PURCHASED

ARCHIVO
PORTUGUEZ-ORIENTAL

ARCHIVO PORTUGUEZ ORIENTAL

J.H. DA CUNHA RIVARA

---

6 FASCICULOS EM 10 PARTES

FASCICULO 1 EM 2 PARTES
FASCICULO 2
FASCICULO 3
FASCICULO 4
FASCICULO 5 EM 3 PARTES
FASCICULO 6
FASCICULO 6 SUPPLEMENTOS PRIMEIRO & SEGUNDO

ARCHIVO
PORTUGUEZ-ORIENTAL

J.H. DA CUNHA RIVARA

6 FASCICULOS EM 10 PARTES

FASCICULO 3

ASIAN EDUCATIONAL SERVICES
NEW DELHI ★ MADRAS ★ 1992

ARCHIVO
PORTUGUEZ ORIENTAL.

FASCICULO 3.º

QUE CONTÉM

AS CARTAS E INSTRUCÇÕES
(QUE RESTAM)

REIS DE PORTUGAL

AOS

VICE-REIS E GOVERNADORES DA INDIA
NO SECULO XVI;

E TAMBEM

S PROVISÕES, ALVARÁS REAES,
E OUTROS DOS VICE-REIS
COMPREHENDIDOS NA MESMA EPOCHA
TUDO EXTRAHIDO DO ARCHIVO DO GOVÊRNO GERAL DO ESTADO DA INDIA.

NOVA GOA

IMPRENSA NACIONAL

1861.

ADVERTENCIA

Quando se cita Livro sem mais declaração, entenda-se sempre Livro das *Monções*.

PROLOGO

Este 3.º *Fasciculo* do *Archivo Portuguez Oriental* contem principalmente os Documentos, que nos *Livros das Monções* restam, pertencentes ao seculo XVI.

Chamamos na India em linguagem official *Livros das Monções* aos que saõ formados das Cartas originaes e mais Papeis da correspondencia entre o Governo Real de Portugal, e o Governo do Estado da India, porque só em cada *monção* era mutuamente expedida e recebida essa correspondencia.

Infelizmente naõ ha serie de documentos desta especie, senaõ do anno de 1584 por diante. Anteriores a este anno só apparece um documento avulso do anno de 1568 (a), e outro do anno de 1583 (b).

Todavia a existencia daquelle documento de 1568 deu occasiaõ a se levantar irreflectidamente uma tradiçaõ naõ verdadeira, e que sem maior exame tem sido até agora acreditada, por se naõ ter attendido bem aos documentos da mesma collecçaõ. Cremos que a base sobre que assentou a tradiçaõ, a que nos referimos, foi a auctoridade do Desembargador Secretario do Estado Diogo Vieira Tovar e Albuquerque, quando no Prologo do seu *Index alfabetico, chronologico, e remissivo dos Livros das Moncões* existentes no seu tempo, (c) diz=

(a) Saõ as *Instrucções* dadas ao ViceRei Dom Luis de Attaide, papel que forma o numero 1.º deste *Fasciculo*.

(b) He o numero 2.

(c) Este *Index* conserva-se manuscripto, na Secretaria do Governo da India.

=„ Este Index comprehende as ordens e conta
„ acima mencionadas desde o anno de 1568 até o de
„ 1811; faltaõ as que se comprehendem nos 60 pri-
„ meiros livros, que abrangiaõ desde o principio da
„ conquista até aquelle anno de 1568, porque estes
„ livros foraõ remetidos á Corte em 1774, e apezar que
„ da Corte se expedio ordem para elles se tornarem
„ a enviar a esta Secretaria, nunca vieraõ. etc.=

Fundado sem duvida nesta auctoridade disse o outro Secretario do Estado Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda, nas *Notas*, que accrescentou ás *Instrucções d'ElRey D. José, de 1774*, que fez imprimir no anno de 1841, (pag. 72 das ditas *Notas*), o seguinte:

„ Quanto aos Tractados anteriores áquella epocha
„ (1615) e que constam da historia, suppomos que es-
„ taraõ registados, ou incorporados nos Livros antigos
„ da Secretaria, que se enviaram para Lisboa, por ordem
„ do Governo, e nos quaes estava colligido tudo quanto
„ era de maior interesse, desde a conquista até 1568.
„ Por Carta Regia de 10 de Fevereiro de 1774 se
„ mandaram remetter para a Côrte todos os Livros an-
„ tigos da Secretaria de Goa; o que se cumpriu em 21
„ de Abril de 1777, remettendo-se os 60 Livros mais
„ antigos.—O Aviso Regio de 2 de Abril de 1778 man-
„ dou suspender esta remessa, e prometteu restituirem-
„ se os que já tinham hido; mas cá naõ chegaram; e
„ naõ sabemos onde param!—„

Encostado ainda á mesma auctoridade o Sr. Felippe Nery Xavier, Official da Secretaria do Governo Geral da India, no 1.° Vol. do *Gabinete Litterario das Fontainhas*, 1846, publicando as *Instruções a D. Luis de*

Attaide (d) repetio na *Nota*, de pag. 42:—Este he o
„ mais antigo documento (*sui generis*) que existe na
„ Secretaria do Governo Geral, por falta dos sessenta
„ primeiros Livros, que foram levados para Portugal—„
E assim o diziam todos, como cousa que naõ soffria a menor contradicçaõ. (e)

Porem os documentos, guardados na propria collecçaõ das *Monções*, dizem o que se segue·

Carta d'ElRey ao Governador.

Dom José Pedro da Camara, Governador e Capitaõ General do Estado da India. Amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar. Occorrendo aos grandes e disformes abusos que de longo tempo se haviam introduzido na forma do governo do mesmo Estado da India pela carta de Ley de 15 de Janeiro proximo precedente: e havendo-lhe estabelecido huma nova forma: cassei, e aboli todas as Leis, Regimentos, Ordens, e costumes porque se governava o mesmo Estado. Em consideraçaõ do que tendo ficado nelle inuteis as referidas Leis, e Ordens preteritas: Sou servido que remettais a este Reino, e á Secretaria de Estado dos Negocios do Reino: por huma parte todos os livros e papeis pertencentes ao Governo, e Secretaria do mesmo Estado sem excepçaõ alguma: por outra parte todos os papeis das posses, juramentos, e assentos da Relaçaõ por mim abolida: por outra parte tudo o pertencente á administraçaõ do Governo Ecclesiastico pelo que diz respeito á chamada Junta das Missões, e exercicio da direcçaõ e protecçaõ do Meu Alto e Supremo Poder: por outra parte todas as Leis Municipaes, todos os Regimentos, Alvarás, Cartas, Resoluçoẽs, e Ordens, que pela sobre dita Carta de Ley se acham cassadas e extintas: e pela outra parte todos os Livros dos registos dellas; exceptuando só, e unicamente aquellas Leys, Alvarás, e disposiçoẽs particulares, de que no Paragrapho Quarto da mesma Carta de

---

(d) He o já mencionado 1.° Documento deste *Fasciculo*.

(e) Diz-nos o Sr. Felippe Nery Xavier que depois do que escrevera no *Gabinete Litterario*, conhecera ser falsa a tradiçaõ, mas que ainda naõ tivera opportunidade de o fazer conhecer ao publico

Ley fiz mençaõ. O mesmo fareis observar a respeito de Dio, Damaõ, e Macáo. Escrita em Salvaterra de Mogos em dez de feverero de 1774.

REY.

Para Dom José Pedro da Camara.

(Livro 152, fl. 68)

Resposta.

Senhor—Desejando eu dar inteiro comprimento a esta Real determinaçaõ de V. Magestade na remessa de todos os livros e papeis nella mencionados, a arribada de Náo N. S.ª do Monte do Carmo, que devia seguir a viagem para esse porto, vendo-me por esta causa precisado a supprir a sua falta com o Navio mercante pertencente a Luis Cantofer, que girando nos portos da Asia, retira a sua propria carga para os de Portugal, me embaraçou a execuçaõ desta taõ importante diligencia; especialmente quando me constou que em alguma accomodaçaõ que lhe restava, somente podia conduzir as fazendas do emprego do producto do Tabaco, e muito pouca porçaõ dos negociantes desta Praça. A muito alta e muito poderosa Real Pessoa de V. Magestade Fidelissima Guarde Deos felicissimos annos. Goa 27 de Fevereiro de 1775

(Rubrica do Governador)

(Livro dito, fl. 69)

Para o Secretario de Estado Martinho de Mello e Castro

Illm.º e Exm.º Sr.

Sendo preciso ver os Livros da Secretaria porque nelles se achaõ muitas Cartas e Tratados com os Reys e Regulos da Asia, que seraõ necessarios para os casos occurrentes, ainda se naõ poude concluir a sua revista, e na monçaõ proxima se hande remeter todos na fórma de ordem de S. Magestade; o que participo a V. Ex.ª para que o dito Senhor seja servido de aprovar esta deliberaçaõ. Deos Guarde a V. Ex.ª. Goa 6 de Maio de 1776.

(Rubrica do Governador)

(Livro 156, fl. 184)

Para o Sr. Marquez de Pombal.

Illm.º e Exm.º Sr.

Da Relaçaõ junta constaõ os Livros da Secretaria deste Governo que se remetem, e saõ 60, dos quaes ficaraõ algumas copias de Tratados e Convenções com os Regulos, do Padroado do Real Convento de St.ª Monica, e de algumas resoluçoes, que pareceraõ precisas para os casos occorrentes, em que pelas novas ordens se naõ dava providencia, e de algumas noticias das Terras d'Azia, que pareceraõ interessantes.

Na monçaõ proxima se remetteraõ os que restaõ. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos anos. Goa 21 de Abril de 1777.

(Rubrica do Governador)

(Livro 157, f. 256).

Relaçaõ dos Livros das Ordens Reaes, que estaõ revistos, e se remettem na presente monçaõ de 1777 para o Reino de Portugal, na forma da Ordem de S. M.

Annos	Livros	Annos	Livros
1606 } 1607 }	1	1626	1
1608	1	1627	1
1609	1	1628	1
1610	1	1629	1
1611	1	1630	1
1612	1	1631	2
1613	1	1632	1
1614	1	1633 } 1634 }	1
1615	1	1635	2
1616	1	1636	1
1617	1	1637	3
1618	1	1638	4
1619	1	1639	1
1620	2	1640	1
1621	1	1641	1
1622	1	1642	1
1623	1	1643	4
1624	3	1644	1
1625	1	1645	1

1646	2	1649	1
1647	Falta	1650	Falta
1648	2	1651	1

Feliciano Ramos Nobre Mourað.

Aviso do Secretario de Estado ao Governador.

A Sua Magestade foi presente huma Carta de Dom José Pedro da Camara em data de 21 de Abril do anno proximo precedente, com huma Relaçað dos Livros da Secretaria do Governo da India remettidos para esta Corte, os quaes na Monçað proxima seguinte se tornaraõ a mandar para esse Estado; e no caso de haver ordem para se continuarem estas remessas, ordena a mesma Senhora que ellas se suspendam. Deos Guarde a V. S.ª Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 2 de Abril de 1778. Martinho de Mello e Castro.

Senhor Dom Federico Guilherme de Sousa.

(Livro 159, fl 347)

Para o Secretario d'Estado Martinho de Mello e Castro.

Illm.º e Exm.º Sr.—Em Carta de V. Ex.ª de 2 de Abril de 1778 manda S. Magestade que havendo ordem para a remessa dos Livros da Secretaria, se suspenda, e que os remettidos pelo meu antecessor se tornaraõ a mandar para este Estado.

Executarei a Real Ordem, e he conveniente que tornem a vir os Livros da Secretaria que se remetteram, porque nelles se acham muitos monumentos precisos em muitas occasioẽs e he justo que naõ falte no Estado a memoria delles. Deos Guarde a V. Ex.ª. Goa 1.º de Janeiro de 1780.

(Rubrica do Governador)

(Livro dito, fl. 348)

A' vista destes documentos naõ deixa de causar admiraçað escrever o Secretario Tovar e Albuquerque que os 60 livros que foram para Lisboa abrangiam desde a conquista até o anno de 1568; 2.º que foram remettidos á Côrte em 1774. E considerando que este Secretario fez o *Index* de toda a collecçað das *Monções* naõ he tambem pouco de admirar que diga que

a serie desta collecçaõ se continua desde 1568 ate aos seus dias.

O Secretario Claudio Lagrange caio no mesmo erro em quanto a data dos Livros remettidos a Lisboa; e o que mais admira neste auctor he citar a verdadeira data da carta de remessa (21 de Abril de 1777) passando todavia para elle desapercebida a *Relaçaõ* que acompanha, e ainda hoje esta encostada á mesma carta.

Diz ainda o Secretario Lagrange, e he cousa corrente na India, que se ignora onde param hoje aquelles 60 Livros remettidos a Lisboa, que de feito naõ foram restituidos a Goa, apezar da promessa feita no Aviso de 2 de Abril de 1778. Nós porem podemos dar aos amadores da historia da India a boa nova de que os ditos Livros se conservam perfeitamente encadernados no Archivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa, sob o titulo de *Documentos da India*.

E ainda acerca do que diz o Secretario Lagrange observaremos que a collecçaõ de Tratados, que existe na Secretaria, contem alguns anteriores a 1615, taes saõ, os Tratados com o Idalxá em 1572, em 1575, em 1576. em 1582. Naõ fallando de outros ainda mais antigos, que estam registados no Cartorio da Fazenda; e que nós temos visto.

Mas tornando aos 60 Livros que foram para Lisboa; sendo certo que elles naõ eram os mais antigos da collecçaõ; resta saber como se acha hoje o corpo das *Monções* no Archivo da India marcado com numeros seguidos e naõ interrompidos, começando pelo numero e correndo até o numero 234. Para explicar isto, só nos podemos valer de alguma conjectura. A remessa dos referidos 60 Livros em 1777 foi sem duvida feita

no presupposto de que esses eram verdadeiramente os mais antigos, que existiam; porque os documentos de data anterior jazeriam avulsos e ignorados em algum escuro recanto do archivo. Depois, em tempo para nós incerto, mas talvez no do Secretario Tovar e Albuquerque, sendo aquelles papeis velhos descobertos, foram reduzidos a Livros, sem todavia se guardar ordem alguma, como agora se acham, e por occasiaõ da formaçaõ do *Index* numerados com os seus actuaes numeros, que saõ os a que o mesmo *Index* se refere. Antes desta epocha, qualquer que ella seja, tudo indica que os Livros das *Monções* se distinguiam somente pela indicaçaõ do anno a que pertenciam e naõ por serie de numeros seguidos.

He tambem provavel que muitos Livros que ha na India compostos de documentos pertencentes a epocha dos que foram para Lisboa, fossem depois formados de papeis avulsos que se foram descobrindo, e talvez estes papeis faltem na collecçaõ de Lisboa.

O mesmo golpe que o Marquez de Pombal deu nos archivos civis da India deu tambem por outra Carta Regia da mesma data de 10 de Fevereiro de 1774 nos archivos ecclesiasticos. Manda pois ao Arcebispo D. Francisco da Assumpçaõ e Brito que logo emasse, encaixote, e remetta com toda a segurança pelos primeiros navios, que forem partindo, todas as Bullas, Breves, Rescriptos da Curia de Roma, que della foram expedidos para esta Metropole de Goa, e Igrejas suas filiae desde a invasaõ dos denominados Jesuitas, até ao fi do governo do Santo Padre Clemente XIII:—2.° tod as Cartas Regias, Alvarás, Resoluções, Provisões, e mais Ordens, que no mesmo periodo foram expedidas a esta

Primacial, Dioceses, e Prelazias della pela Secretaria de Estado, Mesa da Consciencia, Conselho Ultramarino, e pela inventada e capciosa Junta das Missões de Lisboa, etc.—3.° todos os registos, que na Camara Ecclesiastica, e Secretaria Archiepiscopal existirem de tudo o referido:—4.° todos os outros registos e papeis das Pastoraes, Mandamentos, Provisões, e Disposições dos Metropolitanos desde a referida epocha infeliz até ao fim do governo do Arcebispo D. Antonio Taveira. Exceptua porem as Bullas das fundações do mesmo Arcebispado Primaz, e das Dioceses de Cochim, Cranganor, Malaca, Macáo, e Prelazias da Costa Oriental da Africa.

O Arcebispo foi mais pontual no cumprimento desta ordem do que o Governador na que lhe dizia respeito. Porque naõ somente enviou os papeis das repartições, que immediatamente lhe eram sugeitas; mas ainda os que poude das Ordens Religiosas. A Circular do Arcebispo aos Prelados maiores, que ainda se conserva nos cartorios de alguns Conventos, dizia assim:

Depois que ElRey meu Senhor tanto por Carta firmada de Sua Real Maõ como pelas sabias, e paternaes Instrucçoens que foi servido dar-nos para bem podermos reger esta Metropole nos fez ver que o unico meio que lhe ficou livre para salvar os pequenos restos do antes vasto, opulento, e magnifico Estado da India Oriental consistia em apartar, e remover delle as ruinas que os perniciosos antecedentes abuzos tinhaõ amontoado para assim fazer lugar á nova fundaçaõ com que o mandara reedificar e erigir ultimamente: cassando, e abollindo com este importante objecto todas as Leis, Regimentos, Ordens, Resoluções, Registos dellas, e Costumes, que até agora debaixo das aparencias de o regerem, destruiraõ o referido Estado. Foi servido o mesmo Senhor por outra sua carta firmada taõbem de seu Real Punho ordenar-nos remetessemos á Sua Real Presença.—Todas as Bullas, Breves, e Rescriptos da Curia de Roma que della foraõ expedidas para esta Metropole e Igrejas suas filiais desde a invasaõ dos denominados Jesuitas até o fim do governo

de S. Padre Clemente 13 inclusivamente: como tambem todas Cartas Regias, Alvarás, Resoluções, Provisões, e mais Orde que no mesmo periodo do tempo foraõ expedidas á Sé Prim cial de Goa, Dioceses, e Prelazias della pelas Secretarias Estado; pelo Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens; pelo Co celho Ultramarino; pela inventada e capciosa Junta de Missõ de Lisboa; ou por outros expedientes quaesquer que elles fo sem: e por fim todos os outros Registos, e papeis das Pastorae Mandamentos, Provisões, e Disposições dos Metropolitanos noss Predecessores, desde a referida Epoca infeliz athé o tempo, e que tomámos posse deste Arcebispado. O que tudo participam a V. P. Rm.ª para que em observancia das ditas Reaes Order fazendo collegir com toda a brevidade o que houver pertencei te ás classes assima indicadas nesse Convento (remetendo a mesmo tempo esta ao outro, e ás cazas, em que existirem in dividuos do seu sagrado Instituto para obrarem conforme a e la o que devem) reduzido a cathalogo, e emmassado com titulc separados, no-lo remeta para tudo ser por nós dirigido ao mesm Senhor. Deos Guarde a V. P. Rm.ª Lisboa 30 de Janeiro de 1775

Arcebispo Primás.

Rm.º P. Preposito da Congregaçaõ de S. Felipe Nery de Goa

E com effeito mandou o Arcebispo para Portugal to dos os papeis que poude, e hoje raro he o document que nas repartições ecclesiasticas da India se acha ante rior á epocha indicada na Carta Regia. Estes documen tos ecclesiasticos he que se ignora aonde param, provalmente jazem mais ou menos esquecidos em al gum archivo de Lisboa.

Em quanto ao nosso *Fasciculo*; pareceo-nos oppor tuno pôr a par dos documentos das *Monções* os Al varás dos ViceReis, relativos aos mesmos annos; pois estes Alvarás, alem de terem o mesmo valor legis lativo que as Ordens da Corte; saõ tambem em gran de parte complemento e execuçaõ dellas. Facil he de ver pelo exame chronologico dos documentos, que se perderam muitas cartas das Monções relativas á

epocha comprehendida neste *Fasciculo*; e igualmente que os Alvarás dos ViceReis, existentes no Livro delles, que hoje tem o n.º de 1.º tambem naõ saõ todos quantos nos respectivos annos se promulgaram, antes parece que este Livro contem só a compilaçaõ de alguns Alvarás mais usuaes.. Mas nós naõ podémos supprir aquellas faltas. O Sr. Joaquim Pedro Celestino Soares n'uma miscellanea, que intitulou=*Bosquejo das Possessões Portuguezas no Oriente*=de que só conhecemos o 1.º vol. impresso em 1851, e o 3.º impresso em 1853, dá-nos noticia de um *Registo de Cartas para a India* existente no archivo da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, comprehendendo desde 1589 até 1596, e pelas suas citações deprehendemos que a serie de cartas dos annos, a que o mesmo registo se refere, he a ıi mais completa do que nos archivos de Goa. Desse registo podia-se tirar um curioso supplemento a este nosso *Fasciculo*. He porem digno de notar que nem em Lisboa, nem em Goa se conservam as Cartas da India para Portugal, desta epocha, mas só as que foram expedidas de Portugal para a India.

O systema pelo qual trasladámos os documentos foi este. Desfizemos as abreviaturas, escrevendo as palavras por extenso; evitámos as letras grandes fóra de proposito; e puzemo-las aonde eram totalmente necessarias segundo as regras hoje adoptadas. A demais orthographia conservámo-la com bastante fidelidade á vista do original, ou do registo donde trasladámos. As cartas das *Monções* estam escriptas com diversa orthographia nas differentes *vias;* e naõ he raro ainda que o mesmo escrevente, na mesma pagina, escreva a mesma palavra por diversos modos.

Por isso pode uma vez ou outra haver alguma pequena e insignificante differença nesta parte entre a nossa copia e o original.

Entramos nestas miudezas, porque vemos alguns escrupulosos conservar nas suas copias, ás vezes cheias de crassissimos erros substanciaes, os horrores dos breves antigos, impossiveis aliás de reproduzir na typographia com fidelidade, e emaranhar o texto no labyrintho das letras grandes desordenadamente envoltas com as pequenas; de forma que fazem um papel repugnante a ler, e quasi impossivel de entender.

Apezar da nossa diligencia estamos certos de que nos escapariam naõ poucos erros e falhas; mas confiamos que será para nós indulgente quem souber que naõ achámos em Goa pessoa que podesse auxiliar-nos nestes trabalhos com satisfaçaõ nossa; e que toda a materia dos nossos *Fasciculos* tem sido copiada por nossa maõ, e por ella tem corrido todas as provas typographicas.

Por ultimo pareceo-nos que naõ seria desagradavel ao leitor, amante das antigualhas paleographicas e diplomaticas, achar aqui o *Inventario* dos livros e papeis da Secretaria da India, que foram entregues no anno de 1590 pelo Secretario Duarte Delgado de Varejaõ ao seu successor Antonio de Moraes de Oliveira, e deste passaram no anno de 1592 ao Secretario Luis da Gama, e he este:

Treslado do emvemtairo dos livros he papeis da Secretaria da Ymdia que foraõ emtregues a Antonio de Morais d'Olliveira pelo Doutor Duarte Dellgado de Varejaõ.

It. Vimte e simco liuros das mercês gerais he de dinheiro, comesados do tempo do Comde do Redomde em que se fizeraõ,

e o mà delles athe o presente, com seus annacelos.

It. hum liuro das temças.

It. Simco cadernos d'ordinarias de Dom Luis detaide, Fernaõ Telles, Dom Francisco, Dom Duarte, he o Senhor Guouernador.

It. Hum caderno que o VisoRey Dom Luis fez no tempo da guerra do prouimento que deu pera as mezas que entaõ se dauaõ.

It. Dous liuros em que se registaraõ has mersês que ho Comde Dom Luis, e Dom Fransisco Muscarenhas, Dom Duarte fizeraõ per alluará de Sua Magestade que pera iso trouueraõ, comuem a saber, hum o dito Dom Luis, e o outro de Dom Fransisco e Dom Duarte.

It. Hum cadernozinho de Regimento do sellairo que se ade leuar.

It. Dous liuros dos acordos que se tomaõ neste estado pelos VisoReis e Guouernadores.

It. Outros dous, comuem a saber, hum do contrato das pazes que neste estado se fizeraõ, e outro das menagens que se tomaõ aos capitaẽs das fortallezas.

It. Noue liuros dos Registos gerais do tempo do VisoRey Dom Duarte, e o derradeyro meado com o Senhor Guouernador Manoel de Sousa Coutinho.

It. Quoatro liuros gerais do Comde Dom Francisco.

It. Dous liuros do Guouernador Fernaõ Telles, e o primeiro delles meado co Conde Dom Luis.

It. Tres liuros de Dom Luis dataide da segumda vez, em que entra o meado asima de Fernaõ Telles, e outro meado com Dom Dioguo de Menezes, que he o deradeiro.

It. Dous liuros de Dom Dioguo de Menezes, hum meado com Antonio Moniz, e o outro ymteiro de Dom Dioguo.

It. Sesenta e tres liuros dos Registos gerais do tempo do Guouernador Nuno da Cunha, em que se principiaraõ, e dos mais VisoReis e Guouernadores que se sosederaõ athé o Guouernador Antonio Monis.

It. Dous liuros, hum que fez ho Arcebispo Frey Visente feito em auzensia do Conde Dom Fransisco, e outro de Dom Dionis Pereira Guouernador do Sull.

It. Hum liuro do Comde Dom Luis e Fernaõ Telles das prouisões que se registaraõ per despacho da Rollaçaõ.

It. Quoatro liuros mais pequeninos em que se lansaraõ mersês de dinheiro do tempo de Garsia de Sá, Dom Affonso de Noronha, Dom Costantino, e Antonio Monis.

It. Oyto liuros dos Registos gerais do tempo do Senhor Guouernador Manoel de Sousa Coutinho.

Listas.

It. Huma lista do anno de setemta e tres
It. Outra lista de setemta e simquo.
It. Outra de setenta e oito.
It. Outra de oytemta e hum.
It. Outra de oitemta e dous.
It. Outra de oitenta e tres.
It. Outra de oitenta e quoatro.
It. Outra de oitenta e quoatro.
It. tres mais de oitemta e simco.
It. Outra de oitemta e sete.
It. E asy mais sento e nouenta he quoatro maços de sertidões de seruiços de pesoas particullares com os despachos que estaõ em segredo.

Hos coais liuros e listas he mais papeis tudo foi emtregue ao dito Antonio de Morais d'Olliveira, e elle os recebeo, se asinou aquy comigo José Correa escripvaõ que ho escrepvy—*José Correa*—*Antonio de Morais.*

Hos coais papeis e liuros tudo foy emtregue ao Senhor Luis da Guama Secretario deste Estado, e pelos receber se asinou aquy comigo José Correa que ho escrepuy. (NB. Faltam as assignaturas).

O qual rol vay aquy tresladado do propio que fiqua em poder do escripvaõ que esta sobescrepveo bem e fiellmente sem acresentar nem demenohir cousa allguã que duuida faça, e vay consertado com houtro ofisial aquy asinado no comserto, em Goa oje vimte e tres dias do mes de Dezembro etc.—José Correa escreuam ho soescreui ano do nacimento de noso Senhor Jhũ Xpõ de mil e quinhentos e nouenta he dous anos. Pg. nada.—*Joaõ Pinto da Amd... José Correa.*

(Livro 1.º fl. 155)

ARCHIVO PORTUGUEZ-ORIENTAL.

FASCICULO 3.°

I.

Regimento jeral.

Eu elRey faço saber a vos Dom Luiz da Taide, do meu comselho, que ora emuio por meu Vissorrey das partes da India, que comsiderando eu nas cousas de que deueis de leuar meu Regimento, e do que aveis de fazer nas dittas partes, asi no que toqua a bom asentto das cousas do trato das mercadorias, como da paaz e da guerra, ouue por bem ves dar o Regimento seguintte:

I. Primeiramente vós leuaes minha carta patemte para Dom Amtam de Noronha, que ora estaa por meu Capitam mór e Visso Rey das dictas partes, pela qual lhe mamdo que vos emtregue a ditta capitania mór e gouernança, e se venha nesta armada que leuaes com as náos que vam para vir com a carregua, e por virtude da dita minha carta lhe requerereis a ditta Capitania, e tomareis a posse dela, pasamdolhe vossa certidam em pubrico de como uos emtregua a ditta capitania com declaraçam do estado em que toda a India estaa, e das fortelezas, náos, e nauios, e artelharia, e de todas outras cousas com que vola emtreguar, porque asy ey por meu seruiço que se faça.

II Vós leuaes meu poder pelo qual vsareis do poder, jurisdiçam, e alçada, que por elle vos dou, e assy bem como espero de vós que façaes.

III. Depois do dicto meu Capitam mor e VissoRey vos emtreguar a dicta Capitania mór e gouernança, vós ajumtareis os capitaẽs das fortalezas que ahi ao tal tempo estiuerem, e as pessoas que por minhas prouisoẽs forem prouidas das capitanias delas, e asy capitaẽs das náos e nauio-

que se ahy ao tal tempo acertarem, fidalguos, caualeiros, escudeiros. e outros meus criados, e lhes nottefiquay e fazey ler o poder e jurisdiçam que vos dou, e os amoestareis com as milhores palauras que vos poderdes a todos seruirem a deos e a mim, esforçandoos a todo bem fazerem, e damdolhes boa esperança do gualardam de seus seruiços e trabalhos como sempre folguo de o dar áqueles que me bem seruem, como de todos deuo de comfiar que o façam, e com todas outras lembranças e amoestações que vos bem parecerem, e assy bem como comfio de vós que o sabereis fazer.

IV. A principal causa por onde ElRey Dom Manuel, meu Bisauô, que sancta gloria aja, quiz emtemder no descobrimento da India foi para nela se fazer a nosso Senhor muy gramdes seruiços no acrescemtamento de sua sancta fee, e trazer ao verdadeiro conhecimento dela as jemtes das dictas partes, em que tamto se trabalhou e trabalha que desde aquelle tempo atéguora sam trazidos a ella e feitos christaõs muy grande numero deles, e cada dia se trazem, nosso senhor seia louuado. E como fose sempre amte ele, e elRey meu senhor e avô, que sancta gloria aia, e seia ante mim a mais principal cousa daquellas partes, e pela qual somente procurey e precuro, e por ela tamtos vasalos meus sam mortos, e tam gramdes trabalhos pasados, e tamanhas perdas recebidas, que tudo he bem empreguado, pois os tisouros que disso se tiraram sam grande numero dalmas comuertidas, e tantos seruiços feitos a nosso senhor no acrescemtamento de sua fee e louuor de seu nome, e he razam e muy gramde obriguaçam minha querer eu que como tam primcipal, e maior de todas seia de meus Capittaẽs móres e gouernadores olhada e fauorecida e gramgeada de tal maneira que se efectue e alcance o fim deste meu desejo, e saibam eles que este he o maior comtemtamento que daquelas partes poso receber, e o maior seruiço que me nelas podem fazer; e confiamdo de vós que asy o fareis, vos emcomendo muito que o mais primcipal cuidado de todos os vosos seia em procurardes e ordenardes que a comuersam das gemtes das dictas partes se faça e comtinue, temdo os ministros que nela em-

temderem tal modo nisso que todos os que se comuerterem seia com tamta temperança e amor como a mesma obra requere, nam emtreuindo nela por nenhuũa via escamdalo nem força alguũa; porque quando desta maneira se fizesse, mais seria deseruir a Deos, e impedir os que buscarem sua fee, que trazelos a seu seruiço, e ao conhecimento delle; e daqueles que se comuerterem, e a que nosso senhor der sua graça para o fazerem, deveis de ther muy grande cuidado de ordenardes como seiam emsinados e doutrinados em todas as cousas necessarjas a verdadeiros christaõs, e de receberem sempre em suas pessoas, e no que lhes toquar, tamta homrra e fauor e bom tratamento como he rezam que lhe façam, asi pelo eles merescerem, como pelo bõo exemplo que será para todos os outros, os quaes comuem que veiam claramente neste modo que aveis de ther com os que se tornarem christaõs que naõ somente guanhaõ a saluaçam para suas almas, mas aimda recebem grandes proveitos e fauores para suas cousas. E porque os ministros que nessas cousas emtemderem, asy os Clerigos Reformados que a isso de qua emuiey, como os frades, e quaesquer outros Religiosos, comuem muito serem ajudados e fauorecidos para que nisso emtemdam com milhor vomtade, e pasem com mór animo os trabalhos que nisso leuarem, que nam podem deixar de ser muy grandes por terras muy apartadas e alomguadas huũas das outras, vos emcomendo muito que asy em suas pessoas particularmente, como em todas suas cousas, e em suas necessidades sejam de vós sempre muito hômrrados, fauorecidos, bem tratados, e socorridos, e lhes mostrareis muito comtemtamento em tudo como he rezam que o tenhaes de obras tam sanctas, e de tamto seruiço de nosso senhor; porque de o fazerdes asy, como tenho per certto que o fareys, ey de receber sempre muy grande comtemtamento, e asy o receberey de muy particularmente me avisardes sempre do que em toda esta neguociaçam passa, e os ministros que nela emtemdem, e o fructo que se faz, e os que se comvertem, e como sam tratados e emcinados, e a maneira que nisso se them, e o proueito que fazem, e toda outra particularidade (sic)

porque quanto mais particularmente me derdes esta imformaçam, mais seruiço me fareis.

V. O emsino de todos os que se comuerterem, e o que nisso ham de fazer aquelles a que for cometido o cuidado disso, as quaes deuem sempre de ser pessoas de muita virtude, e boõ ezemplo de vida, vos emcomendo muito para que tenhaes muita lembrança de sempre quererdes saber o como o fazem, e o fruito que se segue disso, e como sam tratados e prouidos os que apremdem, porque vendose que tendes disso especial cuidado, e quereis ther com eles conta particular como deve ser, trabalharam pelo fazerem milhor. E porque do Colegio da Comuersam, que se fez em Goa, se segue muy gramde seruiço de nosso Senhor, e nele apremdem, e se emsinam aqueles que nouamente se comuertem, vos emcomendo muito o boõ prouimento de todas as cousas que a ele forem necessarias, temdo muita lembrança disso, e de ordenar que se faça de tal maneira que seiam de tudo bem prouidos, como he necessario e comuem.

VI. As cousas das Igrejas desas partes, e como sam seruidas e ministradas, e os ornamentos que them, e como viuem os clerigos delas, posto que a vós nam toque o particular cuidado disso, pois o he do Arcebispo de Goa, e Bispos de Cochim e Malaqua, a que pertemce particularmente emtemder nestas cousas, e reformar e ordenar as que tiuerem disso necessidade, todauia comuem a vós tomardes imformaçam das ditas cousas, e emtemder nelas geralmente, e lembrardes ao Arcebispo e Bispos que as prouejam (semdo necessario), como tenho por certo que o eles farão sempre. Emcomendouos muito que o facaes assy, e que seiam de vós muito fauorecidos e bem tratados, e recebaõ omra todas as pessoas eclesiastiquas, principalmente as que tiuerem calidades, asi pelo exemplo de suas vidas, como per seus carreguos em que caiba fazerdes-lhe nisso mais diferença; e aos Capittaēs das forteleżas, asy no tempo que para elas partirem, como em quanto nelas estiuerem, lhes emcomendareis muito emcarreguadamente as ditas cousas, e o boõ tratamento dos Vigairos e Benefficiados das Igrejas das fortelezas, e que

vos avisem sempre de suas pessoas, e de como elas saõ seruidas, e particularmente elles seruem seus carreguos, e da informaçam que tiuerem de suas vidas, para que aquéles que o nam fizerẽ como deuem e sam obriguados, seiam loguo tirados pelo Arcebispo e Bispos de seus carreguos, e castiguados de suas culpas conforme aos merescimentos delas.

VII. Das casas misericordias (*sic*), e ospitaes dessas partes, pelos muy gramdes seruiços que neles se fazem a nosso Senhor, e obras de caridade que se neles cumprem, comvem muito terdes muy grande lembranca, asi para particularmente saberdes o que em cada huũa delas se faz, e os offeciaes se seruem bem e verdadeiramente seus carreguos, e a maneira que them em guastar suas esmolas, como em serem bem prouidos das que lhe dou de minha fazenda, e inteiramente paguos das que lhe dam ou deixam por seus falescimentos alguũas pessoas. Muitos vos emcomendo que tenhaes disso muy gramde e especial cuidado, e que os offeciaes que nelo bem seruirem seiam fauorecidos de vós em suas pessoas, para folguarem de o bem fazer, e ser exemplo aos outros que nouamente emtrarem nos dittos carreguos.

VIII. As cousas da justiça de ser feita e guardada inteira e igualmente a todos asy christaõs como mouros e gemtios vos emcomendo muito em particular porque he cousa de muy gramde obriguaçam minha e de muito meu seruiço; e asi vos emcomendo muito em particular que procureis por particularmente saberdes como a fazem os ministros dela e seruem seus carreguos, e se guardam imteiramente o que sam obriguados, e se leuão mais salarios ou pennas ás partes do que lhe deuem leuar, e se lhe fazem nisso ou em qualquer outra cousa escandalos ou sem rezões, e se viuem bem, e dam de sy o exemplo que deuem, e aqueles que tiuerdes imformaçam que nam fazem o que deuem, ou são culpados em cada huũa das sobreditas cousas, mamdareis castiguar comforme as suas culpas, e se por elas vos parecer que os deueis de tirar ou suspender de seus carreguos, faloeys na maneira que vos bem parecer e for meu seruiço, e sempre

asy dos que me bem seruirem ou fazerem o contrario folgarey de me avisardes.

IX. Huũa das cousas mais principaes em que me aveis de seruir he em ordenardes como todas minhas fortelesas dessas partes estem sempre prouidas de todos os mantimentos necessarios e gemte necessaria para sua defemsam, e assy darttelharia, bombardeiros, monições, e armas, e de toda outra cousa que para defemsam e seguramça dela comprir, e aos Vedores da fazemda que hão de hir visitar as dittas fortelezas ao tempo que tenho mamdado que o façam, verão o como estam prouidas das dittas cousas, e a necessidade que nelas ha, e o recado em que estaa a artelharia e armas, e toda outra cousa desta calidade para as fazerem poêr em toda boa arrecadação de tal maneira que se nam dane nẽ perqua, e leuaram recado vosso para o que falecer das dittas cousas o prouerem logno na maneira em que for necessario, para que em nenhuũ tempo posam estar em nenhuũa necessidade, senão assy bem prouidas das sobreditas cousas como conuem que seia. E por que será meu seruiço visitardes vós as da India, e por vos mesmo verdes como elas estam, e a necessidade que ha em cada huũa delas, vos emcomemdo muito que quando boamente poderdes, e nam vos parecendo que sereis necessario para outras cousas de meu seruiço, as visiteis por vós mesmo, tendo lembrança de quamdo o fizerdes ser com aquela armada que requerer a autoridade do carreguo que temdes, e credito que se deue ther da vossa pessoa; nam fazemdo porem nisso tam gramde despesa que seia mór inconueniente a meu seruiço; e tenho por muy certo que em tudo thereis o resguardo que comuem; e olhareis o que mais comprir a meu seruiço.

X. A guarda da pimenta que se nam leue para parte alguũa e este toda em minha mão importa tanto a meu seruiço que nenhuũa cousa desta calidade me pode mais importar, pois dela se tira o com que a India se sostem; pello qual vos emcomemdo muito que como sobre cousa tam principal prouejaes e tenhaes muy gramde cuidado, mamdamdo guardar a costa de tal maneira

que por nenhuũ modo possa sair pimenta alguũa para nenhuũa parte; e se para isso comprir fazerdes alguũa armada, falaeys na maneira que vos bem parecer, e for meu seruiço.

XI. Eu tenho mamdado que se apreguoasse em Cochy e em Calecut, e em todos os portos do Malabar que nenhuũa pessoa de qualquer calidade que fose asy christão como mouro e gentio fosse ousado de carreguar nenhuũa pimenta, pouca nem muita, nem a tirar fóra do Malabar, que a náo ou navio ou paráo, ou qualquer outro nauio em que fosse achada de meyo quintal para cima fosse queimado, e toda a fazenda que nela fose achada perdida para mim, e as pessoas dos mouros que nestas náos e nauios fosẽ achados fosem captiuos, e deles se vsase como de captiuos de boa guerra; e que me prazia fazer mercê ao Capitão que o tal navio ou náos tomase com a dita pimenta da terça parte da fazemda que fose achada nos taes nauios, mamdonos que posto que seia notteffiquado e apreguoado, torneis a mamdar nottefiquar e apreguoar o comteudo neste Capitulo, e guardar imteiramente o que por ele mamdo que se faça, e dar a execuçam as penas nele comteudas naqueles que nelas encorresem e forem comprendidos. Porém declaro que achandose a pimenta em alguũ nauio que não chegue ao dito meio quintal, não se perderá mais que a mesma pimenta, e a pessoa a que for achada sendo mouro seja captiuo.

XII. Por que a pimenta que vem a estes Reinos comvem que seia toda muito limpa e sequa e asy boa que não possa auer nela quebra de que eu seia desseruido, vos emcomemdo muito que proueiaes nisso de tal maneira como se faça asy; e por que o que cumpre mais a meu seruiço he auer dela tamta soma que posa estar sequa e iunta ao tempo de fazer a carregua, e nam aver para isso falta della, vos emcomemdo muito que trabalheis por se asy fazer como de vós o comfio, e por certo tenho que entemdeis bem o que nisso vay a meu seruiço.

XIII. Vos emcomemdo muito que sempre trabalheis

de com todos os Reys e senhores da India, e asy das outras partes de fóra dela ther toda boa paaz e amizade, e nela os conseruar, e escusar a guerra, e vos aproueitardes do trato daquelas cousas que em suas terras e senhorios ouuer que forem proueitosas, sem os costraimgerdes a paguar nenhuũs tributos nem parias, resaluamdo mouros imiguos de nossa feé que nam forem daqueles luguares que em minha paaz e amizade estinerem: e quamdo os taes em minha paaz e amizade nam quiserem asemtar sendo para isso requeridos e feito cõ eles todo comprimento necessario, em este caso lhe fareis e mamdareis fazer todo mal e dano que se lhe com seguramça poder fazer para se asemtarem em meu seruiço e senhorio; e cada vez que no de paaz e amizade se quiserem asemtar, os recebereis a ela, mostramdolhes que como asy o quizerem fazer vos mamdo que os recebaes, porque veiam e conheçam que minha vomtade nam he guerra senam que seiam bem tratados e recebam proueito de minhas mercadorias e minhas feitorias das que se ouuerem mister para elas.

XIV. Muito vos emcomemdo d' bom tracto da jemte para ser de vós tratada como lhe razam, porque asy tenhão mais amor e vomtade de me seruir, e de imteiramente lhe ser ministrada justiça, por (a) delhe asy ser feito se segue muito meu seruiço. E asy mesmo vos emcomemdo e mamdo que acerqua do castiguo daqueles que alguũs erros e malefícios cometerem tenhaes gramde cuidado para cada huũ aver sua emmemda segumdo com direitto e justiça merecer.

XV. E asi vos emcomendo a jemte da terra, asy christãos como jemtios e mouros, que na terra viuerem, para a todos ser guardada: inteiramente razam, verdade, e justiça, e se lhe fazer fauor como justo e onesto seiá, nam comsemtindo que lhe seia feito mal, dano, nem sem razão, porque de asy lhe ser feito muito proueito se segue em meu seruiço, e principalmente de se folguar com minha jemte na terra, e aimda seiam de vós

(a) Falta evidentemente a palavra — qua.

recebidos e tratados com todo fauor e guasalhado e bom tratamento.

XVI. Vos emcomemdo muito e mando que tenhaes grande especial cuidado de se guardar a verdade nos tratos vemdas e compras que amtre minhas jemtes e os mercadores da terra se fazem, encurtandose os......e lomguras e escandalos, escusamdo demamdas quamto possiuel for, e sabida a verdade se faça justiça, porque desta maneira sey que a justiça se fará milhor, e em especial naquelas cousas que peramte vós se ouuerem de julgar.

XVII. Porque he razam que aqueles que se tornarem christaõs sejam sempre em todas suas cousas fauorecidos com justiça, ey por bem por mais..........christandade que os ditos christãos asy homens como molheres quamdo forem compremdidos em cousas taes per que com justiça deuam ser castigados que nam seia procedido..(a)

XVIII. ....(b)....................... asy mamdeis nisso falar aos reis e Senhores dos lugares..............mamdamdolhe dizer como eu são

---

(a) Como o papel está corrupto e consumido neste logar, não se pode ler o resto deste Capitulo. Aproveitaremos porem o extracto á margem feito pelo proprio D. Luiz de Ataide, que he o seguinte:

= Que os christaõs da terra seiam bem tratados, e que contra eles se não proceda rigorosamente; e que sendo culpados em cousas leues passe por ellas sem os castigar com os amoestar; e que nos casos de morte, e outros graues maleficios se faça delles comprimento de justiça =

(b) Pela mesma causa se não pode ler o principio deste Capitulo, cujo extracto á margem diz:

= Que não consinta que os Reis e Senhores das terras onde viuem christãos lhe tomem as fazendas, e tendo-as tomadas lhas tornem. Que faça represalia em quaesquer cousas ou reudas dos Reis e Senhores que tomarem aos christaõs o seu, e asy em suas náos e pessoas, e que se notifique aos christaõs da terra =

imformado que se faz o que......aos que asy se tornam christãos, e que lhes roguo emcomemdo que tal não façam, antes por meu seruiço sejam fauorecidos e bem tratados, que mais razam he que se faça asy aos que se tornam christaõs do que aos mouros que são imiguos de nossa fee e de meu seruiço, e que certo eu não esperaua deles que asy se fizese sobre cousa de que eu recebo tamto comtemtamento, e que se alguũa fazemda he tomada a alguũ dos sobreditos lha mamde loguo tornar. E se eles o não prouerem e fizerem asy ao diamte, mamdouos que lho não comsintaes e prouede niso de maneira que não somente se não faça, mas que aqueles a que foi feito seia tornado o seu mamdamdoos requerer para isso, e não o queremdo eles fazer, e neguamdo a restituição do que asy tiuerem tomado das ditas pesoas, então mamdareis que se lhes faça por isso represarias em quaesquer cousas ou remdas suas ou náos e pesoas suas. Mamdayo nottefiquar asy a todos os christaõs da terra.

XIX. Para que se conseguise meu deseio acerqua da christandade dessas partes, tenho mamdado que em cada forteleza se ordenase huũa pesoa..........e de ....que tiuese cuidado de procurar por todos nouamente conuertidos á fee para que fosem omrados, fauorecidos, e bem tratados, e lhes não fose feito agrauo nem sem razão.......comprise requerese ao meu gouernador..(a).

XX. ....(b).

XXI. Vos mamdo que nam deis nenhuũ seguro a nenhuũa náo nem nauio da India que......a Pacer e di para deintro, nem nauios do dicto Pacer, porque o ey por

---

(a) O resto deste Capitulo está consumido. O extracto a margem he este:

= Que em cada fortaleza haja uma pessoa que tenha cargo dos christaõs, e que escreua a Sua Altuza quem são. =

(b) Está todo consumido.

O extracto he:

= Que faça guardar os seguros das pessoas que tiuerem poder para os dar. =

muito meu seruiço, e vos mamdo que todas as náos e nauios....... do dito Pacer, e dele forem os mamdeis tomar e fazer neles presas, e aos meus Capitaẽs das fortelezas da Imdia mamdareis que nam dem os ditos seguros como vos mamdo que o façaes.

XXII. Asy mesmo vos emcomemdo muito o bom recado das fazemdas dos defuntos, e de mamdardes ao prouedor mor ou prouedores......... que tenham gramde cuidado de fazerem seus imuentarios com toda fieldade em todo o que tenho mamdado por meus regimentos, porque alem de nisso comprirdes com a obriguação que temdes per bem de voso carreguo, me fareis nisso muito seruiço.

XXIII. Ey por bem e vos mamdo que se nam pague soldo alguũ alguũa pessoa sem ser feito alardo das armas, e cada huũ as mostrar, e semdo as ditas armas vistas, e semdo certo que sam daquele, lhe será paguo o dito soldo.

XXIV. Vos emcomendo muito que sempre mescreuaes a gemte que comvosco amda na India, e a calidade dela, e armada que ha, e artelharia que nela amda, e asy me emuiae os róes do que os vedores da fazemda acharem que ha das ditas cousas em cada huũa das fortelezas que hamde visitar nos tempos em que ey por bem, e lhe:........ para que de todas as sobreditas possa ter mũ particular......... como a meu seruiço compre que tenha.

XXV. Porque são certificado que lá da India ha muita gemte sem proueito asy como çapateiros, alfaiates, e outros mecanicos...(a).

XXVI. Me escreuereis as pessoas que ficam por capitaẽs das fortelezas, alcaydes móres, feitores, escriuaẽs das feitorias, e todos os mais que nellas ha ordenados

---

(a) O resto não se pode lêr pela razão sobredita.

O extracto á margem he este:

= Que os çapateiros, alfaiates, e outros macaniquos, e os christaõs nouos, e aleijados mande ir para o Reino, e asy a outra (gente) que não prestar para seruir, e parecendo bem que fiquem, que sejam riscados do soldo. =

declarando cada huũ por nome, e se estão nas dictas alcaidarias e officios por minhas prouisoẽs que diso leuassem, ou o modo em que nelas emtraram. Vos mamdo que em todas as armadas, prazemdo a Deos, sempre por vossa carta me deis conta e razam de todas estas cousas e de cada huũa delas muito declaradamente para ....e com vosso recado prouer nelas asy como for mais meu seruiço, e tereis diso gramde e especial cuidado e lembrança porque todas estas cousas importam e relenam muito a meu seruiço.

XXVII. Se pela............que a gemte que laa na India amda nam he tamta ou nam............ como comuem para as cousas de meu seruiço, auisarmeis asy mesmo em cada armada do que disso vos parecer que deuo fazer por meu seruiço, e asy mesmo das armadas que laa ha, e das que vos parece que se deue prouer, e do estado de todas as cousas, para que acerqua de tudo proueia asy como for mister, e por minguoa de o nam saber nam deixar de ser prouidas em seus tempos deuidos. Tomay de tudo isto tal lembrança como a necessidade de todo o requere, e nam venha armada em que de tudo me nam deis inteira comta.

XXVIII. Pola necessidade que lá se them de bombardeiros, e pola que qua ha deles para minhas armadas comuem dar niso tal ordem como os aia laa, e se posa escusar..........de que vem pedirem-se de laa. Alem do proueito que se faria para minha fazemda.......... tirar da despesa que se com eles faz e sua ida.......... e para laa milhor se poder auer deueis dordenar como ....costume do que se faz em Lixboa, e huũa pesoa que tenha cuidado............fazer hir a ela, e pera os que quizerem ser recebam nisso fauor e proueito; ey por bem que em cada huũ anno possaes mamdar passar do soldo de homeẽs darmas ao de bombardeiro até cimcoemta homẽs. (a)

(a) O extracto deste Capitulo á margem diz:
= Què aja barreira de bombarda, e hũa pesoa que aella tenha carguo, e que cadano se possã assentar por bombardeiros 50 homẽs dos que vencem soldo. =

XXIX. . . . . (a)
XXX. Ey por bem . . . .
. . . .
ordenados por nenhum respeito que para iso aia, pelo qual vos pareça que com razam e por meu seruiço se deua fazer, tiramdo os cimquoemta bombardeiros que atrás neste Regimento ey por bem que acrescenteis em cada huũ anno, e asy mesmo vos mamdo que nam mamdeis asentar a nenhuũ escrauo em soldo. (b)

XXXI. Mamdo que nenhuũ Capitam de náo, nem nauio, gualee, ou outro de qualquer calidade que seia se nam pague de nenhuũa fazenda minha que na tal náo ou nauio trouuer, asy de presas que se façam, como de qualquer outra calidade de soldo nem doutra nenhuũa sorte que seia, nem de nenhuũa outra pessoa que lho a ele deua, nem asy mesmo de nenhuũa pessoa que com ele va e amde na tal náo ou nauio, porque nam quero que por modo alguũ o posa fazer. E toda a fazemda minha que receber emtreguará áqueles feitores e officiaes que por vós meu Capitam mór e VisoRey e pelo veador de minha fazemda lhe for mamdado para da maõ dos dictos officiaes se dispemder naquelas cousas que por vosos mamdados ou do meu veador da fazemda for ordenado. e por modo alguũ nam faram outras despesas, e se as fizerem nam lhe seraõ leuadas em conta, mas ey por bem que pelo mesmo caso perqua a capitania da tal náo e nauio em que amdar. E para ser notorio vos mamdo que asy o façáes apreguoar e nottefiquar.

XXXII. Vos lembro e emcomemdo muito e mando que nos prouimentos das capitanias das fortelezas, alcaidarias móres, capitanias de náos. . . . .

(a) Todo consumido. O extracto á margem diz:
= Que a jente seja pagua de seus soldos e mantimentos aos meses depois da carga das náos ser feita. =
(b) O extracto á margem he este:
= Que não acrescente soldos tirando a bombardeiros de que atrás se falla. =

sorte de nauios.................................(a)

XXXIII. Porque......................................
conuenientes para os ditos carreguos vos..............
quamdo das ditas capitanias ouuerdes de prouer seia em pesoas de comfiança e experimentados, e em que aia as calidades que para taes carreguos conuem. (b)

XXXIV. Eu sam imformado e certifiquado.........
....................vem a Cananor e Cochim e por todos os luguares daquela costa, d'Ormuz......................
outras partes domde vem para se venderem em Narsinga e nas outras partes que them necessidade deles, se se leuasem a Goa se faria muito meu seruiço na pagua dos direitos que para mim deles se arrecada, e que aproueitaria muito ao trato de Goa, e aimdá que se seguiria gramde proueito para aqueles Reys que o ham mister therem de mim gramde necessidade, e folguarem mais de estar em minha paaz e amizade, fóra outras cousas proueitosas que se seguiriaõ, e de muito meu seruiço, pelo qual ey por bem e mamdo que todos os caualos vam a Guoa e nam seiam leuados a outra parte, sob pena daqueles q^{ue} a outra parte os leuarem os perderem e serem tomados por minhas armadas para mim, e asy se perderaõ os nauios em que forem, e asy vos mamdo que o façães notefiquar em Cochy e em Cananor e Calecut, e em todos os outros luguares daquela costa para que a todos seia notorio, e se nam possa aleguar ignorancia. E mamdo que asy o façaes comprir e guardar porque asy o ey por muito meu seruiço. E porque Dom Gracia de Noronha semdo VisoRey dessas partes fez contrato com o Inasamaluco sobre certos caualos que lhe auia de mamdar dar em cada huũ anno para sua terra, como vereis pelo dito comtrato, se o tempo dele ainda dura, guardareis e comprireis o que pelo dicto contracto esta asentado.

(a) O resto do Capitulo está consumido. O extracto á margem diz: = Que os cargos que vagarem se dem aos creados de Sua A. e depós elles aos outros.=

(b) O extracto á margem diz:

= Que se prouejam pessoas de confiança de capitanias e nauios quando se ouverem de prouer =

XXXV... ....(a).

XXXVI. Eu sam certificado que as mercadorias em que os mercadores de Ormuz que trazem os caualos a Guoa tomam paguamento dos caualos que vendem lhas fazem tomar por aualiaçaõ, e que perdem nisso muito, e lhes he feito agrauo, e de se asy fazer ey o por mal feito: pello qual vos mamdo que loguo como embora cheguardes vos imfformeis disso, e achamdo que se lhe faz, manday que tal se nam faça, asi ao Capitaõ da forteleza como a meus feitores e officiaes, e que os preços das taes mercadorias seia a prazer das partes, e nam por aualiaçam, nem se faça em outra maneira, e temde cuidado de saber se se guarda asy, para que nam se guardando deis por isso aquele castigo a quem achardes culpado como vos parecer razam, e que nenhuũ meu Capitaõ, feitor, corrector, nem escriuaõ, nem outro nenhuũ meu official, nem da cidade, se nam emtrémeta nas compras e vemdas dentre os mercadores, e liuremente os leixem comprar e vemder por os preços que amtre eles for concertado sem eles nisso emtreuirem nem therem que ver, porque asy o ey por meu seruiço, e asy vos mamdo que o façães comprir e guardar.

XXXVII. E asi estes mercadores que trazem os cauallos a Guoa, que he cousa em que recebo muito seruiço, como quaesquer outros que á dicta cidade trouxerem quaesquer outras mercadorias, e asi a todas as minhas feitorjas dessas partes, vos emcomemdo muito e mamdo que seiam de vós fauorecidos, e asi ordeneis que o seiam de todos meus capitaẽs feitores, e officiaes aguasalhados, homrados, fauorecidos, e bem tratados, e lhe seia inteiramento guardada verdade asy no que toquar á compra e vemda, das mercadorias, como em toda outra cousa, e lhe naõ seiam feitos agrauos nem sem razoẽs, e cousas que nam deuam, por tal que vemdo que com eles se them esta maneira folguem de trazer e acudir com as mer-

---

(a) Só se lem poucas palauras deste Capitulo. O extracto á margem diz:

= Que em Ormuz se tome fiança que os cauallos uenhã a Guoa, e que cadano se saiba se as fianças se cõpriram. =

cadorias aos luguares onde delas ouuer necessidade, de que se seguirá muito meu seruiço, e desseruiço fazemdo-se pelo comtrairo: e vós mamday lembrar aos ditos capitaẽs e offeciaes que asi o façam.

XXXVIII. Ey por bem e mamdo que os mercadores que vierem a Guoa que quiserem comprar e vemder sem corrector, que o posam fazer, e lhe nam seia feito nisso comstramgimento alguũ, pagnamdo eles porem a corretagem, que he huũ pardáo somemte, nem comsimtaes que mais se lhe leue; e tambem se ha hy outros direitos ordenados que mais aiam de paguar, nam comsimtaes que se lhe leue mais que o por mim ordenado, e ao corretor da dita cidade mamdareis que nam constranja aos ditos mercadores a comprarem e venderem....sob aquella pena que vos bem parecer, a qual será...................... encorrer.

XXXIX. Por alguũs respeitos de meu seruiço que me mouem mamdo que nenhuũ meu feitor nam compre arroz, açuquar, salitre, breu, orraqua ....nem outra nenhuũa cousa de mantimentos a nenhuũ portuguez que as ditas cousas tenha para vemder porque naõ quero que o façam, soo pena que se o fizer perqua pelo mesmo feito sua feitoria, e seia posto por nós outro em seu lugar ....e por que seia notorio esta defeza o mamdareis apreguar e notefiquar, e vós thereis gramde lembrança, e o meu Veador da fazemda em seus tempos mamdar comprar as ditas cousas e fazer o prouimento delas.... ....omde se trazem asy para o que for necessario para as fortelezas estarem prouidas, como para a jemte das armadas.

XL. Porque sam certteficado que alguũs meus feitores them feitorias suas por amtrepostas pessoas em alguũas partes em que ha tratos posto que lhe seia defeso por mim que nam tratem, mamdo que os ditos meus feitores por si nem por emtreposta pessoa não tratem nem tenhão feitorias em nenhuũa parte que por eles comprem nenhuũa mercadoria nem mamtimentos, nem outra alguũa cousa sob pena que semdolhe prouado perderem pelo mesmo feito suas feitorias, e nam seiam a elas mais

tornados sem meu especial mamdado, alem da mais pena que bem parecer, avemdo respeito á calidade da culpa, e vós poreis em seus luguares outras pessoas que saibão bem seruir até eu prouer de feitores. E porque seia notorio a todos o fazei apreguoar e nottefiquar.

XLI. Ey por bem e vos mamdo que do cabedal que de qua for em todas as armadas, e asy de todo o dinheiro das minhas remdas dessas partes se nam faça despesa alguũa até se não comprar toda a pimenta que for necessaria para a cargua que ouuer de vir nas náos daquele anno, e depois de toda comprada se paguaram os soldos á gemte que lá amda, os quaes naõ seraõ paguos senaõ por vossos mamdados somente, asy como por meu regimento tenho ordenado que se faça.

XLII. Porque posa saber a verdade da maneira que them os capitaẽs das náos e nauios de minhas armadas, e se fazem cousa alguũa comtra minha defesa ou cousa imdiuida, vos mamdo que da torna viagem que as ditas náos vierem a Cochy ou a qualquer outro porto omde vierem, se tire imquirição por toda a companha da dita náo se fizeram alguũa tomadia ou presa de gemtes que lhe seia defeso, ou quebraram alguũ seguro que a alguũa fosse dado por quem tiuer meũ poder de os dar, ou fizeram alguũa sem razão (?), e achamdo nisso em alguũa culpa o capitaõ, mestre, e companha da náo ou nauio day á execuçam as penas que por mim.......... em direito vos pareça que o merecem, fazemdo restetuir ao danefiquado todo mal e dano que lhe fose feito, e temde diso tal cuidado que se nam posa fazer cousa mal feita de que não sejaes sabedor, e imteiramente seia loguo castiguado com restetuição do damno a quem de dereito se deua fazer como ditto he, e não seimdo presemte a parte a quem se o tal danno fizer mamdareis depositar a restituiçam do dano que lhe asi for feito em maõs de pessoas abonadas para lhe ser emtregue tamto que vier, e asi mesmo se saberá no nauio que fose a tratar a alguũas partes, se alenamtarão os preços das mercadorias, ou fizerão nisso outra alguũa cousa com que danasem o trato, e se se achar que o fizeram, o estranha-

THE ASIATIC SOCIETY CALCUTTA

seis na maneira que vos parecer que o caso merece; damdo o castiguo aos que achardes que nisto tiueram tal culpa per que o mereçam, e averá mamdado vosso ẽ todas as fortelezas que se façaõ as mesmas dilligemcias em qualquer nao ou nauio que á elas for ther.

XLIII. A repartiçam que se hade fazer das presas he a seguinte, a saber, que das presas que fizerdes tirareis de vimte huũ do monte mór, e daquele que for cobrado e recadado das dictas presas, e carreguado em recepta sobre o oficial delas, e isto naquelas presas em que fordes em pessoa ou á vista, e daquelas em que vos nam acertardes em pessoa, ou nam estiuerdes á vista, só quero que ajaes ametade, e a outra ametade aja o Capitaõ que emuiardes ou for na frota que as dictas presas fizer.

E tiramdo asi de vimte huũ para vossa joia do monte mór, como dito he, emtam se tirará para mim o quinto verdadeiramente.

E tirado o dicto quinto se tirará para mim as duas partes pela armaçam.

E tiradas as ditas duas partes, a outra parte que fiqua se repartirá pelos Capitaẽs e gemte darmada.

A saber:

Avereis vós alem da ditta joia que aveis de tirar da maneira que dito he das presas em que fordes, ou á vista, e nam em outra maneira, vimte e cimquo partes............................ xxv partes.

E cada huũ dos Capitaẽs dos nauios dalto bordo dez partes................ x partes

E cada hum dos Capitaẽs das carauelas, seis partes; .... vj partes

E cada hum dos Capitaẽs das guales. vj partes

E cada........... mestre e pilloto quatro partes.... ;................ iiij partes

E cada mestre somente tres partes.. iij partes

E cada marinheiro armado parte e meia.................................. j parte e meia

E cada homem darmas huũa parte e meia.................................. j parte e meia

E cada grumete huũa parte......... j parte

E cada marinheiro duas partes..... ij partes
E cada espingnardeiro duas partes.. ij partes
E cada bombardeiro duas partes... ij partes
E cada besteiro duas partes....... ij partes
E nam averam partes alguũas saluo aquelos Capitaães, pessoas, e companha que forem no feito que se fizer, ou estiuerem á vista segumdo que sempre se custumou.

As presas que trazemdo a Deos se fizerem vos mamdo que seião postas em todo bum recado. e será tudo emtregue ao feitor delas peramte seu escrivam, e tudo carreguará sobre ele em recepta, e temdo tal maneira que se não sonegue cousa alguũa, e tomay disto aquele cuidado que de vós comfio, e naquilo que a mim pertemcer do meu quimto e partes pela armação prouerá o meu veador da fazemda para se arrecadar segumdo por bem de seu officio o deue fazer.

XLIV. Vos mamdo que nas náos que vam ordenadas para lá, e vir com carreguas das especiarias, não tomeis nem mandeis tomar nenhuũas armas nem artelharia das que leuarem.

XLV. Eu ey por muito meu seruiço, e bem de justiça que no tempo em que os Capitaães das minhas fortelezas dessas partes saírem de suas capitanias por emtrarẽ outros em seu luguar, e asy os feitores e escriuaães das feitorias, se tire deles imquiriçam de como seruirão seus officios, e se inteiramente compriram e guardarão seus regimentos que por mim lhe sam dados, e se façam loguo com eles judiciaes, (sic) e vejam jurar testemunhas, e que acabadas de tirar sejam cerradas e aseladas, e emuiadas a este reino nas armadas que vierem por duas vias, para eu as mamdar ver, e se fazer o que for justiça, porém se em alguũa maneira toquase a alguũa parte que laa ficase o que comtra meu regimento se prouase que fizera, serão laa ouuidos com as taes partes, e amtes de sua partida deles se faça comprimento de justiça.

XLVI Outrosy que sejam dados preguoẽs, de minha parte que se alguem se sentir agrauado dos ditos capitaães ou feitores e escriuaães.................contra justiça se lhe fezese, ou lhe fosem deuedores em alguũa cousa, o vão

requerer ao Ouuidor que com os sobreditos os ouvirá e lhe fará comprimento de justiça. Porem vos mamdo que quamdo ao diamte depois de serdes em pose da capitania mór e gouernança alguũs capitaẽs officiaes (*sic*) mamdar vir por irem outros, ou eles vierem por alguũs casos, o mamdareis asi comprir, e tirarseam até trimta testemunhas, e isto cometereis ao Ouuidor da India que o faça, e mamdouos que com todo boõ cuidado se faça isto, porque o ey por muito meu seruiço.

XLVII. Por alguũs justos respeitos que me a isso mouem, ey por bem e mamdo que por nenhuũ caso que aquecer possa se nam mate por justiça em Malaqua nenhuũa pessoa primcipal da dita cidade, a saber Rey nem Senhor da terra, nem seus filhos, nem gouernadores e officiaes primcipaes que forem postos por meus capitaẽs, nem mercadores riquos, e somente fazemdo ou comettendo alguin caso ou casos per que mereçaõ pena de morte me seiam emuiados presos a muito bom recado a meus reinos na primeira pasagem que para elles vierem com os autos de suas culpas cerrados e aselados para os ver e mamdar fazer justiça asi como me bem parecer; e se for caso que parecer que as fazemdas dos taes se perdem para mim por alguũs erros que tenham cometidos, ey por bem que se socrestem e embarguem e se faça deles imuentairo, e seiam postas em todo bom recado, e me seia emuiado o treslado do dito emuentairo com os autos de suas culpas para mamdar o que d'elas se faça.

XLVIII. Eu saõ imformado que á ilha de Guoa vem Jogues que trazem bullas dos paguodes dos idolos dos jemtios, as quaes diz que dam gramde toruaçam a se os gemtios da dita ilha comuerterem a nossa sancta fee, pelo que vos mamdo que mamdeis os dittos Jogues nam seiam comsemtidos na ditta ilha nem nas outras ilhas darredor dela, e para asy se fazer ponhaes aquelas penas que vos bem parecerem, as quaes mamday dar a execuçam naqueles que nelas mais forem achados; e para ser notorio o mamday apreguoar.

XLIX. Porque se faça imteiramente justiça das pessoas que vem para estes reinos nas cousas ciueis de que algũas pessoas se podem queixar assy os christaõs portuguezes, como a gemte da terra, vos emcomemdo e mamdo que loguo como embora cheguardes á India mamdeis apreguoar por todos os luguares omde tiuer gemte e feitorias, que estem da maneira que posam a eles hir e vir recado até á partida das náos, que mamdo que todo christaõ portugúez, mouro, ou gemtio a que o capitaõ mór da India que vós socederdes, ou o capitaõ da forteleza, ou de náos e nauios, ou outra pessoa que para qua se ouuer de vir, deuer alguũ dinheiro ou mercadoria, ou lhe tiuer alguũa outra obriguaçaõ de fazemda, o uenha demamdar e requerer por todo mez de nouembro para lhe ser feito comprimento de justiça.

L. Porque de náos que vem da India com a carregua da especiaria, que fazem seu caminho por demtro, se segue muito meu desseruiço em toquarem Moçambique, mamdo que nenhuũ Capitam de náo que venha com carregua minha da Imdia para estes reinos nam vá a Moçambique saluo semdo em extrema necessidade, e quamdo com necessidade fose, em tal caso lhe mamdo que o mais em breue que seia possiuel se despache e partam, nam fazemdo mais demora que aquela que de necessidade nam poderem escusar sob pena............... alli sem necessidade, ou posto que com ela se vam, se detiuerem alli mais tempo daquele que necessario for, perderem por isso todo ordenado de sua capitania, e quintaladas se as tiuerem, e nesta mesma pena quero que emcorram o pilloto e mestre; e vós a todos os capitaẽs das náos que depois de vossa cheguada á India prazemdo a nosso Senhor de laa partirem para estes reinos o mamday nottefiquar, e se fará disso auto, e alem disso o mamday apreguoar e notefiquar para que a todos seia notorio, e daquy em diamte em todas as viajems se guarde asy sob a ditta pena.

LI. A minha cidade de Malaqua como sabeis them sempre com os Reis e senhores seus vesinhos comtinua guerra, e por essa causa o tracto dela está muy danefiquado, e nam ha nela tamtos mercadores como soya, e

para o que toqua á dicta guerra semdo necessario se fazer por meu seruiço, ou nam se avemdo de fazer, e asy em todas as outras de meu seruiço naquelas partes, nam me pareceo que vos podia dar regra certa nem detreminação do que acerqua das dittas cousas ouuesseis de fazer, somente tudo o que toqua á ditta Cidade, paaz ou guerra, guarda da costa e tratos, leixo a vós que em cada cousa prouejaes e mamdeis que se faça o que mais meu seruiço vos parecer, tomamdo inteira imformação das cousas e da necessidade delas, e acodimdo ao que comprir em seus tempos em tal maneira que se proueia o necessario em seu tempo diuido, e esqreuermeis declaradamente todo o que em cada cousa das sobreditas proverdes e fizerdes.

LII. E porque Malaqua he cousa em que tamto seruiço e proueito posso receber, como creio que sabeis, semdo prouida de todas as cousas, que para seu bom prouimento lhe forem necessarias, vos emcomememdo muito e mamdo que tenhaes dela muito especial cuidado e lembrança para se lhe fazerem seus prouimentos em os tempos que se ouuerem de fazer, e daquelas cousas que virdes que comuem segumdo os recados e nouas certas que tiuerdes, asi para o que comprir e for necessario para a guerra, se a tiuer, como para a paaz e asesego dela e das cousas do trato e mercadorias, que nam aia nisso falecimento algum.

LIII. Porque a cidade de Guoa he a mais principal que na Imdia ha, e dos mercadores e naturaes dela sam sempre em todas as cousas muy bem seruido, me parece que nela milhor do que em nenhuũ outro lugar podeis imuernar, pello qual ey por bem que assy o façaes. E porem se vos parecer meu seruiço imuernardes em qualquer outra cidade das que tenho nessas partes leixo a vós que o façáes como vos parecer milhor, e mais meu seruiço.

LIV. Porque sam imformado que na Imdia, e nas outras partes fora dela ha oficios e carreguos sobejos e sem necessidade, no que, alem dos guastos que com os sam desseruido em outras cousas, ey por bem que aquelas

que vos parecerem sobejos, e de que nam ouuer necessidade os posaes tirar, e os nam aia ahi mais, e porque isto importa a meu seruiço, tem-le disso toda lembrança.

LV. *Alçada dos Capitaẽs das fortelezas da India.*

Posto que os Capitaẽs das forteleza da Imdia leuem declaradas nas cartas de suas capitanias os poderes e alçada de que nelas ham-le usar, ouue por bem e meu seruiço a leuardes neste Regimento, para saberdes os poderes que lhe dou, e de que deuem usar em suas capitanias. que sam os seguimtes.

Nos casos crimes lhe dou poder e alçada em todos os casos até morte natural imclusiue, e sobre todas as pessoas de qualquer sorte e coimdiçam que seiam, e suas sentenças, juizos, e mamdados em qualquer condenaçăo que sobre os taes fizer por suas culpas até a ditta morte natural inclusiue, mamdo que dem a execuçam sem deles aver mais apelaçam nem agrauo, resaluamdo porem que o dicto poder e alçada se nam emtemderá em nenhuũs fidalguos, nem no alcaide mór da forteleza, nem meu feitor da feitoria dela, nem nos escriuaẽs da dicta feitoria que eu de qua emuiar, nem nos Capitaẽs das náos ou nauios que na dicta forteleza tiuer. Estes porem quando alguũs casos crimes cometerem per que com justiça deuão ser presos, os premderá, e faram autos de suas culpas, e os emuiaram cerrados e aselados a vos, ou ao meu Capitão Mór e Viso Rey para acerqua deles, e dos seus casos pronuerdes como vos parecer justiça.

Nos feitos ciueis dantre partes lhe dou podér e alçada até comtia de cimquoemta mil reis, e ate esta comtia se darão suas semtemças a execuçam sem mais aver apelaçam nem agrauo e se algum feito pasar dos dittos cimquoemta mil reis em qualquer comtia que seia, conhecerá dele e julgue o que com direito lhe parecer, dãndo somente nos taes feitos agrauo para vós dicto Capitam mor, o qual as partes iram seguir demtro no tempo que lhe asinar, e se as partes nos taes feitos nam quiserem agrauar, dara a execuçam suas semtemças.

Poderam poêr penas de dinheiro ate cimquoemta cru-

zados nos casos em que virem que cumpre serem postas por meu seruiço e bem de justiça, e as mãde executar naquelas pessoas que nelas emcorrerem sem mais delas aver apelaçam nem agrauo.

Porque podem aquecer alguũs casos per que seia compridor por meu seruiço e bem de justiça comdenar alguũas pessoas nobres culpadas em alguũas penas de dinheiro, lhe dou poder que quamdo alguũs aquecerem porque lhe parecer que deuem ser castigados aquelles que neles forem culpados, eles os poderaõ condenar em pena de dinheiro avemdo respeito ás calidades das pessoas que forem em suas culpas, e esto até duzentos cruzados, e daquy para baixo nas comtias que bem visto lhe for avemdo os sobredictos respeitos, as quaes penas mamdará executar sem mais dele aver apelaçam nem agrauo. E todas as penas de dinheiro aquy comteudas aproprio para despesa do ospital da forteleza omde for, e para ele as mamdaram os capitaẽs executar.

E isto quamto aos Capitaẽs das fortelezas da Imdia e das outras partes, tiramdo os Capitaẽs de Malaqua e de Maluquo por estarem muy lomge, que nos feitos ciueis amtre partes them jurdiçam e alçada até cem mil reis pelo modo atrás declarado, e nos feitos crimes e penas de dinheiro que poderá poẽr, e asy comdenar alguũas pessoas em penas de dinheiro naõ them mais jurdiçam nem alçada que cada huũ dos dictos capitaẽs das fortelezas da Imdia no modo atrás declarado.

LVI. Porem semdo caso que alguũas pessoas que seiam prouidas de capitanias de fortelezas nam leuem em suas cartas das ditas capitanias declarado o poder e alçada de que ham de usar, darlheis o trellado do dicto poder e alçada aquy declarado asinado por vós, para por ele usarem como ditto he.

LVII. Porque bem saibáes o poder e alçada que tenho dada aos Capitaẽs móres das náos que em cada hum anno vam para a Imdia, ouue por bem asy mesmo volo mandar declarar neste Regimento, do qual poder ey por meu seruiço que usem os Capitaẽs móres das armadas que laa fizerdes na India, e em que nam for vossa pessoa,

e lho mamdareis dar por vosa carta asinada por vós.

Nos casos crimes lhe dou poder e alçada até morte natural inclusiue, e sobre todas as pessoas de qualquer sorte e comdiçam que seiam, e suas semtemças, juizos, e mamdados em qualquer comdenaçam que sobre os taes fizerem por suas culpas atté a dicta morte natural inclusiue, mamdo que dem á execuçam sem deles aver mais apelaçam nem agrauo, resaluando porem que o dicto poder e alçada acima declarada se nam emtemda nos Capitaẽs das dictas náos de sua comserua, nem nos fidalguos e caualeiros, e outros meus criados, nem nos escriuaẽs das dittas náos, e porem quando estes fizerem alguũs crimes per que com justiça deuam ser presos os mamdará premder e fará auttos de suas culpas com o escriuam da náo em que for, e os leuará á India, e os emtreguará a vós meu capitam mór e viso Rey dela para acerqua deles e de seus casos prouerdes como vos parecer justiça.

Ittem. nos casos ciueis lhes dou poder que posam julguar sobre as pessoas que vam nas dittas náos attee cimquoemta mil reis, e atee a dicta contia dará suas sentenças á execuçam sem apelaçam nem agrauo, e dos que mais pasarem de cimcoemta mil reis julguará o que com justiça lhe parecer, damdo somente agrauo para o dicto Capittão mór, e poderá poer penas de dinheiro atee cimquoemta cruzados nos casos em que vir que cumpre por meu seruiço serem postas, e as executará sem mais apelaçam nem agrauo, e asi de degredo por quatro annos para os luguares dalem.

Ittem. no poder que asi lhe dou nas penas acima declaradas, attee morte natural inclusiue, ey por bem que nam usem disso, somente quamdo alguũ cometer tal caso per que mereça morte, o premderá, e com os auttos e imquiriçoẽs de suas culpas que sobre isso fará, os emtreguará ao meu Capitam mór e Viso Rey para nisso fazer o que lhe parecer justiça, e porem ele dicto Capitam mór e Viso Rey nam mamdará dar á execuçam as penas que pelo dicto Capitam mór darmada forem postas que em sua alçada nam couberem, se nam aquelas ou parte delas que lhe parecer justiça.

LVIII. Pelos gramdes inconuenientes que se seguem dos Capitaẽs sairem fora de suas armadas e leixarem nelas com os dittos carreguos outras pessoas, vos mamdo que quamdo proverdes alguũs Capitaẽs dalguũas armadas, lhe defemdaes muito apertadamente nos Regimentos que lhe derdes que não sayaõ delas; e porque pode acomtecer alguũ caso per omde lhe seia necessario sairem das dittas armadas, ey por bem e vos mando que nos dictos Regimentos limteis loguo os poderes de que aiam de usar as pessoas que eles em sua absemcia deixarem por Capitaẽs da ditta armad.
Scripta em Lixboa a xxbij de feuereiro. Pamtalyam Rebello a fez de mil e quinhemtos sesemta e oito.

REY.

Regimento que leua o Viso Rey Dom Luis da Taide.

(Livro 1.° fl. 137)

2.

Conde Visorey, amiguo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. Dom Francisco primcipe das Ilhas de Maldiua me pedio que por seu respeito fose seruido fazer merce a Pero Garces e Joaõ Garces seus criados, a hũ do oficio de escriuaõ da feitoria de Cochim, e ao outro de comtador dos orfaõs, amoos em vida. E por fazer merce ao primcipe, ey por bem vos imformeis destes seus criados, e achando terem as calidades que se requerem pera estes carguos, que pera elles pede, proucreis cada hum por tres annos de cada hum dos ditos carguos na vagamte dos prouidos amtes da feitura desta carta. E isto naõ semdo o carguo de contador da apresentaçaõ da cidade, porque minha temçaõ naõ he tirar ha cidade as liberdades que tiuer. E sendo da apresentaçaõ da cidade podereis prouer o criado de Dom Francisco pera que pretende o dito carguo doutro equiualente a ele; o que asy fa-

reis, e cumprireis cõforme a esta carta, porque asy o averey por meu seruiço. Escrita em Lisboa a xb de feuereiro de 583.

REY.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.—A Dom Francisco Mascarenhas Conde da Villa da Orta. do meu conselho, e Visorrey das partes da India.

(Livro 2.° fl. 1)

3.

Viso rey amiguo. Eu ElRey uos enuio muito saudar Fernando de Aranda que o ano presente vay pera as partes da India, hey por bem que em quanto nellas andar, e naõ for prouido de outra cousa, aja cadano pera ajuda de sua sustentaçaõ cincoenta mil reis, de que lhe faço merce por justos respeitos. Pello que vos encommendo e mando que lhos façais assentar onde delles aja bom pagamento. Escrita em Madrid a onze de feuereiro de 584.

REY.

Pera o VisoRey da India.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.—Ao Visorey da India

(Livro 2.° fl. 9)

4.

Viso Rey Amigo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Dona Britiz de Vele...., mãy de Dom Pedro de Menezes, que Deos perdoe, que faleceo em Diu estando por

Capitaõ, me enuiou dizer que por nam ficarem filhos dantre o dito Dom Pedro e Dona Luisa Coutinha sua molher, e serem casados per carta dametade, era ella Dona Britiz herdeira uniuersal do dito Dom Pedro seu filho, e lhe perteneiam as duas partes de sua fazenda por elle testar de sua terça............todo estaua em posse a dita Dona Luisa sua nora. Pelo que me pedia houuesse por bem de vos encomendar este negocio, e que se fizesse justiça nelle. E porque isto seja de tanta obriguaçaõ vossa com que creo cumprireis como deueis, me pareceo todauia escreuernolo e encomendaruos que deis ordem como neste negocio se proceda com breuidade, e se faça nelle inteiramente justiça, porque receberey disso muito contentamento, e do que se fizer me auisareis. Scritta.... a 11 de março de 1584.

REY.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.—A Dom Duarte de Meneses do seu conselho do estado, seu VisoRey das partes da India.

(Livro 2.° fl. 3)

5.

Viso Rey amigo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Dom Johaõ da Cruz, notario da See Apostolica, natural da Serra de Cochim, vay este anno para........ com intento de aproueitar na edeficaçam da christandade da pouoaçaõ de Saõ Thomé, e daquella Serra donde elle he natural, e lhe fiz merce de trezentoscruzados cada anno. Encommendonos muito vos informeis de como elle procede nesta materia, e mo escreuaes, e o fauoreçaes no que para este effeito for necessario, mandandoo aduertir do que cumprir, para que com seu exemplo e doctrina...... na christandade da Serra daquellas partes, e na conuersam do gentio, o fructo que se pertende. Scritta em Lisboa

a 16 de Março de 1584. E dos ditos trezentos cruzados leua a prouisaõ minha que lá vereis.

REY.

(No sobrescripto)

Por ElRey.—A Dom Duarte de Meneses do seu conselho do estado, seu Viso Rey da India—1.ª via.

(Livro 2.º fl. 5)

6.

Eu ElRey faço saber aos que este Aluará virem que eu sou enformado que sendo defeso que nenhum fidalgo nem outra algũa pessoa se possa vir da India para estes Reinos sem licença do meu Visorey ou Gouernador daquellas partes, alguũs o naõ cumprem asy, e se embarcaõ sem a dita licença, o que he muito contra meu seruiço e muito contra o que conuem ás mesmas pessoas; e querendo nisso prouer hey por bem e mando que daqui em diante pessoa alguma de qualquer qualidade e condiçaõ que seja que andar em meu seruiço nas ditas partes da India se naõ embarque nem venha delas para estes Reinos sem licença do dito meu Visorey ou Gouernador, que quando lha der passará disso sua prouisaõ, per elle assinada, sendo certo que vindosse sem a dita licença assinada pelo dito Visorey ou Gouernador, lhe naõ hade ser aceitada sua petiçaõ, nem se lhe dará despacho sem elle dar informaçaõ de seus seruiços. E posto que eu tenho assentado de mandar á India os despachos das pessoas que naquellas partes me seruem, e dou agora nova ordem pera se isso assi poder melhor comprir daqui em diante por as ditas pessoas naõ deixarem de.........o seruiço, e escusarem o trabalho de virem cá requerer............ alguũs pessoas tiuerem causas bastantes para deuerem ....as verá e lhe responderá conforme a ellas. Noteficoo asy ao meu Visorey ou Gouernador das ditas

partes, e lhe mando faça publicar......................
defesa na minha chancellaria da cidade de Goa.......
...............della sellado com o meu sello e asinado
por elle nos............da dita cidade, e enuiar outros
trelados feitos na mesma............................das
as fortalezas e cidades da India para se publicarem
....noticia de todos.
A qual ey por bem e mando que se cumpra.......daqui,
em diante inteiramente como dito he, e derogo........
outras prouisoẽs que sobre esta materia sejaõ passadas..
......uisaõ que mandou passar o senhor Rey Dom....
..................feita nesta cidade de Lisboa aos deseseis dias do mez de Março do anno de mil quinhentos e sessenta e oyto, porque esta somente ey por bem e mando que fique em sua força e vigor, é se cumpra e guarde juntamente com esta que se publicará na minha chancellaria, e registará nos liuros de minha fazenda da Caza da India para se saber como asy o tenho mandado. A qual quero que valha, tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome, por mim assinada e sellada com o meu sello, sem embargo da Ordenaçaõ do 2.° L.° tit. xx. que diz que as cousas cujo effeito ouuer de durar mais de hum anno passem per cartas, e passando per Aluarás naõ valhaõ. E esta mandei passar por tres vias. Sebastiaõ d'Alpharo a fez em Lisboa a desassete dias do mes de Março de mil quinhentos e oytenta e quatro.

REY

Miguel de Moura

(Livro 1.° fl. 1)

7.

Viso Rey amigo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Dom Fernando de Momroy (que Deos perdoe) seruio nessas partes muitos annos com muita satisfaçaõ dos senhores Reis meus predecessores (que estaõ em gloria), e hora por parte de Dom Francisco de Momroy seu irmaõ

morador em Belnis deste Reino de Castella, fuy emformado que o dito Dom Fernando faleceo sem filhos, e fez seu testamento em que testou, de sua fazenda em conthia de mais de cem mil cruzados, e que o deixou por hum de seus herdeiros ou herdeiro in solidum, e que a fazenda ficou em maõ de differentes pessoas, sem até agora ser enuiada á Casa da India, nem ser enuiado o testamento do dito Dom Fernando, hauendo mais de quoatro annos que hee falecido. Pello que vos encomendo muito que vos enformeis deste negocio, e mandeis fazer comprimento de justiça ao dito Dom Francisco, ou seus procuradores, para que o testamento e fazenda se enuye á Casa da India a Lisboa segundo ordenança, naõ consentindo que as peßsoas que a tem em sy a detenhaõ, e pessuaõ com dilaçoẽs, senaõ que em tudo se lhe faça justiça cõ breuidadade, como de vós confio. Escrita em Madrid a 19 de março de 84.

REY

Pera o Viso Rey da India

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.—A Dom Duarte de Meneses do seu conselho do estado, e Visorey das partes da India.—1.ª via

(Livro 2.° fl. 11)

8.

Viso Rey Amigo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Sou informado que nas partes da India anda ha muitos annos Jeronimo Correa, e tem sua molher nesta cidade, e naõ vem fazer vida com ella como he obrigado. Encomendouos que o façaes embarcar nas primeiras náos que

pera estes Reinos vierem, porque o ey assi por meu seruiço. Scritta em Lisboa a 24 de Março de 1584.

O CARDEAL.

Miguel de Moura.

1.ª via—Para o VisoRey da India.

(*No sobreseripto*).

Por ElRey.— A Dom Duarte de Meneses do seu conselho do estado, Visorey da India.

(Livro 2.º fl. 7)

9.

Viso Rey amigo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. O arcebispo Dom Frei Vicemte da Fomseqa mescreueo que achara esa terra em muita necesidade de ministros eclesiasticos, e que á falta delles estauaõ muitas Ig[illegible]ias das fortalezas dese Estado sem Vigarios nẽ comfesores, pedimdome que deste Reyno fosem allgũs, e pela muita falta que deles ha se naõ pode ordenar que fosem nestas náos, e se emtemder que com muito trabalho os persuadiraõ a hirem em outras allgũas lhe escreuo que averei por seruiço de Deos e meu ordenarse hũ Syminario nesa cidade de Goa, de que se posaõ tirar os ministros necesareos ás Igreias dese estado, e que vos peça pera iso ajuda e fauor necesareo; pelo que vos emcomemdo que como a cousa de tamta emportancia, e a que eu estou taõ obrigado, trabalheis por dar toda a ordem e remedio necesareo pera se efectuar, e emtretamto pedirei da minha parte aos prelados dos mosteiros desa cidade que com os Religiosos deles acudaõ a estas necesidades de tamta obrigaçaõ, aos quaes mamdareis dar os ordenados que per meu regimento haõ daver os ministros que residirem nestas Igreias em quamto nelas autualmente seruirem.

II. Tambem me escreueo o dito arcebispo que pela casa de Sam Domingos estar em sitio muito doemtio, e serem falecidos nela muitos Religiosos comuinha pasarse o Colegio e estudo que tem pera outra parte pera aver Religiosos letrados, de que nessas partes ha muita falta, e me pede hũ aluitre dos que custumaõ a dar os meus Viso Reys, o qual me naõ nomea, e asy pede pera os ditos Religiosos a remda dos pagodes desa Ilha de Goa, que se aplicou pera os mininos orfaõs e gemtios em sua conuersaõ, de que estaõ ẽ pose os padres da Companhia, que depois se pasataõ a fazer cristandade nas terras de Salcete. e por naõ largarem a dita remda dos pagodes de Goa aos Religiosos de Sam Domingos que lhe socederaõ na cristandade da dita Ilha, ficaõ padecendo muitas necesidades: pelo que vos ẽcomemdo que vos ẽformeis destas rendas dos pagodes, ouuindo sobre este caso os ditos padres da Companhia, e veendo as prouisoẽs que tem, e mamdeis ver no regimemto que per meu mãdado fez Diogo Velho, meu Secretario, seruindo me nese estado de Veedor de minha fazemda, o como ficaraõ repartidos os ditos remdimentos na dita Ilha, e de tudo me avisareis com voso parecer pera mamdar niso prouer como for mais seruiço de Deos e meu.

III. Na carta geral vos escreuo sobre a emformaçaõ que me deu o Viso Rey das pazes que com ese estado tinha feitas ElRey de Jor per meio de seus ẽbaixadores que foraõ comtratadas nesa cidade de Goa, e de quamta importancia era ter este Rei seguro naamizade dele de tal maneira que fique de todo quebramdo com o Dachem. E por ter alguãs ẽformaçoẽs e ẽ especial da Cidade de Malaqa que este Rey cometeo estas pazes com animo deferente, e que sua temçaõ he fazer se poderoso, pera quamdo o tempo lhe der lugar se ordenar comforme a seus intemtos; vos ẽcomemdo que na sua amizade procedaes cõ o resguardo e consideraçaõ que este caso pedir, procuramdo ae lhe ter verdadeiras ẽformaçoẽs, porque naõ responde amizades feitas a taõ pouco tempo lamçar mão o dito Rey de Jor de toda a fazemda que vinha na nao da China que deu em seco junto de sua

fortaleza, que naõ quis tornar numqa semdolhe mãdada pedir pelo capitaõ Roque de Melo, e asy me escreueõ terẽ auiso de fazerem os Jaos armada pera hirem sobre a fortaleza de Maluqo chamados por elRey de Ternate, o qual se presumia que tambem estaua cõfederado com elRey de Tidore; e que diso tinhaõ dado cõta ao dito Viso Rey, no que creo que tereis prouido como conuem, e nas náos que este ano espero me avisareis do estado em que ficam as cousas de Maluco, e as pazes que se trataraõ com elRey de Jor. E por ser ẽformado que a dita náo que se perdeo foy por culpa e descuido dos que vinhaõ nella, vos ẽcomemdo que particularmente mamdeis deuasar sobre os culpados na perdiçaõ desta náo, e os castigueis cõforme ao que a calidade desta culpa merece.

IV. Os moradores da dita fortaleza de Malaqa se queixaõ que os capitaẽs daquela fortaleza lhe naõ guardaõ suas liberdades, mas amtes por mui pequenas cousas os premdem e afromtaõ, e lhe fazem outras auexaçoẽs gramdes que naõ poso crer: ẽcomemdouos que tomaindo deste caso bastainte emformaçaõ ordeneis como aos moradores desta fortaleza lhe sejaõ guardadas suas liberdades inteiramente naõ comsemtindo que lhe seja feito agrauo nẽ sem justiça allgũa, porque alem do remedio destas desordens ser tamto de vosa obrigaçaõ me auerei de vós por bem seruido ẽ o prouerdes asy nesta fortaleza como nas mais dese Estado.

V. Sou ẽformado que os Viso Reys que té ora foraõ dele fizeraõ muitas merces de minha fazemda contra forma de meus regimentos, porque somente os podem fazer até comtia de doze mil cruzados, queremdolhe pôr nome de ordinarias, e outrosy dauaõ por aluitres as diuidas que ficauaõ deuemdo os feitores e thesoureiros dese estado que dauaõ comta do dinheiro que tinhaõ recebido de minha fazemda que direitamemte pertemce a ela posto que a recadaçaõ das taes diuidas se dilatase per culpa dos ditos Viso Reys ou dos veedores de minha fazemda. e que as comdenacoẽs pera o fisco real no caso da erezia e outros casos, e das residemcias que se tomauaõ. que ẽ

direito pertemcem a minha fazemda taõbem as dauaõ per aluitres, e que se vemdiaõ as diuidas velhas que se deuem nela, e asy os cargos da justiça e da fazemda por dinheiro, e se guardauaõ até qui muito mal as prouisoẽs dos senhores Reys meus amtecessores e as minhas, e se criauaõ officiaes desneçessarios a que se dauaõ exceeiuos ordenados á custa de minha fazemda, deixamdo de os pagar aos que saõ por mim prouidos e me seruem, naõ comsemtimdo que se registem as prouisoẽs que se pasaõ destas mercês e ordenados. E porque tudo isto saõ cousas de que me ey por muito deseruido, e ey de mamdar tomar muito particular ẽformaçaõ e resjdemcia delas, me pareceo deueruolas apomtar lembramdouos que de correrẽ nese estado estas desordens he a primcipal causa de serem muito mal pagos os soldados que me seruem nele, e aver tamtas queixas dos prelados e ministros das igrejas, ospitaes, e misericordias desas partes sobre lhe deuerem muito de seus ordenados, e naõ poso cuidar que os Viso Reys dese Estado procurem por estes respeitos de afastar de sy os ministros que daqui mamdo, e buscar outras pesoas com que fazem as cousas da obrigaçaõ de seus carregos, o que naõ creo que será em voso tempo. Pelo que vos emcomemdo que se naõ uze mais destas desordens tamto cõtra meu seruiço e de minha fazemda, e que quamdo algũ destes ministros tiuer faltas per omde naõ deua seruir nos cargos de que os tenho prouidos, me auiseis pera niso mamdar o que for mais meu seruiço.

VI. Eu tenho comcedidas a allgũas pesoas cartas demcomemda pera vós as quaes as mesmas pesoas a que se daõ leuaõ na maõ pera por sy as apresemtarem, e porque poderá ser irem allgũas delas em tal forma que vos pareça pela ẽformaçaõ que de mais perto temdes de seus seruiços lhe naõ deueis comçeder o que leuarem pelas ditas cartas, ou se lhes deue moderar ẽ allgũ modo, me pareceo deueruos escreuer sobre esta materia, e sinificaruos que nestes casos podereis fazer o que virdes que mais comuem a meu seruiço, cõforme ao merecimento de cada hum, e do que nisto achardes e fizerdes me auisareis mui particularmente

VII. Tambem sou ẽfformado que quamdo os prouidos das fortalezas dese estado per minhas patemtes vão emtrar nelas pedem aos Visoreis muitas pronisoẽs, todas affim de seus particulares yinteresses e ẽ dano dos moradores das ditas fortalezas, e finalmente comtra o seruiço de Deos e meu, e porque não he justo que pelos proueitos dos capitaẽs das taes fortalezas fiquẽ os moradores delas sem o remedeo que he razaõ que tenhaõ resedimdo nelas, e temdo obrigação de as defemder, vos ẽcomemdo que com muita comsideraçaõ e advertemcia paseis taes pronisoẽs, temdo sempre muito respeito ao bem commum de meus vasalos e ao que comuẽ ao remdimẽto de minhas allfamdegas.

VIII. Matias Dalbuquerque Capitaõ da fortaleza dormus me escreueo que pelos quatrocemtos soldados que saõ ordenados á dita fortaleza serem os mais deles inutiles que pera nhũa cousa aproueitaõ, e que amdaõ cemto e vinte ẽbarcados nas galiotas que daõ guarda aos nauios que vaõ do Cimde cõ fazemdas á dita fortaleza, ficana muito soo, e que procuramdo por estes soldados se recolherẽ demtro nela (pera o que lhe mamdara de nouo comcertar casas pera sua viuemda, e lhe ordenara dous pardaos e meo de seu mãtimento cada mes e seus quarteis pagos) os naõ pudera persuadir que se agazalhasẽ demtro na dita fortaleza, e me pede que pera se isto effectuar mamde que da gemte darmas que for deste Reino se proueia dos soldados neccsareos que ẽtemdo que folgaraõ de residir nela mamdamdoos logo ẽ chegamdo a esas partes, e que desta maneira ficaria milhor pronida a dita fortaleza, e se atalhariaõ muitos males e desordens que comettem os soldados uiuemdo na cidade. E por esta materia ser de muita comsideraçaõ pelas rezoẽs que apomta, vos ẽcomemdo lhe deis o remedio que virdes que mais comuẽ ao seruiço de Deos e meu.

IX. Taõbem me escreue que por falecimẽto de Rex Nordin que foy guazil naquele Reyno, lhe ficara hũ filho legitimo de pouca idade que dá de sy gramdes esperamças, que se chama Rex Dilamixa, o qual fora metido de pose do juizadego dallfamdega daquella fortaleza por prouisoẽs do Comde Dõ Luis detaide, de que ora está é

pose Rex . Xarafo seu irmão, a quẽ Fernaõ Tellez de Menezes gouernamdo ese estado a mamdou dar : e por este Rex Dalmixá ser filho legitimo lhe parece meo seruiço mamdar a Rex . Xarafo que serue o dito cargo lhe dese de dous atẽ tres mil pardáos cadano pera seu sosteimtamento, e por que Rax Bixay may do dito Rax Delamixá se me queixou por sua carta do dito seu filho ser tirado da pose do dito cargo imdiuidamemte, eu lhe escreuo que vos mamdo que a ouçaes, e vos ẽformeis do que requere, pelo que vos emcomemdo que asy o façaes, e lhe guardeis imteiramemte sua justiça, prouemdo ao Raz Delamixá seu filho comforme a razaõ que tiuer, por que diso me auerei por bem seruido de vós.

X. E por me ser pedido por parte dò Santo Oficio que mamdase dar ordem como hum dos Desembargadores da Relaçaõ desa cidade de Goa,, qual os Imquisidores apomtasẽ, seruise de procurador dos prezos pelo Santo Oficio, por se naõ acharem nesas partes outros letrados christaõs velhos de que se posa cõfiar o segredo dele, vos ẽcomemdo que ordeneis como o desembargador que vos eles nomearẽ corra com esta obrigacaõ tamto de seruiço de Deus e meu como tereis emtemdido, e tereis particular lembrança de por este respeito lhe fazer merce. E posto que temha escrito ao Viso Rey Dom Francisco sobre o pagamemto dos oficiaes do Samto Oficio, e por minhas instruçoẽs que leuastes o ano pasado volo tenha ẽcomemdado particularmente, vos torno a ẽcomemdar que tenhaes ẽ seus pagamentos a cõta que conuẽ ; e que todos os beẽs comfiscados e que se comfiscarẽ daqui em diamte se despemdaõ ẽ pagamento destes ordenados sẽ se fazer outra allgũa despesa deles até serem pagos. e naõ bastamdo em todo ou em parte pera estes pagamẽtos, se acabaraõ de fazer por minha fazemda.

XI. O Bispo de Cochim me escreueo como ele e o cabido da See da dita cidade, e os mais ministros das igreias do dito bispado erao muito mal pagos de seus ordenados, e se lhe deuiaõ deles mais de quoremta mil pardáos dos anos atras, pedimdome lhe mamdase fazer boõs pagamentos ; e posto que por minhas instruçoẽs vo

tenha ẽcomemdado o pagamento dos prelados e ministros das igreias dese estado, vos torno de nouo a ẽcomemdar o pagamẽto do dito bispo, sec, e ministros eclesiasticos de sua obrigaçaõ. E ey por bem e mamdo que lhe sejaõ pagos seus ordenados pela remda do betre desa cidade de Goa, omde os senhores Reis meus amtecesores lhos tinhaõ mamdados pagar, de que lhe foraõ pasadas prouisoẽs. E por ser ẽformado que a dita remda do betre está ẽ muita deminuiçaõ do que amtes remdia, vos ẽcomemdo que o que faltar nela pera cõprimẽto de seus pagamẽtos lhe ordeneis ẽ hũa das outras remdas desa cidade e Ilha de Goa omde melhor posaõ ser pagos. E quamto a muita comtia de dinheiro que lhes he deuida dos anos atrás me auerei per bem seruido de vós dardeslhe allgũ remedio pera se lhe ir pagãdo, e espero saber per vosas cartas e do dito bispo como fica prouido imteiramente nestes seus pagamemtos.

XII. Nicoláo Petro Cochino, que mamdei per Veedor da fazemda da carga das náos, me fez allgũas lembramças sobre a materia da pimemta, e posto que por minhas instruçoẽs vos tenha ẽcomemdado o que nelas apomta, saõ de tamta emportancia que me pareceo méo seruiço tornaruolas a emcomemdar, e que todos os anos ordeneis como se faça a carrega de hũa das náos deste Reino nos portos do Canará pelas rezoẽs que nelas vos mamdei apomtar, e que se já naõ está tirada a deuasa das pesoas que trataõ em pimemta nesas partes com tamta deusidaõ, que he a primcipal ocasiaõ pera faltar pera a carrega das náos, a mãdeis logo tirar, por ser cousa de tamta importamcia como tereis ẽtendido.

XIII. Tambem me escreueo que na cidade de Cochim se pagaõ de ordinarias desoito mil pardáos ẽ cada hum ano, pera o que naõ tem mais remdimẽto aquela feitoria que cimco mil; e posto que tenho já dado ordem ao pagamento do Bispo e Cabido e mais ministros eclesiastico daquela cidade pera o averem pelas remdas da cidade de Goa, vos ẽcomemdo que pera as mais ordinarias que ficaõ ordeneis como sejaõ pagas, temdose particular cõta cõ os pagamẽtos das fortalezas de Coulaõ e Cramganor.

XIV. E asy me escreue que achou a ribeira daquela cidade taõ desbaratada e chea de casas de pedra e cal que se fizeraõ em chaõ que os Viso Reys e Gouernadores dese estado deraõ a allgũas pesoas, naõ comsideraindo quãto emporta a meu seruiço estar a dita ribeira despeinda pera o apercebimento e comcerto das náos que vaõ deste Reino, e pera nela se fazerẽ outras e os nauios que saõ necesareos pera a comceruaçaõ desas partes, pelo que vos emcomemdo que tomeis particular ẽformaçaõ de como foraõ dados estes chaõs, e por que prouisoẽs, e quãto tempo ha, e o dano que recebe a dita ribeira por respeito das ditas casas, e de tudo me aviseis com voso parecer pera prouer neste caso como for mais meu seruiço. E ao dito Veador da fazemda vos ẽcomemdo deis todo fauor e ajuda necesaria nas cousas de meu seruiço, e que com ele tenhaes a cõmta que he rezaõ e se deue ter com as pessoas que bem seruem, e lembreis a Dom Jorge Baroche Capitaõ daquela fortaleza o deixe correr imteiramente com a obrigaçaõ de seu cargo. e tenha cõ ele aquela comformidade que he rezaõ, e lhe emcomemdo na carta que lhe escreuo.

XV. O Bispo de Macáo me escreueo que ele e os ministros eclesiasticos que o ajudauaõ naquelas partes eraõ mal pagos de seus ordenados, e por ese respeito o deixauaõ, e posto que por minhas instruçoẽs que leuastes vos ẽcomemdei o pagamẽto dos ministos eclesiasticos dese estado, volo torno ora a emcomẽdar, e que no pagamẽto deste Bispo e seus ministros deis toda a ordem que for posiuel, e como tenha os que lhe saõ ordenados, e a ele escreuo que asi desta materia como das mais vos dê conta pera prouerdes em tudo como vos parecer seruiço de Deos e meu.

XVI. Por ser ẽformado que os moradores da cidade de Malaqa tem muito trabalho na defemsaõ dela pelas cõtinuas armadas que o Dachem sobre ela mamda, deseiamdo por ese respeito lhes fazer mercê ey por bem e vos mamdo que os officios que vagarem nesta fortaleza, de que os prouidos naõ forem presemtes, deis as seruemtias deles aos ditos moradores que forem be-

nemeritos ẽ meu seruiço amtepomdo sempre os que forem meus criados, pera o que lhes pasareis as prouisoẽs necesarias, e que a pesoa que se prouer do cargo de ouuidor da dita fortaleza naõ seja da obrigaçaõ do capitaõ que ouuer de residir nela, pera que liuremente e sẽ respeitos nhũs posa administrar e fazer justiça; o de o asy comprirdes me auerei por bem seruido de vós.

XVII. O prouedor e irmaõs da Misericordia desta cidade se me queixaraõ por sua carta de algũas cousas que por eles vos seraõ apomtadas; ẽcomemdouos que os ouçaes, e lhe deis todo o fauor e ajuda pera que posaõ bem comprir cõ as obras de sua obrigaçaõ, que saõ tam dinas de ser fauorecidas e ajudadas como sabeis.

XVIII. Jorje Florim dalmeida, que foi feitor nesta fortaleza me escreueo que por hũ regimemto amtigo que nela avia tem obrigaçaõ os mercadores asy portugeses, Jaos, como de quaesquer outras naçoẽs que forẽ, pagarẽ do crauo, nós, e maça que á alfamdega dela trouxerẽ os terços pera minha fazemda, e que de muitos anos a esta parte se naõ recolhem os taes terços por comta dela, e os leuaõ e arrecadaõ os capitaẽs da dita fortaleza; e porque naõ he decemte que fazemdose tamtas despesas na defemsaõ desta cidade como vos seraõ presemtes, se deixẽ darrecadar nalfamdega dela os direitos que me pertemcẽ; vos ẽcomemdo que mui particularmente vejais os regimentos e prouisoẽs per omde se pagaõ estes terços a minha fazemda, e saibais a causa porque se naõ recolhẽ agora por elã e os leuaõ os capitaẽs, e de quamtos anos e esta parte, e as prouisoẽs que tẽ pera os poderem leuar, e o que poderaõ emportar ẽ cada hum ano; e das prouisoẽs que tocarẽ a esta materia me ẽuiareis os treslados cõ toda a mais ẽformaçaõ que dela tiuerdes, e voso parecer, pera nisto prouer como for meu seruiço.

XIX. Dom Anrrique Bemdará desta cidade de Maluqa me pede por sua carta algũas cousas a que lhe naõ mamdei responder por naõ ter ymda ẽformaçaõ vosa do que sobre ele vos mamdei apomtar nas instruçoẽs que leuastes, e porque a tenho boa do modo ẽ que procede ẽ

meu seruiço, se nas nàos que este ano espero ma naõ temdes mamdada, vos ẽcomemdo que o façaes pera cõ ela e voso parecer lhe fazer a mercê que seus seruiços merecem.

XX. Diogo Dias de Boavista morador nesta fortaleza sou ẽformado que foi com cartas minhas ás Filipinas, e que ha muitos anos que me serue nesas partes: emcomemdouos que o fauoreçaes ẽ tudo o que poder ser, e me ẽformeis de seus seruiços pera lhe fazer a merce que por eles merecer; e escreuerlheis como vollo asy ẽcomẽdo, e que recebi a sua carta.

XXI. Per hũa carta particular vos escreuo sobre a materia do Dachem, e o que ey por meu serniço que façais com Ruy Gonçalves da Camara, e porque na que lhe escreuo ẽ reposta dallguãs cartas que tiue suas nas náos do ano pasado lhe torno a dar licença pera que se posa vir pera este Reino narmada deste ano presente; ey por bem que vagamdo allgũa capitania das náos da dita armada lha deis pera poder vir milhor agazalhado, e naõ na avemdo lhe deis boõs gazalhados na náo em que se ẽbarcar, e vos ẽcomemdo que asy o cumpraes, e ẽ todo que se offerecer tenhaes cõ elle a cõta que he rezaõ.

XXII. A Raynha das Ilhas me escreueo nas náos do ano pasado com a descõsolaçaõ da morte delRey seu marido aqueixamdose de lhe naõ serem dadas ẽ sua vida cartas minhas, e pedimdome mercês pera suas filhas; e queremdolhe respomder me pareceo pela enformação que me foy dada que poderia ser que quamdo estas náos chegasẽ ter ela feito algũa mudaınça de sy, e seria mais cõveniente deixaruos o oficio que com ela se ouuera de fazer de minha parte; pelo que vos ẽcomemdo que estamdo ẽ estado que deua ser tratada como molher delRey seu marido a mamdeys visitar de minha parte cõ a ocasiaõ de seu falecimento, e com o recado que vos parecer que se lhe deue de dar dizemdolhe que sempre mamdei escreuer a seu marido, e que o ano pasado lhe foy carta minha de comsolaçaõ sobre a morte do primcipe seu filho, e ẽtemdereis o que pre-

temde pera sy e pera suas filhas, e o que será rezaõ que se lhe comceda, e de todo me avisareis; e fazẽdo allgũa mudamça de sy tal que vos pareça que se deue ter comta com o remedio de suas filhas, o fareis, e as poreis omde milhor e mais recolhidamemte poderem estar.

XXIII. Com as instrucçoẽs e despachos que vos mamdei dar quamdo o ano pasado de qua partistes leuastes cartas minhas pera os Reys da Etiopia, Persia, e China, a que taõbem escreuy os anos atrás, e ẽ hũa das vosas instruçoẽs vos ẽcomemdei o oficio que por meu seruiço avia que fizeseis cõ estes Reis ẽuiamdolhe com minhas cartas recados meus na forma e modo que vos parecese que mais conuinha pera se eles persuadirẽ ao que deles pertemdo. E posto que ymda ategora naõ tenho reposta alguã destas cartas, vemdo todauia o efeito que elas começaraõ a fazer, pois elRey da Persia, com a primeira minha que recebeo me ẽuia seu ẽbaixador, me pareceo que taõbem este ano vos deuia mamdar outras cartas pera estes tres Reis, pera lhas mamdardes ou sospemderdes como virdes que mais conuẽ segimdo ẽ huã cousa e outra o que temdes ẽtemdido de minha temçaõ e ymtemto nestas materias.

XXIV. Posto que por minhas ynstruçoẽs que leuastes vos tenha muito ẽcomemdado elRey de Ceilaõ por ser christaõ, e pobre, e pela doaçaõ que tẽ feito a esta coroa daquele Reyno, he rezaõ volo torne a emcomemdar pera que sempre cõ ele se tenha comta per obras e demonstraçoẽs ẽ que o ele emtemda e conheça, e lhe façaes fazer seus pagamẽtos aos tempos deuidos. E porque ora me pede licemça pera mamdar cimcoẽta quimtaes de canela a este Reino, e esta materia he de consideraçaõ he exẽplo, a remeto a vós pera que vos ẽformeis da necesidade ẽ que está este Rey, e se ha outro modo de se acudir a ela, e naõ no avemdo e parecemdouos que se lhe deue de deferir ao requerimẽto desta canela me aviseis de quamtos quimtaes lhe deuo comceder a tal licemça cõ tudo o mais que sobre ysto se oferecer.

XXV. ElRey de Cananor me escreueo que auia muitos anos que lhe naõ pagauaõ trẽzemtos cruzados que tinha de temça ẽ cada hum ano dos senhores Reys meus amtecesores, e lhe naõ pasauaõ tamtos cartazes como lhe custumauaõ a dar, e que os mercadores meus vasalos e ẽ especial os moradores daquela fortaleza lhe naõ pagauaõ os direitos que lhe pertemciaõ das fazemdas que leuauaõ áquele porto, amtes as desemcaminhauaõ e dauaõ aos mouros seus vasalos. Emcomemdouos que vos ẽformeis das prouisoẽs que tem da dita temça e cartazes que requere, temdo a aduertemcia que quamdo se ergeo o preço á pimemta que se faz em Cochim, e foi dada ao Rey desta cidade a copa que ha ẽ cada hum ano de minha fazemda, se obrigou a pagar as temças que se damtes dauaõ per conta dela aos Reys e senhores daquelas partes por respeito da pimemta que dauaõ pera a carrega das náos, e dahi por diamte se naõ pagaraõ mais, e a ẽformaçaõ que desta temça, e cartazes achardes me ẽuiareis cõ voso pareeer, e no que toca aos direitos deste Rey de Cananor escreuereis ao capitaõ desta fortaleza naõ comsymta que lhos leuem.

XXVI. Os moradores da cidade de Damaõ me enuiaraõ apresemtar hũs apõtamemtos dalguãs cousas que me requerẽ, e porque o ano pasado vos ẽcomemdei muito particularmente esta fortaleza e espero que nas náos deste ano me ẽformeis do estado ẽ que áchastes, me pareceo lhe naõ deuia mamdar respomder até ver o que nesta materia me escreueis: pelo que vos ẽcomemdo que se já me naõ temdes dada esta ẽformaçaõ o façaes nas primeiras náos.

XXVII. Eu escreuo aos Reys de Bumgo e de Arima e a Dom Bertolameu as cartas que vaõ nestas vias, de que vos enuio a copia, e huã das vias vay na náo de Malaqua, emcomemdouos que lhas ẽuieis a bom recado per via dos Padres da Companhia, ou como vos milhor pareeer, e lhe escreuais taõbem pera os animardes, e etemderem que vos saõ por mim ẽcomemdados. Escrita

em Lisboa a xj de Feuereiro de mil bclxxxb(1585). E eu Diogo Velho a fiz escreuer.

REY.

Miguel de Moura.

2.ª via (*No Sobrescripto*)

Por ElRei.—A Dom Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado, seu VisoRey nas partes da India.

2.ª via. (Livro 3.º fl. 110)

10.

Viso Rey amigo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Juliana Carualha molher de Janamemdes Camelo que faleceo nesas partes me ẽuiou dizer que Antonio Monis Barreto gouernamdo esse estado lhe dera licemça em meu nome, pera se vir pera este Reyno com o dito seu marido em hũa das náos darmada do ano de 75, nas quaes lhe mamdaua dar gazalhados, pedimdome que por quãto não ouuera efeito a dita licemça, e o dito seu marido era falecido, ouuese por bem que ela se pudese vir nas náos darmada deste ano presente. E avemdo a yso respeito, ey por bem de lhe dar licemça peraque se posa vir nas ditas náos; e avemdo nelas allgũs gazalhados per comta de minha fazemda lhe dareis os que forem comuinientes pera sua pesoa, e não os avendo lhe mamdareis dar cem pardáos de tamgas, de que lhe faço mercê pera ajuda de os comprar. Escrita de Lisboa a xx de feuereiro de mil bclxxxb (1585). E eu Diogo Velho a fiz escreuer.

REY. (a)

Miguel de Moura.

Carta pera o Viso Rey. Pera V. Magestade ver toda.

(*No sobrescripto*)

(a) Pelo costume que ElRey tinha de assignar—*Yo elRey*—assim se assignou nesta carta; mas depois elle mesmo riscou as palavras—*Yo el*—e deixou a palavra—*Rey*.—

Por ElRey.—A Dom Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado, e Viso Rey da India.

(Livro 2.° fl. 15)

II.

Viso Rey Amiguo. Eu ElRey vos ẽvio muyto saudar. Manoel Caldeyra comtratador das náos da India me apresentou hũs apomtamentos de alguãs cousas de que se agraua de Nicoláo Petro Cochino, Veedor da fazemda da cargua das náos, os quaes ouue por meu seruiço que vos fosem lá apresemtados. Emcomendouos que os vejaes ouuindo sobre as queixas que neles se contem a Nicoláo Petro Cochino, e aos procuradores de Manoel Caldeyra, e prouereis em tudo de maneyra que secem as queixas, e se cumpra o comtrato das ditas náos na milhor ordem que puder ser de modo que não aja dilação na cargua, e partida das náos, e na carregua, e arrumaçoẽs dellas se goardem os regimentos e prouisoẽs que saõ passadas, e procurareys de os concordar de maneira que amtre todos aja a boa correspondencia que cumpre a meu seruiço, e bem do comtrato, mandando ter muyta aduertencia que as pessoas que se meterem por goardas das ditas náos, cumpraõ com verdade a obrigaçaõ de seus cargos, e naõ vendaõ os lugares, e gassalhados dellas, e nas primeyras náos me avisareis do que sobre esta materya fizerdes.

II. Sou emformado que Nicoláo Petro Cochino ordenou hum pezo nouo ẽ Cochim, no qual faz pesar todas as drogas e fazemdas que se embarcaõ nas náos que vem pera este Reyno, e se leua ás partes simquo reis de cada quimtal que se pesa nele; e porque me foraõ feitas muitas queyxas desta noua obrigação, e se emtemde que naõ taõ somẽte he opresaõ das partes, mas poderá causar retardarse a cargua e despacho das náos, vos emcomẽdo que vos imformeis deste caso muyto particularmente ouuymdo sobre ele o dito Nicoláo Petro Cochino, e as partes a que tocar, e o que nele vos parecer mays meu seruiço e menos opresaõ pera as partes, o dareys á

execuçaõ, avisamdome das rezoẽs em que vos fumdardes.

III. Foime dito que será meu seruiço fazeremse nesas partes allgũas náos pera seruyrem nesta viagem da Imdia, asi pela espiriemcia que se tem das que se lá fazem durarem muyto mais tempo que as que se fazem neste Reyno, como taõbem por serem menos custosas e mais fôrtes, e irem faltando ás madeiras pera as ditas náos; emcomemdouos que vos imformeis se averá pesoas nese estado que queiraõ fazer algũas per comtrato asi nas partes do norte como ẽ Cochim, que sejaõ de quinhemtas té seiscemtas toneladas, e o preço porque daraõ acabadas cada hũa das ditas náos, e o que poderá custar posta á vela; de que me avisareis.

IV. O Viso Rey me escreueo o ano pasado que pelas queixas que auia dos Reys comarcãos da Costa de Melimde pelas sem rezoẽs, tiranias, e roubos, que lhe fazem os capitães móres daquela costa, trabalhára por dar remedio a elas, e o naõ podéra dar, semdo elas de calidade que arreceaua que estes Reys chamasem Turcos pera se valerem deles; e posto que mandey que os despachos que se desem desta capitanya fosem a pessoas que comprimdo ynteiramente com sua obrigaçaõ a seruisem, sem darem ocasiaõ a estas queixas, e sou emformado que ha muytas pesoas prouidas desta costa, vos emcomendo que os que forem seruir esta capitanya amoesteys que procedaõ de tal maneyra que se naõ aqueixem mais os ditos Reys nẽ os visinhos da dita costa, e dos ditos capitaẽs mandareys tirar residencia tamto que vierem de lá, pera procederdes contra os que achardes culpados como vos parecer meu seruyço, e avisareis aos ditos Reis que vos mandem apresentar os agrauos que lhe foraõ feitos, e per que capitaẽs, e ao capitaõ de Moçãobique emcomendareys tãobem ysto muyto particularmente, e eu vólo tenho emcomendado na terceyra ynstruçaõ que leuastes, capitulo seys.

V. Per ordem do Arcebispo de Lisboa Imquisidor geral deste Reyno se mamda vir hum preso, que está na Imquisiçaõ desa cidade de Goa, que vos será lá nomeado pelo Imquisidor desas partes, ao qual ey por

seruiço que mandeys dar embarquaçaõ nestas náos, e que lhe seja dado regra pera a viagem á custa de minha fazemda, por ser imformado que he este preso muyto pobre, e mo pedir asy o dito Imquisidor geral.

VI. Posto que por muytas vezes tenho mandado aos Viso Reys dese estado que desem toda a ordem necesaria pera o dinheiro dos defumtos que nele falecem se arrecadar pelo Prouedor mór deles, e se mamdar em cada hum anno a este Reyno cõforme a seu regimento, sou ymformado que naõ compriraõ numqua com esta obrigaçaõ, mas antes obrigauaõ ao dito Prouedor mór que o dese a partes sobre fiamça, e muyto dele dando per aluitre ás pesoas que queryaõ, o que he muito comtra o seruiço de Deos e meu; pelo que vos encomemdo e mamdo que daqui em diamte se ordene isto de tal maneira que o dito Prouedor mór dos defumtos posa liuremente mandar a este Reyno em todos os annos o dinheiro que ouver dos ditos defuntos, e se naõ dê mais a pessoa alguã com fiamça, nem sem ela, pera o que mandei passar a prouisaõ que vos será apresentada pelo dito Prouedor mór, a qual ei por bem que goardeis inteiramente como nella se comtem. Escrita em Lisboa a xxij de feuereiro de M. D. LXXXV. E eu Diogo Velho a fiz escrever.

REY.

Miguel de Moura.

Carta pera o Viso Rey. Pera Vossa Magestade ver.

2.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por El Rey.—A Dom Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado, seu Viso Rey das partes da India.

2.ª via.

(Livro 3.° fl. 118)

12.

Viso Rey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. Foi me dada hũa carta do Viso Rey Dom Francisco Mascarenhas sobre os seruiços de alguãs pessoas, a que dei-

xey de responder por a ordem que vos dey de verdes la seus papeis primeiro, e me auisardes dos merecimentos de cada hum, e do que vos parecesse que se lhes deuia responder cõ parecer do Arcebispo, e de dous fidalgos, como se conthem no ultimo capitulo da iij.ª instrução que leuastes; pello que vos encomendo muito que ponhaes em exequçaõ o que acerqua deste particular se conthem na dita instruçaõ de maneira que entendaõ que se tem lembrança de seus seruiços, e que escusem de vir qua requerer, pois disso lhes resulta trabalho e despesa, e fazem falta em meu seruiço, e quamdo por alguũs respeito s derdes licença a algũa pessoa pera vir ao Reyno, lhe dareis tambem a informaçaõ na mesma forma, porque sem ella naõ lhe será recebida sua petiçaõ, e cumpre a meu seruiço que isto seja notorio a todos, e nesta conformidade vos encomendo muito que procedaes nesta materia. Escrita em Çaragoça a xv de março de M. D. lxxx e cinquo.

REY.

Pera o Viso Rey da India sobre despachos das pesoas.........................

4.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.—A Dom Duarte de Meneses seu VisoRey das partes da India do seu Conselho do Estado.—4.ª via.

(Livro 2.º fl. 17)

13.

Viso Rey Amigo. Eu elRey vos enuio muito saudar. As quebras da pimenta vaõ em tanto crecimento que naõ deixa de se presumir que no peso e carga ha engano, e parece cousa fora de ordem naõ hauer quem a receba pera se lhe carregar em receita, e dar qua conta della, pello que escreuo ao Cardeal Arcebiduque meu sobrinho e irmaõ que mande hũa pessoa de confiança em cada náo pera tornar nella que receba a pimenta, e a veja

pesar, e meter na naao pera qua a entregar na casa da India, aduirtindo as tais pessoas que fazendo o contrario que haõ de ser castigados como mereeerem, e porque he ysto taõ perto da partida das náos que pode ser que naõ aja lugar de mandar as ditas pessoas, vos encommendo muito que tanto que as náos chegarem vos mandeis informar se vaõ nellas, e naõ indo, que as enfejais vós tais que o bem saybaõ fazer, aduirtindoos de todo o sobredito, e do mais que vos parecer que o negocio requere, porque nisso me bauerey por bem seruido de vós e vollo agardecerey muito. Escritta em Çaragoça a xv de março de M. D. lxxxv.

REY.

Pera o Viso Rey sobre as pessoas que haõ de receber a pimenta na India e vir nas náos com ella. 4.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.—A Dom Duarte de Meneses seu Viso-Rey das partes da India do seu Conselho do Estado. 4.ª via.

(Livro 2.° fl. 27)

14.

Viso Rey Amigo. Eu ElRey vos enuio muyto saudar. Bras Ferreyra me ẽuyou dizer que yndo por embaixador ao Idalcaõ por mãdado de Antonio Moniz Barreto gouernando ese estado, lhe foraõ tomados algũns cavalos e outra fazemda, de que tẽ ora naõ pudera aver pagamento, e que nas pazes que o Conde Dom Luys dataide fez cõ elle, se pusera per cõdiçaõ que paguase o que lhe asy fora tomado, pediudome o mandase prouer; pelo que vos encomendo que vos emformeys particularmente da perda que teue, e o que podia ĩportar, e causa porque a recebeo, e se ao tal tempo estaua ynda por embaixador, e constandouos por verdadeira enformaçaõ serlhe tomada a fazemda que diz, procurareis pelos modos mais seguros e decentes a meu seruiço como o dito Bras Fer-

teyra seia paguo do dito Idalcaõ, mandandolhe vós falar nisto cõ as rezoẽs da justiça da parte, ou metemdosé esta restetuiçaõ ẽ alguãs capitulaçoẽs se as fizerdes cõ o dito Idalcaõ cõforme ao que o dito Bras Ferreyra diz que tinha asentado o Conde Dom Luis dataide; e parecendouos dificultosa esta restetuiçaõ, ou que de se procurar se posaõ seguir algũs yncoñvenientes a meu seruiço, em tal caso o satisfareys da perda que vos constar que teue per alguũ aluitre, ou outra cousa yquiualente nesas partes, que naõ seja das rendas dese estado; e do que nisto fizerdes de huã maneyra ou doutra me auisareys. Escrita em Lisboa a Xb. de Março de M. D. LXXX e cinquo. Eu Diogo Velho a fiz escreuer.

O CARDEAL.

Miguel de Moura.

Pera o Viso Rey sobre Bras Ferreyra.

Pera Vosa Magestade ver.

2.ª via (*No Sobrescripto*)

Por ElRey—A Dom Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado seu Viso Rey nas partes da India.

2.ª via.

(Livro 2.º fl. 29)

NB.

No mesmo L.º fl 31 está outra 2.ª via com data de xiij de Março. E a fl 33 a 3.ª via com a mesma data de xiij de Março.

15.

Viso Rey Amiguo. Eu ElRey vos enuio muito saudar Pera o contracto nouo da pimenta conuinha yr nestas náos cabedal pera se fazer no inuerno a mais que pudesse ser, como he costume, e porque antes da partida dellas naõ se pode concruir o dito contracto, por se naõ perder a occasiaõ de se fazer a pimenta mandei uer se com justiça podia mandar empreguar nella ametade dos sobejos dos cabedais que estaõ nessas partes, que per-

tencem, a minha fazenda por o assêto que se tomou com os contractadores sobre os ditos cabedais, de que se vos enuiará a copia. E porque, como por ella vereis, se hauiaõ de empreguar todos os ditos sobejos em droguas pera minha fazenda hauer ametade dellas, e os contractadores a outra metade forra de direitos, pareceo que com justiça podia tomar em dinheiro a metade que pertence a minha fazenda, e que resulta em beneficio delles, pois em effeito escusaõ o trabalho de comprar e beneficiar a ametade que toca a minha fazenda, e comprando a sua somente a compraraõ e venderaõ em preços mais fauoraveis, e isto ficandolhe liberdade de empreguar a sua parte nas ditas droguas sem paguarem direitos dellas. Pello que vos encomendo muito que mandeis dar toda a boa ordem que puder ser pera que no inuerno depois de partidas as náos pera o Reyno se empreguem em pimenta toda a parte do cabedal, que me pertencer, que deuem ser ao menos setenta e cinco mil cruzados, antes mais que menos, como uereis por a conta delles, que irá neste despacho pera mandardes cotejar com os liuros de lá, comunicando tudo com Nicoláo Petro Cochino, e cometendolhe a execuçaõ disso por a ordem que com elle assentardes, e conforme a seu regimento, do qual confio que fárá effeituar tudo como conuem a meu seruiço, pera o que ordenareis e passareis as prouisoês, que vos parecerem necessarias. E porque sou informado que o cabedal anda fóra dos cofres de maneira que naõ hauia nelles dinheiro pera a carguа das náos quando Nicoláo Petro Cochino chegou a Cochim, lhe escreuo que faça notéficar aos feitores dos contractadores que lhe entreguem todo o que pertencer a minha fazenda de maneira que se possa empreguar em pimenta tanto que se as náos partirem, e que naõ lhe dando se entreguará por o cabedal que hay nestas náos que tocar á parte dos ditos contractadores, mandando de tudo fazer autos bem declarados, e de maneira que sempre se ueja que se procedeo com elles conforme a direito, e que lhes naõ fica rezaõ de agrauo; e assi vos encomendo muito que o fa-

çais effectuar. E sendo esta materia de tanto meu seruiço tenho por certo que tereis della a lembrança necessaria, e escuso emcomendaruola com mais palauras. Escrita em Çaragoça a 16 de Março de 585.

REY.

(No sobrescripto)

Por ElRey—A Dom Duarte de Meneses seu Visorey das partes da India do seu Conselho do Estado—2.ª via.

(Livro 2.º fl. 19)

4.ª via—L.º dito fl. 21.

Terlado do asemto, que se nesta caza fez sobre o dinheyro dos cabedaes da pimenta (a)

Em xxbj de março de Bclxxxb (1585) foraõ chamados a esta caša da India Joam Bautista Reuelasco, Antonio Fernandes d'Eluas, Tomas Ximenes, e Luis Gomes per si, ẽ como procuradores dos mais seus acosiados, e seĩdo presemtes o prouedor e officiaes da caza da Imdia. e assy o Doutor Francisco Carneyro procurador da fazemda de Sua Magestade, peramte todos foi lida a comta dos cabedaes atras escrita da pimenta que elles eraõ obrigados mamdar a Imdia nos cymquo annos, que eraõ corrydos de seu comtrato, que comesaraõ ho anno de Bclxxx (1580) e acabaraõ por vimda das naos que vieraõ ho anno passado de Bclxxxiiij (1584), e pela ditta se achou que elles eraõ obrigados mandar as ditas partes tamto dinheyro nos dittos que lá se fizessem hum conto duzemtos sesemta e cymquo mil xerafins de trezentos reis o xerafi pera compra dos cemto e cymquoemta mill quintaes de pimenta que nos dittos annos heraõ obrigados comprar a rezaõ de trimta mill quintaes por anno, como se uio pelas comtas que das dittas partes (*sic*), e preços que os dittos annos a ditta pimenta custou, dos

---

(a) Posto que com data um pouco posterior, parece este documento ser um dos que acompanharam a carta antecedente.

quoaes abatydos hum comto oytemta e sete mill quaatrocentos e homze xerafins, que se auiaõ despemdido na compra da pimenta que hos ditos çymquo annos se comprou nas ditas partes, e assy allguãs despezas que fizeraõ per comta do ditto cabedal........que a este reyno tornou a arribar do que emuiauaõ ás dittas partes, e o que se perdeo na náo Saõ Luis, achousse pella ditta comta que ficauaõ na Imdia cemto setemta e sete mil quinhentos oytemta e noue xerafins; e logo pello ditto Doutor Francisco Carneyro foi ditto aos dittos contratadores que elles eraõ obrigados fazer bom o ditto dinheyro na Imdia pera se delle fazer emprego em drogas e mercadorias, e auer a fazemda de Sua Magestade a metade do procedido dellas comforme ao assemto que sobre isso he feito, e atrás neste liuro fica registado. E naõ se achamdo nas ditas partes toda a ditta comthia portestaua de a auer de suas fazemdas como se ujera empregado na forma do ditto assento com todas as perdas e danos que por isso vierem á fazemda do ditto Senhor; e ellos ditos contratadores responderaõ que o dinheiro que pella ditta comta se mos..........de pois da partyda da armada que ueo ho anno passado de Bclxxxiiij (1584) ....no cofre de Saõ Francisco de Cochim como em poder dellRey deCochim.......................o vedor da fazemda daquellas partes.............................. que nas dittas partes e pessoas fazem bom a ditta comthia, e que faltando algũa parte, a sopriraõ, e sobejamdo lhe será entrege. E por quoamto na comta atras escrita está hũa adiçaõ per que lhe saõ leuados em despeza e abatydos dos dittos cabedaes nouemta mill xerafins pellos cymquoemta e quatro mil cruzados de dez reales o crusado, que arribaraõ ho anno de Bclxxxij (1582) na nao Saõ Filipe, e na nao de Malaca sobre que pende demanda, se fez declaraçaõ que naõ auendo melhoramento do despacho que sobre este dinheiro foy dado na meza da fazemda, em tal caso seraõ obrigados fazerem bõs hos ditos nouemta mill xerafins na Imdia pera se delles fazer emprego comforme a mais comthia dos

sobejos do ditto comtrato; declararaõ hos ditos contratadores que hem caso que sejaõ comdenados nos dittos cymquoemta e quoatro mill cruzados os entregariaõ nesta caza pera hos mandarem ás dittas partes, e com isso ficariaõ desobrigados delles. E assynaraõ aquy todos no ditto dia.—Foy concertado:...asento com o proprio que fica nesta casa omde todos asinaraõ. Oje 28 de Março de 585.—*Fernaõ Rodrigues Dalmada—Luis Lopes—. ?... Soares.*

(Livro 1.º, fl. 7.)

16.

Viso Rey amigo. Eu ElRey uos enuio muito saudar. Depois de assinar a carta geral em que daua ordem no capitulo 24 pera naõ deixardes desembarcar as pessoas da naçaõ que fossem nas naaos, e os fizesseis tornar pera o Reyno, e que os que lá andaõ seruindo de soldados fizesseis tambem embarcar e os naõ permitisseis andar nesses estados, me pareceo aduertiruos que sobresteis na exequçaõ disso no que toca aos que lá andaõ seruindo, por alguũs respeitos que se me offereceram de seruiço de Deos e meu. E quanto aos mais, se a ordem, que uos dey na dita carta, e a que já lá tendes uos pareçer contra meu seruiço, podereis tambem sobrestar até me auisardes, e assy uos encomendo, e mando que o façaes, sem embargo do que se contem na dita carta. Escrita em Çaragoça a 16 de Março de 1585.

REY.

Ao Visorey sobre os da naçaõ—2.ª via. (a)

(*No sobrescripto.*)

(a) O extracto, que na India poseram nas costas desta carta (á semelhança de todas as outras desse tempo), he este—*Dos Christãos nouos pera seu remedio*—.

Por ElRey.—A Dom Duarte de Meneses, seu Viso-Rey das partes da India, do seu Conselho do Estado.

2.ª via

(Livro 2.º fl. 23)

17.

Eu ElRey faço saber a vós meu Viso Rey e gouernador das partes da India, e ao Veedor de minha fazemda em elas da carregua das náos, que eu ouue por bem que os comtratadores da pimenta posaõ trazer empregados em drogas e outras fazemdas a comtia do dinheiro que nesas partes estiuer do sobejo dos cabedaes da dita pimenta que pertemse a sua ametade, e porque cumpre a meu seruiço verificar-se a comtia e custo das fazemdas que os ditos comtratadores carreguarem em cada hum anno, e se he do proprio dinheiro do remanecente dos cabedaes que cabe a sua parte, ou alheo, ey por bem e vos mando que se ordene na feitorya da cidade de Cochim hum liuro em que se registe e asentem as fazemdas que deste cabedal mandarem em cada hum anno, com leclaraçaõ do peso, comtia, e calidade delas, e do custo e despesas que fizerem até serem embarcadas, e os asentos que se no dito liuro fizerem seraõ asinados pelo Veedor da fazemda da carregua das ditas náos, e delles virá o treslado no caderno da cargua das em que se embarcarem as taes fazendas com a dita declaraçaõ do peso, comtia, e calidade delas, e do custo e despesas que fizerem até serem embarcados como dito he. E por este mando ao prouedor e oficiaes da casa da India que tanto que as ditas fazendas a ela vierem as lancem em hum liuro separado pela carregua que se delas fez na India com a mesma declaraçaõ conforme á certidaõ do Veeador da fazenda da carregua das naos que hade vir no dito caderno, pera se em todo o tempo saber a comtia que empregaraõ os ditos contratadores da metade do sobejo dos cabedaes que pertemce a sua parte, e naõ poder carregar mais comtia da que lhe pertemcer pela

dita maneira, e a dita fazemda àmtes que lhe seja emtregue se pesará na dita casa pera se veer se he mays da que se carregou na Imdia. e achamdose mays pagaraõ dela os direytos que pertencerem a minha fazenda. Noteficoo asy ao dito Viso Rey, e governador, e ao veedor dela da carregua das naós, e ao prouedor e oficiaes da casa da India, e lhes mando que cumpraõ e goardem este meu aluará, e o façaõ comprir e goardar ymteiramente como se nele contem, que será registado na dita cassa e no principio do liuro em que ey por bem que se lamcem as taes fazemdas, e asy nos liuros da feitorya de Cochim, pera se em todo o tempo saber que o ouue asy por meu seruiço; o qual quero que valha, tenha força e vigor, como se fosse carta em meu nome por mim asinada e passada pela minha chancelaria, posto que por ela naõ pase, sem embargo da ordenaçaõ do 2.° Liuro, titolo vimte, que o contrario dispoem. Manoel de Torres o fez em Lisboa a xxx de Março de M. D. LXXXV. E eu Diogo Velho o fiz escreuer.

O CARDEAL.

........do em que Vosa Magestade ha por bem que os contratadores da pimenta embarqem da Imdia pera este Reyno o sobejo dos cabedaes que lhe pertencer empregados em drogas e outras fazemdas.—Pera Vosa Magestade ver.

(Livro 1.° fl. 5)

18.

Viso Rey amigo. Eu ElRey vos ẽuio muito saudar. Posto que leuastes a cargo asy por escrito como de palaura o particular cuidado que vos ẽcomemdei que tiuesseis de ymquirir e ẽtemder se avia nesas partes alguas pesoas suspeitosas a meu seruiço do tempo das allteraçoẽs pasadas, asy Seculares como Relígiosos, me pareceo tornaruos a ẽcomemdar de nouo esta materia pela ymportamcia dela, e pera que nas naos desta ar-

mada ordeneis que se faça particular dilligemcia sobre as pessoas que nela vaõ em toda disimulaçaõ e segredo pera ẽtemderdes se ha allgũs destes sospeitosos, e achamdo que o saõ, ou avemdoos nesas partes dos que nelas estaõ, os fareis embarcar pera o Reyno, e me avisareis nas vias de quẽ saõ. e do que achastes comtra eles. cõ tudo o mais que vos parecer que sobre isso me deueis escreuer. Escrita em Lisboa a ij de abril de mil bclxxxb (1585) E eu Diogo Velho a fiz escreuer.

O CARDEAL.

Miguel de Moura.

Para o Viso Rey—Pera Vosa Magestade ver.—3.ª via

(*No sobrescripto*)

Por ElRey—A Dom Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado, e seu Viso Rey da India. 3.ª via.

(Livro 2.° fl. 25)

19.

VisoRey, Amigo. Eu ElRey vos ẽvio muyto saudar. Vemdo com quamta comtinuaçãlo correo todos estes anos o despacho das pessoas que me seruẽ nesas partes, e as muytas rezoẽs que ha asy por ysto como por outros respeitos de muyto meu serniço, e bem das mesmas partes pera por ora se sospender o despacho delas, asemtey que este anno o naõ ounese, cremdo que até dos mays ymteresados nesta materya naõ poderá deyxar de ser ela taõ bem entẽdida como saõ vistos e comsiderados os justos respeitos que a ysto me moueraõ, que me pareceo escreuernos por esta carta pera o saberdes, e dizerdes ẽ particular e geralmemte omde e como vos milhor parecer, de maneyra que todos vejaõ que a causa principal de se deferir por ora a reposta que ẽ seus requerimemtos podem esperar os que a pretendem, he pera lhe poder ser dada a tẽpo mays comveniemte, e ẽ que a merce que lhe fizer seja mayor, porque sempre o meu

ymtemto e vomtade será fazela aos que me seruem, com forme a lembramça que he rezaõ que de seus seruyços tenha, e vos ẽcomẽdo muyto que na que me fazeis deles comtinueys sempre comforme a vosa obrigação certificando lhes quamto mays lhes hade momtar fazerdes por eles este oficio com me fiquarẽ servimdo nessas partes, que virem eles requerer por sy ao Reyno. Escrita ẽ Lisboa a xb de Janeiro de M. D. Lxxxvj.

REY.

Miguel de Moura.

Carta pera o Visorey da India.
Pera Vossa Magestade veer.

3.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.—A Dom Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado, e seu Visorey da India. 3.ª via.

(Livro 2.º fl. 37)

20.

Visorrey amigo. Vi a carta que me escreuestes sobre o estado ẽ que até ẽtaõ tinheis ẽtendido que estauaõ as fortalezas dessas partes, e quaes eraõ os capitaẽs que nelas residiaõ, e foy bem feito e comforme a vossa obrigaçaõ avisardesme de tudo como o fareis sempre, tendo taõ particular cuidado do que toca á fortificaçaõ de cada hũa das ditas fortalezas, como sabeis que conuem, e vollo tenho taõ ẽcarregadamente ẽcommendado por minhas ynstruçoẽs e cartas, e taõbem folgei de me ẽuiardes ẽformaçaõ das pessoas de que na mesma carta ma daes que me seruem nessas partes, de que terey lembrança (tornandoma vós taõbem a fazer) como estiuer ẽ despacho da India, que este ano naõ ha pelos respeitos que vos escreuo per outra carta. E quando me asy ẽuiardes estas emformaçoẽs virá juntamente com elas o vosso parecer e das pessoas de que vos tenho

mandado que o tomeis sobre o merecimẽto de cada hum comforme tudo á ordem que sobre esta materia vos tenho dada pera nela me poder milhor resoluer, ẽtendendo os que me seruẽ nessas partes que com vossa ẽformaçaõ e parecer lhes ey de mandar responder a seus requerimentos, e que pera ysso naõ he necesario virẽ eles apresenta-los per sy no Reyno.

II. Mandey ver os contratos que se fizeraõ com elRey de Cochim sobre o asento da alfandega daquela cidade, e o que sobre esta materya me escreuestes, e asy a queixa que elRey de Cochim me faz do segundo contrato que com elle fizestes; e entendy que no primeiro contrato que com ele se fez pelo Conde Dom Francisco lhe concedeo que os casados daquela cidade lhe pagasem de direitos de todas as mercadorias que a ela trouxesẽ a seys por cento de ẽtrada, e outro tanto de saida, pagando dantes a quatro por cento das drogas e roupa somente, sem serẽ ouuidos, que foy ocasiaõ das ymquietaçoẽs que ouue. E que ele antes de vossa chegada a a essas partes fora á Camara daquella Cidade e disera nela pois os moradores estauaõ agrauados daquele contrato feito pelo Conde Dom Francisco, ele naõ queria senaõ o que fosse rezaõ, e depois asentou com vosco fazerse o segundo contrato ẽ que cõsentio e asinou. E porque sempre folguey de ẽ tudo se guardar justiça a este Rey vos ẽcomendo que pretendendo ele ter algum direito o ouçaes com os casados sobre os ditos direitos serem mayores, que he o que ele pretende, e vejaes ẽ Relaçaõ com os desẽbargadores dela sendo vós presente a razaõ que tem, e lhe façaes fazer no casso comprimẽto de justiça.

III. E quanto ao officio de Juiz desta alfandega ẽ que se consentio nomearse por apresentaçaõ delRey de Cochim ao Licenciado Francisco de Frias ẽ sua vida, que no segundo contrato fica declarado que o aueria avendoo eu asy por meu seruiço; e o naõ ficou seruindo por respeito de o asy pedirem os moradores, e eu ora mãdo que se venha pera este Reyno, ey por bem que este officio

se naõ dê ẽ vida aos que dele ouuerẽ de ser prouidos, se naõ de tres ẽ tres anos, e que a dada dele e dos mais officiaes dalfandega seja minha, e naõ delRey de Cochim, que somente poderá ter nela dous officiaes seus gentios pera que escreuaõ e lhe arrecadem seus direitos.

IV. Das imquietaçoẽs e motins feitos pelos moradores daquella cidade sobre a materia da alfandega ẽ tempo do Conde Dom Francisco me ouue por muyto deseruido; e posto que o caso mereça o castigo que he razaõ, por me escreuerdes que conuẽ a meu seruiço naõ mamdar proceder nisso como o caso requeria, o deixo de mandar fazer por ora. E entendaõ de vós os moradores que o faço por vosso respeito, e creo que dareis nestas cousas o remedeo que per vosas cartas me escreueis; e que quando e como vos parecer que conuem tirareis de Cochim os mais culpados no caso.

V. E quãto ao contrato das pazes que o Conde Dom Francisco Mascarenhas fez com o Çamorim, e me dizeis que ficaes indeterminado nelas pelas rezoẽs que ẽ vossa carta me apontaes, mandei ver os pareceres que sobre esta materia vos foraõ dados pelos Capitaẽs e fidalgos desas partes, e asy algũas ẽformaçoẽs de pesoas que o ano pasado vieraõ delas; e ey por bem que comprindo o Çamorim as condiçoẽs com que se fizeraõ as guardeis, tendo respeito ás ter juradas o Conde Dom Francisco ẽ meu nome, e entregando os arrefens que tem prometidos pera estarem na cidade de Cochim, ou na de Goa pela pouca segurança que se ẽtende que averá nestas pazes estando estes arrefens ẽ Tanor. E que a feitoria que pede que se faça ẽ Calecú se ordene na fortaleza de Panane depois de feita, por quaõ arriscada ficará ẽ Calecú por qualquer imquietaçaõ que sobrevier, obrigandosse a dar nela pimenta pera carrega de duas náos como promete no dito concerto. E que os cartazes que lhe saõ concedidos os dê o capitaõ que resedir ẽ Panane. e naõ o feitor. E edificandosse esta fortaleza ẽ parte que possa ser bem socorrida quando for necesario. E antes que se comece a edeficar me avissareis do sitio em que

vos parecer meu seruiço que deue estar, e do custo que se pode fazer ẽ cada hum ano cõ o capitaõ e gente de gorniçaõ que nela hade resedir, trabalhando todo o posiuel por se derrubar a fortaleza de Cunhale antes que se comece esta de Panane pelas rezoẽs que se apõtaraõ nos pareceres que mãdey ver. E que ẽtre elRey de Cochim nestas pazes, e naõ se comcordãdo nelas com o Çamorim, e avendo guerra antre eles, o possa eu mãdar ajudar e fauorecer pelas rezoẽs que pera yso ha. Pelo que vos ẽcomendo prossigais nesta materia como a ymportancia della o pede, e como o leuastes per minhas ynstruçoẽs quãdo deste Reyno partistes. Escrita ẽ Lisboa ao derradeiro de Janeiro de mil bclxxxbj (1586).

VI. E procurareis (tendo nisso o modo que vos milhor parecer) por se aver a artelharia de Challé, procedendo nisso comforme ao que vos tenho mandado.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Visorrey.
Pera Vossa Magestade ver.

(Livro 3.° fl. 150, 1.ª via—Livro dito fl. 124, 3.ª via)

21.

VisoRey amigo. Eu ElRey vos ẽuio muyto saudar. Os moradores da pouoaçaõ de Manar me escreueraõ nas náos do ano passado que por estar taõ vizinha do Rajú ymigo desse estado, tinha necesidade de se fortificar e aver nela algũs nauios de remo, o que naõ podia suprir o rendimento da pescaria, por naõ emportar mays hũs anos por outros que noue my pardáos, valendo as despesas que se faziaõ ẽ cada hum ano de xbiij para xx mil pardáos E posto que nas cartas do ano passado vos tenho ẽcomendado esta pouoaçaõ, e que vos ẽformaseis se tem necesidade de se fazer em outra parte pella muita falta que tẽ de agoa ẽ caso que

a cerque o Rajú, e me avisaseis; volla torno ora de nouo a encomemdar, e que me ẽuieis muy particulár ẽformaçaõ do que vos parecer que he necesario que se lhe faça pera com ela me resoluer, e mandar nisso o que ouuer por meu sèruiço.

II. A camara da Cidade de Baçaim me escreueo que o Conde Dõ Luis Detaide sendo VisoRey dese estado lhe ympusera cõtra vontade do pouo dela hum trebuto nouo nos mantimentos que daquela cidade e seus portos saysem pera fora, e hum por cento das mercadorias que ẽtrasem e saysem, e que andauaõ ora arrendados os taes direitos em quatro mil quatrocentos cincoenta pardáos, os quaes aplicara pera a fortificaçaõ daquela cidade tirãdo lhe doze mil pardaos que lhe estauaõ dados por elRey Dom Joaõ meu senhor, que santa gloria aja; e que avemdo mais de trinta anos que he comeςada, corre com tanto vagar que não ha nela baluarte acabado, nem pano de muro fechado: pedindome lhe mandase perfazer das rendas dese estado o que faltaua pera aver ẽ cadano os ditos doze mil pardáos como dantes tinhaõ pera a dita obra e fortifficaçaõ yr por diante: e asy me pedem mais que mande prouer aquela fortaleza de artelharia, porque sendo tamanha e taõ fronteira aos ymigos naõ tinha ao presente mais que sete peças; e aqueixase taõbem que por respeito das sarrafagens que o dito Conde Dom Luis acrecentou nas moedas ẽ que se pagaõ a minha fazenda os foros das aldeas daquela cidade, estaõ os moradores dela ẽ muita pobreza, dizendo que naõ foraõ ouuidos quando se lhe fez o tal acrecentamento. E porque nas náos do ano passado vos mãdey escreuer o muito que ymporta correrse com esta fortifficaçaõ e acabarse a obra dela, e arrecadarem-se as diuidas que se lhe deuem: e assy sobre a queixa que os moradores daquela cidade fazem sobre as ditas sarrafagens, e vola tenha encomendado na segunda e terceira ynstruçoẽs que leuastes, volo torno de nouo a encarregar, e que me envieis as informaçoẽs que nestas materias tiuerdes, posto que o tenhaes feito nas náos que se esperaõ este ano, pera com

elas e voso parecer mandar responder a esta cidade o que ouuer por meu seruiço. E encomendouos que mandeis prouer esta fortaleza da artelharia necesaria como requere a ymportancia dela como conffio que fareis.

III. A Camara da cidade de Damaõ me ẽuiou hũs apontamentos em que me pede que lhe faça merce de hũa viagem de Japaõ pera a poderem vender pera com esta ajuda se acabar de fortifficar aquela cidade, e mandar lhe passar carta ẽ que a aja por cidade, e lhe conceda os priuilegios da cidade Deuora; e que o Conde Dom Francisco proueo o officio de Juiz dos orfaõs da da mesma cidade que era de sua apresentaçaõ: e asy me fazem lembrança que as aldeas e terras, que ficaõ por morte dos moradores daquela cidade, as daõ os capitaẽs a criados seus que naõ tem caualos nem armas, nem cumprem com as obrigaçoẽs dellas, deixando de as dar aos filhos e molheres dos que morrem em meu seruiço, pedindome a presentaçaõ dellas: e queixase esta cidade que de doze anos a esta parte padecem muitas opresoẽs por causa dos Visorreis darem aos capitaẽs que vaõ entrar naquela fortaleza prouisaõ pera tomarẽ todo o dinheiro dos orfaõs, tratandoos na execuçaõ disso com muito rigor e escandalo, pedindome mande que se lhe naõ tome este dinheiro, e que ande nos moradores daquela cidade pera remedearem suas necessidades e pobreza (a). E asy me dizem que as aldeas e terras da dita cidade per regimento haõ de ser aforadas cõ obrigaçaõ de caualos e espimgardas, e a pesoas que residaõ nellas: e que os VissoReys per suas prouisoẽs tem tirado muitas obrigaçoẽs destas, e que comem o rendimento daquellas terras pessoas que viuem ẽ Baçaim, Goa, e em outras partes, que he ẽ muito prejuizo de meu seruiço e defensaõ daquela cidade. E finalmente me pedem nos ditos apontamentos lhe mande cumprir hum contrato que fizeraõ com o Comde Dom Luis detaide sobre as guar-

---

(a) Aqui diz á margem uma cota de letra contemporanea =*e se perderem os orfãos*=.

das daquelas terras: e lhe mandei responder que pera seus requerimentos poderem correr em milhor forma vos deuem falar neles, ou presentarnos estes apontamentos; pelo que vos encomendo que ouçaes os moradores desta cidade, e tendouos já eu mandado dar ordem sobre algũas das cousas que eles pedem, lhe respondaes conforme a isso, e das que ynda naõ estinerẽ resolutas tomeis informaçaõ e ma ẽuieis com vosso parecer, pera ẽ tudo mãdar prouer como for meu seruiço, e no que toca ao dinheiro dos orfãos pronereis conforme ao que nisso vos tenho mandado por minhas cartas e ynstruçoẽs que leuastes. E quanto o obrigaçaõ que os possuidores das aldeas tẽ de cõ elas terẽ cauallos, fareis comprir o regimento que sobre ysso he feito ynteiramente sem per nhũ caso dispensar nelle pelo muyto que ymporta a guarda e defensaõ daquela cidade naõ se quebar.

IV. Per vosa carta me dizeis que com a materia da conuersaõ tereis tanta conta como he a obrigaçaõ que eu tenho de vola ẽcomendar, e que a elRey de Cochim falastes particularmente nela; e que posto que vos respondeo que folgaria sempre de a fauorecer, tinheis sabido que secretamente a hia encontrando asy por ser bramene [illegible], como por lhe parecer que estendemdose a conuersão em seus vassallos, e reduzindose os christaõs da Serra, que taõbem o saõ, aos costumes da Igreja Romana, podera ser ocasiaõ de perder seus Reynos; pelo que me pareceo seruiço de Deos (soposto o que delle me escreueis) ẽcomẽdarlhe ẽcarecidamente o que toca a conuersaõ dos gentios a nossa sãta fee ẽ carta particular, pera que a naõ ympida aos que aluminiados per noso senhor quizerem vir ao conhecimento dela; e vos ecomẽdo que de vossa parte o procureis, e que sobre ysto lhe façaes as lembranças que vos parecerem necesarias.

V. Foy me apresentada hũa pattente feita ẽ meu [illegible] e asinada por vós, e outra do Conde Dom Francisco Mascarenhas do tempo do seu governo, ambas do cargo de escriuaõ da fazenda ẽ Goa a Rodrigo Monteiro, e soposta a emformaçaõ que tenho de seus seruiços e o que

vy pelas mesmas patentes, ouue por bem de lhe fazer a merce que sabereis, e juntamente ouue por meu seruiço mandaruos advertir que escuseis passar patentes dos cargos pera que naõ tiuerdes ordem minha pera os poder prouer, ynda que seja com presoposto de as partes me pedirem confirmaçaõ deles, e quando entenderdes que em algũas pessoas ha seruiços e merecimẽto pera lhe eu deuer fazer merce, me fareis disso lembrança por vossas cartas, e vereis taõbem suas petições no modo ẽ que vos tenho mandado que o façaes, pera com vossa ẽformaçaõ e parecer lhes fazer a merce que ouuer por bem.

VI. Dona Violante Caldeira mulher de Dom Aluaro de Castro que Deos perdoe me emuyou dizer por sua carta como o dito seu marido falecera na fortaleza de Maluco, de que lhe eu tinha feito merce, sem estar nela mays que corenta dias, e que lhe mataraõ Dom Christouão seu filho com Dom Gilianes Mascarenhas, pedindome a dita fortaleza pera cazamento de hũa sua filha, e algũa tença pera sua sostentaçaõ: eu lhe mandei responder á sua carta e naõ a seu requerimento, por este ano naõ aver despacho da India pellas rezoẽs que por outra carta minha vos escreuo, e lhe mando escreuer que vos apresente suas auçoẽs, que vos encomendo vejaes, e o que alega e pede, tendo nisso a forma e modo que leuastes por minha ynstrucçaõ sobre os requerimentos das pessoas que pretendem despacho, e me ẽuiareis a vossa ẽformaçaõ e parecer pera lhe mandar responder, e a ella o mandareis taõbem asy dizer de minha parte, e entre tanto vos ẽcomendo lhe deis todo o fauor que ouuer lugar e for rezaõ no que se offerecer comforme a sua calidade e procedimento e aos seruiços de seu marido e filho. Escrita em Lisboa a sete de feuereiro de mil quinhentos oitenta e seys.

REY.

Miguel de Moura

Pera o Viso Rey—Pera Vossa Magestade ver,

(No sobrescripto)

Por ElRey—A Dom Duarte de Meneses do seu conselho do Estado, e seu Viso Rey da India.
(1.ª via L.º 3.º fl. 144—3.ª via, fl. 138—4.ª via fl. 130)

22.

Viso Rey Amigo. Eu ElRey vos enuyo muito saudar. Ayres Falcaõ fidalgo de minha casa me mandou apresentar hũa certidaõ vossa, feita a tres de dezembro de 84, de como aceytaua o despacho que lhe foy na lista, feita a vintedous de março do mesmo anno, da capitania de Çofala, pera pela dita certidaõ se lhe passar carta em forma: e porque por falta de quem o requeresse, poucos dias antes da partida das naos se apresentou a certidão estando eu em Valença onde naõ hauya ordem de se poder fazer a carta: Hey por bem que vos lha passeys em meu nome, feyta pollo secretario desse Estado com o treslado do capitulo da lista inserto nella, e cõforme a elle, a qual carta virá registada ao Reyno de verbo ad verbum no liuro das merces de vosso tempo pera sempre se saber como assi o ouue por bem. E sendo, caso que a alguũ das outras pessoas conteudas na lista do dito anno, e dos outros, cayba entrar no cargo de que for prouido sem ter carta, seguireis a mesma ordem; e alem de virem registadas no liuro das merces, me auisareis disso na carta geral. Escrita em Almança a dous de março de 1586.

REY

Pera o Viso Rey da India. 1.ª via

(No sobrescripto)

Por El Rey—A Dom Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado, e seu Visorrey nas partes da India.

(Livro 2.º fl. 19)

23.

Viso Rey, Amigo. Eu ElRey vos enuio muito saudar.

Pellas duas naos Saõ Francisco e Saõto Alberto, que saõ as que soomente vieraõ ho anno passado de 86, receby vosas cartas, e por ellas vy o que tendes feito em meu seruiço, e como nelle procedeis comforme a uosa obrigaçaõ e a muita e particullar comfiança com que vos mandey a ese estado, crendo que nelle farieis o que tenho entendido que em huãs cousas tendes feito he em outras esperaueis de fazer, de que receby aquelle contentamento que he rezaõ que tenha de taes seruiços como saõ os uosos, e por muy certo tenho que a elles tereis ja acresentados outros, e os proseguireis sempre de tal maneira que mereçaes por elles fazeruos as merces que sera rezaõ, e de que eu sempre terey muita lenbrança.

II. Posto que me escreuaes que as materias da pimenta saõ da obrigaçaõ de Nicollao Petro Cochino, Veedor da fazenda de Cochim, e elle nellas proceda com dilligencia e zello de meu seruiço, bem sabeis vos que pella importancia de que saõ, he esta hũa das primcipaes obrigaçoẽs dos Viso Reis, semdo a pimenta a substancia da Imdia taõ necesaria pera se acudir as cousas substanciaes della: pello que vos encomendo com todo ho emcaresimento que isto pede que por todos os modos e meyos possiueis e descentes a meu seruico procureis quanto em vós for que naõ falte pimenta pera a carrega das naos asy no peso da cidade de Cochim como nos portos do Canara, em que se fez a pimenta que trouxe ha nao Saõ Francisco, e que qua se tem por boa, e de menos quebras, procurando que se faca muita cantidade no imuerno, de que resultará embarcarsse a pimenta mais seca e com poucas quebras. e as naos partirem a tempo que possaõ fazer sua viagem com menos risco e trabalhos dos que tem quando partem tarde; e a este preposito de as naos averem de partir cedo me parece, por cima de ter por certo quaõ presente vos será materia taõ entendida, e em que tanto vay, encomemdarnolla de nouo. tendo ha experiencia mostrado a segura e breue viagem que fazem as naos que partem cedo, e o que as

mais das vezes acontece ás que partem tarde, como a náo Saõ Lourenço, que queira Deos que inuernasse.

III. E porque me escreueis que Nicollão Petro procede com ElRey de Cochim e outros Reis de que espera pimenta per uia de braindura e dadiuas fazemdolhe em tudo a vontade, e que naõ temdes este caminho por bom pera aquella gente, e vos parece que se querem antes por mal que daquella maneira, por uzarem sempre de suas imuençoẽs e manhas, encomendouos que nesta materia procedaes comforme aos tempos e hocasioẽs de tal maneira que se consiga averse toda a pimenta necessaria pera as náos.

IV. Pellas náos que deste Reyno partiraõ ho anno passado vos mandey escreuer como ficaua feito nouo contrato sobre o trazer da pimenta a este Reyno com Joaõ Bautista Revalasco, de que nas mesmas náos se vos enuiou a copia do mesmo contrato, e nellas f y o dinheiro necesario pera a compra dos trinta mil quintaes de pimenta que he obrigado a comprar em cada hum anno; e porque forçadamente ha daver muytos sobejos dos cabedaes que foraõ no tempo do contrato passado da parte que pertence a minha fazenda, que os procuradores dos contratadores allegaõ que entraõ no que deue ElRey de Cochim, vos encomendo os mamdeis pôr em arrecadaçaõ na milhor ordem que vos parecer asy do Rey como dos procuradores dos contratadores, guardandose a todos justiça, e pois elle ja veo em se pagar aos mercadores no pezo de Cochim a pimenta que a elle trazem, se deue de continuar o pagamento nesta ordem, e escusarse dar o dinheiro a ElRey nem a seus Regedores, e desta maneira se atalhará naõ lhe fiquar tanta soma de dinheiro na maõ da compra desta pimenta, e taõ duuidossa de se arrecadar como me escreueis.

V. E posto que nas náos do anno passado se nao ordenaraõ pessoas a que se entregase a pimenta, que se nellas carregou pera cá darem conta della pellas rezoẽs que em vosa carta apontaes, saõ tamanhas as quebras

que se achaõ nella, aymda que a descarga se fáz com todo o resguardo e vigillancia necesaria, que ey todavia por meu seruiço que se guarde a ordem que vos tenho mamdado escreuer sobre o recolher e entrega da pimenta nas náos, pello muyto que importa a minha fazemda atalharse a estas quebras.

VI. Por uosa carta entendy que por naõ chegarem ho anno de oitenta he cinco a essas partes mais que duas náos, e tardar a náo Saõ Lourenço, tinheis feito delligencia pera se aver de comprar outra, e que pera semelhantes subcesos vos parece meu seruiço fazeremsse nesas partes duas ou tres náos pera virem a este Reino quando naõ chegarem a esse estado as que de cá forem, como aconteceo naquelle anno, e tem acontecido em outros, e por estas rezoês, e asy pella falta de madeiras que ha neste Reino, como pello muito mais tempo que duraõ as náos que se fazem nesas partes, tenho mandado que no contrato que se óra novamente hade fazer das náos se meta por condiçaõ fazerense alguãs nesas partes, e se dee ordem como deste Reyno vá ha artilharia, bombardeiros, e marinheiros necesarios pera as viagens que ouuerem de fazer.

VII. Posto que da diuisaõ que dizeis que tem antre sy alguũs Reys vesinhos amiguos dese estado resulte algum inpedimento pera a negoceaçaõ da pimenta, todavia, por ser materia de tanta importancia como tereis entendido, vos torno ha encomendar muyto emcarecidamente que em todas as cousas e dependencias da carrega della façaes as preuençõês posiueis pera que as náos possaõ partir pera este Reyno tambem carregadas e a taõ bons tempos como he necesario.

VIII. Tiue contentamento de saber por uosa carta que os ministros do Santo hofficio da Imquisiçaõ tem o cuidado deuido de comprirem com suas hobrigaçoẽs, como he rezaõ, e que ho Inquisidor Ruy Sobrinho procede bem com as de seu carguo, e dá de sy bom exemplo, e da me, escreuendoes, a mesma informaçaõ do Licenciado Amdre Fernandes, Deputado daquella mesa, e desem-

bargador da Rellaçaõ, e de mandardes fazer bom pagamento aos ministros do Santo Officio, e vos encomendo que asy o vades continuando ao diante, e os fauoreçaes no que se oferecer pera comprirem inteiramente com as obrigaçoẽs de seus cargos, e entendaõ elles de vós como vollo asy sempre encomendo.

IX. E por as materias da justiça serem de taõ grande fundamento pera todo bom gouerno, e por isso vollo encomendar tanto, e asy hos menistros della, folgey de me escreuerdes que procedem em suas obrigacoẽs com ha inteireza e verdade que comuem, e vos torno a encomendar os façaes senpre proceder como deuem, e pella boa emformaçaõ que delles me daes, a que deuo deferir antes que a outras, que naõ faltaõ, de desordens, em que espero que tereis prouido, Ey por bem de fazer merce aos desembargadores da Rellaçaõ desse estado que ajão em cada hum anno cem mil reis mais cada hum delles allem dos ordenados que ora tem, em quanto ho ouuer por bem e naõ mandar o contrario, e nas asinaturas naõ averaõ acresentamento nouo, e as averaõ da maneira que até aquy as leuaraõ.

X. E porque em uosa carta me dizeis que posto que he Veedor da fazenda Janalures Soares he bom homem e contino em seu officio, lhe faltaõ muitas partes pera tamanho cargo, e o mesmo me dizeis pello Secretario Joaõ de Faria, ouue por meu seruiço mandar vir o dito Joaõ de Faria pera este Reino, soposto ho muito tempo que la está, e prouer em seu lugar no dito carrego *o Doutor Duarte Delgado que serue de Ouuidor geral do Crime* (a), de quem comfio que me seruirá nelle de maneira que vos ajude e descance nas obrigaçoẽs de seu cargo, e antes de mandar vir pera este Reino a Janalures Soares me pareceo meu seruiço encomendaruos me escreuaes as causas e defeitos particullares que nelle ouuer, per que me naõ deue seruir nesse carrego em que esta.

(a) Ao lavrar a carta deixaram em branco o logar, onde depois escreveram o nome, que vai em italico.

XI. Tive contentamento de ordenardes mesa pera as informaçoẽs que vos mandey que tomasseis dos fidalgos e pessoas que me seruem nessas partes, pera com ellas e voso parecer lhes mandar cá no Reyno dar os despachos que ouuer por meu seruiço, e de asistirem nellas ho Arcebispo com quatro fidalguos como leuastes por meu regimento; encomendouos que as quatro pessoas que enlegerdes pera estas informaçoẽs em que haõ de concorrer com ho Arcebispo tenhaõ muyta experiencia e inteiresa e as mais partes que se requerem em materia de tanta substancia, e que nas taes informaçoẽs se declare muito particullarmente a callidade das pessoas e dos seruiços que tem feitos, e em que partes os fizeraõ, com as mais declaraçoẽs que uos parecerem necesarias, e que ás partes se naõ dem as suas informaçoẽs na maõ, e venhaõ nos cadernos que emuiardes a este Reino, declarandolhes somente como vem nelles pera mandarem requerer seus despachos e tirarem suas prouisoẽs, que naõ ey por meu seruiço que se lhe pasem lá nesse Estado por alguũs justos respeitos, mas que se guarde nesta materia a ordem que se té quy tene.

XII. E quanto ao que me escreueis sobre aver gallés ou galleoẽs nesse estado, ey por bem pellas rezoẽs que apontaes que aja o numero de gallés he galleoẽs que vos parecer mais meu seruiço e que seraõ de milhor efeito pera as armadas e socorros que se fazem nessas partes; encomendouos que me auiseis das gallés e gallioẽs que hachastes feitos quando vos foy entregue ese estado, e dos nauios desta callidade que depois mandastes fazer, com que conuem que se tenha sempre muita conta, pois na força das armadas consiste a reputaçaõ e conseruaçaõ dese estado.

XIII. Tiuestes bom fundamento em naõ dar licença á Camara de Goa que mandase a este Reyno a pessoa pera que volla pedio, e foy bem feito comfirmardeslhe em meu nome os preuillegios que tem; encomendouos que ha fauoreçaes no que for rezaõ e as pessoas da gouernança della, e folgarey de me avisardes pera que

cousas e efeito queria mandar a dita pessoa.

XIV. Porque da fugida de Sufocão pera a terra firme tiue desprazer, e asy do que me escreueis que depois lhe sobcedeo, vos mamdey escreuer ho anno passado tomaseis muito particular informação do modo em que foy e das pessoas que forão nella culpados, e espero que sobre esta materia me respondaes pellas primeiras nãos, e se não tiuerdes feita ha delligencia que vos mandey, vos encomendo a façaes com toda ha breuidade posiuel.

XV. Sobre a vinda dos Cristãos nouos pera este Reino e defesa de seu trato e dos respondentes desta nação que lá andão, vos encomendo que vejaes ho que vos tenho escrito nas nãos do anno passado por duas cartas minhas deferentes hũa da outra, e conforme a ellas e ao que virdes que comuem a meu seruiço procedaes neste negocio como espero de vosa prudencia perá se poder conségir o que comuem sem escandalo nem alteração.

XVI. E porque sempre auerei por meu seruiço fauorecerdes as cousas da Cristandade nessas partes como a mais principal de minha obrigação em todas, vos encomendo que os Cristãos da terra tenhão em nós ho fauor e ajuda naquellas cousas em que entenderdes que conuem que se lhe dee, conformandouos com o seu tallento, minor, e inclinações.

XVII. Por a fortalleza de Malaca ser tão importante a ese estado tiue contentamento da ordem que tendes dado nas cousas della, e sobre a materia das drogas encomendóuos que della tenhaes tão particullar cuydado como comuem e he rezão que se tenha de fortaleza que tão amende he visitada dos imiguos, que tem por vesinhos e sendo elles os que sabeis.

XVIII. Entendy por vosa carta cómo ho Raju esteue mal de peçonha que lhe derão, e que naquelles dias ouuera tregoas antre o Capitão da fortaleza de Ceillão e elle, e que mamdandonos embaixadores não consentira o Capitão que fossem a vos e ficarão de guerra, com que não pesaua ao mesmo Capitão nem aos moradores daquella fortaleza. E porque será meu seruiço ter paz-

ticular enformaçaõ da caussa porque naõ consentio irem a vós hos embaixadores do Raju, e de vir bem ao Capitaõ a guerra, vos encomendo me emuieis toda a enformação que destas materias tiuerdes, e do que se deue prouer pera naõ estarem os cerquos e inquietaçoẽs desta fortalcza (em cuja defensaõ se consume tanta parte do rendimento dese estado) na vontade dos capitaẽs pellos proueitos que por esta uia pretendem, e naõ he minha tençaõ que pera remediardes estas cousas espereis por reposta minha, senaõ que de tal maneira prouejaes nellas que tenhaõ com a breuidade, que conuem, ha emmenda que requerem, como creo que o tereis já feito neste caso.

XIX. E porque me escreueis que por o tempo vos naõ dar llugar naõ entendestes na fortificaçaõ de Manar que he bem necesaria por estar taõ vezinha do Raju, de cujas embarcaçoẽs sou emformado que he muitas vezes molestada, emcomendouos lhe ordeneis a fortificaçaõ de que tiuer mais necesidade, tomando nesta materia enformaçaõ e parecer do engenheiro Joaõ Bautista que nesas partes me anda seruindo.

XX. E por ser informado que faleceo Jorje Toscano Capitaõ da fortaleza de Cananor, fiz merce da Capitania desta fortaleza a Dom Fernando de Meneses que neste Reino amdaua requerendo, em lugar da Capitania de Baçaim de que era provido, em quanto naõ entrar em hũa viagem da China de que lhe tambem fiz mereê, hauendo respeito a seus seruiços e callidade, e ha ser alleijado do braço dereyto.

XXI. Em quanto ha naõ vos parecer necesario visitardes as fortalezas do norte em pessoa pellas razoẽs que apontaes em vossa carta, eu o tenho asy por meu seruiço, e vos encomendo que neste particular façaes o que vos tenho mandado escreuer pellas náos do anno passado.

XXII. Tiue contentamento de espedirdes ho embaixador do Equebar, que achastes nesa cidade, e do bom tratamento que lhe fizestes, e de procurardes saber seus desenhos pera acodirdes há fortaleza, e terras de Da-

maõ, e asy ás mais dese estado, a que entenderdes que pode hofender, porque aynda que he imiguo de lomje, toda ha preuençaõ que com elle tiuerdes será necesaria. Encòmendonos que nesta materia sigaes a ordem que vos tenho mandado dar nas Instruçoẽs que leuastes, e me auisareis do sobceso que ouuer em todas as cousas dos Mogores, e en especial nas que estaõ mouidas antre elles he o nouo Rey que se aleuantou em Cambaya.

XXIII. E asy tiue contentamento das delligencias que mandastes fazer sobre a recadacaõ da fazenda que ficou por morte do Conde datougea, que Deos perdoe, que vos torno a encomendar pera que venha a boa arrecadaçaõ; e asy de dardes ordem pera o prouedor moor dos defuntos comprir inteiramente com as obrigaçoẽs de seu carguo emuiando a este Reyno todo o dinheiro que delles for recolhendo comforme a seu Regimento, como tambem vollo tenho encomendado nas Instruçoẽs que leuastes.

XXIV. Do Rey das Ilhas de Maldiua proceder inquietamente, e terse com elle trabalho na cidade de Cochim omde está, como me escreueis, tiue descontentamento. Encomendouos que vades remedeando suas mocidades, pera que se atalhem, dando ordem como recolha suas rendas, comtanto que pague a minha fazenda hos quinhentos bares de cairo de pareas que seu pay pagou sempre. E porque en vosa carta me dizeis que será meu seruiço recolheremse as rendas destas Ilhas pello Veedor da fazenda de Cochim, e satisfazerse a este Rey a parte que tem nellas, me auisareis do que monta a renda que recolhe este Rey; e em caso que se tomase pera a minha fazemda por rezaõ do cairo que podera ser necesario pera as armadas, e para as náos da carreira que se la fizerem, em que se lhe pode dar satisfaçaõ equyvallente a ella.

XXV. E tenho por de muito meu seruiço encomendardes a Joaõ da Silua Pereira Capitaõ da fortaleza de Malaca que prouese os officios que vagassem nella nos moradores daquella cidade que fosem pera isso, pois estaõ oferecidos de contino aos cerquos e molestias dos Dachens; e de mamdardes a ella por Ouuidor pessoa de

que me escreueis que tendes tanta satisfaçaõ. Encomendouos que asy nesta fortalleza como nas mais desta callidade se provejaõ os officios que nellas vagarem por esta ordem. E que com Dom Amrrique Bendará de Malaca mandeis que se tenha a conta que por seus seruiços e pessoa merece. E o Ouuidor que o anno passado mandei a esta fortaleza seruirá nella seu cargo conforme a ordem que tenho dado para todas as fortalezas.

XXVI. Por ter por emformaçaõ que naõ fundirá nada ha ElRey de Ceillaõ a liçença que me pede pera poder mandar a este Reyno sincoenta quintaes de Canella forros de direitos, e que poderá acontecer usar outrem deste aluitre, hey por bem de lhe fazer merce em lugar delle de mil cruzados por hũa vez somente, que lhe mandareis dar das rendas dese estado.

XXVII. E pelas rezoẽs que en uosa carta me apontaes pera naõ aver capitaõ na pouoaçaõ de Macao que tenho por boas, ey por meu seruiço que ho naõ aja, e se gouerne pellos capitaẽs da viagem da China e Japaõ, como até aquy se fez, e vos escrevy nas naas do anno passado. E como está taõ remota e afastada dese estado me pareceo emuiar a ella por Ouuidor o Licenciado Alexandre Rabello pella boa emformaçaõ que delle tenho, pratica, he experiencia que elle tem de semelhantes carguos, em que me seruio nas Indias da Coroa de Castella.

XXVIII. Tiue contentamento de mandardes fazer as delligencias que me escreueis sobre as diuidas que ho Idalxá deue a Bras Ferreira, e a outras pessoas, e me parece bem a ordem que tendes dada pera se pagarem, e vós encomendo que asy o facaes, se inda estiuerem por cobrar.

XXIX. He de tanta importancia pera a comseruaçaõ dese estado (allem da hobrigacaõ que tendes de a todos se fazer inteiramente justiça) naõ se fazerem sem rezoẽs aos Reis vesinhos delle, que tenho por muito necesaria a satisfaçaõ que destes ao Rey de Mellinde das queixas que vós mandou dar dos Capitaẽs daquella costa. Encomendonos que os que forem despachados com este cargue

os aduirtaes pera que asy cumpraõ com o que deuem que as naõ possa aver delles.

XXX. Folgey de saber a satisffaçaõ que receberaõ os fidalguos e pessoas que me seruem nesas partes dos despachos que lhes mamdey dar ho anno de oitenta e cinco, e posto que este ano naõ aja despacho, tiue lembrança de lhes fazer as merces que uereis pella lista que vai nas náos deste anno.

XXXI. E porque me escreuestes que mandastes Agostinho de Soutomayor mineiro resedir em Baçaim por vos dizerem que ha naquellas partes muitos sinaes de ferro, e asy de cobre, e prata, folgarey de me avisardes se achou algũa cousa destas. E porque sou informado que a sua estada nessas partes he de pouco efeito, he he casado na Noua Espanha, e sua molher padece necesidade, vos encomendo que ho façaes vir pera este Reyno nestas náos, e o acomodeis nellas como vos bem parecer.

XXXII. E quanto ao que me escreueis que vos pede ho engenheiro mór Joaõ Bautista que lhe mandeis pagar seu ordenado a rezaõ de dez reales o cruzado pella valia deste Reyno, correndo nesas partes ha oyto realles, a cujo respeito se pagaõ nellas os mais ordenados, naõ ey por meu seruiço que com elle se faça nouidade em seus pagamentos. Mas parecendouos que por seus seruiços se lhe deue fazer mais mercê, ey por bem que aja dozentos cruzados nas rendas dese estado por hũa vez somente.

XXXIII. Sobre o Lecemceado Francisco de Frias, e o officio de Juiz dalfandega de Cochim de que estaua prouido, vos tenho mandado escreuer pellas náos do anno passado o que ey por meu seruiço, como tereis visto. Sobre o mais que toca a dita alfandega vos escreuerey por outra carta o que niso ouuer por bem que mais façais.

XXXIV. Tiue particular contentamento de saber a grande comuersaõ que he feita nas Ilhas de Solor por meyo dos Relligiosos de Saõ Domingos, e vos agradeço o fauor que lhe days pera proseguirem nella, e vos encomendo que asy a estes Relligiosos como aos mais que se ocuparem nesta obra tanto do seruiço de Deos e de

mynha obrigaçaõ, os ajudeis e fauoreçaes como eu de vós o tenho por certo.

XXXV. E porque sou enformado que ha causa porque ha tanta falta de artilharia nese estado he pellos Capitaẽs das fortalezas delle a trazerem em náos de seus tratos, nas quaes se tem perdida e comsumida muita, e os almoxarifes dos meus almazens desas partes ha emprestarem e alugarem, como o tereis já visto por experiencia, e pollas Instruçoẽs que leuastes vos encomendey deseis remedio ha esta taõ grande desordem, e aguora de nouo vos torno ha encarregar que as defesas que sobre ella me escreueis que tendes feitas e publicadas se dem ha execusaõ na forma que apontaes comforme a justiça e ao bom guouerno com todo o rigor que esta materia pede, pois taõ pouco tem até aguora aproueitado os outros remedios que se procuraraõ, que naõ foraõ de nenhum efeito, nem parece que ho auerá senaõ com procedimento riguroso que taõ justificado será em materia em que ha culpas taõ graues he taõ dinas de exemplar castigo.

XXXVI. E porque me escreueis que naõ saõ bastantes os doze mil cruzados que saõ ordenados pera as merces que haõ daver os fidalguos e mais pesoas que me seruem nesse estado, sendo aplicados os sonegados, abimtestados, e descaminhados pera a obra da See desa cidade, que dantes se despendiaõ com os mesmos fidalgos e soldados: Ey por bem que posaes despender mais oyto mil cruzados em cada hum anno nestas merces allem dos doze que já estaõ ordenados pera ellas, pera serem vinte mil cruzados por todos, em quanto durar a obra da See a que estaõ aplicados os ditos sonegados, abimtestados, e descaminhados, e os VisoReis dese estado naõ poderem dispôr delles. E por outra carta minha vereis o que ordeno sobre os ditos abintestados.

XXXVII. Ho Regimento que mandastes fazer sobre naõ tratarem os officiaes desas partes (a), e outras cou-

---

(a) Diz á margem por letra contemporanea=*Nem os Capitães deviaõ trator, se fosse possivel*=.

sas que me enuiastes, tenho mandado ver, he em outra carta vos mandarey escreuer o que ouuer por bem que se faça no comprimento delle.

XXXVIII. Tiue contentamento de saber quanto procurastes ho emparo das orffaãs que naõ deste Reino, e que as ydes casamdo com pessoas homradas desas partes, e as promesas que em meu nome lhe fezestes vou vemdo, e lhe mamdarey responder a ellas como ouuer por meu seruiço; e vos encomendo muyto que procedaes nesta obra de tanto seruiço de Deos como he rezaõ, e eu de vos comfio.

XXXIX. Tenho por muito acertado mandardes nas armadas desas partes comfesores, e asy a algũas fortalezas omde os naõ ha, pello muyto que comuem ser isto asy. Encomendouos que procedaes nesta materya como me escreueis, e nas náos que forem deste Reyno mandarey que vaõ Capellaẽs como sohia a ser pellas rezoẽs que em uosa carta apontaes.

XL. Muito vos agradeço o cuidado com que procuraes as peças que escreueis que desejaes de me emuiar; e allem do que sobre isto tendes a carguo, receberey contentamento de me emuiardes algũs animaes, e pasaros, e outras cousas estranhas neste Reino, como mais particularmente vollo escreuera de minha parte Miguel de Moura, do meu Conselho do Estado, e meu Escriuaõ da puridade, como o tem feito hos annos pasados.

XLI. E quanto aos presentes que se mandaõ a ese estado, que os Padres da Companhia largaraõ por dous mil cruzados que se lhe daõ a custa de minha fazenda, de que se mostraõ queixosos: ey por bem que daquy em diante ajaõ hos ditos presentes como dantes auião, e se lhe naõ dem os dous mil cruzados de minha fazenda.

XLII. Tiue contentamento de emuiardes a meus almazens as trinta pipas de salitre que vem na náo Saõ Louremço que naõ he chegada a este Reino, que parece qué emuernaria; e por ser cousa tão necesaria pera minhas armadas, e de que ha muyta falta neste Reyno, vos encomemdo muyto encarecidamente que ho mandeys

desas partes sempre, e que em todo o caso naõ venha nenhũa náo sem elle, precurandose ho mais he milhor que poder ser, porque vindo refinado pejará menos lugar nas náos, e poderaõ trazer mais cantidade. Escrita em Lixboa a dez de Janeiro de MDLxxx e sete.

REY.

Miguel de Moura.

Pera ho VisoRey. Pera V. Magestade ver. 2.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey—A Dom Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado, e seu Visorey da India. 2.ª via.

(Livro 3.° fl. 188)

24.

VisoRey, Amiguo. Eu ElRey vos emuio muyto saudar. Por vossa carta de trinta de dezembro de 85 soube como ha náo Saõ Francisco das da armada que naquelle anno partio deste Reyno pera essas partes chegou a esa Cidade de Goa em vimte doutubro do mesmo anno, e as náos Santo Alberto, e Saõ Lourenço foraõ ter a Cananor, e ha Cochim no mes de nouembro seguinte. E porque a causa principal destas náos chegarem taõ tarde foy por partirem deste porto de Lixboa com taõ roim tempo que lhe sobreveio, que as deteue ha vista desta costa muytos dias; e cumpre tamto como sabeis partirem de cá e delá a seus tempos deuidos, mamdo dar ordem como deste Reyno partaõ quando comuem; e vos encomendo que as façaes partir dessas partes taõ cedo que possaõ bem fazer sua viagem, e vir com hajuda de Deos a saluamento. E tiue contentamento de Antonio Godinho de Sousa hacodir tambem ha náo Santo Alberto que me escreueis que esteue muyto arriscada nos baxos de Chilláo, e que com sua ajuda ha liurou Deos delles, o que lhe mando agradecer por minha carta.

II. Posto que as necesidades em que achastes esse es-

tado me sejaõ taõ presentes como he rezaõ, vendo juntamente as muytas despessas que saõ feitas nas armadas que ordenastes, saõ todavia taõ precizas as destes Reynos, que vós muyto bem sabeis quaõ grandes e de que callidade saõ, que se vos naõ pode até aguora emuiar nenhum dinheiro; mas tanto que o tempo der lugar ha poderdes ser milhor prouido, terey diso lembrança. E espero que cheguem ás nãos que dessas partes haõ de vir ha taõ bom tempo, e tambem carregadas que vos possa mamdar prouer como pedis. E porque sou imformado que nesas partes se deue muito dinheiro ha minha fazenda, vos encomendo muyto ho mandeis pôr em boa arrecadaçaõ, pera que com elle possaes hacudir ha algũa parte das despessas desse estado.

III. Vy vossas cartas que me emuiastes por terra, e chegaraõ antes da vimda das náos do anno passado, e vos agradeço o que fizestes nas materias de que nellas me destes conta, que he tudo comforme ha muita confiança que de vós tenho. E porque da fortalleza que dizeis que faz ho Dachem en Pera podem resultar muytos dannos ás náos e galliões que forem da Imdia pera a fortaleza de Mallaca, e ás mais partes do Sul, e asy ás que della vierem pera ha Imdia, vos encomendo muyto que trabalheis por impedir fazerse esta fortalleza na forma que enterderdes que mais comuem pera isto ter effeyto, e se atalharẽ as perdas e dannos que receberaõ meus vasallos tanto contra a reputaçaõ dese estado, se aquella fortalleza se fizese e comseruase.

IV. Foy bem feyto mandardes Artur de Brito Capitaõ da viagem de Malluco por embaixador ha ElRey de Ternate, e com presentes pera elle, e pera os Reis vezinhos, e folgarey que me aviseis do efeito que teue esta embaixada. E porque na armada que ho anno de 85 foy pera essas partes vos mandey escrever que naõ avia por meu seruiço terem os Castelhanos comercio nenhum nas partes da China e Malluco, nem os Portuguezes nas Fellipinas, como entendeis que comuem, senaõ soomente boa correspondencia hũs com os outros; e asy ho man-

dey escreuer ao Viso Rey daquelas partes que ho avia por meu seruiço, vos torno ha encomendar ho façaes asy guoardar inteiramente no que vos toca pello muyto que sou imformado que importa a ese estado.

V. E porque tiue informaçaõ que ymdo Duarte Pereira de Sampayo tomar posse da Capitania da fortaleza de Tidore de que foi prouido tinera com elle diferenças Dioguo dezambuja que entaõ estaua na dita fortalleza, vos encomendo que mandeis denasar das pallauras e dyferenças que niso ouue, e achandose culpado Dioguo dazambuya na denassa que se tirar de culpas que mereçaõ prisaõ, ho mandeis ir preso ha India, e de tudo ho que sobre esta materia achardes me avisareis.

VI. E quanto ao que me escreueis que ha clareza e resolluçaõ com que trataes as materias delRey de Cochim ho persuade ser mais amiguo dese estado he vosso, e que por vos escreuer algũas vezes sobre lhe mandardes dinheiro, gente, e muniçoẽs pera a guerra do Çamorim lhe mandastes quatro mil pardáos e algũus moniçoẽs, e escreuestes ao Capitaõ e á Camara de Cochim que ho ajudasem e acompanhasem, folgára de me avisardes se lhe destes este dinheiro e mais cousas, ou lhas emuiastes por enprestimo; pello que vos encomendo que de tudo me aviseis muyto particullarmente, e façaes sempre en particular en todas as materias desta callidade respondendo ás objeiçoẽs dellas de maneira que pera se entenderem claramente naõ seja necesario mais informaçaõ como ha que agora vos escreuo que me emuicis; e asy vos encomendo que as muniçoẽs que se derem desse estado seja con tanta consideraçaõ como comuem; e que com a fortificaçaõ daquella cidade corraes com o resguardo e da maneira que vos milhor parecer, pera naõ aver descontentamentos com este Rey, que sempre se deuem escusar; e me auiseis se de lhe comceder ha viagem da China que pede poderá resultar pagar elle do proueito della o que deue dos cabedaes da pimenta. E pella boa enformaçaõ que me daes de Itacanachamena seu Regedor, e que corre bem con todas as materias de meu seruiço,

e que he a sua ajuda importante pera a carrega da pimenta, ey por bem de lhe fazer merce de dozentos pardaos de tença em cada hum anno en quanto ho ouuer por bem, e naõ mandar o contrairo. E eu lhe escreuo, e a carta ira nestas vias com a copia della.

VII. Do modo em que procedestes na materia das pazes, que asentastes com ho Camorim tiue contentamento, e pois dellas resultaõ halem dos beneficios geraes de meu seruiço taõ utilles a meus vassalos ficarem as forças dese estado mais liures pera se poder enpregar en tantaas outras cousas inportantes á coinseruaçaõ e aumento delle, vos encomendo que de vosa parte as tacaes guardar inteiramente, e trabalheis por se leuar avante a fortaleza que fazeis en Panane fortificamdoa de tal maneira que se já naõ for acabada (posto que se naõ fora começada ynda ouuera niso que comsiderar) fique taõ defensauel como comuem á reputaçaõ dese estado. E eu respondo a carta do Camorim no modo em que vereis pella copia da minha que com ha propria ira nestas vias.

VIII. E asy tiue contentamento da armada que mandastes fazer pera ho estreito, e de nomeardes nella por Capitaõ moor Ruy Gonçalves da Camara pellos intentos que vos a iso moueraõ, que tiue por acertados; e espero que della resultem taõ bons subcesos que me aya por bem seruido, e por muy bem empregados os gastos que nella fezestes, a que seimpre deuem preceder taes consideraçõẽs que seja o descurso dellas tam bem visto como o creo de vos en tudo.

IX. Tenho por muito necesario procurardes saber sempre os desenhos dos Reis vezinhos dese estado pera vos acharem apercebido, e poderdes com tempo hacodir as fortallezas delle com todas as preuenções necesarias nos cercos e trabalhos que se oferecerem. E foy bem feito trazerdes espias em Cambaya e no Bellagate pera vos aduertirem das determinaçoẽs do Mogor e de mandardes con tam boa armada como me escreueis de que foy por Capitaõ Mór Ruy Guomez da Grãa prouer he visitar as fortallezas do norte, e de auisardes ha Ma-

noel de Miranda Capitaõ de Dio do descuido com que comsentia a gente e capitães de Mudafar naquella fortalleza; e vos encomendo que nestas materias procedaes senpre com ha vigillancia e consideraçaõ que conuem como fazeis. E tenho por boa a vossa lembrança que cumpre a meu seruiço e segurança dese estado prouerense as fortalezas delle, e principalmente as tres e esta de Dio em pessoas de muyta experiencia e partes, no que mandarey ter toda aduertencia necesaria, tendo mais conta com ha defensaõ e segurança dellas que com outros respeitos.

X. A armada que mandastes fazer pera hacudir as fazendas do jumco que veyo dar em Nagapataõ pella imformaçaõ que tiuestes de irem algũs cosairos malauares demandallo haquella costa. foy muito acertada, e vos encomendo que en casos semelhantes, procedaes sempre de maneira que se comsigua ho que entenderdes que mais comuem a tudo. E per carta de Dom Joaõ Ribeiro Bispo de Malaca soube que o junqo em que se embarcou o Bispo da China pera ha India, de que me escreueis que se naõ sabia parte, tornou harribar aquella fortalleza com o mesmo temporal com que foy ho outro a Negapataõ.

XI. Tiue por bem feyto mandardes os dous galliões como me escreuestes ha fortaleza de Malaca pera com os mais nauios darmada daquella fortaleza andarem em guarda della, pois he agora tantas vezes visitada do Daqhem; e asy folguey de saber que foy tam bem prouida a fortaleza de Ceillaõ como dizeis, que he comforme ao prentio cuidado que de tudo tendes. Emcomendouos que me auiseis do efeito que fezeraõ estes dous gallioẽs, porque sou imformado que naõ foraõ de nenhum has armadas que os annos passados foraõ aquella fortalleza, e que só seruiraõ dos capitaẽs dellas trazerem muytas mercadorias a fretes nos meus gallioẽs; custando tanto ho hapercebimento delles a minha fazenda; pello que vos encomendo naõ comsintaes se procurem estes proueitos em mynhas armadas; pois delles resulta tanto discredito desse

estado, e se naõ comsegir ho bom efeito pera que se armaõ, de que ho anno passado vos avisey.

XII. E tiue contentamento de mandardes visitar por Joaõ Bauptista Engenheiro Mór as fortalezas do norte, e se comsegir de sua vda fazerse tanta obra e taõ acertada nas forteficaçoẽs dellas como me escreueis, e que esperaes que se acabaraõ com breuydade. E porque primcipalmente se deue procurar fortefiear-se ha fortalleza de Damaõ por estar mais fraca, vos encomemdo que tenhaes della particular lembrança; e sobre ha viagem da China que pedem os moradores desta Cidade, espero nas primeiras náos reposta vosa para com ella me resolner, e lhes mamdar responder a iso como ouuer por meu seruiço. E tenho por cousa muito necessaria pera a comseruaçaõ dese estado trabalhardes por vnir os Reis vezinhos contra ho Equebar, pera que lhe resistaõ, e se atalhem os trabalhos que muytas vezes daa áquella fortaleza de Damaõ. E vos encomendo que nas materias desta calidade tenhaes seupre aquella vigilancia que comuem.

XIII. Foy bem feito mamdardes com Dom Jorge de Menezes Alferes Mór os soldados que me escreueis que foraõ pera vigia e defensaõ da fortalleza de Mosambique; e tiue descontentamento do desastre acontecido aos moradores delle que os negros mataraõ recolhendose taõ descuidados como me escreneis: pello que vos encomendo a vigillancia que he rezaõ que se tenha naquella fortalleza, e en todas as mais: e ao Alferes Mór mamdey escreuer quanto impòrta a comseruaçaõ daquella fortalleza, e que de tal maneira proceda na guarda della que lhe naõ aconteçaõ semelhantes desastres nem outro algum. E pareceome meu seruiço mamdarnos lembrar quanto inporta segurarse a Ilha do Comaro, pera que nella naõ entrem turcos nem mouros, de que posa resultar perjuizo algum. E vos encomendo vos imformeis do que será meu seruiço ordenarsse nestà Ilha, porque sou imformado que se tira della muyto gengibre, e pode dar outros proueitos.

XIV. E porque o descobrimento da Ilha de Saõ Lourenço tenho por cousa de muita ynportancia, e sou imformado que foraõ emuiados a ella algũs Padres da Ordem de Saõ Domingos pera ally começarem a plantar a nosa santa fée; e que en tempo que guouernaua ese estado Antonio Moniz Barreto ha mandou descobrir por hum Francisco Rodrigues Momdragão pella banda de leste, vós encomendo que particularmente vos informeis se se proseguio este descobrimento, e do fruito que naquellas partes tem feito os Rellegiosos de Saõ Domingos; e o que em ambas estas cousas comuem fazerse, em que procedereis como virdes que mais comuem

XV. Ordenarensse os moradores da pouoaçaõ de Macáo con guouerno de Camara e menistros della, como o tem as cidades dese estado, me parece que comuem pera milhor se comseruarem; e asy lho deueis aprouar. E por que sobre as materias de que me auisaes que se queixaõ, e me escreuestes por Fernaõ de Aranda que veyo por terra, tenho prouido como vollo escreuo por esta Carta, e outras que vos mandey escreuer nos annos passados. naõ he necesario tornarvollo a referir.

XVI. Receby desprazer de naõ achardes despostos os moradores da cidade de Chaul no que toca ha alfandega della; e porque tenho por imformaçaõ que será muyto importante a mynha fazenda ordenarse esta alfandega pello muito rendimento que della resultará a ese estado, vos encomendo vades despondo as cousas que tocarem a esta materia com o tento e resguardo necesario comforme ao que vos mandey escreuer ho anno de oitenta e cinco, e ao que leuastes pella segunda Instrucçaõ que vos mandey dar quando deste Reyno partistes. Escrita em Lixboa a xxj de Janeiro de MDLxxx e sete. E sobre esta materia da alfandega de Chaul vos mandarey escreuer mais particularmente o que ouuer por meu seruiço que della façais.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o VisoRey. Pera V. Magestade ver. 2.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey—A Dõ Duarte de Meneses do seu Conselho do estado, e seu Visorey da India. 2.ª via.

(Livro 3.º fl. 162)

25.

Viso Rey, amigo, Eu ElRey vos emuio muito saudar. Por ser imformado que as fazendas dos abintestados, que estaõ aplicados pera as obras da See dessa cidade de Goa se naõ arrecadaõ, e o Arcebispo por sua carta me pede que em recompensa delas lhe faça merce de tres mil cruzados en cada hum anno pagos na alfamdega della pera a dita obra, vos encomendo que vos imformeis muyto particularmente da contia de dinheiro que se tem arrecadado pera as ditas obras, e o que monta nos abintestados que estaõ arrecadados depois que se aplicaraõ pera ellas, e me aviseis. E ey por bem que daquy em diante se recolhaõ as ditas fazendas destes abimtestados per vossa ordem, e o dinheiro que se nellas fezer se tenha a todo bom recado sem se bulir nelle com fiança nem sem ella, e o mamdeis a este Reyno per letra de pessoas abonadas pera se entregar ao tisoureiro dos defuntos a que pertence comforme ao que se vsa nas fazendas dos abimtestados de Guiné.

II. O Arcebispo Dom Frey Vicente da Fomseca me escreueo nas náos dos annos passados que as Igrejas dessas partes estauaõ muyto pobres e tinhaõ necesidade de se prouer na fabrica dellas, pedimdome lhe mamdasse apllicar pera ysso algũa remda, e que os feytores das fortallezas desse estado fezessem nellas as despesas que lhe fosse mandado pelos Prellados e seus visitadores. E posto que ho anno passado vos mamdey escreuer particularmente fezeseis repairar estas Igrejas, me pareceo tornaruos de nouo ha encomendar que fazemdosse as visitaçoẽs com a comsideraçaõ que comuem, as façaes comprir, pera que as Igrejas desse Estado sejaõ tambem re-

pairedas e pronidas do que tiuerem necesidade como he rezaõ que sejaõ.

III. Sou imformado que nos Capitaẽs das fortalezas desse estado, e ministros da justiça delle á muytas desórdens em danno de minha fazenda, e em muyto de meus vasalos, e por ser materia a que tenho obrigaçaõ de mandar prouer, posto que em geral me escreuaes que os ministros da justiça cumprem com sua obrigaçaõ, todavia será meu seruiço maõdar tomar particular informaçaõ de como cada hum delles procede. Pelo que vòs encomendo ordeneis como hũa pessoa de cõfiança em que comcorraõ as partes que comuem tome imformaçoẽs particulares por escrito dos ditos capitaẽs, e ministros da justiça com o segredo que entenderdes que hé necesario, pera o que lhe dareis a ordem que vos parecer, as quaes me emuiareis pera nesta materia mamdar prouer como ouuer por meu seruiço.

IV. Pello muyto que ymporta aver a vegia necesaria nas náos que vaõ deste Reyno quamdo estaõ á carga na barra de Cochim, mandey pasar a prouisaõ que se vos emuiou na armada do anno do 85, pera que os marinheiros e officiaes das ditas náos as vegiasem asý nessa barra como na de Cochim, que tereis vista. E porque ho Veedor da fazenda Nicolao Petro me escreue que se descudaõ de vigiarem as náos, e poderá acontecer por esse respeito algum desastre nellas, vos encomendo mamdeis guardar esta prouisaõ taõ inteiramente que per nenhum caso falte esta vegia

V. Ho dito Veedor da fazemda me esereue que tem começada hũa cassa forte no peso da pimenta de Cochim a qual podia seruir de fortalleza em tempo de necesidade, de que vos tinheis satisfaçaõ; e que em Coulaõ ordenara huã cassa pera recolhimento da pimenta, e fóra aquela fortalleza quietar os Reys vezinhos que estaõ diuisos, por respeito de se poder aver pimenta pera as náos. E porque creo que procede em sua obrigaçaõ com zelo de meu seruiço, vos encomendo que nestas obras ho fauoreçaes e ajudeis pera me poder seruir nelas como

comuem, e ordeneis como elle possa pagar os materiaes e achegas que mamdou pera se começar a fortalleza de Panane. como creo que ho tereis feyto.

VI. E porque elle me pede licemça pera se vir pera este Reyno, pella boa imfotmaçaõ que tenho de como procede bem nas obrigaçoẽs de seu carguo, ouue por meu seruiço sospenderlha; pelo que vos encomẽdo que com elle e seu tratamento tenhaes a conta que he rezaõ, e se deue ter com as pessoas que me bem seruem, e en taes cargos. E pello cuydado que tem de procurar pimenta pera a carga das náos, e despessa que fez nas ydas do Canará e Coullaõ, ey por bem de lhe fazer merce de mil cruzados por esta vez soomente, que lhe mandareis dar do rendimento desse estado (a).

VII. Tambem me escreue Nicoláo Petro que os Reis de Coullaõ trataõ mal e avexaõ os cristaõs que residem em suas terras, a que o capitaõ daquela fortaleza naõ pode acudir por estar deneficada e caida; e porque della resulta tanto proueyto a minha fazenda por rezaõ da pimenta que se nela faz, e com a fortificaçaõ della me escreue que se podem aproueitar duas legoas de terra junto dela, que se poderaõ dar aos christaõs da terra com obrigaçaõ de prantarem aruores de pimenta que poderaõ dar dous mil bares, e aver outras comodidades e proueitos pera aquela cristamdade, vos encomendo que deis isto á execusaõ naõ avendo incomuenientes que ho inpidaõ, que por ora se me naõ offerecem.

VIII. E asy fez lembramça que será meu seruiço fazeremse fortallezas nos rios de Saõgicer e de Barcelor

---

(a) A'margem está esta

Verba

==Em vertude deste Capitulo ouue jà o Veder da fazenda Nycollao Petro Cochyno os myl cruzados que por este Capitulo Sua Magestade lhe faz merce, pagos no Feitor de Cochy Francisco.... per mandado feito a xxiij do Julho de 88. E por tanto se pos aqui esta verba oje xxx do Julho de 88. (assignado)............ .....de Varejaõ.==

de que resulte muyto rendimento a minha fazemda pelas rezoões que aponta, polo que vos encomendo que sobre estas materias ho ouçaes como ya o deueis ter feyto, e tomeis particularmente imformaçaõ que me emuiareis, pera com ella e vosso parecer vos mamdar escreuer o que ey por meu seruiço que façaes nellas.

IX. Sou imformado que Damiaõ de Solis, que seruio de feitor na cidade de Cochim e ficaua seruimdo de Juiz da alfamdega della, naõ procede bem no dito carguo, e he muyto perjudicial nelle a minha fazenda, pelo que ey por bem que tanto que esta receberdes naõ sirua o dito Damiaõ de Solis mais o dito carguo, e naõ ymdo deste Reyno pessoa que aya loguo dè entrar nelle prouida por minha prouissaõ, ho prouereis em algum criado meu de calidade e partes pera isso necesareas; e vos encomendo que trabalheis por se naõ prouerem estes carregos nem nenhũs outros de minha fazemda em pesoas da naçaõ, porque sempre me auerey por deseruido disto, avemdo outros criados meus que nesas partes me seruem em que mylhor podem caber.

X. He de tanta ymportancia a fortalleza d'Ormuz, e taõ necesaria pera suprimento das despessas desse Estado o rendimento dalfamdega dela, que sempre será meu seruiço terse muyta conta com ha defemssaõ e comseruaçaõ desta fortalleza, na qual sou imformado que hos mercadores comcederaõ hum por cento de todas as fazemdas que trazem aquela alfamdega, pera com o rendimento delle se poder trazer hũa armada naquele estreito com que se segurassem as fazendas que nela vem pagar direitos; e porque sou imformado que com este rendimento se traziaõ armadas duas galés que eraõ de muyto efeyto pera este yntento, e ora as naõ ha, recolhemdose sempre este rendimento do hum por cento, vos encomemdo muyto emcaresidamente que deis ordem com que aja estas duas gallés pera guarda e defemssaõ dos nauios que nauegaõ fazendas pera aquela alfamdega, pera que o possaõ fazer com a seguramça que comuem, e vos ymformeis muito particularmente do que ymporta este

rendimento do hum por certo e o em que se gasta naõ avemdo estas gallés que dantes avia, e do que nisto fizerdes me avisareis. E porque Matias dalbuquerque me escreue que eraõ perdidas tres fustas com temporal que lhe deu das que amdauaõ naquele estreito sendo capitaõ delas hum Alvaro do Avellar, vos emcomendo que façaes reformar esta armada de tal maneira que pòssa comsegir ho effeyto pera que se faz.

XI. O prouedor e irmãos da Misericordia da cidade de Goa me pediraõ lhe mamdasse fazer pagamento dos mil pardáos de soldo que haõ daver per prouisoẽs em cada hum anno, e dos omze pardáos que se lhe costuma dar de esmola todas as sestas feiras do anno nos basarucos que se lauraõ na ribeira dessa cidade, e posto que os annos passados vos tenha emcomemdado lhe mamdeis fazer pagamento destas esmolas, vollo torno de nouo ha encomendar. E porque se queixaõ que os Padres da Companhia fazem hũa cassa no meo da cidade, com que lhe empedem as esmolas com que se sustentaõ os pobres que se remedeaõ por aquella cassa da Misericordia, tratareis este negocio com ho Provincial dos ditos Padres da Companhia pera que naõ lhe sendo necesaria se escusse. E de se fazer esta cassa se me emuiou tambem queixar ho Costodio de Saõ Francisco, pelo que vos encomendo que vejaes este negocio, e com satisfaçaõ das partes tomeis resoluçaõ nelle. E asy me pedem que aya por bem que ás orfaãs da obrigaçaõ daquella cassa da Misericordia lhe faça merce de algũas feitorias e escreuaninhas das fortalezas desse estado casando com pessoas benemeritas; e posto que estes carguos ey por bem que se dem soomente pera casamento das orffaãs que vaõ deste Reyno, hoferecendosse todauia casar algũa orffãa filha de criado meu que me tenha servido nesas partes com pessoa benemerita, e de calidade, mo escreuereis pera com uosa imformaçaõ è parecer lhe mamdar por esse respeyto fazer a merce que ouuer por bem.

XII. O Licemceado Gaspar de Menelao a que mamdastes correr com as deuasas da pimenta me escreueo

que no rio de Barcellor ha hũa ylha da banda do Coquely sercada dagoa que remde dez mil pagodes ao Sãocarnáo, Boto, senhor dela, e que cortamdolhe trinta passos de terra de hũa ponta que vem ter a costa, se podia ordenar hum forte nela muyto defemsauel com hũa alfamdega de muyto remdimento, alem de se poderem haver pera minha fazemda os dez mil pagodes que esta ilha ora remde, e porque sobre esta materia me escreue tambem o Veedor da fazemda de Cochim vos encomemdo que a trateis e partiqueis com pessoas que ha bem entendaõ, e me emvieis ha informaçaõ que disso tomardes com vosso parecer, pera vos mandar escreuer o que ouuer por bem.

XIII. O padre Costodio da Ordem de Saõ Francisco me emuiou dizer que os Padres da Companhia faziaõ agora hum colegio em Vaÿpim Cotta junto ao de Cramganor, que está debaixo de sua administraçaõ, e em prejuizo dele; encomendouos que tomada ha imformaçaõ neceçarea e ouuidas as partes os acomodeis de maneira que naõ possa aver deferença antre elles. E o mesmo padre Costodio me pede faça esmolla ao seu Comuento de hũas casinhas pequenas que estaõ ao pee do seu dormitorio omde diz que estaõ hũas tauernas, pela imquietaçaõ que os Religiossos daquelle Comuento recebem da gente que a ellas vay, e semdo asy como diz de que vos imformareis, ey por bem de lhes fazer esmolla das ditas cassas as quaes poderaõ meter dentro da cerca do dito mosteiro, e naõ pertemceemdo a mynha fazemda se pagaraõ á custa dela ha pesoa cujas forem.

XIV. Por algũas cartas do anno passado fuy imformado que hũa das primcipaes causas porque ha tanta falta de pimenta no pesso de Cochim era por deuer El-Rey de Cochim muyto dinheiro dela aos mercadores que a trazem, e lha pagar com mercadorias em mayores preços do que valem; e posto que viesse em se pagar aos mercadores no pesso ao tempo da entrega desta pimenta, lhe manda tomar algum deste dinheiro na ponoaçaõ de Cochim de cima, e os obrigá a venderem esta pimen-

ta ás boyadas que a leuaõ pela terra dentro; e porque esta materia he de tanta comsideraçaõ como sabeis, e a que será meu seruiço acodirsse com o remedio necesario, vos encomendo vos imformeis muyto particularmente do como este Rey corre nella, e procureis como se trage ao pezo toda a que se poder aver atalhamdo leuarse pella terra dentro; e do que sobre isto fezerdes me avisareis. Escrita em Lixboa a seis de feuereiro de MD-Lxxx e sete.

REY

Miguel de Moura.

Para o Viso Rey.—Pera V. Magestade ver.—4.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey—A Dõ Duarte de Meneses do seu conselho do Estado, e seu Viso Rey da India. 4.ª via

(Livro 3.º fl. 172; (a)

26.

VisoRey, amigo. Eu ElRey vos emuio muyto saudar. Receby vosas cartas de 13 de Dezembro de 85, e de 11 de Janeiro do anno pasado, e uy o que nelas me escreueis sobre a fortaleza que mandastes fundar em Panane por Ruy Gonçalves da Camara, e ordem e moddo com que o fizestes, que he comforme á muita comfiança que de vós tenho, e naõ sendo aynda acabada, o que creo que estará feito, vos encomendo que façaes yr continuando na obra della até se acabar. E asy tiue contentamento da armada que ordenastes pera o estreito de que foy por capitaõ mór o mesmo Ruy Gonçalves, e os yntentos com que a mandastes e escreuestes ao Xa Rey da Persia e ao Preste Joaõ que tudo ouue por de muito meu seruiço; e espero que nas náos deste anno me escreuaes taõ boas nouas dos sucesos della que possa ter deles

---

(a) Na *Nota* a pag. 68 a assignatura final deve ler-se—*Duarte Delgado de Varejão.*—

muito contentamento, e me pareceo deuervos advertir que pelas necesidades que me escreueis que tem ese estado, e por todos os outros bons respeitos se deuem ordenar estas armadas com tanta consideraçaõ como conuem, e creo que precederá sempre em todas as cousas que forem ordenadas por vós.

II. E porque me escreueis que hum dos principaes yntentos que vos moueraõ a mandar aquela armada ao estreito foy pera fazerdes entender ao Xa Rey da Persia que a mandastes por quebrantar as forças que o Turco tynha naquelas partes, e creo que comforme a ysto tereis feito com ele todos os bons officios pera conseruaçaõ de sua amizade, me pareceo meu seruiço continuar com o que lhe tenho escrito, e lhe mandar agora outras cartas na mesma comformidade das passadas acrecentando nelas o desprazer que tiue de naõ chegar a mim o seu embaixador, como volo tenho mandado escreuer per outra carta com que vay a copia da minha pera o dito Rey da Persia, em que lhe taõbem digo quanto contentamento tiue cõ as nouas que me escreueis de ser desbaratado o exercito do Turco pelos seus capitaẽs (o que Matias dalbuquerque me certefica per suas cartas), e encomendouos que de todas as que tiuerdes daquelas partes me aviseis.

III. Foy boa a ordem com que procedestes com os dous Ytalianos que vos enuiou Matias dalbuquerque d'Ormuz, e o bom tratamento que lhe fizestes, e de os mandardes pôr em hum porto do estreito do mar Roxo com as cartas que leuauaõ pera o Preste, e de obrigardes ao capitaõ do nauio em que foraõ que soubesse das galés de Moqua e nouas do mesmo estreito, e vos encomendo que tenhaes particular cuydado de as procurardes sempre daquelas partes e dos desenhos dos Turcos que nelas ha, pera comforme a ysso yrdes ordenando as preuençoẽs necesareas pera atalhardes o que sem ellas poderia soceder.

IV. Tiue contentamento de me escreuerdes que se conuertera a nossa santa fee a mora delRey de Ormuz, yrmã

de Rax Delamixa guazil daquelle reyno, e do bom officio que com ella fizestes. Encomendoues seu emparo e casamento e que seya com pessoa com que se conserue nesta sua conuersaõ, e conforme a opiniaõ que tiuerdes de como está nas cousas da fé, fazendo pera este effeito a eleiçaõ da pessoa com que vos parecer que será mais meu seruiço casardella.

V. E quanto a elRey d'Ormuz se lhe averem de dar tutores como parecia ao Conde Dom Francisco Mascarenhas gouernando esse estado e a Matias dalbuquerque, por entender por vossa carta que os Capitaẽs daquela fortaleza tem muita jurdiçaõ nele, ey por meu seruiço que se lhe naõ dem, e por mo vós assy escreuerdes; e vos encomendo que naõ consintaes que lhe seyaõ feitos nhũs agrauos, e se lhe tenha o respeito que he rezaõ, como volo tenho mandado escreuer pelas nàos do anno passado.

VI. E quanto ao que me dizeis que por achardes boa enformaçaõ de Simaõ da Costa corretor mór d'Ormuz que estaua seruindo naquela fortaleza de Veedor da fazenda o prouestes de superyntendente dela sem ordenado, naõ avendo por meu seruiço que seruisse de Veedor da fazenda por vos ter mandado per minhas ynstruçoẽs que os naõ aya nas fortalezas desse estado, o tenho por bem feito pelas rezoẽs que me apontaes; e folguei de ver a advertencia que tendes em naõ aver Veedores da fazenda.

VII. E pois vos parece que o guazil d'Ormuz naõ deue dar nhũa pensaõ a Rax Delàmixa seu yrmaõ do ordenado de Juiz dalfandega daquela fortaleza sobre que trazem demanda em quanto se naõ determina, vos encomendo que façaes detriminar esta causa com muita breuidade, e se lhe guarde ynteiramente sua justiça...

VIII. Tiue contentamento de entender per vossas cartas o cuidado com que procurais saber nouas de Sués e das cousas do Preste Joaõ, e me avisardes como desbaratam o Barnagaes aleuantado e outro capitaõ turco que resedia ẽ suas terras, e se conuerteraõ a nossa santa fé os trezentos geniceros, e ficauaõ á sua obediencia: eu

lhe mando escreuer quanto me alegrarão as boas nouas que soube de suas vitorias, e vos encomendo que ordeneis como lhe seya dada minha carta, e que sempre me aviseis das cousas daquelas partes que entenderdes que sera meo seruiço ter dellas enformação.

IX Tiue desprazer de fogirem os quatro ymgreses que me escreueis que Matias dalbuquerque mandou d'Ormuz presos a essa cidade de Goa em tempo do Conde Dom Francisco Mascarenhas, e que se forão per diferentes partes, e tinheis enformação que dous deles erão mortos, e os outros dous viuos. E porque conuem entenderse a causa de sua yda a essas partes, vos encomendo que trabalheis pelos aver à mão, e se tenhão a bom recado, e que mandeis tirar devasa das pessoas que forão culpadas em sua fugida, e procedaes contra eles, e do que nisto fizerdes me avisareis.

X. E tenho por muito bem feito ordenardes de se fortificar o sitio de Mascate que vos tenho tão encomendado per minhas cartas e ynstrucções pelas causas que nelas vos mandey apontar, e terei contentamento de me escreuerdes se esta ya acabada esta fortificação, se pelas nãos deste anno o não tiuerdes feito, e se ficou nela pór Capitão Francisco Velho que me dizeis que tinheis ordenado pera esse effeito, e o tempo per que o prouestes. E folguei de saber como tinheis ordenado mandar com João Gomes da Silva à fortaleza d'Ormuz a gale e nauios que me escreueis pera defensão dela. E posto que per outra carta minha vos tenho mandado escreuer que aya naquela fortaleza a armada que conuem pera segurança das fazendas que vão a ela, volo torno de nouo a encomendar.

XI. Tiue por muito bem feito mandardes a Gonçalo de Sousa e a Nunalvrez datouguia nos dous nauios que forão com outros dous da cidade de Cochim em companhia do Veedor da fazenda Nicolão Petro Cochino pelo respeito que me escreueis da segurança da fortaleza de Coulão, e de se consegir tão bom effeito de sua yda como me dizeis e ele me siniffica por suas cartas; e porque sem-

pre conuem terse muita vigilancia nestas materias, volas encomendo pera que prosigaes nelas conforme ao que requere a emportancia dellas.

XII A eleiçaõ que fizestes de Ruy Gomes da Grãa em lugar de Dom Jeronimo Mascarenhas pera assistir com gente na fortaleza de Panane tiue por taõ bem feita como espero de vós que as fareis em todas as cousas de tanta ymportancia em meu seruiço, e comfio que procederia taõ bem nisto como dele espero que o faça sempre em todas as cousas de que o emcarregardes.

XIII. Por outra carta minha vos mando escreuer como ey por bem dar licença ao Licenciado Joaõ de Faria que serue de Secretario desse estado pera se poder vir pera este Reyno nas nãos deste anno pellas causas que vos mandey declarar, pelo que vos encomendo que dos gazalhados que nas ditas náos se podem dar per conta de minha fazenda lhe mandeis dar gazalhado conuiniente pera sua pessoa e matalotagem.

XIV. ElRey Chamganate de Coulaõ me enuiou dizer por sua carta lhe mandasse pagar as dadiuas acustumadas que lhe té ora naõ saõ pagas, e lhe enuiasse hũa prouisaõ pera lhe serem pagos nalfandega de Cochim quinhentos cruzados que lhe eraõ deuidos das ditas dadiuas até o anno de 84, e que naquela fortaleza está em costume seruir de lingoa hũ gentio seu vasalo, e que seruio sempre nela e em Calecoulaõ, e que hum Pero Gomez pera quem me pedira lhe fizese merce do dito cargo naquela fortaleza seruia somente ametade, e a outra ametade dera o Veedor da fazenda Nicolão Petro a outra pessoa; pedindome ouuese por bem que o seruise todo per ynteiro o dito Pero Gomez. E porque sou enformado que todas as enças e dadiuas que os Reis da pimenta tinhaõ se tiraraõ ao tempo que se aleuantou o preço dela a rezaõ de Xbiij* Santomés e meio o bar, vos encomendo que muito particularmente vos enformeis desta materia pera com uossa enformaçaõ e parecer lhe mandar responder a ela como ouuer por bem. E porque o anno passado a requerimento dos Padres da Companhia fiz

merce a dous christaõs daquelas partes dos officios de lingoas dos pesos de Coulaõ e Calecoulaõ, sendo estes os que pede este Rey, mandareis fazer com ele o officio que vos parecer por via do Veedor da fazenda de Cochim peraque se naõ escandalize comforme a necesidade que entenderdes que delle ha pera a carga da pimenta, e escreuo a este Rey a carta que vereis pera lha enuiardes ou sospenderdes como vos parecer mais meu seruiço.

XV. Manoel Pereira de Lacerda, Lionel de Brito Coutinho, e Jeronimo Carualho Fogaça me escreueraõ pelas náos do anno passado, e por naõ serem capitaẽs de fortalezas nem tratarem em suas cartas de cousas particulares de meu seruiço, me pareceo que não requeriaõ reposta senaõ a que merecem por seus seruiços nos requerimentos que tiuerem. E tendo eles procedido de maneira que vos pareça que lhe deueis dizer de minha parte que me ey por bem seruido deles o fareis, tendo nisto o moddo que virdes que mais conuem.

XVI. Sou enformado que na fortaleza de Malaqa se yntrodusio de algũs annos a esta parte daremse mantimentos aos soldados que nela residem alem de seus soldos ordinarios contra forma do Regimento da dita fortaleza, encomendouos que vos enformeis da causa per que se ora daõ, e naõ sendo tal que vos pareça que será meu seruiço e necesario pera a defensaõ daquela fortaleza darense estes mantimentos, se escusem pello muito que de minha fazenda se despende neles. Escrita em Lisboa a 13 de feuereiro de 1587.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Viso Rey da India. 1.ª via

(*No sobrescripto*)

Por ElRey—A Dom Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado, e seu Viso Rey da India. 1.ª via.

(Livro 3.° fl. 202)

27.

Visorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. Os Religiosos da Ordem de Sancto Agostinho dessas partes me imuiaraõ dizer que por serem muito pobres se naõ podiaõ sostentar, pedindome lhes mandase fazer algũa merce pera ajuda de sua sostentaçaõ; e porque antes de lhes mandar respoinder a este seu requerimento me pareceo meo seruiço ter vosa imformaçaõ, vos emcomendo vos emformeis das casas que ha nesas partes desta Ordem, e dos Padres que residem nelas, e se he bastante o prouimento que cada hũa tem pera sua sostentaçaõ, e se alem dele será necesario mandarlhe dar algũa ordinaria em cada hum ano per conta de minha fazenda comforme as casas e lugares em que estiuerem, e o que haõ por comta dela, e porque prouisoẽs e mandados: imformandouos outrosy do que tem de min as Ordens de Saõ Domingos e Saõ Francisco desas partes cadano pera sua sostentaçaõ; e de tudo me emuiareis muito particular informaçaõ pera com ela e vosso parecer mandar nesta materia o que ouuer por bem. E emtretanto prouereis de minha fazemda esas casas de Sancto Agostinho conforme as suas necesidades, e ao que vos parecer. Escrita em Lixboa a ij de Março de MDLxxxbij. E do que lhe asi derdes conforme ao que vos por esta escreuo me avisareis tambem.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Visorrey.—Pera Vossa Magestade ver—2.ª via.

(*No sobrescripto*)

A Dom Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado, e VisoRey das partes da India. 2.ª via.

(Livro 3.º fl. 278 A.)

28.

Visorrey amiguo. Eu ElRey vos emuio muito saudar.

Mandey ver o Consilio prouincial que nesas partes se celebrou o anno de 85, e todos os Decretos dele; e posto que minha tençaõ he que se dê a sua deuida execuçaõ em todo o que for seruiço de nosso Senhor e meu, e bem dese estado, me pareceo que se deuia sobrestar nela em alguãs cousas que aqui yraõ apontadas até ver vossa emformaçaõ e parecer, pera que feitas todas as deligencias necesarias pera se entender bem o que mais convem, mande o que for milhor pera tudo; e nesta comformidade escreuo tãobem ao Arcebispo: as quaes co saõ as seguintes.

II. No Decreto 3.° da Acçaõ 2.ª em que se contem que pelos ynconvenientes que ha em aver na cidade de Ormuz sinagogas de yudeus, mesquitas, e tenplos de mouros e jentios naõ somente de estrangeiros, mas naturaes, e outros menistros da ydolatria, que estes tenplos e sinagogas se deuem derribar e distruir, primcipalmente hum que se edificou no meio da cidade yunto da fortaleza: pareceome que no que toca aos mouros se naõ deue ymnouar cousa algũa do que ategora se usou, nem vós o comsintaes; e que qanto ao mais que se contem no dito Decreto vos emformeis do modo que nysso se corre e correo ategora com os ynfieis, e residentes em Ormuz, e o estado em que estas coussas estaõ, e se convem prouersse em algũa delas, e em que forma, e de que achardes me auysareis muy particularmente por vossas cartas, e con voso parecer.

III. No 4.° 5.° e 7.° Decretos da mesma Acçaõ em que se me pede mande proibir sob graues penas aos bramenes e outros ynfieis meus subditos naõ ydefiquem em seus reinos comarcãos templos de ydolos que nesse estado lhe foraõ destruidos, nem os sostentem com o dinheiro que ganhaõ, e que os ditos brameenes naõ tragaõ os fios que soen a trazer dependurados do ombro direyto ao ombro esquerdo, e que ao menos os traguão cubertos de maneira que se naõ veyaõ: e que se faça ley com graues penas que naõ tornem á gentilidade os ynfieis meus

suditos que de sua liure vontade pedem o sacramento do baptismo, e em quanto se ynstruem e ynsinaõ na doutrina christaã tornaõ a retroceder, e fazem alguãs serimonias: pareceome que antes de prouer no que se me pede me deueis auisar do que vos parece que conuem que nisto se faça, e se resultaraõ ynconuenientes ao estado de se executar o que se contem nos dytos Decretos. Emcomendouos que assy o façaes, e naõ consintaes que entretanto se faça nouidade alguã.

IV. E porque no Decreto 10 da mesma Acçaõ em que se me pede mande proibir que se naõ façaõ em publico as serimonias que os yentios costumaõ fazer em seus casamentos pelo escandalo que recebem os nouamente convertidos: me pareceo que se deuia niso prouer; e asi vos emcomendo que paseis as prouisoẽs necesarias com as penas que vos parecer por que defendaes que os gentios naõ façaõ estas serimonias em publico, mas fazendoas eles em secreto lho podereis premetir, e naõ proceder contra eles.

V. No Decreto 12 da mesma Acçaõ em que se me pede cometa aos prelados à execuçaõ da ley que fez o Senhor Rey Dom Sebastiaõ meu sobrinho, que Deos tem, pera se tomarem os filhos orfaõs dos ynfieis até ydade de 14 annos, a qual execuçaõ está cometida aos juizes dos orfaõs: pareceome que lho naõ deuia conceder; e podereis responder de minha parte que requeiraõ a execuçaõ da dita ley ás minhas justiças, e vós ordenareis como elas asy o cumpraõ.

VI. Tãobem se me pede confirmaçaõ do Decreto 15 que defende que os yudeus naõ possaõ entrar nas fortalezas nem cidadea desse estado; e que quando por alguãs causas lhe for necesario averem de entrar em Cochim ou em outras, naõ entrem em nhuã cassa salno a do prelado, ou do gouernador, na alfandegua, Relaçaõ, e audiencias publicas; e naõ me pareceo que comuinha a meu seruiço confirmar este Decreto, nem vós consin-

taes que se dê á execuçaõ. (a) Somente defendereis que os Judeus naõ entrem nas fortalezas.

VII. Taõbem me parece que se naõ deue executar o Decreto 21 da mesma Acçaõ que trata dos infieis que passaõ pelas cidades e fortalezas a mim sogeitas com escrauos taõbem ynfiéis, e que se podem yr fazer mouros; nem a lei que nesta conformidade diz o Decreto que he feita; nem aver nisso nouïdade alguã fóra do que até qui se costumou, até me vós ymformardes do que neste particular se faz com vosso parecer pera eu mandar o que mais convem.

VIII. No Decreto 29 se contem que aos pupilos e menores deyxaõ seus paes fazenda pera sua sostentaçaõ, e que se gasta nas diligencias que os yuizes dos orfaõs sobre ysso fazem; e que eu mande prouer nisso; emcomendouos que vos emformeis do que nisto passa, e me aviseis com vosso parecer pera mandar proüer como comvem.

IX Na Acçaõ terceira no Decreto 8 se pede que ao Arcebispo de Amgamale se dê hum companheiro Religioso de autorydade pelas causas no dito Decreto declaradas, e pareceome que seria mais a preposito darenlhe seis Religiosos da Companhia de Yessu, ou os que boamente puder ser; e sobre ysso escreuo ao seu Prouincial, e a vós emcomendo deis a este negocio toda ayuda e fauor para que aja effeito.

X. No Decreto primeiro da Acçaõ 4.ª se trata do Seminario dos Clerigos pera bom gouerno eclesiastico dese Estado fundaõdose no Consilio Tridentino: encomendouos muito que vos ynformeis muito particularmente, e me auyseis do que vos pareçe.

XI. No Decreto 7.° da Acçaõ 5.ª em que se pede que vós mandeis pôr preço ás mercadorias que vem de Ma-

---

(a) As palavras que se seguem neste capitulo saõ escriptas de outra letra, e visivelmente depois de concluida a Carta. Donde se colhe que houve grande debate nos conselhos delRey sobre esta materia.

laca, e doutras partes; como naõ seja materia do Consilio fareis nisto o que vos bem parecer, e que mais convem a bom gouerno dese estado.

XII. E no Decreto 8 da mesma Acçaõ se me pede mande prouer nas muitas e graues yniustiças que os capitães das fortalezas e viagens fazem nesas partes em muyto deseruiço meu e dano do pouo; e que mande tirar disso devasa com muyta diligencia, e porque este particular he materya de yustiça que toca tanto a minha obrigaçaõ, vos encamendo muito que prouejaes niso como entemdeys que conuem, e me auiseis que yniustiças saõ as que os ditos capitães das fortalezas e viagens fazem, e como vos parece que eu deuo niso mandar prouer.

XIII. No 2.º Decreto da Acçaõ 3 me pedem faça merce de mil cruzados pera ayuda da sustentaçaõ dos Sacerdotes que administrão os sacramentos em algũas parrochias em que ha comgreguaçaõ de christaõs, e naõ ha dizimos de que bastantemente se posaõ sustentar, os quaes hey por bem que por esta vez se dem dos rendimentos desse estado pera ese efeito, que mandareys entregar ao Arcebispo de Goa para ele os aplicar ou repartir pelos ministros das ditas parrochias que lhe parecer que mays conuem. Escrita em Lisboa a cimqo de Março de M. D. Lxxxvij.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Visorrey.—Pera Vosa Magestade ver.—2.ª via,

No sobrescripto.)

Por ElRey—A Dõ Duarte de Meneses do seu Conselho do estado, e seu Visorey da India. 2.ª via.

(Livro 3.º fl. 275)

29.

Visorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. A materia da matricula dessas partes he hũa das cousas

de mayor ymportancia delas, como sabeis, e estaa de todos entendida sem ategora se lhe acabar de dar o remedio de que ha tantos annos que se trata, e antes que deste reino partiseis pratiquei esta materia em conselho sendo vós presente, e a leuastes por ynstrucçaõ (sobre que taõbem depois vos esereuy) a que me respondestes, com a vinda das náos do anno de 86 que hieis tratando de reduzir a gente darmas dessas partes em ordem de bandeiras, que he o que se apontaua por milhor remedio de todos, asy pera a aver prestes e certa pera meu seruiço, como pera se euitarem os grandes ynconvenientes da matricola em tanto perjuizo das conciencias de muitos, e em tanto dano de minha fazenda; e porque nas vias do anno passado me naõ escreueis sobre esta materia, vos encomendo muito que o façaes sempre, e espero que nas náos que haõ de vir este anno me auiseis de terdes feito nisto tudo o que vos mandey, que será hum dos particulares seruiços que me podeis fazer, e de que mais satisfaçaõ e contentamento receberey.

II. Per carta de Luis de Goes de Lacerda, Prouedor mór dos defuntos dessas partes, emtendi as causas porque se naõ arrecadauaõ suas fazendas comforme a obrigaçaõ que ele tem de o fazer, de que yá vos terá dado conta, e nelas tereis prouido como convem a meu seruyço e bem dos erdeiros dos defuntos pera lhe virem suas fazendas a este reino, como sou emformado que nas náos do anno passado começaraõ a vir; e porque na mesma carta se queixa que corremdo com a deligencia que lhe mandey fazer sobre a recadaçaõ da fazenda que ficou do Conde datouguia, fora ameaçado por esse respeito na ygreja de Saõ Paulo onde estaua ouuindo misa, de que logo vos dera conta. vos emcomendo e mando que me escreuaes o que nisto passa e prouestes, e como se procedeo contra os culpados, em que cumpre se faça o que o casso merece com a demonstraçaõ que ele pede.

III. Baltesar de Sousa Capitaõ da fortaleza de Cranganor se queixa que por aquela fortaleza estar mal prouida de gente, moniçoẽs, outras cousas necesarias pera

a defenpaõ dela, lhe naõ tem tanto respeito os Reys vesinhos como atequi tiueraõ, e he resaõ que seja : em que creo tereys prouido como conuem, e vos encomendo que asi o façaes.

IV. O Bispo de Cochim me emuiou dizer que se lhe naõ goardauaõ as prouisoẽs que mandei passar pera lhe serem pagos seus ordenados e dos ministros daquelle Bispado na renda do betre dessa cidade de Goa, e que lhos mandaueis pagar nas rendas dalfandegua de Cochim; e posto que me parece que pelo muyto rendimento que tem poderaõ ser muito bem pagos, vos emcomendo que avendo algum ynconveniente pera deixarem de o ser lhe façaes conprir as prouisoẽs que tem, e trabalheis como sejaõ taõ bem pagos de seus ordenados como volo tenho já mandado per minhas cartas e ynstruçoẽs que leuastes.

V. E porque sou ymformado que quando o galeaõ da carreira de Maluco vem daquela fortaleza com crauo que se nela carregua, de que pertence a minha fazenda os terços e choqeis, se tomaõ deles a mayor parte na fortaleza de Amboino com occassiaõ de ser necesareo o dito cravo pera prouimento dela, que se uende ao capitaõ e oficiaes da dita fortaleza e do mesmo gualeaõ por preços muito baixos, em que minha fazenda recebe notauel perda, vos emcomendo que trabalheis quanto em vós for por tirar este abuso tanto contra meu seruiço, dando ordem como aquela fortaleza seja prouida a tenpo comveniente pera que de todo cese esta ocassiaõ que procuraõ pera se aproueitarem deste crauo, e venha todo a essa cidade de Goa, omde sempre veio pera se nela recolherem os ditos terços e choqeis que pertencem a minha fazenda.

VI. E porque averei por cousa muyto util a ela contrataremse estes terços e choqeis com os capitaẽs prouidos das viagens de Maluco, como sou ymformado que algũas vesses se contrataraõ, com que se poderá atalhar as desordens que atequi nisso ouue, vos emcomendo muito particularmente vos emformeis de pessoas de experiencia nestas viagens, e parecendouos que será meu seruiço e proueito de minha fazenda fazerense os taes

contratos, os façaes, e me aviseis do modo em que nisso procederdes. Escrita em Lisboa a 6 de Março de 587.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Viso Rey.—Pera V. Magestade ver.—4.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por El Rey—A Dom Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado, e seu Visorrey da India. 4.ª via.

(Livro 3.° fl. 154)

30.

Viso Rey amigo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Sendo eu informado de algũas cousas desses estados em que conuinha a meu seruiço que se prouese por a muita importancia de que saõ, vos quiz auisar dellas por esta carta, porque ainda que tenho por muy certo de vossa prudencia, e da muita vigilancia e cuidado com que procedeis em tudo o que toca a vossa obrigaçaõ, e ao bom gouerno e conseruaçaõ desse estado, que tereis prouido nas mais dellas ou em todas como visseis que a necessidade dellas o pedia; naõ me pareceo que deuia deixar de vollas escreuer, pera que se tiuerdes já dado remedio nas que o requeriaõ, se vos acrecente o gosto que com rezaõ deueis ter de terdes preuenidas todas as informaçoẽs que se me podiam dar, e se por falta de vollas naõ darem a vós, ou por outros impedimentos o naõ tiuerdes feito, prouejaes em tudo da melhor forma que vos for possiuel, como confio de vós que o fareis sempre.

II. Primeiramente sou informado que todas as fortalezas do norte estaõ muy danificadas, e com muito pouca ou nenhũa vigia, e que isto procede do muito descuido e negligencia dos Capitaẽs dellas que attendem mais a seus tratos e mercadorias que ao que conuem a meu seruiço, nem á conseruaçaõ da fortaleza de que tem dado menagem, e que com tiranizarem os mercadores que a ellas vem, e vedarem que nenhũa pessoa trate nem na-

uegue suas mercadorias, senaõ nas suas naos, ou despois de ellas carregadas, leuando elles os fretes dobrados, se empobrecem meus uassalos, e as minhas alfandegas rendem menos, e as dos imigos se vaõ acrecentando e enriquecendo por se passar a ellas o trato, fugindo os mercadores mouros e gentios de vir aos meus portos por rezaõ das vexacoẽs e perdas que recebem dos capitaẽs; e que isto mesmo passa em Malaca, e com muito mais deuassidaõ por estar mais longe de vos, onde o dano fiqua sendo mayor, porque tudo o que escorre de Malaca vay dar no Achem e em Pôr, que saõ imigos tam perjudiciaes como sabeis.

III. E que de se prouerem as Capitanias de Bacaim e Damaõ com a madeira procede naõ se poderem fazer os nauios de minhas armadas senaõ muito caros, e com mores difficuldades, comprandose a madeira aos capitaẽs das ditas fortalezas a muito maiores preços do que poderiaõ valer, se elles naõ tiuessem os tratos delas.

IV. E que conuinha muito a meu seruiço ordenarse hũa armada de seis nauios auentureiros como a ouue ja em outros tempos, de que resultaram muito boõs effeitos, e que em Mangalor e Bracalor, e outros lugares vezinhos que daõ arroz se ponha guarda de oyto nauios, que inuernem no ditto Mangalor, pera que em Agosto sayaõ ao mar, e tomem a nauegaçaõ aos cossarios e Malauares, e que com isto podia ser a armada do Malauar de menos nauios, porque auendo as ditas duas armadas ficaria ella seruindo somente de impedir a cargua das naos de Mequa.

V. E que os Capitaẽs mores das armadas que se mandaõ a Malaca o principal cuidado que tem he graugear fretes pera a sua nao per meo do seu feitor, procurando com os mercadores que mandem nella sua fazenda, e que tanto que chegaõ a Malaca mandaõ buscar fazendas a Pôr nos nauios darmada que tambem trazem de lá fretes até Malaca, onde estaõ surtos até a monçaõ de se tornarem pera a India com fretes que seu feitor grangea; e quando isto naõ basta, defende o capitaõ mor que nenhũa nao tome cargua ate a sua nao ser carregada; e que

com estas desordens se naõ segue ha annos fruito algum das armadas que se mandaõ a Malaca, podendo esperarse dellas muitos e boõs effectos em acrecentamento daquella fortaleza e perda dos imigos que tem tam vezinhos.

VI. E que por o comercio se ir passando dos meus portos aos dos imigos pollas rezoẽs acima dittas tem crecido muito Dabul onde vaẽ os mercadores estrangeiros que nauegaõ com cartazes, e algũs cauallos de Ormuz; e que por ser este porto muy capaz e muy aparelhado pera colheita de inimigos estrangeiros se deuia fazer nelle hum forte em hum morro que estaa sobre a barra da banda do sul com couraça até o rio, com que fique senhoreada a entrada delle.

VII. E que por se ter passado o tracto de Dio a Chaul, porque o Nizamaluco franqueou as entradas e saidas do mar a conta de acrecentar os direitos da terra, e que esta liberdade chamou ali as fazendas, se deuia isto remediar com se mandar que este comercio se torne a Dio como dantes soia ser, quando naõ se pudesse fazer alfandega em Chaul, que seria o milhor de tudo.

VIII. E que por agora auer muitos fidalgos nessas partes que andaõ em meu seruiço, e quererem os mancebos e pobres ter tanta casa e despesa como os velhos e ricos, com que se indiuidaõ e empenhaõ, e de que procedem desordens com que se impossibilitaõ pera meu seruiço; vos encomendo muito que prouejaes nisso em algũa forma conueniente pera se dar a isto remedio; e que o mesmo façaes em todas as cousas sobre que nesta vos escreuoi. E posto que pudera apontaruos em algũas o que me parecia, tiue por milhor deixar tudo em vossa prudencia, porque por as teerdes entre mãos podereis bem ver o que se nellas deue e pode fazer. E do que em tudo vos parecer e tiuerdes feito me auisareis particularmente per vossas cartas. Escritta em Madrid a treze dias do mes de Março de mil quinhentos e oitenta e sete annos.

REY.

Pera o Viso Rey da India. 2.ª via.

(Livro 3.° fl. 180).

31.

Visorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. Antonio daraujo de Carualho que o anno passado veio desas partes, e ora torna pera elas nas náos deste anno, me apresentou hũs apontamentos largos sobre a ylha e fortaleza de Ceilaõ, em que aponta a ordem em que lhe parece que será meu seruiço fazer-se guerra ao Rayú, e yrse despondo esta materia de maneira que se posa comquistar aquela ylha; e lembra yuntamente que será de muita ynportancia fazerse hum forte na ponta de Guale da mesma ylha pela virem demandar todas as náos que vem de Bemguala e das mais partes do sul; os quaes apontamentos me pareceo meu seruiço enviarnolos com as vias pera que os veyaes e ouçaes sobre eles ao dito Antonio darauyo, e depois de o verdes praticardes com pessoas de esperiencia daquela fortaleza e com as mais que vos parecer se será bastante remedio o que diz das oyto fustas com os trezentos soldados, com que se afirma poderse fazer o effeito que aponta; e achamdo que se pode comseguir este yntento, dareis pera isso a ordem que vos parecer. E sobre o forte de que trata que se deue fazer na ponta de Guale, taõbem vos enformareis, e do que achardes, e vos parecer mais meu seruiço me avisareys. Escrita em Lisboa a xxj de Março de M. D. Lxxxvij.

O CARDEAL.

Miguel de Moura.

Pera o Visorrey. Pera Vosa Magestade ver—4.ª via

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dõ Duarte de Meneses do seu Conselho do estado, e seu Visorrey da Imdia. 4.ª via.

(Livro 2.° fl. 39)

32.

Visorey amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar. He de tanto ymconueniente pera minha fazemda fazerem os Vysoreis desse estado merces em meu nome aos Capitães móres e Capitães das naaos que deste Reino vaõ pera essas partes assy do remdimento dele (avemdo tantas cousas e taõ ymportantes pera que he necesareo) como em aluitres de que neste Reyno naõ ayaõ de pagar direitos, e vaõ em tanto crecimento, que me pareceo mandaruos escreuer que naõ hey por meu seruiço que daqui ém diante vós nem vosos sucesores façaes nhũas merces aos Capitaẽs móres e Capitaẽs das náos como atéqui se fizeraõ, porque qando eles chegarem a este Reyno eu mandarey conhecer das rezoẽs que cada hum tiuer quando as alegarem pera lhes mandar responder como ouuer por bem; pelo que vos emcomendo e mando que assi o cumpraes e goardeis inteiramente, e que façaes registar esta minha carta no principio do liuro das merces, de que tem cargo o Secretario desse estado, e nos liuros dos contos dele pera os Visorrey e gouernadores que vos sucederem saberem como o assy tenho mandado. Escrita em Lisboa a vinte e hum de Janeiro de mil quinhentos oitenta e oyto.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Visorrey.—Pera Vossa Magestade ver—2.ª via.

(No sobrescripto)

Por ElRey.

A Dõ Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado, e seu Visorrey da India—2.ª via.

(Livro 1.° fl. 9)

33.

Visorey amiguo. Eu ElRey vos envio muito saudar. Recebi as vosas cartas de dezembro de 86 pelas naaos Santhome e Nosa Senhora da Conceiçaõ que somente chegaraõ a este reyno da armada em que o mesmo anno foi por capitaõ mor Dom Jeronimo Coutinho, e por ellas entemdi o estado em que ficauaõ as cousas desas partes, nas quaes espero que tereis dado o remedio que mais compriise com a consideraçaõ, modo, e deligencia que a importancia delas requeria, e o tenho por certo de vossa prudencia, e do que tenho entendido do vosso bom procedimento.

II. Das armadas que os dous annos de 85 e 86 foraõ pera essas partes, semdo de cimquo naaos cadahũa, naõ chegaraã a este reyno mais que duas em cada hum deles, e como a principal segurança desta viagem depois de Deos está em as naos partirem sedo de Cochim, que he cousa muito entendida e esperimentada, e aver muyta pimenta feita de inuerno pera o poderem fazer, me pareceo por sima de vos naõ poder dizer nisto de noue cousa que vos naõ seja presente tanto pelo que tendes entendido de minhas instruçoẽs e cartas, como pelo que a esperiencia vos tem mostrado, encomendaruos que deis pera isso de vossa parte todo o bom aviamento como sou certo que fazeis, e tive contentamento do que déstes ás náos da armada do mesmo Dom Jeronimo, e que asey o façaes sempre, e mandeis que as naaos venhaõ tam bem apercebidas como comuem pera se poderem defender dos cosairos que as cometerem; e porque naõ inporta menos á segurança da viagem das mesmas naaos naõ virem sobre carregadas comforme ao Regimento que sobre ysso he feito, que taõ mal se cumpre, vos encomendo que muito de preposito trateis de o fazer ynteiramente goardar, porque ynda que isto, e o que toca á carrega da pimenta pertença particularmente ao Veedor da fazenda de Cochim, todauia semdo estas cousas taõ principaes, ao meu Visorey pertencem mais

direitamente pera lhas eu encomendar, e lhe dar o agradecimento, e ele me dar conta delas.

III. E quanto ao que me escreueis que hũa náo de cartaz do Samorim arribara na entrada do ynuerno do anno de 86 a fortaleza de Coulao com muita cantidade de pimenta e gengibre, e que as pesoas que hiaõ nela receberaõ bom tratamento do Capitaõ daquela fortaleza, e do Veedor da fazenda Nicolao Petro Cochino, posto que tenho por bem feito mandardeslhes entregar as mercadorias que vinhaõ na mesma naao, e o bom modo que com a gente dela tiueraõ meus oficiaes, puderasse escusar daselhe tãobem a pimenta, que fora milhor por todas as vias recolherse pera a carregua das naaos, pois he de crer que a pimenta desta naao se auia de leuar ao estreito de Mequa, que he em tanto perjuizo da que vem a este Reyno, e de meu seruiço, alem da reputaçaõ que nisso se perde; pelo que vos encomendo que em casos semelhantes se naõ faca mais entregua da pimenta que as taes naaos trouxerem, e se tome por perdida, ynda que por alguns boõs respeitos se ayaõ de entregar as outras mercadorias como se agora fez nesta náo, porque pimenta sempre deue ficar eceituada.

IV Sobre a demanda que Ayres Falcaõ teue com Dõ Manoel de Sousa sobre querer antes entrar logo na fortaleza de Dio de que era prouido, que esperar a de Çofala, de que lhe tinha feito merce, vos mandey escreuer o anno pasado o que auia por meu seruico que fizeses com Dom Manoel pelas rezoẽs que em vossas cartas me apontastes de naõ ter as partes que comuinha áquela fortaleza; e a ele tambem mandey escreuer que se viesse pera este reyno, como creo que virá nas naaos que se esperaõ este anno; e que Ayres Falcaõ deuia acabar de seruir os três annos por inteiro na mesma fortaleza de Dio pera naõ entrar na de Çofala; e porque antes de chegarem as naaos em que me escreuestes como ficaua seruindo em Dio tinha yá tirado a patente de Çofala, lha mandareys pedir e a romper eis; e temdo alguns registos nesas partes se otaõ neles verbas como cá se mander por neste Reyno.

V. Per vossa carta soube como era falecido o Licenciado Paulo Affonso, que deste Reyno foi prouido com o carego de Ouuidor Geral do crime desas partes, e como prouestes nele o Doutor Duarte Delguado; e porque nas náos do anno passado vos mandey escreuer como auia por meu seruiço que ele ficasse seruindo de Secretario desse estado por mandar licença ao Licenciado Joaõ de Faria pera se vir pera este reyno nas mesmas naaos, e vos nomeey os letrados que auya por meu seruiço que seruisem os oficios douuidores do crime e ciuel, e assy de Juiz dos feitos da Coroa e fazenda, como o tereys yá posto em efeito, escuso tornaruolo a mandar referir nesta.

VI. Tiue por bem feito o oficio que fizestes com o Licenciado Francisco de Frias sobre se embarcar pera este reyno, e o modo com que procedestes nesta materia com ElRey de Cochim, que he comforme ao que vos mandei escreuer pelas vias do anno de 86; e a náo em que sou emformado que se ele embarcou naõ chegou ynda a este reyno, e se entende que envernarya em Moçambique; mas sendo casso que tornasse á Yndia, ou que nela se naõ embarcasse o dito Francisco de Frias, e estê ynda nesas partes, o que creo naõ será, o fareis embarcar nestas naaos pelo moddo que tiuestes na outra sua embarcaçaõ. E emcomendouos que no que tôca ao oficio de Juiz dalfandegua de Cochim e mais cargos dela gardeis o que vos tenho mandado escreuer o mesmo anno.

VII. Tiue contentamento de saber com quanto cuidado folgaes de prouer as Ygreias desse estado de ornamentos e mais cousas necesareas por ser cousa tanto de minha obrigaçaõ, e de que comuem terse sempre muito particular lenbrança, e assy vos emcomendo que a tenhaes daqui em diante, e que a recadaçaõ das remdas das terras de Bardes, de que o Arcebispo dessa Cidade e menistros das Ygreias dela haõ daver pagamento de seus ordenados, vá correndo como atégora correraõ sem niso se fazer nhũa mudança. E folgei de saber o bom tratamento que fizestes aos Sacerdotes que deste reyno foraõ o anno

de 86, como he rezaõ que o façaes sempre aos que procederem comforme a suas obrigaçoẽs.

VIII. Tenho por de muito seruiço de Deos e meu o modo em que se procedeo com o Arcebispo damgamale, quando veyo ao Sinoddo de Goa, e de hir enmendado em algũs abussos vsados naquela Cristandade da Serra, e assy de mamdardes acodir ás afrontas que ElRey de Paru fez ás Ygreias dela, e aos Padres da Companhia de Jesu, que naquelas partes residem, e vos emcomendo que trabalheis por se de todo queitar aquela Cristandade, e se pôr em efeito o Siminario damgamale pelo muyto fruito que espero que com ele se faça nesta Cristandade.

IX. E quanto aos presentes que se mandaõ a esse estado e se arrecadauaõ pelos Padres da Companhia de Jessu, pelos quaes Fernaõ Teles de Meneses semdo gouernador lhes deu dous mil pardáos cada anno, e por se queixarem a min que valiaõ mais os ditos presentes que a dita contia, vos mandei escreuer nas naaos de 86 que lhos fizeseis tornar pera eles os arrecadarem como dantes, e que naõ ouuesem mais de minha fazenda os ditos dous mil pardáos; e ora me escreueis que lho tendes dito, de que se naõ mostraraõ contentes, tendosse queixado de ficarem enganados nos dous mil pardáos, pelo que vos mandey que se lhe tornasem os presentes; ey por bem que nesta materia se proceda comforme ao que vos tenho escrito o mesmo anno, e se naõ faça nela nhũa outra mudança.

X. He de tanta ynportancia a esse estado aver nele muita cantidade de cobre da China, assy pera se poder correr com as fundiçoẽs da artelharia necesarea como pera se bater moeda na ribeira de Goa pera pagamento dos oficiaes que nela trabalhaõ em minhas armadas, de que se segue tanto proueito de minha fazenda como tereys entendido, que en todos os annos parados vos mandei escreuer que fizeseis contratos deste cobre com pessoas que se obrigasem ao trazer, e trabalhaseis que os mercadores que viesem da China trouxesem tanta can-

tidade dele que bastasse pera pagamento dos direitos que deuesem em minhas alfandegas das fazendas que trouxesem daquelas partes pera tambem por esta vya se poder aver mais cobre, pelo que vos encomendo que trabalheis per todos os modos posiueis com que se traga todo o que puder ser, e por se efetuar o comtrato que me escreueis que fazieis com Antonio Caldeira que Janaluarez Soares Veedor da fazenda e alguũs Religiosos ympidiraõ pelas rezoẽs que apontaes em vosa carta, que naõ saõ bastantes pera se deixar de fazer este contrato todos os annos. E quanto aos 12 quintaes de cobre que pedem os Padres da Companhia pera poderem trazer da China cada anno por tempo de dez annos forros de direytos, naõ hey por meu seruiço de lhes conceder, nem de dardes liçença a nhũa pesoa que o possa laurar em moeda por sua conta na mesma ribeira nem fóra dela aynda que sejaõ Religiosos, pois me escreueis que saõ tantas as necesidades desse estado a que minha fazenda naõ pode acodir, que sempre será mais comuenyente ter ela os proueitos desta moeda, que comcederensse ás partes.

XI. E assy hei por escusado comceder aos ditos Padres da Companhia que andaõ na Serra antre os cristaõs de Santhome o acrecentamento que pedem de seus ordenados, e que por ora se deuem contentar com os quinhentos cruzados que me escreueis que lhe déstes em meu nome; e ey por bem que tendo ao diante necesidade, os proueyaes no modo que deue ser, e como vos parecer mais meu seruiço.

XII. E quanto ao que os ditos Padres me requereraõ sobre lhes mandar pagar todas as merces e esmolas que nesse estado tem de minha fazenda nos fóros que pagaõ á mesma fazenda das aldeas e mays propriedades que tem nessas partes, me pareceo meu seruiço naõ lhes mandar responder até naõ ver a deligencia que me escreueys que tendes mandada fazer pelo Juiz dos feitos sobre este particular, que espero me enuieys nas primeiras naaos, pera com ela me resoluer nisto como ouuer por bem.

XIII. E posto que os annos passados vos escreui que teria contentamento de entregardes a superentendencia e administraçaõ do ospital de Goa aos Padres da Companhia de Jessu, vendo ora por vossa carta as rezoẽs que tiueraõ pera o naõ aceitarem, e o bom modo em que nele procedem o Prouedor e Irmaõs da Misericordia da mesma cidade, a que o teades entregue: hey por bem que eles corraõ com administraçaõ do dito ospital, e vos emcomendo tenhaes sempre muito particular cuidado dele, pois he o principal remedio dos soldados pobres que adoecem nesses partes, e que trabalheis que as eleiçoẽs dos Prouedores sejaõ em pessoas taes quaes comuem pera boa administraçaõ do mesmo ospital, e das mays obras que concorrem naquela cassa da Misericordia.

XIV. He de tanta ymportancia a fortaleza de Malaqua pera a comseruaçaõ desse estado que sempre será necesario terse muita conta com ela, e despecial agora que ElRey de Jor se tem declarado por ymiguo estando taõ vessinho e con tanto poder como me escreueis, e que se pode arrecear tanto ou mais que o Dachem, e foi muito acertado mandardes áquela fortaleza Dom Antonio de Noronha com os trezentos e cimquoenta soldados em dous galeões e quatro naaos pera se ajuntarem á mais armada que amdaua naquelas partes; e espero que pelas náos deste anno me esereuaes que foi este socorro de tanto efeito que com rezaõ possa cuidar que naõ poderá este Rey de Jor leuar adiante os yntentos com que pretende ympedir a nauegaçaõ do estreito de Cineapura, e que naõ venhaõ áquela fortaleza as naaos e juncos com as drogas e mercadorias que a ela sempre vieraõ pagar seus direitos; e sou emformado que os obrigua a yrem com estas mercadorias a hũa alfandegua que tem feita na fortaleza de Jor: pelo que vos emcomendo tenhaes muito particular cuidado de atalhar a ysto como a calidade e a emportancia deste materya requere, trazendo sempre naquela fortaleza a armada necessarea pera poder reprimir assy este imigo como ao Dachem; e que man-

deis a ela o engenheiro Joaõ Bautista pera que vessite a fortificação que se está fazendo naquela fortaleza, e deixe ordenado o que ao diante nela se ouuer de fazer, e me avisareys do estado em que a achar o dito Joaõ Bautista com relaçaõ e traça do que nesta fortaleza estiuer feito e se ouuer ymda de fazer.

XV. Foi bem feito mandardes a armada em que foi Antonio de Sousa Godinho por capitaõ mór a segurar o comercio que tem meus vasalos nas partes de Bemgala e Pegú, e pera lançar delas as gualés do Dachem que me escreueys que o pretendem; e espero que nas náos deste anno me escreuaes o bom efeito que esta armada fez naquelas partes; e emcomendouos que se naõ tiuerdes ymda mandada a ElRey do Pegú a carta que lhe mandei escreuer, o façaes logo continuando com sua amizade pelo muito que ymporta á conseruaçaõ da fortaleza de Malaca, e á quietaçaõ desse estado ter este Rey por amiguo.

XVI. Tive desprazer das diferenças que me escreueis que o Alferes mór tiuera com Nuno Velho Pereira depois de lhe entregar a posse da fortaleza de Moçambique de que foi capitaõ sobre materyas de retençoẽs de fazemdas e dinheiro, a que se naõ pode dar boa desculpa, e com pessoa a que ele foi soceder na capitania em que está. E posto que me escreueis que chegou o negocio a se pôr em justiça com escandolo e qeixas do mesmo Nuno Velho sobre que se quizera vir pera este Reyno, e tinheis tomado nisso hum meio com que ficaua mais quieto, vos encomendo e mando que vos emformeis muy particularmente do modo em que este caso procedeo, e façaes fazer justiça a quem a tiuer muy inteiramente, e me escreuaes o que sobre ele tiuerdes feito.

XVII. E foi muito acertado mandardes áquela fortaleza soldados e mantimentos, e preuenirdes o Alferes mór das nouas que tiuestes de yrem as gualés de Moqa á costa de Melinde pera estar taõ apercebido como comuem aquela fortaleza, e em especial semdo agora aquela

costa vysitada de Turcos. E folgei de saber que Martin Afonso de Melo que me escreueys que mandastes a ela com huã armada leuou ordem pera saber o como estaua aquela fortaleza e se tinha algũa necesidade da mesma armada.

XVIII. No que toca a alfamdegua que vos parece que sera meu seruiço fazerse em Chaul sobre que tambem me escreuestes nas náos do anno de 86, me foraõ apresentadas alguãs rezoẽs assy por parte daquela cidade como por enformaçoẽs que mandey tomar; pelo que me pareceo mandaruos escreuer nas vias do anno passado que deixaua tudo a vosa prudencia pera que nesta materya fizeseis o que vises que mais comuinha ao seruiço de Deos e meu, gardando justiça ás partes, porque semdouos tudo presente poderieis milhor ver o que se nisto deuia fazer; o que de nouo vos torno a emcomendar, e á camara daquela cidade mando escreuer a carta que vay com estas vyas pera lha dardes ou sospenderdes comforme a resoluçaõ que tomardes neste negocio.

XIX. Tiue contentamento de saber per vossas cartas o bom modo em que se procede nas fortificaçoẽs das fortalezas desse estado por ser couza que tanto ymporta á reputaçaõ e comseruaçaõ delle, e vos encomendo que tenhaes taõ particular cuidado delas como a emportancia desta materia o pede. E as traças e relaçaõ que me escreueys que me emuiou o engenheiro mór com as vias do anno passado pera as mandar ver, me naõ foraõ dadas; pelo que deuem vir sempre as traças e relaçoẽs das fortalezas sobre que me escreuerdes com as mesmas cartas, e por tantas quantas forem as vias, pera vos mandar escreuer o que ouuer por bem que se faça nas materyas delas; e assy as deuassas que tirardes, por naõ virem neste anno alguãs que me escreuestes que mandastes tirar de algũs oficiaes desse estado.

XX. He de tanta obrigaçaõ serem bem pagos os soldados que me seruem nas armadas desse estado que sempre me averey por bem seruido de se lhe pagarem

seus soldos, e principalmente aos que continuão nas mesmas armadas e seruiço; e tive contentamento de me escreuerdes que qando se recolhem temdes cuidado de lhes mandar pagar hum quartél, e de os acomodardes pera poderem passar o ymuerno, o que será de muyto efeito pera se acharem e naõ faltarem no seruiço; e vos encomendo que assy procedaes sempre com eles, e trabalheis polos yr yntroduzindo a bandeyras, como volo tenho mandado pelas Instruçoẽs que leuastes, e pelas cartas que vos mandey escreuer os annos passados.

XXI. Do cuidado e deligencia que temdes em procurar salitre pera enuiardes a este Reyno, como volo tenho mandado per minhas cartas e ynstruçoẽs, recebi muyto contentamento, e vos encomendo muyto encarecidamente que em todos os annos mandeys todo o que puder ser passando por todas as dificuldades que ouuer pela necesidade que dele ha pera minhas armadas; e nas duas nãos Santhome e Comceiçaõ deste anno naõ veio nhum; e a nao Saõ Lourenço em que me escreueys que mandaueis algum salitre, naõ passou de Moçãbique, como yá tereis sabido.

XXII. Sempre averey por meu seruiço naõ consentirdes que desse estado venha nhũa pessoa por terra senaõ aquelas que vós enuiardes com cartas vossas, ou vyerem por via do capitaõ d'Ormuz, pelas rezoẽs que em vossas cartas me apontaes, e vos encomendo que assy procedaes daqui em diante nesta materya; e no cuidado com que precuraes ter espias nas partes de que comuem terdes avisos como volo tenho tanto encomendado.

XXIII. E por que pelas vias do anno de 86 vos mandey escreuer o modo em que avya por seruiço de Deos e meu que se procedesse nas materyas de consiencia, vos encomendo que assy o façaes comprir, e nos casos que se nela tratarem em que mandaua que asistisse o Arcebispo D. Frei Vicente da Fomssequa, hey por bem que asista sempre o Arcebispo de Goa que agora he e ao diante for, ou o Bispo de Cochim quando governar a perlazia de Guoa.

XXIV. Foy muito acertado escreuerdes ao capitaõ de Ceilaõ sobre Dom Joaõ Rey daquela ylha, que está recolhido na fortaleza de Columbo, querer casar com hũa molher natural da mesma ylha, pera que o deixasse fazer nisto o que lhe parecese por obrigaçaõ de sua comciencia, que he comforme ao que vos mandey escreuer nas naaos darmada de 86.

XXV. Escusaremse os fidalgos e soldados que amdaõ nesas partes de me seruirem nas armadas e mais cousas de que os encarregaes he materya de que muito me desaprouue, e que requere darselhe o remedio que comuem, e castigaremse os que nisto forem desobedientes ao meu Visorey; pelo que vos encomendo e mando que contra os que naõ quiserem seruir nas armadas e mais cousas de que os encarregardes procedaes como virdes que comuem atè lhe tirardes as merces que tiuerem de mym comforme a calidade dos casos de desobediencia pera naõ poderem vasar delas sem especial e noua merce minha, de que mandei passar a prouisaõ que vay nestas vyas, que mandareis publicar nessa cidade de Goa, e nas mais fortalezas desse estado pera a todos ser notorio como assy o ey por meu seruiço.

XXVI. E posto que por minhas prouisoẽs e regimentos tenho mandado que nhum fidalgo nem soldado que me seruir nesas partes se naõ venha pera este Reyno sem licenca minha ou do meu Vysorrey, por ter por emformaçaõ que em todos os annos se vem muytos sem licença, vos emcomendo e mando naõ comsintaes que se embarque pera este Reyno nhua pessoa sem ela, por que vindo sem licença se naõ hade tratar de seu despacho, posto que tenha seruiço, e os ey de tornar a mandar seruir a essas partes sem ele; e particularmente a naõ dareys aos fidalgos de que por suas calidades e expriencia se puder presumir que podem estar nomeados nas sucesoẽs, os quaes se naõ poderaõ embarcar pera este Reyno sem especial licença minha.

XXVII. E quanto ao que me escreueys sobre consistir principalmente o poder, credito, reputaçaõ, e conser-

nuação desse estado nas armadas e continuação de audarem no mar pelas rezoẽs que apontaes, me parece bem o discurso que nesta materya fazeis, mas como nesas partes ha tantas cousas a que acodir, sempre será necesario tratarse primeirc de comseruar o ganhado que de procurar nouas ympresas atento que a guerra ofemsiua tem muytos yncomuenientes. como se uio na armada em que mandastes por capitaõ mór Ruy Gonçaluez da Camara ao Estreito, que alem de naõ ter os bons efeitos e socesos que se esperauaõ, naõ seruio mays esta taõ grande e ymfrutuosa despessa que de espertar os Turcos, e perderemse tantos fidalgos e soldados com taõ pouca aduertencia na ylha de Quelu, com tanto discredito desse estado; e se esta armada se empregára na ympreza de Ceilaõ ou da fortaleza de Yor, podera ser que os tiuera: pelo que vos encomendo e mando que naõ emprendaes estas armadas senaõ em cousas forçadas, ou quando vo-lo eu mandar, temdo cuidado de me auisardes das que vos parecer que será meu seruiço fazeremsse, e as causas que pera isso ouuer com as comsideraçoẽs e discursos que nelas fizerdes.

XXVIII. Tenho por acertado naõ aver mays contos nesse estado que Cranganor, Damaõ, e Panane pelas rezoẽs que em vosas cartas apontaes, e hey por bem que naõ aja outros; e que destes somente se vse.

XXIX. Nas vias do anno passado vos mandey escreuer que por ser de pouco efeito e muyta despessa yrem os Visorreys desse estado visitar as fortalezas do norte se deuia escusar, e folguei de me escreuerdes este anno como volo assy parece, que aprouo, e de nouo vos torno a emcomendar que se escuse esta despessa, pois ha tantas cousas nesas partes a que he necesareo acodirse e para que se deue poupar o rendimento delas. Escrita em Lisboa a xxj de Yaneiro de M. D. Lxxxviij.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Visorrey.—Pera V. Magestade veer—2.ª via.

(No sobrescripto)

Por ElRey.

A Dom Duarte de Meneses do seu Conselho do estado, e seu Visorrey da Imdia. 2.ª via.

(Livro 3.° fl. 255)

34.

Vissorrey amigo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Os vereadores e mais officiaes da Camara da Cidade de Goa se me enuiaraõ queixar que os xarafins de prata que os Visorreys passados mandaraõ laurar na moeda da mesma cidade, e correm nela por cinquo tangas cada hum naõ tendo mais de prata que tres e mea, e hũ e mea de ligua, que era em notauel dano dos moradores daquela cidade por ser ocasiaõ de os mercadores gentios deixarem de trazer mercadorias a ela, e traserem antes a moeda que corre antre elles por na sarrafagem dela ganharem a corenta e a cincoenta por cemto, pela qual causa estaua aquele pouo desbaratado e minhas alfandegas com pouco rendimento, pelo que vos emcomendo que pratiqueis esta materia com letrados e pesoas que a bem entendaõ, e asentando com elles que estes xarafins deuem valer somente o que tem de prata, o deis logo á execuçaõ naõ consentindo que se laurem mais com liga nem sem ela, e naõ vos concordando nisto me avisareis pera mandar prouer neste caso como vir que he meu seruiço e bem de meus vasalos, como volo ja mandei escreuer nas vias do anno de 85 de que naõ tiue reposta vosa, e folgarei de saber o que nisto entaõ fizestes ou deixastes de fazer, e as causas que pera isso ouue.

II. Taõbem se queixaõ de aver nessas partes muita gente da naçaõ, que he ocasiaõ de se aleuantarem os preços das drogas e mercadorias delas, pedindome que a mande vir pera este Reino, e porque sobre esta materia vos tenho mandado escreuer pelas vias dos annos passados, vos encomendo que deis á execuçaõ o que por ellas vos te-

nho mandado, fazendo embarcar todas as pessoas da naçaõ que forem deste Reyno sem minha licença, e asy os que nessas partes forem perjudicyaes ao meu seruiço, e bem da repubrica, e naõ sey o que nesta materia tendes feito pois me naõ escreueis sobre ella sendo da ymportancia que sabeis.

III. Saõme feitas muitas queixas dos capitaẽs das fortalezas desse estado tomarem pera sy todas as mercadorias que a elas vaõ, e naõ poderem meus vassalos que nessas partes me seruem terem nenhũa cousa delas senaõ por maõ dos feitores dos mesmos capitaẽs, que he semjustiça muito grande, e a que deuo mandar dar o remedio necesario; e posto que nas vias dos annos passados vos tenho mandado que façaes fazer justiça ás pesoas a que os capitaẽs fazem agrauos e ympedem seus tratos, e por respeito de seus interesses fazem particulares a sy os comercios das fortalezas dese estado, naõ se podendo aproueitar deles os moradores delas que as ajudaõ a defender, volo torno de nouo a emcomendar, e que nas residencias que se tomarem aos capitaẽs se pergunte particularmente por este caso, e achandose comprendidos nele, mandareis proceder contra eles como for justiça; e no liuro do Regimento da Relacaõ fareis quando fordes a ela registar perante vós este capitulo, e asinareis o registo dele, pera que se saiba em todo o tempo como assy o tenho mandado.

IV. E porque sou enformado que nesse estado ha muitos abussos e gastos exceciuos nos fidalgos e soldados que nele me seruem asy nos trajos de suas pessoas como nos homens de pé e pageus que de pouco tempo a esta parte custumaõ trazer consigo, que he ocasiaõ de fazerem grandes gastos e se yndiuidarem, e de pedirem aos Vissorreis merces pera elles; pelo que vos encomendo e mando que trateis de dardes remedio a estas sobexidoẽs, e que entendaõ os fidalgos e soldados que nessas partes me seruem que se se naõ moderarem e restringirem nos gastos sobejos de que vsaõ, que lhe naõ aveis de fazer nhũa merce em meu nome; e asy vos mando en-

presamente que lha naõ façaes, e taõbem entendaõ de vós que quando me pedirem despacho por seus seruiços, e alegarem terem neles gastado muito, ey de mandar particularmente tomar enformaçaõ e ymquerir se foraõ culpados neste casso cujo remedio tenho por taõ ymportante que naõ sey se aynda com o que sobre ysso vos digo neste capitollo vollo acabo de declarar como quisera.

V. Os Procuradores dos Mesteres da cidade de Cochim me pediraõ por sua carta lhe mandasse guardar seus privilegios, e dar ordem á fortificaçaõ daquella cidade, e boa prouisaõ nos mantimentos que a ella vem, e sobre a confirmaçaõ de hum aluará de priuilegio concedido aos macanicos daquela cidade, e lhe mando responder que acudaõ a vós; encomendouos que os ouçaes e lhe façaes justiça e rezaõ nas cousas em que conforme a ela vos poderdes resoluer; e sobre as outras me escreuereis o que achardes com vosso parecer.

VI. Tiue descontentamento de saber que os capitaẽs da fortaleza de Mallaqa fazem muitas avexaçoẽs aos meus vassalos desse estado, e principalmente aos moradores da cidade de Cochim que a ela vaõ com suas mercadorias, naõ lhas deixando vender nem comprar as que vem áquela fortaleza, e tomandolhas per seus feitores em taes preços e de tal maneira que ficaõ gozando os proueitos de suas fazendas; e posto que em geral vos tenho encomendado que naõ consintaes fazeremse semjustiças a meus vasalos pelos capitaẽs das fortalezas desse estado, volo torno a encomendar de nouo, e que particularmente o procureis naquela fortaleza, pera que naõ venha mais esta queixa a mim, pois taõbem resulta desta desordem e semjustiça aver muitas quebras no rendimento de minhas alfandegas.

VII. Dom Jorge de Meneses Alferes mor me escreueo que pela noua que tinestes de yrem os Turcos a costa de Melinde, tanto que chegara a Moçambique ordenára hum baluarte no ylheo de Santo Antonio com que ficaua ympedindo a desembarcaçaõ que tem aquela ylha pela outra parte da fortaleza onde se chama o Burgo, e

com que a mesma ylha ficaua agora segura dos arrecsos que atégora tiueraõ os moradores dela de poder ser cometida por aquela parte ; e que dera a capitania daquele baluarte a Pero de Sousa Camelo cassado e morador naquela fortaleza, pedindome que lhe quisesse fazer dela merce em sua vida ; e antes de lhe aprouar este baluarte que diz que ficaua fazendo, nem lhe defferir ao particular da capitania que dele me pede pera Pero de Sousa, me pareceo deuer ter primeiro vossa enformaçaõ; pelo que vos encomendo vos enformeis se he de tanto efeito este baluarte como parece ao Alferes mór, e se será meu seruiço acabarse e terse nelle capitaõ e gente necessaria pera sua defensaõ, e avendo de ser, se tem Pero de Sousa as partes que conuem pera lhe fazer merce da capitania dele, de que me aviesareis.

VIII. E asy sou enformado que no Rio de Cuama ficarão dous fortes ou feitorias do tempo em que Francisco Barreto andou na conquista das minas de Manamotapa, nas quaes se prouem alguãs pesoas, e porque será meu seruiço entenderse o de que seruem estas feitorias, e se se deuem de perpetuar ou naõ, porque se naõ yntroduza cousa que depois se aya de deixar, vos encomendo que vos enformeis disto, e me escreuaes tudo muyto particularmente com vosso parecer.

IX. E porque sou enformado que as ocasioẽs de que nacem naõ terem bons sucesos minhas armadas nessas partes e principalmente as do anno de 86 saõ prouerense os nauios dellas de capitaẽs moços chegados de nouo deste Reino sem nhũa expiriencia nem pratica da ordem militar, e naõ terem obediencia aos seus capitaẽs móres, e os soldados a naõ terem taõbem a seus capitaẽs, e correrem os fidalgos que me seruem nesse estado com taõ excesiuos gastos que empregaõ nisto todas as merces que lhe fazeis em meu nome, e o mais que podem aver, de que vem faltarem aos soldados o fauor e abrigo que nas taes pessoas se custumaua achar nos tempos passados, per cujo respeito se tiraõ de meu seruiço e se espalhaõ per Bemgala, Pegú, e outras partes onde naõ fazem nhu a Deos,

vos encomendo que em todas estas cousas deis o remedio que ellas pedem e he necesario pera se conseguirem em minhas armadas taõ bons effeitos como per todas as vias se deue procurar, e sobre tudo deueis ter muita aduertencia em atalhardes os muitos ynsultos e mortes á treiçaõ que sou enformado que ha nesse estado, e principalmente na cidade de Goa (onde naõ ouuera aver nhũas) causadas por faltar o castigo que por ellas se deuia dar com tanto rigor como estes cassos o merecem e pedem, e naõ perdoẽs que facilmente haõ dos meus Vissorreys tanto contra o seruiço de Deos e meu; pelo que vos encomendo que em todas estas cousas tenhaes a consideraçaõ que conuem e he tanto de vossa obrigaçaõ pera se castigarem e emendarem todas estas desordens e semjustiças, porque se naõ podem esperar bons sucessos darmadas onde se embarcaõ omecidas e malfeitores perdoados de cassos em que avia daver exemplares castigos, que Deos tem cuidado de dar quando na terra se naõ cumpre com esta obrigaçaõ taõ deuida.

X. He taõ necesario naõ se deixar perder nhũ rendimento desse estado pera se poder acodir ás necessidades delle, que posto que os annos passados vos tenha mandado escreuer que deseis ordem como se arrecadasem os terços do crauo que vem de Maluqo á fortaleza de Malaqua por pertencerem a minha fazenda, e se paguem sempre nela (o que de algũs annos a esta parte se deixa de fazer) e sou enformado que se aproueitaõ delles os capitaẽs e Veedores da fazenda daquelas partes, me pareceo meu seruiço tornaruolo de nouo a encomendar pera os fazerdes pôr em arrecadaçaõ, e porque nas embarcaçoẽs dos Jáos e doutras pessoas estramgeiras que vem ter áquela fortaleza com mantimentos vem muito crauo de que taõbem pertence o terço a minha fazenda, que arrecadandosse delles poderia ser ocassiaõ de se escandalisarem e naõ tornarem mais a ella com os mantimentos de que tanta necesidade tem, fareys dar ordem como nos preços em que se avaliarem as drogas que trouxe-

rem se fique cobrando parte da vallia dos terços que eraõ obrigados pagar.

XI. A cidade de Cananor me mandou apresentar por sua carta as necesidades da fortificaçaõ daquela fortaleza por estar aberta por muitas partes, e asy a falta que tem de gente e moniçoẽs e mais cousas necesarias pera a deffensaõ della; e posto que nas vias dos annos passados vos tenha encomendado que mandeis repairar esta fortaleza pela enformaçaõ que tiue de estar muito dinificada, vola torno de nouo a encomendar, e que tenhaes particular cuidado de lhe mandar acodir e prouer no que virdes que conuem pera segurança della.

XII. ElRey das Ylhas se queixa per huã carta que me escreueo dos moradores da cidade de Cochim lhe naõ terem o respeito deuido, e porque sou emformado que procede com alguãs mocidades e ynquietaçoẽs, que será per ventura ocasiaõ de naõ terem com elle a conta que he rezaõ, vos encomendo que nisto mandeys dar o remedio necesario de tal maneira que se naõ possa aqueixar, e o advirtaes das mocidades que tiuer pera proceder em tudo conforme a sua obrigaçaõ. E sobre suas pretençoẽs lhe mandey escrever o anno passado e este que volas apresente pera com vossa enformaçaõ e parecer lhe mandar responder a ellas como ouuer por meu seruiço.

XIII. Dom Felipe principe de Candia me escreueo palas náos do anno passado sobre o que pretende asy em o mandar pôr naquele Reyno com gente e armada necesarea, como de huãs duas ylhas junto a Manar que pede; em tudo o remeto a vos pera no que toca ás ylhas vos enformardes da valia e rendimento delas, e de quem as pusue, e me avisardes com a enformaçaõ que delas tiuerdes e vosso parecer: e quanto a licença que me pede pera vir a este Reyno naõ ey por meu seruiço conceder-lha, nem vos consentireis que venha, como vollo yá mandey escreuer pelas naos do anno passado que o fizeseis asy com elle como com as pessoas desta calidade.

XIV. Alguãs cidades e fidalgos dessas partes me escreueraõ o anno passado que naõ tiueraõ reposta de suas

cartas, de que me espantey porque a todos mando responder quando me escreuem, e mandando agora fazer nisso dilligencia se achou ysto no registo das cartas que qua fica: e porque todas as cartas vaõ nas vias deregidas ao meu Vissorrey como sempre se custumou e he rezaõ que seia, pera depois de elle ver as que lhe escreuo mandar dar as mais ás pessoas pera quem vaõ, me pareceo mandaruos avissar do que nisto passa pera dardes tal ordem no dar das ditas cartas que vos possaes certificar disso e escreuerdesme de como se deraõ. Escrita em Lisboa a xxbiij° de Janeiro de mil bclxxxbiij°.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Viso Rey.—Pera V. Magestade ver.—1.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dõ Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado, e seu Visorrey da India—3.ª via. (sic)

(Livro 3.° fl. 308—2.ª via Livro dito fl. 312)

35.

Carta d'ElRey ao VisoRey de 5 de Fevereiro de 1588, escrita em Lisboa.

Está toda corrupta e desfeita pela tinta.

Do extracto geral, que traz na frente da Carta, combinado com alguns extractos á margem dos Capitulos vê-se que continha o seguinte:

Capitulo I. Sobre as nouas da Persia.

Capitulo II. Sobre o Raju, e conquista de Ceilaõ.

Capitulo III. Sobre o que pede ElRey de Ceilaõ pera Joaõ Correa, Tome de Sousa, d'Arronches, e informaçaõ para se enuiar ao Reino, e para o dito Rey de Ceilaõ.

Capitulo IV. Sobre o que Joaõ Correa diz que tem gastado na fortaleza de Ceilaõ, e pagamento disso, e que lhe vejaõ as obras pera se escreuer ao Reino, e prouimen-

to da dita fortaleza, e os salarios dobrados de que se queixaõ os moradores, e viagem que pedem pera a China, tudo com enformaçaõ para o Reino.
Capitulo V. Sobre o cobre da China, e licenças pera bater moeda, e enformaçaõ de tudo pera o Reino.
Capitulo VI. Sobre o Governador Manoel de Sousa. (a)
Capitulo VII. Sobre Santopá, e outros gentios; enformaçaõ pera o Reino, e pera se chamarem.
Capitulo VIII. Sobre o provimento de Caranganor, e mais fortalezas.
Capitulo IX. Sobre a Camára de Goa, e homem que querem mandar ao Reyno.
Capitulo X. Sobre o hum por cento de Goa, e que se mande enformaçaõ ao Reino do estado da fortificaçaõ.
Capitulo XI. Sobre a Casa nova dos Padres da Companhia.
Capitulo XII. Sobre ElRey de Ormuz, guazil &c.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dõ Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado, e seu Visorrey da India—2.ª via.

(Livro 3.º fl. 267)

36.

Eu ElRey faço saber a vós meu Viso Rey e Gouernador das partes da India que ora sois e ao diante fordes.............................meu seruiço que me a isso mouem; ey por bem e mando que daqui em diante os capitaẽs, mercadores, e quaesquer outras pessoas que

---

(a) Assim diz no extracto geral que precede a carta, e á margem do capitulo diz=*Encomenda ao Senhor Gouernador*=
Sendo porem a carta da data que lhe assignamos, que ainda está perfeitamente legivel, e sendo dirigida ao VisoRey D. Duarte de Meneses, naõ faça duvida chamar-se no extracto *Gouernador* a Manoel de Sousa Coutinho, que succedeo a Dom Duarte em Maio deste anno, porque era de feito Governador quando a carta foi recebida.

trouxerém ou mandarem trazer por sua conta fazendas da China seiaõ obrigados a trazer tanta cantidade de cobre quanta bastar pera poderem pagar em minhas alfandegas no mesmo cobre todos os direitos que nelas deuerem das ditas fazendas, e assy mando aos meus officiaes a que o conhecimento pertencer que os ditos direitos se naõ recebaõ nas ditas alfandegas senam no dito cobre, o qual se carreguará em receita ao thesoureiro da cidade de Goa pera se laurar em moeda na ribeira della no modo e maneira que se sempre fez, tomando-se por uosso mandado a parte que delle for necessarea pera as fundiçoēs da artelharia: e o dinheiro que se fizer no cobre que se laurar se carregará outrosy en receita ao dito thesoureiro conforme ao que responder cada quintal feito em moeda. E outrosi ey por bem e uos mando que nam deis licença a nenhuã pessoa de qualquer qualidade e condiçaõ que seia pera que possa laurar nessas partes moeda de cobre nem de calaim, e que toda a que se laurar seia per conta de minha fazenda. E tendo algũas pessoas licenças minhas ou uossas pera poderem laurar algum cobre seu em moeda, sospendereis o effeito das ditas licenças atee me auisardes disso conforme ao que uereis per minhas cartas, e eu mandar o que ouuer por bem que se faça sobre as taes licenças. Noteficonolo assi e uos mando que na forma que se neste contem o façaes comprir e goardar inteiramente, o quoal se registará na casa dos contos dessas partes, e nos liuros das alfandeguas dessa Cidade e Cochim, e se publicará nos luguares publicos dellas e fixará o treslado delle authentico nas portas das ditas alfandegas pera a todos ser notorio. E ey por bem que valha como se fosse carta passada pela Chancellaria sem embargo do segundo Livro titulo vinte que o contrario dispoē. Jeronimo de Barros o fez em Lisboa a... de feuereiro de mil e quinhentos oitenta e oito. Diogo Velho o fez escreuer.

REY.

Miguel de Moura.

Sobre o cobre. Pera V. M. ver. 4.ª via.

(Livro 1.º fl 12)

37.

VisoRey amigo. Eu ElRey uos enuio muito saudar. Em outra carta uos escreuo que parecendo a todos ou aos mais fidalgos, a que o comunicardes em conselho, que a fortaleza de Panane se naõ deue largar, que suspendaes a fabrica da obra della, e me auiseis emuiandome os pareceres dos ditos fidalgos assinados por elles per vias. E porque poderia ser de inconueniente naõ se ordenar que o que estiuer já feito na dita obra da fortaleza estê defensauel. vos quis escreuer por esta que em caso que asy parcça que a dita fortaleza se naõ deue largar, mandeis correr com o repairo de faxina que for necessario pera ficar com defensa sem se lhe fazer nenhuã obra de pedra e cal, até eu uos escreuer o que niso houuer por mais meu seruiço. Escrita em Madrid a 22 de feuereiro de 588.

REY.

Pera o Viso Rey da India. 2.ª via

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado, e VisoRey da India.

(Livro 2.º fl 43)

38.

Visorrey amiguo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. Pelas vyas do anno passado entemderyeis a minha resoluçaõ sobre a empreza do Dachem, e vos mandar este anno o que de qua fosse necessareo pera se ela consegir, e ynda que naõ ouuera esta taõ ynportante materya bastaua o estado em que me apresentaes que estaõ as mays cousas desas partes pera as mandar logo prouer com mays gente, nãos, e monçoẽs das que custumaõ yr cada ano,

mas a armada com que o anno passado foy ás Ilhas o Marquez de Santa Cruz, que Deos perdoe, por geral dela, e a outra mór armada que se fica acabaõdo de aperceber pera que saõ yuntos grande numero de nauyos de todas as sortes e tanta gente, moniçoẽs, e petrechos de guerra como sabereys com a cheguada destas náos, comsumem tanto em sy tudo, que naõ foi por nhum çasso posiuel (posto que nisso muyto se trabalhou) yrem mais que as cimquo naaos desta armada, e nem pera Malaca ouue náo que se podesse aperceber, mas o que agora naõ pode ser será, querendo nosso Senhor como derem pera ysso lugar as cousas de cá que saõ de tanto seu seruiço, taõ uniuersaes, e de taõ grande ymportancia a Cristandade, e ao bem geral e particular de todos meus Reynos e senhorios que foi necesario e forçado darlhes por agora a precedencia, posto que as desas partes me sejaõ taõ presentes que as anteponho a muytas outras como he rezaõ que seja, e o eu desejo pelas muitas que pera yisso ha. E porque podereis ter feito alguãs preuençoens pelo que vos tenho mandado escreuer nas vyas do anno passado sobre esta materya do Dachem, ficaraõ seruindo pera as cousas que estaõ mouidas nesse estado acodindo primeiro ás que tiuerem mais necesidade e podem correr perigo na tardança, como saõ as da costa de Melinde, e delRey de Yor, e Ceilaõ, sobre que vos escreuo por outras cartas, e pera estas taes necesidades e taõ presentes mandey que se vos emuiasem nestas naos cem mil cruzados em dinheiro tomados a canbio por se naõ poderem porora aver dontra maneyra, e ynda que a este proposito vos pudera tratar larguamente do que tenho entemdido das rendas dessas partes, e que pomdosse em boa arrecadaçaõ e naõ se fazendo delas despesas escusadas se poderya suprir tudo melhor do que com estas desordens he possiuel fazersse, nem estas rezoẽs quis que por ora ympedisem mandarseuos este dinheiro, de que tambem qua ha grande necesidade, mas yuntamente vos emcarrego e mando expresamente por esta carta particular que por nhum casso que seja se dispenda cousa algua deste dinheiro fora [illegible] taõ vr-

gentes necesidades pera que o mando, e assy o goardareis e comprireis precisamente e me escrevereys particularmente o que nisso fizerdes emuyandome com vossas cartas hũa folha bem declarada das cousas a que aplicaes este dinheiro e quanto a cada huã e porque modo. Escrita em Lisboa a xxiij de feuereiro de M. D. Lxxxviij.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Viso Rey. 2.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dõ Duarte de Meneses do seu conselho do Estado, e seu VisoRey da India—2.ª via.

(Livro 3.º fl. 239)

39.

VisoRey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. Por ElRey de Cochim se queixar de lhe não ser goardado o primeiro contrato que fez sobre o asento da alfandega daquela cidade com o Conde Dom Francisco Mascarenhas lhe mandei escreuer o que vereys pela copia da carta que yrá nas vyas deste anno, e porque faz estas queixas com palauras yndecentes, e se entende do seu procedimento que tudo resulta em artificio pera suas pretençoẽs, vos mando que deis ordem como este Rey naõ proceda em seus requerimentos nesta forma, e o mandeis assy sinificar á Bento Ferreira seu secretario (a quem já deveis ter dado o despacho que pera ele vos mandey) pera que entenda ElRey que se se desuiar do que cumpre a meu seruiço e quietaçaõ desse estado nas materias que com elle tratardes, mandarey entender no remedio delas como for meu seruiço; e eu escreuo a ElRey de Cochim o que vereis pela copia da dita carta pera ele antes de lha emviardes pera estardes de tudo aduertido e saberdes como com ele aveis de proceder.

II. E sobre aver de prouer por hũa só vez o oficio de

Juiz dalfandega em que tinha apresentado o Licenciado Francisco de Frias comforme a hum capitulo do asento que com ele e os moradores daquela cidade fizestes, e se queixa que lhe naõ he goardado e que se prouia por vós este carrego; posto que pelas vyas do anno passado vos mandey escreuer que naõ se prouesse em vida senaõ de tres em tres annos, temdo agora todauya respeito ao dito Rey por condiçaõ do mesmo asento poder apresentar nele por huã vez somente em uida o dito Francisco de Frias como vy pelo treslado do asento que me emuiastes, e eu mandar vyr pera este Reyno o dito Francisco de Frias, lhe mandey agora escreuer pela dita carta de que vos vay a copya como hey por bem que em lugar do dito Francisco de Frias possa apresentar outra pessoa das partes necesareas pera o seruir sendo a meu contentamento; pelo que vos emcomendo que apresentando ele pessoa em que caiba este carrego e naõ aya ynconueniente que o ynpida, o deixeis seruir e me aviseis disso pera mandar o que ouuer por meu seruiço.

III. E porque por huã carta vossa que veio nas náos do anno passado entemdy que trataua este Rey de ympedir averse pimenta pera a carregua das náos, e persumieis que tinha elle nesta materya alguãs ynteligencias secretas com os Reys de Coulaõ, de que me taõbem avissou o Capitaõ daquela fortaleza (como vos yá tenho mandado escreuer por outra carta) vos encomendo que nesta materya que he da consideraçaõ que vedes, procedaes de tal maneira que dandolhe o remedio que ella pede trateis da comceruaçaõ damizade deste Rey como fazeis, entendendo elle porem de vós quanto desprazer receby em ele correr com cautelas e royns modos nas cousas de meu seruiço, e trabalheis por saber se alguãs pessoas moradores daquela cidade o aconselhaõ neste seu procedimento e o desuyaõ de meu seruiço, de que me avisareys, naõ deixaõdo, em quanto eu nisto naõ mandar prouer, de fazer de vossa parte assy nas preuençoẽs com ElRey de Cochim como no castigo dos

culpados (pelo modo que deve ser) o que virdes que mais conuem ao bem de tudo.

IV. Os annos passados vos mandey aduertir nas vias sobre as cartas de emcomenda (que mandaua dar a alguãs pessoas que mas pediaõ) do como era minha tençaõ procederdes no efeito delas dando favor ou negandoo comforme ao que achaseis que as mesmas pessoas mereciaõ, e o mesmo vos torno agora a encomendar pera que assy o façaes como volo tenho escrito. Escrita em Lisboa a 26 de feuereiro de. 583.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Visorrey.—Pera Vossa Magestade ver—2.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dõ Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado, e seu Visorrey da India—2.ª via.

(Livro 3.º fl. 225.)

40.

VisoRey amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar. Sou enformado que todo o dinheiro e fazenda das condenaçoẽs do fisco, que pertencem a minha fazenda se daõ pellos Visoreis desse Estado aos genrros e parentes dos condenados, e outras pessoas contra forma de hũa prouisaõ que está na Casa do Santo officio, sendo alem disso materia de escandalo e máo exemplo, de que receby muito desprazer: pello que vos encomendo e mando que inteiramente se guarde a dita prouisaõ e se naõ faça merce em meu nome de dinheiro e fazenda destas condenações, e se despenda nas necessidades desse Estado, pois saõ tantas como me escreueis, e para que se deue procurar remedio por todas as vias e modos possiueis, quanto maes tirarlhe as ajudas que para isso ha.

II. Tambem sou informado que as Aldeas e outras terras de Baçaim e Damaõ, e Mangalor desse Estado

se aforaõ pelos Visoreis e Governadores delle a fidalgos e outras pessoas em menos preços do que dantes andauam, e muitas destas propriedades em fateosim, contra forma de meus Regimentos, e do que deue ser, e em muito dano de minha fazenda, deuendosse procurar o acrecentamento do rendimento dela, e porque esta desordem vay en tanto crecimento, vos encomendo e mando que trateis muito de preposito que as rendas destas Aldeas se acrecentem quando se innouarem, e per nenhum casso se dem enfateosim senaõ em vidas, de huã ou duas, até tres quando muito, sem per nenhum casso serem maes, pois he o remedio que se pode dar as pessoas que enuelhecem em meu seruiço nessas partes; e que por hum desembargador dessa Relaçaõ mandeis ver como estaõ dadas estas Aldeas, terras, e mandouins, e outras quaesquer propriedades que pertençaõ a minha fasenda, e por que prouissoẽs as possuem, e que de tudo faça autos muito declarados, que me enuiareis per vias com o treslado das ditas prouisoẽs e informaçaõ plenaria de tudo.

III. E porque he de muita consideraçaõ terse muita aduertencia no modo e pessoas com que se contractaõ as rendas de minhas alfandegas e outras desse Estado, vos encomendo que naõ consintaes que se dem a pessoas de que se naõ tenha muita segurança e satisfaçaõ, e se contractem e arrendem com aquellas em que maes certo e seguro estiuer o pagamento delas, posto que sejaõ gentios, que sou informado que fazem bons pagamentos das que lhe saõ arrematadas, e as tomaõ sempre com crecimento pera minha fazenda; e isto naõ parecendo que he contra o direito canonico arrendarensse as taes rendas aos gentios, sobre que consultareis os letrados que nos parecer, e mandareis por em arrecadaçaõ o que de todas estas rendas se deuer, e em especial o muito que sou informado que deue hum Pero Soarez do contracto que com elle foy feito da Alfandega de Diu pelo Licenciado Henrique da Silva, Ouuidor geral que foy dessas partes.

IV. Pelas vias dos annos passados vos tenho mandado escreuer que deis remedio a se naõ consumir tanta

quantidade de artelharia como se tem perdida nesse Estado nas náos e nauios dos capitaẽs das fortalezas delle, em que mandaõ fazer suas fazendas, pois he cousa de que tanto casso se deue fazer, e taõ necessaria pera a defensaõ do mesmo Estado; e ora sou informado que naõ taõ somente se naõ dá a isto remedeo deuendose tanto procurar, mas que em lugar de obrigarem as pessoas que deuem esta artelharia que entreguem outra tanta feita na casa da fundiçaõ de Goa como a que tem perdida, para que naõ haja a falta que della ha nesse Estado, se lhe faz quita e mercê della em meu nome, que naõ posso crer que seja, sendo o casso de tanto espanto pera eu delle ter muito desprazer; pello que nos mando que daquy em diante se naõ quite nenhũa artelharia, e façaes obrigar aos capitaẽs e pessoas que a estiuerem deuendo a minha fazenda que a tornem com effeto, porque me hauerey per deseruido de todo o descuido que nesta materia houuer, e alem disto procedereis no casso com o castigo que elle requere, conforme ao que vos tenho escrito.

V. Naõ posso deixar de vos estranhar muito em tempo que me escreueis que fica esse Estado com tantas necessidades, e me pedis se vos enuie deste Reino dinheiro pera ellas, excederdes tanto o limite das merces de dinheiro que de doze mil cruzados que por meu regimento nellas podeis somente despender, vy pelo caderno que veo nas náos do anno passado que despendestes no anno de 86 maes de cento e cincoenta mil cruzados nessas merces (afora muita copia de bares e outros aluitres) feitas a muitas pessoas que as conuertem em muitos abusos, delicias, e máos custumes, a que tendes tanta obrigação de atalhar e remedear, e de entenderem os fidalgos e pessoas que me seruem nessas partes que naõ haõ de achar nenhuma merce em vós aquelles que viuerem com estas desordem e abusos, e somente lhas aueis de fazer quando autualmente me forem seruir ou derem mesa aos soldados pobres: pelo que vos mando que nesta materia vos restrinjaes de tal maneira que naõ passeis da contia dos vinte mil cruzados que pellas náos do anno

passado uós mandey escreuer que auia por bem que despendesseis nestas mercês entrando na dita contia os doze mil cruzados que atégora foraõ somente concedidos aos Visoreis; e bem vedes que este tamanho excesso me obriga inda à mais demonstraçaõ que vollo estranhar

VI. Joaõ Gomez da Silua Capitaõ de Ormuz me escreueo pellas náos do anno passado que tinha tomado assento com os mercadores que vem com suas fazendas á alfandega daquella fortal za que pagariaõ maes hum meo por cento de direitos dellas do que dantes pagauaõ pera se milhor poderem suprir as despesas das armadas que se fazem pera segurança das fazendas que vem áquella alfandega, e assy pera se pagarem a elRey de Lara huns tres mil pardáos que antigamente se lhe dauaõ por deixar passar liuremente por seu reyno as caffillas que vem a Ormuz, o que hora empedia por de alguns annos a esta parte se lhe naõ darem estes tres mil pardáos, a que chamaõ—mocarrarias—; e porque acrecentaremsse direitos nouos em minhas alfandegas he materia em que se deue ter muita consideraçaõ, me pareceo meu seruiço mandarlhe escreuer que se vos já naõ tem dado conta disto, o faça, como creo que terá feito, e o deue fazer em todas as maes que se mouerem naquella fortaleza: pello que uos encomendo que no que toca a este nouo direitc uos enformeis se as causas e rezoẽs que teue Joaõ Gomez pera o pôr saõ justas e em meu seruiço e proueito dos mercadores que o pagaõ, e se he com consentimento delles, e se aînda que alguns o consentissem, os maes o naõ pagaõ de suas vontades, e se será occasiaõ pera naõ virem as mercadorias áquella alfandega em tanta quantidade como vinhaõ antes que se possesse; e que achando pella enformaçaõ que assi tomardes que será meu seruiço leuarsse o dito direito sem poder hauer nisso inconueniente de consideraçaõ mandeis que se leue, e doutra maneira naõ; e auisarmeis de tudo o que nisso ordenardes; e porque dos tres mil pardáos que elle diz que havia en cada hum anno ElRey de Lara pello respeito sobredito naõ tiue nunca nenhũa informaçaõ vossa,

nem dos Capitaẽs daquella fortaleza, a tomareis muito particularmente disto; e se este dinheiro se lhe daua antigamente, e se era a custa de minha fazenda, e quando e como se introduzio e a causa porque se lhe deixou de dar, e se será necessario pera se naõ empecerem estas cafilas tornarselhe a dar, e se ha nisso alguma indecencia de ponderaçaõ, e de tudo me auisareis com vosso parecer pera nesta materia mandar prouer como houuer por meu seruiço.

VII. E posto que pelas vias dos annos passados uos tenha taõ encomendado que se escuse mandaremsse Veedores da fazenda ás fortalezas desse Estado, e que naõ haja outros senaõ aquelles que por mym forem prouidos, e me tenhaes escrito que vos pareceo meo seruiço ter a superentendencia de minha fazenda em Ormuz Simaõ da Costa, que naquella fortaleza serue o officio de Corretor mór, me pareceo tornarnollo de nouo a encomendar, e que escuseis o dito Simaõ da Costa deste cargo de superentendente, que em effeito he o mesmo que Veedor da fazenda, mandando ao feitor que seruir naquella fortaleza que nas duas monçoẽs que se della nauegaõ pera a India, vos mande todo o rendimento daquella alfandega, e naõ cumprindo inteiramente com a entrega delle o mandareis suspender ou castigar como vos parecer meu seruiço.

VIII ElRey de Ormuz se torna a queixar de lhe serem feitas algũas extroçoẽs sobre naõ trabalharem seus vassalos os Domingos e Santos, e assi sobre algũs Religiosos yrem as naos e nauios que vem aquella fortaleza tomar os filhos e criados dos mercadores mouros pera os fazerem christaõs; e porque naõ he este o modo que se deue ter na conuersaõ, vos encomendo que façaes aduertir disso os menistros della, e mandeis que naõ façaõ aos ditos mercadores nenhũa das forças nem molestias de que se queixaõ, e que se proceda de maneira com elles que naõ tenhaõ rezaõ de escandalo nem queixa justa, e no que toca a naõ guardarem os vassalos daquelle Rey mouros e gentios os Domingos e dias de festa, e trabalharem

nelles, mandareis que das portas adentro da minha fortaleza naõ trabalhem os taes dias os ditos mouros e gentios, nem isso mesmo trabalharaõ fóra della por mandado de christaõs, porem fóra da fortaleza por mandado do dito Rey e de outros infieis poderaõ trabalhar nos ditos dias, e assi mandareis que se faça, e ordenar com que cessem queixas, e naõ haja occasiaõ dellas entre os christaõs e mouros. E pello que me dizeis sobre El-Rey de Ormuz naõ trato de outras cousas, naõ deixando porem de vos encomendar que nas em que elle tiuer rezaõ o fauoreçaes e desagraueis como conuem e se lhe deue. E de Joaõ de Sousa e Ambrosio Gomez moradores em Ormuz, sobre que me screue, tomareis informaçaõ pera com ella e vosso parecer lhes mandar responder como houuer por meu seruiço.

IX. Nicolao Petro Cochino me escreue que he de muito inconueniente pera a carga das náos seruir de arrumador dellas hum Jeronimo da Silua que de cá foi prouido do dito cargo per huã minha prouisaõ; e parecendonos que o que diz Nicolao Petro he o que conuem a meu seruiço e bem das naos, mandareis que o dito Jeronimo da Silua nem outra alguã pessoa naõ sirua maes o dito cargo, porque assi o hei por bem, e que o Vedor da fazenda da carga das náos ordene os arrumadores que lhe parecerem necessarios pera a arrumacaõ dellas, pois pella obrigaçaõ de seu cargo as deue vesitar e fazer arrumar de maneira que naõ venhaõ taõ sobre carregadas como as dos annos passados; e mandareis chamar o dito arrumador, e recolhereis a prouisaõ que tiuer do dito officio, e lhe dareis outro algum equiualente que nelle caiba.

X. O Cabido da Sé da cidade de Goa me enuiou hũs apontamentos em que me pede acrecentamento de seus ordenados, e assy alguũs ornamentos, rata e cousas necessarias pera aquella Se á conta de seis mil pardáos que diz que saõ deuidos a fabrica della, e posto que por outra minha carta vos tenho mandado escusar lhe ordeneis pagamento do que diz que lhe he deuido de seus orde-

-nados dos annos atraz, vos encomendo que particularmente lhe façaes fazer pagamento destes seis mil pardáos da fabrica sendolhe deuidos, pera com elles se fazerem os ornamentos e mais cousas que pedem, pois o rendimento da dita fabrica foy aplicado pera este effeito; e mandareis dar ordem com que se naõ despenda por elles maes que nas cousas acima ditas, e no acrecentamento de seus ordenados me pareceo naõ lhe deuer por hora mandar responder por lhe ser já acrecentado os annos passados, e mandareis chamar o dito Cabido a que direis o que sobre esta materia vos escreuo.

XI. Entendy por vossas cartas naõ serem dadas as minhas que mandey escreuer os annos passados ao Preste Joaõ, Emperador da Ethiopia, posto que foraõ na armada em que foy ao estreito Ruy Gonçalvez da Camara; e porque tambem me escreueis que está com algũa desconfiança na amizade desse Estado, me pareceo tornarlhe a escreuer outra carta que vay nestas vias para o disuadir desta desconfiânça, e vos encomendo que deis ordem com que lhe sejaõ dadas todas as que lhe tenho escritas, e a que agora vay, e se haja delle a reposta dellas, e de tudo o que nisto fizerdes me auisareis.

XII. E naõ escreuo neste anno ao Soffi Rey da Persia porque me parece que bastaõ as cartas dos outros annos, e as que particularmente lhe escreuy o anno passado como pela copia delas tereis visto, e bem creo que tendo uós entendido quanto importa pera todos os bons effeitos terse muita conta com este Rey, e entender elle quanto desejo sua amizade, e comprazelo em tudo, naõ he necessario encomendaruos de nouo materia que taõ encarecidamente e por tantas vezes vos tenho encarregado.

XIII. E o mesmo vos digo por ElRey da China e cartas que os annos passados lhe escreuy de que atégora naõ tenho reposta nem sabido os officios que se com ellas fizeraõ, de que me auisareis taõ particularmente como estas materias o pedem. Escrita em Madrid ao primeiro de Março de 588.

REY.

Pera o VisoRey da India. 2.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dõ Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado, e seu Visorrey da India—2.ª via.

(Livro 8.° fl. 231)

41.

Visorey amigo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Per outra minha carta vereis o que ey por meu seruiço que ordeneis sobre a defensaõ da costa de Melinde polla vinda dos Turcos a ella. E assym como he razaõ que se castiguem os Reis e Senhores della, que os recolheram, assym tambem conuem que entendaõ os que forem de meu seruiço o contentamento que tiue do seu bom e deuido procedimento, e lho mande significar com demonstraçoẽs de palauras e obras. Pelo que mandey escreuer aos tres Reis de Melinde, e de Pate, e de Quilife as cartas que uaõ nestas vias, e me pareceo daremse de minha parte algũas dadiuas a ElRey de Melinde, e que deuiaõ ser (polla enformaçaõ que se tomou) veludos, sedas, e grãas, e empregaremse nisto dous mil cruzados, que tudo irá nas náos deste anno entregue ás pessoas que vereis polla carta geral da Casa da India. Encomendouos que ordeneis como estas dadiuas seiaõ entregues a ElRey de Melinde por pessoa de confiança com a carta que lhe escreuo, e assym as cartas que vaõ pera os outros dous Reis, e escreuais e mandeis dizer a todos tres como vos tenho mandado que castigueis todos os agrauos e extroçoẽs que sou enformado que tem recebido dos capitaens móres daquella costa, e que procedaõ de tal maneira daqui em diante que me aja por bem seruido delles, porque en tudo o que se oferecer folgarey de os comprazer, fazendo com elles todas as mais demonstraçoẽs de amizade e agardecimento, en que me remeto ao que vos milhor parecer.

II. Eu mando ora dar ordem como na pauoaçaõ da costa do Brasil se faça o que conuem a seu beneficio pera todos os bons efeitos, e vaõ ora algũs moradores áquellas partes com Francisco Giraldes, que enuio por Gouernador dellas; e porque sou enformado que será muito meu seruiço, e proueito comũ virem dessas partes algũas pessoas que fiem e teçaõ algodaõ polla muita quantidade que delle ha em toda aquella costa, de que se poderaõ fazer muitas cotonias pera velas, e outros panos de diferentes sortes, vos encomendo que nestas naos façais vir alguñs pessoas da terra que o bem saibaõ fazer, e podendo ser casados (pera milhor se arreigarem naquellas partes, onde podem viver abastados) sera de mais efeito pera tudo. Escrita em Lisboa a 12 de Março de 1588.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Visorey da India—2. via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey—A Dõ Duarte de Meneses do seu Conselho do estado, Visorrey da India.—2.ª via.

(Livro 3.º fl. 289)

42.

Viso Rey, amigo. Eu ElRey uos enuio muito saudar. Por ser informado que nesse estado vaõ em gande crecimento os delictos de mortes, adulterios, e assuadas, e outros insultos graues, e muitos abusos, e excessos nos trajes, e guastos superfluos introdusidos nouamente contra o que se costumaua nos tempos passados, o que todo rezulta em muito prejuizo de meu seruiço, e em dano, e perda de meus vassallos, me pareceo, que posto que em outra carta minha das vias deste anno vos escreuo que deis remedio a estas desordens, e podera pera isso bastar o que della entendereis, uos deuia mais particularmente significar por esta o muito desprazer que disso tenho,

e quanto contentamento levarey de tudo o que fizerdes pera remedio destes excessos; e ainda que se apontava que seria meu seruico yrem de qua algũas prematicas feitas, pareceome mais conueniente deixar tudo a vos, de quem confio que de tal maneira procureis remediallo, que me deua eu hauer por tam bem seruido de vos neste particular como o sou em todos os mais.

II. E sendo de tanto desseruiço de Deos e meu os dellictos de mortes, e assuadas, e adulterios, uos encomendo muito encarecidamente que procureis que nessa Cidade, e nas mais fortalezas desse Estado, e nas armadas se castiguem muito regurozamente sem excepçaõ algũa, e de maneira que entendaõ os que forem comprehendidos nelles que naõ haõ de hauer perdaõ delles com a facillidade, com que costumauaõ hauello ategora, o que tenho por múy perjudicial a boa administraçaõ da justiça, e contra a igoaldade com que ella se deue fazer a todos.

III. E no que toca aos adulterios, alem de procederdes no castigo delles conforme as ordenaçoẽs, nos informareis dos que viuerem nelles, e os procurareis tirar disso pella via e meos que vos parecer que conuem sem hauer escandalio das partes, e significando a todos que dos que viuerem nos taes adulterios me aueis de dar cadano per vossas cartas muito particular informacaõ, e que tenhaõ por certo que se naõ hade tratar de seus despachos, antes os hey de mandar grauemente castigar.

IV. E quanto aos excessos e abusos dos trajes proueis nisso defendendo que naõ se tragaõ sedas deste Reino, nem telas, e brocados, e que nos feitios haja toda a moderaçaõ, e assy nos acompanhamentos de criados, e cauallos, e nas outras despesas, procurando reduzir tudo ao custume antigo da India; sobre que ordenareis as leis e prematicas que vos parecer que conuem, de que me emuiareis o treslado per vias.

V. E porque a principal e mayor parte do remedio de tudo consiste no vosso bom exemplo, de que dependem todos os fidalgos, e mais pessoas que me seruem

nessas partes; e será elle de mais effeito pera isso que deffenderse pellas leis e prematicas, me pareceo encomendaruollo, posto que o naõ tenho por necessario; e creo muy bem de vós que será elle sempre tal qual conuem a seruiço de Deos e meu, e á edeficaçaõ e proueito do pouo. Escrita em Madrid a 14 de Março de 588.

REY.

Pera o Viso Rey da India, 2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey—A Dõ Duarte de Meneses do seu Conselho do estado, e seu Visorey da India. 2.ª via.

(Livro 3.º fl. 209.)

43.

VisoRey Amigo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Recebi a vossa carta em reposta da que vos escreui por Esteuaõ da Veiga, e tudo o que nella me dizeis conforma bem com a muita e particular confiança que sempre tiue de vós, e com a antigua e verdadeira lealdade de vossos antepassados, e he o que sempre esperey de uossa prudencia, e do amor e zelo que sey que tendes a meu seruiço, e conforme a isso podeis tambem estar certo de que vos farey sempre em todas as occasioēs as honras e merces que mereceis; e naõ uos digo sobre isto mais, por quanto mais vos deue obriguar a tudo esta tam grande confiança que de vós faço, que todallas merces que de mim podeis pretender, ainda que deuidas a vossas boas qualidades e merecimentos.

II. E porque eu tive orá auisos per diuersas uias que *oba selbemb 3gt rbm fembc ob ueslb* (Dom Antonio que foi Prior do Crato) uendo a pouca conta que se faz delle *ta mepasltes* (em Inglatera) depois que se *s tns fsdbg ot rcseus* (a ela pasou de França), e entendendo a pouca confiança que pode ter da seguridade de sua pessoa, e tambem por sua natural inconstancia e liuiandade endurecido em sua contumacia, e esquecido já de todo dus.

óbras de christaõ *lcsls et dt fsdsc s lgc3gms* (trata de se pasar a Turquia) pera dahy com *scasos t rsgbc obd lgc 3gbd meltelsc ot fsdse s tdsd fscltd* (armada e fauor dos Turcos intentar de pasar a esas partes), vos quis dar conta disso, e encomendaruos como faço que *tdltmd db-ict sgmdb* (esteis sobre auiso) e apercebido de tudo o que uos puder ser necesario em caso que isto seja, e que procureis ter sempre *ubelmegbd sgmdbd* (continuos auisos) de ambos os *tdlctmlbd* (estreitos) de *al3gs t isubcs* (mequa e baçora) pera que possais aperceberuos com tempo sendo necessario, naõ deixando de ter preuenido tudo o que o pode ser pera qualquer accidente apressado, *t dt b emlb oba selbemb fsdse s tdsd fscltd t b fcteo-tcotd bgotdiscslscotd* (e se o dito Dom Antonio passar a esas partes, e o prenderdes ou desbaratardes) como espero e confio de vós, em tal caso *thtuglsctmd et nt s ftes ot abclt eslgcsn* (executareis nele a pena de morte natural) sem dilaçaõ algũa pella via que nos parecer que mais seguramente se pode fazer conforme ao que nos escreui por Esteuaõ da Veiga, sem per nenhum caso deixardes de o fazer assi por grandes e urgentes que sejaõ as rezoẽs que em contrario se nos offrecerem, porque esta *thtugusa* (execuçam) deue preceder a tudo.

III. E importando tanto pera tudo isto estar a capitania *os rbelsntqs* (da fortaleza) de *bcagq* (Ormuz) prouida em pessoa de muita confiança, e da experiencia, entendimento, e esforço que conuem, vos encomendo que sendo caso que o Capitam que nella estiuer ao tempo que esta receberdes, ou o que nella ouuer de entrar a seruilla, naõ for tal, o tireis della, e ponhais outro em que concorraõ todas estas partes, e que seja tal pessoa que seguramente possais descansar sobre ella; e ao que assi tirardes, ou naõ deixardes entrar a seruir, podeis segurar que eu lhe mandarey dar muy inteira satisfaçaõ e fazer merce de maneira que se aja por muy satisfeito, e tirarlheis a capitania com tal titolo e côr, que elle naõ fique perdendo credito e reputaçaõ, nem se entenda a causa e respeito perque se faz. E se uos parecer que por se escusarem inconuenientes

e queixas bastará mandardes a *bcagq* (Ormuz) hum fidalgo em uosso lugar por superintendente no gouerno e cousas da guerra, e a que o capitaõ da fortaleza obedeça, fareis nisso o que uirdès que mais conuem, porque tudo deixo a uossa prudencia.

IV. E porque sou informado que o fauor que os Turcos tiueram na costa de Melinde procedeo das muitas uexaçoẽs e molestias que os moradores della recebem dos capitaẽs que andaõ nella prouidos per mim, e pelos senhores Reys meus predecessores, mandareis assi mesmo proner nesta costa de tal capitão, que naõ ua a ella com animo de tirar dinheiro, e hauer esta capitania por satisfaçaõ de seus seruiços, senaõ por lugar e occasiaõ em que possa merecer muitas outras merces, e que conserue em pax e quietaçaõ, e em meu seruiço os Reys e senhores della, fazendo a todos muito bom tratamento sem auexar nem tiranizar os nauios que a ella forem, deixando nauegar liuremente os que a ella o podem e deuem fazer, porque este sera o mayor remedio e de mais effeito e utilidade que todos os outros, e se pode com isso escusar fazerse fortaleza em Mombaça, nem em outra parte daquella costa por as difficuldades que nisso hauerá, e pollo pouco fruto que della pode resultar pera effeito de conseruar aquella costa, e naõ yrem a ella Turquos nem outros imigos, pois ha outros portos em que se podem recolher; e assi naõ tratareis de fazer esta fortaleza, posto que em outra carta minha uollo escreua, e as pessoas que estiuerem prouidas desta capitania e uos parecer que naõ deuem seruir, dareis aquella satisfaçaõ que uirdes que he rezaõ, e cabe em suas pessoas e seruiços.

V. E sendo de tanta qualidade e importancia cada hũa das cousas sobre que nesta uos escreuo, escuso encomendaruollas com palauras, que hey por desnecessarias pera vosso bom entendimento, e tambem porque estou certo de uos que de tal maneira procedereis nellas, que alem de fazerdes inteiramente tudo o que cumpre a meu seruiço, deua eu com muita rezaõ hauer por muito bem emprega-

dá esta tam grande e particular confiança que em nos tenho. Escrita em Madrid a 14 de Março de 1588.

REY.

Pera o Viso Rey da India. 2.ª via.

(No sobrescripto)

Por El Rey—A Dom Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado, e seu Visorrey da India. 2.ª via.

(Livro 3.º fl 213) (a)

44.

Viso Rey amigo. Eu ElRey uos enuio muto saudar. Vy o que me escreueis sobre a deuassa que mandastes tirar dos officiaes da justiça e fazenda, e tenho por certo de vós que as causas e rezoẽs que uos mouerão a

(a) As palavras, que nos Capitulos II e III desta Carta estam em cifra, naõ se acham nella decifradas; e por isso devemos declarar como chegámos a decifra-las. Meditando no contexto do Capitulo II, pela leitura do que nelle he patente, e pela data, tivemos logo um forte presentimento de que se referia a D. Antonio. Mas infelizmente naõ ha nesta Carta, como ha em outras muitas daquelle tempo, extracto, ou nota, que nos illustrasse. Comtudo depois de algum tempo de perplexidade viemos a descobrir nas costas da Carta a palavra *Ormus* em letra contemporanea. Concluimos que em algum Capitulo della se devia fallar em Ormus; e como naõ era nos Capitulos patentes, claro estava que o era em algum dos dous que tem palavras em cifra, e com segurança no III, aonde só se podia adaptar o nome de uma fortaleza da India. Facil foi por tanto tentar se depois da palavra *capitania* seria possivel ler na cifra as palavras *da fortaleza de Ormus*; e esta leitura quadrou taõ bem que naõ so nos deu o sentido completo deste Capitulo; mas nos levou logo a achar toda a chave da cifra, que he como se segue:

Letras da cifra—	*a*	*b*	*c*	*d*	*e*	*f*	*g*	*h*	*i*	*l*	*m*
Vale—	m	o	r	s	n	p	u	x	b	t	i

Letras da cifra—	*n*	*o*	*p*	*q*	*r*	*s*	*t*	*u*	*x*	*z*
Vale—	l	d	g	z	f	a	e	c	h	q

tiralla seriaõ todas fundadas em meu seruiço e em prol e vtillidade de meus vassallos que me nessas partes seruem; e porque eu fico vendo a dita deuassa, e me naõ pude resoluer nella antes da partida destas náos, pollas do anno que vem de 89 uos escreuerey o que acerca della houuer por bem.

II. E porque nellas hey de mandar pessoa que sirua o cargo de Chanceller da Rolaçaõ, e tirar outra deuassa geral de todos os officiaes da justiça e fazenda, pera conforme ao que della constar fazer merce e honrra aos que bem seruirem, e se tratar do castigo dos que fizerem o contrario, direis de minha parte aos desembargadores em Relaçaõ, e fóra della aos mais officiaes, que posto que confio delles que seruiraõ sempre com aquella inteireza que conuem a meu seruiço, que para elles folguarem de o fazer com mais promptidaõ entendendo que me hade ser dada taõ particular informaçaõ do procedimento de cada hum delles, como he a que pellas deuassas se collige, hey de mandar tirar de todos a dita deuassa, e que conforme a isso procurem de seruir seus officios de maneira que me naõ possa chegar delles cousa que deminua a confiança que eu tenho de cada hum delles, e mereçaõ tella eu sempre muito mayor, e fazerlhes muita merce e honrras, e em particular aduertireis os desembargadores que procedaõ com muito segredo nos negocios que por elles correrem, e que naõ tenhaõ tratos nem mercancias por serem estas duas cousas das maes principaes e necessarias aos menistros da justiça.

III. E mandareis tomar residencia a Luis de Goes de Lacerda, Prouedor mor dos defunctos, e prouer os liuros e papeis da sua receita e despesas, e todas as contas que tiuer tomado, e meter no cofre dos defunctos o dinheiro que tiuer arrecadado, fazendosse sobre isso toda a deligencia e exame necessario pellos liuros e officiaes do seu cargo; e achandosse que elle deue algũa cousa aos defunctos, ou a minha fazenda, lho fareis restituir, e mandareis que qualquer pessoa que entender terlhe o dito Luis de Goes algũa obrigaçaõ, o possa demandar pe-

rante o Ouuidor geral do crime, e que até elle dar satisfaçaõ ás partes daquillo que conforme a justiça for obrigado, se naõ possa vir pera este Reino: o que todo assy hey por bem e meu seruiço por respeitos justos.

IV. E tambem fareis tirar deuassa do Licenciado Francisco de Frias pelo dito Ouuidor geral, e ma enuiareis per vias.

V. A Joanalvrez Soares, Veedor de minha fazenda, ouue por bem de mandar vir pera este Reino, e prouy do dito cargo a Antonio Giralte caualeiro fidalgo de minha casa, por ter bem seruido nas cousas de que foy encarregado por my e pellos Reis meus predecessores, e confio delle que assy o fará sempre; e a Joaõ Alurez Soares mandareis tomar residencia pello Ouuidor geral do crime, e em caso que seja culpado de culpas que o mereçaõ, lhe mandareis noteficar que se venha appresentar ante hum dos Corregedores do crime de minha corte para nella se liurar dellas, e enuiareis o treslado de sua residencia per vias.

VI. De hauer deferenças entre Dom Jorge de Meneses e Nuno Velho Pereira recebi desprazer por as qualidades e seruiços de ambos, e ser rezaõ que entre taes pessoas as naõ haja, e posto que tenho por certo de vós que tereis feito todo o bom officio pera se elles quietarem, me pareceo encomendarvollo, e que os façaes compôr de maneira que naõ haja entre elles contendas nem desgostos, significando pera esse effecto a ambos que receberey eu disso muito contentamento, e do contrario me hauerey por desseruido.

VII. Vy o assento que se tomou sobre se darem doze por cento de quebra aos mercadores que trazem a pimenta ao peso de Cochim á custa dos contractadores, e o que vós me escreueis sobre isso e sobre o mais que toca a esta materia de se hauer pimenta; e por as rezoẽs de vossa carta, e as mais que se contem no dito assento hey por bem que se dem os ditos doze por cento de quebra á custa dos contratadores; e porque todauia se naõ deixaõ de apontar alguũs inconuinientes de consideraçaõ

principalmente dizersse que naõ resultou proueito alguũ dos crecimentos que já se fizeraõ no preço da pimenta pera effeito de ella vir em mais quantidade, nem melhor do que soya a vir antes disso, e que pello tempo en diante será o mesmo, e viraõ a pedir mais crecimento no preço, encomendouos que considereis bem se será meu seruiço darensse todauia os ditos doze por cento ou naõ, e façaes nisso o que virdes que mais conuem pera tudo, porque por estardes ao pee da obra, e terdes experiencia e conhecimento do negocio, podeis ver mais facilmente o que he melhor, comunicando tudo com Nicoláo Petro Cochino.

VIII. E ainda que em outra carta das vias deste anno vos escreuo que procureis haver toda a pimenta que for possiuel, e tenho por certo que tereis disso todo o cuidado deuido, importa tanto a meu seruiço, e ao beneflicio de minha fazenda vir muita pimenta, que vollo quis tornar a encomendar nesta, e que procureis pera isso todos os remedios possiueis pera que naõ haja falta na carga das náos, e que se ajunte sempre no inuerno toda a mais que puder ser pera que naõ haja dilaçaõ na sua partida.

IX. O treslado que me enuiastes dos auctos que se trataraõ nessas partes entre os moradores da Cidade de Baçaym auctores e o procurador de minha fazenda mandey ver, e por algũs respeitos de meu seruiço me naõ pareceo que se deuia determinar a causa neste Reino; pello que vos encomendo que mandeis que se detreminem em Relaçaõ conforme as senctenças que já estaõ dadas no caso como for justiça guardandosse inteiramente assy aos ditos moradores como a minha fazenda. E porque pellos ditos auctos consta que o dito meu Procurador ueo ao libello dos ditos auctores com excepçaõ peremptoria dizendo que a causa era finda por sentença, e que em Relaçaõ se mandou que contrariasse vista hũa minha Carta que eu escreuy ao Conde de Villa dorta sendo VisoRey, em que lhe dezia que ouuisse os ditos auctores e lhes fizesse justiça, e que sendo chamados pello dito VisoRey

pera os ouuir, vieraõ com o dito libello; e porque eu naõ fuy informado quando escreuy a dita carta que a causa estaua sencenceada e passada em cousa julgada, nem por dizer geralmente nella ao dito VisoRey que os ouuisse e lhes fizesse justiça parece que se podia entender que a causa já finda e julgada se tornasse a tratar, pois era necessario que fosse por via de reuista, mandareis que tambem se veja este ponto, aduertindo delle ao dito meu Procurador, e que em tudo se faça justiça ygual a cada hũa das partes, como acima digo. Escrita em Madrid a 14 de Março 88.

REY.

Pera o Viso Rey da India. 2.ª via

(*No sobrescripto*)

A Dõ Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado, e seu Visorrey da India—2.ª via.

(Livro 3.º fl. 297)

45.

Viso Rey amiguo. Eu ElRey vos inuio muito saudar. A Dona Caterina minha prima tenho feito merce que possa mandar trazer da India em cada hum anno trezentos quintaes de droguas forros de direitos em sua vida, a saber, cem quintaes de crauo, cento de canella, e cento de nós. E por minhas prouisoens que diz que vos ja foram apresentadas, tenho mandado que em todos os annos se dê embarcaçaõ pera seus procuradores poderem embarcar nas náos, que uem pera este Reino estas droguas. E ora me inuiou dizer que por lhe naõ ser dada embarcaçaõ pera ellas, auia alguns annos que lhe ficaua a maior parte dellas na India por embarcar. Pelló que lhe mandei passar outra prouisaõ per que ey por bem que se goardem as passadas, e se embarquem estas droguas repartidas pellas naos que em cada hum anno uierem pera este Reino; e uos encomendo que inteiramente lhe façaes goardar as ditas prouisoens segundo forma dellas, e deis ordem como em Cochim as cumpram os officiaes

a que pertence, e que o Veedor da fazenda da cargua das náos dê todos os annos embarcaçaõ pera estas droguas significandolhe que de o assi naõ fazerem me auerei por muito deseruido delles.

II. E assi ouue por bem de lhe mandar passar prouisaõ pera seus feitores poderem comprar os cem quintaes de canella na fortaleza de Ceilaõ pello preço que na mesma fortaleza valler, que outrosi vos encomendo lhe mandeis goardar segundo forma della.

III E tambem me inuiou dizer que Antonio Fernandes Xemenez e Gaspar Xemenez stantes nessas partes corriaõ por sua ordem com a compra e beneficio destas droguas, pedindome ouuesse por bem que pera este effeito elles podessem liuremente per si ou pellas pessoas que nomeassem mandar o dinheiro que lhe inuia pera a compra dellas a quoaisquer partes que lhe bem parecesse, onde se ouuesse de fazer este empreguo sem embargo de quoaisquer prouisoens de defeza, que sobre isto sejaõ passadas. Pello que vos encomendo que naõ auendo nisso alguns inconuenientes, lhe deixeis fazer o dito emprego nas partes em que ella possa receber mais proueito deste aluitre, que lhe tenho concedido; e isto de tal maneira que naõ inuiem mais dinheiro que o necessario pera a compra destas droguas, e auendo causas pera lhe sospenderdes o que nisto pretendem, me auizareis dellas pera nisto mandar o que ouuer por meu seruiço. Escripta em Lisboa a xbj de Março de MDLxxx e oito.

O CARDEAL.

Miguel de Moura.

Pera o Visorrey.—Pera Vossa Magestade ver—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey—A Dõ Duarte de Meneses do seu Conselho do estado, e seu Visorey da India. 2.ª via.

(Livro 3.º fl. 247.)

46.

VissoRey amigno. Eu ElRey vos enuio muito saudar. He de tanta importançia pera a conseruaçaõ da cidade de Cochim, e quietaçaõ delRey de Cochim, e moradores daquella cidade, e pera o bom auiamento da compra da pimenta (em que consiste poderem as náos partir a seus tempos perą este Reino, e fazerem sua viagem a saluamento) auer na dita cidade capiteõ das partes que conuem pera todos estes bons effeitos, que pella confiança que tenho de Dom Jeronimo Mascarenhas, que este anno torna pera essas partes, ouue por bem de lhe fazer merce desta capitania pera a seruir atee entrar na Dormuz, de que he prouido, como uereis pella prouisaõ que lhe mandei passar, por Dom Jorje de Meneses Baroche ter muita idade, e naõ se accomodar El Rey de Cochim bem com elle sobre que tambem me escreuestes, e lhe mandey que se deixasse ficar neste Reino com intento de lhe fazer por este respeito as merces que ouuer por bem, alem das que por seus seruiços lhe tenho feitas.

II. Persiual Machado me pedio lhe fizesse merce da seruentia do cargo de Juiz dalfandegua de Cochim em quoanto durasse o impedimento de Francisco de Frias que delle estaua prouido, de que lhe mandei passar prouisaõ; e porque depois mandei uer o contrato que se fez com ElRey de Cochim sobre esta alfandegua, e ouue por meu seruiço que elle podesse apresentar por esta uez outra pessoa (como vollo já tenho mandado escreuer nas vias deste anno) mandei que se recolhesse a prouisaõ que já tinha mandada passar ao dito Persiual Machado, que ey por bem que se lhe naõ goarde, nem elle sirua este cargo, por que lhe mando responder com outras merces; e naõ tendo elle culpas nessas partes, nem deuendo nellas nada a minha fazenda, vos encomendo e mando que o ocupeis em meu seruiço nos carguos que uagarem e nelle couberem conforme a seu talento e seruiços.

III. Nas naos desta armada mandei que os soldados que nellas se assentarão fossem repartidos per bandeiras e capitanias, de que encarreguei alguns fidalguos que não embarcados nas mesmas naos, pera me nisto seruirem assi na viagem como depois de serem cheguados a essas partes, pera o que allem de seus ordenados lhes mandei fazer merce de ajuda de custo. E porque auerei por meu seruiço acabarsse de introduzir esta ordem de bandeiras nesse estado (como uollo mandei por minhas Instruções que leuastes, e nas vias dos annos passados) vos encomendo que acabeis de ordenar como todos os soldados que nelle me seruem, assi nas armadas como na goarda das fortalezas, em que por regimento hão de resedir, estem em ordem de bandeiras, e se não pague nenhum soldo senão aos que por esta ordem o uencerem, assi pera os soldados que me seruirem serem bem paguos de seus soldos, como pera se escusarem as muitas desordens que correm na matricolá, que he hum cano por onde indiuidamente se consume muita parte do rendimento desse stado. E depois de cheguadas estas náos fareis allojar os soldados que nellas vão na cidade de Goa, e nas mais fortalezas dessas partes como vos parecer mais meu seruiço. E me auisareis particularmante da ordem que nisto derdes, e de como nella se procede. E tornouos a encomendar de nouo esta materia por ser hũa das pincipaes em que mais me auerei por seruido de vos.

IV. Posto que mandei tratar de ir nestas naos pessoa da confiança e experiencia que conuem pera me seruir no carreguo de Prouedor mor dos contos nessas partes, não pode ser ir nellas, e pello muito que importa a minha fazenda seruir este carreguo pessoa em que bem caiba, e por ter boa informação de Francisco Paez, casado e morador nessa cidade de Goa, de me ter bem seruido nas cousas de minha fazenda de que foi encarreguado, e no carreguo de Vedor da fazenda de Ormuz em tempo do Governador Dom Dioguo de Meneses, ey por bem de me seruir delle neste carguo de

Prouedor mór dos contos em quoanto naõ mandar deste Reino pessoa prouido delle, que leuará o Regimento da ordem em que se hade proceder nos ditos contos, o que agora naõ pode ser por se naõ acabar de uer o Regimento que me inuiastes a tempo de poder ir nestas náos, e mandareis chamar o dito Francisco Paez, e lhe direis como me quero seruir delle no dito carreguo, pera o que lhe passareis a prouisaõ necessaria, e do que nisto fizerdes me auisareis. Escrita em Lisboa a xbj de Março de M. D. Lxxx e oito.

O CARDEAL.

Miguel de Moura.

Pera o Visorrey.—Pera Vossa Magestade ver—2.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey—A Dõ Duarte de Meneses do seu Conselho do estado, e seu Visorrey da India.—2.ª via.

(Livro 3.º fl. 243)

47.

Viso Rey amigo. Eu ElRey uos enuio muito saudar. Pella boa informaçaõ que tenho de Dom Matheus Bispo de Cochim, e boa conta que tem dado naquella Prelazia, e partes que nelle concorrem de virtude e letras e outras, como tereis sabido, me pareceo seruiço de Deus e meu apresentalo ao Sancto Padre para o Arcebispado de Goa que está vago, e vraõ as letras nestas náos. Pello que uos encomendo que lhe mandeis logo recado e embarcaçaõ segura para que se passe de Cochim a Goa, onde lhe entregareis as ditas letras, e o receberéis com as demostraçoẽs deuidas a sua dignidade, e ao que he rezaõ que todos de vós entendaõ, para que melhor possa cumprir com sua obrigaçaõ pastoral, e seja com o vosso exemplo respeitado; e eu lhe escreuo sobre o modo em que deue proceder para entre vós e elle aver toda conformidade, que com vossa prudencia, e bondade do Arcebispo naõ poderá deixar de se conseruar, de maneira que naõ

haja cousa algũa das passadas; e naõ chegando as letras a essas partes por algum caso (o que Deus naõ permitta) lhe mandareis tambem logo recado e embarcaçaõ segura para que se venha logo a Goa a entender no gouerno do dito Arcebispado conforme ao Breue Apostolico que ha para os Bispos de Cochim gouernarem a Prelazia de Goa, Sé vagante, como se já fez outras vezes. E porque tambem tenho appresentado a Sua Sanctidade para Bispo de Cochim o Padre Frey André de Santa Maria da Ordem de S. Francisco dos Recoletos, que reside no mosteiro da Madre de Deus, se me offerecia em caso que tambem as suas letras naõ cheguem lá, ficar elle desagora no gouerno do Bispado de Cochim, pois hade soceder nelle, e isto na forma em que o Bispo pudera deixar nelle outra pessoa; e vos encomendo que assi o ordeneis com ambos a quẽ o escreuo, e me auiseis do que se fizer.

II. O Deaõ e Cabido da See de Cochim me enuiaraõ dizer que elles tinhaõ o mesmo ordenado que de principio se ordenou áquella See, e pellos tempos irem diferentes no custo das cousas se naõ podiaõ sustentar, pedindome lhes fizesse merce de lhe mandar acrecentar os ditos ordenados; pello que hey por bem de acrecentar aos Conegos daquella See vinte mil reis a cada hum alem dos corenta mil reis que tem de seu ordenado para hauerem sessenta mil reis por tudo; e ás outras dignidades vinte mil reis a cada hum mais alem dos cincoenta mil reis que ora tem de seu ordenado para que tenhaõ setenta mil reis por tudo; e aos Vigairos das Igrejas daquelle Bispado dezoito mil reis alem dos doze mil reis que tem de ordenado para que hajaõ ao todo trinta mil reis; o qual acrecentamento assy lhe fareis naõ hauendo nisto alguns inconuenientes de consideraçaõ, e em caso que os haja sospendereis esta merce até me auisardes delles com toda a enformaçaõ que tiuerdes com vosso parecer.

III. Per vossa carta de 16 de Dezembro de 86 me dizeis que he em prejuizo de minha fazenda e do gouerno desse estado fazerensse as viagens de Maluquo per

conta della, pello muito que se nellas consume de gualioẽs, artelharia, e outra fazenda, e que áquelle tempo ficauaõ cinquo gualioẽs naquellas partes com a melhor artelharia desse Estado, e que vos parecia deuerensse de fazer estas viagens per conta dos prouidos dellas contractandosse com elles; e por ser materia em que me naõ deuo resoluer sem muito inteira e particular informaçaõ, vos encomendo que ma enuieis com as rezoẽs que houuer pera se deixarem de fazer, ou se fazerem, e o que danaõ a minha fazenda os prouidos dellas, quando se com elles contratauaõ, que se poderá ver pellas contas que os taes capitaẽs deraõ de suas viagens e contractos que se com elles fizeraõ, e o que daraõ hora a minha fazenda os que as houuerem de fazer que estaõ prouidos dellas, pera com a dita informaçaõ e vosso parecer que me tambem enuiareis vos mandar escreuer o que houuer por meu seruiço que se nisto faça.

IV. Posto que per Joaõ Baptista Engenheiro mór desse estado tenho sabido a lembrança que tendes da fortificaçaõ de Baçaim, me pareceo deuernola de nouo encomendar, e assy as mais dessas partes, pera que de todas a tenhaes taõ particularmente como a importancia desta materia o pede.

V. Dom Affonso Noradim filho do Guazil de Ormuz me pedio lhe mandasse paguar o que lhe era deuido de huns corenta mil pardáos que diz que o Conde Dom Luis de Attayde sendo Viso Rey desse Estado mandou tomar da fazenda de Dom Gonçalo de Menezes que foy Capitaõ daquella fortaleza, por lhe constar que os recolhera da fazenda que ficou por falecimento do pay do dito Dom Affonso, e os mandára leuar a essa cidade de Goa, sobre o que diz que se tratou demanda por sua may e mais herdeiros, e tiueraõ sentença contra o Procurador de minha fazenda nessas partes; pello que vos encomendo e mando que todo o dinheiro que per sentença final em que naõ haja duuida alguma for deuido a estes herdeiros do Guazil, de que inda naõ tiuerem auido pagamento, lho façaes paguar em quatro anos nos rendimentos da Alfandega

da dita fortaleza de Ormuz, tanto em hum anno com em outro, e que escreuaes ao Guasil que hora he que terey contentamento de elle casar sua filha com este Dom Affonso querendosse ella fazer christã, por mó elle assy pedir, e como o dito Dom Affonso está inda nouo na fé, me pareceo deueruos auisar que vejaes se será bom entretello algum tempo nessa cidade recebendo de vós fauor no que for rezaõ, porque poderia acontecer fazerlhe dano a conuersaçaõ de seus parentes, se logo se tornasse pera Ormuz, assy como ao diante podia ser de effeito pera a conuersaö delles veremno naquella terra. Escrita em Madrid a de Março 588 (a).

REY.

Pera o VisoRey da India. 2.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.—A Dõ Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado, Visorrey da India—2.ª via.

(Livro 3.º fl. 285)

48.

VisoRey amiguo. Eu ElRey uos inuio muito saudar. Posto que pello que vos escreui os annos atraz sobre uós aduertirdes nas pessoas culpadas nas alteraçoens passadas podera escusar tornaruos a encomendar isto, mormente naõ se offerecendo de nouo cousa particullar nem cuidando que a aja, pois me naõ auizais disso, me pareceo todauia, sopposto a callidade da materia, naõ deixar de uollo tocar, e sempre seraa bem que me escreuais tudo o que disto entenderdes, ou de hũa maneira, ou de outra, que creo seraa conforme ao que deuo esperar de tais uassallos.

II. Nestas náos uai embarcado hum Dom Thomas (que diz ser Arcebispo em Armenia, e que ueo em romaria a

---

(a) O dia do mez está em branco no original.

Santiago) por me pedir licença pera se ir nellas, e por uia da India se passar a Armenia. Encomendouos que tanto que chegar o façais loguo partir pera sua terra, porque nam ey por meu seruiço que faça nenhũa demora nessas partes.

III. Nas mesmas náos uay Dom Sebastiaõ de Moraes, Bispo do Japaõ; e porque de sua assistencia naquellas partes espero que resultem muitos seruiços de Deos, e aumento daquella christandade, que foi a consideraçaõ que tiue em deuer ser da Companhia de Jesu o prellado della, vos encomendo que tanto que chegar a essas partes deis logo ordem a sua embarcaçaõ pera Japaõ, pera que seia com a mais breuidade que for posiuel, e que pera isso se façaõ com muita diligencia as cousas de que lhe fiz merce pera o pontefical contheudas na minha prouisaõ, que vos apresentaraa, per que ouue por bem que se fizessem nessas partes por naõ auer tempo pera as leuar de cá por as letras deste bispado virem de Roma tam perto da partida destas naos, e a embarcaçaõ seraa pera elle, e pera os Padres, e mais pessoas de sua obriguaçaõ que consiguo leuar, e que o haõ dacompanhar em Japaõ; e lhe fareis dar o necessario pera sua matalotagem; e por hũa minha prouisaõ que uos apresentará, lhe mandei declarar o que mais ha dauer em cada hum anno allem dos duzentos mil reis do dotte ordenado ao dito bispado, o que tudo lhe fareis assentar em huã das rendas desse estado em que seja bem paguo, e lhe possa ser inuiado em todos os annos pera sua despeza como he resaõ que seja.

IV. E por serem chegadas as bullas que se esperauam de Roma do arcebispado de Goa na pessoa do Bispo de Cochim, e do Bispado de Cochim no Padre Frei André de Sancta Maria, sobre que vos tenho escrito per outras cartas, vaõ com estas vias, a saber, as proprias bullas na primeira via que leua Joam de Toar capitaõ mór na nao Saõ Christouaõ; e os tresllados autenticos de todas as dittas bullas de ambas as prelazias vaõ nas naos Sam Thomé e Sancta Maria, pera por el-

las se poder fazer obra quoando faltassem as proprias. E com a primeira via naõ as bullas do pallio e o mesmo pallio pera o Arcebispo; e com o elleito Bispo de Cochim fareis todo o bom officio pera que se anime e esforce pera esta noua obriguaçaõ, como lhe encomendo por minhas cartas que naõ nas uias que lhe dareis como uollo já tenho mandado escreuer por outra carta; e tambem escreuo ao elleito Arcebispo de Goa sobre as suas letras por outras cartas que vaõ nas vias, que lhe dareis, e lhe mandareis loguo recado pera que se passe a Goa, tudo conforme ao que vos já tenho escrito.

V. Trabalhandose muito por este anno ir Chanceller para a Relação dessas partes, naõ foi possiuel ir nestas náos, e iraa nas do anno que vem (Deos querendo), e entretanto ey por bem que sirua o Licenciado Luis Gonçalvez, que ora estaa no dito carguo. E porque o Licenciado Jorge Monteiro, Ouuidor de Goa, me inuiou ora dizer que eu lhe mandara passar hũa prouisão per que ouue por bem que lhe fosse dado o primeiro luguar de dezembargador extrauagante que uagasse na dita Rellaçaõ, tendo a isso respeito ey por bem que auendo luguar naguo entre nelle por extrauagante, e na dita Ouuidoria hum dos letrados que de cá forem nestas naos, que uos milhor parecer; e em caso que nellas naõ va quem succeda na dita Ouuidoria, a ficará o dito Jorge Monteiro servindo atee eu deste Reino mandar letrado prouido della. Escrita em Lisboa a xxij de Março de MDLxxxviij.

O CARDEAL.

Miguel de Moura.

Pera o Visorrey.—Pera Vosa Magestade ver—2.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.—A Dõ Duarte de Meneses do seu conselho do Estado, VisoRey da India—2.ª via.

(Livro 3.º fl. 281)

49.

Visorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. Nas náos deste anno vão oito orfaãs das que estaõ recolhidas por meu mandado no mosteiro das orfaãs desta cidade. Encomendouos muito que tanto que as náos chegarem, as facaes logo recolher, e deis ordem como casem o mais breuemente que puder ser com pesoas conforme a suas calidades, e em que bem caibam os officios que lhe derdes em casamento daqueles que podeis nomear pera semelhantes cazamentos conforme a como volo tenho mandado por minhas cartas e prouisoẽs, porque alem de isto ser seruiço de noso Senhor terei eu contentamento de o vos assy fazerdes, e me escreuereis o que fizerdes.

II. Naõ acabey inda de ver a materia (que ficou já do ano passado) sobre as prouisoẽs que os Visorreis desse estado (a exemplo e por custume de huns em outros) pasaõ ordinariamente aos Capitaẽs das fortalezas quando vaõ entrar nelas, sendo muitas das ditas prouisoẽs em grande prejuizo da justiça e de minha fazenda, e em muito dano das partes, e contra o bom gouerno de tudo, pello que vos emcomendo e mando que conforme ao que já vos tenho escrito nas vias do anno passado vós advirtaes nesta materia em quanto vos naõ mando a resoluçaõ dela, de maneira que a vades encaminhando e dispondo a naõ aver nela tantas desordens, e pello menos terem emmenda algũas mais prejudiciaes em que pode aver muitos escrupolos de concienecia: e pois tenho descencarregado a minha na vossa, bem vedes a obrigaçaõ em que estaes, e de nouo vos ponho. Escrita em Lisboa a xxbiij. de Março de MDLxxxbiij.

O CARDEAL.

Miguel de Moura.

Pera o Viso Rey.—Pera V. Magestade ver.—2.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey—.A Dom Duarte de Meneses do seu Conselho do estado, e seu Visorrey da Imdia. 2.ª via.

(Livro 3.º fl 302)

50.

Visorrey amigo. Eu ElRey vos enuio muyto saudar. Caterina Leitoa que estaua recolhida no mosteiro das orfãs desta cidade vay ora per meu mandado nestas náos em companhia doutras orfãs. Encomendouos que a façais recolher, e vos lembreis de seu emparo e remedeo nomeando-lhe pera seu casamento quando casar algũ carrego dos que pera este efeito podeis nomear comforme ao que vos tenho mandado que façais sobre semelhantes orfãs. Escrita em Lisboa a xxbiij de Março de mil bclxxxbiij.º (1588)

O CARDEAL.

Miguel de Moura.

Pera o Visorrey.—Pera Vosa Magestade ver.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey—.A Dom Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado, e seu VisoRey da India.

(Livro 2.º fl. 41)

51.

Visorey amigo. Eu ElRey uos enuio muito saudar. Tiue agora auiso (por via de Marrochos ao tempo que estas naos querem partir) que per hũa galeota que de Argel veo a Tetuão se entendia que en Constantinopla se praticaua querer o Turco mandar hũa armada a essas partes, sendo o seu principal desenho Ormuz, e que fazia isto a requerimento do Baxa de Bassora, e de mouros dos que residem en diuersas partes desse Estado; e posto que este auiso naõ seia taõ certo que se aja de fazer dello muito fundamento, me pareceo todauia enuiaruolo ho

modo em que o tenho, soposto que se naõ perde nisso nada, antes se ganha estardes preuenido, como tenho por certo que vos acharaõ sempre todos os socessos naõ esperados, quanto mais aquelles que sempre foraõ antevistos nesse Estado dos que o gouernaraõ como hũa das principaes obrigaçoẽs do mesmo gouerno que consiste en preuençaõ do futuro quando he contingente, mormente quando assym está tudo que quando faltassem necessidades em hũas partes, naõ deixa de as auer em outras. E no particular de Ormuz me remeto ao que vos escreuo per hũa das cartas da data de Madrid, e ao que com vossa prudencia podeis considerar nesta materia; e assym me naõ parece necessario dizeruos nella mais. Escrita em Lisboa a 29 de Março 1588.

O CARDEAL.

Miguel de Moura.

Pera o Visorey da India—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey—A Dõ Duarte de Meneses do seu Conselho do estado, e seu Visorey da India. 2.ª via.

(Livro 3.º fl. 293)

52.

Eu ElRey faço saber a vós meu VisoRey e gouernador das partes da India que ora sois e ao diante fordes que eu saõ enformado que quando os Capitaẽs a que tenho feito merce das capitanias das fortalezas desse Estado vaõ entrar nelas, e assy outras pessoas em seus cargos, se lhes passaõ pellos Vissorreis delle algũas prouisoẽs pera poderem tomar per emprestimo certa contia de dinheiro dos orfaõs das fortalezas em que haõ de seruir pera seus tratos e proueitos, e que o naõ tornaõ a entregar, nem no fim de seu tempo, senaõ com demandas, e dando muito trabalho ás partes na recadaçaõ delle, de que se segue dillatarse o emparo e remedio dos orfaõs cujo o dito dinheiro he, e outros muy perjudiciaes ya-

conuenientes de grande desseruiço de Deos e meu; e querendo nisso prouer de maneira que se evittem, ey por bem e mando que tanto que esta minha deffesa virdes, dahi em diante vós nem vossos succesores naõ passeys mais prouisoẽs aos ditos Capitaẽs e officiaes nem a nenhũa outra pessoa de qualquer calidade e comdiçaõ que seya pera poderem tomar nhũ dinheiro dos dittos orfaõs em nhuã cidade e fortaleza dessas partes, e o que for tomado façaes logo com effeito e sem dilaçaõ algũa tornar aos cofres donde se tirou, nem se poderá por via algũa emprestar a nhuã pessoa nem tomar pera meu seruiço por mais precissa necesidade que aya, nem ynda que seya por tempo muy breve e limittado, e com comsinaçaõ de pagamento certo. E asy ey por bem e vos mando que a nhum dos ditos Capitaẽs e officiaes paseys prouisaõ que se entenda que encontra o bem comum, e seya em dano e prejuizo particular de meus vassalos, e com que elles recebaõ extroçoẽs, ynjustiças, e agrauo. Noteficouollo asy, e vos mando que cumpraes e guardeis esta minha defessa ynteiramente como se nella contem, a qual se registará nos Livros de minha fazenda, e da casa da India, e nos Livros das merces desse Estado, e na casa dos Contos delle, e nos Liuros das camaras das cidades e fortalezas dessas partes, pera a todos ser notorio, e se saber o que nisto mando. E quero que valha, tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome por mim asinada e sellada com o meu sello pendente, sem embargo da Ordenaçaõ do 2.° Livro, titulo xx, que o contrario dispõe. Joaõ de Torres o fez em Lisboa a xxj de Janeiro de mil' bçlxxxix (1589). E eu Diogo Velho o fiz escreuer.

REY.

Miguel de Moura.

Aluará per que Vossa Magestade ha por bem que os Vissoreis e Gouernadores da India naõ pasem prouisoẽs aos capitaẽs das fortalezas daquellas partes, nem a outras pesoas dellas pera poderem tomar nhũ dinheiro dos orfaõs, nem que encontre o bem comum, pela maneira

acima declarada.—Pera V. Magestade ver todo.
(1.ª via Livro 1.° fl. 25—3.ª via Livro dito fl. 16 — 4.ª via Livro dito fl. 26)

53.

Eu ElRey faço saber a vós meu VisoRey e guouernador das partes da India que ora soes e ao diante fordes que por ser certificado das muitas desordens e conluyos que atee aguora ouue no uencimento e paguamento dos soldos da matricula das ditas partes tanto contra o seruiço de Deos e meu, e em damno de minha fazenda, e em perda das pesoas que os vencem, como tudo he notorio, e querendo prouer nisso de maneira que se euittem estas tam grandes e prejudiciaes desordens, ey por bem e me praz que tanto que este virdes façaes loguo ordenar nesas partes liuros nouos em que se escreuam e matricullem todas as pesoas que oye andam em meu seruiço nesse estado, e as que ao diante entrarem nelle, declarandose em seus titolos allem do que atee aguora se custumou alguns sinaes do rosto, e outras confrontaçoẽs per que as proprias pesoas se posaõ conhecer sem niso poder auer engano algum; e que os paguamentos que se ouuerem de fazer pellos dittos liuros se naõ façaõ senaõ ás mesmas pesoas justificando primeiro judicialmente onde e como seruiram, e quanto tempo; e outrosy ey por bem e mando que os liuros uelhos da ditta matricula se recolhao em parte onde estem bem guardados, seguros, e fechados, e que por elles se faça paguamento do que for deuido ás proprias pesoas que o requerem (*sic*), ou a seus herdeiros atee o tempo que se fizerem os dittos liuros nouos, porquanto dahi em diante se hade paguar por elles aos que seruirem e estiuerem nelles matricullados, justificando como e onde seruiraõ pella maneira asima declarada, sem per nenhũ caso se paguar soldo velho nem nouo a pesoa algũa que naõ for a propria que o uenceo, ou a seus herdeiros, e que elles o naõ posaõ pasar, vender, nem doar a pesoa algũa, nem dar por esmollas, nem vós nem os VisoReis e gouerna-

dores uosos subcesores dareis licença pera iso por quanto por esta minha prouisaõ desagora pera entaõ Ey por bem que naõ aya effeito a tal licença, e de suspender e derroguar nesta parte os poderes que vos tenho concedido e conceder a vossos subcessores, pera asi se poderem euittar tantas desordens em tanta perda das partes e em tam grande prejuizo de meu seruiço e de minha fazenda. Noteficouollo asi e vos mamdo, que na forma que se nesta minha prouisaõ conthem, a cumpraes e guardeis, e façais comprir e guardar ynteiramente, a qual outrosi compriraõ vossos subcessores, e se registará nos liuros de minha fazenda, e da casa da India, e no principio dos liuros nouos que se ordenarem da ditta matricula, e no fim dos liuros velhos della, e assi na casa dos Contos desas partes, pera se a todo tempo saber que o ouue asi por bem, e quero que ualha, tenha força e uigor como se fose carta feita em meu nome por mim asinada, e pasada pella Chancellaria, posto que por ella naõ pase sem embargo da Ordenaçaõ do segundo liuro, titulo 20, que o contrario dispoem. Joaõ darauyo o fez em Lisboa a 23 de Janeiro de MDLxxxix. E eu Diogo Velho o fiz escreuer.

REY.

Miguel de Moura.

Aluara per que V. Magestade ha por bem que se façaõ na India liuros nouos da matricula, e que se matriculem todas as pesoas que naquellas partes seruem a V. Magestade, e daqui em diante seruirem nellas, e que se naõ venda, nem trespase soldo, nem se dem desmolla pela maneira acima declarada, e que valha como carta.—Pera V. Magestade ver todo.

(3.ª via, Livro 1.º fl 14—4.ª via Livro dito fl 29)

54.

VisoRey amiguo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Per huã vosa carta de 28 de Nouembro de 87 me dezeis. 3t, fbc, snpgsd, u cisd, fsclmngusctd, ftosgbd, rbdltd, sgmdsob, 3t, obasalbemb. fembc, 3t, rbm, obacalb, toa,

dsmob, ot, mapnsltcs, uba, maltelb, ot, sfbc, gms, ot, gtetqs, dtfsdsc, subdlselm, eofnst, 3t, fbdlb, 3t, nxt, otdltd, fbgub, uctomlb, fbc, esba, ltcotd, tdlt, sgmdb, fbc, usels, amexs, gbd, ctdbngtctmd, ta, aseose, dtuctlsatelt. ftcgm, ot, bcagp, xga, amutc, selbemb, gtetqtseb, sisimnbems, tsntfb, sd-sitc, b3t, emdlb, sgms, tlmgt, sfctgtansba, 3t, rmqtdltd, etdlt, fsclmugnsc, fbc, otagmlb, atg, dtcgmub, tubarbcat, sbqtnb, tugmosob. 3t, ltaotd. ot, talgob, bfcbugcsc, tfbdlb, 3t, sltpbcs, esbm, sms, emdlb, ubgds, ot, ebgb. ita, xt, 3t, talbobd, bdusdbd, ube lmaptaltd, otdls, asltcms, td ltmd lsba, sogtclmob, tot, dbict, sgmdo, ubab. gtotd, 3t, tnsbftot, fbmd, dsbm, ot, lsela, mafbcls, eums, ubab, ltctmd, tal-teomob, (qe por algũas cartas particulares pera vós fostes auisado qe Dom Antonio Prior qe foi do Crato era saido de Inglatera com imtento de por uia de Veneza se pasar a Costantinopla, e qe posto qe lhe destes pouco credito por naom terdes este auiso por carta minha nos resolue-reis em mandar secretamente per uia de Ormuz hum Miser Antonio Venezeano a Babilonia e Alepo a saber o qe nisto auia; e tiue a preuemçaom qe fizestes neste particular por de muito meu seruiço, e conforme ao zelo e cuidado qe temdes de em tudo o procurar; e posto qe ategora naom aia nisto cousa de nouo, bem he qe em todos os casos contimgemtes desta materia esteis taom aduer-tido e de sobre auiso como uedes qe ela o pede, pois saom de tanta importancia como tereis entendido). E allem do que fizerdes conforme ao que os annos pasados vos escreui, me auisarèis sempre de tudo, e dareis resguardo ao que souberdes destas nouas. ftc, gms, ot, gtetqtsebd, fbc, 3t, dt, t, taltaot, 3t, osd, ubgdsd, oslgc3ms, sdesba, oscs-ba, ege3s, utclsd. (per uia de Venezeanos, porqe se em-temde qe das cousas de Turqia as naom daraom nunqa certas) (a) Escritta em Lisboa a 24 de Janeiro de 589.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Visorrey.—Pera Vossa Magestade ver—3.ª via.

(a) A cifra he a mesma que fica explicada na *Nota* de pag 147

(*No sobrescripto*)

Por ElRey—A Dõ Duarte de Meneses do seu Conselho do estado, e seu Visorrey da India.—3.ª via.

(Livro 2.º fl. 45)

55.

Visorrey amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar. Por huã vosa carta das vias do anno passado entendỹ que pelas muitas desordens com que procedeo Dõ Luis de Menesses na fortaleza de Damaõ os tres annos que seruio de Capitaõ dela, e por vos serem feitas muitas queixas dele asy de naõ comprir as prouisoẽs que pera ele pasastes, como de outros cassos exorbitantes que contra meu seruiço e contra o decoro que se deue a minhas justiças tinha cometidos maindastes ao Licenciado Gaspar de Meneláo desembargador da Relação dessas partes devassar delle e sospendelo da dita capitania, posto que foy ya no fim dos tres annos que nela avya de resedir, na qual deuassa e residencia que se lhe tomou sou taõbem ymformado que cometeo muitas desordens e excesos contra meu seruiço, e que na deuasa que se tirou dele se naõ procedeo com o rigor e deligencia que suas culpas merecião; pello que vos mando que tanto que virdes esta minha carta façaes logo prender o dito Dõ Luis em prizaõ segura, e o enuieis prezo e a bom recado a este Reyno com a deuassa que dele tirou o dito Gaspar de Meneláo, que vos foy entrege, e com os treslados de quaesquer autos ou sentenças que neste caso seyaõ dadas, e ysto sem embargo de ser lá dada sentença no caso, e o dito Dom Luis esteja por ella liure dele, porque asy o ey por meu seruiço; o que ynteiramente comprireys em todo casso sem duuida nem embargo algum, porque asy volo mando expresamente.

II. E outrosy ey por bem e mando que o dito Gaspar de Meneláo se venha nas mesmas náos pera este Reyno por algũs respeitos de meu seruiço; e ey por bem que lhe seiaõ dados nessas partes os treslados de quaesquer

autos, denassas, e papeis que ele pedir, e os estromentos e certidoẽs que elle disser que lhe saõ necesarios pera seu descargo, o que tudo comprireis taõ inteiramente como de vós confio.

III. Nas vias do anno de 87 vos mandey per hũa minha prouisaõ mandaseys deuassar particularmente de Dom Joaõ da Gama pelo Licenciado Diogo dalbuquerque Ouuidor geral desse estado sobre as materiàs de Cosmo de Ruão, e o enuiaseys preso nas náos que o anno passado vieraõ dessas partes pellas quaes me escreueys que o dito Diogo dalbuquerque hia continuando com a deuassa do dito Dom Joaõ, e que elle era ydo fazer hũa viagem da China por seu yrmaõ Dom Migel, e me enuiastes a deuassa que o dito Diogo dalbuquerque delle tirou: e sendo este casso de tanta consideraçaõ e exemplo, naõ posso deixar de vos estranhar muito naõ terdes procedĩdo nele conforme a vossa obrigaçaõ, e ao que vos tenho mandado escreuer que fizeseis no castigo de hũ delitto taõ atroz, taõ publico, e de tanto tempo como o dito Dõ Joaõ tem cometido; e que em se lhe disimular atégora se deu ocassiaõ a se yrem cometendo outros tantos contra o seruiço de Deos e meu, e ao que conuem á conseruasaõ da justiça cuja autoridade consiste ynda mais no modo e na breuidade com que se nela procede, que em se fazer ynteiramente; pelo que vos mando que tanto que o dito Dom Joaõ chegar da China o façaes prender em ferros, e que com eles sem se lhe tirarem na viagem seya embarcado pera este Reino nas náos desta armada em que virá a bom recado (naõ o tendo feito nas do anno passado) ou nas primeiras depois de sua chegada da China, e lhe mandeis socrestar toda sua fazenda e entregar a peasoa segura e abonada e sem sospeita per ynuentario (que me enuiareis per vias) pera della dar a todo tempo conta com entrega; o que asy comprireis sem contradiçaõ algũa e com taes demonstraçoẽs que seya sua prisaõ e o modo della notoreo nessas partes.

Escrita em Lisboa a bj de feuereiro de mil bclxxxix (1589).

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Visorrey.—Pera Vosa Magestade ver—3.ª via.

(No sobrescripto)

Por ElRey.—A Dõ Duarte de Meneses do seu conselho do Estado, e seu VisoRey da India—3.ª via.

(Livro 2.º fl. 48)

56.

Visorrey amigo. Eu ElRey vos enuio muyto saudar. Vy o que me escreuestes em carta de 28 de nouembro de 87, sobre o moddo em que procedeo Martim Afonso de Mello que Deos perdoe na armada em que o mandastes por capitaõ mór a costa de Melinde por quão avemturado estaua tudo o daquelas partes a dar muito trabalho a esse estado; e receby muito contentamento de entender quão bem nisto comprio com sua obrigaçaõ e como se ouue com os Reys e Senhores daquella costa; e posto que deixase castigados os reueys e que foraõ contra meu seruiço, porque podera acontecer tornaremse a reuelar por quão vezinhos tem os Turcos que os podem yncitar a yisso, vos encomendo que trabalheis por saber sempre os yntentos destes Reys e o modo em que estaõ e procedem nas cousas de meu seruiço pera acodirdes a tudo como virdes que conuem. E da morte de Martim Afonso de Mello me pesou; e de sua molher e filhos de que me fazeis lembrança a terey pera lhe mandar responder conforme ao merecimento de seus seruiços.

II. De a nao Saluador yr ter aquela costa de Melinde estando nella a armada em que hia Martim Affonso tiue por merce de Deos, e por descuido muito grande deixala partir da India estando taõ fraca e perigosa, como sou enformado que estaua, e vindo taõ sobre carregada como as outras que se perderaõ; e foi bem feito ordenar Joaõ Gomez da Sylua capitaõ de Ormuz outra náo em que

pudesse vir a carrega della pera este Reyno como me escreueys e elle taõbem me diz por hua carta sua, por chegar esta náo Saluador taõ desbaratada que com muito trabalho se pode leuar áquela fortaleza de Ormuz, e se a nao em que se pássou a carga della partio pera este Reyno (aonde naõ he chegada até ora) se pode cuidar que lhe aconteceria algum desastre ou tornaria arribar.

III. E receby contentamento de Symaõ da Costa leuar a essa cidade de Goa a armada de Martim Affonso de Mello seu gemrro, que lhe foy entrege depois de seu falecimento, e pelo que de suas partes e seruiços me escreueis terey lembrança de ver sua petiçaõ e lhe mandar responder a ela como ouuer por meu seruiço.

IV. E asy tiue contentamento de Afonso Vaz Viegas que me escreueis que foy por capitaõ mór de huã armada á Ilha de Barem ser bem recebido do capitaõ della e asy os mais portuguezes que com elle foraõ naõ querendo antes disto recolher nella ao guazil d'Ormuz seu yrmaõ, e que dissera ao mesmo Afonso Vaz que sempre teria aquela fortaleza por esse estado como leal e verdadeiro vassallo delle; e vos encomendo que aviseys ao capitaõ d'Ormuz que sempre tenha muito particular cuidado de conseruar em meu seruiço esta Ilha de Barem porque sou enformado que por alguãs vezes foraõ galés de Turcos a ella.

V. E quanto ao que me dizeis que despendestes no apercebimento da armada de Melinde perto de setenta mil pardaos a fora a despeza que depois se fez com ella em Ormuz com as merces ordinarias dos capitães e pagas de soldados por enuernarem naquela fortaleza; e que o mesmo se fizera com a armada de Ruy Gonçalvez da Camara, e que posto que nestes prouimentos se naõ despendesse a quarta parte do rendimento da mesma fortaleza fôra ocassiaõ pera o capitao e mais officiaes dela vos naõ mandarem depois que la estaõ nhum dinheiro, deueys ordenar se o ya naõ tendes feito de mandar tomar conta do remdimento desta fortaleza e das rendas das mais fortalezas desse estado

que forem obrigadas acodir com ella a Goa pera que se ponha tudo em taõ boa arrecadaçaõ como conuem e as necesidades do mesmo estado o pedem; e foi bem feito escreuerdesme a despesa que se fez com a armada que enuiastes á costa de Melinde, e vos encomendo que me enuieys nestas náos hũ caderno das despessas feitas com todas as armadas de vosso tempo em que se declare particularmente a despessa de cada huã dellas, e o mesmo cuidado tereys das que daqui em diante fizerdes.

VI. E asy vi o modo em que me escreueis que se despende o hum por cento naquela fortaleza de Ormuz que tenho por bem feito, e vos encomendo que asy o mandeis fazer daqui em diante.

VII. E quanto ao que me dizeis que se naõ deuem de dar titores a elRey d'Ormuz como vos tenho mandado escreuer, e que está o capitaõ Joaõ Gomez da Sylua tanto deste pareeer que vos escreue que se deue conceder a este Rey jurarse seu filho por erdeiro daquelle Reyno, sobre que o mesmo Rey faz grande ynstancia e vos escreueo que vos daria por ysto 'corenta mil pardáos pera o estado, e que posto que naõ estaueis em tempo de engeitar dinheiro sendo as necesidades delle taõ grandes naõ vos pareceo cousa justa nem de meu seruiço concederlho por esta via, e taõbem porque andaua em Goa Xeque Yoette requerendo sua justiça sobre a pretençaõ daquelle Reyno, e posto que tenho mandado ver os autos destes processos pera delles ter enformaçaõ, ey por mais meu seruiço que se determine esta materia na Relaçaõ desse estado pois estaõ lá as partes que haõ de requorer nelle sua yustica, que vos encomendo façaes guardar ynteiramente a qualquer delles que a tiuer, e foy bem feito naõ aceitardes os corenta mil pardáos que vos offerecia elRey d'Ormuz, porque nunca auerey por meu seruiço que per taes moddos se façaõ estas cousas, mas que o será entenderem todos o que nisto he bem que saibaõ.

VIII. E taõbem vy por vossa carta o cuidado que tendes de saber os avisos das galés que se armaõ no es-

ueito de Meqa e em Baçorá, e com que yntentos, que he materia de taõ grande importancia pera todo como sabeis, e que per sy mesma se encomenda, e asy me naõ pa rece necesario repetiruos o que sobre ella vos tenho encarregado, e folgarey de me avissardes do caminho que yntentaraõ as galés que me escreueis que ficauaõ em Adem, e trabalhardes por dar ordem como se queimem avendo pera ysso ocassiaõ, que se deue procurar por todos os bons moddos que ouuer.

IX. E quanto ao que me dizeis que o Alferes mór vos escreueo que hia acabando o baluarte nouo que fez na ylha de Moçaõbique com que afirma que ficará de todo deffensauel, e que fizera grande dilligencia sobre o descobrimento da ylha de Saõ Lourenço, e tinha feita pax com elRey de Masolaga que dera em seu Reino hum sittio muito acomoddado pera feitoria pera que tinha nomeado feitor, e que era hum porto muito grande e seguro, e muito acomodado pera se ter nelle comercio; sobre que taõbem me escreueo o mesmo Alferes mór; materia he esta pera antes de me resoluer nela querer de vós mais larga enformaçaõ, e em quanto a naõ tenho, ey por meu seruiço que se naõ faça neste porto nhũ forte nem casa pera feitoria, e somente se deue continuar o tratto delle pera com esta ocassiaõ enuiardes áquellas partes algũs Religiossos e os yrdes conseruando nellas pera poderem promulgar e dilatar o evamgelho, que he o que principalmente pretendo de todas minhas comquistas; e com este primeiro yntento premita Deos que pello tempo em diante se comsigaõ deste descobrimento tamtos proueitos e comoddidades a esse estado que obrigem a se fazer muita conta delle pera tudo o mays.

X. E asy me dizeis que mandastes comprir o que vos mandey escreuer acerqa dos Regimentos sobre o trato das fortalezas de Çofalla e Moçambique de que logo avissareis o Alferes mór; e que avia nisto algũs ynconuinientes a que os officiaes daquelas partes naõ podiaõ dar saida, porque o que se costumou ha corenta annos agora com a mudança das cousas e do tempo ficaua danosso.

naõ declarando em particular quaes seyaõ estes ynconuinientes que seniffiicaes; e porque naõ conuem a meu seruiço tratarse desta materia pera somente dela formarem ocasiaõ os capitaẽs daquella fortaleza pera me alegarem que recebem perdas, como yá o começa a fazer o Alferes mor, sem se dar a execuçaõ o compnmento dos Regimentos della, vos encomendo que os façaes guardar e comprir na milhor forma e ordem que puder ser, que naõ faltara remedeo ao que he tanta rezaõ que o tenha, e dos ynconuinientes que nesta materia se vos offerecerem me avissareys pera vos mandar sobre elles escreuer o que mays ouuer por meu seruiço que se faça.

XI. Taõbem me dizeis que tiuestes o anno atraz cartas dos Religiosos e cristaõs que estaõ na Ethiopia e do Iffante Dom Joaõ, tio do Preste, em que se mostra deseyosso de se aquele Reyno remedear, pera o que pede armada e poder, e diz que com o seu, e com o que tem o Bernagais que taõbem he affeiçoado a meu seruiço ayudara a deitar os Turcos daquellas partes, e fara outras cousas de ymportancia; pelo que vos encomendo que asy a este princepe como aos cristaõs que residem nas terras do Preste vades animando com cartas e esperanças até que o tempo e as necesidades do estado dem lugar pera se poder acodir a esta cristandade, cousa taõ deseiada dos senhores Reys meus antecesores, e que eu summamente desseyo prossegir.

XII. E asy me dizeis que saõ taõ incertas as nouas da Persia que em lugares muito vezinhos e em poucos dias se daõ hũas muito diferentes das outras, e como seya de tanta ymportancia avisardesme sempre de todas as que puderdes ter será muito meu seruiço procurardes as mais certas, e vos encomendo que asy o façaes, e foy bem feito mandardes ao Xá a carta que lhe escreuy per via do capitaõ de Ormuz, e por que lhe tenho mandado escreuer pelas náos dos annos passados alem das que foraõ em outros annos de que ynda naõ tenho reposta, me parece o o naõ deuer de fazer pellas deste anno ate naõ ver repos-

ta sua, e trabalhareis por ter com este Rey toda a boa correspondencia que poder ser.

XIII. E sobre o que me escreueis do avisso que ti. uestes sobre Dom Antonio que foi Prior do Cratto, em carta particular vos mando escreuer sobre esta matteria.

XIV. Tambem me dizeis que pella via de Dyo e outras partes tinheis mandado espiar o estreitto de Meca pera antes de entrar o ynuerno poderdes saber se sairaõ alguãs gales e o que fizeraõ, que foi acertado, e asy o será procurardes per todas as vias de ter sempre avisso das cousas deste estreito. E sobre os quatro ymgresses que em tempo do Conde Dom Francisco Mascarenhas foraõ a India, de que me dais conta que eraõ mercadores, e pasaraõ aquellas partes so com esse yntento, e que saõ morttos tres delles, e que o que ficou era pintor e cassado nellas, todavia por cima desta enformaçaõ que me daes vos torno a encomendar que facaes mais delligencia por saber o yntento de sua yda, e dos culpados na fogfda dos tres, como vollo mandey escreuer pela armada do anno passado em que já tereis procedido.

XV. E quanto ao que me escreueis que vos eraõ chegadas castas do capitaõ de Columbo em que vos daua conta como ficaua aquela fortaleza muito apertada do Rajú e cometida por muitas vezes com ympitto e determinaçaõ continuando com as minas e entulhos, ao que logo mandastes acodir com armada e socorros de soldados e mantimentos, e que finalmente fazieis prestes Manoel de Sousa Coutinho com outra grossa armada e de muita gente pera yr descerqar esta fortaleza; foy tudo muy bem feito e conforme a grande confiança que de vós tenho e a vossa obrigaçaõ em tal caso, em que me ey por mui bem seruido de vos; e comfio me escreuaes pellas primeiras naos que vierem que do cuidado e dilligencia com que acodistes a esta fortaleza se consiguiraõ todos os bons effeitos que se esperaõ.

XVI. E taõbem me daes conta que tendo mandado a hum Antonio Borges pera seruir de Juiz dalfandega de Cochim por ter partes pera ysso e ser bemquisto naquella

cidade e entenderdes que folgaria elRey de Cochim que seruisse elle antes este cargo que outrem, avemdo dous ou tres messes que estava de posse se mouerão duuidas antre hum dos escriuais daquela alfandega e outro que era criado de Nicoláo Petro Cochino a que tinheis prouido deste officio em vida por elRey de Cochim e elle vollo pedirem ao fazer do contrato da mesma alfandega; e que entendendo Nicoláo Pétro que não podia este seu criado deixar de ser desaposado do carrego pela patente que mandey passar ao que foi prouido por mim, e ter mandado que se não prouessem estes carregos senão por tres annos somente, negoceara com elRey de Cochim que se mostrase disto enfadado, e não consentise que Antonio Borges seruisse de Juiz pela prouisão que lhe pasastes nem o escriuão pella minha que tinha; sobre que Nicoláo e este Rey fizerão algũas juntas em que soltara pallauras com muita arrogancia, e me afirmais que tem ynteligencias com o Rajú e com Cunhalé ymigos desse estado: e vos parece que sera meu seruiço desenganarse este Rey pera que emtenda que o não pode ser senão em quanto o eu mandar fauorecer e ayudar; e posto que aya resoẽs pera se vsar com elle na forma em que vos parece, por outras que se me offerecem vos encomendo que procedaes com este Rey com muito tento e disimulação e na milhor forma que puder ser ficando a autoridade e reputação de meu seruiço no lugar que se lhe deue soposto o muito que ymporta emcaminhallo e conseruallo, porque não conuem a meu seruiço nem ao bem desse estado romperse de todo com elle, e inda que pareça que por ora se esquece em algum moddo da sua obrigação em meu seruiço e da que erdou de seus antecessores, he rezão que eu me lembre da que lhe esta Coroa tem tanto pelas merces que della tem recebido como por seruiços feitos a ella pelos de que elle decende. E por este moddo guiado com vosa muita prudencia he de crer que elRey de Cochim torne em sy, e que ynd per contas de interesse entenda quanto mais ganha em fazer o que he obrigado, e quando outra cou-

sa fosse, entaõ elle mesmo seria quem mais tiuesse contra sy. Escrita em Lisboa a bj de feuereiro de de mil quinhentos oitenta e noue.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Viso Rey.—Pera V. Magestade ver.—2.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey—A Dõ Duarte de Meneses do seu Conselho do estado, e seu Visorrey da India.—3.ª via.

(1.ª via—Livro 3.° fl. 374 4.ª via—Livro 3.° fl. 380).

57.

Vissorrey amigo. Eu ElRey vos enuio muyto saudar. Antre outras cartas vossas que receby pelas vias que vieraõ pelas náos do anno passado a que vos mando responder por outras que vaõ nestas vias, vy as que me escreuestes em 23 de nouembro de 87, e foi muito acertado maudardes a este Reyno pela via de Ormuz a Juliaõ da Costa com as nouas do bom suçesso que Martim Afomso de Melo que Deos perdoe teue na costa de Melinde com a armada de que o encarregastes, e asy do aperto e trabalhos da fortaleza de Malaqa, posto que chegou muito pouco tempo antes da vinda das náos. E pelos riscos que ha nas cartas que vem por terra sempre deuem vir em ciffra as materias de segredo, e os particulares doutras, ynda que seyaõ pubricas, e escusaremse estas viagens da terra quando naõ ouuer tempo pera serem mays breues que as do mar, por que avendo de ser ambas casy no mesmo tempo como agora foi com a vinda de Juliaõ da Costa, naõ ficaõ sendo de muito effeito.

II. Do moddo em que procedestes e acodistes ao cerqo e aperto de Malaqa com a armada de que foi por capitaõ mór Dom Paulo de Lima estando taõ ympossibillitado esse estado do necesareo pera ella como dizeis, e tendo antes disto feitas as duas armadas em que foi

Ruy Gonçalves da Camara e Martim Affonso de Melo, o dilligencia e breuidade com que se esta armada ordenou que a necesidade daquela fortaleza pedia, foi conforme á muita confiança que de vós tenho, e de tudo receby muito contentamento, e espero saber muito cedo per cartas vossas o sucesso e vitorea que esta armada teue delRey de Jor de que me certifficou Simaõ d'Abreu de Melo que nela foi, e vinha com cartas de Dom Paulo que se perderaõ, como yá tereis sabido, e aos fidalgos que nesta armada me foraõ seruir mando escreuer o contentamento que disso tiue, e como me ey por bem seruido deles; e as cartas vaõ nas vias; encomendouos que lhas mandeis dar. (a)

III. E como elRey de Jor he vezinho da porta da fortaleza de Malaqa e hia em tanto crecimento seu poder, e chegou a tanto aperto áquela fortaleza como me escreueis, que se pode aver por mais perjudicial ymigo dela e mais pera se arrecear que o Dachem, pois naõ somente a pos em cercos e apertos muitas vezes, mas de todo vay tirando os rendimentos da mesma fortaleza, obrigando a todas as naos e juncos de mercadores que leuem suas mercadorias e vaõ pagar seus direitos a Jor, em caso que Dom Paulo de Lima tenha desbaratado este Rey e posta por terra a sua fortaleza como espero que me escreuaes que está feito, vos encomendo que deis ordem e procureys como o dito Rey a naõ posa mays refazer nem fortificar. E porque me foi ditto que seria muito conuiniente pera segurança da fortaleza de Malaqa mandar fazer hum forte no mesmo sittio de Jor, em que residaõ algũs soldados, vos encommendo que sobre este particular tomeis os pareceres de algũs fidalgos e pessoas de experiencia daquellas partes, e com vosso parecer me escreuaes se será meu seruiço e segurança de Mallaqa fazerse este forte em Jor; e ou se aya de fazer ou naõ, vos torno a encomendar de nouo que se naõ torne a fortifficar este Rey

(a) Diz a margem com letra contemporanea — Estas cartas dos fidalgos naõ uieraõ.

nem refazer a força e pouoação que tinha naquela parte.

IV. E quanto ao que dizeis que será seruiço meu e proueito de minha fazenda contrataremse os terços e choqueis do crauo que vem de Maluqo com os capitaẽs das viagens pela muita despesa que se faz no apercebimento dos galeoẽs em que se vaõ fazer sem resultar a minha fazenda proueito algum como ya mo escreuestes pelas naos do anno de 87; sobre o que vos mandey que me enuiaseis algũas enformaçoẽs que espero que venhaõ nas primeiras naos; tanto que as tiuer vos avissarey do que ouuer por meu seruiço que se nesta materia faça.

V. Poys a pouoaçaõ de Macao esta com nome de cidade como me escreueis, bem se pode com esta ocasiaõ ordenar que procedaõ com gouerno que se deue de procurar per todos os moddos posiueis, pera o que ouue por meu seruiço mandar nas naos do anno pasado o Licenciado Rodrigo Machado Barbossa pera nella me seruir de Ouuidor, que he o meyo com que se pode equietar a gente daquela pouoaçaõ, e evitaremse os bandos que me escreueis que ha nela. E a este letrado vos encomendo deis todo o fauor necesario pera que posa proceder em sua obrigaçaõ como conuem a meu seruiço e quietacaõ dos moradores daquela pouoaçaõ.

VI. Receby desprazer do que me escreuestes sobre Frei Martinho Ynacio de Loyola cometer na pouoaçaõ de Macáo as liuiandades e desmanchos que dizeis, pondoa em muitos trabalhos, e arriscando a entrada dos Religiossos da Companhia de Jesu na China, que vaõ fazendo muito fruito naquelas partes. E posto que o anno passado vos mandey escreuer que naõ consintiseis entrasse na China, e o fizeseis vir com seus companheiros a Malaqua pera o Bispo daquela cidade lhe limitar os lugares em que aviaõ de pregar o evamgelho; por o dito Frei Martinho vir ter a estes Reynos pela via do Perú depois da chegada das nãos do anno passado, vos avissarey por outra carta do que a elle toca, e com os seus companheiros que la ficaraõ se procederá na ordem

e, maneira que vos mandey escreuer o anno passado.

VII. E quanto ao que dizeis que o Bispo da China fora enuernar o anno de 87 a Cochim, e depois se foi a Goa requerer o pagamento de seus ordenados, com que o acomodastes pera se'aver de tornar logo pera Macáo, tenho por acertado o moddo com que procedestes com elle. E receby contentamento do fruito que me escreueis que fazem os Religiossos da Companhia naquelas prouincias da China, e de mandardes os fidalgos Japoẽs que vieraõ a este Reyno pera o Japaõ com o Padre Alexandre de Valinhano, que pera lá foi por Vissitador. E porque tenho entendido o muito fruito que naquelas partes se faz na conuersaõ dos gentios delas, vos encomendo fauoreçáes e ajudeis os ministros que andaõ nesta obra tanto de seruiço de Deos è meu em tudo o que puder ser conforme a como vos tenho encomendado toda esta materia da conuersaõ em geral e em particular.

VIII. E do que trataes acerqa destes Religiossos da Companhia serem mormurados pelos tratos com que correm naquelas partes, de que o Bispo da China e alguãs outras pessoas vos deraõ enformaçaõ, tiue descontentamento, por que asy como nas obras com que procedem no seruiço de Deos he rezaõ que seyaõ fauorecidos e ajudados pera milhor as poderem prosegir, asy taõbem conuem que nas que com rezaõ se pode ter delles algum escandalo se moderem e atalhem, e ambas estas cousas vos encomendo pera que tendo fauor em huãs tenhaõ taõbem aduertemcia em outras de maneira que naõ aya deles as mormuraçoẽs que me escreueis.

IX. Tiue por acertado mandardes recado a Antonio de Sousa Godinho que anda nas partes de Bemgalla pera acodir a fortaleza de Columbo, e pelo cuidado e zello com que me escreueis que elle procedę nas cousas de meu seruiço, e por vós lhe saõ encarregadas, lhe mandey escreuer a carta que vay nestas vias, e vos encomendo que com elle tenhaes a conta que he rezaõ.

X. E tiue contentamento do modo com que correis com elRey de Ceilaõ, e de lhe mandardes fazer pagamento

dos mil pardáos que cadanno tem de merce, que como a Rey christaõ, e que naõ tem outra cousa de que se sostente, he rezaõ que lhe naõ falte, e que delle tenhaes particular cuidado, e que entenda por obras e palauras que vollo tenho mandado encomendar; e sobre o dinheiro que ele dá a alguãs pessoas á conta do que se emprestou ao Vissorrey Dom Afonso, naõ tenho que de nouo vos tratar porque pelas náos do anno pasado vos mandey escreuer que por nhum casso se fizesse pagamento de nhum dinheiro deste, por ser enformado que se tinha pago muito grande cantidade a pessoas a que o deu com muita largeza sem deste dinheiro aver livro de receita nem despessa, sobre que mandey passar huã prouisaõ minha, que vos enuiey os annos passados, que fareis guardar ynteiramente como se nela contem.

XI He de tam grande ymportancia procurarse por todos os modos possiueis pimenta pera a carrega das náos, que naõ he necesareo exagerar de nouo cousa taõ entendida, e em que se tem ditto e escrito tanto; mas por cima de tudo, volo torno a encomendar, e que se vá proseguindo em se fazer pimenta na costa do Canará, pois resulta de se fazer nella poderem as náos vir com tanta carrega como trouxeraõ as da armada do anno passado, que vos agradeço muito. E receby muito contentamento do cuidado e dilligencia com que me escreueis que procuraes que se faça nella em todos os annos muita pimenta, porque naõ taõ somente resultará disto muito proueito a minha fazenda, e poderem vir as náos a seu tempo, mas taõbem seruirá ysto de entender elRey de Cochim que se podem carregar as náos, ynda que se elle descuide de dar pimenta pera ellas, como tem feito estes annos atrás, que tenho por de muita consideraçaõ, e que por isto principalmente se deue pretender fazerse toda a que for possiuel nas fortalezas do Canará. E porque fui enformado que ynda ficou alguã pimenta feita que se pudera embarcar na náo Santo Antonio em que foi por Capitaõ mór Francisco de Mello que naõ trouxe a carrega que pudéra

trazer, vos encomendo que deys ordem como as náos tragaõ toda a pimenta que se fizer em cada hũ anno e vós aduirtaes em poder acontecer que os procuradores dos contratadores que contratáraõ com minha fazenda os direitos das drogas, procurem antes de as náos as trazerem que muita pimenta.

XII. Foi bem feito mandardes a elRey de Belegim por Antonio Teles capitaõ de Onor a carta que lhe mandei escreuer e tratardes de se fazer tanta pimenta na costa do Canará como me dizeis que ouue o anno passado, e moddo em que procedeis com este Rey, e com o Saõ carnao Boto, e Rainhas de Baticallá e Guarçopá, que he o que conuem pera se aver pimenta pelas rezoẽs do capitulo atrás. E vos torno a encomendar que procureis que em todos os annos se faça nesta costa toda a pimenta qne for possiuel pera a carrega das naós. E a Antonio Teles mando escreuer que corra nesta materia com o cuidado e dilligencia com que me escreueis que me serue, de que tenho contentamento, e me ey por bem seruido delle.

XIII. E quanto ao que me dizeis que vos naõ parece meu seruiço mandar defferir aos requerimentos delRey de Cananor por dar muito pouca pimenta pera a carrega das náos, e com muito trabalho, e consentir que sayaõ de seus postos muitos cossarios, de que meus vassallos recebem grandes roubos e danos; ey por bem que porora se lhe sospenda a resposta deles como vos parece, até ter vossa enformaçaõ de como procede nestas cousas depois de lhe mandardes a carta que dizeis, e Dom Fernando de Menesses estar em posse da fortaleza de Cananor, pera conforme a que tiuer lhe mandar deferir a eles como ouuer por meu seruiço.

XIV. ElRey de Repelim me mandou dizer por huã carta sua que queria em cada hum anno dar pimenta pera a carrega de huã nao com tal condiçaõ que elRey de Cochim naõ entendesse nela nem pretendesse os direitos que costuma leuar da que vem do peso do mesmo Cochim, como tambem me dizeis que volla escreueo, e

que tinheis mandado ao Doutor Luis de Goes e Nicolao Petre fizessem as dilligencias necessareas pera este negocio vir a effeito, pelo que vos encomendo que trabalheis por aver esta pimenta de tal maneira que se naõ dê materia de queixa com razaõ a elRey de Cochim, procurando todos os meios possiueis pera que se aja, e me auissareis se ha dáem milhores precos do que custa a que se recolhe ao peso de Cochim.

XV. Tenho por muito acertado tratarse de em todos os annos aver em Coulaõ toda a pimenta que for possiuel pera a carrega das naos, e de ser pimenta velha resultará a minha fazenda aver poucas quebras, nela como se enxergou na carrega das naos do anno passado em que ouue pouca quebra em comparacaõ de muita que tem a pimenta que trouxerao as náas dos annos atrás. E vendo o que me escreueis que fostes avissado pelo capitaõ daquela fortaleza que yndo elRey de Cochim alguãs vezes ver os Reys de Coulaõ com nome de os apasiguar em suas diferencas e negocear pimenta pera a carrega das naos, o fizera pelo contrario encontrando com disimulacaõ tudo o que nesta materia conuinha a meu seruiço, como taõbem me escreuestes pelas naos do anno de 87, me perece materia pera se yr tratando do que nela se deue fazer, e por ora vos encomendo que vades encaminhando este Rey com muito tento e consideraçaõ que he o mesmo que vos escreuo per outra minha carta.

XVI. E quanto ao que me dizeis que mandastés vér em Relaçaõ as deuasas que os Licenciados Luis de Goes e Gaspar de Menelao tiraraõ da pimenta, e que se naõ castigaraõ os que se acharaõ mais culpados nelas por serem mortos, e que por isto estar tanto a vosa conta poderey ver que naõ saõ necesareas as lembranças que sobre ysso me fez Gaspar de Menelão, todauia por esta materia ser de tanta consideraçaõ, sempre será meu seruiço ouuir as lembranças que sobre ella me fizerem, que sendo de muitos alguns atinaraõ com o que conuem, posto que das vosas sempre farey mais conta que de todas

como he rezaõ; e vos encomendo tenhaes particular cuidado de saber as pessoas que trataõ nesta pimenta e a desencaminhaõ pera serem castigados com o rigor que o caso pede.

XVII. He de tanta ymportancia carregarense as náos que vem pera este Reino comforme a meus Regimentos, e aos que saõ dados de muitos annos à esta parte, que posto que algũas vezes vos tenho mandado escreuer que na carrega dellas os façaes guardar ynteiramente, volo torno de nouo a encarregar com todo o encarecimento, e que particularmente ordeneys que a pessoa que me seruir de veedor da fazenda da carrega delas que depois de se começarem a carregar até partirem as veya muito a meude pera saber como se carregaõ, e se os guardas que nellas se poem cumprem com o Regimento que lhe he dado, e naõ consinta que estas náos se façaõ á vella com muito numero de pipas arriçadas pelas enxarcias e mesas de guarniçaõ, e com o conués taõ pejado e sobrecarregado que ficaõ ocasionadas pera se perderem e soçobrarem sem fazerem viagem, como aconteceo á náo Reliquias, e empossibilitadas para se marearem e lhe acodirem nas tromentas que lhe sobrevierem, e finalmente quero e mando que os meus Regimentos feitos sobre ysto se guardem á letra sem eyceiçaõ algũa.

XVIII. E quanto ao que me dizeis que elRey de Cochim tem em sy mais de trinta mil pardáos dos cabedaes da pimenta, e alem deles quatro mil que lhe emprestastes do rendimento dalfandega do mesmo Cochim com algũas moniçoẽs que vos mandou pedir, e que estaes desconfiado de se aver do todo este dinheiro pagamento, por quaõ mal toma este Rey falaremlhe nele, e que vos naõ parece meu seruiço concederlhe a viagem da China que me pede, asy por este respeito como por se ter dele pouca satisfaçaõ nas cousas de que me daes conta, me pareceo conformarme nisto com o que me escreueis, e vos encomendo que daqui em diante lhe naõ seya emprestado mais nhum dinheiro nem outra algũa cousa de minha fazenda, tendosse tal modo no que se lhe negar

que naõ ynfira o contrario do que por ora conuem que se lhe dê a entender.

XIX. E terey sempre por muyto acertado trabalhardes por concordar e aquiettar os Reys dessas partes que procedem bem em meu seruiço como dizeis que procurareis de fazer com a Rainha que socedeo no Reyno de Chamganatte, e sobre o prouimento dos carregos de limgoas daquelas partes me parece meu seruiço procederdes na ordem que me escreueis.

XX. E quanto ao que me dizeis que a cidade de Cochim vos mandou hum seu procurador sobre algũs negocios, e principalmente pediruos me escreueseis sobre as duas viagens da China que diz que tem por prouisoẽs do Senhor Rey Dom Sebastiaõ meu sobrinho, que esta em gloria, pera a fortificaçaõ daquela cidade, e que hũa dellas he pera se poder fazer logo, e a outra pera quando lhe couber, e vos parece que esta fortifficaçaõ he a mays ymportante cousa dessas partes pelas rezoẽs que em vossa carta me apontaes, e asy o moddo em que conuem tratar della com menos escandalo delRey de Cochim, posto que pellas causas e rezoẽs que apontaes me parece que será muito meu seruiço e segurança daquella cidade cercarse, he esta materia de tanta consideraçaõ, e offerecemse nela algũs inconuenientes a que se deue ter respeito, que a tenho mandado ver e pratticar, e vos mandarey escreuer em carta particular o que nella ouuer por meu seruiço que se faça.

XXI. Vy o que me dizeis sobre vos ter mandado encomendar o bom pagamento do Bispo e Cabido da See de Cochim, e que ateora se lhe tinha feitto com muito fauor, e vos parece que o deuem ter nalfandega daquela cidade, pois esta no seu bispado, e he necesarea a remda do betre da cidade de Goa em que dantes estaua aplicado, pera o pagamento dos Desembargadores da Relaçaõ daquela cidade, e que lhe deuo conceder os dizimos que pede por algũs annos por ymportarem pouco, e pelas rezoẽs que me apontaes, ey por bem de fazer merce ao Bispo que ora for de Cochim dos dizimos daquella

cidade por tempo de cinco annos, e avisarmeis do que neles monta ao justo, e que o pagamento de seu ordenado e das mais pessoas do Cabido da See da dita cidade se lhe faça nalfandega della, e vos encomendo que sempre se tenha muito particular cuidado de lhe serem feitos bons pagamentos de seus ordenados. E quanto ás queixas que me escreueis que tem a Misericordia de Cochim do Bispo daquela cidade obrigar a se receberem as orfans que cassaõ com as esmolas daquela casa na See da mesma cidade, em que me dizeis que naõ tem rezaõ por asy estar detriminado na Relaçaõ dessas partes, ey por bem que se guarde nisso a detriminaçaõ que nesta materia está tomada.

XXII. Taõbem me daes conta como elRey das Ilhas cassou com hũa yrmã de Antonio Teixeira de Macedo que foi deste Reyno em vossa companhia com as orfans, e que o fez contra vosso parecer, e que por nelle aver muitos desmanchos, e se ordenar mal neste cassamento, lhe naõ dereys a carta que lhe mandey escreuer na armada do anno de 87, e vos parecia meu seruiço naõ se correr com elle se naõ tiuer muita emenda, e vendo o que me dele escreueis, me pareceo bem feito naõ lhe dardes minha carta, e deueruos encomendar trabalheis por encaminhar este Rey (que he de tanta pouca ydade como sabeys) em todas as cousas de meu seruiço, e nas mais que lhe conuem pera se saber bem gouernar.

XXIII. Per vossa carta entendy como era morto o Samorim com que os annos passados se fizeraõ as pazes, e vos parecia que conuinha a meu seruiço mandar a carta que lhe eu mandey escreuer ao Rey que o socedeo com algum presente, que tenho por bem feito: e vos parecia que se deuia mudar a fortaleza de Panane do lugar em que se começou a outra parte pelo mar ter comido muita da em que se fundou esta fortaleza; e porque sobre esta materia voc tenho escrito pelas náos do anno passado o que ey por bem que se faça, me pareceo escusado tornaruollo a dizer nesta. E por ser ymformado que na fortaleza de Cunhale se armaõ muitas [illegible]

da casarias que fazem nesse estado muitos roubos e vnsultos com muitas mortes de meus vassalos, vós encomendo que lembreis ao Samorim que ora he que hum dos capitolos per que se fizerão as pazes antre esse estado e seu antecessor foi obrigarse elle a derribar esta fortaleza do Cunhale, o que até ora se naõ fez, e o presuadais e obrigueis a dar yato a execucaõ deuida pelo muito que conuem a meu seruiço, e á quietaçaõ e reputaçaõ desse estado, fazendo de vossa parte nesta materia todo o bom officio que puder ser, e do que nelle se fizer me avisareys.

XXIV. Dom Filipe princepe de Candia me enuiou pedir por hũa carta sua que lhe fizesse merce de lhe mandar dar de tenca dous mil e quinhentos pardáos que Dom Joaõ princepe de Ceilaõ tinha de renda em cada hum anno nas rendas do amfiaõ e sabaõ, e hũas casas pera viuer, e hum caualo em Ormuz, e assy lhe fizesse merce de lhe comfirmar o cargo de limgoa do capitaõ de Negapataõ e moeadaõ dos patamares, que lhe dereys pera cassamento de hũa Dona Lucrecia da Cunha; e porque em vossa carta de cinco de dezembro de 87 me dizeis que lhe tendes dado sesenta pardáos de entretimento por mes alem doutras peças e merces que lhe fazeis per muitas vezes, lhe mandey responder que de tudo o que me pedia vos desse conta pera com vossa enformação lhe mandar responder como ouuesse por meu seruico; pelo que vos encomendo que pois esse estado tem tanto a que acodir lhe deys a entender que naõ he este o tempo em que deue pedir nouas merces, antes contentarse com as que em meu nome lhe tendes feitas; e quanto aos officios de que tratta me aviseareys se os destes a pessoa para quem mos pede, e da calidade della e delles.

XXV Frei Gaspar de Lisboa Custodio do Saõ Francisco nessas partes me pede ordinareas pera algũas cassas em que os Religiossos de sua Ordem fazem conuersaõ por lhe responderdes que lhas naõ podieis dar sem licença minha; e eu lhe mandey escreuer que vós apresentasseis as causas que de presente há pera lhe mandar

acrecentar as ordinarias que pede pera com vosa enformaçaõ lhe mandar responder como ouuer por meu seruiço: encomendouos que particularmente vos enformeis destas casas que diz e do lugar em que estaõ, e se saõ necesareas pera o beneficio da conuersão, e o que será bem que ordene a cada hũa, de que me enuiareys particular relaçaõ. Escrita em Lisboa a bj de feuereiro de myl quinhentos oitenta e noue.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Visorrey.—Pera Vossa Magestade ver—1.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey—A Dõ Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado, e seu Visorrey da India—1.ª via.

(Livro 3.º fl. 322—3.ª via, fl. 390)

58.

Vissorrey amigo. Eu ElRey vos enuio muyto saudar. Vy o que me escreuestes em carta de 20 de dezembro de 87 sobre a duuida que se moueo antre Diogo Rodrigues, que elRey de Cochim tinha apresentado por escriuaõ dalfandega de Cochim em vida, comforme ao contrato que se com elle fez da dita alfandega, e a pessoa que o mesmo anno foi prouido por mim do dito cargo por tempo de tres annos, e pelo que vos mandey escreuer nas vias do anno de 89 que os officios daquella alfandega se seruisem de tres em tres annos, vos parecia meu seruiço naõ seruir o dito Diogo Rodrigues mays que os tres annos somente; e porque minha tençaõ he guardasse o contrato que se fez com elRey de Cochim, e elle podia nomear hũa pessoa que seruisse de escriuaõ em vida, naõ se entendia neste aquela limittaçaõ de tempo senaõ nos mays cargos que se na mesma alfandega aviaõ de prouer, ou depois de vagar o dito officio prouido em vida por esta vez, pelo que vos encomendo que deixeis

seruir ao dito Diogo Rodrigues o dito cargo em sua vida. E no que toqa ao de Juiz da dita alfandega, em que o mesmo Rey tinha nomeado o Licenciado Francisco de Frias taõbem em vida conforme as condiçoẽs do dito contrato, que pello mandar vir a este Reyno vos mandey escreuer nas vias do anno passado de 88 que deixaseys nomear a elRey de Cochim outra pessoa em seu lugar pera seruir o dito cargo de Juiz, como yá deue ter feito, ey por bem que a pessoa que nele estiuer nomeado por elRey de Cochim o sirua com se declarar na prouisaõ que lhe pera ysso passardes que será em quanto durar a ausencia ou o ympidimento do dito Francisco de Frias.

II. Saõ de tanta consideraçaõ as despessas que se tem feitas de minha fazenda com a fortaleza de Panane, e tem resultado ategora dela taõ poucos effeitos de meu seruiço e quiettaçaõ desse estado, pois me escreueis por carta de 23 de nouembro de 87 que naquele veraõ armara o Cunhale doze galliotas bem apercebidas com que correra a costa de Malauar com yntento de roubar as naos que hiaõ de Cochim com fazendas pera a China, ou queimar as deste Reyno que estauão na barra daquela cidade, a que vos fora forçado acodir com duas gales pera lhe darem guarda e ao Veedor da fazenda que leuaua dinheiro pera a compra da pimenta do Canará, que me pareceo tomar nesta materia noua resoluçaõ; e posto que pello que me escreueis, e mais informaçoẽs, que tiue dos danos e roubos que fizeraõ estas doze galliotas, e principalmente pelo Samorim naõ pôr nunqa em effeito derrubar a fortaleza de Cunhale, como está obrigado pela capitulação das pazes que fez com esse estado, se pudera de todo romper com ele, todauya por auer nele tantas cousas e de tanta ymportancia a que de necessidade se deve acodir, por ora não ey por meu seruiço que se quebrem, mas que pela milhor ordem, mays honrrosso modo e de mais reputaçaõ que puder ser largueis de todo a fortaleza que se começou em Panane recolhendose dela toda a artelharia, moniçoẽs, e mais cousas que tiuer, e

asy toda a madeira que se dela poder tirar, e se arraze de todo; e posto que o Samorim vos ofereça outro algum lugar mais conuiniente pera ella, naõ ey por meu seruiço que se faça fortaleza no dito Panane, porque naõ seruirá de mais que de se lhe dar hum penhor pera se lhe sofrerem muitas cousas, e se lhe deixar nauegar pimenta pera Meqa, que cada huã destas he de tanta ymportancia que seria a fortaleza pera fortifficarlhe com ella seus yntentos; e depois de a terdes extemgida e recolhidas as ditas cousas, ey por bem e vos mando que tragaes armada naquela costa como ate qui andou pera se castigarem os cossairos que nela andarem, e se ympedir que naõ nauegem naos e outros nauios de esporaõ pera Meqa e outras partes sem cartazes, que he conforme ás condiçoẽs das mesmas pazes. E porque se tem entendido que o que sobre tudo conuem a meu seruiço he desfazerse e extemgirse de todo a fortaleza de Cunhale, vos encomendo e mando que com toda a breuidade possiuel deys ordem como se faça, pois vedes que vay crecendo em poder este cossario e molestando esse estado, e que quanto mais se dilatar o remedeo disto, sera mais difficultoso poderselhe dar, e alem de tudo ysto se deuer logo efeituar por ser de tanto meu seruiço, o averey por muito grande reputaçaõ desse estado.

III. O Licenciado Simaõ Pereira que ora serue de Juiz dos meus feitos nessas partes me escreueo que comforme ao Regimento da Relaçaõ dellas se lhe naõ dá pera o despacho dos ditos feitos mays que hum dia em cada somana; e que por serem muitas as partes que letigaõ naquele juizo recebem muita perda na dillaçaõ de seu despacho; e pera que as partes o possaõ ter com a breuidade que comuem, vos encomendo que façais dar ao dito Juiz dos feitos os dias que lhe mais forem necessareos pera o despacho delles.

IV. Pelas vias do anno passado vos mandey escreuer o desprazer que tinha de aver diferenças antre Dom Jorge de Menesses Alferez mor e Nuno Velho Pereira pelas callidades e servicos de ambos, encomendandouos que

os compuseseis de maneira que as naõ ouuese antre eles. E porque nas náos darmada que o anno passado veo dessas partes me enuiou dizer o dito Nuno Velho que nos autos da querela que dera do dito Dom Jorge se tinha pernunciado na Relaçaõ dellas que ficasem as culpas deles pera o tempo que se tomasse residencia ao dito Dom Jorge, pedindome que mandasse vir a este Reyno a dita quérela e os mais autos que se processaraõ sobre esta matteria, ey por bem e vos mando que me enuieys pelas naos desta armada a querella e todos os mais papeis que vos elle pedir e requerer por vias pera os mandar ver neste Reyno, e se prouer na materia deles como for justiça; e de nouo vos torno a encomendar quaõ encarecidamente pode ser o mesmo que vos ya escreuy sobre estas differenças que se deuem de todo acabar, pois o negoceo está posto em justiça, e eu a ey de mandar fazer ynteiramente a quem a tiuer, e o que passou foi antre dous capitaẽs, hum que entraua e outro que acabaua, e naõ pode em materia de cargos aver queixas pesoaes, e quando ysto naõ fosse parte pera serem logo amigos (que he o que deseyo que procureys mostrandolhes o contentamento que disto receberey, e que ygualmente vos achaes amigo dambos sem ser mais sospeito per hua parte que pella outra, como he razaõ que hum meu Visorrey o faça, e com taes pessoas) ao menos deuem aver por homrra, por primor, e por obrigaçaõ mui diuida naõ se embaraçarem nem em palauras, nem em outros procedimentos, e esperarem com muita queitaçaõ e comfiança o que nisto se julga, e a cada hum deles direis que asy lhe mando expressamente. Escrita em Lisboa a bj de feuereiro de 89.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Viso Rey da India. 1.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey—A Dõ Duarte de Meneses do seu Consélho do estado, e seu Visorrey da India. 1.ª via.

(Livro 3.° fl. 352.)

59.

Vissorrey amigo. Eu EllRey vos emuio muito saudar. Pellas cinquo náos que o anno passado de 88 vierao dessas partes da India recebi vossas cartas, e por ellas vy o que tendes feito em meu seruiço, e que procuraes de proceder nelle conforme a vossa obrigaçaõ, e á muito particular confiança que de vós tenho, que he tudo conforme ao que de vós espero, e ao que até qui tendes feito, de que receby tanto contentamento como he rezaõ que tenha de taes seruiços como saõ os vossos, e por mui certo tenho que tereis acresentados a elles outros, e os prosigireis sempre de tal maneira que mereçaes por elles fazeruos as merces de que terey sempre muita lembrança.

II. De se proceder com o nouo Regimento da casa da Relaçaõ dessas partes na forma em que o tenho mandado, e os desembargadores della cumprirem com suas obrigaçoẽs como me escreueis, tiue muito contentamento, e do bom modo que nisto tiuestes, e vos emcomendo muito que assy na guarda delle como em todas as mais cousas que vos parecerem necessarias pera boa admenistraçaõ da justiça tenhaes muito particular cuidado de as fazer cumprir e guardar trabalhando que naõ aja falta nela, conforme ao que por mim vos he emcomendado em todos os annos por ser cousa tanto da minha obrigaçaõ; e com fio que assy o fareis.

III. De a náo Reliquias soçobrar no porto de Cochim em dando a vela pera este Reino, e se ir ao fundo com toda a artelharia e fazenda que tinha, tiue muito descontentamento, por ser desastre nunca acontecido, e causado do muito descuido que se teue em a deixarem sobre carregar de tal maneira que se perdese, sobre o que mandei fazer alguãs diligencias pera neste caso mandar prouer como a importancia delle o requere, de que vos avisarey por outra carta minha; e vos emcomendo que deis ordem como na carrega destas náos se tenha a vigilancia necessaria pera que naõ venhaõ sobre carregadas como vieraõ todas as dos annos atras, que foi causa pera

alguãs dellas se perderem, e naõ chegarem a este Reino, e as que chegaraõ o anno passado lhe acontecera o mesmo desastre, se naõ tiueraõ taõ boa viagem como trouxeraõ, porque vieraõ taõ sobre carregadas como as dos annos atrás. E he cousa espantosa, e digna de grande e rigurosso castigo, sendo a importancia disto taõ grande e taõ intendida, e taõ bem prouida por meus Regimentos, naõ se guardarem, de qne se naõ podem escusar de culpa todos meus menistros dessas partes, a que isto toca.

IV. E quanto aos adbentestados e mais aluitres que concedi pera a obra da See da Cidade de Goa se arrecadarem sempre pelo Arcebispo, e dizeis que será muito deficultoso poderse saber o que disto he arrecadado e despendido, e me afirmaes que naõ he feita nhũa obra nesta Igreia, nem ha pera este efecto nhũ dinheiro destes aluitres, sendo muito o que estes importaõ, ey por bem que daqui em diante o Prouedor mór dos defuntos dese estado cobre todo o dinheiro dos adbintestados, e que de sua maõ os entrege a hũa pessoa de confiança que vós pera isso ordenareis, sobre a qual se carregaraõ em receita, pera com elles a mesma pessoa correr com a despesa da obra da See por ordem do Arcebispo, com declaraçaõ que o naõ despenderá em nhũa outra cousa, senaõ na obra desta Igreia; e vos emcomendo que todavia ordeneis logo de se tomar conta do rendimento e despesa delles dos annos atrás, porque inda que isto seia deficultoso, rezaõ he que procureis saber o que se fez delles, pois dizeis que importaõ muito, e de tudo me avisareis sempre.

V. E ao que me dizeis sobre o Arcebispo Dom Frei Visente d'Affonseca, que Deus perdoe, me ter pedido que mandasse aplicar rendas pera a fabrica das Igrejas desse estado, e que os feitores das fortalezas fizessem todas as despesas que pellos visitadores lhe fosse mandado; pella informaçaõ que tenho das Sees de Goa e de Cochim terem cada hũa delas cada anno cem mil reis pera a fabrica, e outras algũas ygreias a rezaõ de dez mil reis.

ey por bem que os feitores de cada hũa das fortalezas cumprão algũas cousas de pouca despesa que lhe forem mandadas fazer por visitacaõ nas Igreias que naõ tinerem ordenado algum pera a fabrica; mas que nas despesas de sustancia que nelas por visitacão se mandarem fazer, antes de as darem a execuçaõ vollo foraõ primeiro a saber •pera as mandardes cumprir parecendonos que he seruiço de Deus e meu, e me parece que nas Igreias desse estado que naõ tiuerem fabrica deueis de ordenar como aião a dez mil reis por anno, ou .o que vos parecer conforme a calidade de cada hũa dellas. e de tudo me avisareis.

VI. Vy a folha que me emuiastes das rendas que os Religiossos da Companhia de Jesus tem de minha fazenda nesse estado. de que vos emcomendo lhe mandeis fazer sempre bons pagamentos. E pera poder ter informaçaõ de toda a fazenda que posuem nessas partes, vos emcomendo que me enuieis outra folha de todas as rendas, aldeas, e propiedades que os ditos Religiossos tiuerem por qualquer outra via, inda que naõ seia de minha fazenda, assy por erança como por compra, ou por lhe ser deixada em testamento, e assy me avisareis de quantas casas, e colegios tem nas ditas partes, e dos Religiosos que residem nelas.

VII. E porque os annos atrás vos tenho mandado façaes entregar aos ditos Padres os presentes que vierem a esse estado. e ora me escreueis que elles os naõ querem receber dizendo que haõ de ser primeiro ouuidos, vos encomendo que com efecto lhos façaes tornar, e em caso que os naõ queiraõ aceitar, lhes mandareis declarar que se os naõ quiserem receber, os naõ haõ dauer mais, nem os dous mil pardáos que por elles lhe dauaõ da minha fazenda, e assy o fareis cumprir.

VIII. E quanto a doacaõ que me escreueis que Dom Pedro de Castro fez a estes Religiosos de algũas aldeas de Salcete que lhe em meu nome nomeou o Conde Dom Francisco Mascarenhas gouernando esse estado (a), naõ

(a) O extracto á margem declara que as aldeas saõ as de Coculim.

ey por bem què aja efeito à tal doação pellas rezoēs que apontaēs em uossa carta, e por outras muitas de meu seruiço naõ conuem que os ditos Religiosos tenhaõ às ditas aldeas, nem a doação què o dito Conde fez a Don Pedro, e que tiuer feita a qualquer outra pessoa das ditas aldeas pode ter efeito sem especial licença minha e confirmação, nem o mesmo Dom Pedro podia fazer doaçaõ dellas a estes Religiosos, nem a prouisaõ que elles dizem que tem pera poderem ter e comprar propiadades de a é oito ou dez mil pardãos pode aver lugar nas aldeas e foros realengos; pello què ey por bem que a tal prouisaõ naõ aia efeito até se me apresentar, e eu a confirmar, ou mandar o que mais ouuer por meu seruico, e assy lho fareis notificar, é què vos tragaõ a dita pronisaõ de què me enuiareis o trelado autentico asinado pelo Secretario desse estado que a copiará da propia.

IX. Quanto ás desauenças què estes Religiosos da Companhia tem com os de Saõ Francisco sobre a casa noua què fazem em Góa, de què me daes conta (a), e què a obra della vay já muito avante; e que inda que o Custodio e frades o sentiraõ muito, naõ quiseraõ contrariala por ordem de justiça, sem a qual se naõ podia mandar sobre estar na obra como elles queriaõ, nem os pudereis concertar com os Religiosos da Companhia sobre o Colegio que fizeraõ em Vaipineotá, pello muito que estes Relegiosos tem já gastado nesta Igreia noua que fizeraõ, e fruito què me escreueis què fazem no Colegio de Vay-pimcotá, é mais cousas què me apontaes, ey por bem que acabem a dita casa e Colegio sem lhe ser posto a isso duuida nem contradiçaõ algũa como vos parece, e ao Custodio e Religiosos de Saõ Francisco fareis equietar nisto, é lhe direis as causas què me mouẽraõ ao assy aver por bem, e quanto conuem ao seruiço de Deos e meu aver muita conformidade antre os Religiosos dessas partes.

(a) O extracto á margem declara que a Casa he a do Bom Jesus.

X. E tiue contentamento de me escreuerdes como fizestes esmola em meu nome de trezentos pardáos pera ajuda da fundaçaõ do Colegio de Angamale, e de terem já aquelles Relegiosos aplicado a elle renda pera sustentarem trinta estudantes da terra que se nelle haõ de doutrinar e criar pera clerigos, e assy pera os mestres que os haõ de emsinar, e pera dous Relegiosos que haõ de asestir com o Arcebispo do mesmo Angamale como se detriminou no Cinodo que se selebrou em Goa; e porque espero que desta obra se consigaõ muitas de seruiço de Deus, vos encomendo que a fauoreçaes em tudo o que for rezaõ.

XI. Folguey de saber que o ospital de Goa se gouerna bem pello Prouedor e Irmaõs da Misericordia della, e vos encomendo que tenhaes muito particular cuidado de serem muito bem prouidos e curados os doentes delle mandadolhe acodir com todo o necesario, pois he o remedio que os soldados que me seruem nesas partes tem em suas doenças, alem da obra em sy ser taõ pia.

XII. E quanto ao que me dizeis que tendo os Relegiosos da Ordem de Saõ Dominguos que andaõ promulgando o Evangelho nas Ilhas de Solor e Timor cincoenta pardáos cada hum de ordinaria por anno, e pedindo depois mais lhes foi acresentado a dozentos pardáos a cada hum, que vos parece despesa exceciua e demaziada pellas rezoẽs que apontaes, ey por bem que naõ aiaõ daqui em diante os dozentos pardáos, e que somente se dee a cada hum delles em cada hum anno de oitenta até cem pardáos como vos bem parecer que he ordinaria e proçaõ com que se comodamente podem manter.

XIII. Foi bem feito mandardes comprar as casas que estauaõ juntas ao dormitorio de Saõ Francisco de Goa como vos escreuy pera se meterem dentro no dito mosteiro pella desemquietaçaõ que com ellas tinhaõ os Religiosos do mesmo mosteiro.

XIV. E quanto ao que me dizeis que por muitas rezoẽs vos parece que se deuem de separar as casas Recoletas dessas partes das outras que ha da mesma Ordem

de Saõ Francisco, e auer diferentes Custodios, por ser materia que conuem tratarse com o Geral da mesma Ordem, tanto que se lhe conçultar vos avisarey do que ouuer por bem que se nisto faça.

XV. E pellas rezoẽs que vos moueraõ a fazerdes merce em meu nome ao filho mais velho de Mamede Caõ de quinhentos pardáos de tença em cada hum anno dos mil que vagaraõ por morte do dito seu pai, ei por bem de lhe confirmar a dita merce como vos parece, e principalmente por se fazer christaõ, da qual lhe mandei pasar prouisaõ minha que hirá nas vias destas náos.

XVI. E tiue muito contentamento de me escreuerdes que fauoreceis os menistros do Santo Officio dessas partes, e de o elles assy merecerem procedendo bem em sua obrigaçáõ, vos encomendo muito que assy o façaes sempre como por mim vos he encarregado.

XVII. Das desordens com que procedeo Nuno Fernandez de Sequeira, que o Arcebispo Dom Frei Visente d'Affonsequa, que deus perdoe, deixou por Visitador nas partes do Norte com poderes largos e isentos do gouernador do Arcebispado de Goa; e assy de os eclesiasticos quererem entrar na jurdiçaõ secular, tiue desprazer, é vos encomendo que quando ouuer alguãs desordens me aviseis dellas pera se lhe dar o remedio necesario, tendo com os menistros eclesiasticos toda a bóa correspondencia que puder ser, e emcaminhandoos a elles acertarem a sua e me enuiareis hũa relaçaõ particular das desordens e abusos com que dizeis que procedem as pessoas eclesiasticas metendose na jurdiçaõ secular, e usando de excomunhoẽs e outras penas, e em que casos, porque estas cousas comuem que especefiquem pera se milhor prouer nelas.

XVIII. Entendy por vossa carta o modo em que se corre com o hum por cento das fortalezas de Dio e Ormuz, e que com todos os mais das outras fortalezas da India, onde se pagaõ, correm os officiaes das Camaras por ordem de contratos, e que em alguãs destas fortalezas ha pouco rendimento deste hum por cento, de que

muitas vezes se aproueitaõ os moradores delas, e que tendes procurado remedear este abuso e desordem em que tendes trabalho pellas condiçoens com que se concedeo este hum por cento; e porque conuem que se naõ gaste senaõ no pera que foi aplicado, vos encomendo que prosigaes nos remedios que procuraes, e me aviseis que taes saõ, e as cousas que com elles pretendeis remediar.

XIX. Tenho por acertado mandardes o Engenheiro mór ver o que estaua feito nas obras das fortificaçoẽs das fortalezas desse estado, e vos emcomendo que trabalheis muito por se acabarem taõ depressa como a importancia dellas o pede, e que nas primeiras náos me mandeis particular traça do estado em que cada hũa destas fortalezas ficar, porque em quanto as de Damaõ, e Baçaim naõ estiuerem em estado defençauel, naõ conuem negarense de todo os cartazes que pedem o Eqebar, como me escreuéis que será meu seruiço fazerse, mas tanto que estas fortalezas estiuerem seguras, me avisareis pera vos mandar escreuer o que ouuer por bem que se faça sobre se darem ou negarem estes cartazes.

XX. E assy folguei de saber como a cidade de Baçaim armara os cinco nauios á custa do hum por cento com a diligencia e vontade que me escreueis por lho vós assy emcomendardes pella necesidade que avia de segurarem aquela costa de cosairos, dos quaes fora por capitaõ mór Dom Ruy Gomez da Silua, e tiue contentamento da vontade com que nisto procedeo esta cidade, a que o mando agradecer por minha carta, e a Dom Ruy Gomez o que da sua parte fez; e porque tenho mandado ver os autos que me emuiastes sobre as sarrafagens dos fóros que se pagaõ a minha fazenda das aldeas de Baçaim, vos mandarey escreuer em outra carta minha o que ouuer por bem que se nesta materia faça.

XXI. E quanto ao que dizeis sobre Baltesar de Sousa Capitaõ de Cranganor, e da causa perque se agrauou de seus pagamentos, e das desauenças que teue com ElRey de Cochim, de que ElRey se vos mandou agrauar delle; tenho por bem feito tudo o que nestas materias fizestes

e vos emcomendo me aviseis de como o dito Baltesar de Sousa procede nas cousas de meu seruiço, e com esto Rev.

XXII. E assy vy as causas que vos mouerão a não mandardes Francisco Velho a Mascate tendoo vós nomeado por capitão daquele forte, que tiue por acertado; e pella boa informação que me delle daes, e que está liure do omezio que teue, ey por bem que elle me vaa seruir no dito forte tanto que Belchior Calaça que ora está seruindo acabar o tempo por que foi prouido, tudo como me escreueis, pera o dito Francisco Velho seruir no dito forte o tempo e pella maneira declarado na prouisão que desta merce lhe mandei passar.

XXIII. E quanto ao que dizeis que Antonio de Sequeira que seruio de Prouedor mór dos contos desse estado, vindo na náo Reliquias pera este Reino perdera nella sua fazenda, e que querendo embarcarse nas náos de que foi por capitão mór Francisco de Mello falecera, pela importancia deste carrego tenho mandado tratar de pesoa que deste Reino me vaa seruir nelle nas naos desto anno presente, e pellas do anno passado vos mandei escreuer como avia por bem que seruise este carrego de Prouedor mór dos contos Francisco Paes casado e morador em Goa pella boa informação que delle tiue, em quanto eu não mandasse deste Reino pesoa prouida do dito carrego; emcomendouos que me aviseis do modo em que nelc procedeo.

XXIV. Vy o que me dizeis sobre a ordem com que se proue o ospital de Cochim, e como conuem não faltar o remedio necesario pera os doentes que nelle se curam, e vos emcomendo que tenhaes no prouimento delle tão bom cuidado como me escreueis que tendes de lhe mandar acodir em suas necesidades.

XXV. Ha tantos annos que se procura o remedio das muitas desordens que correm nos liuros da matricola desse estado e pagamentos que se por elles fazem tanto contra meu seruiço, e em dano de minha fazenda, e das conciecnias dos meus menistros, sem atégora se dar nhũ

a estas desordens, que conformandome com o que sobre esta materia me escreueis em quanto as pessoas que me seruem nessas partes se naõ asentarem debaixo de bandeiras pera se lhe fazerem seus pagamentos quando se fizerem as resenhas ordinareas pera nelas naõ aver os enganos que até ora correraõ como vollo mandey quando deste Reino partistes, e nas vias da armada do anno passado, ey por meu seruiço que se reduza a dita matricola em liuros nouos e se naõ façaõ nhũs pagamentos por elles senaõ pella ordem e forma que vereis por huã minha prouisaõ que vay nestas vias, a qual vos encomendo e mando que façaes cumprir e guardar ··õ inteiramente como por ella taõbem o mando.

XXVI. E quanto ao que escreueis que pera os socorros e armadas que foy forçado fazerdes vos faltou sempre o dinheiro necesario pera ellas, e que o esperaueis deste Reino, foraõ tantas as occasiões das armadas e despezas que se atégora fizeraõ nelle que naõ foi possiuel poderense mandar mais que os sesenta mil cruzados que foraõ repartidos pellas náos da armada do anno passado; e a este preposito e fóra delle me pareceo deueruos aduertir que quando ha tanta falta de dinheiro pera os acidentes e armadas ordinarias desse estado que sempre deuem preceder a tudo, vos deueis restringir e extreitar mais nas merces que em todos os annos fazeis com tanta larguesa como se ouuera dinheiro sobeio, sobre o que vos tenho mandado escreuer em todos os annos, e de nouo volo torno ora muito inquarecidamente a emcomendar remetendome ao que tereis visto pelas outras minhas cartas.

XXVII. A lenbrança que me fazeis de quanto importa a meu seruiço e ao bem desse estado escolherence capitaẽs pera algũas das fortalezas delle que tenhaõ todas as partes e calidades que ellas requerem, tendose mais respeito a isso que ha satisfaçaõ de seruiços, me pareceo muito boa e sempre se isto assy emtendeo, e conforme a isto tenho mandado que se tenha muita aduertencia no prouimento das fortalezas, e principalmente nas cinquo que apontaes.

XXVIII. Vy o que me escreuestes sobre o Equebar andar ocupado em guerras com os Tartoros e Patanes, e em fazer algũas fortificaçoẽs com que começa aver mudanças em Cambaia por parte delRey Modafar e seus liados, e como nestas mudanças e alteraçoẽs se podem oferecer algũas ocasioẽs de se poder tomar Surrate que de tantos tempos a esta parte se deseia e procura, vos emcomendo muyto que nas que virdes que se naõ deue deixar passar trabalheis por se fazer esta empreza tanto de seruiço de Deus e meu.

XXIX. Vy o que me dizeis que a cidade de Goa me quizera mandar os annos atrás e tambem o passado hum procurador seu com alguns apontamentos de suas pertençoẽs e confirmaçoẽs de priuilegios, e que lho impedistes por vos parecer assy meu seruiço; e porque com esta cidade he rezaõ que se tenha a conta deuida, ey por bem que querendo ella todavia enuiar a este Reino algũa pessoa pera que me requeira suas cousas, lhe deis liceuça pera o fazer. E porque se queixa que lhe naõ foraõ dadas os annos passados cartas minhas mandandolhe escreuer sempre nos maços das vias, de que tiue desprazer, vos encomendo que vos informeis das pessoas per quem lhas mandastes entregar, se lhas deraõ, ou o deixaraõ de fazer, e deis ordem como en todos os annos lhe seiaõ dadas, e o emcarregueis particularmente ao Secretareo desse estado, e que de todas as cartas minhas que forem nas vias se cobrem certidoẽs das pesoas a que se deraõ de como as receberaõ, e saiba a camara de Goa como mando que se faça esta diligencia sobre as cartas que lhe escreui, de que me avisareis, e avendo nisto culpa de alguem fareis proceder nisto.

XXX. Pelas informaçoens que tiue do procedimento de Janalurez Soares no cargo de Veedor da fazenda de Goa em que me seruia emuiei nas náos do anno passado a Antonio Giralte pera o soceder no dito cargo, e confio que procederá nelle como conuem a meu seruiço, emcomendouos que o fauoreçaes no que for rezaõ pera milhor poder comprir com a obrigaçaõ de seu car-

rego. E o Secretareo Joaõ de Faria que me escreueis que vinha pera este Reino, faleceo na viagem; e folguei de saber que o Doutor Duarte Delgado que ficou em seu luguar procede no mesmo cargo conforme ao que delle confio.

XXXI. E quanto ao que me dizeis que depois de vossa chegada a esse estado me tendes mandado informaçaõ dos nauios que nelle achastes de minhas armadas, e que depois o emcomendastes ao Veedor da fazenda que particularmente mo escreuesse, porque nas náos que dessas partes vieraõ o anno passado naõ tiue nhũa relaçaõ dos galioẽs, galés, e outros nauios de remo que andaõ no seruiço, vos emcomendo ma emuieis nestas náos.

XXXII. Foy bem feito o modo com que procedestes em se começar a fortificar a fortaleza de Manar pera cuia obra me dizeis que os moradores daquela costa daõ ametade do custo; emcomendouos que façaes acabar de todo esta fortificaçaõ e tenhaes particular cuidado das mais fortalezas desse estado que tiuerem a mesma necesidade, e agradeçaes de minha parte áqueles moradores o que nisto fazem.

XXXIII Nas náos da armada do anno passado vieraõ as vinte pipas de salitre que na vossa carta dizeis, e pella muita necesidade que neste Reino ha delle pera minhas armadas, vos tenho emcomendado que em todos os annos enuieis nas náos todos o mais que se puder aver, e fez muita falta naõ chegar o que uinha na náo Saluador, pello que de nouo vos torno a emcomendar que trabalheis todo o posiuel pera que em todas as armadas venha o mais que puder ser, e trateis disto como de pimenta porque com o mesmo emcarecimento vos emcomendo salitre.

XXXIV. He de tanta importancia pera a conseruaçaõ desse estado naõ lhe faltar a artelharia necesarea pera as armadas que se nele fazem, materia de que ha tantos tempos que se trata, que deueis procurar como se façaõ muitas fundiçoẽs dela, pois ha tanto aparelho pera se

aver o cobre necesario pera isto sem ir deste Reino; e posto que me escreueis que tendes mandado fundir muita artelharia, vos emcomendo muito emcarecidamente que mandeis fazer a mais que puder ser, pera o que tenho mandado que vaõ nestasnáos os dous fundidores que pedistes, por Francisco Diaz que seruia de fundidor estar doente e acabado.

XXXV. Tiue contentamento de me escreuerdes o cuidado que tendes de emparar as orfaãs que vaõ deste Reino, e bom modo com que procedeis em seu remedio; e vos emcomendo que assy o façaes sempre, e terey lembrança da que me fazeis no despacho da confirmaçaõ das merces que fazeis em meu nome ás pesoas que cazaõ com ellas pellas rezoẽs que em vossa carta apontaes.

XXXVI. Com os brincos que mandastes comprar e me enuiastes nas náos do anno de 87 comforme ao que entaõ vos escreui folgei muito, e vos agradeço o cuidado que tendes de me fazer este seruiço.

XXXVII. Prouerdes a Dom Filipe principe de Candea com sesenta pardáos cada mes pera seu intertimento, e naõ consentirdes que venha a este Reino, posto que me escreueis que o deseia muito, me pareceo muito acertado, e vos emcomendo que inda que elle vos torne a pedir e requerer licença pera o fazer lha naõ concedaes.

XXXVIII Folguei de saber por vossa carta como naõ fazeis merces em meu nome de báres forros, por volto eu assy mandar no Regimento que leuastes; e vos emcomendo muito que assy o façaes daqui em diante.

XXXIX. Importa tanto amizade delRey de Pegu pera a conseruaçaõ da fortaleza de Malaca que tenho por muito acertado emuiardes lhe com minha carta o presente que na vossa dizeis, e uos emcomendo que com elle tenhaes toda a boa conrespondencia, e se euitem todas as ocasioẽs que o puderem desviar damisade desse estado.

XL. Do modo com que procedestes com os embaixadores do Idalcaõ, Nizamaluco, e Cotamaluco, tiue contentamento, e vos emcomendo que sempre trabalheis por

conseruar estes Reis na amisade com esse estado pello muito que importa tela com os vizinhos delle; e porque me escreueis que o Cottamaluco se obrigou por contrato dar todos os annos trezentos candis darroz en Maçulapataõ pera prouimento da fortaleza de Ceilaõ, folgarey de me auisardes do preço em que se fez este contrato.

XLI. E quanto ao que me dizeis que o que Nicoláo Petro e Gaspar de Meneláo me escreueraõ sobre alguñs legoas de terra que se podem aproueitar junto a Coulaõ, e se fazerem fortalezas no Sangicer e Barcelor saõ emuençoẽs pelas rezoẽs que em vossa carta me apontaes, todauia sempre será meu seruiço tomardes em todas estas materias as informaçoẽs necesáreas, e emuiardesmas com vosso parecer, porque posto que as principaes ocupaçõesse trabalhos de vossa obrigaçaõ vos naõ deixem muito tempo pera outras de menos inportancia, o zelo e cuidado que tendes de tudo o que toca a meu seruiço vollo facilitaraõ pera o fazerdes em todas as ocazioẽs que se oferecerem de que vos parecer que me deueis dar conta.

XLII. E sobre se averem de tirar as madeiras aos Capitaẽs das fortalezas de Baçaim e Damaõ, oủ largarlhas pelas rezoẽs que em vossa carta me apontaes, vos mandarey escreuer em outra o que ei por meu seruiço que se nisso faça. Escrita em Lisboa a seis de feuereiro de mil quinhentos oitenta e noue.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Viso Rey.—Pera V. Magestade ver.—3.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Duarte de Meneses do seu Conselho do estado, e seu VisoRey da India.—3.ª via.

(Livro 3.º fl 334)

60.

VisoRey amiguo. Eu ElRey vos emuyo muito saudar. Pelo que me escreuestes pelas vyas do anno passado sobre dever mamdar outro Visorrey a essas partes que vos sucedesse na gouernança delas e licença pera vos virdes embora, e por me parecer yá tempo de virdes descamsar, e entemderdes que tenho lenbrança de uos mandar vyr sem ser necesareo fazersseme por vossa parte como volo mandey dizer antes que partiseis (quando naõ ouue por meu seruiço limitaruos tempo), e volo escreuy depois, q isera este anno enuyar VisoRey, o que naõ pode ser pelo tempo se yr gastamdo com outras ocupaçoẽs que foraõ tambem causa de este anno naõ yrem mais náos, gemte, e moniçoẽs, posto que nas cimquo desta armada (por serem grandes) tenho mandado que vaõ dous mil homens darmas; mas pera o anno que vem, prazemdo a nosso Senhor, vos mandarey sucesor e licença pera vos uyrdes embora, e com esta esperança certa podereys milhor pasar até emtaõ os trabalhos desse gouerno, que naõ podem deixar de ser taõ gramdes como me sinificaes em vossas cartas, de que tenho muita lembrança, e a terey pera com vossa boa uimda me resoluer nas merces que ouuer por bem de vos fazer, crendo que entaõ tereys acresentado a vossos seruiços outros merecimentos pera eu folgar mais de volas fazer como he rezaõ. Escrita em Lisboa a quinze de feuereiro de 589.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Visorrey.—Pera Vossa Magestade ver—3.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dõ Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado, e seu Visorrey da Indïa—3.ª via.

(Livro 2.º fl. 58)

61.

Visorrey amigo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Na materia dalfandega de Chaul e de se deuer ordenar naquela cidade vos tenho mandado escreuer pelas armadas dos annos passados, e porque em huã vossa carta das náos do anno passado de 88 me dizeis que pera se effetuar esta alfandega cumpre a meu seruiço mandaruolo expresamente por minha prouisaõ, antes de me nisto resolner mandey tomar alguñs emformaçoẽs e ouuy sobre ysso alguñs pessoas de expiriencia dessas partes, e porque naõ ha rezoẽs pera deixar de aver alfandega em Chaul, pois as ha em todas as mais fortalezas dellas, e as necesidades desse estado saõ taõ grandes como me escreueis, naõ se deue de regular esta materia somente pelo respeito particular daquela cidade e de pessoas ynteresadas nella, se naõ pello que conuem ao bem geral desse estado que está taõ falto e necesitado como sabeys; e tãobem sou enformado que nos Capittolos das pazes que se fizeraõ com o Yzamaluqo quando teue cerqada aquela cidade se declarou que o que tocaua a esta alfandega ficaria ao que o meu Visorrey dessas partes ordenasse, pelo que ey por meu seruiço que asenteis a dita alfandega pellos milhores, mais suaueys, e conuinientes modos que vos parecer pera se fazer com satisfaçaõ daquela cidade e sem escandallo, duuida, nem alteraçaõ, á qual escreuo sobre esta materia a carta que vay nestas vyas que lhe dareys parecendouos asy meu seruiço, ou a sospendereys se virdes que mays conuem, e pera se pôr a dita alfandega mandey passar a prouisaõ que vay nestas vyas, na execuçaõ da qual taõbem sobrestareys se vos parecer que conuem asy a meu seruiço, e bem, e quietacaõ desse estado; naõ estando as cousas dele despostas pera se poder yntentar ysto até me avisardes particularmente de tudo. Escrita em Lisboa a xb de feuereiro de 89.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Visorrey.—Pera Vosa Magestade ver.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dõ Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado, e seu VisoRey da India.

(Livro 2.° fl. 64 1.ª via,—e fl. 46 3.ª via)

62.

Viso Rey amiguo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Per hũa carta delRey de Cochim que recebi nas vias do anno passado me diz que tem particular cuidado de fauorecer e ayudar a conuersaõ da christandade em seus Reinos; e porque nas vossas cartas das mesmas vias me certeficaes quanto ao contrario disto procede nesta materia, e elle se queixa de os ministros que andam nella procederem de maneira em que elle recebe escandallo e perda de sua fazenda, vos encomendo que se vá despondo este Rey de maneira que naõ impida esta obra da conuersaõ, e o pratiqueis com o Bispo de Cochim e com o Prouincial da Companhia de Jesu, aos quaes mando escreuer sobre esta mattèria pera que em tudo se dee a maes conueniente ordem que for possiuel per que modos e meios poderá auer peraque conseguindose o effeito principal que sempre deue preceder a tudo se satisfaça e quiete ElRey de Cochim, pois isto tambem conuem pera o mesmo effeito.

II O mesmo Rey me escreue que sempre procedeo em meu seruiço com a uerdade e limpeza que he obrigado mostrando que seus Reinos estaõ a minha obediencia, e dizendo em resoluçaõ que numqua de seus portos sahiram cossairos a roubar nem naueguam pera Mequa, Dachem, e Ceillaõ, como fazem os Reis uezinhos com que os meus VisoReis tem amizade, e a que mandam prezentes; e em conclusaõ me pede que lhe mande apontar as cousas em que me desserue pera se ordenarem todas como conuem a meu seruiço. E pesio que de vos

sas cartas tenho entendido o contrairo, conuem todauia que se vá com este Rey continuando em tal forma que sem se quebrar com elle entenda que o que maes que tudo lhe conuem he proceder elle de tal maneira em todas as cousas de meu seruiço que me deua eu satisfazer muito delle nellas; e posto que em outra carta que vay nestas vias feita antes desta vos trato desta matteria a preposito tambem de Cochim me pareceo ella de qualidade pera vos tornar a fallar nella, porque a tenho por de grande ymportancia, consideraçaõ, e discurso pellos pontos que conserua em si que vos naõ particullarizo por quam presentes vos deuem ser; e o rematte de tudo isto consiste em se entender bem ElRey de Cochim, e que naõ pode fazer em meu seruiço cousa que naõ seya interesse proprio seu acertar nelle; e posto que este seia o caminho que maes approuo, naõ deixareis de yr uendo se ha outro pera me auisardes de tudo e me resoluer no que for maes meu seruiço.

III. Nas náos do anno passado tiue hũa carta do Samorim em que me diz que está muito prompto pera compir as pazes que esse estado fez com o Samorim seu irmaõ, e me pareceo meu seruiço mandarlhe responder per outra carta minha de que com esta vos enuio a copia; e porque nella me pede que os cartazes que passardes a seus vassallos pera poderem nauegar se dem a a elle na sua maõ pera os repartir por elles, remetto isto a vós pera o ordenardes como vos parecer maes seruiço de Deos e meu; e me pareceo deueruos aduertir que os treslados que vierem com as oilas que os Reis gentios desse estado me yndiarem, uenham maes autenticos do que o he uirem feitos pello escriuaõ da feitoria, mormente quando as cartas tratam de pessoas interessadas a que elle pode ser suspeito.

IV. Como as cousas desse estado estaõ tam prouidas e em especial aqueles carreguos de que qua tenho maes enformaçaõ auendo outros muitos nelle de que se podem prouer as pessoas que me la seruem, vos encomendo e mando que façaes fazer hum caderno de todas as capi-

tanias, é maes carreguos que nele se prouem por minhas prouissoẽs e pellos VisoReis desse estado e capitaẽs das fortallezas delle, no qual caderno se declarará os ordenados que cada hum delles tiuer por meus Regimentos, ou prouisoẽs dos VisoReis e guouernadores dessestado, que me ynuiareis por uias nas náos desta armada, feito tudo com taes declaraçoens que com ellas se responda a tudo o que se offerecer preguntarsse nesta materia.

V. E posto que os annos passados vos tenha mandado escreuer ynuiasseis narmada de cada hum delles as droguas e yncenso necessario pera paguamento das ordinarias que per conta de minha fazenda se paguam aos mosteiros é casas de Relligiosos destes Reinos, atee aguora as naõ trouxeram, fazendose com estas ordinarias hũa mui grande despeza em minha fazenda por se comprarem as droguas pera o paguamento dellas pellos preços que uallem neste Reino, que se poderia escuzar uindo dessas partes como vollo tenho mandado escreuer; pello que vos encomendo e mando que dos rendimentos dalfandegua de Cochim façaes em cada hum anno comprar a quantidade de droguas e yncenso que por hũa certidaõ do Prouedor e officiaes da casa da India (que vos será dada por vias) constar que sam necessarias pera o paguamento das dittas ordinarias que ynuiareis repartidas pellas náos de cada hũa das ditas armadas e entregues aos mestres dellas que se obriguaram a mandarem conhecimentos en forma dos thesoureiros da especiaria pera o official sobre que forem carreguadas, e se fará declaraçaõ no caderno das dittas náos das que uierem en cada hũa dellas.

VI. Julliaõ da Costa que dessas partes ueio por terra me apresentou hũa petiçaõ de Isaque Judeu morador em Babillonia na qual me pede que auendo respeito aos muitos auizos em que tem servido e pode seruir lhe faça merce que elle se possa tornar á fortalleza de Ormuz donde dantes viuia, e dos dereitos da settima parte de sua fazenda que despachar naquella alfandegua, e que depois de ter paguo nella os dereitos da entrada e saida os Ca-

pitaēs naõ tenham que entender com sua fazenda, e que liuremente a possa leuar ou mandar pera fora; e que lhe mande passar prouisaõ pera que ElRey de Ormuz nem suas yustiças entendam com elle, e que somente responda e estê a dereito diante de minhas yustiças, e que elle e seus filhos e genrros possam trazer no ditto Reino sombreiros de sol, e que os aposentadores da Cidade de Ormuz lhe naõ tomem suas cazas daposentadoria porque receberá nisso notauel damno, e sobre tudo me pede lhe faça merce de o mandar vir per hũa carta minha; e porque antes de lhe mandar responder a esta sua petiçaõ me pareceo deuer ter ynformaçaõ vossa, vos encomendo a tomeis muito particullar deste Isaque, e se será meu seruiço mandallo vir pera a fortalleza de Ormuz, e como procedeo nella o tempo que ahi resedio, e se por elle se tinham alguns auizos necessarios ao bem desse estado, ou se auerá ynconueniente tornar elle áquella fortalleza, e se será decente concederlhe as cousas que pede, ou algũas dellas e quaes, pera com vossa ynformaçaõ e parecer lhe mandar responder como ouuer por meu seruiço.

VII. O procurador dos Relligiosos da Companhia dessas partes me apresentou huns apontamentos em que me pedem aya por bem fazerlhes esmolla de lhe mandar dar algũa renda certa pera os Relligiosos que residem na conuersaõ da China e Japaõ, e mandar prohibir que nenhuns nauios de meus vassallos vaõ aos portos dos imigos delle dos que naõ premittem entrar o Euangelho em suas terras; e antes de lhe mandar a ysto responder vos encomendo vos ynformeis muito particullarmente de quantos Relligiosos residem naquellas partes, e se tem nellas algũa boa commodidade de se poderem sustentar sem estas rendas que pedem, e auendoselhes de dar nellas algũa cousa quanto deue ser, e se procedem na conuersaõ daquelle Reino com o respeito deuido ao Viso Rey desse estado pera se ella melhor conseruar e augmentar, e se ha ynconuenientes e quaes pera a prohibiçaõ que pedem de naõ yrem os dittos nauios a terras de imigos

e de tudo me auizareis particullarmente pera com vossa enformaçaõ e parecer me resoluer na reposta que ouuer por bem de lhes mandar dar.

VIII E outrosi me pedem licença pera trazerem da China em cada hum anno doze quintaes de cobre pera se laurarem em moeda na ribeira de Goa, o que naõ hey por meu seruiço pello dano que minha fazenda recebe em se laurar nella outro cobre senaõ o que for per conta della, e uos encomendo e mando que nesta materia guardeis inteiramente o que yá vos tenho mandado per carta de 21. de Janeiro do anno passado.

IX. O Prouedor e irmaõs da Misericordia da fortalleza de Coullaõ me ynuiaraõ dizer per carta de 16 de Dezembro de 87 como aquella casa estaua muito necessitada asi pera soccorrer aos pobres nouamente conuertidos como pera o remedio dos doentes que se curam no hospital della que muitas uezes morrem ao desemparo, pedyndome os mandase prouer com algũa esmolla em cada hum anno nalfandegua da Cidade de Cochim, e antes de lhe mandar responder ao que asi pedem me pareceo que deuia ter ynformaçaõ vossa, pello que vos encomendo a tomeis do fructo que se colhe daquella casa e hospital, e se será seruiço de Deos e meu fazerlhe algũa esmolla em cada hum anno como pedem, e quanta, de que me auisareis.

X. ElRey das Ilhas me escreueo pellas náos do anno passado, e se queixa que os mouros de Cananor saõ senhores absolutos daquellas Ilhas, e as desfructam de tudo o que ellas daõ, e que Nicullão Petro védor da fazenda de Cochim lhe naõ respondeo a hum protesto que lhe fez com a decencia deuida, e em geral se agraua de o tratarem com pouco acattamento, a que me pareceo naõ lhe deuer mandar responder por me escreuerdes em carta de 23 de Nouembro de 87 que sendo cazado com hũa yrmam de Antonio Teixeira de Macedo que foi deste Reino em vossa companhia com as orfãs procedia de maneira e com tantos desmanchos que vos naõ pareceo meu seruiço dardeslhe a carta que naquelle anno lhe escreui, e assi naõ lhe escreuo nestas uias; e posto que já

vos tenho mandado escreuer que trabalheis pello yr encaminhando nas cousas de meu seruiço e obriguação de sua pessoa e nome que tem, vollo torno de nouo a encomendar, e que no que se offerecer e for rezaõ o fauoreçaes, dandolhe tambem a entender que por naõ ter boa ynformaçaõ de seu procedimento naõ me pareceo deuerlhe responder, mas que por sima diso uollo encomendo neste modo.

XI. E posto que sobre a demanda que ha antre ElRey de Ormuz e Xeque Joette que pretende a subcessaõ daquelle Reino vos tenho escritto que se detremine esta causa, na Rellaçaõ dessas partes, por este negocio ser de grande ymportancia me pareceo meu seruiço tornaruos auisar que façaes ouuir com as partes o procurador dos meus feitos nesse estado, e que os juizes a que pertencer o conhecimento destes autos ponhaõ suas tenções por escritto e que cada hum entregue a sua serrada e sellada que me ynuiareis com o treslado dos dittos autos com vosso parecer sobre o que entenderdes desta demanda, e se poderá causar algũa alteraçaõ no Reino de Ormuz em caso que se senteneasse contra ElRey pera mandar ver tudo, e conforme as tençoens e ao que parecer justiça tomar nesta materia a resoluçaõ que uir que maes conuem. E porque o ditto Xeque Joette me ynuiou pedir que lhe mandasse passar prouisoẽs de seguro do dito Rey de Ormuz por se temer que por rezaõ da ditta demanda o mandasse mattar, mandei passàr a que vay nestas vias, e parecendouos que nao ha yncõnueniente algum a se noteficar ao ditto Rey de Ormuz o fareis fazer pollo modo que vos melhor parecer, porque auendoo ey por bem que se lhe naõ dee o ditto seguro nem saiba que lho mandei passar, e me auisareis do que neste caso vos parecer maes meu seruiço.

XII. E porque sou ynformado que ynuiarensse ás fortallezas desse estado pessoas com nome de Vedores de minha fazenda sempre he em damno della, e que os que ynuiastes a Cochim sobre os dereitos das naos de Malluqua e China que naõ poderam passar a cidade

de Guoa se poderam escusar, e os sellairos que por esse respeito lhe destes e especialmente por naquella cidade auer Védor da fazenda prouido por mim, vos mando expressamente que escuzeis prouer estes carreguos como vollo ya mandei escreuer nas uias dos annos passados, o que entendereis assi á letra sem outra interpetração alguã.

XIII. E assi sou ynformado que estando o Lecenceado Luis de Goes de Lacerda na cidade de Cochim tirara deuassa sobre a uinda delRey de Cochim a ella e doutras cousas, a qual atee aguora me naõ foi inuiada, pello que vos encomendo que vos enformeis se por ella consta serem culpados alguãs pessoas, e ma ynuieis com toda a maes ynformaçaõ que disto tiuerdes.

XIV. Pellas vias do anno passado de 98 vos mandei escreuer como tinha apresentado no arcebispado de Guoa a Dom Matheus Bispo de Cochim, e lhe mandei as letras do Sancto Padre pera ser promouido á ditta prellazia, e porque poderia acontecer (o que naõ creio) que ouuesse antre uós e elle algum desgosto sobre as matterias que correram em Cochim, e conuem que estando elle agora maes perto de vós e na principal prelazia desse estado tenhaes com elle toda a boa correspondencia, vos encomendo que assi o façais como de vós confio.

XV. E porque me foi ditto que mandando o Bispo de Cochim hum uigario ao porto de Teuenapataõ onde está yá feita huã ygreia fòram ahi ter alguns Religiosos Capuchos da Ordem de Sam Francisco e usurparam a yurdiçaõ daquelle uigario, e escandallizaram o Naique senhor daquella terra, vos encomendo que particullarmente vos ynformeis deste caso, e sendo assi como se diz aduirtaes ao Custodio daquella Ordem que ponha nisto o remedio necessario, e a ynformaçaõ que disto tiuerdes me ynuiareis.

XVI. E posto que nas uias dos annos passados vos tenho mandado tomeis ynformaçaõ da queixa que ha antre os Relligiosos da Ordem de Sam Francisco e os da Companhia de Jesu sobre o Collegio que fazem em

Vaipincotta, e pellas nãos do anno passado me escreueestes que neste Collegio ora nouamente começado se fazia fruto, e se esperaua que ao diante se fizesse maes, todauia por ser ynformado que se pode escuzar, pois na cidade de Cochim ha Collegio com mantimento á custa de minha fazenda, vos encomendo que vos torneis a enformar se conuem auer este de Vaipincotta e as pessoas que se nelle yncinaõ, e se he necessario para a conuersaõ daquellas partes, de que me auisareis.

XVII. E porque por uossa carta e outras particullares de pessoas desse estado soube como mataram a Dom Pedro Arel na cidade de Cochim alguns Portuguezes e mestiços omeziados que residem em Cochim de sitta, e se cuida que foi por ordem delRey de Cochim e seus Regedores, procedendo o dito Dom Pedro sempre em meu seruiço, vos encomendo e mando que com todo o riguor e dilligencia mandeis proceder contra os culpados, e trabalheis por se auerem a maõ, e se castiguarem como a qualidade deste caso o pede, e sem se dar a entender a elRey de Cochim que he auido por culpado nelle, o obriguaeis pol bons modos que dê o officio de Arel a hum filho do ditto Dom Pedro.

XVIII. En carta de seis de feuereiro que vay nestas vias vos escreui sobre as cousas delRey de Jôr, e que me auizeis se se deue fazer hum forte em Jôr, e tornando aguora a uer esta materia, pella ymportancia de que he, me parece que naõ consiste o remedio della em se fazer o ditto forte senaõ em se procurar atalhar que se naõ torne a fortificar aquelle Rey, e faça outra fortalleza no porto em que a tene, e que para tudo ysto será de grande effeito andar naquellas partes a armada que for necessaria e pera tambem segurar a nauegaçaõ dellas, e assi vos encomendo que o ordeneis. Escritta em Lisboa, a 22 de feuereiro de 1589.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o VisoRey.—Pera Vosa Magestade ver—3.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Duarte de Meneses do seu Conselho do estado, e seu Visorrey da Imdia.—Terceira via.

(Livro 3.º fl. 360)

Memoria do que se ha mister pera as ordinarias dos Mosteiros, e cousas de que S. Magestade tem feito, merce. (a)

It. de pimenta..............................36:2:20
„ de crauo...................................19:1:20
„ de canela..................................28:2:10
„ de gengiure...............................17:3:15
„ de beijoim.................................. 3:3:16
„ denceenço.................................30:3:14
„ de maça...................................... 1:3:18
„ de nós.. 2:0:06

Ysto crece cada dia porque por huã prouisaõ geral todolos mosteiros que se fazem neste Reino tem certa ordinaria, e naõ entraõ aquy os mosteiros dos Capuchos que por esmola está en custume darselhe o que pedem principalmente pimenta, beijoim, e inceenço, e asy aos frades Castelhanos desta Ordem quando aquy acertaõ de vir; o que certifico en Lisboa oje seis de feuereiro de 1589—*Fernam Rodrigues Dalmada—Fernam Gomes da Gama.*

(Livro 1.º fl 165, e fl 167)

63

Vissorey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. Comuem tanto ás grandes e continuadas despesas que

---

(a) Este he o documento a que se refere o Cap. V da Carta antecedente.

se fazem com os continuos cerquos que o Raju poem á fortaleza de Ceilaõ, que posto que pellas naos do anno de 87 vos emuiey hũs apontamentos que me foraõ dados sobre o que conuinha fazerse nisto pera com vossa informaçaõ e parecer me resoluer nesta materia, a que ainda me naõ respondestes, me pareceo meu seruiço mandar tomar resuluçaõ nella, pello que vos emcomendo e mando que logo ordeneis oito fustas bem apercebidas de soldados, artelharia, moniçoens, com hum capitaõ mór e capitães de que se entenda que somente trataraõ de aquerir nesta armada merecimento pera eu lhe fazer por esse respeito muita merce procurando com ella e com os nauios que andaõ armados por ordem do capitaõ de Manar (que tambem hey por meu seruiço que se ajuntem nesta armada e debaixo da bandeira della) impedir de todo os comercios daquella Ilha, e enfraquecerem com isso o imiguo trazendo tam bem guardados os portos da ditta Ilha que naõ possa entrar nem sair nenhũa embarcaçaõ delles, e isto com tanta continuaçaõ, vigilancia, e cuidado, que se fique consigindo todos estes efeitos que se pretende; e posto que pareça que com esta armada se fara hũa despesa continua, naõ pode ser tanta que muito maiores despesas se naõ façaõ com as grandes armadas que de necessidade se enuiaõ de socorro os mais dos annos a descerquar aquella fortaleza, e peraque tudo isto se faça milhor e mais inteiramente e os capitaẽs daquella fortaleza mouidos de alguãs pertenções suas que naõ he de crer que tenham, mas he bem que se atalhem, a naõ desuiem do que conuem, hey por bem que a pessoa que emcarregardes de capitaõ mór desta armada vos dee a menagem della, e fique fora da jurdiçaõ do Capitaõ da dita fortaleza, nem penda o prouimento nem admenistraçaõ da dita armada senaõ do Capitaõ mor della, e vos seja em tudo emediato, pera o que ordenareis ao dito Capitaõ mor o Regimento e ordem de como hade proceder na mesma armada, e de tal maneira que aia antre elle e o Capitao da fortaleza toda a conformidade nas cousas de meu seruiço, pera o que dareis a ambos a

ordem que conuem prouendose como a esta armada lhe naõ faltem os mantimentos necesareos e o dinheiro pera as paguas dos soldados que me nella seruirem, porque se ouuesem de ir buscar este remedio a outras partes e deixassem os portos daquella Ilha liures da mesma armada, seria de pouco effeito os que se della pertende que he infraquecer o imiguo e hir dispondo as cousas desta Ilha pera se milhor effeituar a conquista della quando o tempo der lugar pera isso, e franquear esta armada a ponta de Gualle onde sou informado que o Raju tras algũs nauios armados por virem demandar aquella ponta todas as náos que vem de Bengala e das partes do Sul, onde já tomaraõ hum junco, e naõ se atalhando isto irá cada dia fazendo mores danos; e vos emcomendo vos informeis se será comueniente pera a segurança da nauegaçaõ do sul fazerse algum forte na mesma ponta de Gualle, e em caso que vos pareça necessario me avisareis da despesa que pode fazer, e dos soldados que deuem residir nelle.

II. E porque de todo fique desenganado este imigo de poder tomar por cerquo aquella fortaleza, ey por bem e mando que logo ordeneis como se recolha a fortaleza dentro em mil braças em ambito, e se atalhe com hum muro de mar a mar, que sou informado que poderá ser de quatrocentas braças, e cercado com hũa caua que sempre esteia chea dagoa do mesmo mar, e naõ será de emconueniente ficar de fora desta fortaleza a mais grandura da què ora he com as mesmas cerquas com que atéqui esteue, pois se pode ordenar em caso que o imigo ponha algum cerco recolherense na mesma fortaleza o tempo que elle durar onde se deue recolher toda a artelharia depois que for atalhada na forma em que hey por bem que se faça, o que mandareis ordenar por pessoas praticas e que o bem entendaõ asistindo a isso o engenheiro mór com a breuidade que este caso pède, de que me avissareis muito particularmente.

III E porque sou informado que daquella fortaleza se naõ recolhe nenhũa canela pera minha fazenda por respeito do Raju naõ acudir com as pareas que ora

obrigado a dar, e de entaõ pera qua se faz muita cantidade della pellos piaẽs a quem se dá mantimento á custa de minha fazenda sem ficar resultando pera ella cousa algũa por se conuerter tudo em beneficio dos Capitaẽs, me pareceo deueruos mandar que particularmente vos emformeis da causa porque se naõ rocolhe esta canela por minha conta; e se será meu seruiço fazerse algum contrato della peraque possa vir a este Reino, e em que forma o deuo mandar fazer, pera com vossa informaçaõ mandar ordenar o que ouuer por bem. Escrita em Lisboa a sete de março de lxxx e noue.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Visorrey.—Pera Vossa Magestade ver—3.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey

A Dõ Duarte de Meneses do seu concelho do estado, e seu Visorrey da India—3.ª via.

(Livro 2.° fl. 50.)

64.

Viso Rey amiguo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Os vereadores e maes officiaes da Camara de Goa se aggrauam do contrato do annil que neste Reino se fez per conta de minha fazenda dizendo que recebem nisso perda e damno em suas fazendas, sobre que tambem me vós escreuestes nas uias do anno passado; e porque as droguas dessas partes sempre foram reseruadas a minha fazenda para as poder mandar contratar como quizesse, e do annil foi yá feito contrato por mandado do senhor Rey Dom Sebastiaõ meu sobrinho (que Deos tem) no anno de 74, afora outros mais antiguos, e naõ tem rezaõ de se agrauarem, lhe mando escreuer que mandarei ver a justiça que tiuerem neste caso para lha mandar fazer inteiramente, e vos encomendo que de minha

parte assi lho diguaes, e que vos apresentem suas rezoẽs para mas enuiardes.

II. Tambem se aqueixam que mandastes laurar xarafins de pratta com tamanha ligua que de necesidade resultaram muitos damnos a esse estado e naõ auerá quem os queira leuar no preço das mercadorias que uenderem, e será ocasiaõ para se uirem a leuantar as sarrafagens das moedas extrangeiras que lá correm; e porque nos annos passados vos tenho mandado escreuer que naõ auia por meu seruiço que se laurase esta moeda com a ligua com que corre, vollo torno de nouo a mandar, porque naõ he rezaõ que se remedeem as necessidades deste estado com dano commum delle.

III. E assi se queixam de auer Prouedor das guallés nessas partes que naõ seja morador naquella cidade, e de prouerdes em meu nome o carguo de escriuaõ da Camara della que estaua uaguo sendo de sua apresentaçaõ, e assi me pedem que os escriuaẽs dos orfaõs da mesma cidade se prouejam em vida, e pera estes carreguos se elegam pesoas que os siruam em que aya merecimentos e partes pera elles; e porque ouue por meu seruiço naõ lhe mandar responder a estas cousas sem particullar enformaçaõ vossa, vos encomendo que ma ynuieis muito particular de todas ellas com uosso pareçer, pera com iso tomar nellas a resoluçaõ que ouuer por bem.

IV. E asi me pede esta cidade lhe mande guardas os preuilegios que em meu nome lhe foram confirmados por Fernaõ Telles de Meneses, gouernador que foi desse estado; e se queixa da casa que os Padres da Companhia fizeram do terreiro dos guallos dessa cidade de que recebem alguns damnos em especial os Padres da Ordem de Sam Francisco a que por esse respeito faltam esmolas, e que queixandose disto a vos lhe naõ destes nenhum remedio, e posto que pollas uias do anno passado me escreueis que por estar a obra desta ygreia muito auante, e estarem ja nella despendidos maes de 20 mil pardáos vos naõ parecera seruico de Deos e meu empedirlha, vos encomendo que particullarmente me auizeis das pre-

uillegios de que trata, e se será meu seruiço confirmarlhos como vollo yá mandei escreuer pellas uias do anno passado, e particullarmente me auizareis se conuem deixarse acabar a ditta ygreia aos Padres da Companhia, para em tudo mandar prouer como ouuer por meu seruiço.

V. Pella boa enformaçaõ que tenho do Lecenceado Simaõ Pereira desembargador extrauagante da Rellaçaõ de Goa ouue por bem de me seruir delle no officio de procurador da fazenda da coroa dessas partes de que lhe maudei pasar minhas prouisoẽs, e porque na mesma Rellaçam pello Regimento della hade auer quatro desembargadores extrauagantes (de que estaõ dous uagos, e hade ficar outro do ditto Simaõ Pereira) Hey por bem e vos mando que prouejaes nelles tres Ouuidores das fortallezas desse estado de que se tiuer maes satisfaçaõ por terem dado boas residencias.

VI. A cidade de Cochim me ynuiou pedir por sua carta ouuese por bem que podesem fazer loguo hũa das duas uiagens da China que diz que tem para a fortefiçaõ daquella cidade por prouisoẽs do Senhor Rey Dom Sebastiaõ meu Sobrinho que Deos tem por lhe entrar loguo, como tambem mo escreueis por carta de 23 de Nouembro de 87, e porque esta materia da fortificaçaõ de Cochim he de tanta consideraçaõ como tereis entendido, e sobre ella vos escreuo muito particularmente per outra carta, me parece que será meu seruiço que conforme ao asento que se nisto tomar lhe deixeis fazer a ditta uiagem, ou lha suspendais, e em caso que se faça seja com dardes a isó tal ordem e forma que o proueito della seia todo para a mesma forteficaçaõ sem se poder por nenhum caso applicar cousa algũa delle para outra nenhũa despeza qualquer que seia. E assi me escreue que fez de despeza com a náo que se mandou daquella Cidade carreguada de mantimentos á fortalleza de Mallaqua maes de 16700 pardáos, com que ficou muito empenhada (como tambem o entendi por uossa carta); e que estes mantimentos se deram de graça aos moradores da mesma fortalleza de Mallaqua; e porque sempre auemi

por meu seruiço gratificarense estes socorros semelhantes, vos encomendo me auizeis em que modo fizeram esta despeza que dizem, e o que importou, e como se procedeo na repartiçaõ dos mantimentos daquella nao pellos moradores da fortalleza, e se entenderam que lhos dauaõ de graça, e a merce que vos parece que por esse respeito deuo fazer a Cidade de Cochim. E asi me pede lhes faça meree de quinhentos piques pera a armada que em cada hum anno fazem pera a guarda dos nauios que vem de Bengalla e da costa de Choromandel demandar o Cabo do Comorim; e porque naõ tenho enformaçaõ de como estaõ prouidos delles os almazens desse estado lhe mandei escreuer que acudissem a vos para conforme ao que puder ser os mandardes fauorecer e ajudar. E tambem me escreue que no tempo de Dom Jorge Temudo Bispo de Cochim foram passadas ollas pelo Rey que entaõ era em fauor dos christaõs que se faziaõ em suas terras pera poderem pesuir as honrras e liberdades e fazendas como se fossem gentios, o que se naõ guarda pello Rey que hora he, e porque se se gardarem será causa de se conuerterem muitos a nossa sancta fee, vos encomendo que o presdadaes ao fazer, pois he cousa tanto de seruiço de Deos e meu.

VII. A cidade de Baçaim se queixa que as obras da forteficaçaõ della naõ correm com a presteza que conuem a meu seruiço e segurança da mesma cidade, e que em tempo delRey Dom Joaõ meu senhor (que está em gloria) se dauam na feitoria della doze mil pardáos cada anno para as obras da ditta fortefiçaçaõ que no anno de 80 lhe tirou o Conde Dom Luis dataide sendo VisoRey, e lhe pusera nouo tributo nos mantimentos em que recebiaõ muita oppressaõ; e porque dizem que se poderá segurar e quasi acabar aquella fortaleza com oito mil pardáos de despeza, e me pedem lhe faça merce de quatro mil pardáos cada anno que já me ynuiaram pedir o anno atras e sobre que vos escreui, vos encomendo que se a este particullar me naõ tendes respondido o façais pellas náos deste anno, e me auizeis se será meu seruiço concederlhe

isto que me pedem, e que desta forteficaçaõ tenhaes tam particullar cuidado como a ymportancia della o requere, e vollo tenho emcarreguado.

VIII. E assi me pedem lhe mande guardar huã prouisaõ que lhe pasastes em meu nome para naquella cidade se fazer poluora como se dantes fazia, por auer nella muita commodidade pera isso, e os materiaes maes baratos, e que muitas uezes por falta de poluora se deixaram de fazer muitas armadas de muito meu seruiço; e que haquella fortaleza estaua muito falta de artelharia; pelo que vos encomendo que em huma cousa e em outra deis o remedio e ordem que maes conuem a meu seruiço e segurança da mesma cidade. E porque tambem ella se queixa do contrato e estanco do annil (asi como o faz a cidade de Goa sobre que vos escreuo nesta carta) lhe podereis mandar dizer nisto o mesmo que se ha de dizer á camara de Goa.

IX. Dom Joaõ Rey das Ilhas de Maldiua me ynuiou dizer como fizestes merce em meu nome a Dona Francisca de Vasconcellos com quem he cazado, por ser huã das orfãs que deste Reino foram no anno de 84, de 500 pardáos de tença cada anno em sua uida, os quaes aueria no que elle era obrigado paguar a minha fazenda de pareas das dittas Ilhas com declaracaõ que mandaria confirmar a ditta merce por mim dentro de tres annos pedindome que auendo respeito a ser casado com a ditta Dona Francisca lhe fizese merce de lhe mandar confirmar e acrecentar maes 200 cruzados em cada hum anno pera a ditta sua molher se poder sustentar conforme a qualidade de sua pessoa; e porque pellas nossas cartas do anno pasado de 88 me dizeis que lhe naõ destes a carta que lhe mandei escreuer por se naõ ordenar bem com a ditta sua molher e naõ proceder conforme sua obrigaçaõ e decensia de sua pessoa, me pareceo meu seruiço naõ lhe mandar differir a este seu requerimento sem primeiro ter vossa enformacaõ do modo de seu procedimento, para com ella lhe mandar responder como ouuer por meu seruiço; e parecendouos que

em quanto me inuiardes a ditta enformaçaõ deue auer os ditos 500 pardáos lhos mandareis dar pella prouisaõ que lhe passastes. Escritta em Lisboa a oito de Marco de MDLxxx e noue.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Visorey—Para V. Magestade ver—1.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Duarte de Meneses do seu Conselho do estado, e seu Visorrey da India—3.ª via (*sic*).

(Livro 3.º fl. 346)

65.

VisoRey amiguo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Por uossas cartas do anno passado me dizeis que com as cousas do Sancto Officio dessas partes e menistros dellas tendes a conta que he rezaõ, e os fauoreceis em seus pagamentos; e posto que na carta geral que vos mandei escreuer vós significo o contentamento que tiue de o assi fazerdes, me pareceo deueruos tornar a encomendar que assi o façais sempre, e que auendose de fazer algũas dilligencias nas fortallezas e terras dese estado pellos Inquisidores ou outros quaesquer menistros do Sancto Officio os fauoreçaes e ajudeis em tudo o que por elles vos for requerido para bem das dilligencias que ouuerem de fazerem, porque em asi o fazerdes me auerei por bem seruido de vós. Escritta em Lisboa a onze de Março de MDLxxx e noue.

REY.

Pera o Viso Rey da India—3.ª via.

(*N sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado, e seu Visorrey da India.—3.ª via.

(Livro 2.º fl. 54)

66.

VisoRey amigo. Eu ElRey uos emuio muito saudar. Por ter entendido que por outras vias poderia chegar a essas partes a noua do successo que teue a armada com que sahio o Duque de Medina Cidonia o anno passado de 88 contra Inglaterra differentemente do que passou, me pareceo enuiaruos a Relaçaõ particular disso que yrá com esta pera a verdes e terdes entendida a verdade do caso, e conforme a ella o dizerdes quando e como vos parecer, o que confio de vós que fareis pello modo mais acertado e conueniente a meu seruiço. Escrita no Pardo a 20 de Março de 89. (a)

REY.

Pera o Viso Rey da India.—4.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

Ao VisoRey da India—4.ª via.

(Livro 2.° fl. 60)

67.

VisoRey amiguo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Jorge de Camara filho de Rui Gonçalves de Camara que Deos perdoe me inuiou dizer que nesas partes ficara muita fazenda do ditto seu pay entregue a alguãs pesoas, e temia que se naõ podese arrecadar delles sem interuir niso vosa ajuda e fauor, pedindome vos mandase escreuer lho deseis a seus procuradores para se pôr a ditta fazenda em arrecadaçaõ; encomendouos que tanto que vos esta for dada os fauoreçaes em tudo o que ouuer lugar para que a ditta fazenda se arrecade dos deve-

---

(a) Esta foi a chamada *Invencivel armada*, que se perdeo nas costas de Inglaterra. Devia ser curiosa a *Relaçaõ* deste grande desastre dada pelo proprio Phelippe II; mas infelizmente perdeo-se, e naõ achamos vestigios della no archivo da India.

dores procedendose niso asi com os presentes como com os ausentes conforme a direito de maneira que venha toda a que for deuida ao dito Rui Gonçalves a boa arrecadaçaõ, e a façaes embarcar nas nãos deste anno repartida por ellas e entregue a pesoas seguras e abonadas. Escrita em Lisboa a 23 de Março de 1589.

O CARDEAL.

Miguel de Moura.

Para o VisoRey sobre Jorge de Camara—Para V. Magestade ver.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado, e seu Visorrey da India—1.ª via.

(Livro 2.° fl. 62)

68.

Eu ElRey faço saber aos que este aluará vyrem que eu mamdey ora ordenar hum Regimento sobre a ordem que daqui em diante ey por bem que se tenha no negocio dos contos das partes da India, e por quanto naõ hey por meu seruiço que os Contadores e oficiaes dos ditos contos ayaõ as merces que até ora avyaõ pelas contas que tomauaõ aos tisoureyros, feitores, e a outros oficiaes das ditas partes, e temdo a ysso respeito, e por outros que me a ysso mouem, Hey por bem e me praz que do dia que este for apresentado na cassa dos contos da cidade de Goa em diante os oficiaes dos ditos contos ayaõ em cada hum anno o acresentamento seginte alem do mantimento que tem por Regimento, a saber, averá o Prouedor dos contos e das ementas vynte mil reis dacresentamento em cada hum anno, e o emxecutor de minhas diuidas averá outros vynte mil reis dacresentamento por anno, e aos contadores averá cada hum deles de acresemtamento por anno vynte mil reis, e os escriuaes dos ditos contos dez mil reis alem do mantimento que tem com os ditos carregos, e lhes se-

raõ pagos no tisoureiro da cidade de Guoa assy e da maneira que lhes hade pagar seus ordenados. Noteficoo assy ao meu Vysorrey e gouernador das partes da India, e aos Veedores de minha fazemda delas, e lhes mando que na maneyra que se neste contem o cumpraõ e goardem, e façaõ comprir e goardar ynteiramente como se nele contem sem a ysso ser posto duuida, embargo, nem contradiçaõ algũa, por que assy o ey por meu seruiço, o qual hey por bem que valha como carta, e que naõ passe pela Chancelarya sem embarguo da Ordenaçaõ do segundo Liuro, Titolo xx, que o contrayro dispoem. Manuel de Torres o fez em Lisboa a 23 de Março de 589. E eu Diogo Velho o fiz escreuer.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o VisoRey—Pera V. Magestade ver todo—3.ª via.

(Livro 1.º fl. 23)

69.

VisoRey amiguo. Eú ElRey vos emuio muito saudar. Antre as petiçoẽs que me foraõ apresentadas este anno de pessoas que me seruem nesas partes vierão algũas das estantes nelas a que mamdey porora sospender a reposta por me parecer necesario ter primeiro vossa imformaçaõ, pelo que vos emcomemdo e mamdo vos imformeis de Agostinho Antunez e de seus seruiços, e comforme ao que achardes delles o proucreis no que ouuer lugar e vos parecer rezaõ; e asi tomareis informaçaõ de Migel Duraẽs de Barbuda e de seus seruiços, e hachamdo que tem seruido (depois que foy prouido com o carrego de escriuaõ da feitoria de Goa) e que merece o carrego de feitor de Dio lho declarareis, o qual seruirá por tempo de tres annos na vagante dos prouidos antes de 16 de feuereiro deste anno; tambem tomareis imformaçaõ dos seruiços de Domingos d'Oliueira de Lemos, e de Antonio Coelho, e de Manoel Esteuez morador em Cochim, e da calidade deles e de suas pesoas, e se he este

Manoel Esteuez de naçaõ, e me emuiareis nestas náos a imformaçaõ que achardes com vosso parecer pera lhes mamdar responder a suas petiçoẽs como ouuer por bem. Escrita em Lisboa a xxiiij de março de MDLxxx e noue. E eu Diogo Velho o fiz escreuer.—E os ditos Agostinho Antunez e Miguel Duraẽs enuiaraõ tirar a este Reyno confirmaçaõ minha das repostas que lhes derdes por bem desta carta que virá encorporada nas patentes que lhe passardes.

O CARDEAL.

Miguel de Moura.

Pera o VisoRey da India.—Pera Vosa Magestade ver—1.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Duarte de Meneses do seu Conselho do Estado, e seu VisoRey da India.—1.ª via

(Livro 2.° fl. 56)

70.

VisoRey amiguo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Nas náos desta armada vaõ para essas partes por meu mandado oito orfãs das que estaõ recolhidas no mosteiro dalcaçoua desta cidade, encomendouos que as façaes recolher, e vos lembreis de seu emparo e remedio nomeandolhe para seu cazamento quando casarem alguns dos carguos que para este effeito podeis nomear conforme ao que vos tenho mandado escreuer os annos pasados que façaes sobre semelhantes orfãs; e estas se chamaõ Dona Bernarda Pereira, Dona Illena detaide, que nessas partes tem seu pay Dom Joaõ detaide (a), Vicencia Rebella, Dona Mecia Pereira, Dona Maria de Me-

(a) He digna de reparo esta circunstancia n'uma donzella que se diz orfã.

neses, Joanna d'Affonsequa, Caterina Alvez Godinha, e Maria Alvez Valente. Escritta em Lisboa a 25 de Março de 1589.

O CARDEAL

Miguel de Moura.

Parà o VisoRey sobre as orfãs—2.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Duarte de Meneses do seu Conselho do estado, e seu Visorrey da Imdia.—2.ª via

(Livro 2.º fl. 52.)

71.

Dom Phelipe per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, nauegaçaõ, comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &.ª Faço saber a vós meu Vissorey e gouernador das partes da India que ora soes e ao diante fordes que sendo eu imformado das desordens e injustiças e modos ilicitos que alguũs capitães das fortalezas das ditas partes, esquecidos de sua obriguaçam cometem no tempo que seruem as ditas capitanias, e dos notorios inconuenientes e escandalos que disso se seguem muito contra o seruiço de Deos e meu, e em grande perjuizo de suas consiencias, e notauel danno de meus vasalos, e considerando eu a obriguaçaõ que tenho de lhes mandar fazer justiça, e quanto conuem pera bem de tudo mandar prouer nisso de tal maneira que se evitte estas taõ grandes desordens, mandei ver o caso e fazer primeiro todas as diligencias que pera verificaçaõ delle cumpriaõ, e sendome de tudo dado inteira informaçaõ se emtendeo que os ditos Capitães naõ dauaõ suas residencias das cousas per que deuiaõ ser particularmente perguntados nelas, senaõ de outras diferentes, e en certo modo allieas de sua obri-

gaçaõ, e que tambem tinhaõ algũns intrudiçõns (*sic*) de que usauaõ susiciuamente de hũs em outros que se hiaõ perpetuando hũas com os custumes dellas e outras com prouisoẽs vossas, e conformandome com o que nisto deuè ser pera remedio de tudo, ouue por bem e meu seruiço mandar fazer capitolos de residencia porque se tome aos ditos capitaẽs nas que derem de suas capitanias e carregos que seruirem na maneira seguinte.

1. It. Primeiramente se perguntará se todos os capitaẽs das fortalezas das ditas partes fauoreceraõ a conuersaõ dos gentios a nossa sancta fé e os ministros della, ou tiueraõ nisso algũa culpa ou descuido, e que tal foi a dita culpa e descuido.

2. It. Se tomaraõ a jurdiçaõ do Ouuidor da fortaleza, ou lhe impediraõ que naõ fizese justiça, ou o iniuriaraõ de obra ou palaura, ou lhe fizeraõ outra algũa avexaçaõ na pessoa ou na fazenda.

3. It. Se deixaraõ de fazer justiça nos casos crimes em que conforme a dita jurdiçaõ podem ter voto, ou em a fazer foraõ nigligentes, e por que respeitos, e se foraõ intereçados nelles.

4. It. Se passaraõ cartas de seguro nos casos em que as naõ podem passar, ou deraõ omiziados em fiança nos casos crimes em que os naõ podem dar, ou se prenderaõ sem culpas obrigatorias ou com ellas, e se nos casos em que naõ tem jurdiçaõ mamdaraõ soltar.

5. It. Se naõ acudiraõ pella minha jurdiçaõ, e deixaraõ leuar ao Eclesiastico a que naõ era sua, ou tomarão ao Eclesiastico a que lhe naõ pertencia.

6. It. Se receberaõ dadiuas, peitas, ou presentes das pessoas que com elles tiueraõ negocio, ou de outras a a que era defeso tomalas por minhas ordenaçoens.

7. It. Se foraõ imfamados com molher que com elles tiuesem negocio ou requerese justiça, ou com outra algũa de que se recebese notorio escandalo ou mao exemplo.

8. It. Se avendo na terra antre fidalgos ou outras pessoas de calidade deferenças e brigas publicas naõ acodiraõ

a ellas, e os naõ apassiguaraõ, ou naõ castigaraõ sendo as culpas pera isso, e cabendo na sua alçada.

9. It. Se tomaraõ mantimentos, e outras cousas pera sy por menos do que comumente valiaõ na terra, ou as naõ pagauaõ.

10. It. Se fizeraõ ou mandaraõ fazer pagamento dos soldcs velhos a seus parentes, amiguos, e criados, ou a algũas outras pessoas.

11. It. Se fizeraõ e os de sua familia algũas forças ou estroçoens ao pouo tomandolhe suas mercadorias contra suas vontades e por menos preço do que valem comumente, ou lhe fizeraõ comprar as suas, e impediraõ que naõ comprasem outras.

12. It. Se trataraõ em mantimentos e os comprauaõ na terra pera os tornarem a reuender, ou repartiaõ os que tinhaõ pello pouo fazendolhos tomar contra sua vontade.

13. It. Se proueraõ os officios da justiça e fazenda em criados seus ou em outras pessoas naõ lhe pertencendo o prouimento delles por bem do Regimento dos Ouuidores das fortalezas.

14. It. Se tomaraõ o dinheiro dos orfaõs pera tratarem com elle ou pera qualquer outra cousa, inda que fosse com necessidade urgente, e por emprestimo de pouco tempo.

15. It. Se tomaraõ a artelharia dos precidios e lugares onde estaua pera armarem suas náos e nauios, ou pera qualquer outro usso seu particular, naõ sendo pera cousas de meu seruiço sem outro algum respeito.

16. It. Se proueraõ as fortalezas do necesario, ou se de o naõ fazerem lhe sucedeo, ou podera sobrevir algum trabalho, e que tal foi ou podera ser.

17. It. Se entenderaõ em minha fazenda per algũa via, ou prenderaõ e auexaraõ os officiaes della, ou os iniuriaraõ e maltrataraõ nas pessoas ou fazendas.

18. It. Se tiueraõ feitores bramenes, banianes, mouros, ou judeus, que o Sinodo prouincial de Goa defende, e os Senhores Reis meus antecessores tem deffeso per suas prouisoẽs.

19. It. Se os creados que tem por Regimento pera residirem naquella fortaleza os mandaõ em seus nauios feiturisar suas fazendas, e lhe fazem paguamento de seus soldos como se residisem na tal fortaleza.

20. It. Se impediraõ a nauegaçaõ, e que os mercadores naõ carreguasem suas fazendas onde e como quisesem, e se os obrigaraõ que as carreguasem em seus nauios, e se lhe leuáraõ maiores fretes do ordinario, ou que as naõ carregasem ate os seus terem carreguados.

21. It. Se trataraõ em pimenta, canela, crauo, madeira, ferro, aso, e outras mercadorias defesas pera o mar Roxo e outras partes, e se tineraõ algũs tratos ilicitos e deffesos com os imiguos daquelle estado.

22. It. Se fizeraõ ou cometeraõ outro algum caso que pellos Regimentos deste Reino ou da India deuaõ ser castigados.

23. It. Se tomaraõ algũa fazenda a alguãs pessoas por força contra suas vontades dizendo que as tomauaõ pera suprir alguãs necesidades das ditas fortalezas, e pera outras cousas de meu seruiço.

Estes seis Capitulos abaixo se haõ de perguntar mais alem dos vinte e tres açima apontados aos Capitaẽs de Çofala e Moçãobique.

1. It. Se trataraõ em mercadorias defesas pellos Regimentos das feitorias de Çofala e Moçaõbique. ou mandaraõ alguãs de resgate a Çofala e as minas do seu destrito alem daquillo que expresamente podem fazer por bem dos ditos Regimentos.

2. It Se trataraõ em marfim, e o mandaraõ por sua conta á India contra forma do Regimento.

3. It. Se proueraõ nos nauios que vaõ por conta de minha fazenda fazer resguate as minas criados seus por capitaẽs delles, tirando os que o feitor manda, ou perque naõ ha fazenda minha pera resguate mandaõ a sua; sendolhe tudo defesso pelo dito Regimento.

4. It. Se defenderaõ que ninguem fosse aos Rios do Cabo de Boa Esperança pera elles somente lá manda-

rem, e se tomaõ o marfim que de lá vem sem o deixarem entreguar ao feitor conforme ao Regimento.

5. It. Se defendem aos officiaes da feitoria e outras pessoas que por Regimento tem licença de mandar certas corjas de roupa no nauio do resguate que as naõ mandem, pera elles as mandarem.

6. It Se impediraõ a nauegaçaõ da Ilha de Saõ Lourenço, ou do Cabo das Correntes, ou da costa de Melinde aos que com seus nauios querem nauegar e paguar os quintos a minha fazenda, pera elles somente irem ou mandarem, ou obriguaõ as pessoas que vaõ em seus nauios.

Estes seis Capitulos abaixo se hão de preguntar aos Capitaẽs da fortaleza d'Ormuz alem dos 23 Capitulos primeiros conteudos nesta prouisão.

1. It. Se aceitaraõ delRey de Ormuz a dadiua costumada e de muitos annos defendida da renda das orraquas, ou de outra alguã renda, ou dadiua, ou peita, ou lhe fizeraõ alguã avexaçaõ por isso ou sem isso.

2. It. Se tolheraõ que ningem comprase caualos na Ilha de Ormuz sem sua licença, ou até elles comprarem primeiro, ou os tomaraõ aos que os tinhaõ comprados por sy ou pellos seus feitores, ou tolheraõ ás partes que os naõ embarcasem nos nauios que quisesem, ou os fez embarcar nos seus contra suas vontades, e se lhe pôs mais frete do que lhe leuauaõ em outros nauios, ou se fizeraõ o mesmo em quaesquer outras mercadorias.

3. It. Se aos mouros mercadores que vem da Persia, ou da Arabia, ou de Baçora per sy ou por seus feitores fizeraõ avexaçoens nas mercadorias que trazem tomandoas por força e por menos do que valem, ou pello justo, ou lhe empedem a compra de outras, ou a venda das que trazem fazendolhes máo tratamento nas pessoas e nas fazendas, ou lhes empedem que naõ comprem até o seu feitor naõ comprar.

4. It. Se tolheraõ que naõ vaõ mercadores ás ilhas adyacentes comprar mercadorias reseruandoas o dito capitaõ pera sy, ou lhes fazem por seus feitores alguãs avexaçoens nas pessoas e nas fazendas.

5. It. Se os mantimentos que nas suas náos mandaõ vir de Bengala, do Cinde, Barcelor, e outras partes da India aquela Ilha de Ormuz os vendem ao pouo por maior preço do que communmente valem, e se empedem a venda dos alheos pera milhor venderem os seus, ou quando os naõ podem vender se os repartem pellos mercadores da terra fazendolhos tomar contra suas vontades.

6. It. Se tiueraõ algum comercio ou trato com os Turcos que residem em Baçora, ou lhes mandaraõ ou deixaraõ leuar cousas defessas, ou se tiueraõ com outros imigos do estado algũs tratos ilicitos ou defessos.

Este Capitulo abaixo se hade preguntar mais aos Capitaẽs de Damaõ alem dos 23 Capitulos primeiros desta prouisaõ.

It. Se obrigou aos ortelloens da pouaçaõ de Tarapor, e das mais Tanadarias, a lhe venderem contra suas vontades o betre que colhem em suas ortas, ou se lhes fazem por isso alguãs avexaçoẽs.

Este Capitulo abaixo se hade preguntar mais aos Capitaẽs de Goa alem dos 23 Capitulos primeiros desta prouisam.

It. Se leuaraõ mais direitos dos que se podem leuar das chapas e licenças que dam aos que saem e entraõ na Ilha de Goa.

Este Capitulo abaixo se hade preguntar mais aos Capitaẽs de Sam Thomé alem dos 23 Capitulos primeiros desta prouisaõ.

It. Se tomandose alguã nao ou fazenda per de presa, ou fazendas defessas per perdidas, se as puseraõ em arrecadaçaõ naõ avendo official meu prouido pera isso, ou se desemcaminharaõ alguã cousa.

Este Capitulo abaixo se hade preguntar mais aos Capitaẽs de Ceilaõ alem dos 23 Capitulos primeiros desta prouisam.

It. Se tomaraõ arros e outros mantimentos que vem de Bengala e outras cousas que vem de Malaca e outras partes ter aquella fortaleza contra vontade de seus donos pera sy ou por conta de minha fazenda, dizen-

do que saõ necesareas pera meu seruiço, sem os pagarem loguo pelos preços que valem.

*Estes seis Capitulos abaixo se **haõ de preguntar mais** aos Capitaẽs da fortaleza de **Malaca alem dos 23** Capitulos primeiros **desta prouisaõ.***

1. It. Se mandaraõ per seu feitor ou pelo alcaide do mar, ou per outras pesoas atrauesar as mercadorias que os Jáos trazem a Malaca, a sâber, crauo, nós, maça, e pimenta, e outras drogas e mercadorias, e mantimentos sem deixarem vir tudo á alfandegua, e as compraraõ e atrauesaraõ todas pellos preços que quiseraõ, e por muito menos do que valiaõ, e depois as venderaõ ao pouco por muito maiores preços, em que ganharaõ muito sem tirarem dinheiro da bolsa nem o arriscarem.

2. It. Se compraraõ as ditas fazendas sem consentirem que outras pesoas as comprasem, e fizeraõ os preços por que as compraraõ, e por elles se pagaraõ os direitos nalfandega, e naõ pello preço perque logo as venderaõ as taes fazendas, em que a minha recebeo notauel danò alem do perjuizo das partes.

3. It. Se impediraõ a nauegação pera Bengala, Solor, Quedá, Sunda, Jaoa, Siaõ, Japaõ, e outras partes do sul, e que nenhuã pesoa fosse a ellas senaõ elles, ou as que quiserem.

4. It. Se mandaraõ fazer alguãs viagens pera alguã parte do sul em prejuizo dos prouidos, e contra forma de minhas prouisoẽs e regimentos.

5. It. Se tomaraõ algum crauo do que vem de Maluco nos meus galeoẽs pera sy, ou com achaque de alguã necessidade daquella fortaleza.

6. It Se mandaraõ a Maluco ou a Banda carregar de crauo manchuas contra meus regimentos.

Estes quatro Capitulos se haõ de preguntar mais aos Capitaẽs de Maluco alem dos 23 Capitulos primeiros desta prouisaõ.

1. It. Se fauoreceraõ a carregua dos galeoẽs que por conta de minha fazenda foraõ áquella fortaleza carregar de crauo.

2. It. Se venderaõ crauo aos Jaos, ou lho deixaraõ comprar na terra podendolho impedir.

3. It. Se atrauesaraõ as roupas que da India vaõ áquella fortaleza, e se as que vaõ a ella por conta de minha fazenda fizeraõ vender e as compráraõ pera depois as tornarem a vender á mesma minha fazenda por maiores preços, ou compraraõ todo o crauo com ellas pera outrossy o venderem por maior preço a meus officiaes e ás partes, o que seria em notauel dano de minha fazenda, e se tolheraõ ao meu feitor que o naõ comprase liuremente.

4. It. Se mandaraõ crauo, nós, maça pera a China, ou á Jaoa, ou a Siaõ, e a outras partes posto que fosse a troquo de mantimentos, e com isso defraudaraõ a carrega dos meus galeoẽs.

Pello que ei por bem e mando que tanto que qualquer Capitaõ de fortalezas de qualquer calidade e condicaõ que seia acabar de seruir a sua capitania se lhe tome loguo residencia della pellos ditos capitolos e pellos mais que a ella toquarem, os quaes se lhe leraõ ao tempo que o Veedor da fazenda das ditas partes lhe der a posse dá dita capitania pera irem mais aduertidos na obrigaçaõ delles. Notificoauolo assy a vós dito meu Vissorrey e gouernador, e vos mando que cumpraes e guardeis, e façais cumprir e guardar inteiramente esta minha prouisaõ sem embargo de todas as outras prouisoẽs e Regimentos quaisquer que forem que em contrairo aia; e que naõ passeis nenhũa prouisaõ que por algum modo encontre os ditos capitulos de residencia ou algum deles, ou lhes dee diferente interpetaçaõ do que elles soaõ em parte ou em todo, porque minha tençaõ e vontade he defender como por esta prouisaõ ei por deffendido aos ditos capitaẽs tudo o que for contra os ditos capitulos, sob pena de pellas culpas delles serem reguro samente castiguados como o caso merecer, por quanto ei por bem que os capitaẽs que forem culpados nas taes residencias lhe seia dada toda a pena que per direito merecerem, e que logo se execute nelles sem apel-

lação nem agrauo; e socedendo nas ditas fortalezas algũs casos particulares que naõ vaõ aqui expresos e declarados que vos pareça que tambem se deue perguntar por elles nas taes residencias, mando que assy se faça, e se proceda contra os culpados pella maneira sobre dita. E esta quero que valha, tenhá força e viguor como se fosse carta feita em meu nome, por mim asinada, e selada do meu sello pendente sem embarguo da Ordenaçaõ do segundo liuro, titolo vinte, que o contrairo despoem; e outrossy se cumprirá posto que naõ passe pella chancelaria sem embargo da mesma Ordenaçam; e mando que se registe nos liuros da Relaçaõ de Goa, e nos das Camaras das cidades e fortalezas das ditas partes, e o treslado de tudo autenticado se dará ao Veedor de minha fazenda de Goa pera o ler, ou fazer ler perante sy aos Capitaẽs ao tempo que lhe der a posse das taes capitanias, e pera isso se registará tambem nos liuros de minha fazenda das ditas partes. Jeronimo de Barros o fez em Lisboa a vinte e cinquo de março de lxxxix. E eu o Secretareo Diogo Velho o fiz escreuer.—E esta prouisaõ uai escrita em cinquo meas folhas com esta assinadas ao pé de cada hũa por Miguel de Moura do meu conselho do estado, e meu escriuaõ da puridade.

O CARDEAL.

Miguel de Moura.

Aluará e Capitulos de Residencia pellos quaes V. Magestade ha por bem que se tome daqui em diante residencia aos Capitaẽs das fortalezas da India pella maneira que se nelles contem. E este valha como carta, e que naõ passe pella Chancellaria.—Pera V. Magestade ver todo.

(Livro 1.º fl 159)

72.

VisoRey amiguo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Vendo eu a matteria das prouisoẽs que os VisoReys dessas partes ordinariamente custumam passar aos Ca-

pitaẽs das fortallezas quando nellas entram, não auendo em muitas das dittas prouisoẽs maes rezoẽs que respeitos particulares, e fazer o Capitão que sucede exemplo com seu antecesor, que he mui perjudicial a meu seruiço e ás partes, me pareceo toda esta matteria de muita consideração e de particullar obriguação minha para nella mandar prouer e juntamente em outros abuzos de que usão os Capitaẽs pellos terem yntrodusidos em suas Capitanias, e que o melhor remedio e maes comueniente, juridico, e ynda suaue seria dar forma e ordem na residencia dos ditos Capitaẽs, porque sou ynformado que nellas se pregunta per muitas cousas alheas de sua obriguaçaõ que ficam somente em serimonia de residencia, e que por iso quasi todos as daõ sempre boas sendo notorio as culpas que nellas tem, que he outro nouo escandallo, allem do que dellas se recebe. Pello que ouue por meu seruiço mandar formar Capitulos proprios para as taes residencias conforme as culpas que se tem entendido que os dittos Capitaẽs comettem, e emcorporaremse em huã minha Prouisaõ que uay em todas as uias destas náos deregida a vós, e vos encomendo e mando que façaes ynteiramente comprir conforme aó que por ella vereis a que me remetto; e depois da ditta Prouisaõ ser registada onde mando que se registe, ordenareis que das vias della tenha huã o Secrettario desse estado, e outra se ajunte ao Regimento da Rellaçaõ, e outra tenha o Veedor da fazenda de Goa com obriguaçaõ de elle e o Secretario a entregarem a seus sobcesores.

II. Tambem vos mando nestas vias tres Regimentos para os Contos dessas partes, hum maior que conthem em si a ordem geral que se hade goardar nas contas dellas e em todas as dependencias desta materia; e outro sobre o despacho particullar das petiçoens dos negocios dos ditos Contos; e outro sobre o correr das ementas dellas. Emcomendonos que ordeneis como logo se proceda nos dittos Contos conforme aos dittos Regimentos, e se cumpram inteiramente. E porque este anno não

pode inda yr a pessoa que hade seruir de Prouedor mór delles, yrá querendo Deos o anno que vem; e me escreuereis como corre com a obriguaçaõ do ditto cargo Francisco Paez Albernaz que o anno passado vos mandei escreuer que auia por bem que o seruise em quanto de cá naõ fosse o propietario. Escritta em Lisboa a 26 de Março de 1589.

O CARDEAL.

Miguel de Moura.

Para o VisoRey.—Para Vossa Magestade ver—1.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dõ Duarte de Meneses do seu concelho do estado, e seu Visorrey da India—1.ª via.

(Livro 3.º fl. 368.)

73.

VisoRey amiguo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Vy o que me escreuestes em carta de 23 de nouembro de 87 sobre a fortificaçaõ de Cochim, e as ponderaçoẽs que sobre esta matteria fazeis que todas saõ de muita consideraçaõ, porque por huã parte me lembraes o muito risco em que estam todas as fazendas que do Sul vem áquella cidade que de todo está aberta e sem nenhuã deffençaõ, e pella outra se vos offerece que tratarse da forteficaçaõ della e ordenar de se fazer huã das viagens da China que lhe concedeo o Senhor Rey Dom Sebastiaõ, meu sobrinho, (que Deos tem) pera este effeito, porá ElRey de Cochim em termos de desconfiança sua que obrigue a se romper de todo com elle, que por nenhum caso conuem; e posto que começarse a forteficar aquella cidade pello campo de Sam Joaõ atee o peso da pimenta será segundo sou ynformado de mais effeito, e o que conuem para segurança della, he de crer que o estoruará ElRey de Cochim, cuidando que por

seu respeito se faz esta fortelicaçaõ, e que naõ faltaram pessoas que por seus respeitos particullares lho façam asi entender e procurar como elle a impida. E porque conuem que se tire toda a occasiaõ de rompimento com este Rey asy, pela conta que sempre com elle mandaram ter os Senhores Reis meus predecessores, como pello estado em que estam as cousas presentes desas partes, me parece meu seruiço que se deue começar esta fortificaçaõ pella banda do mar fazendose alguns balluartes que respondaõ huns a outros, e deffendam toda aquella parte, dizendose a ElRey de Cochim que se fazem pera segurança do porto daquella cidade e do peso da pimenta e dalfandegua em que elle tem tanta parte de rendimento, e fazendose por esta maneira dellé fiel, como o deue ser, e intereçado, como ho he, e vendo que se faz conta delle, e que se lhe communica tudo, e que pella parte da terra lhe fica a cidade aberta, parece que se quiettará maes; e com a occasiaõ destes balluartes se podem ajuntar materiaes pera toda a obra, e com qualquer outra obra ou occasiaõ que o tempo pode offerecer se podera yr continuando com os mais balluartes pella outra parte da cidade em correspondencia igual huns dos outros, e he de crer que este Rey se facillitará maes a consentillo depois que vir a cidade forteficada pella parte do mar, e os lanços de muro de balluarte a balluarte se poderam depois fazer maes facilmente, pello que vos encomendo que procedaes nesta obra por este modo, e com todo o resguardo necesario, e trabalheis por encaminhar este Rey a lhe parecer bem esta fortificaçaõ dandolhe a entender que se faz pera com ella se segurar a cidade dos accidentes que lhe podem sobreuir pella banda do mar; e de tudo o que nisto fizerdes me auisareis. Escrita em Lisboa a 26 de Março de 1589.

O CARDEAL.

Miguel de Moura.

Para o VisoRey.—Para Vossa Magestade ver—1.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Duarte de Meneses do seu Conselho do estado, e séu Visorrey da India.—1.ª via.

(Livro 2.º fl. 66)

74.

Eu ElRey faço saber aos que est: aluara virem que Eu ey por bem e me praz que leuando nosso senhor a saluamento ás partes da India as cinco náos que com a sua ajuda ora pera laa haõ de partir, se lhes dê a carga quando das ditas partes uierem pera este Reino pela ordem seguinte: a náo Madre de Deos capitaina será a primeira em carga, e a nao Santo Alberto a segunda, e a náo Saõ Bernardo a terceira, a náo Santo Antonio a quarta, e a náo Nazare a derradeira em carga. Notefico assy ao meu Viso Rey ou Gouernador nas ditas partes, e ao Veedor de minha fazenda em ellas que entender no negocio da carga e descarga das ditas náos, e a todos os officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer, e mandolhes que cumpraõ e goardem, e façaõ cumprir e goardar este meu aluará assy e da maneira que se nelle contem posto que naõ passe pela Chancelária, e do theor delle se passaraõ cinquo pera hirem per cinco uias, de que este he a primeira, auendo hũa effei to as outras naõ seraõ de nenhum uigor. Manoel Marquez o fez em Lisboa ao primeiro de Abril de MBclxxxix (1589) Pero de Paiua o fez escreuer.

O CARDEAL.

Joaõ Gomez.

Aluara pera › Magestade uer,

(Livro 1.º fl. 20—2.ª via Livro dito fl. 18)

75.

Viso Rey amigo. Eu ElRey uos enuio muito saudar. Sendo eu informado como Dom Luis Lobo fidalgo de

minha casa andaua na India em meu seruiço ao tempo que seu pay Dom Ruy Diaz Lobo, que Deos perdoe, cometeo o crime da rebeliaõ de Dom Antonio Prior que foy do Crato pello qual foy justiçado na cidade de Lisboa o anno passado de 89, como sabeis, e confiando delle que saberá conhecer e seruir toda a merce e honrra que lhe fizer, houue por bem de o habilitar, e quē a dita sentença o naõ prejudique em cousa algũa, de que lhe mandey passar prouisaõ por mym assinada. E pera que elle se anime e saiba merecer e estimar a merce que lhe fiz, uos encomendo que tanto que embora chegardes á India o mandeis chamar, e lhe digaes que o que principalmente me moueo a lhe fazer esta merce he a boa informaçaõ que delle houue, e ter por certo que procederá sempre em meu seruiço de maneira que corresponda á lealdade de todos seus antepassados taõ inteiramente que mereça esquecersse o descuido da falta de seu pay, como delle espero e confio que o faça, e quê conforme a seu procedimento e seruiços que fizer pode esperar e ter por certas as merces que merecer; e do que com elle passardes, e de seu procedimento e partes me auisareis por vias. Escrita em Madrid a 19 de março de 590.

REY.

Pera o Viso Rey da India.—1.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

A Mathias d'Albuquerque do seu conselho, e VisoRey da India—1. via.

(Livro 2.° fl. 390)

NB.

Daqui por diante seraõ os Documentos de cada anno repartidos em duas Series; a 1.ª contendo as Cartas da *Monçaõ do Reino*; a 2.ª os *Alvarás dos Vice-Reis*.

1591.

PRIMEIRA SERIE.

MONÇÃO DO REINO.

76.

Viso Rey amiguo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Posto que o anno passado vos mandei per minhas Instruçoẽs, que foraõ tantas e tam largas (como por ellas uistes antes de vossa partida, que pera isso vollas mandei loguo entaõ mostrar) o que me pareceo que conuinha a meu seruiço, e espero que nas náos que este anno presente haõ de uir dessas partes me escreuaes o que tendes feito nas materias que nellas vos encomendó com tam boas nouas de tudo como seei que procurareis e folguareis de mas mandar, vos tornarei a tratar de algũas dellas e responder a outras sobre que me escreueo o Gouernador Manoel de Sousa Continho nas quatro náos que uieraõ dessas partes o mesmo anno, e tenho muita confiança que no comprimento de todas as de vosa obriguaçaõ comprireis inteiramente sempre com ella.

II. O dito Gouernador me escreueo como naõ cheguára a essas partes a nao Santo Antonio de que foi por Capitaõ Dom Joaõ da Cunha, que he hũa das cinco da armada em que foi Bernaldim Ribeiro por Capitaõ mór, que premitirá Deos que inuernaria em Moçambiqúé, e a trará a saluamento a este Reino, e que na ordem da cargua das náos que lhe tinha particullarmente encarregado mandaria fazer as diligencias necessarias, e que se comprissem os regimentos que sobre esta materia saõ passados, o que tambem encarreguara a Manoel de Medeiros Vedor da fazenda da cargua das mesmas náos. E posto que nas Instruçoẽs que leuastes vos encarreguo tanto esta materia por ser da importancia que sabeis, me pareceo tornaruolla a encomendar muyto encarecidamente pera que trabalheis por se expedirem as naos tam cedo, que possam fazer sua uiagem com a segurança que conuem pois a experiencia tem mostrado que como de lá partem cedo permitte nosso Senhor que uenhaõ bem nauegadas.

III. E assi me escreue que no Canará se fez a maior parte da pimenta que ueo nestas naos, e que entende que ao diante se fará cada uez maes, que será de muito effeito pera o auiamento da carga de cada anno, e que trabalhaua por ter contentes os Reis daquella costa por respeito da pimenta que daõ, de que a maior parte he das terras de Saõ carnao Botto, o qual tratára auia poucos dias como o Idalxa pera lhe entreguar algũas fortalezas suas, o que naõ queriaõ consentir os Reis uezinhos, e que seria isto de muito dano asi pera a pimenta como pera as fortallezas que tenho naquella costa, e que por esse respeito o mandára auisar per suas cartas que naõ tratasse de se sogeitar sendo liure, e que posto que lhe naõ respondera hia temporisando com elle, e porque o comercio da pimenta daquella costa he de tanta importancia como sabeis, e tella certa pera a cargua das naos, volla encomendo mi encarecidamente. E sobre a materia de Samcarnáo Botto que he de tanta consideraçaõ como se deixa bem entender pello discurso della vos encomendo tenhaes muita vigilancia, e que em nenhum modo consintaes entreguarensse aquellas fortalezas ao Idalxá procurando de lho estoruar, por todas as vias que poder ser tendo nisso tal modo que com se fazer este effeito naõ se mouaõ nouos descontentamentos com o Idalxá.

IV. E assi me diz que ElRey do Bangel e o d'Olala trazem antre si guerra, e que destes Reis se auia muita pimenta pera as náos, e que pello de Olalla ter posto em muito aperto o de Bangel e quasi desapossado de seu Reino mandára inuernar na fortaleza de Mangallor Dom Joaõ d'Azevedo e outros fidalguos com gente e nauios, e que com ordem de Antonio Teixeira de Macedo Capitaõ daquella fortalleza se fizeraõ algũas entradas nas terras de Olala, e que posto que este Rey se justificasse com elle escreuendolhe que era amigo desse estado e meu vassallo fizera naquelle inuerno hum forte naõ longe daquella fortalleza que ao diante naõ deixaria de dar trabalho pello lugar em que estaua, e que se lhe naõ pudera impedir por ser inuerno, e assistir este Rey ao

fazer delle com trinta mil homens de pelleia, e que daua ordem ao Capitam mór que andaua no Mallauar pera que pessoalmente fosse a Manguallor, e tratasse de fazer amiguos estes Reis, e que em todo caso derrubasse este forte, porque inda que enearecidamente encarreguara a reconciliaçaõ destes Reis ao ditto capitaõ mór lhe mandaua expressamente que naõ querendo o de Olalla aquietarse lhe fizesse guerra, o que me pareceo deuer aprouar, e encomendaruos acudaes a isto com o cuidado, dilligencia, e consideraçaõ que conuem, e que todas as cousas desta qualidade as trateis sempre em conselho com os fidalguos de partes pera isso, e outras pessoas de experiencia desse estado, e me escreuais sempre de como o asi fizestes com declaraçaõ do uotto de cada hum. E posto que o ditto Guouernador naõ escreue que procedeo asi neste caso, cuido que o faria, e que o forte que fez ElRey de Olala estará já desfeito pello inconueniente que he deixar criar fortallezas de nouo que de necessidade haõ de dar trabalho a esse estado.

V. Tambem me escreue que ElRey de Bellegim acode com muita quantidade de pimenta á fortaleza de Onor, e se entende que o naõ deixará de fazer sempre pella boa ordem que niso dá Antonio Telles capitaõ daquella fortalleza, de que nisto me tenho por bem seruido delle como lho mando escreuer, e assi ao dito Rey agardecer o bom modo em que nisto procede, e vos encomendo que trabalheis por conseruar a amizade deste Rey e o comercio que com elle se tem da pimenta, pera que naõ somente esteja certa a que sempre dá, mas que folgue de acudir cada anno com muita maes.

VI. E assi me diz que naõ tem satisfaçaõ da Rainha de Batioalá, que tambem o he de Guarçopá, porque allem de naõ dar a pimenta que he obriguada aos feitores dos contratadores lhe naõ entrega o dinheito della que em si tem, e fauorece Malogi cossairo alleuantado do Sanguicer, e lhe dá marinheiros e embarcaçoẽs com que salle todos os annos a roubar, sobre o quẽ a tinha auizado e mandado ao Capitaõ mór que andaua no Mallauar

que naõ dando de sua parte satisfaçaõ lhe fizesse em suas terras todo o dano que pudesse ser, que me pareceo deuer tambem aprouar, e encomendarnos que procedaes nesta materia com as consideraçoẽs que ella pede.

VII. E assi trata de ter escrito ao Idalxá os danos e roubos que fazem nesse estado os cossairos que saem do Sanguiçer, pera que mandase pôr cobro niso, e tinha sabido que elle tinha despedido gente com hum capitaõ sobre o leuantado Mallogi; e que posto que outras uezes o tiuesse feito sempre este cossairo ficaua em pee e sem castiguo por partidos que fazia, ou peitas que daua, e que detreminaua naõ tomando o Idalxá a detreminaçaõ neste negocio, de mandar entrar o rio e fazer fortalleza naquelle luguar, posto que o elle tomasse mal, porque allem de com isso se tirar dally aquella ladroeira, seruiria de muito effeito aquella fortalleza assi pella muita quantidade de pimenta que se pode fazer nella, como pella muita madeira que dará pera a ribeira de Guoa com muito pouca despeza desse estado, porque com o rendimento das uarzeas e outras propriedades que tem se poderaõ sustentar o capitaõ e soldados que nella ouuerem de resedir; pello que vos encomendo que trabalheis por de todo extinguir aquella ladroeira pello modo que for mais conuiniente e assentardes por melhor, e que se escuzem nouos guastos com nouas fortalezas e castellos, como vollo tenho mandado pella quarta Instruçaõ que leuastes Capitulo 37.

VIII. Tambem me escreue o ditto Gouernador que pella entregua que o Saõ carnáo Botto faz ao Idalxá de suas fortallezas fica a de Barcellor com maior sobroço por estar daneficada e quasi de todo arruinada, pello que mandára inuernar nella Joaõ de Valladares de Soutomaior com quarenta soldados, e a tinha mandado uer per officiaes pera se repairar, posto que naõ detreminaua fazer muita obra nella por naõ estar em sittio pera isso; e porque assi como naõ conuem fazerense nouas fortallezas nesse estado, he necessario acudirse ás que estaõ feitas pello credito e reputaçaõ delle, e se pre-

uehir o que poderia acontecer naõ estando deffensaueis, vos encomendo que com esta de Barcellor tenhaes a conta que conuem e pede a uezinhança que hora diz que tem.

IX. E tambem diz que ElRey de Cananor naõ he poderoso pera impedir que naõ sayaõ ladroẽs de seus portos posto que entende que os consente pella parte que tem das prezas que fazem; e que por esta causa, e por dár pouca pimenta lhe pôs por condiçãõ nos cartazes que lhe concedeo que saindo alguns cossairos de seus portos lhe naõ ualleriaõ e ficariaõ de preza os nauios que os leuassem, e que Dom Fernando de Meneses capitaõ daquella fortalleza trataua com Cuñhicopra, mouro principal naquelle Reino, sobre dar algũa pimenta, o que tenho por de meu seruiço, como sempre o será todo o bom modo de se auer maes pimenta, e vos encomendo que procedaes nesta materia toda nesta conformidade.

X. E assi me escreue que se fizeraõ muitas diligencias com ElRey de Repellim pera dar pimenta como mo tinha escrito e prometido ao VisoRey Dom Duarte, e se offereceo Niculáo Petro a lhe ordenar pezo pera ella dentro nas suas terras sem ir a Cochim, mas que se tinha entendido que este Rey naõ tem possibilidade nem comodidade pera poder dar pimenta, pello que naõ deueis de tratar della senaõ quando a elle tiuer e quiser dar de boa vontade.

XI. E asi me diz que o Samorim pello interesse que tem dos cartazes, e por outros respeitos lhe mandára aquelle inuerno muitas ollas em que lhe pedia perdaõ se contra meu seruiço cometera algum erro, e que estaua prompto pera dar satisfaçaõ de sy tanto nisso como no comprimento das pazes que seu antecessor fizera com esse estado, ao que elle lhe naõ respondera reseruando tudo pera aquelle ueraõ; e por o ditto Samorim escreuer o mesmo a Dom Jeronimo Mascarenhas, e a Niculáo Petro mandara ao dito Nicullao que se uisse com elle, o que fizera leuando em sua companhia Balthesar de Sousa Capitaõ de Cranganor, e que antre outras cousas

que com elle tratara fore que mandando o Gouernador aquelle anno armada bastante ao Mallauar, elle iria por terra juntamente pera se desfazer a fortaleza de Cunhalle, com condiçaõ que se lhe desse ametade da artelharia e dinheiro que se nella tomasse, a que respondera que a artelharia auia de ficar pera o estado por quasi toda ser tomada em nauios de Portugueses; e que asi se offerecia a dar outro sitio pera se fundar fortalleza em lugar da de Panane, e por feitoria em Calecut; e por ser materia de consideraçaõ, me pareceo antes de vos responder a ella mandar tomar alguãs enformaçoẽs; e ey por meu seruiço que se fação pazes com o Samorim com as condicoẽs apontadas asi no contrato feito com seu antecessor como nas praticadas de presente com elle, e com declaraçaõ que naõ hade ter parte alguã na artelharia de Cunhalle conforme a reposta do ditto Gouernador pera elle sobre este ponto; e que pera poderem ficar firmes deueis tratar muito de preposito de extinguir e arrazar a fortaleza de Cunhale, porque inda que se façaõ pazes, ficando esta fortalleza em pee sempre ficará em acolheita de cosairos, como haguora o he; e procurareis que o mesmo Samorim a ajude a desfazer, porque naõ conuem á reputaçaõ e quietaçaõ desse estado dissimularsse per nenhum caso com elle; e quanto ao sitio que offerece pera se fazer outra em luguar da de Panane deueis aceitar o seu offerecimento nisto por authoridade somente desse estado, e o lugar em que se faça, mas naõ fazella; e da feitoria em Callecut se naõ deue per nenhum caso tratar, porque naõ seruira de maes que de penhor pera se dissimullarem ao Çamorim todas as desordens que quiser cometer; e porque se entende que as náos pera que pede cartazes leuaõ pimenta a Mequa, se lhe deũem de conceder com condiçaõ que achando que a leuaõ lhe naõ valhaõ, e assi se declarara expressamente não somente no contrato das dittas pazes; mas se pora por clausula nos mesmos cartazes.

XII. Tambem me escreue o ditto Manoel de Sousa que por offerecimento que lhe mandou fazer o Samorim

que iria por terra a ajudar a desfazer a fortalleza de Cunhalle lhe pareceo que era tempo de naõ perder tamanha ocasiaõ como esta pera se acabar de destruir, e desarreigar de todo aquelle imigo tam perjudicial ao estado, e ordenara hũa armada de tres gualles e trinta e duas gualleotas e fustas de que encarreguára por Capitaõ mór Thomé de Sousa seu irmaõ pera se yr pôr sobre Cunhalle no tempo que fosse auisado pello Samorim, e que hia dispondo per ordem do Capitaõ de Cananor aos Arioles, que saõ senhores de uassallos poderosos, uezinhos de Cunhale que lhe podem dar socorro ou impidirlho que lho naõ dem, e que esperaua que com estas preuençoẽs se arrazase aquella fortaleza, e se castiguasse aquelle cossairo; e porque tudo isto me pareceo ordenado conforme ao que conuem a meu seruiço e á reputaçaõ desse estado, vos encomendo me auiseis do sucesso que teue esta armada, e se se conseguio o intento perque se fez, e não estando inda arrazada esta fortaleza, o fareis effectuar pera que se acabe de extinguir de todo aquelle cossairo.

XIII. E assi me diz que mandára seu filho Jeronimo de Sousa ao cabo de Comorim por capitaõ de hũa armada de oito nauios por ser enformado que eraõ lá passados paroos de Cunhale, pera juntamente mandar apregoar as pazes que se fizeraõ em Coullaõ com os Reis de Trauancor; e porque alguns contratos que se fazem nessas partes saõ muitas vezes pouco firmes, vos encomendo procureis que os que se fizerem daqui em diante o sejaõ, prouendo e ordenando o necesario pera isso, que a experiencia deue ter bem mostrado.

XIV. Nas Instruçoẽs que o anno passado vos mandei dar uos tratei particullarmente da alfandegua de Chaul, e uos encomendei ordenasseis de loguo se por, se o Gouernador Manoel de Sousa a naõ tiuesse já assentada, pera o que me escreueo pellas naos do anno passado que se ficaua fazendo prestes; e porque os moradores daquella cidade me escreueraõ sobre esta materia apontando algũas rezoẽs pera se naõ deuer fazer a ditta al-

fandegua fundados maes em seus particullares interesses que em justiça que pera isso tenhaõ, lhe mandei escreuer a carta que uai nestas uias, de que uos inuio a copia, pera que useis della ou naõ, e procedaes nesta materia na forma que vos mandei declarar nas dittas Instruçoẽs. (a) E sobre esta materia vos escreuerey em outra carta, a que me remeto.

XV. E assi me escreue o ditto Gouernador que o Samorim cumpre mal com a pimenta que ficou de dar, e naõ quis tornar aos contratadores o dinheiro que a essa conta tinha recebido, e que insistindo nisso Dom Jeronimo d'Azeuedo que andaua por Capitaõ mór no Mallauar aquelle anno, lhe entregaura quatro mil e tantos pardáos somente, ficando ainda deuendo seis mil pardáos, e que parecendo ao dito Dom Jeronimo que podeiria o ditto Samorim nauegnar pimenta pera Meqna depois de recolhida a sua armada, se deixara andar naquella costa até se lhe guastar a monçaõ, que foi causa de naõ partir hũa náo que tinha prestes, e que hia dissimulando com estas cousas até uer se pode acabar de desfazer Cunhalle, e que com isto feito trataria da forma e modo das pazes que o Samorim offerece, e parecendolhe que cumpria a meu seruiço assentaria feitoria em Callecut, ou onde melhor parecesse. E porque consentir ao Samorim que nauegue pimenta pera Meca he de tamanho inconueniente como se sabe, vos encomendo quaõ encarecidamente pode ser que pera este effeito procureis todos os remedios necessarios, de que se pode aprouar o de que usou Dom Jeronimo d'Azeuedo, posto que seia custoso, mas quando naõ ouuer outros que façaõ o mesmo effeito, forçadamente se hade acudir ao que maes importa; e quanto ao luguar que offerece o Samorim em hum de seus portos pera se fazer fortalleza o deueis aceitar, mas naõ fazella, nem feitoria em Cal-

(a) As seguintes palávras deste Capitulo saõ postas depois, e em entrelinha.

lecut, como uolo já diguo atrás no Capitulo XI desta Carta pelas causas que nelle se apontaõ.

XVI. E assi me diz que ElRey de Cochim procede bem em meu seruiço, e no que toca á fortificaçaõ daquella cidade me escreueo o dito Guouernador em carta particullar que se eu mandar escreuer ao ditto Rey sobre esta forteficaçaõ pera se auer de fazer por ordem sua mostrando ter delle a confiança que cuida que suas obras merecem, que consintirá nella, e a ajudará com todo o necessario, porque sem sua vontade entendia que naõ era possiuel poderse intentar; e por esta materia ser da consideraçaõ que tereis visto, e tenho tomado resolluçaõ nella na forma que mandei escreuer no anno de 89 ao ditto Manoel de Sousa, me pareceo pello que ora sobre ella me escreue aduirtiruos que entendendo uós que se pode ter algũa segurança deste Rey correr bem com a fortificaçaõ daquella cidade, como Manoel de Sousa discorre, se poderia tratar com elle na forma que aponta pera ElRey dar pera ella as ajudas que se lhe pedissem, e quando uos parecer que naõ consintirá nella, procedereis neste negocio conforme ao que tenho mandado nas uias do anno de 89, que em hũa de vossas Instruçoẽs vos tenho mandado que cobreis, mas allem disso pera estardes inteirado nesta materia, e a poderdes logo uer toda juntamente, com esta carta quando a receberdes se vos inuiará com ella a copia do que o ditto anno de 89 sobre isto escreui ao dito Manoel de Sousa.

XVII. Por a cidade de Cochim me pedir lhe mandasse fazer paguamento de huns dezaseis mil e tantos pardáos que dizem que despenderaõ com os mantimentos com que socorreraõ a fortalleza de Mallaca, antes de lhe mandar responder mandei ao Gouernador me inuiasse a enformaçaõ que disto tinha. E posto que por ella entendi que os moradores daquella cidade naõ deraõ este dinheiro de suas casas, e que esta despeza foi feita do rendimento do hum por cento, e se fez naquelle anno a armada pera o Cabo do Comorim á custa de minha fazenda: ey por bem de fazer merce a esta cidade

de duas uiagens de Choromandel, pera Mallaca na uagante dos prouidos antes de 27 de Outubro do anno passado de quinhentos e nouenta pera se uenderem per ordem do Prouedor e Irmaõs da Misericordia daquella cidade, e se casarem com o dinheiro dellas alguãs orfãs; e á pessoa ou pessoas a que as uenderem mandareis passar certidaõ vossa do conteudo neste Capitullo pera com ella se fazerem as prouisoẽs necessarias.

XVIII. Tambem me diz o ditto Manoel de Sousa que encomendou particularmente aos Capitaẽs das fortallezas e ás justiças dellas inquiraõ, se ha pessoas que tratam em pimenta, e lhe inuiem prezos os culpados pera se proceder contra elles com rigor, e porque me diz maes que com todas estas delligencias naõ falta quem trate nella (caso graue, e digno de riguroso castigo, pois nelle se esquecem os homens tanto do que deuem a meu seruiço, e sua honra) vos encomendo que procureis de ter intelligencias para saber os que saõ culpados nisto, e os castigueis com rĩguor e effeito conforme a meus regimentos, e ao que mandei pella Instruçaõ particular sobre a materia da pimenta.

XIX. E assi me diz que eu lhe mandei escreuer que auia por meu seruiço que deste Reino naõ fosse náo a Mallaca por ser em prejuizo desse estado, pello que mandara leuar a Guoa a pimenta que estaua feita pera a cargua da mesma nao; e porque naõ ha lembrança que lho eu mandasse escreuer isto, antes ey por cousa de muito meu seruiço e necesaria ao bem daquella fortalleza ir cada anno náo a ella como este anno uay, uos encomendo que uejaes a carta que diz que sobre esta materia lhe escreui, e me inuieis nestas náos a propria, e naõ auendo maes que huã virá essa em hũa náo, e a copia della nas outras, e bem tereis entendido quanto conuem a meu seruiço irse continuando com esta viagem a qual fauorecereis e ajudareis de vossa parte em tudo o que for necesario pera se della conseguir tudo o que pretendo.

XX. Tambem me escreue que Dom Frei André de Santa Maria Bispo de Cochim fôra aquelle anno visitar

aquelle Bispado, e por guastar muito tempo naquella visitaçaõ se fizeraõ muitas despezas de minha fazenda, e se aniaõ de fazer outras com os Inquisidores da India que hiaõ visitar as fortalezas do norte, e que asi se fazem muitas outras com os prellados das Relligioẽs daquellas partes, e com muitos Relligiosos naturaes deste Reino que se uem pera elle podendo ficar nellas, de que se seguia despeiaremsse os mosteiros, e ficarem nelle os nacidos nesse estado, que naõ tem tanta religiaõ, de que muitas uezes naciaõ grandes desconcertos, e porque a principal e primeira obriguaçaõ minha nessas partes e em todas he de tudo o que toca á christandade e ampliaçaõ do Euangelho nellas, naõ conuem que falte a despeza necesaria aos menistros per quem isto ouuer de correr tendose nella a moderaçaõ que em todas cumpre que aja, maiormente nas larguezas que com tam grande excesso e desacostumado abuso e tamanho espanto se tem feito atégora de minha fazenda dos rendimentos desse estado consumindose tam grande parte delles tam infrutuosamente como he darse a muitas pessoas a que os VisoReis e Gouernadores o deraõ naõ o podendo fazer, em que naõ ha nenhum modo de desculpa (materia de que mandarey tratar tam particularmente como por todas as vias cumpre a meu seruiço, e entendereis pella prouisaõ que irá nestas vias, e per outra minha carta); e no que toca aos Relligiosos nacidos nesse estado e á pouca satisfaçaõ que se tem do seu procedimento, vos mandarei escreuer per outra carta o que por ella uereis.

XXI. E assi me escreue que auia alguns dias que mandara prender em Guoa a ElRey das Ilhas, e o princepe seu irmaõ por cometerem em Cochim e fora delle crimes muito grandes e dignos de exemplar castiguo, de que se escandalizou toda a India, e que ha muito tempo que este Rei está apartado de sua molher, e que querendo mandár proceder contra elles e dar á execuçaõ as sentenças que se dessem na Rellaçaõ de Guoa, lhe foraõ á maõ os Desembarguadores dizendo que o naõ podia

fazer sem primeiro me dar conta; pello que suspendeo este negocio até eu mandar nelle o que ouuesse por meu seruiço, que foi bem feito sopposta a qualidade das pessoas, pella qual e por outros respeitos ey por bem que se suspenda a execuçaõ neste Rey e seu irmaõ inda que suas culpas mereçaõ morte natural, e que os façaes pôr em prisaõ apartada e segura ate minha merce, e os autos de suas culpas, e a sentença que nelles se der ma inuiareis por uias pera os mandar uer, e prouer no caso como me parecer maes meu seruiço; e asy ey por bem de confirmar a molher deste Rey os quinhentos pardaos que lhe o VisoRey Dom Duarte deu em meu nome, e de lhe fazer merce de mais duzentos, pera que ao todo aja sette centos pardáos de tença cada anno em quanto for minha merce, auendo respeito á enformaçaõ que tenho de suas necesidades, e por outros respeitos.

XXII. E asi me diz que tendo o VisoRey Dom Duarte dado ordem como se forteficasse a fortalleza de Manar por ser cousa de muita importancia pera a nauegaçaõ do Sul, a naõ principiou Joaõ de Mello capitaõ della dando os moradores dous mil pardáos pera este effeito, e que tinha mandado a Nuno Fernandez d Attaide que hia entrar nella que a comecasse logo, pera a qual allem dos dittos dous mil pardáos lhe aplicára outros dous mil pardáos do rendimento dos cartazes pera se effectuar com breuidade; e porque me hey por bem seruido do que nisto estaua ordenado vos encomendo que façaes proceder nesta forteficaçaõ de tal maneira que se acabe com a presteza que conuem, e que peçaes conta ao ditto Joaõ de Mello da causa porque naõ fez o que lhe era mandado, e entendaes se fez o Gouernador com elle esta dilligencia a qual se fará sempre com todos os capitaẽs, menistros, e pessoas que tiuerem a seu cargo cousas que naõ façaõ, naõ ficando nunqua estas em caso omiso quando nelles se cometem omissoẽs que requerem riguroso procedimento.

XXIII. E assi me diz que tendo experiencia do muito que minha fazenda guasta com a fortalleza de Co-

lumbo assi nos cerços como no prouimento della, lhe pareceo que naõ conuinha a meu seruiço que ficasse aos Capitaãs daquella fortalleza todo o proueito da canella, e que fez contrato com Simaõ de Brito que o anno passado fora entrar nella pera que desse os terços de toda a que fizesse pello preço e custo da sua somente, de que resultaria hum pedaço grande pera ajuda das despezas da mesma fortalleza a que aplicára logo esta canella; e me pareceo deuer aprouar o que o Gouernador fez nesta materia e encomendaruos que procedaes nesta forma com os Capitaẽs que forem entrar na ditta fortalleza, e me auizeis do beneficio que desta ordem resulta a minha fazenda, como vollo já tenho mandado nas Instruçoẽs que leuastes, em que tambem uos trato desta materia.

XXIV. Tambem me escreue que tem particullar cuidado de mandar paguar a ElRey de Ceillaõ os mil pardáos que lhe mando dar em cada hum anno de minha fazenda de que se sustenta, e lhe mostra per obras e pallauras o que lhe tenho encomendado, de que tiue contentamento, e vos encomendo que com este Rey procedaes sempre desta maneira; e posto que me tambem diz que se naõ fará pagamento de nenhum dinheiro do que este Rey custumaua dar sem ordem nem fundamento a muitas pesoas dizendo que o emprestou ao VisoRey Dom Affonso de Noronha, sobre que mandei pasar huma prouisaõ que entaõ foi com as vias, sou enformado que depois de ser na India se fizeraõ alguns paguamentos deste dinheiro; pello que uos encomendo e mando que naõ somente façaes inteiramente guardar a dita prouisaõ sem com ella se dispensar per nenhum caso que seja em muito nem em pouco, mas que tudo o que se achar que se pagou depois da ditta prouisaõ se passar (que se uerificará mui bem) façaes tornar a minha fazenda com effeito, e me escreuaes tudo o que se nisto fizer com declaraçaõ das partidas dos dittos paguamentos em que pessoas se fizeraõ e per cuia ordem e mandado.

XXV. Tambem me escreue que acomodou na fortal-

leza de Manar a Dom Fellipe Princepe de Candea com a tença que lhe deu o Viso Rey Dom Duarte e com alguãs cousas maes pera ajuda de sua sustentaçaõ, e que lhe dizião que detreminaua passar ao Reino de Candea, o que naõ duuidaua porque o naõ tem por bom christaõ nem bem acostumado, e porque tinha por certo que pasando lhe mandaria loguo o Raju cortar a cabeça, tinha mandado ao Capitaõ daquella fortalleza que trouxesse tento nelle, e que tendo alguã sospeita de isto asi ser o mandase loguo a Cochim. E porque o Bispo Dom Frei André tem nisto contraira opiniaõ, e me inuiou nas naos do anno passado hum protesto que este Princepe de Candea fez de nossa santa fee, que tem aceitado, e me diz que he chamado pellos daquelle Reino pera o leuantarem por Rey com determinaçaõ de fazer christaõs todos seus vasallos, e o ficar elle meu, vos encomendo que se já estiuer em posse daquelle Reino, e proceder em sua christandade como conuem, lhe innieis a carta que lhe mandei escreuer, e sendo o contrairo a suspendaes e me auiseis de seu procedimento, e atalheis pello melhor modo que uos parecer os inconuenientes que nisto ouuer pera que se naõ siguaõ delles outros maiores.

XXVI. E porque sobre a forteficaçaõ de Ceillaõ, e armada que nella mando que aja, e fortalleza que se deue fazer na ponta de Gualle, e cortarse a de Collumbo pera se poder conseruar sem se fazerem as grandes e excessiuas despezas que quazi cada anno se fazem nos socorros que a ella se enuiaõ, vos tenho mandado muito particullarmente pellas Instruçoẽs que leuastes o que ey por meu seruiço que se nestas materias faça, que todas se trataraõ antes de uosa partida, e o Gouernador Manoel de Sousa me responde a ellas o que uereis pella copia de alguns Capitulos de huã sua carta que uay nestas vias, vos encomendo que as pratiqueis com pessoas praticas e experimentadas nellas a que pedireis seus pareceres per escrito per elles assinados do que em todas ellas lhes parecer, os quaes me inuiareis com o voso que será muito particullar sobre as mesmas materias

como a muita importancia dellas o pede.

XXVII. Tambem me escreue que aduertio os procuradores dos contratadores da pimenta que a negoceassem conforme o seu contrato empregandose nisso maes que nas droguas que enuiaõ a este Reino, e que entende que fazem todo o possiuel por auer muita pimenta, e posto que nas Instruçoẽs que uos mandei dar uos trato desta materia muy particularmente, me pareceo tornaruola a encomendar por quaõ importante he, e que a estes procuradores façaes as aduertençias necessarias.

XXVIII. E assi me diz que procura que se façaõ muitas fundiçoẽs de artelharia nesse estado por se auer mister muita pera as armadas e fortallezas delle, e que por maes que se faça naõ pode deixar de auer sempre muita falta della, e que trabalharia que se tiuesse neste particular a conta que he rezaõ, e porque conuem que acabe de ter isto o remedio que por todas as vias se deue procurar, que parece será facil pois vem tanta quantidade de cobre da China todos os annos e ha tanto aparelho pera se fazerem muitas fundiçoes, vos encomendo e mando que ordeneis como se façaõ, e pera este effeito seruirá o fundidor que foi deste Reino, e P..ọ Diaz filho de Francisco Diaz a quem o Viso Rey Dom Duarte proueo deste cargo que ouue por bem de confirmar; e tambem sera de grande effeito executarsse o que tenho mandado sobre a artelharia que anda fora das fortallezas e de minhas armadas em que se deue proceder com todo riguor.

XXIX. E posto que todos os annos tenho mandado se inuie todo o salitre que puder ser nas náos que uierem pera este Reino pella necessidade que delle ha pera minhas armadas, naõ ueo nas náos do anno passado nenhum, e me escreue o Gouernador Manoel de Sousa que deixou de uir por se ter gastado muito nas armada e prouimento das fortallezas desse estado, mas que tem feitos contratos em differentes partes de que esperaua grande quantidade de sallitre, e porque allem de naõ uir salitre nas duas naos sou enformado que á partida

dellas auia muita falta de poluora pera as armadas, vos encomendo e mando que tenhaes muito particular cuidado de prouer como a aja em muita abastança, e que me auizeis da que achastes nos almazens dessas partes á uossa chegada, e inuieis em todos os annos nas nãos que uem pera este Reino todo o salitre que puder ser conforme como vollo encomendo em vosas Instruçoẽs, e a grande necessidade que delle ha neste Reino, por onde o auerei por mui particullar seruiço que nisto me fareis.

XXX. E asi me diz que Antonio de Sousa Guodinho me tem bem seruido em Benguálla, e que fez trebutarea a esse estado a Ilha de Sundiua, e guanhou o forte de Chatiguaõ á força de armas, e que o Rey faz alguns offerecimentos pera se fazerem alguns fortes em suas terras (e sobre outras cousas particulares de que uos terá dado conta) e porque nouas fortallezas quando naõ saõ mui necesarias ficaõ infructuosas e de muitos inconuenientes pera esse estado, em que conuem auer maes armadas pera se augmentar e conseruar que sobejas fortallezas pera se guardarem e diuertirem as forças do mesmo estado, naõ ey por meu seruiço que se aceitem a este Rey os offerecimentos dellas pera se effectuarem, e bastará somente terse com elle boa correspondencia. E posto que a Antonio de Sousa mando escreuer como me ey por bem seruido delle no modo em que procedeo nas cousas que me esereue o dito Gouernador, lho aguardecereis tambem de minha parte tendo com elle a conta que por seus seruiços he rezaõ.

XXXI. Tambem me escreueo que corre com muita amizade com ElRey de Pegú, e que se deue ter e conseruar sempre com elle assi pello que importa a esse estado, como por quam bem elle e seus antecessores trataram sempre os Portuguezes, e que por este Rey uir desbaratado do reino de Sciao estando sobre aquella cidade com maes de quinhentos mil homens, e estar determinado tornar sobre ella, entendendo que a naõ poder tomar se naõ tiuer armada pera impedir o socorro.

que lhe mandar ElRey de Cambaia (a), e que o Dachem lhe mandara offerecer armada bastante pera este effeito, e que elle quis primeiro saber de Manoel d'Escouar, Capitaõ daquella viagem de Pegu, que naquella conjunçaõ se achou aly, se esse estado lhe poderia dar armada pera este intento, e o mandára a elle Gouernador com recado, e lhe escreuera duas cartas (de que me inuiou as copias) com as quaes chèguára em Julho do anno atrás passado, e que logo em Agosto seguinte o despedira com resposta em que lhe offerecia em meu nome a armada necessaria, e ficaua esperando o que lhe respondia, posto que lhe deziaõ que naõ lançaria maõ deste offerecimento, e que somente fizera aquelle officio pera se reteficar da amizade dos Portuguezes: e que o dito Manoel d'Escouar procedera nisto muito bem deixando os intereses de sua uiagem; e por eu ter entendido quanto importa a amizade deste Rey a esse estado e em espesial á fortalleza de Malaca a que sempre em suas necessidades socorre com mantimentos, vos encomendo que se trabalhe muito por se conseruar, pello qual respeito me ey por bem seruido dos offerecimentos que o Gouernador lhe fez, e auisarmeis do que sobre elles mandou responder, e se se ordenou armada pera ir em seu fauor; e pareceome mandar escreuer a este Rey huã carta de aguardecimentos, e assi de offerecimentos pera o que lhe cumprir desse estado, que lhe mandareis pello mesmo Manoel d'Escouar, pera que per todas as vias se dessuada da amizade do Dachem, e ao ditto Manoel d'Escouar direis como me ouue por bem seruido do que nisto fez, e lhe fareis por isso o fauor que for rezaõ.

XXXII. E asi me escreue que o anno atrás pasado me escreuera larguamente que lhe naõ parecia méu seruiço deixarense de fazer as uiagens de Maluco pellos prouidos, e que inda agora estaua no mesmo parecer,

---

(a) Assim está no original; mas he claro que o official que fez a Carta escreveo *Cambaia* por *Camboja*, que he a verdadeira licçaõ.

e sem embargo disto que me escreue ey por meu seruiço que se contratem as ditas uiagens na forma que vollo tenho mandado na quinta Instruçaõ que leuastes.

XXXIII. E asi me diz que ElRey de Masulapataõ depois de ter alguns cartazes que lhe dera o anno atrás pasado se arrependera de dar os trezentos candis de arroz pera a fortalleza de Mallaca, a que se obrigou em forma de pareas, mas que depois vendo que podiaõ correr risco as suas náos que tinha mandadas os tornara a prometer por hum formaõ por os cartazes leuarem declaraçaõ que lhe naõ uallessem se naõ entreguasse o arroz, que foi bem feito, e vos encomendo que ordeneis como estes trezentos candis de arroz se leuem cada anno a fortalleza de Mallaqua.

XXXIV. E asi me diz que deu a Manoel de Medeiros, veador da fazenda de Cochim, huã das uias do rol do encensso e drogas que mando que se comprem do rendimento da alfandegua daquella cidade pera paguamento das ordinarias dos mosteiros destes Reinos, que deuiaõ importar muita quantidade de dinheiro, e que por as despesas que entaõ carreguadas sobre o feitor da mesma cidade serem muitas, arreceaua faltarlhe dinheiro pera a compra destas droguas e encenço. E porque tenho enentendido quam pouco podem custar nessas partes em comparaçaõ do muito que custaõ neste Reino onde se compraõ á maior uallia pera as ditas ordinarias, vos encomendo que em todo caso as façaes embarcar todos os annos como o tenho mandado nas vias do anno de 89, e alguns dos annos atras, e naõ se pode auer por boa rezaõ a que se dá de poder faltar dinheiro pera huã cousa tam necesaria quando tanto contra rezaõ se fazem tantas e tam desordenadas despesas.

XXXV. Tambem me diz que o hum por cento das fortallezas de Dio e Ormuz e das maes do estado se despende nas obras a que está aplicado paguandosse delle os ordenados aos officiaes que o arrecadaõ; e porque sobre esta materia vos trato larguamente na quarta Instruçaõ que leuastes, vos encomendo que cumpraes inteiramen-

te o que por ella vos mando sem outro entendimento nem replica.

XXXVI. Com as vias do anno passado me inuiou o ditto Gouernador hum caderno dos gualleoēs, gualles, e maes nauios que auia nesse estado feito per ordem de Antonio Giralte Vedor da fazenda em Guoa, e outro das capitanias e officios que nelle ha e de nouo se criaraõ, e o debuxo do forte que o Alferes mór fez em Moçambique; e porque inda quisera este maes ampliado, e sera meu seruiço ter todos os annos muito particular enformaçaõ de tudo o que se faz nesse estado, vos encomendo me inuieis sempre hum caderno per uias em que se declare allem do acima dito as armadas que se em cada hum anno fizerem, e o que se despende em cada huã dellas de minha fazenda; e posto que o Gouernador aproua este forte que o Alferes mór fez em Moçambique, vos encomendo que naõ consintaes fazerse fortalleza nem outra obra alguã de nouo sem meu especial mandado ou ordem uosa, como o tenho mandado per huã prouisaõ que sobre isso mandei pasar, e nas Instruçoēs que leuastes.

XXXVII. Tambem me escreue que encarregou ao Ouuidor geral, e aos maes desembargadores desse estado que fizesem huã rellaçaõ particullar das desordens e abusos com que procedem as pesoas ecclesiasticas delle metendose na jurdiçaõ secular, usando por muy leues cousas e pallauras de excomunhoēs contra os ministros secullares que executaõ com muito rigor, e que os que andaõ na conuersaõ dessas partes tem troncos publicos, e fazem outras uexaçoēs estando defezo pello Concillio, e posto que a ditta rellaçaõ me naõ foi inuiada pera por ella uer as cousas e desordens de que o dito Guouernador tratta, me pareceo mandaruos aduertir que se as cousas que os ecclesiasticos fazem saõ contra as Ordenaçoēs deste Reino, que os desembargadores e justiças desse estado deuem usar dos remedios necessarios conforme as mesmas Ordenaçoēs, e sendo outras differentes fareis fazer dellas huã rellaçaõ que me inuiareis pera

mandar prouer em tudo como for justiça, e eu escreuo sobre estas rellaçoẽs ao Chanceller, e ao Ouuidor geral a que as encomendareis.

XXXVIII. E asi me diz que a deuasa que o Licenciado Luis de Guois tirou em Cochim da vinda delRey áquella cidade estaua no cartorio dos escriuaẽs della, e que emuiandolha a tempo ma mandaria nas vias do anno passado, e que escreuera a Dom Jeronimo Mascarenhas capitaõ daquella cidade que ma inuiasse pellas náos do mesmo anno, e mandaua proceder contra os culpados nella com rigor, e porque esta deuasa me naõ foi mandada pelas náos do anno passado, vos encomendo que ma inuieis nas primeiras náos com toda a enformaçaõ que tiuerdes deste caso se o já naõ tiuerdes feito pellas que com ajuda de Deos haõ de uir este anno, e naõ deueta estar a ditta devassa no cartorio dos escriuaẽs nem sair da maõ do desembarguador que a tirou até se proceder contra os culpados.

XXXIX. Tambem me diz que antre o Alferes mor e Lourenço de Brito ouuera differenças e desordens, que se puderaõ escuzar, e que hia procurando de remedear as queixas de hum e do outro, pera que ficasem quietos, e que o mesmo fazia com Nuno Velho Pereira, que ficaua prezo em sua casa pella residencia que se delle tyrou, e que mandando noteficar a elle e a Dom Jorge o que lhe mandei escreuer sobre serem amigos, responderaõ ambos que fariaõ o que lhe eu mandasse, e que trabalharia pellos concordar, posto que com difficuldade poderia auer antre elles amizade; e porque na terceira Instruçaõ que leuastes vos tenho mandado o que nesta materia ey por meu seruiço que façaes, volla encomendo pera que nella procedaes conforme a ditta Instruçaõ como uedes que esta materia pede.

XL. E asi me diz que ordenara que o Prouedor mor dos deffuntos tomasse conta dos rendimentos e despezas dos abintestados e maes aluitres aplicados pera a obra da See da Cidade de Goa, e mandaria entreguar este dinheiro ao ditto Prouedor pera correr com as despezas

daquella obra per ordem do Arcebispo, que he confor me ao que sobre esta materia tenho mandado, e porque diz que acabandose esta conta a tempo ma inuiaria nas náos do anno pasado, e naõ ueo nellas, uos encomendo ma inuieis nas primeiras que pera este Reino uierem, e façaes inteiramente comprir o que nisto tenho mandado

XLI. Tambem me screue que casou o filho maes ve lho de Mamede Cão, que se chama Dom Joaõ de Me neses, com huã molher nobre de Guoa pera o aquietar, e lhe fez merce em meu nome, mas que tudo naõ foi bastante pera deixar sua ma natureza, e que depois de huã uez ter fogido pera a terra firme lhe pedira perdaõ que lhe concedeo, mas como era inquieto escreuera a alguns capitaẽs do Idalxá que lhe pertenciaõ os Reinos do Bellaguate, o que sabido por elle mandara ao Naique junto do Sanguicer onde este Dom Joaõ estaua recolhido que logo lho entreguasse, o que naõ queria fazer sem primeiro lhe dar aguãs terras que pede, e que arrecea que lho entregue, e que o Idalxá o mande matar ou tirar os olhos segundo seu custume, mas que faria todas as diligencias possiueis por o auer á maõ e naõ ser entregue ao Idalxá. Encomendonos que se inda este Dom Joaõ estiuer reteudo o peçaes ao Naique e o ajaes, pois he christaõ e casado nessa cidade, e dahi em diante procedereis com elle pello modo que uos parecer maes conueniente pera sua quietaçaõ e emenda.

XLII. E assi me escreue que Francisco Paez seruia bem o cargo de Contador mór dos contos de Goa de que o encarreguei, e que Antonio Giralte Védor da fazenda o cansaua muito, porque posto que era bem homem naõ tinha experiencia das cousas daquelle estado que era causa de dar pouco expediente aos negocios: e assi me diz que Duarte Delguado tem procedido bem na obriguacaõ de seu carguo e em todas as maes de meu seruiço, e que o ajuda e descança. E posto que Antonio Giralte me mandou pedir licença pera se vir me naõ pareceo (do que o Gouernador delle screue) o concederlha até naõ uer a enformacaõ que delle me dees

pella ter ategora boa delle por outras cartas particulares; e a este preposito me pareceo deuernos aduertir que nao ey por meu seruiço que o cofre em que se mette o dinheiro do rendimento desse estado esteia dentro na casa dos VisoReis delle, mas no luguar, forma, e modo que tenho mandado per meus regimentos, e que se guarde infaliuelmente o que deste Reino inuiei nas vias da armada do anno de 89 pera os Contos de Guoa, e que se entregue loguo ao Prouedor mór delles, e se registe nos liuros dos mesmos Contos, e me auisareis da causa porque se nao fez maes cedo, e usandose ja do ditto regimento (como creo que será) me escreuereis tambem o mesmo, e em que tempo se começou a effectuar, e auendo nas materias de que trata alguas duuidas se apontarao e mas inuiareis pera mandar prouer nellas como ouuer por meu seruiço, nao se deixando porem de guardar inteiramente o ditto regimento. E porque sou informado que Jorge Martins e Dioguo Vieira contadores nesses Contos sao mui perjudiciaes nelles, e foram alguũs uezes sospensos per culpas que em seus cargos cometerao, vos encomendo e mando que loguo os tireis dos dittos carguos, e façaes deuasar delles, e proceder pellas culpas que delles se acharem pela mesma deuassa, que me inuiareis auisandome juntamente de tudo o que nisto fizerdes.

XLIII. E porque cohuem acodir com apressado remedio a materia tanto contra seruiço de Deos e meu como he paguarensse nesse estado per mandado de meus VisoReis e Gouernadores muita copia de dinheiro de diuidas velhas a pessoas que as comprao a cujas ellas sao por muito pequenos preços e em tempo que me escreuem que ha tantas necessidades nesse estado, e que nao somente se paguao estas diuidas mas que inda se presume que se tirao muitos papeis de contas de feitores mortos que ja sao paguos per minha fazenda pera se tornarem a auer por ella as contias delles, e que estes contadores que asima diguo e os outros seruem maes nesta materia, e em buscarem aluitres que os VisoReis dao

de dinheiro que thesoureiros e feitores que uem dar suas contas deuem a minha fazenda, que de me seruirem em seus carguos com a uerdade e limpeza que saõ obrignados, vos encomendo e mando muito encarecydamente que de todo em todo naõ aja per nenhũ caso maes estas desordens, e que daqui em diante se naõ paguem a nenhũ Capitaõ que vá entrar em sua fortalleza, nem a nenhuã outra pessoa de qualquer qualidade que seia diuida nenhũa alhea, porque assi o ey por meu seruiço, e uollo mando expresamente, e que somente se pague a seus proprios donos quando puder ser e ouuer lugar. E ao contador mór mandareis tenha muita aduertencia se naõ tirem papeis nenhũs das contas dos thesoureiros e feitores, e outros officiaes mortos, e obrigue seus herdeiros à que as dem, e naõ as auendo nos contos as faça entrar nelles e tomar no estado em que estiuerem, e recolher todos os papeis que fizerem a bem de suas despezas pera que em todo o tempo se saiba que saõ leuados em conta e se euitarem cousas tal malfeitas que tem inda peor nome que grandes desordens, porque o que propriamente lhe cabe saõ roubos manifestos.

XLIV. E asi me lembra o ditto Guouernador. que na elleiçaõ dos desembarguadores e Ouuidores que naõ deste Reino pera a Rellaçaõ de Guoa e fortallezas desse estado deuo mandar ter muita aduertencia por se ter pouca satisfaçaõ de alguns que de qua foraõ, e que outros deraõ trabalho em desordens que cometeraõ, porque as cousas que se mouem naquelas partes saõ de muita importancia, e que esperaua pelo Chaneeller Francisco Aluerz Sanbudo pera mandar tirar deuasa dos desembarguadores daquella Rellaçaõ; e por que o remedio com que se podem atalhar as desordens que estes desembarguadores cometem, de que muito me desaproue, hé tirasse esta deuasa delles como tenho mandado, e suspender os culpados dos carguos que seruirem, e proceder contra elles conforme a suas culpas, vos encomendo que em caso que o ditto Francisco Aluerz a naõ tenha tirada a façaes loguo tirar, e naõ sendo elle cheguado ainda

a fareis tirar per outro algum letrado que nessas partes ouuer de maes confiança e inteireza. E porque sou enformado que todos estes letrados tem Bramenes gentios com que fazem suas mercancias (cousa mui perjudicial pera a administraçaõ da justiça, e tam contraira á autoridade della), vos encomendo e mando que per nenhum caso consintaes que nenhũ destes letrados se siruaõ destes Bramenes conforme a huã prouisaõ que sobre isso mandei passar que uai nestas vias. E peraque os dittos desembargadores se naõ possaõ desculpar com que por respeito de lhe naõ pagarem seus ordenados buscaõ remedio pera se manterem, ey por meu seruiço que façaes assentar todos os ordenados dos dittos desembarguadores em huã renda particullar em que tenhaõ certo e a seus tempos deuidos o paguamento delles.

XLV. Tambem me escreue que Dom Rodriguo de Castro que foi prezo no norte fora degollado per sentença da Rellaçaõ per culpas greues e grandes que lhe acharaõ; e porque as sentenças desta quallidade posto que conforme a dereito e bom guouerno se executem, naõ deue nunqua esquecer enuiarensem e os autos dellas com as mesmas sentenças, vos encomendo e mando que daqui em diante em casos semelhantes se acontecerem me inuieis os dittos autos e sentenças, e que o conteudo neste Capitulo façaes registar no regimento da ditta Rellaçaõ pera que a todo tempo se saiba que assi o ey por meu seruiço.

XLVI. E assi me escreue que fez concerto com a cidade de Baçaim sobre as sarrafagens com parecer dos desembargadores e dos oficiaes da fazenda desse estado de que diz que manda o treslado; e, porque não ueo pellas náos do anno passado, vos encomendo mo enuieis nestas pera se uer e mandar niso o que ouuer por bem. E diz maes que os moradores daquella cidade livremente me fizerão seruiço dos direitos da imposição pera a fortificação della sobre que trazião letigio, e que tem ordenado fazersse poluora na dita cidade como o tenho mandado, e que espera que em mui pouco tempo

se acabe de todo a fortificação della, pera o que Dom Gileanes de Noronha seu genrro que entaõ nella estaua por capitaõ tinha cobrado seis ou sette mil pardáos, e que por a comarqua daquella cidade ser muitas uezes roubada e molestada de ladroẽs da terra do Colle, Rey uesinho e imigo desse estado, ordenara o ditto Dom Gileanes as uegias e guardas da Saibana; e porque em todas estas materias vos tenho mandado nas Instruçoẽs que leuastes o que ey por meu seruiço que se nellas faça, escuzo tornaruollo a referir agora nesta carta.

XLVII. E assi me diz que foi cousa muito necesaria mandar eu que se fizessem liuros nouos da matricula, e que conforme a prouisaõ que inuiei no anno de 89 tem ordenado que se proceda neste negocio, que sendo de tanta importancia como tendes entendido e visto, me parece que posto que vollo tenho tanto encomendado nas Instruçoẽs que leuastes, vos deuia tambem tratar disso nesta carta remettendome ao que uos diguo sobre este particular nas dittas Instruçoẽs que uos ey de nouo por repetido, e vos encomendo que nas primeiras náos me inuieis a reposta de todos os particullares e dependencias desta materia, pera com uosa reposta uos mandar o que ouuer por meu seruiço.

XLVIII. E tambem me diz que he fallecido Xeque Joete depois de ter ordenado que se uise o seu negocio em Rellaçaõ na forma que lho tinha mandado, e que o ouuera per perda pera a fortalleza de Ormuz, porque allem de se entender que tinha justiça era mancebo de boas partes e bemquisto dos mouros, e que lhe ficára hum filho de mui pouca idade a que deuia ficar a auçaõ de seu pai, e asi vy o que sobre esta morte de Xeque Joete me escreue sua may, e porque no que toca a esta sentença tenho ja prouido na forma que leuastes per uosas Instruçoẽs, espero que asi se ordene e corra neste particullar; e quanto a sucessaõ que a molher requere pera seu filho mandareis uer este caso pellos desembarguadores dessas partes que me inuiraõ huã rellaçaõ por elles assinada da justiça que entenderem que tem nelle

com a sentença que tiuerem dada, e me auisareis se se notefiecou a ElRey de Ormuz o seguro que lhe mandei dar delle, e se se presume que o mandou matar compeçonha como sua mai diz em sua carta, e ordenareis que o ditto Rey naõ lance maõ da fazenda que delle ficou. E porque nas mesmas Instruçoẽs vos mandei que constandouos que o Xeque Joette tinha necessidade lhe fizesseis alguã merce em meu nome pera sua sustentaçaõ, a fareis a sua molher constandouos que a tem.

XLIX. E asi diz que o Capitaõ de Barem tem aquella fortaleza de tam bom modo que a naõ entreguará aos Turcos, nem deixará de receber bem os Portugueses que forem a ella, e que o Guazil de Ormuz seu irmaõ lhe escreuera muitas satisfaçoẽs de seu procedimento, e que pello estado das cousas presentes hia disimulando com elle, e tratando de o confirmar em meu seruiço, e que este mesmo cuidado deu ao Capitaõ de Ormuz; pello que vos encomendo que procedaes com elle de maneira que se conserue em meu seruiço, e porque pella experiencia que tendes de Ormuz e de todas estas cousas (basta dizeruos pouco nellas) uollas naõ exagero maes.

L. E porque Isaque Judeu morador em Babilonia me mandou pedir licença pera se poder pasar a Ormuz, mandei ao Gouernador me inuiase a enformaçaõ que delle achasse, e me auisase se seria meu seruiço concederlha, e me escreueo que pella enformaçaõ que delle achaua seria muito proueitosa sua estada naquella fortalleza porque por sua via poderia o estado da India ter muitos auisos importantes como já costumou fazer alguãs uezes, e que bastaria ser chamado per carta do meu VisoRey, e mandar aos Capitaẽs daquella fortalleza que naõ entendessem com sua fazenda, e que liuremente a podese mandar pera onde quisese e se lhe naõ tomasem suas casas de aposentadoria; e que com isto entende que se auera por satisfeito. E posto que por esta enformaçao que o Gouernador me dá, pareça que lhe deuo conceder estes fauores que diz, todauia me pareceo re-

meter esta materia a vós, asi pello luguar em que me seruis, como pella experiencia que tendes daquella fortalleza pera uerdes se conuem a meu seruiço estar este Judeu em Ormuz ou fazerlhe as merces que pede estando em Babilonia, e conforme ao que nisto vos melhor parecer podereis proceder, e auisarme de tudo.

LI. Tambem me escreue que mandou a Ormuz e a Mascatte o engenheiro mór Joaõ Bautista, e que depois de ter visto a fortaleza de Ormuz e traçado as obras que lhe parceraõ necessareas pera sua deffençaõ, ordenára em Mascate como se fizesse hum balluarte pequeno em hum cabeço fronteiro á fortaleza noua donde se lhe podia fazer dano com a artelharia, e que as obras de Ormuz mandára por entaõ sobrestar, porque allem de custarem muito lhe naõ pareceo conjunçaõ bullir com elas quando se naõ ouuesem de acabar com a breuidade necessaria auendó todos os annos nouas de gualléś de Turcos que estaõ ameaçando aquella fortalleza, e que o ditto engenheiro mór procedia bem em sua obriguaçaõ, e que pretendia de o mandar na monçaõ de Abril daquelle anno a Ceillaõ e a Mallaqua; e posto que Joaõ Bautista me escreueo pellas náos do anno passado huã carta largua sobre as fortallezas desse estado, todauia pera se saber a uerdade e certeza do que está feito, e modo de que se nella tem procedido saõ necesarias muitas enformaçoẽs com todas as particullaridades dellas; pello que vos encomendo façaes correr com as fortificaçoẽs dellas, em especial com a de Ormuz e Mascate, e me inuieis as traças de tudo como uollo tenho mandado pella primeira Instruçaõ que leuastes, e que com o dito Joaõ Baptista tenhaes a conta que he rezaõ e lhe façaes fazer tam bom paguamento de seus ordenados com o maes fauor que ouuer luguar que folgue de proceder bem nesta sua obriguaçaõ como conuem a meu seruiço.

LII. E assi me escreue como a cidade de Guoa pretende alguas preuilegios e a apresentaçaõ do officio de escriuaõ da Camara della e do carguo de Proueedor das gualléś pello contrato que a mesma Cidade faz em tem-

po do VisoRey Dom Luis dataide por se obrignarem por elle a fazer em cada hum anno do hum por cento quatro guallés com as condiçoẽs do dito contrato, e quanto a apresentaçaõ do officio de escriuaõ da Camara lhe direis de minha parte que folgoarei sempre de fazer merce delle á pessoa sobre quem me escreuerem, e que estando Affonso Monteiro casado com a orfan sobrinha de Antonio de Souto maior, pera quem o pedia a mesma cidade e a Misericordia della, e o VisoRey Dom Duarte de Meneses, ey por bem de lho confirmar, e assi todos os preuilegios que foraõ dados pellos Senhores Reis meus predecessores (que santa gloria ajaõ) á mesma cidade, e quanto ao officio de Prouedor das guallés ey por bem que quando se fizerem per conta do hum por cento seja posto pella mesma Cidade, e que quando se fizerem per conta de minha fazenda o Vedor della que entende em minhas armadas entenda tambem nas dittas guallés como uollo mandei declarar na quarta Instrucçaõ que leuastes.

LIII. Tambem me diz que teue carta do Xá de que me inuiou o treslado nas vias do anno passado, em que pedia embaixador, e queria renouar a antigua amizade que seus antepassados tiueraõ com esse estado, e que detreminaua de lho mandar em meu nome tanto que tiuesse occasiaõ pera isso, e que posto que lhe escreue que tem auidas muitas vitorias contra o Turco, he informado do contrairo, e que naõ deixaria de lhe ir escreuendo mostrandolhe quanto contentamento terei de seus bons sucesos uendo quam necessaria he sua amizade naõ somente pera o que toca a esse estado, mas pera a christandade, e pois pede embaixador que he o que sempre se dezeiou, se deste Reino o naõ mandar nestas náos, achando uós nesse estado pessoa de confiança e experiencia, ordenareis como leue as cartas que lhe mando escreuer fazendo nesta materia com este Rey todos os bons officios que entenderdes que conuem a meu seruiço pera se conseguirem todos os intentos que desta amizade e comunicaçaõ della se podem pretender.

LIV. E asim me diz que o VisoRey Dom Duarte trabalhou muito por abrir caminho pera se comunicar com o Emperador da Ethiopia escreuendolhe muitas uezes e aos princepes de seus reinos, mandandolhe algũas peças pera por esta via tratar com elle de se reduzir á obediencia da Igreja Romana, e que por esta obra ser de tanto seruiço de Deos e meu foi continuando nella até que ueo em me escreuer e ao Santo Padre cartas que me inuiou o anno passado com outras dos Portuguezes que estaõ naquellas partes, pellas quaes entendi que a mai deste Emperador o incita a naõ consentir que vaõ Portugueses a suas terras dandolhe a entender que trataõ de lhas tomar. E asi me diz o ditto Gouernador que o anno passado mandara dous Relligiosos da Companhia, o Monsarrate e outro companheiro seu, per ordem do seu Prouincial com hum presente e cartas pera o mesmo Emperador pera taõbem com sua presença animarem os catholicos, e que mandara dar a estes Relligiosos quinhentos pardáos paguos em Dio pera sua mantenca em quanto lá resedisem; e que posto que o ditto Emperador lhe pede officiaes de fazer arcabuzes e outras armas, auia de ir disimulando com isso ate uer em que paraua sua detreminaçaõ. E porque nesta materia ha duas cousas principaes e de muita consideraçaõ, huma que toca a christandade, e a outra mandar eu acodir aos christaõs que estaõ naquellas partes, se deue procurar a amizade do Preste pera com ella o reduzir a Igreja Romana, e o ter por amigo contra os Turcos, e naõ me parece que será seruiço de Deos nem proueitozo aquella christandade mandar recolher os Portugueses que estaõ naquellas partes como mo pedem em suas cartas, antes seria em muito perjuizo do que se pretende; pello que se deuem ir ampliando com mais gente e Relligiosos a que se dê algũa tenca cada anno á custa de minha fazenda desse estado; e eu mandei escreuer ao Preste uma carta em resposta da sua que lhe inuiareis com algũas armas e outras cousas; e asi escreuo á Rainha sua may persuadindoa á reduçaõ da Igreja

Romana, e segurandoa de seus receos, pois naõ trato senaõ de seus uerdadeiros bens como bom amiguo, dezeiando de lhos conseruar e augmentar cómo proprios, e que pera isto por taes os tenho, pello que uos encómendo que nesta conformidade e conforme a grandissima importancia desta materia procedaes nella sem se perder tempo nas cousas em que pode auer perigo na tardança, e auizandome de todas muito particularmente.

LV. E asim me escreue que na barra da cidade de Guoa tem mandado fazer hum forte que fique seruindo de couraça á fortalleza de Bardes á custa do hum por cento que está aplicado á fortęficaçaõ, que he obra muy necessaria e de muito effeito pera seguranca daquelle rio e barra, e que detreminaua de fazer huã fortalleza da outra banda da barra tambem a custa do hum por cento pera de todo ficar segura, e porque me ey por bem seruido do que o Guouernador fez nesta materia, vos encomendo que nella procedaes conforme ao que uos tenho mandado na segunda Instruçaõ que leuastes.

LVI. Tambem me escreue que o forte que o Alferes mór principiou em Moçaõbique o deixou acabado quando fora pera a India, e que era obra proueitosa pera a deffençaõ daquella Ilha, de que me inuiou o debuxo, e por ja dantes eu ser enformado que naõ era de nenhũ effeito lhe mandei pellas vias do anno de 89 que o naõ deixasse fazer; encomendouos que me auisejs deste forte e do effeito delle, e que daqui em diante se guarde neste particullar o que leuastes em uosas Instruçoẽs e vos diguo atraz nesta carta.

LVII. E assi me da conta das guallés que sahiraõ do estreito pera a costa de Mellinde, e como tiuera auizo que em Sués e Moqua eraõ feitas alguãs e cheguava madeira acertada pera outras, e que ficauaõ em Adem sette carreguadas de moniçoẽs que dauaõ em que cuidar, e me lembra que seria de muita importancia pera a conseruacaõ desse estado fazersse fortalleza em Mombaça, e por esta materia ser de tanta consideracaõ co-

mo tereis entendido me pareceo deuer tomar sobre ella alguãs enformaçoẽs e despois de vistas vos mandarei escreuer nesta carta adiante o que ouuer por meu seruiço que se nisto faça.

LVIII. Tambem me diz que escreueria a ElRey de Cochim como eu ouuera por bem que Aluoro Vaz Coutinho que elle Rey tinha nomeado no cargo de Juiz dalfandegua daquella cidade o seruisse somente em quanto durase o impedimento ou ausencia do Licenciado Francisco de Frias primeiro nomeado nelle pello ditto Rey, e mandara fazer declaraçaõ no carguo de escriuaõ da dita alfandegua que serue hum Dioguo Rodrigues pera que o tiuese em uida conforme a nomeaçaõ do mesmo Rey, e que com isto o hia dispondo pera a obra da fortefica çaõ pello muito contentamento que entendia que destas cousas receberia, que me parece bom caminho pera se conseguir o effeito que se pretende; e que o dito Rey tinha entregues alguns culpados na morte de Dom Pedro Arel, e antre elles o matador que depois fogio da prisaõ; e que por este caso ser tam atroz tinha mandado proceder contra estes culpados pera se castiguarem, e que o ditto Rey dera loguo o officio de Arel ao filho do morto, que lhe mando aguardecer na Carta que lhe escreuo, e uos encomendo me auiseis se se tem procedido contra os culpados na morte do ditto Dom Pedro, e naõ estando ainda castiguados procureis que o seiaõ logo com effeito, e me auiseis do que niso tiuerdes feito.

LIX. E porque com esta segunda ida das guallés dos Turcos á costa de Mellinde se forteficou Miralebeque, capitaõ mór dellas, em hum forte que está na entrada da barra da Ilha de Mombaça e se meteo nelle com sua gente, me pareceo por esta materia ser de muita consideraçaõ deuer ter alguãs enformaçoẽs de pesoas de experiencia desas partes e daquella costa, e pello que nella apontaraõ se entende que será muito conueniente fazerse huã fortalleza na Ilha de Mombaça asi pera a segurança daquella costa de Mellinde, como pera se

desmaginarem os Turcos de a poderem fazer nella como se infere do que agora intentarao que o dezeiao muito; na qual me affirmao que se poderá ordenar alfandegua de cuio rendimento se faça a despeza da gente de guarniçaõ que nella estiuer; e porque pellas dittas rezoẽs e outros respeitos o aprouo asi, vos encomendo muito que tudo façaes logo efeituar, e das terras da dita Ilha fareis entreguar ás pessoas que resedirem nesta fortalleza a parte que uos parecer necesaria pera dellas tirarem os mantimentos que lhe forem necesarios. E pella lealdade com que atégora procedeo ElRey de Melinde em meu seruiço ey por bem que se lhe entregue a cidade e Ilha de Mombaça pera que a tenha de minha maõ e em meu nome em quanto o eu ouuer por bem e naõ mandar o contrario. pera se pasar com sua gente pera ella por me escreuer o Gouernador Manoel de Sousa que a mandaua pedir pera se yr aposentar nella, e lhe seraõ dadas todas as maes terras da dita Ilha que ficarem das que se haõ de dar aos que resedirem na ditta fortalleza como atraz fica dito, na qual ey por meu seruiço que seiaõ capitaẽs os prouidos da costa de Mellinde. E antes de dardes isto á execuçaõ tratareis esta materia com os fidalguos e pesoas de pratica e experiencia dessas partes, e naõ achando contradiçaõ, tratareis logo de se ordenar e fazer a ditta fortalleza no lugar onde estaua o forte, ou na parte daquella Ilha onde melhor ficar pera todos os effeitos que della se deuaõ e possaõ pretender, e mandareis armada que vos pareçer necesaria pera se naõ impedir a obra della, na qual irá o engenheiro Joaõ Bautista; e quando estas pessoas forem de opiniaõ de se naõ fazer esta fortalleza sobrestareis nella e me inuiareis nas primeiras náos as rezoẽs em que se fundarem per escrito asinadas por elles com uoso parecer, pera tudo uer e uos mandar o que ouuer por maes meu seruiço. Escrita em Lisboa a 12 de Janeiro de 591.

P. S.

LX. E pello que vos digo atrás no capitulo 45 acerca da

execuçaõ da morte que se fez em Dom Rodrigó de Castro pella sentença que se contra elle deu, deueis entender que minha tençaõ e vontade he que as semelhantes sentenças dadas em Rellaçaõ se executem contra quaesquer fidalgos e pessoas como convem que seja pera bom gouerno e boa administraçaõ da justiça, e depois disso se me enuiaraõ os auctos e semtenças pera eu ter por ellas verdadeira e inteira informaçaõ de tudo, mas naõ se sobrestará na execuçaõ das ditas sentenças.

REY.

Miguel de Moura.

Para o VisoRey —4.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

A Mathias d'Albuquerque do seu conselho, e VisoRey da India— quarta via.

(Livro 3.º fl. 406)

77.

VisoRey amiguo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. Posto que per outra carta (que he a primeira e mais comprida das que vaõ nestas vias) vos escreuo largo sobre as materias que por ela vereys, ficaraõ para esta carta outras de meu seruiço de que o Gouernador Manoel de Sousa me dá conta per suas cartas que tambem vieraõ na armada do anno passado.

II. Sobre a materia de Jor que he da importancia que tereis entendido me dis o dito Gouernador que depois de ficar arrassado pela armada em que foraõ Dom Paulo de Lima e Dom Antonio de Noronha, mandára o Rayale pedir pazes a Dom Diogo Lobo capitaõ de Malaca, a que naõ deferira per entemder que se hia fortificando em hũ sitio muito forte pelo ryo dentro quatro legoas domde fora a primeira pouoaçaõ, e que mandára a Francisco de Soussa Pereira capitaõ mór daquele mar e a Dom Amrique Bemdará, e a Antonio d'Amdria cassado

naquella cidade com huã gualé e outras embarquaçoẽs, e que deraõ em huã tranqueira que o Rayale já tinha feita naquele lugar e lha queimaraõ com alguãs embarcaçoẽs e juncos com mantimentos e drogas, e se tomaraõ vinte peças dartelharia, e que como este Rey se saluara com sua gente e tisouros arreceaua que sempre mouese nouas imquietaçoẽs áquela fortaleza de Malaqua, porque depois lhe escreuera o Bispo dela que se tornaua a fortificar no mesmo lugar que lhe queimaraõ; pelo que vos emcomendo que tenhaes muito particular conta com aquela fortaleza de Malaca pera que esteja sempre taõ bem prouida darmada e moniçoẽs como a importancia della o requere, e o que muito ymporta he impedirse per todas as vyas e modos (com que se possa atalhar) naõ se tornar a fortificar ElRey de Jor, porque se ouuese descuydo nisto (que per nhũ caso creo que aja soposto a materia e circunstancias dela) veria o mesmo descuido da parte dessestado a fortificalo mais que suas propias forças, com que seria necesario tanto ou mayor apercebimento pera o desfazer que a armada e gente com que foi desbaratado a primeira ves, e por isso com se as cousas anteverem e preuenirem naõ somente se fazem em seu propio tempo, e se naõ pasaõ as ocasioens que mal se cobraõ depois, mas se forraõ despesas que sendo mayores saõ muitas vezes infrutuosas.

III. Tambem me escreue que os moradores de Malaca me seruiraõ bem nesta destruiçaõ de Jor e que seria de parecer lhe fizesse particulares merces e lhes comcedese preuilegios e liberdades, e vendo pela carta que eles me escreueraõ pelas náos do anno passado (a que lhe mando responder como nisto me ouue por bem seruido deles) que naõ pedem liberdades, antes se queixaõ dos capitaẽs daquella fortaleza atrauesarem todas as fazendas que a ela vem e as tomarem para sy, e os naõ deixarem nauegar com suas fazendas pera nhuã parte impedimdolhe todo o remedio que podem buscar pera sustentarem suas molheres e filhos, queixa que de muitos anos a esta parte vem a mym e en todos eles tenho

mandado que se ponha nisto remedio, e por numqua se dar mandey depois passar alguãs prouisoẽs sobre o mesmo remedio, vos emcomendo e mando que as façais inteiramente comprir e dar a sua deuida execuçaõ fazendo em conformidade delas tudo o mais que for necessario de maneyra que naõ aya mais estas queixas.

IV. E asy me diz que eu lhe escreui que naõ comvinha a meu seruiço fazerse forte em Jor, mas que amdase de contino huã armada naquele mar para defemsaõ dos nauios que nauegaõ por ele; e porque aimda o hey assy por meu seruiço, vos emcomendo que nesta materia cumprais e goardeis tudo o que tenho mandado em carta de 22 de feuereiro de 89 que vereys nas vias do dito anno que vos tenho mandado que cobreys.

V. Tambem me diz que as cousas do Daehem estauaõ ao presente em estado que com menos forças e poder se poderaõ comsegir grandes efeitos por se afirmar que o Rey era morto; e porque esta materia he da importancia que tendes entendido, e que sendo vós presente se tratou em meu conselho, vos emcomendo muito emcarecidamente que naõ deyxeis passar as ocasioẽs que o tempo vos oferecer e que se possaõ efeituar com o que esse estado puder dar de sy, e nestas poucas palauras sendo esta materia de calidade para nela vos dizer muitas em carta que se disso tratasse vos hey por dito tudo soposto o que com vosque tratey antes de vossa partida, e o que a mesma materia por sy apresenta a quem está nesse vosso lugar, mórmente tendo vós dela tanta esperiencia do tempo que andastes em Malaca.

VI. Tambem me escreue que pelas desordens que Dom Joaõ da Gama cometeo na China mandara áquelas partes o Licenciado Ruy Machado que deste Reyno foi prouido de Ouuidor da Cidade de Macáo; e que antre as cousas que leuára per regimento fora que todos os Castelhanos seculares e ecclesiasticos que achase naquela cidade fizese embarcar pera essas partes, ou pera os Luçoens de maneira que naõ ficasem em Macáo senaõ os Portugueses moradores antigos por se atalhar o per-

jnyso que nisto recebiaõ meus vasalos Portuguesese principalmente a Religiaõ (ristam por se entender que seriaõ causa pera de todo se sarrar a porta daquelle Reyno á promulgaçaõ do Euangelho por procederem com soltura naõ goardaõdo minhas prouisoẽs sô color da mesma Religiaõ, e que juntamente dera por regimento ao dito Ouuidor que restetuisse aos Religiosos de Saõ Francisco da Custodia da India a cassa que em Macáo tinhaõ Frey Martim Inacio e seus companheiros por ser sua dantes, e escreuera ao Bispo de Malaca que imdo ali ter estes Religiosos companheiros do dito Frey Martim lhes asynase no destrito do seu bispado lugares em que prégasem o Evangelho como lho eu tinha mandado escreuer pelas náos do anno de 89; e porque isto me pareceo assy bem, vos emcomendo que procedaes nesta materia na conformidade em que o ordenou o dito Manoel de Sousa pelas rasoẽs que se apontaõ.

VII. E asy me escreue que dos tres Ingreses que pasaraõ a essas partes no tempo do Conde Dom Francisco Mascarenhas eraõ dous delles mortos, e o outro estaua em Goa usando do oficio de pintor sem se entender dele numqua outro pençamento; e porem pois está defesso que naõ vaõ a essas partes estrangeiros, nem se consintam nelas, naõ hey por meu seruiço que fique este sendo Ingres, e o mandareis solto nas primeiras náos para este Reyno pera dali se ir para sua terra se quiser

VIII. E assy me escreue que teue cartas do capitaõ de Maluco, que a Ilha de Maquiem que he do senhorio d'ElRey de Ternate (que he grande e de muito rendimento de craue) ficaua aleuantada, e que aquele Rey por ese respeito lhe comesaua a fazer guerra, e que deseiaua muito estar ese estado em tempo para mandar huã armada áquelas partes para com esta ocasiaõ se poder cobrar a fortaleza de Ternate; e posto que na primeira Instruçaõ que leuastes vos tenho mandado o que neste particular hey por meu seruiço que façaes, volo torno de nouo a emcomendar.

IX. Tambem me escreueo que Joaõ da Silva, capitaõ

que foi de Malaca, e Artur de Brito, capitaõ da viagem de Maluco, faleceraõ ambos no mar, e que o dito Artur de Brito segundo lhe diseraõ tiuera culpa em naõ estar oje por mim a foitalesa de Ternate por tratar mais de seus interesses do que comvinha a meu seruiço, e naõ correr com aquele Rey como era resaõ, nem lhe entregar o presente que o VisoRey Dom Duarte lhe mandára por ele; e porque esta materia he de tanta comsideraçaõ como sabeis, vos emcomendo muito que ofarecendose ocasiaõ pera se poder cobiar esta fortaleza, façaes nisso o que vedes que tanto cumpre a meu seruiço, e mandeys tirar devassa do que se diz de Artur de Brito, e constando que naõ entregou o presente a ElRey de Ternate se cobre a valia dele per sua fazenda, e se proceda contra ela com qualquer outra comdenaçaõ que se julgar depois de ouuido o meu procurador e seus erdeiros.

X. E assy me diz que alguns Reys Arabios a que chamaõ Gisares pediaõ com grande efic sia armada pera lhe segurar certo paço do Rio Eufrates por onde tinhaõ entemdido que os Turcos de Baçorá esperauaõ socorro para a guerra que eles lhe faziaõ, sem o qual se naõ poderiaõ sustentar, e que este mesmo requerimento trouxeraõ com o VisoRey Dom Duarte, e que pelos trabalhos do estado numqua se ordenara poderseelhe mandar esta armada, e que pomdo este negocio em comselho se asentara que se deuiaõ de despedir os embaixadores destes Guisares com cartas de boas palauras e esperanças deste socorro ate se ter mais certa enformaçaõ do poder que tem e do efeito que podera fazer esta armada, pelo que me pareceo deuermos mandar que ponhaes esta materya em concelho de fidalgos e pessoas de partes e experiencia pera volo saberem dar, e semdo de parecer que se lhe deue dar este socorro mo fareis saber primeiro, e emuyareis a copia dos pareceres das pessoas que se acharem neste comselho, e me auisareys muito particularmente do vosso, e das causas principaes desta materia fazendo nela o discurso que pede, porque he de tanta comsideraçaõ incitarse o Turco contra esse estado

quando o dano que se lhe fizer naõ puder ser taõ grande que lhe enfraqueça de todo o poder contra elle, que será mais acertado naõ se intentarem cousas que sendo de pouco momento em beneficio do estado resultem em mayor dano seu.

XI. Tambem me diz que lhe escreuera o Visitador da Companhia pelas náos da China da monçaõ pasada que se aleuantara naquelas partes hum tirano que em breues dias se fizera senhor de todas as Ilhas e Reynos de Japam, e mandara notificar a todos os Religiosos que andauaõ na conversaõ daquelas partes que se saisem logo fora delas e naõ prégasem o Envangelho por ser ley contra a de seus antepassados, tomandolhe os colegios e queimando as Igrejas que tinhaõ, e que eles se esconderaõ em alguãs terras de Reys e Senhores cristaõs até verem o termo desta persegiçaõ, e que ha esperanças que naõ faltará naquellas partes a fee catholica porque no mór feruor destes trabalhos se comuerteraõ muitos Japoens, e que o Visitador Alexandre de Valinhano lhe pedira esmola pera ajuda daqueles Religiosos, que faria nisso o que pudesse; pello que vos emcomendo que en tudo o que puder ser fauoreçaes aquela cristandade pera que se torne a restaurar como espero em nosso senhor de ter nas primeiras náos, ou muyto cedo recado que está já quieta, e nem por isso estar em tal estado deue aver menos feruor no prosegimento daquela cristandade que tanto hia florecendo, antes se pode cuidar que o quer nosso Senhor depois de assy a ter fundada cultiuar pelo modo que teue com a premetiua Igreia que com as presegiçoens dela lançou móres raizes para depois vir a dar dobrados fruytos, e com esta esperança diante dos olhos, e com cada hum os pôr na sua obriguaçaõ se facilitaraõ os trabalhos tiraõdose deles gloria pera Deos e merecimento pera os homens, e pola calidade da materya me pareceo dizeruos nela este pouco de que podereys imferir o muito que será razaõ que sempre se nela digua.

XII. Tambem me diz que eu lhe mandára me auizasse do numero dos Religiosos da Companhia que andauaõ

na cristandade de Japam, e o que seria bom darselhe pera sua sostentaçaõ, no que naõ se resolueo pera mo escreuer até naõ cessar a persegiçaõ daquelle tirano, e me lembra que estes Religiosos saõ merecedores de todo o fauor e ajuda por serem pobres e pelo muito fruito que fazem nessas partes; e que aduertindo ao seu Prouincial e a alguns outros Religiosos da Companhia que se deixasem dos tratos que traziaõ na carreyra de Japam pelo escandolo que nisto danaõ, lhe afirmaraõ que a muita necesidade em que viuiaõ em Japam fora ocasiaõ de hum procurador seu lhes mandar algũ ceda na náo daquela viagem, mas que isto secára já havia muitos tempos pasando por este respeito muitas necesidades, e que tem entendido que naõ tornaraõ a usar mays desta grangearia. E porque ao presente naõ está esse estado pera acresentar ordenados, vos encomendo que vades ajudando estes Religiosos com alguãs esmolas segundo os tempos e a necesidade, que tenho por de menos inconueniente para minha fazenda que daremse tenças com tanta largeza como se até qui fez.

XIII. E asy me escreue que será muito seruiço de Deos e meu naõ irem embarcaçoẽs de Portugueses a outros portos senaõ aos acustumados de Japam como se pede por parte dos mesmos Religiosos da Companhia por alguãs rezoẽs que apontaõ, e antes de sobre esta materia vos mandar escreuer me pareceo deuer ter alguã enformaçaõ de pessoas praticas daquelas partes, e por elas entendy que por respeito dos tufoens que ha naquela viagem naõ poderiaõ tomar as embarcaçoẽs particulares o porto de Langaçaqui omde vay ter a náo de viagem, e me pareceo cometer esta materia a vós pera que tomeis sobre ela as emformaçoẽs necesarias e mas emuieys com vosso parecer pera mandar tomar nisto a resoluçaõ que ouuer por meu seruiço.

XIV. E asy me enuiou nas vias do anno passado huã folha de tódas as cassas, colegios, remdas, aldeas, e propriedades que estes Religiosos tem nesse estado, e o numero deles que residem nas ditas cassas e colegios

de que me ouue por seruido por aver alguns annos que tinha mandado se me envyasse.

XV. E asy me escreue que os annos passados ouue alguãs desavenças antre estes Religiosos e os de Saõ Francisco sobre a cassa noua que fizeraõ em Goa as quaes estauaõ já casse acabadas, e que declarára ao Custodio de Sam Francisco as causas que me moueraõ para mandar que se naõ tratasè mays daquela duuida, e que ouuesse antre eles muita comformidade, e me diz que o Colegio que os mesmos Relegiosos da Companhia fizeraõ em Vaipimcotta era de grande effeito pera o beneficio da Crístandade e reduçaõ dos cristaõs da Serra á Igreia Romana por alguãs rezoēs que sobre isso me aponta; e porque sobre estas materias vos mandey declarar o que hey por meu seruiço que se fãça (na terceira Instruçaõ que leuastes) vos emcomendo que comforme a ela procedaes nelas.

XVI. Tambem me escreue que sobre a fabrica das Igréias desse estado tem mandado aos feitores que cumpraõ alguãs cousas que lhes forem mandadas fazer per visitaçaõ nas Igreias que naõ tinhaõ fabrica, e que vay fazendo diligencia pera ordenar o que haõ daver pera de tudo me avisar, emcomendouos que nesta materia cumpraes o que sobre ela tenho mandado escreuer o anno de 89, e o que se contem na terceira Instruçaõ que leuastes.

XVII. E asy trata do cuidado que se tinha dos ospitaes e dos soldados que se neles curaõ, e em especial do de Goa omde o Prouedor e Irmaõs da Misericordia fazem este oficio com gramde caridade, e que se tinha particular cuidado de o prouer, e assy ao de Cochim como lho tinha mandado per minhas cartas, e por isso ser cousa tanto de vossa obrigaçaõ, posto que na primeira Instruçaõ que leuastes vos tenho mandado que tenhaes particular cuidado destes ospitaes e da cura dos doentes deles, volo torno de nouo a emcomendar.

XVIII. E assy diz que fauorece os menistros do Santo oficio, e que tudo he bem empreguado neles e especialmente nos Imquisidores Ruy Sodrinho (*sic*) e Frey

Tomas Pinto os quais cumprem inteiramente com sua obrigaçaõ, e porque sou imformado que estes ministros naõ saõ bem pagos de seus ordenados, e que os Gouernadores e Visoreys desse estado lhes falaõ e intercedem por alguãs pessoas culpadas e prezos pelo Santo Oficio, que he materia muito perigossa, e de que se podem resultar muitos imconuenientes, hey por bem e mando que vós nem nhum outro vosso sucesor nesse gouerno fale aos ditos Imquisidores por nhuã pesoa nem causa de que aja culpas no Santo Oficio, e vos emcomendo que aos menistros dele ordeneis como sejaõ bem pagos de seus ordenados, e os trateys e respeiteis como lhe he deuido por menistros de tal menisterio, e comforme o como já tenho mandado que se faça.

XIX. Tambem trata do cuidado que tem de se empararem as orfaãs que vaõ deste Reyno, e que saõ já cassadas muytas a que deu cargos e fez outras merces em meu nome, e que nessas partes avia tambem orfaãs filhas de Caualeiros criados meus que morreraõ em meu seruiço a que com a mesma rezaõ se puderaõ fazer as merces que se fazem ás que vaõ deste Reyno; e porque sobre esta materya tenho mandado o que hey por meu seruiço na terceira Instruçaõ que leuastes, vos encomendo que nesta conformidade procedaes nela, aduertindouos muito que assy como he rezaõ que se trate do emparo das orfaãs, comuem que seja isto dentro dos limites da mesma rezaõ, e naõ com taõ demasiada larguessa pouco convenyente a tudo como já tereys entendido pela dita terceira Instruçaõ a que me remeto.

XX. E asy diz que praticou com o Prouincial da Companhia e com outros Relegiosos dela sobre as queixas que ElRey de Cochim diz que tem dos menistros da comversaõ que andaõ em suas terras, e que tem entendido que he grande o fruito que estes Religiosos fazem e nhũa a perda que este Rey recebe em sua fazenda por algũas rezoẽs que aponta, e juntamente vy a carta que ElRey de Cochim me escreueo e o que sobre eles trata, e me pareceo deverlhe agradecer o que me diz

sobre esta materia da comversaõ e animalo pera que va continuando com fauorecer e ajudar os menistros dela que tambem vos hey por emcomendados.

XXI. Tambem me diz que tratou com o Custodio de Saõ Francisco sobre a jurdiçaõ que hum Religioso Capucho tomou ao Vigario de Teuenapataõ posto por ordem do Bispo de Cochim, e que lhe respondera que tudo estaua já quieto, e que assy o tinha entendido per outras vias, e que comuem muyto pera bom gouerno e quietaçaõ desse estado darse ordem com que naõ sejaõ taõ ausolutos, e que o Bispo de Cochim Dom Frei André de Santa Maria escomungára pubricamente a Nicoláo Petro Cochino Veador da fazenda da cargua das náos por naõ lhe pagar á risqua seus ordenados, pelo que vos emcomendo trateis com o dito Bispo que de tal maneyra proceda assy no que toca á christandade como a tudo o mais, que seja conforme a sua obrigaçaõ, e lhe estranhareys escomungar o Veedor da fazenda por casso taõ leue como foi o de seu pagamento, de que me espamtey muito asy pola calidade do casso como por se emtemder das partes do Bispo que tiuesse nele outra consideraçaõ.

XXII. Tambem me diz que avisou ao dito Bispo da merce que lhe fiz dos dizimos daquela cidade por tempo de cimqo annos, e que podem valer em cada hum deles de setecentos até mil pardáos, e que lhe mudou o seu pagamento e o do Cabido dalfandegua daquela cidade onde o tinhaõ pera Goa; e porque naõ conuem que residimdo eles em Cochim vaõ buscar o pagamento de seus ordenados a Goa, vos emcomendo que lho façaes fazer na alfandegua da mesma cidade como o tenho mandado (a), e até ElRey de Cochim me escreueo sobre isto.

XXIII. E asy me escreue que huãs casas que estaõ junto ao dormitorio de Saõ Francisco dessa cidade de Goa que ha alguns annos que tenho mandado que se com-

(a) O resto das palavras deste Capitulo saõ escriptas de outra letra, e depois de concluida a carta.

prem para se meterem dentro da cerqua do mesmo mosteiro ficauaõ já avaliadas em dous mil e quinhentos pardáos, e que por naõ aver atégora aquele dinheiro se naõ tinhaõ entreges aos ditos Religiosos, de que me espantey, porque quando se isto asy diz se despende de minha fazenda todos estes annos em outras cousas que se puderaõ bem escusar, como tenho visto pelo liuro das merces que se nele fizeraõ, pelo que vos emcomendo e mando acabeys de entregar estas cassas ao dito mosteiro de Saõ Francisco.

XXIV. E asy me escreue que Cunhale armára muitos nauyos o anno de 88 que foraõ per diuerssas partes dessa costa da India, e que pera as do norte mandara doze galiotas em que entrauaõ tres grandes com muita gente escolhida e por capitaõ mór delas hum sobrinho seu, e que emcomtraraõ com elas duas gualés que hiaõ pera o norte de que eraõ capitaẽs Dom Francisco Mascarenhas e Joaõ de Soussa com que tiueraõ huã brigua muito trauada em que eles ficaraõ muito feridos e os imigos cassy desbaratados se recolheraõ a Carapataõ, e sendo ele Gouernador informado disto mandára logo Jeronimo de Sousa seu filho com muitas embarcaçoẽs e alguns fidalgos com outras que cometeraõ os imigos e lhe tomaraõ todos os nauyos, artelharia, e alguãs armas; e por este sucesso ser da calidade que tereys entendido tiue muito contentamento dele, e vos torno a emcomendar alem do que leuastes em Instruçaõ e vos escreuo nestas vyas que trabalheis por se extingir de todo este cosario pelo muito dano que faz na costa da India, e despessa que por esse respeito he forçado que se faça com as armadas que saõ necessareas pera a goarda dela, e principalmente pelo que toca á autorydade e reputaçaõ do estado sendo em taõ grande perjuizo dele premetirse ha tantos annos hum cosayro taõ molesto e taõ vezinho que tendo cresido tanto se pode aver por afronta.

XXV. Tambem me escreueo sobre o sucesso que teue a armada que mandou á costa de Melinde (de que foi por capitaõ mór Thomé de Soussa seu irmaõ, que era de

dous galioens, cinqo galés, seis gualiotas, e seis fustas com mais de mil soldados) e gualés de Turcos que se tomaraõ e mays sucesos desta viagem, da qual vitoria tiue tanto contentamento como foi a importancia dela; e vos emcomendo que tenhaes sempre muita vigilancia em saber os desenhos das gualés do Turco para estardes preuenido en tudo o que comuem para a defemsaõ e segurança dese estado; e a Thomé de Sousa e aos mais fidalgos que nesta yornada com ele foraõ mando escreuer e agradecer o que nela fizeraõ, e assy a Mateus Mendes de Vasconcellos capitaõ mór daquela costa de Melinde que sou informado que en todo este sucesso me seruio muito bem, e tenho mandado ao Secretareo Diogo Velho que me apresente os papeis em que estas pessoas reqerem merce por seus seruiços para os ver e lhes mandar responder. E asy me escreue que me seruiraõ bem nesta jornada Bras d'Aguiar, e Manoel da Silua, e tambem avemdo papeis seus em que requeiraõ despacho os mandarey ver e responderlhes (a). E a ambos direis assy, e que me ouue nisto por bem seruido delles.

XXVI. E posto que em outra carta vos ouuera de tratar sobre a materia das gualés do Turco (em que já vos comesey a escreuer pelos nauios que de qua partiraõ no imverno, porque inda que entaõ vos escreuesse taõ breuemente deyxando tudo pera as vyas destas náos, naõ me pareceo dilatar pera nhũ tempo por abreuiado que fosse cousa de tanta mayor inportancia que outras muitas auidas por principaes) me parece que com isto deue acabar esta segumda carta (com que ficaõ respondidas todas as que me escreueo o dito Gouernador) que posto que me desse conta das gualés que se dezia que o Turco mandaua fazer em diuerssas partes, imda quisera que falára nisso mays particularmente naõ somente sobre os avissos que tinha, mas juntamente nas pre-

(a) Saõ escriptas depois as palavras que se seguem neste Capitulo.

uençoẽs que fazia e determinaua fazer, porque sendo a materia taõ grande e que leua apóss sy todo o cuidado, mal podia ficar em caso omisso, pedimdo tantas consideraçoẽs, tantos discursos, e tantas aduertencias; e imda he de crer que ele as teria, e que acharieis os efeitos desta pratica taõ avante que terieys pouco que acresentar nela, todauya bem fora què de tudo me dera muy particular conta tanto dos avissos como das prevençoẽs, como asima vos digo, e asy naõ somente vos escreuo estas cousas para mostrar desprazer do passado, mas para remedio do presente, e aduertencia do futuro, avemdovos por taõ emcomendada e entregue esta materya com todas suas dependencias que possa descansar no que sey que nela tereys feito e fareis sempre dando presedencia dela a outras materias, pois a tem, e asy en todas as desta calidade de que me auisareys sempre mul particularmente. Escrita em Lisboa a 12 de Janeiro de mil qinhentos nouenta e hum.

REY.

Miguel de Moura.

Para o VisoRey—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Mathias d'Albuquerque do seu conselho, e seu Viso Rey da India— 2.ª via.

(Livro 3.º fl. 450—4.ª via fl. 460)

78.

VisoRey amigo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Sou informado que Dioguo Lobo de Sousa capitaõ de Bardes naõ procede bem em seu carguo nem ainda na obriguaçaõ de sua pessoa, fazendo naquellas terras que estaõ a seu carguo muitas uexaçoẽs aos moradores christaõs e gentios que nellas viuem, e que o Gouernador Manoel de Sousa lhe tem dado nos rendimentos das mesmas terras (que tenho mandado applicar ao pagamento da See e clerezia do Arcebispado de Guoa) maes de

dous mil pardáos de renda cada anno; pello que vos encomendo e mando que loguo lhe façaes tirar as dittas terras e renda pera que a maes naõ receba nem arrecade, e lhe façaes tornar a minha fazenda estes dous mil pardáos (ou o que for de todo o tempo que os tiuer cobrados) e juntamente façaes deuassar delle per hum letrado inteiro e sem suspeita, e achando delle culpas procedereis contra elle como for justiça e foime ditto que lhas acharaõ nos annos atrás, e fora já suspenso daquella capitania, e do que nisto fizerdes que sera loguo com effeito me auisareis e inuiareis a ditta deuassa com a sentença que se der pera a mandar uer.

11. Sou informado que no anno de 87 em dia de Sam Bartholameu sé fez na fortalleza de Damaõ hũa briga antre os moradores della deuedidos em bandos mui trauada e escandaloza, e que por esta tamanha desordem ficar sem castiguo loguo no anno seguinte acontecera o mesmo na cidade de Baçaim, e que se dezia que em Cochim ouuera outra brigua antre os moradores della dentro em hũa Igreia de que resultara matarem sette delles á espinguarda, e sendo todas estas briguas múy escandallozas e que puderaõ pôr aquellas fortallezas em notauel periguo, se naõ mandou fazer nenhũa deligencia sobre ellas, nem se castiguaraõ as cabeças destes bandos, nem tiue nenhũa informaçaõ dellas pellas vias dos annos passados, de que me espantei tanto como do acontecido, e porque saõ casos a que se deue acudir com rigurozo e exemplar castiguo, vos encomendo e mando que particularmente mandeis deuassar delles naõ estando já isto feito na forma que taes casos requerem, e proceder contra os culpados como for justiça, e porque tambem sou informado que de alguns annos a esta parte se mattaõ muitos homens á espinguarda sem nisto por parte da justiça se acudir com os remedios e procedimentos della (o que pede tambem o remedio e procedimento necesario) vos mando que atalheis logo esta diabolica nouidade tanto contra o seruiço de Deos e meu procedendo contra os culpados com rigurosos casti-

guos dados loguo á execuçaõ segundo forma das leis e ordenaçoẽs.

III. O Prouedor e Irmaõs da Misericordia da fortalleza de Dio me pedem vos mande escreuer que os 350 moradores que per regimento ha naquella fortalleza sejaõ primeiro paguos de seus ordenados que os maes officiaes por serem muito pobres e muy continuos na guarda da mesma fortalleza, por que os maes soldados da obriguaçaõ della se embarcaõ e andaõ darmada todos os ueroẽs, e que no inuerno se recolhem naquella cidade 600 soldados, e como naõ podem ser todos paguos pello regimento por naõ serem da obriguaçaõ da fortalleza fazem mutins e roubos, e que naquelle anno quiseraõ entrar as casas de alguns moradores que remiraõ sua auexaçaõ com pratta e joias de suas molheres, e porque destas extroçoẽs me ey por muito desseruido, vos encomendo que prouejaes de modo nisto que se euittem, e que se naõ introdusaõ casos tam desaforados de entrarem os soldados per casa dos homens casados e lhe fazerem forças, e se dê ordem como os soldados daquella fortalleza seiaõ bem paguos, e fareis saber aos officiaes da ditta Misericordia de minha parte como vos tenho mandado que prouejaes loguo nisto.

IV. A cidade do Nome de Deos da China me inuiou dizer per hũa sua carta de 20 de Nouembro de 88 que o Licenciado Ruy Machado Ouuidor naquellas partes seruia tambem o carguo de Juiz dos orfaõs que em todas as cidades desse estado se prouiaõ por nomeaçaõ dellas nas pessoas que conuinha, pedindome que ouuese por bem que o mesmo podesse aquella cidade fazer, e asi me pedem lhe mande passar prouisaõ pera se naõ dar dinheiro ao guanho aos capitaẽs da uiagem de Japaõ por ser grande oppressaõ pera os moradores da terra, e que o dinheiro dos orfaõs nem os mesmos orfãos sejaõ constrangidos a passar á India saluo quando forem com suas mãis e com parecer de seus titores, e porque sobre este dinheiro dos orfãos se naõ dar aos Capitaẽs das fortallezas nem das uiagens desse estado tenho mandado

pasar hũa provisaõ que foi nas vias do anno de 89, conforme a ella lhe mandareis guardar sua justiça, e no que toca a poderem nomear Juiz dos orfãos naquella Cidade como dizem que o fazem as maes desse estado informaruoseis se ha prouisaõ per que geralmente se concedesse este preuillegio a todas, ou se particullarmente o tem algũas e quaes, e as causas porque lhe foi dado, de que me auisareis, e tambem sobre o maes que pedem acerca de o ditto dinheiro dos orfaos e os mesmos orfaõs naõ passarem á India, pera conforme ao que conuier a tudo lhe mandar responder como ouuer por meu seruiço.

V. Os officiaes da Camara de Cochim me pedem per sua carta aja por bem que das fazendas das náos da China que por respeito de naõ poderem pasar á cidade de Guoa se despachaõ na alfandega daquella Cidade possam leuar o hum por cento pera despeza da armada que todos os annos fazem pera o Cabo do Comorim, e porque este hum por cento esta aplicado as obras da forteficaçaõ de Guoa lhes mandei escreuer que acodissem a vos pera os ouuirdes com os officiaes da mesma cidade pera com a informaçaõ que deste caso achardes e vosso parecer que me inuiareis lhe mandar como o ouuer por meu seruiço.

VI. ElRey de Ormuz me escreueo muitas queixas do modo em que os Capitaẽs daquella fortalleza procediaõ com elle, e posto que ateguorá se lhe deraõ algũas culpas de descuidado em sua obriguaçaõ, me escreueo o Gouernador Manoel de Sousa que com as nouas que ouue de guallés de Turcos fizera alguãs preuençoẽs e metera naquella cidade mil e quinhentos homens com os quaes despendera oito mil cruzados, e asi me inuiou huns apontamentos em que requere muitas cousas que me pareceo remeter a vos e naõ lhe deferir a ellas sem primeiro ter uossa enformaçaõ que vos encomendo me enuieis de todas as que se contem nos mesmos apontamentos com uosso parecer, e que ordeneis como a este Rey se faça muito bom tratamento e o deixem

usar em seu reino do que seus antepassados usarão e naõ for contra o que conuem a meu seruiço e segurança daquella fortalleza.

VII. A Cidade de Damaõ me escreueo como nella fallecera Luis Vieira que estaua prouido do carreguo de Juiz dalfandegua de Guoa, e por sua morte lhe ficaraõ dous filhos e hũa filha muito pobres, e que tambem fallecera Fernaõ Cardoso que estaua prouido de Tanadar de Maym, pedindome ouuesse por bem de fazer merce ás filhas destas pessoas dos carguos que uaguaraõ por seus pais pera seus casamentos, e que a pessoa que casase com a filha do ditto Luis Cardoso (*sic*) desse a cada hum dos outros filhos do rendimento do ditto cargo mil pardáos. E assi me escreue que na mesma cidade fallecera Pero de Sousa Pereira que estaua prouido com a fortalleza de Baçaim de que ficaraõ tres filhas e dous filhos e sua molher muito pobres, e me pedem que em satisfaçaõ dos seruiços do ditto Pero de Sousa faça merce da ditta fortalleza a seu filho maes uelho pera com ella poder emparar suas irmãs e irmaõs, a que lhe mando responder que acudaõ a vós pera com uosa enformaçaõ mandar prouer em tudo como ouuer por bem; e tambem no que toca a Manoel Vaz morador naquella cidade que me escreuem que serue na forteficaçaõ della com muito zello e cuidado, e vos enformeis e me auiseis com uoso parecer.

VIII. E assi me pedem em seus apontamentos que me enuiou que mande se naõ pague a Ramo de Rana Rey vezinho daquella cidade maes que os onze por cento que antigamente tinha do rendimento daquellas terras, e que o ditto paguamento naõ corra pellos capitaẽs da fortalleza por ser por elles aquelle Rey mal paguo e resultar diso serem os moradores da cidade molestados; e porque sou informado que sempre se entendeo que conuinha ter boa correspondencia com este Rey, porque inda que pequeno em poder, como uiue em montanhas e mattos asperos e fraguosos se naõ pode nunqua entrar, vos encomendo que em quanto nisto se naõ dá outra ordem,

ordeneis como aja os onze por cento que lhe pagaõ os foreiros daquellas terras, os quaes ey por bem que daqui em diante arrecade o feitor daquella cidade, e por sua via e naõ dos capitaẽs se entregue o que niso montar ao dito Rey, e deste dinheiro se lhe fará receita pera na conta que der de seu carguo a dar tambem delle, e se poder saber como o tem entregue ao ditto Ramo de Rana, com declaraçaõ que he foro das terras posuidas por quem as grangea, e naõ cousa algũa que se lhe dê de minha fazenda.

IX. E assi se queixa a ditta cidede que dos uinte e dous mil e quinhentos xerafins per que o VisoRey Dom Duarte mandou uender huã uiagem da China de que lhe fiz merce pera a fortificaçaõ della tinhaõ cobrado somente noue mil, pedindome lhe mandase entreguar a demazia pera se poder ir correndo com a dita fortefica-çaõ; pello que uos encomendo vos enformeis particullarmente em cuio poder estaõ os treze mil e tantos xerafins desta uiagem, e lhe façaes fazer delles pagamento com a breuidade que este caso pede, ordenando como se entreguem, e faça receita delles pera se naõ despenderem em outra cousa alguã senaõ na dita forteficaçaõ, e o que sobejar estará em deposito até eu mandar o que quuer por meu seruiço, e de tudo o que nisto fizerdes me auisareis.

X. E asi me pede a ditta cidade lhe faça merce dos dereitos de trinta cauallos arabios, e que os posam mandar trazer de Ormuz, e por ser materia que encontra o que sobre ella leuastes em uosas Instruçoẽs, e que naõ he de maes effeito pera a cidade, que interesse de que se naõ segue outro beneficio, naõ ey por meu seruiço concederlho, e asi lho podereis mandar significar com as rezoẽs disto que saõ sabidas, e sobre a confirmaçaõ dos priuilegios que me pede uos tenho mandado nas Instruçoẽs que leuastes me auiseis se será meu seruiço concederlho, e de nouo volo torno a encomendar.

XI. E asi me diz que alguns foreiros daquellas terras com naõ uerdadeiras enformaçoẽs ouueraõ suprimento dos

VisoReis pera naõ residirem nellas com suas pesoas e cauallos; e por isto ser da importancia que sabeis vos mandei que tomaseis enformaçaõ desta materia, mas pela que aguora tenho vos encomendo que obrigueis os foreiros daquellas aldeas e terras que uaõ resedir nellas com suas armas e cauallos pera acompanharem o capitaõ da fortalleza na guarda dellas conforme as suas obriguaçoẽs sob pena de perderem as dittas aldeas e terras, porque naõ he justo que tendo dellas tam groços rendimentos como tem, andem espalhados por esse estado fazendo seus proueitos, e que os que residem naquella cidade lhe guardem suas aldeas.

XII. E asi me pede a ditta cidade aja por bem que os moradores della que tiraõ madeira para Cambaia naõ paguem mais que os dereitos da alfandegua somente e naõ sejaõ obriguados a paguar os tributos nouos que os capitaẽs daquella fortalleza recebem delles e lhe acresentaraõ de seu poder absoluto; e por ser informado que por os moradores daquella cidade serem pobres e continuos no seruiço se lhes pode conceder licença pera somente tirarem daquellas terras aguieiros e forquilhas pera Cambaia contanto que naõ seja madeira que sirua pera nauios, vos encomendo que prouejaes neste caso como vos parecer rezaõ, e me auizeis.

XIII. E asi me dizem que naquella fortalleza ha muita falta de artelharia pellos capitaẽs della a terem comsumida em suas náos, e porque esta queixa ha muitos annos que dura asi nesta fortalleza como nas maes desse estado, em que tenho mandado prouer por minhas prouisoẽs, e ultimamente no anno de 588, vos encomendo muito particularmente as façaes dar á execuçaõ com tanto rigor como a importancia deste caso o pede, e me auiseis nas vias de cada anno do que neste caso fizerdes, porque todavia naõ poso deixar de receber desprazer e me auer por mal seruido de chegarem estas informaçoẽs e queixas da artelharia a mim, tendo eu já niso prouido bastantemente, e podendo antes disso ter dado os Viso

Reis e Gouernadores remedio a huã cousa tão importante ao estado e deuida a sua obriguação.

XIV E asi me escreuem que conuem a meu seruiço não se sustentar a fortalleza de Saõgens que está legoa e mea daquella cidade pella muita despeza que faz, e por ser enformado que esta fortalleza he muito forte, e não faz mais despeza que huã Tanadaria daquella cidade e que com ella mando satisfazer algũas pessoas que me seruem nesse estado, vos encomendo que vos enformeis e me auiseis do que será meu seruiço fazerse neste particular.

XV. E asi me diz a ditta cidade que conuem a meu seruiço escuzarsse o capitaõ do Campo, que tem de ordenado mais de cem mil reis allem da despeza que se faz com os piaens por naõ ser necesario depois que ouue guardas, e porque sobre esta materia mandei tomar enformaçaõ pez que se achou o mesmo que a ditta cidade aponta, vos encomendo que entendendoo vós asi escuzeis este Capitaõ e a despeza que se niso faz, auisandome do que niso fizerdes.

XVI. E asi me pede a ditta cidade aja por bem de mandar aforar emfathyota as aldeas que os moradores della tem em duas vidas, e que andem sempre nomeadas em huã só pessoa que responda com o foro e obriguaçoẽs de seus aforamentos, e por ser materia de consideraçaõ mandei tomar enformaçaõ della, e me parece que naõ será meu seruiço concederlhe o que pedem pelos inconuenientes que diso podem resultar, e que somente se lhe poderiaõ innovar em huã vida quando se acabassem as duas, porque as tiuesem aforadas e ouuese seruiços que o mereçaõ, mas tambem nisto vos encomendo que me enuieis uosa enformaçaõ e parecer.

XVII. A ditta Cidade de Damaõ me escreue que hũa das causas porque se tomou aquella fortalleza foi pera se fazer nella alfandega que tem por de maes importancia pera meu seruiço que todas as outras commodidades que nella ha, porque acudirá a ella todo o trato e comercio de todo o Mallavar e partes do Sul, que a-

gora acode a Cambaia, e que poderá importar o rendimento desta alfandegua pera minha fazenda cada anno cento e cincoenta mil pardáos (porque muito maes ual Cambaete aonde tudo isto aguora acode) e que se ateguora isto se naõ pôs em effeito foi por estar aquella fortalleza aberta per muitas partes, mas que já está deffensauel pera poder resistir aos accidentes que seraõ certos por respeito da perda que Cambaete nisto hade receber, e que será necesario auer alguns nauios armados que corraõ daquella cidade até Dio, asi pera o que pode subceder como pera obriguar os naueguantes a ir áquella alfandegua; e por ser materia de tanta consideraçaõ como tereis entendido me pareceo deuer ter algũas enformaçoẽs della de pessoas de experiencia dessas partes, e posto que por algũas dellas tenho entendido que será difficultoso introduzirse esta alfandegua, e que poderia por uentura tambem ser em perjuizo da de Dio, e que somente deuo mandar que todos os nauios que leuarem mantimentos ou mercadorias a Cambaia os uaõ descarreguar na fortalleza de Damaõ, porque será ocasiaõ pera uirem ahy os mercadores uezinhos com suas mercadorias, me pareceo que me naõ deuia de resoluer de todo nesta materia, nem de hũa maneira nem de outra, sem uossa reposta, e assi ouue por maes meu seruiço cometeruola pera della vos informardes muito particullarmente, e discorrerdes de maes perto as dependencias e indiuiduos de tudo isto, e me auisardes asi do que achardes como do que uos parecer escreuendomo muito particularmente, e em caso que se aja de pôr alfandegua em Damaõ, se saõ necesarios ou se podem escusar os nauios armados que dizem que conuem que andem naquella costa pera fazerem ir a Damaõ os que por ella naueguarem com mercadorias e fazendas de que ajaõ de paguar dereitos, e o que faraõ de custo estes nauios, e o que poderá render esta alfandegua, e se será em perjuizo do rendimento da alfandegua de Dio, e tambem da de Chaul, com tudo o maes que entenderdes desta materia de maneira que

asi venha tudo declarado que fiquem respondidas todas as objeções claras e tacitas dellas, pera sem maes outra dilligencia nem interlocutoria me poder resoluer nisso como for meu seruiço.

XVIII. A Cidade de Guoa se me queixou que recebião os moradores desse estado em se proceder no contrato que estaua feito do annil muito danno, e por ser materia em que se não intentou nouidade, e que muitos annos antes esteue contratado, lhe mandei escreuer nas uias do anno de 89 que se quietassem nisto e porque nas náos do anno passado me tornão a fallar nesta materia e apontão muitas rezoẽs em seu fauor e alguas em que mostrão que não será meu seruiço ir por diante este contrato, vos encomendo que os ouçaes neste caso e tomeis as maes enformaçoẽs necesarias, e do que uos parecer me auiseis pera nelle lhe mandar responder como for rezão.

XIX. Tambem me requerem que aja por bem que os officios de Juiz e escriuaẽs dos orfaõs daquella cidade sejão prouidos em vida e não por tres annos por alguãs rezoẽs que pera isso apontarão, e requerendome o mesmo per cartas do anno de 89 lhe mandei responder pellas vias do anno passado vos dessem disto conta, e asi lho torno a mandar escreuer aguora; pello que vos encomendo que saibaes o que nisto passa, e o que já lhe foi respondido por mim ou pelos senhores Reis meus antecessores, que Deos tem, sobre este particullar, do que sou enformado que se tratou em outros annos, e de tudo o que achardes me auisareis com uosso parecer.

XX. E asi me fáz lembrança de quanto inconueniente he darensse a fidalgos mancebos que vaõ deste Reino as capitanias dos nauios de minhas armadas sem primeiro seruirem nesas partes de soldados pello menos quatro ou cinco annos como sempre se custumou pera nelles se exercitarem e terem alguã experiencia da guerra, e porque he materia esta de tanta consideração, como se deixa bem entender, e se vio no desastre de Niquilú,

acode á mesma fortalleza muita quantidade de pimenta, e que se se tolhesse aos Chincheos que a naõ fossem buscar a Sunda, Patane, Pam, Jambiz, Andrigir, e a outras partes, acudiria áquella fortalleza grande copia della; e por ser materia esta de consideraçaõ, e de que deueis ter tanta experiencia como das maes cousas daquellas partes, me pareceo meu seruiço mandaruollo escreuer pera fazerdes nella o que uirdes que cumpre, de que me auisareis.

XXV. Com a cheguada das náos deste anno fui informado que indo nellas daqui pera a India Fernaõ d'Alures do Oriente se descompusera em dar nouas trocadas destes Reinos em perjuizo delles e de meu seruiço, e por tal modo, e com demonstração de tal humor, que estou muito espantado cheguando estas cousas (por serem publicas e notorias) ao Guouernador Manoel de Sousa Coutinho, e sendo de taõ máo exemplo pera se deuerem castigar, e quando menos mandarsse o ditto Fernaõ d'Alures loguo a este Reino, naõ somente naõ se fazer isto sendo taõ ordinario em casos de muito menos momento, mas antes ocupalo em meu seruiço e em negocio tanto contra elle e defeso por mim, como mandalo a Ormuz por Vedor da fazenda, que naõ creo inda que mo affirmaraõ, que se asi fose seria muito pera estranhar ao dito Guouernador (como o fizera maes largamente se esta carta fora pera elle, posto tambem com elle falo estando elle ainda nesse guoueino); pello que uos encomendo e mando que na primeira embarcaçaõ que ouuer pera este Reino façaes nella uir o ditto Fernaõ d'Alures procedendo niso per tal modo que em todo o caso uenha sem auer falta nem dillaçaõ algũa, porque se outra cousa ouuese (que bem creo que per nenhũ caso será) seria peor caso o segundo que o primeiro E tambem uos encomendo e mando que auendo outro tal naõ espereis iruos recado meu pera pordes em effeito o que agora mando que façaes neste presente, sobre que me escreuereis o que fizerdes.

XXVI. Da mãi de Xeque Joete tiue huã carta nas naos

do anno passado a que lhe mando responder cómo uereis pela carta que uai nestas vias, e porque naõ pude ter enformaçaõ de suà quallidade e procedimento, me pareceo deuernos enuiar a mesma carta pera conforme á que tiuerdes se lhe dar ou deixar de dar. E uai aberta porque na carta que me escreueo naõ diz o seu nome nem se pode saber neste Reino como se chama pera em caso que se lhe ouuer de dar lhe mandardes pôr seu nome. Escrita em Lisboa a de Janeiro de 591. (a)

REY.

Miguel de Moura.

Pera o VisoRey.

(*No Sosbrescripto*)

Por ElRey.

A Mathias de Albuquerque do seu conselho, seu Visorrey da India.

(2.ª via. Livro 3.° fl. 430—1.ª via fl. 438)

79.

Visorrey amiguo. Eu ElRey vos emuío muito saudar. Nas ynstruçoẽs que leuastes e em huĩ carta minha que vos escreuo nestas vias vos trato muito particularmente das muitas desordens com que procedem os Capitaẽs das fortalezas desse estado tanto contra o seruiço de Deos e meu e em dano do bem comum de meus vasalos e grande peryuizo de suas conciencias e homrras, sobre que mandey passar alguãs prouisoẽs em que particularmente defendo que os meus VisoReys e Gouernadores lhe naõ concedaõ nhuã que encontrem as cousas sobreditas e dependencias delas, sobre que pera milhor ordem e declaraçaõ de tudo mandey fazer alguũs apontamentos pera por eles lhe serem tomadas suas residencias, de que se pasou outra minha prouisaõ; e porque será de pouco efeito telas passadas

(a) Em ambas as *vias* que restam desta Carta está em branco o dia do mez.

naõ se dando á sua deuida execuçaõ com se proceder nela taõ ynteiramente como conuem em efeitos taõ ynportantes e necésareos a hũa sustancia taõ grande em em que consiste tamanha parte da verdadeira comsernaçaõ desse estado posta em bom e prudente descurso, que he materia que comserne em sy muitas cousas e dependencias delas que se deixaõ bem entender de animos desapaixonados que com zelo christaõ e homrrado naõ poderaõ deixar de ver quanto ysto cumpre pera nosso Senhor ajudar e asistir nas cousas dese gouerno; vos torno de nouo a emcomendar muito emcarecidamente e a mandar expressamente que façaes goardar as ditas prouisoẽs pera que se cumpraõ ymfaliuelmente sem despensassaõ algũa, e aduirtaes o Chanceler e desenbargadores da Relaçaõ de Goa do que deuem fazer declarandolhes que assy como ey de ter por muito particular seruiço o que neste caso me fizerem pera lhes fazer merce, me ey de auer por mui desseruido de qualquer descuido que ouuer (o que naõ creo) para mandar tratar tambem de seu castigo como o pede esta materia que he taõ ymportante e de tanta obrigaçaõ minha. E este Capitulo lereys estamdo em Relaçaõ aos ditos Chanceler e desenbargadores, e o fareis registar no liuro do Regimento dela ao pé do qual registo se fará hum asento do dia, mes, e anno em que com elles fizestes esta diligencia, e asinareis nelle e somvosqo todos os ditos ministros que forem presentes.

II. Manoel de Medeiros Veedor da fazenda da cargua das náos em Cochim em hũa carta que me escreueo pelas do anno passado me faz muitas lembranças nas materias da pimenta; e porque sobre elas vos mandey dar quando deste Reino partistes hũa ynstruçaõ muyto largua, me pareceo que de nouo naõ tinha que vos dizer nelas, somente emcomendaruolas tamto como a ynportancia delas o pede, e que ao dito Manoel de Medeiros mandeis a copia da dita ynstruçaõ pera conforme a ela proceder nestas materias, e vos lembrar nelas o que for necesareo com emformaçaõ do que passar em Cochim,

e entender do procedimento delRey. E porque elle tambem me escreue que pera beneficio da cargua da pimenta e a trazerem os mercadcres ao pesso he de muita ynportancia serem fauorecidos e bem tratados d'ElRey de Cochim, e ordenar ele como se atalhe e ympida leuarse esta pimenta pela Serra em bois, me pareceo que alem de muito particularmenle lhe ter encomendado esta materia da pimenta em hũa carta que lhe mando escreuer nas vias deste anno, vos deuia tambem encomendar que particularmente lhe escreuaes sobre tudo ysto sinificãodolhe a obriguaçaõ que tem pera o fazer, e o muito contentamento que disso receberey, e me auisareys do que nesta materia fizer, e estiuer feito de vossa parte e da sua.

III. O Arcebispo de Goa Dom Matheus me escreueo nas náos do anno passado algũas cartas a que lhe mando responder, e porque por pessoas que desas partes vieraõ, e assy per cartas de outras tiue emformaçaõ que por sua muita idade e yndesposiçoẽs naõ podia acudir a algũas desordens que se cometiaõ pelos clerigos e seculares de seu arcebispado, e fazemdoseme lembrança que seria seruico de Deos prouerse em outrem a dita prelazia, me pareceo emcomendaruos me auiseis muito particularmente de seu procedimento, e entendendo uós que he assy como se me tem certificado, o uades despondo per modo comueniente e suaue pera que queirà renuciar nas maõs do Santo Padre o dito arcebispado e recolhèrse com algũa porçaõ comoda, pois per sua idade naõ podera uir pera este Reino, e sendo necessario ter pessoa comsigo das letras e partes que comuem pera lhe ajudar a gouernar o arcebispado, lhe persuadaes tambem e procureys que asista com ele, e que nestas naos seja contente de emuiar a dita renuciaçaõ com cartas suas pera o Santo Padre e pera mim sobre esta materia.

IV. O dito Arcebispo e o Cabido da See de Goa me emuiaraõ huns apontamentos de algũas cousas que requerem, e porque entre elas trataõ da fabrica das ygreias do dito arcebispado em que tenho prouido bastantemente nas vias

do anno de 89 o que poi elas tereis visto, vos encomendo a execuçaõ disso. E assy me pedem licença pera poderem laurar na moeda da ribeira de Goa mil quintaes de cobre, e que lhe antecipe huã viagem da China que dizem que tem pera as obras daquela See, e naõ ouue por meu seruiço deferirlhe nem a huã nem a outra, por naõ poder ser anteciparsse a dita viagem em perjuizo dos prouidos, e ter defendido per minha prouisaõ que se naõ laure nhum outro cobre senaõ per conta de minha fazenda pelos ynconvenientes que dissó resultaõ como sabeis. E assy me apontaõ que as Igreias daquele arcebispado se deuem curar e seruir per Cleigos e naõ per outros Religiossos, e porque sou informado que atégora se administraraõ as ygreias de toda a Ilha de Goa assy pelos Religiossos da Companhia como pelos mais Religiosos frades dessas partes que as tem repartidas antre sy pela falta que sempre ha nesse estado de bastante numero de Clerigos suficientes, e se acharem neste Reino com muita dificuldade pera yrem a ele, vos emcomendo que pratiqueis esta materia com o mesmo Arcebispo e a componhaes com ele, e do que ambos aseirtardes me auisai is pera o ver e vos mandar escreuer o que ouuer por mais meu seruiço. E porque tambem sou informado que os Religiosos que residem nestas ygreias tem nelas meyrinhos e troncos priuados em que metem os cristaõs da terra que se comuertem a nossa santa fee, de que resultaõ muitos incomuenientes, o que o Conde d'Atougia que foi VisoRey desse estado proibio per huã sua prouisaõ feita em 16 de Março de 79, encomendonos que a veyaes e deis ordem como estes Religiosos naõ usem mais dos ditos troncos e se castiguem os delitos destes cristaõs da terra pela via ordinaria a que direitamente pertence. E porque em hum dos ditos apontamentos se queixaõ que por os Religiosos dessas partes comprarem muitas fazendas de que resulta yremse desfraudando os dizimos que pertencem ao Mestrado da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo, ordenareys com que se de a execuçaõ huã minha prouisaõ, que ora pasei sobre esta ma-

teria que vay nestas vias, e que o Procurador de minha fazenda desas partes requeira a justiça que entender que ela tem neste particular perante a pessoa que o Conseruador geral dos Mestrados deste Reino nomea nessas partes em huã sua comisaõ que vay nestas vias. E tambem pede o dito Arcebispo se lhe enuie deste Reino hum mestre de obras de pedraria pera se acabar a See de Goa, o que se pode escusar por ser informado que nessas pastes amda hum mestre de obras que se chama Antonio Argueiros que ha muitos annos que reside nelas, e hum mestre Simaõ lá nacido que foi mestre das obras da casa noua da Companhia, pelo que vos emcomendo que para se acabar a dita See lhe ordeneis hum dos sobreditos mestres ou outra pessoa suficiente na arquitetura, que possa correr com a obra dela e a ponha na perfeiçaõ que comvem, pois ha tantos annos que dura.

V. O dito Arcebispo me escreue sobre seus pagamentos e dos menistros eclesiasticos de seu arcebispado, e porque o Senhor Rey Dom Sebastiaõ meu Sobrinho, que Deos tem, lhos tinha mandado consinar nas rendas de Bardes e nos dizimos da ylha de Goa por suas prouisoẽs que eu ouue por bem de confirmar, vos emcomendo que lhas façaes goardar inteiramente, e em caso que naõ falesem no Arcebispo Dom Mateus, ou fosem dadas com limitaçaõ de annos que já fossem acabados, vos informareis de tudo isto e me auisareys, e em quanto vos naõ mandar escreuer o que nesta materia hey por meu seruiço se lhe goardaraõ as ditas prouisoẽs e averaõ por elas seus pagamentos nas ditas rendas de Bardes. Escrita em Lisboa a oito de feuereiro de M. D. nouenta e hum.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Viso Rey.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.—A Mathias de Albuquerque do seu Conselho, seu Visorrey da India.

(2.ª via Livro 2.° fl. 98—4.ª via fl. 102).

80.

Visorrey amiguo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Vendo e considerando a grande quantidade de merces de dinheiro que os VisoReis e Guouernadores desse estado fazem em meu nome de poucos annos a esta parte no tempo de seus gouernos com desordenada largueza a fidalgos e a outras pessoas que andaõ nesas partes allem dos uinte mil cruzados que pera ellas lhe tenho concedido e limitado cada anno, excedendo niso o modo de tal maneira que passaõ todos os limites da rezaõ e do bom gouerno, de que se seguem grandes danos e inconuenientes a meu seruiço e ao bem do mesmo estado, e fica minha fazenda quasi impossibilitada pera poder acudir ás armadas necesarias pera conseruaçaõ e deffençaõ delle, e se toma a de meus uasallos por causa desta taõ perjudicial desordem pera prouimento das dittas armadas e outras cousas de meu seruiço, porque (segundo tenho sabido) he bastante o rendimento do estado tratandose com ordem de se beneficiar, arrecadar, e despender como deue ser, ouue por meu seruiço por todos estes respeitos e pellos maes que delles se podem inferir, mandar passar huã prouisaõ pella qual ey por bem e mando que da chegnada destas náos a essas partes em diante nenhum VisoRey nem Gouernador dellas possa despender nas dittas merçes de dinheiro que fizer em meu nome per qualquer via e modo que seja maes que trinta mil cruzados que lhe hora concedo e limitto cada anno posto que aja poucos annos que lhe acrescentei oito mil cruzados allem dos doze que até entaõ somente lhe eraõ concedidos, e isto pera os dittos vinte mil cruzados entrarem na contia dos trinta que lhe hora limitto pera os naõ excederem em cada hum anno per nenhum caso que seja como ditto he, sob pena de se auer pella fazenda do tal Visorrey e Gouernador tudo aquillo que maes despender nas taes merces allem dos dittos trinta mil cruzados, como tudo largamente he declarado na ditta prouisaõ que uay nestas vias, e naõ ha mandei

passar maes cedo esperando que ouuese emenda nas desordens que nisto ouue nos annos atraz, mas entendendo com a cheguada das náos do anno passado que hya en cresimento (de que me ouue por tam desseruido que na culpa passada mando prouer per outra via) me pareceo que naõ conuinha dillatar maes o remedio de huã taõ grande desordem e tam perjudicial a meu seruiço, e que posto que deva crer que em uoso tempo a naõ aueria e bastaria para isso entenderdes que allem de naõ poderdes passar o limite da concessaõ dos uinte mill cruzados cada anno, uos obrigauaõ tambem as outras rezoẽs de gouerno e bom exemplo que conuinha que deixasseis a uosos subcessores, que todauya a vós e a elles conuiria tornaruos a declarar minha tençaõ e mandado pella ditta prouisaõ, e que posto que a desordem passada requeresse estreitar antes a comissaõ dos uinte mil cruzados (de cuyo acrescentamento se taõ mal usou) que fazer agora logo outro acrescentamento o naõ deuia suspender pera outro tempo pois esta culpa naõ era do uosso, e asi tendo nisto tanto respeito a uos fazer merce como a outros que me a isso moueraõ, o ouue asi por meu seruiço, e uos encomendo e mando que de tal maneira cumpraes a dita prouisaõ sem outra interpretaçaõ alguã que não somente se faça assi taõ inteiramente como o deueis á particular confiança que de vós tenho, mas que inda no modo deixeis tal exemplo a uossos sucesores que inda que naõ ouuera esta minha defeza os pudese o mesmo exemplo obriguar á consideraçaõ de quanto maes conuem ao bom gouerno desse estado e a suas consciencias e honra terem dinheiro pera os accidentes substanciaes que pera o darem pera cousas em que se elle taõ mal despende, importando tambem maes (inda que o dinheiro se naõ ouuera mister pera o que se elle deue poupar) tirarem elles os homens de gastos infructuosos e que os incitaõ a maos costumes que socorrelos em suas necesidades, que quando naõ forem fingidas nem superfluas se podem bem suprir com os dittos trinta mil cruzados, e asi o poreis em pratica e exemplo pera que

o fique de uós nisto como das outras cousas de que espero que o deixeis. Escrita em Lisboa a 16 de feuereiro de 591.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Visorrey—4.ª via.

(No Sobrescripto)

Por ElRey.

A Mathias de Albuquerque do seu conselho, e seu Visorrey da India—2.ª via (*sic*)

(Livro 2.º fl. 72)

81.

VisoRey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. Nestas vias vos escreuo sobre todas as materias de meu seruiço como por ellas vereis, e esta carta será pera vos dizer que folgey muito de entender pellas vossas da paragem da Ilha da Madeira e da linha quaõ bem hieis nauegado, como tambem depois o soube per hum nauio do Brasil que partio daqui em uossa companhia, e vos deixou ao mar daquella costa a tempo e de maneira que se pode crer que com ajuda de Deos chegareis a essas partes quasy ao tempo ordinario das náos que leuaõ boa uiagem, e assy quererá elle que seja, e que este anno me emuiareis taõ boas nouas de vós e de tudo como as espero, e nestas náos vaõ as muniçoẽs e cousas de que tendes feito lembrança que uereis por hũa folha dellas feita pello Prouedor e officiaes de meus almazens. Escrita em Lysboa a 16 de feuereiro de 1591.

P. S.

Inda que creo de vós que sem vos escreuer sobre esta materia naõ deixareis de comprir nella com vossa obrigacaõ em meu seruiço, me pareceo todauia aduertiruos della encomendandouos que corraes com ElRey de Ormuz no modo que conuem, esquecendouos de cousas passadas de quando estiuestes por Capitaõ na-

quella fortaleza, e lembrandouos do que deueis a meu VisoRey desse stado, e que com a mudança dos carregos se mudaõ tambem as cousas e a obrigaçaõ dellas, posto que em todo tempo e lugar naõ deixa ella de ser em sustancia hũa mesma igoal pera tudo. E folgarey de me escreuerdes o que nisto fizerdes.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o VisoRey Mathias de Albuquerque.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Mathias de Albuquerque do seu consefho, e seu Visorrey da India.

(4.ª via Livro 2.º fl. 90—2.ª via fl. 92)

82.

Honrado Visorrey amiguo. Inda que depois que de cá partistes me desse muito cuidado a uossa naueguaçaõ, mormente sendo arribadas as quatro náos das cinco de uosa armada (como vollo escreuy pellos nauios que foraõ no inuerno) todauia entendendo que a causa da arribada foi maes culpa dos Capitaẽs e officiaes das náos (cõm os quaes se procedeo como conuinha) que outra cousa, bem entendi que naõ podia auer esta falta na uosa náo indo vós nella, e bem se confirmou isto depois com as nouas que deu da uosa boa naueguaçaõ hum nauio do Brazil que foy em uosa companhia até aquella costa onde vos deixou ao mar della a tempo e de maneira que prazendo a Deos farieis tam boa uiagem como neile espero, e o mesmo me tinha tambem já parecido com o que da linha me escreuestes que folguei muito de uer, e em quanto naõ tenho outras cartas vossas (que quererá Deos que sejaõ de vosa boa cheguada a essas partes com taõ bom principio nas cousas de nossa obriguaçaõ como dezeio) naõ se offerece maes que significaruos este meu, e remeterme ás vias destas

náos em que uereis o que ElRey meu Senhor por ellas vos manda escreuer com tanta confiança em vós como he a com que vos enuiou a essas partes onde tenho por certo lhe façaes taes seruiços que com elles respondaes a esta tam particular confiança, dos quaes (alem do principal que he o que conuem a esse estado) receberei eu grande contentamento de serem feitos por vós e terdes com elles maes merecimento ante Sua Magestade, e nesta sustancia vos ey por ditto tudo o que vos pudera escreuer com maes pallauras. Nosso Senhor vos aja em sua guarda. De Lisboa a 19 de feuereiro de 591.

O CARDEAL.

Pera o Visorrey—2.ª via.

(*No sobrescripto*)

Ao honrado Mathyas de Albuquerque do conselho delRey meu Senhor, e seu VisoRey da India.—2.ª via.

(Livro 2.º fl. 94)

83.

Viso Rey amiguo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Sou enformado que depois de ter mandado nas uias do anno de 89 que na Rellaçaõ de Guoa se detreminasse a duuida que auia antre o meu procurador e os foreiros de Baçaim sobre os cinco larins que lhe mandauaõ paguar conforme as sentenças que neste caso estauaõ dadas em fauor de minha fazenda, e que se guardasem as que eraõ pasadas em cousa julguada, e que pedindose pello dito meu procurador que judicialmente se resolnese este negocio se concertou com elles o Gouernador Manoel de Sousa peraque paguasem quatro larins e meo, o que o ditto procurador reclâmou (protestando naõ consentir no ditto conserto) que me pareceo bem, pello que vos encomendo e mando que uejaes esta materia em Relaçaõ ou com alguns desembargadores della, e façaes nisto o que vos parecer justiça ouuindo no caso o ditto meu procurador.

II. Tambem soube como depois de ter pasado hũa minha prouisaõ pera se naõ paguar dinheiro nenhum á conta do que ElRey de Ceillaõ dezia que emprestara ao Visorrey Dom Affonso de Noronha por ser pago de minha fazenda grandes contias delle que o ditto Rey com muita largueza deu a pesoas de muitos annos a esta parte sem se fazer declaraçaõ algũa da contia do tal emprestimo, e do que era pago á conta delle de maneira que se paguaraõ muitas contias contra forma da ditta prouisaõ com se dizer que a prohibiçaõ dos taes paguamentos se entendia do dinheiro que se emprestára ao Visorrey Dom Affonso, e naõ do que dantes diso estaua emprestado, pello que uos encomendo e mando muito encarecidamente que nenhum dinheiro desta quallidade em qualquer tempo que fosse emprestado a minha fazenda se pague a nenhũa pessoa a que o ditto Rey de Ceillaõ o tiuer dado e ao diante der, e façaes inteiramente comprir a ditta prouisaõ e outra que uai nestas vias que mandei pasar sobre esta declaraçaõ, e conforme a ella façaes arrecadar logo com effeito e sem dilaçaõ algũa todo o dinheiro que se pagou depois da dita prouisaõ ser cheguada a esas partes das pessoas que o receberaõ, e me auiseis da contia que achardes que foi pagua depois da ditta prouisaõ e da que se arrecadar.

III. E asi sou enformado que os contratadores do anuil defraudaõ a minha fazenda em cada hum anno perto de uinte mil pardáos por naõ pagarem nas alfandeguas desas partes maes de hum dereito de entrada deuendo dous do ditto anil, e que com disimullaçaõ deste contrato trazem outras muitas fazendas como se fosem da obriguaçaõ delles, e de que tambem naõ paguauaõ dereitos da saida, sendo as mercadorias de pesoas particullares deste Reino de que saõ respondentes, o que tudo he em muito perjuizo de minha fazenda por serem obrigados por bem do mesmo contrato a paguarem ambos estes dereitos, pello que vos encomendo naõ consintaes que daqui em diante deixem de paguar o direito da saida asi do ditto anil como de qualquer outra fazenda

que trouxerem, pois pella forma do contrato são obriguados a pagar estes dous dereitos, e deis tal ordem asi per prouisoẽs uossas como encarreguandoo particularmente aos officiaes a que pertencer que se tire por isto de maneira que aja effeito.

IV. E porque tambem sou enformado que se passaõ muitas portarias de merces que os Visorreis e Gouernadores desse estado fazem per differentes pessoas que naõ saõ os menistros per quem deuem passar, de que nacem muitas duuidas e enganos que resultaõ em muita perda de minha fazenda allem da descencia e desordem da mesma materia, vos encomendo e mando que daqui em diante vós e uosos sucesores as naõ mandeis passar senaõ pellos officiaes a que pertencer, e o treslado deste Capitulo terá o Secretario do estado no liuro das lembranças que serue diante de vós.

V. E porque he de muito inconueniente darense aos capitaẽs móres e capitaẽs das náos deste Reino á tornauiagem todos os guazalhados que nellas se podem dar per conta de minha fazenda, tendo elles os seus ordinarios nas mesmas náos que uendem, vos encomendo e mando que daqui em diante se naõ dem os taes guazálhados, e fiquem pera se repartirem pellas pesoas que nessas partes me seruem, e com minha licença se vem pera este Reino, porque quasi sempre acontece comprarense per conta de minha fazenda pera este effeito; e inda que asi naõ fora, naõ conuem introduçoẽs nouas em quaesquer cousas que forem que naõ tem depois pòr sy maes rezaõ que a do custume, que muito se deue euitar.

VI. E porque tambem sou enformado que de se naõ guardarem os contratos que se fazem nesas partes com minha fazenda resulta fazerense grandes quitas do que delles se hade pagar, e conuem atalharse a iso pella perda que ella niso resebe, e pellos maes inconuenientes da materia, vos encomendo os façaes guardar inteiramente, e que antes que se façaõ precedaõ primeiro todas as consideraçoẽs e preuençoẽs que forem necesarias.

VII. E posto que por minhas Instruções e prouisoẽs

enho dado ordem pera se euitarem os grandes danos e conluios que atégora ouue nos pagamentos da matricula desas partes em tanto prejuizo de minha fazenda e da consciencia dos interessados nelles, naõ somente se dá á execuçaõ isto, mas antes sou enformado que se buscaõ nouos modos de desordens na mesma materia mandando os Visorreis e Gouernadores dese estado fazer uencimentos de soldos a quem os naõ tem pera depois lhe fazerem delles merces (cousa que mal se pode crer), pello que vos encomendo e mando que muito precisamente façaes guardar o que sobre esta materia tenho mandado, e que daqui em diante se naõ faça maes huã tal cousa que bem se deixa entender o que he e o nome que tem.

VIII. Soube tambem que nas partes do norte andaõ muitas terras foreiras a minha fazenda de arrendamento, e outras dadas emfateosim pera sempre com fóros muito pequenos contra forma de meus regimentos, do que resulta aueremnas as pesoas que as trazem por tanto suas que nem os fóros dellas querem paguar, de que se pode seguir soneguarensse e perpetuarense na posse dellas de maneira que seja depois muito dificultoso requererse contra elles justiça; e por isto ser materia de tanta consideraçaõ como tereis entendido, vos encomendo e mando que ordeneis como se faça tombo de todas as aldeas, terras, e propriedades foreiras a minha fazenda, e que todas se aforem e redusaõ aos aforamentos que conforme a meus regimentos se podem fazer, uereficandose todas as aldeas e terras que andarem soneguadas e sem titulos ordinarios, pera o que ordenareis que o Licenciado Simaõ Pereira, Procurador de minha fazenda nese estado, ou qualquer outro desembargador que uos parecer maes conveniente, vá fazer esta dilligencia a qual fareis acabar de todo mandando ver os foraes e regimentos que sobre isso saõ passados, ordenando hum liuro de tombo em que estas aldeas e propiedades se lancem com todas as confrontações necesarias, e pesoas que as trazem, e fóros que dellas se

paguaõ, como maes larguamente se contem em huã minha pronisaõ que uai nestas uias. E porque muitas nezes tenho mamdado que se naõ inuiem Vedores da fazenda ás fortallezas do norte e a outras desse estado de que naõ resulta a meu seruiço nenhum, senaõ fazerensse nouas despezas a minha fazenda, e hora sou enformado que naõ somente se mandaõ estes Vedores da fazenda mas juntamente Ouuidores geraes com nouos ordenados, auendo nas mesmas fortallezas Ouuidores letrados, vos encomendo que de todo euiteis esta tamanha desordem dando vós nisto exemplo a uosos subcesores.

IX. E porque ey por de muito inconueniente a meu seruiço e fazenda pasarensse mandados pellos Visorreys e Gouernadores desse estado per que derroguaõ meus regimentos e pronisoẽs, vos encomendo que daqui em diante se naõ passem; sobre o que tenho mandado prouer per huã minha prouisaõ que uay nestas vias que guardareis inteiramente como nella se contem.

X. E porque sou enformado que o Gouernador Manoel de Sousa tratou de se pasar á casa da Rellaçaõ fóra do aposento dos Visorreys e Gouernadores desse estado, o que naõ ey por meu seruiço pellos inconuenientes que diso podem resultar, vos encomendo e mando que per nenhum caso se mude do luguar em que sempre esteue, e em caso que quando esta uos for dada se tenha feito nisto alguã mudança, a fareis logo mudar ao luguar donde dantes estaua.

XI. E asi sou enformado que o mayor rendimento que minhas alfandeguas dessas partes tem he das fazendas que uem da China e do Sul, e que pello ouro nese estado se regular como fazenda proueo o Conde d'Atouguia sendo Visorrey que do que uiese da China se paguasem dereitos na alfandega de Malaca por estar em costume antigo pagarense do que a ella uinha de Monaõcabo e de outras partes antes que viese da China, e que nesta posse esteue minha fazenda, e que hora a requerimento dos officiaes da Camara da Cidade de Mallaca se pasára huã prouisaõ pera se naõ paguar

rem estes dereitos, e pello meu Procurador dessas pates acudir niso pasára o Gouernador Manoel de Sousa outra prouisaõ per que reuogára a que estaua passada pera se naõ pagarem os taes dereitos, e que se os dittos officiaes pretendiaõ ter justiça a requeresem ordinariamente, e por se ter entendido que libertandose dos dittos dereitos o ouro da China naõ traraõ os mercadores outras fazendas de que paguem dereitos, e somente traraõ o ditto ouro, e que minha fazenda receberá notauel perda, vos encomendo que no que toca ao ouro da China e maes partes que uem a Mallaca se naõ innoue cousa alguma, e pague os dereitos como dantes se fazia, e que no que uem de Monaõcabo trateis se com o libertarem dos dereitos tornará a uir á dita fortalleza como dantes uinha, e o deixaraõ os Monaõcabos de leuar ao Dachem como sou enformado que hora fazem, pera que em huã cousa e outra deis a ordem, que entenderdes que maes conuem a meu seruiço, e do que nesta materia ordenardes me auisareis.

XII. Na quarta Instruçaõ que leuastes vos mandei declarar como o Gouernador Manoel de Sousa me escreuera que tinha asentado com Simaõ de Brito que hya entrar na fortalleza de Ceilaõ que desse per contrato a minha fazenda a terça parte de toda a canella que fizesse em cada hum anno que seruise a ditta Capitania com condiçaõ que uiese este terço com a maes canella delle capitaõ a Cochim pera se entregar a meu feitor daquella Cidade pera do procedido della se prouer a fortalleza de Columbo sem per nenhum caso se despender em outra cousa por precisa que fosse, e porque sou enformado que alguã canella que se recolheo deste contracto se deu a pessoas sem se uender pera prouimento da dita fortalleza como estaua asentado, de que me ouue por mal seruido, vos encomendo e mando que cumpraes o que vos sobre esta materia tenho mandado pella dita Instruçaõ, como creo que tereis feito, e que ordeneis como se faça orçamento do que pode importar em cada hum anno o terço desta canella pera

minha fazenda, e trateis se será maes conueniente pera ella darem estes Capitaẽs antes huã cousa certa cada anno que este terço, e do que nisto nos parecer me auisareis com as rezoẽs que pera iso ouuer.

XIII. E asi sou enformado que os Visorreis e Gouernadores desse estado perdoaõ com muita facillidade muitos casos de morte e degredos perpetuos contra forma de minhas ordenaçoẽs e do Regimento que mandei dar á Rellaçaõ de Guoa, e porque huã das maes principaes obrigaçoẽs que tendes nese gouerno he a guarda e inteireza (a) com que deueis proceder em todas as materias da justiça, porque destes larguos perdoẽs procede naõ auer emenda nenhuã em casos muito atrozes que se cometem nesas partes, vos encomendo e encàrreguo de nouo muito encarecidamente façaes nisto o que de uós espero e tenho por certo.

XIV. Posto que por minhas cartas tenho mandado que se naõ laure a moeda de Xerafins de que atégora se usou nesas partes com ligua nem sem ella pellos grandes danos que diso resultaõ a meus vasallos desse estado, sou enformado que o Gouernador Manoel de Sousa sem embargo dessa defeza os mandou laurar tomando por ocasiaõ as necesidades do mesmo estado (naõ se lembrando dellas pera no mesmo tempo deixar de fazer tam excesiuas e desordenadas merces como fez, pello que de nouo vos encomendo e mando que per nenhũ caso que seja se naõ laurem mais os taes Xerafins com ligua nem sem ella, como o tenho mandado.

XV. E porque nas cartas que tiue pellas náos do anno passado me foraõ feitas muitas queixas de os Visorreys e Gouernadores desse estado naõ deixarem fazer as elleiçoẽs dos Vereadores da Cidade de Guoa e dos maes officiaes do regimento della pelo pouo como sempre se custumou, e se fazerem conforme a uontade dos mesmos Visorreys e Gouernadores, de que nace muito escan-

---

(a) Assim está; mas sem duvida deve ler-se= *a grande inteireza*=

daio, vos encomendo que deixeis liuremente fazer as dittas elleiçoẽs conforme como sempre se fizeraõ.

XVI. Eu mandei nas vias do anno de 89 que o feito per que Xeque Joette pretendia a sucesaõ do Reino de Ormuz se uise pellos desembargadores da Rellaçaõ de Guoa, e me enuiasem as tençoẽs que nelle dessem por escrito por vias pera as mandar ver e se pronunciar no ditto feito como fose justiça por ser materia de tanta importancia como tereis entendido; e porque se me naõ inuiou o ditto feito com as dittas tençoẽs pellas náos do anno pasado em que ouuera de uir, vos encomendo e mando que se naõ uier nas deste anno mo inuieis com as dittas tençoẽs nas primeiras náos que pera este Reino vierem; e asi como he rezaõ que se castiguem os menistros da justiça que se descuidarem de suas obriguaçoẽs ,vos deueis tambem lembrar de fauorecer os que procedem nella com uerdade e inteireza, e uos ey por encomendado seu bom tratamento, como confio que fareis, e que ouçaes o Licenciado Simaõ Pereira nas cousas de que lhe mando vos faça lembrança. Escrita em Lisboa a 22 de feuereiro de 591.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Visorrey.

(No Sobrescripto)

Por ElRey.

A Mathias d'Albuquerque do seu conselho, e seu Visorrey da India.

(2.ª via Livro 3.° fl. 474—4.ª via Livro dito fl. 480)

84.

VisoRey amiguo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. Pelas náos que o ano passado vieraõ dessas partes me escreueo o Gouernador Manoel de Sousa Coutinho como por naõ aver em minha fazenda doze mil pardáos que

eraõ necesareos pera compra das mercadorias que comforme a meus Regimentos se auiaõ de resgatar nas fortalezas de Sofala e Moçaõbique per conta dela, contratara os resguates daquelas fortalezas com Jeronimo del-Rio por tempo de cimqo annos com obriguaçaõ que pagaria em cada hum deles a minha fazenda setenta e cimqo mil pardáos como o vy pela copia do contrato que fez; e porque naõ tinha licença minha pera o fazer nem contratar os ditos resgates, e somente tinha mandado ao Visorrey Dom Duarte de Meneses, que Deos perdoe, em carta de 12 de feuereiro de 87 que até eu naõ mandar tomar resoluçaõ na comquista das minas de Manamotapa ou no trato dos resguates daquelas fortalezas se goardasem os Regimentos delas, que El-Rey Dom Joaõ meu senhor, que Deos tem, mandou dar a Vicente Peguado que foi Capitaõ delas, pera comforme a eles se resguatasem as mercadorias que per conta de minha fazemda se deuiaõ resguatar; e vemdo tambem que o dito contrato naõ he proveitosso a minha fazenda mas antes em grande dano dela pela forma e condiçoẽs com que se fez; hey por bem e vos mando que tanto que esta vos for dada naõ aja efeito o dito contrato, nem se usse mais dele, e deixeis seruir os capitaẽs prouidos daquelas fortalezas na forma e modo em que atégora as seruiraõ seus antecesores, naõ mandando eu antes disso o contrairo, e vos encomendo que loguo veiaes com pessoas de experiencia desas partes e menistros de minha fazenda delas a que pertencer tódos os ditos Regimentos dados áquelas fortalezas, que deuem estar registados nos liuros da fazenda e contos de Guoa que tratem desta materia, e a trateis com todos mui particularmente, e se deuo mandar acrescentar ou demenuir alguãs cousas nos ditos Regimentos, e dos incomuenientes que sobre eles se oferecerem, de que me emuiareys nestas náos huã relaçaõ muito particular com vosso parecer e o treslado dos mesmos Regimentos pera a ver e vos mandar escreuer o que ouuer por mais meu seruiço que se faça em toda esta materia, na qual procedereis como vedes que a

importancia dela o pede, e eu de vos confio. Escrita em Lisboa a 20 de Março de M. D. nouenta e hum.

O CARDEAL.

Pera o VisoRey.

(No Sobrescripto)

Por ElRey.

A Mathias de Albuquerque do seu conselho, e seu VisoRey da India.

(2.ª via Livro 2.° fl. 84—4.ª via Livro dito fl. 82)

85.

Visorrey amigo. Eu ElRey vos enuio muyto saudar. Tiue á poucos dias aviso que em Ymglaterra se faziaõ prestes algũs nauios com fundamento de yr á ylha de Santa Ylena esperar as náos que dessas partes vem pera este Reino; e por ser materia de tanta consideraçaõ como vedes, e em que se representaõ muitas dificuldades e ynconuinientes asy em tomarem as náos esta ylha pelo risco que podem correr em caso que achem aqueles nauios nella, como pello dano que receberiaõ em a naõ tomar, he necessareo resoluçaõ no que porora for de menos ynconuiniènte que segundo tenho entendido (pella pratica desta materia, discurso, e comferemcea dos avisos della) será mandar que estas náos naõ tomem Santa Ilena, e ordenardes como venhaõ taõ bem prouidas de agoa que o possaõ escusar sem a falta que tem as náos que a naõ tomaõ. E por ser cousa em que conuem terse muito segredo, me pareceo que naõ conuinha mandallo declarar aqui ao Capitaõ mór e capitaẽs desta armada, nem fazerse mudança nas instruçoẽs particulares que leuaõ que trataõ do modo em que viraõ demandar aquella ylha, e que seria milhor declarardeslhe vos o que nisto agora ordeno, e dardeslhe entaõ as cartas que lhe mando escreuer que vaõ com esta, pelo que vos encomendo que tanto que vos for dada façaes logo com elles es-

te officio, e lhe deis as ditas cartas, e mandeis ao Veedor da fazenda da carga das náos lhe faça meter a agoa e mantimentos necesairos pera toda a viagem com este intento de naõ averem de fazer aguada em Santa Y-lena nem em outra alguã parte, e que tome pera ysso outros lugares em que venha a dita aguoa alem dos ordinarios, peraque as ditas náos venhaõ demandar a ylha do Coruo onde mandarey armada que conuem pera as yr esperar e lhes dar guarda; e taõbem ordenareis ao dito Capitaõ mór e capitaẽs que sendo caso que alguã destas náos lhe sobreuenha alguã necesidade tal per que lhe seya forçado tomar terra, vá demandar o porto de Angola que sou emformado que he capaz de poderem ancorar nelle e serem aly prouidas do necesareo. E de tudo ysto dareis ao dito Capitaõ mór e capitaẽs ynstruçoẽs asynadas por vós, em que será tudo bem declarado, e de como lho eu asy mando sem embargo do que se contem sobre este ponto nas outras ynstruçoẽs que de qua leuaõ, e me auisareis do que nisto fizerdes enuiandome nas vias a copia das ditas Instruçoẽs. Escrita em Lisboa a 26 de março de 591.

O CARDEAL.

Pera o VisoRey.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Mathias del Albuquerque do seu conselho, e seu Visorrey da India.

(2.ª via. Livro 2.° fl. 74—4.ª via Livro dito fl. 76 —5.ª via Livro dito 106).

86.

Visorrey amiguo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. Sou imformado que os capitaẽs da fortaleza de Chaul com muita deuasidaõ mandaõ embarcar pubricamente pera a costa de Melimde muito grande cantidade de ferro e aço que nela se uende a mouros e negros imi-

gos desse estado; e naõ contentes de terem este taõ ilicito proueito tanto contra o que comuem á comseruaçaõ dele, mandaõ tambem muito grande copia de aço ao estreito de Meca, que se desenbarqua na cidade de Xael, que dizem estar pelos Turcos; e que posto que de huã coussa e outra se fizesem queixas aos Visorreys e Gouernadores desse estado atégora naõ procuraraõ de de dar nhum remedio a esta tamanha de ordem tanto contra o seruiço de Deos e meu; pelo que vós emcomendo que tomando disto a emformaçaõ necesarea proibaes de todo este abusso de tal maneira que se naõ usse mais dele mandando fazer nisto todas as diligencias que a inportancia desta materia o pede, e do que nisto fizerdes me auisareis. Escrita em Lisboa 'a 27 de Março de M. D. nouenta e hum.

O CARDEAL.

Pera o VisoRey.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey

A Mathias de Albuquerque do seu Conselho, e seu Visorrey da India.

(2.ª via Livro 2.° fl. 86—4.ª via Livro dito fl. 88).

87.

VisoRey amiguo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. As desordens com que procedeo Manoel de Sousa Coutinho no gouerno desse estado, e a exceciua larguesa com que despendeo minha fazemda taõ necesarea pera as armadas e acidentes do mesmo estado foraõ tamanhas e de calidade que comuem a meu seruiço procederse contra ele precedendo a deuassa que sobre esta casso e outros dele mando tirar, como vos emformará o Licenciado Francisco Alures Sanhudo, Chanceler da Relaçaõ de Goa, a quem sobre esta materia mando o que hei por meu seruiço que faça nela, e pera o milhor poder cumprir vos emcomendo lhe deis todo o fauor e ajuda ne-

cesarea asy pera a dita devassa, como pera o socresto que lhe mando fazer, e em caso que seia ausente ou empedi-lo o dito Chanceler Francisco Alures, mando que faça estas diligencias o Licenciado Simaõ Pereira, desembarguador da dita Relaçaõ, e Procurador dos meus feitos, e em sua ausencia o Licenciado André Fernandes, desembarguador da dita Relaçaõ, pera que nos ditos casos ou hũm ou outro as façaõ comforme a carta que lhes mando escreuer, e imterrogatorios que vaõ com ela; e posto que mando ao dito Chanceler me auise do que nisto fizer, e a mesma obrigaçaõ fica aos que em sua ausencia ouuerem de correr com estas diligencias, vos emcomendo muito que de tudo o que se nelas fizer me auiseis taõ particularmente como se vos somente o ouuereis de fazer. Escrita em Lisboa a 27 de Marco de M. D. nouenta e hum.

O CARDEAL.

Pera o VisoRey—4.ª via.

(No Sobrescripto)

Por ElRey

A Mathias de Albuquerque do seu conselho, e seu Visorrey da India—4. via.

(Livro 2.º fl. 96)

Vissorey amiguo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. N'estas naos de que uay por capitaõ mór Fernaõ de Mendonça vao per conta de minha fazenda quarenta e quatro mil cruzados e auiso dos contratadores da pimenta pera seus procuradores que tem nessas partes entreguarem os sobejos dos cabedaes dos annos passados que emprestaõ á ditta minha fazenda pera com os quorenta e quatro mil cruzados se fazer a pimenta de inuerno depois de parti las estas naos pera o Reino, porque pera a compra da que nellas hade uir naõ nellas cabedaes bastantes, de que me pareceo auisarvos peraque mandeis logo cobrar os 44 mil cruzados, e asi os ditos sobejos dos ca-

bedaca dos annos pasados sobre o que os dittos contratadores escreuem a seus procuradores, e na arrecadaçaõ delles mandareis fazer as diligencias que vos parecerem necessarias, e vos encomendo muito encarecidamente que todo este dinheiro façaes empreguar em pimenta no inuerno seguinte, e que seja taõ limpa e seqsa que naõ tenha neste Reino quebra nenhũa, como tenho entendido que será tendose diso o cuidado deuido, e deis ordem pera que Manoel de Medeiros Vedor da fazenda da carregua das náos o posa asi fazer dandolhe pera iso toda a ajuda e fauor como uedes que cumpre a meu seruiço, e em caso que todo este dinheiro naõ seja bastante para se fazer no inuerno toda a pimenta necessaria, mandareis ao Prouedor mór dos defuntos que do dinheiro que ouuer de inuiar ao Reino conforme ao seu regimento entregue o necesario pera suprimento da compra da dita pimenta, e a contia que entreguar se carreguará em receita sobre o official ou pesoa que hade correr com a compra da dita pimenta de que se pasaraõ conhecimentos em forma per uias pera o Proue dor e officiaes da casa da India entregnarem a contia que nelles montar ás pessoas a que este dinheiro pertencer, que lhe será paguo do procedido da pimenta e dereitos das fazendas que uierem nas náos que este anno uaõ pera essas partes, de que me auisareis pera mandar que o ditto dinheiro se pague sem falta algũa.

II. E porque sou enformado que os contratadores das náos ordenaõ que cada hum de seus procuradores tome a cargo o concerto de hũa destas náos, me pareceo meu seruiço aduirtiruos disto pera que enformandouos se poderá ser de inconueniente fazerse este concerto de náos per cada hum em particullar, e naõ de maõ comum como atéqui o fizeraõ, lho naõ consintaes, e lhes mandeis que naõ façaõ nouidade no concerto e apercebimento das dittas náos senaõ em se auentejarem em o fazerem melhor e com mais cuidado do que atégora niso procederaõ, e entendendo todauia que será de effeito repartirem nas antre sy pera com mais breuidade e melhor aocrese

bidas poderem fazer sua viagem pilhas de navios fazer aui-sandome do que nisto aprouardes e fizerdes Escrita em Lisboa a 28 de Março de 591.

O CARDEAL.

Pera o VisoRey.

(No Sobrescripto)

Por ElRey.

A Mathias de Albuquerque do seu conselho, e seu VisoRey da India.

(Livro 2.° 2.ª via fl. 78—4.ª via fl. 80)

1591.

SEGUNDA SERIE.

ALVARA'S DO VICEREI

89.

Mathias d'Albuquerque &c. Faço saber aos que este aluara virem que eu sou ynformado que os nauios de remo que vem do norte e do sul e tomaõ esta barra se vaõ metter dentro no rio de Bardes aonde descarregam e carregam fazendas defesas e outras furtadas aos direitos; e outros pera o mesmo efeito tomao terra nas bahias detras de Nossa Senhora do Cabo, e na ponta da mesma Senhora do Cabo athé a ponta do palmar de Ignacio Monteiro, o que hee em muito perjuizo do seruiço de Sua Magestade e perda de sua fazenda e querendo a isso prouer ey por bem e mando que da publicaçaõ deste em diante nenhum nauio tome terra nas ditas bahias, nem entre no rio de Bardes, nem tome a dita praia, e dereitamente venhaõ sorgir á franquia de Pangim honde poderao entrar se quiserem com seus naaios e fazendas pera fazerem seus despachos, e querendo tornar a sair despacharaõ os ditos nauios pelo capitao e alfandega, e as fazendas, os quaes despachos dellas, e dos nauios apresentaraõ no passso de Pangim aos officiaes delle conforme ao Regimento, sob pena que quem o contrario

[illegible] o perder os ditos nauios pera a ribeira de Sua Magestade, e paguem quinhentos pardáos ametade pera os catiuos, e outra ametade pera quem os acusar. E mando ao Capitaõ de Bardes que com muita deligencia mande vigiar o dito rio, e tomar os nauios que nelle entrarem antes de virem a Goa, dos quaes mandará prender os capitaẽs dos ditos nauios, e os enuiará a esta cidade, e o mesmo mando faça o Tanadár de Pangim e naõ os podendo prender faraõ os ditos autos pera nelles o Ouuidor geral do crime pronunciar como for justiça. Notefico assy ao dito Ouuidor geral do crime, capitaõ de Bardes, Tanadar de Pangim, e ás mais justiças e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e façaõ comprir e guardar da maneira que se neste contem sem duuida nem embargo algum qual valerá como carta sem embargo da Ordenaçaõ em contrario. E pera que a todos seia notorio mando que esto se apregoe nos lugares publicos desta cidade, e em Chaul, Taná, Baçaim, Damaõ, nas mais fortalezas do sul, e os feytores das ditas fortalezas sendolhes apresentado o faraõ apregoar, de que mandaraõ fazer termo nas costas deste e sendo feita a dita diligencia em huma fortaleza o feytor della o mandará á outra athé que de todo seja apregoado no norte, e o de Damaõ que ade ser o derradeiro mo tornara a enuiar. Francisco da Costa o fez em Goa ao derradeiro de Mayo de 591. Antonio de Moraes o fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.º de Alvarás fl. 21)

90.

O Visorrey da India &c. Mando que nenhũa pessoa de qualquer calidade e condiçaõ que seja naõ tire foguetes, que vaõ pera o ar altura de duas lanças por esta cidade nem nos arrebaldes della desde Bangany thé Santa Luzia, sob pena que todo aquelle que for achado tirando os ditos foguetes ou com elles na maõ sendo ca-

ptiuo ser degradado pera as guallés, e alem disso pagar seu senhor vinte pardáos ametade pera os catiuos, e sendo forro ser prêso pera as ditas guallés, e sendo Portugues ser preso no tronqo e estar á minha merce E este será apregoado nesta dita cidade, e nos arrebaldes della, e pelos lugares acustumados, de que se fará ter mo nas costas deste pera que ninguem alegue inorancia, e este pregaõ se entenderá doje até o dia de Saõ Joaõ á noite, e as penas se executaraõ sem remiçaõ. Noteficoo assy ao Ouuidor Geral do crime, e ás mais justiças e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assy o compraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se neste contem sem duuida nem embargo algum. Francisco da Costa o fez em Goa a xxij de Junho de 591. E este valerá posto que naõ seja registado nem passado pela Chancelaria. Antonio de Moraes o fez escreuer — *O VisoRey*.

Mando que o Alvara acima se cumpra e guarde inteiramente este anno como se nelle contem, e que as pennas sejaõ dobradas nos que forem achados e lançarem bombas, foguetes, ou qualquer outra cousa de fogo na rua das guallés ou na ribeira; e esta se comprirá posto que naõ passe pela chancelaria. Luis da Gama o fez em Goa a onze de Junho de 1592.—*O VisoRey.*

(Livro 1.º de Alvaras fl. 36)

91.

Mathias d'Albuquerque, do Conselho de Sua Magestade, VisoRey da India &c. faço saber aos que este meu aluará de defesa virem que por justos respeitos que me a isso mouem do seruico de Deos e delRey meu Senhor, e bem e concerruaçaõ deste estado, ey por bem e me praaz, e por este mando em nome do dito Senhor que nenhũa pessoa de qualquer calidade é condiçaõ que seja ande em palanquim sem minha expresa licença salue aquelles que passarem de sesenta annos que primeiro o justificaraõ perante o Ouuidor geral do crime serem dos

ditos sesenta annos pera cima; sô penna que quem o contrario fizer pagar duzentos crusados, a metade pera os catiuos, e os palanquys com seu fato serão perdidos, e os bois ou mouços que leuarem os tays palanquys seraõ degradados pera as gallés de Sua Magestade.

II. E outrosy mando e defendo que nenhũa pessoa de qualquer calidade que seja caualgue com gualldrapa, saluo prellados clerigos sob penna de perdimento da caualgadura pera a casa da poluora achandose com a dita gualldrapa.

III. E assy mando por comprir ao seruiço do dito Senhor que ninguem tragua moços diante de sy, tirando Capitaẽs das fortalezas que as seruisem já, ou estiuerem prouidos dellas, e estes poderaõ trazer dous moços somente sob penna de perderem fazendo o contrario os tays moços pera as gallés. E naõ se entenderá esta defesa nos Ouuidores geraes do crime e ciuel, nem Ouuidor da Cidade, porque os poderaõ trazer aquelles que lhe forem necessarios pera bem de administrar a justiça como ministros que saõ della; e o Vedor da fazenda trará os que lhe elRey meu Senhor concede per seu regimento.

IV. E outrosy defendo e mando em nome do dito Senhor por assy o aver por seu seruiço que nhũ moço aude com armas, nem bordoẽs, nem adaguas, e crisses, e achandoos com qualquer das ditas cousas sejaõ degradados por dous anos pera as ditas gallés, e os donos dos tays moços pagaraõ aos meyrinhos que os prenderem mil reis. E andando com seus mos poderaõ trazer suas espadas.

V. Notificoo assy ao Ouuidor geral do crime, e a todas as mays justiças e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem e inteiramente façaõ comprir e guardar como se neste contem sem duuida nem embargo algũu. E pera que a todos seja notorio mando que este aluará seja apregoado nos lugares publicos e acostumados desta Cidade pera que ningẽem em

tempo algum alegue inorancia. E se fara assento na costas deste de sua publicaçaõ. Françisco da Costa o fez em Goa a xxij de Junho de 591. Antonio de Moraes o fez escreuer. E a mesma licença dou a Antonio de Moraes Secretario do Estado.—*O VisoRey.*

(Livro 1.º de Alvaras fl. 21 v.)

92. (a)

Mathias d'Albuquerque &c. Faco saber ao que este meu aluará uirem que por justos respeitos que me a isso mouem do seruiço de Deos e delRey meu Senhor, e bem e conseruaçaõ deste estado, hey por bem e me praz, e por este mando em nome do dito Senhor que nenhua pessoa de qualquer calidade e condiçaõ que seja ande em palanquins sem minha expresa licença salluo aquelles que passarem de sesenta annos que primeiro o justificaraõ serem dos ditos sesenta annos pera cima perante o Ouuidor geral do crime, sob pena que querendo o contrario fazer pagar trinta cruzados, hum terço pera o meyrinho e os dous pera a fabrica de Nossa Senhora da Conceiçaõ, e os palanquins com seu fato seraõ perdidos pela dita maneira, e os bois ou mocos que leuarem os tais pallanquins serão degradados pera as galés de Sua Magestade por hum anno.

II. E outrossy defendo e mando que nenhuã pessoa de qualquer calidade e condissaõ que seja caualgue com gualldtapa salluo prelados clerigos sob penna de perdimento da cauallgadura pera a casa da poluora achandosse com a dita gualldrapa.

III E assy mando por assy comprir ao seruiço do dito Senhor que nenhuã das ditas pessoas traga diante de sy nem detras mais que dous moços da capa e

---

(a) Este Alvará que parece ser da mesma data do antecedente he a elle igual na substancia, mas com algumas variantes, que merecem especial attençao.

espada, os quaes naõ traraõ aquellas pessoas que andarem no seruiço de Sua Magestade que naõ forem casados ou tiuerem seruido fortalezas, ou estiuerem despachados com ellas, sob penna de perderem os moços que trouxerem pera as galléś, e elles serem presos, e auerem as mais pennas que me pareecer; o que se naõ entendera nos Ouuidores geraes do crime e ciuel, e no da cidade porque poderaõ traser os que quiserem pera bem de administrarem a justiça; e o Vedor da fazenda poderá trazer os naiques que tem per regimento.

IV. E outrossy defendo e mando em nome do dito Senhor por assy o auer por seu seruiço que nenhum moço ande com armas nem bordoẽs nem adagas e crises, e achandoos com qualquer das ditas cousas seraõ degredados por hum anno pera as ditas gallés e os donos dos taes moços pagaraõ aos meirinhos que os prender mil reis, e andando com os seus amos poderaõ trazer suas espadas como já fica dito. E estes estilos se naõ entendera nos homens casados que forem de noite com suas molheres, porque estes poderaõ leuar os que quiserem com suas lanças e chuças. E os mesmos fidalgos despachados quando se recolherem onde estiuerem pera suas casas pera sua guarda e defensaõ.

V. Noteficdo assy ao Ouuidor geral do crime, e a todas as mais justiças, officiaes, e pesoas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guoardar da maneira que dito he sem duuida nem embargo algum. E pera que a todos seja notorio mando que este aluará de defesa seja apreguoado nos lugares publicos e accustumados desta Cidade, pera que ninguem em tempo algum alegue ignorancia, e se fará asseto nas costas deste de sua publicaçaõ; e este valera como carta passada em nome de Sua Magestade sem embargo da Ordenaçaõ do 2.º Livro em contrario. Francisco da Costa o fez em Goa a xxij de 591. Antonio de Moraes o fez escrever. — O Viso-Rey.

(Livro 1.º da Alçada, f. 27 v.)

93.

Mathias d'Albuquerque, do Conselho de Sua Magestade, VisoRey da India &c. A quantos este meu aluará virem faço saber que por justos respeitos que me a isso mouem do seruiço de Sua Magestade e bem geral, ey por bem e me praz de perdoar liuremente toda a penna a toda a pessoa que tiuer vendido diuidas velhas que lhe Sua Magestade deuer, com declaraçaõ que em termo de quinze dias hiraõ ter com o Prouedor mór dos Contos declarar as diuidas que venderaõ, e a contia dellas, e o que por isso receberaõ, e as pessoas que lhas compráraõ, e e não indo no dito tempo lhe naõ valerá este perdaõ, e isto se entenderá nos que forem presentes nesta cidade, porque para os absentes mandará o Prouedor mór dos Contos o treslado deste aluará a todas as fortalezas para que no mesmo tempo façaõ a mesma declaraçaõ diante dos feitores, os quaes as enuiaraõ feytas á mesa dos Contos com breuidade. Notificoo assy ao Ouuidor geral do crime, e a todas as mais justiças, officiaes, e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e inteiramente facaõ comprir e guardar da maneira que se neste contem sem duuida nem embargo algum. E pera que a todos seja notorio este aluará mando que seja apregoado nos lugares publicos e acostumados desta cidade, e nas mais fortalezas onde o Prouedor mór dos Contos mandar o treslado deste, de que se fará assento nas suas costas, e valerá posto que naõ passe pela Chancelaria sem embargo da Ordenaçaõ em contrario. Francisco da Costa o fez em Goa a bij de Julho de 591. Antonio de Moraes o fez escreuer.—*O Viso Rey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 27)

94.

Em Goa a iij de agosto de 591 se passou aluará per que mandou ao capitaõ de Malaqua em nome de Sua Magestade que naõ consinta que do dito porto se em-

barque em nenhuma embarcaçaõ lojas de qualquer calidade que sejaõ pera Santhomé e Negapataõ, nem pera outra parte algũa senaõ pera esta cidade de Goa, ou pera a de Cochim, sob penna de toda a pessoa ou pessoas que o contrario fizer hir contra esta defesa perderem todas as ditas lojas que lhe forem tomadas pera a fazenda de Sua Magestade, e alem disso ser condenado na mais penna que lhe bem parecer. E peraque a todos seja notorio e naõ aja poderse alegar ignorancia, mandou que seja este apregoado pelos lugares publicos da dita cidade de Malaqua, e se registará na feitoria della de que se fará de hũa cousa e outra assento nas costas delle, e o dito Capitão quando as náos ou embarcaçoẽs que no dito porto de Malaqua estiuerem quiserem partir, terá muita lembrança e cuidado de as mandar ver e fazer as mais diligencias pera se saber se vaõ nellas as ditas lojas pera se comprir o acima dito como confia delle que assy o fará pelo muito zello que tem das cousas do serviço de Sua Magestade, avendo taõ bem respeito ao muito engano que nisto auia, e ao notauel perjuiso que se seguia ao seruiço de Deos e do dito Senhor. E esta se apregoará em Santhomé, e se registará no livro a que pertencer pera se saber o que nisto tenho mandado, e valerá como carta.

(Livro 1.° de Alvarás fl. 22 v.)

95.

Mathias d'Albuquerque, do Conselho de Sua Magestade, VisoRey da India &c. Faço saber aos que este aluará virem que o dito Senhor ha muitos annos que tem mandado por seu regimento e defende que os VisoReys e Gouernadores deste estado naõ dem a pessoa nenhuma de qualquer calidade e condiçaõ que seja licenças de bares de crauo forros por assy ser seu seruiço, e pelo grande desproueito que he de sua fazenda, e a mim muy particularmente me encomenda que fizesse comprir o dito regimento; e querendo eu comprir o que Sua Mages-

tade assy manda, e satisfazer sua vontade, e em nada hir fora disso e das cousas de seu seruiço, ey por bem e me praaz e por este mando em seu nome a Pero Lopes de Sousa Capitaõ e Vedor da fazenda da fortaleza de Malaca que ora he, e aos que pelo tempo ao diante forem, mande notificar e notifique aos Capitaẽs dos galeoẽs da carreira de Maluco que á dita fortaleza vierem ther, e já forem vindos, e de quaesquer outros nauios e embarcaçoẽs. e assy a todos os officiaes delles que naõ desembarquem crauo nenhum em terra que seja forro per licença ou naõ, e auendo algum já desembarcado o tornem logo a embarcar nos ditos galeoẽs e sobreditas embarcaçoẽs, e feito isto mande fechar as escutilhas e pregallas de modo que naõ possaõ abrirense senaõ nesta cidade de Goa pellos officiaes e pessoas que eu ou o Vedor da fazenda de Sua Magestade ordenar e mandar. E porque pode acontecer que na uiagem antes da chegada a esta dita cidade os ditos galeoẽs e embarcaçoẽs se possaõ abrir as ditas escutilhas, fasseá termo no tempo que se ellas fecharem e pregarem do modo que vem, em que se asinaraõ os sobreditos capitaẽs e officiaes com os da dita fortaleza de Malaca, que mo enviaraõ pera quá eu proceder contra quem abrir ou mandar abrir as ditas escotilhas. E dado caso que algumas pessoas casados em Maluco ou Malaca tenhaõ desembarcado algum crauo e pago delle os terços e choqueis a alguãs pessoas, que o trouxeraõ em seus gasalhados, as tais pessoas tornaraõ os ditos terços e choqueis e se embarcaraõ logo nos ditos galeoẽs e embarcaçoẽs carregado em recepta sobre o feitor delle pera quá em Goa se entregar ao official a que pertencer. E por quanto sou informado que dos ditos galleoẽs tanto que chegaõ a Malaca os capitaẽs delles naõ pertendem virensse logo pera a India, mas antes fazem muita detença em carreguarem nelles outras muitas fazendas, que he causa isso de muitas vezes naõ virem a esta cidade de Goa por partirem tarde, e arribarem a Cochim como cada ora se vê, e entre o decurso da viagem fazem o mesmo em Ceyllaõ e no dito Cochim, e

outros portos que tomaõ, que he grande perda e desproveito da fazenda de Sua Magestade, ey outrossy por bem que tanto que os ditos galeoẽs chegarem á dita fortaleza de Malaca os faraõ partir no tempo e monçaõ deuida obrigando aos capitaẽs delles que assy o façaõ sob penna que naõ o fazendo assy e socedendo por suas causas naõ uirem á esta cidade de Goa e arribarem a Cochim ou a outra parte pagarem á fazenda de Sua Magestade todas as perdas que ella receber e alem disso encorrer na mais penna que me bem paroeeer, e de todas as fazendas que carregarem nos ditos gualleoẽs assy em Malaca ou onde quer que as tomarem que os donos dellas ajaõ de pagarem fretes, se arrecadarem pera a fazenda do dito Senhor. E peraque a todo tempo se saiba o que assy mando e se cumpra com efeito, e este será registado na feitoria da dita fortaleza de Malaca e na alfandega della de que se fará assento nás costas delle.

Noteficóo assy ao dito Capitaõ de Malaca, e aos da carreira de Maluco, e mais justiças, officiaes, e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar em todo e por todo da maneira que dito he e neste se contem sem duuida nem embargo algum que a elle seja posto, por quanto assy o ey por bem e seruiço de Sua Magestade e meu. O qual valerá como carta passada em seu nome e selada de seu sello pendente sem embargo da Ordenaçaõ do Livro 2.° Tit. 20 que o contrario dispoẽ. Antonio Velho o fez em Goa a bj de Agosto de 1591. Antonio de Moraes o fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 23)

96.

Mathias d'Albuquerque, do Conselho de Sua Magestade, VisoRey da India &c. Faço saber aos que este meu aluará virem que eu sou informado que nas cidades e fortalezas de Chaul, Baçaim, Damaõ, e Dio, e nas mais partes do norte por falças presunçoẽs e informaçoẽs

tem concebido que trago ordem delRey meu Senhor pera mandar extinguir e abater a moeda dos Xarafins de prata e encerrando os bazaruqos, laris, e mais moedas de que se tem seguido grandes necessidades e oppressaõ nos ditos pouos, e querendo nisso prouer como cumpre ao seruiço do dito Senhor e bem geral, ey por bem e mando que da notificaçaõ e publicaçaõ deste em diante toda a pessoa de qualquer calidade e condiçaõ que seja receba os ditos Xarafins em conta de tudo que se comprar ou trocar, ou em pagamento das diuidas que se deuaõ sob penna de quem o contrario fizer ser preso e degrádado por dous annos, se for peaõ pera as galés, e de qualquer outra calidade pera Ceilaõ, ou pera onde me parecer pagando mais de pena pela primeira vez cem pardáos ametade pera os catiuos, e outra ametade pera quem os acusar, e pela segunda pagaraõ quinhentos pardáos aplicados pela dita maneira, e das mais pennas que me parecer, e alem de tudo os deuedores que fizerem pagamento dos ditos Xarafins e os seus acredores lhos naõ tomarem naõ seraõ obrigados a em nenhum tempo lhe pagar outra moeda. E outrossy mando que os mercadores e xarrafos e quaesquer outras pessoas que tiuerem bazarucos e os naõ trocarem encorreraõ nas ditas pennas. Noteficoo assy aos capitaẽs, ouuidores, e mais justiças, e a todos os officiaes e pessoas das ditas fortalezas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e façaõ inteiramente comprir e guardar, e dar á execuçaõ o conteudo neste aluará como dito he, sem duuida nem contradiçaõ algũa; e pela mesma maneira mando aos feitores e recebedores de Sua Magestade e aos rendeiros que recebaõ os ditos xarafins em pagamentos do que for deuido á fazenda do dito Senhor, e que nas mesmas façaõ pagamentos a quem deuerem, e finalmente tudo corra como sempre até aqui correo sem nhuã alteraçaõ nem demenuiçaõ. E perá que a todos seja notorio mando que este seja apregoado nos lugares publicos das ditas cidades e fortalezas de que se fará assento nas costas deste que se re-

gistará ao Livro da Camara e feitoria das ditas cidades, e tanto que estas diligencias forem feitas na cidade de Chaul será entregue este aluará aos officiaes da Camara pera que elles o mandem aos de Baçaim, e assy irá correndo as mais, e depois de feito as diligencias em todas as partes os officiaes da derradeira fortaleza aonde acaba mo tornaraõ a enuiar pera eu saber que em tudo he comprido o que nelle mando. E este valerá como carta passada em nome de Sua Magestade sem embargo da Ordenaçaõ em contrario, e sem embargo de naõ ser passado pela Chancelaria pelo fazer em Pangim, e mandar com muita breuidade por comprir assy ao seruiço delRey meu senhor. Francisco da Costa o fez em Pangim a xiiij de Agosto de 591. Antonio de Moraes o fez escreuer—*O VisoRey.*

(Livro 1.° Alvarás fl. 26)

97.

Mathias d'Albuquerque &c. Faço saber aos que este aluará virem que auendo eu respeito aos muitos doentes que ordinariamente ha nesta cidade no ospital de Sua Magestade, e quanto importa serem taõ bem curados como o dito Senhor encomenda, e os Irmaõs da Misericordia della por serem taõ ocupados no comprimento das outras obras pias de sua obrigaçaõ naõ poderem comprir com esta como elles desejaõ, entreguey a administraçaõ delle aos Padres da Companhia, que elles aceitaraõ só por comprir ao seruiço de Deos e de Sua Magestade, e porque pera serem bem curados os doentes com limpeza e abastança de todo o necessario conuem ter o dito ospital ordenado bastante, em nome delRey meu Senhor ordeno, e mando, e aplico pera os gastos e despesas do dito ospital as rendas dos mantimentos, sabaõ, e anfiaõ desta cidade, que andaõ arrendadas quasy sempre em onze mil seis centos e trinta pardáos, que he o que me pareceo que podia bastar pera as despesas do dito ospital, com declaraçaõ que abatendo as ditas ren-

das alguã cousa desta contia ou gastando mais o dito ospital, mandarey perfazer tudo da fazenda de Sua Magestade de modo que naõ lhe falte nada pera a cura dos doentes; pelo que mando ao Védor da fazenda e mais officiaes della naõ entendaõ nas ditas rendas mais que em as arrendar em pregaõ como rendas de Sua Magestade a quem por ellas mais derem; e naõ quebrarem por ellas pagamento algum, por quanto as ditas rendas as applico pera o dito ospital como dito he, as quaes depois de arrendadas se cobraraõ e recolheraõ no dito ospital, e se despenderaõ por ordem dos ditos Padres pera cura, seruiço, limpeza, sustentaçaõ, e mais cousas necessarias ao dito ospital e doentes sem os officiaes da fazenda de Sua Magestade terem nas ditas rendas mando, poder ou jurisdiçaõ alguma, porque por seruiço de Sua Magestade e beneficio dos ditos doentes lhes tiro e anullo algum se nellas tinhaõ, e dou e trespasso nos ditos Padres para o exercitarem e delle usarem pera o dito efeito. E ey outrossy por bem e mando pera milhor auiamento do seruiço do dito ospital e despesas delle que as avenças que se fazem com os avençaes das botiquas que daqui em diante se façaõ pelo escriuaõ das ditas avenças, catoal, e rendeiro, estando sempre presente a ellas o recebedor das rendas do dito ospital que os Padres ellegeraõ, por quanto confio delles que será tal qual conuem pera o seruiço de Deos e de Sua Magestade, e sem o dito recebedor estar presente se naõ faraõ as taes avenças, e logo se lançaraõ em liuro toda a contia da dita auença, e naõ em caderno como atégora se fez, e quando se tirarem os escritos para se arrecadarem dos avençais sejaõ asinados pelo escriuaõ das ditas avenças, e pelo recebedor do dito ospital, e sem isto nenhum chito nem escrito se tirará nem se passará, o que notificará ao escriuaõ das ditas auenças pera que o notefique aos avençaes, e fazendo o contrario que eu naõ espero, ser por mym estranhado como o caso merece. E pera milhor arrecadaçaõ das ditas rendas, e o dito ospital ser bem seruido, e nelle naõ faltar cousa algu-

ma, mando em nome de Sua Magestade aos meyrinhos e officiaes da justiça façaõ com breuidade todas as diligencias que lhes requerer o recebedor ou o procurador do dito ospital, porque sendo negligentes por este os ey por suspensos de seus cargos, e pagaraõ cincoenta pardáos pera as obras do dito ospital visto ser cousa de tanto seruiço de Deos nosso Senhor que ade preceder a tudo. E porque sou informado que a pauta velha das meyzinhas do dito ospital está algum tanto confusa, mando ao fisico mór e mais fisicos delle que façaõ huma pauta noua de maneira que as purgoas, huma por outras venhaõ todas a hum preço, e assy de todas as cousas compostas, e isto pera mais clareza das contas quando as fazem pelos cadernos, visto como pela maneira que corre ninguem as pode fazer senaõ o botycairo ou o medico. Noteficoo assy ao Védor da fazenda delRey meu Senhor, medicos do dito ospital, escriuaõ das auenças, catual, meirinhos, e mais justiças e officiaes, e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e façaõ comprir e guardar da maneira que se neste contem sem duuida nem embargo algum que a elle seja posto, por que assy o ey por seruiço de Deos nosso Senhor e de Sua Magestade; e este valerá como carta passada em nome do dito Senhor, sellada de seu sello pendente sem embargo da Ordenaçaõ do 2.° Livro, Tit. 20 que o contrario dispoẽ, que diz que as cousas cujo effeito ouuer de durar mais de hum anno passando por aluarás naõ valhaõ. Antonio da Cunha o fez em Goa a xij de Outubro de 591. Luis da Gama o fez escreuer. —*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 30 v.)

98.

Mathias d'Albuquerque &c. Faço saber aos que este aluará virem que sou informado que os Capitaẽs da fortaleza de Barcellor, contra forma do regimento e de hũa prouisaõ que o Governador que foy Manoel de Sou-

sa Coutinho passou sobre esta materia leuarão e leuão aos mercadores mouros que á dita fortaleza vaõ buscar mantimentos cimquo larins por cada corja darroz que nella compraõ pondolhes nisto impossiçaõ noua, e querendo eu prouer pera que se euitem estas desordens tão perjudiciaes ao seruiço delRey meu Senhor, e do trato dos ditos moradores, ey por bem e me praz, e per este mando e defendo em nome de Sua Magestade ao Capitaõ que ora he da dita fortaleza de Barcellor, e aos que pelo tempo em diante forem que per nenhũa via usem da dita ympossiçaõ noua, nem por ella leuem aos ditos mouros mercadores os cimquo larins que lhe leuauaõ por cada corja darroz, antes cumpraõ o dito regimento e a prouisaõ que o dito Governador pasou; e sendo caso que na dita fortaleza aja algum regimento ou custume antiguo perque sejaõ obrigados os mercadores que a ella vaõ pagar alguns direitos, mando que todos elles quaesquer que forem se arrecadem per conta da fazenda de Sua Magestade, e se carreguem obre o seu feitor da dita fortaleza para dar conta e rezaõ nos contos quando a derem de seu cargo sem o Capitaõ della se entremeter na tal arrecadaçaõ sob penna que fazendo o contrario se aver por sua fazenda tudo o que arrecadar contra a forma deste meu aluará, o qual lhe será noteficado pelo feitor e officiaes da dita fortaleza, e registado no livro de sua receita de que se fará assento nas costas delle pera a todo o tempo se saber como assy o mando e ordeno pelos ditos respeitos. Notifiqueo assy ao Vedor da fazenda de Sua Magestade, e ao Capitaõ que hora he da dita fortaleza, e ao feitor della, e a todos os mais officiaes e pessoas a que peteñcer que ora saõ e ao diante forem, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem como se neste contem sem duuida nem embargo algum, e este valerá como carta sem embargo da Ordenaçaõ do Liuro 2.° Tit. 20 em contrario. Antonio da Cunha o fez em Goa a xiij d'Outubro de 591. Luis da Gama o fez escreuer.— *O Viso Rey.*

(Liuro 1.° de Alvarás fl 29 v.)

99.

Mathias d'Albuquerque, do Conselho de Sua Magestade &c. Faço saber aos que este aluará virem que por justos respeitos que me a isso mouem do seruiço delRey meu senhor, ey por bem e me praz que nenhũa pessoa de qualquer calidade e condiçaõ que seja compre na fortaleza de Barcelor nenhũ arroz enfardellado senaõ os que tiuerem tantas maõs quantas tinhaõ no tempo antigo, o que se saberá per exame que o Capitaõ della mandará fazer per pessoas entendidas e sem sospeita a que dará juramento na forma ordinaria sob penna de todo o que comprar arroz em fardos que naõ sejaõ da dita copia o perder pera a fazenda de Sua Magestade; e mando ao Capitaõ da dita fortaleza e ao feitor do dito Senhor em ella façaõ apregoar esta minha defesa nos seus lugares publicos, e notificar aos chatins de Barcelor de sima para que saibaõ o que assy mando, e naõ aleguem inorancia; e de hũa cousa e outra cousa se fará assento nas costas deste, e taõbem se registará no Livro dos registos da dita feitoria. Notificoo assy ao Capitaõ e feitor da dita fortaleza e a todas as mais justiças, officiaes, e pessoas a que pertencer, que ora saõ e ao diante forem; e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e façaõ comprir e guardar como se neste contem sem duuida nem embargo algum, e este valerá como carta sem embargo da Ordenaçaõ do Livro 2.° em contrario. Antonio da Cunha o fez em Goa a xbiij de Outubro de 591. Luis da Gama o fez escreuer — *O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 28 v.)

100.

Dom Filipe &c. A quantos esta minha carta de ley virem e o conhecimento dela com direito pertencer que sendo eu informado dos VisoReys e Gouernadores que foraõ no estado da India, e por carta dos officiaes da Camara da cidade de Goa das grandes e notaueis perdas

que meus vassalos e pouos do dito estado recebiaõ no comercio de suas fazendas e mercancias, e na compra dos mantimentos e cousas necessarias pera prouimento de suas casas e familias principalmente os moradores da cidade de Goa e da Ilha em que está situada por nella os naõ aver em abastança e a maior parte lhe virem de fóra, e as mesmas perdas receberem as minhas alfandegas nos direitos que nellas se me pagaõ por causa das sarrafagens que ha nos Realles que com ellas se alteraõ os preços das cousas especialmente nos xarafins de prata que correm, e que os meus VisoReys e Gouernadores passados fizeraõ laurar com ligua excesiua pelos respeitos que aleguaõ nas prouisoẽs que sobre yso passaraõ fundadas todas em comprir assy a meu seruiço, com o que por todas as vias os infieis ficauaõ ganhando na compra e venda das ditas cousas em menoscabo de minha fazenda e da de meus vassalos, pelo que mandei pol algumas vezes escreuer ao VisoRey Dom Duarte de Meneses e ao Gouernador Manoel de Sousa Coutinho.... que os ditos xarafins naõ corresem nem se laurasem com a dita liga nem sem ella; e vendo eu o grande descuido que ouue em se naõ dar esta execuçaõ, de nouo encomendei a Mathias d'Albuquerque, do meu Conselho, que o anno passado de quinhentos e nouenta enuyei ás partes da India por VisoRey dellas, o fizessé comprir inteiramente, e neste presente de nouenta hum em hum capitulo de huma Instruçaõ que lhe mandei o torno a encomendar muy encarecidamente como se ve do mesmo Capitulo de que ho treslado he o seguinte:

=» Per alguãs veses mandey escreuer ao VisoRey Dom
» Duarte de que a ultima foy nas náos do anno de oyten-
» ta e oyto per alguãs rezoẽs de consciencia e bom guouerno
» que naõ avia por bem que se laurassem os xarafins
» de prata com a liga que se lhe botaua nem sem ella,
» sobre que taõ bem me escreueo a Camara da cidade
» de Goa e tiue outras informaçoẽs, e porque tenho en-
» tendido que naõ taõ somente resulta de se laurar es-
» ta moeda muito dano a meus vassallos, mas taõ bem

» nos direitos das alfandegas, e ficar sendo ocasiaõ para
» nos mantimentos e mercancias crescerem os preços tan-
» to em danno do estado, recebi muito desprazer de meu
» Gouernador escreuerme que se tornaraõ a laurar, e me
» espantey disso, e posto que pelas náos do anno passado
» de oitenta e noue lhe torney a mandar escreuer que
» naõ avia por meu seruiço que se laurasem os ditos xa-
» rafins me pareceo deueruos mandar per esta Instruçaõ
» que por nenhum caso se laure mais a dita moeda com
» liga nem sem ella nem se use.......... mais della, o
» que comprireis inteiramente sem exceyçaõ alguã posto
» que a isso vos obriguem as necessidades do estado que
» naõ conuem que se remedeem por modo taõ contrario
» a como em sy ha (sic) e a tudo o mais que entendereis
» deste capitulo, e milhor pela mesma materia=

E visto pelo dito meu VisoRey o tal capitulo, e o que por elle, e quando se destes Reinos partio o anno passado lhe encomendey sobre este negoceo, querendo dar á execu-çaõ por assy comprir a meu seruiço o comunicou com o Capitaõ e Vreadores da dita cidade, que juntos na Cama-ra della com os Religiosos, letrados, creliguos, Juiz dos feitos de minha fazenda, meu Procurador della, e desem-bargadores da Relaçaõ das ditas partes, com que taõbem o comunicou, depois de bem examinado, fundandose nos respeitos acima declarados por serem dos principaes, e que se contem na defesa que o VisoRey Dom Luis d' Ataide fez no anno de quinhentos sesenta e noue sobre as moedas douro e prata, e eu mandar que se naõ laura-sem nem corresem mais os ditos xarafins por ser a cau-sa principal das sarrafagens que os Realles tinhaõ. as-sentaraõ todos com comum conhecimento e parecer que naõ ouuesse as tais sarrafagens nos Realles em todo o estado da India, que se entenderia da ponta de Dio thé ás Ilhas de Nicobar, que por estes dous annos primeiros seguintes, que se acabariaõ na monção de Setembro do anno que vem de nouenta e tres, corresem os ditos Real-les, que á rezaõ de quinze por cento..........elles naõ valesem mais que quatro centos reis o pardáo de Realles,

e que dentro nos ditos dous annos se desfizese o pouo dos ditos xarafins que erão laurados; e auendo eu a tudo respeito, e ao muito que cumpre a meu seruiço e bem de minha fazenda e dos moradores e pouo do estado da India darse isto á execuçaõ pela obrigaçaõ que tenho de fauorecer a meus vassallos, e de lhes dar moedas correntes para seu uso, e por se euitarem as alteraçoẽs que nellas ouue thé o presente, e por outros justos respeitos que me a isso mouem, e que se contem no capitulo acima treslàdado, ey por bem e me praz, e por esta mando que o dito assento se cumpra muyto inteiramente, e que em todo o meu estado da India, que se entenderá da ponta de Dio the ás Ilhas de Nicobar, naõ tenhaõ os Realles nenhuã sarrafagem, nem pessoa alugma de qualquer calidade e condicaõ que seja os compre nem venda nem dê em pagamento do que comprar e vender mais que á rezaõ de quatro centos reis por cada pardáo de Realles e mais naõ, isto passados estes dous annos primeiros seguintes que se acabaraõ na monçaõ de Setembro que vem do anno de nouenta e tres, dentro dos quaes correraõ os ditos Realles a razaõ de cada cem pardáos de Realles e quinze reis que he a sarrafagem que em conciencia pareceo justo darlhe de ganho delles por estes dous annos somente, os quaes passados naõ teraõ mais valia que de quatrocentos reis por cada hum pardáo de Realles como dito he, sob penna de que toda a pessoa que o contrario fizer e for contra esta minha defesa e ordem della em parte ou em todo de perder assy o comprador como o vendedor a valia dos Realles que der, vender ou comprar, e ser degradado por dous annos pera Damaõ, e sendo contratadores por tres annos pera as armadas, e sendo gentios por cimquo annos pera as gallés do estado alem de perderem o dito dinheiro como dito he, o que se dará á execuçaõ sem remiçaõ alguã. E assy mando e defendo pelos mesmos respeitos que da publicaçaõ desta ley em diante se naõ laurem em nenhuãs das cidades e fortalezas do dito estado mais nenhuns xarafins de prata com ligua nem sem ella, nem corraõ nas

ditas partes por moeda pelo prejuizo e grande dáno que disso se tem seguido e se pode seguir a minha fazenda e á de meus vassallos, e os que saõ feitos correraõ como correraõ thegora por tempo dos ditos dous annos somente que se acabaraõ na dita monçaõ de Setembro de nouenta e tres, que he o tempo que limito aos ditos meus vassallos e pouos para se poderem desfazer delles, os quaes pasados naõ teraõ valia alguma de moeda, nem correraõ mais em tempo algum por moeda, por serem os xarafins causa de se introduzirem as ditas sarrafagens, e por esse respeito alteraõ os preços dos mantimentos e das mais cousas como dito he, que he conforme ao parecer que tomei de creligos, e letrados, e mais officiaes acima declarados. Notificoo assy ao Védor de minha fazenda, Capitaõ da cidade de Goa, Vreadores della, Ouuidores geraes do crime e ciuel do estado da India que ora saõ e ao diante forem, e lhes mando que assy o cumpraõ e inteiramente façaõ comprir e guardar esta minha carta de ley e defesa da maneira que se nella contem sem duuida nem embargo de qualquer outra ley, regimento, prouisoẽs, e defesas que sobre isso sejaõ passadas, e ao diante se passarem que ey todas por nenhuãs e de nenhum effeito, somente esta quero e mando que se cumpra e guarde pera sempre com as clausulas nella declaradas sem exceyçaõ de tempo nem de pessoas alguãs por assy comprir muito a meu seruiço e bem de minha fazenda e de meus vassallos. E esta será apregoada na cidade de Goa pellos lugares publicos della, e registada nos liuros dos acordos da Camara della, e dos registos de minha fazenda dos Contos, e na Chancelaria, donde se enuiaraõ os treslados asinados pelo Chanceler dellas e das feitorias pera a todos ser notorio, e se saber como assy o mando e ordeno pellos respeitos nella contheudos. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas reaes da Coroa de Portugal a xx de Outubro. ElRey Nosso Senhor o mandou por Mathias d'Albuquerque, do seu con-

selho, VisoRey da India &c. Antonio da Cunha a fez anno de 591. Luis da Gama o fez escreuer.—O Viso Rey.

(Livro 1.º de Alvarás fl. 3)

101.

Mathias d'Albuquerque, do Conselho de Sua Magestade &c. Faço saber aos que este virem que sendo Sua Magestade informado que nas fortalezas deste estado falta muita artilharia groça e meuda por os capitaẽs a tomarem e meterem em suas náos onde se perdia, e os feitores e almoxarifes a emprestarem e uenderem, e por esse respeito naõ hauia pera as armadas, e ficauam as ditas fortalezas arriscadas por falta della, e querendo o dito senhor prouer nesta taõ grande desordem mandou por sua prouisaõ que nenhuã artelharia se tirasse das suas fortalezas e almazens, nem se emprestasse, e aquella que se deuese a paguasem as partes a vinte mil reis o quintal pera da dita valia se fazer outra tanta com que se soprise a falta da perdida, e sabendo que contra forma da dita prouisaõ e seus regimentos os ditos Capitaẽs e os feitores, e os almoxarifes a vendiaõ e emprestauaõ, e do que ficauaõ a deuer se lhes fazia quita ou mercê, ou a pagauaõ em diuidas e outros descontos, querendo que se remedeasse taõ grande falta no anno de oytenta e oyto na Instruçaõ que veo ao VisoRey Dom Duarte de Meneses mandou hum Capitulo, de que ho treslado he o seguinte.=

(Aqui vai tresladado o Capitulo IV, do n.º 40 deste Fasciculo)

E como o intento de Sua Magestade he atalhar a desordem que até agora ouue me mandou que prouesse de modo que daquy em diante se naõ tirasse nenhuã artelharia das suas fortalezas e almazens em nome do dito senhor, e que nenhum capitaõ das fortalezas deste estado daquy em diante por nenhum caso tire dellas nhũa artilharia groça nem meuda nem tome emprestada sem prouisaõ e licença dos VisoReys e Gouernadores sob pena de mil cruzados pera a ribeira das gallés sem remicaõ e pagarem o que ficarem devendo a trinta mil reis

quintal, e na mesma pena encorreraõ os feitóres e officiaes que venderem alguã artelharia ou emprestarem sem a dita licença, e defendo a toda a pessoa de qualquer estado e condiçaõ que seja que naõ compre nem tome emprestada nenhũa artelharia de Sua Magestade, e sendolhes achada em suas casas ou nauios se cobrará pera o dito senhor, e pagaraõ de pena quinhentos cruzados ametade pera a dita ribeira das gallés, e outra ametade pera quem a descobrir, e toda a artelharia que se deuer do tempo atras e ao diante se emprestar per prouisoẽs de licenças dos VisoReys e Gouernadores se arrecadara das pessoas que a naõ entregarem e de seus fiadores a rezaõ de vinte mil reis o quintal, como Sua Magestade tem mandado, e per nenhum caso se lhe fará quita nem merce della, nem se tomará em pagamento de nenhuns descontos de diuidas que a fazenda de Sua Magestade deua, inda que seja a propia parte, por quanto do dinheiro da dita artelharia se ade fazer outra de nouo pera se sobprir a falta dela, e os feitores e almoxarifes seraõ avisados quando apresentarem algũas prouisoẽs de Sua Magestade ou dos VisoReys e Gouernadores por que se mande emprestar algũa artelharia quando entregarem sem primeiro tomarem fianças seguras e muy abonadas a tornarem ou pagarem a dinheiro pelo dito preço de vinte mil reis o quintal, e as fianças naõ seraõ aleuantadas sem primeiro se arrecadar o dinheiro e estar carregado em receptа sobre o official a que perteucer, e fazendosse algũas quitas, merces, ou descontos se naõ compriraõ nem averaõ efeito por ser contra o man dado de Sua Magestade, e com tanto perjuizo de sua fazenda, e os contadores naõ leuaraõ em conta as tais prouisoẽs de quita nem merces, e o faraõ logo saber ao Prouedor mór dos Contos pera mandar arrecadar as contas que nisso montar das pessoas que as deuiaõ, e naõ se podendo arrecadar dellas fara carregar sobre o executor o dito dinheiro e o mandara na carta geral ao Reyno pera Sua Magestade o mandar lá arrecadar pela fazenda dos VisoReys e Gouernadores se contra seu

mandado e regimentos fizeraõ a tal quita e merce. E este será apregoado nos lugares publicos desta Cidade de Goa pera se saber geralmente esta defesa, e naõ alegarem inorancia, e se registará no Livro do Regimento dos ditos Contos pera o dito. Prouedor mór e Contadores o comprirem sob penna de perdimento de seus cargos. Noteficoo assy ao Vedor da fazenda e mais officiaes a que pertencer, e mando que assy o cumpraõ e guardem, e o façaõ inteiramente comprir e guardar sem duuida nem embargo algum, e valerá como carta passada em nome de Sua Magestade e sellada de seu selo pendente sem embargo da Ordenaçaõ do 2.° Livro, Tit. 20 que diz que as cousas cujo efeito ouuer de durar mais de hum anno passem per cartas, e passando per aluarás naõ valhaõ. Francisco Pereira o fez em Goa a biij de Nouembro de 591. Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 32).

102.

Mathias d'Albquuerque &c. Faço saber aos que este aluará virem que eu sou informado que os pagueis que vem do Malauar ao porto de Chaul trazem pimenta e leuam muita artelharia que se faz em Chaul de riba por terem pera isso os apparelhos necessarios, e auendo respeito ao muito que importa a este estado naõ se nauegarem cousas taõ prejudiciaes ao seruiço de Deos e de Sua Magestade e bem de seus vassallos, ey por bem e me praz que tanto que ao dito porto chegar paguel de qualquer pessoa que seja o naõ deixe hir pera Chaul de riba sem o alcaide do mar e o escriuaõ da feitoria irem a elle buscarem, e naõ achando nelle cousa defesa ou das sobreditas o deixaraõ ir liuremente, e pela mesma maneira seraõ vistos antes de sairem para fora, e achadoos com as ditas fazendas ou com outras alguãs defesas seraõ

todas perdidas ametade pera os captivos e a outra ametade pera quem o acusar, e pera os ditos dous officiaes, tirando a artelharia que he sempre pera a fazenda de Sua Magestade, e os donos dos pagueis seraõ presos e catiuos pera as galés do estado. Noteficoo assy ao Capitaõ de Chaul, ouuidor, e mais ôfficiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e façaõ inteiramente comprir e guardar dando pera isto todo fauor e ajuda que lhe for pedida sem duuida nem embargo algum, e este se registará no livro da feitoria, e valerá como carta sem embargo da Ordenaçaõ do Livro 2.° Tit. 20 que diz que as cousas que ouuerem de durar mais de hum anno passem per cartas e passando per aluarás naõ valhaõ, e posto que naõ passe pela Chancelaria valerá sem embargo da dita Ordenaçaõ Antonio da Cunha o fez em Pangym a tres de Dezembro de 1591. Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 34)

103.

Mathias d'Albuquerque &c. Faço saber aos que este aluará virem que por justos respeitos ey por bem e me praz de dar licença a todo o nauio e embarcaçaõ de Portugueses, christaõs da terra, mouros, e gentios que quiser hir carregar fazendas a Majasiraõ o posa fazer naõ leuando nem trazendo cousa algũa defesa, e pagando os direitos na fortaleza de Mangalor de que traraõ certidaõ, sob penna de todo o nauio e embarcaçaõ que for achado com fazendas defesas, e que naõ pagou os direitos em Mangalor pella primeira vez perder a embarcaçaõ com toda a fazenda que nella for achada, e pela segunda alem do sobredito será degradado por cimquo annos pera Ceyllaõ o dono do nauio, e estará á mais pena que me parecer, e este será apregoado nos lugares publicos desta cidade, e onde mais comprir pera a todos ser notorio, de que se fará assento pera se saber como e assy ouue por bem Sua Senhoria, e valerá como carta,

e valerá outrossy posto que naõ passe pela chancellaria por ser por seruiço de Sua Magestade. (a)

(Livro 1.º de Alvarás fl. 34 v.)

1592.

PRIMEIRA SERIE.

MONÇÃO DO REINO.

NB.

As cartas da *Monção* deste anno naõ apparecem. O fragmento que aqui vai foi enviado por copia em outra monçaõ subsequente.

104.

Capitulo de uma Carta de S. M. ao VisoRey da India de 18 *de Janeiro de* 1592.

E assy uos mandei escreuer nas mesmas vias que entendia o ditto Manoel de Sousa por cousa muito necessaria mandar eu que se fizessem liuros da matricullla, e que conforme a prouisaõ que emuiei o anno de 89 tinha ordenado que se procedesse neste negocio, que sendo de tanta importancia como tereis entendido e visto, me pareceo tornaruollo a encarregar nesta, posto que vollo tenho escritto nas uias do anno passado, e taõ particullarmente encomendado nas Instrucoẽs que leuastes que uos ei de nouo por repetidas como no principio desta carta vollo digo, e espero que nas primeiras náos me emuyeis a reposta de todos os particullares e dependencias desta materia, pera com isso uos mandar mais o que ouuer por meu seruiço.

(Livro 2.º fl. 271 e fl. 286)

(a) Como o official que registou este alvará o naõ registou todo em forma, escapou-lhe pôr a data, a qual deve ser do anno de 1591.

1592.

SEGUNDA SERIE.

ALVARA'S DO VICEREI.

105.

Mathias d'Albuquerque do conselho de Sua Magestade, Visorrey da India &c. Faço saber aos que este meu aluará virem que pola experiencia e informaçaõ que tenho das cousas deste estado sey que os mais dos moradores das fortalezas delle foraõ de parecer e consentimento que se desse nellas hum por cento pera a fabrica e fortificaçaõ dellas sem se poder despender cousa alguma do dinheiro que do dito hum por cento se cobrasse em outra alguã despeza por necessaria que fosse, e vendo quaõ justo he que se cumpraõ as condiçoẽs de semelhantes contratos assy ao seruiço de Deos, e de Sua Magestade, como á defenssaõ e forteficaçaõ e bem comum de seus vassallos, ey por bem e mando em nome do dito Senhor que em Damaõ se naõ faça obra alguã do dito dinheiro em quanto naõ forem acabadas as obras da forteficaçaõ della, posto que aja prouisoẽs em contrario, e que todas acheguas de pedra, chumambo, e outras quaesquer que ouuer que puderem seruir pera a dita obra que sejaõ uindas ou vierem á dita fortaleza por conta da Sé, da Camara, e do colegio dos Padres da Companhia, ou do mosteiro de Saõ Domingos, ou do tronco, se guaste e despenda assy na forteficaçaõ do dito Damaõ, na qual trabalharaõ todos os pedreiros que aly forem moradores ou residirem, e nas aldeas anexas obrigadas ao dito Damaõ, sem se ocuparem em outra alguã obra se naõ for retelhar casas, porque depois de acabada a forteficaçaõ que tanto cumpre a todos, tempo averá pera as obras particulares, pelo que mando que todo o pedreiro que se ocupar em outra alguã obra depois da publicaçaõ deste seja degradado pera as galés por cimquo annos, posto que seja captiuo. Noteficoo assy ao capitaõ da dita fortaleza, aos Padres administradores da

dita obra, ao Ouuidor, officiaes da Camara, e mais officiaes a que o conhecimento deste pertencer, e mando que assy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar como se nelle contem, e pera que venha á noticia de todos se publique na praça e lugares publicos dessa fortaleza e terras a ella anexas, e da publicaçaõ se passará certidaõ, e tudo se registará no livro da Camara do dito Damaõ pera a todo tempo se saber o que nisto tenho mandado, e se comprir, e mando ao escriuaõ da Camara que de tudo passe certidaõ que enuiará com deligencia ao Secretario deste estado, e outrossy mando em nome de Sua Magestade que o thesoureiro que té ora seruio do dito hum por cento acabe de seruir seus tres annos sem embargo de ser no dito cargo prouido hum Gaspar Peixoto porque assy o ey por seruiço do dito Senhor e bem das ditas obras, e este valerá como carta posto que o efeyto delle aja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenaçaõ em contrario, e naõ passará pela Chancellaria sem embargo da dita Ordenaçaõ. Luis Gonçalves o fez em Goa a xij de feuereiro de 592. Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 2.° de Alvarás fl. 35)

106.

Dom Felipe &c. a quantos esta carta de ley virem faço saber que auendo eu respeito ao grande e notauel danno e perjuizo que se segue ás minhas alfandegas e ao bem comum do estado da India de se leuarem Realles para a terra de infieis por os mercadores que os vem buscar naõ trazerem outras fazendas mais que Pagodes com que os troquaõ dando por elles exceciuos preços, naõ querendo os tais mercadores asi naturaes como estrangeiros pella mór parte tratar noutras mercadorias, e auendo eu a isso respeito, e querendo a tudo prouer por se euitarem as ditas desordens, conformandome com o parecer dos desembargadores da Relaçaõ que pera isso tomey, ey por bem e me praz e por esta mando e defen-

do por assy o aver por meu seruiço e bem de minha fazenda, e prol comum dos moradores do dito estado, que daquy em diante nenhuã pessoa de qualquer calidade e condiçaõ que seja assy Portugueses, como christaõs da terra, nem nenhuã outra pessoa tire Realles desta cidade por mar nem por terra pera nenhuã parte sem os registar perante o meu Juiz dos feitos desta Corte o qual lhe dará juramento ao tempo do registo dos santos evangelhos que declare cujos saõ os ditos Realles, e pera onde os leua, e sendo achados quaesquer Realles sem o dito registo fóra desta cidade e seus arrebaldes ou embarcados em qualquer embarcaçaõ seraõ perdidos ametade pera a fazenda de Sua Magestade, e a outra ametade pera quem os tomar, e o mesmo se entenderá prouandose que os leuaraõ sem o dito registo fóra desta cidade, ou de qualquer outra deste estado, em que taõbem se praticará e guardará esta minha ley com declaraçaõ que o registo nas cidades e fortalezas fóra desta se fará perante os Ouuidores dellas, e onde os naõ ouuer perante os Juizes ordinarios pera o que todos teraõ seus liuros. E outrossy ordeno e mando que nenhum ynfiel de qualquer calidade e condiçaõ que seja possa mandar nem leuar os ditos Reales pera fóra com registo nem sem elle sob penna que sendo achados nos ditos lugares, a saber, fóra desta cidade e seus arrebaldes ou embarcados serem perdidos pela maneira que dito he, e a pessoa que os leuar ser degradado por cimquo annos pera as gallés, e nas ditas pennas de degredo encorreraõ todas as pessoas que derem ajuda ou fauor a passarem os ditos Realles, e os Tanadares dos passos seraõ sospendidos de seus cargos athé a minha merce prouandoselhe que per elles passaraõ com seu consentimento. E para Cambaya os poderaõ leuar as pessoas que naõ saõ prohibidas, registandoos primeiro pela maneira sobredita, e os contractadores que por bem de seu contrato os podem mandar a Cambaya. E porque para a China e Malaca na monçaõ seria grande opresaõ para os que vaõ para as ditas partes se ouuesem de registar, ordeno e mando que

neste caso somente, e para a dita China e Malaca naõ sejaõ a isso obrigados os que para as ditas partes forem durando a dita monçaõ, naõ sendo pessoa de naçaõ, por que estes os naõ poderaõ leuar nem mandar para as ditas partes nem para nenhuma outra saluo sendo casados, naõ sendo respondentes, e todauia os ditos casados e solteiros da naçaõ os poderaõ leuar para a China registandoos primeiro, e os casados para as cidades e fortalezas aonde forem moradores para onde taõbem os registaraõ. Noteficoo assy a todos os Capitaẽs, Tanadares desta cidade e das mais cidades, e fortalezas deste estado, Védor da fazenda de Sua Magestade, e Juiz dos seus feitos, Ouuidores geraes do crime e ciuel, e a todos os mais Ouuidores, justiças, officiaes, e pessoas a que o conhecimento pertencer, que ora saõ e aos que ao diante forem, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se nesta ley contem sem duuida nem embargo algum, a qual se apregoará nesta cidade pelos lugares publicos e acostumados della, e se registará nos passos desta Ilha pera a todos ser notorio e naõ aleguarem ygnorancia, e as mesma diligencias se faraõ nas outras cidades e fortalezas deste estado pera onde se enviaraõ os treslados autentiquos tirados da Chancelaria e asinados pelo Chanceler delle. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas reaes da Coroa de Portugal á dez de Março. ElRey nosso Senhor o mandou por Mathias d'Albuquerque do seu conselho, seu VisoRey da India &c. Luis Gonçalves a fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil bc L Rij (1592). Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 7 v.)

107.

Dom Felipe &c. a quantos esta minha carta de ley virem faço saber que eu sou informado que muitas pessoas que nas partes da India recebem pera me seruirem

em minhas armadas depois de receberem huns se deixaõ fiquar sem se embarcarem, e outras se desembarcaõ dellas, e ficaõ muitas vezes sem gente ou com taõ pouqua que naõ somente deixaõ de consegir os efeitos pera que as mando fazer, mas andaõ arriscadas a receberem danno dos imigos, e avendo a tudo respeito ey por bem e mando que da feitura desta em diante toda a pessoa de qualquer calidade e condiçaõ que seja que receber pera as ditas armadas e se naõ embarcar nellas, ou depois de embarcado se vier sem licença do capitaõ mór da dita armada, morra morte natural, e acontecendo que depois de ter recebido adoeça de tal enfermidade que naõ possa embarcarse se apresentará ao Ouuidor geral do crime do estado, e justificará a dita doença antes de partir a armada, e a dita justificaçaõ despachará em Relaçaõ, e neste caso seraõ escusos da dita penna se se pronunciar em mesa que naõ tem obrigaçaõ de se embarcar. Noteficoo assy ao Ouuidor geral de crime do estado da India, mais Ouuidores, juizes, e justiças, officiaes e pessoas a que pertencer que ora saõ e ao diante forem, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar sem duuida nem embargo algum, e o treslado deste enviará o Chanceler deste estado pelas cidades e fortalezas delle pera a todos ser notorio o que assy mando e ordeno. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas reaes da Coroa de Portugual a dez de Março. ElRey o mandou por Mathias d'Albuquerque, do Conselho de Sua Magestade, seu VisoRey da India &c. Luis Gonçalves a fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de MDLxxxxij (a). Luiz da Gama o fez escreuer.—E isto se entenderá em toda a India.—*O VisoRey*.

(Livro 1.° de Alvarás fl. 6)

(a) O registo diz por engano MDLxxxij.

108.

Dom Felipe &c. a quantos esta minha carta de ley virem faço saber que eu sou informado que no estado da India se cometem algũs delitos graues nos quaes por as pessoas ofendidas naõ querelarem se deixa de proceder pelas minhas justiças por conforme as minhas Ordenaçoẽs nelles a iustiça naõ haver lugar naõ auendo querella por outrossy naõ serem os ditos casos de deuassa, entre os quaes hum dos principaes e que mais comumente acontece he dos que tiraõ com pistoletes, pelo que ey por bem e mando que da feytura desta em diante as ditas justiças deuasem tanto que á sua noticia vier de toda a pessoa ou pessoas que com pistolete tirar, quer aja ferimento quer o naõ aja, e pelas ditas deuassas procedaõ com os culpados que encorreraõ nas pennas da extrauagante 4.ª Capitulo, Tit. 2. Ley XI, sem embargo de qualquer ley ou Ordenaçaõ em contrario; e assy ey por bem e mando que toda a pessoa que tirar com espingarda encorra nas penas em que encorrem os que tiraõ com bésta conteudas na Ordenaçaõ Livro 5.º Tit. X. § 3, assy e da maneira, e com as distinçoẽs e declaraçoẽs da dita Ordenaçaõ, de que outrossy se deuassará posto que os casos que acontecerem de deuassa naõ sejaõ. Noteficoo assy ao meu Ouuidor geral do estado da India, e mais Ouuidores, Juizes, justiças, officiaes, e pessoas a que pertencer que ora saõ e ao diante forem, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar como se nesta contem sem duuida nem embargo algum, e o treslado desta enuiará o Chanceler deste estado a todas as cidades e fortalezas delle por elle asinado pera a todos ser notorio o que assy ordeno e mando. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas reaes da Coroa de Portugal a dez de Março. ElRey nosso senhor o mandou por Mathias d'Albuquerque do conselho de Sua Magestade, e seu VisoRey da India &c. Luis Gonçalves

a fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos nouenta e dous. Luis da Gama a fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 6 v.)

109.

Dom Felippe &c. a quantos esta minha carta de ley uirem faço saber que auendo eu respeito as naos que da China, e Malaca partem pera a India uirem comumente muito arriscadas por dellas se desembarcarem os mercadores portuguezes e mais gente que nellas vem antes de cheguarem e surgirem na barra da cidade de Cochim e da de Goa deixandoas com taõ pouqa gente que naõ bastaõ pera as defender de qualquer perigo e contraste que lhes possa acontecer, como de tudo foy informado o meu VisoRey que ora he da India e a experiencia o tem demostrado, e querendo eu nisto prouer pera que se evitem estas desordens taõ perjudiciaes que tegora ouue contra o seruiço de Deos e meu, e do bem comum dos meus vassallos, ey por bem e por esta mando e defendo que da publicacaõ della em diante nenhuã pessoa de qualquer calidade e condiçaõ que seja que vier nas ditas naos da China ou Malaca se desembarque dellas thé naõ surgirem na barra da dita cidade de Goa ou na de Cochim quando por algum caso fortuito naõ poderem passar a Goa, sob penna de todo o que o contrario fizer e for contra o que mando e ordeno nesta defesa ser preso thé minha merce ou do dito meu VisoRey da India, e da prisaõ pagar quatrocentos cruzados, ametade para o resgate dos catiuos, e a outra ametade para as despesas da minha ribeira, nos quaes seraõ executados sem remissaõ, e por quanto as ditas naos que da China e Malaca vem, e outras de Bengala tornaõ Ceilaõ, e daly e de Malaca trazem muitas pessoas sem licença dos Capitaẽs daquellas fortalezas, e por essa causa ficarem ellas sempre quasi sem gente estando de guerra, e tendo della tanta necessidade pera

a sua defensaõ, outrossy mando e defendo por assy o auer por muito meu seruiço que nenhuã das ditas náos nem qualquer outra embarcaçaõ tragua das ditas fortalezas de Ceylaõ e Malaca pessoa alguã quer seja fidalgo, soldado, pedreiro, canoqueiro, como qualquer outra que seja que nellas estiuerem e residirem sem expressa licença dos capitaẽs das taes fortalezas, sob pena de paguar o capitaõ da náo ou nauio em que alguãs das ditas pessoas acima declaradas vierem trezentos cruzados sem remisaõ, ametade pera as despesas da dita minha ribeira, e a outra ametade pera o resgate dos catiuos; e pera que a todos seja notorio, e naõ possa aleguar ignorancia mando que esta minha carta de ley e defésa se apregoe na dita cidade de Goa pelos lugares publicos della, e se registe na minha chancellaria donde se enuiaraõ os treslados asinados pelo meu Chanceler do estado da India á cidade de Cochim e á de Malaca pera nelas outrossy ser apregoada e registada no liuro dos registos das suas feitorias e camaras. Noteficoo assy ao meu Ouuidor geral do crime, e ao dito Chanceler do estado da India, e a todos os mais Ouuidores, Juizes e justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, que ora saõ e ao diante forem, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se nesta contem sem duuida nem embargo algũ. E outro treslado se enuiará tambem á fortaleza de Ceilaõ pera nela se fazerem as mesmas diligencias acima. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas reaes de Coroa de Portugal a sete de abril. ElRey o mandou por Mathias d' Albuquerque do seu conselho, VisoRey da India &c. Luis Gonçalves a fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil belRij (1592) Luis da Gama o fez escreuer.—*O Viso Rey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 12 v.)

110.

Dom Felipe &c. a quantos esta minha carta de ley perpetua virem faço saber que os Vreadores e officiaes da Camara da minha cidade de Goa me fizeraõ a saber por sua petiçaõ em nome de todo o pouo que os casados e moradores dela recebiaõ gande perda e opressaõ dos capitaẽs móres da China e doutras partes quando sucede falecer algũa pessoa por quem elles mandaõ seu dinheiro de que os ditos capitaẽs lançaõ maõ como Prouedores dos defuntos, naõ lhes valendo terem seus procuradores na terra, e hir o dito dinheiro com seu sinal e marca e letreiro dizendo que haõ os taes procuradores daprésentar os proprios conhecimentos dos defuntos, os quaes naõ se custumaõ mandar ás ditas partes por ficarem em poder do dono do tal dinheiro pera sua guarda e segurança, pedindome mandasse fazer ley pera que todo o dinheiro que se achar de partes em poder de algum defunto que na terra tenhaõ procuradores ou procurador constando do dono delle per conhecimento ou lembrança do dito defunto, ou letreiro nos saqos do tal dinheiro, o deixe cobrar aos ditos procuradores; e vendo o dito meu VisoRey a dita petiçaõ ser justa, com parecer dos desembargadores de minha Relaçaõ assentou que o dinheiro que se achar a algũa pessoa das que vaõ pera a China, e falecer, se entregue aos procuradores da pessoa cujo o dito dinheiro constar que he ou per conhecimento, ou liuro de lembrança, ou chitos que vaõ dentro nos saqos, ou letreiros postos de fóra, e que o capitaõ nem o prouedor dos defuntos se naõ entrometá nisso nem outra pessoa algũa nem o Ouuidor, sob penna de pagarem os intereces e o propio á parte, e pagarem outro tanto do que tomarem para a ribeira da minha cidade de Goa. E visto por myın o dito parecer e asento dos ditos desembargadores e o fundamento delle, ey por bem e me praz, e por esta faço ley, ordeno, e mando que daqui em diante se cumpra o que ácima he

declarado, e pela mesma ordem e modo se corra com o dito dinheiro com efeito sob as ditas penas que se executaraõ nos que nellas encorrerem sem embargo de qualquer prouisaõ, defesa, ou outra qualquer ley que aja em contrario, porque todas ey por derogadas e de nenhum valor nem vigor, a qual será apregoada na cidade de Macao na China, e registada na camara della, e na da minha cidade de Goa, de que se fará assento de tudo nas costas della pelos officiaes a que pertencer. Notifico assy aos Capitaẽs móres das viagens da China, mais capitaẽs, prouedores dos defuntos, Ouuidor geral com alçada das ditas partes, mais justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que acima he declarado sem duuida nem embargo algum. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas reaes da Coroa de Portugal a xx de abril. ElRey nosso senhor o mandou por Mathias d'Albuquerque do seu conselho, VisoRey da India &c. Antonio da Cunha a fez anno do nacimento de nosso senhor Jesu Christo de mil bclRij (1592). Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 9)

111.

Dom Felipe &c. a quantos esta ley e defesa virem faço saber que os Vreadores e mais officiaes da Camara da cidade de Goa me enviaraõ a dizer por sua petiçaõ que muitos mouros e gentios da dita cidade e da de Chaul, e doutras das partes da India mandauaõ muita copia de dinheiro e fazendas a Malaca e à China por maõ dos Portuguezes, no que a minha fazenda recebia notauel perda, e se seguia muito prejuizo a meus vassallos e ao bem comum dos pouos dellas, porque alem de se alterarem os preços das fazendas na China pelo muyto cabedal que a ella vay, perde minha fazenda os direitos das saidas dellas que os mouros e gentios auiaõ

de comprar depois de serem despachadas pelos Portuguezes, que ora se naõ faziaõ pelas despacharem por suas; e visto por mym seu pedir e dizer, e informaçoẽs que do dito caso Mathias d'Albuquerque, do meu consselho, VisoRey da India, tomou sobre esta materia, por atalhar a hũa desordem taõ perjudicial ao meu seruiço e ao bem comum de meus vassallos, ey por bem' e me praz, e por esta minha ley mando e defendo que daquy em diante nenhũ Portuges de qualquer estado, calidade, e condiçaõ que seja, nem qualquer outra pessoa leue dinheiro nem fazendas a Malaca ou á China de gentio, ou mouro, ou judeu, sob pena de perdimento de toda a dita fazenda, e de quinhentos xarafins, ametade para os captiuos, e a outra para quem os acusar e obras da ribeira que pagaraõ sem remiçaõ algũa. E pera que a todos seja notorio, e em tempo algum se naõ possa alegar ynorancia, mando que seja apregoada na dita cidade de Goa pelos lugares publicos e acustumados, e registada nos liuros da Camara della, e assy sera apregoada na cidade de Malaca, e de Macháo, e registada pela dita maneira. Noteficoo assy a todas as justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar em todo e por todo da maneira que dito he sem duuida nem embargo algum. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas reaés da Coroa de Portugal a xxiiij de abril. ElRey nosso Senhor o mandou por Mathias d'Albuquerque do seu conselho, VisoRey da India &c. Luis Gonçalves a fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil bclRij (1592). Luis da Gama a fez escreuer.—*O Viso Rey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 10)

112.

Dom Felipe &c. a quantos esta minha carta de ley virem faço saber que auendo eu respeito ao grande pe-

riguo que se ofrece ás minhas armadas do estado da India cada anno por se desembarcarem dellas os soldados que nelas recebem, e se deixarem ficar outros em terra que se naõ embarcaõ tendo recebido, sobre o que mandey fazer ley pera que os sobreditos encorraõ em pena de morte, a qual alguãs vezes se naõ pode executar por minhas justiças naõ acharem os ditos soldados pera os prender, e querendo eu prouer, ey por bem que alem da dita penna nenhum capitaõ mór passe certidaõ a soldado algum de qualquer calidade e condiçaõ que seja que o naõ acompanhar depois que desta barra partir até tornar a ella, sob penna de pelas ditas certidoẽs se naõ fazer obra alguã e serem avidas por falsas, e o capitaõ mór que as passar pagar quinhentos cruzados, ametade pera a minha ribeira da Cidade de Goa, e a outra pera os catiuos; e pera milhor se poder saber se os ditos soldados cumprem com suas obrigaçoẽs e andaõ com os capitaẽs com que se embarcaõ, ordeno e mando que os capitaẽs móres das minhas armadas façaõ todos os quinze dias alardo, e tomem a rol os que acharem presentes, e os que faltarem, pera a todo o tempo se saber os que encorreraõ na pena desta ley. E porque pode acontecer que alguns soldados adoeçaõ de tais enfermidades que naõ possaõ continuar com a armada, ey outrossy por bem que constando ao capitaõ mór de como assy saõ doentes lhe possa dar licença pera se curarem, e que esta ley naõ aja nos taes doentes lugar, nem nos feridos na guerra, e se lhes poderá dar certidaõ, a qual passará só o Capitaõ mór darmada, ou o capitaõ da fortaleza aonde for de socorro ou innernar asistindo o seu deuido nela. Noteficoo assy aos ditos Capitaẽs móres e a todas as minhas justiças, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e façaõ comprir e guardar como se nesta contem sem duuida nem embargo algum, e esta se apregoará nesta cidade pelos lugares publicos dela, e nas minhas cidades e fortalezas deste estado para o que o Chanceler mandará o treslado dela por elle asinado ara se saber como o assy mando e ordeno por ley. Da-

da na minha cidade de Goa sob meu sello das armas reaes da Coroa de Portugal a xij de mayo. ElRey o mandou por Mathias d'Albuquerque do seu conselho, VisoRey da India &c. Antonio da Cunha a fez anno de mil belRij (1592). Luis da Gama o fez escreuer —*O VisoRey.*

(Livro 1.º de Alvaras fl. 10 v.)

113.

Dom Felipe &c. a quantos esta carta de ley virem faço saber que os Vreadores e officiaes da Camara da cidade de Goa pella sua petiçaõ atrás ymuiarõ dizer a Matias d'Albuquerque do meu conselho, e VisoRey que ora he das partes da India, que Dom Pedro Mascarenhas sendo outrossy VisoRey dellas fizera ley de que se usara té o presente pela qual taxara os alugueys das casas que na dita cidade se alugauaõ a rezaõ de tres tangas por mes daluger por cada cem pardáos de valia, e isto em tempo que valiaõ todos os materiaes, a saber, madeira, pedra, chunambo, e asy os feitios mais baratos mqo por meo do que ao presente valem, pelo que se naõ podia usar de tal ley e taxa; pedindo mandasse fazer outra noua no que parecesse justo conforme ao tempo presente e ao crecimento da valia dos materiaes, e que dela naõ gozasem mais que os soldados que autoalmente andasem em meu seruiço, a qual petiçaõ com o requerimento aquy junto de todo o pouo da dita cidade foi visto pelo dito VisoRey na dita mesa da Relaçaõ presente os desembargadores della; e mandou que a dita cidade elegesem duas pessoas de confiança e sem sospeita, pera que nouamente taxasem segundo Deos e suas conciencias os taes algueres conforme ao tempo e valia das casas, e que depois de feita a dita deligencia tornassé á mesa pera nela se lhe dar o despacho que conueniente fosse, e visto como a dita cidade elegeo pera o dito efeito a Gaspar Barbosa e a Diogo Rodrigues, Froes cidadoẽs e moradores della, os quaes tomadas in-

formaçoẽs em sua conciencia decraráraõ que lhes paressia que se deuia fazer nouo regimento e taxa no qual se mandasse que os avaliadores avaliasem as casas a rezaõ de quatro tangas por cada cem pardaos por mes, por quanto as cousas todas estauaõ alteradas quasi em dobro do que valiaõ no tempo que o dito VisoRey Dom Pedro Mascarenhas fizera a dita taxa, e as casas ser a raiz que os homens faziaõ e comprauaõ pera rendimento de que se valiaõ, e custauaõ muito dinheiro, e porque desta liberdade naõ usaõ mais que os homens que andauaõ em meu seruiço e que tinhaõ pouco de seu, como tudo mais largamente consta do parecer dos ditos eleytos a requerimento do pouo e petiçaõ da dita cidade aquy junto, e avendo respeito as muytas perdas que tem recebidas os donos das casas que andaõ daluger e podem recebes por se usar da dita taxa e pustura que fez o dito VisoRey Dom Pedro por ao presente valerem todas as cousas quasi em dobro do que entaõ valiaõ, e os alugadores quando despejao as taes casas as deixarem muito danificadas como se tem visto e a experiencia mostrado, e conformandome com o parecer dos ditos eleytos pela cidade e com o atrás dos mesmos decembargadores da Relaçaõ, ey por bem e me praz per todos os ditos respeitos e outros justos que me a isto mouem, e por assy o aver por meu seruiço e bem dos fidalgos, caualeiros, e soldados, e outras pessoas que me seruem nas ditas partes da India, e dos mercadores e pouo comum da dita cidade de Goa, que a dita ley do VisoRey Dom Pedro se naõ cumpra nem se use mais della, por quanto por esta a derroguo e hey por derogada e por de nenhum efeyto e vigor no que somente toqua á taxa pela tal ley imposta, e mando que da publicaçaõ desta os avaliadores da dita cidade que ora saõ e ao diante forem avaliem as casas que se alugarem a rezaõ de quatro tangas por mes daluguer por cada cem pardáos de valia dellas, que he o preço que ora nouamente taxo e limito, e a esta mesma rezaõ os donos das taes casas as alugaraõ a fidalgos, caualeiros, criados meus, soldados, e pessoas ou-

trás que autualmente andarem em meu seruiço, e por mais naõ, sob as pennas decraradas da dita ley do VisoRey Dom Pedro que neste particular se compríra somente, as quaes se executaraõ muito inteiramemte nos que o contrario fizerem, por quanto naõ he minha tençaõ que usem desta liberdade mais que os que andarem autualmente em meu seruiço nas ditas partes, visto outrossy como por esse respeito fazem muitas despesas, e naõ terem para poderem pagar groços alugueres. Notefiooo assy aos ditos Vreadores e offeciaes da Camara, ouuidores geraes do crime e ciuel, aposentador da dita cidade, e avaliadores dela, e a todas as mais justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, que ora saõ e ao diante forem, e lhes mando que cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar esta minha carta de ley da maneira que se nella contem sem duuida nem embargo algum, a qual sera apregoada pelas ruas publicas da dita cidade, e registada no liuro dos registos da Camara dela, pera a todos ser notorio e a todo o tempo se saber como assy o mando e ordeno pelos ditos respeitos acima e atrás. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas reaes da Coroa de Portugal a xxiij de Junho. ElRey o mandou per Mathias d'Albuquerque do seu conselho, VisoRey da India &c. Antonio Barbosa a fez anno do nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil bclRij (1592) Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Liuro 1.° de Alvarás fl. 14)

114.

Dom Felipe &c. a quantos esta minha carta de ley virem faço saber que os Gancares daldea de Moromby o pequeno me enviaraõ a dizer por sua petiçaõ (atras escripta) que elles naõ tinhaõ outro remedio para satisfazerem o foro que me deuiaõ se naõ das vargeas salgadas estando ellas seguras e fortes dos vallados, o qual remedio lhes tirauaõ os Mundacares e pessoas que viuem nos palmares dos fidalgos e Portuguesses podero-

sos que tem palmarês na dita aldea, cortando os vallados e o salgado que nelles criauaõ; e querendo nisto prouer de maneira que naõ se cortem daquy em diante os ditos salgados pela perda e opresaõ que recebem os ditos Gancares, ey por bem, ordeno, e mando que da publicaçaõ desta minha ley em diante nenhuã pessoa de qualquer calidade e condiçaõ que seja corte ramos nem lenha nos salgados dos valladoa das vargeas sob penna que cortandoos, se for negro catiuo ser degradado quatro annos pera as gallés do estado, e sendo gente da terra dous annos pera as ditas gallés, e sendo Portuguez ser condenado em trinta pardáos pera as despezas da Relaçaõ pagos do tronco sem remiçaõ. Notefiçoo asey ao Ouuidor geral do estado das causas crimes, mais justiças e officiaes, e pessoas a que pertencer, e lhes mando que asey o cumpraõ e guardem, e façaõ comprir e guardar como se nesta contem sem duuida nem embargo algum, e esta se apregoará onde comprir, e se fará termo nas costas della para a todos ser notorio. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das minhas armas reaes da Coroa de Portugal a xxx de Julho ElRey nosso Senhor o mandou por Matias d'Albuquerque do seu conselho, VisoRey da India &c. Antonio da Cunha a fez anno de mil quinhentos nouenta e dous Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Liuro 1.° de Alvarás fl 15 v.)

115.

Dom Felipe &c. a quantos esta minha carta de ley virem faço saber que por justos respeitos que me a isto mouem, e por se euitarem muytas desordens que se têm cometidas e ao diante podem cometer na fortaleza de Cananor e seu porto em prejuizo do seruiço de Deos e meu e em defraude de minha fazenda, e por asy o parecer aos Desembargadores da Relaçaõ das partes da India atrás asinados, ey por bem e mando e defendo que da publicaçaõ desta carta de ley em diante que nhũ na-

uio assy de Portuguezes como de infieis que naõ forem vassallos do Rey de Cananor, que for ao dito porto de Cananor vá aportar nem surgir ao bazar dos mouros sem primeiro ir ao sorgidouro e luguar dos Portuguezes que está do ribeiro da demarcaçaõ té á fortaleza, onde poderaõ fazer seus bangaçaes, e venderem suas fazendas e mercancias a quem quizerem, e dali ir tomar sua cargua pera se partirem com o fazerem a saber ao capitaõ da dita fortaleza primeiro que partaõ della, o qual mandará ver os taes nauios e dar busca nelles pera que naõ leuem nenhũa cousa das defesas por meu regimento, e disso lhe passará suas certidoẽs que seraõ feitas pelo escriuaõ da feytoria da dita fortaleza que naõ leuará mais de seu salario que dez reis por cada huã dellas, sob penna de todo o que assy naõ comprir e for contra o que mando e ordeno nesta carta de ley perderem os taes nauios com tudo o que nelles se achar, as duas partes pera minha fazenda e a outra pera quem os acusar, que se executará nos culpados e reueis muito inteiramente. Noteficoo assy ao capitaõ da dita fortaleza de Cananor, Ouuidor geral do crime da corte da India, feytór della, mais justiças, officiaes, e pessoas a que pertencer, que ora saõ e ao diante forem, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se nesta dita carta contem sem duuida nem embargo algum, a qual será apregoada na dita fortaleza de Cananor e seus lugares publicos, e registada na sua feytoria pera a todos ser notorio, e se saber a todo o tempo como assy o mando e ordeno pelos ditos respeitos. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas reaes da coroa de Portugal a vinte seis de nouembro. ElRey o mandou por Mathias d'Albuquerque do seu conselho, e VisoRey da India &c. Antonio Barbosa a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos nouenta e dous. Luis da Gama o fez escreuer.— *O VisoRey.*

(Liuro 1.º Alvarás fl. 16 v.)

116.

Dom Felipe &c. a quantos esta minha carta virem faco saber que auendo eu respeito aver muitas pessoas que em nauios ligeiros seus, e de baniares, mouros, e gentios navegaõ pelo mar da costa da India e pera os nossos portos e lugares do norte e sul trazendo os taes nauios soldados e marinheiros canarins e tambonas desesquipando as minhas armadas delles, e alem disso taõ desaforadamente trataõ em pimenta contra forma das minhas defesas, que resgataõ e compraõ com outras fazendas em Batequala, Rio da pedra, Carnate, Ilheos de Santa Maria, Bacanor, Magiçiraõ, Cumbio (*sic*), Canharoto, Melichiraõ, Marabia, Baleapataõ, Trimapataõ, Maim, e Rio do Sal, Chalé, e Tanor, e outros portos e lugares do Canará e Malauar donde naõ ha fortalezas minhas, leuando a elles mantimentos e outras fazendas de que os seus moradores tem necessidade sem de huma e outra cousa me pagarem direitos nenhuns pelos usurparem ás minhas alfandegas. e recebendo nos ditos portos os Portuguezes e vassallos meus que a elles vaõ fazer o tal resgate dos seus moradores muitas afrontas e avexaçoẽs que desimulaõ pelos grandes interesses que tem em tratar nos taes portos em pimenta e outras fazendas que leuaõ a Cambaya e mais lugares do norte donde as embarcaõ pera o estreito de Mequa e portos de imiguos do meu estado da India sem pagarem direitos dellas nas minhas alfandegas, sendo muitas vezes tomados dos Malauares e d'outros inimigos com que enriquecem e se fazem mais poderosos, como de tudo foy informado o meu VisoRey que ora he da India, e a experiencia de muitos annos o tem mostrado, e querendo nisto prouer da maneira que se euitem estas desordens taõ perjudiciaes a meu seruiço e ao diante podiao acontecer, ey por bem e me praz, e por esta mando e defendo que da publicaçao della em diante nenhum nauio ligeiro asy d'esporaõ como

calamutes, e cotacoulloēs, e sanguiceres naueguem nem possaõ nauegar do norte pera o sul, nem do sul pera o norte sem expreça licenca do meu VisoRey que ora he da India e sem primeiro registar com o guarda-mor da cidade de Goa, e ser visto por elle na franquia do porto delle, e leuarem sua certidaõ que lhe passará nas costas da dita licença, da qual certidaõ naõ leuará mais sallario que o que lhe esta ordenado per regimento, e auendo de nauegar com a dita licenca pera o sul o poderaõ fazer e ir carregar aos portos somente onde ouuer feitorias minhas, e naõ a algum dos acima declarados que lhes prohibo e defendo, e apresentaraõ escritos dos capitaēs de como a ellas foraõ, que naõ valeraõ mais que até os entregarem em tempo conueniente no porto da dita cidade de Goa ao dito guarda mor della sob pena de toda a pessoa que assy o naõ comprir e for contra esta defesa perder o tal nauio, e os que forem achados nelle com pimenta morrerem morte natural, e os marinheiros serem catiuos pera sempre pera as minhas galles sem remissaõ, e os nauios que forem achados nos rios e portos defesos por esta minha ley, e trouxerem soldados ou marinheiros das minhas armadas sem expreça licenca do capitaõ mor dellas, serem perdidos e tomados como se foraõ nauios de presas com as fazendas que nelles se acharem, ametade pera as despesas do dito estado da India, e a outra pera quem os acusar, e sendo pimenta se lhes dara de minha fazenda a valia da parte que lhe couber em dinheiro de contado, nas quaes penas ey por encorridos os ditos nauios e as pessoas que nelles andarem sendo logo tomados, mas a todo tempo que constar e se lhes prouar que foraõ contra esta minha defesa, para cujo effeito mando que se deuasse sobre isto todos os annos; e asy seraõ perdidos os nauios que constar serem da banceanes, assy d'esporaõ, como calamutes, como cotacoulões, posto que nelles andem ou se achem Portuguezes, e a pessoa que os acusar ou descubrir auera pera sy o tal nauio de merce, e sera perdoado da pena em que encorrer por ter andado nel-

le, dando todauia a terça parte da valia do dito navio que aplico pera os resgates dos captiuos das ditas partes da India, que será entregue na Misericordia da Cidade de Goa ou na de Chaul aos prouedores e irmaõs da dita casa pera os despender nos ditos resgates e naõ em outra cousa de que apresentará certidaõ. Noteficoo assy ao meu ouuidor geral do crime do estado da India, e a todos os capitaẽs móres das minhas armadas, capitaẽs das fortalezas das ditas partes, ouuidores dellas, e mais justiças, officiaes, e pessoas a que pertencer, que ora saõ e ao diante forem, é lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se contem nesta minha carta de ley e defesa sem duuida nem embargo algum por quanto o ey por bem e muito seruiço de Deos e meu, a qual será apregoada na cidade de Goa e em todas as mais cidades e fortalezas minhas da costa do norte e do sul, e registada nos liuros dos registos das suas Camaras e feytorias pera que seja notorio a todos e sempre se sayba como assy o mando e defendo pelos ditos respeitos. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das minhas armas reaes da Coroa de Portugal a x de Dezembro. ElRey nosso senhor o mandou por Mathias d'Albuquerque do seu conselho, VisoRey da India. &c. Esteuaõ Nunes a fez anno do nacimento de nosso senhor Jesu Christo de mil quinhentos nouenta e dous. Luis da Gama a fez escreuer—*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 17)

1593.

PRIMEIRA SERIE.

MONÇÃO DO REINO.

117.

Visorrey amiguo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. De vosso procedimento no gouerno desse estado espero ter sempre tais nouas e taõ boas enformaçaõ que respon-

daõ em tudo á grande confiança com que vos encarreguei delle, crendo que nossas obras o manifestaraõ assi claramente, e que de nossos intentos nellas fundados nesta vossa tamanha obriguaçaõ soubera se tiuera cartas vossas pellas náos do anno passado, de que atégora naõ he cheguada ao porto desta cidade mais que a náõ Saõ Christouaõ, de que veio por capitaõ Joaõ Trigueiros, e naõ ha ainda nouas das náos Bom Jesu e Saõ Bernardo que prazerá a Deos atribariaõ a Moçambique, e será seruido trazellas a saluamento, e a náo Santa Cruz foi cometida de muitos cossairos na paragem da Ilha do Coruo per tal modo que uendosse que se naõ podia saluar delles o capitaõ della Antonio Teixeira de Macedo lhe fez pôr foguo e a queimou, procedendo nesta resoluçaõ com acordo e de maneira que me ouue delle por bem seruido, e a náo capitania que depois ueio ter á dita Ilha foi demandada dos mesmos cosairos com que pelleiou por muito espaço de tempo fazendo muito dano nelles que preualeceraõ tanto por serem muitos que a renderaõ, naõ sendo inda cheguada áquella paragem huã grossa armada que mandei fazer per conta da coroa de Castella, podendo já entaõ lá ser conforme ao tempo em que partio e ordem que mandei dar ao capitaõ mór e capitães della, deixando de a mandar a outros efeitos mui importantes pera que era muito necesaria, por segurar as náos da India que antepus a tudo, demonstraçaõ pera os meus vassallos deste Reino e desse estado uerem quanto folgo de mandar acodir ao que lhes conuem inda em tempos que ha outras cousas que obriguaõ a se ter tanta conta com ellas como com todas as de mór obriguaçaõ. E por o capitaõ mór se naõ ir logo dereito á Ilha do Coruo aconteceraõ estes desastres, de que elle se escuzou com que nas outras Ilhas onde se detene cursaraõ os uentos contrairos com que naõ pudera demandar logo aquella paragem. E quanto mais e isto procurou preuenir com remedio necessario e bastante, e tanto á custa de minha fazenda, tanto mais o senti, sendo pera isso huã das principaes causas da descomsollaçaõ e perda que receberaõ meus uassallos, que posto

que tambem fosse grande pera minha fazenda, a sua delles, ouue por mais particullar. E pera que naõ succedaõ ao diante semelhantes desastres tenho ordenado que aja todos os annos armada desta coroa de tantos, taõ bons nauios, e taõ bem aperecebidos como conuem, pera que andem no mar desde Abril até Outubro, e mais se mais for necessario; e que quando comprir se juntem a ella mais nauios da armada da coroa de Castella, e seja o capitaõ mór, capitaẽs e fidalgos criados meus, e soldados que nella forem taes como os que agora naõ na armada que no porto desta cidade se uay acabando de apeceeber pera logo partir, de que todos meus vassalos se deuem contentar e satisfazer muito sabendo que esta ordenado que aja todos os annos armada portugueza pera se empreguar em dar guarda e recolher as naos que vem dessas partes, e aos mais nauios dos senhorios e conquistas deste Reino, e assi aos que tem comercios nelles. E posto que com a cheguada destas naos se entendera mais largamente tudo o que nesta vos diguo asi sobre o que he passado como acerca do que de nouo mandei ordenar, sera bem que o saibaõ de vós naõ somente os fidalguos e pessoas a que isto mais depressa pode cheguar, mas tambem as cidades e pouos com que por meu seruiço se deue ter conta escreuendolhes sobre isso, e comunicandoo as ditas pessoas, significando a todos a huns de pallaura, e a outros por cartas que eu uolo mandei. E porque a nao Saõ Christouaõ naõ trouxe vias nenhuas e as que uinhaõ nas duas que seperderaõ se naõ saluaraõ, naõ tiue das cousas desse estado a enformacaõ que conuinha pera vos poder mandar escreuer o que sobre as materias delle ouuesse por meu seruiço sendo todas de tanta importancia como tereis entendido. E porque alguãs sobre que vos tenho ja mandado escreuer os annos passados de 91 e 92 de que naõ pude ter resposta nessa, saõ de quallidade pera vollas deuer tornar a encomendar em quanto naõ sei do effeito dellas, e ha tambem outras de que mandei tomar alguãs enformaçoẽs, me pareceo mandarnos nesta o que ey por bem que se nellas faça; e vos encomendo e mando que daqui

em diante naõ venha náo nenhuã dessas partes sem trazer huã via das cartas e papeis que me enuiardes por que naõ possa ficar sem ellas como aconteceo nas náos deste anno, que foi inda mais pera sentir por tambem o anno atrás naõ ter vias; e pera que sempre tenhaes as minhas tenho mandado que em todas as náos vão tambem de cá, como se começa a fazer este anno, e confio que no comprimento de todas as cousas de nossa obriguaçaõ procedereis sempre taõ inteiramente que naõ faça nenhũa falta naõ vollas mandar escreuer taõ particularmente como o fizera se este anno tiuera cartas vossas.

II. Per cartas e outras enformaçoẽs de alguns fidalgos e pessoas que me seruem nesse estado e delle uieraõ entendi que sentiaõ a perda que desiaõ receber de eu ter mandado que se naõ passasem aos capitaẽs que uaõ entrar em suas fortalezas alguãs das prouisoẽs que os Visorreis e Gouernadores delle lhe costumauaõ passar; e porque antes de me resoluer nesta materia se uio tudo o que nella auia com intento de mandar fazer nisto justiça aos moradores das fortalezas em cujo perjuizo eraõ as taes prouisoẽs com dano das consciencias dos que o deuiaõ euitar, porque inda que he muita rezaõ fauoreceremsse os capitaẽs em suas fortalezas, sempre se isto deue entender salua a principal obrigaçaõ, vos encomendo e mando que façais guardar muito particularmente o que nisto tenho ordenado sem dispensaçaõ alguma, dando a entender aos interesados nisto quanto mór interesse he o da consciencia propria e justiça deuida ás partes que redunda tambem em fazenda, pois a mál aquerida se logra peor, de que naõ deixa de auer exemplos, e folguaria en que com uossa doutrina nisto os ouuesse daqui em diante ao contrairo dos pasados pera se deuerem imitar e seguir.

III. E assi tiue enformaçaõ de como os moradores de Chaul recebiaõ assentarsse alfandega naquella cidade, e porque entendi que faziaõ sobre isto algumas queixas tornei a mandar uer alguns pareceres que estauaõ tomados sobre esta materia antes de me resoluer em se

asentar a dita alfandegua; pello que de presente naõ ha que tratar deste negocio até naõ uer reposta uossa ás cartas que sobre isto vos mandei escreuer nas náos dos annos de 91 e 92, pera com ella vos mandar o que nisto ouuer por meu seruiço, e espero que mo tenhaes feito em este negocio estar quietamente acabado.

IV. Tambem me pareceo que deuia saber a causa porque se naõ socorreo a Dom Fellippe princepe de Candea depois de ser aleuantado por Rey; e porque pellas enformaçoẽs que disto mandei tirar se naõ pode entender o estado em que ficaua aquelle Reino, inda que se deue esperar que com a cheguada das náos deste anno me escreuaés que as cousas delle estaõ como se espera, me pareceo mandaruos encommendar muito encarecidamente acudaes a esta materia como a importancia della o pede conforme ao que vos tenho mandado escreuer largamente nas vias dos ditos annos.

V. E porque fui enformado que por causa do muito dano que a moeda dos Xerafins tinha feito nesse estado ordenareis que na dos Realles de prata que naõ deste Reino naõ ouuesse mais serrafagem que a rezaõ de 15 por cento, vendo o muito dano que esta taxa fará ao dinheiro do contrato da pimenta e ás partes que o leuaõ á India, vos encomendo e mando que loguo tireis a dita taxa, e se torne a uallia da sarrafagem dos Realles e mais moedas que correm nessas partes ao estado em que estauaõ quando cheguastes a ellas até me enformardes muito particularmente das rezoẽs que ha pera auer esta taxa ou deixar de auer, e vos mandar esereuer o que ouuer por mais meu seruiço que se nisto faça, e no que toca a se extinguirem os Xerafins vos tenho mandado por minhas cartas que se naõ laurem de nenhũa maneira com ligua nem sem ella, e de nouo uolo torno a encomendar por ser materia de que tenho entendido que resulta muito dano a meu seruiço e aos moradores desse estado, e espero que me escreuaés que a tendes remedeada.

VI. E por ser de tanto enconueniente a meu seruiço

e á reputaçaõ desse estado, como tereis entendido, deixarse fazer á Rainha da Olala a fortaleza que fez junto á de Mangalor, vos mandei escreuer nas vias dos annos de 91 e 92 que procurasseis com effeito de se derrubar, e acabasseis de forteficar de todo a de Mangalor, que por ser da importancia que tereis entendido me pareceo deueruolo tornar de nouo a encomendar.

VII. Tambem quis ser enformado se se fizeraõ pazes com o Samorim, e se tinha entregue o dinheiro que lhe fora dado pera a pimenta, e estaua derrubada a fortaleza de Cunhale, sobre o que vos tenho mandado escreuer nas duas armadas passadas; e porque de todas estas materias naõ tiue bastante enformaçaõ, inda que creio que em todas ellas tereis procedido conforme ao que vos tenho mandado por serem de tanta consideraçaõ, me pareceo tornaruola tambem de nouo a encomendar muito particularmente.

VIII. O Gouernador Manoel de Sousa me escreueo em reposta do que lhe mandei nas náos do anno de 89 sobre se cercar a cidade de Cochim que eu deuia escreuer a ElRey de Cochim sobre esta forteficaçaõ pera se deuer fazer por ordem sua mostrando ter delle a confiança que cuida que suas obras merecem, porque contra sua uontade entendia que naõ era possiuel poderse intentar, e posto que mandei tomar resoluçaõ nesta materia na forma que tornei a escreuer no mesmo anno ao dito Manoel de Sousa, me pareceo pello que sobre ella me tinha escrito aduertiruos nas vias do anno de 91 que entendendo vós que se podia ter alguma segurança deste Rey correr bem com a fortificacaõ daquella cidade se tratasse com elle na forma que mo tinhaõ apontado, e que quando vos parecesse que naõ consentiria nella, procedesseis neste negocio conforme ao que tenho mandado; e por ter entendido depois da cheguada da náo Saõ Christouaõ que naõ he feita nenhuã diligencia com ElRey de Cochim sobre esta forteficaçaõ, vos encomendo que cumpraes inteiramente o que sobre esta materia mandei nas vias dos annos de 89 e 91.

IX. E porque he de taõ grande importancia deffendersse por todas as uias naõ auer nenhum trato em pimenta nas fortalezas desse estado, cousa que se deuera já acabar de entender de todos por taõ contraira á honra propria como a meu seruiço, mandei ao Gouernador Manoel de Sousa fizese sobre isto tirar deuassas e as mais diligencias necessarias, e me escreueo que encomendara particularmente aos capitaẽs das fortalezas e justiças dellas fizessem estas diligencias, e lhe enuiassem presos os culpados para se proceder contra elles. E porque tambem me escreueo que com todas estas preuençoẽs naõ faltaua quem tratase em pimenta, que he caso graue e digno de rigurozo castiguo, pois nelle se esquecem tanto os homens do que deuem a meu seruiço e a sua honra, vos mandei escreuer nas vias do anno de 91 que procurasseis de ter intelligencias pera saber os que saõ culpados nisto e os castiguasseis com rigor conforme a meus regimentos e ao que vos mandei pella Instruçaõ particular que leuastes sobre esta materia da pimenta, que de nouo vos torno a encomendar, e em especial que tenhaes particular cuidado de mandar deuasar das pessoas que se acharem comprehendidas e proceder contra os culpados nella sem moderaçaõ nem excepçaõ algũa, as quaes devassas me enuiareis per uias, e vos encocomendo outra ues que procedaes nisto conforme ao que pede a quallidade deste caso e com taes demonstraçoẽs em effeito que se acabe de dar no remedio disto.

X. Pellas uias dos dous annos passados vos mandei escreuer como entendi por carta de Manoel de Sousa que tendo o Visorrey Dom Duarte dado ordem como se forteficasse a fortaleza de Manar por ser cousa de tanta importancia pera a naueguaçaõ do sul, naõ fizera nisto nada Joaõ de Mello que entaõ era capitaõ da mesma fortalleza dando os moradores della dous mil cruzados pera este effeito, e que tinha mandado a Nuno Fernandes de Ataide que hia entrar nella que a comesase logo a forteficar, pera a qual allem dos ditos dous mil cruzados aplicara dous mil pardáos do rendimento dos car-

tazes, encomendandouos que fizesseis proceder nesta forteficaçaõ de tal maneira que se acabase com a breuidade que conuinha; e pedisseis conta ao dito Joaõ de Mello da causa por que naõ fez o que foy mandado, e entendesseis se fizera o dito Gouernador com elle esta diligencia a qual se deuia sempre fazer com os capitaẽs e menistros que tiuesem a seu cargo cousas que naõ fizesem, porque este he o officio de quem gouerna pera naõ ficar com a mesma culpa dos inferiores, e porque pelas enformaçoẽs que depois tiue tenho entendido que naõ he feito nesta materia cousa algũa, vos encomendo procureis que se faça esta forteficaçaõ.

XI E tambem me enformei do que estaua feito na forteficaçaõ que mandei fazer na fortaleza de Ceillaõ, e como se procedera na uiagem da China de que fiz merce pera este effeito, e se andaua alguã armada em guarda daquella fortaleza como tinha mandado, e porque sempre se entendeo que a fortalleza de Ceillaõ he de muita importancia, e que se deve conseruar por todas as vias, vos encomendo e mando muito encarecidamente que cumpraes inteiramente o que sobre esta materia vos tenho mandado escreuer, e deis á execuçaõ esta forteficaçaõ guastandose nella tudo o que resultar desta uiagem da China sem se alterar nisto cousa alguma do que tenho mandado, de que me auisareis particullarmente.

XII. E porque o dito Gouernador me tinha escrito pellas náos que dessas partes uieraõ o anno de 90 que procuraua que se fizessem muitas fundiçoẽs de artelharia nesse estado por se aúer mister muita pera as armadas e fortalezas delle, e que inda assi naõ podia deixar de auer sempre muita falta della, lhe mandei escreuer que trabalhasse de se ter nesse particular a conta que he rezaõ, e que pois vinha tanto cobre da China todos os annos e auia tanto aparelho pera se fazerem muitas fundiçoẽs, procurasse de as fazer, pera o que lhe foi deste Reino hum fundidor allem do outro que auia nessas partes filho de Francisco Dias; e porque sou enformado que ha muita falta de artelharia nesse estado, sendo materia taõ impor-

tante pera a conseruaçaõ delle, vos encomendo muito encarecidamente trabalheis por se fazerem as mais fundiçoẽs que for possiuel e de prohibir que se naõ armem nenhuãs náos dos capitaẽs e mercadores com minha artelharia, e neste particular façaes comprir inteiramente a prouisaõ que sobre isso tenho passado com todo o riguor della, porque se asi se naõ fizese, que naõ creio, naõ vos podereis queixar de falta de artelharia pois em vossa maõ estaua auella em abastança.

XIII. E porque em todos os annos tenho mandado escreuer aos Visorreis desse estado e a vós nas armadas dos dous annos passados que em todas as náos que uierem pera este Reino se enuie a meus almazens todo o salitre que puder ser, e ha alguns annos que naõ uem nenhum, nem uinha nas náos da armada do anno passado, segundo se tem entendido, sem se saber a causa que se pode mal dar a naõ uir algum em cinco náos quando naõ pudesse ser muito, vos encomendo que em todo caso procureis de mandar o mais que puder ser pella muita necessidade que delle ha neste Reino pera minhas armadas.

XIV. E por ter entendido quanto importa á conseruaçaõ desse estado, e em especial á fortalleza de Malaca procurarsse por todas as uias, a amizade delRey de Pegú, e tersse com elle toda a boa correspondencia, posto que nas armadas dos dous annos passados uolo tenho asi mandado escreuer, por ser esta materia de muita consideraçaõ me pareçeo deuerola tornar a encomeedar de nouo, e que particularmente me auiseis de como procede este Rey com a amizade do estado, e se ouue nas guerras que os annos passados teue com ElRey de Siaõ; e posto que no pasado ouuesse algum descuido da sua parte (de que atégora naõ sei nada) ordenareis a sua reduçaõ em meu seruiço per modo que o segureis nelle.

XV. E posto que pela armada que pera essas partes foi o anno passado tenho mandado prouer nas desordens que corriaõ no paguamento que geralmente se fazi . nellas de diuidas uelhas com tanto dano de minha fi-

renda e das pessoas a que se deuiaõ correndo nisso per modos muito illicitos e contra o seruiço de Deos e meu, e vos mandei escreuer que se naõ paguassem senaõ a seus proprios donos quando as rendas desse estado o premitisem, porque auendo nisto igoaldade nem as partes uenderiaõ seus papeis, nem aueria quem lhos comprasse, e se contemtariaõ com o que se lhe delles podese paguar, e de esperarem tempo e coniunçaõ pera isso, vos encomendo que nisto tenhaes tanta aduertencia como este caso pede.

XVI. E porque pellas armadas passadas vos tenho mandado escreuer que por alguãs rezoẽs que me a isso moueraõ auia por bem que as uiagens de Maluco se contratasem com os prouidos dellas por se auer este meio por mais conueniente allem de uolo ter assi mandado na quinta Instruçaõ que leuastes, vos torno de nouo a encomendar que nesta forma procedaes com todos os prouidos destas uiagens, e me auiseis dos que as foraõ já fazer por este modo e do que resultou dellas a minha fazenda.

XVII. E por me o dito Gouernador escreuer que tinha feito concerto com a cidade de Baçaim sobre as serrafagens com parecer dos desembarguadores e officiaes da fazenda desse estado, de que dezia que me mandaua ó treslado que naõ ueio, vos mandei nas vias dos annos passados mo enuiasseis pera o mandar uer e prouer nisto como ouuesse por bem. E assi me escoeueo que os moradores daquella cidade me fizeraõ liuremente seruiço dos dereitos da imposiçaõ pera a forteficaçaõ da mesma cidade sobre que traziaõ letigio, e que tinhaõ ordenado de fazer poluora nella como o tenho mandado. E assi me deu conta de outras alguãs materias da mesma cidade, a que pellas armadas dos annos passados vos mandei escreuer o que auia por meu seruiço que se nellas fizesse. E porque conuem mandar ver o concerto que se fez com a dita ciadde, em caso que mo naõ tenhaes enuiado nas náos que este anno se esperaõ, vos encomendo que por uias mo enuieis nas primeiras.

XVIII. Tambem me escreueo que fora cousa muiot

necesaria terlhe mandado que se fizesem liuros nouos da matricula, e que conforme a prouisaõ que mandei no anno de 89 tinha ordenado que se procedesse neste negocio que, pòr ser de tanta importancia como tereis entendido e nisto, uolo encomendei particularmente nas Instruçoẽs que leuastes; e porque sou enformado que naõ he feito atégora nesta materia cousa alguã sendo de tanta consideraçaõ darse remedio a ella pellos muitos danos que minha fazenda recebe de se proceder nos pagamentos desta matricula como atéqui se fez, allem dos outros maiores das consciencias dos que nisto se descuidaõ, vos ey de nouo por repetidas as ditas Instruçoẽs, è vos encomendo que nas primeiras náos me enuieis a reposta de todos os particulares e dependencias desta materia, que espero sera de correr em execuçaõ o que nisto por tantos e bons respeitos tenho mandado.

XIX. E por ter entendido que era fallecido Xeque Joete depois de se ter ordenado que se uisse o seu negocio em Rellaçaõ como o tinha mandado, e lhe ficára hum filho de pouca idade a que pertencia a auçaõ de seu pai, e sua mai me escreuer tambem sebre esta materia em que tenho já provido na forma que leuastes por uossas Instruçoẽs, vos mandei escreuer pellas náos passadas que o caso da sucessaõ que sua molher pede pera seu filho o mandasseis uer pellos desembarguadores dessas partes, e que me enuiasem huã relaçaõ da justiça que tem no Reino de Ormuz com a sentença que tiuesem dado, e que me auisasseis se se noteficou a ElRey de Ormus o seguro que lhe mandei dar delle, e se se presumia que o mandara matar com peçonha como sua may dezia em sua carta, e ordenasseis que o dito Rey naõ lançase maõ da fazenda que delle ficou; e assi vos mandei que constandouos que a molher do dito Xeque Joete tiuese necesidades sem remedio pera ellas lhe fizesseis alguã merce em meu nome pera sua sostentaçaõ, o que tudo de nouo vos torno a encomendar.

XX. Tambem me escreueo o dito Gouernador que mandara a Ormuz è a Mascate Joaõ Bautista engenheiro

mor, e que, depois de ter visto a fortaleza, e traçado as obras que lhe parecerao necessarias pera sua deffensaõ ordenára em Mascate como se fizese hum baluarte pequeno, em hum cabeço fronteiro á fortalleza noua donde se lhe podia fazer dano com a artelharia. e posto que o dito Joaõ Bautista me tenha escrito pelas náos do anno de 90 huã carta largua sobre as fortalezas desse estado, todauia por se saber a uerdade e certeza do que estaua, feito e modo em que nellas se tinha pro cedido era necessario ter muitas enformacoẽs com todos os particulares dellas, pello que vos mandei escreuer pellas armadas dos dous annos passados fizesseis correr com as forteficacoẽs das ditas fortalezas, e em especial com as de Ormuz e Mascate, e me enuiasseis as traças de tudo como uolo tinha mandado pela primeira Instruçaõ que leuastes, o que de nouo vos torno a encomendar, e porque tenho entendido que a que se fez na fortaleza de Mascate he necessaria pera sua deffensaõ, a fareis acabar de todo com breuidade se isto assi já naõ estiuer feito.

XXI. O dito Gouernador me escreueo tambem que tiuera huã carta do Xa Rey da Perssia de que me enuiou o tresiado na qual pedia embaixador, e queria renouar a antigua amizade que seus antepassados tiuerão com esse estado, e que detremina de lho mandar em meu nome tanto que tiuesse ocasiaõ pera isso, e lhe iria escreuendo mostrandolhe quanto contentamento terei de seus bons sucesos uendo quam importante he sua amizade pera tudo, e eu vos mandei escreuer pellas armadas dos dous annos pasados que pois pedia embaixador, que he o que sempre se dezejou, que se deste Reino o naõ mandasse, achando vós nesse estado pessoa de confiança e experiencia ordenasseis que leuasse as cartas que lhe mandei escreuer fazendo nesta materia com este Rey todos os bons officios que entenderdes que conuem a meu seruiço, e posto que naõ tiue mais enformaçaõ do estado em que ficaua nas guerras com o Turco que cuidarse que está com alguã quebra, de

nouo vos encomendo que ordeneis de lhe enuiar embaixador como o tem pedido que tambem lhe leuará ás cartas que lhe escreuo pellas náos deste anno pera melhor se poderem conseguir todos os intentos que desta amizade e comunicaçaõ della se podem pretender.

XXII. E por naõ ser de menos consideraçaõ antes de mais obriguaçaõ terse enformaçaõ do estado em que está o Preste Joaõ nas cousas da christandade e na amizade desse estado, e ter entendido que o Visorrey Dom Duarte trabalhou muito por abrir caminho pera se comunicar com elle escreuendolhe muitas ueses e aos principes de seus reinos pera por esta via tratar de o reduzir á obediencia da Igreia Romana, vos mandei escreuer nas vias dos annos passados que por esta obra ser tanto do seruiço de Deos e meu fosseis continuando nesta materia porque tambem me escreueo o Gouernador Manoel de Sousa que mandára de Ormuz Religiosos da Companhia de Jesu com presente e cartas pera o mesmo Preste Joaõ, e pera com a presença delles se animarem os catolicos, e por esta materia ser da importancia que uedes, vos encomendo muito encarecidamente que procedais nella na forma em que uolo tenho mandado e leuastes por nossas Instruçoẽs, e vos enformeis muito particularmente se por uia da costa de Melinde se poderá por ventura com mais facilidade pasar ao Preste e aos Portugueses que residem em suas terras, o que ordenareis loguo se ponha em ordem se for posiuel, pois os portos do mar do dito Preste estaõ occupados pello Turco, e de tudo o que nisto passar e fizerdes me auisareis.

XXIII. E porque fui informado que estando Dom Jorge de Meneses Alferes mór em Moçambique fizera hum forte auendo que era obra proueitosa pera a deffensaõ daquella Ilha que depois soube que naõ era de nhũ effeito mandei escreuer ao Gouernador Manoel de Sousa nas uias do anno de 89 que o naõ deixasse fazer, e vos mandei nas vias dos annos passados me auisasseis deste forte, e do effeito delle, e que dahy em diante se guardase neste particular o que leuastes em nossas Instruçoẽs de que

espero uossa reposta, e de nouo vos torno a encomendar façaes inteiramente guardar a prouisaõ que vos tenho enuiada per que deffendo que os capitaẽs naõ façaõ obras nenhuãs em suas fortallezas sem especial mandado meu ou licença dos Visorreis desse estado.

XXIV. Pellas uias dos annos passados vos mandey escreuer que tinha entendido que na segunda ida de guallés de Turcos á costa de Mellinde se forteficára Miralebeque capitaõ mor dellas em hum forte que estaua na entrada da Ilha de Mombaca, e se metera nelle com sua gente, pello que pareceo que seria muito conueniente fazersse huã fortalleza naquella Ilha assi pera a segurança da costa de Mellinde como pera se desmaginarem os Turcos de a poder fezer nella como se infere do que entaõ intentaraõ, e me affirmaraõ que se poderia ordenar nella alfandegua de cuio rendimento se fizese a despeza da gente de guarniçaõ que nella estiuesse encomendandouos que o fizesseis logo effeituar, e que pella lealdade com que procedera ElRey de Mellinde em meu seruiço auia por bem que se lhe entreguasse a cidade e Ilha de Mombaça em meu nome em quanto eu o ouuesse por bem por me ter escrito o Gouernador Manoel de Sousa que a mandára pedir pera se aposentar nella, e que fossem capitaẽs da dita fortalleza os prouidos daquella costa, e que antes que desseis isto a uerdadeira execuçaõ tratasseis esta materia com os fidalguos e pessoas de experiencia dessas partes, e naõ achando contradiçaõ nella se fizesse loguo esta fortalleza no luguar onde estaua o forte ou na parte daquella Ilha onde melhor ficasse, e quando naõ fossem de opiniaõ de se fazer sobrestiuesseis nella e me enuiasseis nas primeiras naos as rezoẽs em que se fundassem por escrito assinadas por elles com vosso parecer pera uos mandar o que ouuesse por meu seruiço, e porque fui enformado que ElRey de Queliffe se meteo naquella cidade de Mombaça e naõ quis despeiar mandandolho vos requerer quando de Moçambique passastes pera a India por aquella parte, sobre que deueis ter já feito nesta materia o que conuem, vos encomendo

que deis á execuçaõ o que sobre ella vos tenho mandado pera que com effeito se meta de posse daquella cidade e Ilha a ElRey de Mellinde.

XXV. E assi uos escreui pellas uias dos annos passados como me auisou o dito Gouernador que depois de ficar arrasada a fortaleza de Jor pela armada em que foraõ Dom Paulo de Lima e Dom Antonio de Noronha mandara o Rajalle pedir pazes a Dom Diogue capitaõ de Malaca a que naõ deferira por se entender que se hia forteficando em hum sitio muito forte pello rio dentro donde fora a primeira pouoaçaõ, e que como este Rey se saluara com sua gente e thesouros arreceaua que sempre mouesse nouas inquietaçoẽs, e por esta materia ser da importancia que tereis entendido vos mandei pellas mesmas uias tiuesseis muito particular cuidado daquella fortalleza de Malaca pera que estiuese sempre tam bem prouida de armada e muniçoẽs como sem esta necesidade e ocasiaõ compria, quanto mais ajuntandose de nouo ás passadas, e o que sobre tudo importa he impedirsse por todas as uias que se naõ torne a forteficar ElRey de Jor pellas rezoẽs que naquellas cartas se apontaraõ, pello que uolo torno de nouo a encomendar, e que procureis de atalhar os desenhos com que este Rey intenta fazer a dita fortaleza pera que ao diante naõ seia ocasiaõ de dar nouos trabalhos a esse estado.

XXVI. E porque inda he de mór importancia a materia do Dachem que comuosco tratei antes que de cá partisseis, e vos tenho escrito pellas uias dos annos passados e encomendado muito encarecidamente que naõ deixeis passar as ocasiões que o tempo vos offerecer, e que se possaõ effeituar com o que esse estado puder dar de sy; vendo hora pellas enformaçoẽs que sobre isto mandei tomar que este reino do Dachem está na mesma deuisaõ que dantes estaua, tenho por mui certo que tereis taõ particular cuidado de pôr por obra em qualquer ocasiaõ que se offerecer o que por tantas rezoẽs e fundamentos importantes e claros cumpre tanto a meu seruiço, como he a grande confiança que te-

nho de acabardes esta empreza que sendo por este modo de se naõ pasarem as ocasioẽs presentes, o auerei inda por nór seruiço que se a fizesseis com os apercebimentos que em outros tempos ella requeria e que forçadamente uiraõ a custar se o Dachem tornar ao estado primeiro.

XXVII. Tambem nos auisei com me tinha escrito o Gouernador Manoel de Sousa que tiuera cartas do capitaõ de Maluco que a Ilha de Maquiem que he do senhorio delRey de Ternate era grande e de muito rendimento e ficaua aleuantada, e que por este respeito lhe começaua a fazer guerra ElRey de Tidore dezeiando de mandar huã armada áquellas partes pera com esta ocasiaõ se poder cobrar a fortalleza de Ternate e posto que pela primeira Instruçaõ que leuastes e pellas uias dos annos passados vos tenho mandado o que neste particular ey por meu seruiço que façaes, vos encomendo tambem agora que nesta materia tenhaes a uigilancia e cuidado que ella pede, e em que confio que tereis feito todo o bom officio.

XXVIII. E porque alguns dos Reis Arabios a que chamaõ Guizares pediaõ com grande instancia socorro a esse estado contra os Turcos de Baçorá, que se lhe naõ concedeo por se naõ auenturar a incitar o Turco contra o mesmo estado sem resultar disso nenhum bom effeito pera elle, nesta materia naõ tenho de nouo que vos encomendar senaõ que procedaes nella como vollo tenho mandado pellas vias dos annos passados.

XXIX De alguns annos a esta parte se escreue pella uia da China que se leuantará na Ilhas de Japaõ hum tirano que em breues dias se fizera senhor de todos aquelles reinos, e mandara noteficar os Relligiosos da Companhia que andauam naquellas partes promulgando o Euangelho se sahissem loguo fóra dellas e o naõ préguasem contra a ley de seus antepassados; pelo que vos encomendei que em tudo o que pudese ser fauorecesseis aquella Christandade taõ importante, em que tanto se tinha trabalhado com tanto fruito nella pera que se tornasse a restaurar; e porque por cartas de

Pero Martins, Prouincial da mesma Companhia nessas partes, e de Alexandre de Valinhano que foi com os Japoẽs que a este Reino uierão, entendi que os Relligiosos da Companhia ficauão com esperança de este tyrano os deixar proseguir na dita conuerssão, recebi diso tão particular contentamento como mo dão todas as cousas desta qualidade, e vos encomendo muito de nouo que procedaes em tudo isto na forma em que os annos passados uolo tenho mandado escreuer.

XXX. Pellas uias dos annos passados vos mandei escreuer como era enformado pella cidade de Damão que huã das causas porque se tomára fora pera se fazer nella alfandega, que se tinha por de mais importancia pera meu seruiço que todas as outras porque acodiria a ella todo o comercio do Malauar e partes do sul que agora uay a Cambaia, e que poderia importar o rendimento desta alfandegua pera minha fazenda cento e cincoenta mil pardáos porque muito mais uallia a de Cambaete, e porque sobre esta materia vos tenho mandado escreuer vos enformaseis muito particularmente della e me auisasseis do que achasseis com uosso parecer, se por as náos que este anno se esperão o não tiuerdes feito, ou ficasse ainda alguã cousa de que me auisar, vos encomendo que pellas primeiras o façaes tão particular e meudamente como este caso o pede.

XXXI. O aluitre de Dona Catherina minha prima auei por encomendado na forma em que vollo mandei escreuer os annos passados pera conforme ás prouisoẽs perque delle lhe fiz merce se lhe dê todo o bom despacho e auiamento. Escrita em Lisboa a 15 de feuereir de 593.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Visorrey—2.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

A Mathias de Albuquerque do seu conselho, e seu VisoRei dá India—segunda via,

(Livro 2.° fl. 126—5.ª via fl. 195)

118.

Visorrey amigo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Pellas vias dos annos passados vos tenho encomendado muito particularmente fauoreçaes os menistros do Santo Officio nas materias de sua obriguaçaõ pera que possaõ proceder nellas taõ inteiramente como conuem. E por ser enformado que os Visorreis e Gouernadores desse estado costumauaõ a lhes fallar e enterceder por alguãs pessoas dos culpados e prezos (materia muito perigosa, e de que podiaõ resultar muitos inconuenientes) vos mandei escreuer que vós nem vossos sobcessores nesse gouerno fallaseis em causa de pessoa alguã de que ouuesse culpas aos ditos Inquisidcres, e vos encomendei que os respeitasseis como lhes he deuido por menistros de tal menisterio, e que ordenasseis como fossem muito bem paguos de seus ordenados, o que tudo de nouo vos torno a encomendar mui encarecidamente. E porque possaõ ficar mais liures na administraçaõ de sua obriguaçaõ, ey por bem que daqui em diante lhe façais assentar e consinar os ordenados que por minhas prouisoẽs haõ de auer de minha fazenda em huã das rendas da cidade de Guoa, e do que em tudo isto fizerdes me auisareis particularmente. Escrita em Lisboa a 15 de feuereiro de 593.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Vissorey—2. via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

A Mathias d'Albuquerque do seu Conselho, e seu Visorrey da India—2.ª via.

(Livro 2.º fl. 217—3. via fl. 123—5.ª via fl. 208)

119.

Visorrey amiguo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. O Bispo de Cochim Dom Frei André de Santa Maria me enuiou huns apontamentos de alguãs cousas tocantes a See daquella cidade, e primeirámente se queixa de lhe naõ ser feito pagamento de seu ordenado, nem dos que de minha fazenda haõ de auer os menistros daquella See; e posto que elle pretende lhe seiaõ paguos na renda do Betre como escreue que os annos atras se uella paguauaõ, entendo que naõ pode ser, porque sou enformado que esta renda está aplicada aos pagamentos da Relaçaõ de Gaoa; pello que me pareceo encomendaruos que ordeneis que na alfandegua de Cochim seiaõ os ordenados do dito Bispo e Cabido taõ bem paguos que naõ chegue mais a mim esta queixa, nem seia ella causa de o dito Bispo mandar sua procuraçaõ a este Reino pera renunciar o Bispado, sendo rezaõ que onde elle e seus menistros residem se lhe paguem seus ordenados.

II. Tambem diz que naquella See ha muita falta de ornamentos por serem quasi acabados todos os que nella auia que se deraõ em tempo delRey Dom Joaõ meu senhor que Deos tem, pedindome que deste Reino mandasse fosse prouido dos necesarios que se naõ podem escuzar pera o culto diuino E porque auendo nesse estado tantos brocados, brocadilhos, e cedas de que se elles podem fazer á custa das rendas do mesmo estado, he pera estranhar pedirense de qua estas cousas, nem he pera admetir dizersse que pera ellas falta dinheiro, quando ha tantos aluittres de que se isto pode fazer em falta do rendimento de minha fazenda, uos encomendo

mando deis ordem como se façaõ os ornamentos necesarios pera esta See precedendo primeiro inteira enformaçaõ dos que ha nella, e dos que ao presente tem necesidade, o que asi fareis de qualquer aluitre que ouuer, deixando em vós a execuçaõ que entenderdes que se deue dar neste particular, e o mesmo cuidado vos encomendo que tenhaes das outras Sees e igrejas de minha obriguaçaõ.

III. E assi me foraõ dados outros apontamentos dos frades da Ordem de Saõ Francisco, e antre outras cousas que nelles me pedem he que aja por bem que naõ entrem outros Relligiosos no reino de Ceilão senaõ os daquella Ordem pela muita confusaõ que diso recreceria, que me pareceo deuerlhe conceder pellas rezoens que pera isso ha, e vos encomendo que assi o façaes comprir.

IV. E porque ha muitos annos que tenho escrito aos Visorreis desse estado que façaõ comprar huãs casas que estaõ encostadas ao dormitorio do seu mosteiro de Guoa pera se poderem meter dentro no mesmo mosteiro, vos encomendo que loguo façais comprar estas casas por sua justa uallia, porque naõ conuem em cousa desta quallidade ser necesario escreuer sobre ella ha tantos annos sem se acabar de dar á execuçaõ o que nisto tenho mandado.

V. E assi ouue por bem de lhe mandar confirmar por minha prouisaõ os tres mil reis que auiaõ cada mes á custa de minha fazenda pera paguarem as mesinhas que se guastaõ na cura dos doentes daquelle mosteiro.

VI. E porque tambem me pedem lhe mande dar alguã sostentaçaõ pera os Relligiosos que andaõ na conuerssaõ de Coulaõ e Callecoulaõ, vos encomendo que conforme as necessidades que tiuerem lhe mandeis acodir da renda dos paguodes, que sou enformado que está aplicada pera os christaõs nouamente conuertidos, com o que vos parecer necessario pera sua porçaõ; e naõ auendo naquellas partes esta renda dos paguodes de que lhe posais aplicar o necessario pera sua sostentaçaõ, os proucreis de alguã esmolla pera poderem ir por diante nesta conuerssaõ.

VII. E porque tambem trataõ de pedirem esmolla pera se fazerem alguãs casas da sua Ordem que estaõ por fazer e outras cubertas de olla, vos encomendo pera as que tiuerem necesidade de se lhe acodir com concerto apliqueis algum aluitre com que se possam reformar e concertar do necessario.

VIII. Dom Frei Matheus Arcebispo de Guoa me escreueo que por respeito de sua idade e indisposiçoẽs lhe seria necesario mandarlhe deste Reino hum Bispo Coadjutor ou outro algũ de anel pera por elle uisitar as partes mais remotas do seu arcebispado; e porque em huã cousa e outra se offerecem inconuenientes, me pareceo deuerlhe significar em huã carta que lhe madei escreuer que seria mais conueniente fazer elle renunciaçaõ em forma do dito arcebispado como se delle tem entendido que he disto contente, de que me pareceo auisaruos pera que nesta materia façaes com elle todo o bom officio se uos parecer necesario pera o conseruardes em seu bom proposito, e de maneira que receba elle disso consolaçaõ pois ha tantos annos que procede com virtude e exemplo, e do que com elle nisto passardes vos encomendo me auiseis.

IX. Eu sou enformado que o hospital dessa cidade de Guoa está de todo arruinado e quasi pera uir ao chaõ, e que nelle se curaõ cada anno de 400 até 500 doentes, e que allem de estar neste estado estaõ as enfermarias e officinas delle taõ mal repartidas e apertadas que os doentes padecem nelle incomudidades quasi sempre e falta luguar pera se poderem curar os que a elle uem de nouo, e por esta materia ser taõ pia e necesaria pera o remedio dos soldados pobres que me seruem nas armadas desse estado vos encomendo e mando ordeneis logo como se faça de nouo o dito hospital no proprio sitio e chaõ onde hora está, que sou enformado que he bastante e muito a preposito pera se nelle fazer esta obra, ordenandolhe a traça que vos parecer conueniente e mais comoda pera a cura dos doentes. E sendo necesario como me he dito hum lanço de casas pequenas que estaõ junto delle as comprareis pera mais perfeitamente se poder or-

denar, as quaes sou enformado que poderaõ custar até nouecentos pardaos. E pera esta obra em quanto ella durar se aplicaraõ todas as penas da Rellaçaõ dessa cidade; o que asi cumprireis inteiramente porque de o asi fazerdes receberei muito contentamento, e me auisareis nestas náos do que nisto tiuerdes feito.

X. Pelas uias da armada do anno de 91 vos mandei escreuer que auia muita falta em meus almazens de pedra de ceuar pera as agulhas de marear que seruem em minhas armadas, e porque inda dura a mesma necessidade, vos encomendo que nesta armada mandeis toda a que for possiuel repartida pellas náos della.

XI. Pella boa enformaçaõ que tenho do Licenciado Simaõ Pereira, Desembargador da Rellaçaõ de Guoa e Procurador dos meus feitos, proceder bem em sua obriguaçaõ em meu seruiço, ey por bem de lhe fazer mercê do cargo de Ouuidor geral do ciuel da dita Rellaçaõ, e ao Licenciado Antonio Fernandes Maciel, Desembargador della, de que tambem tenho a mesma enformaçaõ, ey por bem de o prouer do cargo de Juiz dos meus feitos da Coroa, e vos encomendo os metaes em posse dos ditos officios, e lhos deixeis seruir em quanto o eu ouuer por bem, e naõ mandar o contrairo. Escrita em Lisboa a 10 de Março de 593.

REY.

Miguel de Moura

Pera o Visorrey.—2.ª via.

(No Sobrescripto)

Por ElRey.

A Mathias de Albuquerque do seu conselho, e seu Visorrey da India —2.ª via

(Livro 2.° fl. 140—3.ª via fl. 154)

120.

Visorrey amiguo Eu ElRey vos enuio muito saudar. O Papa Gregorio XIV de gloriosa memoria, e depois delle o nosso mui Santo Padre Clemente VIII hora Presidente na Igreja de Deos concedeo a minha instancia a Bullà da Santa Cruzada por tempo de tres annos com muitas graças e indulgencias aos que derem suas esmolas pera sustentaçaõ e defiensaõ dos luguares das partes de Affrica, e nomeou por Commissario geral della a Dom Antonio Matos de Noronha, Bispo de Eluas, do meu conselho, e da Inquisiçaõ geral, o qual a tem já feito publicar nestes Reinos, e pera que tambem possa correr nessas partes subdelegou no mesmo officio ao Arcebispo de Guoa, e pera este effeito lhe mànda as Bullas que pareceraõ necessarias; pello que vos encomendo lhe deis todo o fauor e ajuda naquellas cousas que vos requerer pera que a dita Bulla se dee a sua deuida execuçaõ, e se possaõ pôr em boa arrecadaçaõ as esmolas dellas, e o dinheiro que se cobrar das ditas Bullas se naõ despenderá em cousa alguã inda que seia de muito meu seruiço, por quanto por ordem do Arcebispo se ha de enuiar por letras ao Bispo Comisario geral, e sendo necesarias alguãs prouisoẽs uossas pera effeito deste negocio ter melhor expediente, as fareis logo passar na forma que o Arcebispo uollas requerer, e de o asi fazerdes terei muito contentamento. Escrita em Lisboa a 14 de Março de 593.

O CARDEAL.

Pera o Visorrey—2.ª via.

(No Sobrescripto)

Por ElRey.

A Mathias de Albuquerque do seu conselho, e seu Visorrey da India—2.ª via

(Livro 2.º fl. 230—5.ª via fl. 212)

121.

Capitulo de uma Carta de S. M. ao VisoRei da India de 14 de Março de 1593.

Tambem me escreueo que fora cousa muito necessaria mandarlhe que se fizessem liuros nouos da matricolla, e que conforme a prouisaõ que mandei no anno dé 89 tinha ordenado que se procedesse neste negocio que por ser de tanta importancia como tereis entendido e uisto uol-lo encomendei particullarmente nas Instruçoẽs que leuastes, e porque sou informado que naõ he feito nesta materia coussa algua, sendo de tanta consideraçaõ darse remedio a ella pellos muitos danos que minha fazenda recebe de se proceder nos pagamentos desta matricolla como atéqui se fez, allem de outros maiores das conciencias dos que nisto se descuidaõ, que espero haja de correr em execuçaõ o que nisto por tantos e bons respeito tenho mandado.

(Livro 2.º fl. 271)

122.

Vissorrey amigo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Pelas náos dos anos de 91 e 92 vos mandey escreuer que por ter avisso que em Inglaterra se faziaõ prestes algũs nauios com fundamento de yr á Ilha de Sancta Ilena esperar as náos que dessas partes vem pera este Reyno ordenasseis como naõ tomassem a dita Ilha. E porque sou imformado que inda tem o mesmo intento e isto he materia de tanta consideraçaõ como vedes, e em que se representaõ muitas dificuldades e inconuenientes assy em tomarem as náos esta Ilha pelo risco que podem correr em caso que achem aqueles nauios nela, como pelo dano que receberiaõ em a naõ tomar, he necessario resoluçaõ no que porora for de menos inconueniente, que segundo tenho entendido (pela pratica desta materia, discursso, e comferencia dos avissos dela)

será mandar que estas náos naõ tomem Sancta Ylena e ordenardes como venhaõ taõ bem prouidas de agoa que o possaõ escussar sem a falta que tem as náos que a naõ tomaõ, e por ser cousa em que conuèm tersse muito segredo, me pareceo que naõ conuinha mandalo declarar aqui ao Capitaõ mór e capitaẽs desta armade, nem fazersse mudança nas ynstruçoẽs particulares que leuaõ que trataõ do modo em que viraõ demandar aquella ylha, e que seria melhor declarardeslhe vós o que nisto agora ordeno e dardeslhes entaõ as cartas que lhe mando escreuer que vaõ com esta; pelo que vos encomendo que tanto que vos for dada façaes logo com eles este officio e lhe deis as ditas cartas, e mandeis ao Veedor da fazenda da cargua das náos lhe faça meter a agoa e mantimentos necessarios pèra toda a uiagem com este intento de naõ auerem de fazer agoada em Sancta Ylena nem em outra algũa parte, e que tome pera isso outros lugares em que venha a dita agoa alem dos ordinarios pera que as ditas náos venhaõ demandar as Ylhas dos Açores onde mandarey armada que conuem pera as ir esperar e lhes dar goarda, e tambem ordenareis ao dito Capitaõ mór e capitaẽs que sendo caso que ha algũas destas náos lhe sobrevenha algũa necessidade taõ prècisa que lhe seja forçado tomar terra, vá demandar Agoada de Saldanha omde se prouerá da agoa necessaria, e de tudo isto dareis ao dito Capitaõ mór e capitaẽs ynstruçoẽs assinadas por vós, em que será tudo bem declarado e de como lho eu assy mando sem embargo do que se contem sobre este ponto nas outras Instruçoẽs que de qua leuaõ, e me auisareis do que nisto fizerdes emuiandome nas vias a copia das ditas Instruçoẽs. Escrita em Lisboa a 15 de Março de 593.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Visorrey sobre as náos naõ tomarem Sancta Ilena.

(*No sobrescripto*)
Por ElRey

A Mathias de Albuquerque dó seu conselho, e seu Visorrey da India.—2.ª via.

(Livro 2.° fl. 223—3.ª via fl. 148—5.ª via fl. 214)

123.

Visorrey amigo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Vendo como nas fortallezas de Çofalla e Moçambique se naõ guardaraõ atégora meus regimentos, e que naõ somente naõ tinha minha fazenda nesse estado nenhum rendimento dos resguates daquellas fortallezas, antes era necessario que á custa da mesma fazenda se paguassem as despezas que com ellas se fazem, vy e tratei esta materia muito particularmente com os do meu conselho e outras pessoas de experiencia, e me pareceo deuer dar ordem e forma de como se procedesse com os resguates das ditas fortalezas, e que tiuessem os capitaẽs dellas e meus uassallos dessas partes comercio geral nellas de que recebesem utilidade e proueito e minha fazenda algum rendimento perá as obriguaçoẽs e despezas das mesmas fortallezas, e os capitaẽs dellas ficassem com parte bastante pera tirarem e fazerem nellas seus proueitos, pello que asentei de mandar passar a prouisaõ que uai nestas vias per que ey por bem que da publicaçaõ della nessas partes em diante se abraõ loguo os resguates do ouro da fortaleza de Çofala, Rios, e portos donde atéqui se resgatou pera que todas as pessoas de qualquer quallidade e condiçaõ que seiaõ o possaõ ir resgatar paguando de todo o ouro ou prata que resguatarem o quinto a minha fazenda, e pera que aos capitaẽs daquellas fortalézas possaõ ficar alguãs cousas de que recebaõ proueito e utillidade, ey por bem que elles somente possaõ resgatar todo o marfim, ambar, breu, e cairo daquellas partes liuremente sem destas cousas paguarem a minha fazenda dereito algum, e que

ajaõ a decima parte de todos os quintos do ouro que se cobrar pera minha fazenda, e pera este modo de trato e comercio geral ey por meu seruiço que se assente alfandegua na fortalleza de Moçambique, e se paguem nella de todas as fazendas que entrarem naquelle porto e a elle uierem a seis por cento de entrada como se paguaõ em todas as outras alfandeguas desse estado a minha fazenda quer sejaõ do capitaõ e officiaes da dita fortalleza como de quaesquer outras pessoas que á ella uierem com mercadorias, e que entrem todas na dita alfandegua e sejaõ nella despachadas e selladas, e paguando os ditos direitos como dito he as poderaõ tirar, e achandose as taes mercadorias sem sello da dita alfanfagua se tomaraõ por perdidas, e os ditos quintos do ouro se paguaraõ na dita alfandegua e carreguaraõ em receita sobre o feitor da fortalleza de Moçambique que juntamente seruirá de Juiz da mesma alfandegua, a qual receita se fará pello escriuaõ da dita feitoria que tambem ey por bem que sirua de escriuaõ da dita alfandegua, como tudo mais largamente se contem na dita prouisaõ. E porem entendendo vós que aos Capitaẽs se dá muito nisto que ey por bem que ajaõ, ou que he pouco, e se lhe deue dar mais, mo auisareis com uosso parecer, e entretanto se usará nos resguates da dita fortalleza em tudo do que se contem na mesma prouisaõ que logo fareis dar á execuçaõ sem duuida nem embargo algum.

11. Vendo como inda este anno naõ hay quem sirua de Chanceller da Rellaçaõ desse estado de que tinha prouido o Licenciado Francisco Aluarez Sanhudo (que se perdeo na uiagem) e que o Licenciado André Fernandes Maciel que o serue he ocupado em cargos ecclesiasticos, ey por bem que o Licenciado Simaõ Pereira, desembargador da mesma Rellaçaõ (que por outra carta feita antes desta vos escreuo que encarregueis de Ouuidor geral do ciuel) sirua o carguo de Chanceller da Rellaçaõ em quanto eu naõ prouer outrem delle, ou naõ mandar o contrairo, porque pella boa enformaçaõ que

delle e de seu procedimento tenho, confio que o seruirá bem, e, dirlhoeis de minha parte com pallauras que o aduirtaõ e obriguem ao fazer de maneira que me aja delle por bem seruido.

III. Por parte de Dona Catherina de Castro filha de Dom Guarcia de Castro, que Deos perdoe, me foi apresentada huã prouisaõ de aforamento emfatiota pera sempre que o Conde Dom Francisco Mascarenhas sendo Vissorrey desse estado lhe fez em meu nome das rendas das orraeas da cidade de Chaul que até entaõ andauaõ arrendadas per conta de minha fazenda em mais contia que os dous mil duzentos e cincoenta pardáos de quatro larins o pardáo per que lhe foraõ aforadas, tomando o dito Visorrey por fundamento pera fazer este aforamento que a dita renda hia demenuindo, pedindome a dita Dona Catherina lhe fizesse merçe de lho confirmar, e por ser materia de muita consideraçaõ aforarense as rendas desse estado que saõ taõ necessarias pera as despezas das armadas e accidentes que de continuo nelle ha, me pareceo naõ lhe deuer differir a este seu requerimento até naõ ter muito inteira enformaçaõ desta renda, pelo que vos encomendo que a tomeis muito particular do estado em que está, e parecendouos que se deue arrendar como as mais rendas desse estado, o fareis fazer á pessoa que por ella mais der como se costuma fazer, e entendendo nós que naõ conuem arrendarensse, e que será de mais proueito pera minha fazenda darsse esta renda das orraeas de aforamento, se naõ dará por mais tempo que de tres uidas, e á pessoa que por ella mais der, e do que nesta materia fizerdes e vos parecer me auisareis por uossa carta, e tambem do que uos parecer que se deue responder á dita Dona Catherina, de cuja pessoa e procedimente me auisareis.

IV. As cinco náos da armada deste anno de que uai por capitaõ mór Dom Luis Coutinho fidalgo de minha casa se apprestaraõ per conta de minha fazenda, e como he necessario beneficiarensse nessas partes per conta dellas, e com a breuidade que conuem pera fazerem sua uia-

gem taõ cedo que se possa esperar uirem a este Reino a saluamento, mandei dar ordem como depois de sua cheguada ouuesse dinheiro pera as despezas que se com ellas haõ de fazer, e pella de Thomas Ximenes e seus parceiros contratadores da trazida da pimenta pera este Reino se entreguaraõ nessa cidade de Guoa e na de Cochim tanta contia de Realles que façaõ trinta mil cruzados da moeda desse estado como mais larguamente uereis pella carta geral da casa da India, e porque pera o concerto das ditas náos se entende que se ha mister pera cada huã de dez até onze mil cruzados, a demasia que faltar pera o dito concerto se tomará dos cincoenta mil cruzados que no anno de 91 se mandaraõ per conta de minha fazenda deste Reino pera se empreguarem em pimenta que por uirtude do contrato feito com os ditos contratadores se mandou entreguar a elles toda a que estiuesse feita do dito dinheiro, o qual elles tornaraõ a entregar pella pimenta que estaua feita e lhe foi entregue por meu mandado com declaraçaõ que delles se naõ faria despeza nenhuã senaõ nas cousas que eu mandasse, como mais largamente se verá per huã carta que sobre esta materia mandei escreuer o anno passado, e inda que se me fez lembrança que do rendimento da alfandegua de Cochim, e asi do mais desse estado podia eu mandar fazer a despeza destas náos, todauia por se lhe naõ tirar esta contia que será necesaria pera as armadas e accidentes que sobreuem ao mesmo estado, ouue por meu seruiço que se fizesse antes por esta maneira, e vos encomendo que do remanecente dos ditos cincoenta mil cruzados que ficar se naõ faça despeza alguã sem meu especial mandado, e inda que mando escreuer a Manoel de Medeiros, fidalgo de minha casa e Védor da fazenda da cargua das náos em Cochim, como se hade dar este dinheiro pera a despeza das ditas náos, e lhe encomendo o breue despacho e auiamento dellas pera este Reino, em ellas cheguando a essas partes dareis ordem como se lhe enuie o dito dinheiro pera o apercebimento dellas, e em tudo o que a vós tocar lhe dareis todo o fauor e ajuda pera que possa com-

prir inteiramente com esta sua obriguaçaõ, o que vos ey por muito encomendado pois tendes entendido que o mais certo penhor das náos terem boa uiagem he partirem muito cedo desas partes. Escrita em Lisboa ao deradeiro de Março de 593

P. S.

V. E do cargo de Ouuidor geral do cyuel que ouuera de seruir o Licenciado Simaõ Pereira se naõ fora ocupado no de Chanceler como atras nesta carta se contem encarregareis outro desembargador até eu nisso proue r.

O CARDEAL.

Miguel de Moura.

Pera o Visorrey—2.ª via.

(*No Sobrescripto*).

Por ElRey.

A Mathias de Albuquerque do seu conselho, e seu Visorrey da India.—2.ª via.

(Livro 2.° fl. 226—3.ª via fl. 122—5.ª via fl. 118)

124.

Eu ElRey faço saber a vós meu Vissorrey e Gouernador das partes da India que vendo e considerando como nas fortalezas de Çoffala e Moçaõbique se naõ gurdaraõ ategora meus Regimentos, e que naõ somente naõ tinha minha fazenda nesse estado nhũ rendimento dos resgates daquelas fortalèzas, mas antes era necesario que á custa dela se pagassem as despesas que com ellas se fazem, de que se naõ podem escusar de culpa os officiaes da administraçaõ dos ditos resgates, e querendo nisso prouer de maneira que minha fazenda cujos elles todos saõ tenha algum rendimento pera suprimento das obrigaçoẽs e despesas das mesmas fortalezas, e os capitaẽs delas fiquem com parte bastante pera seus pronsitos e os recebaõ juntamente meus vassallos èy por bem e mando que da publicaçaõ desta minha prouisaõ nessas

partes em diante se abraõ logo os resgates do ouro da fortaleza de Çoffala, rios, e portos donde atequi se resgatou pera que todas as pessoas de qualquer calidade e condiçaõ que sejaõ o possaõ ir resgatar, e prata se taõbem a ouuer, pagando de todo o ouro ou prata que asy resgatarem o quinto a minha fazenda; e taõbem me praz que os capitaẽs daquellas fortalezas por mim prouidos delas possaõ resgatar todo o marfim, ambar, breu, e cairo daquelas partes liuremente sem destas cousas pagarem a minha fazenda direito algum, e que nhũa outra pesoa as possa resgatar senaõ elles. E asy ey por bem fazerlhes mais merce que ajaõ a decima parte de todos os quintos do ouro e prata que se cobrar pera minha fazenda. E porque pera este modo de trato e comercio geral conuem que aja alfandega na fortaleza de Moçaõbique, a fareis logo asentar nella onde se pagaraõ de todas as fazendas que entrarem naquelle porto e a elle vierem (que naõ forem deste Reyno) a seys por cento de entrada como se pagaõ em todas as outras alfandegas desse estado a minha fazenda quer sejaõ do capitaõ e officiaes das ditas fortalezas ou de quaesquer outras pessoas, as quaes entraraõ todas na dita alfandega e seraõ nella despachadas e selladas, e pagando os ditos direitos as poderaõ tirar, e achandosse as taes mercadorias sem selo da dita alfandega seraõ perdidas as duas partes pera minha fazenda e a outra pera quem o denunciar; e outrosy todo o ouro e prata ou qualquer outro metal que se resgatar se trará a dita alfandega e nella se pagaraõ os quintos de tudo, e se carregaraõ em receita sobre o feitor de Moçaõbique que juntamente será Juiz da dita alfandega pelo escriuaõ da dita feitoria que tambem seruirá de escriuaõ della; e a dita receita se fará em titulo apartado que se chamará dos quintos com declaraçaõ dos nomes das pessoas, que os pagaraõ, e com todas as mais necessarias pera mais clareza deste negoceo pera o qual fareis fazer regimento que se comprirá em quanto eu naõ mandar dar outro, e me enuiareis nestas náos a copia delle em que se tresladará

esta prouisaõ de verbo ad verbum; e todo o ouro e prata que fica. ás partes depois de asy terem pago os ditos quintos se marcará com as armas reaes desta Coroa nas pontas das barras e no meyo dellas: e achandosse algum sem ser marcado se perderá pera minha fazenda as duas partes e a outra pera a pessoa que o denunciar.' Pelo que mando que abraes logo os ditos resgates e asenteis a dita alfandega na maneira sobredita, e cumpraes efaçaes inteiramente guardar esta prouisaõ como se nella contem, a qual se registará nos livros de minha fazenda, e dos contos dessas partes, e se publicará nos lugares pubricos de Goa, e se fixará nas portas da cidade pera a todos ser notorio, e vallerá como se fosse carta feita em meu nome por mim asynada e passada pella Chancellaria posto que por ella naõ passe sem embargo de Ordenaçaõ do segundo livro, titulo xx que o contrario dispoem. Joaõ de Torres o fez em Lisboa ao derradeiro de Março de mil bclRiij (1593). E eu o Secretario Diogo Velho o fiz esereuer. E o que asy ey por bem por esta prouisaõ que ajaõ os ditos capitaẽs de Çofalla e Moçambique será em quanto o eu ouuer por bem e naõ mandar o contrario.

O CARDEAL.

Miguel de Moura.

Prouisaõ sobre se abrirem os resgates do ouro e prata de Çofala, e se pagarem os quintos á fazenda de Vossa Magestade, e se asentar alfandega em Moçambique, e sobre o que haõ de aver os capitaẽs das ditas fortalezas. Pera Vossa Magestade ver toda.—1.ª via.

(Livro 1.° fl 32—5.ª via fl. 34)

125.

Homrrado Visorrey, amigo Inda que por naõ virem vias vossas o anno passado naõ aja materias de reposta, naõ faltaõ ellas nesse estado pera se tratar do remedio dellas, e asy vos manda esereuer ElRey meu Senhor so-

bre algũas de mais importancia em que por seu seruiço vos pudera exagerar o que callo, que tereis taõ bem considerado e descorrido que escussarey de vollo encarecer, porque com vossa muita expiriencia, particular zello, e taõ grande cuidado como he o que deueis a vossa tamanha obrigaçaõ procedereys em tudo de maneira que vossas obras sejaõ as que fallem mais que vossas cartas; e pareceome que bem declaro nisto qual seja o meu dessejo no que por seruiço de Sua Magestade deueis fazer, e qual o muito contentamento que receberey de vós terdes este merecimento ante elRey meu Senhor por taõbem isso vos poder procurar as merces que por taes seruiços deueis esperar de Sua Magestade a cujas cartas que vaõ nestas vias me remetto; e nellas vos encomenda ElRey meu Senhor as coussas do Santo Officio que pella obrigaçaõ que a ellas tenho naõ posso deixar de vollas encomendar muito; e taõbem que me escreuaes muitas nouas de vós que folgarei que sejaõ sempre muito boas; e de nosso Senhor vos dar a saude que podeis desejar. Escrita em Lisboa ao primeiro de abril de 593.

O CARDEAL.

Pera o Vissorrey. Pera V. A ver.—1. via

(*No sobrescripto*)

A Mathias de Albuquerque do Conselho delRey meu Senhor, e seu VisoRey da India.

(Livro 2.ª fl. 210—3.ª via fl. 221—4.ª via fl. 191)

126.

VisoRey amiguo. Eu ElRey vos enuio muyto saudar. As cinquo náos da armada do anno presente que nosso Senhor leuará a saluamento a essas partes da India se aprestaraõ neste Reino e vaõ per conta de minha fazenda, as quaes lhe he necessario o concerto que ordinariamente se lhes costuma fazer; e haõ mister nessas partes pera torna uiagem a este Reyno, que segundo informa-

ção deuem bastar pera isso cincoenta mil cruzados pera os quaes ha trinta mil cruzados que saõ obrigados dar lá na India os contrattadores da trazida da pimenta do contratto que ora corre à conta do frette della, e os vinte mil cruzados comprimento dos cincoenta daraõ os ditos contrattadores do que deuerem a minha fazenda pela pimenta que se lhe deuia entregar o anno passado procedida dos cincoenta mil cruzados que o anno de 91 se enuiaraõ a essas partes pera a compra della, ainda que lembraua que das alfandegas de Goa e Cochim se poderia fazer esta despesa, todauia ey por bem que seja da maneira que digo, e vos encomendo que deis ordem pera que com toda a diligencia e breuidade as ditas náos se apreslem nessas partes de tudo o necessario pera torna uiagem dellas a este Reino ahonde as Deos trará a saluamento e possaõ dellá partir cedo, por que bem sabeis o que nisso uay e quam necessario he, e nellas enuiareis empregados nas drogas e cousas que o Prouedor e officiaes da cassa da India screuem na carta geral que enuiaõ a essas partes que saõ necessarias pera as ordinarias da dita casa tres mil cruzados, e todo o restante que ficar do emprego dos ditos cincoenta mil cruzados e procedido delles em pimenta que os ditos contrattadores haõ de pagar se naõ fará delle cousa alguã sem meu especial mandado e estará depositado em maõ de algum meu official que seja pessoa de confiança que pera isso ordenareis. Scrita em Lisboa a dous de Abril de nouenta e tres. E assi enuiareis mais per lastro das ditas náos todo o salitre, madeira pera caloeses, cadernaes, cannas de leme, eixos destrincas, cairo, e fio de amarras quanto disto poder vir. Pero de Paiua o fez escreuer.

O CARDEAL.

O Conde.

Pera o VisoRey da India

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Mathias d'Albuquerque do seu conselho, e VisoRey da India.—2.ª via.

(Livro 2.º fl. 219)

127.(a)

Visorrey amiguo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Luis Fernandes Duarte que está na corte delRey Xariffe me escreueo como em Marrocos estaua hum Ingres mercador de credito naquellas partes que fallaua nas cousas desse estado como quem tem alguã experiencia delle posto que lá naõ tem ido, e isto com intento de em Samatra e em Pegú que saõ partes remotas desse estado e em que naõ ha fortallezas minhas asentarem feitorias e terem comercio com os moradores dellas, e pera este effeito procura de leuar estromentos autenticos do dito Xariffe de como os Ingreses saõ imiguos capitaes dos Hespanhoes e grandes amiguos dos Mouros, e onde os achaõ os trataõ como companheiros, e aos Mouros que achaõ catiuos os resguataõ e leuaõ aos portos de Berberia e lhe daõ liberdade, pera com estas justificaçoẽs se ir a Inglaterra pôr em execuçaõ esta uiagem que detremina de fazer do Cabo de Boa Esperança por fóra e naõ por Moçambique, pera o que tem feito roteiro de que o dito Luis Fernandes me enuiou a copia, e porque esta materia he da consideraçaõ que tereis entendido inda que no que este Ingres intenta ha muitas difficuldades pera poder uir a effeito, mas he de crer que no que for possiuel procuraraõ os Ingreses tudo o de que lhes resultar algum proueito posto que seia em partes romotas pella falta que nestas tem de comercio, me

---

(a) Nas costas do papel tem em letra contemporanea esta declaraçaõ:

=Copia do que se escreueo em cifra por terra=.

pareceo deuer loguo auisaruos por terra como tambem o mandarei fazer na armada do anno que vem pera que tenhaes grande vigilancia neste particular fazendo todas as preuençoẽs necessarias nas partes que apontaõ e nas maes que vos parecer necesario, e prouer em tudo de maneira que por nenhum caso possaõ estes Ingreses pôr pee em terra, comseruando os Reis daquellas partes na amizade que tem com esse estado, e aos que a naõ tiuerem ordenareis que faça com elles este officio o Rei mais vezinho que a tiuer com o mesmo estado.

II. Foi bem feito auisardesme por uossa carta de 14 de Abril do anno passado de 92 que ueio por terra do estado em que ficauaõ as cousas dessas partes depois de partidas as náos daquelle anno, posto que se detineraõ tanto no caminho que cheguaraõ a esta cidade em 17 de Julho deste anno presente, e porque nas náos que ora se esperaõ dessas partes haõ de vir as uias com auisos uossos das cousas dellas vos mandarei responder pellas náos do anno que vem a esta carta que ueio por terra. Escrita em Lisboa a 6 de Agosto de 93.

III. Tambem conuem que saibaes como por via do mesmo Ingres se entendeo que pode auer pouco mais de dous annos que de Inglaterra partio pera essas partes o capitaõ Pé de páo de que por terra tinhaõ auiso de ser lá cheguado, e que tomara dous guallioẽs, e bem uedes quanto importa acudirsse, e auisarmeeis de tudo.

(Livro 2.° fl. 282 e fl. 284)

1593.

SEGUNDA SERIE.

ALVARA'S DO VICEREI.

128.

Dom Felipe &c. A quantos esta minha carta de lev uirem faço saber que por justos respeitos que me a isto

mouem do seruiço de Deos e meu, e por se euitarem os inconuenientes que se podem seguir, ey por bem e mando e defendo que da publicaçaõ desta em diante nhuã pessoa de qualquer qualidade e condiçaõ que seja que uiuer e residir nas partes da India e nas fortalezas e luguares dellas, e ás ditas partes for ter, e que naõ for natural deste Reyno de Portugal, e dos mais Reynos e senhorios desta Coroa, nauegue nem possa nauegar nem ir para as partes do sul, nem a terra dos mouros, nem os Armenios que está em costume ir a ella, nem a Cambaya sem minha expresa licença ou do meu VisoRey que ora he e ao diante for da India, sob penna de todo o que o contrario fizer ser preso e degradado para sempre para as gallés do dito estado da India e perderem todas as suas fazendas e bens que se achar lhes pertencer e serem seus, as duas partes para as despezas da minha ribeira de Goa, e a outra para quem os acusar, que tudo se executará nos culpados e reueis sem remissaõ, e esta ley se entenderá taõbem nos Portugueses que ha muytos annos que uiuem em outros reynos e senhorios. Noteficoo asy ao Ouuidor geral do crime do meu estado da India, e a todos os mais ouuidores, justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, que ora saõ e ao diante forem, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se nesta minha carta de ley contem sem duuida nem embargo algum, a qual será apregoada na cidade de Goa e nas mais fortalezas das ditas partes da India, e registada nas suas feitorias e camaras para que a todos seja notorio e sempre se saiba como o assy mando e ordeno polos ditos respeitos, para cujo efeito se enuiaraõ ás ditas fortalezas os treslados desta ley tirados de chancelaria onde taõbem será registada asinados e autorisados pelo meu chanceler das ditas partes. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das minhas armas reaes da coroa de Portugal a oito de Março. ElRey nosso Senhor o mandou por Mathias d'Albuquerque do seu conselho, e seu VisoRey da India &c. Antonio da Cunha o fez anno de

mil bclxxxxiij (1593) Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey*.

(Livro 1.º de Alvarás fl 11 v.)

129.

Dom Felipe &c. A quantos esta minha carta de ley uirem faço sáber que por justos respeitos que me a isto mouem do seruiço de Deos e meu ey por bem e me praz e por esta mando e defendo que da publicaçaõ della em diante nenhum nauio de qualquer parte que seja de Portuguezes nem de outros vassallos meus vaõ com fazendas e mantimentos a Cambaya nem a nenhum dos portos daquelle Reyno, nem passem da fortaleza de Diu pera avante sem minha especial licença ou do meu VisoRey que ora he da India, sob penna de todo o que o contrario fizer e for achado em cada hum dos ditos portos sem a tal licença ou se lhe prouar que sem ella nauegaraõ e foraõ a elles ser perdido com as fazendas e mantimentos que nelle se acharem ou se justificar que leuaraõ, ou sua justa valia, e pagar o capitaõ e dono do tal nauio quinhentos pardáos e alem disso ser degradado por cimquo annos pera Ceillaõ, e os marinheiros serem catiuos pera as minhas gallés do estado da India pera sempre, as quaes penas acima contheudas que por esta imponho seraõ executadas sem remissaõ nos culpados e reueis, ametade pera o resgate dos captiuos das ditas partes da India, e a outra ametade pera quem os acusar. Noteficoo assy ao Ouuidor geral do crime do estado da India, e a todos os capitaẽs mores, capitaẽs das fortalezas delle, ouuidores e justiças, mais officiaes e pessoas a que pertencer, que ora saõ e ao diante forem, e lhes mando em geral e a cada hum em especial que cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar esta minha carta de ley, e dar á deuida execuçaõ as pennas nella contheudas sem duuida nem embargo algum que a elle seja posto por quanto ho hey assy por muito seruiço de Deos e meu, e esta dita carta será apreguoada na

minha cidade de Goa e nas mais fortalezas e cidades do norte e sul, e registada nos liuros dos registos de suas camarás e feytorias pera a todos ser notorio e sempre se saber como assy o mando e ordeno pelos ditos respeitos, pera cujo efeito se enuiaraõ os treslados desta ley tirados da Chancelaria e asinados pelo meu chanceler da India ás ditas fortalezas do norte e sul. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas reaes da Coroa de Portugal a vinte de Março. ElRey nosso Senhor o mandou por Mathias d'Albuquerque do seu conselho, VisoRey da India &c. Esteuaõ Nunes a fez anno do nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil bclRiij (1593). E a metade das ditas pennas que assy aplico pera o resgate dos catiuos se entregará na Misericordia da cidade de Goa ou na de Chaul pera o dito efeyto com certidaõ autentica da conthia dellas. Luis da Gama o fez escreuer. E naõ valerá licença de capitaẽs nem cartazes daquy em diante.—*O VisoRey*.

(Livro 1.° de Alvarás fl. 19)

130.

Dom Felipe &c. faço saber aos que esta minha carta de ley virem que eu sou informado que alguns capitaẽs que vaõ fazer as uiagens de Japaõ esquecidos de sua obriguaçaõ e do bem comum por seus intereces particulares depois de se verem no dito Japaõ se deixaõ lá ficar invernando, o que he causa de os prouidos das ditas uiagens as naõ poderem ir fazer no tempo que lhes cabe entrar no que ficaõ perdendo muito pelos grandes gastos e despesa que ficaõ fazendo na China alem do graue perjuizo do pouo que fica perdendo os intereces de seu dinheiro, e querendo eu nisso prouer, ey por bem e me praz que da feytura desta minha ley em diante nenhum capitaõ das ditas viagens ynuerne no dito Japaõ, e que tanto que for monçaõ pera a China se tornem logo como sempre foi costume, posto que naõ tenhaõ vendido todas suas fazen-

das, e quem o contrario fizer será degradado cimquo annos pera Ceylaõ e perderá os fretes da dita uiagem pera a minha fazenda, e pagará ao prouido todas as perdas que por esse respeito lhe der. Noteficoo assy ao Ouuidor geral do crime do estado da India, mais justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, que ora saõ e ao diante forem, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se nesta contem sem duuida nem embargo algum, a qual será apregoada na cidade de Goa e na da China pera que a todos seja notorio e se saber como assy o mando e ordeno pelos ditos respeitos. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das minhas armas reaes da Coroa de Portugal a xxx de Março. ElRey nosso Senhor o mandou por Mathias d'Albuquerque do seu conselho, VisoRey da India &c. Luis Gonçalvez a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos nouenta e tres. Luis da Gama o fez escreuer. —*O VisoRey.*

Postilla.

E sô as pennas na ley acima declaradas ey por bem e mando que os ditos capitaẽs móres naõ possaõ invernar na China no tempo que saõ obrigados fazer sua uiagem sem embargo de qualquer impedimento que para isso possaõ aleguar, pelo muito perjuizo que disso se segue ao bem comum e fazenda de Sua Magestade. E esta postila á ley acima se publicará pelos lugares publicos e acustumados desta cidade de Goa e da de Macáo, e da publicaçaõ se passará certidaõ nas costas della. ElRey nosso Senhor o mandou por Mathias d'Albuquerque do seu conselho, e seu VisoRey da India. Esteuaõ Nunez a fez em Goa a xj de Abril anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos nouenta e cimquo. Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 20)

131.

Mathias d'Albuquerque do conselho de Sua Magestade, VisoRey da India &c. Faço saber aos que este aluará uirem que auendo eu respeito á falta que nesta cidade á de bazarucos, e os officiaes da Camara della me pedirem prouesse muito como fosse mais proueito dos moradores e pouo da dita cidade, ey por bem e me praz, e por este mando e defendo em nome de Sua Magestade que nenhuã pessoa de qualquer callidade e condiçaõ que seja leue daqui pera fora pela barra nhũs bazarucos sem licença da cidade sob penna de serem perdidos ametade para a pessoa que os tomar, e a outra ametade para os captiuos, e ey outrossy por bem sob a dita penna que naõ sayaõ pelos passos desta Ilha sem os Tenadares e capitaẽs delles buscarem e examinarem com muita diligencia as embarcaçoẽs e pessoas que per elles ouuerem de passar, deixando leuar comtudo aos gallinheiros hum pardáo em bazarucos somente a cada hum, e aos regatoẽs de fruta meo pardáo em bazarucos, e achandoos em quaesquer embarcaçoẽs fóra do registo dos ditos capitaẽs e Tenadares seraõ perdidos pela dita maneira, aos quaes encomendo tenhaõ muita uigia que nenhuã pessoa traga da terra firme bazarucos por euitár que se naõ falssifiquem saluo aos moradores de Salssete e Bardes, e isto com licença e exame . . . . das ditas terras que será o que cada hum ouuer. . . . . . a mercadoria que a ella uier buscar, e seraõ os que se agora lauraõ por ordem da cidade que saõ de ley de vinte e oyto pardáos xerafins o quintal; sob pena de todos os que forem achados forá desta ordem serem perdidos, e os que os trouxerem presos e degradados por dous annos para as gallés, e este será apregoado nesta cidade para a todos ser notorio, e registado nos passos pellos escriuaẽs delles. Noteficoo assy a todas as justiças de Sua Magestade, capitaẽs, e Tenadares dos passos desta Ilha e cidade, mais officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando

que assy o cumpraõ e guardem, e façaõ comprir e guardar como se neste contem sem duuida nem embargo algum, e este valerá como carta sem embargo da Ordenaçaõ do Livro 2.° Tit. 20, que diz que as cousas cujo effeito ouuer de durar mais de hum anno passem per cartas, e per aluarás naõ valhaõ. Antonio da Cunha o fez em Goa a xbij de Abril de 1593. Luis da Gama o fez escreuer. —*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 37 v.)

132.

Mathias d'Albuquerque &c. Mando que nenhuã pessoa de qualquer calidade e condiçaõ que seja naõ tire fogetes de rabo, nem com bombas, nem traques, nem faça outro algum genero de fogo com poluora por esta cidade nem pellos arrebaldes della desde Bangany thé Santa Luzia, sob pena que todo aquelle que for achado tirando os ditos fogetes, ou com elles na maõ, sendo catiuo ser degradado pera as gallés e alem disso paguar seu senhor uinte pardáos ametade pera quem os acusar e a outra ametade para os captiuos, e sendo forro ser preso para as ditas gallés, e sendo Portugues ser preso no tronquo té a minha merce, e este será apregoado nesta dita cidade e nos arrebaldes della, e pelos luguares publicos e acostumados, de que se fará termo nas costas delle. Noteficoo assy ao Ouuidor geral do crime, e ás mais justiças e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se neste contem sem duuida nem embargo algum, e valerá posto que naõ passe pela Chancelaria. Luis Gonçalues o fez em Goa a xxij de Junho de 1593. Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey.*

Postilla do Senhor Conde Almirante.

A xj de Junho de 97 ouue cumprasse do dito senhor Conde, per que manda que se cumpra esta provisaõ aqui registada da maneira como se nella contem.

(Livro 1.° de Alvarás fl. 37)

133.

Dom Felipe &c. a quantos esta minha carta virem faço saber que eu fuy ynformado que no porto pequeno de Bengalla e seus limites andaõ muitos omiziados com perigo de suas almas e vidas cometendo muitas desordens em perjuizo do seruiço de Deos e meu sem se quererem vir pera as minhas fortalezas por se temerem serem presos pelos delytos que tem cometidos, e querendo eu nisto prouer, ey por bem e me praz de dar seguro real como de feyto por esta dou a todos os ditos homiziados que naquellas partes de Bengalla andarem por quaesques casos que tiuerem cometidos pera que seguramente se possaõ vir dellas pera a India sem serem presos pelas minhas justiças das minhas fortalezas e lugares dellas por onde pasarem ou vierem ter em tempo de quatro annos que lhes dou e limito pera se poderem liurar, e aver perdaõ de seus delytos, com declaraçaõ que os omiziados que asy vierem se vaõ primeiro matricullar perante o Ouuidor do dito porto de Bengalla, que lhe passará disso sua certidaõ com o treslado deste seguro pera que se sayba como vem della, e he omiziado, e mando a todas as minhas justiças que apresentandolhes os ditos omiziados a tal certidaõ e o treslado desta minha carta de seguro naõ entendaõ com elles nem nos prendaõ pelos ditos delytos que asy tiuerem cometidos, antes os deixem liure e seguramente andar negoceando seus liuramentos e perdoẽs no dito tempo de quatro annos, que lhes pera isso limito como dito he. Noteficoo assy ao Ouuidor geral do crime, e ao capitaõ mór e ouuidor do dito porto de Bengalla, e a todos os mais capitaẽs, ouuidores, justiças e officiaes a que pertencer, que ora saõ e ao diante forem, e lhes mando que asy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se nesta contem sem duuida nem embargo algum, a qual será apreguoada no dito porto de Bengalla e seus limites, e registada no cartorio

da Ouuidoria della pera que a todos seja notorio, e se saiba a todo o tempo como asy o ey por bem. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas reaes da Coroa de Portugal a xxbiij de Julho. ElRey o mandou por Matias d'Albuquerque do seu conselho, VisoRey da India. &c. Esteuaõ Nunes a fez em Goa ano do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de 1593. Luis da Gama o fez escreuer. E assy será apreguoada nesta cidade antes que vá pera Bengalla, de que se fará termo nas costas.—*O VisoRey*.

(Livro 1.° de Alvarás fl. 38 v.)

134.

Mathias d'Albuquerque do conselho de Sua Magestade, VisoRey da India &c. faço saber aos que este aluará for apresentado, e o conhecimento delle com direito pertencer, como por muy justos respeitos do seruiço de Deos e de Sua Magestade o dito Senhor manda que se façaõ liuros nouos da matricula, pelo que mando que toda pessoa de qualquer qualidade e condiçaõ que for que andar ou estiuer ocupado nestas partes em seruiço.........se venha a esta fortaleza matricular......até a uinda das nãos que este anno esperamos que nosso senhor traga a saluamento, por que cada dia da somana á tarde das duas oras até a noite ocuparaõ os oficiaes da matricola perante mim ou o Vedor da fazenda neste novo assentamento, sendo certo que a pessoa que se naõ uier assentar no dito termo ficará sem titulo no liuro da matricula deste estado, e pera que venha á noticia de todos mando que se apreguoe nesta cidade e terras de sua jurisdiçaõ pelas praças e lugares publicos dellas, e da publicaçaõ se passará certidaõ nas costas desta. Luis da Gama o fez em Goa a xbij d'agosto de 1593.—*O VisoRey*.

(Livro 1.° de Alvarás fl. 39)

135.

Dom Felipe &c. a quantos esta minha carta de ley uirem faço saber que auendo eu respeito aos muitos delictos que na minha cidade de Goa se cometem contra o seruiço de Deos e meu, e querendo eu nisso prouer, ey por bem e me praz que toda a pessoa de qualquer qualidade e condiçaõ que seja que for achado de noute pellas ruas da dita cidade e seus arrebaldes com molher solteira publica pague cimquo pardáos e a dita molher outros cimquo todos para o meyrinho que os achar; e outrossy ey por bem que toda a pessoa que vender algum fato ou qualquer outra cousa no pellourinho velho, ou no bazar, ou na rua dos......da dita cidade, ou fizer ajuntamento nos ditos lugares, ou for achado no tal ajuntamento perqua tudo o que assy vender ou estiuer vendendo pera quem o acusar naõ aparecendo o dono do fato que se vender, e mil reis mais para o meyrinho que o tomar nos ditos luguares, e sendo captiuo a pessoa que assy for tomada, e naõ querendo seu senhor paguar a dita penna, lhe seraõ dados ao pé do pellourinho vinte açoutes, a qual execuçaõ mandaraõ fazer o Ouuidor geral do crime da India, ou o Ouuidor da dita cidade verbalmente sem appellaçaõ nem aggrauo; e todo o moço catiuo que for achado jugando qualquer jogo nas ruas da mesma cidade averá de penna uinte açoutes que lhe seraõ dados ao pé do pellourinho, e naõ querendo seu senhor que lhos dem pagará quinhentos reis pera o meyrinho que o tomar jugando, que tambem lhe seraõ julguados uerbalmente pela maneira acima. E outrossy ey poi bem que toda a pessoa que tirar com panella ou qualquer outra vasilha de sugidade a qualquer pessoa, sendo o que assy tirar captiuo, lhe seja decepada huã maõ e açoutado publicamente com baraço e pregaõ, e sendo liure e da terra será degradado por cimquo annos para as gallés do estado da India, e sendo Portuguez nos mesmos cinquo annos de degredo pera Ceylaõ, e pag raõ a

pena de dinheiro em que forem condenados conforme a qualidade das taes pessoas, e nas mesmas pennas encorreraõ os que mandarem tirar com as ditas panellas ou vasilhas, e pera effeito de se ellas darem á deuida execuçaõ mando aos ditos julgadores que tanto que vier á noticia de cada hum delles que se tirou a algũ pessoa com a dita panella ou vasilha, tirem loguo deuassa e procedaõ contra os culpados, e façaõ executar nelles as ditas pennas na forma desta minha ley. Noteficoo assy ao dito Ouuidor geral do crime do estado da India, ouuidor da dita cidade de Goa, e a todas as mais justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, que ora saõ e ao diante forem, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se nesta contem sem duuida nem embargo algum, a qual será apregoada na dita cidade e suas ruas publicas, e registada na minha chancellaria della pera que a todos seja notorio e se saiba como assy o mando, e ey por bem pelos ditos respeitos. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas Reaes da Coroa de Portugal a xx de agosto. ElRey nosso Senhor o mandou por Mathias d'Albuquerque do seu conselho, seu VisoRey da India &c. Antonio da Cunha a fez em Goa anno de mil e quinhentos nouenta e tres. Luis da Gama a fez escreuer—*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 39 v.)

136.

Mathias d'Albuquerque do Conselho de Sua Magestade, seu VisoRey da India &c. faço saber aos que este aluará virem que por justos respeitos que me a isto mouem, ey por bem e me praz e por este mando que da publicaçaõ delle em diante nenhuã pessoa de qualquer calidade e condiçaõ que seja venda arroz nem outro algum mantimento na fortaleza, e cidade de Baçaim nem nas terras de sua jurisdiçaõ sem minha licença, posto que seja para a fortaleza de Diu, sob penna que a pessoa que

assy vender ser preso, e sendo piaõ morrer morte natural, e sendo fidalgo ser degradado pera todo sempre pera Ceylaõ, e perderem as aldeas que tiuerem de sua merce, e em nenhum tempo mais as poderem aver; e a pessoa que comprar o dito mantimento o perder, e a embarcaçaõ, e pagar mais cem pardáos, ametade de tudo pera os catiuos, e a outra ametade pera quem os acusar, e os marinheiros seraõ captiuos pera sempre pera as galés do estado, e este se apregoará na dita fortaleza e cidade, e nos lugares e terras de seu limite para a todos ser notorio e naõ se poder alegar ignorancia, e da publicaçaõ delle se passará certidaõ nas costas deste que se registará nos liuros da Camara da dita cidade. Noteficoo assy ao capitaõ da dita fortaleza, Ouuidor, Vreadores, mais justiças, officiaes e pessoas a que este for apresentado e o conhecimento delle pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e façaõ comprir e guardar como se neste contem sem duuida nem embargo algum, e valerá como carta sem embargo da Ordenaçaõ que o contrario dispoẽ, e naõ passará pela chancearia pela breuidade, e por ser do seruiço de Sua Magestade. Luis Gonsalves o fez em Goa a bj de Outubro de 1593. Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 41)

137.

Dom Felipe &c.ª A quantos esta minha carta de ley virem faço saber que uendo eu os muytos inconuenientes que se causaõ das molheres publicas solteiras viuerem entre os casados, e querendoos euitar de modo que seja nosso senhor seruido, e os moradores da minha cidade de Goa viuaõ quietos, ey por bem e me praz que as tais mulheres de qualquer idade, calidade, e condiçaõ que sejaõ naõ viuaõ em ruas publicas, e os Vreadores e officiaes da Camara da publicaçaõ desta minha ley em diante a dez dias primeiros seguintes lhes nomeem ruas, e bayrros apartados em que ellas viuaõ, e toda a molher destas solteiras viuiraõ nelles e naõ em alguã outra par-

te sob penna de dez pardáos pagos do troneo todas as vezes, que forem achadas pousarem fora do lugar donde asy morarem ametade pera quem as acusar, e a outra ametade para os captiuos, e o meyrinho ou executor da justiça que claramente se lhe prouar que dessimula com as tais mulheres, será suspenso do cargo para nunca mais em tempo algum o seruir, e será degradado para Ceylaõ por cimquo annos, e pagará cincoenta pardáos ametade para os catiuos e a outra metade para o acusador, e ey outrosy por bem que da publicaçaõ desta minha ley em diante nhũa molher destas e que viua como tal ande por esta cidade e Ilha de Goa em palanquim cuberto sob penna de perder o palanquim em que andar e cinquo pardáos de penna para quem a acusar e catiuos; e esta se apregoará na minha cidade de Goa nos lugares publicos della, e se registará nos liuros dos registos da Camara, de que se fará assento nas costas della para a todo tempo se saber que o assy mandey. Notificoo assy ao Ouuidor geral do crime da India, mais justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e façaõ comprir e guardar em todo esta minha carta de ley como se nella contem sem duuida nem embargo algum. Dada na minha cidade de Goa sob meu selo das minhas armas Reaes da Coroa de Portugal a xbiij de Outubro. ElRey nosso Senhor o mandou por Mathias d'Albuquerque do seu Conselho, e seu VisoRey da India. &c. Antonio da Cunha a fez anno de mil e quinhentos nouenta e tres. Luis da Gama a fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.º de Alvarás fl. 41 v.)

138.

Dom Felipe &c. a quantos esta minha carta virem faço saber que auendo eu respeito á muita opressaõ que os negoceantes da minha cidade de Goa recebem por os officiaes viuerem longe e apartados ẽ a terra ser grande, e querendo prouer e ordenar nisto de maneira que

os moradores e as mais pessoas que vierem negocear doutras partes naõ leuem tanto trabalho, ey por bem e ordeno por ley e mando que da publicaçaõ desta em diante os taballiaẽs e todos os outros officiaes do prouimento da cidade quaisquer que sejaõ, e escriuaẽs, e emqueredores, e os officiaes semelhantes prouidos por mim residaõ e estejaõ des sete oras de pella menhã até ás dez, e as tardes das duas até as quatro na casa que a Cidade mandou fazer por cima dos açougues para auiamento das partes sob penna de dous meses de suspensaõ de seus cargos, e estarem á mais penna que parecer ao meu VisoRey da India; e esta minha carta de ley se apregoará na minha cidade de Goa, e se regiŝtará no liuro da Camara della. Noteficoo assy a todas minhas justiças, que ora saõ e ao diante forem, a que o conhecimento desta pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e façaõ inteiramente comprir e guardar como se nesta contem sem duuida nem embargo algum. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas Reaes da Coroa de Portugal a iij de nouembro; ElRey nosso senhor o mandou por Mathias d'Albuquerque do seu conselho, seu VisoRey da India. Antonio da Cunha a fez anno de 1593. Luis da Gama a fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.º de Alvarás fl. 42 v.)

1594.

PRIMEIRA SERIE.

MONÇÃO DO REINO.

139.

VisoRey amigo. Eu ElRey uos enuiuo muyto saudar. He de tanto inconueniente pagarensse nesse estado tanta quantidade de diuidas uelhas ás pessoas a que se naõ deuem, havendo tanta falta de dinheiro para as armadas e accidentes que sobreuem nelle, como uollo já mandei escreuer nas uias dos annos passados, que tiue contenta-

mento escreuerdesme que naõ consentieis pagarensse nenhuãs destas diuidas senaõ ás proprias pessoas a que se deuiaõ, e que até aos capitaẽs a que se costumaua pagarensse quando hiaõ entrar em suas fortalezas o negaueis; encomendouos que assi o façaes por ser materia muyto prejudicial ao que conuem a meu seruiço.

II. E posto que me dizeis que o mais seguro remedio que ha para se atalharem as desordens que correm nos liuros da matricula dessas partes que he o cano por onde se consume muyta parte do rendimento desse estado, seria queimarensse todos, e fazerensse outros nouos; por ter nesta materia prouido bastantemente como uollo mandei escreuer nas uias dos annos de 92 e 93 de que com esta irá copia (a), vos encomendo que façais guardar o que nisto hey por meu seruiço que se faça.

III. Tiue contentamento de saber por uossas cartas como enuiastes ao Xá Rey da Persia as cartas que lhe tenho mandado escreuer por Dom Iheronimo Mascarenhas quando foi entrar na fortaleza de Ormuz, e que tinheis sabido delle que lhas tinha mandado, e por que me pareceo que lhe naõ deuia hora escreuer té naõ ter reposta sua destas cartas, vos encomendo que tanto que o dito Xá me escreuer me auiseis logo com as nouas que delle e de suas cousas tiuerdes, como em outra carta uollo tenho mandado escreuer.

IV. Com as corenta pipas de salitre que vem nas náos da armada do anno passado que ainda naõ saõ chegadas a este Reino, e Deos trará a saluamento, folguei muyto pella necessidade que delle ha pera o prouimento de minhas armadas. Encomendouos que em todas as náos enuieis o mais que puder ser. E assy tiue por muyto acertado enuiardes nas mesmas náos as drogas necessarias pera as esmollas que faço dellas ás Religioẽs do Reino, e assi o deueis fazer em todos os annos.

V. E tenho por de muita importancia procurardes de defender a jurdiçaõ secular, como uollo tenho mandado,

(a) Saõ as dos n.os 104 e 121 deste Fasciculo.

e de hauer emenda nesta materia em que hauia alguma larguéza, no que uos encomendo vades proseguindo como conuem a meu seruiço, bem e quietaçaõ desse Estado.

VI. E tiue contentamento de me escreuerdes que ficaueis aprestando huã armada pera a costa de Melinde, e pera se fortificar a Ilha de Mombaça, por terdes nouas que em Moqua se faziaõ prestes duas galés e huã fragata, e se emtendia que demandariaõ aquella costa, e que ficaueis com cuidado de acudirdes áquella parte onde entendesseis que ellas hiaõ, que he conforme a vossa obrigaçaõ e á muita confiança que de vós tenho, e em outra carta minha que vai nestas vias vos escreuo o que hey por bem que se ordene nas cousas e repartiçaõ das terras daquella Ilha.

VII. E no que toqua a fazerdes uir pera o Reyno as pessoas da naçaõ que andaõ nessas partes, de que alguns uieram já nas náos do anno de 92, me houue por bem seruido, e vos encomendo que cumpraes inteiramente o que neste particular vos tenho mandado.

VIII. Da ordem que destes ao Veador da fazenda da carga das náos pera prouer as do anno passado bastantemente dagoa e mais cousas necessarias pera a viagem me hey por bem seruido, e terey lembrança do que me escreueis sobre os capitaẽs que houuerem de ir nas náos pera que procedaõ na forma que me escreueis que o fez Bras Correa capitaõ da náo Nazaret, e assy se terá particular cuidado de se prouerem com muyto exame os cargos dos homens do mar como apontais, por se ter entendido que de se prouerem nelles pessoas de pouca sufficiencia nesta arte saõ alguãs náos perdidas, e na cava da India se terá muyta aduèrtencia no assentar da gente pera essas partes para que se euite o engano de se apresentarem homens e se embarcarem meninos em seu lugar, sobre que tambem me fazeis lembrança.

IX. Tenho por muito acertado naõ concederdes nenhum perdaõ sem parecer dos desembargadores da Relaçaõ na forma do Regimento que lhe tenho mandado dar, por ser de muyto inconueniente darensse com a largueza que até hora se custumou.

X. E porque me dizeis que mandastes ao Secretario que comvosco serue que tresladasse o assento da alfandega de Ormuz e mais direitos e tributos que........ pagauaõ a minha fazenda. e que por ser a escritura muyta se naõ pod........nas náos do anno passado, encomendouos que se naõ forem uindos estes papeis nas que se esperaõ este anno, mos enuieis, nas primeiras que uierem dessas partes.

XI. E quanto ao que os Relegiosos da Companhia se queixaõ de se lhe naõ guardar huã prouisaõ que lhe foi passada para os gentios dessas partes naõ fazerem suas cerimonias de maneira que se lhe possa prouar com testemunhas, e que procuraes que se guarde inteiramente, e assy o que neste particular está assentado pellos Sinodos que se celebrarom nesse estado, tenho por certo e creo que assi o fareis, e vos encomendo o cumprimento desta prouisaõ pello muito danó que de se naõ cumprir podem receber os nouamente conuertidos á nossa sancta fé, e foi bem feito mandardes ter aduertencia que naõ tratem nem tenhaõ comunicaçaõ com os gentios, e de aduertirdes ao Veedor da fazenda e ao Procurador dos meus feitos nessas partes para que se lhe naõ innouassem mais direytos que os que dantes pagauaõ.

XII. E assy fareis guardar inteiramente a prouisaõ que tenho passada per que defendo que nenhuã das pessoas que me seruem nessas partes possaõ uir pera o Reino sem minha licença, ou do VisoRey e Gouernador desse estado.

XIII. E quanto ao que me escreueis que posto que entendieis quam necessario era pera o augmento da christandade dessas partes derribarensse todos os pagades e mesquitas que os gentios e mouros tiuessem nas fortalezas desse estado, tirando no Reyno de Ormuz, naõ poderia isto hauer effecto na fortaleza de Din porque se despouoaria de todo e naõ haueria comercio nenhum; encomendouos que façais tratar esta materia muito particularmente com alguns theologos e canonistas dessas partes, e ver e tratar os inconuenientes que por huã e outra parte houuer (por que naõ se me deixaõ de offrecer alguns

por ambas as partes), e do que assentarem fareis fazer huã relaçaõ em que elles assinem, e ma enuiareis por uias com vosso parecer, e entretanto naõ se innouará cousa alguã do estado em que atégora e ao presente estiuerem em Dio os ditos pagodes até eu ver a dita relaçaõ e mandar o que houuer por mais seruiço de Deus e meu que se faça.

XIV. E posto que nas vias dos annos passados vos tenho mandado escreuer que por ser informado que se tomauaõ alguns gancares e christaõs da terra contra sua vontade pera remarem nas galés e outras embarcaçoẽs de minhas armadas, naõ consentisseis que se usasse desta desordem em vosso tempo, por esta materia ser de escandalo e contra justiça, vos torno de nouo a encomendar que naõ consintaes por nenhum caso que se façaõ estas estorsoẽs maes.

XV. E posto que me dizeis que fazendosse muita deligencia pera se saber da demanda que os moradores de Salsete traziaõ com meus officiaes sobre os foros que pagauaõ, se naõ achara nenhum rasto della, todauia vos encomendo que se torne a fazer mais deligencia, e achandose este feito lhe façais fazer justiça nelle.

XVI. Tenho por bem feito ordenardes que os Christaõs da Costa da Pescaria nomeem as pessoas que lhes parecer para Ouuidores daquella Costa sem a isso os persuadirem os Relegiosos da Companhia nem outras quaesquer pessoas, que he conforme ao que vos tenho mandado escreuer nas vias dos annos passados sobre esta materia.

XVII. E no particular de Lourenço de Brito que veo nas náos da armada de 92 sobre que me escreueis, e que me enuiarieis alguns papeis que naõ vieram com a via que tiue pellas náos do anno passado, vos encomendo que se já naõ forem vindos mos enuieis nas primeiras náos com declaraçaõ da contia de dinheiro que dizeis que estaua em deposito em Sanct Francisco, e que hauia letigio entre elle e o Alferes mór, para uos mandar escre-

uer o que houuer por bem que se delle faça. Escrita em Madrid a 3 de feuereiro de 1594.

REY.

Pera o Visorrey da India.—3.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Mathias d'Albuquerque do seu Conselho, e seu Visorrey da India—3.ª via.

(Livro 2.° fl. 273)

140.

Visorrey amiguo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Pella náo Saõ Joaõ que o anno passado chegou a este Reino dessas partes recebi a terceira uia de uossas cartas que nella me enuiastes, e chegou tambem a náo Saõ Pantalliaõ, e as tres, capitania, Santo Alberto, e Nazaré naõ saõ uindas nem ha nouas dellas; premitiria nosso Senhor que inuernariaõ em Moçambique, e que as trará a seu tempo a saluamento; e como pella náo Saõ Christouaõ que chegou somente a este Reino das cinco da armada do anno de 92 naõ tiue cartas uossas, folguei de saber por estas, e assy pella que me escreuestes por terra em doze de Abril do dito anno o que dezieis que tendes feito nas cousas de meu seruiço, que he conforme á muita confiança que de uos tenho, e a uossa obriguaçaõ, e como de uós espero; de que tiue o contentamento que he rezaõ, e por certo tenho que tereis acrescentado a estes seruiços outros, e de tal maneira proseguireis nelles que mereçais fazeruos por todos merce de que terei sempre muita lembrança, e vos encomendo que por todas as náos me escreuais pera que naõ possaõ faltar uias e nouas que sempre deuo ter desse estado, como uollo tenho mandado escreuer pellas náos do anno passado, e por que cuidaua que já disso estaueis aduertido me espantei vir a náo Saõ Pantalliaõ sem vias.

II. E quanto ao que me escreueis que o Arcebispo de Guoa fez chamamento dos Prellados dessas partes e começou o Sinodo em doze de Janeiro de 92, e que naõ fora de tanto effeito como a necessidade delle o requeria, e que pello Procurador de minha fazenda e Juiz dos meus feitos desse estado mandareis fazer as lembranças que uos pareceraõ que conuinhaõ, remetendouos á carta que sobre isto me escreuia o dito meu Procurador; por que naõ tiue carta sua, nem me enuiastes o sumario das cousas que se trataraõ no dito Concillio, naõ tenho neste particular que uos dizer senaõ que per desencia se me deuera dar conta delle antes de se publicar, e pôrem as cousas delle em effeito como dizeis que se fez; e vos encomendo que me enueis o dito sumario nas primeiras náos que dessas partes uirem, se o já naõ tiuerdes feito, e uos aduirtaes daqui em diante em uos naõ remeterdes no que me escreuerdes a outras cartas senaõ quando as mesmas cartas uierem juntamente com as uossas, e tambem em todas as uias das uossas cartas uiraõ vias dos papeis de que nellas tratardes, pois sem tudo junto eu naõ posso ser inteiramente enformado de todas as materias das mesmas vias pera me resoluer nellas; e vos ir reposta do que ouuer por meu seruiço, sendo de tanto prejuizo a elle dillatarensse.

III. E assi me escreueis tambem que pellas náos do anno de 92 e pellas do anno passado de 93 me enuiaueis a renunciaçaõ que Dom Frei Matheus Arcebispo de Guoa fez daquella perlazia, a qual naõ ueio sendo de tanta importancia; pello que vos encomendo que ma enuieis nas primeiras náos (se naõ uier nas que se este anno esperaõ) feita na forma que se requere pera se poder enuiar loguo a Roma e fazer obra por ella; e sobre esta renunciaçaõ que naõ acaba de cheguar vos escreuo tambem aguora na carta que vay por terra.

IV. Tiue mui particullar contentamento de me escreuerdes que a cristandade dessas partes vai crescendo com tanto aumento que he o que por todas as vias e com todas as forças se deue procurar, despondesse todas as cousas que a isto tocarem de maneira que se possaõ ter grandes

esperanças de em breue tempo se reduzirem muitas mais gentes ao gremio da Santa Madre Igreia, e posto que tereis muito particullar cuidado (como eu de uós creo) de fauorecer e ajudar tudo isto e os Relligiosos que andaõ nesta conuersaõ de que me daes conta por cousa tanto de minha obriguaçaõ como por minhas Intruçoẽs que leuastes uolo tenho taõ encarreguado, uolo torno de nouo a encomendar, pois esta he a principal cousa com que se deue dar principio e fim a todas as mais de que se naõ pode tratar senaõ com este primeiro fundamento dellas e de todas.

V. Foi bem feito dardesme conta do procedimento dos Bispos de Cochim, Mallaca, e China, e do modo com que procedem em suas obriguaçoẽs, e por que sempre será necessario fazerdeslhes de uossa parte as lembranças que conuem pera melhor comprirem com as mesmas obrigaçoẽs, vos encomendo que assi o façais.

VI. Tenho contentamento de me escreuerdes que tendes particular cuidado de mandar paguar aos Prellados, Inquisidores, e Religiosos desse estado suas ordinarias e tudo o mais que tem por minhas prouisoẽs, e vos encomendo que assi o façais sempre pello muito que importa serem bem paguos de seus ordenados e ordinarias pera poderem comprir melhor com suas obriguaçoẽs. E no que toca á necessidade que a fortalleza de Ormuz tem de ser uisitada pellos menistros do Santo Officio pellas rezoẽs que em uossa carta apontaes, se tem feito lembrança ao Cardeal Archeduque meu sobrinho e Irmaõ como Inquisidor geral que he, que mandará nisso prouer como lhe parecer seruiço de Deos e meu, de que sereis auisado.

VII. E porque conuem tanto pera conseruaçaõ a aumento desse estado administrarse igualmente a todos justiça sem respeito nem exceiçaõ de pessoas, tiue tambem contentamento de me escreuerdes como se admenistra assi na Rellaçaõ de Guoa como nas fortallezas dessas partes pellos Ouuidores dellas, e que de uossa parte fazeis nisso todo o bom officio que conuem como uollo tenho encarreguado, e de nouo uolo torno a encomendar.

VIII. E pello que me dizeis das indesposiçoẽs que tem o Licenciado Lopo Aluarez de Moura, Ouuidor geral do crime dessas partes, e uos parece que por esse respeito lhe deuo dar licença pera se uir pera este Reino, e assi por auer dez annos que serue nesse estado, posto que por ser enformado que procede bem em sua obriguaçaõ se lhe pudera dillatar, vendo o que sobre isto me escreueis e por lhe fazer merce, ey por bem que elle se possa uir pera este Reino nas náos da armada deste anno em que lhe fareis dar a embarcaçaõ e guazalhado costumado; e no que toca aos mais letrados sobre que tambem me escreueis e me dais particullar conta vos mandarei escreuer em outra carta minha o que com elles ouuer por meu seruiço que se faça.

IX. O liuro de receita e despeza de todo o rendimento desse estado do primeiro anno do uosso gouerno que me dizeis que me enuiaueis naõ ueio com a uia que trouxe a náo Saõ Joaõ, e somente uieraõ dous liuros, hum das merces de officios e aluitres que deu o Gouernador Manoel de Sousa o derradeiro anno que gouernou este estado, e o outro da mesma qualidade do primeiro em que o começastes a gouernar. E porque sempre folguarei de saber o que rende em cada hum anno o mesmo estado e as despesas que se fazem do rendimento delle, vos encomendo que todos os annos me auiseis deste particular como volo já tenho mandado pellas vias do anno passado, e até que naõ veia este liuro vos naõ poderei mandar responder aos particulares que sobre esta materia me escreueis.

X. E porque he de tanta consideraçaõ como se sabe tratarse com muito cuidado e diligencia da compra da pimenta vos agradeco o que tiuestes de buscar dinheiro pera a compra da que se carregou nas cinco náos do anno passado antes de cheguar o cabedal que hia nas mesmas náos pello muito proueito que resulta a minha fazenda de se comprar esta pimenta no inuerno de que se tem experimentado naõ auer tamanhas quebras como na que se faz depois que as náos chegaõ a essas partes;

e vos encomendo muito encarecidamente que assi o façais sempre, e que procureis por todos os modos possiueis que se faça no Canará toda a pimenta que poder ser como me escreueis, e se entende da cargua que uinha este anno e o passado que saõ das boas dos tempos antiguos; e a Manoel de Medeiros Vedor da fazenda de Cochim mando escreuer como me ouue por bem seruido delle no que me escreueis que fez neste particular, que soube somente pellas uosas cartas, porque delle as naõ tiue o anno passado, e foi bem feito mandardes buscar a pimenta que estaua feita na fortalleza de Mallaca tanto que soubestes que naõ hia deste Reino náo pera a trazer, e pellas rezoẽs que sobre isto me tambem apontaes, e bem quisera que este anno fora náo a Mallaca, mas naõ pode ser, e procurarseá que uá o anno que uem, Deos querendo.

XI. E pello bom modo que me escreueis em que procede Fancisco Paez, Prouedor mór dos contos dessas partes, nas cousas de meu seruiço e experiencia que tem dellas, foi bem feito mandardes por elle uisitar as fortallezas do norte, como me escreueis que o fizestes, e trazer dellas as cousas necesarias pera os almazens de Guoa, por quaõ necesario he estarem sempre prouidos pera as armadas ordinarias desse estado e accidentes que lhe sobreuierem.

XII. E foi bem feito mandardes ás partes da China a Luis da Silua por Ouuidor geral pera deuassar dos que achasse culpados na cidade de Macáo na desobediencia que fizeraõ ás justiças e ao Capitaõ da uiagem de Japaõ que reside na dita cidade, e mandasse os culpados pera a India, porque naõ se poderá conseruár esse estado se se naõ tiuer o respeito deuido ás justiças e capitaẽs das cidades e fortalezas delle.

XIII. Tiue descontentamento de saber como fora ter á Ilha de Macáo a náo castelhana de que me daes conta, de que era capitaõ hum Dom Rodrigo de Cordoua, com muita copia de dinheiro de mercadores pera empreguar em fazendas da China; e posto que tenho já prohibido

per minhas prouisoẽs passadas pella Coroa de Castella o comercio das Indias occidentaes pera a China, o torno de nouo a fazer pello muito prejuizo que se entende què resulta deste comercio a ambas as Coroas naquellas partes, e vos encomendo que no que a uós toca façais nisto todas as preuençoẽs que uos parecerem necessarias pera que de todo se euite o dito comercio, e o dinheiro que se lhe embarguou ao dito Dom Rodriguo se lhe naõ ouuera de restituir pello ter perdido, e o Capitaõ lhe naõ poder nem deuer dar seguro contra minhas prouisoẽs.

XIV Foi muito acertado naõ responderdes ao criado do Gouernador de Manilha que foi ter á fortalleza de Mallaca em huã embarcaçaõ pequena sem cartas suas em que diz què uos pedia fatexas e ancoras por que (*sic*) fingir que lhas tomaraõ, e ir de Mallaca a Ceillaõ e dahy á Costa da Pescaria e Cochim parece que faz certo este tamanho rodeo que fez uir tentar estes portos pera nelles ter comercio, como me escreueis ; pello que vos encomendo que por nenhum modo consintaes que o aja das Indias Occidentaes pera esse estado.

XV. He de tanta importancia procurarsse muito cobre pera as fundiçoẽs da artelharia desse estado, e pera a moeda dos bazarucos com que se faz a despeza do seruiço da ribeira de Guoa, que sempre seraõ de muito effeito todas as delligencias que fizerdes por se auer, pello que tiue contentamento de me escreuerdes que tinheis mandado empreguar dez mil pardáos de Realles nelle per conta de minha fazenda por naõ achardes quem o contratasse com as condiçoẽs que conuinha a meu seruiço, e pello muito que importa á conseruaçaõ do mesmo estado naõ auer a falta de artelharia que me dizeis que nelle ha, vos encomendo muito encarecidamente que por todos os modos que forem possiueis procureis de auer todo o cobre necesario pera as ditas fundiçoẽs, e se laurar a dita moeda, e do que nisto fizerdes me auisareis.

XVI. Tiue contentamento do cuidado com que procurastes mandar armada ao mar de Mallaca, de que foi por capitaõ mór Dom Bernaldo Coutinho, por a dita

Cidade e Pero Lopez de Sousa capitaõ della vos mandarem pedir socorro, e de ir em sua companhia o guallcaõ de Mallneo tam bem prouido de mercadorias como me escreueis. de que espero que resulte mais proueito a minha fazenda do que até qui teue destas uiagens.

XVII. Posto que he do mór inconueniente que pode romperse o segredo das cousas que nesse estado se trataõ em conselho, pois as mais dellas ou quasi todas saõ de muita consideraçaõ e importancia, o que dizeis que naõ pode deixar de ser por se chamarem ao dito conselho muitas pessoas, e vos parece que será mais meu seruiço communicardes as materias de mór importancia com poucos, como o fizestes quando mandastes que Cosmo de Lafetá que estaua em Manar fosse tirar Simaõ de Brito da fortalleza de Ceillaõ por se ordenarem contra elle alguns motins, todauia ey por mais meu seruiço que nos conselhos que fizerdes uades seguindo o custume antiguo com os resguardos necessarios de maneira que fazendosse os bons effeitos que se pretende se naõ escandalisem os fidalguos que me seruem nesse estado, e eu confio de vós que uos auereis nisto de modo que cessem inconuenientes, e eu fique tam bem seruido como por todas as uias se deue procurar.

XVIII. E quanto ao que dizeis que indo Matheus Pereira pera entrar na fortalleza de Ceilaõ de que lhe tinha feito merce fallecera antes de cheguar a ella e lhe ficaraõ sua molher, filhas, e huma enteada muito pobres a quem dizeis que deuo fazer merce de huã uiagem da China que tinha o dito Matheus Pereira pera do procedido della se paguarem as diuidas que delle ficaraõ, e o remanecente se partir por seus herdeiros; auendo respeito ao que sobre isto me dizeis, e uagar por elle a dita fortalleza de Ceillaõ, ey por bem de fazer merce a sua molher, e filhas da dita uiagem na forma que apontaes na uagante dos prouidos antes de dezoito dias do mes de dezembro do anno passado de quinhentos nouenta e tres em que lhe fiz esta merce.

XIX. Foi bem feito naõ procederdes descubertamente.

contra os culpados no motim que se fez contra Simaõ de Brito capitaõ da fortalleza de Ceillaõ pellas causas que apontaes, e encomendardes este negocio a Pedromem que entaõ hia entrar na dita fortaleza, e naõ concederdes ao Rajú as pazes que vos pedia, por terdes entendido que as pretendia pera se refazer, e com mais poder molestar depois a mesma fortalleza.

XX Das inquietaçoẽs com que corre ElRey de Cochim nas cousas de meu seruiço tenho desprazer porque procedendo assi naõ poderá deixar de auer alguãs difficuldades de sua parte pera se tratar da forteficaçaõ daquella cidade taõ necesaria pera a conseruaçaõ della como tenho entendido, e pello que me escreueis, e conforme ao que se deixa entender parece que está este Rey em differentes termos dos que se deuem procurar pera o ganhar e elle se naõ perder, e cessarem os inconuenientes que poderaõ resultar de se fazer fortcficaçaõ contra sua uontade, e sendo esta materia de tanta consideraçaõ uos mandarei escreuer em outra carta o modo em que ouuer por meu seruiço que nisto procedaes.

XXI. He de tanta importancia pera a conseruaçaõ desse estado fazerensse em todos os annos nelle as armadas necessarias, que sempre auerei este por hum dos mores seruiços que nessas partes me podeis fazer, e com a pertençaõ de juntamente se poderem fazer alguns bons effeitos e com menos despeza e risco como seria tomarsse a fortalleza de Olala parece que inda as armadas com estes intentos seraõ mais utilles; pello que vos encomendo muito encarecidamente que neste modo procedaes neste particular pera que se naõ perca o occasiaõ que se offerecer de se poder tomar esta fortalleza, de que se podem anteuer tantos danos a esse estado como elle tem recebido da que tem feito Cunhalle, e que ha tantos annos que se trata de se extinguir, o que tambem de nouo vos torno a encomendar pera que o ponhaes em effeito se já o naõ tiuer auido tanto que o tempo uos offerecer ocasiaõ, pois se passaraõ atéguora alguãs em que ambas estas cousas puderaõ estar acabadas.

XXII. E assi me dizeis que o Samorim trabalhou por todas as vias possiueis que se lhe fizessem pazes tomando por terceiro ElRey de Bangel e a Nuno Velho Pereira que andaua por capitaõ mór da armada do Mallauar, fazendo as mesmas instancias comuosco por meio dos capitaẽs de Cochim e Cranganor, e Vedor da fazenda da cargua das náos, enuiando a isso seus embaixadores, e que posto que os leuou a Gôoa o dito Vedor da fazenda, por naõ irem na ordem em que tinheis asentado, e por tambem naõ cuidar o Samorim que a diligencia que na embarcaçaõ dos ditos embaixadores fizera Antonio de Sousa Guodinho fora por se dezeiarem estas pazes da parte desse estado, vos parecera mais meu seruiço naõ os ouuir e os tornar a mandar a Cananor, o que me pareceo muito acertado pellas rezoẽs que sobre isto apontaes pello muito que importa quando se tratar destas pazes fazerensse em muita cautella e segurança por naõ acontecer nellas o que se uio nas que se fizeraõ os annos atrás.

XXIII. E tambem pareceo deueruos aprouar remeterdes a reposta das pazes que a Rainha de Olala vos mandou pedir ao Capitaõ mór do Mallauar pera a ouuir e tratar dellas, e em caso que esta pratica uá por diante vos encomendo me auiseis do que resultar della, e uindo a termos de se concluirem se naõ faraõ sem se derrubar primeiro a fortaleza que esta Rainha tem feito.

XXIV. Foi bem feito encarreguardes a Dom Aluoro d'Abranches de capitaõ mór da armada que dizeis de onze fustas, e a Dom Vasco Mascarenhas e a Joaõ Caiado de Guamboa das outras de que me daes conta, e espero que nellas me tenhaõ seruido de tal maneira que por esse respeito e dos outros seus seruiços folgue de lhes fazer merce, e vos aguardeço muito o cuidado com que ordenaes e proueis as cousas a que conuem acodir com as ditas armadas, e confio de uós que todas as que forem necessarias naõ faltaraõ em voso tempo.

XXV. E tambem me pareceo bem naõ dardes licença a Fradique Carneiro pera uir a este Reino pellas causas

que alleguaes por que em tempo que ha tanta fálta nesse estado de pessoas das suas partes naõ conuem a meu seruiço deixarense uir senaõ com mùi licitas causas, e lhe direis de minha parte que me ey por bem seruido de se elle deixar ficar nessas partes, e que terei lembrança de lhe mandar responder a sua petiçaõ.

XXVI. E ao que dizeis que fizestes Capitaõ mór da armada do Mallauar a Dom Jeronimo de Azeuedo, posto que em Moçambique matará sua molher por adulterio de que naõ estaua liure por faltarem alguãs solenidades á sentença que em seu fauor deu o Ouuidor da fortalleza de Moçambique, inda que nelle concorraõ as partes que escreueis pera o encarreguardes desta armada, he de tanta consideraçaõ naõ estar liure da morte de sua molher que me parece deueruos mandar que façaes nisto toda a diligencia necessaria a bem da justiça, e foi acertado tratardes este negocio na Rellaçaõ de Guoa, e sempre auerei por meu seruiço que em casos semelhantes se façaõ todas as diligencias que conuem pera justificaçaõ e clareza da justiça e das partes que a tiuerem se por uentura faltar quem por ellas a requeira pello desemparo que muitas uezes hà nestas taes cousas, e da resoluçaõ que se nesta materia tomar vos encomendo me auiseis, e que ajaes por hum dos principaes pontos de gouerno assi na paz como na guerra darsse á justiça o primeiro lugar que consiste em se ter mais respeito a ella que a outras cousas que inda que necessarias ficaõ accessorias.

XXVII. E assi me pareceo bem ponderado dizerdes me que a mais segura fortificaçaõ que pode auer nesse estado saõ as armadas, e vos encomendo muito encarecidamente que procureis sempre de as ordenar a seus tempos pera se conseguirem os effeitos que conuem sendo esta materia taõ clara como todos o sabem, e vós muito melhor com uossa experiencia e obriguaçaõ.

XXVIII. Tiue contentamento de pordes em execuçaõ fazersse fortalleza em Mombaça, e por muito boa eleiçaõ a que fizestes em Matias Mendes de Vasconcellos pera esta obra pella experiencia que tem da costa de

Mellinde onde me tem bem seruido, e no filhamento de fidalguo de que me escreueis lhe deuo fazer merce por seus seruiços me pareceo deuer preceder ter enformaçaõ uossa do modo em que procedeo em Mombaça onde o tendes mandado, de que me auisareis, e todas as mais cousas em que prouestes naquella costa de Mellinde as ey por bem ordenadas por uós, e assi meterdes de posse a ElRey de Mellinde da cidade de Mombaça e das terras que nella lhe destes, e ser tudo isto feito com parecer dos fidalguos desse estado de quem o tomastes, e posto que dizeis que mos enuiaes com a uossa carta me naõ foraõ dados, e deuiaõ de uir nas outras vias, e vos encomendo que todas as materias desta qualidade trateis sempre com os fidalguos e pessoas de experiencia dessas partes, e os seus pareceres que sobre ellas vos derem viraõ em todas as náos com as uias como volo tenho mandado.

XXIX. De o Moguor ir crescendo em terras e poder como sinifficaes em uossa carta, e que se uai senhoreando do sertaõ da costa da India, e ultimamente do Reino do Cinde que tem tomado, tenho por de muito inconueniente pera esse estado, e desastre mui grande estarem differentes o Dialcaõ e o Izamaluco pello muito que importaua confederarense contra o dito Moguor; e sendo esta materia de tanta consideraçaõ, e que com rezaõ se deue muito arrecear, vos encomendo muito encarecidamente procureis de concordar e unir estes dois Reis pera se melhor poderem defender do Moguor, e tenho por muito acertado a preuençaõ que dizeis que tendes feita com os Reis vezinhos pera naõ consentirem entrar o Moguor por suas terras, pello que uos ey por entregue esta materia pera fazerdes nella todos os bons officios que uos parecerem necesarios como tenho por certo que os já tereis feitos e ireis proseguindo, e assi me ey por bem seruido do cuidado que tendes de saber dos desenhos e intentos dos Moguores, porque como estaõ taõ vezinhos da fortalleza de Dio como dizeis, conuem que aja nella tanta uigilancia como a importancia disto

o pede, e a Pero d'Anhaia mando agradecer o bom modo com que me escreueis que procedia na dita fortaleza, e conforme a isto me ey por bem seruido dos intentos com que Dom Joaõ Pereira e Dom Jeronimo Mascarenhas capitaẽs da fortalleza de Ormuz procuraraõ de dar socorro a ElRey do Cinde contra o Moguor, e o mesmo que vos encomendo sobre Dio auei por dito sobre as mais fortallezas especialmente as do Norte pois tem tal vezinho.

XXX. E agradeçouos a diligencia com que procurastes de mandar tirar o dinheiro da náo do Izamaluco que se perdeo defronte de Aguaçaim vindo de Mequa pera Chaul, e tençaõ com que o fizestes, e foi bem feito mandardes Coye Abram ao mesmo Izamaluco com o recado que lhe leuaua Antonio da Rocha, e pella boa enformaçaõ que se me tem dado deste Judeu me parece acertado meterdello nestas cousas e que o será fauorecerdello no que ouuer luguar quando dellas der boa conta, e saber elle como assi volo escreuo.

XXXI. E foi bem feito o concerto que Francisco Paez por uossa ordem fez com os moradores de Tarapor pera se cercarem de muralha e baluartes pera sua deffensaõ, e folguei de saber como procuraõ os moradores das fortallezas de Chaul e Damaõ por se acabarem de forteficar, o que vos encomendo procureis que seia com a maior breuidade que puder ser pella importancia de que isto he.

XXXII. E porque a materia dos resguates de Çofalla sobre que vos mandei escreuer nas vias do anno passado he da consideraçaõ que vos será presente, e em que auerei por meu seruiço tomarsse a resoluçaõ que conuem, e espero vossa reposta, vos encomendo que se ma naõ tiuerdes enuiada nas nàos que se esperaõ este anno ma enuieis nestas e com taõ clara enformaçaõ de tudo que naõ seia necesario outra diligencia pera me eu resoluer nesta materia.

XXXIII. E quanto ao que me dizeis que huã nao Ingreza foi ter a Tiiangone seis leguoas de Moçambique, e que Dom Jeronimo de Azeuedo que estaua por capitaõ daquella fortallèza lhe deffendera a aguoada que

estaua fazendo, me ey por bem seruido no modo em que nisto procedeo, e asi na ordem que nós destes pera se aquietar o aluoroço em que inconsideradamente se pudera por esse estado com as nouas que esta náo deu de irem outras muitas a elle; e pois estes cosairos começaõ a ir a essas partes, conuem muito por tudo o que uos será presente que façais ter muita uigilancia nisto pera que se procure por todas as vias que vos forem possiueis por se tomarem as que forem ter aos portos desse estado, ou se desbaratarem de tal maneira que naõ somente naõ posaõ ir auante com seus intentos, mas que se arrependaõ muito de os terem cometidos, e naõ ousem tornar outra vez a elles, como confio de vós que o fareis.

XXXIV. E assi me ey por bem seruido do concerto que ordenastes que se fizesse na náo Saõ Joaõ que o anno passado ueio a este Reino pera poder trazer a cargua da náo de Mallaca em que uinha por Capitaõ Diogo Nunez Gramaxo por estar encapaz de poder fazer viagem, e bem se uio o effeito de que isto foi com a náo Saõ Joaõ cheguar cá a saluamento, e uir nella Dom Joaõ Pereira por capitaõ que a deffendeo muito bem dos cossarios que o cometeraõ como lá sabereis, e vos agradeço a lembrança que fazeis sobre o contrato das náos que uaõ deste Reino pera essas partes em que mandarei prouer como ouuer por mais meu seruiço e a importancia desta materia o pede.

XXXV. Posto que o intento com que me escreueis que será seruiço de Deos e meu ordenarsse na cidade de Guoa hum mosteiro de Relligiosas he de louuar, todauia por ser esta materia de quallidade que traz comsigo muitos inconuenientes, e que em ues de se ordenar pera recolhimento das donzellas desse estado será por uentura ocasiaõ do contrairo pella quallidade da terra e liberdade de que usaõ os soldados, me pareceo que naõ conuem fazerse este mosteiro como vollo já mandei escreuer nas vias dos annos passados, e materia he praticada de muito tempo e que sempre se entendeo que naõ conuinha

XXXVI. E assi entendi por uossas cartas como alguãs pessoas particulares ajudadas dos Relligiosos da Companhia de Jesu trataraõ de instituir na casa dos Professos que tem na cidade de Guoa huã noua confraria em que se assentassem todos os soldados que andauaõ nessas partes em meu seruiço, e naõ outra pessoa, e que sabendo isto os Irmaõs da Misericordia e officiaes da Camara da mesma cidade vos pediraõ naõ consintisseis fazersse esta confraria, apontando pera isso as rezoẽs que na mesma carta se contem; e auendo respeito ao que nella se allegua, ey por bem que de todo se extingua esta confraria pellos inconuenientes que della podem resultar, e naõ consintaes daqui em diante que se façaõ outras semelhantes, e aos ditos Relligiosos da Companhia podereis aduertir da minha parte que inda que o seu intento nestas cousas seia tao bom como eu delles creo, que naõ conuem meterensse nellas sem ordem vossa, e que assi ouueraõ de proceder nisto.

XXXVII. De muita consideraçaõ he a lembrança que fazeis do grande perjuizo que pode ser a meu seruiço e á conseruaçaõ desse estado a muita comunicaçaõ de Venezeanos, Armenios, e outra muita gente estrangeira que por uia de Ormuz vaõ a essas partes, a que parece que conuem mandar fazer alguã prohibiçaõ pera que naõ passem da dita fortalleza pera diante, e mandem somente suas fazendas como apontaes, e vos encomendo que tenhaes nisto tal modo que se faça e effeitue assi sem escandallo dos mercadores e prejuizo do trato dessas partes.

XXXVIII. E quanto ao que me dizeis que a alfandegua de Guoa naõ he capaz pera aguazalhar as fazendas que vem a ella, e que he necesario acrescentarse ou fazersse outra maior, pedindome alguã ajuda pera despeza desta obra por ser taõ necesaria como me escreueis, vos encomendo ordeneis como se faça com a mais breuidade que puder ser aplicando pera ella alguãs condenaçoẽs e aluitres quando naõ bastase o que será declarado no capitulo seguinte.

XXXIX. E porque tambem me escreueis que ha muita necesidade de se acrescentar a casa do hospital de Goua pellos muitos doentes que ordinariamente se nella curaõ, pera o que me pedis mande aplicar o dinheiro per que se uender huã uiagem da China e faça pera isto merce della, e tendo eu a tudo isto respeito ey por bem de lhe fazer merce da dita uiagem pera que do proceitido della se faça e tedefique de nouo o dito hospital com enfermarias bastantes pera se nelle poderem curar todos os doentes dessas partes, e que naõ nas náos do Reino quando lá cheguaõ, ordenandosse as enfermarias de tal maneira que os doentes possaõ ser bem curados e prouidos assi no esperitual como no temporal, por ser enformado que as enfermarias que hora tem allem de serem pequenas pera se poderem curar todos os doentes que acodem ao dito hospi-pal, naõ estaõ em modo conueniente: e o dinheiro que sobejar desta obra será pera a obra dalfandegua de Guoa, a que vos respondo no Capitulo atrás, e quando ficase al-gum remanecente depois de feitas as ditas obras o fareis despender em outras semelhantes começando pellas de mais obriguacaõ. (a)

XL. Os inconuenientes que me dizeis que procedem das trespasaçoẽs que se fazem das fortalezas dessas partes que muitas uezes acontece ser em pesoas de pouca idadê, e de nenhuã experiencia dellas, me parece materia de consi-deraçaõ, e mandarei prouer nella como conuem pellas rezoẽs que sobre iso apontaes que me saõ presentes.

XLI. E tenho por de muito meu seruiço a lembrança que me fizestes de mandar embarcar pera essas partes

---

(*a*) *Verba á margem.*

=Sua Magestade per Aluará feito em Lisboa a 5 de Feuerei-ro de 1597 ouue por bem que esta viagem da China se fizesse diante de todos os prouidos dellas sem embargo de suas proui-soẽs e do prejuizo que podem alegar que disso recebem; e por o dito Aluará requerer esta verba a puz. Em Goa ao derradeiro de Agosto de 1600. E o proprio Aluará ficou em poder do Senhor Conde Almirante Viso Rey—Luis da Gama.=

os fidalguos que estaõ despachados pera ellas pella mui-ta falta que ha de gente nesse estado, e em especial de fidalguos e pessoas de qualidade, e tenho mandado dar ordem pera que nestas náos se embarquem todos os que estaõ despachados, e procurarseá que uaõ ou a maior par-te delles.

XLII. E vendo as lembranças que me fazeis sobre as fazendas que uaõ de Malaca pera Saõ Thomé costumando dantes irem á alfandegua de Guoa onde paguauaõ os de-reitos a minha fazenda, o que agora se naõ faz, me pa-receo mandar passar prouisaõ pera as taes fazendas que se naueguarem pera Saõ Thomé onde naõ ha alfande-gua minha paguarem na de Mallaca os dereitos que ou-ueraõ de paguar e dantes paguauaõ na alfandegua de Guoa. E a ditta prouisaõ vay nestas uias.

XLIII. Tiue contentamento das nouas que me escre-ueis do Xá Rey da Perssia pella muita importancia de que saõ todos os seus bons sucessos contra o Turco, e vos encomendo que sempre me escreuais dos que aquelle Rey tiuer contra elle, e lhe enuieis as cartas que quasi em todos os annos vos mandei pera esse effeito, que por serem lá tantas sem inda vir reposta de nenhuã, naõ uaõ aguora outras nestas náos; e se todauia lá faltarem as ditas cartas me auisareis pera irem as que forem neces-sarias, em que naõ ha que ponderar se respondé com bre-uidade ou dillaçaõ (sendo a distancia do caminho tama-nha) quando ellas fossem de effeito, que he o a que so-mente se deue atender.

XLIV. Foi bem feito mandardes os quatro nauios e duas gualleotas nouas pera a fortalleza de Ormuz com repairos e madeiras pera ella, e bem creo de vós que em todas as cousas desta quallidade procedereis assi como quem entende a importancia desta preuençaõ.

XLV. Folguei de saber o cuidado que tendes de prouer os Christaõs Portugueses das terras do Preste Joaõ pellas necessidades que elles e os dous Relligiosos da Companhia que estaõ com elles padecem, e como orde-naueis que lhe fosem quinhentos pardáos de esmolla, e

vos encomendo muito que tenhaes particular conta com esta gente, e auizarmeeis se corre inda com esta correspondencia hum Luis de Mendonça de Dio a que fauorecereis pera que continue com ella, e por ser informado da muita difficuldade que ha de se leuar este prouimento por mar, enformaruoseis se da costa de Mellinde poderá auer communicaçaõ pello certaõ dentro com aquelle Reino onde estes Christaõs estaõ, de que me auisareis, porque de se abrir este caminho me auerei por muito bem seruido como cousa de que podem resultar grandes effeitos, e como tal vola torno a encomendar outra ues.

XLVI. Por naõ ser cheguada a náo capitaina em que uem Francisco de Mello vos naõ pode ir reposta ao que me escreueis sobre ho engenho que fez hum Frances que reside na cidade de Guoa pera com elle se poderem leuar com facillidade as uergas das naaos que seruem nesta carreira, que por ser cousa que dá tanto trabalho aos que uaõ nas mesmas náos, vos encomendo que lá façaes experimentar este engenho, e achando que he de tanto effeito o façais trazer em cada hũa das náos que vierem desse estado; e ao mais das vossas cartas vos respondo com outras que naõ nestas vias. Escrita em Lisboa ao primeiro de Março de 1594.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Visorrey da India.—3.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Mathias d'Albuquerque do seu Conselho, e seu Visorrey da India—3.ª via.

(Livro 2.° fl. 245)

141.

VisoRey, amigo. Eu ElRey uos enuio muito saudar. Posto que por outra carta que he a primeira das que vaõ nestas vias (a) vos mando escreuer largo sobre as materias que por ellas vereis, ficaram pera esta outras de meu seruiço de que tambem me daes conta per vossas cartas que vierom nas náos do anno passado.

II Depois de vos ter mandado escreuer que naõ era qua chegada a renunciaçaõ do Arcebispo de Goa se apresentou com cartas suas, mas foi taõ tarde que se naõ pode fazer por ella obra antes da partida destas náos, e posto que vos tenho mandado responder ao particular do Sinodo de que me destes conta, me pareceo aduertiruos no que toca ás duuidas que ouue entre os Bispos de Malaca e Cochim sobre a presedencia naquelle Sinodo que daqui em diante nestes casos precedaõ os Bispos que primeiro forem sagrados, como he costume.

III. E quanto ao que dizeis que o anno atrás vós tinheis remetido as cartas de Pero Lopes de Sousa capitaõ de Malaca, e que assi o fazieis nas que me enuiaueis pella armada do anno passado sobre o estado em que estaõ as cousas daquella fortaleza. porque estas cartas naõ vierom nestas duas armadas posto que o dito Pero Lopes me deuia dar de tudo muito larga informaçaõ, todauia sempre nestas materiaa a deueis tomar muito particular de mais que de huã pessoa, e inuiardesma com cartas que me escreuerdes.

IV. Tambem me dais conta que pellos inconuenientes que em vossa carta apontais se naõ ordenou a fortaleza que tenho mandado que se fizesse na ponta de Gaspar Diaz pera defensaõ da barra de Goa, e que assentareis com parecer de muitas pessoas desse Estado de cercar aquella cidade, pera o que se começauaõ os alicerces, e tirando pedra para esta obra de que me enuiaueis a traça,

(a) He a primeira das que tem data de Lisboa, mas a segunda das desta monçaõ.

e assy outras das fortalezas dessas partes; e por que naõ vierom com a via que tiue, encomendouos mas enuieis em todas as náos para com isso vos poder mandar escreuer o que neste particular houuer por mais meu seruiço.

V. E posto que em outra carta minha que vay nestas uias vos tenho aprouado darensse a ElRey de Mellinde ametade das terras de Mombaça por ser conforme ao que vos tenho mandado escreuer, me pareceo aduertiruos nesta que as terras que assy lhe derdes sejaõ das de dentro da Ilha, e que das de fóra della se lhe naõ dem nenhumas sem primeiro me enuiardes informaçaõ da qualidade dellas, e sobre se dar ao dito Rey alguã renda na alfandega que se ordena naquella Ilha me parece que somente se lhe poderá conceder a redizima dos direytos que se nella pagarem, por quanto por este respeito trabalhará por uirem muitas fazendas a ella, e ser de mais rendimento.

VI. Vy o que me escreuestes sobre vos parecer mais meu seruiço applicarensse ametade das condenaçoẽs da justiça dessas partes pera os Portuguezes que se captiuaõ nellas pellos naõ poderem resgatar as Misericordias desse estado, antes que enuiarensse a este Reino pera o resgate dos captiuos delle, pello que hei por bem que o dinheiro se applique para o resgate das pessoas que se captiuarem nesse Estado; e nestas náos se vos enuiaraõ regimentos do modo que nisso se deue ter.

VII. E assy me dizeis que as mais das pessoas que pagaõ direitos a minha fazenda os sonegaõ fundados em dizerem que lhes tenho obrigaçaõ pellos seruiços que nessas partes me tem feitos, e que geralmente os absoluem os Religiosos dellas, em que minha fazenda recebe muita perda e dano, e que para se atalhar esta desordem deuia impetrar breue do Sancto Padre pera que os confessores naõ pudessem absoluer as tais pessoas saluo no artigo da morte; e por ser isto materia em que pode hauer muytos inconuenientes me pareceo que se naõ deuia tratar deste breue, e encomendouos que procureis particularmente que se tenha muyta vigilancia para se naõ sonegarem os tais direytos.

VIII. Na falta que dizeis que ha de desembargadores da Rellaçaõ de Goa por terdes mandado alguns pera o Reyno cujos lugares fiquarom vagos, se naõ pode agora prouer. mas ficasse tratando disso, e nas primeiras nàos yraõ alguns, e entretanto hey por bem que por esta vez prouejais os lugares de desembargadores que estiuerem vagos nos Ouuidores letrados que me seruem nas fortalezas desse estado que mais partes tiuerem pera isso, por que desta maneira se entenderem que haõ de ser melhorados folgaraõ de me ir seruir nos ditos cargos de Ouuidores.

IX. Foi bem feito auisardesme de alguãs materias tocantes ao Sancto Officio desse estado, em que o Cardeal Archiduque meu sobrinho e irmaõ dará a ordem que conuem, como entendereis pello que sobre isto escreue aos Inquisidores e mais ministros dessas partes.

X. E assy me dizeis que déstes em dote ao Licenciado Francisco de Campos que seruia de Ouuidor de Goa o cargo de Juiz dalfandega da mesma cidade por casar com huã das horfaãs que por meu mandado forom do Reyno, e tendo a isso respeito, e á boa informaçaõ que me dais de seu procedimento em meu seruiço, ey por bem de lhe confirmar o dito cargo conforme a prouisaõ que lhe delle passastes, posto que seja de mais qualidade dos que ordinariamente se costumaõ dar para casamento das horfaãs. (a)

XI. E assy vy o que me escreueis sobre a falta que ha na casa dos contos de Goa de contadores, de que tambem me dá conta Francisco Paez Prouedor mór delles, e como vos parece meu seruiço aposentarensse alguns, pello que hey por bem que se aposentem os contadores Antonio do Prado, Aluaro Mendez, Tristaõ da Noua, e

---

(a) Tem á margem esta verba.

= Por uirtude deste Capitulo se passou Carta ao Licenciado Francisco de Campos Tauares em 16 de Agosto de 1597 do cargo de Juiz dalfandega de Goa, que por outra Carta lhe tinha dado o VisoRey Mathias d'Albuquerque — Joaõ d'Abreu =

Antonio da Costa, e que a todos quatro deis satisfaçaõ conueniente com consideraçaõ da qualidade de seus seruiços e merecimentos, do que me auisareis, e tenho mandado que nestas náos se enuiem dous contadores para alguns lugares destes que se aposentaõ, posto que tambem qua ha falta delles, e pellos inconuenientes que me dizeis que ha de seruirem naquella casa alguns mistiços, vos encomendo que os naõ occupeis em cargo algum dos ditos contos senaõ muito raramente, e em pessoas muito benemeritas e confidentes; e no particular de se tornar a admittir a elles Diogo Vieira que nas vias do anno de 90 mandei suspender, vos encomendo vos informeis da causa que houue para tornar a seruir e assi de seu procedimento do que tambem me auisareis.

XII. E assy me dizeis que por terdes sabido que o Hizamaluquo tinha prometido ao Mogor o Reyno de Barar mandareis por esse respeito uisitalo por Coje Abrahaõ judeu, e pera vos trazer nouas do que se lá tratasse sobre este particular, e por ser informado que este judeu sempre tratou verdade em materias semelhantes em que os VisoReys desse estado o ocuparom, ey por bem de lhe fazer merce de duzentos pardáos de tença em cada hum anno naõ tendo elle hauido a merce que lhe o Senhor Rey Dom Sebastiaõ meu sobrinho (que Deus tem) mandou dar na pensaõ que pagua Joaõ da Costa Peleja da Tanadaria de Pangim, ou alguma outra merce depois disso em equiualencia della, e me hey por bem seruido na deligencia que fizestes com o Hizamaluquo pello muito que importa naõ deixar chegar tanto a esse estado o Mogor, e vos encomendo muyto encarecidamente que por todas as vias estroueis este intento que tem em tudo o que puder ser, como uollo tambem tenho mandado escreuer por outra minha carta que vay nestas uias.

XIII. O cargo que dizeis que he necessario prouersse de Juiz dos Caualeiros das Ordens Militares que residem nessas partes para determinar suas causas como se costuma no Reyno, hey por bem que se proueja em hum dos desembargadores da Rellaçaõ de Goa que tenha o

habito de Nosso Senhor Jesu Christo, e as partes necessarias, e pera isso irá a prouisaõ feita e assinada por mim nestas vias com o nome em branco pera vós lho pordes lá, e irá tambem com ella hum regimento feito pella Mesa da Consciencia e Ordens do modo em que se hade proceder no dito cargo.

XIV. E assi me dizeis que será meu seruiço que o rendimento da Ilha de Salsete de Goa se applique todo para as despesas da ribeira della pello muito que importa a meu seruiço naõ hauer falta no pagamento dos officiaes que trabalhaõ nas armadas e nas maes cousas necessarias para ellas, e vendo o que sobre isto me escreueis, hey por bem que o dito rendimento se applique para as ditas despezas e se não despenda em outra cousa.

XV. E assi me dizeis que quando fostes para esse Estado vos mandey que naõ consentisseis ir cauallos de Ormuz ao Canará, Cochim, e aos mais lugares daquella costa, e que todos se leuassem a Goa dando fiança em Ormuz aò fazerem assi, mas que isto tinha abatido tanto nos direitos dos cauallos que rende esta renda a terça parte menos do que dantes rendia, e tendo respeito ao que sobre isto me escreueis, hey por bem que daqui em diante se naõ use mais da prouisaõ que sobre esta materia mandey passar, e vos encomendo muito encarecidamente que deis ordem como logo se contratem os direitos destes cauallos para se naõ perder o rendimento delles. Escrita em Madrid a 3 de Março de 1594.

REY.

Pera o VisoRey da India.—3.ª via.

(Livro 2.º fl. 243)

142.

Vissorei amigo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. O Licenciado Aluoro de Moraes Prouedor mór dos deffunctos nesse estado me escreueo que por auer muitos annos que que serue, e estar velho, e com muitas indisposiçoẽs, me pedia lhe fizesse merce de lhe dar licença

pera se pode vir pera este Reino dar remedio a suas filhas, e lhe mandasse fazer pagamento de tres mil pardáos que lhe eraõ deuidos de seus ordenados, e vendo o que sobre isto diz, e por lhe fazer mercê, hey por bem de lhe dar licença pera que se uenha nestas náos onde lhe mandareis dar gazalhado conueniente como se custuma, e fazer pagamento do que lhe for deuido de seus ordenados.

II. O Arcebispo de Goa Dom Frei Mateus me escreueo que os Relligiossos dese estado continuauaõ em terem prissoẽs particulares e meirinhos, e castigarem de sua autoridade os christaõs da terra, e lhe tomarem sua jurdiçaõ, e muitas uezes entrarem pella minha; e por que vos tenho mandado escreuer pollas uias dos annos passados vos informasseis muito particularmente deste abuso tanto contra o seruiço de Deos e meu, e me avizasseis, uollo torno de nouo a encomendar pera que se o naõ tendes feito pellas nãos que este anno se esperaõ o façais pellas primeiras dando ordem pera que se euite este tal procedimento.

III. O Bispo de Cochim Dom Frei André me enuiou dizer por Frei Manoel da Piedade seu procurador que cada dous e tres annos vai visitar aquelle Bispado em que gasta mais de seis mezes, e fazendo nisso muita despeza, e com muito risco de sua pessoa por causa dos cossairos que andaõ no mar, pedindome lhe mandasse dar huã fusta com marinheiros e soldados necessarios á custa de minha fazenda; encomendouos que uos informeis do modo em que se procedeo nestas uisitaçoẽs com os Bispos seus antecessores, e constandouos que se lhe daυaõ embarcaçaõ e gente pera o acompanhar á custa de minha fazenda se proceda assy com elle pera que naõ aia falta nas uisitaçoẽs que ouuer de fazer, e se naõ poderem escusar.

IV. E assy me pede o dito Bispo mande acudir com breuidade aquella See de Cochim antes que se uenha ao chaõ de muito velha; e por ser enformado que foi huã das primeiras Igreias que se fizeraõ nessas partes depois do descobrimento dellas, e que está taõ uelha e danificada que se lhe naõ acudirem se uirá de todo ao chaõ,

vos encomendo que deis ordem como se reforme está igreia, e do que nisto ordenardes me avizareis.

V. E tambem tracta de se prouer a dita igreia de ornamentos pella falta que delles ha, e serem gastados os que lhe foraõ dados quando se ordenou aquella See; e posto que sobre este particular vos tenho mandado escreuer pellas uias do anno passado, uollo torno de nouo á encomendar pera que das sedas e brocadilhos que das fortalezas de Ormuz e Dio, e China vem a essas partes ordeneis que se lhe façaõ os ornamentos necesarios pera o culto diuino.

VI. Hum Gonsallo Soares Cardim que ha muitos annos que está com os Christaõs que residem na Ethiopia nas terras do Preste Joaõ escreueo huã carta larga a Duarte Delgado, secretario que foi desse estado, em que lhe pede me apresente mande pôr cobro em mais de mil almas catollicas que estaõ naquelle Reyno da Ethiopia padessendo muitas necessidades receosso que como lhe faltarem dous Relligiossos que rezidem com elles, e dez pessoas das antigas que inda saõ uiuas, que de todo se perca aquella cristandade por se ter entendido do Preste que de todo desfauorece aquella gente e a desseja ver acabada, por se temer que se for em crecimento o obrigaraõ a se reduzir á igreia Romana, e que em tanto está desuiado da amizade que dantes tinha com esse estado que affirma este Gonsallo Soares que naõ tem o respeito deuido ás cartas que lhe mando escreuer, nem se dispoem a me responder a ellas, e somente tracta de recolher alguns presentes que em meu nome lhe enuiaõ os VisoReis desse estado. E por que conuem ao seruiço de Deos e meu, e reputaçaõ do mesmo estado naõ deixar perder aquella christandade que poderá ser caminho por onde se reforme a daquelle taõ grande Reino, e se naõ perqua de todo o lume que tem da fee; sendo tambem obrigaçaõ tratar do remedio daquella gente, vos encomendo que por todos os modos que uos forem possiueis os prouejaes assy de dinheiro pera suas necessidades como de relligiosos que os conceruem em bons

christaõs. E por que em outra carta minha vos encomendo o remedio desta cristandade, e que procurasseis por se intentar se por uia de Mellinde se lhe poderia mandar alguin socorro, vendo ora por esta carta de Gonssallo Soares (que se deu depois de uos ter escritto a outra) como elle affirma que por aquella uia naõ podem ser socorridos por respeito de huã gente que chamaõ Gallas que tem senhoreado a terra toda, e estar perdido o comercio que auia em Braua ha muitos annos, e se perder tambem a estrada dos mercadores que por ella uinhaõ áquelle Reino da Ethiopia, me pesou disso tanto como he rezaõ; e porem inda cónfio que pois já aquelle caminho esteue aberto, abrirá nosso Senhor algum sendo vós disso o instrumento pera que se torne a facilitar o que agora parece difficultoso, em que uos encomendo muito procedaes com todo o cuidado e diligencia,

VII. E por que diz que por uia de Luis de Mendoça morador na cidade de Dio tiueraõ reposta das cartas que escreuiaõ e assy os socorros que lhe mandauaõ desse estado em tempo de treze annos que com isto correo, o que agora lhes falta por se mudar em outra pessoa, vos encomendo ordeneis como este seu socorro vá encaminhado pello dito Luis de Mendoça, por que allem desta informaçaõ tenho tambem a mesma por outras uias, e será rezaõ que o dito Luis de Mendoça entenda que por esse respeito folgarei de lhe fazer merce, e terá certo o uosso favor e ajuda, e ao dido Gonssallo Soares mandareis escreuer animandoo e auisandoo de come a sua carta pera Duarte Delgado chegou a mim, e folguei de saber como elle procedia no que de sua parte podia fazer.

VIII. ElRey de Gundra me escreueo nas náos do anno passado huã carta em que me significa que tem muita amizade com esse estado, e me pede lhe mande confirmaçaõ della pera todos seus desendentes; e por que entendi por Nicolláo Petro Cochino, Vedor que foi da fazenda em Cochim, que a amizade deste Rey será de importancia assy pera a conceruaçaõ da fortaleza de Conllaõ, como pera a carga da pimenta, vos encomen-

do que uos aproueiteis della nas cousas de meu seruiço principalmente na carrega da pimenta, mostrandolhe como vos he por mim encomendado, (e eu mando responder á sua carta remetendome a vós) e me auiseis de que effeito será a amizade deste Rey e conservallo nella, por que esta he a primeira vez que soube que pode ser de muito momento pera estas cousas; e assy me pede o dito Rey merce pera Fernaõ Jacome, e pera Fernaõ Monteiro que deuem rezidir naquella fortaleza de Coulaõ; informaruoseis da callidade destes homens, e se me tem seruido nessas partes de maneira que por esse respeito lhe deua fazer merce.

IX. A molher do Rui Gomes da Gram, que Deos perdoe, me escreueo nas náos do anno passado pedindome merce pellos seruiços de seu marido; encomendouos que a mandeis visitar de minha parte por este seu noio, e vos lembreis de a fauorecer nas cousas que for rezaõ, e isto conforme ao que permitirem as mesmas cousas e o seu procedimento della, significandolhe que terei lembrança de mandar uer sua petiçaõ pera se responder a ella como ouuer lugar.

X. O Licenciado Simaõ Pereira que ora serue de Chanceller desse estado me escreueo que na deuassa que lhe mandey tirar de Manoel de Sousa Coutinho, Gouernador que foi desse estado, chamando pera testemunhar nella Antonio Giralté, Vedor da fazenda de Goa, e a Jorge de Lemos escriuaõ della, e Aluero de Moraes, o naõ quiseraõ fazer tendo pera isso mais obrigaçaõ que outras pessoas por serem menistros de minha fazenda, e de que se tinha entendido que sabiaõ particularmente as muitas desordens que nella se faziaõ, de que me tenho por desseruido, e uos encomendo que assy lho signifiqueis e os reprendais de naõ cumprirem nisto com sua obrigaçaõ em meu seruiço.

XI. Pello que me escreueis de Francisco Paes, Prouedor mór dos Contos de Goa, me hei por bem seruido delle nas dilligencias que tem feitas nas fortalezas do norte nas materias de minha fazenda, de que em uossas

cartas me dais conta, e porque trata de alguãs desordens que correm nas mesmas fortalezas pellos Relligiosos da Companhia de Jessus, vos encomendo prouejais nisto como uirdes que conuem, e vades continuando nos tombos que mandais fazer das terras e rendas que pertencem a minha fazenda, e que particularmente façais fazer tombo das de Goa, Salcete, e Bardes, e das mais rendas que tiuer minha fazenda nas fortalezas desse estado. E porque o dito Francisco Paes me escreue que o Contador Aires de Mendoça que deste Reino foi pera seruir de Contador nos contos de Goa procede bem em sua obrigaçaõ, vos encomendo o fauoreçais no que ouuer lugar, e em especial no pagamento de seu ordenado, e lho façais consignar em parte onde o aja com effeito, pera com isso poder milhor comprir com a ditta sua obrigaçaõ, como uollo tenho mandado pellas vias do anno de 90.

XII. E assy me diz que os ditos Relligiossos da Companhia se queixaõ de lhe naõ renderem os prezentes que lhe tenho concedidos dous mil pardáos, mas antes muito menos; e porque pellas uias do anno de 89 em huã das cartas della, capitulo 7.° (a) mandei escreuer o que auia por meu seruiço que se fizesse sobre esta materia, de nouo naõ ha que tratar della senaõ esperar reposta uossa do que nisto estiuer feito.

XIII. Simaõ de Brito capitaõ que foi de Ceillaõ me escreueo como saira daquella fortaleza pobre e com diuidas pedindome lhe mandasse fazer pagamento dos ordenados que nella venssera; encomendouos que sendo assy como diz lhe façais fazer pagamento delles.

XIV. ElRey de Ceillaõ me escreueo que se lhe naõ daua embarcaçaõ pera uma certa cantidade de canella de que lhe tenho feito merce; e porque sempre será rezaõ que se tenha conta com elle, e se fauoreça em suas cousas assy por ser christaõ como por suas necessidades, uos encomendo lhe deis toda ajuda e fauor que ouuer lugar, e que seia respeitado em suas cousas pera que

(a) He a do n.° 59 deste Fasciculo.

assy se aquiete e naõ tenha rezaõ de poder fazer queixas. Tambem me pede lhe faça merce de confirmar a Manoel Gomes Raposso o officio de Juiz dalfandegua de Dio que o Conde Dom Francisco Mascarenhas lhe deu pera casamento de huã sua filha, e antes de lhe mandar responder a este particular me pareceo deuer ter informaçaõ vossa deste Manoel Gomes e de seus seruiços, de que uos encomendo me aviseis.

XV. ElRey de Ormuz me escreueo nas náos do anno passado queixandosse de mandardes por Dom Jeronimo Mascarenhas quando foi entrar naquella fortaleza hum Regimento pera que se embargassem suas rendas e estiuessem depossitadas em maõ de Rás Xarrafo, Gazil daquelle Reino, e se recolhessem em hum cofre de tres chaues de que teria huã o Capitaõ, outra o Vedor da fazenda, e a outra o dito Gazil, e que corresse por sua maõ o gasto deste Rey; e posto que lhe mando escreuer que ordenarieis isto assy por entenderdes que lhe conuinha e ao mesmo reino tersse esta ordem com o rendimento delle, bom fora que tiuera disto enformaçaõ per u. sas cartas, e assy o será que mo escreuais. E tambem se queixa que hum Antonio d'Oliueira dera sentenças contra elle de contia de mais de sasenta mil cruzados; encomendouos que uos informeis deste particular e lhe façais fazer justiça em tudo o que a tiuer, porque assy como se deue dar remedio ás desordens deste Rey naõ deueis consentir que se lhe faça nenhum aggrauo nem enjustiça. Tambem me pede faça merce por seu respeitto a Gil do Prado e a Francisco de Aguiar, e antes de lhe mandar responder a isto me pareceo deuer ter informaçaõ vossa da callidade destas pessoas e de seus seruiços, encomendouos que ma enuieis.

XVI. ElRey de Cochim em huã carta que me escreueo se aggraua de se criar de nouo na alfandegua daquella cidade o officio de corretor mór de que está prouido Fernaõ Rodrigues de Maris, sobre que dá alguãs rezoẽs, encomendouos que uos informeis muito particularmente disto e me aviseis se pera se aquietar este Rey conuem a

meu seruico estinguirse este officio. E tambem se queixa que o Ouuidor daquella cidade lhe toma sua jurdiçaõ conhecendo das caussas antre seus vassallos, e que os Vereadores do anno de '92 fizeraõ alguãs prematigas contra os ditos uassallos, e tolheraõ irem a seus reinos os mantimentos ordinarios; e que os moradores da mesma cidade escandallizauaõ os mercadores Bramenes que hiaõ a seus reinos e lhe pagauaõ direitos, e que com medo naõ ouzaõ de uir a elles, e lhe dauaõ muita perda: encomendouos que vos enformeis de todas estas cousas, e lhe façais inteiramente justiça em tudo o que a tiuer, e o auizeis dé como vollo assy encarreguo.

XVII. Tambem me escreue que os contractadores da pimenta lhe embargaraõ os direitos que lhe pertencem dos cazados pello dinheiro que deue e lhe foi entregue pera a compra da pimenta que diz fica ja á conta de minha fazenda, pedindome que lho quite, ou lhe conceda huma viagem da China pera o poder pagar, materia que ha annos que dura; encomendouos que uos informeis muito particularmente do estado em que isto está, e do dinheiro que deue, e se he a minha fazenda, ou aos contractadores, pera com vossa informaçaõ lhe mandar responder como ouuer por meu seruiço.

XVIII. Tambem se queixa na mesma carta de hum recado que lhe mandastes sobre a materia de se auer de cercar aquella cidade, e posto que tenho entendido que naõ vira nisso pellas rezoẽs que em uossa carta me apontajs, todauia lhe mando escreuer alguãs das que me mouem a desejar que isto se effectue, e me pareceo dizeruos que naõ conuem a meu seruiço nem á conseruaçaõ desse estado chegar a rotura com este Rey, e que será de mais effeito, illo dispondo suauemente, e que pella amizade que ategora o estado teue com elle, de cujos principios conuem que aja lembrança, se lhe deue ter o respeito que os Senhores Reis meus predecessores mandauaõ que se tiuesse aos Reis seus antecessores.

XIX. Pera hum Matheus Vaz christaõ de Saõ Thomé da Serra a que diz que tem muitas obrigaçoẽs me pede

o abitto de Christo; e posto que tenho por informacaõ que se deuia a alguns Mallavares que no seruiço das armadas se ventajaraõ tanto que ficaraõ merecendo esta merce e honrra, todauia me pareceo que antes de lhe conceder esta merce deuia ter informaçaõ das partes e seruiços deste Matheus Vaz, que me enuiareis, e a ElRey de Cochim ireis entretendo neste requerimento de maneira que receba bem a dillaçaõ. Escrita em Lisboa a 3 de Março de 94.

XX. E porque o ditto Rey de Cochim se queixa sobre a náo da China que diz que Diogo Soares de Mello leuou pera Goa, vos informareis deste caso, e mo escreuereis.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Visorey—3.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

A Mathias de Albuquerque do seu conselho, e seu Visorrey da India.—3.ª via.

(Livro 2.° fl. 261)

143.

VisoRey amigo. Eu ElRey uos enuio muito saudar. A falta que ha de náos no Reyno pera a carreira da India he muito grande como deueis ter sabido por se terem perdido muitas, e irem faltando as madeiras pera ellas; e porque sou informado que nessas partes se podem fazer muitas náos que saõ melhores e maes conuenientes pera esta carreira que as que se fazem no Reyno encomendoues que procureis (como já vos tenho escrito outras vezes) por hauer alguãs náos que estejaõ feitas de particulares, nouas, e boas, que possaõ seruir nesta viagem, e ordeneis que se vaõ fazendo em todas, e a paga dellas consignareis em alguãs rendas minhas dessas par-

tes naõ tendo dinheiro prompto pera se pagarem, e de qua se vos ajudará com algum depois que me auisardes das que fordes comprando e contractando, e do custo dellas. E por ElRey de Cochim ter em seu Reyno muita copia de madeiras e officiaes, e se entender que lhe custaraõ menos as ditas náos a fazer que outra nenhuma pessoa, encomendonos que trateis com elle que dê toda ajuda e fauor pera estas náos se fazerem, e se com elle mesmo quiserdes contractar que as dê feitas, seja com todas as seguranças necessarias, e sem lhe entrar dinheiro na maõ até elle dar as náos feitas por se euitarem alguns inconnenientes, e as náos que comprardes e contractardes seraõ dos rumos e vitolas de que se vos enuiará por vias com esta huã relaçaõ dos officiaes dos meus almazens, e naõ passaraõ de quinhentas toneladas ate quinhentas e cincoenta o mais, que he o porte mais conueniente pera a melhor e mais segura nauegaçaõ dellas, e sendo esta materia de tanta importancia como he, espero de vós que me seruireis nella com muito cuidado e de maneira que a obra responda á confiança com que eu de vós fio do que nella fareis por meu seruiço. Escrita em Madrid a 3 de Março 1594.

REY

Pera o VisoRey da India.—2. via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey

A Matias de Albuquerque do seu conselho, e Vissorrey da India—3.ª via (*sic*)

(Livro 2.° fl. 276)

144.

Visorrei amigo. Eu ElRey uos enuio muito saudar.

Posto que em outra carta destas vias uos escreuo sobre á materia dos presentes concedidos aos Relligiossos da Companhia de Jesu dessas partes remetendome ao que em 6 de feuereiro de 89 escreui sobre isto ao Vissorey Dom Duarte de Meneses, que Deos perdoe, me pareceo (pera mais declaraçaõ, porque poderia ser naõ se achar aquella carta, e ficar com isso esta resullaçaõ confuza) enuiaruos encorporado nesta o Capitulo que disto trata tirado da copia das uias daquelle anno que diz o seguinte:

(Aqui o Capitulo VII do Documento n.º 59 deste Fasciculo)

E o que me escreue Francisco Paes em carta de 10 de Octubro de 92 he o seguinte.

=Tambem vai certidaõ de como os presentes naõ rendem mais que quinhentos, seiscentos pardáos cadano, e já que os Padres alleguaõ que lhe rendiaõ tres mil, deue V. Magestade mandar que tornem a tomar os presentes e poupará cadano a sua fazenda mil quinhentos pardáos, e se euitará o engano que nisto ha contre ella, e outros muitos inconuenientes contra seu seruiço=.

E naõ sei como des no anno de 89 tégora, se naõ pôz em effeito o que entaõ mandei, pello que uos encomendo que allem de o fazerdes assy logo comprir sem dillaçaõ algũa vos informeis do que nisto passa, e me avizeis de tudo.

II. E porque na carta delRey de Ormuz de que uos trato em outra que uos escreuo diz na queixa das tres chaues do cofre do dinheiro que huã dellas se entregou ao Vedor da fazenda de Ormuz, e naõ sei como ally aja Vedor da fazenda, tendoos eu defendido nas fortalezas, me dareis rezaõ disto, aduertindo uós no que sobre esta materia tenho mandado pera assy se comprir inteiramente.

III. Sobre o aluitre de que tenho feito merce a Dona Catharina minha prima uos ei por ditto e encomendado o que nas uias de todos os annos vos mando nisto escreuer a que me remetto, pera que conforme as prouisoẽs do ditto aluitre lhe façais dar embarcaçaõ e o fauor necessario, de que tambem avizareis de minha parte o Vedor

da fazenda de Cochim. Escrita em Lisboa a 3 de Março de 594.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Visorrey da India.—3.ª via.

(No Sobrescripto)

Por ElRey

A Mathias d'Albuquerque do seu Conselho, e seu Visorrey da India—3.ª via.

(Livro 2.° fl. 241)

145.

Visorey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. Posto que tereis emtendido de quanta importancia he naõ se despenderem os cabedaes que deste Reyno vaõ pera a compra da pimenta em nhuã outra cousa por mui importante que seja senaõ na compra della, e que nas vias dos annos passados volo tenho assy mandado; por ser imformado que nesto se procede de maneira que se possa arrecear que se despemda este cabedal em outras cousas, e que os contratadores da trazida da pimenta ou seus procuradores nesse estado tratem mais de seus particulareo interesses que da compra della; me pareceo deueruos emcommendar muito emcarecidamente, como o faço, que deis ordem como todo o dinheiro do cabedal que deste Reyno for pera a compra da pimenta, e os ditos contratadores mandarem nas náos deste anno, e nas dos annos segintes, se naõ despemda em outra alguã cousa senaõ na compra della pera que se emuia comforme a obrigaçaõ que tem, porque do contrario se seguem muitos inconvenientes em perjuizo de minha fazenda, e naõ se poder comprar a dita pimenta a seus tempos, de que resulta tantas outras perdas e quebras como se tem visto, e confio de vós que vemdo o muito que isto importa a meu

seruiço lhe procureis o remedio que conuem. Escrita em em Lisboa a cinqo de Março de 594.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Visorrey—2. via

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Mathias de Albuquerque do seu conselho, e seu Visorrey da India—3.ª via (*sic*).

(Livro 2.º fl. 267)

146.

Eu ElRey como gouernador e perpetuo administrador que sou das Ordens e caualaria dos mestrados de Nosso Senhor Jesu Christo, Santiago, e Avis, faço saber aos que este aluará virem que pela confiança que tenho de Frei (a) Caualeiro professo da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo, do meu desembargo, desembargador da Relaçaõ da Cidade de Goa nas partes da India, que no oficio de Juíz das ditas Ordens me seruirá com a inteireza, verdade, e deligencia que cumpre a meu seruiço e bem da justiça, ey por bem e me praz de lhe fazer mercê do dito oficio de Juiz das ditas Ordens militares nas ditas partes da India pera que conheça das causas dos Caualeiros dellas que naquellas partes andarem na forma e maneira que lhe mandei ordenar por hum Regimento feito por meu mandado na Mesa da Conciencia e Ordens militares que com este aluará lhe será entregue; e mando ao meu Visorrey nas ditas partes que lhe dê a posse do dito oficio, e lho deixe seruir, e dele usar, e aver os ordenados, proes, e percalços que lhe dereitamente pertencerem sem nisso

---

(a) Está em branco este logar no original. (Veja-se o Documento 141, Cap. XIII.)

lhe ser posta duuida nem embargo algum, dandolhe primeiro juramento dos santos Evangelhos que sirua bem e verdadeiramente o dito oficio goardando em todo a mim meu seruiço e ás partes seu direito; e da sobredita posse e juramento se fará assento nas costas deste aluará em que ambos assinarað (a). O qual quero que valha, tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim assinada e passada por minha chancelaria, posto que por ela naõ passe sem embargo dos Regimentos das ditas Ordens que o contrario aja (*sic*). Francisco Matozo o fez em Madrid a V de Março de M. D. nouenta e quatro. Antonio Moniz da Fonsequa o fez escreuer.

REY.

Geor. Epis. P.

Aluará pera Vossa Magestade ver.

(Livro 1.° fl. 44)

147.

Eu ElRey faço saber aos que este meu Aluara virem que por muitos respeitos de seruiço de Deos e meu e bem de meus vassallos de ambas as Coroas de Portugal e Castella mandey prohibir a nauegaçað e comercio da India oriental e partes dellas pertencentes á Coroa de Portugal pera as Indias occidentaes da Coroa de Castella e mais partes a ellas pertencentes, e dellas pera as orientaes, como tudo mais largamente he declarado nas prouisoēs da dita defeza passadas por ambas as ditas Coroas; e vendo hora quanto importa a meu seruiço guardarensse as ditas prouisoēs, hey por bem de as confirmar e corroborar de nouo, e mando que inteiramente se cumpraõ, e que de todo cesse este comercio, e que o naõ haja de nenhuã das partes que estaõ sob o gouerno e

(a) Falta este assento, que provavelmente se fêz em outra via do mesmo Alvará, na qual se escrevesse o nome do Desembargador.

administraçaõ dos Castelhanos pera a dos Portuguezes, nem de huãs a outras sem especial licença minha dada por prouisaõ por mim assinada, e naõ por meus Viso Reis ou Gouernadores, por que elles hey por bem que naõ possaõ dar as taes licenças. E pella mesma maneira hey por bem e me praz que quando algum capitaõ, mestre, e pilotos de qualquer embarcaçaõ que seja nauegar com a dita licença minha pera as Ilhas Felipinas, que saõ das ditas Indias occidentaes, naõ possaõ trazer dellas Religioso algum Castelhano pera as Cidades de Machão e Mallaca, nem para a India, se naõ tendo o tal Religioso ou Religiosos expressa licença minha passada pellos menistros da dita Coroa de Portugal pera poderem yr ás ditas partes, sob pena de quem o contrario fizer encorrer em perdimento das ditas embarcaçoẽs e das mercadorias e fazendas que dellas trouxer, tres partes pera minha fazenda e a outra pera a pessoa que os accusar. E mando ao Viso Rey e Gouernador das ditas partes da India, e a todas minhas justiças dellas que cumpraõ e guardem este meu aluará, e o façaõ cumprir e guardar inteiramente como se nelle contem, o qual se publicará nos lugares publicos de Goa, Cochim, Malaca, e Machão, e se fixará o treslado delle nas portas das ditas cidades pera a todos ser notorio o que nisto mando, e naõ se poder em tempo algum allegar inorancia, e se registará nas Camaras das ditas Cidades; e hey por bem que valha, tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim assinada, e passada por minha Chancelaria, posto que por ella naõ passe, e que o effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenaçaõ do segundo Livro, titulo xx, que o contrario dispoem. Thomé de Andrada o fez em Madrid a nove de Março de 1594.

REY.

Alvará pera V. Magestade ver.—5. via.

(Livro 1.º fl. 38)

148.

Vissorei amigo. Eu ElRey uos enuio muito saudar. Vendo de qanta importancia he á conseruação desse estado (pera nelle se poder bem fazer o seruiço de Deos e meu, que resulta tambem em beneficio geral e particullar de meus vassallos) não se uirem logo pera este Reino os capitaẽs das fortalezas depois de nellas acabarem de seruir, pois então ficaõ com mais experiencia e fazenda pera acudir aos acidentes que nunqa deixa de auer em partes taõ remotas e taõ cerqadas, e inuejadas dos imigos do mesmo estado, me pareceo materia de muita consideraçaõ prouer nisto por modo que eu fique bem seruido e os fidalgos com a satisfaçaõ que he rezaõ, pois allem de seus seruiços já feitos desejaõ e procuraõ tanto acrecentar outros, que sempre a isto tem mais respeito que a tudo como ao seu maior e mais particullar interesse; e confiando delles que o que lhes eu nisto mandar averaõ que he o que lhes mais conuem para eu folgar de lhes fazer nouas merces, uos encomendo que alem do que está ordenado do tempo em que os ditos capitaẽs saõ obrigados a residir na India depois de acabados os tres annos de suas fortalezas, lhes digais de minha parte que se naõ venhaõ sem recado meu, e uos e elles me escreuereis as caussas que cada hum tiuer pera se deuer vir mais cedo, mas naõ despensareis nellas sem reposta minha, e ao Visorey ou Gouernador que uos suceder entregareis esta carta que cumprirá como se pera elle em particullar fora deregida, e aos ditos fidalgos encomendo muito que folgem tanto de me seruir nisto como eu delles confio e espero. Escrita em Lisboa a 9 de Março de 94.

REY.

Pera o Visorey—3.ª via.

(*No sobrescripto*)
Por ElRey.

A Mathias de Albuquerque do seu conselho, e seu Visorrey da India —3.ª via

(Livro 1.º fl. 40.)

149.

Visorey amigo. Eu ElRey vos enuiho muito saudar. Por minhas cartas das uias dos annos passados tereis entendido a resoluçaõ que tomey que as náos que viesem desas partes pera este Reino naõ tomasem á Ilha de Santa Elena como dantes faziaõ, por ter entaõ auiso que alguns cosairos a pertemdiaõ demandar pera nela agoardarem as ditas náos avemdo que as tomariaõ de supito e desapercebidas, mas atégora naõ se tem sabido que eles posesem em efeito este seu intento, e he de crer que aimda que o tiuesem e fosem alguã vez áquela Ilha naõ tornariaõ a fazer viagem tam trabalhosa, incerta, e imfrutuosa, mormente temdose visto que mandey todos estes annos mudar a derrota das náos e que uiesem da India tam bem prouidas dagoa e de tudo que escusasem tomar porto algum no caminho, e quando lhes fose forçado, fosem a Amgola; e porque nas instruçoẽs particulares que leuaõ os capitaens destas tres náos lhes mando (como por ellas vereis) que á torna viajem pera este Reino sigaõ a ordem que lhe derdes per instruçoens asinadas por vós e volas peçaõ de minha parte, vos encomendo que asy aos capitaens das ditas tres náos (que saõ o Capitaõ mór Ayres de Miranda, Sebastiaõ Gonçalves d'Arvelos, e Luis do Souto) como a qualquer outro capitaõ ou capitaẽs das mais náos que ordenardes que venhaõ em companhia destas tres com carga, deis instruçoens particulares em segredo asinadas per vós e escritas da letra do Secretairo dese estado, cerradas, e seladas, com ordem por escrito nas costas que cada capitaõ abra a sua perante o escriuaõ da sua náo na paragem do Cabo de Boa

Esperança fazemdose diso asemto nas costas da dita Instruçaõ, pela qual lhe mandareis de minha parte o segimte: =Que eles tomem a Ilha de Samta Elena e nela esperem huãs nãos por outras até vimte de maio, e que quando a demandarem vaõ em ordem de poder pelejar com imigos se os acharem na Ilha, fazemdolhes pera este caso as mais aduertencias que vos bem parecer.=E a causa do segredo com que ey por meu seruiço lhe deis estas Instruçoens he por que naõ deixem de uir tam bem prouidos dagoa e de tudo como se naõ ouvesem de tomar Samta Elena; pelo que ordenareis que tragaõ toda a que poder ser; e de Samta Elena partiraõ jumtas, e se naõ apartaraõ mais por nhũ caso que seja. O Secretario Diogo Velho a fez em Lisboa a xj de março de 94.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Visorey da Imdia.—Pera Vosa Magestade veer.—3.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

A Mathias de Albuquerque do seu conselho, e seu Visorrey da India.—3.ª via.

(Livro 2.° fl. 289)

150.

Vissorey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. ElRey de Cochim me escreueo sobre os Relligiossos da Companhia de Jessus que residem em huã Igreja de Sancto André que está nas terras delRey de Murtete seis legoas de Cochim se queixarem de hum seu regedor que aggrauara a huns christaõs que no dito reino viuiaõ, e que uendo quanto lhe eu tinha encomendado a cristandade de seus reinos, posto que a culpa naõ era taõ graue como estes Relligiossos a faziaõ, lhe dera toda a satis-

façaõ que nelle fora, e isto perante huã pessoa que o Capitaõ de Cochim a isso mandou: e prossopondo que assy seria, pois mo elle appressenta por seruiço, lhe respondo com os aggradecimentos do que nisto fez; encomendouos que uos informeis do que neste negocio se passou, e me avizeis.

II. Nestas náos naõ pode ser irem Vedores da fazenda pera Cochim e Goa, posto que pello que me escreuestes se procurou que fosse sucesor ao de Goa, mas pera o anno, Deos querendo, mandarei dar ordem pera que vaõ estes cargos prouidos.

III. Por terra uos tenho mandado escreuer em sifra sobre alguãs materias de importancia o que vereis pella copia da carta que me pareceo emuiaruos com esta, pera que em casso que naõ chegasse a mesma carta vejaes o que por ella uos tenho escrito (a).

IV. Depois de uos ter mandado escreuer nestas vias como nellas naõ escreuia a ElRey da Perssia por serem lá muitas cartas minhas pera elle que parecia bastavaõ pera os officios que comuinha que com elle se fizessem, e ategora naõ ter reposta sua de nenhuã recebi huã de Dom Jeronimo Mascarenhas capitaõ de Ormuz do primeiro de nouembro de 92 (com a chegada da náo Saõ Pantalliaõ neste mes de março ao porto de Lisboa) com taõ boas nouas de ElRey da Persia (como o ditto Dom Jeronimo tembem dellas vos avisaria) que foraõ pera mim de muito contentamento pella importancia de que saõ, e me pareceo deuer todauia escreuer outras cartas ao ditto Rey da Persia com a ocaziaõ destas nouas, as quais vaõ nestas vias, e as mandareis ao ditto Dom Jeronimo com a copia dellas que tambem vai pera que com ellas faça todo o officio necessario como lho escreuo, e uós o fareis tambem ajudando qanto em uós for o que

(a) He a do n.º 127 deste Fasciculo.

se nisto deue pertender e procurar. Escrita em Lisboa a 12 de Março de quinhentos 94.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Visorey—3.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Mathias de Albuquerque do seu conselho, e seu Visorrey da India.—3.ª via

(Livro 2.° fl. 291.)

151.

VisoRey amigo. Eu ElRey uos emuio muito saudar. Mouendosse o Turco contra o Reyno de Ungria e prouincias delle sujectas ao Emperador meu Sobrinho, se houuerom contra elle alguãs victorias grandes, e de muita importancia, e taes que se deuem dar por ellas a Deus muitas graças, e por serem estas vos quis enuiar a Relaçaõ dellas (que irá nestas vias) pera que a vejaes, e possaes comunicar ao Arcebispo de Goa, e aos Capitaes e fidalgos que vos bem parecer pera que o saibaõ todos e se alegrem com isso como he rezaõ pollo bem da Christandade, e em particular daquellas prouincias. (a). Escrita em Madrid a 15 de Março 1594.

REY.

Pera o VisoRey da India.—3.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey

A Mathias de Albuquerque do seu conselho, e Visorrei da India—3.ª via.

(Livro 2.° fl. 280)

(a) Naõ apparece a Relaçaõ.

152.

Viso Rey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. A Dom Nunaluarez Pereira mandey prender em chegando por vós me escreuerdes que naõ quizera seruir no que lhes ordenastes, e que se embarcara pera o Reyno estando preso sobre sua menagem sem licença vossa, e sendo ouuido se deu no caso a sentença de que se vos enuiará o treslado com esta pera o verdes e entenderdes os fundamentos com que os Juizes o absolueronı, e do que sobre elles vos parecer me auisareis. E quando me escreuerdes sobre semelhantes cousas me enuiareis os papeis e autos que dellas houuer e procurareis que venhaõ bem autenticados e muito no certo pera que se possa qua julgar por elles, e naõ se achem contrarios aos papeis que as partes trazem pera suas descargas. Escrita em Madrid a 11 de março 1594.

REY.

Pera o VisoRey da India.—3.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

A Matias de Albuquerque do seu conselho, e Vissorrey da India—3.ª via

(Livro 2.º fl. 278)

Acordam em Rolaçaõ &c, que vistos estes autos, libello do Promettor da justiça, a contrariedade do Reo Dom Nunaluarez Pereira, culpas, e papeis juntos, e prouada: mostrasse o VisoRey da India Mathias d'Albuquerque escreuer a Sua Magestade que mandara prender o R. em sua casa por naõ querer seruir o dito Senhor na forma que lhe ordenaua para della se embarcar e uir dar conta a Sua Magestade da causa porque deixaua seu seruiço; e que estando assi preso sobre sua omenagem a quebrara, e se fora a Cochim sem sua licença; a qual omenagem pella carta do Ouuidor geral das ditas partes

justificada que o Reo apresentou consta naõ somente naõ lhe ser tomada, mas o dito VisoRey lhe dar licença para se embarcar; nem o Prometor mostra autos nem outras culpas por onde o Reo deua ser condenado em pena: o que visto, e como se proua o dito R. proceder na India os annos que nella residio como conuinha ao seruiço de Sua Magestade, e o mesmo VisoRey assi o confessar em sua carta, e virse della por se partir para este Reyno seu irmaõ Dom Joaõ Pereira que nas ditas partes o sustentaua, e ficando lá sem elle naõ podia correr no seruiço de Sua Magestade como deuia, com o qual seu irmaõ se embarcou para pedir satisfação de seus seruiços, o que licitamente podia fazer, pois se naõ mostra judicialmente ser preso, nem o dito VisoRey lhe defender a sua vinda: ao que tudo hauendo respeito, e ao mais que dos autos consta, absoluem o dito R. de todo contra elle pella justiça pedido em seu libello, e pagas as custas de seu liuramento mandaõ seja solto da omenagem em que está. Em Lisboa a 17 de feuereiro de 1594.—*Antonio Carualho. Luis Lopes de Carualho. Lopo de Barros.*

(Livro 1.° fl. 42)

153.

Treslado do Regimento dos Memposteiros da Rendiçaõ dos Captiuos, de que se manda usar no Estado da India.

NB.

Pareceo desnecessario pôr aqui o dito Regimento, por se enconar na legislaçaõ geral do Reino.

Veio, ao que parece, acompanhado de uma Provisaõ da Mesa da Consciencia e Ordens, cujo preambulo falta, e só se acha o encerramento no fim do treslado do Regimento, nestes termos:

E tresladados assi os ditos Regimentos dos Mamposteiros móres dos catiuos, e dos mamposteiros pequenos, e os ditos aluarás pella maneira que dito he, eu mandei dar este treslado delles nesta carta de Regimento consertado com os propios a Diogo Velho, fidalgo de

minha casa e meu Secretario, pera os emuiar per duas vias ás partes da India pera delle nellas se usar conforme a ordem que ao VisoRey das ditas partes tenho escrito. ElRey Nosso Senhor o mandou pellos Deputados do despacho da Mesa da Conciencia e Ordens, que por seu mandado tem cargo de prouer e despachar as cousas da rendiçaõ dos catiuos e seus officiaes. Fernaõ Marecos Botelho o fez escreuer em Lisboa a 26 de Março de M.D.Lxxxxiiij.—*Bertholameu do Valle Vieira.*—*Lopo Soares d'Albergaria.*

——— (Livro 1.º fl. 103)

Preço que se dá na Mesa da Conciencia pellos catiuos do dinheiro da Redençaõ.

Treslado do Regimento que Sua Magestade custuma fazer desmolas per suas prouisoẽs aos captiuos.

Capitaẽs...................	ij^c^ onças
Alferes....................	ij^c^ onças
Sargento....................	ij^c^ onças
Capelaẽs de Sua Magestade...	ij^c^ xx onças
Moços da Camara............	cento cincoenta onças.
Moços da Capela.............	cento xxx onças
Caualeiros dos lugares d'Africa	cento xx onças
Caualeiro fidalguo...........	ij^c^ xx onças
Escudeiro fidalguo...........	ij^c^ x onças
Caualeiro da Casa de Sua Magestade..................	ij^c^ onças
Soldado arcabuzeiro..........	LR (90) onças
Soldado piqueiro.............	Lxxx onças
Ferreiro ou sarralheiro.......	cento onças
Reposteiro..................	LR (90) onças
Azemel......................	Lxxx onças
Barbeiro....................	Lxxx onças
Homem da guarda de ElRey.	cento onças
Espingardeiro de cauallo.....	cento xx onças
Bombardeiro................	(90?) onças
Escuta......................	cento onças
Cabo desquadra.............	cento cincoenta onças

Caporal........................ cento cincoenta onças
Monteiro de cauàlo............. cento onças
Armeiro........................ cento onças
Atalaya........................ cento onças
Escudeiro...................... cento LR (190) onças
Mestre de seu nauio............ cento xxb onças
Todo o official macaniquo de algum officio que naõ seia armeiro, ou ferreiro, ou sarralheiro, se dará .... oitenta onças.

Certeffiqoo assy. Em Lisboa a dezánoue días do mes de Março de M. D. Lxxxxiiij annos—*Jorge Coelho de Andrade.*

(Livro 1.° fl. 46)

1594.

SEGUNDA SERIE.

ALVARA'S DO VICEREI.

154.

Dom Phelippe &c. A quantos esta minha carta virem faço saber que por justos respeitos que me a isto mouem ey por bem e me praz, e por este mando que nenhuã pessoa de qualquer calidade e condiçaõ que seja, morador e estante da cidade de Cochim tragua pedra para as obras da dita cidade e dos moradores della, nem a compre se naõ as que forem da marca antigua de quatorze bureis de comprido e .... de larguo e tres de altura, pelo dano e perjuizo que disso se segue, sob pena de cem cruzados e dous annos de degredo pera Damaõ, e os cruzados ametade para quem os acusar e a outra ametade para as despesas da ribeira desta cidade, asy à pessóa, que a comprar como a que trouxer fóra da dita marca asima declarada, e for buscar á pedreirá, senaõ aquelas pessoas que a cidade ordenar, e o oficial pedreiro que trabalhar com pedra menos da dita marca será preso e degradado por dous an-

nos para as galés do estado. Notefiquoo asy ao Capitaõ e Ouuidor da dita cidade, mais oficiaes e justiças a que pertencer, e lhes mando que asy o cumpraõ e guardem, e façaõ comprir e guardar como se nesta contem sem duuida nem embargo algum; e esta se apregoará na dita cidade nos lugares publiquos della pera a todos ser notorio, e se registará na Camara della. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das minhas armas Reais da Coroa de Portugal a iiij de Janeiro. ElRey nosso Senhor o mandou por Mathias d'Albuquerque do seu conselho, seu VisoRey da India &c. Antonio da Cunha a fez anno de M..D. Lxxxxiiij. Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.º de Alvarás fl. 43)

155.

Dom Phelippe &c. a quantos esta minha carta de ley virem faço saber que avendo eu respeito a Mathias d' Albuquerque do meu conselho, meu VisoRey que ora he da India, pôr em parecer dos desembargadores da Relaçaõ della o pouqo seruiço que era de Deos e meu ir nenhum homem da naçaõ á China, Malaqua, Ormuz, Bengala, e qualquer outra fortaleza do sul, e os ditos desembargadores assy o assentarem, ey por bem e me praz, e por este mando e ordeno que da publicaçaõ desta minha ley em diante nenhum homem da naçaõ vá ás partes acima nomeadas e declaradas nesta carta pelo grande perjuizo que disso se segue ao seruiço de Deos e meu, e por outros muitos e justos respeitos qne me a isto mouem, sob pena de perdimento de todos seus bens e ser degradado para Ceilaõ por seis annos, e ey outrosy por bem que os capitaẽs, ouuidores, e mais justiças das partes do sul, que ora saõ e ao diante forem, obriguem sob as mesmas penas aos que lá estiuerem a se embarcarem para a minha cidade de Goa, e por esta minha carta de ley reuogo e ey por reuogada toda e qualquer outra prouisaõ que em contrario estiuer passada, e ey por nen-

huã e de nenhum vigor, e só esta quero que valha e tenha força, e outra alguma naõ. E esta se apregoará na minha cidade de Goa para a todos ser notorio, e se registará na Camara della, de que se fará assento nas costas desta, e o Chançaler do estado mandará passar seus treslados ás fortalezas do Sul. Noteficoo asy ao Ouuidor geral do crime do estado da India, e a todas as mais justiças, officiaes, e pessoas a que pertencer das partes do Sul, e, lhes mando que asy o cumpraõ e guardem, e façaõ comprir e guardar da maneira que se nesta contem sem duuida nem embargo algum. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das minhas armas Reaes da Coroa de Purtugal a xbiij de Março. ElRey nosso Senhor o mandou por Mathias d'Alboquerque do seu conselho, seu VisoRey da India &c. Antonio da Cunha a fez anno de M. D. Lxxxxiiii. Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl 44)

156.

Dom Felippe &c. A quantos esta minha carta de ley virem e o conhecimento della com direito pertencer faço saber que por justos respeitos de meu seruiço, bem e guarda das fortalezas de Chaul, Baçaym, Damaõ, e suas terras ey por bem e me praz que toda a pessoa que for morador em Chaul, Baçaim, Damaõ, e suas terras, ou tiuer aldeas, da publicaçaõ desta em diante se vá imvernar e residir nas ditas fortalezas, cidades e suas terras, e naõ em outra parte alguã, sob pena de dous annos de degredo pera Ceilaõ, e de ficarem devolutas para minha fazenda as aldeas que asy tiuerem, e esta será apregoada nesta cidade de Goa, e o Chanceler do estado passará treslados della autenticos para ser apregoada nas ditas fortalezas e suas terras para a todos ser notorio, e naõ se poder alegar ignorancia, de que se fará assento nas costas desta. Noteficoo asy a todas as minhas justiças, e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e inteiramente

façaõ comprir e guardar como se nella contem sem duuida nem embargo algum. Dada na minha cidade de Goa sob o sello das minhas armas Reaes da Coroa de Purtugal a iiij de Março (?). ElRey nosso Senhor o mandou por Mathias de Albuquerque do Conselho de Sua Magestade, seu VisoRey da India &c. Antonio da Cunha a fez anno de M. D. Lxxxxiiij. Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1° de Alvarás fl 45)

157.

Dom Felipe &c. A quantos esta minha carta de ley virem faço saber que por justos respeitos que me a isto mouem ey por bem e mando que da publicaçaõ desta minha ley em diante nenhuã pessoa de qualquer calidade e condiçaõ que seia nesta cidade de Goa e seus arrebaldes naõ jogue os galos sob pena do que for achado jugando, ou lhe for prouado que jugou, sendo catiuo ser degradado tres annos para as galés do estado, e sendo forro cimqo para Ceilaõ, e perderem todo o dinheiro ou qualquer outra cousa que jugarem para os meirinhos; e a pessoa em cujo challe ou casa se jugarem os ditos gallos será degradado quatro annos para Damaõ e pagará cincoenta cruzados, ametade para o meirinho e outra ametade para o catiuos sem remissaõ: e esta minha ley se apregoará nesta cidade e seus arrebaldes para a todos ser notorio e ninguem poder alegar inorancia, e se fará asento nas costas desta de como se apreguou. Noteficoo assy ao Ouuidor geral do crime.........mais justiças, officiaes, e pessoas a que pertencer e lhes mando que cumpram e guardem, e inteiramente façam cumprir e guardar esta minha carta de ley como se nella contem sem duuida nem embargo algum. Dada na minha cidade de Goa sob o sello das minhas armas Reaes da Coroa de Portugal a xbiij de Mayo. ElRey nosso Senhor o mandou por Matias d'Albuquerque do seu Conselho, seu VisoRey da India &c. Antonio da Cunha o fez ano

de mil bcLRiiij° (1594) Luis da Gama o fez escreuer
—*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 45 v.)

158.

Mathias d'Albuquerque &c. Faço saber aos que este aluará virem que eu sou informado que alguns fidalgos e soldados que estaõ asentados na matricula geral destas partes da India recebem nas armadas e nas fortalezas maiores quarteis do que vencem por seus titulos, e por esta causa deuem dinheiro á fazenda de Sua Magestade, pelo que naõ trataõ de sua justificaçaõ como tenho ordenado que façaõ nos liuros novos da matricula que ordeney fazer por mandado de Sua Magestade que hande correr deste anno de 94 em diante.....se dar fim a esta desordem..............ao seruiço de Sua Magestade e bem...........ey por bem e mando ao escriuaõ da matricula geral e aos contadores della que ora saõ e ao diante forem naõ façaõ pagamento a pessoa alguma de qualquer qualidade que for nos livros velhos nem nos nouos thé fazerem conta no titulo de cada huã pessoa em particular do que tem vencido e recebido conforme aos pagamentos ordinarios e cadernos que vem das fortalezas e o regimento novo da dita matricula, e feita a dita conta na verdade se a tal pessoa ficar devendo algum dinheiro faraõ lembrança delle no titulo novo, e naõ se lhe fará desconto sem a fazenda de Sua Magestade ser de todo satisfeita, e por esta maneira se lhe passará certidaõ na Matricula pera as fortalezas pera onde as partes as requererem sob pena que o escriuaõ, contador, e qualquer outro official que constar que descontou algum dinheiro contra a forma desta Provisaõ pagar de sua fazenda o que constar naõ deo a desconto, e aver a mais pena que me pareçer, e este quero que valha e tenha força e vigor como carta per regimento passado em nome de Sua Magestade, posto que o efeito dela aja de durar mais de

hum anno e naõ passe pela Chancelaria por ser de serviço de Sua Magestade. Noteficoo assy ao Vedor da fazenda, Provedor mór dos contos, escrivaõ.......... e mais officiaes e pessoas e que esta for apresentada e o conhecimento della pertencei, e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e façaõ inteiramente comprir e guardar, e será registado nos Livros dos contos, e o propiio se ajuntará ao Regimento novo da matricula pera a todo o tempo se ver o que nisto tenho mandado e se comprir. Estevaõ Nunes a fez em Goa a xxbij de agosto de 1594. Luis da Gama o fez escrever.— *O Viso Rey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 46)

159.

Mathias d'Albuquerque &c. faço saber aos que este meu aluará virem que eu sou informado que muitos soldados nestas partes esquecidos de sua obrigaçaõ se tiraõ do seruiço delRey meu Senhor por andarem em nauios de chatins ficandolhes seus titulos correntes para a todo tempo poderem reqnerer satifaçaõ de seus seruiços e soldos, e por euitar esta desordem taõ perjudicial a seu seruiço e fazenda, ey por bem e mando que nhuã náo, nauio, nem outra alguã embarcaçaõ de Chatins se deixe partir do porto e barra desta cidade sem apresentar certidaõ.......... matricula de como no......dos......... soldados casados ou outras............ ...estaõ assentados nella,............persente nas ditas embarcaçoẽs ....será posta verba em seus titulos para...... receberem em nhuã fortaleza nem armada de Sua Magestade sem lhe ser aleuantada, sob pena de quem o contrario fizer o Capitaõ da náo pagar pela primeira vez cincoenta pardáos, e pela segunda cento, e pela terceira quinhentos pardáos, as duas partes pera os catiuos, e a outra pera o hospital dos pobres desta Cidade, e outra pera quem o acusar, e o capitaõ ou senhorio do nauio ou outras quaesquer embarcaçoẽs pagar pela primeira vez

cincoenta pardáos, e pela segunda cento, e pela terceira perder os tais nauios, as duas partes pera os ditos captiuos e a outra pera o mesmo hospital, e outra pera quem o acusar, o que tudo se executará nos culpados sem remiçaõ; e pera que a todos seja notorio, e naõ se possa alegar inorancia mando que este seja apregoado nesta cidade, e em Pangim e Bardez, de que se passará certidaõ nas costas deste que outrossy se registará na Chancelaria. Notefieoo assy ao Vedor da fazenda de Sua Magestade, escriuaõ da matricula, guarda mór, tanadar de Pangim, Capitaõ de Bardez. e a todas mais justiças, officiaes e pessoas a que este for apresentado e o conhecimento delle pertencer, e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar como se nelle contem sem duuida nem embargo algum; e valerá como carta posto que o effeito delle aja de durar mais de......sem embargo da Ordenaçaõ do 2.° Livro, Titulo 20 que o contrario dispõe. Antonio da Cunha o fez em Goa a xxix de Agosto de 1594. Luis da Gama o fez escreuer. E esta será registada nos contos, e tresladada no Livro do registo novo que fiz per ordem de Sua Magestade.—*O ViscRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 47)

160.

Dom Felipe &c. faço saber a quantos esta minha carta de ley virem que sendo eu informado do grande excesso que tégora ouue nas partes da India acerca do aluidramento do serviço que alguns homens, pagens, officiaes macanicos, e outros naõ macaniços, fisicos, e cirurgioẽs pediaõ por falecimento das pesoas a que seruiraõ, e dos muitos inconuenientes que disso recresiaõ em grande perjuizo de meus vassallos, e outrosi considerando como a experiencia na India tem claramente mostrado ....mente fazem os pagens naõ.............. que possa ser demandado em ....ria compenssa–

do com os alimentos.......................mento que de seus amos recebem e os.......homens que saõ familiares e do seruiço das ditas pessoas e chegados a suas casas ....boas obras que nelas recebem se daõ em suas vidas per satisfeitos e contentes já que em outra cousa com elles se naõ contrátaõ, e querendo eu ora prouer neste caso, tendo primeiro tomado parecer e informaçaõ de pessoas doutas e de conciencia com que o mandei comonicar, ouue por bem de fazer a ley seguinte. Que daqui por diante nenhuã pesoa de qualquer callidade, condiçaõ, idade que seja sirva a outra alguma sem primeiro fazer avença ou partido com ella do que ade aver pelo serviço ou cousa que lhe assy fizer, e naõ avendo o dito contrato ou avença antre elles ey por bem e mando que naõ possaõ em tempo algum demandar seus seruiços, e que se guarde a Ordenaçaõ do Livro 4.° Titulo xix no principio, e que os que antes desta ley estiuerem seruindo se possaõ concertar em preço certo da publicaçaõ desta a dous meses, o que se entenderá nos ditos pagens, homens familiares, oficiaes macanicos e naõ macanicos, fisicos, e cirurgioẽs, e em toda a outra pessoa que uiuer per arte, sciencia, ou oficio, sendo certos que naõ o fazendo no dito tempo naõ teraõ depois acçaõ pera os requerer. Notefiquo assy o ao meu VisoRey, que ora he das partes da India e pelo tempo em diante for dellas........desembargadores da Relaçaõ...... Juizes, justiças, mais officiaes e pessoas das ditas partes que o cumpraõ e guardem, e façaõ inteiramente comprir e guardar esta ley como se nella contem sem embargo de qualquer outras leys, Ordenaçoẽs, prouisoẽs, e costumes em contrario, e da Ordenaçaõ do Livro segundo, Titulo 49, que diz que se naõ entenda derogar nenhuã ordenaçaõ se da sustancia dela se naõ fizer expressa mençaõ e derogacaõ; e mando ao Chanceler mór que a publique na chancelaria e enuie os treslados dela sob meu sello e seu sinal aos Ouuidores das fortalezas das ditas partes da India, aos quaes mando que nellas a publiquem tanto que lhe for apresentado pera uir á noticia de todos, e esta se registará no Li-

vro da Relaçaõ. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas reaes da Coroa de Portugal a onze de Outubro. ElRey nosso Senhor o mandou por Mathias d'Albuquerque seu VisoRey da India &c. Esteuaõ Nunes a fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil bclRiiij. (1594). Luis da Gama a fez escrever.—*O VisoRey.*

(Livro 1.º de Alvarás fl. 48)

161.

Mathias d'Albuquerque do Conselho de Sua Magestade, VisoRey da India &c. faço saber aos que este meu aluará uirem que auendo eu respeito á desordem que ha na carga das caixas forras, escrauos, gingibre, e outras cousas que se carregaõ nas náos que vaõ pera o Reyno, ordeney este regimento em forma de lev no modo seguinte.

Mando ao escriuaõ da fazenda de Cochim, que ora he e ao diante for, naõ despache para o Reino callidade alguma de caixas forras, escrauos, gingibre, e outras cousas que se carregaõ, assy dos que vaõ para o Reino com licença minha como dos que as podem carregar por regimentos e aluarás cada anno trespassandoas ou vendendoas a outras pessoas que naõ forem as proprias que as tem vencido, sem lhe mostrarem escrito da venda ou procuraçaõ publica ou rasa assinada pelo proprio com duas testemunhas.

E o escriuaõ da fazenda da carga nas náos lançará no Liuro da náo em que carregarem a dita liberdade como tégora se fez com toda a materia e declaraçaõ necessaria, e declarará mais o anno em que a venceo, e como a tal pessoa a carregou pela comprar ou como seu procurador bastante como uio da procuraçaõ ou venda publica ou rasa feita em tal dia, mez, e anno per foaõ, taballiaõ, de que foraõ testemunhas foaõ, e isto tudo em regra no dito liuro, e naõ per conta nem na margem da dita liberdade, sob pena de naõ ter vigor, e o escriuaõ

ser culpado na pena da ordenaçaõ que dá ao. . . . . . guardaõ seu regimento . . . . .a parte a perda que nisso. . . . . .

Partidas as náos o dito escriuaõ da fazenda treslada. o assento das ditas liberdades cada hum per sy em tuolo separado, e concertado com hum dos escriuaës da feitoria de Cochim, e asinado pelo Vedor da fazenda e por elles, e os enviará á casa da matricula bem acondicionados e entregues a pessoa fiel de que cobrará conhecimento para os entregar ao escriuaõ da matricula geral que outrosy passará conhecimento de como os recebeo, que o dito escrivaõ do fazenda guardará, porque cada tres annos se lhe ade pedir conta dos ditos. conhecimentos pelo Vedor da fazenda da carga das náos a quem encarrego e mando que assy o faça, condenando ao dito escriuaõ da fazenda na pena que lhe parecer se naõ tiuer os ditos conhecimentos como por este ordeno.

O escriuaõ da matricula geral aceitará os ditos cadernos e passará conhecimentos de como os recebeo, e os guardará e mandará ajuntar e encadernar huns com os outros assy como lhe forem dados como lhe milhor parecer com seus titulos de cada anno no rostro delles, e os entregará quando acabar seu tempo com os mais liuros como he costume sob penna da ordenaçaõ.

. . . . Deos naõ permitta que se perca. . . . . pessoas que carregaõ nella as ditas liberdades faraõ sua petiçaõ em forma ao Vedor da fazenda de Goa como está per custume e tiraraõ certidaõ do dito caderno, que na matricula hade estar, a ordem como se carregou, que será treslädado na dita petiçaõ per mandado do dito Vedor da fazenda, e com o treslado do assento do dito caderno, e as mais deligencias necessarias lhe dará o despacho que for justiça, e naõ estando feito o dito assento na forma neste Regimento declarada lho naõ dará, e a parte averá a perda que nisso receber pelo escriuaõ da fazenda que naõ comprio a ordem que per este Regimento lhe dou, que mando que se cumpra e guarde como se nelle contem.

Noteficoo assy ao Vedor da fazenda de Goa e Cochim, e ao escriuaõ da fazenda, e escriuaõ da matricula geral, Prouedor mór dos contos, mais officiaes e pessoas a que pertencer, que ora saõ e ao diante forem, e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se neste contem sem duuida nem embargo algum, e será registado nó Livro do dito escriuaõ da fazenda de Cochim, e na casa da fazenda dos contos deste estado, e nos da matricula, e valerá como carta posto que o effeito delle aja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenaçaõ do 2.° Livro, Titulo 20.° que o contrario dispoẽ. Antonio da Cunha o fez em Goa a xij de nouembro de 1594. Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl 49 v.)

1595.

PRIMEIRA SERIE.

MONÇÃO DO REINO.

162.

Visorrey amiguo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Pela náo Saõ Felipe que o anno passado chegou a este Reyno dessas partes receby a primeira via de vossas cartas que nela me escreuestes, e a náo Saõ Pedro de sua conserua foi dar á costa no Brazil junto á capitania de Pernambuquo, e naõ sem culpa do capitaõ e ofíciaes della. Falta a náo Saõ Christouaõ de que se naõ sabe; premitirá Deos que emuernaria em Moçaõbique e a trará a saluamento a seu tempo; e que será cheguada a essas partes a náo Saõ Bertolameu, e que virá este anno com a náo Saõ Francisco que ficou nesse estado em companhia das tres da armada do anno passado.

II. Vy o que fizestes na fortaleza de Moçaõbique quamdo chegastes a ela, e assy nas mais cousas daquella costa, de que me daes conta, que tudo me pareceo muito acertado e conforme a muita confiança que de vós

tenho, e no que toca ao forte que Dom Jorge de Menesses Alferes mór fez na pomta de Santo Antonio semdo capitaõ daquella fortaleza pelas rezoẽs que em vossa carta apontaes, e imformaçoẽs que sobre isto mandey tomar, ey por meu seruiço e mais seguramça da mesma fortaleza que naõ aja o dito forte; e que o mamdeis logo desfazer e recolher os materiaes dele, para que acomtecendo virem navios de imiguos áquela parte naõ intentem tomalo a fazer.

III. E tenho por acertado mandardes á Ilha de Mombaça a armada de que me daes conta pera se ordenar a fortaleza que vos tinha mandado fazer nela, e tiue por muito boa a eleiçaõ que fizestes de Mateus Mendez de Vasconcelos pera este efeito por ter de seu seruiço e em especial deste que foi fazer a Mombaça muita satisfaçaõ, e pela que vós mostraes do modo em que serue lhe mando escreuer a carta que vai nestas vias, e tenho mandado que apresentandose petiçaõ sua se veja em despacho pera lhe fazer a merce que ouuer por bem.

IV. Tenho por materia de muita importancia deverense de examinar muito as pessoas que ouuer de prouer de capitaẽs das fortalezas desse estado polas causas que com rezaõ me apontaes, e soposto que os despachos se daõ por merecimentos de seruiços, e naõ pode ser presente as partes e talento que ha nas tais pessoas pera conforme a elas lhe darem as ditas fortalezas ou lhas neguarem, se fará neste particular toda a diligencia que puder ser.

V. E assy me pareceo devermos aprouar o intento que tendes de ver se podeis abrir algum caminho por terra pela costa de Melinde pera o Reino de Preste Joaõ, e se poderem por ele prouer os christaõs que nele estaõ, que tenho por cousa de muito seruiço de Deos e meu, e vos agradeço o cuidado que me dizeis que tendes delea, e emcomendo muito procureis com muita instancia por se abrir este caminho pera se remedear aquela christandade e naõ padecer tantas miserias como se entende de suas cartas que padece.

VI. E no que toca a fortaleza de Mascate de que me dizeis que está por capitaõ Antonio de Sousa Falcaõ; e do forte que junto a ella ordenou Dom Jeronimo Mascarenhas, que Deos perdoe, uos encomendo que se dê fim a ele como uolo tenho mandado, e pelas rezoẽs que apontaes sobre deuer ficar sogeita esta fortaleza de Mascate á de Ormuz, por alguns incomuenientes que nisto se me oferecerão me parece que porora se naõ deue intentar nisto nenhuã nouidade, mas ordenareis que em todas as cousas de meu seruiço que sobreuierem ou se ouuerem de fazer naquela fortaleza de Mascate as comoniquem os capitaẽs dela com os da fortaleza de Ormuz, a que tambem encomendareis muito particularmente que tenhaõ com eles a conta que he rezaõ pera milhor se comsegir a goarda e comseruaçaõ dela. E foi bem feito avisardes logo ao dito Dom Jeronimo da noua que tiuestes de se armarem em Moca as gualés e fraguata de que me daes conta, e vos encomendo que destas materias tenhaes sempre muito cuidado pela importancia de que saõ.

VII. E tiue contentamento de saber a diligencia com que procurastes que fossem ao Xá as cartas que lhe mandey escreuer pela importancia de que he conseruarsse amizade deste Rey pera o ir presuadindo e incitando a ter guerra com o Turco, e ilo deuertimdo por essas partes pera se naõ empregar nestas, me pareceo escreuerlhe a que uai nestas vias que vos emcomendo procureis que lhe seja dada, e de maneira que respomda a ela, porque imda que lhe tenho escritas muitas nos annos atrás, atégora naõ tenho reposta de nhuã delas, e avisarmeeis o como ficou da guerra que tem com os Usbeqes, e se dutaõ aimda as tregoas que tem feitas com o Turco por este respeito.

VIII. E ao que me dizeis que gouernando o Reyno de Cambaia hum Agos Coca, capitaõ e colaço do Equebar, por ter intento de se passar a Meca, pera se poder entreter até vir monçaõ pera isso, fingira rompimento com a fortaleza de Dio, e escreuera cartas muito arrogantes a Pero d'Anhaia, capitaõ da mesma fortaleza, pedimdo cou-

sas muito extraordinarias, e que tratara com hum Baneane morador naquela cidade de tomar a fortaleza supitamente, que por se descobrir se fizera justiça deste Bramene, e que depois mandára o dito Agos Coca pedir licença ao dito Pero d'Anhaia pera poder na mesma fortaleza carregar huã náo, e se ir nela com sua molher e filhos pera Mequa, prometemdolhe que largaria os Portugeses que estauaõ reteudos em Cambaya com suas fazemdas, como de feito fez, e se foi na mesma náo pera Mequa. E por que em materia desta calidade se deue proceder sempre com muito tento e conselho porque se pode cuidar que desta licença que se deu a Agos Coca se ressinta o Mogor, e possa ser ocasiaõ de quebrar com esse estado, a que naõ faltaõ sempre acidentes em que os que o gouernaõ se empregem e a que conuem acodirsse, vos encomendo que em materias semelhantes vades sempre procedendo com muita consideraçaõ dandolhe todos os resgoardos que elas pedem. E foi bem feito mandardes defemder que nhum nauio de Portugesses fosse a Cambaya neste tempo, porque acontecemdo rompimento com os Mogores por este respeito lhe naõ ficassem nas maõs; e tambem o foi a preuemçaõ que mandastes fazer na fortaleza de Damaõ, que como está taõ ocasionada pera receber molestias e emcomtros dos Mogores, vos encomendo muito emcarecidamente que na forteficaçaõ e mais coussas dela tenhais sempre muita aduertencia como a importancia desta cidade o pede.

IX. E assy me parece deueruos emcomendar a fortificaçaõ da fortaleza de Baçaim que sou imformado que corre vagarosamente pelas desordens que ouue até gora no modo em que se despendia o dinheiro do hum por cento que está aplicado pera ela, para que trateis com muita diligencia desta fortificaçaõ, e neste tempo em que tambem sou imformado que com a occassiaõ da fortaleza que o Melique fez no morro junto a Chaul os seus capitaẽs comem as terras e aldeas daquela cidade de Baçaim, a

que tambem deueis procurar o remedio que esta materia pede.

X. E no que toca a Dom Manoel Pereira capitaõ daquela fortaleza naõ querer ir com a gemte de canalo dela e com os 150 soldados que lhe daua Fradique Carneiro da sua armada castigar o Babugi pelos danos que tinha feitos e morte de Diogo Sereijo, tiue descontentamento, e quanto ao que me dizeis que assy do dito Dom Manoel como de Joaõ Gomes d'Azeuedo que o foi suceder se têm pouca satisfaçaõ, e que posto que emtemdieis que cumpria a meu seruiço e á comseruaçaõ desse estado acodirdes a isto e atalhardes os danos que sempre causa o roim gouerno dos tais capitais, ficaueis sempre atado ao parecer dos desenbargadores da Relaçaõ de Goa que dizem que semelhantes materías se haõ de tratar nas residencias dos tais capitaẽs, e por esta ser de consideraçaõ, por outra minha carta vos avisarei do que ouuer por meu seruiço que se nisto faça, e naõ posso deixar de vos dizer que a caussa dos capitaẽs das fortalezas procederem taõ mal em suas obrigaçoẽs, he a muita larguessa com que os Vissorreys desse estado lhe perdoaõ as comdenaçoẽs que lhe daõ nas residencias que se lhe tomaõ por culpas que nelas se lhe proua, o que tenho por de muito inconueniente pera o que conuem a meu seruiço e bom gouerno desse estado e comseruaçaõ dele.

XI. A fortaleza que o Melique tem feito no Morro de Chaul de que me daes conta sou informado que he tanto inconveniente e dano pera as fortalezas do norte que com rezaõ se deue procurar de desfazer ou tomar, e comfio de vós que quamdo estas náos cheguarem a essas partes a tenhaes já tomada, e naõ o temdo feito vos emcomemdo muito encarecidamente o procureis e façaes, pera que disto resulte ficar o estado com esta fortaleza e podela possuir com seguramça de todas as mais vezinhas a ela. E ey por bem feitos os oficios que fizestes com o Idalcaõ pera atalhardes vir em rompimento com o mesmo estado por terdes sabido que o Melique o persuadia a isso, e nesta comformidade ireis sempre procedendo com ele.

XII. E tiue contentamento de me dizerdes que por achardes as fortalezas do Canará faltas de munições e fracas as mandareis prouer e fortificar, e vos emcomendo que assy o façaes sempre com elas e com todas as mais desse estado.

XIII. E ao que me dizeis que no primeiro anno de de vosso gouerno elegestes por capitaõ mór da armada do Malauar a Nuno Velho Pereira por sua prudencia e partes e bom modo em que proceedeo no repairo e comcerto das fortalezas daquela costa, e assy nas mais coussas de que me daes conta, tiue contentamento, e assy de mandardes por capitaõ mór de outra armada a Antonio d'Azeuedo pera goarda das fortalezas do norte, pelo que dele me dizeis, e de quaõ bem cumprio nela com sua obriguaçaõ em meu seruiço.

XIV. Tenho por acertado comfirmardes as pazes com ElRey da Serra e Rainha de Olala, como me dizeis, e no que toca ao Samorim ymtentar por muitas vias fazer prazes com esse estado, e que por emtemderdes que isto eraõ mostras somente pera se poder prouer do necessario mandareis tanto que se abriraõ as barras algumas fustas e outras embarcaçoẽs, de que fora por capitaõ mór Diogo de Miranda pera de monte Dely até a costa do Canará impedirem naõ se prouer de mantimentos, tiue por muito acertado por ser imformado que he a mór guerra que desse estado se lhe pode fazer; e por ter entendido que Diogo de Miranda tem inda pouqua idade pera cargo de tamta impertancia, me pareceo deueruos aduertir que os capitaẽs móres de minhas armadas naõ deuem ser de taõ pouqua idade pera poderem dar delas taõ boa conta com comuem.

XV. E no que dizeis que ElRey de Cochim teue guerra com o Samorim em que ouue rompimento de batalhas com morte de muita gente de parte e parte, e que estes Reys vos mandaraõ pedir alguas cousas pera a mesma guerra que entendeis que comesaraõ de nouo, me pareceo deueruos avissar que a ElRey de Cochim acudaes somente comforme ao que esse estado puder dar de sy

pela conta que sempre se deue ter com ele. E porque sobre o particular do oficio de Corretor mór daquela cidade de que se queixa, vos tenho escrito vos emformeis se conuem estimgirsse ou se se deue ussar dele, posto que em parte aprouaes avelo na alfamdegua de Cochim, vos emcomendo me emuieis particular emformaçaõ deste casso pera comforme a isso mamdar responder ao dito Rey.

XVI. E quamto ao acomtecido nos Reynos de Ceilaõ e de Candea de que particularmente me daes conta, he esta materia de tanta importancia que se pudera desejar empregarsse todo o cuidado e poder desse estado nela, pelo que vos emcomendo muito emcarecidamente que procureis por todos os modos que forem possiueis por ir ganhamdo aquela Ilha, e especialmente atalhamdo os desenhos de Dom Joam Modeliar que se tem alevantado com o Reyno de Candea, por se ter entemdido que aimda que tenha recebido agoa do sancto bautismo naõ dá mostras de Cristaõ, e que será mór imigo desse estado do que foi o Raju. E porque esta materia he da importancia que se deixa ver, e foi sempre taõ desejada a ocassiaõ em que ora está o Reino de Ceilaõ, escusso os mais encarecimentos que sobre ela vos pudera escreuer.

XVII. E no que toca ao pouquo segredo que dizeis, que se tem nas coussas que tratais no conselho desse estado, por serem chamados todos os fidalgos que nele ha comforme ao que sempre se ussou, e que por vos parecer que seria de mais segredo tratardes alguãs materias de importancia com pouqos, tinheis ordenado de fazer conselho priuado de quatro fidalgos velhos, Veedor da fazemda, e Secretario desse estado; vemdo o que sobre isto me escreueis, me pareceo adiuertirvos que nos conselhos que fizerdes naõ usseis de conselhos priuados, antes siguaes o costume antigo e que sempre se ussou chamado a eles as pessoas que deuem acharse neles, e naõ as que particularmente vos parecerem, como vola tenho mamdado escreuer nas vias do anno passado.

E constamdouos que alguãs das taes pessoas rompem o segredo das coussas que se trataõ os repremdereis e castigareis na forma que vos parecer que mais comuem a meu seruiço pera emernda deste abusso tanto contra ele.

XVIII. E ao que me dizeis que por morte de Mateus Pereira que estaua respondido com a capitania de Ceilaõ que naõ seruio, e lhe ficaraõ muytas diuidas, e sua molher e filhas sem remedio, e me pedis lhe faça merce, por me terdes já feita esta lembramça nas náos do anno de 93 lha fiz de huã viagem da China, como já tereis visto pelas vias da armada do anno passado.

XIX. E posto que nesta carta vos tenho emcomendado muito particularmente que procureis de naõ perder a ocassiaõ que se oferece pera se comquistar de todo a Ilha de Ceilaõ em que com menos custo e trabalho se pode fazer com a morte do Rajú e devissaõ que com ela ficou naqueles Reynos e nos moradores deles, e he esta materia de tanta consideraçaõ e taõ importante a o meu seruiço e ao bem desse estado que ela por sy está pedimdo vola emcomemde, e emcarregue muitas vezes, e no que toca a fortificaçaõ da fortaleza de Columbo pera o que tenho feito merce de huã viagem de Japaõ que me escreueis que temdes vemdida e gastado o dinheiro dela, vos emcomemdo que logo se ponha por obra a dita fortificaçaõ pois pera este efeito comcedi e apliquei a dita viagem.

XX. E assi me daes conta da armada em que foi Joaõ Cayado de Gamboa impedir e estoruar que as náos de Maçulapataõ naõ fossem ao Reyno do Pegú e máo succeso que teve, e me dizeis que com aquele Rey anda hum Fernaõ Rodrigues Caldeira que impide a liberdade de alguns Portugueses da mesma armada que tem catiuos, emcomendouos que trabalheis por todas as vias que puder ser por aver á maõ este Fernaõ Rodrigues.

XXI. E assy me dizeis que a gemte que viue na pouoaçaõ de Santhomé e costa de Choramandel cada ves he mais desobediente aos Capitães e justiças daquelas partes, e porque isto he materia a que se deue acudir com

remedio, vos encomendo que procureis e trabalheis por todas as vias que puderdes pelos reduzir á obediencia que deuem ter aos Capitaēs e justiças. &c.

XXII. Tambem me dizeis que sendo sempre de muita importancia o comercio, e trato do Porto pequeno de Bemguala se vay perdemdo por respeito dos Mogores serem senhores daquelas terras, e por ter emtendido que as roupas que as náos trazem a este Reyno saō cafsse todas das que vem daquele porto, vos encomendo muito emcarecidamente que deis toda a ordem que for possivel pera se naō perder este comercio.

XXIII. E assy vi o que apontaes das caussas por que as náos do Reyno de Pegú naō leuaō fazemdas nem vaō a esse estado, e como o Rey daquele Reyno vos tinha mamdado embaixadores per que vos pedia socorro de huã armada pera empedir a barra do Reyno de Siaō com quem estaua de guerra; e por que comuem a meu seruiço e ao bem desse estado conseruarsse amizade deste Rey, e assy por se naō perder o socorro de mantimentos que sou informado que mamda sempre a fortaleza de Malaqua, vos encomendo procureis que se comserue, e que emtemda ele que uolo tenho assy mamdado.

XXIV. E assy me dizeis que pela imformaçaō que vos deu Thome de Sousa de Arronches que foi de socorro a Maluco, e por cartas do capitaō de Tidore soubestes como aquela fortaleza e a de Amboino estauaō em aperto pelo que lhe mandareis hum gualiaō com o prouimento necessario, de que me ouue por bem seruido, e vos emcomendo que procureis de mandardes todos os annos prouer e socorrer aquelas fortalezas como a necessidade delas o pede.

XXV. E o que trataes da gemte que mora na pouoação de Macáo nas partes da China ser desobediente a minhas justiças, e como por esse respeito mamdareis a ela por Ouuidor geral o Licenciado Francisco de Campos com ordem de mandar a Goa os que achasse culpados com sua cassa e familia, me pareceo acertado, e vos em-

comendo muito particularmente a quietaçaõ e bom gouerno daquela pouoaçaõ, e no que toca em naõ aver mais nela que duas Religioens, os da Companhia e Capuchos, pelas rezoẽs que para isso apomtaes de seruiço de Deos e meu, por outra minha carta que irá nestas vias vos mandarey escreuer o que nisto ouuer por meu seruiço.

XXVI. E por que pelas náos do anno passado vos tenho mamdado escreuer sobre a defessa que mandei que ouuesse pera naõ aver comercio das Felipinas e Noua Espanha pera a China por ser matéria taõ perjudicial pera os rendimentos desse estado como me sinificaes, tiue descontentamento de saber como fora ter hũa náo castelhana á pouoaçaõ de Macáo, em que hia por capitaõ hum Dom Rodrigo de Cordoua com muita copia de dinheiro de mercadores pera empregar em fazendas daquelas partes, pelo que vos emcomemdo muito emcarecidamente deis á execuçaõ esta minha defessa procuramdo com todos os remedios que forem possiueis pera que de todo se atalhe este comercio, e que somente ussem dele meus vassalos Portugueses que me seruem nesse estado.

XXVII. E tiue contentamento de me escreuerdes que o filho de Xeque Joete que pretemde o Reyno de Ormuz se fizera christaõ, que ora se chama Dom Jeronimo, e vos emcomendo deis ordem pera se detreminar a caussa antre ele e ElRey de Ormuz sobre a pretençaõ daquele Reyno com a comsideraçaõ que pede casso semelhante, e achamdosse que pertence este Reyno ao dito Dom Jeronimo, me emuiareis o treslado dos autos e sentença que se neles der por vias, amtes de se escrever no processo e se publicar, pera vos mamdar neste casso o que ouuer por meu seruiço, porque a calidade da materia dele pede que se veja muito bem o que nela se deue fazer, e vos emcomemdo que ao dito Dom Jeronimo fauoreçaes em tudo o que ouuer lugar. Escrita em Lisboa a 18 de feuereiro de 1595.

REY.

Pera o Visorrey — 2.ª via.

(No Sobrescripto)

Por ElRey.

A Mathias de Albuquerque do seu conselho, e seu Visorrey da India.—3.ª via

(Livro 3.° fl. 529—4.ª via Livro 5.° fl. 579—5ª via Livro 3. fl. 537)

163.

Vissorey amigo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Vy o que me escreuestes em carta de 20 de dezembro de 93 sobre a cheguada a essas partes das quatro náos que deste Reyno foraõ aquele anno, e ordem que déstes pera o comcerto e carregua delas, de que tiue contentamento; e vos emcomemdo que assy procedaes sempre com todas pela grande importancia de que saõ.

II. E quamto ao que me lembrais que vaõ nas naos muitos meninos asemtados em soldo com que se faz muita despeza e naõ seruem nesse estado senaõ de pages de fidalgos que nele amdaõ, que he materia a que com rezaõ se deue procurar remedio, e posto que tenho mandado que na Cassa da India se naõ assentem estes moços, sou imformado que se asentaõ homes em seus nomes, e nos alardos aparecem os mesmos moços, que he emguano que se naõ pode acabar de atalhar e remedear, mas procurarsseá por todos os modos possiueis por se tirar este abusso tanto contra o que comuem a meu seruiço e á comservaçaõ desse estado.

III. E assy me dizeis que á instancia da Cidade de Goa com parecer de theologos e letrados, e dos oficiaes de minha fazenda dessas partes se fez ley sobre a sarrafagem dos Reales pera se estimgirem de todos os Xarafins de prata, que naõ ouue efeito por alguns imcomuenientes, e vemdo o que sobre esta materia me escreueis, e emformaçoẽs que dela mandey tomar de pessoas de esperiencia dessas partes, me parece que naõ conuem a meu seruiço que aja esta sarrafagem nos Reales pelo

muito dano que disso se comsigirá a minha fazenda, e assy aos contratadores da trazida da pimenta, como volo já tenho mandado escreuer, e vos emcomemdo e mamdo que trabalheis por de todo se extimgirem estes Xarafins como leuastes por minhas estruções:

IV. E quamto a Cassa dalfamdegua de Goa que me escreueis que he muito pequena, e que será meu seruiço acrecentarsse e aplicar alguã coussa certa pera a obra dela, porque nas vias do anno passado vos tenho mamdado escreuer que ordenasseis de alargar esta Cassa dalfamdegua, e que se fizesse esta obra de quaisquer aluitres que nesse estado se oferecessem, ou do remanecemte da viagem da China de que ouue por bem fazer merce pera a obra do Ospital da mesma cidade, vos torno de nouo a emcomemdar que procureis que esta alfandegua se acresente, e se ponha no estado que comuem pera sua guarda e despacho das fazemdas.

V. Tambem me dizeis que nessas partes saõ falecidos muitos homens fidalgos e de outras calidades, que nelas eraõ casados seruimdome muitos annos, e lhe ficaraõ filhas sem nenhum remedio senaõ o das merces, que esperauaõ de mim por seus seruiços, e vos parece que seria seruiço de Deos e meu mandar que naõ vaõ deste Reyno orfans, e que se trate da obrigaçaõ das que ha nesse estado e do remedio dellas, com que sessaraõ os imconuenientes, que resultaõ de se lhe naõ dar, e pelas rezoẽs que apomtaes mamdarey, que naõ vaõ mais orfans deste Reyno, e vos emcomemdo me avisseis das que ha nesas partes, a que tenho maior obriguaçaõ por respeito dos seruiços de seus pais, e da calidade delas, recolhimento, e virtudes com que procedem, e da merce que vos parecer que deuo fazer a cada hua delas, pera seu remedio e emparo, para com isso lhe mamdar responder como ouuer por meu seruiço, e no despacho das orfaãs naturais dessas partes hey por bem que vos e os Vissoreys que vos succederem procedais na forma que se fazia com as orfaãs que hiaõ deste Reyno, e

para isso mamdey passar huã minha prouisaõ que irá com esta por vias.

VI. E no que toca ao que dizeis que ha muitas molheres nesse estado que de sua natural imclinaçaõ saõ onestas, e que folgariaõ de se recolher em Religiaõ, e que podiaõ cessar muitos e gramdes imcomuenientes se em Goa se fizesse hum mosteiro de freiras; por ser materia que se tem tratado muitas vezes, e em que se oferecem rezoẽs pera se naõ deuer ordenar, vos mamdey escreuer nas vias do anno passado como naõ avya por seruiço de Deos nem meu fazersse este mosteiro; pelo que de nouo naõ ha nesta materia que vos escreuer.

VII. E tambem me dizeis que o anno 93 me dereis conta como alguãs pessoas particulares trataraõ de instituir na casa professa dos Religiossos da Companhia de Jesu huã noua comfraria, em que assemtassem todos os soldados que amdasem em meu seruiço nessas partes, e que com parecer dos desembargadores desse estado mamdareis que se naõ procedesse nesta comfraria até me dardes comta do que se deuia fazer neste casso, que foi muito acertado, e por alguns imcomvenientes que podem resultar deste modo de comfraria, e pelas rezoẽs que o anno passado se apomtaraõ, e agora me escreueis, vos mandey nas vias do mesmo anno que de todo se extimgisse esta comfraria; e assy volo torno de nouo a mamdar, e que a naõ aja mais.

VIII. E assy me escreueis que temdes dito ao Comissario geral da Ordem de Saõ Francisco que busque algum aluitre pera ajuda da fabrica das Igreias de sua Ordem, e pera comprarem as cassas que estaõ junto ao dormitorio do seu conuento de Goa, e lhe mamdais acudir com as mesinhas necessarias pera a emfermaria do mesmo Comvento, e que aos Religiosos que amdaõ na conuersaõ da cristandade de Coulaõ e Calecoulaõ ides [illegible] com alguãs esmolas, porque da renda dos pagodes que está aplicada pera este efeito se lhe naõ pode dar nada; tudo o que, com estes Religiosos [illegible] por de meu seruiço, e vos em-

comemdo que assy procedaes nestas materias, e que se acabem de comprar as cassas que estaõ jumto ao dito dormitorio como o tenho mamdado de algũs annos a esta parte.

IX. Tambem me dizeis que ElRey de Ceilaõ he velho e pobre, e que lhe deuo comceder em cada hum anno alguns bares de canela que ouuer por bem sem os capitaẽs daquela fortaleza emtemderem com ele nem com os seus, posto que fique isto em alguã quebra no contrato que se faz com os mesmos capitaẽs quamdo vaõ emtrar naquela fortaleza, e que daes ordem como se lhe vaõ paguamdo os mil pardáos de ordinaria que de minha fazemda tem cada anno, e pelo que me dizeis deste Rey he rezaõ que se tenha comta com ele, e no que toca a estes mil pardáos de ordinaria vos emcomemdo que geardeis o que sobre isto tenho mamdado, e quamto aos bares de canela que pede cada anno vos encomemdo lhe ordeneis os que vos parecer que lhe saõ necessarios, e me avissareis de tudo o que nisto fizerdes.

X. E assy me daes comta que per cartas de Pedromem Pereira, capitaõ da fortaleza de Columbo, souberes como o Mudiliar Bique Narçimgua se fora pera aquela fortaleza com 500 almas, e dera obediemcia a ElRey de Ceilaõ e ao dito Pedromem, e que por ordem sua estaua com sua gemte e com mais alguns Portugueses de posse da tramqueira grande, e que asemtareis no conselho desse estado que se lhe mandasem dozentos homens de socorro, que tenho por de meu seruiço; e porque vos tenho emcomemdado muito emcarecidamente as coussas daquele Reyno de Ceilaõ por estar ocassionado pera com facilidade se ir ganhamdo, e ser esta materia da calidade que se deixa ver, vola torno de nouo a encomendar.

XI. E ao que me dizeis que as remdas das ervacas de Chaul que foraõ aforadas emfatiota a huã Dona Caterina de Castro, e que se deuem tornar arrendar per comta de minha fazemda, e darselhe nela per via de temça a contia conforme a temçaõ que o Conde Visorrey Dom

Francisco Mascarenhas teue quamdo lhas aforou, porque assy se lhe fará justiça, e esta remda irá em crecimento, e vos parece que o mesmo se faça com todas as outras pessoas que daforamemto tiuerem semelhamtes coussas, que me pareceo lembramça de meu seruiço, e do que comuem a comseruaçaõ das remdas desse estado, pelo que vos emcomemdo e mamdo que precedemdo todas as emformacoẽs necessarias ordeneis nestas materias o que vos parecer mais meu seruiço.

XII. E assy vy o que me dizeis sobre o bom modo em que sempre procedeo em meu seruiço Nuno Velho Pereira em todas as cousas que se oferecerão nessas partes, de que tenho ha muitos annos a mesma imformaçaõ, e terey lembramça de por seus seruiços lhe fazer a merce que ouuer lugar, e vos agradeço a que sobre ele me fazeis. Escrita em Lisboa a 18 de Feuereiro de mil quinhentos nouenta e cimqo.

REY.

Pera o VisoRey da India.—3.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

A Mathias de Albuquerque do seu conselho, e Visorrei da India—3.ª via.

(Livro 5.° fl. 545—4.ª via fl. 549—5.ª via fl. 553)

164.

Eu ElRey faço saber aos que este meu aluará virem que eu mamdey ver o Regimento que por meu mandado fez na Imdia o Visorey Mathias d'Albuquerque em dezoito de dezembro de quinhentos nouemta e tres sobre a matricola daquelas partes, e por estar comforme ao que comuem a meu seruiço, ey por bem e mamdo que se cumpra e goarde inteiramente com as declaraçoẽs seguintes. Primeiramente se treesladará no imtroito do dito Regimento a Prouisaõ que sobre esta materia mam-

dey passar em vinte e tres de janeiro de oitenta e noue; e no terceiro Capitolo dele se declarará logo no começo que se farão e ordenarão liuros nouos comforme a dita Prouisaõ lamçamdosse neles todo o tempo que constar que os soldados tem seruido nas ditas partes até o que se achar pelos liuros velhos da matricola que autualmente seruirão nas armadas ou fortalezas daquele estado, e fazendosse conta do que tiuerem recebido do dito tempo comforme a dita prouissaõ, e que pelos mesmos liuros da matricola velha se faça pomta no titolo das pessoas que forem mortos até o tempo que por eles constar que autualmemte seruirão, e do que se achar que lhes he deuido em seus titolos se fará hum caderno separado que se chame dos defuntos para seus erdeiros poderem requerer o pagamento do que lhes for deuido na forma do dito Regimento; e que se faça outro caderno em que se lamcem todas as diuidas que pelos ditos liuros se achar que se deuem a minha fazenda, assy de ordenados como de soldos que algumas pessoas tenhaõ auidos sem os terem vemcidos, pera se arrecadarem das taes pessoas ou de seus erdeiros semdo já falecidos. E no quarto Capitolo ey por bem que se acrecente que os soldados possaõ tambem vencer seus soldos nas fortalezas de Bacaim e Chaul, e isto com licença do Visorrey, ou Gouernador, leuamdo certidoẽs da dita matricola. E no Capitulo uinte e seis se declarará que os descontos de que ele trata se farão comforme a meus Regimentos e prouissoẽs que sobre isto saõ passadas, e naõ por prouisoẽs nem mamdados dos ditos Vissorreys e Gouernadores. E com estas declaraçoẽs hey por bem e mando que se cumpra e goarde o dito Regimento como nelo he sem duuida nem comtradiçaõ alguma, por que assy o ey por meu seruiço, e este quero que valha, tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, por mim asinada e passada pela chancelaria posto que por ela naõ passe sem embargo da Ordenaçaõ do 2.º Liuro, titolo xx, que o contrario dispoem. Manoel de Torres o fez em Lisboa a 22 de feuereiro de

M. D. nonenta e cimqo. E eu o Secretario Diogo Velho o fiz escreuer.

REY.

Aluará per que V. Magestade ha por bem que se cumpra e goarde inteiramente o Regimento que o Visorrey Matias d'Albuquerque fez na India sobre à matricola geral daquelas partes com as declaraçoēs acima declaradas.—Pera Vossa Magestade ver.

(Livro 1.° fl. 51)

165.

Vissorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. Por vossas cartas vy o que nelas me dizeis sobre as materias de minha fazenda dessas partes, e dos ministros e oficiaes que nela se occupaõ, e mudança que fizestes das cassas dos contos e matricola pera a fortaleza omde residem os Vissoreys pera com mais diligencia se correr no despacho delas, o que tiue por acertado, e me ey por seruido da mudança que fizestes destes tribunaes, por se emtender que será isto de muita utilidade assy pera a boa arrecadaçaõ de minha fazemda como pera o despacho das partes.

II. E assy me dizeis que vistes os Regimentos do Visorrey Dom Antaõ, e o que fez o Secretario Diogo Velho semdo Veedor da fazenda nesse estado por Prouissaõ delRey Dom Sebastiaõ, que Deos tem, sobre a recadaçaõ de minha fazemda dessas partes, pelos quaes ordenastes que se fizesse outro de nouo, e por naõ virem com as vyas do anno passado, vos emcomemdo que se já os naõ tiuerdes emuiados pelas náos que este anno se esperaõ, o façaes pelas primeiras pera os mamdar ver, e escreuer o que ouuer por mais meu seruiço que se neles faça.

III. O Regimento nouo que me escreueis que fizestes pera ordem que se deue ter na matricola geral dessas partes vy muito particularmente e o tenho por de meu

seruiço por ser materia em que com rezaõ se deue de procurar que se ordene de maneira com que se atalhem as muitas desordens que até qui correraõ nela tanto em dano de minha fazemda, e me pareceo deuelo aprouar com as declaraçoẽs que mamdey apontar em huã prouissaõ minha que vay nestas vyas, e com as mesmas declaraçoẽs mamdareys que se ememde o dito Regimemto no qual yrá emcorporada esta minha prouissaõ, pela qual ey por bem e mamdo que daqui em diante se goarde e usse dele na forma e modo que se nele comtem.

IV. Tambem me dizeis que por Antonio Giralte que me serue de Veedor da fazemda de Goa naõ ser taõ deligente como conuem a meu seruiço, e que por este respeito tiuestes alguns desgostos com ele, e que o mandastes visitar as fortalezas do norte, o que aceitou de boa vontade, e posto que pelo que dele dizeis e de sua parte me ser pedida licemça pera se poder vir pera este Reyno mandey que nestas náos lhe fosse sucessor, se naõ pode ordenar, mas terey lembramça pera que lhe vá nas do anno que vem.

V. E o que me dizeis de Francisco Paes, Prouedor mór dos contos desse estado, e bom modo em que procede em todas as coussas de meu seruiço assy no prouimento da ribeira de Goa como na vissita que por vosso mamdado foi fazer ás fortalezas do norte e tombos que ordenou das aldeas e propiedades daquelas partes, posto que lho mando agradecer por minha carta o que nestas materias fez, lhe direis de minha parte que me ey por bem seruido dele, e vos emcomendó que ordeneis que faça tombo de todas as propiedades e foros da Ilha de Goa pola importancia de que he estarem as propiedades e remdas de minha fazemda lamçadas neles pera que se naõ possaõ em nhum tempo sonegar.

VI. E no que toca ao que me escreueis sobre o contador Diogo Vieira que foi com o dito Francisco Paes por escriuaõ de seu cargo e o ajudou nas coussas que naquelas partes fez, posto que me dizeis que procedeo nisto com zelo de meu seruiço, pelo que o deuo tornar

admitir ao oficio de contador que seruia, de que o mamdey suspender, todauia me pareceo que por ser materia de exemplo o naõ devia conceder sem primeiro me emuiardes huã relaçaõ das culpas per que foi suspemso pera a mamdar ver, e vos mamdar respomder e este particular como ouuer por meu seruiço

VII. E como importa tanto terse sempre particular cuidado de se comtratarem as Alfamdegas e mais rendas desse estado pois do remdimemto delas resulta o prouimemto de minhas armadas e fortalezas dele, tiue comtentamento de terdes contratado a alfamdegua de Malaca com tanto crecimento como me escreueis, e no particular de que trataes que por naõ terem lagimas os oficiaes de alguãs alfandegas dessas partes he caussa de naõ yr a mór parte do remdimento delas á receyta, por ser materia de acressentar direitos a tenho mandado ver, e em outra carta vos mandarey respomder o que ouuer por meu seruiço que se nisto faça.

VIII E tambem me dizeis que vimdo dous gualeoẽs de Maluquo pera Goa por hum deles fazer muita agoa se baldeara na fortaleza de Malaca a cargua que trazia no outro e em huã náo de Pero Lopes de Soussa capitaõ da mesma fortaleza, e que ussamdosse de muito rigor nos direitos que da fázemda que traziaõ se aviaõ de pagar não importara maïs pera ela que 50 mil pardáos de tamgas, pelo que vos parece que naõ he possivel comtratarem sse estas viagens com os capitaẽs delas como volo tenho mamdado, pelos mais deles não terem cabedaes pera as poderem comtratar, todauia me parece que deueis de procurar por se comtratarem estas viagens com os capitaẽs, por ser imformado que ficará sempre isto de mais utilidade pera minha fazenda, como volo tambem mamdey escreuer pelas vyas do anno passado.

IX. E assy me dizeis que por as duas náos que no anno de 93 vinhaõ da China pera a cidade de Goa naõ poderem chegar com a força dos noroestes á barra dela arribaraõ á de Cochim, e que por naõ dardes azo a comluios e desordens que se lá podiaõ mais facilmente fazer

em dano de minha fazemda mandastes que se naõ despachassem as que vinhaõ nas ditas náos, e se leuassem á alfamdegua de Goa comforme ao Regimento da dita alfamdegua, que me pareceo deveruos aprouar, e emcomemdar que em semelhantes casos se proceda nesta comformidade.

X. E assy me pareceo mamdarvos aprouar emuiardes dinheiro á China por conta de minha fazemda pera vyr empreguado em cobre pera as fumdiçoẽs da artelharia desse estado, que por se perder na náo de Dom Francisco d'Eça déstes ordem como se contratasse este cobre em Macáo, e porque como tereis emtemdido e a esperiencia o tem mostrado comvem tamto á comseruaçaõ do mesmo estado aver muito cobre nelẽ pera as fumdiçoẽs da artelharia pera minhas armadas, e pera o pagamemto dos oficiaes que nelas trabalhaõ, vos emcomemdo que procureis por todos os modos que vos forem possiueis para que em todos os annos se mamde trazer daquelas partes por contrato ou por comta de minha fazemda.

XI. Os Regimentos que me dizeis que fizestes e ordenastes pera os resguates e comercio das minas de Cuama e Çofala, e assy o que se fez pera a noua alfandegua de Mombaça naõ vieraõ com vossas cartas como me escreveis, e naõ vimdo nas náos que este anno se esperaõ mos emuiareys nas primeiras, e no particular que toca aos resguates das ditas minas fico veimdo, e do que sobre isto me parecer vos mamdarey per outra carta minha o que ouuer por mais meu seruiço que se faça.

XII. E tiue comtentamemto de me escreuerdes como no veraõ passado esperaueis de fechar de todo a fortificaçaõ de Damaõ, e que tamto que se fizesse, ordenarieys de se asentar naquela cidade alfamdegua, como volo tenho mamdado, obriguamdo vyr a ela todas as fazemdas que ouuerem de ir a Cambaia, e naõ forem á fortaleza de Dio, com a qual vos parece que se poderá escusar a de Chaul, o que vos emcomemdo que ponhaes por obra, e com a emformaçaõ que me mandardes do remdimento e efeito desta alfamdegua de Damaõ, vos

mamdarey respomder ao que me escreueis que se pode escusar a de Chaul.

XIII. Tambem me pareceo aprouarnos mamdardes tirar devassas, e fazer todas as mais diligençias necessarias pera se saber e descobrirem as pessoas que tratassem em pimenta, e posto que me dizeis que naõ achastes nhũs culpados nisto, vos emcomemdo que tenhaes sempre nesta materia muita vigilancia pela importamcia de que he.

XIV. E ao que dizeis sobre impetrar Breue do Santo Padre pera se naõ asoluerem as pessoas que tiuessem sonegnado os direitos que deuerem a minha fazemda, o que tambem me escreuestes pelas náos do anno de 93, por ser materia muito imconueniente e perigo das almas das pessoas que nisto forem comprendidas, me naõ pareceo que o deuia de impetrar, como volo já mandei escreuer nas vyas do anno passado. E vos emcomemdo que deys toda a ordem que for possiuel pera se naõ desemcaminharem estes direitos, e se tenha nisto muita vigilancia.

XV. Tambem me dizeis que a remda dos canalos que vem a esse estado abateo muito do que dantes remdia por eu defemder que os naõ leuassem ao Çanará nem a Cochim, e fossem todos a Goa, e por me terdes já isto escrito nas náos do anno de 93, vos mamdey respomder nas vyas do anno passado que avia por bem que dahi em diamte se naõ ussasse mais da prouissaõ que sobre esta materia mandey passar, e vos emcomemdey muito emcarecidamemte que desseis ordem como logo se contrasem os ditos direitos, o que de nouo vos torno a emcomemdar, pera que desta maneira se naõ deminua o rendimento delles.

XVI. E tenho por muito acertado o que me dizeis que depois que gouernaes esse estado naõ passastes aos capitaẽs que vaõ emtrar nas fortalezas de que estaõ prouidos as prouissoẽs que mandey defemder por muitos inconuenientes que pera isso se me oferecerão, e me pedis queira prouer as muitas queixas que sobre esta materia

fazem os ditos capitães, sobre o que algũs me escreuerão, e posto que sobre isto me apontaes alguãs rezoẽs fundadas no zelo com que procedeis em todas as cousas de meu seruiço, vemdo como amtes que fizesse a defessa destas prouissoẽs mandey tomar sobre a materia delas muitas emformaçoẽs, e se tratarão todos os indiuiduos delas, e por cõnstar que erão passadas comtra minha fazemda e remedio de meus vassallos dessas partes mamdey defemder as taes prouisoẽs, pelo que não conuem a meu seruiço nem á conseruação desse estado tornaremsse a passar, e vos emcomendo que assy o deis a entemder aos ditos capitaẽs.

XVII. E quanto ao que dizeis que por vos parecer rigurossa a prouissão que foi nas náos do anno de 91 pera os Vissoreys e Gouernadores desse estado não darem tenças e tirarem as que tiuessem dadas, e mamdarem arrecadar as que fossem pagas ás pessoas que as tinhão de todo o tempo que as receberão sem serem comfirmadas por mim, no que sobrestiuestes com parecer dos Bispos e Prelados dessas partes por a todos parecer que deuieis sobreestar nesta execução té me dardes comta, o que tiue por acertado; posto que por ter entendido que os annos atrás se forão damdo muitas temças por comta de minha fazemda a muitas pessoas a que os Vissorreys e Gouernadores as quiserão dar por seus particulares respeitos e amizade com muyta larguessa e em tamto dano das remdas desse estado, mamdey passar a prouissão de que me daes comta, e vos agradesso o que sobre esta materia me lembraes, por què sempre me averey por bem seruido de se darem ás veuuas que procedem omrrada e recolhidamente cujos maridos tiuerem gastadas suas fazemdas em meu seruiço e defemsão desse estado, e aos pobres velhos e aleijados que gastarão a uida no mesmo seruiço, como em vossa carta me lembraes, comformamdome com as rezoẽs que sobre isto me daes, ey por bem que ás taes viuuas e velhos se vão damdo alguãs temças com que possão remediár suas necessidades, que mamdarão confirmar por mim, e vos emcomemdo que na destribuiçiua delas se tenha temção somemte ao reme-

dio, das taes pessoas, e ao que se deue dar á armadas e acidentes desse estado pera o que comuem comservarsse o rendimento dele, e das que estiuerem dadas se naõ arrecadaraõ os rendimentos de que trata a mesma Provissaõ, com declaraçaõ que as viraõ comfirmar por mim dentro no tempo que para isso lhe limitardes, e fareis fazer hum caderno em que venhaõ lançadas todas as tenças que nesse estado forem dadas, e a que pessoas, e os respeitos por que se lhe deraõ, pera por ele com menos opreçaõ das mesmas pessoas mamdar confirmar as que ouuer por bem.

XVIII. E ao que me escreueis dos gualeoẽs, gualés, e mais nauios de remo que achastes nesse estado, e a diligencia com que procurastes de acresseintar a eles 24 fustas, tres gualiotas, huã manchua, hũa escussa gualé, e duas gualiaças, e outros nauios, me pareceo vos deuia agradecer, e emcomemdar que assy procedaes no cuidado que se deue sempre ter de naõ faltarem gualés, galioẽs, e mais nauios de remo nesse estado pelo muito que importa á conseruaçaõ dele naõ faltarem pera as armadas que ordinariamente se fazem e saõ necessarias.

XIX. Tambem tiue comtentamento de ver o muito cuidado com que procurastes que aja nesse estado salitre em abastança e poluora necessaria pera prouimento das ditas armadas e fortalezas dessas partes, pois he huã das mais principaes moniçoẽs pera a defemssaõ delas, e por se ter por experiencia nestes reynos que he de muito mais efeito ussarse de poluora despimgarda na artelharia de toda a sorte na cantidade comueniente que de poluora de bombarda como se té qui ussou, vos emcomendo que se usse nas peças de artelharia da dita poluora despimgarda, e me avissareys se se vay ussamdo dela, e se he nessas partes de tanto efeito como se qua tem visto.

XX. E assy me daes comta da artelharia que achastes na cassa da fumdiçaõ e da que mamdastes fumdir depois que gouernaes esse estado de que me hey por bem seruido, e vos emcomemdo prossigaes nesta fumdi-

ção pela importancia de que he e imcomueniente que sera aver falta dela pera as armadas desse estado.

XXI. E naõ posso deixar de vos agradecer e apiouar naõ se pagar nhum papel de diuidas velhas no tempo de vosso gouerno, como volo tambem tenho mandado nas vyas do anno passado, polo muito imcomueniente que disto ressultaua a minha fazeinda, e vos emcomem do que daqui em diamte se faça assy sempre como me escreueis que o temdes feito.

XXII. E assy me parece muito de meu seruiço e bem desse estado terdes ordenado como as cidades e fortaleza dele mamdeim buscar cobre á China pera sua fotteficaçaõ e defemssaõ, e que as de Goa e Chaul o tem já feito, e por ser materia de que resultará sempre muito proueito ao mesmo estado, vos emcomendo que ordeneis como assy se vá procedendo daqui em diante.

XXIII. Os tombos das terras da cidade de Baçaym e aldeas foreiras a minha fazemda que me escreueis que me emuiastes por vias o anno de 93, por faltarem alguãs náos daquele anno em que deuiaõ de vyr naõ cheguaraõ a este Reyno, e por que folgarei de os ver, vos emcomendo mos emuieys nas primeiras que dessas partes vierem. Escrita em Lisboa a 24 de feuereiro de mil quinhentos nouenta e cimquo.

REY.

Pera o Visorrey.—2.ª via.

(No Sobrescripto)

Por ElRey.

A Mathias d'Albuquerque do seu Conselho, Visorrey da India—3.ª via.

(Livro 5.º fl. 672—4.ª via. Livro 4.º fl. 609—outra via, Livro 4.º fl. 605, faltando-lhe a assignatura Real)

166.

Eu ElRey faço saber a vós meu VissoRey e Gouernador das partes da Imdia que eu sou imformado que Diogo do Couto morador na Cidade de Goa escreue a istoria da Imdia, e que pera poder ir comtinuamdo e prosseguindo lhe saõ necessarios alguns papeis que estaõ em poder do Secretario dessas partes, pello que vos mamdo que tanto que este uirdes, sem dillaçaõ alguã lhe façaes entregar todas as cartas e papeis que pedir, e lhe forem necessarios pera ordenar a dita istoria e ir com ella avante, e porque comuem a meu seruiço e aumentaçaõ dese estado aver nele huã casa que sirua de torre do tombo, vos mamdo outrosi que a ordeneis logo dentro nas casas de voso apousseuto na parte mais commoda que vos parecer, na qual se recolheraõ e lamçaraõ todos os papeis, cartas, prouisoẽs, e regimentos das vias dos senhores Reis meus predecessores e minhas, e os autos das posses das fortallezas e regimentos dellas, contratos de pazes, parias, vasalagens, embaixadas, e registos da chamcellaria dessas partes, e todos os mais papeis que tocarem ao mesmo estado, e outrosi ey por bem que o dito Diogo do Couto seja guarda desta casa da torre do tombo sobre quem se carregaraõ em receita todos os ditos papeis pello modo e ordem que se tem na torre do tombo desta cidade, o qual cargo seruirá em quanto ho eu ouuer por bem, e naõ mamdar o contrario, e averá em cada hum anno que o seruir trezentos pardáos de ordenado, que começará a vemcer do dia que lhe for dada a posse da dita casa e entrega dos ditos papeis em diante, os quaes trezentos pardáos lhe seraõ pagos na feitoria de Goa aos quarteis com certidaõ vossa ou de vosos subcessores de como serue o dito cargo, e em tudo se comprirá este meu aluará inteiramente como se nele contem, que quero que valha, tenha força e uigor como se fosse carta feita em meu nome, por mim asinada, e passada pela chamcelaria, posto que por ella naõ passe sem embargo da Ordenaçaõ do 2.° Liuro, Titulo xx., que o contrario dispoem, o qual

se registará na casa dos contos dessas partes pera se a todo tempo saber que ho ouue assi por bem. Ambrosio d'Aguillar o fez em Lisboa a vinte e simquo de fenereiro de mil e quinhentos nouenta e simquo. E eu o Secretario Diogo Velho o fiz escreuer.

REY.

Ha Vossa Magestade por bem que se entreguem a Diogo do Couto morador em Goa que escreue a istoria da Imdia todos os papeis que pedir pera poder ir contimuamdo a dita istoria, e que se faca huã casa na dita Cidade que sirua de torre do tombo em que se recolhaõ todos os papeis, cartas, e regimentos que ouuer naquele estado, e que seja o dito Diogo do Couto guarda della, e aja trezentos pardáos de ordenado cada anno.—Pera Vossa Magestade ver. (a)

(Livro 1.° fl. 52)

(a) Pareceo-nos pór já aqui outra Prouisaõ, que confirma e corrobora esta, posto que por sua data haja de ter cabimento em outro *Fasciculo*. He a seguinte.

= Eu ElRey faço saber a vós meu Vissorrey e Gouernador das partes da India que ElRey meu senhor, que Deos aja, passou huã prouisaõ no anno de 95 por que ouue por bem pelos respeitos nella declarados que se fizesse na cidade de Goa huã Cassa que seruisse de torre do tombo em que se recolhessem todos os papeis, cartas, prouisoẽs, regimentos, vias, autos das posses e regimentos dela, contratos de pazes, pareas, vassalagens, embaxadas, e registos da Chancellaria dessas partes, e todos os mais papeis que tocassem ao mesmo estado, e que Diogo do Couto morador na cidade de Goa fosse guarda dell, por ser informado que escreuia a ystoria da India pera a ir continuando e proseguindo, e que lhe fossem entregues todos os papeis que pera efeito disso lhe fossem necessarios, como mais largamente se contem na dita prouisaõ, de que o treslado he o seguinte.

(Aqui á Provisaõ acima)

E sendo eu ora informado que a dita prouisaõ se naõ deu a execuçaõ atégora em parte nem em todo tanto contra meu seruiço e ao que por ella era mandado, e que conuinha a elle mandar declarar outras cousas que naõ estauaõ nella taõ bastantemente declaradas como era necessario, e querendo nisso prouer, ey por bem e

167.

Eu ElRey faço saber aos que este aluará virem que eu sou imformado que nas partes da Imdia ha muitas orfaãs filhas de homens nobres que morrerao em meu seruiço taõ desemparadas e pobres que he justo darselhe remedio pera seu emparo, e queremdo nisso prouer pellos ditos respeitos e por outros que me a isso mouem, ei por bem e me praz que daquy em diante os VissoReis e Gouernadores da Imdia possaõ casar e dotar as ditas orfaãs na forma e maneira em que casauaõ e dotauaõ as que hiaõ deste Reino comforme a hum meu aluará que sobre ellas mamdey passar em vinte e quatro de nouembro de 583, com tal declaraçaõ que as orfaãs que assi casarem e dotarem seraõ filhas de pessoas omrradas e nobres que morreraõ em meu seruiço nas ditas partes e naõ outras, e que as naõ possaõ casar com pessoas da naçaõ por estirpe masculina, antes procuraraõ de as casar com homens que amdarem em meu seruiço e benemeritos nelo, pera que assi fiquem ellas bem casadas e os cargos prouidos em pessoas dinos deles, e nas cartas e prouissoẽs que lhe os ditos VissoReis e Guouernadores passarem dos cargos e officios que lhe derem em dotte e casamento, se tresladará o dito aluará e assi esta minha prouissaõ que em tudo se cumprirá inteiramente como se nella comtem, a qual se registará nos liuros da casa da Im-

mando que tanto que virdes esta minha prouisaõ façaes logo com effeito e sem dillaçaõ alguã entregar ao ditto Diogo do Couto huã casa dentro no nosso aposento que for mais conueniente e a proposito pera seruir de tombo desse estado, e que lhe sejaõ logo entregues todos os papeis e mais escreturas de que trata a dita prouisaõ nesta insersta, e asy todos os liuros dos registos da chancelaria delle do tempo que nessas partes a começou auer atégora, e neste modo se procederá daqui em diante com todos os liuros da dita chancellaria tanto que acabarem seu tempo os Visorreys e Gouernadores da India; e isto sem embargo do que o escriuaõ da dita chancellaria que ora he e ao diante for poderia alegar em seu perjuizo que naõ he consideraual ao muito que importa a meu seruiço e ao bom gouerno

dia e nos dos contos das ditas partes pera se a todo tempo saber que ho ouue assi por bem, e quero que valha, tenha força e vigor, como se losse carta feita em meu nome, por mim asinada, e pasada pela chamcellaria posto que por ella naõ passe sem embargo da Ordenaçaõ do 2.º Livro, titulo xx, que o contrairo dispoem. Ambrosio d'Aguillar o fez em Lisboa a vinte e simquo de feuereiro de mil quinhentos noventa e simquo. E eu o Secretario Diogo Velho o fiz escreuer.

REY.

desse estado estarem os ditos liuros na dita casa do tombo, em que taõbem se recolheraõ todos os tombos das aldeas asy da Ilha de Goa como das circumuezinhas, e das terras de Salcete e Bardes, posto que estejaõ em poder dos Vigarios de suas freguesias, por que naõ ey por meu seruiço que estejaõ fora de minha jurdiçaõ, e naõ os querendo os ditos Vigarios entregar, mando ao Arcebispo de Goa os obrigue a isso com penas e sensuras, pellos ditos papeis estarem mais seguros na dita cassa que em outra parte, e taõbem por se euitarem muitos inconuenientes de seruiço de Deos e meu, e se carregaraõ taõbem em receita ao dito Diogo do Couto pelo modo delarado na dita prouisaõ. E outrosy ey por bem que todas as listas dos despachos que os Senhores Reys meus predecessores enuiaraõ a esse estado atégora se entreguem na dita Cassa do tombo, e as que daqui em diante forem se registaraõ nella em hum liuro separado que ey por bem que aja pera isso, com declaraçaõ que as certidoẽs que as partes pedirem dellas de seus despachos se lhe naõ passaraõ senaõ per ordem do Secretario dessas partes nas costas da petiçaõ que cada huã das pessoas vos fizer pera lhe mandardes passar a tal certidaõ, por quanto naõ ey por meu seruiço que o guarda da dita casa a passe, somente seruirá o dito registo pera as ditas pessoas saberem que tem ali o seu despacho e vos requererem certidaõ delle. E asy ey por bem que quando alguã pessoa for á dita casa do tombo requerer o treslado de alguns registos dos ditos liuros da Chancellaria, e dos ditos tombos, ou de outros papeis que naõ forem das vias, o dito guarda lha naõ passará sem vosso especial mandado asinado por vós como se custuma neste Reino, e passendolha fóra desta ordem, que naõ creio, ey por bem que se naõ guarde nem se lhe dê fé nem credito algum, e das cousas tocantes ás vias se naõ passará nunca certidaõ a pessoa alguma inda que lhe toque, por estas cousas serem de segredo, e naõ conuem serem comonicadas senaõ

Ha Vossa Magestade por bem pellos respeitos acima declarados que os VissoReis e Gouernadores da Imdia possaõ casar e dottar as orfans filhas de homens nobres daquellas partes que morreraõ no seruiço de Vossa Magestade na forma em que casauaõ as orfans que hiaõ deste Reino comforme a hum aluará que Vossa Magestade sobre ellas mamdou passar no anno de 83, pela maneira acima declarada—Pera Vossa Magestade ver.

(Livro 1.º fl. 48)

168.

Visso Rey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. Vi vossa carta de Goa de 13 dabril do anno passado que me emuiastes por terra, e posto que das maes das cousas que por ella me daes conta o temdes feito na primeira via das cartas que trouxe o capitaõ mór Dom Luis Coutinho, vos tenho mamdado escreuer o que ey por meu seruiço que se nellas faça; vos respomderei por esta ao que por ella me daes conta.

os minıstros de que eu fio as materias dellas. Pello que mando que em tudo cumpraes e guardeis esta minha prouisaõ e a que nella vai tresladada, e a façaes cumprir e guardar inteiramente como se nela contem, a qual se registará na dita casa do tombo pera se saber a todo o tempo que o ouue asi por bem, que quero que valha, tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, por mim assinada e passada pela chancellaria, posto que por ella naõ passe sem embargo da Ordenaçaõ do 2.º Livro, titulo xx, que o contrario dispoem. Joaõ de Torres a fez em Lisboa a xiij de feuereiro de mil seiscentos e doze. E eu o Secretario Diogo Velho a fiz escreuer.

REY.

Prouisaõ sobre a casa do tombo que Vossa Magestade ha por bem que aja em Goa, e que se recolhaõ nella todos os papeis, liuros da chancellaria, e tombos das aldeas de que faz mençaõ pela maneira acima declarada. E que valha como carta, e naõ passe pela chancellaria.—Pera Vossa Magestade ver.—1.ª via.—

(Livro 80 fl. 134)

II. A' lembramça que me fazeis de se naõ deverem assentar na casa da Imdia moços de pouqua ydade pellas rezoẽs que já me apontastes, tenho mamdado proner, e que naõ se deixem ir nas náos que forem pera essas partes nenhuns de menos idade que de 15 annos.

III. Tambem me pareceo lembramça de meu seruiço a que me fazeis sobre os desembargadores e letrados que me seruem nessas partes, e ho imcomveniente gramde que entemdeis que he casaremsse nellas, e pellas rezoẽs que sobre isto me apontaes e informaçoẽs que sobre esta materia tenho, mandey passar a provissaõ de defessa que se enviou nas vias dos annos passados pera os ditos desembargadores e letrados naõ poderem casar nessas partes sem especial licença minha ou dos VissoReis e Guouernadores delas, e vos emcomendo que a façaes guardar inteiramente e registar nos liuros da Rellaçaõ de Goa e Camara della pera em todo tempo se saber que ho ouue assi por meu seruiço.

IV. E a que me fazeis sobre se deuerem de examinar muito as pessoas que ouuer de proner de capitaẽs das fortallezas desse estado pella importamcia de que he serem taes de que se possa fiar a defemssaõ e guouerno dellas, terei a lembramça que isto pede, como volo já mamdey escreuer per outra carta das que vaõ nestas vias.

V. E' de tanta consideraçaõ ter o Meliqne feito fortalleza no morro de Chaul e estar taõ fortefîcada e com tanta artilharia, e por ese respeito aquela fortalleza sercada e taõ opremida que sou imformado que pella barra gramde della naõ pode entrar nauio nenhum por ligeiro que seja sem muito risqo de o meterem ao fundo, he posto que sobre esta materia em que me falais taõ socintamente vos tenho tratado em outra carta das destas vias, he ella de calidade que me pareceo deveruos emcomemdar com ho emcarecimento que a mesma materia pede precureis por desfazer ou tomar esta fortalleza buscamdo pera isso todos os modos que vos forem possiueis, e se quándo estas náos chegarem a essas partes o naõ tiuerdes feito como de uós confio que o fareis será

forçado irdes em pessoa a esta impressa com a prevemçaõ e poder da gente necessaria, e de tal maneira que naõ se fique arriscamdo esse estado; e como a materia de yrdes em pessoa com o poder e força dele sobre esta fortalleza do morro he de tanta inportamcia he comsideraçaõ, a tratareis em comselho com todos os fidalgos e pessoas de esperiemcia que se custumaõ chamar aos comselhos desse estado em semelhamtes accidentes, e do que nele se assentar sobre a mesma materia dareis logo á execussaõ tomando os pareceres de todos os que se acharem no dito comselho por escrito que me emuiareis por vias com particullar imformaçaõ do que fezerdes, que espero que seja de terdes de todo acabado esta impressa como comuem ao remedio da fortalleza de Chaul e das mais adjuntas a ella e reputaçaõ dese estado, porque de ho asi fazerdes me averey por muito bem seruido de vós.

VI. E tenho por acertado terdes feito pazes com El-Rey da Serra e Rainha de Ollála depois de se pôr por terra a fortalleza que esta Rainha fez e sustentou tanto tempo com discredito desse estado; mas porque sou imformado que em effeito naõ foy esta fortalleza de Ollala desfeita como devia ser, e lhe ficaraõ os alicerces em pee, e de maneira que em pouquos dias e com pouca fabrica se pode pór no estado que dantes estaua, vos emcomemdo que façaes derrubar e desfazer de todo os alliceces desta fortaleza pera que possa cessar este imconveniente.

VII. E ao que dizeis sobre a fortefficaçaõ da cidade de Cochim em que vos parece que naõ comsentirá este Rey pelas rezoẽs que apontaes, em outra carta minha vos mandarey escreuer o que ouuer por bem que se faça nesta materia.

VIII. E sobre o Rey de Jafanapataõ possuir aquele Reino em meu nome, e o ter de vossa maõ, de que se deuiaõ fazer contratos, vos encomendo os mamdeis autentiquos per vias a este Reino pera se lançarem na torre do tombo como comuem que se faça em todas as cousas desta calidade.

IX. E no que toca a Dom João Momdeliar que tiranicamente está de pósse do Reino de Camdia cometeo este Rey de Jafanapatão que se jumtasse com elle pera com mais facilidade se defemderem e fazerem senhores dos Reynos de Ceita Avaca e dos mais da Ilha de Ceillão, e que por atalhardes a estes desenhos e se poder ir ganhando aquela Ilha nesta ocassião mamdareis Pero Lopes de Sousa capitão que foi de Malaqa com trezentos homens a esta empressa, e porque de seu entemdimento e experiencia das cousas desta calidade tenho a mesma imformação que dele me daes, me pareceo devernos aprouar estão tão boa elleição, e espero que dessa se consiga todos os bens e frutos que se desejão.

X. O modo em que procedestes com os embaixadores dos Reis de Pegú e de Jôr, e os entretèrdes com esperança de socorro que vos pedião, tiue por acertado pela necessidade que ese estado tem de os ter pór amigos, e em especial a ElRey de Pegú de que depende o prouimento da fortaleza de Malaqa, que como apontaes commem estar sempre tão abastada e prouida de mantimentos que possão os capitães della acudir ás de Maluqo e Amboino com o prouimento necessario pella commodidade com que se della pode acudir a estas fortalezas por estarem tão distantes da cidade de Goa, me pareceo devernos emcarregar mui emcarecidamente tenhaes muito particular conta de as prouer com tempo pera que quamdo lhe sobrevier algum trabalho se não achem em faltas pera sua defenssão, como comfio que o fareis.

XI. E porque me daes conta que me não emviastes por terra as cartas que me escreuia o filho de Guomez Perez das Manilhas (a), sobre a desestrada morte de seu

(a) Parece-nos ser exacto o nome de Gaomez Perez, posto que os escreventes o alterassem um pouco. Assim na 3.ª via desta Carta está *Peres*. Na 4.ª via está *Regis*. E na 5.ª via está outra vez *Peres*. Mas á margem desta ultima via ha em letra contemporanea um extracto que diz = *Sobre as cartas do filho de Gomes Peres governador das Felipinas* =.

pai, por naõ virem em sifra pelo perigo de se poder saber oque nellas se escreuia, me pareceo hacertado, mas pois vós tinha dado conta deste desastre, mo ouuereis de escreuer nesta vossa carta.

XII. E no que toca a naõ irem aos Reinos de Japaõ promulgar ho Evamgelho e cultiuar a sementeira de nossa sancta fee que já está feita naqueles Reinos senaõ os Relligiosos da Companhia de Jesu que ha tantos annos que trabalhaõ nesta cristamdade, o tenho já mandado por uia desta coroa de Portugal e assi pela de Castella, e o mandarey prouer de nouo pellas rezoẽs que sobre isto me escreueis; e assi vos emcomendo que por via dese estado naõ consintaes que vaõ outros nenhuns Relegiossos áquellas partes. Escrita em Lisboa a 26 de feuereiro de 595.

REY.

Pera o Vissorey—3.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

A Mathias de Albuquerque do seu conselho, e seu Visorrey da India —3.ª via.

(Livro 5.° fl. 562—4.ª via fl. 566—5.ª via fl. 559)

169.

Visorrey amiguo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. Diogo Lopes Coutinho Capitaõ de Ormuz me escreueo que quando fora entrar naquella fortaleza a achara falta de soldados, e muitos delles velhos e doentes, e que por alguns rigores que se usauaõ com eles naõ hiaõ emuernar a ella como sohia. Eu lhe mando escreuer que de tudo isto uos dese conta, e uos encomendo que pella importancia de que esta fortaleza he procureis que lhe naõ falte a gente de sua obrigaçaõ, e a que ouuer de rezidir nella seja tal que a possa defender e acodir aos accidentes que lhe sobreuierem.

II. Tambem me dis que pellos muitos descuidos com que procede ElRey de Ormuz está posto em grandes diuidas, e que tem dado suas rendas a muitas pessoas em vida, de que procede naõ poder prouer as fortalezas daquele Reino, e lhe parece que será comueniente tirarense estas rendas ás pessoas a que ele as tem dado; emcomendouos que uos informeis muito particullarmente desta materia, e acudaes a ella com o remedio que ella pede.

III. E asy me dis que ha muitas queixas nos mercadores que uem com fazendas á alfandega daquella fortaleza pellos Visitadores que estaõ nella lhe tomarem por força seus criados e escrauos catiuos pera effeito de lhos fazerem christaõs, e posto que lhe mandey escreuer que avisase disto ao Arcebispo, me pareceo deueruolo emcomendar pera que trateis esta materia com ele, e se lhe dê o remedio necessario pera que consiguindosse o effeito que se pretende do bem daquellas almas, se ordene isto por modo que naõ impida virem os mercadores com suas fazendas áquella alfandega de que pode resultar muita perda a minha fazenda.

IV. ElRey de Ormuz me escreue que naõ em diminuiçaõ as rendas daquele Reino, e me pede prouissaõ e fauor de gente e artelharia pera ir em pessoa tornar a fortaleza do Lostaõ e outras vizinhas a ella, sobre o que lhe mandei escreuer que acudisse a uós. E porque Diogo Lopes Coutinho me escreue deste Rey ter suas rendas todas empenhadas, que por pouco dinheiro que lhe daõ na maõ dá muita cantidade dellas em pagamento, vos encomendo que assy nas coussas que requere como nas desordens em que uiue, tomada informaçaõ do dito Diogo Lopes, lhe deis o remedio que comuem pera de todo se naõ acabarem de distruir as rendas daquele Reino.

V. E porque ha muitos annos que tenho mandado se comprem huãs buticas que estaõ junto ao dormitorio de Saõ Francisco de Goa pella desinquietaçaõ que com ellas recebem os Religiosos, e sendome escritto os annos atrás que o tinhaõ feito sem atégora se acabarem de comprar,

de que me espanto, vos encomendo que deis ordem como isto naõ uenha mais a mim, dando logo á execuçaõ a compra dellas. E porque sou informado que o uinho e azeite de que faço esmolla a estes Relligiosos em cada hum anno, e assy aos mais que rezidem nesas partes, se lhe compra do refugo do que leuaõ os capitaẽs móres e capitaẽs das náos deste Reino, mais com intento de, se dar proueito aos mesmos capitaẽs que do beneficio dos ditos Relligiosos, naõ custando o ditto uinho e azeite menos por esse respeito a minha fazenda, vos encomendo que procureis que se naõ use mais deste modo na compra destas ordinarias.

VI. A cidade de Goa me pede mande uir dessas partes os homens da naçaõ por alguãs rezoẽs que pera isso apontaõ, e pera lhe naõ consentirem ter comercio nellas, e uendo como o do mar he liure a todos, e se premite a mouros, gentios, e judeus, me parece que se naõ pode tolher aos da naçaõ, e que somente uos deuia de mandar que quando entendeseis que auia algũs perjudiciaes, precedendo particular enformaçaõ das coussas em que c saõ, me auizeis particullarmente disso pera uos mandar nesta materia o que ouuer por meu seruiço.

VII. Tambem me escreue a ditta cidade que comuem á segurança della fortificarse a ponta de Gaspar Dias, e posto que me escreueis que será de pouco efeitto pera defençaõ da barra; vos emcomendo que uos informeis particullarmente desta materia com pessoas de experiencia dese estado, e vendo pellos pareceres que tomardes que esta obra se deue fazer, a dareis logo á execuçaõ avizandome do que nisto fizerdes, enuiandome juntamente por uias os dittos pareceres.

VIII. E assy me pede lhe mande fazer pagamento dos des mil pardáos que os moradores daquella cidade emprestaraõ pera o apercebimento da armada com que Dom Paullo de Lima foi sobre Jor, e porque comuem fazerse sempre bom pagamento dos taes emprestimos, vos emcomendo deis ordem como seiaõ paguos estes des mil pardáos.

IX. Tambem me pareceo deueruos encomendar que mandeis gardar aos moradores e cidadões da cidade de Goa o preuillegio que tem dos infançoẽs nos cassos que podem ussar delle.

X. He de tanta importancia seruir o cargo de escriuaõ da fazenda de Goa pessoa que tenha muita noticia e experiencia dos contractos e mais cousas que correm por ella, que me pareceo naõ deuer confirmar alguns annos que se deste cargo deraõ em dote a pessoas, pello que em casso que vos requeiraõ que os metaes de posse delle o naõ fareis sem verdes confirmaçaõ minha, e o deixareis seruir a Jorge de Lemos posto que tenha acabado o tempo de suas prouisoẽs, em quanto eu naõ prouer este carguo em outrem por prouissaõ minha.

XI. E porque sou enformado que atégora se quebraraõ muitos pagamentos de diuidas e ordinarias, que por regimento ade pagar o thesoureiro de Goa, nas alfandegas de Ormuz e Diu contra forma do mesmo regimento, vos encomendo e mando que daqui em diante se naõ quebre nenhum pagamento nas taes alfandegas, e uenha o rendimento dellas a Goa.

XII. Tambem sou informado como a cidade de Goa e alguãs mais dese estado se queixaõ de naõ terem cartas minhas estes annos atrás, tendolhe eu mandado escreuer em todos eles, e naõ posso deixar de estranhar muito naõ lhe serem dadas, e me avizareis das caussas que ouue pera isso, e vos encomendo e mando que todas as cartas que daqui em diante forem nas vias façaes dar ás ditas cidades e pesoas a que as mando escreuer, de maneira que nenhuã das uias fique em uoso poder, de que me enuiareis certidoẽs pera por ellas poder saber que se faz o que nisto tenho mandado.

XIII. Diogo do Couto morador em Goa me escreueo que ele hia continuando a historia da India do tempo em que tomei posse deste Reino (gouernaõdo ese estado Fernaõ Telles de Meneses) em diante, e dis que pera ese efeitto lhe era necessario uer todas as cartas e papeis que estiuesem em poder do Secretario dese estado pera

bir com a ditta historia avante, e por me parecer materia que se deuia fauorecer e ajudar lhe mandei pasar huã prouisaõ que uai nestas vias por que ey por bem e mando que lhe seiaõ entregues todas as cartas e papeis que pedir e lhe forem necessarios, como por ella vereis, e uos encomendo que o liuro que diz que tem feitto do ditto tempo até o do Gouernador Manoel de Soussa me emuieis pera o mandar uer e empremir neste Reino, e lhe fazer por isso a merce que parecer. E outrossy lhe encarregareis que ordene comesar a istoria das coussas dessas partes do tempo em que a deixaraõ de escreuer Joaõ de Barros e Fernaõ Lopes de Castanheda, até o em que ele a começou de escreuer, porque disso terey muito contentamento pela callidade de que esta obra he. E porque sou informado que os contratos de pazes, e outras doaçoẽs, e regimentos, vasalagens, embaixadas, papeis, e prouisoẽs de muita importancia a meu seruiço, e bem desse estado, se naõ puseraõ tégora em boa arrecadaçaõ por serem entregues ao Secretario dele, que como saõ triannaes, nas entregas de hum a outro se perdem, e he de crer que se deuiaõ perder quassy todos, ey por meu seruiço e uos mando que dentro nas casas de uoso aposento ordeneis huã que sirua de torre do tombo na parte mais comoda que uos parecer, na qual fareis recolher e lançar todos os papeis asima declarados e todos os mais que tocarem a ese estado, e os liuros dos registos da Chancellaria dessas partes, de que o ditto Diogo do Couto será guarda, sobre quem se carregaraõ em receita pello modo e ordem que se tem na torre do tombo desta cidade; o qual cargo seruirá em quanto o eu ouuer por bem e naõ mandar o contrario, e auerá com ele de ordenado em cada hum anno trezentos pardáos, como tudo mais largamente se contem na ditta prouissaõ. Emcomendouos que lhe deis em tudo o fauor necessario, e em especial a se logo ordenar esta casa pera torre do tombo e se recolherem nella os dittos papeis.

XIV. Francisco Paes, Prouedor mór dos contos, me escreueo que na fortaleza de Damaõ se podia fazer em

cada hum anno huã náo pera seruir na carreira da India assy pella bomdade da madeira como porque custarão muito menos do que custão neste Reino, pera o que se podião aplicar os oitto mil pardáos que se dão pera as obras da fortificação daquella fortaleza por se entender que naquele uerão se acabará de fechar, e que pera a obra do parapeitto bastará o dinheiro das imposiçoẽs que está aplicado pera ellas, pera o que tambem lembra alguãs cousas que se podem aplicar, e asy me diz que se deue de fazer contracto com os capitães de Baçaim, Manorá, ou Aserim pera fazerem cadano hum galião, ou galleaça pera as armadas desse estado, e por que huã cousa e outra he materia da importancia que se deixa ver, vos encomendo que procureis por se fazer esta náo que poderá vir pera este Reino carregada, de que resultará a minha fazenda muito proueito, e que deis por contracto o dito galleão ou galleaça pera servir nessas partes, e outrossy uos encomendo que em todos os annos se faça contracto do cobre pella importancia de que he pera a artelharia dese estado, e pagamento dos officiaes da ribeira de Goa como leuastes por minhas Intrueçoẽs, e volo mandei escreuer nas vias dos annos passados, e vollo escreuo em outra carta minha que vay nestas vias.

XV. E porque pellas mesmas Instrucçoẽs vos tenho mandado e he defesso por regimento se não dem bares forros de crauo, de nouo volo torno a emcomendar, e que se não dem mais que os do capitão e officiaes da viagem e os de Maluco e Amboyno conforme ao ditto regimento com declaração que serão comprados por seu dinheiro.

XVI. E assy sou enformado que he em grande dano de minha fazenda aforarense os mandouis dese estado que propriamente são alfandegas em que se recolhem os direitos reaes, emcomendouos que deis ordem como cesse este abuso, como volo já tenho escritto em outra carta destas vias.

XVII. E porque no regimento nouo que se ordenou pera a casa dos contos de Goa mandei que se fizesse li-

uro de tombo de todas as cousas da India que pertencesem á Coroa, e outro dos contractos das pazes e embaxadas, por ser isto coussa que pertence ao bom gouerno dese estado, vos emcomendo que se já naõ está feito, o mandeis ordenar pera se meter na casa que ey por bem que se faça pera recolhimento de todos estes papeis, como nesta carta volo mando.

XVIII. E porque me dizem que os rendeiros e contractadores de minhas rendas dessas partes requerem que se lhe abattaõ dos pagamentos que haõ de fazer os direittos das coussas que se compraõ pera o prouimento de minhas armadas, e de outras que saõ propiamente minhas, por ser informado que he estylo e ordem muy antigua naõ se pagarem os taes dereitos, mandey passar huã prouissaõ que uay nestas vias por que mando que inda que se naõ declare nos contractos que se fizerem de minhas rendas dese estado que as coussas que, se comprarem pera minha fazenda naõ paguem direitos, se aja por declarado neles, e encomendouos que a façaes comprir como se nella contem.

XIX. E porque tambem sou enformado que os desembargadores da Relaçaõ de Goa obrigaõ a se pagar avarias do que se molha, furta, ou se lança ao mar nas minhas náos, como se usa nas dos mercadores, de que resulta fazerense muitos conlluios contra minha fazenda, naõ se custumando nos tempos atrás pagarense as taes avarias, mandei pasar tambem sobre esta materia a prouissaõ que vai nestas uias, a qual ey por bem que se garde inteiramente, e vos emcomendo o comprimento della.

XX. E assy uos encomendo e mando que naõ deis suprimento de soldos e outras despesas que os capitaẽs das fortalezas dese estado fazem contra meus regimentos principalmente em se pagar mais gente do que he ordenado a cada huã dellas por serem os taes pagamentos fantastiqos, e ordeneis que se naõ leuem em conta pagamentos de soldo fora da ordem do dito regimento.

XXI. E assy ey por bem que a prouissaõ que tenho pasada pera os Vissorrey dese estado poderem dispender

com os fidalgos e pesoas outras que me seruem nele em merces trinta mil cruzados em cada hum anno se registe nos liuros dos contos, e que o Secretario dessas partes tenha hum liuro separado do registo das taes merces, e se me enuiará o tresllado dele em cada hum anno por vias, e naõ entraraõ nesta contia os ordenados que os Vissorreis derem aos capitaẽs quando me forem seruir em minhas armadas.

XXII. O ditto Francisco Paes me escreue que no regimento particullar da mesa do despacho dos Contos de Goa se declara que assistiraõ nella o reuedor das contas e hum contador dos mais antigos da casa, e que tendo o Gouernador Manoel de Sousa prouido este lugar ao Contador Dioguo Vieira o requerera Tristaõ da Noua por mais antigo, e porque sempre será comuiniente comprirense meus regimentos em todas as cousas, me parece que foi bem julgado pellos desembargadores o que detreminaraõ, e ajuntasse tambem a isto teruos eu mandado escreuer nestas vias que antes de admitirdes o ditto Diogo Vieira a seu officio me emuieis as culpas que dele se deraõ porque foi suspenso, e vos emcomendo que aos contadores mandeis fazer pagamento de seus ordenados muito particullarmente assy do deuido como do que forem vencendo dahy em diante.

XXIII. E assy sou informado que comuem a meu seruiço verense os regimentos de todas as fortalezas dese estado e as despesas que se introduziraõ depois, pera se declarar neles as que se naõ puderem escuzar, e se tirarem outras muitas que se naõ deuem premitir, encomendouos que deis ordem que se faça com a breuidade que comuem.

XXIV. E porque sou informado que o officio de escrivaõ da matricolla dese estado tem muito grandes percalços, e que se ocupaõ dous e tres contadores na escritura dos liuros della, de que lhe resultaõ os ditos percalços, os quaes tem de minha fazenda outro tanto ordenado como os contadores dos contos, e que por ese respeito no regimento que mandey fazer quando deste Reino foy o

Secretario Diogo Velho por Vedor de minha fazenda desas partes se tirou o ordenado ao ditto officio de escriuaõ da matricola, mandei que nas prouisoẽs dos pronidos dele de Janeiro deste anno de 95 em diante naõ aja o tal ordenado, de que me pareceo avissarnos pera disto se fazer declaraçaõ nos liuros do registo dos Contos e da ditta matricolla.

XXV. E por a fortaleza de Diu ser da importancia que tendes entendido, e ser informado que tem por uisinhos os Mogores que he de crer que intentaraõ por todas as uias que puderem de a entrar como a expiriencia o tem mostrado já quando Agis Coca intentou de o fazer por engano por uia do Brâmene que por ese respeito foi morto, vos encomendo ordeneis como todolos soldados da obrigaçaõ desta fortaleza durmaõ dentro nela e lhe façaõ guarda á porta como tenho que tereis já mandado fazer pella muita importancia de que he.

XXVI. E porque sou informado que será de proueito pera ese estado terse ElRey de Porcaa por amigo por que inda que se naõ esteja com ele de guerra se tem entendido que consente fazerem agoada em suas terras os cossarios Malauares, pello que vos encomendo que depois de tratardes esta materia ordeneis nela o que uos parecer que comuem mais a meu seruiço.

XXVII. O Bispo de Japaõ que o anno pasado foi pera a China como me escreuestes me emuiou dizer que lhe naõ eraõ pagos seus ordenados e dotte, emcomemdonos que se inda lhe saõ deuidos lhe ordeneis o pagamento deles e asy o que for deuido do dotte de seu antecessor, porque naõ comuem que se deixem de pagar aos perlados os ordenados que lhe mando dar, e de que se haõ de sustentar.

XXVIII. A Camara da fortaleza de Damaõ me escreueo que tendosse contratado antigamente ElRey de Sarcete de leuar do chouto das terras daquella cidade a doze e meio por cento se fora introduzindo pagaremlhe muito mais dellas, e que escreuendo vós ao dito Rey e a Francisco Paes sobre esta materia estando naquelas

partes do norte seruindo de Vedor da fazenda, ele dissimullara com este negoceo por cinquo mil pardáos que dizem que por ese respeito lhe foraõ dados; e por ser materia a que se deue acodir, vos encomendo que tomeis della muito particular enformaçaõ pera prouerdes neste casso como a importancia delle o pede, e procurareis por se confirmar por ElRey de Sarcete este contracto que está feito com ele de doze e meio por cento.

XXIX. A Camara da fortaleza de Cananor me escréueo que pella muyta falta que naquella fortaleza auia sempre de mantimentos lhes fazia desimullar com os agrauos que recebiaõ do Rey vezinho daquella fortaleza e de seus vasallos, porque sucedendolhe algum cerquo o naõ poderiaõ suster por naõ auer nunqua nella mantimentos pera hum mes, e porque comuem estar prouida de maneira que lhe naõ aconteça outro tal desastre como o de Challé, vos encomendo que deis ordem como naõ faltem mantimentos nesta fortaleza, e se reformem os muros della de tal mameira que possaõ rezistir aos accidentes que lhe sobrevierem, e asy uos encomendo façaes pagamento a Dom Fernando de Meneses capitaõ della de seus ordenados e ordinarias de que diz se lhe deuem seis mil pardáos. Escritta em Lisboa a 27 de feuereiro de 595.

REY.

Pera o Visorrey.—3.ª via.

(No Sobrescripto)

Por ElRey.

A Mathias d'Albuquerque do seu conselho, Visorrey da India—3.ª via.

(Livro 3.º fl. 490—4.ª via fl. 497—5.ª via fl. 505 (a))

(a) Esta 5.ª via naõ tem assignatura Real, mas traz a declaraçaõ seguinte:

=Por naõ aver tempo pera Sua Magestade asinar esta carta que vay na quinta via das vias darmada deste anno me mandou que fose justificada e assinada por mim.—O Secretario, *Diogo Velho*.=

170.

VissoRey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. Sou informado que hos bombardeiros e gente do mar que serue nas armadas dessas partes se tiraõ de meu seruiçc e se embarcaõ em nauios de mercadores e outros per causa de se lhe naõ pagarem mais que dous quarteis cada anno de seus ordenados e soldos com que se naõ podem remedear, e porque he rezaõ que toda esta gente seja bem paga pera que folguem de me seruir, vos emcomemdo dees ordem como sejaõ pagos per inteiro de seus soldos e ordenados pera com isso naõ poder aver falta nas armadas.

II. ElRey de Cochim me escreueo que avia muitos annos que se lhe naõ pagauaõ as copas que em cada hum anno se lhe dauaõ de minha fazenda, e porque he rezaõ que se lhe faça dellas bom pagamento, vos emcomemdo que todos os annos se lhe paguem e assi as que lhe forem deuidas; e porque me diz tambem que os officiaes da camara da cidade de Cochim tolhiaõ a seus vasallos irem buscar em suas embarcaçoẽs mantimentos pera a mesma cidade e pera aquele Reino, por ser matteria noua me pareceo naõ lhe dever respomder e auissarvos pera que no que entemderdes que tem justiça neste particullar lha façaes,

III. Tambem me pedio quissese mandar ao Bispo de Cochim Dom Frei Amdré de Santa Maria dése a Bento Ferreira que serue de seu secretario algum letrado ou outra pessoa que em seu lugar seja Juiz em o feito que se trata de divorsio antre ele e sua molher, que por ser irmãa de hum frade de Saõ Francisco fica sendo sospeito nele; emcomemdouos que falleis nesta materia ao dito Bispo emcomemdamdolhe de minha parte lhe faça comprimento de justiça neste caso.

IV. E porque me mandou pedir licença pera poder emuiar a este Reino o dito Bento Ferreira, a qual lhe concedo na carta que mamdo escreuer nestas vias, o deixareis vir quamdo o elle quizer mamdar.

V. E assi se queixa que os officiaes daquella cidade fazêm alguãs forças aos Bramenes que uiuem em seu Reino, e que alguns moradores da mesma cidade em publiqo soltaõ muitas palauras contra elle; emcomemdouos que constandouos que he isto assi lhe deis o remedio que comvem,

VI. A cidade de Baçaim me escreueo que os foreiros das aldeas recebiaõ muyta vexaçaõ em os obrigardes ir a Goa pagar o foro que deviaõ, pedindome que mandasse dar a isto algum remedio, pello que vos encomemdo que no que tiuerem justiça lha façaes guardar, e que pelo que deuerem sejaõ requeridos na mesma cidade de Baçaim omde saõ moradores damdosse hapellaçaõ e agrauo ás partes pera que se naõ possaõ queixar de naõ serem ouuidos.

VII, E porque sou imformado que ha alguns letrados e desembargadores dese estado se tem passados aluarás de lembrança pera se lhe darem alguãs das aldeas que vagarem, por ser matteria de muito imcomueniente promessas em letrados que aõde ser juizes das duuidas que ouuer sobre o pagamento e outras depemdencias das ditas aldeas, vos emcomendo que daquy em diante se naõ passem os taes aluarás de lembrança, e que procedaes nestes aforamentos comforme ao que vos mamdei escreuer nas vias dos annos pasados.

VIII. O Provincial da Ordem de Sancto Agostinho deste Reino me apresentou huã certidaõ de Jorge de Lemos escriuaõ da fazenda de Goa per que consta ter o Convento de Nossa Senhora da Graça dela de minha fazenda em cada hum anno oito pipas de vinho em que entra huã de moscatel, e huã pipa d'azeite de Portugal, e vinte camdis de triguo, 25 fardos darroz giraçal, dezoito camdis e simqo maõs darroz preto, 50 peixes serras, hum camdil de manteiga, meio camdil de cera, hum camdil d'azeite de coqo, seis corjas de cotunias, dous fardos de asucar, e dez caixas de marmellada, pedimdome que por quanto esta esmola era muito menos que a que se faz nessas partes ás Relegioens de Saõ Fsancisco, Saõ

Domingos, e da Companhia de Jessu, fizese merce áquella Provincia de a querer igoalar com estas Religioẽs tiramdo o Mosteiro de Santo Agostinho de Ormuz, e porque sou imformado que estes Relegiosos de Santo Agostinho saõ em numero muito menos que os outros, e que tem poucas casas nessas partes, e algũas fazemdas que erdaraõ com alguns Relligiosos que receberaõ nellas, vos emcomemdo vos informeis se com esta esmola que tem de minha fazenda se podem remedear, pera com vossa imformaçaõ mamdar respomder a este requerimento como ouuer por bem.

IX. O Bispo de Malaqa me escreue que as Ilhas de Çolor estaõ muito desinquietas pellos Chimcheos que a ellas vaõ buscar samdallo pera o levarem á China, de que tambem minha fazenda nessas partes recebe dano, e me diz que pera se evitarem ir áquellas Ilhas he necessario emuiarensse a ellas duas fustas de 60 soldados, e porque escreuemdome já sobre esta materia os annos passados lhe mandei que acudissem na vós pera prouerdes nisto, posto que os accidentes desse estado volo naõ deixariaõ fazer até agora, vos emcomemdo que deis ordem pera que se evitem os danos que recebem aquellas Ilhas destes Chimcheos pelo muito que comuem comseruarse a cristandade dellas, que sou informado que vai em crecimento. Escrita em Lisboa a 28 de Fevereiro de 1595.

REY.

Pera o VisoRey —3.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

A Mathias de Albuquerque do seu conselho, Visorrey da India.—3.ª via

(Livro 5.º fl. 589—4.ª via fl. 591—5.ª via fl. 593)

171.

Eu ElRey faço saber aos que este aluará virem que eu sou enformado que he ordem e estillo mui antigo naõ se pagarem direittos alguns das coussas que se compraõ pera meu seruiço e apercebimento de minhas armadas, e que os rendeiros e contractadores de minhas rendas das partes da India requerem se lhe abata do preço por que lhe foraõ arrendadas e contratadas o que se monta nos taes dereittos contra a ditta ordem e estillo; e querendo nisso prouer, ey por bem e me praz que de todas as coussas que se comprarem nas dittas partes pera meu seruiço e apercebimento de minhas armadas se naõ paguem direitos alguns, nem os dittos rendeiros e contractadores os passaõ requerer, nem sejaõ nisso ouuidos, posto que nos taes arrendamentos e contractos se naõ faça esta declaraçaõ, por quanto dagora pera sempre o ey por espreço e declarado neles, e mando ao Vissorei e Gouernador da India, que ora he e ao diante for, e ao Vedor de minha fazenda em ella que cumpraõ e guardem este meu aluará, e o façaõ comprir e guardar inteiramente como se nele contem sem duuida nem contradicaõ algũa, porque assy o ey por meu seruiço, o qual quero que ualha, tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, por mim assinada, e pasada pella Chancellaria, posto que por ella naõ passe sem embargo da Ordenaçaõ do 2.° Liuro, titulo xx, que o contrario dispoem, e se registará no liuro dos registos dos contos de Goa pera se saber a todo o tempo que o ouue assy por bem, e nos liuros da fazenda della. André Pereira o fez em Lisboa a vyntoito de feuereiro de quinhentos nouenta e sinquo. E eu o Secretario Diogo Velho o fiz escreuer.

REY.

Ha vossa Magestade por bem que de todas as coussas que se comprarem nas partes da India pera o seruiço de Vossa Magestade e apercebimento de suas armadas se naõ paguem direitos alguns, nem os rendeiros e con-

tractadores os requeiraõ, pela maneira asima declarada. —Pera Vossa Magestade ver.

(Livro 1.° fl. 58)

172.

Eu ElRey faço saber aos que este aluará virem que eu sou imformado que as minhas justiças da India obriguaõ a se pagar avarias das fazemdas que se carregão nas ditas partes em galeoẽs e náos minhas, como se ussa e cõstuma pagar nas náos e nauios de mercadores, que he contra a ordem e costume amtigo que nisso avya, e queremdo nisso prouer ey por bem e me praz que daqui em diante se naõ paguem as taes avarias das fazemdas que se carreguarem em nauios e náos minhas, e mamdo ás ditas minhas justiças que naõ conheçaõ deste casso, nem se processem autos, nem se dê sentença nele, porque assy o ey por meu seruiço, e cumpraõ e goardem este aluará imteiramente como se nele comtem sem duuida nem embargo algum, o qual se tresladará na Relaçaõ de Goa e na cassa dos contos dela pera se saber a todo o tempo que o ouue assy por bem, e quero que valha, tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome por mim assinada e passada pela Chancelaria, posto que por ella naõ passe sem embargo da Ordenaçaõ do 2.° Liuro, titolo xx, que o contrario dispoem. Manuel de Torres o fez em Lisboa ao derradeiro de feuereiro de 595. E eu o Secretario Diogo Velho o fiz escreuer.

REY.

Ha Vossa Magestade por bem que daqui em diante se naõ paguem avarias das fazemdas que se carreguarem na India em gualeoẽs e náos de Vossa Magestade. pela maneira assima declarada.

Pera Vossa Magestade ver.

(Livro 1.° fl. 48)

173.

Vissorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. Por ter alguãs emformaçoẽs de pessoas de experiencia dessas partes dos imcomuenientes que resultaõ ao bem dos resgates de Çofala e Rios de Cuama, e á comseruaçaõ dos mesmos resgates, teremse abertos e serem comũs a todos, por ser materia de muita consideraçaõ me pareceo deuer acudir a ela com o remedio que pede, e vendo examinando as causas que me moueraõ pera mandar abrir estes resgates, e as que de nouo me foraõ apresemtadas pera os mandar cerrar e correrem como dantes, mandey passar a prouissaõ que vay nestas vias, pela qual ey por bem e mando que se cerrem, e se contratem os ditos resgates com os capitaẽs prouidos das fortalezas de Çofala e Moçaõbique pagando eles á sua custa as ordinarias daquelas fortalezas, e dando mais a minha fazenda huã contia certa de dinheiro que parecer justo; de que me pareceo darvos na mesma prouissaõ comissaõ pera o poderdes assy fazer e contratar com os capitaẽs que forem entrar nestas fortalezas pelo preço que vos parecer justo, como mais largamente vereis pela dita prouissaõ, pela qual ouue por bem de reuogar a que se passou em o derradeiro de março de 93 sobre se abrirem os ditos resguates, pelo que vos emcomendo e mando que façaes guardar imteiramente à dita prouisaõ na forma que se nella comtem. Escrita em Lisboa a 7 de Março de 595.

REY.

Pera o Vissorey.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

A Mathias de Albuquerque do seu conselho, e seu Visorrey da India —3.ª via

(Livro 2.º fl. 299—4. via fl. 303)

174.

Eu ElRey faço saber a vós meu Vissorrey e Gouernador das partes da India, que ora soes e aos que ao diante forem que eu mandey passar hũa minha prouissaõ feita nesta cidade em o derradeiro de março de nouenta e tres, per que ouuya por bem pelos respeitos e causas nela declarados que se abrissem logo os resgates do ouro da fortaleza de Çofala e portos donde até entaõ se resgatana, e fossem comũs a todos, e porque son ora imformado que esta ordem era em grande dano de minha fazenda e perjuizo dos ditos resgates, e querendo nisso prouer como conuem ao bem de tudo, ey por bem e me praz que da pubricaçaõ desta prouissaõ nessas partes em diante se tornem logo a cerrar com efeito e sem dilaçaõ alguã os ditos resguates e corra o trato e comercio deles na forma e modo em que dantes corria, e se contratem com os capitaẽs prouidos das fortalezas de Çofala e Moçaõbique pagando eles á sua custa as ordinarias das ditas fortalezas, e dando mais a minha fazenda huã contia certa de dinheiro que parecer justo, e que se naõ usse mais da dita prouissaõ, e a ey por reuogada e de nhum efecto; pelo que vos mando que façais logo cerrar os ditos resguates, e que naõ sejaõ mais comũs a todos, e os contrateis com os ditos Capitaẽs como dito he, e cumpraes e façaes imteiramente goardar esta prouissaõ como se nela contem, a qual se registará nos liuros de minha fazemda e contos dessas partes, e se publicará nos lugares pubricos de Goa, e se fixará o treslado della nas portas da dita cidade pera a todos ser notorio, e se tresladará nos contratos qne se fizerem com os ditos capitaẽs, e valerá como se fosse carta feita em meu nome por mim assinada e passada pela chancellaria posto qne por ela naõ passe sem embargo da Ordenaçaõ do 2.° Liuro, titolo xx, que o contrario dispoem. Manuel de Torres o fez em Lisboa a 7

de Março de 595. E eu o Secretario Diogo Velho o fiz escreuer.

REY.

Ha Vossa Magestade por bem que se cerrem logo os resgates do ouro de Çofala e corra o trato deles na forma e modo em que dantes corria, e se contratem com os capitaẽs daquela fortaleza e de Moçaõbique paguando eles as ordinarias delas, e dando á fazenda de Vossa Magestade huã contia certa de dinheiro que parecer justo, e que a prouissaõ que se passou no anno de 93 sobre se abrirem os ditos resgates naõ aja efecto, pela maneira assima declarada.

Pera Vossa Magestade ver.

(Livro 1.° fl. 30)

175. (a)

Vissorey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. Vi o que me escrevestes sobre a cristandade dessas partes, que como he materia tanto de minha obrigaçaõ foi e he a primeira que mais encarecidamente vos tenho encomendado, e tiue contentamento de me dizerdes por uossa carta que uay em muito crecimento, e que se pode dizer que está esta sementeira madura, e que se pode esperar que em pouco tempo se ueja recolhida nos celeiros da Sancta Madre Igreia, e me dizeis que nesta obra tem o primeiro lugar os Rellegiosos da Companhia, e os mais lugares os de Saõ Francisco, e outras Ordens, aos quaes deueis agradecer de minha parte o cuidado com que procedem nisto, e animallos pera que uaõ continuando nesta obra tanto do seruiço de Deos e de minha obrigaçaõ.

(a) O logár deste Documento era verdadeiramente sob o n.° 169, mas escapou entaõ, e vai agora aqui; do que se naõ segue inconveniente.

II. E assy me dizeis que em Japaõ padessem os Relligiosos da Companhia de sete annos a esta parte grande perseguiçaõ por defenderem e conceruarem o Euangelho que tem promulgado e os christaõs que já tem feitos naquele Reino, e que lhe saõ destruidas oitto casas principaes e desaseis residencias com cento e quarenta e seis igreias que tinhaõ feitas, e que com tudo naõ deixaõ de ir cultiuando aquela cristandade, e sustentaõ ainda seis casas principaes e desoitto rezidencias com duzentas e sete igreias; e assy me dizeis que pera ajuda da sustentaçaõ destes Relligiosos lhe mando dar de minha fazenda em Malaca mil cruzados cadano, e que outros mil se lhe deraõ no rendimento das terras de Salcete por tempo de sinquo annos que se acabaraõ em agosto de 93, mas que lhos ys dando té uerdes o que sobre isto uos mandaua; e assy me dizeis que pelo que tendes entendido da christandade daquellas partes da China e Japaõ vos parecia que seria seruiço de Deos e meu mandar ordenar hum Collejo na cidade de Macáo pera se poderem nele recolher estes Relligiosos em perseguiçoẽs semelhantes a esta que ora padesem e ficarem mais a preposito pera a conceruaçaõ daqeles Reinos; e vendo o que sobre isto me escreueis ey por bem de fazer merce aos ditos Relligiosos da Companhia que aiaõ os ditos dous mil cruzados que atégora ouueraõ em Malaca e em Salcete por tempo de mais cinquo annos que se começaraõ do dia em que se acabaraõ os annos por que os tinhaõ; e no particullar de se fazer Collejo em Macáo como apontaes, por outra minha carta uos mandarey escreuer o que ey por meu seruiço que se nesta mattéria faça.

III. E assi me dizeis que ao tempo de uossa chegada a ese estado achares os Relligiosos dele desinquietos, e que os de Saõ Domingos, e de Santo Agostinho com a ida de seus Prouinciaes que deste Reino foraõ se aquietaraõ, e que por os de Santo Agostinho vos apresentarem no primeiro ano de uoso gouerno huã carta minha lhe acrecentarei as ordinarias até leuarem confirmaçaõ minha, e porque atégora me naõ foi requerida de sua parte cousa

nhuã sobresta materia, quando me for apresentada vos mandarei escreuer o que ey por meu seruiço que se nella faça.

IV. Tambem me daes conta da morte do Arcebispo Dom Frei Mateus, e do bom procedimento de Dom Frei André Bispo de Cochim que ficou gouernando ese Arcepispado, que lhe mando agradecer, e qanto ao que me dizeis que o Arcebispo e Cabido da Sé de Goa tem pagamento de seus ordenados no rendimento das terras de Bardez por tempo de des anos que se acabaraõ daqui a pouco tempo, e que pretende que lhe faça a mesma merce por outros des anos, e que o perlado ponha os officiaes pera a recadaçaõ deste rendimento; e vendo o que sobre isto me dizeis mandey pasar prouissaõ pera que o Arcebispo, Cabido, e suas igreias averem seus ordenados nesta renda de Bardes, mas os officiaes desta arrecadaçaõ seraõ postos por ordem dos ministros de minha fazenda, e se recolheraõ pera ella os crecimentos desta renda depois de pagos seus ordenados.

V. E assy me dizeis que quebrareis o pagamento que se fazia ao Bispo e Cabido de Cochim na alfandega de Goa na renda da moeda de prata e douro da mesma cidade por uolo pedir o ditto Bispo e mais eclesiastiqos daquele bispado, de que tiue contemtamento, e vos encomendo que mandeis sempre ter muita conta com o pagamento do dito Bispo e Cabido.

VI. E quanto ao que me escreueis sobre o Bispo de Malaca e seu procedimento, e que particularmente pede acrecentamento pera o seu Cabido polla terra ser muitto cara, pello que sobristo me dizeis e por fazer merce ao ditto Cabido ey por bem de acrecentar ás dignidades e conegos daquella Sé vinte mil reis mais a cada hum em seus ordenados do que atégora tiueraõ, com declaraçaõ que o mantimento e ordenado da dignidade e conego que faltar se reparta em distribuiçoẽs cotidianas que aiaõ e acreçaõ ás dignidades e conegos presentes e interecentes aos officios diuinos somente, pera que a dita Sé seia

bem seruida, que he conforme ao acrecentamento que mandei fazer ao Cabido da Cidade de Cochim.

VII. E no que toca ao Bispo da China que se perdeo na náo em que Dom Francisco d'Eça hia pera aquelas partes, e estar retendo na Ilha de Samatra tiue desprazer, e vos encomendo que procureis de o pôr em sua liberdade; e quanto ao que me dizeis que se deue de estinguir aquelle bispado pellas rezoẽs que apontaes, e auer nele administrador sugeitto ao Bispo de Malaca, por alguãs rezoẽs que ha em contrairo e forma da bulla da creaçaõ deste bispado me parece que se naõ deue estinguir sendo sua creaçaõ taõ moderna e durando ainda oje as caussas dele, e pois o ditto Bispo naõ tem obrigaçaõ conforme ao Concilio Tridentino de uir de taõ comprido caminho como he da China á cidade de Goa, poderseaõ escuzar os gastos que faz com suas vimdas e idas.

VIII. E assy me dizeis que o Bispo de Japaõ se partira na mouçaõ de abril de 93 pera aquelas partes com prouissoẽs e ordem do Arcebispo Dom Mateus, que Deos perdoe, perà rezidir em Macáo em quanto o propietairo naõ fosse liure, e as guerras de Japaõ lhe naõ desem lugar pera pasar, e tenho por acertado o que sobre esta materia se fez.

IX. E assi me daes conta do Sinodo que o mesmo Arcebispo celebrou em Goa, e pellas detriminaçoẽs dele naõ virem nas náos dos anos pasados de 93 e 94 como me escreueis, vos encomendo mas emuieis nas primeiras náos pera mandar responder a ellas como vir que he mais seruiço de Deos e meu, e no que toca ás differenças que ouue antre os Bispos de Malaca e Cochim sobre as precedencias e assento no ditto Sinodo, de que me daes conta, ey por bem que nestes actos preceda o Bispo que fer mais antigo na dignidade, como volo já mandei escreuer nas vias do anno pasado.

X. Tiue contentamento de me escreuerdes que tendes mandado fazer pagamento aos menistros da Inquisiçaõ de séus ordenados, e naõ ey por meu seruiço que eles mandem prender os officiaes per que corre a recada-

çaõ e pagamento dos dittos ordenados por naõ ser de sua jurdiçaõ; e ao que me escreueis sobre os inquisidores Rui Sodrinho e Frei Tomas Pinto, e auer numero certo de familiares na Inquisiçaõ dessas partes se dará ordem a tudo isto pello Cardeal Archiduque meu sobrinho e irmaõ; e pello que me escreueis sobre as diuidas que ficaraõ de Frei Tomas Pinto, que Deos perdoe, hũ dos inquisidores, e vos parece que lhas deuo mandar pagar per conta de minha fazenda pellas rezoẽs que sobristo me apontaes, ey por bem que lhe apliqueis pera ellas algum aluitre, ou outra consa de que seiaõ paguas.

XI. E foi bem feito ordenardes como a Casa da Misericordia da cidade de Goa fosse paga das ordinarias que lhe mando dar, e assy de terdes entregue a administraçaõ do hospital della aos Relligiosos da Companhia, e no que toca á uiagem da China que me pedis pera se alargar e fabricar o ditto hospital, pellas uias do anno passado vos tenho mandado escreuer como auia por bem de fazer merce della pera este efeito, e vos encomendo que o dinheiro que se della fizer se recolha em hum cofre, e se despenda por ordem dos dittos Relligiosos que deuem de ter a superentendencia nesta obra, e vos agradeço o cuidado que me dizeis que tendes dos hospitaes dese estado.

XII. E assi me dizeis que sobre os pagamentos que uos mandei se fizesem aos hospitaes e Misericordias dese estado de diuidas uelhas e soldos uencidos que lhe deixauaõ algũs defuntos me tinheis escritto que naõ era possiuel poderemse fazer, por uos parecer mais meu seruiço acudirdes antes ás faltas e necesidades que os almazens e ribeira de Goa tinhaõ, o que tenho por acertado, mas todauia uos encomendo que se procure algum remedio pera se irem pagando estas diuidas.

XIII. E quanto ao Licenciado Lopo Aluerez de Moura que ha anos que serue de Ouuidor geral do crime nessas partes, e licença que pede pera se uir pera este Reino com sua molher e filhos, pellas rezoẽs que sobre isto me daes ey por bem de lhe conceder a ditta licença como vos parece.

XIV. E assy me daes conta do bom modo em que o Licenciado Aluoro de Moraes, Prouedor mór dos defuntos, procede na obrigaçaõ de seu officio, e que recebe grande quebra nele com a prouisaõ que mandei pasar pera o dinheiro dos defunctos correr pellos Irmaõs da Misericordia, pello que uos encomendo que nos informeis da perda e rezaõ que ha pera por ese respeito lhe fazer merce, e me auizeis do que vos parecer que se deue fazer com elle.

XV. E assi apontaes os incomuinientes que se uos offerecem em irem deste Reino letrados mancebos pera seruirem de Ouuidores das fortalezas dese estado, e uos parece pellas rezoẽs que apontaes que deuem seruir estes cargos homens cazados e uelhos como se dantes fazia, porque seraõ de mais utilidade e menos escandolo que letrados mancebos, e porque tenho mandado tratar esta materia com a concideraçaõ que ella pede, em outra carta minha vos mandarei escreuer a resulluçaõ que nella tomar.

XVI. Tambem me dizeis que nos coutos desas partes se garda a ordem que uos tenho dada, que foi grande remedio pera os Christaõs culpados que com temor da justiça se pasauaõ ás terras dos infieis, e que tendes mandado pasar seguro em meu nome pera que os umiziados que andarem em Bengala se possaõ uir pera as fortalezas dese estado e negocearem nelas seus liuramentos e perdoẽs, de que me tenho por bem seruido, e de naõ terdes pasado em uoso tempo prouisoẽs com clausulla que naõ pasem pella Chancelaria, como me escreueis.

XVII. E asi me daes conta que algũs desembargadores da Rellaçaõ de Goa tem liberdade de caixas, o que uos parece que se deuia conceder a todos os que nella seruem, e pello que sobre isto me dizeis, ey por bem que asem desta merce todos os desembargadores

que na ditta Rellaçaõ seruirem. Escritta em Lisboa a 26 de feuereiro de 595.

REY.

Pera o Vissorey.—3.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Mathias d'Albuquerque do seu conselho, Visorrey da India—3.ª via.

(Liuro 3.º fl. 515—4.ª via fl. 519—5.ª via fl. 523 (a))

I

Viso Rey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. Dom Antonio de Matos, Bispo d'Eluas, Commissario geral da Bula da Santa Crusada, me emuiou dizer que querendo Frei Francisco de Faria, Vigario geral da Ordem de Saõ Domingos dessas partes, e Comissario das ditas Bulas nelas, arrecadar ás penas eclesiasticas do arcebispado de Goa que pela mesma Bula estaõ aplicadas pera a sustentaçaõ e defensaõ dos lugares d'Africa, o Bispo de Cochim Dom Frei André de Sancta Maria que administra o dito arcebispado lhe fora á maõ e lhas naõ quissera deixar cobrar; e porque isto he em prejuizo da dita Bula e contra o que comuem a meu seruiço, vos encomendo favoreçaes ao dito Frei Francisco na administraçaõ dela, e que assy o emcomendeis de minha parte ao dito Bispo de Cochim.

II. Tambem diz o dito Frei Francisco que os Religiosos de Malaca o avyssaraõ que o Bispo daquela cidade deuia dous mil cruzados á Bula passada de que se entregára semdo Comissario naquelas partes, e

(a) Esta 5.ª *via* em logar da assignatura Real traz a seguinte declaraçaõ.

=Por naõ aver tempo pera Sua Magestade asinar esta carta que vay na quinta uia das uias darmada deste anno mandou que fosse justificada e asinada por mim—O Secretario, *Diogo Velho*.=.

que ele Frei Francisco tinha conhecimento desta diuida, emcomendouos que constandouos ser assy, façaes pôr em arrecadaçaõ estes dous mil cruzados, e que se emuiem a este Reyno por letras seguras, e me avisseis a que pessoa vem dirigidas pera se cobrar este dinheiro.

III. Por parte de Frei Aleixo, eleito Arcebispo de Goa, me foi pedido ouuesse por bem que mandaõdo ele Vissitadores ás partes desse arcebispado a que naõ pudesse ir pessoalmente lhe fizesse merce pera sua embarcaçaõ comforme aos lugares a que fossem pera poder com isso achar quem com boa vomtade fosse fazer esta obra, que por ser taõ necessaria pera o bem das almas que tem á sua conta, vos emcomemdo que deis aos taes Vissitadores todo o favor e ajuda que puder ser pera efeito de se fazerem as taes vissitaçoẽs. Escrita em Lisboa a 8 de Março de M. D. nouenta e cinco.

REY.

Pera o Visorrey.

(No Sobrescripto)

Por ElRey.

A Mathias d'Albuquerque do seu conselho, Visorrey da India—3.ª via.

(Livro 2.º fl. 321.—4.ª via fl. 323)

177.

Eu ElRey faço saber aos que este meu aluará virem que por justos respeitos de meu seruiço que me a isso mouem e proueito dos moradores da cidade de Goa, hey por bem e mando que as eleiçoẽs dos officios e cargos que a Camara da dita cidade pode prouer de qualquer qualidade que forem se façaõ daqui em diante por todos os officiaes da dita Camara e pessoas que nas taes eleiçoẽs se custumaõ achar, e que se prouejaõ nas pessoas que mais votos leuarem, e que em caso que se trate do se tornar a eleger outra vez as ditas pessoas pera con-

tinuarem o seruiço dos ditos cargos em que primeiramente forem electos, estas taes reeleiçoẽs se naõ possaõ fazer senaõ sendo todos os votos conformes, porque hauendo alguin em contrario ainda que seja singular naõ se poderaõ fazer; o que assi hey por bem por se euitarem os sobornos e outros meos inlicitos com que se procuraõ estas reeleiçoẽs, e naõ andem os cargos sempre em huãs pessoas, e possaõ vir a todos igualmente. Pello que mando aos Vreadores e procuradores, e maes officiaes da dita Camara que cumpraõ e guardem este aluará inteiramente como se nelle contem sem duuida nem contradiçaõ alguã porque assi o hey por meu seruiço, o qual quero que valha, tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, por mim assinada, e passada por minha chancelaria, posto que por ella naõ passe, sem embargo da Ordenaçaõ do segundo liuro, titulo xx, que o contrario dispoem. Thomé d'Andrada o fez em Madrid a xiij de março de mil quinhentos nouenta e cinquo.

REY..

Aluará sobre as eleiçoẽs dos officios e cargos que a Camara da cidade de Goa pode prouer.

Pera Vossa Magestade ver.

(4.ª via, Livro 1.º fl. 50,—5.ª via fl. 56)

178.

Vissorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. Por parte de Diogo de Sá capitaõ da fortaleza de Chaul, me foi apresentada huã petiçaõ em qus me pede lhe faça merce de outros tres annos daquella fortaleza avemdo respeito ás perdas que tem por respeito da fortaleza do Morro e cerqo que o Meliqe tem posto á de Chaul, e antes de lhe mandar responder me pareceo que deuia ter emformaçaõ vossa do dano que por este respeito recebeo; pelo que vos emcomemdo que sobre esta materia a tomeis muito particularmente, e ma emuieys pera com

ela tomar nisso a ressoluçaõ que ouuer por meu seruiço.

II. Por parte d'ElRey de Gumdra me foi dito que ele fizera assento de paz e yrmandade com o Gouernador Manoel de Sousa, pedimdome que ouuesse por bem de lha mandar comfirmar, e lhe fizesse merce de huã bamdeira das minhas armas pera com ela emtrar nas guerras a que fosse em pessoa; e vemdo o que sobre ysto me pede, e a emformaçaõ que tenho de ser necessario pera a pimenta que se tira de suas terras comseruarsse com ele esta amizade, ey por meu seruiço que lhe comfirmeis esta yrmandade, é que lhe emuieis a dita bamdeira, sinificomdolhe de minha parte que em tudo o que ouuer lugar folgarey de o comprazer.

III. Os Religiossos da Ordem de Saõ Domingos dessas partes me emuiaraõ pedir comfirmaçaõ das ordinarias e outras merces que os Vissorreys e Gouernadoaes desse estado lhe foraõ acressentamdo, que por ser materia de consideraçaõ a fico vemdo, é em casso que na armada deste anno naõ leuem prouissaõ minha do que ouuer por meu seruiço que se com eles faça sobre as ditas ordinarias, se correrá com eles no pagamento delas na forma que atégora se fez. Escrita em Lisboa a 15 de março de 595.

REY.

Para o Vissorrey.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Matias d'Albuquerque do seu conselho, Vissorrey da Imdia—3.ª via.

(Livro 4.° fl. 597—4.ª via fl. 599—5.ª via fl. 601)

179.

Vissorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. Por vossas cartas emtemdy como ocupastes no cargo de capitaõ mór do Malauar a Dom Jeronimo d'Azeuedo,

que he de tanta ymportancia como tereis emtemdido, estamdo ele culpado em duas mortes de que naõ estaua liure nem posto em liuramento, temdose asemtado na Relaçaõ dessas partes por duas vezes que lhas naõ perdoasseis; o que naõ posso deixar de vos estranhar, pois em materia de justiça e em que ha partes, tenho tanta obrigaçaõ de a mandar fazer; e por tanto vos mando que o façais logo liurar das ditas mortes, e que naõ ocupeis mais em meu seruiço culpados em delitos desta calidade antes de se liurarem deles por ser muito contra o que comuem á boa administraçaõ da justiça. Escrita em Lisboa a 15 de Março de 595.

REY.

Para o Vissorrey.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Mathias d'Albuquerque do seu conselho, e Vissorrey da India — 3.ª via.

(Livro 2.º fl. 325 — 4.ª via fl. 301 — 5.ª via fl. 319)

180.

VisoRey amigo. Eu ElRey vos emuio muyto saudar. A Manoel de Medeiros que seruia de Veedor de minha fazenda de Cochim, tendo respeito a seus seruiços e aos annos que ha que nessas partes está, mando liçença pera se vir para o Reyno nestas náos que ora vaõ, e nellas emuio ao Licenciado Francisco de Frias, do meu desembargo da Casa da Supplicaçaõ, para me seruir no dito cargo em quanto o eu houver por bem e naõ mandar o contrario, conforme a prouisaõ minha que para isso leua. E resoluime em fazer esta eleiçaõ pella muita experiencia e conhecimento que o dito Francisco de Frias tem das cousas dessas partes e dos negocios de minha fazenda, e pella muita amizade que tem com ElRey de Cochim que poderá ser meo pera o fazer correr nas cousas de meu seruiço no modo que conuem; e confio delle que

procederá nisto, e nas mais obrigaçoẽs do dito cargo conforme a esta confiança que delle faço. Pelo que uos encomendo que lhe façais logo dar a posse do dito cargo e toda a ajuda e fauor que necessario for pera o poder bem seruir, e a Manoel de Medeiros vos encomendo que façaes dar os gasalhados que sempre se derom aos outros Veedores da fazenda na náo em que vier, e sendo caso que estê vaga alguã capitania de náo das que uaõ deste Reyno, ou de alguma noua que dessas partes uenha, lha dareis a elle, e naõ a outrem, porque assy o ey por meu seruiço,

II. A Antonio Giralte naõ emuio sucessor nestas náos, mas yrá o anno que vem, e entretanto seruirá o seu cargo de Veedor da fazenda de Goa, e lhe dareis toda a ajuda e fauor que necessario lhe for para me poder melhor seruir. Escrita em Madrid a 21 de março 1595.

REY.

Pera o VisoRey da Imdia—3.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

A Mathias de Albuquerque do seu conselho, Visorrey da India.—3.ª via

(Livro 2.º fl. 313—4.ª via fl. 315—5.ª via fl. 317)

181.

VisoRey amigo. Eu ElRey uos enuio muito saudar. A Cidade de Cochim enuiou a mim a Manoel de Faria por seu procurador com huã carta e com o treslado dos autos e sentença que contra ella se deu em fauor da cidade de Goa sobre o direito do hum por cento, o qual me deu esta carta e papeis a tempo que o naõ houue para se poderem ver com o exame e ponderaçaõ que a qualidade do caso pede, e mandey dizer ao dito Manoel de Faria que o anno que vem mandaria responder a este particular, e que entretanto cumpra a dita Cidade

e faça o que uós sobre esta materia lhe ordenardes; e o mesmo escreuo á dita Cidade como vereis pella copia da carta que yrá com esta, e tambem yraõ as mesmas cartas pera ordenardes que se lhe dem, e em conformidade do que nella lhe escreuo vos encomendo que estranheis á dita cidade de minha parte naõ se ter dado á execuçaõ inteiramente a sentença da minha Relaçaõ como era justo e deuido que se fizesse, e lhe direis que eu hey por bem que a dita sentença se guarde em quanto naõ houuer reposta minha ao que sobre esta materia me tem escrito, a qual yrá na armada do anno que vem, e que podem ter por certo que na determinaçaõ que se tomar sobre a dita sentença terey todos os bons respeitos que com justiça e razaõ se poderem ter pera sua satisfaçaõ, pois cada huã das ditas cidades saõ de meus vassallos, e todos estimo e amo igualmente, e tratareis tudo isto com a dita cidade pello bom modo que virdes que comuem pera ella se entender em sua obrigaçaõ, e se quietar. Escrita em Madrid a 21 de Março 1595.

REY.

Pera o Vissorey.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey.

A Mathias de Albuquerque do seu conselho, e seu Visorrey da India —3.ª via

(Livro 2.º fl. 297—4.ª via fl. 311—5.ª via fl. 305)

182.

Senhor.—Em huã das cartas que V. S.ª escreueo a Sua Magestade o anno passado diz que por alguãs desordens com que corriaõ os desembargadores da Relaçaõ de Goa ordenara V. S. de tirar huã devassa delles que traria comsigo quando viesse pera este Reyno, e que com esta ocassyaõ fizera V. S.ª embarcar pera ele o Licenciado Simaõ Pereira que Sua Magestade tinha prouido de Chanceler da dita Relaçaõ. E porque temdo

V. S.ª sabido que Sua Magestade se naõ ouuera por seruido da que tirou Dom Duarte de Menezes semdo Vissorey desse estado dos mesmos desenbarguadores, nem mandára reualidar a dita deuassa por muitos inconuenientes que pera isso se lhe ofereceraõ, estranhou muito de V. S.ª tirar a dita deuassa sem preceder primeiro Prouissão sua, ou especial mandado seu, por naõ conuir a seu seruiço amdarem os ditos desenbarguadores e oficiaes da justiça taõ temidos dos Vissoreys e Gouernadores dessas partes que naõ oussem de a fazer nos cassos que correm por elles senaõ comforme a vomtade dos mesmos Vissoreys; e que tambem fora decente quamdo V. S.ª embarcou a Symaõ Pereira pera este Reyno emuiar as culpas que V. S.ª diz que achara dele pera ver a caussa que mouera a V. S.ª a isso, pera comforme a elas mamdar proceder com ela, e espera Sua Magestade que nestas náos lhe emuie V. S.ª muito particular emformaçaõ deste casso, e que em outros semelhantes naõ proceda nesta forma sem especial ordem sua E porque he informado que V S.ª tira outras deuassas sem ela, quer Sua Magestade saber o como V. S.ª procede nisto sem seu mandado, e me mandou que por esta minha carta sinificasse tudo ysto a V. S.ª cuia uida e estado nosso Senhor acrecente por muitos annos. De Lisboa a 27 de Março de 595.—Bejo as maõs de V. S.—*Diogo Velho.*

(Livro I.º fl. 60)

183. (a)

VisoRey amigo. Eu ElRey uos enuio muito saudar. A Cidade de Cochim enuiou a mim a Manoel de Faria por seu procurador com huã carta e com o treslado dos autos e sentença que contra ella se deu em fauor da cidade de Goa sobre o direito do hum por cento, o qual me deu esta carta e papeis a tempo que o naõ houue para

(a) Esta carta he em parte identica com a do n.º 181.

se poderem uer com o exame e ponderaçaõ que a qualidade do caso pede, e mandey dizer ao dito Manoel de Faria que o anno que uem mandaria responder a este particular e que entretanto cumpra a dita cidade e faça o que uós sobre esta materia lhe ordenardes, e o mesmo escreuo á dita cidade como vereis pella copia da carta que irá com esta, e tambem iraõ as mesmas cartas para ordenardes que se lhe dem; encomendouos que por bom modo estranheis á dita cidade da minha parte naõ se ter dado á execuçaõ inteiramente a sentença da minha Relaçaõ como era justo e deuido que se fizesse, e direialhe que ey por bem que até ir reposta minha e ordem do que se neste negocio ouuer de fazer se sobrestê na execuçaõ da dita sentença, e que se torne tudo ao estado em que estaua antes de se esta dar, e isto assy no que toca ao direito do hum por cento que pretende a cidade de Goa, como nas lagimas dos officiaes da alfandega de Cochim, e para assy se fazer passareis a prouisaõ que necessaria for, e quietareis as diferenças destas duas cidades de Goa e Cochim, e dos officiaes das alfandegas dellas pollo bom modo que uirdes que conuem, e se uos parecer que será milhor naõ alterar nada do estado em que estas cousas estiuerem ao tempo em que esta receberdes, e que uaõ correndo nesta forma até ir a minha reposta, fareis o que tiuerdes por mais conueniente, porque eu o deixo a uossa prudencia, de que confio que dareis nisso tal ordem e por taõ bom modo que eu fique bem seruido. Escrita em Madrid a 28 de Março de 95.

REY.

Pera o Viso Rey da India—4.ª via.

(*No sobrescripto*)

Por ElRey

A Mathias d'Albuquerque do seu conselho, Vissorey da India—4.ª via.

(Livro 2.º fl. 309—5.ª via fl. 307)

1595.

SEGUNDA SERIE.

ALVARA'S DO VICEREI.

184.

Dom Felippe &c. A quantos esta carta de ley virem faço saber que auendo eu respeito aos Chins naturaes e moradores nos reynos e portos da China se queixarem muito dos Portuguezes vassalos meus que residem em Macáo e nas fortalezas e cidades do estado da India comprarem e furtarem os tays Chins, e os catiuarem e trazerem para suas casas, e se seruirem delles, e venderemnos para outras partes, e com isso se arriscar o comercio que os ditos meus vassallos tem de muitos annos a esta parte nos ditos reynos e portos da China com tanta quietaçaõ e familiaridade, de que tem resultado grandes prouei. tos assy ás minhas alfandegas como aos ditos meus vassalos, como se tem visto por experiencia, e foy ymformado Mathias d'Alboquerque do meu consselho e Viso Rey que hora he da India, e querendo eu nisto prouer pelo que cumpre ao seruiço de Deos e meu, e para que o dito comercio permaneça e vá avante com a mesma quietaçaõ e sem escandalo dos ditos Chins, e por assy o assentarem os desembargadores da Relaçaõ da India em mesa perante o dito meu VisoRey, ey por bem e me praz, e por esta mando e defendo que da publicaçaõ dela em diante nhuã pessoa de qualquer calidade e condiçaõ que seja traga da China nem compre nem por outra alguã via aja a seu poder Chim algum assy homem como molher, nem o catiuem nem tragaõ em suas embarcaçoẽs sob pena de todo o que o contrario fizer perder mil cruzados, hum terço para quem o acusar, e os dous terços para as depezas da dita Relaçaõ da India, e alem disso seraõ presos e degradados por dous annos pera á fortaleza de Damaõ, as quaes penas se executaraõ nos culpados muito inteiramente. Noteficoo assy ao

Ouuidor geral do crime do dito estado da India, e ao Capitaõ mór do porto da China, Ouuidor dele, e a todos os mais capitaẽs, justiças, e officiaes e pessoas a que pertencer, que ora saô e ao diante forem, e lhes mando que asy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se nesta contem sem duuida nem embargo algum, a qual será apregoada nos lugares publicos da cidade de Goa, e registada nos liuros dos registos da Chancelaria dela e asy em Malaqua e na China, e resgistada tambem nas suas camaras e feytorias para a todos ser notorio, e a todo tempo se saber como asy o mando, e ey por bem pelos ditos respeitos. Dada na dita cidade de Goa sob o meu sello das armas reays da Coroa de Purtugal a onze de março. ElRey o mandou por Mathias d'Albuquerque do seu conselho, e Viso-Rey da India &c. Antonio Barbosa a fez anno do nacimento de nosso senhor Jesu Christo de mil quinhentos nouenta e cimquo. Luis da Gama a fez escreuer.—*O Viso Rey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl 51)

185.

Dom Felipe &c. a quantos esta carta de ley virem faço saber que auendo eu respeito aos grandes gastos que os meus vassallos que residem nas partes da India assy fidalgos caualeiros criados meus, soldados, casados e cidadoẽs fazem com os pagens portugueses que trazem mais pera aparato e fausto que por terem delles necessidade para seu seruiço, de maneira que por os sustentarem a exemplo e competencia doutros se endiuidaõ e naõ podem comprir muitas vezes com outras obrigaçoẽs de mais seruiço de Deos e meu, como se tem visto por experiencia dalguns annos a esta parte, e querendo eu nisto prouer pera que os ditos meus vassallos com menos custo se substentem e tenhaõ comodidade pera outras obras mais pias, e por outros justos respeitos, e por o assy assentarem na mesa da Relaçaõ das ditas partes

os desembargadores della perante Mathias d'Alboquerque do meu conselho e meu VisoRey da India, ey por bem e me praz, e por esta mando e defendo que da publicaçaõ della em diante nenhum soldado nem homem solteiro de qualquer calidade que seja tragua pagens portuguêses excepto os fidalgos escuteiros (*sic*) e que naõ forem casados, e os capitaẽs das fortalezas e viagens posto que fidalgos naõ sejaõ, porque cada hum destes poderá trazer thé dous pagens portuguezes e mais naõ; e isto taõbem se entenderá nos capitaẽs dos nauios de minhas armadas em quanto actualmente andarem nellas em meu seruiço por capitaẽs, e o cidadaõ de qualquer das cidades das ditas partes poderá trazer hum pagem portugez, e os fidalgos despachados com a capitania de Goa, e de Ormuz, Çofala, Malaca, Diu, Chaul, e Damaõ poderá trazer quatro pagens portuguezes cada hum delles, e os Veedores de minha fazenda, Secretario do estado na India, e desembargadores dous e mais naõ, sob pena de todo o que o contrario fizer, e for contra esta minha ley e defesa pagar pela primeira vez cincoenta pardáos, e pela segunda cento, ametade para quem o acusar, e a outra ametade pera as despesas da Relaçaõ, e alem disso ser degradado por dous annos pera Damaõ por cada huã das ditas vezes em que for comprehendido, e os pagens seraõ presos e aueraõ a mais pena que em Relaçaõ parecer que merece, as quaes penas se exequtaraõ inteiramente nos culpados. Noteficoo assy ao Ouuidor geral do crime do dito estado da India, e a todos os Ouuidores das fortalezas e cidades delle, mais justiças, officiaes, e pessoas a que pertencer, que ora saõ e ao diante forem, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se nesta contem sem duuida nem embargo algum, a qual será apregoada pelos lugares publicos da cidade de Goa, e registada na chancelaria donde se enuiaraõ os treslados autenticos ás ditas fortalezas e cidades do dito estado pera o mesmo efeito, e pera se registarem nas

suas camaras e feytorias pera a todos ser notorio e sempre se saber como assy o mando e defendo pelos ditos respeitos, e das ditas deligencias se passará certidaõ nas costas pelos officiaes que as fizer. Dada na minha cidade de Goa sob o sello das minhas armas Reays da Coroa de Portugal a nze de março. ElRey nosso senhor o mandou por Mathias d'Albuquerque do seu concelho, seu Viso-Rey da India &c. Antonio da Cunha a fez anno de mil quinhentos noueuta e cinquo. Luis da Gama a fiz escreuer.—*O VisoRey*. (a).

(Livro 1.° de Alvarás fl. 52 v.)

186.

Dom Felipe &c. a quantos esta minha carta de ley virem faço saber que auendo eu respeito ao grande perjuizo e danno que se tem seguido aos moradores das cidades e fortalezas das partes da India e seus tratos por as mais das fazendas para elles necessarias correrem por maõs de Baneanes e infieis, e tratarem nelas para outros reynos especialmente para Portugal, Moçambique, costa de Melinde, e para o Sul, pelos muitos interesses que lhes disso resultaõ, e por essa causa os ditos moradores as naõ poderem aver para seu uso e trato em preços acomodados, e receberem nisso notauel perda como de tudo foy imformado Mathias d'Albuquerque do meu

(a) Verbas á margem :

=Acordaõ em Relaçaõ que esta ley naõ aja efeito mais que nos soldados que naõ poderaõ trazer pagens portuguesês sob as penas nella declaradas. Em Relaçaõ xb de março de 95—*de Moura—Paes—Machado—Moraes*.=

Outra verba :

=Ey por seruiço de Sua Magestade que sem embargo do despacho da Relação acima se cumpra esta carta de ley inteiramente em tudo o que nella se contem, e que o Chançaler a passe pela chançalaria. Em Goa a xb de março de 95—*O VisoRey*=

=E isto mando assy por Sua Magestade mo mandar e emcomemdar por suas Instruçoẽs e regimentos—*O VisoRey*.=

conselho e meu VisoRey que ora he da India, e se têm visto por experiencia, e querendo eu nisto prouer de modo que se euite esta desordem taõ perjudicial a meu seruiço e ao bem commum, e por assy o assentarem em mesa os desembargadores da Relação da India perante o dito meu VisoRey pelos ditos respeitos e por outros justos que me a isto mouem, ey por bem e me praz, e por esta mando e defendo que da publicaçaõ della em diante nhum Baneane nem outro algum infiel de qualquer calidade e condiçaõ que seja, posto que vassalo meu, que resida em minhas fortalezas e cidades das ditas partes per sy nem por intreposta pessoa tenha trato nem mande de fazendas alguãs para Portugal, Moçambique, costa de Melinde, nem para as fortalezas e lugares do Sul, sob penna de todo o que o contrario fizer, e for contra esta minha ley e defesa perder todas as fazendas que assy mandar e em que tratar, os dous terços pera minha fazenda, e o outro para quem o acusar, e ser degradado para as minhas gallés da India por quatro annos; e a pessoa que mandar as tays fazendas ou tratar nellas sendo dos ditos Baneanes e infieis pagará mil cruzados, os dous terços pera minha fazenda, e o outro pera quem o acusar; alem disso será degradado pera Damaõ por outros quatro annos, e as ditas penas todas se executaraõ nos culpados e reueis tanto que se lhes prouar que foraõ contra esta minha ley e defesa. E por que os ditos Baneanes e infieis naõ fiquem de todo sem terem trato para substentaçaõ sua, ey por bem que possaõ mandar suas fazendas pera Ormuz. Sinde, Malauar, e Cambaya, e trataraõ pera as ditas partes que lhes assy limito e concedo somente em todas as fazendas que naõ forem prohibidas e defesas pelos sagrados concilios, leys, ou regimentos meus sem encorrerem nas ditas penas acima declaradas, por quanto por lhes fazer graça e merce o ey assy por bem. Noteficoo assy ao Ouuidor geral do crime e ciuel deste estado da India, e ao Juiz dos feitos de minha fazenda em elle, e a todos os capitaẽs móres, mais capitaẽs, e pessoas a que pertencer, que ora saõ e ao diante forem,

e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se nesta contem sem duuida nem embargo algum que a elo seja posto, a qual será apregoada pelos lugares publicos da cidade de Goa e registada na minha chancelaria donde se enviaraõ os treslados autorisados pelo Chanceler do dito estado ás fortalezas do Sul, e á de Moçambique e Mombaça; honde outrosy será apregoada e registada no Liuiro dos registos de suas camaras e feytorias pera a todos ser notorio e sempre se saber como assy o ey por bem pelos ditos respeitos, e das ditas deligencias se passará certidaõ nas costas desta, e dos treslados que della se passarem. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das minhas armas reaes da Coroa de Portugal a onze de março. ElRey nosso senhor o mandou por Matias d'Albuquerque do seu conselho, seu VisoRey da India &c. Joaõ de Freitas a fez anno de mil quinhentos nouenta e cimquo. Luis da Gama a fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.º de Alvarás fl. 54)

187.

Mathias d'Alboquerque &c. faço saber aos que este meu aluará virem que Pondea Chatim, rendeiro da moeda do ouro desta cidade de Goa me enuiou dizer por sua petiçaõ atrás escrita que a elle fora arrematada a dita renda por preço e contia de sete mil pardaos afóra quinhentos que montaõ os ordenados dos officiaes, a qual elle aceytara com as condiçoẽs de seu contrato, e porque eu ora mandára passar prouisaõ e lançar pregaõ que os Saõ Thomés douro naõ corressem por mais de oito tangas e meia sob graues penas, o que hera em grande perda e perjuizo delle rendeiro, è ser causa bastante de se elle perder com a dita renda por as pessoas que tem ouro o naõ quererem laurar na moeda em Saõ Thomés pois o naõ podiaõ vender como sempre venderaõ a sua avença e de quem lhos compranaõ, pelo que me pedia mandasse passar prouisaõ per que todas as pessoas que tiuessem

Saõ Thomés douro os posseaõ vender pelo que quizerem, ou que os pagodes nouos que se a esta cidade trazem naõ corraõ por mais preço daquillo que elles valerem, que seria o que se detreminasse por pessoas que o entendaõ, e receberia mercê: da qual petiçaõ mandey dar vista aos Vereadores e officiaes da Camara desta cidade, e per seu asinado responderaõ que naõ tinhaõ duuida ao que o dito rendeiro pedia em sua petiçaõ no que toca aos Santhomés pela informaçaõ que se por elles tomou, e que podia mandar que corraõ pela ordem que correm as outras moedas em sua sarrafagem, o que tudo visto e o parecer do Vedor da fazenda de Sua Magestade ey por bem e me praz, e por este mando que os Santhomés que se batem na casa da moeda desta cidade de Goa corraõ pelo que valerem na terra sem limitaçaõ do preço como correm as mais moedas do ouro que se trazem de fora a esta dita cidade visto como ella naõ teue duuida a isso como consta da sua certidaõ e reposta atrás na outra mea folha de papel, e ser um prol da fazenda de Sua Magestade. Noteficoo asy aos ditos Vereadores e officiaes da Camara, mais justiças do dito Senhor a que pertencer, e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e façaõ comprir e guardar como se neste contém sem duuida nem embargo algum, e valerá como carta sem embargo da Ordenaçaõ do 2.° Liuro, titulo 20 em contrario. Antonio da Cunha o fez em Goa a xix de março de 1595. E pera que venha á noticia de todos mando que este se apregoe pelos lugares publicos e acustumados desta cidade, e que a prouisaõ que o anno passado mandey passar a requerimento dos oficiaes da Camara sobre os Santhomés naõ valerem mais que oyto tangas e mea se naõ guarde daquy em diante porque por esta a derogo, e ey por bem que naõ tenha força nem vigor em juizo nem fora delle. Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 56 v.)

188.

Dom Felipe &c. a quantos esta minha carta de ley virem faço saber que auendo eu respeito aos Reynos de Pegú estarem de guerra e aver nelles grandes deuisoẽs, e por essa causa estar aquella nauegaçaõ impedida, e as náos que della vieraõ este anno presente virem sem cargua como de tudo foy informado Mathias d'Albuquerque do meu conselho e meu VisoRey que ora he da India, e a experiencia o tem mostrado, e cumpre ao seruiço de Deos e meu, e bem de meus vassallos estinguirse por ora a tal nauegaçaõ, por todos os ditos respeitos e outros justos que me a isto mouem, e por assy parecer aos desembargadores da mesa da Relaçaõ das ditas partes da India, ey por bem e me praz, e por esta mando e defendo que da publicaçaõ della em diante nenhũa pessoa de qualquer calidade e condiçaõ que seja vá a nenhum dos portos de Pegú nem nauegue para elles em embarcaçoẽs suas ou alheas sob pena de todo o que o contrario fizer perder as tais embarcaçoẽs e fazendas que nellas forem, e os bens que posuirem a todo o tempo que se lhe prouar, ametade para quem os acusar, e a outra ametade para as despesas de minha ribeira de Goa, e esta defesa se cumprirá e averá efeito pella dita maneira em quanto o dito meu VisoRey que ora he da India ouuer por bem e naõ mandar o contrario, a qual será apregoada na cidade de Goa e na de Cochim, e em Negapataõ e Santhomé para a todos ser notorio e se saber como assy o mando e ey por bem pelos ditos respeitos. Noteficoo assy a todos os capitaẽs móres, mais capitaẽs, Ouuidores, justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, que ora saõ e ao diante forem, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se nesta contem sem duuida nem embargo. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das minhas armas Reaes da Coroa de Portugal a treze de Abril. ElRey nosso Senhor o mandou por Mathias d'Alboquerque do seu conselho, seu VisoRey da India &c. Luis

Gonçalves a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos nouenta e cimquo. Luis da Gama a fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 57 v.)

189.

Dom Felipe &c. aos que esta minha carta de ley virem faço saber que auendo eu respeito ao asento que perante o meu VisoRey da India se tomou pellos desembargadores da mesa da Relaçaõ e por justos respeitos do bem comum dos moradores da cidade do Nome de Deos das partes da China, por esta minha ley mando e defendo que da publicaçaõ della em diante nhuã pessoa de qualquer sorte e condiçaõ que seja naõ leue nem mande a Jappaõ ceda alguã fóra do contrato que se fizer na dita cidade, pelo grande perjuizo que os moradores della disso recebem, sob penna de ser perdida toda a ceda que for achada fóra do dito contrato, e mando outrosy ao Ouuidor de Macháo que todos os annos tire particular deuassa das pessoas culpadas nesta minha defesa, e proceda contra ellas até final sentença, dando apellaçaõ e agrauo em toda a contia que passar de vimte cruzados que só neste caso crime lhe dou alçada, e a ceda que constar pela deuassa ser perdida aplicará toda para a minha ribeira da cidade de Goa, e constandolhe per denunciaçaõ fóra da dita deuassá aplicará o terço para os catiuos, e o terço para a dita minha ribeira, e o outro terco para a dita cidade de Macháo e para o acusador. E esta minha carta de ley se apregoará nos lugares publicos da dita cidade de Macáo para a todos ser notoria, de que se fará assento, e se registará nos liuros da Camara. Noteficoo assy ao dito Ouuidor, mais justicas, officiaes, e pessoas a que pertencer, e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e façaõ inteiramente comprir e dar a deuida execuçaõ como nela he conteudo sem duuida nem embargo algum. Dada na minha cidade de Goa

sob o sello das minhas armas Reaes da Coroa de Portugal a xiiij de Abril. ElRey nosso Senhor o mandou por Mathias d'Albuquerque do seu conselho, seu VisoRey da India &c. Antonio da Cunha a fez anno de mil bclRb (1595). Luis da Gama a fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.º de Alvarás fl. 58 v.)

190.

Dom Felipe &c, a quantos esta minha carta de ley virem faço saber que por justos respeitos que me a ysto mouem de meu seruiço e bem comum da fortaleza de Maluquo, e por assy o assentarem os desembargadores de minha Relaçaõ perante o meu VisoRey que ora he da India, ey por bem e me praz que todos os annos se elejaõ na dita fortaleza de Maluquo pelo pouo della cimquo homens casados em presença do Ouuidor e o Padre Rector da Companhia de Jesus pera os ditos eleytos hirem fazer crauo e mantimentos nas Ilhas que naõ estiuerem de guerra per conta de todo o pouo, e por elle se repartir a respeito da familia e calidade de cada hum per ordem do dito Ouuidor e Rector, e os ditos eleitos se reuezaraõ em cada hum anno para que naõ sejaõ sempre eleytos as mesmas pessoas, e e dito crauo e mantimentos poderaõ hir buscar como dito he os ditos eleytos a todas as Ilhas posto que estejaõ de tregoas excepto a Manilha onde naõ poderá hir ninguem por nhum caso, e o capitaõ da dita fortaleza de Maluco, que ora he e pello tempo em diante for, naõ poderá impedir aos ditos eleitos em cada hum anno hirem fazer o dito crauo e mantimentos, sob pena de pagar mil cruzados para as despezas da Relaçaõ, e auer o dito pouo por elle as perdas e danos que receber, e se lhe dar em culpa em sua residencia; e para que a todo tempo se saiba o que por esta minha ley mando e ordeno será apregoada em Maluco, e registada na feytoria da dita fortaleza, e no cartorio do juisso da Ouuidoria della, de que os officiaes

passaraõ sua certidaõ. Noteficoo assy ao dito Capitaõ, Ouuidor, mais justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, que ora saõ e ao diante forem, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que dito he sem duuida nem embargo algum. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas Reais da Coroa de Portugal a xbiij de Abril. ElRey nosso Senhor o mandou por Mathias d' Albuquerque do seu conselho, e VisoRey da India &c. Joaõ de Freitas a fez anno de mil bclRb (1595). Luis da Gama a fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 59)

191.

Prouisaõ em forma de Regimento para o Hospital de Goa.

Mathias d'Albuquerque, do conselho de Sua Magestade, VisoRey da India &c. aos que esta minha prouisaõ em forma do Regimento virem faço saber que eu fuy informado do muytos inconuenientes e perjuizos que se seguiaõ ao seruiço de Deos e de Sua Magestade das visitaçoẽs que se faziaõ aos doentes do hospital per pessoas que com elles tinhaõ razaõ de parentesco ou de amizade em dano dos mesmos doentes por lhes leuarem e mandarem cousas que lhe elles pédiaõ de seu apetite e desejo contra ordem do fisico ou cirurgiaõ e do mordomo, com inquietaçaõ dos mais officiaes por sobirem huãs e decerem outras todos os dias pella menhãa e a tarde, e entre ellas ás vezes alguãs pessoas com perposito de vingança como já aconteceo leuando armas secretas, e querendo em tudo prouer com bastante remedio, me pareceo deuer ordenar este Regimento para se guardar sem duuida nem contradiçaõ alguã juntamente com o outro que se guarda no dito hospital em beneficio dos mesmos doentes.

1. Nenhuã pessoa de qualquer qualidade e condiçaõ

que seja hirá ao hospital, visitar emfermo algum nem se porá ás razoẽs com o porteiro para lhe abrir a porta, e querendo entrar por força, e dizendolhe sobre isso palaura ou palauras escandalosas, mandará o enfermeiro mór a tal pessoa á cadea, fazendo o escriuaõ do dito hospital hum auto primeiro da causa de sua prizaõ, o qual remeterá ao Ouuidor geral do crime para proceder contra a dita pessoa, e a condenará em dous annos de degredo para Damaõ.

2. Se todavia o homem que for uisitar no dito hospital algum emfermo constar que he seu pay ou irmaõ, poderá fazer a dita vesitaçaõ tendo licença do enfermeiro mór, e sendo primeiro bem visto pello porteiro do dito hospital que naõ leue espada nem adaga, nem outra arma ofenciua nhuã; e se contra este exame quizer entrar, á porta da escada será da mesma maneira preso, e condenado no dito degredo. E se depois de feito o dito exame for achado com alguã arma emcorrerá tambem na dita penna, e aduirtirsseá o dito porteiro que quando abrir a dita porta pera alguem sobir tendo licença, e sendolhe o dito exame feito, que lhe feche logo a porta com a dita chaue; e ao decer o deterá hum breue espaço primeiro que lha abra olhamdo para cima se vem apoz elle braudamdo algum official, porque sendo asy, lhe tenha fechada a porta thé que seja preso e castigado comforme a calidade do delito que tiuer cometido.

3. E as ditas pessoas que assy forem visitar por razaõ do parentesco que declarey, e da licença que tiuer do dito emfermeiro mór, naõ poderaõ sobir inda que estejaõ vistos, nem o porteiro lhes poderá abrir a porta senaõ depois que o fisico e cirurgiaõ forem idos pera fóra, assy ás menhaãs como ás tardes, porque naõ conuem que andando elles fazendo sua obrigaçaõ com os enfermos tenhaõ perturbaçaõ com visitaçoẽs, e no tempo do sillencio por nhũ caso abrirá a porta a ningem, saluo a pessoa do proprio emfermeiro mór, se lá for.

4. Naõ deixará tambem o dito porteiro leuar a nhũa destas pessoas mimos algũs aos emfermos que vesitarem,

nem comida se lha quizerem mandar, porque as mais das vezes he diferente da que lhe o fisico ou cirurgiaõ manda dar, inda que os ditos mimos sejaõ bons em sy, e a comida milhor guisada quando naõ for nociua como pode ser, senaõ se o enfermeiro mór dei licença do fisico ou cirurgiaõ pera se lhe darem, pera o que se lhe apresentaraõ primeiro que se aceytem ou se engeytem, e sem embargo disto as ditas pesoas aprofiarem em querer mandar os ditos mimos e comida por seus moços para por via doutros do dito hospital se darem aos ditos doentes, seraõ os ditos moços assoutados dentro no dito hospital naõ passando de quinze annos, e se passàrem emcorreraõ em pena de degredo por hum anno pera as gallés, e a mesma pena teraõ os moços e seruidores do dito hospital que aceitarem os ditos mimos e comida sem a licênça do dito emfermeiro mór, ou se comprarem fruita per mandado dos ditos emfermos e lha leuarem.

5. Nem menos deixará o porteiro leuar escrito nhũ de ningem a doente algum, e se o moço que o leuar depois de ser pola primeira avisado que se vá e naõ tragua mais cartas nem escritos tornar com elles, será assoutado no dito hospital, e se tiuer idade encorrerá em pena de degredo por hum anno pera as gallés, por comprir muito ao seruiço de Deos e de Sua Magestade e á quietacaõ dos ditos doentes naõ terem nem receberem cartas nem escritos de fóra, saluo com licença do emfermeiro mór vendoos primeiro pera os mandar dar ou romper se lhe parecer.

6. Sendo caso que algum escrito destes seja de molher que naõ for sua molher ou may do enfermo para que hia, ou de sua irmaã, encorrerá a dita molher em pena de dez pardáos pera as despesas do dito hospital; e lembresse o porteiro que naõ ey por bem que se dê escrito nhũ a nhũ emfermo, inda que seja de sua propria molher ou de sua may, sem primeiro o leuar ao emfermeiro mór, e elle dar licença para se poder entregar ao emfermo, porque vaõ nelle escritas algũas cousas que o podem melenconizar e inquietar, e se lhe acrescentar

com isso a infermidade, e se os seruidores do dito hospital leuarem ou trouxerem secretamente recados, cartas, ou ecritos encorreraõ em degredo pera as gallés por hum anno tendo idade para seruir nellas, e se a naõ tiuerem seraõ assoutados no dito hospital. E terá o dito porteiro cuidado de saber quando o phisico, cirurgiaõ, e outros officiaes entrarem se os moços que leuaõ saõ seus, porque naõ o sendo não subaõ com elles, e se o forem, que naõ leuem cartas nem escritos aos doentes, nem as tragaõ, porque sendo achados com elles encorreraõ na pena sobredita.

7. E se o dito porteiro deixar entrar e sobir algũa pessoa, e leuar mimos e comida aos ditos doentes, recados, cartas, e escritos sem licença do dito enfermeiro mór, e naõ guardar em tudo a ordem deste Regimento, de que estaõ libertos os Relegiosos, será por qualquer culpa destas em que for comprehendido, priuado do dito cargo, e encorrerá em penna de degredo de dous annos para Damaõ.

Noteficoo assy ao emfermeiro mór, que ora he e aos que pelo tempo em diante o forem, e ao emfermeiro, escriuaõ, porteiro, e mais ministros do dito hospital, e lhes mando que esta prouisaõ em forma de Regimento cumpraõ e guardem, e a façaõ inteiramente compрir e guardar sem duuida nem embargo algum; a qual valerá como carta começada em nome de Sua Magestade e aselada de seu selo pendente sem embargo da desposiçaõ em contrario do 2.° Liuro da Ordenaçaõ titulo 20. E se publicará no dito hospital para que a todos seja notorio, e se naõ possa alegar ignorancia, e se registará no Liuro das lembranças que nelle ouuer para que a todo tempo se saiba que e ordeney e mandey asy por seruiço de Deos e de Sua Magestade, e bem dos doentes, como dito he. Antonio da Cunha a fez em Goa a xxix de Maio de mil quinhentos nouenta e cimquo. Eu Jorge de Lemos a fiz escreuer.—*O Viso-Rey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 60)

192.

Mathias d'Alboquerque &c. aos que este meu aluará virem faço saber que eu fuy imformado por alguns Irmaõs desta Casa da Santa Misericordia zelosos do bem della que ouuera nas eleições passadas destes annos atrás desordens perjudiciaes ao seruiço de Deos e de Sua Magestade e ao credito e reputaçaõ da irmandade della acerqua dos votos que se dauaõ para os eleitores que auiaõ de eleger os oficiaes e irmaõs da mesa da dita Casa, que saõ doze em numero para seruirem nella hum anno, como he custume, cada hum no oficio para que foy eleito, e querendo atalhar as ditas desordens de que ouue escandalo no pouo com necessario remedio para as naõ aver mais daquy em diante sobre os ditos votos que os Irmaõs em geral da nobre e somenos condiçaõ daõ para na conformidade delles se eleger os oficiaes e mais irmaõs da dita mesa, pratiquei nellas com pessoas graues, e com seu parecer asseintei passar este aluará como proteitor da dita irmandade nestas partes em nome de Sua Magestade, pelo qual ordeno e mando que no dia que ora vem da Visitaçaõ da Virgem Nossa Senhora a Samta Isabel, e em todos os tais dias que pelo tempo em diante se seguirem em que ouuerem de fazer as ditas eleiçoẽs, se naõ dem votos nenhuns para eleitores aos officiaes e mais irmaõs da dita mesa que auctualmente seruiraõ este anno té o dito dia da Visitaçaõ nem nos que seruiraõ nella o anno proximo passado, porque votamdosse para eleitores em outros Irmaõs fique sua eleiçaõ, e a que elles fizerem depois de eleitos para oficiaes e irmaõs da dita mesa do anno seguinte, semdo mais canoniquas e puras sem se emtemder nem ver nellas afeiçaõ nem odio a despeito ou comprasimento daquelles que por respeitos bons ou máos pretemdem ou desejaõ ser oficiaes e irmaõs da dita mesa o dito anno, visto como he esta a temçaõ do Compromisso e do juramento que para este effeito se lhes

dá, que emtaõ se fiqua mais imteiramente guardando quando se naõ daõ os votos para eleitores nos que de presemte seruem ou seruiraõ o anno atrás senaõ naquelles irmaõs que podem seruir por se votar liuremente nelles sem pejo de sua presemça ou ausencia de pouquo tempo. Notefiquoò asy a todos os Irmaõs da dita irmandade para que votem liuremente conformandosse com suas consiencias a esta minha ordenança feita em nome de Sua Magestade pelas sobreditas causas que me moueraõ fazella como seu VisoRey e proteitor della pela mesma razaõ nestes estados, e Irmaõ da dita irmandade, a qual ordenança os ditos officiaes e mais Irmaõs da dita mesa, que ora saõ e pelo tempo em diante o forem, guardaraõ infaliuelmente sem duuida nem contradiçaõ alguã por muito justa e correspondente ás do Compromisso da dita Casa, e emcomendo ao Padre Dayaõ da Sé desta cidade, irmaõ da dita irmandade, da parte de Sua Magestade, e em seu nome lhe mando a elle, ou a quem assistir na aceitaçaõ dos votos que se derem para eleitores naõ aceite nenhum que for para os presentes da dita mesa nem para os do anno passado, e o Preuedor ao alimpar da pauta dos eleitores naõ mandará tirar da mesa os mais Irmaõs como se já fez sem pouquo escandallo (*sic*), por quanto do contrario, que eu naõ espero pelo desprazer que Sua Magestade pode ter de se naõ guardar esta dita ordenança que em seu nome fiz, se seguirá mamdar eu que se naõ guardem as ditas eleiçoẽs, nem se faça obra por ellas, e que se proceda contra os culpados como me pareser, e se ordenem outras na forma que emtender que cumpre ao seruiço de Deos e de Sua Magestade e á honra da dita irmandade; e este dito aluará valerá como carta comessada em nome de Sua Magestade e selada de seu selo pemdente sem embargo da disposiçaõ em contrario da Ordenaçaõ do 2.° Liuro, titulo xx, e posto que naõ passe pela chancelaria sem embargo da dita Ordenaçaõ por o Chanceler ser fora de cidade, e a materia naõ requerer esperarsse por elle por ser em maior beneficio da dita irmandade e se

aver de efeitoar logo, e se apregoará á porta da dita Misericordia asy ás vesporas da Visitaçaõ como ao dia antes de comesarem os oficios para a todos ser notorio o que asy ordeno no dito aluará de que se fará assento nas costas, e se registará depois no Liuro dos registos das prouisoẽs que ha na dita Casa fixamdosse primeiro na dita porta acabados os ditos dous pregoẽs a que assistira hum meirinho com seu escriuaõ para fazer as ditas diligencias e naõ consemtir que se tire da dita porta, e feitas o emtregará ao escriuaõ da dita mesa estando presemtes os oficiaes della e irmaõs com o dito Dayaõ para que o lea e o guarde para o registar, e se pôr com os outros aluarás ou pronisoẽs que estaõ na dita Casa. Estevaõ Nunez o fez em Goa a xxbiij de Junho de M. D. Lrb (1595). Eu Jorge de Lemos a fiz escreuer.— *O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl 63 v.)

193.

Mathias d'Alboquerque &c. faço saber aos que este aluara de ley virem que por justos respeitos que me a isto monem e seruiço de Sua Magestade, bem de suas armadas que neste estado traz para guarda e defemçaõ delle, ey por bem e me praz, e por este maodo e defemdo em seu nome que da publicaçaõ delle em diante nenhum navio de qualquer sorte que seia e de qualquer pessoa, calidade, e condiçaõ naõ navegue nesta costa da Imdia com marinheiros Canarins e Tambonas, sob pena de emcorrer em perdimento do dito navio, ametade para quem o acusar, e a outra ametade para se comprarem captiuos para as galés do estado, e o dono do dito navio ser degradado cimquo annos para Ceilaõ sem remisaõ avemdo outrosy respeito a muita gramde falta que fazem os ditos marinheiros ás armadas de Sua Magestade quando os ditos navios os trazem; e este será apregoado nesta cidade e nas terras de Salcete e Bardes, e omde mais comprir para a todos ser notorio, e da publicaçaõ

se fará assento nas costas delle. Notefiquoo asy ao Ouuidor geral do crime, e ás mais justiças, officiaes, e pessoas a que comprir, e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e façaõ inteiramente comprir e guardar como se nelle contem sem duuida nem embargo algum, e valerá como carta comesada em nome de Sua Magestade sem embargo da desposiçaõ da Ordenaçaõ do Liuro 2.° titulo xx em contrario. Antonio da Cunha o fez em Goa ao primeiro de Julho de 1595. Eu Jorge de Lemos o fiz escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 65 v.)

Segue-se este assento:

=No Liuro 7.° fl. 80 está registada a Ley sobre muitas falsidades e comluios que os Cristaõs da terra e gentios moradores nesta cidade e nas terras de Salcete e Bardez tem cometido e cometem ordinariamente nas demandas crimes e ciueis.=

194.

Mathias d'Alboquerque &c. faço saber aos que este meu aluará virem que avemdo eu respeito aos farazes que seruem de alimpar e pemssar os cauallos dos fidalgos, oficiaes delRey meu senhor, e dos cidadõis desta cidade, e doutras pessoas que a ella vem de fóra e aquy residem, naõ quereresem seruir sem primeiro lhe pagarem dantemaõ tres pardáos que de quatro annos a esta parte custumauaõ leuar de sua bata e muxara, naõ sendo este o estillo e presso amtigo, mas conforme a elle averem os bazaruquos de sua bata cada dia para comerem, e acabado o mes hum pardáo douro, o que he causa de gastarem a tal muxara amtes de a vemcerem em seus vicios e custumes desordenados, e de naõ semuirem bem, e muitos fogirem som ella, como de tudo fuy imformado, e a experiencia o tem mostrado; e querendo eu nisto prouer pelo que cumpre ao seruiço de Sua Magestade e ao bem comum de seus vassallos, e dos moradores desta dita cidade, e por asy parecer aos desembargadores da mesa a Relaçaõ, ey por bem e me praz, e por este mando e

defemdo em nome de Sua Magestade que daquy em diante nenhũa pessoa de qualquer calidade e condiçaõ que seja que tiuerem farazes ou os quizerem ter para se seruirem delles em seus cauallos lhes naõ paguem muxara alguã adiantada, somente lhe dê a sua bata de cada dia para seu mantimento, e no cabo do meo depois de a terem vemcida hum pardáo douro da maneira que se fazia amtigamente, e isto se naõ emtenderá nos farazes que nesta cidade tiuerem suas molheres e filhos, porque a estes como a mais seguros lhes poderaõ dar adiantado hum pardáo para dez dias para se sustentarem, e mais naõ, sob pena de todo o que o contrario fizer e for contra o que mando perderem a muxara que derem ou tiuerem dado adiantada aos ditos farazes sem mais terem direito contra elles nem os poderem obrigar a lha tornar nem a seruirem o tempo que lhe faltar fogimdolhe com ella, e para que a todos seia notorio mando que esta seia apregoada pelos lugares publicos desta dita cidade, de que se passará certidaõ nas costas della. Notefiquoo asy ao Ouuidor geral do crime desta corte, e a todas as mais justiças, oficiaes, e pessoas a que pertencer, que ora saõ e ao diante forem, e lhes mando que asy o cumpraõ e guardem, e imteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se neste contem sem duuida nem embargo algum, o qual será outrosy registado no camara desta dita cidade para sempre se saber como assy o mando e ordeno pelos ditos respeitos, e valerá como carta passada em nome de Sua Magestade sellada de seu sello pemdente sem embargo da Ordenaçaõ do 2.º Liuro, titulo 20 que dispoẽ o contrario. Antonio Barbosa o fez em Goa á xiij de Outubro de 1595 Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey*

(Livro 1.º de Alvarás fl. 68)

195.

Mathias d'Alboquerque &c. faço saber aos que este meu alvará virem como Sua Magestade mui particular-

mente me emcomenda que dê ordem como na fortaleza de Diu por ser fronteira aja vigia de soldados na porta della e quartos como se fazem em Ormuz, e que dentro nella viuaõ os que poderem para milhor segurança e guarda da dita fortaleza, pelo que ey por bem e me praz que o Capitaõ da dita fortaleza de Diu faça viuer na dita fortaleza os casados e soldados que lhe bem parecer, e de huns e outros faça alardo e repartirá todos os que achar pelo dito alardo por quartos para vigiarem a porta da dita fortaleza, huns pela menhãa té o meo dia, e outros desde huã ora até o sol posto com suas armas que para este efeito mandará que leuem e tenhaõ comsigo na mesma porta, e em quanto nãõ vierem estas vigias naõ estará a porta de todo aberta mais que o postigo pequeno, e os porteiros ordenados á dita porta teraõ tal aviso que por nhũ caso deixem entrar pessoa alguã que por curiosidade o quiser ver sem deixar as armas, e querendo o dito Capitaõ sair fora da fortaleza naõ ficará a porta aberta nem menos o acompanharaõ os que tiuerem obrigaçaõ de a vigiar aquelle dia; e ordenará o dito Capitaõ quatro corporais (sic) soldados de confiança, e a que os outros tenhaõ respeito, e repartirá todos os casados e soldados por elles tanto a hum como a outro, entrando neste numero seus proprios criados que tiuerem idade pera seruir, e asy ordenará hum apontador que faça rol e ponto de todos para que naõ possa faltar algum na dita vigia sem saber. E hum dos corporais (sic) vigiará pela menhã com a gente que lhe for ordenada, e outro á tarde, e outro dia logo seguinte os outros dous, de modo que cada dia aja duas vegias como fiqua dito. E faltando algum casado ou soldado na dita vigia naõ estando doente, o dito apontador lhe porá ponto para se lhe descontar aquele dia que falta quando se lhe pagar o quartel. E aos ditos corporais (sic) se lhes daraõ mais hum quartel pelo trabalho que ande ter em seus cargos, aos quaes o dito Capitãõ passará suas prouisoẽs por virtude desta como se usa em Ormuz, e os obrigará que vaõ á dita vigia e cumpraõ com suas obrigaçoẽs inteiramente, e esta mesma ordem

teraõ e cumpriraõ os Capitaẽs que pelo tempo em diante forem, por Sua Magestade o aver assy por muito seu seruiço. E para uir á noticia de todos mamdo que esta se apregoe na dita fortaleza de Diu e pelos lugares publicos della, e será registada no liuro da feitoria de Sua Magestade para que fique por ordinaria a paga do quartel que se ade dar mais aos ditos corporais (sic), e para se leuar em comta ao feitor que ora he da dita fortaleza e aos que pelo tempo em diante seruirem o dito cargo. Notefiquoo asy ao dito Capitaõ, Ouuidor, e Oficiaes, e pessoas a que este for apresentado e o conhecimento delle pertencer e aos que ao diante forem, e lhes mando que asy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar em todo e por todo da maneira que dito he sem duuida nem embargo algum, posto que o efeito della aja de durar mais de hum anno. e nao passe pela Chancelaria sem embargo das Ordenaçoẽs em contrario por ser do seruiço de Sua Magestade. Joaõ de Freitas a fez em Goa a xiiij de Outubro de M. D. LRb (1595). Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl 66 v.)

196.

Mathias d'Alboquerque &c. aos que este meu aluará virem faço saber que auemdo eu respeito a ser da obrigaçaõ dos feitores das fortalezas deste estado mamdarem á casa da fazemda dos Contos cadernos dos pagamentos dos soldados para se lhes dar despacho e descontarem na matricula, o que alguns naõ fazem, nem cumprem neste parte particular o Regimento de Sua Magestade, de que resulta naõ se poder com tempo atalhar muitas desordens que ha e fazem nos tais pagamentos, asy em se pagar mais gemte da que he ordenada a cada fortaleza como em matriculas de pessoas que naõ residem nellas, o que he em muito prejuizo da fazenda de Sua Magestade e perda della, pelo que em seu nome mando a todos os feitores do dito senhor em geral e a

cada hum em particular que cumprão o dito Regimento inteiramente fazemdo os pagamentos pela ordem nelle declarada, e tanto que forem feitos os mande logo ao Vedor da fazenda ficamdolhes o traslado autorisado, sob pena que não os mandando tudo o que se nelles depois achar que foy pago fóra da ordem do dito Regimento e das prouisoẽs que sobre isto saõ passadas asy em se pagar mais gemte da que he ordenada á tal fortaleza como em duuidas que aja na matricola aos descontos por qualquer via que seja, o tal feitor pagar em dobro á fazemda de Sua Magestade tudo o que nisso momtar sem lhe ser recebido escusa alguã por que deixaõ de comprir o dito Regimento e mamdar os ditos cadernos, e tudo afim de pedirem depois suprimentos e retardarem as contas logramdosse do dinheiro, e mando ao Vedor da fazemda que tanto que vierem os ditos cadernos e constar por por elles que se pagou mais gemte da que he ordenada á tal fortaleza, ou que na matricula se deixaõ de fazer alguns descontos, faça logo carregar em receita sobre o executor geral o dobro do que nisso momtar pára ter cuidado taimto que o dito feitor vier dar sua conta ser logo executado em sua pessoa e fazemda pela dita comtia, e a mesma diligemcia e arrecadaçaõ fará o Prouedor mór dos contos ao tempo que os feitores vierem dar suas comtas sem lhes esperar o fim dellas, e apresemtando elles certidaõ que foraõ constrangidos pelos capitaẽs a pagar mais gemte da que he ordenada fará logo carregar em receita por lembrança sobre o dito executor o dobro do que nisso montar para o arrecadar dos ditos Capitaẽs e por sua fazemda. E por quamto Sua Magestade lhes tem mandado e defeso em seu Regimento que per nenhuã via se entrometaõ em sua fazenda, nem mandem fazer despeza alguã posto que tenhaõ poderes de Vedor da fazenda, e a mesma ordem teraõ os feitores no pagamento dos cadernos dos paremtes e criados dos Capitaẽs naõ pagando a cada hum mais que a contia que lhe constar por certidaõ do escriuaõ da matricula que vemce de quartel

mandando os cadernos pela maneira acima a esta fazenda de Goa, ou certidaõ do escriuaõ da feitoria de como lhe lembraraõ que os mandasse descontar por ser obrigaçaõ sua, e constando ao Prouedor mór da casa da fazenda dos Contos que se pagou por elles mais contia do que tinhaõ de quartel, ou que alguem naõ tinha vemcimento para se descomtar fará logo carregar em receita sobre o executor o dobro do que receberaõ para o arrecadar pela fazemda dos ditos capitaẽs. Notefiquoo asy ao dito Vedor da fazemda, Proued or mór dos contos, feitores, mais officiaes e pessoas a que pertencer e lhes mamdo que o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar como se neste contem sem duuida nem embargo algum, e se registará na casa da fazenda dos contos para quando vierem os cadernos a ella dos ditos feitores se fazer o nelle declarado, e valerá posto que naõ passe pela Chancelaria por ser do seruiço de Sua Magestade, e o efeito delle aja de durar mais de hum anno sem embargo das Ordenaçoẽs em contrario. Esteuaõ Nunes o fez em Goa a xxb de Outubro de 1595. Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 69)

197.

Mathias d'Alboquerque &c. faço saber aos que este meu aluará uirem que auemdo eu respeito aos moradores da cidade de Chaul naõ consentirem na alfamdega que está solenememte assemtada por mandado de Sua Magestade, amtes perseuerarem em motins, leuantamentos, e desordens de gramde escamdallo e desseruiço do dito Senhor, e o assemto que sobre este particular se tomou pelos desembargadores da mesa da Relaçaõ, ey por bem e me praz por virtude do dito assemto que todas as fazemdas que sairem de Chaul para qualquer fortaleza deste estado ou para qualquer outra parte que naõ leuarem certidaõ feita pelo escriuaõ dalfandega ou feitoria asinada por elle e pelo feitor de Chaul para ser valiosa de

como as pessoas que as mandaõ por sua conta pagaraõ direitos dellas por entrada, e saindo por conta doutras pessoas de como pagaraõ por saida na dita alfandega de Chaul, sejaõ todas perdidas para a fazenda de Sua Magestade sem remiçaõ alguã, o que se entenderá nas fazendas que deuem direitos por bem do Regimento da dita alfandega, os quaes seraõ carregados em receita sobre os feitores das ditas fortalezas, e as embarcaçoẽs em que as taes fazendas se carregarem seraõ taõbem perdidas naõ mostrando o capitaõ da embarcaçaõ certidaõ do feitor de Chaul de como pagaraõ as partes dos direitos deuidos na dita alfandega, e se alguã armada do estado achar alguãs embarcaçoẽs depois de sairem do dito Chaul e nellas achar fazendas sem certidaõ de como pagaraõ direitos pela maneira que dito he, o capitaõ mór da dita armada as tomará e fará logo inventario ao tempo que se tomarem, e as mandará a esta cidade onde se carregaraõ em receita sobre o feitor de Sua Magestade, e tomandose as ditas fazendas em alguã das fortalezas, a quinta parte se repartirá pelos oficiaes dalfandega della pelo modo que se declara por outra prouisaõ, e tomandosse no mar por algum nauio darmada a dita quinta parte se repartirá pelo capitaõ e soldados pelo modo que se declara na mesma prouisaõ, e esta defesa se naõ entenderá nas fazendas do Melique e de seus vassalos as quaes liuremente poderaõ nauegar como sempre fizeraõ sem pagar direitos na dita alfandega sem embargo de se ter mandado o contrario no Regimento da dita alfandega que foi feito em tempo que elle estaua de guerra com este estado, porque Sua Magestade ha por bem que o dito Melique e seus vassalos sejaõ desobrigados dos taes direitos, e as pessoas que compraren fazendas em Chaul as naõ compraraõ sem os vendedores lhe darem certidaõ de como pagaraõ por entrada, porque naõ trazendo a dita certidaõ seraõ obrigados os ditos compradores a pagarem os ditos direitos dentrada posto que os tenhaõ pagos por saida. Notefiquoó asy ao Vedor da fazenda de Sua Magestade,

e a todas suas justiças, oficiaes, e pessoas a que pertencer, que ora saõ e ao diante forem, e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar como se nesta contem sem duuida nem embargo algum. E para a todos ser notorio, e ninguem poder alegar ignorancia este será apregoado nesta cidade e na de Chaul, e registado na Casa da fazemda dos contos, e na feitoria de Chaul, e nalfamdega della, e valerá como carta sem embargo da Ordenaçaõ do Liuro 2.° titulo xx, que diz que as cousas cujo efeito ouuer de durar mais de hum anno passem per cartas, e per aluarás naõ valhaõ. Antonio da Cunha o fez em Goa a xxbj de Outubro de 1595. Luis da Gama o fez escreuer.—*O Viso Rey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 71)

198.

Mathias d'Alboquerque do conselho de Sua Magestade, Visorrey de India &c. aos que esta certidaõ virem faço saber que em huã carta que ElRey meu Senhor me escreveo este ano presente de nouenta e cinquo feita em Madrid a treze de março (?) do dito ano está hum capitolo que trata das filhas de Francisquo Velho que foi capitaõ de Mascate, de que o treslado he o seguinte :

=E asy me dizeis que estando Francisquo Velho por capitaõ da fortaleza de Mascate falecera mui pobre tendo muitos seruiços, e lhe ficara hum filho e duas filhas taõ desemparadas que mouido de piedade hum cazado de Ormuz lhe recolhera as filhas em sua casa, e que por eu ter feito merce a seu pay do oficio de corretor mór daquela fortaleza que....devia fazer merce delle a huã de suas filhas para seu cazamento, e á outra de outro oficio equiualente para seu casamento, e vemdo o que sobre isto me escreueis, ey por bem de lhes fazer as ditas merces, e nomeareis á segunda o cargo de que lhe deuo fazer merce, de que a ambas passareis certidaõ para......a este Reyno requerer suas prouisões, e estas merces que lhe asy faço averaõ efeito casando com pessoas auptas.=

E por me ser pedido esta por parte das filhas de Francisquo Velho lha mandei passar com o treslado do capitolo acima. Antonio Barbosa a fez em Goa a biij de nouembro de mil bcRb (1595). Luis da Gama o fez escreuer—*O VisoRey*.—Luis da Gama.

Certidaõ das filhas de Francisco Velho já defuncto da merce que lhes Sua Magestade fez pelo Capitolo acima tresladado.

Pera V. S. ver

Verba à margem.

Por está carta se naõ fará obra em tempo algum, por quanto à Francisco Nunes (por auer sido cazado com Catharina Reimoa filha de Francisco Velho conteudo nella) se lhe passou carta patente da Capitania da fortaleza de Mascate em virtude de hum aluará de Sua Magestade feito em Lisboa em o primeiro de Dezembro de 604 pello qual fazia merce á dita Catharina Reymoa para seu casamento da dita Capitania, e por o dito aluará requerer esta verba se pôs aqui para a dita Catharina Reimoa naõ hauer effeito do cargo de Corretor mór dos caualos de Ormuz com que estaua despachado seu pày o dito defunto Francisco Velho, de que se faz mençaõ no mesmo áluara. Goa a 24 de Janeiro de 1639.— *Amauro Rodrigues.*

(Livro 5° fl. 578-bis)

199.

Mathias d'Alboquerque &c façosaber aos que este meu aluará virem que auendo eu respeito ao muito que importa á defenssaõ da cidade de Chaul e a sua fortificaçaõ estarem afastadas do muro della as casas que se fizerem fóra da dita cidade, ey por bem e mando em nome de Sua Magestade que nhuã casa se faça fóra da dita cidade sobradada, e as terreas que se fizerem sejaõ de paredes fracas afastadas setenta até oitenta braças crauelras, ou quando menos as que o VisoRey Dom Duarte de Meneses mandou per sua prouisaõ estiuessem apar-

tadas do muro da dita cidade, e fazendoas doutra maneira, ey por bem e mando que sejaõ derribadas e postas por terra. Noteficoo assy ao Capitaõ que ora he da dita cidade e ao diante for, Juizes, e Vereadores, Ouuidor, e feitor della, mais officiaes, e pessoas a que este for apresentado, e o conhecimento delle pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e fação comprir e guardar inteiramente sem duuida nem embargo algum, sob pena de se lhes dar em culpa em suas residencias, e lhe ser muito estranhado. E para que venha á noticia de todos e se naõ possa alegar ignorancia, mando que seja apregoado na dita cidade de Chaul pella praça e lugares publicos della, de que se passará certidaõ nas costas deste, e será registado no liuro da Camara da dita cidade e valerá como carta passada em nome de Sua Magestade e selada de seu sello pendente sem embargo da Ordenacaõ do Liuro 2.º titulo 20 em contrario. Antonio da Cunha o fez em Goa a x de nouembro 1595. Luis da Gama o fez escreuer. E estando alguãs feitas as fará logo derribar.—*O VisoRey*.

(Livro I.º de Alvarás fl. 73)

200.

Mathias d'Alboquerque &c. faço saber aos que este meu aluará virem que eu sou informado que o mar que bate na praya da cidade de Cochim a vay comendo de maneira que chégaua á fortaleza e á casa da alfandega della, pelo que ey por bem e mando aos Vereadores e procurador do conselho da dita cidade que do dinheiro do hum por cento concertem o caes e entulhem e fortefiquem aquella banda da praya, e façaõ nella toda a obra que for necessaria para que a dita fortaleza, alfandega, e almazens fiquem seguros, e naõ se abraõ e arrunhem por causa da vezinhança do mar, e mando ao thesoureiro dos dito dinheiro do hum por cento dê para a dita obra todo o dinheiro que os ditos Vereadores per acordo e asento determinarem ser necessario para ella, e per

mandados seus e conhecimentos das pessoas que o receberem feitos em forma mando aos contadores que lho leuem em conta. Noteficoo assy aos ditos Vereadores, thesoureiro do hum por cento, e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e façaõ comprir e guardar como se neste contem sem duuida nem embargo algum. Antonio da Cunha o fez em Goa a xiij de nouembro de 1595. Luis da Gama o fez escreuer. E isto mesmo faraõ e guardaráõ os Juizes e Vereadores, e procuradores do Conselho que enlegerem em Janeiro do anno de 95 (*sic*)—*O VisoRey*.

(Livro 1.° de Alvarás fl. 73 v.)

201.

Mathias d'Alboquerque do Conselho de Sua Magestade, Visorey da India &c. faço saber ao Juiz e officiaes dalfandega da fortaleza de Diu e a todos os mais officiaes e pessoas a que este for apresentado e o conhecimento delle com direito pertencer que sendo eu informado que na dita alfandega se faziaõ despachos dos direitos das fazendas, ouro, e prata que a ella uinhaõ contra ordem do Regimento da dita alfandega que os officiaes della naõ queriaõ comprir nem guardar, e corriaõ com os ditos despachos a seu aluedrio fundados em seus proprios interesses. de que se seguiaõ grandes inconuenientes contra o seruiço de Deos e de Sua Magestade e perda de sua fazenda, e os moradores eraõ auexados pelas ditas desordens em que consentiaõ os contratadores por nesse modo receberem proueito deixando de vir á receita toda a renda que a dita alfandega rendia, pelo que mandey em nouembro de 92 ás fortalezas do Norte Francisco Paez, Prouedor mór dos contos com poderes de Vedor da fazenda, dandolhe por instrução que fosse á dita fortaleza de Diu, e achando que se naõ guardaua ho Regimento da alfandega, e se cometiaõ excessos nos despachos que se nela dauaõ se fizesse o despacho de modo que em tudo se comprisse o seruiço de Sua Magestade

vindo á recadaçaõ sua fazenda, e guardandose justiça ás partes, em cujo comprimento o dito Francisco Paez fez o dito Regimento declarando nelle tudo o que compria ao seruiço de Sua Magestade para a boa ordem do despacho e se fazer justiça inteiramente ás partes, e feito o deixou na dita alfandega entregue ao juiz e oficiaes della para o comprirem sob as penas nelle conteudas. E porque ora sou informado que alguns oficiaes da dita alfandega. e os contratadores della e outras pessoas contra o seruiço de Sua Magestade naõ querem guardar nem comprir o dito Regimento, e contra forma delle fazem os despachos cometendo desordens em euidente perda da fazenda de Sua Magestade, e dano e engano das partes, e querendo eu nisso prouer para que daqui em diante naõ aja semelhantes enleos, e se guarde o dito Regimento como compre, ey por bem de confirmar e por este confirmo tudo o que se contem no dito Regimento, e mando ao Juiz da dita alfandega e a todos os oficiaes della, e aos mais a que o conhecimento deste pertencer que cumpraõ e guardem o dito Regimento inteiramente e conforme a ordem delle, e façaõ os despachos sem excederem o modo em cousa alguma nem lhe darem outro entendimento, sob pena de o oficial ou contratador que o contrario fizer ou consentir ser prezo, priuado do cargo que tiuer, e ser castigado com as penas crimes e ciueis conforme ao dito Regimento, e alem disso pagar mil cruzados para os catiuos e acusador. Noteficoo asy ao Capitaõ da dita fortaleza de Diu, Ouuidor, Juiz, e Officiaes, e Contratadores, e ao feitor de Sua Magestade, mais pessoas a que pertencer, e lhes mando que asy o cumpraõ e guardem sem duuida nem embargo algum, e este valerá como carta posto que o efeito delle aja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenaçaõ em contrario; e para que venha á noticia de todos, e naõ aja quem possa alegar ignorancia se apregoará pela praça e lugares publicos de Diu e na alfandega della, e se registará no Liuro em que está o dito Regimento, e de tudo se passará certidaõ nas costas deste, que o dito Juiz dalfandega me tornará a emuiar sob

pena de suspensaõ de seu officio. Joaõ de Freitas o fez em Goa a xb de nouembro de 1595. Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 75)

202.

Mathias d'Alboquerque &c. faço saber aos que este meu aluará virem que eu fuy imformado que nas náos do Reyno que desta cidade partem para na costa do Canará, Cochim, e Coulaõ tomarem a carga que amde leuar de pimenta para o Reyno leuaõ nos payoes e gasalhados dellas drogas e outras fazendas de pessoas particulares em tanta cantidade que com trabalho podem tomar sua carga de pimenta, e alem disto muita da dita fazenda naõ he uista em Cochim para se poder saber se traz pagos os direitos que deue nas alfandegas de Sua Magestade, pelo que ey por bem e mando que daqui em diante nas náos do Reino que forem desta cidade fazer carga á costa do Canará, Cochim, Coulaõ e qualquer outra parte naõ leuem fazenda algũa no corpo das ditas náos ou em outro algum lugar mais que nos gasalhados dos capitaẽs, officiaes e marinheiros dellas sob pena de toda a fazenda de qualquer calidade e sorte que for que se achar nas ditas náos fóra dos ditos gasalhados ser perdida ametade para a fazenda de Sua Magestade e a outra ametade para o acusador, e a fazenda que per esta maneira for nos ditos gasalhados será tirada em terra em Cochim para ser uista e se saber se tem pagos os direitos sob as ditas penas. Noteficoo asy aó Vedor da fazenda da carga das náos, capitaõ mór, e capitaẽs das ditas náos, e aos das fortalezas de Sua Magestade, mais officiaes e pessoas a que pertencer. e lhes mando que cumpraõ e guardem, e inteiramente facaõ comprir e guardar como se nestu contem sem duuida nem embargo algum, e será apregoado nesta cidade e nas ditas fortalezas do Canará e cidade de Cochim, e nas mais aonde comprir, e valera como carta sem embargo da Ordenaçaõ do Liuro

2.° titulo 20 que o contrario dispoẽ. Esteuaõ Nunez a fez em Goa, a xb. de novembro de 1595. Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey.*

Postila do Senhor VisoRey.

E as fazendas que forem nos gasalhados dos capitaẽs e mais officiaes das náos seraõ suas proprias, e sendo alheas e doutras pessoas teraõ as penás decldradas nesta prouisaõ, e com esta declaraçaõ mando que se cumpra. Luis da Gama o fez em Goa 16 de nouembro de 1595.—*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 76)

203.

Mathias d'Alboquerque do conselho de Sua Magestade, VisoRey da India &c. faço saber aos que este meu aluará virem que auendo eu respeito a Sua Magestade ter reseruado para sua fazenda o trato da pimenta destas partes e defendido sob graues penas que a naõ possa comprar senaõ os contratadores della para por este respeito se poder auer mais barata, e ora o Vedor da fazenda Francisco de Frias me informar dos grandes inconuenientes que auya de hirem Portugueses pela terra dentro da costa do Canará fazer a dita pimenta per conta dos ditos contratadores sem nesta sua ida se intereçar cousa algũa para a fazenda de Sua Magestade, antes com ella se dar ocasiaõ aos moradores daquellas partes se atreuerem a fazer afrontas aos Portuguezes que communmente andauaõ nesta negociaçaõ e meneo, pelo que se concertara com Santopá o grande morador nesta cidade e Mango Synay que se obrigaraõ dar cada anno ao peso nas fortalezas de Sua Magestade que estaõ na costa do Canará tres mil candis de pimenta, pedindome mandasse passar prouisaõ para serem conhecidos por elles, e elles e seus feytores ajudados e fauorecidos dos capitaẽs das ditas fortalezas e mais officiaes de Sua Magestade, e visto per mym seu pedir e dizer ser justo, per este ey por bem e mando que nhuũ

pessoa de qualquer qualidade e condiçao que seja estorue nem impida aos ditos Santopá e Mango Synay, nem as pessoas que mostrarem poder e procuraçaõ sua, tratarem em pimenta nas ditas fortalezas pelo tempo que o dito Vedor da fazenda declarar per seu asinado, e nhuã outra pessoa nellas compre pimenta sob as penas declaradas no regimento e prouisoẽs que sobre esta defeza saõ passadas saluo os ditos contratadores e seus procuradores e agentes que a traraõ ao peso como dito he para nelle lhe ser paga per conta da fazenda de Sua Magestade, sem a poderem embarcar nem leuar para outra alguã parte. Notefico assy aos capitaẽs das ditas fortalezas, Ouuidores, feitores, juizes, justiças, officiaes e pessoas a que este for apresentado e o conhecimento delle pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e façaõ comprir e guardar inteiramente como se neste contem sob pena de pagarem á fazenda de Suá Magestade e aos ditos contratadores todos os interesses danos e perdas que por isso receberem. E para que venha á noticia de todos, e naõ aja pessoa que possa alegar ignorancia, mando que este seja apregoado pollas praças e lugares publicos das ditas fortalezas do Canará e onde mais comprir. Antonio da Cunha o fez em Goa a xb de nouembro de 1595. Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey*.

(Livro 1.° de Alvarás fl 77)

1596.

PRIMEIRA SERIE.

MONÇÃO DO REINO.

204.

Eu ElRey faço saber a vós Conde da Vidigeira, Almirante da India, do meu conselho, que ora emuio áquelas partes por meu Visorrey delas, que por esta Instruçaõ (que he huã das que leuaes) vos mandarey declarar o que ey por meu seruiço nas materias de que o Visorey Mathias d'Albuquerque me deu conta por suas

cartas que vierão nas vyas do anno passado de nouenta e cinco.

I. Pelas quaes entendy como o Bispo de Cochim que ficàua gouernando o arcebispado de Goa procedia bem nisso, e tinha visitado as Igreias daquele arcebispado, e fizera repairar a See com o dinheiro das penas e condenaçoẽs e a prouera de algũs ornamentos, e tinha aplicado as condenaçoẽs e penas do mesmo arcebispado a obras pias; e posto que lhe mando agradecer tudo isto por minha carta vos encomendo que taõbem lho digaes de minha parte emformandouos primeiro do Arcebispo de Goa Dom Frey Aleixo de Meneses do que achou feito nestas cousas; e a estes dous Prelados e aos mais da Imdia fauorecereis em tudo o que for rezaõ temdo particularmente conta com o Arcebispo de Goa pela calidade desta prelazia e de sua pessoa e boas partes.

II. E assy me diz que creceo muito a fabrica da See noua que em Goa se faz em que se dá muita presa com o dinheiro per que se vendeo a uiagem da China e outro que se descobrio de descaminhados, que tudo se despemde nela, de que se toma muy meuda e estreita conta, o que dantes se naõ fazia; e tambem o mando agradecer na mesma carta ao dito Bispo de Cochim; e com o Arcebispo de Goa tratareys esta materia, e com seu pareeer dareys ordem como se goarde esta que está dada que parece boa, ou a que ambos entenderdes que será mais conveniente pera tudo.

III. Tambem me escreueo o dito Mathias d'Albuquerque que o Bispo de Japaõ Dom Pedro Martins procedia com diferente modo do que se esperaua da Religiaõ em que se criou; encomendouos que tomeis informaçaõ disto porque já poderia ser que a naõ teria taõ certa Mathias d'Albuquerque, e achamdo cousa que requeira aduertencia, ordenareys com parecer do Arcebispo de Goa que se lhe faça tanto quanto for necesario por via do Prouincial da Companhia, ou como se entender que será mais conveniente.

IV. E assy me deu conta que os Frades da Ordem

de Saõ Francisco se ocupaõ com grande cuidado nas terras de Bardes e outras partes que lhe cabem na conversaõ do gentio, e fazem nela muito fruito, e seruiço a nosso Senhor, e que os de Saõ Domingos fazem o mesmo em Solor e Timor e outras partes vezinhas a Malaca, e que os Religiosos da Companhia nas terras de Salcete, Serra, e na Costa da Pescaria fazem o que deuem e tem muito cuidado desta obra que trazem entre maõs da conversaõ dos imfieis, e que por todas as outras partes omde residem fazem nisto ventagem nelas, e a procuraõ, e que asy o seu Prouincial que está na China como o Vissitador procedem com grande satisfaçaõ; e tudo isto folgei muito de saber porque estas saõ as nouas que mais desejo daquelas partes e o que principalmente delas pretemdo, e deste mayor interese podem resultar todos os outros que por grandes que sejaõ naõ tem comparaçaõ com ele, e comforme a este incarecimento vos ey por emcomendada esta materia e o fauor que deueis dar a todos estes Religiosos.

V. E porque me diz que os de Santo Agostinho saõ mais necessitados que todos, e que por sua pobreza lhe deuia em fazer alguã merce no acresentamento de suas ordinarias mormente ao convento que tem em Goa, ouue por bem de lhe fazer esmola alem das ordinarias que tem de minha fazenda de mais huã pipa de vinho do Reyno, e de hum candil e quinze maõs darroz preto, e de cimquo fardos de arroz giraçal, e de tres candis de trigo, e de hum candil dazeite de coco, e de meo candil de cera, de que lhe mandey pasar prouisaõ.

VI. Emcomendouos que a todos os prelados, cabidos, ministros do Santo Officio, e Religiossos daquellas partes mandeys pagar seus ordenados e ordinarias na forma em que o tenho mandado, e que entendaõ eles de vos como vs disto emcarregado, e que naõ sera necesario emuiaremme daquy em diante queixas disto como o fazem todos os annos.

VII. Tambem me escreue o dito Matias d'Albuquerque

que os Religiossos da Companhia tem em Goa cuidado do Ospital, e que por ser cassa pequena e em que os emfermos padecem trabalho, lhe fiz merce do procedido de huã viagem da China para se fazer outra cassa mais espaçosa, pelo que vos emcomendo que se achardes que a dita viagem imda naõ he feita, ordeneis como se faça conforme a prouisaõ dela sem embargo dos prouidos, que he a ordem que se tem quando estas tais viagens se concedem pera obras e cousas publicas, e esta he taõ util e necessaria em beneficio do bem comum de todos como por ela se vê.

VIII. E porque sou ynformado que o Licenciado Pero Bárreto que serve de Ouuidor em Damaõ anda em diferenças com o capitaõ da dita fortaleza, emcomendouos que se quando chegardes os achardes na mesma diferença, saibaes a causa dela e procedaes nisso segundo o casso, e vos informeis se ha outros semelhantes para tambem prouerdes neles, porque estas cousas conuem que se atalhem no principio, ou compondose ou castigandose segundo os cassos e as pessoas.

IX. E porque os ministros da justiça e todos os mais que comprirem bem como suas obrigaçoẽs deuem de ser fauorecidos e animados, vos encomendo que os que achardes que merecem por isto agradecimentos lhos deys de minha parte, e que na prouisaõ que com o Arcebispo e Chanceler da Relaçaõ de Goa fizerdes das seruentias dos cargos vagos tenhaes lembrança do Licenciado Manoel d'Abreu, sacerdote que o anno de 93 foi deste Reyno, achando que per suas partes e merecimento o merece, e digaes ao Arcebispo que se imforme de como procedeo o Licenciado Antonio Simoẽs no cargo de Vigario Geral do arcebispado de Goa, pera conforme ao que achar se ter tambem conta com ele na dita prouisaõ. E muito vos emcomendo que com o Licenciado Pero da Silva que emuio nesta armada prouido do dito cargo de Chanceler tenhaes a conta que he rezaõ dandolhe todo o fauor e ajuda pera elle poder bem comprir com a obrigaçaõ do dito cargo.

X. Como a materia da pimenta seja da importancia que geralmente se tem entendido, e que vós mais particularmente sabeis, quanto menos palauras dela vos diser, por mais emcomendada vola ey, e asy tenho por certo de vós que nela e em todas as outras juntareis á obrigaçaõ de meu seruiço o deseio natural de proseguirdes o que o Conde Almirante vosso vissauó, que Deos perdoe, descubrio, e comforme e esta confiança que de uós faço, espero que procureis por todos os meios necessarios que se aja pera a carga das náos toda a pimenta que nelas se puder carregar defendendo o comercio dela por mar e por terra (como em outra minha Instrnçaõ volo mando) castigando com muito rigor os culpados em taõ graue culpa, e tanto contra meu seruiço e contra a honra dos que nisto se esquecem da sua, que só por ella, quando naõ ouuera outra cousa, se ouueraõ de aver por afrontados de incorrerem neste genero de culpa, e será bem que de vós o entendaõ asy.

XI. Mathias de Albuquerque me escreueo que o cabedal da pimenta que foi o anno de 94 nas tres náos de que foi por capitaõ mór Ayres de Miranda se metera logo no mosteiro de Saõ Francisco de Goa, como se costuma fazer todos os annos, e que depois de feitas as contas do que deuiaõ os comtratadores do dinheiro que tinhaõ tomado a pessoas particulares para a compra da pimenta se entregaua aos agentes do contrato o dinheiro que auiaõ mister pera prouer as feitorias, e porque parece esta ordem conueniente pera se empregar todo o dito cabedal em pimenta, e naõ usarem dele pera outras cousas de seus proueitos, vos emcomendo que nesta forma façaes proceder nesta materia pela importancia de que he.

XII. O dito Mathias de Albuquerque me escreueo que na receita e despeza do rendimento daquele estado que vem ao tesouro tem continuado com muita ordem e emuiado a este Reyno todos os annos por vias os liuros de tudo como lhe mandey que o fizese, pelo que vos emcomendo que nesta forma procedaes nisto, e me emuieys

sempre outros taes liuros em que distintamente venha declarado todo o rendimeto e despesa de cada huin anno sem faltar cousa alguma.

XIII. E asy me diz que as forças daquele estado mais importantes saõ as armadas de cadano, e que cada dia se oferecem fazerse outras de nouo, e asaz emtendido he isto até dos que o podem discorrer de longe e muito conuem que se considere que o auiamento das armadas a tempo he de tanta importancia como elas mesmas, e que naõ cumpre menos escusarense as desnecesarias, e para que elas sejaõ de efeito,, ey por meu seruiço que o rendimento das terras de Salcete se aplique pera a despesa da ribeira de Goa (como o mando ora por huã prouisaõ minha que vos será dada.) e que se naõ despenda o dito rendimento das terras de Salsete em outra cousa alguma por muito precissa e necessaria que seja porque nhuã o pode ser mais que estas despessas da ribeira, com declaraçaõ que se naõ tirem destas remdas os pagamentos que nelas estiuerem asentados da cleresia, ministros da justiça, fazenda, e contos. que tambem saõ cousas de muita obrigaçaõ, mas de nouo se naõ assentaraõ outras imda que seiaõ semelhantes a estas.

XIV Huã das cousas mais importantes a meu seruico e conseruaçaõ daquele estado. se entende que he guardarse bem o nouo Regimento que mandey ordenar sobre o modo em que se deuem fazer as despessas dele, pelo que vos emcomendo o façaes goardar inteiramente como se nele contem., e me escreuaes todos os annos como asy se cumpre.

XV. Indo de algũs annos a esta parte em muita diminuiçaõ a remda dos direytos dos caualos que vem de Ormuz mandey dar licença para que se podesem trazer ao Canará, Cochim, e outras partes, e que se arremdassem os direitos deles; sabereis o que nisto he feito, e dareys ordem como sempre se arremdem os ditos direitos como tenho mandado, do que me auisareys.

XVI. Pelas vias do anno passado de 95 mandey por prouisaõ minha que com elas foi que se tornasem a asstar

os resgates que tinha mandado largar nas minas de Cuama da fortaleza de Çofala, e que se contratasem com os capitaẽs prouidos por mim daquela fortaleza; emcomendouos que deys ordem para que se guarde a dita prouisaõ como se nela contem avisandome do que achardes que será mais conueniente a meu seruiço e ao respeito que tenho de fazer merce aos ditos capitaẽs, e esta emformaçaõ podereis tomar quamdo pasardes por Moçaõbique de quem virdes que com menos sospeita vola poderá dar.

XVII. E porque por meu mandado se asentou alfamdegua na fortaleza de Moçaõbique, e sou informado que rendeo o anno de 94 cinco mil cruzados dos direitos das fazendas que foraõ da India alem do hum por cento, ey por meu seruiço que se va continuando com esta alfandega e pondo em arrecadaçaõ os direitos dela a que dareys ordem, e me escreuereys o que nisto fizerdes.

XVIII. E outrosy ey por meu seruiço que a alfandegua que se asentou na noua fortaleza de Monbaça se naõ extinga per nhũ casso, e vos emcomendo que emcarregeis aos capitaẽs da dita fortaleza que conseruem os rendimentos da mesma alfandegua pera as despesas e ordinarias da dita fortaleza, sobre o que mandey pasar a prouisaõ que vos será entregue com esta instruçaõ.

XIX. E porque sou imformado que os annos passados ouue pouco rendimento na alfandegua de Ormuz sendo hum dos mayores daquele estado, e me escreue Matias d'Albuquerque que o anno de 94 vieraõ em agosto trinta mil pardáos somente, vimdo sempre daquela fortaleza muito grandes contias com que se acodia ás armadas e acidentes que sobreuinhaõ ao estado, de que deue ser causa quebraremse pagamentos no rendimento daquela alfandega, vos encomendo que daqui em diante se naõ faça nhuã despesa deste rendimento na dita fortaleza se naõ as antigas ordinarias que naõ podem deixar de ser, e que todo o mais venha á India como sempre se costumou, e vos informeys da causa que ouue para esta diminuicaõ no dito rendimento.

XX Tambem entendy pelas vias do anno passado como por meu mandado se fizeraõ os tombos das terras deDamaõ e Baçaim, e que comforme aos ditos tombos ficáraõ muitas devolutas pera minha fazenda, e outras em que ela tem direito, pelo que vos emcomendo que saibaes se está dado á execuçapu õto o que pelos ditos tombos estiuer uerificado, e ponhaes em efeito o que imda nisto naõ foy feito pois he taõ necessario naõ se deixar perder nhum rendimento nem fazenda daquele estado. E Mathias d'Albuquerque me escreueo que por auer muyta diversidade de aforamentos naquelas terras pedira pareceres a letrados pera qua os eu mandar ver, e com iso se detreminar como se deuem entender e a ordem que se deue guardar neles; e porque naõ vieraõ com as vyas do anno passado (que deuia ser por esquecimento, ou por depois se tirar a duuida) vos encomendo que se inda a ouuer me enuieys os ditos pareceres nas primeiras náos com o vosso, e em quanto naõ tiuerdes minha reposta se faça o que na Relaçaõ de Goa (omde proporeis o casso) se entender que he mais comforme á justiça.

XXI. ElRey de Cochim se aqueixou de eu mandar proner o oficio de correctormór da alfandegua de Cochim; no que se entende que naõ tem rezaõ, porque no contrato que se fez com ele quando se ela aseu ou se declarou que eu ou o meu Visorrey criaria nos todos os oficios que ha nas outras alfandegas daquele estado, e por este ser muito necesario para se naõ cometerem comluios e emganos na avaliaçaõ das fazendas, e ter eu já prouido o dito cargo em Fernaõ Rodrigues de Maris por seus seruiços, mandey pasar a prouisaõ que vay nestas vias, que vos emcomendo façaes comprir, e que a ElRey de Cochim emcaminheys nisto no milhor modo que puder ser para que se quiete com a razaõ de ele á naõ ter, mostrandolhe quanto eu folgo de lhe fazer em tudo merce.

XXII. Mathias de Albuquerque me escreueo que na náo que partio pera Malaca em Setembro de 94 mandara prouisaõ e regimento pera que as fazendas que naquela fortaleza se embarcasem para Sanctthomé, Negapataõ,

e todos os mais portos daquela costa, Bengala, e Pegú, pagasem a seis por cento de saida conforme a huã prouisaõ que naquele anno mandey, a qual vos emcomendo façaes goardar inteiramente como se nela contem.

XXIII. E asy me escreueo que por naõ achar quem quisese contratar o cobre que vem da China se comçertara com os capitaẽs de duas náos que aquele anno para lá foraõ que dos direitos que á vimda aviaõ de pagar na alfandegua de Malaqua das fazendas que trouxesem tirasse cada hum deles em Macáo seis mil cruzados e empregasem todos os doze mil em cobre juntamente com os seis mil xerafins que Dom Francisco d'Eça ficára devendo a minha fazenda da náo que se lhe vendeu em Goa para ir fazer a viagem da China. e que pasara prouisoẽs pera se tomarem em pagamento os ditos doze mil cruzados aos contratadores da alfandegua de Malaca, e posto que o que nisto fez Mathias de Albuquerque fosse o que por entaõ pode ser, o que ey por mais meu seruiço he contratarse sempre o dito cobre com os capitaẽs da dita uiagem, e vos emcomendo que asy o façais, e no que toca á alfandegua de Malaca tanto que embora chegar[?] ás á India sabereis como se gasta o rendimento dela, e porque naõ vem o remanecente a Goa, em que proucreis de maneira que tenha inteiro efeito o que nisto cumpre a meu seruiço, de que me auisareis. e tambem do que resultou do emprego dos doze mil cruzados e seis mil xarafins que se auiaõ de fazer em cobre.

XXIV. E asy me diz Mathias de Albuquerque que fizera com a cidade de Goa que do dinheiro do hum por cento que lhe pertence mandase seis mil xerafins pera se empregarem em cobre pera com eles se fundir a artelharia necesaria pera fortificacaõ daquela ilha, que me pareceo taõ acertado como o mandoe escreuer á dita cidade a que taõbem dareys os agardecimentos disto da minha parte, e vos emcomendo que cõm este bom exemplo de Goa ordeneis que por conta das outras cidades e fortalezas se faça outro tanto do hum por cento que nelas ha senificandolhes por quaõ seruido me averey disto, e a

este preposito vos emcomendo tambem muito que tenhaes muita vigilancia em se naõ trazer em náos de mercancias artelharia alguã de meus almazens e fortalezas, e que se cumpraõ inteiramente minhas defessas neste casso, e especialmente a da ultima prouisaõ que sobre ela mandey passar.

XXV. Tambem me escreueo que em todos os annos de seu gouerno teue cuidado de mandar a meus almazens deste Reyno o mais salitre que pode, e posto que he de crer que lhe naõ seria posiuel nisto mais do que fez, asy ey esta materia por importante a meu seruiço que me pareceo necesario dizeruos neste capitolo que espero d vós que vos ventageis nela com muita diferença do que se atégora nisso fez, e vos emcomendo muito encarecidamente que todos os annos mandeys todo o salitre que puder vir nas náos repartido por elas.

XXVI. E asy me escreueo que mandaua na nao Chagas hum engenho que naquelas partes se ordenara para com facilidade se poder leuar a verga grande acima, o qual naõ chegou a este Reyno; emcomendouos que nas primeiras náos o emuieys em maes que em huã só para se ver o efeito dele.

XXVII. Eu mandey a Mathias de Albuquerque que mandasse fazer tombos das terras e propriedades da Ilha de Goa, Salcete, e Bardes, e outros lugares daquele distrito, ao que me respondeo nas vias do anno pasado que se naõ podia isto fazer, senaõ depois da entrada do inver- [illegible] mcomendouos que tanto que embora chegardes sai- [illegible] que nisto está feito, e ordeneis como se acabem [illegible] tombos se inda ouuer que fazer neles, e me deis [illegible] onta.

[illegible]VIII. Mathias d'Albuquerque me escreueo que tirára de seu cargo Antonio Giralte, Veedor de minha fazenda em Goa, e prouera dele a Vicencio de Brune, que foi contra o que lhe eu tinha mandado por minhas cartas, e eicesso e culpa grande de que tiue desprazer pela calidade dela e circunstancias que teue; pelo que vos emcomendo que tanto que chegardes á India o torneis

logo sem dilaçaõ alguã a restetuir ao dito cargo que ser uirá até se embarcar nas náos em que his, em que lhe mando licença pera se vir embora como ma tem pedido por alguãs vezes, e nelas lhe fareis dar os guasalhades costumados a semelhantes ministros, e de minha parte estranhareis ao dito Matias de Albuquerque o que nisto fez asy em tirar de seu cargo o dito Antonio Giralte como em prouer dele Vicencio de Brune, cujo talento e nacimento naõ era conveniente para tal cargo; e eu mando escreuer á Cidade de Goa o muito desprazer que tiue destas desordens, e que mandarey prouer com justiça para que se satisfaça o escandolo que delas ouue; e tambem ordenareis logo em chegamdo como Matias d'Albuquerque pague a minha fazenda todos os ordenados que tiuer leuado o dito Vicencio de Brune des o dia que o pôs no dito cargo até o em que for tirado dele; e que tambem pague a Antonio Giralte á sua custa todos os ordenados e percalsos dos tempos que naõ seruio; e estas duas coussas ordenareis que se façaõ logo e com efeito antes que se embarque para este Reyno, e lhe direis que lhe ficará seu direito resgoardado pera poder qua requerer sua justiça se entender que a tem, e me enviareis certidoẽs por vias de como se fez o que por este Capitulo mando.

XXIX. E asy me escreueo que a causa porque deixou seruir o contador Diogo Vieira seu cargo, posto que lhe eu tiuese mandado que o tirase dele, foi por ter de Francisco Paes, Prouedor mór dos contos, diferente informaçaõ da que dele me tinha emujado; e sem embargo do que nisto me esoreue, vos encomendo façaes compṙir o que neste casso tenho mandado, e enuieis as culpas que achardes do dito Diogo Vieira, e sendo elas taes que se naõ deua dilatar o castigo delas, procedereis nisso como asentardes em Rolaçaõ que he justiça.

XXX. E asy me diz que indo a náo Saõ Christouaõ de Moçaõbique pera Goa se perdera com toda a fazenda e artelharia que trazia podendose embarcar tudo isto nas náos de viagem que o dito anno foraõ ter áquela fortaleza, e isto por culpa de mens oficiaes; pelo que vos em-

comendo que tanto que embora chegardes a Moçaõbique tireis muito particular imformaçaõ dos culpados neste casso contra os quaes fareis proceder com todo o rigor que ele merece, de que particularmente me dareis conta por vossas cartas; e naõ tomando vós a dita fortaleza fareis fazer esta diligencia tanto que chegardes a Goa.

XXXI. E asy me deu conta que tratara com os oficiaes da ribeira de Goa e com outras pessoas praticas onde se podiaõ milhor e mais comodamente fazer alguãs náos para a carreyra da India pela forma e medida que tenho mandado, e que parecera a todos que cadano se poderiaõ fazer duas náos, huã em Damaõ, e outra em Cochim pela comodidade que ha nestas duas partes de madeiras e oficiaes, e porque as deste Reyno vaõ já faltando, e as náos que se dellas fazem saõ de pouca dura sendo taõ necesarias, vos emcomendo que ordeneis como se façaõ estas duas náos cadano nas ditas fortalezas, por que de qua mandarey que se vos emuiem ancoras, entenas, cordoalha, estufada, e alguã ajuda de dinheiro, que he o que se diz que conuem que vá deste Reyno, e naõ deixareis de o lembrar de lá em vossas cartas, e deixar qua em lembrança pera que ma façaõ disso cada anno, e agora leuareis o que disto puder ser que tambem lembrareys.

XXXII. Tambem me escreue o dito Mathias de Albuquerque que tendo o Cotta Maluco catiuos treze soldados Portugueses que ficaraõ da armada em que áquelas partes foy Joaõ Caiado se resgataraõ por meio de Antonio de Sousa Godinho sem se descobrir que vinha por ele, e lhe deu a entender quanto lhe couinha ter paz com aquele estado para o trato e comercio do seu Reyno, com que naõ somente largou os ditos soldados com suas fazendas, mas aimda ofereceo pagar as parias que deuia dos anos atrás, e ordenaua de lhe mandar embaixador, o que tudo foi bem feito e ordenado, e vos emcomendo que procureis por conseruar o dito Cotta Maluco namizade do estado, e a Antonio de Sousa dareis de minha parte os agradecimentos do que nisto fez.

XXXIII. E asy me escreue que o comercio do porto grande de Bengala está prospero, e que o Rey da terra largaua aos Portugueses dos direitos que pagauõ tres por cento para com mais vontade acodirem a ele, o que tambem vos emcomendo procureis que se conserue pela utilidade que delle poderá resultar a meu seruiço e vasalos, e isto mesmo vos emcomendo no que tocar a todos os tratos e comercios do estado.

XXXIV. E asy me diz que chegára á cidade de Goa hum galeaõ de Maluco, e por cartas que nele vieraõ soubera que ficaua a fortaleza de Tidore quietta, e pelo contrario a de Amboino de guerra com os vesinhos, e que receaua que crecesem os trabalhos dela, e que tinha dado ordem a Francisco da Silua que hia entrar na fortaleza de Malaca a socorresse com gente e mantimentos, e posto que creio que com este socorro estaraõ estas cousas com diferente estado, e que as fortalezas que mais lomge estiuerem de vós tereis mais presentes para lhes acodirdes, vos emcomendo estas do Sul, e juntamente com elas todas as maes como se de cada huã delas vos tratasse em particular.

XXXV. Tambem me diz que depois que os moradores de Macáo emtenderaõ que ele mandaua emprazar pera a India algũs inquietos e cabeças do bando daquela Ilha cesaraõ (posto que naõ de todo) as disençoẽs publicas que entre eles avya, e que arreceaua que se remedeem dificultosamente, pelo que será muito meu seruiço emformardesuos do estado destas cousas, e aplicardeshes o remedio que for mais conueniente e apressado de que me avissareis.

XXXVI. Taõbem me diz que por via de Manilha se soube que o tirano de Japaõ estaua algum tanto mais brando, e tinha dado licença aos Religiosos da Companhia pera tornar a leuantar a igreia de Naõgasaqui e abitarem livremente naquele porto, e que se esperaua que com a cheguada do Visitador da Companhia a sua corte com o presente que por ele lhe mandaua restetuise de todo estes Religiosos á liberdade que dantes tinhaõ

na comversaõ da gentilidade daquelas partes, que seria de muito efeito pera este taõ grande negocio, e asy será bem que por esta mesma via e por todas as outras procureis a reduçaõ deste tirano, e ponhaes nisto todo o cuidado, endustria, e bom modo, avisandome sempre de como nesta cristandade de Japaõ se procede.

XXVII. E asy me diz que hum Sebastiaõ d'Aguiar que naquele estado me tinha seruido dez annos de soldado e depois de capitaõ fora a Ceilaõ com Pero Lopes de Sousa por capitaõ de hum nauio, e que na tomada das tranqueiras do Reyno de Candea pelejando com muito esforço acabou, e ficára sua may com duas filhas, e que lhe parecia que ela merecia por sua vertude e pelos seruiços deste filho morto e de outro que audaua seruindo, duas viagens de Goa pera Moçaõbique pera cassamento das ditas suas filhas, huã viagem a cada huã, e que a ela deuia eu fazer merce de cem pardáos de tença cada anno em sua vida, e avendo eu respeito ao que me o dito Matias de Albuquerque asy escreue sobre isto, ey por bem de fazer estas merces á may e irmaãs do dito Bastiaõ d' Aguiar, e que as tenhaes em segredo até que com o Arcebispo Dom Frei Aleixo vos informeis destes seruiços, e parecendo a ambos que o despacho se lhe deue dar, se lhe dará, e de outra maneira naõ; avisarmeeys do que nisto fizerdes com as rezoẽs em que vos fundardes pera a publicaçaõ do despacho, ou pera a suspensaõ dele, e avemdo de aver logo efeito lhe pasareis portaria com declaraçaõ que lhe fiz estas merces em vinte e tres de Outubro do anno passado de nouenta e cinco.

Esta Instruçaõ vay escrita em dez meas folhas com esta asinadas. por meu mandado em cada huã delas por Miguel de Moura, do meu concelho do estado, meu escriuaõ da puridade, hum dos Gouernadores destes Reynos. Escrita em Lisboa a dous de Janeiro de M. D. nouenta e seis. E eu o Secretario Diogo Velho a fiz escreuer.

REY.

Miguel de Moura.

Huã das Instruções que V. M. mada dar ao Conde da Vidigueira.—Pera V. Magestade ver toda.—2.ª via.

(Livro 4. d. 717—5.ª via fl. 671)

205.

Eu ElRey faço saber aos que esta provissaõ virem que eu mamdey fazer na Ilha de Mombaça da costa de Melinde huã fortalleza por assi comprir a meu seruiço pera seguramça daquela costa, e dos nauios de meus vasalos que por ela nauegaõ, e avemdo eu respeito ás muitas despesas que saõ feitas e comuem que sempre se façaõ na dita fortaleza pera comseruaçaõ dela, e ás muy grandes e continoas do estado da Imdia pera que naõ basta o remdimento dele, ouue por meu seruiço que se assentasse logo alfamdega na dita fortaleza de Mombaça como a ha em outras fortalezas da Imdia, pera do remdimento dela se poder suprir alguã parte das despessas ordinarias da dita fortaleza; pelo que ey por bem e mamdo que a dita alfamdega aja efeito e se naõ extimga por nenhum caso, e se paguem nela os dereitos de todas as fazendas que a ella vierem a rezaõ de seis por cento assi como se pagaõ em todas as mais alfandegas da Imdia sem nisso aver duuida nem alteraçaõ alguã, e que o remdimento da dita alfandega se carregue em receita ao feitor da dita fortaleza pera ajuda e suprimento das ditas despezas como dito he. E mamdo ao meu Visso Rey e Gouernador das partes da Imdia, que ora he e ao diante for, que cumpra e guarde esta minha prouissaõ, e a faça comprir e guardar inteiramente como se nella coutem, e valera como se fosse carta feita em meu nome e passada pela chamcellaria, posto que por ela naõ passe sem embargo da Ordenaçaõ do 2.º Liuro, titulo xx, que o contrairo dispoem, a qual se registará nos liuros de minha fazenda e dos Contos de Goa, e assi nos liuros da dita alfamdega. Ambrosio d'Aguilar

a fez em Lisboa a xx de feuereiro de M. D. noventa e seis. E eu o Secretario Diogo Velho a fiz escreuer.

REY.

Miguel de Moura.

Alvará per que Vossa Magestade á por bem que ha alfandega da fortaleza de Mombaça aja efeito e se naõ extimga pera do remdimento dela se suprir alguã parte das despezas ordinarias da dita fortaleza, pela maneira acima declarada.—Pera V. Magestade ver.—2.ª via.

(Livro 1.º fl. 70—5.ª via fl. 74)

206.

Conde Almirante, VissoRey, amigo. Mathias d'Albuquerque me escreueo que per cartas de Dom Pedro de Sousa capitaõ das fortalezas de Sofala e Moçaõbique soubera como ele estaua no rio de Cuama com perto de 80 soldados dos que leuara comsigo pera lamçar por força daquelas terras hum negro que perturbaua o comercio delas, pelo que vos emcomendo que quamdo passardes por aquela fortaleza de Moçaõbique saibaes ho estadó em que está esta guerra e deixeis nisto a ordem do que se deue fazer, e naõ tomando vós Moçaõbique ordeneis nisto tanto que chegardes á Imdia o que virdes que mais comvem.

II. E assi me diz que mamdou á fortaleza de Mombaça huã galeota gramde com socorro de dinheiro assy pera as despessas da fabrica dele como pera prouimento dos soldados e officiaes e nauios darmada que nela, estaõ e tambem pedreiros e outros officiaes que della lhe pediraõ que tudo chegára a saluamento e soubera que a fortaleza de todo ficaua acabada de que tiue satisfaçao pela breuidade com que se fez em que diz que me tem bem seruido Mateus Mendez de Vasconcellos, e por ser esta fortaleza da importancia que se tem emtemdido, vos emcomemdo vos informeis do estado em que estaa pera nisso fazerdes o que virdes que mais comuem

a meu seruiço, e do dito Mathias Mendez tereis lembrança pera ho ocupar e fauorecer, porque sou informado que tam talento e partes pera se fazer dele conta.

III. Tambem me escreue que ElRey de Melimde nos dias que lhe cabiaõ da somana vinha com sua gente fazer certos caminhos de pedra pera a fortaleza de Mombaça, e que entre elle e Matheus Memdez ouuera sempre amizade por cuja causa se acabara ésta fortaleza em taõ breue tempo, e que ho hia subceder nela Antonio de Sousa Godinho de que se tinha satisfacaõ, pelo que vos emcomemdo vos imformeis tambem de como esta prouida a costa de Melimde, e que naõ corremdo bem nisto Antonio de Sousa ou qualquer outra pessoa que nela achardes tenhaes muito respeito ao que comuem áquella costa naõ negamdo a satisfaçaõ deuida aos prouidos, e este intento tereis sempre nos capitaẽs que emviardes á dita fortaleza assi pela importancia dela como por ser plantada nouamente.

IV. E assi me diz que as cartas que mamdey escreuer ho anno de 84 ao Emperador da Ethiopia lhe emviara, e com ellas outras suas que ele mamdara logo treslad ar em sua limgoa, e que como vira que naõ hiaõ os officiaes que pedio pera lhe fazerem espimgardas, e douradores naõ quizera tomar as cartas na maõ mostramdosse disso muito sentido, e que os annos atrás corria com estas cousas hum Luis de Memdonça, emcomemdouos que vos imformeis dos Religiosos da Companhia se corria bem com a Cristamdade daquelas partes o dito Luis de Memdomça de que ha boa imformaçaõ pelo Comde de Santa Cruz e por outras vias, ou se corre melhor com ella Amador da Costa de que trata Mathias d'Albuquerque pera comforme ao que achardes ordenardes nisto o que vos parecer mais util e comveniente a meu seruiço e beneficio daqueles desterrados, e aprouando vós com esta informaçaõ antes a Luis de Memdomça o fauorecereis comforme a seu seruiço e merecimento, e lhe fareis dar a carta minha que irá nestas vias, e porque por sua via tiue ho anno passado car-

tas dos ditos Cristaõs per que entemdi ho estado em que estaõ de que se queixaõ como vereis pelas mesmas cartas que pera isso vos entregará o Secretario Diogo Velho, e lhe escreuereis em reposta dellas e das mais que vos forem dadas no modo que vos bem parecer cõmsolamdoos e animamdoos, e imformaruoseis se lhe foi dada huã carta minha que lhe escreui os annos passados, e com o Preste correreis per modo que ele se entemda e respomdá á cartas que lhe foraõ dadas, porque antes disso naõ será rezaõ que lhe vaõ outras minhas.

V. E assi me escreue que tratou com os Religiosos da Companhia que mamdasem dous deles pera curarem as almas dos que estaõ naquelas partes do Preste, que com muito gosto elegeraõ logo pera se irem embarcar a Dio na momçaõ de Março que folguey de saber por ser esta materia da calidade que he, e vos emcomemdo que procureis de se abrir o caminho de Melimde pera o Preste como já ho emcomendey a Mathias d'Albuquerque pera esta Cristamdade ser milhor prouida e se seguirem disso outros móres beneficios, e que de minha parte deis agardecimentos ao Prouimcial da Companhia do que nisto faz, e que quamdo ouuer necessidade de outros Religiosos faça o que eu delle comfio.

VI. Tambem me diz que nas naos de Meqa chegaraõ a Goa algũs Portugueses que os Turcos captiuaraõ na costa de Melimde, e lhe deraõ por nouas que naquelas partes naõ hauia mais que duas galés armadas velhas que ordinariamente residiaõ em Adem, e que antre os Turqos e Arabios avia deferemças e estauaõ muito atribulados com as perdas que tiueraõ em Umgria, e porque sempre será de muito efeito emviaremseme todas as nouas que ouuer daquelas partes, vos emcomemdo procureis de as ter e mas escreuer todos hos annos, e de dardes na Imdia as que de cá leuaes conta o Turqo em Europa, e porque de huã carta que o dito Luis de Mendomça escreueo a Miguel de Moura, que tambem se vos dará com as outras dos

Cristaõs do Preste entemdereis como ele tem inteligencia pera saber estas nouas, bem será que alem das outras vias que ordenareis pera as terdes certas emcarregueis tambem de minhá parte disto ao dito Luis de Memdomça cuja petiçaõ mamdarey ver e respomder a ella antes da vossa partida como ho ouuer por bem.

VII. E posto que Mathias d'Albuquerque me diz que a fortaleza de Mascate está quieta, vola emcomemdo pela importamcia dela, e que numca vos quieteis em coussas que a mudamça delas pode imquietar.

VIII. E assi me escreue que na fortaleza de Ormuz crecem cada dia mais queixas contra aquele Rey por respeito de seus descomcertos, e que se faltára a ordem que deu a Dom Jeronimo Mascarenhas quamdo foy emtrar nela de todo estiuera perdido aquelle Reyno; e porque tambem o mesmo Rey se tem queixado de Mathias d'Albuquerque, vos emcomemdo, vos imformeis de tudo o que toca o estas materias, e que ordeneis que naõ seja o dito Rey oprimido sem causa, e tambem vos imformareis dos termos em que está a demamda que Coje Zoete trazia com ele, e procedereis nisto na forma em que o tenho mamdado nas vias do anno passado de 95 que pera prouerdes no que tenho mamdado nelas e nas dos annos atrás, tenho mamdado que vejaes as ditas vias na Imdia e leueis de cá hũa copia delas como entemdereis por outra Instruçaõ minha.

IX. Tambem me escreue que ElRey de Lara mamdara hum seu embaixador a Diogo Lopez Coutinho, Capitaõ de Ormuz, pera comfirmar as pazes que tinha feitas com Dom Jeronimo, e que foraõ por ele comfirmadas e apregoadas como he costume; emformarnoseis destas pazes, e seimdo necessarias as acabareis e me enviares a forma delas, temdo advertemcia que quamdo nese estado se fezerem pazes com os Reis vezinhos dele me emvieis sempre a copia dos capitolos delas.

X. E assi me escreue que ho anno de 94 chegara á Cidade de Goa hum embaixador delRey da Persia,

e lhe mamdara por ele huã carta sua de que me emuiaua o treslado nas vias, pelo qual se entendia que desejaua ter amizade com aquele estado e emuiarme hum embaixador, e que o que fora a ele recebera com muita festa e o tratara com as omrras deuidas, e disse a alguũs fidalguos que o fossem vesitar como fizeraõ, e que leuaua outra embaixada ao Idalcaõ e ao Melique, e depois de fazer naquela corte mais detença do que ele quisera esperamdo licemça pera passar a elle lhe foi comoedida pesadamente e se aproueitou dos avissos do embaixador que tinha lá mamdado e fora milhor recebido do que se cuidaua, e no cabo de tres meses fora respomdido pouco comtente segumdo mostraua, e que a embaixada que dera ao dito Mathias d'Albuquerque hera da substancia da mesma carta fazemdo gramdes emcarecimentos damizade que o Xá tinha comiguo e desejos de a pôr por obra em coussas de meu seruiço, e que aos Reis vezinhos naõ mamdara outra embaixada senaõ visitalos persuadimdo ao Idalcaõ que naõ largasse a ley que seus antepassados guardaraõ, e posto que nas vias do anno passado naõ vieraõ as ditas cartas delRey da Persia bem se entemde pelas de Mathias d'Albuquerque e por outras do Capitaõ de Ormuz que vieraõ por terra ho estado das coussas daquele Rey em que cumpre tomarse o assento que comuem que será antes de vossa partida, e o que nisso ouuer por meu seruiço leuareis em outra Instruçaõ.

XI. Tambem me escreueo Mathias de Albuquerque que a sua embaixada ao Idalcaõ fora que se ajuntasse em amizade com ho Melique pera se defemderem do Magor, e pera que melhor uiesem nisso lhe acressentara muitas rezoẽs mostramdolhe o evidente perigo em que estauaõ de se perderem de todo se se naõ ligassem e fizessem poderosos contra o Magor, o que de vossa parte deveis ir persuadimdo a hum Rey e a outro, e agora se poderá fazer isso milhor com o Melique pois saõ assentadas as pazes com elle comforme ao aviso de Mathias d'Albuquerque que veyo por terra.

XII. E tambem me diz que a fortaleza de Dio estiuera ho anno atrás quieta, o que se deuia atrebuir mais á prudencia de Pero de Anhaya, capitaõ daquela fortaleza, que ha natureza dos Magores que he imquieta e arrogante, e que a tem sempre bem prouida de mantimentos, e moniçoẽs, que he o que mais importa á comseruaçaõ daquela fortaleza, que uos emcomemdo muy emcarecidamente pela importancia de que he, como o foy sempre em todos os tempos, quanto mais nestes mais perigosos que os passados temdo por vezinho imigo taõ poderoso, e porque tambem me diz que no que tocaua ao comercio de Cambaya lhe pareceo mais meu seruiço correr em embarcaçoẽs de Baneanes que nas dos Portugueses pelo risqo em que se pusseraõ muitas vezes de serem retenidos naquele Reyno e tomado suas fazemdas, vos emcomendo que procedaes tambem assi nesta materia naõ acharndo outra coussa taõ clara per que se deua fazer o contrario, de que me auissareis.

XIII. E assi me diz que hum capitaõ de Cambaya lhe escreuera que ho Equebar lhe entregara hum Armenio por nome Antonio porque querendoo elle casar com huã Armenia cristaã ho naõ quizera fazer, e se casara com huã moura filha de hum Mogor, e que por aquello veria a vontade que ho Equebar tinha aos Portugueses, pelo que vos emcomendo que lanceis maõ desta occasiaõ e doutras semelhantes que se offerecerem pera as agradecerdes ao Mogor e com isso ho obrigardes a proseguir neste modo procedemdo com ele com as mesmas demostraçoẽs, guiamdoas todas ao fim do que com elas deveis pretemder.

XIV. Tambem me escreue o dito Mathias d'Albuquerque que teue avisso por via do Gasil de Ormuz que a instancia de Agis Coca mamdára o Baxá de Judá pedir ao Turqo lhe deixasse fazer cem galés pera passar á Imdia e a sobjectar toda oferecemdo a maior parte da despesa, e que por estarem as coussas do Turqo taõ abatidas lhe naõ deferio a nada, pelo que vos encomendo tenhaes vigilancia com este Agis Coca visto o que se

diz dele, e imda que naõ aja de fazer tanto como aprego̤a, muito menos disto poderá dar gramde trabalho á Imdia.

XV. E assi me diz que ho Equebar lhe escreueo alguãs cartas e antre elas huã que mamdou por hum Armenio cristaõ, o qual lhe deu relaçaõ do poder deste Rey. e do estado de todas suas cousas descorrendo que ho prospero em que de presente estaua naõ duraria mais que em quanto ele viuese, e que antre outras coussas que o dito Equebar pede he que lhe mamde algũs homens letrados, e que se queixa de virem taõ cedo de lá os Religiosos da Companhia que Manoel de Soussa Coutinho semdo Gouernador lhe tinha mamdado, e que por esta materia ser de comsideraçaõ a tratára com alguns Prelados e Religiosos que foraõ de parecer lhe mamdasse dous Religiosos letrados, e que o Provimcial da Companhia de Jesu hofereoera logo os seus com o mesmo zelo do seruiço de Deos e meu com que deu os outros dous e hum leigo, que folgey muito de saber, e vos emcomendo que de minha parte ho agardeçaes ao dito Provimcial assi como atrás vos digo que o façaes pelos que deu pera ha Ethiopia, e que fauoreçaes estas coussas, e me aviseis sempre de efeito delas pela calidade de que saõ.

XVI. Tambem me diz que mamdou á fortaleza de Damaõ dous capitaẽs com soldados pera imvernarem nela e estar mais prouida pera qualquer caso que sobreviese, e que as obras daquela forteficaçaõ foraõ aquelle anno muito pouqo avamte. E em outra Instruçaõ a que me remeto vos emcomendo esta forteficaçaõ.

XVII. Tambem me deu largamente conta do procedimento que se teue nos asaltos que se deraõ ao exercito do Melique que tinha em guarda dá fortaleza do morro de Chaul, e de como se ella entrou por força de armas, alcamçamdosse huã vitoria desacostumada, por que dey muitos graças a noso Senhor, recebemdo esta merce de sua poderosa maõ, e como esta istoria por dina de se imprimir por ser materia de tanta substançia e [illegible]

tante pera a comseruaçaõ daquele estado da Imdia, e vos emcomendo que a Cosmo de Laffettá que Mathias d' Albuquerque mamdou por capitaõ mór daquela empresa, e a Diogo de Saa, capitaõ da fortaleza de Chaul, e a Fernaõ Rôdrigues de Saa seu primo, e a Dom Alvaro d' Abramches, e aos mais fidalgos e capitaẽs que aly se acharaõ agradeçaes o que nesta guerra tem feito e eu lhes mamdo escreuer.

XVIII. Tambem me diz que vimdo ter huã náo do Melique muito riqa á boca do rio Baty defronte de Caranjá, terras de Baçaim, que vinha de Meca, fora a ela Dom Alvaro d'Abramches que naquelas partes amdaua por capitaõ mór de huã armada, e naõ deixára desembarcar os mouros dela e lhe pusera gardas, mas que os soldados da mesma armada e Joaõ Gomez d'Azeuedo, capitaõ de Baçaim, a sequearaõ, sobre que diz que tem mamdado tirar devassa, emcomendouos que tanto que chegardes a vejaes, e vos imformeis muito particularmente desta desordem pera se castigarem os culpados como merecerem naõ somente pela perda de tanta fazenda mas principalmente por se naõ guardar o seguro dado por Dom Alvaro ha mesma náo, e ey esta materia por de muita comsequencia pera exemplo de outras semelhantes.

XIX. E assi me escreue que parecendolhe antes que se tomasse o morro o tempo disposto pera assentar ha alfamdega em Chaul na forma em que lho eu tinha mamdado, nomeara pera este negocio o Licenciado Alvaro de Moraes, Prouedor mór dos defuntos, que entaõ seruia de Chanceler, que assentou a dita alfandega, em que pudera aver alguã nouidade se naõ acudira a isso o Capitaõ Diogo de Saa a que ho agradecereis de minha parte, e que folguey de saber e de emtender que semdo as pazes feitas com ho Melique depois naõ teraõ os moradores de Chaul já que dizer com as suas rezoẽs aparentes e em preiuizo da dita alfamdega cujo foral que me emuiou Mathias d'Albuquerque tenho mamdado ver pera levardes a resoluçaõ do que ouuer por meu seruiço que se nele faça.

XX. Tambem me diz que mamdou ho Idalcaõ alguns capitaẽs seus sobre os Reys e Senhores do Canará a instancia da Rainha de Baticalá, e que tomauaõ duas fortalezas no Gati se o aleuantamento do irmaõ do dito Idalcaõ o naõ obrigára aos mandar chamar, no que o dito VissoRey fez o que lhe pareceo que cumpria a meu seruiço, e vos emcomendo que com a imformaçaõ deste caso procedaes tam bem nele como comuem, e assi no que toca á morte delRey da Serra a que diz que subcedeo hum irmaõ, e me avisareis.

XXI. E assi me escreue que ho Samorim obrigado pela guerra que lhe fazia Dom Jeronimo d'Azeuedo amdamdo entaõ por capitaõ mór do Malauar tolhemdolhe os mantimentos e comercio da pimenta trabalhara por fazer pazes com ho estado sobre as quaes mandara seus Regedores muitas vezes ao dito capitaõ mór pedimdo tempo pera emtregar ha artelharia de Chalé e deribar a fortaleza de Cunhale, e lhe parecera mamdar ordem ao dito Dom Jeronimo pera que naõ comsentisse falaremlhe em nenhum comcerto com o Çamorim se naõ prometese pôr logo por obra tudo aquilo que se obrigaua fazer damdo os refeẽs e seguramça necessaria, com que o dito Samorim suspendera as deligencias que dantes fazia, pelo que vos emcomendo que comforme aos termos em que achardes esta pratica e com has comsideraçoẽs que sempre se tiueraõ por importantes na paz ou guerra do Malauar procedaes nela, e nisto ey que vos digo tudo em materia em que ha muito que dizer.

XXII. E particularmente vos imformareis se o dito Dom Jeronimo está livre da morte de sua molher em que ho culparaõ, sobre que ho anno pasado escreui ao dito Visso Rey, e juntamente vos imformareis do procedimento do dito Dom Jeronimo em meu servisso, por ser imformado que tem continuado nele com muita satisfaçaõ, e de tudo me avisareis e ireis procedendo com ele comforme ao que achardes, separamdo a materia da justiça da outra do merecimento proprio, dando

a cada coussa o lugar que se lhe deue sem huã perjudicar ha outra.

XXIII. Tambem me escreue que tem emcomemdado ao capitaõ de Ormuz que sem escamdalo defemda que naõ passem á Imdia Venezeanos, Armenios, e outra gente estrangeira, como lho tinha mamdado, de que me ouue por bem seruido, e vos emcomemdo que nesta forma procedaes nesta materia.

XXIV. E assi me diz que eu lhe mamdey que sèmdo costume darsse ao Bispo de Cochim huã fusta armada á custa de minha fazenda pera nella mais seguramente poder ir fazer as visitaçoẽs de seu bispado se naõ dera ao Bispo Dom Frey André porque té entaõ naõ fora costume, mas somente o acompanhauaõ alguns nauios da armada quamdo os auia pera outro efeito, e posto que diz que naõ deuo imnouar nisto coussa alguã do costumado, me pareceo deueruos mandar que todas as vezes que os Bispos dese estado ouuerem de ir visitar seus bispados lhe deis segura embarcaçaõ pera ese efeito.

XXV. Tambem me escreue que tratou com theologos e outras pessoas doctas sobre aver ou naõ misquitas de mouros e ritos gentiliquos na fortaleza de Dio sobre o que lhe pedio seus pareceres, e que qanto a ele lhe parecia que se naõ deuia imnouar nesta materia cousa alguã com aquela gente por alguãs rezoẽs que sobre isso aponta, e que no particular de estarem na mesma cidade misquitas e igrejas naõ tinhaõ nisso culpa os mouros e gentios pelas rezoẽs que tambem sobre isso dá; e por tudo ser de muita comsideraçaõ, vos emcomendo trateis todas estas materias mui particularmente com ho Arcebispo Dom Frey Aleixo de Meneses tomamdo ambos as informaçoẽs necessarias sobre o que nelas mais comvirá á quietaçaõ das terras, comseruaçaõ do comercio, e principalmente ao seruiço de Deos e meu, e do que a ambos parecer façaes huã relaçaõ por ambos assinada que me enviareis por vias pera ha eu mamdar ver, e vos mamdar escreuer o que ouuer por bem que sobre ella se

faça. (a) E até terdes reposta minha naõ inovareis nem consintireis inouar cousa alguã no estado em que atégora estiueraõ as ditas mesquitas.

XXVI. Tambem diz que eu lhe mamdey escreuer que bastaria darse a ElRey de Melimde a redizima dos direitos que se págarem na Ilha de Mombaça a minha fazenda, o que lhe parecia muito pouco pera se poder sustentar como ele o merece por alguãs rezoẽs que me apontou, e que assy pede carta de irmamdade que me pareceo deverlhe comceder se for já passada aos Reis antes dele, de que me imformareis e tambem do que será bem que se lhe dê alem da redizima, e de tudo me avisareis, e porque tambem me pede lhe mande dar terras da outra banda da Ilha me pareceo deverlho tambem conceder, e lhe dareis em meu nome aquelas que vos parecer precedendo todas as imformaçoẽs necessarias.

XXVII. Eu tenho informaçaõ particular que muitos Religiosos da Companhia se intermetem na Imdia naõ somente no gouerno e meneo de todas as cousas, mas em serem juizes interior e exteriormente antre os homens, e que algũs deles comtra ordem do seu Provimcial (que se tem por Relegioso de vertude e prudemcia) deraõ pareceres secretamente a algũs moradores de Chaul que com boa comciemcia podiaõ resistir ao hasentar da alfamdega e sonegar os direitos que a ela devesem em quanto a isso naõ desem seu comsentimento chamamdolhe tributo nouo (e que já poderia ser que disso nacese a pertinacia dos ditos moradores) e se dizia que o mesmo fezeraõ em Baçaim e Tanaa com os que saquearaõ a náo do Melique damdo rezoẽs pera o dinheiro e mercadorias dela naõ pertemçer a minha fazemda, e que se podiaõ entregar nisto da perda que todos tivessem recebido na guerra sem imcorrer nas excomunhoẽs que o Bispo de Cochim passou a requerimento do Procurador da Coroa,

(a) As palavras seguintes deste Capitulo saõ postas por outra letra, e depois de concluida a carta, em ambas as vias que della restam.

e que foy isto caussa de minha fazemda receber hũa grande perda, porque naõ apareceo cassi nada da riqueza daquela náo que se afirma ser muita; e tambem entendy pela dita imformaçaõ particular que algũs dos ditos Religiosos sustentauaõ que a artilheria e moniçoẽs que se tomaraõ na fortaleza do morro de Chaul naõ pertemciaõ a minha fazemda, nem a excomunhaõ comprehendia aos que tinhaõ estas cousas em si, por onde as que se cobraraõ por meus officiaes foraõ com força e rigor de justiça, e que de tudo isto naõ somente resultaua a perda presente mas a que sempre poderia aver no futuro, e a outra maior de andarem os homens errados á sombra desta opiniaõ e o escamdalo que se daua a outras Relegioens e a homens letrados que as entemdiaõ; materia foi esta de que me espantey e a naõ crera se a via per que tiue esta imformaçaõ naõ fora tal que parece que se naõ pode duuidar dela, e posto que me foy apontado mamdar avissar disso ao Geral da Companhia que reside em Roma pera elle prouer no casso com o rigor que ele pede, me pareceo ter nisso porora outro modo por se comseruar a boa reputaçaõ dos ditos Religiosos, e asi vos emcomemdo muito que tanto que embora chegardes á Imdia vos imformeis particularmente desta materia com tento e resguardo sem se entemder que ha imquiris, comunicamdoa com ho Arcebispo de Goa, e depois de ambos a tratardes, com ter noticia do que nela passa, em que ele tambem por sua parte fará deligencia, chamareis o Provincial da Companhia semdo ho Arcebispo tambem presente, e lhe referireis o que neste Capitolo vos digo, ou lho lereis, e que eu comfio dele que ele dará tal ordem á ememda e castiguo deste taõ descuidado e imprudente caso, que naõ aja mais esta culpa se nele a ouue, e seus subditos tratem soomente do ministerio que está á sua conta, e naõ se intermetaõ em outros diferentes em que naõ comuem que eles entemdaõ, nem como Relegiosos nem como prudentes; e na carta que mando escreuer ao dito Provincial lhe toquo alguã coussa disto remetemdome a vós; e bom será que ho advirtaes na merce que

faço á Companhia em escusar por ora que o seu Geral soubese destas cousas queremdo eu antes o remedio e castigo delas por uia delle Provincial. Escrita em Lisboa a 28 de Janeiro de 1596

E esta Instruçaõ vay escrita em oitó meas folhas com esta asinadas em cada huã por Miguel de Moura, meu escriuaõ da puridade, do meu comselho do estado, hum dos Guouernadores destes Reynos. E eu o Secretario Diogo Velho a fiz escreuer.

REY.

Miguel de Moura.

Huã das Instruçoẽs que Vossa Magestade manda dar ao Conde Almirante que ora emuia por VissoRey da Imdia.—Pera Vossa Magestade ver.—2.ª via.

(Livro 4.° fl. 697—5.ª via fl. 627)

207.

Conde Almirante, Vissorrey, amigo. Pellas uias que vieraõ da India o anno pasado de 95 emtendi por cartas do Visorrey Matias d'Albuquerque e por outras de alguãs pessoas particullares, o estado da conquista de Ceillaõ que antes da morte de Pero Lopez de Sousa que a ella emuiou o dito Vissorrey se pôs em estádo de que se esperaua que se acabasse com isso os grandes trabalhos e naõ menores despesas que ha tantos annos que esta impresa tem dado ao estado da Imdia, e posto que com a morte do dito Pero Lopez e dos fidalgos e soldados que ally foraõ mortos e catyuos tornou a dita impresa atrás, se cuidaua que com o socorro que lhe tinha mandado o Visorrey com Dom Jeronimo d'Azeuedo se melhorasse como se pretendia, e nestes termos ficaua á partida das náos, e depois tiue cartas do dito Visorrey feitas em feuereiro que uieraõ por terra com muito milhores nouas das ultimas, e com esperanças bem fundadas de naõ somente se restituir o

perdido, mas de se ganhar o desejado, de que recebi tanto contentamento como foi o desprazer do acontecimento contrairo.

II. He taõ grande esta materia de Ceillaõ pella calidade e sustancia della, e pella importancia das circunstancias que tem, que me pareceo tratarnos della somente nesta Instruçaõ particollar, e pera uolla encarecer ha muitas rezoẽs, e basta aquella geral e antiga, entendida e praticada sempre dos experimentados na India que chegaraõ a dizer que se ella em algum tempo se perdese, que de Ceillaõ se podia tornar a cobrar, pello lugar em que está, e abundancia, e fertilidade de tudo o necessario, e riquezas da propia terra. Tambem ha antre esta e outras rezões de presente aquella que muito obriga do direito que minha Coroa tem naquelle Reino pella renunciaçaõ e doaçaõ feita a ella por Dom Joaõ Rey de Ceilaõ com tanta solemnidade que a mandey lançar na minha torre do tombo onde está; e sopostas todas estas consideraçoẽs e rezoẽs de muito mais força que quaesquer outras que possa aver em contrairo (de que naõ sei nhuã senaõ as que me apresentastes que vy crendo que saõ do zello devido a meu seruiço da maneira que cada hum he obrigado a me lembrar o que entende quando lho pregunto, e a fazer depois inteiramente o que por mim lhe for mandado) vos encomendo e mando que prosigaes a dita empreza e conquista, se já naõ for acabada, fazendo niso tanto de vosa parte que veja eu e seja notorio a todos que qanto menos fostes desta opiniaõ, tanto mais uos empregaes nesta materia sem nunqa a interpretardes em cousa alguã diferentemente do que por esta Instruçaõ vollo mando expresamente como tambem particularmente vollo mandey dizer em Madrid de palaura nesta mesma conformidade, e com a obra ser esta naõ vos desobrigo de me escreuerdes o que se uos oferecer inda que naõ seja nesta conformidade, e espero que me mandeis taõ boas nouas do que achardes feito e fordes fazendo que naõ seja necesario tratarse de mais que da conceruaçaõ do ganhado e dar-

nosey os agradecimentos disto. Escritta em Lisboa ao primeiro de Março de 596. E eu o Secretario Diogo Velho a fiz escreuer.

REY.

Miguel de Móura.

Instruçaõ particular e expreça que leua o Conde Almirante sobre a conquista e empreza de Ceillaõ.—Pera Vossa Magestade ver.—5.ª via.

(Livro 4.° fl· 637)

208.

Conde Almirante, Vyssorey, amigo. A empreza do Dachem he huã das mais importantes coussas do estado da India, e que mór cuidado tem dado nelle depois que aquele imigo começou a crecer em poder nas partes do sul, e sempre se tratou de como esta conquista se poderia fazer, e com este intento ordenou o Senhor Rey Dom Sebastiaõ, meu sobrinho, que Deos tem, de separar o gouerno da India com dous Gouernadores, hum em Goa e outro em Malaca; coussa que se principiou e naõ ouue effeito, nem vollo digo senaõ pera encarecimento do casso prese te, cujo effeito parece que depende mais de boas occassioẽs, que naõ faltaõ quando se naõ deixaõ passar, que de apercebimentos grandes que se acabaõ de fazer tarde, e naõ são nunca com tanto segredo que se naõ aperceba primeiro o imigo que delles se pode temer. Isto que nos tempos passados naõ pode ser pareco que nos presentes se vay facilitando segundo as nouas que per cartas do Vissorey Matias de Albuquerque, asy as que vieraõ nas náos do anno passado como depois por terra, tiue do Dachem por que se entende quam disposta está aquella terra para se emprender o que tanto ha que se deseja e procura, e que tinha feito pazes com Malaca, e se mostraua amigo do estado, a que deu bom principio a inteligencia que com ele teue Pero Lopez de Soussa sendo capitaõ de Mal-

laca; e naõ deuem de encontrar as pazes a conquista, porque asy como os mouros saõ pouco firmes nellas senaõ somente em quanto lhe vem bem comprillas, asy naõ conuem que da parte de meus ministros se lhe dê nellas mais segurança que a necessaria pera sem escrupullo de imjustiça se proceder com elles no modo que mais cumprir a meu seruiço, e fazendosse isto asy naõ seraõ as pazes de impedimento para a empreza, antes proueitosas pera ella, e no tempo que durarem se poderaõ por meio dellas saber muitas coussas de importancia pera o mesmo effeito. Entendido cuido que tereis deste breue discurso minha tençaõ e vontade que he pôruos em obrigaçaõ de que os trabalhos e cuidados do norte vos naõ deuistaõ para deixardes de os repartir com as coussas do sul, trazendo sempre os olhos no Dachem, aproueitandouos das ocassioẽs presentes que ainda se podem despôr milhor para o futuro, como espero em nosso Senhor que seja, e o tem agora mostrado em Ceilaõ e Chaul; e naõ ha mais que vos dizer nisto senaõ lembraruos o pera que vos mando á India, e o que deueis a esta minha comfiança que de vôs faço para responderdes em tudo a ella como de vós espero.

II. Em outra Instruça vos trato da materia da fortifficaçaõ de Cochim que na tantos annos que se deseja cercar, que já o intentou o Gouernador Dom Amrrique de Menesses que sucedeo na gouernança da India ao Conde Almirante vosso visauô, que Deos perdoe, mas naõ deraõ os tempos poderse depois pôr isto em effeito, e com este intento mandey o anno passado por Veedor da fazenda de Cochim o Licenciado Francisco de Frias, que por ser aceito a ElRey de Cochim me pareceo que o poderia encaminhar a se acabar de persuadir a consentir nesta fortefficaçaõ, como creo que o terá feito, inda que pelas suas cartas (que vieraõ o anno passado a que agora lhe mando responder) se mostra queixosso e descomfiado desta preposta que já lhe era feita, mas por cima de tudo isto parece que se vay chegando a hora

de aver effeito coussa que tanto se tem procurado, porque por huã carta de Dom Antonio de Noronha, capitaõ de Cochim, que trazia no sobrescrito que me fosse dada em minha maõ, soube que elle entendera do Princepe de Cochim que nisso lhe falou em segredo perante Jorge de Crasto da Companhia, Reitor da Casa de Vaypimcotta, quanto desseiaua que esta forteficaçaõ se fizesse, e que de sua parte a procuraria todo o possiuel, asegurandolhe que quando descubertamente ó pudèsse pôr em effeito naõ faltaria, o que logo naõ fazia por naõ parecer a ElRey seu irmaõ que elle o contrariaua na sua opiniaõ, com que se naõ alcançaria taõ facilmente o que se pretendia, apontando mais Dom Antonio que eu deuia de mandar agradecimentos disto ao Principe por minha carta e que elle corresse com elle neste negocio, e sendo falecido se cometesse ao dito Religiosso Jorge de Crasto; e de tudo isto se colhe que conuem procederse neste particullar da pratica que o Principe de Cochim teue com Dom Antonio de Noronha com o segredo que o mesmo Principe quer que lhe tenhaõ do que promette fazer; e porque aprouo o que Dom Antonio nisto aponta, escreuo ao Principe e aos ditos Dom Antonio e Jorge de Crasto as cartas que pera elles vos seraõ emtregues com esta Instruçaõ, que saõ breues, remetidas ambos a vós, e vos encomendo que tanto que embora chegardes á India mandeis chamar a Goa o dito Dom Antonio (se vos parecer pellos termos em que achardes esta materia que asy conuem, e que este naõ fará falta de consideraçaõ com sua absencia), e ou de palaura ou por escrito sabereis dele tudo o de que for necessario que vos inteireis, e com sua emformaçaõ e pareçer lhe dareis a ordem do que cumpre que faça, dandolhe a minha carta para o Principe e as outras duas pera ele e Jorge de Crasto, com o qual tratareis a materia sendo Dom Antonio falecido, ou sendo mais conuiniente vir antes a vós o dito Jorge de Crasto: pelo qual lhe podereis comunicar o que for necessario, e sabereis delles se pera este effeito se poder milhor conseguir será ne-

cessario ou naõ comunicarse com Francisco de Frias o que se tem passado com o Principe, e se folgará elle com isso; e procedereis neste ponto conformandouos com ambas estas considerações de se fazer bom negocio e se guardar o segredo alheo, e em casso que se elle naõ possa nem deua comunicar a Francisco de Frias, ordenareis que elle por sua via corra com ElRey de Cochim conforme á ordem que de cá leuou e lhe derdes como mais virdes que conuem a meu seruiço; e he esta materia taõ grande que asi como nella vos pudera dizer muito, basta taõbem o que nella vos pode ser presente pera a averdes por quam encomendada he rezaõ que a tenhaes; e asi huã só coussa vos direy que tanto que se tirar o impidimento de ElRey de Cochim para com sua vontade se fazer esta obra, naõ será rezaõ que daquelle dia em diante ella se dillate hum só mais por nhum casso que seja, porque o seu umor variauel lhe poderia fazer depois mudar a vontade se ouuesse vagar nesta obra, para a qual naõ deue faltar dinheiro, nem em tal casso como este taõ importante e preoisso se pode dar nem aceitar esta desculpa, e me avissareis muito particularmente do que em tudo isto fizerdes, e taõbem escreuo a Francisco de Frias remetendome em tudo a vós.

III. E posto que em outra Instruçaõ vos digo como ouue por bem que o officio de Correctormór da alfandega de Cochim ouuesse effeito em Fernaõ Rodrigues de Mariz que nele está prouido, por cima de ElRey de Cochim me pedir com muita instancia o contrario, me torna a parecer que lhe deuo fazer a merce que nisto me pede se entenderdes que asi conuem para se elle quietar e que seria isto parte para com as mais que de mim recebe se persuadir milhor da fortifficaçaõ; e inda que da carta que lhe escreuo possa entender que o escusso desta pretençaõ do officio, naõ deixa por isso de ficar asy mais accomodada a resposta ou para se lhe negar o requerimento fundado em justiça sem ter queixa de vos, ou para lho concederdes da minha parte quando asi vos parecer como acima vollo digo, mostrandolhe como de-

pois, de feita a minha carta para elle o ouue asy por bem, que he o que, nisto passa, e em casso que Fernaõ Rodrigues de Mariz naõ fique com o officio de Corretormór e se lhe deua por isso satisfaçaõ delle lha dareis iquiualente, no modo que vos milhor parecer, de que me avissareis.

IV. Ao Principe de Cochim mandareis pelo dito Dom Antonio ou Jórge de Crasto hum recado muito formal na sustancia da minha carta para elle conformandouós com o teu amor.

V. A Dom Antonio avendo respeito a seus seruiços e idade, e taõbem ao que tem feito, espero que fica nesta ocassiaõ ouuire por bem de lhe fazer a meree que se vos comunicará como me resolues nella antes de vossa partida para lhe vós dardes este despacho.

VI. Em huã das Instruçoẽs que leuaes onde vos trato de ElRey da Persia vos digo que o que mais nesta materia ouuesse por bem volo mandaria declarar em outra Instrucaõ como agora será nesta. Eu quissera enuiar hum embaixador áquelle Rey que fosse deste Reino com minhas cartas e recados, como já foi outro em tempo do Senhor Rey Dom Sebastiaõ meu sobrinho, que Deos tem, depois da batalha naual e vitoria que no anno de 71 se ouue contra o Turco, e eu lhe escreui entaõ pelo dito embaixador que leuou taõbem breues do Papa Pio quinto para o mesmo Rey da Persia, e com os bons sucessos que por esta parte de Europa se ouuetaõ contra o Turco que em Asia se teraõ sabido ocasiaõ he grande para se fazerem nouos officios com este Rey exortandoo e animandoo a se elle esforçar mais a apertar o Turco por aquella parte em que confina colá seus estados; mas pareceome milhor deixar em vossa eleiçaõ a deste embaixador para que deueis escolher pessoa de callidade e partes vendo e praticando se deue ser fidalgo como o que mandou o Senhor Rey meu sobrinho, ou outra pessoa de talento e capaz para representar bem este officio e o saber fazer milhor, e por elle lhe mandareis as minhas

cartas e outras vossas que respondaõ ás que escreueo a Matias de Albuquerque cuias copias soube que vieraõ depois de feita a outra Instruçaõ em que vos digo que naõ sabia que fossem vindas, e ao dito embaixador dareis Instruçaõ do que hade fazer que será tudo encaminhado ao intento que entendereis deste Capitollo e de tudo o mais que nesta materia vos mandar dar em qualquer outra Instruçaõ antes de vossa partida.

VII. Sobre a materia da pimenta (que conserue em sy muitas coussas, compra, guarda, e cabedal dela para se aver da bondade que conuem e estar prestes ao tempo necessarío para se carregar sem esperarem as náos por ella) mandey dar huã Instruçaõ particular ao Vissorrey Dom Duarte de Menesses vosso sogro, que Deos perdoe, e depois outra ao Vissorrey Matías de Albuquerque, e vemdo eu agora as copias delas para o que sobre isso vos ouuesse de mandar, entendy que muitas das coussas apontadas na dita Instruçaõ (que taõbem se vio pellos meus Gouernadores destes Reinos sendo vós presente) se tinhaõ alterado em outro modo, e asy me pareceo que deuia de reduzir esta materia á sustancia dela que he encomendaruolla taõ particularmente como ella per sy mesma o mostra e conforme ao que sobre isto vos digo em outra Instruçaõ taõ breuemente como nesta o faço, e para vos tornardes a inteirar do que já vistes na dita Instruçaõ que leuou Matias de Albuquerque, vos será com esta dada a copia dela pello Secretario Diogo Velho.

VIII. Nos Regimentos particulares que vós e os capitaẽs destas náos em que his leuaes para a viagem alem dos Regimentos ordinarios dela se contem que no que toca a tomarem Santa Helena, ou naõ, seguiraõ a ordem que lhe derdes da minha parte per Instruçoẽs asynadas por vós e feitas pello Secretario do estado, entendendose isto taõbem com o Vissorrey Matias de Albuquerque ou com a pessoa que vier por capitaõ mór das dittas náos, e inda que as ditas Instruçoẽs sejaõ particullares como por mais meu seruiço deixaristo para as vossas, e naõ se saber logo aquí o que nisto ordeno; pelo que vos encomen-

do que tenhaes cuidado de dar a dita instrucçaõ a todos os capitaẽs das ditas náos entrando taõbem nisso o dito Matias de Albuquerque ou quem vier por capitaõ môr dellas, como dito he, na qual lhe direis da minha parte que eu ey por meu seruiço e mando que elles tomem Santa Helena demandando esta Ilha com o apercebimento com que pellas ditas Instruçoẽs lhes mando que venhaõ depois de passarem o Cabo de Boa Esperança, e que na dita Ilha esperem huãs náos por outras até todo o mes de Mayo, e que daly em diante façaõ sua viagem conforme a dita minha Instruçaõ vindo todas as que se aly acharem juntas, e os ditos capitaẽs daraõ seus conhecimentos ao pé das copias das ditas vossas Instruçoẽs de como lhe foraõ entregues, os quaes conhecimentos me enuiareis com as vias em todas as náos, em cada huã o conhecimento do capitaõ della.

IX. Da fortaleza do morro de Chaul conuem tratarse se se deue conseruar, ou naõ, e posto que Matias de Albuquerque me naõ escreuo sobre este ponto náda, que creio seria pollo aver por materia clara, bem quisera que ainda por isso o fizera, e naõ sendo ella pera ficar em duuidas me pareceo mandaruos o que nisso ey por meu seruiço, que he fortifficarse aquela fortaleza que se tomou aos imigos, e aver nella sempre capitaõ, soldados, e bombardeiros, sobreordenado o dito capitaõ ao de Chaul, a cuja conta ficaraõ as menagens dambas as fortalezas dandolha a elle o capitaõ de Morro comforme á clausula dos pleitos e menagens que me fazem a mim, e creio que asy achareis feito isto quando chegardes; mas em casso que asy naõ seja o ordenareis nesta forma e modo fazendosse muito fundamento da fortifficaçaõ do dito morro, pois delle se pode defender a barra e offender a cidade a que fica por padrasto, que he rezaõ concludente para o que nisto mando que se faça; e naõ falta quem diga com expiriencia de muitos annos da India encarecendo isto que avendose de derrubar a dita fortaleza do morro ou a da cidade, que a do morro he a que precede.

X. A este proposito de fortificaçoẽs vendo qu

cessario he fazeremse com toda a consideraçaõ as do estado da India tendo por fronteiros imigos taõ poderosos me parece que sempre será muito neçessario aver na India hum engenheiro e fortefficador muito pratico e experimentado nesta profissaõ, e mandallo para isso buscar a Italia ou aonde o ouuer de mais talento; como se fará para se vos poder enuiar o anno que vem; e em quanto de qua naõ for suspendereis a vinda do engenheiro Joaõ Bautista Cairatto posto de que leueis pessoa que o possa ajudar nisto, pois naõ pode ser logo a que se pretende; e porque o dito Joaõ Bautista ha annos que serue será rezaõ que eu lhe faça merçe, com que folgue mais de ficar té lhe ir sucessor, e da que eu ouuer por bem leuareis recado para lhe dardes reposta e lhe dizerdes da minha parte que me auerey por seruido de elle continuar com o que atégora tem feito por pouco tempo mais.

XI. Eu tenho asentado por algũs respeitos de muito meu seruiço, importantes, e necessarios á conseruaçaõ do tratto e comercio da India em beneficio dos meus vassallos naturaes desta Corôa que se evite e extinga de todo o tratto que comecou a aver das Filipinas com o dito estado da India, como ja o mandey os annos passados per minhas prouissoes feitas pela Corôa de Castella, e agora de nouo mando passar outras pela mesma via para se comprirem com o rigor que em tal caso conuem; as quaes irão por vias em todas as armadas, e huã dellas vos será entregue com esta Instruçaõ, encomendouos muito encarecidamente que façaes ter grande vigilancia para que da parte dos Portuguezes se cumpra a dita defesa inteiramente, e me avisareis do que nisso fazem os Castelhanos para em tudo se proceder como cumpre a meu seruiço.

E esta Instruçaõ vai escrita em cinco meas folhas com esta, asynadas ao pé de cada huã por Miguel de Moura, meu escriuaõ da puridade, do meu conselho de estado, hum dos Gouernadores destes Reynos.

Escrita em Lisbôa a sete de março de 596. E eu o Secretario Diogo Velho a fiz escreuer.

XII. E das victorias que se houuerom contra o Turco em Ungria se vos dará huã Relaçaõ, a qual na India fareis tradluzir em lingua da Persia, e a entregareis ao Embaixador que houuerdes de enuiar áquelle Reino para que a possa lá mostrar. (a)

REY.

Miguel de Moura.

Instrucaõ particullar que Vossa Magestade manda dar ao Conde Almirante Visorrey da India sobre alguãs materias importantes dela. — Pera Vossa Magestade ver todo. — 3.ª via.

(Livro 4.º fl. 731 — 5.ª via fl. 617)

209.

Conde Almirante, VisoRey, amigo. Por ser informado que se tinha laurado muita moeda de Xarafins na Cidade de Goa com muita liga, mandey nas vias dos annos passados que se naõ laurasse mais, e ultimamente ao VisoRey Mathias de Albuquerque que ordenasse o mais conueniente meo, que pudesse hauer pera de todo se extinguirem estes Xarafins; e hora me escreue a cidade de Goa que por se entender que se deixaõ recolher todos por conta de minha fazenda e fiquar com ella a perda que nelles houuesse se naõ acabara de tomar assento nesta materia, e porque conuem fazerse com a consideração que ella pede, vos encomendo que vendo as rezoẽs que ha pera naõ fiquar esta perda com minha fazenda, e assi ouuidas as da Cidade, tomeis resolução neste negocio, e per nenhum caso consintais que se laure mais esta moeda posto que de todo se naõ extinga, e entenda a cidade, e geralmente toda a pessoa o que nisto agora de nouo vos mando pello escandalo e perda commum que toca a todos.

(a) Esta Relaçaõ naõ apparece.

II. E assi me diz a mesma Cidade que por respeito da muita copia de homens da naçaõ que ha naquelle estado naõ podem usar de seus comercios taõ liuremente como dantes faziaõ, pedindome que os mandasse embarcar pera este Reyno conforme a prouisaõ que sobre isso manday passar nos annos passados, e porque por rezaõ dos contratos que se fazem neste Reyno pera essas partes e por outras cousas de meu seruiço naõ conuem mandallos vir pera este Reyno taõ geralmente, senaõ somente aquelles que se entender que saõ prejudiciaes a meu seruiço, encomendouos que os naõ façaes embarcar a todos geralmente, mas quando entenderdes que ha alguns prejudiciaes, e que conuem a seruiço de Deus e meu mandallos pera o Reyno, o tratareis com o Arcebispo de Goa e com os Inquisidores, e se parecer a todos que deuem ser embarcados os que assi forem prejudiciaes, os obrigareis a isto, e doutra maneira naõ.

III. E assi me dizem que o Senhor Rey Dom Sebastiaõ meu sobrinho (que Deus tem) mandara tomar determinaçaõ na forma em que deuiaõ correr os arrendamentos de minhas rendas nesse estado, e que está o feito disto concluso em maõ do Licenciado Antonio Fernandez Maciel, Juiz dos feitos, pello que vos encomendo vos informeis destes autos, e façaes tomar nelles determinaçaõ em Relaçaõ, e a sentença que neste caso se der antes de se pôr no processo, nem de se publicar me enuiareis em copia assinada pellos Juizes todos pera eu a ver e mandar nisso o que for seruido.

IV. Tambem dizem que os cargos de escriuães dos horfaõs daquella cidade forem sempre prouidos pella Camera della, e que de alguns annos a esta parte se provêm pellos Viso Reis daquelle estado; pello que vos encomendo que muito particularmente vos informeis das rezoẽs que a cidade tinha pera prouer estes cargos, e das que houue pera o naõ fazerem de tantos annos a esta parte, pera que com a informaçaõ que disto tiuerdes e me enuiardes mandar responder á cidade como for meu seruiço.

V. Tambem me escreuem que por a prisaõ da fortaleza ser apertada e doentia entendem que será bem comum daquella cidade fazerse hum tronquo nella como o ha na cidade de Lisboa pera os presos da obrigaçaõ da mesma cidade, a que me naõ pareceo deuerlhe deferir sem primeiro ter informaçaõ vossa, e comunicardes isto na Relaçaõ dessa cidade, de que me auisareis, e achamdo que nisto naõ pode hauer duuida, e que em todo caso se deue fazer, se porá em effeito.

VI. E porque tambem me escreuem que ElRey Dom Manoel meu senhor e avô (que Deus tem) lhe concedera que todos os casados da mesma cidade vencessem soldos como fronteiros, e por hauer muitos annos que se quebrou e extinguio este preuilegio, lhe passauaõ os VisoReis daquelle estado prouisoẽs pera os que seruissem na Camara da mesma cidade vencessem soldo no tempo em que seruissem, o que hora encontraua o nouo regimento da matricula; vendo o que sobre isso me dizem, hey por bem que estas pessoas no tempo em que somente seruirem hajaõ este soldo em quanto o eu houuer por bem, e naõ mandar o contrario.

VII. E assi me dizem que o VisoRey Mathias d' Albuquerque com o parecer de algũs fidalgos e pessoas desse estado intentara cercarsse a mesma cidade sem se acabar a fortificaçaõ que vay fazendo na Ilha, e por ser de muita importancia escolherse o melhor disto, se naõ fará nesta materia nouidade algũa sem primeiro vos informardes muito particularmente se acabandose de fortificar e cercar a Ilha de Goa em que já está tanto feito como me escreuem, deuo mandar cercar a mesma cidade, ou se se deue escusar, de que me auisareis muito particularmente com as rezoẽs que houuer por hũa e outra parte, com hum debuxo de tudo pera vos mandar sobre esta materia o que houuer por bem que se faça, e entretanto se naõ leuantará maõ da fortificaçaõ que se vay fazendo tendo nella respeito a que se naõ faça cousa que depois se haja de desfazer.

VIII. Tambem me escreuem que a mesma cidade

fez huma casa grande por cima dos açougues com fundamento de poder seruir de Vereaçaõ, e me pedem mande aos desembargadores dessa Relaçaõ façaõ nella as audiencias de sua obrigaçaõ que atégora fizeram em suas casas, e por ser materia noua, vos encomendo a pratiqueis com pessoas, que o entendaõ, e me auiseis se conuem concederlhe isto que pedem, pera com vossa informaçaõ lhe mandar respouder, e parecendouos isto necessario, e que naõ he materia de duuida alguma a façais pôr em effeito.

IX. E assi me pedem faça merce a hum Pero de Oliueira cidadaõ da mesma cidade que dizem que tem bem seruido, e que por naõ ter possibilidade naõ pode atégora apresentar os papeis de seus seruiços, que vos encomendo que vejaẽs na forma e modo que vos tenho ordenado que tomeis conhecimento de semelhantes petiçoẽs com as pessoas com que as haueis de pratiquar, e me auiseis do que vos parecer.

X. ElRey de Cochim me escreue sobre suas pertençoẽs e requerimentos que já tinha remetido ao VisoRey Mathias d'Albuquerque, e a que já lhe tem dado algumas repostas; e porque naõ ha rezaõ que me resolua nas cousas daquelle estado sem primeiro se tratarem com os VisoReis delle, lhe mando hora que acuda a vós, e vos encomendo vós informeis se tem repostas nas cousas que hora o dito Rey requere, e assim que a naõ tiuer nem houuer ordem nas vias dos annos passados pera se lhe dar, as vejaes e me informeis com vosso parecer pera lhe mandar responder como houuer por meu seruiço; e o vades entretendo com bom modo pera que elle se quiete, e para vos poderdes conformar com o que lhe escreuo abrireis hũa das cinco vias das minhas cartas pera elle, e do que nellas lhe digo sobre a fortificaçaõ de Cochim vos tratarei em outra instruçaõ.

XI. E porque me pede mande despachar a hum Francisco da Costa e Matheus Vaz naturaes de Sanct Thomé, vereis suas petiçoẽs pelo modo acima dito, e me auisareis do que parecer, naõ tratando do habito que

pede pera o dito Matheus Vaz, por naõ ser conueniente concederselhe, de que o fareis capaz. (a).

XII. E porque diz que ElRey Dom Sebastiaõ meu sobrinho (que Deus tem) mandou que se pagassem a Santopá e outros bramenes huns treze mil e trezentos Xarafins que lhe eraõ deuidos de roupas que lhe foraõ tomadas, e por atégora lhes naõ ser feito pagamento, me pedia lho quizesse mandar fazer; encomendouos que constandouos que lhe esta diuida liquida, lhe façaes fazer pagamento della no melhor modo que puder ser, e a este preposito me pareceo dizeruos que em materia de pagamentos, quando se naõ poderem fazer todos, deis precedencia aos de maes obrigaçaõ.

XIII. Por ser informado que os moradores da cidade de Damaõ pagauaõ huã certa pensaõ das terras daquella fortaleza a Ramo de Rana, Rey de Sarceta, lho mandei estranhar, e por huã carta que tine sua nas vias do anno passado, me escreuem as cansas porque lhe pagaõ a dita pensaõ, de que lhe mando hora escreuer vos dem conta pera neste caso verdes o que se deue fazer nesta materia, e assi lhe mandey que vollo dessem da queixa que me fazem de lhe naõ ser acabado de pagar o dinheiro por que se vendeo huã viagem da China de que lhe fiz merçe pera a fortificaçaõ daquella fortaleza de Damaõ, e assi destas cousas como de outras de que vos daraõ conta, vos encommendo lhe façaes fazer justiça e rezaõ no que a tiuerem. E será rezão que a cidade de Goa, e ElRey de Cochim, e a de Damaõ, de que vos trato nesta Instrucçaõ, saibaõ particularmente de vós como vos encomendo estes negocios sobre que me escreueram; e o mesmo modo tereis em semelhantes cousas ainda que vollo naõ diga nas Instruçoẽs ou cartas em que vos falar nellas. Escrita em Aranjuez a 8 de março 1596.

REY

(a) Assim se lê em ambas as *vias*, que restam, desta Instrucçaõ.

Pera o Conde VisoRey sobre requerimentos da cidade de Goa, e d'ElRey de Cochim, e da cidade de Damaõ.—Pera Vossa Magestade ver—2.ª via.
(Livro 3.º fl. 709.—5.ª via fl. 663).

210.

Conde Almirante, VissoRey, amigo. Por ter algũas informaçoẽs de pesoas de experiemcia da Imdia dos imcomuenientes que resultauaõ ao bem dos resgates de Çofala e Rios de Cuama, e á comseruaçaõ dos mesmos resgates de se terem abertos e serem comuns como o eu tinha mamdado no anno de 93, e ser materia de muita comsideraçaõ, me pareceo ho anno passado de 95 mamdar acudir a ella com o remedio que pedia, e vemdosse e examinamdosse as caussas que me moueraõ pera mamdar abrir estes resgates, e as que de nouo me foraõ apresentadas pera os tornar a mamdar cerrar, e correrem como dantes, mamdey passar huã provissaõ feita a 7 de março do dito anno per que derroguey outra feita ao ultimo de março de 93, e mamdey que se cerrassem, e contratassem os ditos resgates com os capitaẽs prouidos das fortalezas de Çofala e Maçaõbique pagamdo eles á sua custa as ordinarias daquelas fortalezas, e damdo mais a minha fazenda huã contia certa de dinheiro que parecese justo ao meu VissoRey, pera o que me pareceo darlhe na mesma prouisaõ comissaõ que o pudese assi fazer e contratar com os capitaẽs que fossem entrar nestas fortalezas pello preço que lhe parecesse justo, como mais largamente vereis pella dita provissaõ, e como por ella ouue por bem reuogar a que tinha passado pera se abrirem os ditos resgates; pelo que vos emcomemdo é mamdo que façaes inteiramente comprir a de que neste Capitulo vos trato feita a 7 de Março do anno passado de 95, e me escreuaes o que hos ditos capitaẽs daõ cada anno pera minha fazenda, e se vos parece que está este negocio bem ressoluto nesta forma, com o mais que nesta materia se vos oferecer.

II. O VissoRey Mathias d'Albuquerque me escreueo ho anno passado sobre alguãs materias tocantes aos menistros da Imquisissaõ que mamdey que se visem neste Reino no Comselho geral dela, omde se entemdeo que o mesmo tinha ele escrito ho anno atrás de 94 ao Cardeal Archeduque, meu sobrinho e irmaõ, como Imquisidor geral, e que ele provera logo no que vio que comvinha, de que foy a reposta nas náos do anno passado de 95, e assi nisto naõ ha mais que dizer que aprouar o que Mathias d'Albuquerque fez na composissaõ dos ditos ministros, e emcomemdaruos a vós que prosigaes no que nisto virdes que comvem dandome disso conta quamdo ouuer casos que o requeiraõ e comunicamdoo particularmente ao Imquisidor geral destes Reynos (cujo cargo hagora serue o Bispo d'Elvas) que vos avissará tambem de minha parte do que for necessario.

III. Por a provissaõ de lugares de desembargadores da Relaçaõ de Goa ser matteria de muita importamçia e em que comuem acertarse nela, vós emeomemdo que vós com ho Arcebispo de Goa e Chamçarel da dita Relaçaõ, e em sua absemcia com o desembargador mais antigo della trateis da prouissaõ dos officios e lugares extrauagantes que ouuer e estiuerem vagos na dita Relaçaõ pera se proverem logo, a saber, os officios nos desembargadores da Casa, e os lugares de extrauagantes nos Ouuidores das fortalezas mais benemeritos e de que mais experiemcia se tenha, os quaes assi prouereis comforme ao que parecer aos mais votos, e esta mesma ordem se guardará ao diante em todas as provissoẽs de cargos de justiça da dita Relaçaõ, que se ouuerem de prouer em letrados, e no que toca aos Ouuidorias das fortalezas parece que comvirá ficarem alguãs em letrados como saõ Ormuz, Malaca, Dio, e Chaul, ou outras quaes milhor parecer a vós e aos ditos Arcebispo e Chamçarel, pera se irem tiramdo os Ouuidores delas pera desembargadores da dita Relaçaõ, por naõ seruirem nela letrados sem experiencia visto a muita deficuldade com

que se acomodaõ os que nestes Reynos estaõ ocupados em cargos de letras.

IV. Per cartas do Prouimcial da Companhia em que dá conta dos Relegiosos que mamdou a diuersas partes semdo huã dellas ao Preste, scube como foraõ captiuos outros dous Padres que tambem mamdou ao Preste em tempo do Gouermador Manoel de Sousa Coutinho; emcomemdouos que naõ semdo já resgatados trateis disso como he rezaõ que seja.

V. E tambem vos emcomemdo muito que o que os Relegiosos da Companhia haõ dauer de minha fazemda pera ho Ospital de Goa (de que por serviço de Deos e meu tem tomado a administraçaõ por eu assi lho mamdar emcomemdar) lho façaes sempre pagar com efeito aos tempos devidos, e ordeneis de se lhes aplicar alguã remda separada pera isso, e digaes ao seu Provimcial como leuaes esta ordem e pera os fauorecerdes no que tocar ao dito Ospital de maneira que eles folgem de ter cuidado dele e naõ ajaõ por taõ pessada esta carga como mostraõ.

VI. ElRey de Bamge me escreueo huã carta nas náos do anno passado na qual me dá conta de alguãs coussas e despessas que tem feitas em meu seruiço, e de alguns agrauos que diz que lhe saõ feitos pelos VissoReis desse estado e capitaens móres das armadas dele, a que lhe mamdey respomder remetemdome a vós pera nas em que tiuer rezaõ se lhe fazer; emcomemdouos que precedemdo a informaçaõ com que em todas as coussas deueis proceder lhe respomdaes como vos pareçer mais meu seruiço com respeito de lhe dar satisfaçaõ no que puder ser.

VII. Francisco Paez, Prouedor moor dos contos de Goa, me dá conta em huã carta que me escreueo ho anno passado de alguãs coussas de meu seruiço, e porque de seu procedimento tenho boa informaçaõ, e ele tem muita esperiencia delas, vos emcomemdo que o chameis e as trateis com ele perã com sua imformaçaõ dardes a ordem nelas que conuem a meu seruiço; e porque diz que o VissoRey Mathias d'Albuquerque

mudou a Casa do despacho dos contos donde dantes se fazia pera ho aposento dos VissoReis, e que ás segundas feiras era presente aos despachos em que sempre auia que fazer, e que veindo ele que as partes nas petições de ponto de direito e embargos com que vem á pagar pertendiaõ leuar os autos aó Juiz dos feitos oinde comforme ao Regimento nouo se auiaõ de remeter, e como lá eraõ nunca tinhaõ fim nem se arrecadaua o que deviaõ, por atalhar estas dilaçoẽs mamdaua fazer todas as deligemcias que cumpriaõ a meu seruiço e a bem de justiça, e que quamdo vay o VissoRey com ho Veedor da fazenda e Juiz dos feitos e Procurador da Coroa se despacha em final, e que por este modo se atalhaõ dilaçoẽs e desordens que dantes auia; e que estas detriminaçoẽs se mamdauaõ lamçar em hum liuro pera ao diante em muitas cousas outras semelhantes regularem-se pelas passadas, fareis nisto o que virdes que mais comuem a meu seruiço e á justiça das partes

VIII. E assi diz que ha alfamdega de Dio e as mais remdas daquella Ilha estaõ taõ acresentadas com a boa ordem que deu no Regimento que fez quamdo lá foy que montaõ por anno cento e oitenta mil xarafins, os quaes se pagaõ sem as demamdas que havia nos arremdamentos passados por se meterem neles comdiçoẽs perjudiciaes á minha fazemda, e que nas despesas e excessos pasados cortou e tirou muitas desnecessarias que avia de maneira que a fortaleza que agora está mais prospera de rendimento e que mais ajuda áo estado he Dio, e tambem me diz que tem bem necessidade Ormuz e Malaqua de se fazer nelas outro tanto, em que tambem provereis.

IX. Tambem me escreue que ha alfamdega que o VissoRey agora asentou em Chaul será hũa das mais remdosas desse estado no que diz que mostrou a justiça que minha fazemda tinha nos direitos das fazemdas que vinhaõ de Cambaya que se desemcaminhauaõ da alfamdega de Dio omde pertemcem, e fez o Regimento pera ha de Chaul de que o VissoRey mamdou o tres-

lado que tenho mandado ver pera leuardes á resolluçaõ disto, e no que achardes que Francisco Paez fez bem nesta materia lhe direis que me ey por bem seruido dele.

X. E assi me escreue o dito Francisco Paez que dera traça pera se naõ furtarem em Malaca os dereitos das náos da China semdo ho meyo disto naõ se descarregarem as fazendas em terra e se fazer o despacho pelo liuro da náo, em que tambem avia gramde desordem, e que tambem dera outro meyo pera em Malaqa se naõ tomar o crauo que pertemce a minha fazenda, nem ho das partes como muitos capitaens faziaõ fimgimdo necessidades, e que comforme a ordem que pera isso dera passara o VissoRey Mathias d'Albuquerque provissaõ per que defemdeo em meu nome que se naõ tomasse nenhum crauo pelas rezoẽs que maes largamente aponta que dele sabereis, e pella importamcia destas materias as comunicareis com elle, e provereis nelas com o remedio necessario.

XI. E assi me escreue como dera traça ao VissoRey pera poder ter o cobre necessario pera ha moeda da ribeira, em que alem de minha fazenda interessar muito he hum gramde meyo pera as armadas se aprestarem com ha breuidade necessaria; emcomendouos que trateis esta materia naõ somente com elle mas com todos que nela vos poderem dar boa imformaçaõ e parecer, e a ponhaes em ordem. E tambem me diz que a primcipal destruiçaõ dartilheria, poluora, e muniçoẽs das fortalezas daquele estado nacia dos almoxarifes, que como tinhaõ pouquo ordenado a emprestauaõ por dinheiro e vemdiaõ a poluora e muniçoẽs, alem do estrago que faziaõ os capitaens que pelo que lhe tambem disto pediaõ lhe assinauaõ despezas de roubos manifestos; e por que ha muitos annos que se naõ dá remedio a isto posto que tenho passado alguãs provissoẽs sobre isso, vos emcarrego muito (allem de o ter feito em outras Instruçoẽs que leuaes) que tomeis esta materia muito á vossa conta, e façaes honrra dela, porque já agora este he o verdadeiro emtendimento dela; e ei por bem e mando que

daqui em diante naõ aja nas fortalezas de Malaca, Ormuz, e Cochim almoxarifes separados dartilheria e muniçoẽs como os naõ ha nas mais fortalesas da Imdia, e que os feitores das taes fortalezas siruaõ tambem de almoxarifes, porque como saõ pessoas de mais calidade e vem dar conta de suas feitorias e juntamemte a daraõ do cargo de almoxarife, poderseá aveer por eles a artilheria e muniçoẽs quando lhe faltarem, e poderselheaõ acrescentar em seus ordenados os quimze mil reis que os almoxarifes aviaõ de ordenado. E sobre isto mandey passar a prouisaõ que vay com esta Instruçaõ.

XII. Tambem me escreue que ho hum por cento de Ormuz, e meo por cento de Dio deuiaõ amdar anexos ao recebimento do feitor, e que o VissoRey Mathias d'Albuquerque anexara agora por este modo o hum por cento de Ormuz, e que no de Dio se podia logo fazer, pois se harrecadaua na alfamdegua juntamente com os mais direitos, porque de auer tisoureiros particullares naõ resultaua outro proueito senaõ ha perda de leuarem ordenados grandes; pelo que ey por meu seruiço que os feitores siruaõ juntamente de tizoureiros deste meyo e hum por cento, e em casso, que estes officios ajaõ de ser prouidos pelas Cidades, fareis advertir aos da guouernamça delas pera que hos officiaes em que os prouerem sejaõ taes quaes conuem, e o milhor seria persuadirdes os das Camaras a que venhaõ nisto pelas rezoẽs que pera isso ha

XIII. Tambem me diz o ditto Francisco Paez que pelo Regimento nouo que mamdei fazer pera os Contos da Cidade de Goa defemdy aos meus VissoReis que naõ fizessem quitas nem desem esperas do que se deuese ha minha fazemda, o qual Regimento se naõ guardaua nesta parte, pelo que vos mamdo que se escussem as taes quitas e esperas, e as naõ façaes senaõ com taõ urgentes caussas e rezoẽs que por nenhum caso se possaõ escussar, avissamdome das que pera isso tiuestes, e fazemdo primeiro ver as per que volas pedirem aos mes-

mos Contos pera vos resolluerdes com a informaçaõ e parecer dos menistros deles.

XIV. E por que sou informado que he de muito imconveniente fazerse pagamento das merces que os VisoReis a fazem alguãs pessoas á conta dos trinta mil cruzados que lhe tenho comcedido pera ellas em outros nenhũs officiaes, senaõ no tisoureiro da alfandega de Goa com ter o Secretario do estado liuro separado em que se registem as prouissoẽs destas merces, e declarar nas costas delas como cabe a tal contia na copia dos trinta mil cruzados daquele anno, e que sem esta deligemcia se naõ passe pela chamcelaria nem leue em conta, vos emcomemdo que façaes guardar esta ordem, porque ha ey por de muito meu seruiço, e esta regra geral naõ tolhera a dispensasaõ de algum caso particular que naõ poisa correr pela dita regra, mas estes taes deuem ser muy poucos, e tambem neles se poderá dar tal ordem que esta deligencia que mamdo que preceda ao pagamento se faça todavia depois.

XV. E porque no Regimento que por mamdado do Senhor Rey Dom Sebastiaõ meu sobrinho, que Deos tem, fez o Secretario Diogo Velho na India, sendo Veedor da fazemda, com outros menistros que com ele se juntaraõ está ordenado que as ordinarias de Goa se paguem no tisoureyro do estado, e he defesso pelo mesmo Regimento que se naõ quebrem pagamentos pera as fortalezas, e venha o sobejo do rendimento delas depois de pagas as ordinarias das mesmas fortalezas ao dito tisoureyro do estado em larins, porque importa de ganho a minha fazenda muita cantidade de dinheiro, allem de ser isto boa ordem dela, vos emcomendo que por todos estes respeitos façaes guardar o dito Regimento, e que venha todo o dinheiro que sobejar ao dito tisoureyro do estado.

XVI. O Bispo de Cochim me emuiou pelas náos do anno passado hums contas e papeis do estado em que ficaua a obra da Sê noua de Goa, e do muito dinheiro que nella se tem gastado, e me diz que fundaraõ esta igreja de maneira que parece que em muitos annos se

naõ acabará por serem as paredes muito grossas e cheas de pedras lauradas de ambas as partes de fora e deutro, e porque ha muito que dura esta obra, e se tem feito muitas despessas, e naõ se acabar he inda de moor imconveniente que naõ se fazer mais perfeita, vos emcomendo que vos informeis muito particularmente dela e do estado em que está, e que trabalheis no que a vós toca por se acabar de todo com a breuydade que ouuer lugar damdolhe nisso todo o fauor e ajuda necessaria, e comunicamdo o que vos aqui digo com ho Arcebispo de Goa.

XVII. Pero Homem Pereira capitaõ de Columbo me escreueo huã carta per que me dá conta dos bons subcessos que teue naquela Ilha e me diz que hos cem mil pardáos que se tomaraõ aos imigos e pertemçem ha minha fazemda os depossitou no mosteiro de Saõ Francisco, e eu lhe escreuo que vos dê conta disso, e assi cumpre que lha tomeis de todo o que será bem que saibaes dele, com que procedereis comforme ao que achardes, de que me avissareis, porque Mathias d'Albuquerque me escreueo que sendo este tisouro (que trazia a Rainha e o Primcede de Ceita Vaqa) taõ nomeado, naõ aparecera mais que estes cem mil pardáos que o dito Pero Homem fizera depositar no dito mosteiro té se detriminar se pertemcia a minha fazenda ou a elle e aos soldados que alli se acharaõ, e que sobre a materia deste tisouro tinha algũs avisos em que culpauaõ as cabeças daquele Reyno e principalmente a Biqa Narsinga que depois fez grandes despesas com sua gente e eleffantes e graõ copia de bois de seruiço e deu largas dadiuas com que trouxe a si todos os Chingaláas, mas que por entaõ lhe naõ pareceo bolir com esta materia até se segurar tudo milhor, e que se naõ descudaria de mandar fazer a seu tempo todas as diligencias que este caso requeria, pelo que vós encomendo vos informeis de todas as que estiuerem feitas e do estado em que está este negocio e acabareis de saber a verdade como ha importancia dele o pede, de que me avisareis.

XVIII. O Bispo de Japaõ me escreueo per carta de seis de janeiro de 94 estando ele no guoverno do bispado da China pela absensia do seu proprio perlado apontando alguãs rezoẽs pera ho officio de Juiz dos orfaõs de Macáo naõ amdar junto ao de Ouuidor daquela pouoaçaõ senaõ em hum dos moradores dela, o que mamdeĩ ver e pratiqar na mesa do Desembargo do Paço, e comformamdome com o que nella pareceo, vos emcomemdo que ordeneis como daquy em diante em quanto ho eu ouuer por bem e naõ mamdar o contrario, o dito officio de Juiz dos orfaõs amde em morador da dita pouoaçaõ casado e de partes que o saiba e possa bem seruir, e naõ junto ao cargo de Ouuidor como até agora se fez e isto por annos, ou como vos milhor parecer, mas sempre com clausula que se possa tirar e dar a outrem quando quem o tiuer naõ comprir com o que nele deue.

E esta Instruçaõ vay escrita em seis meas folhas com esta asinadas ao pee de cada hũa por Miguel de Moura, meu escriuaõ da puridade, do meu comselho do estado, hum dos guovernadores destes Reinos. Escrita em Lisboa a 9 de Março de 596. E eu o Secretario Diogo Velho a fiz escreuer.

XIX. E porque em outra Instruçaõ particular vos trato do que toca ás diferenças que na India houue entre os Inquisidores Ruy Sodrinho e Antonio de Barros, naõ fareis obra algũa pello que em hum Capitulo desta Instruçaõ vos digo sobre isto.

REY.

Miguel de Moura.

Huã das Instruçoẽs que Vossa Magestade mamda dar ao Comde da Vidigueira VissoRey da Imdia.—Pera Vossa Magestade ver.—2.ª via

(Livro 4.º fl. 681—5.ª via fl. 641).

211.

Eu ElRey faço saber aos que esta provissaõ virem que por algũs respeitos de meu seruiço ei por bem e me praz que daquy em diante naõ aja nas fortalezas de Ormuz, Cochim, e Malaqa, nem em alguã outra do estado da Imdia almoxarifes separados da artilheria e muhiçoẽs das ditas fortalezas como ate aguora ouue, e que os feitores das feitorias delas siruaõ juntamente estes cargos de almoxarifes, e que ajaõ com eles cada anno os quimze mil reis que lhe saõ ordenados alem do ordenado das ditas feitorias; e mamdo ao meu VissoRey e Gouernador das ditas partes, que hora he e ao diante for, e aos Veedores de minha fazemda em ellas, e a todos meus hoficiaes a que pertemcer que cumpraõ e guardem esta minha prouissaõ, e a façaõ comprir e guardar inteiramente como se nella contem, a qual se regiStará nos liuros do Comselho de minha fazenda e nos da Casa da Imdia, e assĩ nos liuros dos contos de Goa, e nos das feitorias das ditas fortalezas pera se saber a todo o tempo que ho ouue assi por bem, e quero que valha, tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome e pasada pela chamcellaria posto que por ella naõ passe sem embargo das Ordenaçoẽs do 2.º Livro, titulo xx, que o contrario dispoem. Ambrosio de Aguilar a fez em Lisboa a nove de Março de M.' D., novenla e seis, E eu o Secretario Diogo Velho a fiz escreuer.

REY.

Miguel de Moura.

Prouissaõ per que Vossa Magestade manda que os feitores das fortalezas da Imdia siruaõ juntamente de almoxarifes da artilheria e ajaõ ho ordenado dos ditos almoxarifes.—Pera Vossa Magestade ver.

(Livro 1.º fl. 72)

212.

Conde Almirante, Vissorrey, amigo. Huã das importantes coussas da nauegaçaõ da India para as náos da carreira que nela amdaõ poderem com ajuda de Deos chegar a saluamento a este Reyno he a ordem que se deue dar para naõ virem sobrecarregadas, caso taõ perjudical e de taõ manifesto perigo como se tem experimentado nas muitas náos que sao perdidas por se naõ goardarem os regimentos e prouisoẽs que sobre a carga dellas saõ feitas com a concideraçaõ e pratica que esta materia pede, a que naõ ha que acrecentar de nouo senaõ regurossa execuçaõ, que quamdo se naõ fizer por meus menistros a deuo eu mandar fazer neles, a qual naõ somente será justiça bem merecida dos culpados, mas piedade deuida a quantos inocentes da mesma culpa perecem nas náos perdidas, que he o que mais se deue sentir, semdo tambem muito grande a perda de tantas fazendas; pelo que vos encomendo e mando que tamto que chegardes á Imdia façaes vir ante vós todos estes regimentos e prouisoẽs, e ordeneis como se notefiquem a todos meus oficiaes a que pertencer o comprimento deles como se agora de nouo se fizeraõ, ou foraõ imcorporados nesta Instruçaõ, e ao pé do registo deles em todos os liuros aomde estiuerem registados se fará asento de como se fez esta diligencia nouamente por meu mamdado, de que me emuyareis certidoẽs por vias, porque tenho asentado de com todo o rigor mandar daqui em diante executar as penas dos ditos regimentos, e com isto se evitará tambem parte do inconueniente de que me fizestes lembrança sobre as diferenças que ha na cargua das náos antre meus ministros e os contratadores delas.

11. Ey por bem avemdo respeito ao que sobre isto me lembrastes que quando alguãs pessoas vos avissarem de aluitres de que minha fazenda receba proueito sem lhe poder vir por outra via possaes dar á pessoa que der o

tal aluitre o que vos bem parecer do que se arrecadar com efeito para minha fazenda do mesmo aluitre até a quinta parte dele somente, aduertindouos que o dito aluitre naõ será de dinheiro ou cousa que esteja em meus liuros ou em contas particulares, posto que naõ estem de presente em noticia de meus oficiaes saluo se com o dito aluitre ter algũa destas circunstancias a materia de que ele tratar for taõ antigua ou remota que se possa aver por de todo esquecida, porque entaõ se poderia chamar aluitre o avisso que disto se der vimdo a cousa a efeito de boa arrecadaçaõ.

III. Tratasse de este anno irem á India dous letrados para os cargos de Ouuidor geral do crime e Prouedor mór dos defuntos, e porque poderá ser que se naõ concluise isto a tempo que se podesem embarcar nestas náos, vos emcomendo que neste caso naõ achamdo uós nestes cargos os proprietarios deles por mim prouidos, vos imformeis de como procedem os que tiuerem as seruentias deles, e o comuniqueis com o Arcebispo de Goa e com o Chanceler da Relaçaõ, e parecendo que se naõ deuem remouer os deixareis seruir os ditos cargos até de qua irem os que por mim forem prouidos deles; e quando com o parecer do dito Arcebispo e Chanceler virdes que comuem a meu seruiço e á boa administraçaõ da justiça outra cousa emcarregareis as ditas seruentias aos letrados que a todos tres vos bem parecer.

IV. Aos Vissorreys vossos antecessores emcomendey nas Instruçoẽs que leuaraõ que amoestassem os fidalgos que na Imdia se quisesem casar o naõ fizeesem com molheres mal nacidas como algũs o tinhaõ feito, de que receby muito desprazer; e o mesmo vos emcomendo pera fazerdes nisso todos os officios suaues e regurosos que virdes que comuem, até chegardes (quando volo asy parecer segumdo for o caso) a naõ ocupardes em meu seruiço quem se empregar taõ mal contra vosso parecer e sua omrra, e dos que se descuidarem dela me auisareis com tambem me escreuerdes o que nesta mateia fizerdes.

V. Eu sou informado que nos contratos e arrendamentos de minhas rendas do estado da Imdia ou de outras cousas quando os fazem meus oficiaes se poem alguãs condições que depois a esperiencia mostra que naõ deuera aver neles, e que quando se tornaõ a fazer nouos contratos se ussa sempre daquelas mesmas condições sem aver entaõ lembrança de quaõ perjudiciaes saõ, pelo que vos emcomendo que ordeneis aos Vedores de minha fazemda das ditas partes e a quesquer oficiaes delas a que isto pertemcer que naõ aceitem lanço algum em minhas remdas que se remeta as condições do arrendamento e contrato pasado sem elas se verem primeiro hũa por hũa e se vos dar depois conta delas, e se tirarem por vossa ordem e mandado aquelas condições que se repreuarem ou aprouarem de maneira que sempre na pratica destes contratos preceda a calidade das condições à cantidade do dinheiro porque muitas vezes montaraõ elas mais que o cresimento do arrendamento. E este Capitolo fareis tresladar no Liuro das lembranças da fazenda e na dos Contos, e omde vos parecer que mais comuem por aduertencia e comprimento do que por ele mando que se faça.

VI. Sou imformado que quando o Vissorrey Mathias d' Albuquerque detreminaua ir ao norte tinha dito que auia deixar ordenado em Goa que em sua ausencia se naõ fizesse negocio na Relaçaõ, e postoque naõ creio que isto assi fosse pois naõ conuinha que deixasse de correr o negocio ordinario da justiça naõ se dando despacho nas apelações que vem de partes remotas domde se navega em monções, e seria nestes tais casos mais perjudicial a dilaçaõ que em outros em que tambem faria dano, vos emcomemdo que quamdo acontecer ser necessario irdes fóra de Goa não inoveis entaõ nem sendo presente, suspenderse o negocio corrente da dita Relaçaõ, em que se procederá comforme ao Regimento que lhe mandey dar.

VII. Vy o que apontastes sobre o Regimento da ma-

tricola feito pelo Vissorey Matias d'Albuquerque (de que tenho mandado que se usse por asy o aver por meu seruiço) e porque ele se fez ha taõ pouco com pratica de menistros de esperiencia, e depois o mandey reuer neste Reyno por outros que tambem a tem das cousas da India, e particularmente da matricola de que ha tantos annos que se trata sem se lhe acabar de dar o remedio que pede, ey por meu seruiço que sem embargo do que asy apontaes em alguns capitolos do dito Regimento ele se goarde e cumpra inteiramente, e asy volo emcomendo muito, e depois de embora serdes na India e terdes mais particular emformaçaõ destas cousas, e as virdes de mais perto, me podereis escreuer o que sobre cada huã delas vos pareoer praticandoas primeiro com os oficiaes com que o dito Vissorrey Matias de Albuquerque tratou esta materia e com os mais que emtemderdes que para ela deueis chamar, mas naõ sospemdereis por isso o comprimento do dito Regimento, e para mais vossa aduertencia e satisfaçaõ vos comonicará de minha parte o Secretario Diogo Velho (que he hum dos ditos menistros que cá viraõ o dito Regimento) as repostas que tem o que assy nele apontastes, e como está prouido no que toca ao Capitulo 45.

VIII. E quanto ao que dizeis que se mais deue prouer no dito Regimento sobre se naõ receber nas Religioẽs soldado algum sem presentarem aos prelados delas certidaõ da matricola de como fica posta verba em seu titulo da sua emtrada em Religiaõ, parece que bem será que asy se faça, e que a dita certidaõ se apresente ao tempo da profisaõ.

IX. E a prouisaõ que dizeis que he necessaria pera os capitaẽs de alguãs partes afastadas da India tomarem a rol todos os homens que nelas forem moradores e emuiarem os taes róes á matricola para se pôrem verbas em seus titolos, parece que será bem que se faça (posto que no dito Regimento se manda que se naõ desconte soldo a pesoa alguã sem primeiro se verificar onde e como serue) porque com isto se apurará mais a ver-

dade nesta materia, e se conseguirá o efeito de se saber em que lugares residem os Portugesses e o numero deles, e vós proue reis nisto por vossas cartas e prouisoẽs, e eu mandarey pasar prouisaõ minha do mesmo com o mais que ouuer por bem que se faça sobre o dito Regimento depois que da India me escreuerdes sobre ele comforme ao que atrás vos digo.

X. Tambem vy o que apontastes sobre a materia dos perdoẽs que em sustancia he leuardes a limitaçaõ deles em segredo sem se emtender que eu vola ponho pelas rezoẽs que se vos oferecem. E porque as que os Senhores Reys meus antecessores, que Deos tem, ordenaraõ o que se agora nisto faz, que tenho aprouado, saõ mais obrigatorias, ey por seruiço de Deos e meu, e bem da justiça que nem na cousa nem no modo aja por ora nisto mudança algũa, antes tenho por milhor saberse o que nisto vos tenho mandado, com que sereis menos instado por coussas que naõ deueis comceder.

XI. Pareceome bem a lembrança que fazeis sobre os Portuguesses omiziados que amdaõ lamçados em diuerssas partes antre infieis, a que se pode dar remedio com perdaõ geral para da publicaçaõ dele a seis messes se virem apresentar a minhas justiças, e ficarem com isso perdoados naõ semdo em perjuizo de parte nem as suas culpas de casos facinorosos e atrozes, pelo que vos emcomemdo que se depois de chegardes á India e vos inteirardes mais nesta materia, vos pareeer o mesmo que agora, passeis o dito perdaõ com a limitaçaõ do tempo e casos em que ele hade aver lugar comforme ao assima dito, o qual perdaõ será geral no que toca ás pessoas que nele se haõ de comprender, e particular nos lugares para omde se ouuer de passar, porque a distancia deles e a calidade da terra e outras circunstancias que averá poderaõ mudar nisto algũa cousa da regra geral, e por isto me pareceo milhor cometeruos este perdaõ que ir logo de cá feito.

XII. Sobre os intertimentos dos fidalgos pera ajuda da sua despessa se entende que ha mais incomuenientes

que rezoẽs pola emformaçaõ que tenho das imfrutuossas despesas que eles fazem e que algũs se empenhaõ para elas e gastaraõ nisso os dotes de seus desacertados casamentos, e parece que mais comueniente seria darse a isto remedio que ocasiaõ de se continuarem estas taes despessas, e para os que mereeerem ussarse com eles de deferente procedimento em seu fauor temdes licença minha para em meu nome lhe poderdes fazer merce cada anno até contia de trinta mil cruzados, sendo a limitaçaõ dos tempos pasados até doze mil cruzados somente, que depois se estemdeo a vinte mil, e agora he de trinta, que saõ xviij mil cruzados mais, e segumdo as necessidades da India saõ muitas deueis ordenar a repartiçaõ por modo que todos os que as merecerem tenhaõ nelas o quinhaõ que lhes couber, e quamdo ouuer fidalgos de tal procedimento em suas despessas que seia rezaõ serem ajudados com intertimentos, mo escreuereis com vosso parecer para entaõ eu vos mandar o que ouuer por bem.

XIII. O que apontaes sobre os lugares que nas naos se tomaõ para a pimenta que naõ cabe nos payóes, de que os contratadores delas pretendem que se lhe pague o frete, e dizem que tem nisto justiça contra os Vissoreys que lhe mandaõ tomar os ditos lugares, foi bem feito fazerdes esta lembrança pará se tirarem duuidas, e naõ deue aver nhuã em sempre vir toda a pimenta que couber nas naos segumdo a carga dela que em todas vier, de que se deue fazer conta pelo numero das náos e toneladas de que forem, e asy vos emcomemdo que ordeneis nisto o que virdes que he mais meu seruiço, e me auiseis do que fizerdes, para com isso mamdar pagar aos ditos contratadores o que se lhes deuer quamdo naõ forem a isso obrigados por seu contrato, e no que toca á cargua das náos e modo em que se nela deue proceder para naõ virem sobrecarreguadas vos trato em esta Instruçaõ.

XIV. Posto que tambem em outra Instruçaõ vos digo o que ey por meu seruiço sobre as náos nouas que se

haõ de fazer na India, folgey com a lembrança que sobre esta materia me fazeis, e asy deueis leuar nestas náos tudo o que puder ser do que para este efeito for necessario, e huã vitola em debuxo, e outra em modelo da forma em que neste Reyno se fazem as náos que se haõ por milhores para esta carreira, e sou informado que na India ha mestres que as fazem taõ suficientes que se podem escusar irem de cá, e o dinheiro que taõbem pedis para elas naõ podeis leuar logo, mas procurarsseá que vos vá algum o anno que vem, Deos querendo, e entre tanto o buscareis domde milhor se possa tirar para cousa de tanto meu seruiço como esta he.

XV. Sobre a artelharia e muniçoẽs e coussas semelhantes que pedis para a India que saõ necessarias nela, tenho mandado fazer a diligencia que sabeis para que possaõ ir nestas náos as mais que forem posiueis, mas como tambem sabeis naõ poderá ser tudo, e nesta falta espero que supra o vosso bom cuidado, e que semdo a mayor a da artelharia poderá ter mais facil remedio ordenando (como em outra Instruçaõ volo emcomendo) que se cobre a espalhada e castigem os culpados na perdida, e venha cobre da China com que se funda outra de nouo, e de poluora de cá naõ ha que tratar, nem se tratou de se mandar numqua á India, antes delá se procurou sempre que viesse salitre que vos tanto tenho emcomendado, e torno a emcomendar como o farey sempre em todas as ocasioẽs em que se oferecer falaruos nesta materia,

XVI. Do que dizeis sobre a materia das merces que os Vissoreys fazem em meu nome, e que naõ comuem que elas sejaõ aprouadas pelo Chanceler, e que grosandoas ele naõ tenhaõ efeito, emtendo que deue ser isto por eu ter mandado que todas as prouisoẽs que passardes passem pela chancelaria, que naõ pode deixar de ser, porque asy se faz neste Reino nas minhas prouisoẽs, e me ey por seruido das lembranças que de minha chancelaria me fazem sobre elas; costume muy antigo e ordem

bem necessaria que meus Visorreys deuem procurar de comseruar, pois tudo isto se fomda em meu seruiço a que só deuem ter respeito como creyo que vós o fareis. E quanto ao outro ponto da declaraçaõ que pedis que naõ entrem na contia que vos tenho limitada para as merces as ordinarias que se daõ aos capitaẽs das embarcaçoẽs de minhas armadas, e este foy o respeito porque mandey acresentar a dita contia em tanto como de doze mil cruzados a trinta como volo digo no Capitelo 12 desta Instruçaõ, e soposto que naõ se haõ de fazer estas merces senaõ aos que andarem no seruiço e as naõ poderem escusar por sua pobreza, bem deuem bastar trinta mil cruzados cadano bem repartidos pera entrarem neles as merces ordinarias dos ditos capitaẽs; e espero de vós que asy o façaes, e que de tal maneira ordeneis a arecadaçaõ de minhas rendas e aumento delas que em vosso tempo vos deua mandar acrecentar a dita contia de que me podereis fazer lembrança quamdo tambem me derdes conta de ser maior o rendimento do estado.

XVII. Em huã das Instruçoẽs que leuaes sobre alguãs materias de importancia desse estado vos trato da empreza do Dachem, e depois disso vy huã carta de Thomas Pinto que por Dom Diogo Lobo capitaõ de Malaca foi emuiado áquele Rey feita em Malaca ao ultimo de Janeiro de 94 em que dá conta de muitas cousas que vio naquela terra que podem ser de muito efeito para a mesma conquista, e eu lhe mamdo responder que vos dê delas conta, e asy conuem que lha peçaes, e vos informeis de tudo, e tambem do que diz que tratou com El Rey do Dachem sobre aver de vender para minha fazenda toda a pimenta que daly se nauegua para diferentes partes que diz que seraõ quinze mil bares cadanno, cada bar de tres quintaes e meo, que he huã gramde cantidade, e tambem disto tratareis no modo que virdes que conuem, e o Secretario Diogo Velho vos dará a carta do dito Thomas Pinto e a copia da minha reposta para elle para irdes milhor inteirado do que nela escreue.

E esta Instruçaõ vay escrita em cinco meas folhas com esta asinadas ao pé de cada huã por Migel de Moura, meu escriuaõ da puridade, do meu conselho do estado, hum dos meus gouernadores destes Reynos. Escrita em Lisboa a 16 de Março de mil quinhentos nouenta e seis. E eu o Secretario Diogo Velho a fiz escreuer.

REY.

Miguel de Moura.

Huã das Instruçoēs que Vossa Magestade manda dar ao Conde Almirante que ora emuia por Vissorrey da India.—Para Vossa Magestade ver.—2.ª via.

(Livro 4.° fl. 739—5.ª via fl. 651)

213.

Conde Almirante, VisoRey, amigo. Eu ElRey uos enuio muito saudar, como aquelle que amo. O VisoRey Mathias d'Albuquerque me escreueo o anno passado sobre alguãs materias tocantes aos menistros da Inquisiçaõ e em particular sobre as diferenças que houue entre os Inquisidores Ruy Sodrinho e Antonio de Barros, e que por se naõ poderem compôr para seruirem ambos juntamente, elle mandou a Antonio de Barros que escusasse ir á mesa até a chegada das náos, ou o Cardeal Archiduque, meu sobrinho e irmaõ, ordenar outra cousa, e que vencesse ordenado posto que naõ soruisse, e que fizera isto com parecer do Bispo de Cochim e maes deputados daquella Inquisiçaõ, e o mesmo tinha escrito no anno atrás de 94 ao Cardeal Archiduque o qual prouco logo nisso como lhe pareceo que conuinha, e foy a reposta nas náos do anno apssado de 95; e porque Mathias d'Albuquerque se naõ podia intrometer nas cousas do Sancto Officio, nem mandar que o dito Inquisidor naõ fosse á mesa, estranhey muito o que elle nisto fez, posto que deueo ser com bom zelo, e encomendouos que vos naõ intrometaes vós em cousas semelhantes nem em outras que toquem á Inquisiçaõ, e as deixeis

correr por seu curso e ordem ordinaria, e somente lhes dareis o fauor e ajuda que vos pedirem os officiaes delle, e que necessario for para melhor fazerem seu officio fauorecendoos e honrrandoos em tudo conforme ao que vos mando em outras Instruçoẽs que leuaes, porque disso me hauerey por muy seruido. Escrita em Aranjuez a 18 de março 1596.

REY.

Para o Conde da Vidigueira VisoRey da India—2.ª via

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde de Vidigueira, do seu Conselho, Almirante e Vissorrey da India—Segunda via.

(Livro 2.° fl· 351)

214.

Conde Almirante, Vissorrey, amigo. Eu mandey ver no conselho de minha fazenda hũs autos e sentenças dadas na Relaçaõ de Goa per que julgou pertencer á dita cidade o hum por cento das mercadorias e fazemdas que vem das partes do sul e se despachaõ na alfandegua de Cochim, e asy as lagimas das ditas fazemdas pertemcerem aos oficiaes da alfandegua de Goa, com outras petiçoẽs e papeis que por parte da cidade de Cochim se apresentaraõ, per que se queixa do agrauo que diz que se lhe fez em se lhe tirar o hum por cento das ditas mercadorias que, na alfandegua da mesma cidade se despachaõ, e tambem se tomaraõ no dito eomselho emformaçoes de pessoas praticas nestas materias de que me foi dado conta; e visto tudo por mim, vos emcomendo que façais comprir inteiramente o que por meu Regimento tenho mandado que todas as fazendas que vem do sul em náos e nauios que dobraẽ o Cabo do Comorim vaõ á alfamdegua de Goa sem descarregarem as ditas fazemdas em Cochim, e que sucedendo por ocasioẽs força-

das que as ditas náos naõ passem a Goa e descarreguem em Cochim naõ despachem sem licença e ordem vossa, e que quando o tal despacho se asy fizer seja pelos oficiaes da alfamdegua de Cochim, e o rendimento do hum por cento das ditas fazendas se reparta igualmente antre Goa e Cochim em quanto eu neste casso naõ mandar tomar outra resoluçaõ em contrario, e desta maneira parece que estas duas cidades ficaraõ compostas e sem ocassiaõ de queixas, leuamdo Goa a metade do hum por cento por caussa das ditas náos terem obrigaçaõ de irem lá despachar, e ficando a Cochim a outra ametade por o despacho se fazer na sua alfandegua, e cada huã destas cidades alegar rezoẽs para lhe aver de pertencer este direito do hum por cento, e no que toca ás lagimas dos oficiaes que se pagaõ das ditas mercadorias que vem do sul, ey por bem que tambem se repartaõ igoalmente antre os de huã e outra alfandegua, em quanto seruirem na de Goa os que costumaõ leuar estas lagimas, e que deixamdo de seruir nela ou morrendo pertençaõ aos oficiaes da de Cochim. E porque poderá ser que acheis nesta materia algum inconueniente porque deuaes suspender esta resoluçaõ que nela tomo, em caso que asy seja (ou por parte da Cidade de Goa, ou pela de Cochim, ou por respeito delRey de Cochim, ou de outra alguã causa) entretereis o negocio até disso me avissardes com particular emformaçaõ de tudo, ouuidas as partes, e pomdo-se em efeito o que vos aqui digo (em que parece que naõ averá duuida por ser meio acomodado para ambas as partes) se ussará da dita repartiçaõ antre Goa e Cochim por tempo de tres annos da cheguada destas náos em diante, e dentro no dito tempo se poderá milhor ver se se deue tomar nesta materia outra resoluçaõ, e poderá entretanto quem se sentir agrauado apontar o que lhe parecer que faz a bem de sua justiça.

E esta Instruçaõ vay somente escrita nesta mea folha asinada ao pé dela por Migel de Moura, meu escriuaõ da puridade, do meu conselho do estado, hum dos meus gouernadores destes Reynos. Escrita em Lisboa a xxj de

Março de 596. E eu o Secretario Diogo Velho a fiz escreuer.

REY.

Miguel de Moura.

Instruçaõ particular sobre se repartir antre as cidades de Goa e Cochim o rendimento do hum por cento das fazemdas que vem do sul, e se despacharem na alfandega de Cochim, e que se repartaõ as lagimas entre os oficiaes de huã e outra alfandegua pela maneira asima declarada.—Para Vossa Magestade ver—2.ª via.

(Livro 4.° fl. 691—5.° fl. 659)

215.

Conde almirante, Vissorrey, amigo. Pedimdo hum criado meu, caualeiro fidalgo de minha casa, que anda na India, soldo e moradia, lhe foi respondido que se naõ dana senaõ a fidalgos por merce particular quando eu avia por bem de lha fazer, ao que replicou com certidaõ do registo das merces de huã prouisaõ pasada a 14 de março de 588 a Thomé da Fonsequa, caualeiro fidalgo de minha casa filho de Antonio da Fonsequa que o dito anno foi para as ditas partes, para nelas vencer soldo e moradia; caso nouo de que naõ ha lembrança senaõ de numca se conceder isto a criados meus que naõ fossem fidalgos; pelo que vos emcomendo que saibais se o dito Thomẽ da Fonsequa vence soldo e moradia, e achamdo que passa asy façais logo pôr verba em seu titolo no liuro da matricola para naõ vencer senaõ o que comforme ao Regimento dela he concedido ás pessoas de sua calidade e foro, e o mesmo se fará com todas as maes pessoas que naõ forem fidalgos de minha casa inda que mostrem aluarás de soldo e moradia, os quaes neste caso se podem aver por subrreticios, e no principio de todos os liuros da matricola fareis registar o que por esta Instruçaõ mando; e temdo o dito Thomé da Fonsequa em sua maõ o aluará de soldo e moradia mo emuiareis. Escrita em Lisboa a xxij de março de mil

quinhentos nouemta e seis. E eu o Secretario Diogo Velho o fiz escreuer.

REY.

Miguel de Moura.

Para o Conde almirante e Vissorrey da India sobre a diligencia asima declarada acerca de naõ vençerem soldo e moradia pessoas que naõ forem fidalgos, imdá que para isso mostrem prouisoẽs.—3.ª via.

(Livro 2.º fl. 337—5.ª via fl. 345)

216.

Conde Almirante, VisoRey, amigo. No que em outra Instruçaõ das que leuaes se vos ordena sobre a ordem que deueis dar ás náos que haõ de ĩr em vossa companhia pera a tornaviagem da India para o Reino, naõ se trata da derrota que haõ de trazer em caso que alguãs dellas inuernem, e porque se o fizerem (o que prazerá ao Deus que naõ seja, mas que todauia uiraõ a saluamento) podem vir mais cedo, e se demandarem as Ilhas dos Açores, e houuerem uista dellas correraõ risco de serem cometidas de cossairos, e a minha armada naõ poderá ser lá taõ cedo como ellas uiraõ, e tambem por se forrar a despesa de as mandar buscar com armada sendo incerto uirem ellas, tenho por maes conueniente a meu seruiço e á segurança das ditas náos que em caso que inuernem lhes ordeneis que uenhaõ por trinta e sete gráos sem demandar as ditas Ilhas hauer uista dellas, e eu mandarey alguns nauios de armada no mes de março do anno em que se esperarem que as vaõ aguardar na paragem do Cabo de Sanct Vicente, e esta ordem dareis ao VisoRey Mathias d'Albuquerque e aos capitaẽs das outras náos cerrada e sellada, e no sobrescrito declarará que a naõ abriraõ senaõ em caso que inuernem, e que naõ o fazendo a entregaraõ assi cerrada e sellada ao Secretario Diogo Velho, e será o sobrescrito assinado por vós.

II. E considerando eu quanto necessario he que os ministros da justiça, principalmente os meus desembargadores tenhaõ autoridade, e se escusem as cousas que lhe podem tirar e impedir a liberdade e izençaõ com que deuem administrar justiça a todos igualmente, e que he muito contra isto uisitarem elles na India os capitães que vaõ entrar em suas fortalezas e os que vem dellas, e outros officiaes e pessoas particulares, e darem cartas de fauor, houue por meu seruiço mandarlhes que naõ uisitassem pessoa alguã que com elles naõ tiuesse parentesco dentro do quarto grão, e que naõ dessem as ditas cartas de fauor, e sobre isso mandey passar a prouisaõ que irá nestas uias, a qual vos encomendo que façais publicar, e encarregueis aos desembargadores que a cumpraõ. E porque os trajos que elles ouuerem de trazer he decente que sejaõ conformes a sua profissaõ, encomendouos que lhes digaes que tragaõ lobas pretas compridas até o pé, e que naõ uistaõ cores, e aos que o contrario fizerem lho estranhareis muito, e lho naõ consentireis. Escrita na Esperança a 25 de Março de 1596.

REY.

Pera o Conde Almirante VisoRey da India.—2.ª via.

(Livro 2.º fl. 343—outra via fl. 347)

217.

Eu ElRey faço saber aos que este meu Alvará virem que por assi entender que cumpre a meu seruiço, e para melhor e mais liure administraçaõ da justiça, hey por bem e mando ao meu chanceler, e Ouuidores geraes, e maes desembargadores da Relaçaõ da India que naõ vaõ visitar pessoa alguã de qualquer qualidade, officio, e condiçaõ que seja a sua casa nem forá della por nenhũ respeito nem causa que para isso alleguem, e somente se poderaõ visitar os mesmos desembargadores huns a outros entre sy, e aos seus parentes dentro do quarto grão, e naõ a outras pessoas, e outrosy lhes mando que

naõ escreuaõ aos capitaẽs e officiaes das minhas fortalezas, nem a quaesquer outros officiaes da justiça e de minha fazenda das partes da India em fauor de alguã pessoa pollos inconuenientes que resultaõ de elles darem estas cartas, o que todo elles assi cumpriraõ inteiramente, e dos que o contrario fizerem me hauerey por muy desseruido, e mandarey proçeder contra elles na forma que houuer por maes meu seruiço, e mando ao meu VisoRey ou Gouernador das ditas partes, que hora he e ao diante for, que mandem publiçar esta minha prouisaõ nas casas da dita Relaçaõ, e da chancelaria, e registar nos liuros dellas de verbo ad verbum para que a todos seja notorio, a qual hey por bem que valha como se fosse carta feita em meu nome, por mim assinada e passada por minha chancelaria sem embargo da Ordenaçaõ do segundo liuro, titulo xx, que diz que as cousas cujo effeito houuer de durar mais de um anno passem por cartas, e passando por aluarás naõ valhaõ, e valerá outro-y posto que naõ seja passada pela dita chancelaria sem embargo da Ordenaçaõ em contrario. Thomé d'Andrada o fez na Esperança a xxb de março de mil e quinhentos nouenta e seis.

REY.

Aluará pera Vossa Magestade ver—2.ª via.

Cumpra-se este Aluará delRey meu Senhor como se nelle contem. Em Goa a 22 de nouembro de 96.— —*O VisoRey.*

No verso diz :

Aos uinte e tres dias do mes de nouembro de nouenta e seis anos nesta sidade de Goa e por uertude da prouisaõ atrás de Sua Magestade, a qual foi entrege em Relassaõ ao meirinho Antonio Duarte, o qual logo no dito dia com o porteiro Pero Prego com elles eu escriuaõ fomos á Rua Direita desta sidade, e o terreiro do Paço lemdo eu escriuaõ a dita prouisaõ de verbo ad verbum, e apregoando o dito porteiro em altas vozes, e de como foi apregoada, como dito he, fiz eu Joaõ Rodri-

gues escriuaõ, escriuaõ da dita vara este termo em que se assinou o dito meirinho e o porteiro. Eu escriuaõ que o escreui.—*Antonio Duarte—Pero Prego.*

Foi publicado este alluará na chancelaria per mim Bras Martins escriuaõ dela diante dos ofesiaes da mesma e outra muita gente. Oje uimte e tres de nouembro de 1596 annos—*Bras Martins.*

Registada esta ley na chancelaria no Livro dos Registos della ás fl. 81 por mim—*Pero Estrucio.*

(Livro 1.º fl. 68—5.ª via fl. 64).

Eu ElRey faço saber a vós Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante da India, que ora emvio a ella por meu VisoRey, que por alguns justos respeitos que me a isso mouem ey por bem que vós e o Arcebispo da Cidade de Goa Dom Aleixo, ou a pessoa que gouernar o dito arcebispado juntamente com o Doutor Pero da Silua fidalgo de minha casa, desembargador dos agrauos na Casa da Suplicaçaõ, e chanceler da Relaçaõ da dita cidade, tireís devassa de todos desembargadores da dita casa, e dos mais oficiaes da justiça letrados que tiuerem seruido nas ditas partes da India cargos da justiça ou da fazenda assy na dita Relaçaõ como nas Ouuidorias das fortalezas de que forom prouidos desde o anno em que o Conde de Santa Cruz Dom Francisco Mascarenhas tomou posse do gouerno do dito estado até o dia em que comesardes a tirar a dita deuassa, e isto de pessoas que forem viuas ainda que já naõ siruaõ nas ditas partes, ou estem aposentados, ou prouidos de outros alguns officios no Reino; e ao dito Chanceler mando que escreua por si em toda a dita devassa, e ella acabada a tresladará per vias cada huã assinada por todos tres e mas enviareis em cada náo huã via, e a original ficará em poder do dito Chanceler taõbem assinada por todos, e estará em segredo até eu mandar o que ouuer por bem que se della faça; e parecendo a vós e ao dito Arcebispo

e Chanceler que pera mais declaraçaõ e averigoaçaõ de alguns casos da dita devassa será necessario verdes alguns autos ou feitos que estiuerem sentenceados ou por sentencear, os mandareis pera isso trazer ante vós, e depois de vistos e tirados delles os treslados autenticos que necessarios forem, que me mandareis com as vias com o que parecer a todos, e os propios se tornaraõ aos escriuaẽs ou juizes em cujo poder estauaõ, e ao dito Arcebispò emcomendo se queira ajuntar comvosco pera efeito dè se tirar esta devassa, pois se pretende della o seruiço de Deus e o bem do gouerno da justiça daquelle estado, o que lhe direis de minha parte. E mando a todos os dezembargadores da dita Relaçaõ, e a quaesquer outros officiaes de justiça vos obedeçaõ em tudo o que lhes mandardes pera o effeito de se tirar esta devassa como mando sem embargo de quaesquer preuilegios que tiuerem, regimentos, ou prouisoẽs minhas que o encontrem porque por esta vez as ey todas por derrogadas, inda que aqui se naõ faça expressa declaraçaõ dellas, e sem embargo de qualquer Ordenaçaõ que aja em contrario e da Ordenaçaõ do segundo liuro, titolo corenta e noue, que diz que se naõ entenda ser por mim derogada ordenaçaõ alguã se della ou da sustancia della naõ fizer expressa e declarada mençaõ. E este aluará se cumprirá como se nelle contem posto que naõ seia passado pela chancelaria e o effeito delle aja de durar mais de hum ano sem embargo da Ordenaçaõ em contrario. Francisco Matozo o fez em Madrid a xxxj de Março de M. D. nouenta e seis. Antonio Moniz da Fonsequa o fez escreuer.

REY.

Aluará pera Vossa Magestade ver (a)

(Livro 1.º fl. 66)

(a) **Ao pé da primeira pagina tem estas assignaturas:** ***Pero Barbosa—Jorje de Cubedo.***

219.

Conde Almirante, ViseRey amigo. Eu ElRey uos enuio muito saudar, como aquelle que amo. Por ter alguãs informaçoẽs de conuir muito a meu seruiço tirarse deuassa dos desembargadores e outros letrados que me seruem nas partes da India, mandey passar huã prouisaõ minha para vós e o Arcebispo de Goa, e o bacharel Pero da Silua, que ora enuio por meu Chançaler da Relaçaõ da dita cidade, a tirardes na forma declarada na dita prouisaõ que se uos entregará com esta; pelo que vos encomendo que tanto que chegardes á India deis ordem para se começar a tirar, e que se proceda nella com todo o cuidado e diligencia necessaria para se saber a verdade inteiramente como o eu confio de uós. Escrita em Acequa ao primeiro de Abril de 96.

RÉY.

Para o Conde Almirante, Vissorrey da India—5.ª via.

(Livro 2.° fl. 331)

220.

Conde Almirante, VisoRey amigo. Eu ElRey uos enuio muito saudar, como aquelle que amo. Eu fuy informado que pendendo demanda entre Nuno Velho Pereira e o Procurador de minha fazenda nas partes da India que entáõ era Simaõ Pereira, a qual importaria uinte mil pardáos pouco mais ou menos, e tendosse posta sentença em fauor de Nuno Velho hum dos juizes allegou huã Ordenaçaõ pella qual ficaua sendo claro que naõ tinha elle justiça, e que querendo os juizes romper a sentença e pôr outra em fauor de minha fazenda por assy ser justiça, o dito Simaõ Pereira disse como meu Procurador que o naõ fizessem, e que elle uiria com embargos á sentença, e que se reuogaria, e que parecendo isto bem o fizerom assy, e que depois naõ ueo com os embargos por ser amigo de Nuno Velho lembrandoselhe

que uiesse com elles, e que por isso passou a sentença em cousa julgada: e porque conuem a meu seruiço que se saiba a uerdade disto, uos encomendo que tanto que chegardes á India uos informeis do que neste negocio passou, fazendo uir perante uós o feito e chamando os juizes que forom na dita sentença e ouuindoos, e o que disserem lhes fareis assinar, e tomareis as mais informaçoẽs e preguntareis as testemunhas que necessarias forem para se saber a uerdade, e se foy assy o que se me diz de Simaõ Pereira, e depois tratareis na mesa da Relaçaõ estando presente o chanceler Pero da Silua tudo o que achardes, e se for assy como se me tem dito, e que por culpa ou descuido de Simaõ Pereira passou a sentença em cousa julgada contra justiça, ordenareis que se reueja e para isso uos dou o poder necessario sem embargo de ser passado o tempo, e da lei noua das reuistas, e de quaesquer outras que aja em contrario, porque assy o hey por bem sem embargo da Ordenaçaõ do Lib. 2, titulo 20, que diz que se naõ entenda ser derrogada Ordenaçaõ alguã se della e da sustancia della se naõ fizer expressa mençaõ e especial derrogaçaõ; e ordenareis que se passe requisitoria por uias para Nuno Velho ser citado para a dita reuista, e enuiarmeeis o treslado dos autos e diligencias que fizerdes para eu saber o que neste negocio passou, e a culpa ou descarga que dellas resulta contra o dito Simaõ Pereira. Escrita em Acequa ao primeiro de Abril de 1596.

REY.

Para o Conde Almirante VisoRey da India—2.ª via.

(Livro 2.º fl. 333—5.ª via fl. 349)

221.

Conde Almirante, Vissorrey amigo. Eu tenho assentado, como sabeis, que em cada huã das náos que daqui em diante forem para a Imdia vaõ corenta mosqueteiros obrigados á mesma náo para a ida e tornada, e que comesse aver efeito esta ordem nesta armada em que

his; e porque me apontastes que seria milhor ordenardes que os ditos mosqueteiros venhaõ nas ditas náos da India pera cá que he o tempo em que mais necessarios saõ para defensaõ delas, porque á ida se podem escussar soposta a muita gente que vay nas náos omde os capitaẽs delas podem imda fazer mais mosqueteiros que os ditos corenta em cada huã pomdo toda a gente em ordem de guerra como o lenaõ por regimento, vos emcomendo que asy o façaes comprir inteiramente, e que naõ venha náo alguma dessas partes para este Reyno sem trazer os ditos corenta mosqueteiros que ordenareis que se façaõ dos soldados que de qua forem aquelle mesmo anno conhecidos por mais suficientes dos capitaẽs das ditas náos, de quem tomareis emformaçaõ disso, aos quais dareis mais soldo do ordinario, aquele que vos parecer que he justo e comveniente, de que me avisareis, e no dito numero dos corenta mosqueteiros de cada náo poderaõ entrar os soldados que com vossa licença vierem da India para o Reyno, e estes taes vereis se deuem aver soldos ou naõ, e se será o ordinario, ou com a aventagem que fizerdes aos outros que recebem o prejuizo de naõ ficarem na India imdo de cá determinados para isso. Escrita em Lisboa a 2 de Abril de 596.—E eu o Secretario Diogo Velho o fiz escreuer.

II. (a). Eu sou imformado que nas náos da carreira da Imdia quando chegaõ a ela sobejaõ muitos mantimentos que os capitaens delas tomaõ para si, ou daõ a outras pessoas, o que tambem se faz em Moçambique, pelo que uos encomendo que ordeneis como isto se naõ faça mais e se goardem os ditos mantimentos pera a tornaviagem das náos, e do que nisto fizerdes me avisareis.

REY.

Miguel de Moura.

(a) Este Capitulo em forma de *Post scriptum* he da letra do Secretario Diego Velho.

Sobre a ordem dos corenta mosqueteiros que haõ de ir da India para este Reino em cada huã das náos desta armada—Para Vossa Magestade ver—3.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante e Vissorrey da India—Terceira via.

(Livro 2.° fl. 335)

222.

Conde Almirante, Vissorrey amigo.] Por entender por cartas do Vissorrey Matias de Albuquerque que vieraõ nas náos do anno de 594 que os Religiosos da Companhia de Jesus que amdaõ na conuersaõ do Japaõ de alguns annos a esta parte padesiaõ gramdes perseguiçoẽs por defemderem e comseruarem o Evamgelho que tem promulgado naquele Reyno, e os cristaõs que já tem feito nele, naõ deixamdo por isso de hir cultiuamdo aquella cristandade, lhe mamdey escreuer pelas náos do anno passado que os dous mil cruzados que aviaõ de minha fazenda para sustentaçaõ dos Religiosos que amdaõ nesta comuerssaõ que se lhe pagauaõ, mil em Malaca, e mil no remdimento das terras de Salsete, de que lhe tinha feito esmola por tempo de cinco annos que se acabaraõ em Agosto de 93, e lhe o dito Matias d'Albuquerque hia damdo até sobre isso ter recado meu, auia por bem de fazer merce aos ditos Religiosos que ouuesem os ditos dous mil cruzados por tempo de outros cinco annos que se auiaõ de comessar no dia em que se acabaraõ os primeiros cinco por que estauaõ prouidos; pelo que vos emcomemdo que lhe façaes fazer bom pagamento da dita contia comforme a prouisaõ ou carta minha desta esmola e pelo tempo nela declarado.

II. Os ditos Religiosos me pedem (como pediraõ já os annos passados) que ouuesse por meu seruiço mandar que se ordenasse em Macáo huã casa sua pára se

recolherem em semelhantes perseguiçoēs como esta que padeciaõ, e que de esmolas tinhaõ já feito hum recolhimento na dita ponoaçaõ de Macáo; e posto que o Vissorrey Matias de Albuquerque tambem me escreueo o anno de 94 que lhe parecia seruiço de Deos e meu comceder a estes Religiosos o que pediaõ, lhe mandey que tomassę particular informaçaõ da necessidade que auia desta casa para o efeito da comseruaçaõ daquela cristandade e quamtos Religiossos deuiaõ de rezedir nela em caso que me parecesse que convinha avela, e o que se lhe daria cada anno de minha fazemda para sua sustentaçaõ, vos emcomendo que tanto que chegardes á Imdia vos emformeis muito particularmente desta materia e me auisseis do que sobre isto achardes com vosso parecer, e eu mamdey dizer a Nicoláo Pimenta que ora vay por Visitador da Comṕanhia daquelas partes que naõ vaõ com a obra deste Colegio por diante até terdes reposta minha do que ouuer por bem, a qual se lhe dará depois que tiuer vossa emformaçaõ. Escrita em Lisboa a 2 de abril de M. D. nouenta e seis. E eu o Secretario Diogo Velho a fiz escreuer.

REY.

Miguel de Moura.

Sobre o pagamento dos dous mil cruzados de que Vossa Magestade tem feito esmola por tempo de cinco annos aos Religiosos da Companhia que amdaõ na comverssaõ do Japaõ, e sobre o Colegio de Macáo.—Para Vossa Magestade ver.—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante e Vissorrey da Imdia, do seu concelho.—Segunda via.

(Livro 2.° fl. 341)

223.

Conde Almirante, VisoRey amigo. Eu ElRey uos enuio muito saudar, como aquelle que amo. Por este anno naõ poder ir pessoa prouida do cargo de Veedor da fazenda de Goa, posto que se procurou, como sabeis, hey por bem que Antonio Giralte se detenha na India outro anno seruindo este cargo, até que eu nomee pessoa que fique em seu lugar, e assi vos encomendo que lhe ordeneis que o faça, e que se for falecido ou ausente proueajaes a seruentia delle em algum fidalgo velho ou outra pessoa de qualidade competente, e da experiencia e maes partes necessarias, tendo nesta eleiçaõ tanta conta com a authoridade e qualidade da pessoa como com a sufficiencia e confiança que o cargo requere, como o eu de vós confio, e no anno que vem irá pessoa prouida por mim delle. Escrita na Aoequa a 7 de Abril de 1596.

REY.

Pera o Conde da Vidigueira VisoRey da India—4.ª via (sic)

(No Sobrescripto)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, almirante e VisoRey da India, do seu concelho.—Segunda via.

(Livro 2.º fl. 39)

1596.

SEGUNDA SERIE.

ALVARA'S DO VICEREI.

224.

Mathias d'Alboquerque &c. faço saber aos que este meu aluará virem que auendo eu respeito ás muitas e muy ordinarias e extraordinarias despesas que têm cadanno este estado assy com o prouimento das fortale-

zas delle como com a compra das cousas necessarias para a ribeira de Sua Magestade, almazens, e armadas que desta cidade saem cadanno que todas se ordenaõ e fazem com o dinheiro na maõ sem do Reyno vir algum soprimento para ellas, e auendo outrosy respeito ao remedio de tudo estar a meu cargo e depender de mim, e ás muitas e grandes perdas que tem recebido os vassalos delRey meu senhor e mercadores que residem nestas partes, e querendoo eu dar sem elles terem opressaõ alguma, considerando que huã das milhores rendas que o dito Senhor tem na India he a alfandega de Diu que este anno se arrendou perante mim e os officiaes da fazenda a Gaspar da Silua morador naquela fortaleza por tempo de tres annos por preço e contia de cento e noue mil pardáos de larins cada anno, e desejando eu que a dita renda seja certa em todos os ditos tres annos, e naõ se deminua, nem se façaõ della emprestimos e despesas fantasticas, ey por bem e mando que da feitura deste em diante se ordene e faça na casa da alfandega de Diu huã arca forte com tres fechaduras de fechos diferentes com tres chaues, que se porá na mais segura casa que ouuer na dita alfandega, e huã das chaues da dita arca terá o feytor de Sua Magestade, outra o Juiz dalfandega, e a outra o mais antigo escriuaõ da feitoria, e na dita arca se meterá cada dia o dinheiro que render a dita alfandega, e tambem se meterá o que render a alfandega de Gogalá, e todas as outras rendas que ha em Diu, que pertencem á fazenda de Sua Magestade, sem estarem em poder doutra alguã pessoa; e cada tres meses quando se ouuer de fazer pagamento do quartel das ordinarias da dita fortaleza se tirará da dita arca o dinheiro que ellas montarem somente conforme ao Regimento, e mais naõ, nem antes de se acabarem os tres meses, sô penna de todo o dinheiro que se mais tirar o pagarem por suas fazendas os ditos tres officiaes que haõ de ter as tres chaues, e mais quinhentos cruzados cada hum para captiuos e accusador, e serem suspensos de seus cargos,

e a demasia que ficar depois de serem tiradas as ditas ordinarias estará na dita arca sem della se fazer despesa alguã inda que se ofereçaõ casos naõ esperados, senaõ quando o VisoRey ou Gouernador que for da India o mandar per sua prouisaõ; e o Juiz da alfandega naõ deixará tirar despacho algum de ouro, prata, ou outra qualquer sorte de fazenda que a ella for a pessoa alguma de qualquer callidade e condiçaõ que seja sem primeiro pagar os direitos na dita alfandega que dela deuer, e tanto que os pagar se meteraõ na dita arca, e o contratador naõ fará pagamento algum por escritos de fora ao feitor nem a outra alguã pessoa á conta do rendimento da dita alfandega sob penna de perder a contia dos ditos escritos para catiuos e acusador. E o que a dita alfandega grande de Diu render mais que os ditos cento e noue mil pardáos de larins cadanno os ditos officiaes que haõ de ter as tres chaues o entregaraõ no fim do anno ao dito contratador conforme á condiçaõ de seu arrendamento, e asinará como o recebe, e na dita arca averá hum liuro bem encadernado cujas folhas seraõ contadas e numeradas pello dito Juiz dalfandega, e no fim fará seu encerramento delas per elle assinado, no qual liuro o dito escriuaõ da feitoria escreuerá todo o dinheiro que entrar na dita arca per adiçoẽs e assentos apartados pelos quaes a todo tempo claramente se possa ver quanto rendeo cadanno a alfandega grande de Diu, e quanto renderaõ a de Gogalá, e as outras rendas de Sua Magestade, e ao pé das ditas adiçoẽs se assinaraõ todos os ditos officiaes, e pella mesma maneira se faraõ adiçoẽs do dinheiro que se tirar da dita arca pella ordem e forma desta prouisaõ. Noteficoo asy ao capitaõ que ora he e ao diante for da dita fortaleza de Diu, Veador da fazenda de Sua Magestade, feitor, juiz da alfandega, contratador, mais officiaes e pessoas a que este for apresentado, e o conhecimento delle com direito pertencer, e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e façaõ comprir e guardar sem duuida nem embargo algum como se nelle contem, que valerá como carta posto

que o effeito delle aja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenaçaõ do 2.° Liuro, titulo 20, que o contrario dispoem. E será registado no Liuro da feitoria, e este proprio estará na dita arca com o liuro que nela mando que aja. Joaõ de Freitas o fez em Goa a xiij de Janeiro de 1596. Luis da Gama o fez escreuer —*O VisoRey*.

Confirmaçaõ desta Prouisaõ que vai registada no Liuro dos (sic) fl. 74.

(A'margem)

Dom Francisco da Gama &c. Faço saber aos que este meu aluará virem que por justos respeitos que me a isto mouem do seruiço delRey meu Senhor e bem de sua fazenda, ey por bem e me praz de confirmar e por este confirmo o aluará escrito na outra mea folha desta folha que o VisoRey que foi Mathias d'Alboquerque mandou passar sobre a arrecadaçaõ do rendimento dalfandega da fortaleza de Diu e mais rendas que nella tem Sua Magestade. Noteficoo assy ao Veedor da fazenda do dito Senhor, Capitaõ de Diu, feitor, Juiz dalfandega da dita fortaleza, contratador, mais officiaes e pessoas a que este for apresentado e o conhecimento delle pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e façaõ comprir e guardar sem duuida alguã. E este valerá como carta posto que o efeito delle aja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenaçaõ do 2.° Liuro, titulo xx, que o contrario despoem, e naõ passará pela chançalaria por ser do seruiço de Sua Magestade. Migel de Sá o fez em Goa a dous d'agosto de mil e seiscentos. Luis da Gama o fez escreuer.—*O Conde VisoRey*.

(Livro 1.° de Alvarás fl 78)

225.

Mathias d'Alboquerque &c. faço saber aos que este meu aluará virem que em hum capitulo do Regimento

nouo da matricula geral destas partes da India, que ordeney, e Sua Magestade confirmou por sua prouisaõ, he declarado que senaõ pague mais gente que a ordenada para o presidio de cada huã das fortalezas deste estado apresemtando cada soldado certidaõ do escriuaõ da matricula do que vence, e como tem seu titulo corrente, e guardamdosse esta minha ordem na fortaleza de Ormuz os soldados ordenados a ella por sua petiçaõ me emviaraõ dizer que mamdamdo elles requerer a esta corte ao escriuaõ da matricula geral suas certidoẽs para bem de seus pagamentos por outras do Ouuidor de Ormuz de como ficauaõ actualmente seruimdo por naõ poderem sair da dita fortaleza, lhas naõ passou dando por rezaõ deuerem em seus titulos dinheiro á fazenda de Sua Magestade té fim do anno de nouenta e tres, e sem as ditas certidoẽs o feitor d'Ormuz lhe naõ queria fazer pagamento, pedindome os mandasse prouer com justiça, pelo que mandei tomar informaçaõ dos oficiaes da matricula do que nisto passaua, e fuy imformado ser costume amtigo pagarsse aos soldados da dita fortaleza de Ormuz o mantimento a razaõ de seiscentos reis por mes, naõ se pagando nas outras mais que duzentos sesemta e seis reis e dous terços, e por esta maneira eraõ maiores os quarteis do que tinhaõ de vencimento, e com a dita imformaçaõ mandey que na mesa da fazemda e da Relaçaõ com os desembargadores e officiaes della se assentasse o que fosse mais seruiço de Sua Magestade e se fizesse justiça aos soldados daquele presidio; o que tudo visto se assentou por elles que se fizesse conta nos titulos dos soldados que residiraõ na dita fortaleza té fim do anno de noventa e tres a razaõ de seiscentos reis de mantimentos por mes, posto que o ordinario fosse menos, e dahi em diante vencessem o mantimento ordinario; pelo que mando ao escriuaõ da matricula geral e aos oficiaes della façaõ conta aos soldados que residiraõ na dita fortaleza de Ormuz do que se verificar por seus titulos e a mais proua ordinaria que tem vemcido até fim do dito

anno de nouenta e tres a razaõ de seiscentos reis por mes, e se lhes passem certidoẽs tendo dinheiro em seus titulos, e estando correntes, posto que aja outra ordem e regimento em contrario por o mesmo se conceder aos homens da guarda do capitaõ de Damaõ e a outras pessoas por prouisoẽs dos VisoReis e Gouernadores passados conforme a imformaçaõ que me disso foi dada, e do dito anno de nouenta e tres em diante ajaõ o vencimento ordinario. Notefiquoo asy ao Vedor da fazenda de Sua Magestade, e ao dito escriuaõ da matricula geral, mais officiaes e pesoas a que pertencer, e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar como se neste contem sem duuida nem embargo algum. Esteuaõ Nunes o fez em Goa a xbij de janeiro de 1596. Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.º de Alvarás fl. 80)

226.

Mathias d'Alboquerque &c. faço saber aos que este meu aluará virem que auendo eu respeito ás muitas e muy ordinarias despesas que tem este estado asy com o prouimento das fortalezas delle como com a compra das cousas necessarias para a ribeira de Sua Magestade. almazens, e armadas que desta cidade saem cada anno, que todas se ordenaõ e fazem com dinheiro na maõ sem do Reyno vir algum suprimento para ellas, e auendo outrosy respeito ao remedio depender de mim, e por outros justos respeitos que me a isto mouem do seruiço do dito Senhor, hey por bem e me praz, e por este mando em seu nome ao capitaõ da fortaleza de Ormuz e a Simaõ da Costa superintendente da fazenda de Sua Magestade na dita fortaleza, e a' Joaõ Rodrigues do Souto feitor ou quem seu cargo seruir, e ao almoxarife della, que este anno presente de nouenta e seis naõ mande comprar nem compre arroz algum de fardo, nem se venda o que está no deposito nem menos compre cayro, cor-

doulha feita, ferro, camaras, artelharia, fateixas, breu, taboado, nem outra alguã cousa desta sorte, e todo o rendimento da alfandega da dita fortaleza me enviem nesta primeira monçaõ que vem, auendo outrosy respeito ás muitas necessidades que ao presente este estado tem e cada dia sobrevem outras de nouo para o que se ha mister todo o dito rendimento, o que huns e outros compriraõ sem duuida nem embargo algum que a isto seja posto por asy comprir ao seruiço de Sua Magestade. Esteuaõ Nunez o fez em Goa a xxiij de janeiro de 1596. E este se passou por duas vias, comprido hum outro naõ averá efeito. Luis da Gama o fez escreuer.— Nem se faça pagamento nenhum do dinheiro que se deua de fazendas acima nomeadas saluo as ordinarias forçadas. nem menos despesas fantasticas como Sua Magestade lhe chama, nem se compre salitre sô as mesmas penas acima.—*O VisoRey*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 81 v)

227.

Mathias d'Alboquerque &c. faço saber aos que este meu aluará virem que avemdo respeito a Sua Magesta de mamdar em seu Regimento aos Comtadores da casa da fazenda dos contos destas partes com pena de perdimento de seus cargos que naõ leuem em conta aos feitores e oficiaes do recebimento nenhuã despeza nem pagamento que for feito por elles contra o dito Regimento, e que avemdo excessos nos preços das cousas que se comprarem para o prouimento das fortalezas e armadas se naõ leue em conta sem primeiro o Prouedor mór dos contos verificar os taes preços; e porque o dito Regimento se naõ cumpre, e os feitores contra forma delle fazem muitas despezas e compras por mandados dos capitaẽs das fortalezas deste estado semdo elles e seus feitores os que vemdem as mesmas cousas asy para presentes e embaixadas que mandaõ como para prouimentos que podem bem escusar contandoas por preços muy alterados de modo que vaõ estas desordens em tal cre-

cimento que se consomem e se gasta mais dinheiro em despesas extraordinarias e famtastiquas que nas ordinarias das ditas fortalezas, e queremdo nisso prouer ey por bem e mamdo aos ditos Contadores que nas contas que da feitura deste em diante tomarem naõ leuem em conta nenhuãs despesas que forem feitas contra forma do Regimento sem primeiro fazerem huã lista de todos os mamdados, assentos, e papeis poromde se fizeraõ a qual daraõ ao dito Prouedor mór, que com os oficiaes da mesa detriminará o que for seruiço de Sua Magestade, ajumtandose para este efeito o Juiz dos feitos e o Procurador da Coroa (sendo necessario), e quamdo as taes despesas forem de calidade que se me deua dar rezaõ dellas o fará, e sem despacho da mesa se naõ leuaraõ em conta, e das cousas que se comprarem para prouimento das ditas fortalezas e armadas, ou para dar ou mandar de presentes, fará o dito contador outra lista separada em que declare a calidade e preços de cada huã, a qual dará ao dito Prouedor mór, a que mando em nome de Sua Magestade que muito particularmente se imforme dos preços que valiaõ na terra ao tempo que se compraraõ, e da necessidade que avia para se comprarem, e achando que alguãs dellas se poderaõ escusar, ou que eu, o VisoRey e Gouernador que gouernar este estado, ou Vedor da fazenda as poderaõ mandar desta cidade ou doutra parte omde custaraõ menos, e que sem lho fazerem a saber as compraraõ, se naõ leuará em conta o dinheiro que se nisso despemder, e constamdo ao dito Prouedor mór pelas diligencias que fizer que os taes prouimentos eraõ necessarios, e que naõ auia tempo para auisarme disso ou ao dito VisoRey e Gouernador que for da India, verificará pelos liuros dos despachos da alfandega ou por testimunhas os preços que valiaõ na terra, e tudo o mais que se achar que leuou á fazenda de Sua Magestade fará logo pagar em dobro ao tal oficial sem esperar o fim da conta, e alegando elle que o fez por mandado do capitaõ da fortaleza domde for feitor, ou constamdo que as taes cousas foraõ compradas ao seu

feitor, fará logo carregar em receita sobre o executor o dobro do que mais custar para o arrecadar pela fazenda do dito capitaõ, por quanto Sua Magestade manda no Regimento aos capitaẽs das ditas fortalezas que por nenhuã via se emtrometaõ nem mandem em sua fazenda posto que tenhaõ poderes de Vedores della, e isto se cumprirá sem embargo de quaesquer assentos que os ditos Capitaẽs fizeraõ ainda que os Vedores e superimtendentes da fazenda uenhaõ nelles asinados, por quanto as prouisoẽs e poderes que se lhe concedem numqua se deuem entender para estrago della; e esta se noteficará aos contadores e se registará no liuro dos Regimentos dos ditos contos sob pena de o contador que o naõ comprir perder o cargo para o mais naõ seruir. Notefiquoo asy ao Vedor. da fazenda de Sua Magestade, Prouedor mór dos contos, e a todos os mais oficiaes e pessoas a que pertencer para que o cumpraõ e guardem, e façaõ inteiramente comprir e guardar na maneira que se neste contem sem duuida nem embargo algum, e valerá como carta sem embargo da Ordenaçaõ do 2.º Livro, titulo xx, que o contrario dispoẽ. Joaõ de Freitas o fez em Goa a xxx de janeiro de 1596. E isto se emtemderá taõbem nas contas que já estaõ nos contos de que as partes tenhaõ tirado quitaçaõ, e mando ao Prouedor mór, e aos contadores e reuedor das contas que em todas ellas cumpraõ esta prouisaõ.—*O VisoRey.*

(Livro 1.º de Alvarás fl. 83)

228.

Dom Phelipe &c. faço saber aos que esta minha carta de ley virem que avemdo eu respeito a ter reservado para minha fazemda o trato da pimenta das partes da India e prohibido sob graves penas de perdimento de fazenda, embarcaçoẽs, e da mesma pimenta que fcr achada naõ vir para a carga das náos que vem das ditas partes para este Reino com ella, e se ter visto por ex-

periencia que muitas náos carregaõ pimenta contra minhas defesas sem serem confiscadas e julgadas por perdidas por os senhorios dellas serem absemtes dos portos omde as ditas náos carregaõ pimenta, com o que com mais liberdade em perjuizo de minha fazenda se leua a dita pimenta para Ormuz, Mascate, e outras partes, e querendo nisto prouer como cumpre á meu seruiço, por esta mamdo e defemdo que nenhuã embarcaçaõ de qualquer porto que for carregue pimenta se naõ for para minhas feitorias omde se toma a pesso para a carga das náos que vem para este Reino, sob pena de ser perdida a náo ou embarcaçaõ em que se achar pimenta contra minhas defesas, imda que o senhorio della naõ venha na dita náo nem estivesse presente á carga della, nem fosse sabedor que se metia nella pimenta, nem disso tiuesse noticia o capitaõ ou oficiaes a cujo cargo estiuer a dita náo, e posto que a pimenta se carregue escomdida a modo de fardos darroz, ou de copra, ou d'açafraõ, ou de qualquer mercadoria ou fazenda, e imda que vá misturada com mantimentos ou com qualquer outro genero de legumes, porque por qualquer via, modo, e imvemçaõ que se carregue mais da que ordinariamente possa ser necesaria para comida dos que vaõ na dita náo, tanto que se achar pimenta em qualquer embarcaçaõ que naõ for para a carga das náos deste Reino, como dito he, será perdida a dita náo, ametade para quem descobrir a dita pimenta e a outra ametade para minha fazenda, sem o senhorio da tal embarcaçaõ poder alegar absencia ou ignorancia sua ou do capitaõ ou oficiaes a cujo cargo ella estiuer, e imda que elle nem o capitaõ nem os oficiaes sejaõ disso sabedores, e posto que conste que fizeraõ e mandaraõ fazer todas as diligencias e exames necessarios para naõ ir na dita embarcaçaõ pimenta, comtudo se perderaõ as ditas embarcações em que for achada pimenta, como dito he, e as pessoas que nellas tratarem ou os senhorios das náos em que se carregar, sabemdoo elles e consemtimdoo, emcorreraõ em pena de morte natural e em perdimento de todos seus

bens sem remisaõ alguã na forma do Regimento que he passado para o trato da pimenta. Notefiquoo asy ao meu VisoRey e Gouernador das partes da India, e ao Vedor de minha fazenda em ellas, Ouuidor geral do crime, mais oficiaes e pessoas a que esta for apresentada e o conhecimento della com direito pertencer e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se nella contem sem duuida nem embargo algum; e esta será apregoada na cidade de Goa pela praça e lugares publicos della para a todos ser notorio o que por ella mando e naõ poderem em algum tempo aleguar ignorancia, e da publicaçaõ se passará certidaõ nas costas desta. Dada na minha cidade de Goa sob o sello das minhas armas reais da Coroa de Purtugal ao derradeiro de Janeiro. ElRey nosso Senhor o mandou por Mathias d'Alboquerque, do seu conselho, e seu VisoRey da Imdia &c com parecer dos desembargadores das ditas partes. Antonio da Cunha a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos noventa e seis. Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.º de Alvarás fl. 85)

229.

Mathias d'Alboquerque &c. faço saber aos que este meu aluará virem que eu sou imformado que por se embarcarem nas náos que vaõ destas partes para o Reino maiores caixoẽs e fardos do que he ordenado per Regimento naõ podem as ditas náos ir bem arrumadas, por cuja causa tem grandes estoruos em sua nauegaçaõ, e a fazenda delRey meu senhor recebę notauel perda e a de seus vassalos, e querendo nisto prouer ey por bem e mando que toda a pessoa de qualquer calidade e condiçaõ que for que embarcar ou mandar embarcar fardos para o Reino em caixas ou caixoẽs seiaõ os ditos caixoẽs de seis palmos de comprido e tres de alto e tres

de largo, e os fardos seraõ de cimquo palmos e meio de comprido, tres de largo, e hum e meio de alto, sob pena que todos os caixoẽs e fardos que se acharem maiores serem perdidos conforme ao Regimento. Notefiquoo asy ao Vedor da fazenda de Sua Magestade da carga das náos, contratadores dellas, mais officiaes e pessoas a que este for apresentado e o conhecimento delle perteneèr, e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar como se neste contem sem duuida nem embargo algum, e para que venha á noticia de todos mando que este seia apregoado pelas praças e lugares publiquos desta cidade, e em Cochim; e registado nos Livros da fazenda e feitoria do dito Cochim de que se fará asemto nas costas delle. Antonio da Cunha o fez em Goa a x de feuereiro 1596.—Luis da Gama o fiz escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.º de Alvarás fl. 87)

230.

Dom Felippe &c. aos que esta minha carta carta de ley virem faço saber que eu sou informado que na cidade de Cochim andaõ muitos homens por ella com espingardas e arcabuzes ceuados e murroẽs acesos, e com panelas de poluora sem temor das minhas justiças cometendo com as semelhantes cousas muitos insultos graues e imquietando a dita cidade e os moradores della, trazem conssigo seus escrauos com muitas armas ofenssiuas e defenssiuas, e os ditos escrauos andando sem seus senhores trazem tambem adagas, facas, e bordoẽs e outros páos com que podem fazer muito dano, e querendo eu atalhar inconuenientes taõ perjudiciaes ao seruiço de Deos e meu, pola quietaçaõ daquella cidade e pouo della, por isto mesmo se usar na minha cidade de Goa, ey por bem e me praz, e por esta mando e defendo que da publicaçaõ desta minha ley em diante se guarde a ordem seguinte, a saber, que nhuã pessoa de qualquer qualidade e condiçaõ que seja ande na dita cidade

e seus termos, de dia nem de noite, com espingarda nem arcabuz ceuado e murraõ aceso, nem com panella de poluora, porque sendo achado será preso e perderá a dita espimgarda ou arcabuz para o meyrinho que o prender, e será degradado por cimquo annos para Maluco, e sendolhe prouado que com a dita espingarda, arcabuz, ou panella de poluora atirou a alguã pessoa ou pessoas, posto que naõ ferisse nem queimasse, será degradado por dez annos para Maluquo sem remissaõ, alem de perder as ditas armas; e auendo ferimento ou queimadura de pessoa alguã, ou resistindo a qualquer official de justiça com disparar a espingarda ou arcabuz, ou deitar panella de poluora, posto que naõ aja ferimento nem queimadura, morrerá por isso morte natural, e perderá todos seus bens para minha Coroa, e nas mesmas penas encorreraõ os que para isso lhe derem fauor e ajuda, e nestes dous casos derradeiros que trato de pena de morte e degredo para Maluco se tirará deuassa pelos julgadores tanto que vier á sua noticia que os ditos casos se cometeraõ, e se procederá na forma acima dita contra os que nela se acharem culpados. E que nhũ cafre, nem outra pessoa alguã catiua traga arma de qualquer sorte que seja, a saber, faca, adaga, bordaõ, nem bambú, nem ripa, e poderá trazer espada somente em companhia de seu senhor, e o que for achado com as ditas cousas acima as perderá, e pagará da cadea dous mil reis, ametade para o meirinho ou o ministro da justiça que lhas tomar e coutar, e outra ametade para huã obra pia. E que nhuã pessoa de qualquer qualidade e comdiçaõ que seja casado na dita cidade, de dia nem noite, nem solteiro, traga lança ou alabarda, ou outra arma comprida, nem arrodellas, salue hindo em companhia de sua molher e filhas, porque entaõ as poderaõ leuar e os da sua companhia, sob pena de perdimento das ditas armas e dez cruzados, ametade para o meirinho ou ministro de justiça que lhas coutar, e a outra ametade para huã obra pia, e uinte dias de prisaõ. E que qualquer homem captiuo que der, ou aleuantar maõ para

Portuguez lhe seja decepada a maõ, e degradado dous annos para as gallés. Que qualquer escrauo ou pessoa outra que nos bazares e boticas tomar per força alguã cousa ás pessoas que venderem seja preso, e da cadea pague mil reis, ametade para o official de justiça que o prender, e ametade para huã obra pia. Que a pessoa que naõ tiuer fazenda nem for casado naõ leue nem traga pelos arrabaldes e termos da dita cidade armas, tirando espada e adaga, sob pena de as perder, e dez cruzados pagos da cadea, ametade para o ministro de justiça que lhas coutar, e a outra ametade para huã obra pia; as quaes penas todas poderá julgar o Ouuidor da dita cidade, e outros julgadores naõ. E para que a todos seja notorio sera esta minha ley apregoada na dita cidade pelas ruas e lugares publicos della, e registada na Camara de que se fará asento. Notoficoo asy ao capitaõ e Ouuidor da dita cidade, mais justiças, officiaes, e pessoas a que pertencer, e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar como se nesta contem sem duuida nem embargo algum. Dada na minha cidade de Goa sob o sello das minhas armas reaes da Coroa de Portugal a xiij de feuereiro. ElRey nosso senhor o mandou por Mathias d'Albuquerque, do seu conselho, seu VisoRey da India &c. Antonio da Cunha a fez anno de 1596.—Luis da Gama a fez escreuer.—*VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 87 v.)

231.

Dom Felipe &c. aos que esta minha carta de ley virem e o conhecimento della com direito pertencer faço saber que eu ey por bem e me praz com parecer do Licenciado Lopo Alurez, Ouuidor geral do crime, e Chanceller do estado da India, que todo o quebramento que se fizer em quaesquer aldeas das terras de Damaõ pelo Rama de Rana ou por seus procuradores sendo da arrendamentos de aldeas precedaõ a todos os outros

quebramentos pagandosse sempre os primeiros em tempo, e tanto que forem quebrados e noteficados os senhorios das ditas aldeas de como nellas saõ feitos os ditos quebramentos os paguem e naõ aos capitaẽs, nem a outra nhuã pessoa sob pena de os pagarem per suas fazendas, e alem disso os capitaẽs que se entrometerem e arrecadarem cousa alguã antes de serem de todo pagos os ditos quebramentos pagarem por seus bens o dobro de que asy arrecadarem em suas residencias para as pessoas que tiuerem quebrados os pagamentos dos arrendamentos de suas aldeas nos foreiros de que os capitaẽs arrecadarem. E esta minha carta de ley se registará na Camera desta Cidade e na Ouuidoria della, e se noteficará ao Rama de Rana ou a seus procuradores, e da dita noteficaçaõ se fará assento nas costas desta. Noteficoo asy ao Capitaõ de Damaõ, que ora he e ao diante for, e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar como se nesta contem sem duuida nem embargo algum. Dada na minha cidade de Damaõ sob o sello das minhas armas reaes da Coroa de Portugal a xxj de Março. ElRey nosso Senhor o mandou por Mathias d'Alboquerque, do seu conselho, VisoRey da Imdia &c. Antonio da Cunha a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos nouenta e seis. Luis da Gama a fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Liuro 1.° de Alvaras fl 89 v.)

232.

Dom Phelippe &c. aos que esta minha carta de seguro geral for apresentado e o conhecimento delle com direito pertencer faço saber que por justos respeitos que me a isto mouem do seruiço de Deos e meu, bem e quietaçaõ de meus vassallos catacumenos e imfieis das fortalezas do norte que se absentaraõ por respeito da cristandade, ey por bem e me praz que todos liuremente possaõ vir viver aonde antes viuiaõ, ou aonde lhes a-

prouuer em minhas terras seguros de se lhes fazer força ou agrauo algum nem poderem ser presos nem avexados nem constrangidos a se fazerem cristaõs saluo por suas liures vontades, e mando a todas as minhas justiças os defendaõ e tenhaõ debaixo de seu emparo para em nenhum tempo lhes ser feito força, antes os fauoreçaõ e lhes façaõ guardar o Concilio Prouincial que na cidade de Goa se celebrou, e minhas prouisoẽs; e ey outrosy por bem que contra o dito Concilio e as ditas minhas prouisoẽs pessoa alguã grande nem pequena lhes seja tomado, nem casados, nem solteiros, nem seus filhos maiores nem menores, e os cristaõs e catacumenos que andarem absentes por este respeito se poderaõ vir seguramente apresentar ao Padre Gileanes Pereira, Vigario da Vara e da Igreja Matriz da cidade de Baçaim, para com elles fazer os examens necessarios e saber se querem voluntariamente ser christaõs, e naõ querendo os pôr em sua liberdade; o que lhes asy concedo por o pedir a Mathias d'Albuquerque, do meu conselho, meu VisoRey da India o dito Padre Vigario, e com o parecer do Licenciado Lopo Alvrez de Moura, Ouuidor geral do crime e chanceler do estado, a quem o notefiquo asy, é a todas as minhas justiças, officiaes, e pessoas a que pertencer, e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar como se nesta contem sem duuida nem embargo algum, e será apregoada na cidade de Baçaim e na pouoaçaõ de Taná, e nos mais lugares da jurisdiçaõ da dita cidade para a todos ser notorio; e poderem gozar da merce que lhes faço por esta minha carta. Dada na minha cidade de Baçaim sob o sello das minhas armas reaes da coroa de Portugal a tres de abril. ElRey nosso Senhor o mandou por Mathias de Albuquerque, do seu conselho, seu VisoRey da India &c. Antonio da Cunha a fez anno de M. D. L. Rbj (1596). Luis da Gama a fez escreuer —*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 90)

233.

Dom Phelipe &c. aos que esta minha carta de seguro geral for apresentado e o conhecimento delle com direito pertencer faço saber que por justos respeitos que me a isto mouem de seruiço de Deos e meu hey por bem e me praz que todas as pessoas que se foraõ para os inimigos na guerra passada que moveo o Melique ao estado da Imdia de lhes perdoar a pena que por isso mereciaõ excepto os abaixo nomeados, a saber, Naga Rauto, morador da Rana de Agaçaym; Zeito Naique, morador da Pacaria Vatará; Posso Naique, de Rayoly; hum filho de Dramu Naique, de Poil; Tel Naique, de Contarasa; Dramu Naique Raybata; Mal Matará, de Gaõ; Arnayque, de Poil; Benda Naique; Dambá, mouro, meloeiro; Pandimo, Tomdel de Agaçaym; Crista Matará, irmaõ de Naor Gatará, de Gaõ; Alobá, de Agaçaym; e Pamdimo Tandel; o qual perdaõ asy concedo por folgar de fazer mercê aos culpados, e bem e quietaçaõ das minhas terras e de meus vasallos pela imformaçaõ que do caso teue Mathias d'Alboquerque, do meu conselho, e meu VisoRey da Imdia, e com parecer do Licenciado Lopo Alurez de Moura, Ouuidor geral do crime e chanceler do estado, a quem o notefiquo asy, e a todas as minhas justiças, officiaes, e pessoas a que pertencer, e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar como se nesta contem sem duuida nem embargo algum. Dada na minha cidade de Baçaim sob o sello das minhas armas reaes da Coroa de Portugal a tres de abril. ElRey nosso senhor o mandou por Mathias d'Alboquerque, do seu conselho, seu VisoRey da Imdia &c. Antonio da Cunha a fez anno de MDLRbj (1596). E esta será apregoada pela praça e lugares publicos da cidade de Baçaim e terras de sua jurisdiçaõ para a todos ser notorio, e da publicaçaõ se passará certidaõ nas costas della. Luis da Gama a fez escreuer,—*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 92)

234.

Dom Felipe &c. faço saber aos que esta minha carta de ley virem e o conhecimento dela com direito pertencer como a mym me enviaraõ dizer per sua petiçaõ os Vereadores, Procuradores, e mais officiaes da Camara da cidade de Goa que os cristaõs da terra custumaõ fazer grandes gastos e excessos em seus casamentos em que ainda parece que imitaõ as cirimonias gentilicas, porque estaõ dez e quinze dias em banquetes que se daõ de parte a parte, no que elles alem de receberem muita perda tambem a tem os moradores desta cidade, porque como a maior parte destes homens saõ officiaes macanicos, carpinteiros, pedreiros, cauouqueiros, e jornaleiros, e os seus banquetes durem tantos dias perdem seu jornal, e as obras que estaõ a seu cargo se acabaõ com muito vagar, pelo que inda que sejaõ pequenas as naõ querem tomar senaõ de empreitada para terem liberdade de poderem hir ás suas festas, e por este respeito as fazem mal feitas, ou fogem pelas naõ poderem fazer no tempo de seus contratos, e que como esta gente he muy envejosa, por imitarem os mais riquos vendem ás vezes o seu pedaço de chaõ e gaucarias, ou se empenhaõ por sustentar esta vaidade e ruim custume, e pelas diuidas que fazem saõ presos no tromqo ou fogem para a terra firme, e taõbem como os mais delles saõ demandoẽs, para sustentarem suas injustas demandas daõ a estes pobres dinheiro para suas festas, pelo qual os obrigaõ a jurar falsso, como se tem visto e sabido per experiencia, e pedem muitas vezes joyas emprestadas para estas festas que nellas lhe furtaõ, pelo que tambem fogem; pedindome mandasse defender sob graues penas que nhuã pessoa em seus casamentos fizesse festa que durasse mais que só o dia do casamento, e fóra do dito dia naõ fizessem festa nem ajuntamento de banquetes como té ora se custuma, para se euitarem os inconuenientes apontados e outros muitos que todos saõ de pouqo seruiço de nosso senhor e de muito perjuizo para o pouo; e visto per mym seu pedir e dizer,

ey por bem e me praz com parecer dos desembargadores da Relaçaõ, e mando que daqui em diante os cristaõs da terra desta Ilha de Goa, Bardez, e Salcete, e todas as mais a ella adjacentes naõ possaõ fazer festa em seus casamentos que dure mais que hum só dia, que será o dia em que se receberem, e passado o dito dia do casamento naõ poderaõ fazer festa alguã nem ajuntamento de banquetes sob pena que quem o contrario fizer, sendo Gancar, ser preso no tronqo da dita cidade tres meses, sendo outra pessoa estar preso no tromqo seis meses, o que asy ey por bem para se evitarem os gastos e despesas extraordinarias e incomuenientes que se seguem de durarem os ditos ajuntamentos tantos dias como tégora se usou. Noteficoo asy ao Ouuidor geral do crime do estado da India, mais justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, que ora saõ e ao diante forem, e lhes mando que asy o cumpraõ e guardem da maneira que se nesta contem sem duuida nem embargo algum, a qual será apregoada na minha cidade de Goa, e nas ditas terras de Salssete e Bardez para a todos ser notorio e saberem o que asy mando; e se registará no liuro dos registos da Camara della, e na minha chancellaria. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas reaes da Coroa de Portugal a xx d'agosto. ElRey nosso senhor o mandou por Mathias d'Alboquerque, do seu conselho, seu VisoRey da India &c. Estevaõ Nunez a fez anno do nacimento de nosso senhor Jesu Christo de mil quinhentos nouenta e seys. Luis da Gama a fez escreuer. —*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 93)

235.

Mathias d'Alboquerque &c. faço saber aos que este meu aluará virem que auendo eu respeito ao muito que importa ao seruiço de Sua Magestade e bem comum de seus vassalos que os nauios de chatins destas partes naõ naueguem pela costa do Malauar nem pola do

Norte sem cafilla pera poderem hir e vir mais seguros e naõ poderem ser tomados dos Malauares e doutros cossarios que de contino nauegaõ pelo mar daquelas costas, e querendo nisto prouer, ey por bem pelos ditos respeitos e outros justos que me a isto mouem, e mando e defendo em nome de Sua Magestade que da publicaçaõ deste em diante nhuã pessoa de qualquer calidade e condiçaõ que for nauegue desta cidade pera as fortalezas que Sua Magestade tem na costa do Malauar até a cidade de Cochim, e para as do Norte até Cambaya, e dellas para esta cidade, e dos portos daquelas costas em em nauios seus ou alheos sem cafilla, sob pena de todo aquelle que o contrario fizer perder os tais nauios, as duas partes delles para a ribeira de Sua Magestade, e a terça parte para quem os acusar, e os marinheiros dos ditos nauios serem catiuos para as gallés do estado pera todo sempre, excepto aqueles que tiuerem licença por mim asinada pera poderem nauegar sem cafilla; e os marinheiros que andarem nos ditos nauios de chatins naõ seraõ Canarins nem Tambonas pela necessidade que Sua Magestade tem delles para suas armadas das quaes fogem os ditos marinheiros por os avantajados partidos que lhe fazem os chatins contra o seruiço de Sua Magestade; o que assy se comprirá sob as ditas penas. E para que a todos seja notorio e naõ se possa alegar ignorancia mando que este seja apregoado pelos lugares publicos desta cidade e da de Cochim, e das mais cidades e fortalezas da costa do Malauar e do Norte, e seja registado nos liuros dos registos das Camaras dellas, e da publicaçaõ se faça assento nellas. Noteficoo assy ao Licenciado Lopo Alurez de Moura, Chanceler, e Ouuidor geral do crime destas partes da India, para que mande ás ditas cidades e fortalezas o treslado deste em forma que faça fee e a todos os mais officiaes e pessoas a que for apresentado e o conhecimento delle com direito pertencer, e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira como se nelle contem sem duuida nem embargo algum. E valerá

como carta passada em nome de Sua Magestade sellada de seu sello pendente posto que o efeito delle aja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenaçaõ do 2.° Livro, titulo 20, que o contrario dispoẽ. Esteuaõ Nunez o fez em Goa a ix de Outubro de 1596. Luis da Gama o fez escreuer—*O VisoRey.*

Postilla.

Ey por bem que o Ouuidor geral do crime tire sumario de testimuuhas quando lhe for denunciado por parte do Procurador de Sua Magestade, ou de qualquer meirinho que algum nauio nauega e trás marinheiros contra forma desta provisaõ. e pelo que lhe constar do dito sumario proceda contra os culpados a requerimento dos sobreditos; o que assy comprirá posto que esta naõ passe pela chancelaria por ser do seruiço de Sua Magestade, e aja de durar mais de hum anno. Esteuaõ Nunez a fez em Goa a biij de Janeiro de 97. Luis da Gama a fez escreuer —*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 95)

236.

Mathias d'Alboquerque faço saber aos que este meu aluará virem que auendo eu respeito ao que ElRey meu Senhor mamdou em huã sua Instruçaõ asinada por elle escrita n'Acequa ao primeiro dia d'abril deste anno presente de mil e quinhentos noventa e seis, derigida ao Comde Almirante que no mesmo anno Sua Magestade mandou por VisoRey destas partes da India, em cuja absemcia o mesmo Senhor manda, como he publico e notorio, que eu dê á execuçaõ a dita Instruçaõ e as mais como se para mim foraõ dirigidas e passadas, e avemdo outrosy respeito ao que o Procurador da Coroa diz na petiçaõ atrás escrita, e ao parecer dos desembargadores da Relaçaõ, ey por bem e me praz que se reueja o feito de que na dita petiçaõ se faz mençaõ sem embargo de ser passado o tempo em que se ouuera de pedir este al-

uará e da ley noua que ElRey meu Senhor mandou passar sobre as reuistas, e de quaesquer outras leis ou ordenações que em contrario aja especialmente da Ordenaçaõ do 2.° Livro, titulo xx, que diz que se naõ entenda reuogada Ordenaçaõ alguma sem della se fazer expressa memçaõ, porque neste caso naõ terá força alguma,' e maindo ao Juiz dos feitos de Sua Magestade nestas partes da Imdia passe suas cartas citatorias em forma para Nuno Velho Pereira em qualquer parte omde estiuer ser citado para no termo que lhe asinar por sy ou per seus procuradores parecer perante elle para estar a direito sobre a dita causa e reuistas com o Procurador de Sua Magestade até nella se dar final detriminaçaõ sob cominaçaõ que naõ parecendo no dito termo se proceder nella á sua reuelia, o que asy comprirá o dito Juiz dos feitos com diligencia sem duuida alguma. Esteuaõ Nunez o fez em Goa a 29 de Nouembro de 596. E este valerá como carta feita em nome de Sua Magestade e passada por sua chancelaria posto que o effeito delle aja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenaçaõ que o contrario dispoẽ. Luis da Gama o fez esrceuer.—*O Viso Rey.*

Petiçaõ.

Diz o Procurador da Coroa que por huã Instruçaõ que V. S. tem manda fazer certa diligencia em huã demanda que o seu Procurador moveo contra Nuno Velho Pereira sobre huã certa cantidade de contas que pertencem a sua fazenda, e por que a dita diligencia he feita. Pede a V. S. mande passar prouisaõ de reuista na forma que Sua Magestade manda para elle sopplicante requerer sua justiça por parte de Sua Magestade. —E. R. M.

Despacho.

Ey por bem se passe aluará de reuista na forma da Instruçaõ de Sua Magestade para se rever o feito de Nuno Velho Pereira com a fazenda do dito Senhor; e que se siga a ordem de Sua Magestade conteuda na di-

ta Instruçaõ. Em Relaçaõ a 29 de Nouembro 96.—*O Viso Rey—Abreu—Silua—Caeyro— Pais—do Canto—Machado—..?..*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 96).

237.

Dom Felippe &c. a quantos esta carta de ley virem faço saber que eu mandey passar hũ aluará por mim asinado feito na Esperança a xxb de março deste anno presente de 96 que enviei ás partes da India per que ouve por meu seruiço e para mihor e mais liure admenistraçaõ da justiça que o meu Chanceler, Ouuidores geraes, e mais desembargadores da Relaçaõ delas naõ fossem visitar pesoa alguã a sua casa nem fora della por nhũ respeito nem causa que para iso ouvese, somente se podesem visitar os mesmos desembargadores hũs a outros e a seus parentes dentro do quarto gráo, e com outras clausulas e declaraçoẽs conteúdas no dito aluará: que foy publicado na cassa da Chancellaria da India e outros lugares publiquos da cidade de Goa, e comsiderando Mathias d'Alboquerque, do meu conselho, meu VisoRey que ora he das ditas partes, que o dito aluará naõ satisfazia em todo o meu intento, e compria a meu seruiço que já que os ditos desembargadores naõ aviaõ de visitar, que taõbem conuinha naõ fossem visitados de pessoas alguãs asy por lhes naõ occuparem o tempo de seus despachos e impedirlhes a liure administraçaõ da justiça delles, como por outros respeitos que communiqou com Dom. Aleyxo de Meneses, Arcebispo de Goa Primaz, e com outras pessoas, e conformandome com o parecer dos sobreditos, ey por bem e me praz, e por este mando que o dito meu aluará que asy mamdey passar e que foy apregoado se cumpra muito inteiramente com todas as clausulas e declaraçoẽs nelle conteudas, e conforme a elle e esta minha carta de ley nenhuã pessoa de qualquer calidade e condiçaõ que seja uisite aos ditos desembargadores em suas casas nem elles os con-

sintaõ nellas por nhuã via saluo somente seus parentes dentro do quarto gráo, e huns desembargadores a outros, e elles limitaraõ ás partes tempo e audiencia conueniente para poderem tratar de suas causas somente, e fazendo o contrario. que naõ espero, de lho estranhar e de mandar proceder contra os culpados como parecer mais meu seruiço. Notefiquoo asy o dito Chanceler, Ouuidores gerais, mais desembargadores das ditas partes da India, e a todas as justiças, officiaes, e pessoas outras a que pertencer, que ora saõ e ao diante forem, e lhes mando que asy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar o dito meu aluará, e esta carta de ley com todas as clausulas e declaraçoẽs nesta e no dito aluará conteudas sem duuida nem embargo algum que a elle seja posto por quanto o ey asy por meu seruiço, e para que a todos seja notorio e sempre saibaõ como asy o ey por bem, mando que esta se pobrique na casa da Relaçaõ e da Chancelaria da India e nos lugares publicos da dita cidade de Goa. e se registe de verbo ad verbum no liuro dos registos das ditas casas onde o dito aluará está registado. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas reaes da Coroa de Portugal a seis de Dezembro. ElRey o mandou por Mathias d'Alboquerque, do seu conselho, VisoRey da India &c. Esteuaõ Nunez a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos nouenta e seis. Luis da Gama a fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 97 v.)

1597.

PRIMEIRA SERIE.

MONÇÃO DO REINO.

238.

Conde Almirante, Visorrey, amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. Bem quisera

como o tinha asentado antes é depois da vossa partida para essas partes, mamdaruos este anno a elas mais naos, mais gente, e mais dinheiro, e mais armas e moniçoẽs das que ordinariamente costumaõ yr cadano, para melhor poderdes acodir ás necesidades desse estado, e empremder o que o pode tirar delas; mas as que ao presente ha nestes Reynos naõ dar porora lugar ao que eu nisto desejo, e espero prazemdo a Deos que se faça o anno que vem, e se comesse antes disso imdo no inuerno alguãs carauelas, como já se fez em outros, com o que elas puderem leuar, e segumdo as nouas que este anno tiuer pelas náos em que fostes que quererá nosso Senhor que seraõ taes que tudo o que de cá for seja maes para nouas empresas que para outros efeitos, e que a comquista de Seilaõ que he a cousa que mais cuidado daua pelos diferentes termos em que se tinha posto se acabaria prosperamente tornandose a recuperar o perdido é melhoramdosse com vossa chegada a melhor estado do bom em que a principio estaua, e que nisto fareis o possiuel e impossiuel lembrandouos do que precisamente nesta materia vos emcomendey e mandey, quasi tomandouos a menage de vos velardes do vosso parecer e openiaõ nela, pois eu o naõ aprouaua, e só avia nisto por meu seruiço o que leuastes por Instruçaõ, que vos ey por repetida nesta carta particular.

II Alem das necessidades do Reyno e ocassioẽs que nele ouue e ha de extraordinarias despessas para que faltou o rendimento das naos de que naõ uieraõ o anno passado mais que huã, tambem faltaraõ os cascos delas para poderem ir este anno seis pelo menos, e de quatro que com muito trabalho se apereceberaõ (fazendose náos de galeoẽs que tanto se haõ mister) aconteceo a huã náo noua dentro no rio o desastre que sabereis, por omde naõ vay, e a que arribou das em que fostes que foi ter ao Brasil, com que se fazia conta que fossem cinco as deste anno, naõ he atégora cheguada, por omde naõ podem ir mais que tres, que sinto muito polas rezoẽs que asima vos digo, mas espero que dessas partes tornem com

carga mais náos, e que posto que naõ possaõ ser das que leuastes a cargo que se fizessem, será alguã boa e noua que lá ajaçs ou alguem queira armar para o Reyno que seja capaz de amdar nesta carreira, e para este efecto mandarey que nestas tres náos vá alguã jente de sobresolente da nauegaçaõ, posto que tambem disto cá ha falta.

III. Imda que as mais das coussas sobre que agora vos pudera mandar escreuer leuastes por Instrnçoẽs largas e particulares, vos tratarey nestas vias por outras cartas de alguãs sobre que me escreueo o anno passado o Vissorrey Matias d'Albuquerque, que saõ respostas que a ele ouuera de mandar se ele aimda nessas partes estiuera, e sobre as que leuastes nas ditas Instruçoẽs vos naõ digo porora mais até ter sobre as materias delas cartas vossas senaõ que volas torno de nouo a emcomendar reduzimdouolas todas ao ponto de que tudo depemde que he respomderdes inteiramente em meu seruiço com todos os requesitos de vossa obrigaçaõ á gramde comfiança que de vós tenho que comprireis sempre com ela comseruamdo e aumentando esse estado que teue principio no descobrimento que o Conde Almirante vosso vissavô dele fez, de maneira que nisso merecais ter eu de vós e de vossos seruiços a lembrança deuida conforme a eles. Escrita em Lisboa a 30 de Janeiro de 597.

REY.

Miguel de Moura.

Para o Vissorrey da India.—Para Vossa Magestade ver.—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

A' Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, almirante e VisoRey da India, do seu concelho.—Segunda via.

(Livro 2.° fl. 357)

239.

Conde Almirante, Vissorrey amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar, como aquele que amo. Sobre a materia da conquista de Ceilaõ me escreueo o Vissorrey Matias d' Albuquerque muito particularmente tudo o que nela tinha socedido que correo prosperamente até o leuantamento do Modeliar de que em suas cartas me dá conta, cujo acidente a pusera em outros termos diferentes até a partida das náos do anno passado, e porque com a vossa cheguada sabereis tudo o que pudera ir em narrativa nesta carta, e imda o mais que depois até emtaõ tiuesse socedido, ey por escusado referiruolo pois naõ he de efeito para o que aveis de fazer para que basta o que leuastes por minhas Instruçoẽs, e sobeja o que sobre isso torno a escreuer em huã carta particular que vay nestas vias.

II Tambem me escreueo o dito VissoRey como nos portos de Bengala corria o comercio ordinario para esse estado, e que antre os Portugueses que neles abitaõ, por serem omiziados e viuerem á sua vontade, avia as mesmas reuoltas que dantes tinhaõ, e que deseiamdo muito de os reduzir á obediencia dos capitaẽs e de minhas justiças o naõ pudera fazer; emcomemdouos que trabalheis por estes homens se reduzirem a meu seruiço, e trateis do modo em que isto milhor se poderá efectuar.

III. E asy me escreue que os gramdes do reyno de Pegú se leuantaraõ contra seu Rey, e que naõ era já obedecido da coarta parte do seu reyno, e que com esta ocassiaõ se senhoreara ElRey de Siaõ da cidade de Tanaçarim e de outras muitas e portos, e que por este respeito naõ vaõ nhuũs náos de Portugezes a eles, e que este Rey continuou sempre com amizade desse estado, e muitos annos acodio com mantimentos á fortaleza de Malaca estamdo necessitada delas, pelo que vos emcomemdo que no que puder ser ajudeis a este Rey na comservaçaõ do seu reyno em seu fauor procedemdo ele com esse estado como atégora o fez.

IV. E asy me diz que os Turcos naõ pretenderaõ leuar mais madeiras daquele reyno saluo alguã pera o comcerto de suas náos, mas que saõ muito fauorecidos nele por ser o principal Regedor mouro que trabalha por empeser em todas as cousas desse estado; emcomemdouos tenhaes muita vigilancia em naõ leuarem os Turcos madeira nhuã asy do reyno de Pegú como do Dachem, omde deueis dar ordem como se trate isto particularmente com ElRey do Dachem, pois mostra tanto deseio da amizade desse estado e trata dela.

V. Tambem me diz o dito Mathias d'Albuquerque que mouido o Dachem com instancias que lhe ele tinha feitas com suas cartas se resoluera em largar o Bispo da China com todos os mais Portugueses que lá tinha, tirando hum irmaõ de Dom Francisco d'Eça que imda ficaua em seu poder; emcomemdouos que trateis de sua liberdade, se já a naõ tiuer, e da comseruaçaõ da amizade do dito Dachem sem muitos senhores nela da vossa parte, que parece será facil de fazer, pois ele está taõ disposto para isso que diz o dito Matias d'Albuquerque que o Dachem lhe mandára huã embaixada tratamdo nela com muito emcarecimento do deseio que tem de aver paz jurada antre ele e esse estado, e que vaõ os Portugueses com suas nuos carregar pimenta e outras drogas a seu reino, e que tenhaõ nele trato o comercio, e nisto naõ tenho mais que vos escreuer que o acima dito, remetemdome tambem ás Instruçoẽs que leuastes sobre esta materia.

VI Tambem me escreue que ao presente se naõ podia tratar daquela empreza do Dachem, e que o milhor meio que podia aver para se entreter no estado em que as cousas dele estaõ he ir continuamdo em forma de amizade com aquele Rey com se fazer comercio de Malaca para seus portos com toda a vegia e cautela, e com o mesmo resgoardo comsentir que os Dachens vaõ áquela fortaleza sem se comcluirem estas pazes, nem obrigar o estado a elas; pelo que vos emcomemdo que nesta forma vades continuamdo com a amizade do Dachem

adiuertindo que naõ vaõ os Dachens á fortaleza de Malaca em tanto numero que possaõ intentar alguã treiçaõ nem vejaõ coussa que os comuide a ela, e entemdendo vós que se deue nesta materia procedèr em outro modo me avissareis disso, e por me parecer porosa bem o que aponta Mátias de Albuquerque vos digo no capitolo atrás que nos naõ penhoreis muito com o Dachem.

VII. Tambem me dá conta que tanto que chegou a Goa o capitaõ da naueta do Dachem que se perdeo em Surrate e lhe emuiou os papeis do socedido e carta do Bispo da China propôs o caso em conselho e se asentou que se entregasse toda a fazenda do Dachem a seus embaixadores que emtaõ estauaõ naquela cidade quamdo a fossem pedir, damdolhe a entender que por respeito das obras que o estado tinha recebido do seu Rèyno e gasalhado que mamdou fazer ao Bíspo e aos mais Portuguesses que escaparaõ em suas terras no náofragio que nelas tiueraõ, lhe daua liuremente as fazendas que deraõ á costa nas dessè estado, o que tiue por acertado, e vos emcomemdo que assy procedaes em semelhantes materias com a consideraçaõ que nelas deve aver segumdo os tempos e acontecimentos.

VIII E asy me escreue que os moradores de Macáo viuem agora com mais quietaçãò que dantes posto que entre sy tem ordinariamente brigas e deferenças que se naõ podem acabar, e que na monçaõ de abril mandára huã prouissaõ minha per que dēfemdo o comercio das Indias ocidentaes e Felipinas com essas orientaes por estar aquele comercio perdido, pelo que vos emcomendo tenhaes muita vigilancia em se fazer goardar a provissaõ que sobre isto tenho passada, e nestas vias iraõ outras prouissoẽs minhas passadas pela coroa de Castela sobre o mesmo, comforme ás que ouuereis de leuar quamdo fostes, como vereis per outra carta minha ou Instrucaõ.

IX. Tambem diz que se asentara em Relaçaõ que deuia mandar vir para essa cidade o dinheiro que estaua em Macáo da náo que foi do Perú. de que era capitaõ Dom Rodrigo de Cordoua que morreo vimdo para este Reyno

na nào Chegar, para se ver se era perdido conforme ás prouissoẽs da defessa daquele comercio, e que fazendo sobre isto dilligencias e muitas instancias nada aprouei-tara; encomendouos que procureis com muito cuidado que se cobre este dinheiro que em Macáo e quaisquer outras partes estiuer, e o enuieis a este Reino por letras muito seguras e abonadas para qua se entregar ao Prouedor e oficiaes da Casa da India, e serem ouvidas as partes e lhe mandar fazer justiça no que a tiuerem; e pa-ra os Religiossos da Companhia de Macáo e quaisquer outras pessoas que tiuerem este dinheiro em seu poder folgarem de o entregar lhes senificareis como as partes a que pertemce assy o pedem e requerem, e as ditas partes me pediraõ cartas particulares para vós para por sua via solecitarem a cobramca e vinda deste dinheiro para es-te Reyno, e posto que volas não apresentem, per este ca-pitulo vos torno a encomendar procedaes nesta materia como se nele contem, e as pessoas a que se der este di-nheiro daraõ fiamças abonadas ao entregarem neste Rey-no ao dito Prouedor e oficiaes da Cassa da India.

X. E asy me escreue que fora emformado que em Mo-çaõbique estaua a gente daquela fortaleza muito im-queita com brigas e diferencas que auia antre os ca-sados e moradores da terra, e que punhaõ culpa a Dom Pedro de Sousa capitaõ dela por se descuidar da pax e socego daqueles moradores semdo tanto de sua obriga-çaõ procurala, pelo que vos emcomemdo que quieteis e componhaes estas diferemcas pelo modo que vos bem parecer, e mandeis deuassar dos culpados nelas como espero que já tereis feito se passastes por aquela forta-leza. E assy escreue que o forte de Sena ficaua acaba-do, e folgarey de particularmente saber de que efeito he o dito forte, e se está seguro dos imigos.

XI Tambem me diz que se vay correndo com muita breuidade na caua da fortaleza de Mombaca, e que se abrira no meio dela hum poço em que se achara muita agoa, e que ElRey de Melinde viue naquela fortaleza, e ajuda de sua parte em tudo o que pode mostrando a

afeiçaõ que tem a meu seruiço, pelo que lhe concedera alguã parte do remdimento da alfamdega da mesma fortaleza, de que me tinha dado conta; emcomendouos que vos emformeis deste poço que está feito na caua, e em caso que se possa intupir em algum cerco ou outra ocassiaõ ordenareis como se faça logo huã cisterna no lugar mais comodo para isso, e què se vá continuando com a parte do rendimento daquela alfamdega que se dá ao dito Rey de Melinde, a quem fareis a saber como eu o ey asy por bem.

XII. Tambem me escreue que na fortaleza de Mascate naõ ouuera aquele anno sobresalto nhum de guerra, e estaua quieta, e se hiaõ continuamdo com as obras do baluarte que Dom Jeronimo Mascarenhas deixara comessado; emcomemdouos que as façaes acabar, se já o naõ forem, e tenhais muita conta com a goarda e vegia desta fortaleza pela importancia dela.

XIII. E asy me diz que os Mogores possuem pacificamente o Reyno do Cinde, e que saõ bem tratados nele os Portuguesses que vaõ fazer suas veniagas, e que soubera que se fazia huã náo muito gramde na~uele Reyno com tençaõ de se mamdar dahi para o estreito, que seria total destroiçaõ das alfamdegas desse estado; emcomemdouos que procureis de atalhar os desenhos desta náo como creio que o tereis feito ou comessado a fazer per tal modo e com tal tente e prudencia que naõ resulte dahy romperse gerra com os Mogores, pois elles agora correm bem com esse estado, porque seria de muito trabalho tomar está contemda de nouo, principalmente estamdo por dauante a comquista de Ceilaõ e as esperamças que se tem da comuersaõ do Mogor, que imda que ao presemte se ajaõ por fimgidas ou imcertas, poderosso he Deos pàra tudo quando disso for seruido; e esta comsideraçaõ deueis de ter no que tratardes com os Reys do Decaõ sobre fazerem ligua contra o dito Mogor.

XIV. Tambem me diz que a fortaleza de Dio estaua

de paz com os vezinhos e prospera no comercio, e que Sebastiaõ de Sousa procede nas obrigaçoẽs dela com muito tento; e porque sou informado que nesta fortaleza ha alguãs desordens, de que nestas vias vos emuio hũs apontamentos, vos emcomemdo lhe deis o remedio que a importancia da mesma fortaleza pede para o que comuem á boa vigilancia e goarda dela com que em todos os tempos passados se teue sempre particular conta. e nos presentes pede isto muito mais; e posto que se faça a armada ordinaria com a gente da obrigaçaõ da fortaleza deuem sempre ficar nela pelo menos dozentos e cincoenta soldados de efeito, e dareis ordem como os capitaẽs da mesma fortaleza naõ consintaõ entrar muitos estrangeiros na cidade e alfamdegua dela pelo muito perjuizo que pode resultar disso, e parecendouos que he necessaria a armada das quatro fustas que se costumaua fazer naqela fortaleza para fazerem ir a ela as náos pagar os direitos na dita alfamdega, a fareis fazer todos os annos.

XV. E assy me escreue como o trato de Cambaya para Goa se continua em tauris de Baneanes, e que se tem uisto aqele anno e os passados os gramdes proueitos que resultaõ a esse estado desta ordem que estaua dada, sobre que aponta alguãs rezoẽs que me pareceraõ bem comvenientes; pelo que vos emcomemdo que nesta forma procedaes nesta materia, e quamdo achasseis outra cousa me podereis avissar disso naõ sospendendo o acima dito.

XVI. Tambem me escreue que o Princepe filho do Mogor que gouerna aqele Reyno de Cambaia lançara fama que auia de cometer os do Decaõ, e que por vezes ajumtara para este efeito exercito, e tendoo junto lhe fora necessario acodir aos Resbutos que correraõ as terras do Guzarate por aquela parte que comfina com eles, e assy me dá conta dos sucessos que o mesmo Princepe teue naqueles Reynos comarcaõs; emcomendouos que trabalheis por unir e comcordar todos os Reys vessi-

nhos do Mogor contra elle com o resgoardo que átrás vos tenho escrito.

XVII, E asy me diz que teue carta de Jeronimo Xamiel (a) Religiosso da Companhia, escrita na corte do Equebar, em que lhe daua conta que depois de passar muitos trabalhos no caminho que lhe durou por terra espaço de cinco messes, chegara com os dous Religiosos que foraõ com ele á corte do Mogor que os recebera com muita festa, e que assy elle como o Princepe e seus capitaẽs mostraraõ gramde admiraçaõ da tomada do Morro, e lhes mandára que aprendesem a lingoa persia com breuidade porque queria tratar com eles sem interpete as caussas (*sic*) que o moueraõ aos mamdar chamar; emcomemdouos que animeis e ajudeis estes Religiossos para prossegirem nesta missaõ a que foraõ maudados até se comseguir o bom efeito que se della pretemde, e por huã carta sua que escreueraõ ao seu Prouincial da India, de que veio a copia na náo Saõ Pantaleaõ aos Religiossos da Companhia deste Reyno, emtemdy esta sua jornada muito particularmente.

XVIII. Tambem me escreue que a fortaleza de Damaõ tiuera aquele anno alguns trabalhos por causa de alguns Mogores correrem as terras do Vergi e de outros Reis vessinhos, e que posto que passaraõ pelas de Damaõ naõ fizeraõ dano algum, mas que por se preuenir de acidentes de gente de guerra mamdara inuernar áquela fortaleza Dom Pedro Manoel com cem soldados, e me diz que naõ conuem porse nela alfandegua até de todo estar fechada, por alguns inconvenientes, que aponta, posto que nos annos atrás me tinha escrito se assentasse alfamdegua naquela fortaleza; pelo que me pareceo deueruos mandar que sobrestês no asentár desta alfandega, e emcomendaruos que com breuidade façaes acabar a fortificaçaõ da dita fortaleza.

(a) Assim está; mas os historiadores chamam a este Padre Jeronimo *Xavier*, e o daõ por parente de S. Francisco Xavier.

XIX. E asy me escreue que tanto que se acabou a guerra de Chaul pudera estar prospera a cidade de Baçaim e suas terras se Joaõ Gomez d'Azeuedo capitaõ dela tiuera cuidado de fazer como os foreiros das aldeas comprissem com as obrigaçoẽs que tem de caualos e de aver nos presidos das tranqueiras a gemte que lhe he ordenada, aproueitamdo pouco alguñs cartas que sobre isso lhe escreuera e prouissoẽs que passou, pelo que me pareceo dizeruós nesta que sempre será mais seguro preguntaremsse pelas culpas dos descuidos dos capitaẽs das fortalezas nas residemcias que derem, e que quando tiuerdes deles alguns queixumes os façaes tomar em lembrança para se juntarem aos Capitolos das ditas ressidencias, mas semdo as culpas taes que mereçaõ sospemderdelos de suas fortalezas o façais com as comsideraçoẽs que se requerem, e mandareis ás pessoas que tem aldeas nas terras de Baçaim que cumpraõ com a obrigaçaõ de terem caualos com declaraçaõ que todo o tempo que os naõ tiuerem naõ possaõ aver o remdimento das tais aldeas, e se arrecadaraõ pera minha fazenda, e assy o fareis comprir em tudo inteiramente.

XX. Tambem me diz que Pero d'Anhaia a quem tinha mandado ao norte com comissaõ sua para poder respomder ao negocio das pazes quando os Mouros quisesem de preposito tratar delas se fora para Goa naquela comjunçaõ e tempo, e que se asemtára em conselho que o Bispo de Cochim que amdaua no norte vissitamdo as Igreias daquelas fortalezas tratasse este negocio como o fez, e se viera a Chaul, e correra com ele no modo e forma que lhe fora emcomendado até o cómcluir, e porque naõ veio a este Reyno o papel do que sobre estas pazes se fez, vos emcomendo que se naõ saõ feitas se acabem de concluir pela importancia delas. E por que sou informado por o VissoRey Mathias d'Albuquerque que os moradores da fortaleza de Chaul naõ cessaõ de inpunhar a alfamdegua que mamdei assemtar nela tomando agora ocassiaõ da carta que mandey escreuer áquela cidade, a que deraõ diferente sentido do que ela

tem, emcomendouos que per nhum casso se faça mudança naquela alfandega, e que depois de juradas as pazes mandeis proceder contra os culpados nos motins que se fizeraõ sobre esta materia, e eu mando estranhar á camara da dita cidade as desordens que nisso cometeraõ.

XXI. E asy me diz que amdara no norte o veraõ passado Dom Aluaro d'Abranches por capitaõ mór; e que por os cossarios navegarem em cotaconloẽs, e sanguicés ligeiros a que as nossas fustas naõ podem chegar quando os segem, posto que Dom Aluaro fez para isso toda a diligencia possiuel, tomaraõ os Malauares alguns nauios desmandados que quiseraõ navegar sem goarda da armada: emcomendouos que ordeneis que daqui em diante naõ nauegem nhũs nauios de mercadores sehaõ em cafilas com a goarda das armadas desse estado, e que veiaes e trateis se deuem andar nas ditas armadas as mesmas embarcaçoẽs em que andaõ os cossairos pera lhe empedirem seus desenhos.

XXII. Tambem me diz que o anno de 95 me escreuerá como o Idalçaõ corria em grande amizade com esse estado, e numqua quisera responder a proposito ás muitas intancias que lhe foraõ feitas por parte do Melique e do Mogor, e que por muitas vezes o persuadira per cartas e por via do seu embaixador que estaua nessa cidade tomasse o trabalho de tratar por sy os negocios do seu Reyno, como fez, de que se achou bem; emcomendouos que com o dito Idalcaõ procedaes nesta comformidade seneficamdolhe o contentamento que eu recebo de seu bom procedimento pela imformaçaõ que disso tiue por Matias d'Albuquerque, e que espero que vós ma emuieis dele se melhorar tanto nisto que folge eu muito mais de o comprazer em tudo.

XXIII. E assy me escreue que o Idalcaõ despedira Antonio d'Azeuedo que estaua em sua corte por embaixador e lhe mandara dar goarda no caminho e fazer bom tratamento, mas que naõ aproueitaraõ as muitas deligencias que com ele fez para fazer ligua com os Reis

seus vezinhos contra o Mogor; e posto que nesta materia vos tenho escrito o que ey por meu seruiço que façajs, vola torno de nouo a emcomendar vimdo agora a preposito deuelo fazer por cima de ter por certo que as coussas de tanta importancia naõ somente bastará emcomendarvolas huã só vez, mas que sem isto vos avereis por taõ emcarregado delas como o pede a vossa obrigaçaõ.

XXIV. Tambem me escreue como o Rey da Serra e Rainha de Olala até entaõ tinhaõ comseruado a paz com esse estado, mas que entre sy tinhaõ mui cruel guerra de algum tempo áquela parte, e que tinha escrito ao Rey do Bamgel que compussesse estas diferemças, e que por nhum casso ajudase ao Rey da Serra contra a Rainha; emcomendouos que nesta materia procedaes na mesma forma ou na que achardes por mais comveniente para se consegir este efecto

XXV. E asy me diz que eu lhe mamdara escreuer que era emformado que a fortaleza de Olala naõ se derrubara, e me afirma que fora arrazada por Dom Jeronimo d' Azeuedo, sobre cuios seruiços e merecimentos me escreue larguamente, e eu tenho emformaçaõ que me tem seruido em coussas de muita sustancia e com muita satisfaçaõ e ultimamente na comquista de Ceilaõ; emcomendouos que procedaes com ele como leuastes por minha Instruçaõ em que vos tratei de seus seruiços, e tambem da obrigaçaõ que se tem á justiça.

XXVI. Tambem me escreue que o Samorim tornara o veraõ passado por seus Regedores á pratica das pazes com os mesmos arteficios e emganos de que ussou todo o tempo atrás sem chegar á comclussaõ, e tanto que emtrara o inverno pusera silencio a elas esperamdo nouo Vissorrey; emcomendouos que nesta materia sigaes a ordem que vos tenho dada nas Instruçoẽs que leuastes, sendo huã das condiçoẽs das pazes quamdo se elas ouuerem de fazer e concluir derrubarsse o forte de Cunhale e acabarsse a colheita que o Samorim lhe dá, e quamdo as pazes se naõ fizessem ou dilatassem lembrouos es-

timgirdes aquela ladroeira de Cunhale de tanto perjuizo e tanto contra a autoridade desse estado durar tanto sem ategora se lhe dar remedio.

XXVII. Eassy me diz que eu lhe mandara escreuer que a Camara de Cananor se queixaua que por a muita falta que ordinariamente avia naquela fortaleza de mantimentos dissimulauaõ com os agrauos que recebiaõ do Rey vessinho e de seus vassalos; emcomendouos que tenhaes cuidado de prouer esta fortaleza e todas as mais da costa do Canará.

XXVIII. Tambem me diz que tiuera nouas que o Reyno de Ormuz ficaua quieto e que ElRey de Lara lançara maõ de alguãs ocasioẽs para mouer guerra, e que huã delas fora que o Prior de Santo Agostinho daquela fortaleza fizera por força cristaõ a hum moço filho de hum mouro seu vassalo, e que o capitaõ Diogo Lopes Coutinho se ouuera neste casso e em outros de sua obrigaçaõ prudentemente, e porque sempre me averey por bem seruido de aquele Reyno estar quieto, vos emcomendo façaes comseruar os Reys vessinhos em amizade com esse estado.

XXIX. E assy me diz que me escreuera o dito Capitaõ e Agoazil e Simaõ da Costa que ElRey de Ormuz era cada vez pior e mais tirano, e que vemderia todo o Reino por qualquer dinheiro que lhe dessem para o emterrar, e que naõ acode senaõ por força e com muito trabalho ás fortalezas da terra firme que por este respeito estaõ arriscadas, e que seria meu seruico mamdar apossentar aquele Rey e emcarregar do gouerno dele ao Gazil em quámto se naõ detremina a causa de Dom Jeronimo filho de Xeque Joete; emcomendoues que deis ordem como se comclua esta demanda de Dom Jeronimo na forma em que o tenho mandado por minhas cartas.

XXX. Tambem me escreue que o capitaõ de Ormuz mandara as cartas que escreuy ao Xá Rey da Persia por hum mouro de credito o qual o achara em huã cidade junto do mar Caspio, e que festeiara muito a mi-

nha carta como eu entenderia da reposta dela que me emuiaua na primeira vya, e que pela que lhe este Rey escreuera emxergara deseio de comseruar a amizade com esse estado, e lhe dizia que tiuesse prestes gassalhados para o seu embaixador que me queria emuiar; pelo que, vos emcomendo que se já naõ for embarcado para este Reino que nestas náos ou nas primeiras que vierem depois de ele chegar lhe deis todo o fauor e bom gassalhado para poder vir a mim, porque disso terey muito contentamento.

XXXI. A prouissaõ que á vossa partida me deixastes pedido comforme a outra que teue o Comde d'Atougia, que Deos perdoe, a segumda vez que foi por Vissorrey a esse estado, para se naõ tomar resoluçaõ em coussa que nele fizesse e lhe tocasse sem primeiro ser ouuido, me parece que se pode escussar por naõ ser necessarea, nem ser concedida antes nem depois a outro Vissorrey, e seria exemplo para ao diante se dar a todos; mas sem a dita prouisaõ eu terey lembrança do que nisto me pedis para se proceder nos casos que se oferecerem nesta materia como ouuer por meu seruiço. Escrita em Lisboa a cinco de feuereiro de 597.

REY.

Para o Conde Almirante, Vissorrey da India—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, Almirante e Vissorrey da Imdia, do seu concelho.—Segunda via.

(Livro 4.° fl. 780.)

Apontamentos que se deraõ a Sua Magestade sobre coussas tocantes ao bem e comseruaçaõ da fortaleza de Dió. (a)

Ho que sei daquela fortaleza he pelo uer he estar no modo em que está, he naõ estar pronida como cumpre pera sua seguramça, mas amtes está mui perigossa pelas rezoẽs que se seguem.

A esta fortaleza dá o Regimento 350 homens darmas pera a segurança emtrando os moradores, nos quaes emtraõ 14 que se dá per contrato aos comtratadores dalfamdegua, e outros tantos ao feittor delRei, e dous aos escrinaẽs da feitoria, e quattro ao Ounidor, e seis ao Capittaõ do baluartte do mar pera defemçaõ dele, que todos fazem 40, os quais os Vissos Reis por auer que poupaõ estes 40 homens á fazenda de Sua Magestade os aplicaraõ aos 350 ordenados á forttaleza, e asy mais auerá na ditta fortaleza algnns 10 ou 12 que recebem seus soldos e mantimentos por prouisoẽs de fóra que os VisosReis lhes passaraõ por serem aleijados na gerra e em outtras parttes, e onttros por uelhos e pobres a que os capitaẽs naõ queriaõ paguar, por omde estes com os 40. tirados dos 350 ficaõ 300: destes tiraõ 220 darmada que se dá ao comtrato pera guarda e acompanhamento dalfamdega; por omde naõ ficaõ jamais que 80, e destes os maes deles por serem pobres, cazados, e lhes naõ bastar seu vencimento uaõ buscar sua uida em náos e nauios pelo que os donos deles daõ, ou com suas pobres veniaguas, ficando a fortaleza taõ soo que por coriosidade e pelo que me releua com segredo mandei fazer alardo, e naõ achei mais cadano naquele tempo que de huã ves 52 homens e doutra corenta e tres tirado meus criados e paremtes que comigo andaõ e desse tempo se acharaõ, a qual mostrei ao Veedor da fazenda da Imdia Antonio Giralte na ditta fortaleza e tempo, e a Framcisqo Paes outtro anno que lá foi por Veador da fazenda.

(a) Saõ os referidos no Cap. XIV da Carta antecedente.

No tempo que he a momsaõ que he por todo nouembro, e na outra momçaõ gramde que he feuereiro e março, he a força delas naquela alfamdegua em que maes jemte estramgeira se nela ajumta, e sem duuida quando o anno naõ he roym se ajumtaraõ maes de mil homens estramgeiros, Parceos, Mogores, Lauris, e d'outtras naçoẽs do estreito, mui gramdes lascarins e capittaẽs, e na terra moradores auerá mais de dous mil mouros, e os maes deles marinheiros e gramdes espimgardeiros, e boa gemte de gerra e exsercittada em nossa prattica, a que lá chamamos Reineis como os de Surrate, e todos muito grandes inimigos nossos, e os maes destes tem muita cumunicaçaõ com os Mogores, e uaõ ao estreito por mercadores e marinheiros, por omde n'uma parte e n'outra naõ deve faltar prattica de nosso pouco regimento e uigilancia.

Quem tolhe a estes mouros presentes neste tempo asima ditto prouocados de huã partte ou da outtra virarem comtra nós com huã traisaõ causeada de uer o nosso pouco resguardo; o que Deos naõ permitta possa acomttecer, tomarem essa forttaleza, e quamdo nos bem soceder que se fechem as porttas a tempo, forçado lhe será a eles uendo sua temçaõ descuberta darem hum saco nalfamdegua e cidade que será hum dos grandes do mundo, e sertto que pelo estado em que isto uy e está tenho por grande milagre naõ no terem emteindido!

E o mór mal que deste descobrimento nos pode sobreuir he ficar desembuseado pera connosco a partte que os prouocou que deuem ser os Mogores os quais inda que emigos nossos como saõ os maes mouros da India bom he amalos com este rebusso e naõ lhe dar ocaziaõ pera se lhe tirar, pois nos comuem tanto sua amizade destes particulares Mogores que sem ela seçaraõ os bens todos e rendimentos de todas as alfamdeguas da India pois do rio de Cambaia de que saõ senhores depemdem todos os tratos e mercamcias de que nessas partes gozaõ os rendimentos das alfamdeguas de Sua Magestade.

e anis e roupas que uem a este Reino, e uazaõ a todas as mercancias das partes do sul.

Por omde me parece que Sua Magestade deue prouer nisto como conuem pera euittar os males e perigos que pelo assima ditto podem soceder, e escuzando as mais despezas possiueis, que deue mandar paguar a todos os cazados que ha na terra que saõ duzentos e tantos por hum alardo que fiz na ditta fortaleza, e que estes estejaõ comtinos na terra e naõ fóra della sem licemssa do capittaõ da forttaleza sob pena de serem riscados de seus soldos sem poderem ser maes admitidos a eles, o que semtiraõ muito por serem mui pobres e naõ terem de seu outra cousa, e alguns a que releuar ir fóra da terra a negocios que ás vezes se naõ escuzam fassam sabedor ao Capittaõ pera saber a copia a que hade dar licença, fazendo suas escoadras e quartos ás porttas da forttaleza de dia da maneira que se faz em Urmuz, e isto he dar somente maes pera a guarda daquella fortaleza 120 homens que maes se pagauaõ antiguamente amttes que os Vizosreis fossem desfaldando dos regimentos e metendo os outtros nomeados na copia dos 350 como os dos comtratadores e feittor e maes oficiaes, e alejados e uelhos, por prouizoẽs de fora, e tanto se encurta nesta despesa que antiguamente se dauaõ só pera a defemsaõ da forttaleza comtinos 350 homens fazendosse armada de fora em outra despesa.

Tambem me pareceo rezaõ lembrar a VV. SS. que antigamente se fazia huã armaçaõ em Setembro de tres, quatro nauios que custumauaõ hir esperar as nossas náos de Meca á pomta de Curinale domde elas custumaõ uir ver a terra, esta armaçaõ que oje he tirada auendo naõ ser necesaria por uirem as náos com tempo feitto, e rio o dizerse naõ ser de ifeitto a tal armaçaõ, e a mi me parece pela prattica e expiriemcia que da terra e daquela jemte tenho que nenhuã outra armaçaõ he mais necesaria, porque he esta gemte Baniane taõ medrossa, que saõ os primcipaes mercadores, que sabendo somente que ha aqueles nauios armados os obrigará a naõ se avem.

turar a perder as fiamças que tem dado de uirem ao ditto porto paguar os direitos, e sabemdo que naõ ha nauios armados pode acomtecer sem nenhuã duuida quebraremas fiamças, e para esse efeitto carreguarem de maneira que importte muitto maes o que podem forrar nos direitos indo a outros portos domde lhes fazem muito maes omras e quitas, que o que perdem nas fiamças que tem dado e enteresses que lá amde paguar, porque como he coussa que se lhes ade fazer por comsertto nos outros portos, por pouco que interecem os chamaraõ a sy com omras e quitas pera lhe ficar emnobrecemdo e aproueitaremsse dos retornos que tornaraõ nas náos de carttaz quebramdo esta nobreza e proueitos de nossa alfamdegua.

Quanto dos capittaẽs e do que se lhes tirou, sendo eu o primeiro em que se cumpriraõ os regimentos que Sua Magestade mandou, naõ tenho que dizer, pois em minhas auçoẽs o alego, como VV. SS. veraõ, mas digo somentte que se dos taes regimentos resultara creser em alguã parte a fazenda de Sua Magestade para o tezouro do stado, ou fazeremse maes armadas ou despessas em seu seruiço, me pareceraõ muito bem os taes regimentos, mas como nenhuã coussa destas rezulta, me parece que he melhor deixalas correr como damtes, e naõ deixar criar aos ditos capitaẽs esas auçoẽs taõ licitas pera seus requerimentos, a qual tem todos aqueles a que se deu a ditta forttaleza amtes dos taes regimentos.

(Livro 1.° fl. 171)

240.

Conde Almirante, VissoRey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. O Vissorey Matias de Albuquerque me escreueo nas vias do anno passado que o remdimento desse estado naõ bastaua para as despessas ordinarias dele, e que para qualquer estraordinaria que se oferecesse naõ avia outro remedio senaõ o que deste Reyno lhe fosse, e que posto que nos annos passados ouue cressimento de pimenta naõ se pudera

carregar toda por falta de náos, e porque em carta particular vos escreuo sobre estas duas materias, e a caussa porque neste anno se naõ pode prouer nelas, aaquella carta me remeto esperamdo que com vossa prudencia e bom cuidado dareis o remedio necessario a huã coussa e a outra, e emtemdido tenho que o tem pomdesse minhas remdas em boa arrecadaçaõ e naõ se fazemdo delas muitas despessas que se podem escusar, e com as primeiras cartas vossas poderey melhor ressoluer o que nisto cumprir que se faça.

II. E assy me escreue que seria meu seruiço mandar dispenssar com os capitaẽs das fortalezas desse estado pera que possaõ pagar a fidalgos seus parentes que amdarem no seruiço seus soldos, e porque o tenho mamdado proibir por alguãs resoẽs e emformaçoẽs que tiue, naõ hey por meu seruiço de comceder esta licença, antes vos emcomendo que façais goardar inteiramente as prouissoẽs e regimentos que sobre isto tenho mandado a essas partes, e alem dos periuizos e imcomvenientes desta materia tambem esta he huã das caussas junta com outras por omde falta o rendimento desse estado para o mais necessario, que he ponto de grande consideraçaõ e obrigaçaõ para quem o gouerna.

III. E assy me diz que naõ ouue até entaõ quem quisesse contratar a viagem de Maluco, porque como saõ duuidossas e as mais vezes por caussa da guerra e outros impidimentos que naõ faltaõ naquela fortaleza, e se detem hum ano, fogem os mercadores destes inconvenientes, e que os capitaẽs prouidos das viagens que ouueraõ de entender neste negocio comunmente naõ tem cabedal que baste, e vemdo isto ey por bem que se façaõ estas viagens pelos capitaẽs prouidos delas com declaraçaõ que nhum capitaõ tomará nhuãs fazendas nem crauo de partes por mais precissa necessidade que aja no dito gualeaõ, nem poderaõ descarregar nhum crauo na fortaleza de Malaca nem vendelo para suprimento de nhuãs necessidades que aja no dito gualeaõ, pelas grandes perdas que disso resultaõ a minha fazenda; e para

que se isto possa goardar inteiramente, vos emcomendo a mamdo que façaes dar aos ditos galeoẽs todo o prouimento necessario para sua viagem, e assy para a fortaleza de Tidore de tal maneira que naõ aja falta nhuã em huã coussa e outra, e proibireis de todo os bares que se danaõ por aluitre por ser materia muito danoza ao remdimento e proueito que minha fazemda deue ter da dita viagem. E este Capitolo registará o Secretario desse estado no liuro das lembranças da Secretaria como se fará com todos os outros em que vos eu mandar coussas que deuem ficar em memoria para comforme a eles se comprirem sempre.

IV. E porque me escreue que naõ tinha emformaçaõ do remdimento daquele ano da alfamdegua da fortaleza de Monbaça, nem sabia se hia em crecimento, e sempre será meu seruiço procurarsse que do remdimento dela se supraõ as ordinarias da mesma fortaleza como volo emcomendey nas Instruções que leuastes, volo torno a emcomendar de nouo, e estas saõ as coussas que convem que se façaõ para se naõ acresentarem despezas nouas como tambem volo digo em outro Capitulo desta carta.

V. E assy me diz que será meu seruiço arremdarsse a alfamdegua da fortaleza de Dio com comdiçaõ que naõ paguem os remdeiros mais que o que se montar nas ordinarias dela, e o que mais ficar da dita remda se entregue nessa cidade de Goa, e por ser coussa de que atégora se naõ ussou, e que pode ter inconuenientes ou ser caussa de se dar menos pela dita remda, vos emcomendo que pratiqueis esta materia com pessoas de esperiencia e me avisseis com vosso parecer do que será mais meu seruiço mandar ordenar nela.

VI. E porque nas náos do ano de 95 mamdey esereuer ao dito Vissorrey que era imformado que os remdeiros e contratadores das remdas desse estado requeriaõ que se lhe abatessem os direitos das coussas que se compraõ para o prouimento de minhas armadas, e lhe mandey que se naõ fizessem os ditos contratos daqui em diante sem se declarar nelles que das taes coussas se lhe

naõ abateriaõ os direitos, e ele me diz nas cartas do ano passado que numqua delas se pagaraõ nem descontaraõ direitos, vos emcomendo que mamdeis fazer esta declaraçaõ nos contratos que se fizerem, e que se naõ pagem avalias em nhuãs náos das fazemdas que vierem pera meus almazens e ribeira desse estado.

VII. E assy me diz que tem ordenado huã cassa dentro na fortaleza de Goa acomodada para torre do tombo junto da cassa da matricola, e que tanto que fosse acabada se entregariaõ a Diogo do Couto os liuros, cartas, e papeis como lhe tinha mandado para yr comtinuamdo a ystoria desse estado; emcomemdouos que se naõ está isto acabado o façaes fazer, e vos imformeis se este Diogo do Couto tem as partes que se requerem para este negocio, ou se ha outra pessoa de mais talento e suficiemcia, de que me avissareis. E porque o Vissorrey me diz que ele mamda a primeira parte do que o dito Diogo do Couto tinha escrito, que naõ veyo na náo Saõ Pantaliaõ, se nas que se esperão este anno naõ vier, ordenareis que nas primeiras venha, e vós o vereis primeiro e me emuiareis vosso parecer que será muito bom por a coriossidade que me dizem que temdes na ystoria da Imdia.

VIII. Tambem me diz que naõ tem dado suprimento nhum de soldos nem de outras despessas que os capitaẽs das fortalezas fazem e pagaõ fóra do regimento, de que me ouue por seruido, vos emcomemdo que assy o façaes.

IX. E naõ estamdo feita a diligemcia que o dito Vissorrey emcomemdou a Luis Alures Camelo que mandou por Prouedor das fortalezas do norte sobre os mamdouins que ha nelas e foraõ aforados pelos Vissorreys e Gouernadores passados para se saber a que pessoas se aforaraõ e por que respeitos, e a satisfaçaõ que se pode dar a quem os tem, para se tornarem arrendar por conta de minha fazenda, vos emcomendo que ordeneis como se faça, e me emuieis o que sobre esta materia se fez naõ mo temdo já escrito nas náos que este anno se esperaõ.

X. Eu mandey escreuer ao dito Matias d'Albuquerque que se registasse no Liuro dos contos a prouissaõ que tinha passado para os Vissorreys e Gouernadores desse estado poderem despemder com os fidalgos e outras pessoas que me seruem nelas até trinta mil cruzados em merces em cada hum anno que ouue pòr bem de lhe comceder, posto que dantes fosse esta contia tanto menos que eraõ doze mil cruzados somente, e que o Secrètario dese estado tiuesse hum Liuro separado para o registo das taes merces, e que se me enuiasse o treslado dele em cada hum anno por vias em todas as náos; pelo que vos emcomendo que assy o façaes continuar sempre e me emuieis juntamente certidaõ autentica do que esse estado remder cada anno, por que o ey assi por meu seruiço.

XI. E porque tambem lhe mandey escreuer que se aplicassem os oito mil pardáos que se daõ na fortaleza de Damaõ em cada hum anno para a fortificaçaõ dela para se com eles fazerem náos para esta carreira, e me escreue que está aimda a fortaleza em estado que saõ necessarios para sua fortificaçaõ, ey por bem que até se ela naõ acabar se naõ despemdaõ em outra coussa, mas tanto que for acabada se aplicaraõ pera se com eles fazerem náos de que ha muita necessidade por irem faltando muito as madeiras neste Reyno, e entretanto buscareis dinheiro de outra parte para se naõ deixarem de fazer as ditas náos; e quando naõ puderem ser todas as necessarias, seiaõ pelo menos as mais que for possiuel.

XII. E o dito Mathias de Albuquerque me respomdeo ao que lhe mandey escreuer que tratasse se se deuia ussar de poluora de espingarda na artelharia dessas partes como se qua costuma, que auia nisso incomuenientes, de que vos emformareis, e em quanto os ouuer se ussará na artelharia da poluora que de antes se ussaua até poder ser o que se qua costuma que se emtemde que he o melhor.

XIII. Tambem diz que está seruimdo o cargo de es-

criuaõ da fazenda de Goa Manoel Nogeira a quem delê fez merce por alguns annos, e que por esse respeito naõ fora continuamdo nele Jorge de Lemos no tempo que ouue por bèm que mais seruisse; a quem lhe parecia que eu deuia fazer merce do dito cargo em uida, mas bastará por ora que quamdo o dito Manoel Nogeira acabar de seruir o tempo que leuou por sua patente sirua o dito Jorge de Lemos o de que lhe tenho feito merce pola que para isso tem que apressentará, e segumdo a emformaçaõ que dele tiuer antes de acabar o dito tempo lhe farey a merce que ouuer por bem.

XIV. E assy me escreue que Dom Frei André de Santa Maria Bispo de Cochim tinha procedido com muita satisfaçaõ no gouerno do arcebispado de Goa, e assy no negoceo das pazes do Melique, de que resultou comcluiremsee como comuinha a meu seruiço e bem desse estado, e posto que na carta que lhe mando escreuer lhe agradeço o que nisto tem feito, vos emcomemdo lhe digaes tambem de minha parte que no bom modo em que tem procedido nestas cousas me tenho por bem seruido dele.

XV. Tambem trata de alguãs desordens do Bispo de Malaqua sobre que tenho mamdado prouer nas Instruçoẽs que leuastes, e assy naõ ha de nouo que vos lembrar neste particular senaõ que mandeis pôr em arrecadaçaõ dous mil cruzados que sou emformado que o dito Bispo tem em seu poder do tempo que seruio de Comissario da Bula da Cruzada nessas partes, naõ temdo já satisfeito a isto como he de crer que terá.

XVI. E assy me diz o dito Vissorrey que o Bispo Dom Luis Cerqeira, coadjutor e futuro socessor do Bispo de Japaõ, partira na monçaõ de abril daquele anno pera a China pera passar em abito de Religiosso particular e poder acodir á cristandade daquelas partes com sacramentos pontificaes em quanto duraua o impedimento de poder ir lá no modo que conuem a tal dinidade, que me pareceo muito acertado, e porque comuem naõ faltarem os ordenados destes Bispos assy por sua dini-

dade como por amoarem neste menisterio da comversaõ, vos emcomendo lhe mandeis acodir bem com eles para melhor poderem continuar com suas obrigaçoẽs.

XVII. Tambem me escreue que muitas vezes se oferecem materias pessadas de descomposissaõ antre pessoas preneligiadas ecclesiasticas que saem ao publico com muito descredito por naõ aver Juiz competente que as possa compôr, e lhe parecia que para estas materias seria seruiço de Deos irem ao Arcebispo de Goa poderes de Legado apostolico, e por mo asy parecer o mamdo suplicar ao Santo Padre, mas já naõ poderá vir a reposta a tempo para ir nestas náos, e entretanto sou informado que o Arcebispo por sua dinidade pontifical e superior nesse estado pode detreminar e acomodar as coussas que se apontaõ, e ele saberá o que nisto deue e pode fazer sem escrupulo.

XVIII E porque tambem me escreue que de Ormuz lhe vieraõ grandes queixas de hum Religiosso da Ordem de Santo Agostinho que foi uisitar aquela terra omde caussara muitas alteraçoẽs que o Arcebispo de Goa mamdaua remedear, vos emcomendo vos emformeis se está isto feito, e naõ o estando digaes ao Arcebispo de minha parte lhe dê todo o remedio que puder ser, e me avisse do que achar.

XIX E assy me diz que he necessario mamdar prouisaõ pera se logo fazer a viagem da China de que fiz merce pera as obras do Ospital de Goa, que por ser coussa taõ necessaria pera a cura dos soldados que me seruem nessas partes ouue por bem de a mandar passar, e vay nestas vias na forma que por ela vereis que he imda para mais efeito; e porque tambem me escreueo que por os Religiosos da Companhia largarem a administraçaõ que tinhaõ do dito Ospital ordenara que corresse por mordomos nomeando cada mes para esse efeito hum fidalgo e hum cassado da cidade de Goa, mandey tomar emformaçaõ da caussa por que os ditos Religiossos largaraõ a dita administraçaõ que dizem que foi por lhe tirarem a arrecadaçaõ das rendas aplii-

cadas pera o dito Ospital, e lhe naõ acodirem com o necessario sera a despessa dos doentes, pelo que vos emcommendo vos emformeis muito particularmente desta materia, e procureis como se torne a passar a administraçaõ do Ospital a estes Religiosos da maneira de que a tinhaõ com se lhes dar o necessario para ele, porque alem do beneficio temporal da cura dos corpos tambem ficaõ curamdo as almas que importa mais.

XX. E porque me screue que tem dado em meu nome ao Comissario da Ordem de Saõ Francisco alguns aluitres com que se compraraõ parte das casas que estaõ peguadas ao seu comuento de Goa, sobre que ha muitos anos que mamdo screuer aos Vissorréys desse estado, vos emcomendo que saibaes o que nisto he feito e estando inda por fazer alguã coussa cumpraes o que tenho mandado por minhas cartas.

XXI. Tambem me diz que os Religiossos de Saõ Domingos de Goa viuem descomsolados por o seu comuento estar em sitio doentio, e naõ se poderem criar os nouiços no rigor e perfeiçaõ de sua Religiaõ por esse respeito, e que tendo feito outro mosteiro da mesma Ordem em Pamgim para o que o Vissorrey Dom Duarte de Menesses lhes dera alguns aluitres, achauaõ agora que se naõ podiaõ aproueitar do que tinhaõ em Pamgim por as oficinas dele estarem no alto de hum monte, e tinhaõ asentado comprar hum sitio junto a Saõ Pedro que lhe sirua de criaçaõ de nouiços e de estudo, a que chamaõ Sanct Thomás, e pediraõ ao dito Vissorrey aplicasse a este mosteiro as ordinarias que eraõ comcedidas ao de Pamgim; e porque comuirá saberse se comuem esta mudança, vos encomendo vos emformeis das caussas dela, e do que vos parecer que se nisso deue fazer, e asy nas ordinarias que pede, e me auiseis de tudo.

XXII. E por que nas vias do anno de 95 mamdey ao dito Vissorrey se emformasse das ordinarias que se deuiaõ dar aos Religiossos de Sancto Agostinho, e me escreue que se lhe daõ as que leuaõ as outras Religiões, e eu lhes mamdei acressentar as que tinhaõ pelas náos

do anno passado, me pareceo mandarvos avisar que naõ ajaõ mais outras ordinarias que as que lhe mandey acresentar, posto que lhas tenha dadas o mesmo Visorrey.

XXIII. Tambem me escreue como a cidade de Baçaim lhe emuiara dizer me pedia lhe fizesse mercê mandar desmembrar doze mil xarafins do rendimento das aldeas de sua jurdiçaõ e de huã viagem da China para com esta ajuda se acabar de todo a fortificaçaõ daquela cidade, e Matias d'Albuquerque he de parecer que eu lhe faça merce de cinco mil xarafins para esta obra no dito rendimento, emcomendouos que tomeis muito particular emformaçaõ da renda que está aplicada pera ela, de que me auissareis como vosso parecer para mandar nisto o que ouuer por mais meu seruiço.

XXIV. E assy me diz que Amaro da Rocha que mandara ao Meliqne por embaixador e estaua em Chaul lhe escreuera como aquele Reino do Melique, estaua muito reuolto e imquieto, e que o mesmo soubera de outras pessoas dinas de fee, e deziaõ que auia nele tres Reys que contendiaõ nesta pretençaõ, e porque com essta ocassiaõ poderia o Mogor procurar de se apoderar daquele Reino como fez de outros, e se escreue que já o intenta, vos emcomendo que trabalheis de o quietar, como creio o tereis feito depois de vossa cheguada, porque será de muito inconueniente para esse estado conquistado o dito Mogor.

XXV. Bem lembrado deueis ser de quaõ emcarecidamente vos emcarregei que emuiasseis cada anno a este Reino a mais cantidade de salitre que vos fosse possiuel, e das rezoẽs e caussas deste emcarecimento que vos deue ser sempre pressente, e assy volo emcomendo muito particularmente, e avey por repetido este capitolo em cada huã das cartas destas vias e nas mais minhas de todos os annos. Escrita em Lisboa a cinco de feuereiro de 597.

REY.

Miguel de Moura,

Para o Conde Almirante VisoRey da India—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, almirante e VisoRey da India, do seu conselho.—Segunda via.

(Livro 4.º fl. 758)

241.

Eu ElRey faço saber a vós Conde da Vidigeirá, do meu conselho, almirante da Imdia e vissorrey daquelas partes, que semdo eu imformado per cartas do Vissorrey Matias d'Albuquerque que auia muita necessidade de se acresentar a cassa do Ospital de Goa e as emferma rias dele para se poderem nelas recolher os muitos doentes e emfermos que ordinariamente se curaõ no dito Ospital, assy dos que adoecem nessas partes como dos que vaõ nas náos do Reyno, e poderem ser bem prouidos assy no espiritual como no temporal, ouue por bem no primeiro de março de 94 fazer merce ao dito Ospital para a dita obra de huã viagem da China, e assy o mandey escreuer o mesmo anno ao dito Vissorrey Matias de Albuquerque com declaraçaõ que o remanecente do procedido da dita viagem depois das ditas obras acabadas se despemdesse na obra da alfamdegua de Goa que tambem tinha necessidade de se acresentar; e sendo ora outrossy imformado que a dita viagem da China se naõ tinha imda feito, e que era necessario declararse o tempo em que se auia de fazer, e vemdo eu a grande necessidade que ha de se correr com as ditas obras e se acabarem com toda a breuidade possiuel, ey por bem e me praz que a dita viagem da China se faça diante de todos os prouidos delas sem embargo de suas prouisões e do perjuizo que podem alegar que disso recebem que naõ he comsideraucl a respeito do beneficio taõ geral e

commum como he o que resulta a todos do dito Ospital, e assy por esta vez o ey assi por bem, e do procedido da dita viagem se irá continuando com a obra do dito Ospital, e naõ se fará dele outra noua despessa por mais obrigatoria e precissa que seja porque esta he rezaõ que porora preceda a todas, e se carregará em receita com esta declaraçaõ sobre o oficial a que pertemcer e no liuro dela se registará esta prouissaõ, e o que sobejar depois da dita obra de todo acabada se despemderá no concerto da dita alfamdegua como dito he, nos liuros da qual se registará tambem; pelo que vos mamdo que na forma que se nela comtem a cumpraes e goardeis inteiramente de que se porá verba pelo Secretario desse estado na dita carta de que assima se faz mençaõ, que foi feita ao primeiro de março do dito ano de 94; e esta valerá como carta começada em meu nome e passada por minha chancelaria posto que por ela naõ passe sem embargo da Ordenaçaõ do 2.° Livro, titolo xx, que o contrario despoem. Manoel de Torres o fez em Lisboa a cinco de feuereiro de 597. E eu o Secretario Diogo Velho a fiz escreuer.

REY.

Miguel de Moura.

Que a viagem da China de que Vossa Magestade fez merce no anno de 94 pera as obras do Ospital da cidade de Goa, e do remanecente para a alfamdegua dela, se faça diante de todos os prouidos delas.—Pera Vossa Magestade ver.—2.ª via.

(Livro 1.° fl. 76)

242.

Conde Almirante, Vissorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. O Vissorrey Matias d'Albuquerque me escreueo que naõ tem descuberto pelas partes de Melimde caminho algum para o Preste Joaõ temdosse feito nisso todas as diligencias

que sé podiaõ desejar, e que o do mar Roxo era trabalhosso pelos mui ordinarios perigos que corre quem por elo navegua, de que naõ escapára hum Religioso que os da Companhia aquele anno mandaraõ, e porque tenho por de muito seruico de Deos e meu enuiarse todos os annos socorro aos cristaõs que estaõ no Preste Joaõ, e irem sempre áquela terra mais Religiossos, vos encomendo muito encarecidamente que assy o façaes e tenhaes lembrança do que leuastes sobre Luis de Mendoça de Dio per cuja via se tem noua dos ditos cristaõs; mas pelas deficuldades e perigos que ha nestes socorros e desesperaçaõ a que aqueles cristaõs podem vir, me tem dito que em quanto se naõ tomarem alguns portos dos que os Turcos ora tem na costa do Abexim, naõ se poderá ter comercio nem correspondencia com as terras do Preste, e agora que os ditos portos estaõ faltos de gente pola maior parte dela ser passada á guerra de Umgria, como me tambem escreue o dito Matias de Albuquerque, será muito facil esta impresa fazendose armada para ela, pois os ditos portos naõ podem ser socorridos pela falta que os Turcos tem de galés; pelo que comuem que vejaes e considereis se será possiuel e comveniente fazerse agora esta armada, e se resultará dela fruito de comsideraçaõ, e do que vos parecer me auisareis; e se asentardes em conselho que por se naõ passar a ocasiaõ se deue logo pôr em efeito, e que o estado está para isso e sem outra necessidade mais obrigatoria que preceda a esta, podereis fazer o que achardes que mais conuem. Escrita em Lisboa a 5 de feuereiro de 597.

REY.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante Visorrey da India. — 2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, Al-

lha fazer da costa de Melimde que vagou per falecimento de seu irmaõ para casamento de huã sua filha, e que podesse renunciar em outras duas filhas que mais tem duas viagens de Choromandel pera Malaca de que lhe tinha feito merce cassamdo-lo todas com pessoas autas. (a) E na minha carta para o dito Primcepe por cujo respeito faço estas merces ao Jacob e a Balfessar de Sousa lhas declaro para ele lhas poder dizer; de que me pareceo vos deuia avisar; e porque ele trata estas materias em segredo com os ditos Dom Antonio de Noronha e Jorge de Castro, e mostra que naõ quer nela correr per outra via, será bem que por esta mesma se lhe dê minha carta e se lhe goarde todo o segredo, e assy o ordenareis.

II. O Arcebispo de Goa me dá conta em suas cartas de alguãs cousas de importancia tocantes a esse estado, e lhe mamdo escreuer que vola dê e vos faça as lembranças das mais que se lhe oferecerem. E porque do seu zelo e prudencia tenho muita satisfaçaõ, vos emcomemdo o mesmo que de qua leuastes entendido, que me averey por seruido que dele e delas facaes a conta que he rezaõ, e corraes ambos na comonicaçaõ e amizade que tenho entemdido que tendes para melhor poderdes ambos comprir com vossas obrigaçoẽs, cada hum com a sua.

III. E porque me escreuee que achou muitas queixas e duuidas no modo da cristandade por respeito das desordens que niss avia, de que se seguiaõ grandes escamdolos e alteraçoẽs, e que para se atalharem ordenara huã messa em que se juntassem quatro theologos para com eles resolner estes cassos, emcomemdouos que o favoreçaes e ajudeis assy nesta materia como nas mais de sua obrigaçaõ pera melhor se consegir o efeito delas.

(a) *Verba á margem:*

Aceitou Dona Francisca de Sousa, filha do dito Baltesar de Sousa, esta merce, e lhe foi passada certidaõ por quatro vias a bj doutubro de 601 para o Reyno—*Antonio de Moraes.*

IV. A Cidade de Goa me emuiou huns apontamentos de que nestas vias vos emuio a copia, em que se queixaõ dos menistros de minha fazenda lhe perturbarem as liberdades e franquia que tem aquela cidade e de que ha muito tempo que usaõ, o que tambem me escreuem por huã carta sua remetemdosse aos ditos apontamentos, e por respeito de alguãs obrigaçoẽs que o VissoRey Matias de Albuquerque pôs na alsamdegua que se asentou na fortaleza de Chaul tambem recebem notauel agrauo no particular desta franquia; e a isto lhe mamdo respomder que acudaõ a vós, e vos apresentem as caussas de seu agrauo para sobre isto ouuirdes os menistros de minha fazenda, e assy o fareis emformamdouos muito particularmente do que dizem sobre a dita franquia e a alfandegua de Chaul, e do que achardes me auissareis com vosso parecer. E assy me escreue que lhe naõ saõ goardadas suas liberdades e preuilegios na Relaçaõ sobre o que os ouuireis, e lhes fareis fazer em tudo comprimento de justiça entendemdo a cidade de uós como nisto e em tudo vola emcomemdo.

V. A mesma cidade me fez lembrança da fortificaçaõ de Goa que pela importancia dela tenho mandado que que se vá continuando, posto que ouue alguns pareceres de se cercar primeiro a cidade que a ilha, que naõ aprouey; emcomendouos que façaes ir por diante esta fortificaçaõ, e a da fortaleza de Bardes, e que obrigueis ao capitaõ dela que asista sempre nela naõ faltamdo numca o capitaõ e pessoas que estaõ ordenadas a ela e a que se pagaõ ordenados e mantimentós da minha fazenda; e porque tambem sou imformado que será de muito efeito para a goarda da barra da dita cidade e principalmente pera os nauios de remo que por ela intentassem entrar fazersse outra fortaleza na ponta de Gaspar Dias que está fronteira ha de Bardes, vos emcomemdo que ouuindo sobre isto o engenheiro que ficou em lugar do que para qua se embarcou nas nãos do anno passado, e as mais pessoas que nestas materias possaõ ter

voto, deis ordem como se faça, para a qual sou informado que se avia de dar em cada hum anno quinhentos cruzados do remdimento da Tanadaria de Pangim que ora serue Antonio de Morais, e que com essa condiçaõ fez dela merce o Senhor Rey Dom Sebastiaõ meu sobrinho, que Deos tem, a Joaõ da Costa Peleja, primeiro marido de Maria Dias sua molher, sobre que por muitas vezes tenho escrito nas vias de todos os anos sem atégora ter particular avisso e informaçaõ do que nisto se faz.

VI. A dita cidade me escreue que temdo o Licenciado Antonio Fernandez Maciel, Juiz dos meus feitos, hum feito que se processou sobre as comdiçoẽs e declaraçoẽs com que aviaõ de correr os arrendamentos daquela cidade comforme a hum Regimento que fez o Vissorrey Dom Antaõ por mandado do Senhor Rey Dom Sebastiaõ meu sobrinho, que Deos tem, naõ consentira o Vissorrey Matias d'Albuquerque que se desse sentença nelle, ẹ mandara que viesse a este Reyno o dito feito, e porque naõ veio, vos emcomemdo vos informeis desta materia e da caussa porque se naõ sentenceou, e me auisseis com vosso parecer, e semdo necessario vir o dito feito a este Reyno comforme ao parecer de Matias d' Albuquerque, dareis ordem como assy se faça mostramdo á cidade que naõ pode receber agrauo no em que se entemder que se faz justiça.

VII. Por minhas Instruçoẽs vos mamdey declarar o que auia por bem que se fizesse com os da naçaõ que ressidem nessas partes, e depois fui informado que o Comde Dom Francisco Mascarenhas sendo Vissorrey delas com parecer dos desembargadores da Relaçaõ de Goa fizera ley em que lhe limitara os lugares para que somente podiaõ nauegar, pelo que vos emcomendo que vos emformeis disto e da caussa porque se naõ goarda, e se conuem a meu seruiço e ao bem desse estado goardarse, de que me avissareis, e emtretanto fareis o que sobre esta materia vos tenho mandado.

VIII. E assy vos emformareis se está com o Melique hum Joaõ d'Aguiar, e hum Caldeira nas partes de Ma-

culapataõ, que sou informado que cada hum deles procura empecer a esse estado por todas as vias que pode, e se poderá ser averemsse á maõ para que se atalhem seus máos intentos, o que deueis procurar pelo modo que nestas cousas se deue ter para virem a efeito.

IX. E vos emcomendo que vejaes huns apontamentos que a cidade de Goa diz lhe deu o Vissorrey Matias d' Albuquerque sobre o comtrato do hum por cento, e vos imformeis se comuem ussarse deles, de que me auissareis.

X. E tambem me pedem lhe faça merce que ás pessoas que forem ocupadas na messa da Camara se lhe pagem seus coarteis e moradias segumdo as vencerem em meus liuros, e vemdo o que sobre isto me dizem me pareceo deverlhe fazer esta merce com declaraçaõ que venceraõ seus soldos e moradias o tempo que nisto es tiuerem ocupados assy como se andassem nas armadas ou inuernassem nas fortalezas per vosso mandado. E assy me pedem mamde passar prouissaõ para que nhuã pessoa da naçaõ seja feitor de nhum dos capitaẽs das fortalezas; emformaruoseys dos emconvenientes que ha neste particular, de que me auissareis, e entre tanto prouereis nisso como vos bem parecer.

XI. A cidade de Cochim me escreueo que recebia muitos agrauos de ElRey de Cochim, e assy os cristaõs que residem em suas terras como os que nouamente se conuertem e saõ dele maltratados, e eu escreuo á cidade que vos dê disso conta; emformaruoseis da calidade deles, e se tem ela rezaõ no que escreue, e procurareis de lhe dar nisto o remedio que mais conuem fazendo lembrança a ElRey de Cochim da calidade desta materia e de quantas vezes lha tenho emcomendada per minhas cartas como agora o faço.

XII. O Bispo de Cochim me pede em huã carta que me escreueo pelas náos do ano passado lhe queira comceder cem mil reis em cada hum anno para seis cantores que seruem na See daquela cidade os quaes me diz que pagua de seu ordenado, e que efectuamdose a com-

quista de Ceilaõ lhe faça merce da contia que ouuer por bem na remda dos pagodes, eu lhe mamdo escreuer que destas cousas vos dê conta para com vossa emformaçaõ e parecer, que vos emcomendo me emuieis, lhe mandar responder como ouuer por meu seruiço.

XIII. Tambem me dá alguãs rezoẽs para se ordenarem mosteiros de freiras nesse estado, e posto que por outras rezoẽs e incomvenientes que se me ofereceraõ vos disse nas Instruçoẽs que levastes que o naõ auià por seruiço de Deos e meu, como já por muitas vezes o mamdey assi escreuer nas vias dos annos passados, me pareceo por isto que o Bispo diz, e polo que tambem me escreue a cidade de Goa que trateis esta materia com o Arcebispo de Goa e mais Prelados das Religioens muito particularmente e assy com o dito Bispo, e o proponhaes em conselho, e do que nisto parecer me auisareis com as rezoẽs que se derem para o aver de conceder ou escussar.

XIV. E porque tambem me escreue o dito Bispo que he de muito inconveniente virem escrauas nas náos para este Reyno por virem os homens embaraçados com elas, de que se pode crer que será ocassiaõ de se perderem tantas uesta viagem, vos emcomendo procureis dar a isto o remedio que conuem tratamdoo outrossy em conselho sendo o Arcebispo pressente, e sou informado que os Senhores Reys meus antecessores, que santa gloria ajaõ, o mandaraõ defemder por prouissoẽs suas que foraõ a essas partes, as quais fareis buscar e me emuiareis a copia delas.

XV. A cidade de Chaul me diz em suas cartas que por huã que tinha delRey Dom Joaõ meu Senhor, que Deos tem, proueo muitos annos o cargo de alcaide do mar daquela fortaleza nos moradores cassados dela de tres em tres annos, e que agora o prouem os meus Vissorreys por se ter perdida a dita carta; e assy me pede que lhe mande comfirmar os aluarás de caualeiros que Cosmo de Lafetá deu aos cassados e moradores daquela cidade que se acharaõ na tomada de Morro, e que tambem

lhe mande confirmar huma carta que Dom Diogo de Menesses semdo Gouernador desse estado lhe passara para que os moradores e seus filhos pudessem gozar de todos os preuilegios, liberdades, e franquezas de que gozaõ os cassados e moradores de Goa, e eu lhe mamdo escreuer que acudaõ a vós e vos dem conta destas cousas que requerem para com vossa emformaçaõ lhe mandar respomder como ouuer por meu seruiço, e vos emcomendo vos emformeis delas e me avisseis, e assy das pessoas que requerem comfirmaçaõ dos aluarás de caualeiro que lhes passou Cosmo de Lafetá na tomada do Morro, que dizem que cada hum por sy naõ pode vir requerer a este Reyno, pera que em vossas cartas me avisseis dos que saõ, e com vosso pareçer lhos mamdar comfirmar. E porque em outra carta minha das que vaõ nestas vias vos escreuo o que ey por bem que façaes sobre a alfamdegua que mandey asentar na mesma cidade e desordens que sobre isso cometeraõ os moradores dela, sabereis particularmente se os culpados nisto saõ alguns dos que pedem esta comfirmaçaõ, e vos emcomendo procedaes na materia da dita alfamdegua como volo mando pela carta a que nesta me remeto que vos ey por repetida outra vez; e nestas vias irá a copia da carta que escreuo á dita cidade.

XVI. Nas Instruçoẽs que leuastes e por outra carta minha destas uias entemdereis o que ey por bem que façaes sobre as emformaçoẽs que tiue de Dom Joaõ Ribeiro, Bispo de Malaca, e que procurasseis de se cobrarem dele dous mil cruzados que dizem que tem em sua maõ da Bula da Cruzada de que foi Comissario, e por que pela armada do anno atrás tiue huã carta sua na qual me pede licença para se vir para este Reyno, e que possa fazer este caminho per via das Felipinas, e eu lhe mamdo escreuer que depois de mamdar renuciaçaõ de seu bispado para lhe poder ir sucessor lhe mamdarei respomder a este nouo caminho que intenta, vos emcomendo que depois de tomada emformaçaõ de seu procedimento, como mamdo que o façaes, me avisseis como-

nicando primeiro particularmemte com o Arcebispo de Goa se lhe deuo dar licença para se vir para este Reyno e emuiarlhe sucessor, e para poder vir por via das Felipinas como pretende, para com ela lhe mandar responder em huã coussa e outra como ouuer por mais seruiço de Deos e meu.

XVII. Frei Jeronimo, Commissario geral da Ordem de Saõ Francisco, me escreueo como o VissoRey Matias d' Albuquerque o obrigara a ir ressedir da Ilha de Ceilaõ por os Religiossos de sua Ordem terem a seu cargo a promulgaçaõ do Evangelho nela, e que leuantara na mesma Ilha doze Igreias e Siminarios para que me pede ordinarias e sustentaçaõ como as que se daõ a outras desse estado, e porque estas como plantas nouas dequem ser fauorecidas tanto como todas, vos emcomendo que pelo melhor modo que puder ser as fauoreçaes e ajudeis, pois he obra tanto de minha obrigaçaõ, até se lhe ordenar alguã coussa certa na renda da mesma Ilha, que espero que muito cedo estê de todo comquistada e quieta, e para isso o melhor meyo he terse conta com tudo o que toca ao culto deuino. Escrita em Lisboa a 12 de feuereiro de 597.

XVIII. Ainda que diga acima que eu mando escreuer ao Bispo de Malaca que depois que mandar renunciaçaõ de seu bispado pera lhe poder ir successor lhe responderey ao que toca a se vir por via das Felipinas, me pareceo depois que em nenhum modo conuinha darselhe esta licença nem abrirse este caminho que está cerrado pela defessa que eu delle tenho feito, e assi lhe mando escreuer que nao trate disso porque o naõ hey por meu seruiço.

REY.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante, Vissorrey da India—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)
Por ElRey.

A Dom. Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, Almirante e Vissorrey da India, do seu conselho.—Segunda via.

(Livro 4.° fl. 770)

244.

Conde Almirante, Vissorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. Francisco Paes, Prouedor mór dos contos desse estado, me emuiou hum apontamento de muitas coussas que achou per hum tombo que fez per meu mandado em Goa que amdauaõ sonegadas, e que de outras se naõ pagauaõ os fóros da obriguaçaõ delas, e que o que nisto minha fazemda perdia importaua mais de hum conto de ouro, e se queixa que o mór valhacouto que as pessoas lá tem pera naõ serem executados pelo que deuem he a Relaçaõ dessas partes a que acodem com petiçoẽs quamdo saõ executados pelos menistros de minha fazenda, em que por seus despachos mamdaõ que seiaõ tornados a sua posse, e que se minha fazenda tiuer direito contra eles os venha obriguando. que era caminho para numqua se pôr em arrecadaçaõ cousa alguã que se deua a minha fazemda pelas dilaçoẽs e valias que se buscauaõ pera se entreterem os negocios desta calidade. pelo que vos mamdo que logo trateis està materia com o Arcebispo de Goa e ouçaes sobre ela o dito Francisco Paes, e vejaes os ditos seus apontamentos, de que nestas vias irá a copia e se comuem para milhor arrecadaçaõ destas diuidas, e fazemdas sonegadas tratarsse a detriminaçaõ e arrecadaçaõ delas perante vós e o dito Arcebispo chamamdo para isso o Juiz dos meus feitos, e o Procurador da coroa, e o dito Francisco Paes que correo com este tombo e cõm todas as dependencias dele, porque em tempo que os Vissorreys desse estado me mandaõ pedir se lhe emuie dinheiro deste Reyno para as despessas das ar-

madas e outras continuas ordinarias e extraordinarias, fica semdo mór a culpa de se perder o que tanto se deue a minha fazenda por cima de naõ deixar de ser gramde a culpa de naõ se arrecadar ella bem imda que sobejasse, e parecemdo que será meu serviço procederse na arrecadaçaõ destas diuidas breue e sumariamente o fareis e me auissareis para vos mamdar escreuer o que nisto ouuer por bem que se mais faça, e vos emcomendo que das lembranças que Francisco Paes vos fizer nas cousas de meu seruiço trateis e o fauoreçaes e animeis para que continue com elas.

II. Ha muitos annos que tenho mandado por minhas cartas que naõ se mamdem Veedores da fazenda para as partes do norte nem do sul, e primcipalmente para Ormuz, pelo muito perjuizo que disso recebe minha fazenda e despessa emfrutuossa que se faz nos ordenados que leuaõ estas pessoas, o que tambem já defemdeo o senhor Rey Dom Sebastiaõ meu sobrinho, que Deos tem, e porque sou imformado que naõ se deixaõ de mamdar ás ditas partes, e que vaõ com nome de superentendentes que em efeito he o mesmo que Veedores da fazenda, e imda fica semdo este segumdo casso menos desculpauel pois se pode notar nele arteficio contra a defessa, vos mamdo que per nhum casso se faça mais nem por hũa via, nem por outra, e ordeneis como o Veedor da fazemda de Goa vá vissitar as fortalezas do norte que saõ de sua obrigaçaõ e fazer nelas os arrendamentos das alfamdegas e outras rendas meudas, e tambem poderá fazer lá os contratos dos gualeoẽs e nauios ligeiros para as armadas, e na ausencia que por esta caussa fizer de Goa emcarregareis do dito cargo pessoa de comfiança e partes que ele requere, e semdo esta seruentia por pouco tempo e diante de vos será de menos imcomueniente que ir outra pessoa a esta vissita.

III. E porque em Ormuz sou informado que ha cimco annos que está hum supeirentendente contra o que tenho mandado, e o tempo tem mostrado quaõ escusado he alem das outras rezoẽs, pois me escreue o Vissorrey

Matias d'Albuquerque que naõ tiuera aquele anno nhum rendimento daquela fortaleza, vos emcomendo que alem do que vos mando pelo capitulo atrás vejaes com o Arcebispo e com o Chanceler da Relaçaõ se será justo que se restituaõ a minha fazenda os ordenados destes superentendentes dela mal leuados pois se emuiasaõ contra minha defessa, e quem he obriguado a esta restetuiçaõ de que me auisareis.

IV. Imformarnoseys como Dom Aluoro d'Abranches, procedèo com a náo do Meliqne que me dizem que lhe foi entregue com todo o recheio, e se cobrou o Visorrey Matias d'Albuquerque os quintos dela e meia joia, e porque sou emformado que se ha esta náo por imjustamente tomada, e se pede o pagamento dela a minha fazemda, vos emcomemdo que mui particularmente vos imformeis deste particular, e me auisseis de tudo o que achardes, porque em casso que por bem das pazes aja obriguaçaõ de se restituir esta náo com seu recheio se deue fazer pela fazemda de quem a leuou e os qimtos dela sobre que se faraõ as diligencias necessarias comforme a justiça.

V. Francisco de Brito, capitaõ de Goa, me escreueo que com o dito cargo tinha muitas despessas e lhe faltaua o pagamento de seus ordenados para as poder suprir e comprir milhor com suas obriguaçoẽs em meu seruiço pelo que vos emcomemdo o seu bom pagamento.

VI. Pedromem Pereira, que foi capitaõ da fortaleza de de Columbo, me escreueo que ele emprestara vinte e quatro mil xarafins para prouimento das despessa daquela fortaleza. e porque sou imformado que me tem bem seruido na comquista de Ceilaõ o tempo que esteue nela, posto que Matias de Albuquerque tinha dele outra imformaçaõ, vos emcomendo que a tomeis, e naõ vos constando cousa que emcontre teresse com ele contr. procedaes com ele comforme ao que achardes, e verificamdosse a dita diuida e apresentandonos papeis autenticos dela lha façaes pagar.

VII. Dom Diogo Lobo, capitaõ que foi de Malaca,

me escreueo que muitas vezes acontecia aos galeõẽs da carreira de Maluco naõ tornarem no tempo de sua viagem por lhe faleoerem os pilotos que leuaõ ou serem taõ modernos que naõ sabem a dita carreira, de que resulta perderemsse muitas vezes os ditos gualeões e que seria de muita utilidade para aquelas viagens irem neles sota pilotos para quando acontecesse morrerem os pilotos, e que tambem seruiria isto de se acharem mais pilotos para elas; pelo que vos emcomendo que nisto façaes o que achardes que mais comuem.

VIII. Os desembargadores da Rolaçaõ de Goá se me qeixaraõ por huã carta sua que o Vissorrey Matias d'Albuquerque lhe tinha feitas muitas afrontas, semdo a caussa primcipal disso por lhe duuidarem algũas prouissoẽs que passou em perjuizo de minha fazenda, temdo eu mandado por huã provissaõ minha que naõ assistissem na Rolaçaõ os Vissorreys e Gouernadores no tempo em que se tratasse das duuidas das ditas prouissoẽs sô pena de pagarem por suas fazemdas o dano que minha fazemda por isso recebesse ou as partes, e por esta materia ser de muita consideraçaõ, porque imda comoorre nela mais que imjustiça e perda de fazemda (que naõ saõ pequenas cousas) para hum Vissorrey se aver por mui culpado quando se lhe prouasse taõ desaduertido procedimento que imda naõ acabo de crer, vos emcomemdo e mamdo que tal seia o uosso que nem com emformaçaõ naõ verdadeira se possa dizer isto de vós, e que aos ditos desembargadores respeitês e fauoreçaes como a pessoas por quem corre a administraçaõ da justiça desse estado, e lhes mandeis pagar seus ordenados em parte omde sem trabalho e dilaçaõ ajaõ deles pagamento pelo imoomueniente de que he correr isto ao contrairo, e por este respeito se desculparem de buscar o remedio com pouca autoridade e muito risco da justiça; e de o assi fazerdes me averey por bem seruido de vós.

IX. O Licenciado Lopo Alures de Moura, Ouuidor geral nessas partes, me escreueo como Dom Diogo Lobo, capitaõ que foi de Malaca, e Dom Manoel Pereira, ca-

pitaõ que foi de Baçaim, e Rui Diaz da Cunha, que foi capitaõ de Maluco, e Nuno Fernandez de Taide, capitaõ que foi de Manar, naõ tinhaõ dado suas residencias, e se tinha usado nelas de alguãs cautelas contra o bem da justiça e verdade dela; encomendouos que vos imformeis dele desta e de outras cousas que poderá apontar para lhe dardes o remedio que comuem.

X. Tambem me diz que o Rey das Ilhas e seu irmaõ Dom Pedro posto que andaraõ muito tempo impunham do seu liuramento dizendo que os Reys e pessoas de sua calidade se naõ liuraraõ tinhaõ seus feitos em termos para se sentencearem, e por ser informado que naõ procedem bem, e que para isso se tornaraõ para Cochim onde saõ moradores, vos encomendo os façaes entreter em Goa omde estaraõ mais quietos e podereis mais facilmente ordenar que procedaõ em sua vida e costumes como he rezaõ.

XI. E porque tambem me screue que de Dom Pedro de Sousa, capitaõ de Çofala e Moçambique, se queixaõ os moradores daquelas fortalezas, e ouue nelas mortes caussadas por Dom Francisco seu filho, que he caso a que se deue dar o castigo que comuem, vos emcomendo que assy o façaes e mandeis deuassar dele, e até naõ ser sentenciado pay e filho lhe naõ dareis licença para se virem para este Reyno.

XII. Por huã carta do Bispo de Japaõ entendi que posto que o Visorrey Mathias d'Albuquerque trabalhasse por atalhar o comercio dos Castelhanos nas partes da China passando para isso prouissoẽs, se naõ goardaraõ pelos oficiaes da justiça serem nisto remissos, pelo que vos encomendo que façaes inteiramente goardar o que sobre esta materia tenho passadas para que de todo se evite este comercio que tambem tenho mandado defender nas Felipidas como per Instruçoẽs e cartas minhas o tereis entendido, e fareis acodir a muitas desordens que ha naquelas partes nos moradores de Macáo e capitaõ das viagens de que mando escreuer ao Bispo vos dê imformaçaõ para com ela prouerdes em todas estas cousas como a calidade delas o pede.

XIII. E tambem vos emcomendo ordeneis que se naõ consinta entrarem por via das mesmas Felipinas nhũs Religiossos Castelhanos, nem Portugesses, nem de outra qualqer naçaõ, para se oçuparem na conuersaõ da China e Japaõ, porque naõ conuem que se perturbe a que vaõ fazendo os Religiossos da Companhia, e neste tempo em que o tirano Cabucaadono tem as coussas da cristandade opremidas, e quamdo pelo tempo em diante for necessario entrarem naquelas partes de Japaõ alguns Religiossos para se ajudarem hũs aos outros, se dará ordem como vaõ a isto os Religiossos Franciscanos da Custodia de Malaca.

XIV. Mateus Mendez de Vasconcelos, capitaõ da fortaleza de Mombaça e costa de Melinde, me emuiou a traça da mesma fortaleza com huã carta sua, e por ela vy como estaua acabada da obrá de pedreiros e em taõ bom estado como tereis sabido, e que tinha a alfamdegua que se pôs naquela fortaleza remdido cinco mil pardáos até aquele tempo; e assy me escreue que ElRey de Melinde ajudou com todos seus vassalos na dita obra com muita continuaçaõ e cuidado, e que assy nisto como em todas as mais coussas de meu seruiço procedia com muita satisfaçaõ, que lhe mamdo agradecer pelo mesmo Mateus Mendez, e a ele que vos dê muito largua emformaçaõ de todas estas coussas, e de como os Reys vesinhos e os daquela costa estaõ todos quietos como me tambem escreue pera de todo a terdes e prouerdes no que vos parecer que he necessario; e a ElRey de Melinde mandareis agradecer em meu nome seu bom procedimento nas coussas de meu seruiço, e como vos emcomendo que se tenha sempre com ele a conta que merece, e a tereis taõbem com Mateus Mendez por me ter bem seruido assy nesta fortaleza como nas coussas daquela costa de que foi emcarregado. Escrita em Lisboa a 13 de Feuereiro de 597.

REY.

Miguel de Moura.

mirante e Vissorrey da Imdia, do seu conselho.—Segunda via.

(Livro 2.º fl. 381)

243.

Conde Almirante, Vissorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. O Primcepe de Cochim me emuiou com carta sũa huns apomtamentos de alguũs coussas que se oferece fazer depois de suceder naquelle Reyno, que todas saõ de muito seruiço de Deos e meu, de que vos terá dado conta Dom Antonio de Noronha, capitaõ de Cochim, com quem vos mamdey que tratasseis a fortificaçaõ da mesma cidade, cuja pratica corria amtre o dito Primcepe e ele e Jorge de Castro, Rector do Colegio daquela cidade, e o dito Dom Antonio me escreue que ElRey de Cochim com alguã sospeita do zelo que este Primcepe mostra em meu seruiço o sospendeo do gouerno daquele Reyno em que o tinha posto, de que me pesou por tudo, e principalmente porque seria de gramde imcomueniente esfriarsse a pratica da fortificaçaõ que he de tamanha importancia como tendes entendido para me eu auer por muito seruido de se ir continuando até se acabar com taõ bom sucesso como espero, mormente interuimdo vós em coussa taõ necessaria e de tanto meu contentamento para folgardes e procurardes que em vosso tempo aja efecto, na qual dareis todo o fauor e ajuda aos ditos Dom Antonio e Jorge de Castro com quem a communicareis, e eu mamdo respomder nestas vias ao Primcepe, e por seu respeito ouue por bem de fazer merce de cem pardáos de tença cada anno a hum Jacob cristaõ de Santhomé em quanto o seruisse e acompanhasse com intento tambem de o dito Jacob o ir alumiando nas coussas de nossa santa fee, e assy nas que forem de meu seruiço e beneficio desse estado: e porque o dito Princepe me pede faça alguã merce a Baltessar de Soussa, capitaõ de Cranganor, ouue por bem

vos dé particular emformaçaõ que será do que for necessario daqui em diante, porque o passado tereis bem sabido e posto nisso o remedio necessario ouuindo tambem Dom Antonio de Noronha que seria bom que corresse em boa comformidade com Francisco de Frias, aduertindoo que naõ aconteça aver tambem antre eles difetenças, hum por parte d'ElRey de Cochim, e outro pola do Princepe, que se asy fosse seria fumentarsse mais o descontentamento dos dous irmaõs, Rey e Princepe: pelo que vos emcomendo que procureis tudo i to no melhor modo que puder ser, e que tambem por bom modo deis a entender a ElRey de Cochim por quaõ desseruido me auerei dele tratar mal os seus vassalos que se convertem á nossa santa fé, como sou informado que o faz, sabendo ele que a conuersaõ e aumento dela he a cousa de mais obriagaçaõ minha, e que em todos os annos lhe emcomendo, como agora tambem o faço, e que se lembre que me escreueo muitas vezes que tem cuidado de fauorecer, e ajudar os mesmos cristaõs, e na náo Sancto Pantaliaõ, que ém veio a este Reyno o anno passado, naõ tiue carta sua como lho digo na que lhe ora escreuo, de que vos vay a copia nestas vias, e do que sobre estas cousas fizerdes me auisareis.

III. Tambem me diz que será de meu seruiço mandar que no tempo em que as náos uem para este Reyno e estiuerem á cargua na barra de Cochim naõ entre nhuã dos armadas desse estado no dito porto pelos inconuenientes que apontou que já tereis sabido por quaõ notorios saõ, de que tambem lhe mandey vos desse conta para em tudo prouerdes como virdes que comuem a meu seruiço.

IV. Por outra carta minha vos trato da ystoria dessas partes de que está emcarreguado hum Diogo do Couto, de Goa, de cuio talento para isto vos mando que tomeis noua emformaçaõ e me auiseis, e vendo agora huã carta e apontamentos seus sobre a mesma materia ouue por meu seruiço emuiaruolos para verdes

tudo e prouerdes no que comprir (a), e me avissardes do que for necessario que eu de ca mande que se faça e em casso que acheis o dito Diogo do Couto capaz disto de que está emcarregado lhe dareis pera isso todo o fauor e ajuda, e lhe direis como vy a sua carta e lembranças e o remeti a vós para nisso prouerdes, e que para o asy fazerdes vos lê conta do mais que for necessario, e que tambem me poderá fazer as lembramças que vir que conuem.

V O Prouincial da Companhia dessas partes me emuiou dizer que aos Religiossos que residem na casa que tem em Damaõ se daua cada dia á cusia de minha fazenda seis tangas larins, e que estiueraõ nesta posse até o anno de 92 em que o VissoRey Matias de Albuquerque mamdou que estas tamgas fossem da moeda da cidade de Goa, e que com esta mudança ficauaõ com menos ametade da sua ordinaria, pedimdome lhe mamdase fazer o dito pagamento na moeda em que sempre se lhe fez; pelo que vos emcomemdo vos emformeis particularmente desta materia ouuindo nela os ditos Religiossos, e constandouos que tem justiça no que pedem ordeneis como se lhe faça.

VI. Sou informado que a remda dos caualos que vem da fortaleza de Ormuz a Goa está em tamanha diminuiçaõ que naõ importa a 4.ª parte do que os annos passados remdia pelas grandes sem rezões que o corrector mór dos caualos de Ormuz faz aos mercadores mouros que os trazem da Persia assy nos interesses que forçossamente lhe leua como em outras extroçoẽs que lhe faz, tomandolhe os milhores cauallos que quer para sy e para outras pessoas, obriguamdo que os embarquem para Goa em nauios pequenos de amigos, deixando outros muitos em que podem vir repartidos, e que por virem muito apertados e naõ poderem trazer o mantimento e agoa necessaria para elles morrem na viagem, de que re-

(a) Estes apontamentos naõ chegaram até nós.

sulta naõ virem já de Ormuz a cantidade de cavalos que dantes vinha a Goa, e levaremnos os ditos mercadores por terra aos Reynos e lugares donde os vinhaõ buscar a ela. como mais largamente vereis pelos apontamentos que sobre isso me foraõ dados; e porque a principal ocasiaõ disto he dar ElRey d'Ormuz este oficio a mouros seus criados, o proui em Francisco Velho que faleceo seruindo de Capitaõ da fortaleza de Mascate, e por seu falecimento ouue por bem de fazer merce dele a huã sua filha para seu cassamento; emcomendoues que vejaes os ditos apomtamentos, e vos emformeis particularmente disto, e constandouos que he assy o que se neles aponta, deis o remedio necessario a estas cousas, e naõ comsimtaes que daqui em diante sirua mouro nhum este cargo senaõ Portuges, e faltaõdo os prouidos por mim prouereis nele pessoas de partes e talento de que se espere o compsimento de meu seruiço e que faça justica a estes mercadores e bom tratamento. e de tudo que nisto fizerdes me avissareis. Escrita em Lisboa a 15 de feuereiro de 597.

REY.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante VisoRey da India—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, Almiránte e Vissorrey da Imdia, do seu conselho—Segunda via.

(Livro 2.º fl. 367.)

Copia de huns apontamentos sobre os cavalos que vem de Ormuz.

Como toda a venda e compra de cavalos em Ormuz e fretamento deles para a India corre somente polo cor-

retor mór dos cauallos He grande prejuizo dos mercadores e da fazenda de Sua Magestade prouer ElRey d' Urmuz este cargo polas tiranias que lá fazem aos mercadores, de que uem naõ quererem já trazer os caualos qua por nossa via, e os trazem por outra.

De todos os caualos que em Urmuz se uendem e compraõ alem daquilo que o corretor mór disso leua de ordenança aos mercadores lhes leuaõ muitos outros interesses forçosamente, no que os agrauaõ muito.

De todos os que se uendem e compraõ aos corretores pequenos, ou as partes emtre sy de fóra se consertaõ, quando diso naõ dar conta ao corrector mór e escreuer os caualos no liuro como he custume, torna a remouer os preços e acresentando aos que compraõ e demihuindo aos que uendem e tomando pera sy tudo o que maes acresenta a hũs e demenue aos outros, que lhe fica na maõ ao fazer dos paguamentos, porque tambem correm por ele.

Todos os caualos que o corretor mór compra pera sy ou pera quem ele quer, que muitos os toma aos mercadores forçosamente pelos preços que quer, e o pagamento lhe faz em roupas e outras fazemdas em muito maes do que ualem, no que perdem muito.

Como todos os caualos uem d'Urmuz frettados pelo corretor mór nos nauios a quem ele os quer dar auendoos de repartir por todos os que estaõ no portto e pelos melhores como he necessario por os caualos poderem uir largos e bem tratados por naõ morrerem no mar, e fretados a des pardáos, os dá somente a alguns partticulares fretados a trimta. onde por uirem muittos em poucos nauios muito apertados e lhes faltar tambem por isso agoa e o comer ne uiagem morrem muitos no mar e outros vem qua morrer a terra, e muitas vezes aconteçe pelos taes nauios virem asy pesados e mal negociados perderemse lá na costa e qua nesta os tomar os Malauares uindo todos os maes nauios nazios e ás uezes os melhores.

He certto que por estes e outros agrauos e tiranias que

oe corretores no tempo destte Rey fazem os mercadores naõ querem já trazer os cauallos por nossa uia por omde sempre uieraõ e os trazem agora de Persia por terra muitos mezes de caminho muito arriscado e trabalhosso por onde numqua vieraõ cauallos, e asy os querem antes per lá trazer, e uem a todos estes reinos do Balo-guate nosos vesinhos que numqua tiueraõ cauallos arabios senaõ por esta uia d'Urmuz e deste estado, donde se os VisosReys naõ queriaõ que lhes fossem lhes naõ hiaõ, e em sua maõ estaua a chaue deles.

Vinhaõ cadanno d'Urmuz darredor de dous mil e quinhentos cauallos, e remdiaõ os direitos deles nesta cidade pasamte de cemto e vimte mil cruzados, (a) o melhor dinheiro que este estado tinha, e naõ chegua aguora o remdimento destes a des mil xerafins (b), nem os cauallos que uem cheguam a trezentos. Cada vez uem menos e perde a fazemda de Sua Magestade nessa quebra que tiuemos pasamte de cem mil pardáos por anno afora o que tambem perdem as alfandegas, principalmente a de Urmuz e deste estado no retorno do dinheiro dos cauallos que hera muito empreguado em roupas e outras fazendas que pera lá tornauaõ.

Pelo gramde prejuizo que hera á fazenda de Sua Magestade seruirem mouros em Urmuz estes cargos que tocaõ a ela os proueo já quasi todos Sua Magestade, e de pouco pera qua se proueo o de corretor mór das fazendas em Simiaõ Antunes da Costa, e a guarda do Bandel da outra banda em Joaõ de Coadros sem embargo da data deles ser do Rey d'Urmuz, e muito mais emporta á fazenda de Sua Magestade e credito deste estado este só cargo dos cauallos prouelo Sua Magestade e o naõ seruirem mouros, do que emportaõ todos os outros juntos que lhe já sam tirados.

(Livro 1.° fl. 169)

(a) Assim diz, mas parece que deve ser *pardáos*.

(b) Puzemos *xerafins*, porque com evidente erro está na copia *reis* (rs).

246.

Conde Almirante, VissoRey amigo. Eu ElRey vos emuió muito saudar, como aquele que amo. Em huã das cartas que vos escreuo nestas vias de 12 do presente vos mamdo que trateis com o Arcebispo de Goa e Prelados das Religioẽs e tambem com o Bispo de Cochim se comuem ou naõ aver mosteiro de freiras nessas partes e que depois o proponhaes em conselho, e do que parecer me avisseis com as rezoẽs que se derem para o aver de comceder ou negar; e agora vos emcomendo que tambem trateis com todas as ditas pessoas se será melhor ordenarenise cassas de recolhimento para domzelas em quanto naõ cassarem (como a ha em Lisboa) e para molheres cassadas na ausencia de seus maridos, de que outrossy me auissareis, sem em huã cousa e outra se dar nadã á execuçaõ até terdes minha reposta do que ouuer por bem que faça.

II. Sobre irem orfans deste Reyno para essas partes, como sempre se costumou, ou deixarem de ir por lá aver outras de pessoas de seruiço que ficaõ desempa radas, ha diferentes pareceres, e do que nisso ouiter por seruiço de Deos e meu que se faça uos mamdarey avissar por outra carta, e por esta me pareceo declararuos logo que nem por irem de cá orfans se deue impedir aos Visorreys casarem os nacidas nesse estado sendo pessoas de calidade e taõ desemparadas que naõ tenhaõ outro remedio, e dareinlhe em casamento os despachos que comforme a meus Regimentos e prouissoẽs lhes podem dar; pelo que vos emcomendo que assy o façaes aduertindouos muito nesta limitaçaõ de meus Regimentos e prouissoẽs, que sou imformado que ás vezes se excedem, que he a caussa de eu naõ mandar comfirmar as ditas merces ao todo como se prometem, e tambem vos constará serem as ditas orfans nobres e desemparadas, como dito he, e filhas de criados meus, e de outros homens que me tenhaõ bem seruido nesse estado, e as mesmas aduertencias tereis nas orfans que de cá forem avendo eu

por meu seruiço que vaõ e leuando cartas minhas por que vos conste que ey por bem que entrem nestas merces que assy podereis dar pelo modo acima dito.

III. A cidade de Goa se me queixa de ás vezes lhe naõ serem dadas minhas cartas e muitas vezes naõ receberem mais que huã uia delas mamdandolhe eu sempre escreuer por tres vias; emcomendouos que façaes ter com isso a conta que he rezaõ aduertimdo disso o Secretario desse estado, e que o mesmo se faça com todas as outras cidades e pessoas a que eu escreuer, e quando vos parecer meu seruiço emtemderdes o que eu escreuo em alguã carta de que esqueoesse iruos a copia, a podereis mandar pedir a cuja for ou abrirdes huã via e emuiardela assy aberta dizendo a causa por que o fizestes, mas naõ se deixem de dar as cartas nem via alguã delas a quem vaõ.

IV O Ouuidor de Malaca Pedralures de Abrantes me escreueo por carta de 20 de feuereiro de 95 o que o Licenciado Diogo Caiado passou em Malaca sobre a materia dos direitos das saidas para a costa de Choramandel, e eu lhe mando escreuer que para saber o que nisto conuem a meu seruiço será necessario que mo escreuaes vós, a quem deue ter dada esta conta, e em caso que o naõ tenha feito vos auisse de tudo muito particularmente; deueis saber de ambos estes letrados e por outras emformaçoẽs o que passa, e prouerdes como vos parecer que conuem, e auissardesme de tudo.

V. Sou imformado que os Vissoreis mandaõ alguãs vezes ou cassi sempre comprar para meus almazens ou para outras obrigaçoẽs de minha fazenda vinhos e azeites aos capitaẽs móres e capitaẽs que de qua vaõ, quer os ditos vinhos e azeites sejaõ bons ou máos, pelo que vos emcomendo que naõ mamdeis nem premitaes que se faça isto assy. Escrita em Lisboa a 22 de feuereiro de 97.

REY.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante, Vissorrey da India—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, Almirante e Vissorrey da India, do seu conselho.—Segunda via.

(Livro 4.º fl. 754)

247.

Conde VisoRey amigo. Eu ElRey uos enuio muito saudar, como aquelle que amo. Pera alguãs cousas de meu seruiço saõ necessarios alguns diamantes da quantidade e sorte que vereis por huã relaçaõ que irá com esta assinada por Pero Aluares Pereira, do meu conselho e meu secretario; encomendouos muito que ordeneis que se comprem á custa de minha fazenda do rendimento desse estado, e que venhaõ nestas náos a bom recado, porque disso me hauerey por muy seruido. Escrita em Madrid a 24 de feuereiro 1597.

REY.

Pera o Conde da Vidigueira, VisoRey da India—1.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, Almirante da India, seu VisoRey della, do seu conselho. —2.ª via.

(Livro 2.º fl. 385)

Relaçaõ.

Os diamantes que he necessario que se tragaõ da India pera obras do seruiço de Sua Magestade saõ os seguintes.

Duzentos diamantes que laurados fiquem de peso de quilate até tres graõs.

Maes setenta diamantes que laurados fiquem de peso de quilate e meo.

Maes doze diamantes que laurados fiquem de peso de dous quilates e meo, e de tres quilates.

E hade ser esta pedraria grossa pera diamantes de fundo, e pode vir toda por laurar, porque qua se laurará, e em caso que naõ se achasse de por sy toda de fundo, sendo de mistura com delgada ou de outra sorte, podem-se tomar partidas della de que se possaõ tirar este grosso, ainda que haja nellas delgado e de outra sorte, porque o outro se poderá vender qua, porem hade ser tudo limpo e de boa cor, sem pontos nem raias. Em Madrid a 17 de março de 1597.—*Pedraluares Pereira.*

(Livro 2.º fl. 386.)

248.

Conde Almirante, VissoRey amigo. Eu ElRey vos emvio muito saudar, como aquele que amo. O Arcebispo Dom Frei Aleixo de Meneses me escreueo que por os dous mil pardáos, que todos os annos se costumaõ dar de minha fazenda para os vestidos que se daõ aos gentios que recebem nossa santa fee quamdo se bautisaõ se darem quamdo se fazem bautismos geraes acontecia por esta dilaçaõ tornarem atrás muitos dos que estauaõ despostos para o receberem, e nemdo tamanho inconveniente he naõ se bautisarem tanto que estaõ despostos para isso, vos encomendo e mando que deis ordem como estes dous mil pardáos se entregem ao Arcebispo, e por sua ordem se despendaõ nos vestidos dos que se bautisarem sem esperarem pelos bautismos geraes, e que isto se goarde emmentes ele residir naquela prelazia como lho mando escreuer, de quem tambem o sabereis

II. Tambem me diz que por via d'Alexandria se poderia mandar aos cristaõs que estaõ no Preste algum socorro por nessas partes estarem os caminhos serrados para

to efeito, e por ter entendido que per ordem do Santo Padre se poderá isto milhor e mais facilmente fazer, lho escreuerey, e vos mamdarey avissar do que nesta materia se fizer, o que tambem escreuo ao Arcebispo.

III. Em cartas minhas que vos apresentaraõ alguãs pessoas em seu fauor segireis a ordem de que ja deueis estar aduertido, que naõ he minha tençaõ que por elas exceda o dito fauor ao merecimento de cada hum, mas que nisso tenhaes conta assy com o seruiço como com ás merces recebidas, e tambem vos aduertireis que os oficios que comforme a minhas provissoẽs podereis dar ás orfans que deste Reino forem per meu mandado da cassa das orfans de Lisboa pera cessarem nessas partes, se naõ pratique com outras orfans que de qua vaõ imda que leuem cartas minhas, saluo se nelas se expecificar que seiaõ reguladas pelas que ouuerem sido recolhidas na dita cassa das orfans.

IV. Nestas vias vay huã prouissaõ que por alguãs emformaçoẽs que tiue me pareceo mamdar passar para os meus Vissorreys e Gouernadores desse estado naõ poderem perdoar nem despensar, excetuar, nem interpretar nada sobre a ley dos desafios, na qual vereis os respeitos que a isto me mouueraõ, pelos quais vos torno a mandar por esta carta que a cumpraes inteiramente e me escreuaes todos os annos o que nisto fazeis em vosso tempo; e posto que a dita ley se emuiou a essas partes logo como a fiz, e foi em todas as náos hum volume gramde da impreçaõ que se dela fez, vay agora outro.

V. Por o anno passado de 96 naõ vyr dessas partes mais que a náo Saõ Pantaliaõ naõ vaõ deste Reino este anno presente mais que tres náos, pelo que vos mamdo per outra carta que se arme lá outra náo pera a qual vaõ já de cá os oficiaes e marinheiros que nela haõ de vir, como vereis por hum rol feito por Vasco Fernandes Cesar, Prouedor de meus almazens e armadas, o qual se comprirá inteiramente para que venhaõ na dita náo as pessoas conteudas nele sem embargo de quaisquer regi-

mentos e contratos que aja em contrario. Escrita em Lisboa ao primeiro de Março de 597.

VI. Naõ vaõ orfãs nestas náos por serem poucas e pequenas e faltarem gasalhados, mas tenho mandado que vaõ de cá conforme ao que sempre se costumou.

VII. E dos ditos dous mil pardáos que se haõ de dar pera vestidos dos que se baptisaõ se fará recepta e despesa em titulo separado no liuro do thesoureiro de Goa, e se despenderaõ e leuaraõ em conta per mandados do Arcebispo.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Conde Vissorrey.—2.ª via. (*sic*)

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, Almirante e Vissorrey da Imdia, do seu conselho.—Primeira via.

(Livro 2.º fl. 359)

249.

Eu ElRey faço saber aos que este virem que sendo eu informado que nas partes da India se naõ acaba de entender bem a obrigaçaõ que meus vassallos que nellas me seruem tem a inuiollauelmente guardarem minhas leis e ordenaçoẽs sobre os dessaffios, sendo este casso da importancia que tenho mandado declarar pella noua lei feitta em sete dias do mes de octubro de mil e quinhentos oiteuta e noue que mandey que se publicasse assi neste Reino como nas ditas partes, e em todas as outras do senhorio e conquista delles, e lembrandosseme quanto comuinha proverse nisto com muitto mais riguor, me pareceo todauia que estaua tudo bastantemente prouido na ditta noua ley, e que somente se deuia ordenar o comprimento della inteiramente. pollo que mando expreçamente ao meu Vissorrey ou Gouernador, que hora

he e ao diante for, do ditto estado que elle naõ perdoe aos culpados nos dittos dessaffios por nhũ casso que seia, nem dispense com elles em modo algum pera poderem entrar em cargos em que seiaõ prouidos, porque a minha tençaõ e uontade he que a ditta ley se cumpra á letra sem perdaõ, dispensacaõ, eceiçaõ, nem interpetraçaõ alguã, e em toda a pessoa de qualquer callydade e condiçaõ que seia, e que o ditto meu Vissorrey ou Gouernador naõ possa nestes cassos ter poder algum, posto que pera tudo lho eu tenho concedido taõ larguo como ho tem por minha patente; e esta prouissaõ se publicará na Rellaçaõ e Chancellaria das dittas partes, e se registará nos liuros das dittas casas, e em todas as cidades e fortallezas do estado, e a propria estará na Secretaria delle, e vallerá como carta comessada em meu nome e pasada per minha chancelaria posto que por ella naõ passe sem embargo das Ordenaçoẽs do 2° Livro, titulo xx, que o contrario dispoem. André Pereira o fez em Lisboa ao primeiro de março de mil e quinhentos nouenta e sette. E eu o Secretario Diogo Velho a fiz escreuer.

REY.

Miguel de Moura.

Prouissaõ sobre se naõ poder na India perdoar, dispensar, eceituar, nem interpetrar nada sobre a ley dos dessaffios.

Pera Vossa Magestade ver.—3.ª via.

(Livro 1.° fl. 80)

250

Conde Almirante, Vissorrey amigo. Eu el'Rey vos enuio muito saudar, como aquele que amo. Em huã carta minha que vay nestas vias (com datta das primeiras) vos escreuo as caussas e impedimentos por onde naõ puderaõ ir este anno mais náos nem mais gente e cousas outras pera esse estado como quisera e tinha mandado que se

enuiassem, e taõbem se tratana de irem algũs fidalgos e pessoas de callidade que inda seriaõ mais necesarias nessas partes que gente comum, que naõ faltára se estas tres náos foraõ capazes de a leuar, mas nem isto pode por ora ser; e fica em lembrança pera desagora se trattar, e com este principio dado logo estar mais certo o effeito pera seu tempo que seria o anno que vem, prazendo a Deos, ou antes disso auendo de ir carauelas no inuerno, em que se procederá comforme ao avisso que tiuer antes disso nas náos em que fostes, de que me pareceo avissaruos pera entenderdes o que he passado neste ponto, e o que nelle ey por meu seruiço que se faça. Escrita em Lisboa a bj de março de 597.

REY.

Miguel de Moura.

Para o Conde VisoRey da India—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dõm Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, Almirante e Vissorrey da Imdia, do seu conselho—Segunda via.

(Livro 2.º fl. 369)

251.

Conde Almirante, Vissorrey amigo. Eu ElRey vos ennio muito saudar, como aquele que amo. Tenho bem entendido per imformaçoẽs certas e experiencia de muitos annos que he materia fora de toda duuida que por tres caussas principalmente (naõ tratando da permissaõ diuina e ocultos juizos de Deos) se perdem as naos da carreira da India acontecendo isto mais á vimda que á ida, naõ ser a gente da nauegacaõ qual conuém, virem sobejamente carregadas de fazendas de partes, e partirem tarde; e tudo isto procede de se naõ guardarem inteira

mente meus Regimentos antigos e modernos, que posto que inda tenhaõ necesidade de se reformar (como se fará) muito mais necessaria he a reformaçaõ na pouca ou casy nhuã execuçaõ que nos que saõ já feitos fazem meus ministros, que se naõ podem escusar de nisto naõ comprir com sua obrigaçaõ; na primeira parte da gente tenho mandado fazer particulares diligencias neste Reino, e avendosse de nomear nessas partes alguns marinheiros pera as náos que pera ca vierem por lhe faltarem, ordenareis que sejaõ os mais suficientes que se acharem, e que na carga e partida delas se guardem infaliuelmente meus Regimentos, e isto, tudo vos mando taõ expressamente como se esta clausula fora posta na vossa menagem e juramento, e assy avey que disto vola ev por tomada, e ao Veedor da fazenda de Cochim avissareis do que nisto hade fazer enviandolhe a copia desta carta com a vossa porque eu lhe escreuo remetemdome a vos, e entenda que a culpa que nisto tiuer (que eu naõ creio) naõ ha de ter desculpa com os ministros seus inferiores, pois tudo está á sua conta, e que comforme á boa ou má que der eyde mandar proceder com elle, e que folgarey que seja com me aver delle por bem seruido, e naõ com o rigor, que naõ poderá deixar de se executar sem remissaõ alguã em quem o merecer. Escrita em Lisboa a bj de março de 597.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Conde Almirante, VisoRey da India.—2.ª via.

(No Sobrescripto)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, Almirante e VisoRey da India, do seu conselho.—Segunda via.

(Livro 2.° fl. 377)

252.

Eu ElRey faço saber aos que este aluará virem que por algũns respeitos que me a isso mouem e por folgar de fazer merce aos christaõs nouamente conuertidos das terras de Salcete de Goa, e por mo elles tambem pedirem, ey por bem e me praz de lha fazer que naõ paguem dizimos por tempo de quinze annos mais alem do tempo per que lhe já concedy esta merce, os quaes quinze annos começaraõ de correr do dia em que se acabarem os derradeiros della; pello que mando ao meu VisoRey ou Gouernador das partes da India, que ora he e ao diante for, e ao Vedor de minha fazenda, e a quaesquer outros officiaes asy de justiça como da fazenda em ellas, a que este aluará for mostrado e o conhecimento delle pertencer que o cumpraõ, guardem, e façaõ inteiramente comprir e guardar como se nelle contem; o qual ey por bem que valha como carta, e que naõ passe pella chancelaria sem embargo das Ordenaçoẽs em contrario, e este se lhes passou por tres vias de que esta he a segunda, comprido hum o outro naõ averá effeito. Belchior Pinto o fez em Lisboa a sete de março de quinhentos nouenta e sete. Janaluarez Soares o fez escreuer

REY

Pero Guedes.

Aluará per que Vossa Magestade ha por bem pellos respeitos acima declarados de fazer merce aos Christaõs nouamente conuertidos das terras de Salcete de Goa que naõ paguem dizimos por tempo de quinze annos mais alem do tempo per que lhe já concedeo esta merce, os quaes quinze annos começaraõ de correr do dia em que se acabarem os derradeiros della, como acima he declarado, e que este valha como carta, e que naõ passe pela Chancelaria, e vay por tres vias de que esta he a segunda.

(Livro 1.º fl. 78)

253.

Conde Almirante, Visorey amigo. Eu ElRey vos enuio muito saudar, como aquelle que amo. He de tanta importancia vir dessas partes a mais pimenta que puder ser, e que nunca seja menos de vinte até trinta mil quintaes, mormente quando ha tantos annos que a este Reino chega taõ pouca sendo taõ necessaria esta carga para as necessidades de la e dequá, que me pareceo alem do que vos escreuo per outras cartas nestas náos (sobre auerdes alguãs e pollo menos alguã que venha com carga em companhia destas tres que agora vaõ) que disso uos deuia auisar por terra (como já o tenho mandado fazer) para que quando estas náos embora lá chegarem possais já ter o auiso e buscado este remedio, e por certo tenho de vós que inda que o dito auiso uos naõ seja chegado vencereis a difficuldade do tempo com o vosso particular cuidado e extraordinaria diligencia que conuem que ponhais em materia taõ importante e necessaria como vedes, e posto que bastaua a mesma importancia e a propria necessidade para conforme a ella procederdes nisto, uolo quis dizer tantas vezes por demonstraçaõ de por quam bem seruido me auerey de vós neste particular em que tenho muita confiança que fareis mais que o possiuel. Escrita em Lisboa a 8 de março de 1597.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o VisoRey—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, Almirante e Vissorrey da India, do seu conselho—Segunda via.

(Livro 2.º fl. 383)

254

Conde Almirante, Vissorrey amigo Eu ElRey vos emuio muito saudar, com aquele que amo. Nas cartas que vaõ nestas vias vos digo que posto que os annos passados me resoluy em naõ aver Mosteiro de freiras nessas partes, o tornásseis a praticar pela muita instancia que de nouo se me delas agora fazia sobre este particular, e que tambem praticasseis com o Arcebispo de Goa, Bispo de Cochim, e Prelados das Religioẽs se seria milhor ordenarsse cassa de Recolhimento pará domzelas em quanto naõ cassarem, como ha em Lisboa, e para molheres cassadas nas ausencias de seus maridos, de que me avissarieys, sem em huã cousa e outra se dar nada a execuçaõ até terdes minha reposta do que eu ouuesse por bem que se fizesse; e porque este modo de Recolhimento pareoe mais comveniente que Mosteiro de freiras, me pareceo tornaruos a deolarar nesta carta que em casso que com parecer dos ditos Prelados e Prouinciaes resoluaes como em materia fóra de duuida que se deue tratar do dito Recolhimento para domzelas e molheres cassadas com maridos ausentes, o comeceis a pôr logo em efeito escreuendome particularmente o que a todos nisto pareceo. Escrita em Lisboa a 15 de Março de 97.

REY.

Miguel de Moura

Para o Conde Vissorrey—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, Almirante e Vissorrey da India, do seu conselho.—Segunda via.

(Livro 2.º fl. 365)

255.

Conde Almirante, Visorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. Este anno naõ ouue despacho de petiçoẽs da India emtemdendo que asy conuinha a meu seruiço e a bem das mesmas partes por naõ serem prouidos de coussas que lhe entraõ taõ tarde como elles dizem, e todauia quissera mandar responder a alguãs pessoas que nessas partes me andaõ seruimdo, e por as suas petiçoẽs requererem mais diligencias que as que nelas estauaõ feitas, e o tempo ser taõ breue, me pareceo que se faria isto melhor o anno que vem em que terey lembrança de lhes mandar respomder emuiandouos os seus despachos ou repostas comforme ao merecimento de cada hum em carta minha para lá lhas dardes, e asy o direis a todos os que pretenderem merces por seus seruiços sendo eles da calidade e annos que requerem para serem admitidas suas petiçoẽs, comessando principalmente este oficio pelos fidalgos e pessoas de merecimento a que direis de minha parte que o teraõ ante mim vemtejado quamdo eu souber por vossas cartas que deixaõ de vir requerer por ficarem continuamdo os mesmos seruiços, e em particular o direis as pessoas de que vos avissará o Secretario Diogo Velho que já cá tem suas petiçoẽs; e emcomemdouos muito que de todos me façaes sempre lembrança e vejaes as petiçoẽs daqueles que volas lá apresentarem na forma em que de qua o leuastes pela Instruçaõ que sobre isto vos mamdey dar. Escrita em Lisboa a 15 de Março de 597.

REY.

Miguel de Moura.

Para o Conde Vissorrey—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, Almirante e VisoRey da India, do seu conselho.—Segunda via.

(Livro 2.° fl. 375)

256.

Conde Almirante, Vissorrey amigo. Eu ElRey vos enuio muito saudar, como aquele que amo. Os capitaẽs destas náos leuaõ Instruçoẽs minhas particullares afora o Regimento geral da viagem, como taõbem as leuaraõ os capitaẽs das naos em que fostes, e vollo mandey dar pera a ida e pera ussar delle á vinda o Vissorrey Matias de Albuquerque ou quem viesse por capitaõ mór das ditas náos; e porque nas ditas Instruçoẽs me remetto no ponto da Ilha de Santa Ilena á ordem que aveis de dar aos ditos capitaẽs, me pareceo escreueruos por esta que ey por meu seruiço que seja a mesma que polas Instruçoẽs que leuastes (que foraõ por vias em todas as náos) vos mandey que desseis aos capitaẽs dellas; que em sustancia he tomarem a dita Ilha de Santa Ilena e esperarem nella huãs per outras até fim de mayo. Escrita em Lisboa a 22 de março de 597

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Conde Vissorrey—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, Almirante e Vissorrey da India, do seu conselho—Segunda via.

(Livro 2.° fl. 373)

257

Conde Almirante, Visorey amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Nestas vias vos mando escreuer e taõbem por terra o tenho feito quanto conuem a meu seruiço auerdes nessas partes algũas naos, e pello menos hũa que em companhia das tres que hora vaõ venha a este Reino com carga de pimenta, e tenho por enformaçaõ que naõ faltaraõ, e Dom Antonio de Noronha capitaõ de Cochim me escreueo que offerecera ao Visorey Matias d'Albuquerque hũa sua muito conueniente para isto e sabereis delle se a tem ainda, e vos encomendo muito que por todas as vias procureis como venhaõ mais nãos que estas tres, pois sabeis quanto isto importa naõ somente a este Reino, mas tambem a esse estado, e das capitanias das ditas nãos ou nãos encarregareis pessoas de calidade, experiencia, e seruiços das que necessariamente houuerem de uir para o Reino, a que dareis regimento na conformidade do geral e particular que de cá leuaõ os capitaẽs das nãos deste anno acrecentandolhe o mais que vos escreuo por outra carta no que toca á Ilha de Santa Elena. Escripta em Lisboa a 22 de março de 1597.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o VisoRey da India.—2.ª via.

(No Sobrescripto)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, Almirante e VisoRey da India, do seu conselho —Segunda via.

(Livro 2.° fl. 289)

258.

Conde Almirante, Visorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. Do anno de 93 a esta parte saõ emuiadas per ordem de Dom Antonio de Matos de Noronha, Bispo d'Eluas, Comissario geral da Bula da Sancta Cruzada neste Reino, muitas Bulas a esse estado damdo pera execuçaõ da dita Cruzada os poderes apostolicos que tinha ao Arcebispo de Goa, e em sua ausencia ao Vigario geral da Ordem de Saõ Domingos, e por o Arcebispo de Goa que entaõ era ser falecido ficou esta comisaõ ao dito Vigario geral, como mais particularmente vereis pela copia de huã imformaçaõ que sobre isto me foi dada que será com esta, e por que na arrecadaçaõ do dinheiro destas Bulas se vay correndo com algum descuido, e atégora naõ tem vimdo nhum a este Reyno do que se nelas fez, que hade vir per letras comforme ao Regimento que nisto está dado, vos emcomemdo que vos emformeis do Vigario geral a que isso está cometido do que nesta materia está feito, e deis ordem como o dinheiro que estiuer cobrado se emuie a este Reino per letras, e asy o que se arrecadar do Bispo de Malaca, sobre que tambem vos escreuo em outra carta que vay nestas vias, (a) E se o dito dinheiro for necessario pera a cargã destas náos o empregareis nella.

II. O Goardiaõ de S. Francisco desta cidade como procurador da Custodia dessas partes me apresentou hũs apontamentos asy sobre cousas tocantes á dita Custodia como de outras que requere ElRey de Ceilaõ, a que me pareceo naõ deuer deferir sem primeiro ter muito particular emformaçaõ vossa daquelas que entenderdes que deuo ter, por se ter entendido que as mais das cousas dos ditos apontamentos se naõ deue dar reposta pela calidade das materias de que trataõ; pelo que vos emco-

(a) O resto das palavras deste Capitulo saõ escriptas depois de finda a carta.

mando as trateis com pessoas d'esperiencia, e me aviseis do que achardes com vosso parecer para lhes mandar resposta como ouuer por seruiço de Deos e meu. Escrita em Lisboa a 22 de Março de 597. (a) E das materias desta carta tratareis as que vos parecer ou todas com o Arcebispo Dom Frey Aleixo.

REY.

Miguel de Moura.

Pera o Conde VisoRey.—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, Almirante e VisoRey da Imdia, do seu conselho.—Segunda via.

(Livro 2.º fl. 371)

Informaçaõ sobre a Bulla da Santa Cruzada.

Segunda via.—No anno de 93 escreueo Sua Magestade huã carta a Matias d'Albuquerque VisoRey da Imdia em que emcomendaua muito o fauór e ajuda que auia de dar pera a expediçaõ da Bulla da Sancta Cruzada que o Bispo d'Eluas Comissairo geral emuiou aaquele anno áquellas partes, o qual deu pera a execuçaõ della os poderes apostolicos que tinha ao Arcebispo de Goa, e em sua absencia ao Vigairo geral da ordem de Sam Domingos, que foi o que sucedeo no cargno por respeito do falecimento do Arcebispo, e este Vigairo geral he o que hoje serue com a Bulla.

E alem da ordem, regimentos, e instrucções que o dito Bispo d'Eluas deu ao Comissario da India pera a expediçaõ da Bula e arrecadaçaõ da esmola, procedida della, emcomendou Sua Magestade muito ao VisoRey que sendo lá necessarias prouisoẽs suas pera este efeito

---

(a) O resto das palavras deste Capitulo saõ escriptas depois de finda a carta.

as fissese loguo dar com muita breuidade, mandandolhe expressamente que deste dinheiro se naõ fissese naquelas partes nenhuã despessa nem se emprestasse delle pera coussa algua inda que fosse de muito seu seruiço.

O mesmo escreueo tambem Sua Magestade ao Comisairo emcomendolhe quissese aseitar a subdeleguaçaõ feita pelo pera este efeitto pelo Bispo d'Eluas e comprisse seus regimentos e instruçoẽs literalmente que todos foraõ ordenados pera a boa expediçaõ da Bula, e cobramça da esmola della.

Emuiaramsse á India as Bullas seguintes:

Quarenta mil e uinta sinco de huã tangua por bula .... 40$025

Cento e oitenta e huã mil quinhentas e quatorze bulas de duas tanguas por bula.... 181$514

De pardáo d'ouro por Bula............... 5$261

226$800

No retorno destas náos que leuaraõ estas bulas mandou o Comisairo da India quatro centos e sincoenta mil reis somente, que foi a esmola que naquele pouco tempo se pode colher em Cochim.

No anno logo seguinte de 95 vieraõ da India dous contos e quatrõ centos mil reis com auisso que se naõ tinha ainda colhido todo o dinheiro das bulas que se repartiraõ pelas fortalezas daquelas partes por se naõ hir a elas senaõ com monçoẽs de tempo, o que se faria com cuidado.

O anno pasado de 96 avissou o Comissario como emuiaua letras de mais dinheiro nas náos capitania e Vitoria, que naõ cheguaraõ ao Reino como se sabe.

E per esta maneira ual o dinheiro que se tem emuiado ao Reino até o presente dous contos oito sentos e sincoenta mil reis.......................... 2:850$.

Este anno pressente de 97 tem o Bispo d'Eluas escrito á India que por todas as náos mandem letras do dinheiro que lá se cobrar, por ser asy conforme ao regi—

mento que lhe foi dado, e que de o naõ fazer asy deixou a Cruzada cobrar o que diz que mandaua por naõ uir letra na nao São Pantaliaõ.

Mais lhe auisa que nas partes donde a Bula...... trienio comprido faça logo tomar conta aos thezoureiros conforme á seus regimentos e pôr em arrecadaçaõ o que por ellas constar que deuem, asy as sumas das caixas dos jubileos, commutações de votos, compensações que fossem feitas naquelas partes, que he dinheiro destinto do particular da Bula, e fizesse logo queimar as Bulas que ficassem por despender, e que destas contas se façaõ autos de que emuiará copias ao Reino por todas as naos.

Que em nenhum modo auenture o dinheiro da Cruzada em mercadorias emuiadas ao Reino senaõ perolas, porque se teue presunçaõ que fizera naquelas partes hum emprego de perolas, a pagar, que a Cruzada de trinta por sento.

Isto asima hatrás he o que passa atégora na Cruzada.

(Livro 1.º fl. 181)

Apontamentos sobre cousas tocantes á Custodia da India e Ilha de Ceilaõ.

Segunda via — Frei Guaspar da Natiuidade, Guardiaõ de São Francisco de Lisboa, como Procurador geral da Custodia da India, apresenta o treslado autentico de huã prouisaõ per que Sua Magestade ouue por bem no anno de 93 que nhũs Religiosos de qualquer outra Ordem naõ entrasem nos Reinos de Ceilaõ a promulgar o santo Evamgelho senaõ os Religiosos da Ordem de São Francisco da dita Custodia da India, por asi o aver por seruisso de Deos e seu.

Dizem em sua petiçaõ que ha quorenta e quoatro annos que sustentaõ a cristamdade daquella Ilha, e foraõ muitos frades mortos nella pelos imigos de nossa santa fee, e porque os ditos Religiosos querem impetrar de Sua Santidade lhe comfirme a dita prouisaõ pedem a Sua Ma-

gestade lhes fassa merce de huã carta de fauor pera o seu Agente em Roma pedir a ditta comfirmaçaõ, e asi taõbem pera que Sua Santidade lhes comsseda todos os priuilegios, indultos, dispemsasoẽs, e bulas de superogaçoẽs que tem os Padres da Companhia a elles comsedidos em particular ou geral, como he pera poderem cazar os nouos conuertidos demtro no 3.° mixto com o 4.° com tudo o mais que tem os ditos Padres da Companhia de asulsissoẽs, dispemsaçoẽs pera a gemte brausa, pera que de tudo possaõ gozar os ditos Religiosos, por isto importar muito ao seruisso de nosso Senhor e aumento daquella cristamdade.

Apresemta mais o treslado de huã doassaõ que ElRey de Ceilaõ lhes fez porque lhes comsedeu a remda dos pagnodes e tudo o mais que posuhiaõ os ditos paguodes avemdo respeito a serem pobres, e naõ terem remdas, e que estas seriaõ pera sustemtamento dos Colejos que os ditos Religiosos ordenasem naquela Ilha, a qual doasaõ foi feita no anno de 63 e no anno de 91 retefieada de nouo pello dito Rey aos ditos Relegiosos, pelo que pedem a Sua Magestade lhe faça merce de lhe comfirmar a dita doassaõ.

Dizem os ditos Relegiosos que Sua Magestade mandara ao Gouernador Manoel de Sousa Coutinho e ao Visorey Mathias d'Albuquerque que huãs cazas que estaõ comtinuadas com o Conuento de S. Francisco de Goa se derrubassem, o que se não fez até agnora, pedem a Sua Magestade lhe mande passar prouizaõ pera o Conde VisoRey as mamde derrubar e paguar por conta da fazenda de Sua Magestade.

Dizem mais que Sua Magestade mandou ao dito Mathias d'Albuquerque que dese as ordinarias as cazas da dita Custodia que de nouo se fizeraõ por se naõ poderem sustemtar sem ellas, e que o dito VisoRey lhas naõ dera, pedem a Sua Magestade mande pasar prouisaõ pera que lhe dem daqui em diante e se lhe pague o deuido dos annos atrás.

E que outrosy mandara Sua Magestade que o dito Visorey mandasse leuantar as cazas da ditta Custodia que estiuessem cahidas e outras redeficasse de todo o necessario, e que o naõ tinha feito téguora, pedem prouissaõ para que o Comde VisoRey o fassa.

Aprezenta mais o dito Frey Gaspar, como procurador delRey de Ceilaõ, os apomtamentos aqui juntos, os quaes se haõ de ver (*sic*) aos Senhores Gouernadores, em que o dito Rey pede alguãs couzas.

Eu Dom Joaõ Pereapandar, Rey de Ceilaõ, e Emperador de toda a Ilha, que ha quoremta e simco anos que sou cristão, e professor da ley de Christo, prometo de morrer e viuer nella á obediemcia e sojeito á santa Madre Igreja de Roma.

Pesso ao Santissimo Padre com toda a umildade e reuerencia deuida a taõ sagrada pessoa me resseba no numero dos filhos catholicos da santa Igreja Romana, e como a tal me lamse a sua santissima bemsaõ, e com todos os roguos supplico me fauoressa com suas graças, imdulgemcias, e preuilegios pera que ajudandonos com os altos tezouros dos ceos o senhor que nos criou possamos com a nossa gramde fraqueza seruir na terra como esta está taõ lomje e apartada donde com fasselidade possaõ vir os remedios de que a fragelidade humana tem tanta nessecidade a cada momento, em particular alem de todas as partes desta India oriemtal nesta Ilha de Ceilaõ, aomde ha plamta da cristandade sobre ser noua he de tantos e taõ imfenitos comtrastes combatida quantos saõ os ritos e suprestiçoẽs, costumes, e seremonias gemtilicas de que ha lomguos annos que esta chea. lhe pedimos que proucja aos Prellados, Guardiaẽs, e Reitores, em especial aos Commissarios que nesta Ilha residem e ao diante resedirem da Ordem do glorioso Padre Saõ Francisco, de quem temos a doutrina do Santo Evamgelho, de poderes bastamtes com que supraõ quanto se oferecer a presemça da Sé Apostolica se possiuel nas necessidades doutro modo erremedeaueis.

Pesso mais que os fauoressedores desta cristamdade

da Ilha de Ceilaõ, seculares ou eclesiasticos de qualquer qualidade que sejaõ, comsiguaõ imdulgemcias e graças particulares, e pelo comtrario os molestadores della, e os que em qualquer modo que for forem molestos á cristamdade e aos que no tal ministerio andaõ, sejaõ punidos e anathematizados.

E pesso mais que aquelles que nas limguoas deste Reino se exercitarem a administraçaõ da cristamdade, e os Relegiosos que se nellas ocuparem assy para bem de seu offissio como para melhor poderem ajudar na comseruaçaõ da paz e bem destes estados, Sua Santidade lhes comseda graças e imdulgemcias particulares e tais fauores spirituaes que a cobissa delles obrigue a todos com gosto aceitarem este trabalho e desterro da mesma natureza.

Muito pesso a Sua Santidade que avemdo respeito a ser eu Rey e cristaõ, e taõ fiel como se sabe emtre tamtas avexassoẽs, mande e emcomende que se me naõ negue a reueremcia e acatamento que ha o meu estado se deue e aos da minha caza, nem aja quem impida obedeceremme meus vasalos, e pagaremme os trebutos e remdas a mim deuidas.

Peso mais a Sua Santidade e com muita instancia roguo e requeiro que a sedula de testamento que tenho feito em que declaro as diuidas que deuo e as esmolas que fasso ás Igrejas, os officios, e missas que quero se diguaõ por minha alma, e as obriguaçoẽs que tenho áquelles que me seruiraõ e seruem sem até ao prezemte serem gualardoados, e tudo o mais que nelle por descarguo de minha comsiemcia se achar que mando, sob graues pennas e semsuras mamde que se me cumpra sem faltar nada, e nas mesmas emcorraõ todos aquelles Reis, Primçepes, e Senhores que o comprimento do tal testamento impedirem ou mandarem e aconselharem que se impida por qualquer via e modo que seja, e nas ditas penas calaõ todos os joizes e oficiaes de justiça, e todos aquelles que para o comprimento da minha manda poderem e deuerem fauorecer, e o naõ fizerem.

As cousas que a Sua Magestade pesso e requeiro, e ao Visorey da India, saõ as seguintes:

Primeiramente pesso que se me dem comselheiros para com elles detreminar as cousas pretemcemtes ao bom guouerno destes Reinos, e o que por elles detreminar ninguem possa desfazer, nem as cousas que d'oje a diamte der e fizer merce dellas naõ semdo por estes asinadas e primcipalmente pelo que me for dado por mestre, naõ tenhaõ nhũ viguor, e os comselheiros quero e pesso que d'oje por diamte pelo muito que.. (a) comfio seja o primeiro hum frade da Ordem do Padre Saõ Francisco, a quem muito devemos e todos os desta Ilha, o segundo hum fidalguo de muita comfiança e prudemcia que o VisoRey escolher ou Sua Magestade mandar, o terceiro hum homem escolhido dos naturaes de meu Reino que o tal carguo lhe couber e de quem nós comfiemos; e isto pelo muito que asy releua per amor dos naturaes, que numqua doutro modo seraõ bem regidos, nem se colherá delles o fruto que pretemdemos.

Pesso aos Capitaẽs desta fortaleza se determine a jurdiçaõ que tem, e o que deuem fazer, e no que haõ de mandar, se como capitaẽs vassalos, ou Reis desta Ilha absolutos.

Pesso as remdas desta Ilha, a saber, dos Reinos de que direitamente sou senhor, nimguem possa mandar nellas repartir, que todas se depossitem, e quero que seja em Saõ Francisco, e que tenha tres chaues o cofre em que estiuer, huã dellas esteja em poder do Padre Guardiaõ, a outra em minha casa, e a terceira em poder do depossitario e veador de minha fazenda, o qual pesso a Sua Magestade e ao VisoRey da India que mo eleja, e seja pessoa digna do tal carguo, para que este com o escriuaõ de seu oficio por ordem do meu conselho na minha prezemssa guastem e destrebuaõ o que comvier e for uessessario para a substentaçaõ desta fortaleza e

---

(a) Pela corrupçaõ do papel falta uma palavra que parece ser —*delles.*

estados sem os capitaẽs e feitores de Sua Magestade imteruirem nisso, o que muito comuem para sé euitarem os gramdes detrimentos que pode aver semdo pelo comtrario.

Pesso que as remdas que meus vassalos trouxerem ás adias e pimgas (*sic*)liuremente mas deixem aprezemtar, e da minha prezemça e os do meu comselho se reeolha e depossite como elles ordenarem, e que todas as mais paguas de soldados e lascarins que da minha fazenda se fizer pelos do meu conselho se façà na minha prezença, e naõ em outra parte àlguã.

Respeitamdosse as nesecidades minhas e os gastos de minha pessoa e caza, e o que a meu estado Real, se por Rey sou conhecido, se deue, pesso que comforme a isso se me alvidrem os guastos, e podemdo fazer receos a outros naõ se me negue substemtarme se quer sem afromta e menoscabo de minha pessoa.

Pesso e requeiro ao VisoRey da India que pella sua ordem me mande apozemtar nesta fortaleza nas cazas que foraõ de Domingos da Silua, e que sem embargo nhũ mas dem satisfazemdo à viuua do custo dellas como de Vossa Magestade até que possa ter com que as pague, e me proueja de pessoas que me acompanhem e guarda fiél que comiguo asista em toda a parte omde estiuer.

E assy pesso me proueja de Secretario, e seja pessoa graue e idonea, e naõ da familia dos Capitaẽs nem de calidade que lhe possa perder o respeito, nem taõ pouco cazado nesta fortaleza, e assy muito pesso me dem per guarda mór pessoa que me guarde e de quem me comfie em caza e no campo e possa omrrarse com elle minha casa.

Como os neguocios destes Reinos vaõ semdo gramdes e pezados convem que os Juizes que forem de minha jurdiçaõ sejaõ doctos e mui prudemtes, capazes de me dezobriguarem da justiça que deuo substentar a todos.

Como esta Ilha tenha poucas riquezas, e as remdas primcipaes sejaõ dos portos, proueja o VisoRey como nhũs direitos reaes se aliencm da Coroa, e que as merces feitas

declare serem alcaidarias (*sic*) em seus ordenados detriminados que a cada hum se deua dar, e tudo o mais se arrecade para a substemtaçaõ destes estados, pois doutro modo se nãõ poderaõ substemtar.

Posto que tenha eu feitas alguãs merces de porto de mar, naõ foi para alienar o senhorio delles da minha coroa, nem darlhes a jurdiçaõ da minha justiça, nem as remdas e direitos reaes a mim pertemcemtes, no que peço ao VisoRey da India e a Sua Magestade como for justo proueja declaramdo as fazemdas, de que se deue direitos á coroa, a saber, areca, sapaõ (*sic*), copra, canela, e alefantes.

Mande o VisoRey que nesta fortaleza nem em parte alguã desta Ilha capitaõ ou pessoa alguã fassa náo nem embarquaçaõ de qualquer forma que seja, por se evitarem os gramdissimos escamdalios que ja por essa causa ouue e os pode aver maiores, e assy que nhũ homem morador ou forasteiro corte aluore alguã sob graues penas sem muita satisfacaõ de seus donos.

O atreuimento e ouzadia dos christaõs que com os Portuguezes se criaõ lhe taõ grande que se com regurosso castiguo naõ forem punidos em seus delitos, será maior a perturbaçaõ que elles daraõ a esta Ilha com os furtos, forças, amotinaçoẽs de que temos largua experiencia, que a de todos os inimiguos que ha nem pode aver nella, pelo que pesso ao VisoRey sobre isto proueja e mande comfirmar o sobre rolda (?) que tenho ordenado para correr as minhas terras e premder os que em taes emsultos forem achados semdo Portugueses, e semdo Lascarins castigualos pela minha ordem e dos mais Regedores, e para isto aja sempre nesta fortaleza hum corregedor com alcada para em casos atrozes que susedem poder executar o castiguo deuido, e sonde se vio o esquamdalo se veja a justiça. Assy pesso ao Viso Rey mande que as terras que saõ dadas á Rainha e que se chamaõ da Guabara que saõ da minha despeza e seruiço ordinario dos que me seruem e acompanhaõ ninguem emtemda nellas nem com as de que tenho feito

merce a Dom Joaõ e Dom Costamtino filhos do Primcipe Dom Paschoal meu muito querido e leal vassalo, taõ pouquo com as de Dom Antaõ de quem muito me comfio.
E do que mais virem ser necessario para a comseruaçaõ de meus estados e seruisso de Sua Magestade mediamte o de Deos como abastamtes procuradores os que tenho nomeado pessaõ e requeiraõ e procurem assy na India diante do VizoRey della e sua Rolaçaõ, como em Purtugual, e em todas as mais partes que lhe parecer ser necessario, e emcomendo em particular que do Summo Pontifice santissimo Padre me alcamssem o que assima pesso e de Sua Magestade, o que espero, e tenho muita comfiança o VizoRey antes que delá seja prouido elle me proueja como tegora tem feito. Dada em Columbo a 10 de Dezembro de 1594.

(Livro 1.° fl. 175)

259.

Conde VisoRey, amigo. Eu ElRey vos enuio muito saudar, como aquelle que amo. Por estar acabado o contracto da trazida da pimenta se procurou contractar de nouo, e por alguns respeitos naõ conueo acabarsse antes da partida destas náos, mas procurarseá para as do anno que vem, e assi he necessario que se compre por conta de minha fazenda a pimenta que houuer de vir nestas tres náos e nas maes que espero que lá façaes aprestar conforme aó que vos auisey por terra, e polla falta que houue de rendimento o anno passado na casa da India naõ vindo dessas partes maes que huã só náo, e essa com muito pouca pimenta, e por outras necessidades e obrigaçoẽs de minha fazenda naõ foy possiuel enuiarsse de qua o dinheiro necessario para a compra desta pimenta e fica á vossa conta suprir esta falta como confio de vós que o sabereis fazer, e que vos empregareis nisso com tanto cuidado e industria como o requere materia de tanta importancia a meu seruiço e a minha fazenda, pois a sustancia dessas partes e do rendimento que dellas vem á minha fazenda está na pimenta; pello que vos encо-

mendo que procureis hauer todo o dinheiro necessario para a compra della, e que uenhaõ as náos taõ bem carregadas como se fora de qua mayor cabedal para isso do que costumava ir, e para isso vos ajudareis dos trinta e quatro mil cruzados que para este cabedal forom nas náos em que fostes (porque ainda que eraõ corenta mil cruzados arribou ao Brazil huã das náos que leuaua seis mil delles) e procurareis alguns emprestimos de pesoas particulares, e tomareis o dinheiro que houuer dos defunctos e legados para se trazer ao Reino, e empregaloeis em pimenta, e do procedido della se pagará qua ás partes que o houuerem de hauer, ás quaes passareis prouisoẽs em meu nome assinadas por vós dirigidas ao Prouedor e officiaes da casa da India, em que se declarem as contias que se tomarem e á que pessoas se ha qua de pagar; e eu as mandarey inteiramemte cumprir e pagar, e em particular tomareis sessenta e oito mil xerafins que hum procurador da cidade (*sic*) do Porto que anda em Lisboa mostrou por cartas das Misericordias de Goa e Cochim que ellas tem cobrados e depositados para os enuiar á dita Misericordia do Porto de hum legado que hum defuncto lhe deixou, o qual sou informado que he de muito mayor contia, mas que está a fazenda espalhada por muitas partes, e que somente estauaõ cobrados e promtos os ditos sessenta e oito mil xerafins, e estes tomareis logo, e assi tudo o maes que deste legado se tiuer cobrado, e o que delle aïnda estiuer por arrecadar ordenareis, que se arrecade e se va empregando em pimenta no inuerno, e qua se mandará pagar á dita Misericordia do Porto inteiramente, e por estes meos e outros que vossa boa industria e desejo que tendes de meu seruiço vos descubriraõ, espero e confio que hauereis o dinheiro necessario para esta compra da pimenta, e que viraõ as náos tam bem carregadas della que me deua eu hauer de vós por tam bem seruido como confio que o serey, e se nestas náos poder ir algum dinheiro, que os contractadores que tiuerom o contracto do partido do meo que acabou no anno de oitenta e cinco estaõ obri-

gados a enuiar dos sobejos dos cabedaes do tempo do dito contracto, falloeis empregar em pimenta na forma que Pedro Guedes, do meu conselho do estado, e Veedor de minha fazenda, vos auisará maes em particular, e quando por todos estes meos faltasse ainda dinheiro para toda a pimenta que houuer (o que naõ espero, antes tenho por certo que achareis o necessario) emcomendovos que dos rendimentos de minha fazenda desse estado tomeis o que se houuer mister, ainda que se falte a outras obrigaçoẽs que naõ sejaõ taõ precisas, e de qua ordenarey que se vos torne a enuiar para as despesas desse estado o mesmo e mais que do rendimento delle tirardes para esta compra, e o que principalmente deueis procurar he que as náos partaõ cedo em sua uerdadeira monçaõ pellos danos que resultaõ de partirem tarde, e que naõ venhaõ sobre carregadas, e que se guarde na carga dellas e nos lugares em que deuem vir as fazendas os regimentos inteiramente, porque a mayor e maes verdadeira causa da perda de tantas náos he a sobrecarga dellas, e procurareis que se armem lá alguãs náos nouas mais das que houuer feitas nessas partes, e em partioular huã que fuy informado que Dom Antonio de Noronha, Capitaõ de Cochim, tinha feito capax de seruir nesta carreira, e ainda que em outras cartas das que vaõ nestas vias vos trato disto, e que por terra o tenho feito, quis tornallo a repetir nesta para que entendaes o que tenho por certo que entendereis do cuidado com que deueis acudir a estas faltas de náos e de cabedal para a pimenta, e do serniço que eu espero que nisto me façaes. Escrita em Madrid a 26 de março de 1597.

REY.

Para o Conde da Vidigueira, VisoRey da India—2. via.

(No Sobrescripto)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, Al-

mirante e Vissorrey da India, do seu conselho—Segunda via.

(Livro 2.° fl. 363)

260.

Eu ElRey faço saber aos que este Aluara virem que por algũs respeitos que me a isso mouem hey por bem e me praz que Dom Frey Aleixo de Meneses, Arcebispo de Goa, tenha e haja em cada hum anno com aquella prelázia dez mil cruzados de seu dote e ordenado, com declaraçaõ que nesta contia entraraõ todo o dote e ordenado, e merces que por prouisoẽs de fóra elle de mim tem, e assi os mil cruzados que lhe tenho concedido para os poder repartir pelos sacerdotes e menistros da Sé de Goa como lhe parecer, em que ao todo sou informado que se montaõ oito mil cruzados, os quaes todos entraraõ na contia dos ditos dez mil cruzados, e fiquara com a mesma obrigaçaõ de repartir pellos ditos sacerdotes e menistros os ditos mil cruzados; e hey por bem que estes dez mil cruzados sejaõ daqui em diante ordenado o dote perpetuo do Arcebispado de Goa, e que os tenhaõ e hajaõ os Arcebispos que ao diante sucederem ao dito Arcebiso Dom Frey Aleixo de Meneses com a mesma obrigaçaõ de partir os ditos mil cruzados pella ditta maneira; e hey por bem que comece a vencer os ditos dez mil cruzados des o primeiro dia de Janeiro deste anno de mil e quinhentos e nouenta e sete em diante, e o que tiuer recebido quando este aluará chegar á India do ordenado e merces que menos tinha se descontará dos ditos dez mil cruzados; pello que mando ao meu VisoRey ou Gouernador das partes da India, que hora he e ao diante for, e ao Veedor de minha fazenda em ellas que lhe façaõ assentar os ditos dez mil cruzados em parte aonde haja delles bem pagamento em cada hum anno, e pello treslado deste alluará que será registado no liuro da despesa do thesoureiro, feitor, recebedor, ou qualquer official que lhe fizer o dito pagamento pello escriuaõ de seu cargo,

e conhecimentos do dito Arcebispo lhe será leuado em conta o que lhe pella dita maneira assi pagar cadanno, e elle será obrigado a presentar as prouisoẽs do ordenado e merces que dántes tinha, e a outra dos ditos mil cruzados para repartir pellos sacerdotes e menistros da Sé de Goa para se romperem e se porem verbas nós registros dellas de como naõ haõ de hauer mais effecto por lhe eu dar hora os ditos dez mil cruzados de seu dote e ordenado, de que o meu Secretario da India passará sua certidaõ nas costas deste aluará, que quero que valha como carta e que naõ passe pella chancellaria sem embargo das Ordenaçoẽs em contrario, e se lhe passou por tres vias, de que esta he a segunda, cumprida huã as outras naõ haueraõ effecto. Thomé de Andrada o fez em Madrid a xxbj de março de M. D. Lxxxx e sete.

REY.

Aluará para Vossa Magestade ver.—2.ª via.

(Livro 1.º fl. 82)

261.

Senhor.—ElRey nosso Senhor mamda escreuer a V. S. per huã carta sua feita em Madrid a 26 de março deste anno de 97 sobre o forma e modo que ha por seu seruiço que V. S. tenha na compra da pimenta que hade vir nestas náos e das mais que em companhia delas delá vierem o anno que vem, por este anno naõ aver contrato da trazida da pimenta, e posto que Sua Magestade tem por certo que com o bom cuidado de V. S. se suprirá a falta do dinheiro necesario para o cabedal da dita pimenta, para o que na dita carta de Sua Magestade se apontaõ os meios que se cá oferecerað, mandou que eu de sua parte avissase tambem a V. S. do que agora direy (como o faço por ordem dos senhores Gouernadores por naõ aver tempo para isto ir em cartas assinadas por Sua Magestade) e he que se pelos meios apontados na dita carta de Sua Magestade, e pelos mais que

se offerecerem a V. S. se naõ puder auer todo o dinheiro para a compra da pimenta necessaria para a carga de todas as nãos que com ela haõ de vir a este reino o anno que vem, que V. S. dê ordem para que as pessoas que quiserem mandar pimenta ao partido do meio o possaõ fazer na forma ordinaria, mas que deste ultimo remedio se naõ usse senaõ quamdo de todo em todo a necesidade o pedir por naõ aver em outro modo pimenta em abastança para a cargua das naos, ou por se entender claramente que naõ se comprando a que ouuer para se trazer para o Reyno tomará ela outro caminho por que tenha saida em prejuizo do seruiço e fazenda de Sua Magestade, e dizem os Senhores Gouernadores que esta comissaõ (permetida neste casso de naõ aver outro remedio) deue V. S. ter em segredo ate o tempo lhe mostrar que comuem ussar dela naõ temdo até entaõ algum avisso em contrairo por cartas de Sua Magestade que lhe vaõ por terra; e esta uay por tres uias nestas tres naos junta á carta de Sua Magestade de que nela trato. Nosso Senhor vida e estado de V. S. acresente por muitos annos. De Lisboa a 2 de Abril de 1597.—Bejo as maõs a V. S.— *Diogo Velho.*

(No Sobrescripto)

Ao Conde Almirante, VisoRey da India, meu Senhor— Segunda via.

(Livro 2.° fl. 361.)

262.

Senhor—Os contratadores do contrato da trazida da pimenta que agora acabou eraõ obrigados pelo dito contratto a emprestar aos contratadores das naos desta carreira pera o concerto que em cada huã dellas se faz na India antes de tornarem pera o Reino quatro mil e oito centos cruzados, e por os ditos contratadores da trazida terem acabado o tempo do seu contratto fica a obrigaçaõ

deste emprestimo com a fazenda de Sua Magestade pera della o mandar fazer aos contratadores das náos pera este effeito do concerto dellas, e nas tres deste anno se montaõ quatorze mil e quatorocentos cruzados: e encomenda Sua Magestade a V. S. que trabalhe que os feitores dos contratadores destas náos tomem sobre sy o concerto dellas sem este anno pedirem este emprestimo, dandolhe V. S. as rezoẽs que ha pera se persuadirem a isso, mas que quando naõ aceitarem fazerem esta despessa será forçado V. S. acuda com este emprestimo pola milhor via que puder ser sem se tocar no cabedal da pimenta de maneira que naõ deixem de vir as náos com o concerto necesario pera fazerem sua viagem; e naõ vay isto em carta de Sua Magestade por naõ aver tempo pera isso. Nosso Senhor &c. De Lisboa a iiij de abril de 597. Beijo ãs maoñs a V. S.—*Diogo Velho.*

(*No Sobrescrîpto*)

Ao Conde Almirante, VisoRey da India, meu Senhor —Primeira via.

(Livro 2.° fl. 379)

1597.

SEGUNDA SERIE.

ALVARA'S DO VICEREI.

263.

Dom Phelippe &c. aos que esta minha carta de ley virem e o conhecimento della com direito pertencer faço saber que por justos respeitos que me a isto movem, e por se asemiar perante Mathias d'Alboquerque, do meu conselho, e meu VisoRey da India, pelos desembargadores da mesa da Relaçaõ das ditas partes, ey por bem e me praz, e por esta mando que da publicaçaõ della em diante que todo o ouro em pó que correr em

Moçambique nos pagamentos deuidos aos moradores da minha cidade de Goa como aos da dita fortaleza e a todos os mais seja tal que responda a oitenta e quatro xerafins por marco, e prouandose que alguã pessoa pagou em ouro que responda menos da dita contia emcorrerá em pena de perdimento da valia do dito ouro que asy pagou para catiuos e acusador repartido igoalmente, e em tres annos de degredo para Ceilaõ, e quando alguã pessoa se queixar que lhe foi feito pagamento com ouro que responda menos contia que a desta ley, requererá amte o Ouuidor o qual mandará fazer exame delle por pessoas que mais razaõ tenhaõ de o emtender, e achando que tem menos contia que a dos ditos oitenta e quatro xerafins por marco, fará satisfazer a parte o que faltar, e condenará ao que pagou na pena desta ley, a qual será publicada nos lugares publicos da dita fortaleza de Moçambique de que se fará asemto nas costas della, e se registará no cartorio da Ouuidoria da dita fortaleza para á todos ser notorio e se saber como o asy mando com asento e pareçer dos ditos desembargadores. Notefiquoo asy ao Capitaõ e Ouuidor de Moçambique, e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar como se nesta contem sem duuida nem embargo algum. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das minhas armas reaes da Coroa de Portugal a xiij de Janeiro. ElRey nosso Senhor o mandou por Mathias d'Alboquerque, do seu conselho, seu VisoRey da India &c. Antonio da Cunha a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos noventa e sete. Luis da Gama a fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.º de Alvarás fl. 100)

264.

Dom Phelippe &c. aos que esta minha carta de ley virem e o conhecimento della com direito pertencer faço saber que avendo eu respeito á facilidade com que os Ouuidores das fortalezas da India soltaõ com fiança os

presos por feitos crimes contra forma da Ordenaçaõ do Livro quinto, titulo 91, que o contrario manda, ey por bem e me praz, e por esta minha carta de ley mando com parecer dos desembargadores da mesa da Relaçaõ da Imdia que os Ouuidores de todas as fortalezas das ditas partes da Imdia naõ dem sobre fiança preso algum por feito crime sob pena do Ouuidor que o der pagar dozentos xerafins se for preso por culpa que naõ mereça pena de sangue, e semdo por tal maleficio que semdo verdade mereça pena de samgue ou d'açoutes ou degredo para algum lugar certo, pagará quinhentos xerafins, e se caso for que semdo asy deuesse aver pena capital pagará mil xerafins, ametade para quem o acusar, e a outra ametade para a minha ribeira da cidade de Goa, e para as despesas das obras da justiça, nas quaes penas emcorreraõ os ditos Ouuidores alem de todas as mais declaradas na Ordenaçaõ acima apomtada, o que asy compriraõ todos os ditos Ouuidores e cada hum delles imda que naõ sejaõ letrados, e esta mesma ley e a dita Ordenaçaõ averá lugar nos capitaẽs das fortalezas omde naõ ouuer Ouuidores, e será apregoada na minha cidade de Goa e nas mais fortalezas das ditas partes da Imdia de que o Chanceler do estado mandará passar treslados em forma que façaõ fé para nellas se apregoar, e se fazer asento, e se registará nos cartorios dos escriuaẽs dos ditos Ouuidores. Notefiquoo asy ao Ouuidor geral do crime da Imdia, mais justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que o cumpraõ e guardem e façaõ comprir e guardar como se neste contem, sem duuida nem embargo algum. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas reaes da Coroa de Portugal a xiiij° de Janeiro. ElRey nosso senhor o mandou por Mathias d'Alboquerque, do seu conselho, e VisoRey da Imdia &c. Joaõ de Freitas a fez anno do nascimento de nosso senhor Jesu Christo de mil quinhentos noventa e sete. Luis da Gama o fez escreuer.—O *VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 99)

265.

Mathias d'Alboquerque &c. faço saber aos que este meu aluará virem que por muitos (*sic*) respeitos que me a isto mouem de seruiço delRey meu Senhor, e bem de sua fazenda, ey por bem e me praz e por este mando que nhuã cousa de qualquer sorte e qualidade que for passe desta Ilha de Goa pelo paço de Daugim nem de lá para cá sem ser vista e buscada meudamente no dito paço por onde a quizerem passar pelo Capitaõ delle ou por seus officiaes por seu mandado, sob pena que tudo o que se achar que naõ for buscado ser tomado por perdido ametade para quem o acusar e a outra ametade para os catiuos; e para que venha á noticia de todos mando que este seja apregoado no dito paço de Daugim de que se pasṡara certidaõ nas costas delle. Noteficoo assy a Manoel de Gouuea Coutinho, capitaõ do dito paço, para que o cumpra e guarde, e inteiramente faça cumprir e guardar como se neste contem sem duuida nem embargo algum sob pena de lhe ser dado em culpa em sua residencia, e naõ passara pela chancelaria por ser do seruiço de Sua Magestade. Antonio da Cunha o fez em Goa a xxj de feuereiro de 97. Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey.*

Outra como esta se passou para Benastatym no dito dia e era.

(Livro 1.° de Alvarás fl. 101)

266.

Mathias d'Alboquerque, do conselho de Sua Magestade, Visorey da India &c. faço saber aos que este meu aluara virem que por asy o auer por seruiço de Sua Magestade, ey por bem e me praz, e por este mando aos Ouuidores das fortalezas deste estado mandem em cada hum anno a esta cidade ao Ouuidor geral do crime o rol das fianças que ouuer perdidas em cada huã das

ditas fortalezas, sob pena que fazendo o contrario se lhes dar em culpa em suas residencias, e se arrecadarem as contias das ditas fianças por suas fazendas, as quaes se tomarão em tal forma que por falta della não perca a fazenda de Sua Magestade a sua auçaõ, e para que se saiba como asi o mando se registará este aluara no cartorio dos escriuaẽs dos ditos Ouuidores, a quem o notefico assy e a todos os mais offio aes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e façaõ inteiramente comprir e goardar da maneira que se neste contem sem duuida nem embargo algum. Joaõ de Freitas o fez em Goa a 22 de feuereiro de 597.—Luis da Gama o fez e creuer.—*O VisoRey*.

(Livro 1.° de Alvarás fl. 101 v.)

267.

Mathias d'Alboquerque &c. faço saber aos que este meu aluará virem que auendo eu respeito a alguns mercadores desembarcarem na cidade de Cochim cobre este anno contra forma das defezas que saõ passadas, ey por bem e mando que Dom Antonio de Noronha, capitaõ e Vedor da fazenda de Sua Magestade na cidade de Cochim, com o Juiz da alfandega e mais officiaes della façaõ carregar todo o cobre que este anno veo da China e se desembarcou na dita cidade de Cochim em qualquer nao que lá estiuer para vir para esta cidade de Goa, e naõ avendo em Cochim náo, se embarcará o dito cobre na gale e nauios da armada de Ruy Dias de Sampayo, capitaõ mór do Cabo de Comorim, e em falta da dita armada se embarcàra em quaesque nauios que partirem de Cochim depois da chegada deste meu aluara, e o dito cobre vira a risco de seus proprios donos avendo respeito ao desembarcarem em Cochim tendo obrigaçaõ de o trazerem a esta cidade de Goa e de pagarem na alfandega della os direitos deuidos a fazenda de Sua Magestade, e para se tomar para a fundiçaõ o que fosse necessario pagandoselhe na forma da prouisaõ que para este effeito mandey passar o anno passado, e nao entre-

gando o dito cobre as partes a quem foy entregue com fiança, se arrecadará dos fiadores a contia das fianças, e seraõ presos até entregarem o dito cobre a tempo que possa vir a esta cidade antes do inuerno, o que assy ey por bem com parecer dos desembargadores da Relaçaõ. Noteficoo assy ao dito Capitaõ e Vedor da fazenda, Juiz dalljfandega, mais officiaes e pessoas a que este for apresentado e o conhecimento delle com direito pertencer, e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e inteiramente facaõ comprir e guardar como neste he declarado sem duuida nem embargo algum. Esteuaõ Nunes o fez em Goa a xxbj de março de 1597.—Luis da Gama o fez escreuer.— *O ViseRey.*

(Livro 1.° de Alváras fl. 102)

268.

Mathias d'Alboquerque &c. faco saber aos que este meu aluara virem que auendo eu respeito á informaçaõ que me foy dada que vindo hum junco delRey de Camboja de hum dos portos de Japaõ por achar que ElRey de Siaõ tinha tomado o dito Camboja, e por naõ ter o dito Rey de Camboja guerra com este estado se fora recolher o junco e acoutar a fortaleza de Malaca, e que Francisco da Silua de Meneses Capitaõ della lhe tomara o dito junco com toda a prata que nele vinha e com todas as mais fazendas, artelharia, moços e moças que trazia, pelo que hey por bem e mando com parecer dos desembargadores da Relaçaõ que sendo caso que antes de se tomar residencia ao dito Capitaõ Francisco da Silua ElRey de Camboja mande á dita cidade de Malaca embaixador ou procurador seu para requerer pagamento e satisfaçaõ do dito junco e fazendas delle, que Martim Affonso de Melo Coutinho, que ora vay por Capitaõ da dita fortaleza, com hum dos Vereadores da dita cidade deste presente anno, que sera eleito em Camara para este feito pelos officiaes della, lhe façaõ sem dilonga pagar a contia da dita prata e valia do dito junco, artelharia

ria, fazendas, moços e moças que o dito junco trazia, o que constara pelo inventario que se auia de fazer da fazenda do dito junco, e pelo sumario de testemunhas que mais razaõ tiuerem para saber deste caso que pelo dito Martim Afonso e Vereador seraõ preguntadas, sendo primeiro citado o dito Francisco da Silua para as ver jurar pelo auto que com esta lhes será apresentado, e naõ conformando o Vereador eleito pela Camara com o dito Martim Afonso, os ditos officiaes della nomearaõ outro Vereador para ser terceiro nas duuidas que ambos tiuerem, e o dito Martim Afonso e Vereador mandaraõ fazer execuçaõ nas náos e quaesquer outros bens do dito Francisco da Silua ate realmente pagar a valia do dito junco, prata, fazendas, moços, e moças que nelle vinhaõ, o que assy se comprirá sem embargo do dito Francisco da Silua ser ao tal tempo Capitaõ, e da Ordenaçaõ em contrario, e naõ vindo a Malaca embaixada ou procurador delRey de Camboja o dito Martim Afonso de Melo nem o Vereador seu adjunto naõ tomaraõ conhecimento deste caso porque na residencia se procederá contra elle como parecer justiça asy pelas culpas que nisto cometeo como pela satisfaçaõ do dito junco, prata, fazendas, moços e moças que nele vinhaõ. Noteficoo assy ao dito Martim Afonso de Melo, Vereadores, mais officiaes e pessoas a que esta for apresentada e o conhecimento dela pertencer, e lhe mando que o cumpraõ e guardem, e façaõ comprir e guardar com se nela contem sem duuida nem embargo algum. Antonio da Cunha a fez em Goa a 28 de março de 1597. Luis da Gama o fez escreuer.—*O Viso Rey.*

Postilla.

Ey por bem que a prouisaõ atrás e acima escrita se dê a sua deuida execuçaõ sem embargo de quaesquer embargos com que o dito Francisco da Silua vier, inda que sejaõ de incompetencia e isençaõ que pretenda ter por razaõ de ser freyre e caualeiro da Ordem d'Avis, avendo respeito á dita prouisaõ, e esta postilla ser pas-

sada com parecer dos desembargadores da Relaçaõ, e do Doutor Pero da Silua, Juiz das Ordens Militares destas partes da India, e Chanceller do estado. Noteficou assy ao dito Martim Afonso de Melo, e Vereador adjunto, para que o cumpraõ e guardem, e façaõ inteiramente comprir o guardar sem duuida alguã. Antonio da Cunha a fez em Goa a xij de Abril de 1597.—*O VisoRey.*

(Livro 1.º de Alvarás fl. 103)

269.

Dom Felipe &c. a quantos esta minha carta de ley virem faço saber que auendo eu respeito aos Vereadores e officiaes da Camara da minha cidade de Goa em nome dos moradores della e das mais cidades do estado da India per sua petiçaõ se queixarem a Mathias d'Alboquerque, do meu conselho, meu Visorrey que ora he das ditas partes, dos respondentes que nellas residem tratarem com o dinheiro de seus mayores e com outro muito que tomauaõ a partido com que ocupauaõ a mayor parte do comercio de Cambaya, Sinde, Mallaqua, China, Ormuz, Moçambique, e todos os mais portos do comercio e trato das ditas partes da India; com que aquiriaõ a sy todas as fazendas para com os direytos das entradas lhe ficarem liures as saidas, e poderem fazer em sy mesmos todos os empregos das comissoẽs que lhe custumaõ hir deste Reino, por cuja conta e risco embarcaõ as ditas fazendas, o que tudo resultaua em proueito dos ditos respondentes e de seus maiores, e em notauel perda de minha fazenda e perjuizo do bem comum por respeito dos casados e moradores da dita cidade de Goa e das mais da India que viuem dos empregos que vaõ e mandaõ fazer aos portos della para terem que vender na monçaõ das naos do Reyno, naõ acharem naquele tempo quem lhas quisesse comprar por os ditos respondentes terem em sy as mesmas fazendas, e se as compraaõ aos naturaes e moradores das ditas cidades era pelo preço que queriaõ, e muitas vezes

fiadas, pedindo os prouesse nisto com justiça, e consi-
derando o dito meu Vissorrey o grande perjuizo que se
tinha seguido e se podia seguir ao diante de os ditos
respondentes terem o tal trato, e a perda que a minha
fazenda tem recebido, e os moradores das ditas cidades
perecerem em seus tratos, comonicou este negocio em
conselho presente Dom Frey Aleixo de Meneses, Ar-
cebispo de Goa Primas, o Chanceller daquele estado,
e desembargadores da Relaçaõ delle, e outros letrados
theologos e juristas, asy Religiosos como secullares,
onde por todos foy vista a petiçaõ da dita cidade, e
outra que os ditos respondentes sobre esta mesma ma-
teria fizeraõ ao dito meu Visorrey, e comformandome
com o assento que tomou o dito Vissorrey com o dito
Arcebispo, Chanceller, e desembargadores, e mais letra-
dos acima apontados sobre este dito negocio, depois de
bem vistas e examinadas as razoẽs apontadas pela dita
cidade e respondentes por suas petiçoẽs e as mais que
foraõ necessarias, ey por bem e me praz, e por esta
mando por vertude do dito assento, e por assy o auer
por muito seruiço de Deos e meu, e bem de minha
fazenda e dos moradores das ditas cidades, que da pu-
blicaçaõ della em diante os ditos respondentes do Reyno
que residem e residirem nas ditas partes naõ tratem
nem possaõ tratar mais que nos portos da China, Ma-
laqua, Cambaya, e Sinde, e noutros alguns naõ, e isto
com cabedal de quatro mil xerafins cada hum que
lhes assy limito pela maneira seguinte, a saber, mil
para Malaqua, e dous mil para Cambaya e Sinde, re-
partidos como quizerem, ou todos os ditos dous mil
em Cambaya ou no Sinde, sob pena que tratando para
outros portos alem dos que lhes limito, ou pellos limi-
tados com mayor cabedal do que lhes assy concedo,
perderem o mais dinheiro com que tratarem e as fa-
zendas que lhes vierem em retorno delle, ametade pa-
ra as despezas de minha ribeira de Goa, e outra ame-
tade para quem os acusar e para o resgate dos capti-
nos, o que tudo se executara nos culpados a todo tempo

que se lhes prouar que foraõ contra esta minha carta de ley sem remissaõ. Noteficoo asy aos Ouuidores geraes do crime e ciuel das ditas partes da India e a todas as mais justiças e officiaes e pessoas das fortalezas e cidades dellas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar esta minha carta de ley da maneira que se nela contem sem duuida nem embargo algum, a qual será registada do Livro dos registos da Camara da dita Cidade de Goa e das mais da India, e apregoada pelas ruas publicas dellas para a todos ser notorio e sempre se saber como assy o ey por bem pelos ditos respeitos, e outrosy se registará na Chancelària donde o Chanceller do estado emviará os treslados asynados por elle ás outras fortalezas e cidades. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas reaes da Coroa de Portugal a xiiij.° de abril. ElRey o mandou por Mathias d'Alboquerque, do seu conselho, seu Visorrey da India &c. Esteuaõ Nunez a fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de 1597. Luis da Gama a fez escreuer.—*O VisoRey*.

Verba a margem.

Naõ he de nenhum effeito já esta ley, e ficou esta gente liberta por se passar huã prouisaõ para este effeito, pello VisoRey Ayres de Saldanha, que fiqua registada ás fl. 163 do Livro 4.°—*Velho*.

(Livro 1.° de Alvarás fl. 105)

270.

Dom Phelippe &c. a quantos esta minha carta de ley virem faço saber que considerando Matias d'Alboquerque, do meu conselho, e VisoRey que ora he das partes da India, a facilidade com que os Capitaẽs dos galeoẽs da viagem da carreira de Maluquo deyxaõ fogir os presos degradados para aquela fortaleza que lhe saõ emtregues na cidade de Goa por ordem do Ouuidor geral

do crime semdo obrigados leuarem os taes presos a bom recado nos ditos galeoẽs que saõ meus, por naõ auer outra embarcaçaõ em que possaõ ir, e o perjnizo que tem resultado contra o bem comum do estado da India da fogida dos ditos degradados por naõ saõ somente naõ hirem satisfazer com a pena em que foraõ condenados por suas culpas, mas imda por ocasiaõ de seus omisios encorrerem em outras de nouo, e virem a ser aleuantados, comunicou este negocio na mesa da Relaçaõ da India com os desembargadores della, e conformandome com o assento que sobre elle tomaraõ perante o dito meu VisoRey, ey por bem e me praz, e por esta quero e mando que os Capitaẽs da viagem da carreira de Maluquo seiaõ obrigados a tomar e tomem emtregua dos presos que por ordem do dito Ouuidor geral lhe forem entregues, e os leuem a bom recado té Maluquo, omde os emtregaraõ ao Capitaõ e Ouuidor daquela fortaleza presente o feitor della, e cobraraõ certidaõ autentiqua asinada por todos elles que da torna viagem apresentaraõ ao dito Ouuidor geral para a aprouar por tal, e se saber como asy o comprio, sob pena que qualquer dos ditos capitaẽs da carreira que naõ tomar emtrega dos ditos degradados, ou naõ trouxer a dita certidaõ pela maneira que dito he, perder todas as liberdades de bares forros que por bem do regimento tiuer nos ditos galeoẽs, e se arrecadaraõ para a minha fazenda os terços e choqueis de todo o seu crauo que nelles embarcarem como de qualquer outra pessoa particular, e alem da dita pena que sempre será irremisivel emcorreraõ nas mais que parecer justiça comforme a calidade do caso. Noteficoo asy ao dito Ouuidor geral do crime das ditas partes da India, e aos Capitaẽs dos galeoẽs da carreira de Maluquo, e ao Capitaõ daquela fortaleza, Ouuidor, e feitor della, e a todas as mais justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, e lhos mando que cumpraõ e guardem esta minha carta de ley da maneira que se nella contem sem duuida nem embargo algum, a qual se apregoará nos logares publicos da

dita cidade de Goa, e se registará na chancellaria della e no cartorio do juizo do dito Ouuidor geral para a todos ser notorio e sempre se saber como asy o ey por bem e mando pelos ditos respeitos. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas reaes da Coroa de Purtugal a xb dabril. ElRey noso Senhor o mandou por Mathias d'Alboquerque, do seu conselho, e VisoRey da India &c. Joaõ de Freitas a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos nouenta e sete. Luis da Gama a fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.º de Alvarás fl. 101 *bis*)

271.

Mathias d'Alboquerque &c. faço saber aos que este meu aluará virem que auendo eu respeito a elRey meu Senhor naõ ser bem seruido no cargo de almoxarife dos almazens da fortaleza de Malaqua, e sua fazenda receber notauel perda asy nas despezas que o dito almoxarife faz como no ordenado que leua, e ser mais conveniente que o feitor da dita fortaleza sirua de tudo, pois por sua maõ corre a arrecadaçaõ de todo o dinheiro e despesa da fazenda de Sua Magestade, por todos os ditos respeitos e por outros justos que me a isto mouem do seruiço do dito Senhor e boa ordem de sua fazenda, ey por bem e me praz em nome de Sua Magestade que daqui em diante naõ aja mais o dito cargo de almoxarife, e nenhuã pessoa o sirua, nem seja metido em posse delle, por quanto por este o extimgo e ey por extimgido e reuogo todas as prouisoẽs que sobre elle saõ passadas, e quero que naõ valhaõ nem tenhaõ força nem vigor algum, e que os feitores da dita fortaleza com o ordenado que tem siruaõ juntamente de almoxarife e corraõ com elle e com suas receitas e despesas para darem conta de tudo na casa dos Contos, para cujo effeito e de se saber como asy o ey por bem mando que este meu aluará se registe no liuro dos registos da dita casa dos Contos, e da dita feitoria de Malaqua, e nas receitas de cada

hum dos feitores da dita fortaleza. Noteficoo asy ao Vedor da fazenda de Sua Magestade, Prouedor mór dos Contos, e ao Capitaõ, e feitor da dita fortaleza de Malaqua, Ouuidor della, e a todos os mais officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se neste contem sem duuida nem embargo algum, o qual valerá como carta passada em nome de Sua Magestade, sellada de seu sello pendente, sem embargo da Ordenaçaõ do 2.° Livro, titulo xx, que o contrario dispoẽ. Joaõ de Freitas o fez em Goa a 26 dabril de 1597. E os feitores inda que siruaõ o cargo de almoxarife naõ venceraõ mais que o ordenado que tem com o cargo de feitor. Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 102 v. *bis*)

272.

Dom Phelippe &c. a quantos esta minha carta de ley virem faço saber que avemdo eu respeito a ter prohibido por meus regimentos que nenhuã pessoa tire nem embarque crauo algum nas fortalezas de Maluquo e Amboino, nem trate com elle fora da carreira da India, donde todos os annos vay hum galiaõ armado á custa de minha fazenda buscar o tal crauo, por todo elle e suas minas (*sic*) me pertencer, que sempre falta para bem de sua carga ordinaria com que minha fazenda tem recebido notauel perjuizo por no mesmo anno hirem das ditas fortalezas de Maluquo e Amboino embarcaçoẽs carregadas de crauo para as Manilhas donde passa a Mexico e a outros portos das Indias occidentaes contra forma dos ditos regimentos, como a expiriencia o tem mostrado, e de tudo foy imformado Mathias d'Alboquerque, do meu conselho, e VisoRey que hora he das ditas partes da India, o qual considerando a tal desordem e a notauel perda que della tem resultado a minha fazenda comonicou na mesa da Relaçaõ da India com os desembargadores della para se dar alguma ordem conuiniente

em que se prohibisse de todo naõ se leuar para as Manilhas nhum crauo, e conformandome com o assento que perante elle tomaraõ os ditos desembargadores sobre esta materia, depois de bem examinado todas as circunstancias della e o que compria mais a meu seruiço e bem de minha fazenda, ey por bem e me praz, e por esta minha carta de ley mando por todos os ditos respeitos que da publicaçaõ della em diante nhum capitaõ das ditas fortalezas de Maluquo e Amboino, nem outro official nem pessoa de qualquer calidade e condiçaõ que seja, mande nem possa mandar dellas nem doutro qualquer porto de sua jurisdiçaõ embarcaçaõ alguma para as Manilhas, ou para qualquer outra parte que naõ for para a India com crauo pouco nem muito de qualquer sorte, posto que seja com titulo de mandar com elle buscar mantimentos para as ditas fortalezas, e que aleguem outras causas para isso, sob pena de todo o capitaõ, feytor, official, ou outra pessoa particullar que contra a forma desta minha defesa mandar ou embarcar crauo algum fora da carreira da India, ou derem a isso ajuda ou consentimento per qualquer via que seja, emcorraõ em pena de morte natural, e em perdimento de todos os seus bens para a minha fazenda e coroa, que se executará nos culpados muito inteiramente da publicaçaõ desta ley em diante, a qual mando se publique nos lugares publicos da cidade de Goa, e se registe na Chancelaria della para a todos ser notorio e sempre se saber como assy o ey por bem pelos ditos respeitos, e pela tal publicaçaõ obrigará esta ley as penas nella conteudas nas ditas fortalezas de Maluco e Amboino depois de chegar a ellas o galiaõ Saõ Joaõ em que vay por duas vias, huã para ficar em Amboino e outra para passar a Maluquo, em cujas feitorias tambem se registará, e asy ey por bem e mando por o auer por muito meu seruiço, que contra os que antes desta ley tiuerem mandado crauo ás Manilhas ou qualquer parte fora da India se proceda com todas as penas que per direito merecerem, pois o fizeraõ contra forma dos regimentos que sobre isso saõ passados. Note-

ficoo assy aos Ouuidores geraes do crime e ciuel das di-tas partes da India, e aos Capitaẽs das ditas fortalezas de Maluquo e Amboino, feitores, e Ouuidores dellas, e a todos os mais capitaẽs, justiças, officiaes, e pessoas a que pertencer, e mando a todos em geral e a cada hum em expicial cumprao e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar esta minha carta de ley da maneira que se nella contem sem duuida nem embargo algum. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas reaes da Coroa de Portugal a quinze de Abril. ElRey nosso senhor o mandou por Mathias d'Alboquerque, do seu conselho, e seu VisoRey da India &c. Joaõ de Freitas o fez anno do nacimento de nosso senhor Jesu Christo de mil quinhentos nouenta e sete. Luis da Gama a fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1° de Alvarás fl. 103 v. *bis*)

273.

Mathias d'Alboquerque &c. faço saber aos que este meu aluara virem que avendo eu respeito a elRey meu senhor em suas Instruçoẽs me encomendar fizesse contratar per conta de sua fazenda cobre da China para que viesse a esta cidade cada anno tanta cantidade delle que bastasse para se fundir em artelharia e se bater em moeda meuda de bazarucos que podesse resultar do dito contrato hum certo e honesto rendimento para ajuda das ordinarias e despesas deste estado por ter reseruado o contrato do cobre para sua fazenda somente, e naõ ter concedido té entaõ que outra pessoa alguã nelle tratasse sem sua licença ou de seu VisoRey, pelo que mander os annos passados e este presente apregoar pella praça e lugares publicos desta cidade se auia quem quisesse contratar o dito cobre, e acudiraõ alguãs pessoas que nelle quiseraõ entender e apontaraõ alguãs condiçoẽs tanto em seu proueito e em perjuizo da fazenda de Sua Magestade que me pareceo naõ ser justo conceder-lho, e vendo eu que a fazenda do dito senhor estaua impossibilitada para per conta dela se mandar trazer o cobre que era

necessario para os ditos efeitos, comuniquey este negocio com os officiaes da fazenda do dito Senhor, e comformandome com o assento que elles perante mim tomarão sobre esta materia, e considerando todas as razoes que sobre ella forão dadas e suas circunstancias, por este ey por bem e me praz em nome delRey meu Senhor dar licença a todos os mercadores em geral e a cada hum em especial, e a qualquer outra pessoa que quizer trazer ou mandar da China cobre e tratar nelle, o possa liuremente fazer com declaração que o trarão ou mandadarão todo a esta cidade de Goa, e o não desembarcarão nem leuarão a outra algũa parte so pena de emcorrerem em perdimento do dito cobre e de suas fazendas, e nas mais penas pessoaes que me parecer justo, e depois de trazido o dito cobre pagarão na alfandega desta cidade em cobre os direitos que deuerem do dito cobre, e asy das outras mercadorias e fazendas que despacharem em Malaqua ou nesta cidade, e depois que tiverem pagos os ditos direitos sendo necessario mais algum cobre para o seruiço de Sua Magestade, os ditos mercadores e pessoas outras o darão pelo preço que na terra valer com se lhes pagar primeiro a valia delle da fazenda de Sua Magestade, e todo o mais cobre que lhe sobejar depois de terem pagos os direitos na forma deste aluará o poderão os ditos mercadores e pessoas leuar liuremente para suas casas sem per nenhum caso lhe ser tomado para Sua Magestade sem primeiro se lhes pagar a valia delle, como dito he, nem lhe ser feita outra algũa força ou agravo, e com estas condições e declarações que inteiramente serão guardadas aos sobreditos que tratarem em cobre, lhe concedo geralmente a dita licença. Notefico o asy ao Vedor da fazenda de Sua Magestade, capitão mor da China, capitão da fortaleza de Malaqua, Juiz da alfandega, feitor della, mais justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que o cumprão e guardem, e inteiramente fação cumprir e guardar como se nele contem sem duuida nem embargo algum, o qual será apregoado pelas ruas publicas desta cidade e na de Ma-

laqua e China, e registada nos liuros de suas Camaras, feitorias, e alfandegas para a todos ser notorio e se saber como asy o hey por bem pelos ditos respeitos, e valerá como carta passada em nome de Sua Magestade sem embargo da Ordenacaõ do Liuro 2.° titulo 20, que o contrario despõe. Antonio da Cunha o fez em Goa a xb de abril de 1597. Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvaras fl. 108 v.)

274.

Dom Felipe &c a quantos esta minha carta de ley virem faço saber que auendo eu respeito ter mandado per minhas prouisoẽs e defesas sob graues penas que nenhuã pessoa trate em pimenta nem a leue pera outros portos mais que para as minhas fortalezas da India para no pezo dellas se vender para a carga das náos, e alguãs pessoas contra forma das ditas defesas e sem temor das penas nellas conteudas mandaõ e leuaõ da fortaleza e cidade de Malaqua e seus portos para a China muita cantidade de pimenta, como foy imformado Mathias d' Alboquerque, do meu conselho, e VisoRey que ora he da India, que para se dar algum meo conueniente com que se prohibisse de todo trato taõ perjudicial a minha fazenda o comonicou na mesa da Relaçaõ das ditas partes com os desembargadores della, e tendo eu outrosy respeito ao assento que elles tomaraõ perante o dito meu VisoRey sobre esta materia, ey por bem e me praz, e por esta mando e defendo que da publicaçaõ della em diante que nhuã pessoa de qualquer callidade e comdiçaõ que seja leue nem mande da dita fortaleza de Malaqua e seus portos pera a China pimenta alguã, e toda a que ouuer embarq̃e para a India ou Cochim, onde a poderaõ vender liuremente na forma da prouisaõ que o dito meu VisoRey tem passada sobre ella, sob pena de perder a pimenta que asy mandar ou leuar pera a China e a embarcaçaõ em que for achada, e emcorrer nas mais penas que per direito merecer e se contem nas di-

tas prouisoẽs e defesas, e huãs e outras se executaraõ nos culpados inteiramente, pera cujo effeito mando outrosy ao Ouuidor da dita fortaleza de Malaqua e ao de Machão que todos os annos tire devassa dos que contra esta ley leuaõ ou mandaõ pimenta para a China, e na forma della e das ditas defesas proceda contra os culpados, e a pimenta e embarcaçaõ que perderem será ametade pera as despesas da minha ribeira de Goa e a outra pera quem o acusar e pera o resgate dos catiuos. Noteficoo asy ao Ouuidor geral do crime e ciuel do estado da India, e ao Capitaõ da dita fortaleza de Malaqua, capitaõ mor da China, Ouuidores daquelas cidades, e a todas as mais justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e goardar da maneira que se nela contem sem duuida nem embargo algum que a elle seja posto por quanto o ey assy por muito meu seruiço, a qual será apregoada pelas ruas publicas da dita cidade de Malaqua e da de Machao, e registada nos liuros dos registos de suas Camaras, feytorias, e Ouuidorias para a todos ser notorio e sempre se saber como assy o mando e ordeno pelos ditos respeitos. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas reaes da Coroa de Portugal a xbj de Abril. ElRey o maudou por Mathias d'Alboquerque, do seu conselho, e VisoRey da India &c. Joaõ de Freitas a foz anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de 1597. Luis da Gama a fez escreuer.— *O VisoRey*.

(Livro 1.° de Alvarás fl. 105 v. *bis*)

275.

Dom Felipe &c. a quantos esta carta da ley virem faço saber que por justos respeitos que me a isto mouem do seruiço de Deos e meu, e quietaçaõ dos moradores da cidade de Machao na China, e se evitarem muitas desordens e insultos que nela se cometem, e por asy

o asentarem os desembargadores da Relaçaõ da India em mesa perante Mathias d'Alboquerque, do meu conselho, e VisoRey que ora he della, ey por bem e me praz, e por esta mando e defendo que da publicaçaõ dela em diante nhũ Japaõ de qualquer calidade e condiçaõ que seja, que na dita cidade de Machão resedir ou a ella for ter, nem outro algum escrauo de qualquer outra naçaõ, forro ou catiuo, traga nem possa trazer catana grande nem pequena, inda que seja em companhia de seu senhor, sob pena de todo o que com ela for achado contra forma desta minha ley tendo senhor ser catiuo para as minhas galés da India para sempre; e sendo liure ser degradado por dez annos para as mesma gallés, e perder a catana que lhe for achada para o meirinho que o tomar com ella, e hũa cousa e outra se executará nos culpados, muito inteiramente e sem remissaõ, e para a todos ser notorio e sempre se saber como asy o mando e defendo esta será apregoada pelas ruas publicas da dita cidade de Machão, e registada no liuro dos registos da Ouuidoria della. Notefico o asy ao Ouuidor geral do crime da India, e ao Capitaõ mór, e Ouuidor da Machão, e a todas as mais justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se nesta conteim sem duuida nem embargo algum. Dada na minha cidade de Goa sob meu selo das armas reaes da Coroa de Portugal a dezasadis de Abril. ElRey o mandou por Mathias d'Alboquerque, do seu conselho, e VisoRey da India &c. Antonio Barbosa a fez ano do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de 1597. Luis da Gama a fez escreuer.—O *VisoRey*.

(Livro 1.º de Alvaras fl. 110 v.)

276.

Mathias d'Alboquerque &c. faço saber aos que este meu aluará virem que auendo eu respeito á fortaleza de

Amboyno naõ ter rendimento, nem nella se fazerem muitas despesas que tenha necessidade de correr por feitores, e a nhũ delles tegora ter dado conta desde o tempo que se fundou, e naõ auer della mais proueito, e somente os ditos feitores seruirem de leuarem ordenados escusados e fazerem despesas extraordinarias em dano da fazenda de Sua Magestade, e por se asy asentar perante mim pelos officiaes della, ey por bem e me praz que da feitura deste em diante na fortaleza de Amboyno naõ aja mais feitor de Sua Magestade como até o presente ouue, e que os capitaes della assy o que ora serue como os que pelo tempo em diante forem siruaõ tambem de feitores como se faz em outras fortalezas da India e sobre elles se carreguem em recepta o prouimento, que for desta cidade de Goa, ou da de Malaqua e tudo o mais que pertencer á fazenda de Sua Magestade, e o dito Capitaõ fará as despesas com o escriuaõ da feitoria conforme ao regimento, e será obrigado a dar conta na fazenda dos contos, para as quaes despesas terá hum liuro que leuará da India numerado per hum contador quando for entrar na sua fortaleza, sob pena que naõ o comprindo naõ vencerá o dito capitaõ ordenado algum, nem terá bares forros, e pagará a fazenda de Sua Magestade toda a perda que por sua causa receber. Notefico assy ao Vedor da fazenda de Sua Magestade, Prouedor mór dos contos, e a Joaõ Cayado de Gamboa, capitaõ de Amboyno, e a todos os mais officiaes e pessoas a que este for apresentado e o conhecimento delle pertencer, e lhes mando que o compraõ e guardem, e façaõ comprir e guardar como se neste contem sem duuida nem embargo algum, e valerá como carta posto que o efeito delle aja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenaçaõ do Livro 2.º, titulo xx, em contrario, e se registará nos contos para obrigarem aos ditos capitães a darem a dita conta, e este proprio se carregará em recepta sobre Christouaõ de Mello que ora vay por capitaõ da viagem de Maluquo pera o entregar ao dito Joaõ Cayado Capitaõ de Amboino com o liuro da recepta

e despesa que tambem leua para elle, e ficará obrigado a trazer certidaõ de como lhe entregou tudo. Antonio da Cunha o fez em Goa a xbij de Abril de 1597. Luis da Gama o fez escreuer.—*O VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 112)

277.

Mathias d'Albuquerque, do conselho de Sua Magestade, Visorey da India &c. faço saber aos que este meu aluará virem que auendo eu respeito ás diligencias que fez Francisco Paez, Prouedor mór dos contos, e certidoẽs a este juntas per que consta que na fortaleza de Maluco carregaraõ de crauo hum junco e duas fragatas per ordem do capitaõ Tristaõ de Sousa, e por causa da cargua de huã dellas faltar crauo para acabar de carregar o galeaõ de Sua Magestade, de que era Capitaõ José Pinto, e as ditas cargas se fazerem sem prouisaõ de Sua Magestade nem minha, e auendo outrosy respeito naõ embarcar os terços que pertenciaõ ao dito Senhor das ditas embarcaçoẽs, e mandar ficassem na dita fortaleza para se despenderem per sua ordem, tudo contra forma do regimento de Sua Magestade, em que deu notauel perda a sua fazenda, e avendo outrosy respeito como o dito regimento defende expressamente que o capitaõ de Maluco naõ tome terços pera la os despender por maior necessidade que aja sob pena de os pagar em dobro pela valia da India, ey por bem e me praz que se carregue em recepta sobre o executor geral o crauo seguinte, a saber, cento corenta e cinco bares cento e dous cates de crauo de bastaõ dos terços do junco Nossa Senhora Boa Viagem, dos quaes saõ carregados em receita sobre o feitor Pero Lourenço oitenta e hum bares cento vinte e dois cates, e os sesenta e quatro bares que o dito capitaõ tem em sy, que os tomou como por emprestimo, como a dita receita declara, a asy mais sesenta e sete bares cento e sete cates e meo de crauo de cabeça dos ter-

ços do crano que se carregou na fragata Saõ Boaventura que saõ carregados sobre o dito feitor, e assi mais cincoenta e noue bares de crano de cabeça e cincoenta e cinque cates dos setenta e noue bares cincoenta e cinco cates dos terços da fragata Bom Jesu, por quanto os vinte bares trouxe para a India Jorge Corea de Lacerda no galeaõ da carreira como declara a receita do dito feitor, para o dito executor ter cuidado de arrecadar pela fazenda do dito Tristaõ de Sousa todo o dito crano em dobro pela vallia desta cidade conforme ao dito regimento, e assi o que se liquidar que a fazenda de Sua Magestade receabeo de perda nos terços e choqueis que ouuera dauer se o galiaõ em que foi José Pinto carregara, que por causa de se carregar a fragata derradeira faltou crano para o dito galiaõ, e toda a fazenda que ora nesta cidade for achada será executada conforme ao regimento, o que asy se comprirá sem duuida alguã. Antonio da Cunha o fez em Goa a xbiij de Abril de 1597.—*O VisoRey*.

(Livro 1.º de Alvarás fl. 113)

278.

Dom Felipe &c. faço saber aos que esta minha ley virem que sendo informado Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante e VisoRey da India, da facillidade e atreuimento com que alguns homens sem nhũ temor de Deos, e esquecidos da propria homrra cometem outros fazendo assuadas sem respeito algum de minhas justiças, de que se seguem casos exhorbitantes com grande descredito do nome portugues, e perturbaçaõ de meus vassallos, e perjuizo de todo o estado da India, como a todos he notorio, e querendo proner de remedio conuenlente a taõ evidentes males, consultou este caso com o Chanceler e mais desembargadores da Relaçaõ do dito estado, ao qual tendose toda a duuida consideraçaõ pareceo que se deuia fazer e promulgar a presente ley, pela qual mando que toda a pessoa que com mais de hum companheiro cometer qualquer outro

(posto quê ó naõ fira nem afronte) naõ sendo fidalgo seja com baraço e pregaõ publicamente tirado pelas ruas desta cidade de Goa ou do lugar onde cometer o tal dellito e degradado por quatro annos pera as galés onde seruirá no remo, e sendo fidalgo nos meus liuros seja degradado com pregaõ em audiencia pera a Ilha de Ceilaõ por cinquo annos, o qual degredo lhe naõ será per nhũ caso perdoado nem comutado para outra parte nem em todo o tempo que durar poderá emtrar em despachos e fortalezas, nem em quaesquer outras merces que tiuer té que actualmente naõ tenha comprido o dito degredo, e no tempo delle naõ vencerá soldo nem moradia nem poderá requerer satisfaçaõ de seruiços nos ditos cinquo annos, para efeito do qual se poraõ as verbas necessarias em seus titulos no liuro da matricola tanto que forem sentenceados; e isto lhe poderaõ oppôr as partes na entrada de seus despachos e merces, e nestas mesmas penas segundo a diferença da calidade das pessoas emcorreraõ aquelles que acodirem ás taes brigas em caso que se ponhaõ da parte do acometedor e naõ façaõ demostraçaõ verdadeira de apartar, e asy os que forem cabeças de ranchos, e da mesma maneira todos os que per qualquer via derem ajuda e fauor aos dellinquentes, ou mandarem fazer o tal dillito, e mando ao Ouuidor geral do crime, e a todos os mais Ouuidores e justiças do dito estado tirem devassa do dito caso tanto que acontecer cada hum em sua jurisdiçaõ, e alem das devassas particulares tiraraõ outrosy devassa geral em cada hum anno, e procederaõ contra os culpados comforme ao que mando e ordeno por esta ley; e havendo asuada na forma da Ordenaçaõ averaõ os que acharem culpados nella todas as penas conteudas alem das sobreditas, e mando ao dito Ouuidor geral, desembargadores da Relaçaõ, e a todos os mais Ouuidores, Juizes, e justiças, officiaes e pessoas do dito estado da India o cumpraõ e guardem, e façaõ inteiramente comprir e guardar, asy e da maneira que nella se contem sem embargo de quaesquer outras leis, ordenaçoẽs, prouisoẽs, e custumes em contrario, e da

Ordenaçaõ do Liuro 2.º titulo 49 que diz se naõ entenda ser derogada Ordenaçaõ alguã se da sustancia della naõ for feita expressa mençaõ ou derogaçaõ, e assy mando ao Chanceller do dito estado a faça publicar na Chancellaria e emvie com dilligencia cartas com o treslado della em forma autentica sob meu sello e seu sinal pera todos os Ouuidores e justiças das fortalezas deste estado aos quaes mando a façaõ publicar logo nos lugares de sua jurisdiçaõ pera que a todos seja notorio, e que se registe na Secretaria do estado, e no liuro da Relaçaõ em que se custuma registar semelhantes leis. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas reaes da Coroa de Portugal a xiiij de Junho. ElRey nosso Senhor o mandou por Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante e VisoRey da India &c. Joaõ de Freitas a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos nouenta e sete. Joaõ de Abreu a fez escreuer.—*O Conde Almirante, VisoRey.*

(Livro 1.º de Alvarás fl. 115)

279.

Dom Felipe &c. a quantos esta Carta virem faço saber que auendo eu respeito aos grandes guastos que os meus vasalos que rezidem nas partes da India, assi fidalgos, caualeiros criados meus, soldados, casados, cidadoẽs, fazem com os pagens portuguezes que trazem mais por aparato de fausto que por terem necesidade deles para seu seruiço, de maneira que pelos sustentarem a exemplo e competencia de outros se indiuidaõ e naõ podem comprir muitas uezes com outras obriguaçoẽs qe mais seruiço de Deos e meu, como se tem visto por experiencia de alguns annos a esta parte, e querendo eu nisto prouer para que os ditos meus uasalos com menos custo se sustemtem e tenhaõ comodidade para outras obras mais pias, e por outros justos respeitos, e por assi asemtarem na mesa da Relaçaõ das ditas partes os desembargadores dela peramte Mathias d'Albuquerque, do meu conselho, e meu VisoRey

da India, ey por bem e me praz, e por esta mando e defendo que da publicaçaõ dela em diante nenhum soldado, nem homem solteiro de qualquer calidade que seja, traga pagens portuguezes excepto os fidalgos e os capitaēs das fortalęzas e viagens posto que fidalgos naõ sejaõ, porque cada hum destes poderá trazer hum pagem portugues e mais naõ, e isto tambem se entenderá nos capitaēs dos nauios de minhas armadas em quoanto autualmente andarem nelas em meu seruiço por capitaēs, e os fidalgos despachados com a capitania de Goa, de Ormuz, Sofala, Malaqua, Dio, Chaul poderaõ trazer quatro pageus portuguezes cada hum dellės, e os Vedores de minha fazenda, Secretarios do estado da India, e desembargadores dous e mais naõ, sob pena de todo o que o contrario fizer e for contra esta minha ley e defesa pagar pela primeira vez cimquoenta pardáos, e por a segunda cemto, ametade para quem os acusar e a outra ametade para as despesas da Relaçaõ, e alem disso ser degradado dous annos para Damaõ por cada huã das ditas vezes em que for comprendido, e os pagens seraõ presos e averaõ a mais pena que em Relaçaõ parecer que merecem, as quais penas se executaraõ inteiramente nos culpados, e ey outrosy por bem que pessoa alguã que naõ trouxer espada naõ possa trazer adaga nem cris, nem qualquer outra arma secreta por qualquer espaço de tempo que seja, nem os ditos pagens sob pena das armas perdidas, e cimcoenta cruzados, e dous annos para Ceilaõ, e pelos pagens ou mossos captiuos pagaraõ seus amos. Notefiquoo assy ao Ouuidor geral do crime do dito estado da India, e a todos os Ouuidores das fortalezas e cidades delle, mais justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, que ora saõ e ao diante forem, e lhes mando que asy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se nesta contem sem duuida nem embargo algum, a qual será apregoada pelos lugares publicos da cidade de Goa, e registada na chancelaria domde se enviaraõ os treslados autentiquos ás ditas fortalezas e cidades do dito estado

para o mesmo efeito, e para se registarem nas suas camaras e feitorias, e para a todos ser notorio e sempre se saber como asy o mando e defemdo pelos ditos respeitos, e das ditas diligencias se passará certidaõ nas costas pelo oficial que a fizer. Dada na minha cidade de Goa sob o sello das minhas armas reaes da Coroa de Portugal a vinte de Junho. ElRey nosso Senhor o mandou por Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, Almirante e VisoRey da Imdia &c. Esteuaõ Nunez a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos noventa e sete. Joaõ de Abreu a fez escreuer.—*O Conde Almirante, VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 120)

280.

Dom Felipe &c. A quantos esta carta de ley e defesa virem faço saber que por justos respeitos que me a isso mouem do seruiço de Deos e meu, e comseruaçaõ deste estado, ey por bem e me praz, e por este mando que nhuã pesoa de qualquer calidade e comdiçaõ que seja amde em palamquim sem expressa licença do Comde da Vidigueira, Almirante e meu VisoRey que ora he das partes da India, saluo aqueles que passarem de sesemta anos, que primeiro os justificarem perante o Ouuidor geral do crime serem dos ditos sesemta anos pera sima, sob pena que quem o comtrario fizer paguar cem cruzados, a terceira parte para quem o acusar e as outras duas partes para os catiuos, e os palamquins com o fato perdidos, e os bois ou os moços que leuarem os taes palamquins semdo catiuos seraõ degradados para sempre para as gualés, e semdo forros seis annos; e outrosy mando e defemdo que nhuã pesoa de qualquer calidade que seja caualgue com gualdrapa saluo perlados, clerigos, e desembargadores, excepto Ouuidores geraes, sob pena de perdimento da caualguadura achamdoos com a dita gual-

drapa posto que naõ vá nimguem nela, e todos os desembargadores amdaraõ sempre á bastarda; e asy mamdo que ninguem tragua moços diamte de sy, tiramdo capitães das fortalezas que as seruisem já ou estiuerem prouidos dellas, e estes poderaõ trazer dous moços somente sob pena de os perderem para as gualés fazemdo o comtrario, e naõ se emtemderá esta defesa nos Vedores da fazenda, e Secretario do estado, nem Chamçarel, nem nos Ouuidores geraes do crime e ciuel, desembargadores, nem Ouuidor da cidade, que poderaõ trazer aqueles que lhes forem necessarios pera bem de administrarem justiça como menistros que saõ delá, e outrosy defemdo e mamdo por asy o auer por meu seruiço que nenhum moço amde com armas nem bordões nem adaguas e crizes, e e achamdoos com qualquer das ditas cousas seraõ degradados por dous anos para as ditas gualés, e os donos dos taes moços paguaraõ aos meirinhos que os premderem dez cruzados, e amdamdo com seus amos poderaõ trazer suas espadas. Noteficoo assy ao Ouuidor geral do crime, e a todas as mais justiças e pessoas a que pertemcer, e lhes mamdo que o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar como se nesta comtem sem duuida nem embargo algum e para que a todos seja notorio mamdo que esta carta seja apregoadá pelos lugares publicos e acustumados da cidade de Goa para que nimguem em tempo algum alegue inorancia, e se fará asemto nas costas desta de sua publicaçaõ. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas reaes da Coroa de Portugal a vinte e hum de Junho. ElRey nosso Senhor o mandou por Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, almirante e VisoRey da India &c. Joaõ de Freitas a fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos nouenta e sete. Joaõ de Abreu a fez escreuer—*O Conde Almirante, Viso Rey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 121 v.)

281.

Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, almirante e VisoRey da India &c. faço saber aos que este meu aluará virem que por justos respeitos que me a isto mouem do seruiço de Deos e delRey meu Senhor ey por bem e me praz, e por este mando que se notefique aos capitaẽs e senhorios das náos que ésta momçaõ presemte partirem para Bengala desta cidade e da de Cochim que naõ leuem nenhum soldado nem outra alguã pessoa Purtugues sem minha especial licença por escrito, e os que conceder a tal licença daraõ os tais capitaẽs e senhorios das ditas náos fiamça no juizo do Ouuidor geral do crime aos tornar a trazer, e por cada hum dos que leuar sem a tal licença e fiança pagará por cada hum cimquoenta pardáos, e será degradado hum anno para Ceilaõ; e outro ey por bem que se notefique aos ditos capitaẽs e senhorios com pena de quinhentos cruzados, hum terço pera catiuos e outro para a ribeira de Sua Magestade, e outro para o acusador, se naõ desamarrem desta barra sem por meu mandado se dar busqua ás ditas náos, e sem embargo da dita náo ou nauio ser busquado achamdosse que leuou Purtugues sem a dita licença e fiamça emcorreraõ nas sobreditas penas sem remissaõ. Notefiquoo assy ao Ouuidor geral do crime que cumpra e guarde, e inteiramente faça dar á execuçaõ este meu aluará como se nelle contem sem duuida nem embargo algum. Antonio da Cunha o fez em Goa a 9 dagosto de 1597. Joaõ de Abreu o fez escreuer.—O *Conde VisoRey.*

Outro como este se passou para Cochim a 9 de Agosto de 97.

Postilla.

Ey por bem que a minha prouisaõ atrás se cumpra e guarde como se nella contem em quanto eu ouuer por bem e naõ mandar outra cousa, e se registe no liuro da Ouuidoria geral do crime, e á dita prouisaõ e es-

ta postilla valhaõ como carta sem embargo da Ordenaçaõ do 2.° liuro, titulo xx, em contrario. Oje 12 dagosto de 1597. Joaõ de Abreu o fez escreuer.—*O Conde VisoRey.*

(Livro 1° de Alvarás fl. 123)

282.

Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, almirante e VisoRey da Imdia &c. faço saber aos que este meu aluará virem que por eu ver quaõ necesario he aver nas fortalezas deste estado (que todas estaõ rodeadas de imigos) presidios de soldados que as vigiem e guardem de ordinario como está asemtado por regimento, para que quamdo se oferecer ser necessario acodir a defemdellas e guardallas o façaõ, e por ser imformado que o presidio e guarniçaõ de soldados que nellas residem saõ os mais delles mestiços filhos de Purtugueses e de molheres da terra, casados e moradores nas ditas fortalezas, e outros que vaõ residir nellas por terem seus quarteis e mantimentos certos no conto dos ordenados ás ditas fortalezas, e outros homens da terra que nellas saõ casados e moradores, os quaes se mandaõ assemtar para seruirem nas armadas, e esta ser a tençaõ dos VisoReis e Gouernadores, e naõ para se irem aposemtar nas fortalezas para receberem seus quarteis, domde nace aos soldados que do Reino vem a este estado seruir Sua Magestade ficarem muitas vezes, principalmente nos invernos que se recolhem das armadas, sem paga por se encher o numero dos ditos presidios pagamdo aos mestiços e homens da terra, e querendo nisto prouer por ordem que se emtende que mais convem ao seruiço de Sua Magestade, e guarda das suas fortalezas, ordeno e mando que da noteficacaõ desta em diante se naõ passe nenhuã certidaõ da matricola para as fortalezas do estado para nellas se pagarem aos soldados que assistirem nellas semdõ mestiços filhos de negras ou de homens da terra, nem lhe sejaõ pagos nas ditas fortalezas soldo nem mantimento algum

'imda que sejaõ da obrigaçaõ dos capitaẽs e oficiaes dellas, por quanto ey por bem que os ditos mestiços só possaõ vencer o tempo que amdarem nas armadas ou asistirem nas fortalezas que actualmente estiuerem de guerra e cerquo, sob pena de naõ serem descontados em seus titulos na matricula geral, nem serem leuados em conta ao feitor que lhes pagar, e se arrecadarem delle sem outro algum despacho mais que pela certidaõ que da matricula se passar da contia que se mostrar nos descontos que se fizer pelos cadernos em que vierem lançados, e o Prouedor mór dos contos tamto que for a conta do feitor que os pagar logo fará carregar em receita por bem da dita certidaõ ao execútor das diuidas o que nella se momtar passandolhe mandado para fazer a dita execuçaõ sem mais ser ouuido o dito feitor, e naõ se emtenderá isto nos filhos dos Purtugeses de pay e may, e os oficiaes da matricula sob perdimento de seus cargos naõ passaraõ as ditas certidoẽs aos sobreditos para receberem nas fortalezaš sem apresentarem estromentos publicos justificados por testimunhas juradas como saõ filhos de pay e may Portugueses que naceraõ em Portugal, e a estes as passaraõ nas costas do dito estromento pela ordem que se custumaõ passar fazemdo nellas e seus titulos declaraçaõ de como prouaraõ pelo dito estromento serem os que dito he, sob pena que o que o contrario fizer será castigado como parecer justiça alem das penas da Ordenaçaõ, e este valerá como Regimento posto que naõ passe pela chancelaria sem embargo da Ordenaçaõ do Livro 2.° titulo xx, e será registado na matricula geral e na casa da fazenda dos contos, e o Prouedor mór delles mandará passar os tresladas por elle asinados para as fortalezas do estado damdoos a pessoas cartas e de recado para que se obriguem a emtregallos nas feitorias cobrando certidaõ de como fiquaõ registados nellas que entregará ao dito Prouedor mór dos contos sob pena que lhe elle puzer, o que tudo se comprirá sem embargo algum. Joaõ de Freitas o fez em Goa a xbiij° de Setem-

bro de 597. Joaõ de Abreu o fez escreuer.—*O Conde Visô Rey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 123 *bis*)

283.

Dom Francisco da Gama &c. faço saber aos que este meu aluará virem que por justos respeitos que me a isto mouem do seruiço delRey meu Senhor e bem de sua fazenda, ey por bem e me praz, e por este mando e defendo que da publicaçaõ delle em diante nhuã canella de pessoa de qualquer quallidade e comdiçaõ que sejã saya de Ceylaõ senaõ para a India e pelo porto da fortaleza de Columbo, e naõ por outro algum porto da Ilha de Ceylaõ, sob penna de perdimento de toda a dita canella, a terça parte para quem o acusar, e as duas para a fazenda de Sua Magestade, e a embarcaçaõ que a trouxer ser perdida, e o dono della degradado para as gallés do estado por tres annos, e estar á mais penna que me parecer. e este será apregoado na fortaleza de Columbo e nos lugares de sua jurisdiçaõ para a todos ser notorio, e ninguem pretender ignorancia, e se registará no liuro da feitoria para o feitor de Sua Magestade ter cuidado de mandar dar á execuçaõ ou se arrecadar por sua fazenda o que naõ arrecadar dos comprehendidos. Noteficoo assy ao capitaõ geral da conquista da Ilha de Ceylaõ, e ao da fortaleza de Columbo, feitor, mais officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e façaõ comprir e goardar como se neste contem sem duuida nem embargo algum, e valerá como carta sem embargo da Ordenaçaõ do Livro 2.° titulo 20, em contrario. Antonio da Cunha o fez em Goa a xxx de Septembro de 1597. E esta naõ passará pela chancelaria por ser do seruiço de Sua Magestade. Joaõ de Abreu a fez escreuer.—*O Conde VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 124 v.)

284.

Dom Francisco da Gama &c. faço saber aos que este meu aluará virem que por justos respeitos que me a isto mouem do seruiço delRey meu senhor, ey por bem e me praz, e por este mando em seu nome a Jorge Florým d'Almeida que serue de Veedor da fazenda da Ilha de Ceylaõ e á pessoa que o dito cargo seruir pelo tempo em diante, e à todas as justiças e officiaes de Sua Magestáde á que o conhecimento deste pertencer que façaõ dar á execuçaõ a ordem que o dito Jorge Florim tem dado per regimento acerqua do módo em que hade correr o despacho dállfandega da dita Ilhá de Ceylaõ; ey outrosy por bem que siruão na dita allfandega os officiaes que o dito Jorge Florim tem prouido, e isto tudo em quanto elle naõ mandar outra cousa, e pela mesma maneira se goardaraõ os regimentos que der e tem dado para a fortaleza de Columbo que somente aos moradores christaõs e casados que viuem na dita fortaleza se guardem no que toca a naõ pagar direitos comforme a prouisaõ que tem delRey de Ceylaõ D. Joaõ auendo respeito á muyta pobreza dos ditos cristaõs e moradores, e continuaçaõ no seruiço de Sua Magestade, e por elles merecerem ser ajudados e fauorecidos, o que tudo se goardará como dito he em quanto naõ der outra ordem de mais seruiço do dito Senhor. Noteficoo assy ao Capitaõ geral da comquista da Ilha de Ceylaõ, e ao da fortaleza de Columbo, Veedor da fazenda, mais justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que o cumpraõ e goardem e façaõ comprir e goardar como se neste contem sem duuida nem embargo algum, e valerá como carta sem embargo da Ordenaçaõ do Livro 2.º titulo 20 em contrario. Antonio da Cunha o fez em Goa a xxx de Setembro de 1597. E este se registará no liuro da feitoria de Columbo para se ver e saber como assy o mando e ey por bem pur seruiço de Sua Magestade. E esta naõ passará pela chancelaria por ser do seruiço da Sua Ma-

gestade. Joaõ d'Abreu o fez escreuer.—*O Conde Viso Rey.*
(Livro 1.º de Alvarás fl. 125)

285

Dom Francisco da Gama &c. faço saber aos que este meu aluará virem que auendo eu respeito á facilidade com que os Capitaẽs prouidos da uiagem de Ceylaõ soltaõ e deixaõ fogir os presos degradados que lhe saõ emtregues pelo Ouuidor geral do crime das partes da India sendo as náos em que se embarcaõ de Sua Magestade, ey por bem e me praz visto o assento que sobre este caso se tomou pelos desembargadores da mesa da Relaçaõ que o Capitaõ que ora vay para Ceylaõ fazer a dita viagem, e os que ao diante forem tomem entrega de todos os presos degradados que forem para o dito Ceylaõ para lá os emtregar ao Ouuidor de Columbo, de que traraõ certidaõ do dito Ouuidor de como lhos emtregou pera lá comprirem seus degredos na forma de suas cartas de guia, e naõ recebendo os ditos capitaẽs os ditos degradados quando lhos leuarem ás náos, ou naõ assinando o termo da entrega, ou naõ trazendo certidaõ ao Ouuidor geral do crime de como os emtregou em Columbo ao Ouuidor da dita fortalleza, em pena de qualquer destas culpas se arrecadaraõ para a fazemdá da Sua Magestade os fretes das fazendas que nas ditas náos trouxerem de Ceilaõ e Cochim, e emcorreraõ mais em pena de cimquo annos de degredo para Damaõ, e para que este meu aluará se cumpra e se dê á deuida execuçaõ como per elle mando se noteficará aos ditos capitaẽs antes que partaõ desta cidade de que se fará termo da dita noteficaçaõ nas costas deste dito aluará, a quem o notefico assy, e ao Ouuidor geral do crime das ditas partes da India, mais justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que o cumpraõ e goardem, e façaõ inteiramente comprir e goardar da maneira que se neste comtem sem duuida nem embargo algum, e valerá como carta sem embargo da Ordenaçaõ em contrario do 2

Livro, titulo xx, e posto que naõ passe pela Chancelaria por ser do seruiço, Esteuaõ Nunez o fez em Goa a iij doutubro de bolRbij (1597). Joaõ d'Abreu o fez escreuer. —*O Conde VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 126)

286.

Dom Felippe &c. a quantos esta minha carta de ley virem faço saber que auemdo eu respeito aos males e inconvenientes, que se seguem dos escritos e recados de desafio que os homens leuaõ aos desafiados contra as leis de Deos nosso Senhor e minhas e em taõ grande perjuizo do bem comũ, e por assy se asseintar pelos desembargadores da Relaçaõ peramte Dom Francisco da Gama, Comde da Vidigeira, almirante e meu VisoRey da Imdia, ey por bem e me praz, e por esta mando e defemdo que da publicaçaõ desta minha ley em diante que toda a pessoa de qualquer calidade e condiçaõ que seja que leuar escrito ou recado de desafio a qualquer outra pessoa, posto que alegue que naõ sabia o que dizia o dito escrito, e posto outrosy que o dito desafio naõ aja efeito, encorra nas mesmas penas que a Ordenaçaõ no Liuro 5 • titulo 93 dá aos que actualmente vaõ a desafio e saõ padrinhos nelle, como tambem emcorreraõ nas mais penas que mandey acresemtar nas leis e prouisoẽs que sobre os ditos desafios saõ passadas, e mando ás minhas justiças que façaõ tirar disto deuassa, e dos que leuaõ os escritos e recados, e esta minha ley será apregoada nesta cidade nos lugares publicos della, e o chançaler do esdo mandará passar treslados autorisados pera as fortalezas delle. Notefiquoo assy ao Ouuidor geral do crime mais justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que a cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar como se nesta contem sem duuida nem embargo algum. Dada na minha cidade de Goa sob o sello das minhas armas reaes da Coroa de Portugal a omze de outubro. ElRey nosso Senhor o mandou por Dom

Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, almirante e VisoRey da Imdia &c. Antonio da Cunha a fez anno de mil e quinhentos noventa e sete. *O Conde Almirante, Viso Rey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 127)

287.

Dom Fellipe &c. a quantos esta minha carta de ley virem faço saber que por me escreuer o Bispo de Cochim que era de muito inconueniente virem escrauas nas náos para estes Reynos da India por virem os homens embarcados com ellas; de que se podia crer que seria ocasiaõ de se perderem tamtas nesta viagem, e por ser informado que os Senhores Reis meus amtepassados, que santa goloria ajaõ, o mandaraõ defender por prouisoẽs suas que foraõ a essas partes, encomendey a Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueyra, almirante e VisoRey da India, procurasse dar a isto o remedio que comvem tratandoo em conselho sendo o Arcebispo de Goa Primás presente, o que o dito VisoRey fez chamando para este efeito ao dito conselho ao dito Arcebispo e muitos perlados de Religioẽs, Chanceller, e desembargadores da Relaçaõ das partes da India, e outras pessoas graues e letrados, aos quaes todos proponddolhe o caso pareceo, por se evitarem ocasioẽs de pecados que nacia de virem escrauas nas ditas náos para este Reyno, que se deuia fazer esta ley pela qual ordeno e mando que nhuã pessoa de qualquer callidade e comdiçaõ que seja embarque nem tragua da India nas ditas náos escrauas que passarem de cimquo annos de idade excepto os homens cazados que comsigo trouxerem suas molheres em gasalhados onde onesta e comodamente possaõ outrosy vir as ditas escrauas, porem os sobreditos homens casados somente as poderaõ trazer com licença dos meus VisoReis ou Gouernadores das ditas partes da India que considerando a callidade e posses delles e os gasalhados que trouxerem lhe dará a dita licença taxan-

dolhe o numero das ditas escrauas tendo nisso a consideraçaõ devida como espero, e toda a outra pessoa que a trouxer passando da dita idade de cimquo annos, ou forem achadas embarcadas nas ditas náos para este efeito, pelo mesmo caso fiquem liures, e as pessoas que as embarcarem paguem por cada huã cem cruzados, e na mesma pena encorreraõ aqueles que em seus gasalhados ás consentirem, e mando ao Ouuidor geral da India que partindo alguã náo ou náos pará este Reyno, e ao Ouuidor de Cochim, dem e mandem dar varejos nas ditas naos para verem se achaõ nellas embarcadas as ditas escrauas, e alem disso cada hum em sua jurdiçaõ tire devassa do caso e procedaõ contra os culpados á condenaçaõ da dita pena pecuniaria declarando outrosy por suas sentenças as tais escrauas por liures, e mando ao dito Chanceller e desembargadores das ditas partes, e a todos os Ouuidores, Juizes, e justiças que cumpraõ e goardem, e façaõ inteiramente comprir e goardar esta ley como nella se contem, e mando outrosy ao Chanceler do estado da India que na Chancelaria della a faça publicar, e emvie logo cartas com o treslado dela sob meu selo e seu sinal, e faça registar no Liuro da dita Relaçaõ. Dada na minha Cidade de Goa sob meu sello das armas reaes da Coroa de Portugual a vimte e cimquo de Outubro. ElRey nosso senhor o mandou por Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, almirante e VisoRey da India &c. Gomez Rodrigues de Santa Cruz a fez ano do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos nouenta e sete. Joaõ d'Abreu a fez escreuer.—*O Conde Almirante, Viso-Rey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 128)

288.

Dom Felipe &c. a quantos esta minha carta de ley virem faço saber que por assy o auer por meu seruiço, e se assentar pellos desembargadores da mesa da Relaçaõ

das partes da India perante o mêu ViseRey dela, e y por bem, mando e ordeno que os pagodes que vem de fora naõ corraõ se naõ forem de corenta e tres pontas (*sic*) conforme a sua primeira instituicaõ que se chamaõ de Agrá, e he a mesma valia que tem os Samtomés qua á sua semelhança foraõ instituidos, auendo respeito á informaçaõ que se teme, e os que corriaõ ora serem de menos pontas (*sic*) e que cada uez se demenoiaõ mais por os mercadores gentios, mouros, e outras pessoas estrangeiras os fazerem a sua uontade e por sua propria authoridade da banda dalem leuando ouro bom e legitimo da minha cidade de Goa para o dito efeito, que he em grande perjuizo dos vassalos meus e perda de minha fazenda e quebra da caza da moeda da dita cidade, porque com a dita occasiaõ se leua muito ouro bom, e logo da dita banda dalem o refundem e fazem de má ley, e conuertem os ditos pagodes de menos pontas (*sic*) da sua primeira instituiçaõ, e os tornaõ trazer para com elles pagarem as mercadorias que compraõ dandoos em mór vallia do que valem por razaõ da demenuiçaõ das ditas pontas (*sic*) e bondade do dito ouro; pello que e por outros justos respeitos tratandosse primeiro este negocio no conselho da fazenda e na dita Relaçaõ e officiaes da Casa da moeda, e com outras pessoas doutas e de experiencia e zellosas do bem comum, se ordenou que se defendesse que naõ corressem os ditos pagodes se naõ fossem das ditas corenta e tres pontas, (*sic*) como dito he, e mando que sendo achado de menos sejaõ perdidos para a minha fazenda as duas partes e a outra para o tomador e acusador, e as pessoas em cujas maõs ou casas se acharem encorraõ nas penas em que emcorrerem os que saõ achados passando ouro para fóra conforme a ley do estado sobre isto feita segundo a diferença dos dous casos nela declarados, e para que a todos seja notorio e naõ aja poder alegar ignorancia será esta minha carta de ley apregoada na cidade de Goa pelos logares costumados; e se registará no Liuro da Camara della, de que se fará assento nas costas della Noteficoo assy ao Chanceler do estado da India,

e a todas as mais justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que o cumpraõ e goardem, e façaõ inteiramente comprir e goardar da maneira que dito he sem duuida nem embargo algum. Dada na minha cidade de Goa sob meu selo das armas reaes da Coroa de Portugal a xxix de outubro. ElRey nosso Senhor o mandou por Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante e VisoRey da India &c. Joaõ de Freitas a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1597. Joaõ d'Abreu a fez escreuer.—*O Conde Almirante, VisoRey*

(Livro 1.º de Alvarás fl. 130)

289.

Dom Felipe &c. a quantos esta minha carta de perdaõ geral for apresentada e o conhecimento dela com direito pertencer, faço saber que em huã Instruçaõ que mandey escreuer ao meu VisoRey das partes da India o anno de quinhentos nouenta e seys, escrita em Lisboa a quinze de março do dito anno, em que vaõ declaradas alguãs cousas de meu seruiço que naquelas partes mando se faça, esta o Capitolo XI, a letra do qual he o seguinte :

(Aqui o Capitulo XI do Documento 212 deste *Fasciculo*, advertindo-se que a data que o tal Documento traz nas duas *vias* orginaes, que delle restam, he a de 16, e naõ 15 de março).

E querendo Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, almirante, meu VisoRey que ora he das ditas partes da India, tanto que a ella chegou pôr logo em efeito o que pelo dito Capitolo lhe mando por ter imformaçaõ que do Cabo de Comorym té á ponta de Diu handaõ muitos Portuguezes omiziados em terras de mouros e nas fortalezas e cidades do estado da India, escondidos das minhas justiças por culpas que cometeraõ té o fim do anno de quinhentos nouenta e seys com temor de serem presos por ellas em tanto desseruiço de Deos e meu, pello peri

go em que estaõ de perderem as vidas e as almas, tratou em meu nome de lhes dar perdaõ geral na forma abaixo declarada com o parecer do Licenciado Aluaro Monteiro do Camito, Ouuidor geral do crime do estado da India, e auendo eu a tudo respeito e a outros justos que me a isto mouem do seruiço de nosso Senhor e meu, ey por bem e me praz por virtude do dito Capitolo de perdoar a todos os Portugueses que do dito Cabo de Comorim té a ponta de Dio amdarem omeziados em terras de mouros, fortalezas e cidades do dito estado da India, toda a pena da justiça ordinaria que comforme a direito merecem pelos casos e delitos que cometeraõ té o dito tempo em que naõ aja mais partes que a justiça exceto os seguintes, lesa magestade deuina ou humana, sodomia, aleiuosia, morte atreiçoada ou por dinheiro, ou de oficial da justiça sobre seu oficio, moeda falça, e falcidade, e em todos os mais casos auerá lugar este perdaõ naõ sendo todauia em perjuizo das partes, e os escuso do liuramento com declaraçaõ que vistas as suas culpas se lhe dará huã pena arbitraria e muito modeficada com tanto que os que estiuerem da bamda do norte se venhaõ apresentar ante o dito Ouuidor geral do crime demtro em tres meses depois da publicaçaõ deste perdaõ, e os que estiuerem da bamda do sul nos limites acima declarados se apresentaraõ em quoatro mezes, e os que estiuerem na ilha de Goa e em suas adjacemtes, e nas terras do Idalxá se apresentaraõ tambem em dous meses, e para em quanto se naõ vierem apresentar, e naõ poderem ser presos nas fortalezas do dito estado da India poderseaõ apresentar logo ou tamto que a elas recolherem amte os Ouuidores das ditas fortalezas se os ouuerem, e naõ os auendo aos capitaẽs delas demtro no dito termo que asi lemito aos ditos omiziados, e posto que tenhaõ partes poderaõ aparecer peramte o dito Ouuidor geral depois de se lhe apresentarem e amte as mais justiças minhas sem receo de serem presos pera no dito tempo procurarem de auer perdaõ das ditas partes, e

auemdoo. se cumprirá este perdaõ do modo acima declarado, e ficaraõ perdoados, como dito he, e naõ auendo o dito perdaõ das partes se poderaõ ir para omde quizerem em termo de dous meses naõ estando as barras fechadas, e para que a todos seja notorio mando que esta carta sejá apregoada nos lugares publicos da minha cidade de Goa, de que se fará termo diso, e outrosy nas ditas fortalezas, para o qual efeito o Chamçarel do estado da India imuiará a elas os treslados com os selos das minhas armas Reaes asinados por elle. Noteficoo asy ao dito Ouuidor geral do crime, e a todos os mais Ouuidores, juizes, justiças, officiaes e pessoas a que pertemcer, e lhes mando que asy o cumpraõ e guardem; e inteiramente façaõ comprir e guardar em todo e por todo asy e da maneira que se nela contem sem duuida nem embargo algum que a elo ponhaõ, por quanto o ey asy por bem pelos respeitos asima declarados, e outros justos que me a isto mouem. Dada na minha cidade de Goa sob meu selo das armas Reaes da Coroa de Portugal a trimta doutubro. ElRey nosso Senhor o mamdou por Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante e VisoRey da India &c Gomes Rodrigues de Samta Cruz a fez ano do nacimento de nosso senhor Jesu Christo de mil e quinhentos nouenta e sete. Joaõ d'Abreu o fez escreuer.—*O Comde Almirante, VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvaras fl. 131.)

290.

Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante, VisoRey da India &c. faço saber aos que este aluara virem que por assy aver por seruiço de Sua Magestade e bem de sua fazenda, ey por bem, e me praz que official algum da alfandega desta cidade despache nenhuã fazenda ainda que sejaõ procuradores bastantes das partes e a sua propria se despachará naõ estando estes presentes, e sendo roupas se abriraõ os far-

dos e se contarað as pessas delles, e sendo caxais pelo mesmo modo, sob pena de perdimento, de seus cargos posto que os tenhaõ em vida, e de quatro anos para Ceylaõ, e para que saibaõ como asy o mando serlheha este noteficado, e ficará registado no liuro do registo da dita alfandega. Noteficoo asy ao Vedor da fazenda de Sua Magestade, Juiz da dita alfandega, mais officiaes e pessoas a que pertencer para que o cumpraõ, e façaõ inteiramente comprir e goardar da maneira que dito he sem duuida nem embargo algum. Bertolameu Velho o fez em Goa a bj de nouembro de 1597. Joaõ de Abreu o fez escreuer. E os mesmos exames se faraõ nas mais fazendas.—*O Conde Viso-Rey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 134)

291.

Dom Framcisquo &c. aos que este meu aluará virem que auemdo eu respeito aos oficiaes da fazenda de Sua Magestade e a outros alguns que seruem na fortaleza de Ormuz, que vemcem ordenado da fazenda do dito senhor, pagarselhes quoarteis e mantimentos de fóra per titolos alheos e matricolas que apresemtaõ comtra forma do Regimento de Sua Magestade somemte por estar em uso e custume o que lhe pagaõ, e por os capitaẽs da dita fortaleza o mandarem por particulares respeitos auemdo elles pela obriguaçaõ que tem de olharem pela fazenda de Sua Magestade para que se naõ despenda mal de euitar e atalhar esta desordem tamto em perjuizo e deseruiço do dito Senhor e de sua fazenda, e queremdo eu pôr nisto cobro de modo que naõ vá avamte hum uso taõ máo, ey por bem e me praz, ordeno e mando em nome de Sua Magestade que daqui em diante se naõ pague aos ditos oficiaes os ditos quarteis posto que o mamdem os capitaẽs, e mando ao feitor de Sua Magestade da dita fortaleza, que ora he e ao diamte forem, naõ façaõ os taes pagamentos sob pena que ...

zemdo o comtrario lhe naõ ser leuado em comta o que asi pagar, e para que se saiba o que asy mamdo e ordeno se registará este no Liuro da fazenda do dito feitor Noteficoo asy ao Vedor da fazenda de Sua Magestade, superemtemdemte dela da dita fortaleza, e a todos os mais oficiaes e pesoas a que pertencer, e lhes mando que asy o cumpraõ e guardem, e imteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se neste comtem sem duuida nem embargo algum, e valerá como carta em nome de Sua Magestade sem embargo da Ordenaçaõ do 2.° Liuro, titulo 20 em contrario. Gomes Rodrigues da Santa Cruz o fez em Goa a bj de nouembro 597. Joaõ d'Abreu ó fez escreuer.—*O Conde VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 134 v.)

292.

Dom Francisco &c. faço saber aos que este meu aluará virem que por asi o auer por seruiço de Sua Magestade e bem de sua fazenda por se euitar naõ poderem desemcaminhar e furtarem os direitos das fazendas que da Imdia vaõ para a fortaleza d'Ormuz e sejaõ todas despachadas como comvem pela importamcia que dos taes direitos resulta á fazenda de Sua Magestade que he muita parte pera se fazerem as despezas ordinarias deste estado, ey por bem e me praz, defemdo e mando em nome de Sua Magestade que de noite naõ amdem no mar daquelle porto junto das náos nem delas pera a terra nenhuã embarcaçaõ de qualquer calidade que seja saluo ha do aloyde do mar na qual amdara elle em pesoa com homens pera a vegia, que seraõ pesoas de comfiamça, e da dita vegia se naõ recolherá senaõ depois de ser o dia todo claro sob pena de toda a outra embarcaçaõ que for achada, posto que nela amdem outros quaesquer oficiaes asy da justiça como da fazenda, ser tomada por perdida pera Sua Magestade com tudo o que nella se achar, e as taes pessoas que

nela vierem serem prezas e se proceder contra elas como for justiça, e para que a todos seja notorio sesá este apregoado na Xabamdaria da dita fortaleza que está jumto da dita alfamdega, e se registará no Liuro do registo dela, de que se fará termo de huã e outra cousa. Noteficoo asy ao Vedor da fazenda de Sua Magestade, superentemdente dela, e mais officiaes e pessoas a que pertemcer, e lhes mamdo que o cumpraõ e guardem, e façaõ imteiramente comprir e guardar da maneira que se neste contem sem duuida nem embargo algum, e valerá como carta pasada em nome de Sua Magestade sem embargo da Ordenaçaõ do 2.º Liuro, titulo 20 em contrario. Esteuaõ Nunes o fez em Goa a bj de nouembro 597. E este naõ pasará pela chamcelaria por ser de seruiço de Sua Magestade. Joaõ d'Abreu o fez escreuer.—*O Conde VisoRey.*

(Livro 1. de Alvarás fl. 135)

293.

Dom Francisco &c. faço saber aos que este aluara virem que por asi o auer por seruiço de Sua Magestade e bem de sua fazenda, e por euitar alguns imcomvenientes que em perjuizo do dito seruiço e fazenda do dito Senhor pode auer, ey por bem e me praz, mando e ordeno em nome de Sua Magestade que daqui em diante toda a fazenda que for ter álfandega da fortaleza de Ormuz de qualquer parte que seja para despacho seja chapada por esta maneira como se faz na alfamdega desta cidade, as roupas com timta, e as sedas com lacre, e sem iso naõ tiraraõ seus donos fóra da dita alfandega sob pena que todas as fazendas que se acharem sem as taes chapas serem perdidas, as duas partes para a fazenda de Sua Magestade, e a outra parte para quem o acusar e o meirinho que fizer a tal execuçaõ, e o dono da casa em que se acharem emcorrer na pena que lhe for posta pelo Vedor da fazenda de Sua Magestade, ou Superentemdente dela, que será graue para que naõ aja quem agasalhe, e se

possa saber das fazendas que se tiraõ da dita alfamdega sem as taes chapas, e se tomarem por perdidas como dito he, e alem diso seu dono e cujas forem terem hum casti-go gramde alegando (?) cousa alguã do Regimento da dita alfandega, e para que a todos seja notorio e naõ aja poder alegar ignorancia este será apregoado á porta da dita al-famdega e Xabamdaria, e se registara no liuro dos re-gistos dela de que se fará termo nas costa delle de huã e outra cousa. Noteficoo assy ao capitaõ da dita forta-leza d'Ormuz, Vedor da fazenda, supertemdemte, Ouui-dor, juiz da alfamdega, feitor, mais officiaes e pessoas a que pertemcer que o cumpraõ e guardem, e façaõ inteira-mente comprir e guardar em todo e por todo da maneira que dito he sem duuida nem embargo algum que a elo seja posto por quoamto o ey asy por bem por seruiço de Sua Magestade, e valerá como carta pasada em nome do dito Senhor sem embargo da Ordenaçaõ em contrario. Berto-lameu Velho ho fez em Goa a bj de nouembro 597. Joaõ d'Abreu o fez escreuer.—*O Conde VisoRey.*

(Livro 1° de Alvarás fl. 136)

294,

Dom Francisco &c. faço saber aos que este aluará virem que auendo respeito ao máo huso e foro em que os capitaẽs dos nauios que na fortaleza d'Ormuz se fa-zem e ordenaõ para andarem d'armada estaõ de muitos annos a esta parte de naõ quererem emtregar quoando se desarmaõ as moniçoẽs que lhe sobejaõ, e fazem delas o que querem, que importa hum pedaço, e he perda para a fazenda de Sua Magestade, e falta que pode auer das ditas moniçoẽs naquela fortaleza, e querendo eu proner nisto de modo que naõ aja destraguarse tamto a meude as ditas moniçoẽs e se gastem elas no seruiço de Sua Magestade, ey por bem e me praz, e por este mando ao almoxarife do dito senhor em a dita fortaleza d'Or-muz, que ora he e ao diante for, que tamto que os taes capitaẽs forem pronidos por huã armacaõ auemdose de

armar outra vez para irem d'armada merecer (sic) os naõ proueja de moniçoẽs e outras cousas sem primeiro emtregarem ao dito almoxarife os sobejos da primeira armaçaõ, e satisfazerem no almazem o que asi ficarem deuendo, posto que o capitaõ o mamde, e aja cousa em contrario do que asi mamdo e ordeno por seruiço de Sua Magestade, sob pena que fazemdo o dito almoxarife outra cousa e ir fora deste compremisso lhe naõ ser leuado nada em conta, e para se saber disto será este registado no Liuro da receita do dito almoxarife. Notefico asy ao Vedor da fazenda de Sua Magestade, supretemdemte da dita fortaleza, mais officiaes e pessoas a qẽe pertemcer para que o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e goardar da maneira que dito he sem duuida nem embargo algum, e ualerá como carta sem embargo da Ordenaçaõ em contrario. Bertolameu Velho o fez em Goa a bj de nouembro 597. E este naõ pasará pela chancelaria por ser do seruiço de Sua Magestade. Joaõ d'Abreu o fez escreuer.—*O Conde VisoRey*.

(Liuro 1.º de Alvarás fl. 136 v.)

295.

Dom Francisco &c. aos que este meu aluará virem faço saber que eu sou imformado como os capitaẽs da fortaleza de Ormuz todos os annos metem nos almazens de Sua Magestade por todos os modos vimte mil cruzados em arroz, sifa, fatexas, cordoalha, madeira, salitre, e outras muitas cousas que sabem que Sua Magestade tem necesidade para o prouimento de suas armadas, só a fim de o venderem ao dito Senhor pelo preço que elles poem e querem pelo gramde proueito e imterece que disto lhes resulta, e queremdo eu atalhar cousa (?) em tanto perjuizo do seruiço do dito Senhor e defraude de sua fazenda, y por bem e me praz, e mando ao feitor de Sua Magestade da dita fortaleza, que ora he e ao diamte for, naõ compre as sobreditas cousas aos ditos capitaẽs senaõ em extrema necesidade, e quoando as naõ ouuer na ter-

ra, e se posaõ comprar por preços licitos, sob pena que fazendo o dito feitor o comtrario lhe naõ ser leuado em comta a despeza que fizer na tal compra, e para este efeito se registará este no liuro de sua receita. Noteficoo asy ao Vedor da fazenda de Sua Magestade, supertemdemte da dita fortaleza, feitor della, e a todos os mais officiaes e pessoas a que pertemcer, e lhes mando que asy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e goardar da maneira que se neste contem sem duuida nem embargo algum, e valerá como carta pasada em nome de Sua Magestade, selada de seu sello pemdemte sem embargo da Ordenaçaõ do 2.º Liuro, titulo 20, que o contrario despoem. Gomes Rodrigues de Santa Cruz o fez em Goa a bij de nouembro de 597. Joaõ d'Abreu o fez escreuer. E este naõ pasará pela chamcelaria por ser do seruiço de Sua Magestade. E isto se naõ entenderá no arroz, damdo-o pelo preço que valer na terra ordinariamente.—*O Conde VisoRey.*

(Livro 1.º de Alvarás fl. 135 v.)

Dom Francisco &c. faço saber ao Vedor da fazenda de Sua Magestade nestas partes da India e desta cidade de Goa que o dito Senhor no Regimento que a estas partes mandou em que trata muitas cousas de seu seruiço ás folhas 13 delle está o Capitulo 36, a letra do qual he o seguimte:

=Ey por bem e mando por alguns respeitos que me a isso mouem que nenhum feitor meu compre arroz, aśuquere, salitre, orraqua, azeite, nem outra cousa alguã de mantimentos a nenhum Portugues que as ditas cousas tenha para vender, porque naõ ey por meu seruiço que o faça sob pena de quem o asy fizer perqua o cargo pelo mesmo caso, e seja per nós posta outra pesoa em seu lugar até eu prouer; e para que a todos seja notorio esta defesa o mamdareis publicar e apregoar; e tereis mui-

ta lembramça de o Vedor de minha fazenda fazer mamdar em seus tempos comprar as taes cousas, e fazer os prouimentos dellas nos lugares donde se trazem, e asy o que for necessario para prouimento das fortalezas e de minhas armadas.=

E por quanto cumpre que de todo se cumpra e guarde com efeito o que Sua Magestade pelo dito Capitulo manda e ha por seu seruiço se faça asy nesta cidade como nas mais e fortalezas deste estado como cousa taõ importante. e perjudicial a sua fazenda de os ditos oficiaes comprarem as ditas cousas prohibidas no dito capitulo, ey por bem e me praz que ele se cumpra muito inteiramente, e o dito Vedor da fazenda, que ora he e pelo tempo em diante for, o faça comprir asi nesta cidade como nas mais e fortalezas acima declaradas pera se executar nos culpados a mesma pena que Sua Magestade lhes dá de suspemsoẽs de seus cargos, e para este efeito e de eu os asy prouer como ho dito senhor mamda mando aos Ouuidores della ho façaõ a saber ao dito Vedor da fazenda pera elle me dar rezaõ delo, sob pena de o naõ cumprindo assy se lhes dar em culpa nas suas residencias, e pera que seja isto notorio a todos será este apregoado nesta dita cidade e as mais acima declaradas pelos lugares publiquos delas pera as quoaes o dito Vedor da fazenda pasará os treslados autorizados asinados por elle por ser cousa de sua jurdiçaõ, e se registará nos liuros dos registos das Camaras dellas, de que de huã e outra cousa se fará asemtos pelos oficiaes a que pertemcer. Noteficoo asy ao dito Vedor da fazenda, e Ouuidores a que pertemcer, e lhes mando que asy o cumpraõ e guardem, e inteiramemte façaõ comprir e guardar em todo e por todo da maneira que dito he, sem duuida nem embargo algum que a elo seja posto. Gomes Rodrigues de Santa Cruz o fez em Goa a 12 de nouembro 597. E este naõ pasará pela chamcelaria por ser do seruiço de Sua Magestade. Joaõ d'Abreu o fez escreuer.—*O Conde VisoRey*..

(Livro 1.° de Alvarás fl. 137 v.)

297.

Dom Francisco &c. faço saber aos que este aluará virem que no Regimento que Sua Magestade mamdou a estas partes em muitas cousas que mamda se façaõ de seu seruiço ás folhas 12 está o Capitulo 33 para eu como os VisoReys e Gouernadores deste estado comprirem e fazerem comprir; a letra he o seguinte:

=Emcomendouos que façaes inteiramente comprir e guardar o que tenho mandado acerqua de nhũ capitaõ de náo, nauio, galé, ou outras embarcaçoẽs se pagarem de fazenda alguma minha que na tal embarcaçaõ trouxer, asi de presas que se façaõ como de qualquer outra cousa de diuida, que a elle capitaõ seja deuida de soldo ou de outra alguã cousa que lhe deua, nem asi mesmo a pesoa que com elle for, porque naõ ey por meu seruiço que por este modo se faça, e toda a fazenda minha que receber emtregará aos feitores e oficiaes a que por vós ou pelo Vedor da fazenda lhe for mandado, para da maõ dos taes oficiaes se despemder naquelas cousas que per vossos mamdados ou do Vedor da fazenda for ordenado, e por algum outro modo naõ faraõ a dita despesa, e fazendoa lhe naõ será leuada em comta, e ey por bem que pelo mesmo caso perca a capitania da náo ou nauio em que amdar; e para que a todos seja notorio vos mamdo que asy o façais publicar; e porque isto foy jâ por muitas vezes mamdado pelos senhores Reis meus antecessores e por mim, uos emcomendo e mando uos imformeis disto muito particularmente, e façais proceder comtra as pessoas que naõ compriraõ com ho rigor e castigo que o caso requere para ser exemplo aos mais, e se comprir sempre imteiramente.=

Porque seja certo que té o presente naõ ouue terse lembrança de se comprir ho asima comteudo, e Sua Magestade tanto emcomenda, e ha por seu seruiço se faça, e querendo eu com efeito fazelo, pera que se saiba pelo tempo em diamte como per comisaõ e mandado de Sua Magestade o fiz, e para que os ditos VisoRey e Gouerna-

dores façaõ o mesmo, ey por bem e me praz em nome do dito Senhor que em todo se cumpra e guarde muy inteiramente o comteudo no Capitulo asima pela mesma ordem e modo que por Sua Magestade está mandado sob as penas nelle declaradas, e para este efeito se registará este aluará nos Liuros das lembranças que está na caza dos comtos e no do registo da fazenda para se ter lembrança de se proceder comtra os que emcorrerem neste emcomiso, e para que venha á sua noticia, e naõ posaõ alegar ignorancia, se apregoará tambem nesta cidade pelos lugares publicos della, de que se fará termo de tudo nas costas delle, e mando ao Vedor da fazenda de Sua Magestade, que ora he e pelo tempo em diamte for, que deste caso tenhaõ muito particular lembrança para que naõ aja descuido de se fazer o que Sua Magestade manda, e os taes capitaẽs que asy o naõ comprirem serem apenados pelas ditas penas, e para de tudo me dar imformaçaõ para eu prouer niso como me parecer e for mais seruiço de Sua Magestade, a quem ho notefico asy, e a todas as mais justiças, officiaes, e pessoas a que pertemcer, e lhes mando que asy o cumpraõ e guardem em todo e por todo, e imteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se neste comtem sem duuida nem embargo algum que a ello seja posto. Gomes Rodrigues de Santa Cruz o fez em Goa a 12 de nouembro de 597. Joaõ de Abreu o fez escreuer.—*O Conde VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 138 v.)

298.

Dom Phelippe por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da comquista, nauegaçaõ, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, e dos Reinos de Maluquo &c. a quantos esta minha carta de ley virem faço saber em como o Conde da Vidigueira, Almirante VisoRey das partes da India, em seis de nouembro des-

te presente anno de quinhenios nouenta e sete na mesa da Relaçaõ dellas presente os desembargadores propôs com alguãs rezoẽs se podia ser mandar geralmente que todas as fazendas de Cambaia posto que estejaõ em framquía se despachem nalfandega da minha cidade de Goa, e naõ pasem a Cochim sem o dito despacho, pera o que se vio o Regimento da dita alfandega e o contrato feito com o Rey do dito Cochim sobre a alfãndega daquella Cidade, e pelos ditos desembargadores com o dito VisoRey se assentou, que, as fazendas das pessoas que pelo dito contrato deuem direito ao dito Rey de Cochim nalfandega da dita cidade se deixasem hir liuremente pera ella estando dentro nos limites da franquia em quanto eu naõ mandar o contrario, e que tambem as pessoas que comforme ao dito contrato deuem direitos a minha fazenda na dita alfandega de Cochim nesta monsaõ do anno prezente se lhes naõ podia obrigar a despacharem nalfandega da dita minha cidade de Goa por quanto a framquia he liure pelo Regimento della, e por tal nesta boa fee mandaraõ vir de Cambaya as ditas fazendas, mas que auendo respeito a ser notorio que no dito Cochim se desemcaminhaõ e roubaõ os direitos deuidos á dita minha fazenda sem se arrecadarem na forma que se devem, se passase esta dita carta de ley pera que se defenda o abaixo declarado. e na forma que se verá: e visto, por miin o assento dos ditos desembargadores que perante o dito Conde asentaraõ na dita Relaçaõ por ser asei meu seruiço, e se naõ usurparem os meus direitos reaes, ey por bem e me praz e defendo que as pessoas que por bem do dito contrato feito com El-Rey de Cochim sobre a alfandega da dita cidade deuaõ nella direitos a minha fazenda das suas naõ possaõ passar desta dita cidade de Goa sem primeiro nalfandega della pagarem os direitos das fazendas que trouxerem ou mandarem vir de Cambaya, sob pena que achandose as taes fazendas daqui para Cochim sem certidaõ do dito despacho serem perdidas, ametade pera o acusador, e a outra ametade pera a minha fazenda, e o nauio ou em-

barcaçaõ em que forem carregadas será perdido pera a minha ribeira de Goa, e pello mesmo modo será perdido todo o nauio de Portugues em que andar carrane(*sic*) gentio ou mouro, e as fazendas das pessoas que pella ordem asima declarada me deuem em Cochim os direitos viraõ em embarcaçoẽs em que naõ venhaõ das pesoas que deuaõ direitos a ElRey de Cochim, sob as pennas asima declaradas por se evitarem os roubos e conluios que ha em baldear as taes fazendas, e naõ descarregarem tudo no mesmo porto, e esta defesa se entenderá do dia da publicaçaõ della em diante, e comprirá como nella se contem, e pera que as ditas pesoas naõ posaõ alegar ignorancia lhes dou hum mes de tempo pera dentro nelle comprirem o asima dito, o qual passado, e naõ o comprindo, emcorreraõ nas ditas penas, e pera que venhaõ á noticia de todos será esta apregoada nesta cidade de Goa pelos lugares publicos della, e se registará nalfandega della, de que se fará assento nas costas della de huã e outra coussa. Noteficoo assi ao Vedor de minha fazenda, e lhes mando que assi o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se nesta contem sem duuida nem embargo algum. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello das armas Reaes da Coroa de Portugal a desasete de nouembro. ElRey o mandou por Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante, e VisoRey da India &c. Gomes Rodrigues de Santa Cruz a fez anno do nasimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos nouenta e sete. Joaõ d'Abreu a fez escreuer.—*O Conde Almirante, VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 140)

299.

Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante e VissoRey da India &c. faço saber aos que este meu aluará virem que por assi cumprir ao seruiço

delrey meu senhor hirem as náos que ora vaõ pera o Reino acomodadas de gente de modo que se possaõ defender dos cosairos em casso que os achem, e o dito senhor mandar expressamente por suas cartas, ey por bem e me praz, e por este mando ao Capitaõ Vedor da fazenda da cidade de Cochim, e ao Ouuidor della costranjaõ as pessoas a quem dey licença pera hirem pera o Reino hirem nas propias náos que lhes nomeei como veraõ pollas licenças que pera isso lhes concedi, porque o intento que tiue em lhas dar foy pera as defenderem dos ditos cossairos achandoos, e por este respeito os eu despemssar nas taes licenças defemdemdome Sua Magestade naõ desse este anno a pessoa alguã, e comprir assy a seu seruiço, e conforme ao que me elle manda por outra sua carta que vaõ as ditas náos acomodadas de gemte que as defemda. Notefiçoo assy ao dito Capitaõ Vedor da fazenda de Cochim, e Ouuidor, mais officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que façaõ inteiramente comprir e guardar este meu aluará sem duuida nem embargo algum, e este naõ passará pella Chancellaria por ser do seruiço de Sua Magestade sem embargo da Ordenaçaõ em contrario. Estevaõ Nunes o fez em Goa a xxj de nouembro de 1597. Joaõ d'Abreu o fez escreuer. E este será publicado em Cochim pera vir á noticia de todos, e da publicaçaõ se fará termo para irem por vias a Sua Magestade.—*O Conde VisoRey.*

(Livro 1.º de Alvarás fl. 142)

300.

Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante e Vissorey da India &c. faço saber a vós Dom Antonio de Noronha, Capitaõ da Cidade de Cochim, e Vedor da fazenda da carga das náos, que Sua Magestade em huã Instruçaõ que emviou o anno passado de nouenta e seis, no Capitulo 13, que trata sobre os lugares que nas náos do Reino se tomaõ pera a pimenta

que naõ cabe nos payóes, e outras cousas que se trataõ de seu seruiço e me emcomenda, he huã dellas que naõ aja nhuã duuida o hir pera o Reino sempre toda a pimenta que couber nás náos segundo a carga dellas que em todas vier, de que se deue fazer conta pelo numero das ditas náos e toneladas de que forem, emcomendandome que ordenase nisto o que fosse mais seu seruiço, de que o avisaria do que tiuese feito pera com isso mandar pagar aos contratadores o que lhes deuer dos ditos lugares quando naõ forem obrigados por seu contrato (a); e visto por mim o que Sua Magestade declara pelo dito Capitulo, e ser sua tençaõ que as náos do Reino leuem cada huã dellas sua carga por em cheio da pimenta que está contratada, pois he tanto de seu seruiço hir toda a copia della sem falta, ey por bem e vos mando que tomeis pera este effeito nas ditas náos todos os lugares necessarios, e disso mandeis fazer asento da valia delles asinados por vós e os mais officiaes que entendaõ deste mister, que me emviareis pera conforme a isso enuiar a Sua Magestade, como pelo dito Capitulo manda. Noteficouclo assy pera que o cumprais inteiramente sem duuida nem embargo algum, posto que naõ passe pola Chancelaria por ser do seruiço de Sua Magestade. Gomes Rodrigues de Santa Cruz, o fez em Goa a 24 de nouembro de 597.—Joaõ d'Abreu o fez escreuer.—*O Conde VisoRey*.

(Livro 1.º de Alvarás fl. 142 v.)

301.

Em Goa a 9 de dezembro de 597 passou aluará com o parecer dos desembargadores da mesa da Relaçaõ, per que ouue por bem e por este mandou em nome de Sua Magestade que os prouidos das Capitanias e quaesquer outros cargos da India se lhes naõ ponha o=cumpra-se=em suas patentes sem primeiro amostrarem

(a) He o Documento n.º 212 deste *Fasciculo*.

folha corrida por todos os escriuaẽs desta Cidade, porque conste que naõ tem culpa obrigatoria á justiça, e naõ sendo o prouido morador nesta Cidade, tambem apresentará folha corrida do luguar aonde tiuer residido mais de seis meses. (a)

(Livro 1.° de Alvarás fl. 143 v.)

302.

Dom Francisco da Gama &c. aos que este aluará virem que auendo eu respeito aos gastos que quazi ordinariamente se fazem na fortaleza de Diu do dinheiro do meo por cento que está aplicado para a fabrica della, que he diferemte do dinheiro que se carrega sobre o feitor de Sua Magestade, ey por bem e mando que ho thesoureiro mamde logo fazer huã arca forte e de boa ferragem com quoatro chaues, huã das quoaes terá o Prouedor da Misericordia, e outra o Juiz d'alfandegua, e outra o dito thesoureiro do dito meo por cento, e outra Francisco d'Abreu, e nela auerá hum liuro de receita e despesa em que se carregará o dinheiro que remder cada somana; a qual arca estará na casa da Santa Misericordia da dita cidade, e as despesas que se fizerem do dito dinheiro serão pera pagamento das ferias e obras da dita fortificaçaõ somente e naõ pera outra alguã despesa, e as obras que por esta maneira se ouuerem de fazer se faraõ por ordem do capitaõ da dita fortaleza, e poderá ser vedor dellas o feitor de Sua Magestade que estiuer por carta, e apomtador das obras será o dito Francisco d'Abreu posto que o dito thesoureiro tenha outro escriuaõ, porque pela boa imformaçaõ que tenho delle ey por bem e me praz que ele somente tenha o dito oficio de apomtador e naõ outro algum, e das despesas que se fizerem se fará titolo apartado no dito liuro que naõ saira da dita arqua senaõ para se fazerem os asemtos necesarios nele, e este se registará

(a) Só este extracto está no Livro.

no liuro da receita do dito feitor, e este proprio se terá em boa guarda na dita arqua com ho dito liuro para a todo tempo se saber como se fez por meu mandado, que huns e outros asi comprireis sob pena de cimcoenta pardáos pera catiuos e acusador, e valerá como Carta ....(a.).

(Livro 1.° de Alvarás fl. 144)

1598.

PRIMEIRA SERIE.

MONÇÃO DO REINO.

303.

Conde Almirante, Vissorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. Por estar o Primcepe, meu sobre todos muito amado e muito prezado filho, muy homem, louuores a Deos, e ser já tempo que nos ajudemos, pois ele o fez qual se podia deseiar, e para sua mayor emformaçaõ e melhor espediente dos negoceos, e poder com mais pressa correr o despacho deles sem que aja dilaçaõ pelo impedimento da minha maõ direita que tem caussado a gota, detreminey os dias passados que daly em diante ele assinase por mim todas as cartas, prouisoẽs, e despachos de estado que se fizessem por os meus Secretarios sem mudança do estilo que se custuma ter neles em cousa alguã outra que ser o seu sinal em lugar do meu, que he o mesmo, e por lhe escusar o trabalho de mais asinatura naõ asinará por ora as prouisoẽs e despachos que se fizerem pelos escriuaẽs e menistros dos tribunaes por onde correm, que leuaraõ o meu sinal do caixete, de que me pareceo auissaruos para asy o terdes entendido, é que as vossas cartas e despachos haõ de vir com os sobre es-

(a) Assim está incompleto este Alvará, que he de Dezembro de 1597, ou Janeiro de 1598.

critos pera mim como atéqui se fazia, sem por causa do sinal do Princepe meu filho se fazer nisso mudança alguã do que sempre nisto se costumou, e de tudo isto avissareis o Arcebispo de Goa e mais prelados desse estado, chanceler, e desembargadores da Relaçaõ, capitães das fortalezas, e camaras dos lugares delas, omde as ha, e a todos os menistros eclesiasticos e seculares dessas partes, a fidalgos que nelas me seruem, que tem obrigaçaõ de me escreuer. Escrita em Lisboa a 5 de Janeiro de 1598.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante, VissoRey da India.—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, do seu conselho, Almirante e Visorrey da India.

(Livro 2.°-fl. 448)

304.

Conde Almirante, Vissorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. Com a vinda das náos do anno passado e pelas vias que nelas vieraõ do Vissorrey Matias d'Albuquerque entemdy como naõ ereis imda cheguado a Goa nem a Cochim, e que se entendia que emuernarieis em Moçaõbique, e muito me pezou de naõ terdes milhor viagem, e espero em Deos que antes destas náos partirem terey recado vosso por terra de terdes passado á India, e procedido no que a ela vos mamdey, comforme á gramde comfiamça que de vós faço.

II. O dito Vissorrey me escreue como de muitos annos o Mogor trás pensamento de se fazer senhor uniuersal dessas partes da India esperamdo ocassiaõ para mais a seu saluo pôr em efeito seus desejos, como o fez tanto que soube das guerras crueis que avia no Reyno do Melique, devulgamdosse por todas aquelas par-

tes hum grande exercito que trazia com que sospendeo os animos de todos, do que diz o Vissorrey que se preuenio muitos dias antes procuraindo fazer ligua entre o Melique, Idalxá, Cotamaluco, e os maes Reys daquele destrito, mandandolhe para esse efeito embaixadores, e que finalmente fora ao norte para com sua ida sospemder a vimda dos Mogores até estes Reys terem tempo para ajumtar sua gente, e de o assy fazer com este intento soposta a importancia do caso me ouue por muito bem seruido, e vos emcomendo muito emcarecidamente que com muito cuidado procureis de unir estes Reys para em hum corpo empedirem os desenhos do dito Mogor como cousa em que tanto vay á quietaçaõ e comseruaçaõ desse estado, aduertindouos que nesta ligua procedaes com o tento e consideraçaõ que conuem, assy para se ela perpetuar como pera se naõ ofemder e escandelizar o Mogor, nem se lhe dar ocassiaõ para ele voltar as armas contra as fortalezas desse estado, e em contra-carta destas vias vos escreuo tambem sobre as coussas do Mogor, porque materia he para se falar sempre nela.

III. E asy me escreue sobre o bom modo em que o Arcebispo de Goa Dom Frey Aleixo de Menesses procede em sua obrigaçaõ pastoral, e em todas as mais coussas de meu seruiço, como tambem o tenho entendido de outras muitas cartas de pessoas desse estado, de que tiue muito contentamento, asy pelo que isto importa ao seruiço de Deos e meu, como por ele corresponder bem em tudo isto á comfiança da sua eleiçaõ, e porque o dito Vissorrey me faz lembrança que será seruiço de Deos e meu que o Arcebispo e Bispos dessas partes, e seus Vigairos possaõ constranger aos Caualeiros das Ordens militares que cumpraõ com as obrigaçoẽs da Igreia, ou mostrem como tem comprido com elas, sem embargo dos preuilegios das ditas Ordens, vendo a calidade deste caso, o ey asi por seruiço de Deos e meu, e o direis ao dito Arcebispo, e aos mais prelados ordinarios desse estado, para que eles daqui em diante asy o façaõ por sy e por

seus Vigairos, e o que sobre isto vos escreuo comunicareis aos fidalgos e pessoas de calidade para que com seu bom exemplo o dem a outros que deles o deuem tomar.

IV. E posto que mando respomder ás cartas que tiue de Dom Frey André de Santa Maria, Bispo de Cochim, e lhe agradeço o bom modo em que procedeo o tempo em que gouernou o arcebispado de Goa, e lhe mandey escreuer o mesmo pela armada do anno de 96, vos emcomendo que de minha parte lhe sinifiqueis o contentamento que disto tiue, e de saber com quanto zelo procede nas cousas de sua obriguação, e nas de meu seruiço, e lhas emcomemdeis de minha parte.

V. Tambem me escreue o dito Visorrey que Dom João Ribeiro, Bispo de Malaca, tem cometido grandes desordens naquele bispado, e que a cidade se mandou queixar a ele delas, e ao Arcebispo de Goa, e que buscaua algum remedio para o fazer vir áquela cidade de Goa, e que tem por muito necesario ao seruiço de Deos e meu mandarsse outro Prelado áquele bispado; e posto que sobre esta materia tenho bastantemente respondido pelas armadas dos annos de 96, e 97, por outra carta minha vos avissarey de que mais nisto ouuer, e o mandarey tambem escreuer mais particularmente ao Arcebispo de Goa, por que por ser materia ecclesiastica e de hum Bispo, a ele toca isto mais direitamente.

VI. Diz o dito Matias d'Albuquerque que tem particular cuidado de mandar continuar com os pagamentos dos Cabidos dessa cidade de Goa, Cochim, e Malaqa, como lho mandey escreuer, e este mesmo cuidado vos emcomendo tenhaes de sempre serem bem pagos, e que nesta forma procedaes nos pagamentos dos Bispos da China, e Japaõ, e do Bispo seu coadjutor, e tenhaes em seu tratamento com eles a conta que he rezaõ, como se deue a prelados que representaõ o estado dos apostolos, e folgey de saber como o tirano daquelas partes estaua mais domestico, e que a cristandade da India vay cada vez em maior crecimento, e que os menistros que se ocupaõ nela cumprem com sua obriguaçaõ, que por ser tan

to da minha vola encomendo da maneira que de mim por minhas Instruçoẽs o tendes entendido.

VII. Tambem trata das desordens com que diz que corre Antonio de Barros, Imquissidor desse estado, asy em sua obrigaçaõ como nas coussas de minha jurdiçaõ metendosse nela com muito escandolo, e me he feito lembrança que sera seruiço de Deos ter o Arcebispo de Goa a superentendencia da Casa do Santo oficio dessas partes; e por ser materia de muita comsideraçaõ a tenho mandado ver, e em outra carta vos mandarey escreuer o que se deue fazer, e asy com Jeronimo Pedrosso, Promotor da Imquisissaõ, que son imformado que ha muitos annos que serue este cargo com muita satisfaçaõ.

VIII. E asy me diz que o Comissairo geral da Ordem de Saõ Francisco dá de cada uez nouas mostras de sua vertude, religiaõ, e letras, e que tem montado muito no seruiço de Deos com seu exemplo e vida, e que separou nas terras de Bardes o colegio dos catecumenos e dos orfaõs do colegio dos frades, em que fizera grande obra, e me lembra que deuo mandar que em Salcete de Baçaim e Cranganor, onde ha remda pera colegios, se faça o mesmo, mandamdo eu ajudar a obra deles com declaraçaõ que em nhum tempo os ditos Religiossos naõ averaõ os tais colegios para sua abitaçaõ, e ao Arcebispo de Goa escreuo se imforme se he comuiniente fazersse a tal separaçaõ, e achando que he nesesaria se ponha logo em ordem separaremsse os ditos colegios como o Visorrey aponta

IX E asy trata na dita carta que por os Religiossos de Saõ Domingos uiuerem muito desconsolados no conuento de Goa omde resediaõ, por lhe adoecerem e morrerem muitos, fizeraõ outro mosteiro a que pusseraõ nome Santo Thomas, a que deuia mandar ajudar com algum aluitre ou merce, e vemdo o que nisto me diz, e emformaçaõ que tenho deste mosteiro ser muito doentio, vos emcomendo os ajudeis com algum aluitre, ou outra coussa que naõ seja tirada de minha fazenda, com declaraçaõ

que os ditos Religiossos se pasem logo todos do mosteiro de Saõ Domingos para a noua cassa de Santo Thomás, e deixem a outra em que até ora viueraõ, pois he taõ doentia, e morrem tantos nella, como se diz, de maneira que naõ tenhaõ duas cassas em Goa.

X. Tambem me diz que os Religiossos da Companhia cumprem com sua obrigaçaõ no que está a seu cargo, e que fora de muito fruito a vissitaçaõ que o Arcebispo de Goa fez nas terras de Salsete em que residem os mesmos Religiosos, posto que tem prelados prudentes e doctos a que dera de minha parte os agardecimentos do seu bom procedimento nas coussas de sua obrigaçaõ, e por ter emtendido que estes Religiossos tem bom cuidado da cura dos doentes do Ospital de Goa, vos emcomemdo que de minha parte lhe digaes que ey por muito seruiço de Deos e meu terem eles a administraçaõ delo, para o que sendo necesario se emuiará licença do seu Geral, mas que em quanto naõ for, naõ deixem de continuar com esta taõ pia e necessaria obra, e que de vossa parte procureis de se prouer o dito Ospital de tudo o necessario de maneira que naõ tenhaõ ocasiaõ de por mal prouido o tornarem a largar.

XI. E por a lembrança que me faz que os Religiossos de Sancto Agostinho saõ pobres, e que lhe deuo mandar acresentar suas ordinarias (e ma fez taõbem o anno de 96) ouue nisto por bem o que tereis visto nas vias do anno passado.

XII. E asy me diz que sera seruiço de Deos emcomendar aos prelados de Saõ Francisco, Saõ Domingos, e Santo Agostinho destes Reinos que mandem Religiossos de virtude a essas partes, por os que la tomaõ o abito naõ terem a criaçaõ e partes que se requerem para com seu exemplo melhorarem as vidas e costumes, e se empreguarem na comuersaõ, e já tenho mandado escreuer aos prelados destas Ordens do Reyno que ordenem que os Religiossos que forem a essas partes da India naõ tornem delas, e que asy lho declarem logo pelos incomuenientes que disto resultaõ, de que auis-

sareis tambem aos prelados que lá residem, e avendo nisto alguã mudança daqui até á partida destas náos, vos avissarei disso.

XIII. Tambem me escreue que o Arcebispo de Goa passada a festa do Natal daquele anno de 96 hia vissitar as fortalezas do norte, e que para fazer esta visitaçaõ lhe mandou fazer prestes huã escussa gualé, por ser embarcaçaõ segura, de que me oune por seruido, e vos emcomendo que desta mesma maneira procedaes nas embarcaçoẽs do Arcebispo as vezes que tornar a vissitar.

XIV. E asy me diz que tem feitas muitas lembranças com suas cartas sobre a materia de minha fazenda desse estado, e que a sustancia dela naõ he taõ certa nem segura como a deste Reyno por alguãs rezoẽs que aponta, e que se naõ faz pouco em se comprir com as despezas ordinarias, quanto mais em se fazerem comquistas e fortalezas nouas em seu tempo, e em se acodirem a outros acidentes desse estado sem lhe irem ajudas deste Reyno, e vemdo eu huã lista do que remde esse estado da India (feita por hum menistro meu de entendimento e experiencia) me constou em comformidade de outras emformaçoẽs que tambem tenho, que importa em cada um anno o remdimento desse estado hum conto trezentos setenta e cinco mil pardáos de trezentos reis o pardáo, que he bastante rendimento, ainda que fora menos, para se acodir ás despesás e acidentes dele, pelo que vos emcomemdo trateis de vir a boa arrecadaçaõ todo este remdimento, que com isso se acresentará, e tenhais muita conta com a despebsa dele, e que dele façais fundamento que aveis de prouer todas as coussas desse estado, naõ esperando dinheiro nhum deste Reino, que pelas necesidades presentes naõ se pode nem deue esperar dele, nem seria comuiniente que prometendo a Imdia tanto de sy, naõ somente para se sustentar, mas para acodir ao Reino, ela o consumisse.

XV. E posto que o dito Vissorrey me escreue que

naõ ha quem queira arrendar o direito dos cavalos, sobre o que diz que fez muitas deligencias, vos emcomendo que procureis que se arrendem, como já volo tenho mandado pelas Instruçoẽs que leuastes, pois com isso se entende o crecimento que pode aver nesta renda.

XVI. E assy me diz que por naõ aver quem quisesse entender no cobre da China por contrato, senaõ com muita quebra de minha fazemda, fazemdosse niseo todas as diligencias que lhe foraõ possiueis, dera licença que trouxessem cobre da China, e que nele pagassem os direitos das fazemdas em Malaqua e em Goa, e que por aquela via ouuera mais cobre do que lhe prometiaõ por contrato, e por esta materia ser de tanta utilidade e taõ emcomendada por mim, aprouuo este modo em que o VisoRey procedeo para aver este cobre, porque alem de parecer o mais certo, se pagua tambem a minha fazenda direitos dele, e vos emcomendo muito emcarecidamente que procureis que em todos os annos se tragua a Goa per este modo ou por outro mais proueitosso, se o ouuer, e venha a Goa o que se pagar em Malaqa.

XVII. E tambem diz que atégora naõ ouuera quem quisesse contratar as viageus de Maluco senaõ com notauel perda de minha fazenda, e porque tenho imformaçaõ que de se contratarem pode resultar muito a minha fazenda, vos emcomendo que procureis que se contratem, como já por muitas vezes o tenho mandado.

XVIII. Tambem me avisa como no anno passado fizera contrato com Nuno da Cunha, que hia entrar na fortaleza de Moçambique, e que por condiçaõ do mesmo contrato se avia de extingir a alfandega daquela fortaleza; e que somente se auia de pagar nela hum por cento para as obras da fortificaçaõ, como dantes se pagaua, e porque nas nàos da armada do anno de 96 por alguãs imformaçoẽs que tiue de começar esta alfandega já a render para as despessas da mesma fortaleza, mandey que se fosse continuando com ela, vos emcomendo que assy o façaes, e vades prosegimdo com a obra da casa da fortaleza de Monbaça, cuja alfamdegua tam-

bem sou imformado que comesea já de ir remdendo alguã coussa para pagamento das ordinarias dela.

XIX. E asy me escreue que na alfandegua de Ormuz naõ ouuera naquele anno rendimento algum por naõ terem vindo a ela as cafilas da Persia e Baçorá, e porque esta alfandegua he a mais importante desse estado q de mór rendimento, vos emcomendo me avisseis da caussa porque naõ vieraõ estas cafilas, e procureis, por todos os modos possiueis, para que acudaõ a ela como dantes.

XX. Tambem me diz que comuem muito a meu seruiço a fortaleza de Mascate ser sogeita á de Ormuz, e que os prouidos dela dem menagem aos Capitaẽs de Ormuz, porque como hade ser socorrida nos acidentes que tiuer pelos mesmos Capitaẽs de Ormuz, lhe acodiriaõ com mais cuidado e diligencia, e vendo o que sobre isto me escreue, e como o principal fundamento disso he naõ se poderem defender os Capitaẽs de Mascate por sy só nos acidentes que tiuerem, me pareceo que isto se remedearia bastantemente com estar alguã gente de goarniçaõ naquela fortaleza, pagua dos rendimentos da fortaleza de Ormu" para se e ... r esta noui lade e satisfaçaõ que he forçado que se dê aos prouidos de Mascate, pelo que vos emcomendo e mando que trateis esta materia em conselho e me avisseis do que nele se asentar que mais conuem a meu seruiço que nela faça, e em quanto naõ tiuerdes outra reposta minha prouereis nisto de maneira que fique aquela fortaleza de Mascate segura, e assentandosse no dito conselho que se sogeite ao Capitaõ de Ormuz. tratareis entaõ da satisfaçaõ que nessas partes se deue dar aos prouidos dela, avissamdome de tudo muito particularmente, e emuiamdome hum rol das pessoas que nesse estado estiuerem prouidos desta Capitania de Mascate.

XXI. E asy me diz que a cidade de Baçaim em nome dos foreiros dela pretendeo que se lhe fizesse quita e abatimento no foro dos annos da guerra que deuiaõ, e lhes tinha respondido que mandassem requerer sua justiça na mesa da fazemda de Goa, omde se lhe faria inteiramente, e me pareceo mandar aprouar o modo em que nisso procedeo.

XXII. Tambem me diz que a cassa que tinha começada na fortaleza de Goa para seruir de torre do tombo estaua acabada, e mandara entregar as chaues dela a hum Diogo do Couto, e que o secretario desse estado lhe emtregara os liuros das menagens e acordos que tinha em seu poder, e que os mais papeis, instruçoẽs, e cartas que costumauaõ estar em poder dos Vissorreys se ordenara por asento dos desembargadores feito na Relaçaõ de Goa que se sobreestiuesse nesta entregua pelas rezoẽs que sobre isto apontaraõ, e por outra carta minha vos mandarey escreuer a ordem que ouuer por bem que se tenha em se cobrarem e goardarem os taes papeis.

XXIII. O dito Matias d'Albuquerque me avizou que mandara registar nos liuros da matricola e nos dos contos a prouisaõ por que mandey que daly em diante se naõ comprisse nhuã per que se comcedesse soldo e moradia a algum criado meu que naõ fosse fidalgo em meus liuros, e encomendouos que façais goardar inteiramente o que por ela mando.

XXIV. E asy me diz que Francisco do Souto, mestre dessa ribeira de Goa, serue o dito cargo com diligencia, e espera lhe mande acresentar o ordenado de sesenta mil reis que tem com ele, e que por naõ se poder sustentar os Vissorreys desse estado lhe deraõ mais corenta mil reis cada anno, e uemdo eu a boa imformaçaõ que dele me deraõ, ey por bem que aja os ditos corenta mil reis por prouissaõ de fora, de ajuda de custo, que se lhe passarâ cada anno sem se tratar nela que he de ordenado, por naõ ficar isto em exemplo a seus sucessores que averaõ somente o primeiro ordenado que o dito oficio tem.

XXV. Tambem me escreue que a alfandegua de Cochim naõ rende o que baste nem para pagamento das ordinarias que nela estaõ asentadas, e que por isso manda pagar o mantimento do Bispo daquela cidade em outras partes, que tenho por bem feito, e avissarmeeis da caussa deste pouco rendimento; e asy diz que a alfandegua de Malaca fora aqquele anno arrendada em oi-

tenta e seis mil pardáos amdamdo os annos passados em setenta e quatro; e que ouuera aquele crecimento por naquelas partes naõ aver guerra, mas que por muito que renda nhum dinheiro se emuiaua da dita alfandegua a Goa, e todo se consumia per ordem do capitaõ e oficiaes daquela fortaleza, e por ser materia a que conuem darse remedio, uos emcomendo e mando ordeneis como em todo o caso o rendimento daquela alfamdegua vá a Goa ficando somente nella o que montar nas ordinarias da mesma fortaleza, e se naõ despemda outro dinheiro algum sem ordem vossa e dos Vissorreys desse estado, e façais logo tomar conta muito estreita e particular das coussas em que se despemdeo o dito rendimento, e se cobre o mal gastado, ou o que se deuer por quem for obriguado ao pagar, e de tudo isto me dareis particularmente conta. Escrita em Lisboa a oito de Janeiro de 1598.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante, Vissorrey da India.—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, do seu conselho, Almirante e VisoRey da India.

(Livro 2.º fl. 430)

305.

Conde Almirante, Vissorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. Em huã das cartas destas vias vos digo no Capitolo 12 dela que mandey escreuer aos Prouinciaes das Ordens de Saõ Francisco, Saõ Domingos, e Santo Agostinho deste Reino que ordenasem que os seus Religiosos que fossem a essas partes da India naõ tornasem delas, e que asy

lho declarassem logo quamdo de quá partisem pelos incomvenientes que disto resultauaõ, de que avisarieis-tambem os prelados que lá residem, e que avemdo nisto alguã mudança até á partida destas náos, vos avissaria disso, como o faço por esta carta, e he que depois da outra feita me pareceo que naõ comvinha declararsse por ora aos frades que de qua forem que naõ haõ de tornar, senaõ deixar aos prelados de quá e de lá que nisto procedaõ com eles no modo que lhes melhor parecer, temdo todauia este intento; e isto tratareis com os prelados das ditas Ordens dessas partes comoniquamdoo primeiro com o Arcebispo de Goa. Escrita em Lisboa a 8 de Janeiro de 1598.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante, Vissorrey da India—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Guama, Conde da Vidigeira do seu conselho, Almirante e VisoRey da India.

(Livro 2.º fl. 446)

306.

Eu ElRey faço saber aos que este virem que por o asy aver por meu seruiço, melhor gouerno, e mais comveniente despacho para os fidalgos e outros criados meus e pessoas de seruiços la India poderem entrar nas merces que por eles lhes fizer nela sem esperarem muito a vagante dos muitos prouidos primeiro, ey por bem que daqui em diante naõ aja despacho de partes para a India senaõ de cinco em cinco annos, saluo se antes do dito tempo acabado eu mandar Vissorrey ás ditas partes; porque o anno em que ele for naõ deixará de aver des-

pacho, imda que entaõ naõ seja cheguado o termo dos ditos cinco annos, e quando se tratar do dito despacho em qualquer dos tempos assima declarados se comessará primeiro pelos que ficarem seruindo nas ditas partes, que pelos que delas vierem requerer a este Reyno, porque asy he rezaõ que seja, e que aja mais lembrança dos que por serem ausentes e estarem seruindo acrecentaõ com isso mais o seu merecimento; e este se publicará neste Reyno em minha chamcelaria e na Relaçaõ de Goa, e se registará nos liuros de minha fazenda e da Casa da India, e nos da dita Relaçaõ de Goa, e se lançará na cassa do tombo dela, e valerá como se fosse carta comesada em meu nome e passada pela chancelaria sem embargo da Ordenaçaõ do 2.° liuro, titulo xx, que o contrayro dispoem. Manuel de Torres o fez em Lisboa a 8 de Janeiro de 1598. E eu o Secretareo Diogo Velho a fiz escreuer.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Sobre naõ aver despacho da India de partes senaõ de cinco em cinco annos, ou anno em que for Vissorrey a elas.—Para Vossa Magestade ver.—2.ª via.

(Livro 1.° fl. 91)

307.

Conde Almirante, Vissorrey amigo. Eu ElRey vos emvio muito saudar, como aquele que amo. Por huã carta do Vissorrey Matias de Albuquerque das vias do anno passado emtemdy como ElRey de Melinde viue na Ilha de Monbaça, e que posto que cumpre inteiramente com sua obrigaçaõ em meu seruiço se mostra descontente por estar fora da terra omde naceo, e pretemde o Reyno de Pemba por ser falecido o Rey dele, e diz Matias d'Albuquerque que procurava ylo detemdo até vossa chegada para estar

mais certo de sua amizade que cuida numqua faltara nele em quanto viuer, pelo que vós emcomendo que vos imformeis disto muito particularmente. e que naõ avemdo do Reyno que pretende sucessor direito; ordeneis como ele aja a posse dele, se assy he que lhe pertence, porque pela boa emformaçaõ que dele tenho e do seu bom procedimento me averey por seruido do que nisto fizerdes, de que me avissareis.

II. Tambem diz que o Preste Joaõ e a Emperatriz sua molher lhe escreueraõ duas cartas, mas que naõ ha quem as saiba ler, e que achamdo quem o fizesse me emuiaria o treslado delas, e que se naõ descuidaua de mandar todos os annos quinhentos pardáos aos Portuguesses que estaõ naquele Reyno, mas que naõ seria possiuel correr neste prouimento por Luis de Mendonça, a quem tinha detreminado ocupar neste negoceo, porque hia emtrar na capitania de Barcelor de que lhe eu tinha feito merce; e porque a materia he taõ pia como tereis entendido, e de que terey muito contentamento, vos emcomendo muito emcarecidamente que naõ podendo correr isto por Luis de Mendonça, deis toda a outra boa ordem que for possiuel em cousa taõ importante e necessaria ajudandouos para isso da emformaçaõ e emdustria do dito Luis de Mendonça, que imda que seja ausente bem será que o ouçaes no que fez tantos annos, e o que mais eu ouuer por bem que façais nesta materia volo mandarey escreuer por outra carta nestas vias.

III. E asy me diz que por cartas que teue do capitaõ e Guazil de Ormuz tinha sabido que o Xá Rey da Persia estaua prospero e quieto em seus Reynos e com saude, com tambem mo beneficaua por huã sua carta que me emuiou por vias para a mandar ver, e que o presente que o anno atrás lhe mandaua com a carta que lhe escreuy arribara a Cochim, e lho tornaua a mandar com a mesma carta aquele anno, e que o Mogor mandará a este Rey seu embaixador e fora dele mal recebido, que saõ tudo coussas que folgei muito de saber, de que se segue quanto comuem comseruarse a amizade

do Xá Rey da Persia como tereis entendido, pelo que vos emcomendo vades continuando com ela como cousa que tanto importa, e me aviseis sempre de suas coussas e sucessos, e lhe emuieis a minha carta que lhe agora escreuo em reposta da sua de que vos irá a copia para com ela uos comformardes no que tambem lhe ouuerdes de escreuer

IV. Tambem diz que ElRey de Ormuz e seu procedimento he cada vez pior, e que o Guazil serue bem, e que diz que naõ pode mostrar quaõ afeiçoado he a meu seruiço por respeito do mesmo Rey e pelo parentesco que tem com ele, e porque sobre estas coussas vos tenho mamdado escreuer pela armada do anno passado o que tereis visto,, vos emcomendo que comforme a minhas cartas procedaes, e me avisseis, e senefiqueis ao Guazil que me ey por bem seruido de seu procedimento, se achardes que he ele imda agora tal que mereça este meu recado.

V. E assy escreue que Cide Bem Bareca, arabio, cabeça da cabilda dos Cizares, amda em diferença com os Turcos, e se aproueita de toda a ocassiaõ que tem pera lhe dar muito que entender, e se isto imda agora asy for, rezaõ será que deis o fauor que puder ser a este mouro contra os Turcos de maneira que sem de vossa parte aver cabedal que se arrisque se possa consegir o que disto deueis pretender para meu seruiço.

VI. Tambem me dá conta que o Mogor esteue mui mal tratado de huã ferida que lhe deu hum veado por huã vrilha,, e que de suas coussas ao presente naõ tinha opiniaõ de nouo contra o que me tinha escrito, e que nelas avia de estar até ver outras que tiuesem mais força que as em que se ele fundaua, e que os Religiossos da Companhia que estauaõ em sua corte o avisavaõ de tudo, e que cumprem inteiramente com sua obrigaçaõ no seruiço de Deos e meu, pelo que dera as graças ao Prouincial da Companhia comforme ao que vos tinha emcomendado fizesseis nas vias das náos em que fostes; e que ao Mogor todo o mundo lhe parecia pouco, e que tudo o que

nele ha cuida que he seu e que se lhe deue, e que dera agora em mandar fazer quinhentos nauios de remo em que pretendia mamdar ver o mar de Ormuz e aquela terra, de que tinha auisado Antonio d'Azeuedo, que foi entrar naquela fortaleza, para procurar saber a certeza disto por via de hum feitor seu que tem no Reyno do Cinde e dos mais Portugueses que andaõ nele, e comforme as nouas que tiuesse o avissar; e que o filho segundo do Mogor que estaua sobre a fortaleza de Damanager que he a principal do Reino do Melique, a que acodira valerosamente Chamdebeby, se retirou e recolheo para o Reino de Barara, onde inda estaua sem poder aver nhuã fortaleza do Melique, e do que nisto fez o Vissorrey me ey por bem seruido, e vos emcomendo que procureis por todas as vias ter avisso certo dos desenhos do Mogor por ser caso da importancia que vedes, e que comserueis a amizade de Chamdebeby e dos moradores do Reino do Yzamaluco, ordenando, preuenimdo, e fazemdo nesta materia tudo o necessario comforme ao cuidado que ela sempre deue dar em quanto naõ tomar outro termo, como seria separandosse o poder do Mogor, ou o que Deos for seruido em beneficio desse estado.

VII. E asy me diz que o Ydalcaõ vay damdo de cada uez mais mostras de sua verdadeira amizade com esse estado, e que dando huã náo de meus vassalos á cosia nas suas terras mandara que se entreguasse toda a fazenda dela com muita fidelidade e diligencia, e que aqueles Reys se naõ acabauaõ de comfederar hũs com outros comtra o Mogor como ele o procuraua por suas openiões e pontos, mas que ele naõ perde ocassiaõ sobre a ligua que mandou tratar com eles por embaixadores e por suas cartas, e que os Reys da costa do Canará e Balalas naõ acodem com as pareas e mais obrigações que tem comforme a elas, mas que mamda nisso fazer as lembrancas e oficios necessarios, e tudo o que sobre estas cousas me escreue tenho por de meu seruiço, e vos emcomendo que vades por diante nesta preuençaõ de unir os Reys

daquelas partes contra o Mogor comforme ao que vos tenho mandado por minhas cartas.

VIII. Tambem me escreue o Vissorrey que o Samorim naquele anno mais apertadamente que em nhum outro procuraua pazes com esse estado, e que em demostraçaõ de seu bom animo dera liberdade a hum Religiosso da Companhia que foi catiuo na gualé de Dom Fernando Lobo, e que promete de a dar a todos os Portugesses e cristaõs que estiuerem em seus Reynos e senhorios, e de dar neles lugar pera se fazerem Igrejas, e para em Calecú ou Panane se fazer huã fortaleza no lugar e sitio que milhor parecesse, e faria derrubar a fortaleza de Cunhale, e entregaria alguãs peças de artelharia, e daria arrefens a comprir tudo isto; e por o dito Religiosso da Companhia certificar que o Samorim deseiaua estas pazes ordenara que para a pratica delas fosse áquele Rey outro Religiosso da Companhia que entende e fala muito bem a limgoa, com o qual o Samorim falasse só e sem outra pessoa estar presente, e que tem entendido pelo proueito que lhe pode vir da amizade desse estado deseja que se comcluaõ as pazes naõ admitimdo em nhum dos particulares delas nhum dos seus regedores, que como saõ mouros que ele tem por imigos desse Estado arrecea que se naõ possaõ concluir tratamdosse com eles, e que sobre esta materia praticara larguamente com Dom Aluoro de Abranches quamdo o mandara por capitaõ mór do Malauar, e que alem do que lhe dera por regimento mandara tambem outro Religiosso da Companhia de credito e autoridade antre os Malauares para tentar a verdade deste negocio, de que esperaua por oras a resoluçaõ, que se viesse a tempo emuiaria com as vias, e senaõ mo escreueria por terra e considerando eu a importancia desta materia, vos emcomendo que trabalheis por se comcluirem estas pazes se ja naõ forem feitas, melhoramdoas na milhor forma que puder ser e seguramdouos muito nelas, e tratando inda mais do desfazimento de Cunhale que do fazimento de nouas fortalezas, posto que bom será a concessaõ de tudo.

IX. E asy diz que ElRey de Cochim cada uez se mostra menos afeiçoado ás coussas de nossa santa fé estrouandoas com tanta cautela e disimulaçaõ que naõ se possa claramente entender que he ele nisto parte, e que tambem fauorece pouco as coussas de meu seruiço com a mesma cautela, mas que nas ocassioẽs que se oferecem lhe escreue com todo o respeito deuido, e o mesmo tem a seus requerimentos e cartas, e lhe emuiara a que lhe mandey escreuer na via que se abrio, e mandara tambem ao Principe seu sucessor a que hia para ele, com o qual corria mais familiarmente e se fiaua dele em tudo, a que o Principe respondia com a mesma comfiança e amor, e posto que deste Rey ha muito tempo que me fazem queixas, vos emcomendo trabalheis de irdes temporizamdo com ele e comseruamdo sua amizade, e em expecial a do Principe de maneira que se lhe naõ dê ocassiaõ de queixa (com que por ventura ele folgaria para desculpa de outras coussas) e se façaõ as de meu seruiço em que ele interuier.

X. Tambem diz que o Cotubuxa, Rey de Masulapataõ, mamdara avia dous annos seu embaixador para se jurarem pazes, de que se fez asento, e que para ele as jurar em seu Reyno pedira a Matias de Albuquerque lhe mandase huã pessoa, e lhe emuiara hum Francisco Ferreira d'Almeida, que vemdo as dilaçoẽs, entendemdo que sua estada naquela corte avia de ser vagarossa pelo menos em quanto fossem e viessem as náos que tinha mandado a Meqa, se tornára com assaz perigo, e que despois soubera que aquele Rey tinha detreminado de mandar outro embaixador para dar satisfaçaõ do passado, e que ussaua destas manhas para de todo se naõ quebrar com ele. E que ElRey Dom Joaõ de Ceilaõ he bom cristaõ, mas demasiadamente prodigo, e naõ tem entendimento para gouernar a sy nem a seus vasalos, mas que tinha mandado que se lhe fizesse toda a cortezia deuida ao nome de Rey cristaõ, e que sua molher era tirana e pouco fiel, e que tem huũs sobrinhos de que arrecea

que pelo tempo em diante dem algum trabalho a esse estado, o que iria atalhando quanto lhe fosse possiuel; e do modo em que procedeo com estes Reys me ey por bem seruido, e vos emcomendo que semdo os sobrinhos desta Rainha imquietos, e de que se possa ter algũa sospeita os façaes ir para a cidade de Goa, ou deis nisto a ordem que virdes que mais comuem. Escrita em Lisboa a 15 de Janeiro de 1598.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante, VissoRey da India.—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, do seu Conselho, Almirante e VisoRey da India.

(Livro 2.° fl. 488)

308.

Eu ElRey faço saber aos que esta minha prouissaõ virem que por alguns respeitos de seruiço de Deos e meu e bem da justiça, ey por bem que daqui em diante todas as ressidencias que se tomarem aos capitães das fortalezas da India, se emuiem depois de vistas e despachadas na Relaçaõ de Goa, á messa do desembargo do paço deste Reyno por tres vias nas primeiras nãos, para nela se verem comforme ao que nisto tenho ordenado pelos ditos respeitos; e mando ao meu Vissorrey e Gouernador das partes da India, que ora he e ao diante for, e ao Chanceler, e mais desembarguadores da dita Relaçaõ de Goa que cumpraõ e goardem inteiramente esta prouissaõ, que se registará nos liuros da dita messa do desembargo do paço, e nos da dita Relaçaõ de Goa, e valerá

como carta comessada em meu nome e passada por minha chancelaria posto que por ela naõ passe sem embargo das Ordenaçoẽs do 2.º Liuro, titulo xx, que o contrario dispoem. Manuel de Torres a fez em Lisboa a xv de Janeiro de mil e quinhentos nouenta e oitó. E eu o Secretario Diogo Velho a fiz escreuer.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Sobre as residencias que se tomarem aos Capitaẽs das fortalezas da India se emuiarem depois de vistas e despachadas na Relaçaõ de Goa a este Reino ao desembargo do paço.—Para Vossa Magestade ver—2.ª via.

(Livro 1.º fl. 85)

309.

Reverendo Bispo, amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. Receby duas cartas vossas, de dous, e seis de Janeiro do anno passado de 97, e vy o de que por elas me daes conta, e lembrança que tendes de me avissar das coussas de meu seruiço, e tiue contentamento de me dizerdes que as de Ceilaõ ficauaõ no melhor estado que nunqua tiueraõ, por seu morto o aleuantado Domingos Correa, com que se quietaraõ os Reynos de Colta e Ceitaaũaqa, que saõ a maior parte daquela Ilha, e tambem me escreueis que, como aqueles Reynos estiuessem pacificos seria necessario neles mais Religiossos, porque naõ bastauaõ os da Ordem de Saõ Francisco desse estado, se deste Reyno naõ fossem muitos, para promulgarem o Evangelho naqueles Reynos, e agradeçouos a lembrança que sobre isto me fazeis, e eu tenho ordenado aos ministros desta Ordem, que procurem de mandar nas náos da armada deste anno os mais Religiossos, que puder ser para este taõ necessario e deuido e feito, e na armada do anno passado mandey escreuer ao VissoRey e aos Supe-

riores das Ordens desse estado que ordenasem como os Religiossos que tiuessem a seu cargo promulgar o Evangelho e doutrinar os já convertidos á nossa santa fé soubessem a limgoa das terras omde amdassem ocupados nesta obra, e lho torno a mandar escréuer na armada deste anno.

II. E quanto a Dom Joaõ Rey de Ceilaõ dar aos Religiossos de Saõ Francisco a remda dos pagodes daquela ilha ha muitos annos por huã pronisaõ sua que eles pretendem que lhe eu comfirme, e dizeis que naõ será seruiço de Deos e meu comfirmarsse, senaõ mandar fazer esmola aos obreiros desta cristamdade do que lhe for necessario para seu mantiinento pela remda dos mesmos pagodes, pareceome muito bem esta vossa lembrança, e comforme a ela mando ao Conde VissoRey que proceda nisto, e que me avise da despesa que fizestes na vissitaçaõ do arcebispado de Goa no tempo que o gouernastes, de que lhe dareis conta para por esse respeito vos fazer a merce que ouuer por bem.

III. E tambem aprouo a lembrança que me fazeis pera o Santo Padre deuer de comceder que aja Leguado seu nesse estado, pera o que com muita rezaõ apontaes a Dom Frei Aleixo de Meneses, Arcebispo de Goa, pelas muitas partes que nele comcorrem; e por ser materia já uista por mim, a mandei apresentar ao Santo Padre, e vimdo a sua reposta a tempo irá nas náos desta armada.

IV. Os liuros que pedis para o coro da vossa Sé e assy os misaes e breuarios tenho mandado se vos emuiem, e o Secretario Diogo Velho vos avissará dos que saõ, e por que pessoa e náo vaõ, e para mandar comfirmar a prouisaõ que passou o Vissorrey Matias de Albuguerque pera na feitoria dessa cidade de Cochim se pagarem aos Clerigos do vosso bispado seus ordenados, será necessario que a emuieis ao dito Secretario pera se ver, e vos mandar respomder como parecer que mais conuem.

V. Agradeçouos o zelo e cuidado com que procurastes de

se averem os quinhentos cristaõs de Santhomé para me irem seruir na comquista de Ceilaõ para cujo soldo me escreueis que vos mandou o Vissorrey Matias de Albuquerque oito mil pardáos, e que naõ ouuera isto efeito por faltar a ajuda que ElRey de Cochim a isto não deu, e folgei de saber quaõ diferentemente o Principe de Cochim procede nas coussas da cristandade e nas de meu seruiço, e eu lho agradeço na carta que lhe mando escreuer por esta armada.

VI. Com o vosso aviso de ser falecido o Arcebispo da Serra Mar Abram tenho dado ordem na prouissaõ desta prelazia que he de minha apresentaçaõ como todas as dessas partes, sobre que tenho esctito ao Santo Padre, e o que nisto se ordenar (que imda agora quando se esta carta faz se naõ sabe que efeito terá) entendereis do Arcebispo de Goa, a quem o mandarey escreuer antes da partida destas náos.

VII. E sobre a inquietaçaõ que dizeis que vos dá a Misericordia dessa cidade de Cochim por os Irmaõs dela terem nela aos Domingos e dias de Nossa Senhora missas cantadas, a que acode a gente que he obriguada a ir á Sé, mando esereuer ao Arcebispo de Goa que tome informaçaõ deste caso e o componha no milhor modo que a ele e a vós parecer. Escrita em Lisboa a 15 de Janeiro de 1598.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Para o Bispo de Cochim—2.ª via.

(*No Sobrescripto.*)

Por ElRey.

Ao Reuerendo Dom Frei André de Sancta Maria, Bispo de Cochim, do seu conselho—Segunda via.

(Livro 7.º fl. 102)

310.

Eu ElRey faço saber aos que este aluará virem que por eu ser informado que os capitaẽs das fortalezas da India ocupaõ geralmente nas feitorias de suas fazendas pessoas da naçaõ dos cristaõs nouos e gentios, per cujos meios as fazem, de que resultaõ muitos inconuenientes em perjuizo de meu seruiço e do bem das partes, ey por bem e mando que da publicaçaõ deste na India em diante nhum dos ditos capitaẽs de qualquer fortaleza que seja por nhum caso tenha feitores da naçaõ nem gentios, e mando que nas residencias que se haõ de tomar aos ditos capitaẽs se perguntem nelas por este caso, e que contra os que nele forem comprendidos se proceda logo com as penas dos que naõ cumprem minhas defesas e mandados, que se executaraõ neles sem apelaçaõ nem agrauo, nem poderaõ perdoar a dita pena nem parte dela, nem dispensar em cousa alguã desta prouissaõ os meus Vissorreys e Gouernadores da India por nhum caso que seja, aos quaes mando que na forma que se neste contem o cumpraõ e goardem, e façaõ comprir e goardar inteiramente, porque assy o ey por meu seruiço, e que tenhaõ cuidado de tanto que as ditas residencias forem tomadas, me avissarem do que por elas se achar nestes cassos para eu alem das ditas penas mandar proceder com as mais que ouuer por bem contra os ditos capitaẽs, e este se registará nos liuros da Relaçaõ de Goa, e se ajuntará aos capitolos dos cassos de que se hade tomar residencia aos ditos capitaẽs conteudos na prouissaõ que tenho mandado ás ditas partes, e se registará tambem nos liuros de minha fazenda deste Reino, e da casa da India, e das feitorias dela, e huã das vias dele se lançará na torre do tombo de Goa, e valerá como carta começada em meu nome e passada por minha chancelaria posto que por ela naõ passe sem embargo das Ordenaçoẽs do 2.° Liuro, titulo xx, que o contrario dispoem. Manuel de Torres o fez

em Lisboa a 16 de Janeiro de 1598. E eu o Secretario Diogo Velho o fez escreuer

PRINCIPE.

Miguél de Moura,

Sobre os Capitaẽs das fortalezas da India naõ terem por seus feitores pessoas da naçaõ nem gentios.—Pera Vossa Magestade ver—2.ª via.

(Livro 1.° fl. 69)

311.

Conde Almirante, Vissorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. Eu sou imformado que os Vissorreys e capitaẽs das fortalezas desse estado cobraõ algũas vezes os rendimentos dele, e ordenaõ por sua uia as despessas que os meus tisoureiros e feitores haõ de fazer por obriguaçaõ de seus cargos, auemdoselhes para isso de carregar em receita os taes rendimentos de que eles haõ de dar conta, de que resultaõ muitos inconuenientes, e faltarem os ditos rendimentos para as obriguaçoẽs de minhas armadas e fortalezas, pelo que vos emcomendo e mando que daqui em diante cesse esta desordem tanto contra meu seruiço e boa arreeadaçaõ de minha fazemda, e que deixeis liuremente receber aos tissoureiros e feitores os rendimentos que sobre eles carregaõ, e quando neles fizerem o que naõ deuem prouereis nisto com o castigo que merecerem, e os sospendereis quando comprir, prouendo os ditos cargos em pessoas de confiança, e este he o caminho ordinario com que se deue dar remedio a estas coussas, e naõ com se inouarem outras extraordinarias e escandalossas.

II. Muito vos emcomendo que procureis que se acabe a fortificaçaõ de Goa, e que nisto só se despenda o dinheiro do hum por cento que estiuer arrecadado ou se for arrecadando, por ser materia de tamta comsideraçaõ e importancia que naõ he necessario emcarecela, e presente vos deue ser que avendose isto sempre por taõ neces-

sario nos tempos passados se deuem ponderar os futuros.

III. E porque sou informado que os embaixadores do Dachem se partirão dessa cidade de Goa mal contentes assy de não leuarem reposta do que pretendião das pazes, como por se não darem por bastantemente prouidos no tempo que hay estiuerão, tiue disso descontentamento, e vemdo como tem dado mostras de desejar a amizade desse estado, vos emcomendo que tenhaes muita conta com este Rey e respeiteis todas suas cousas, porque não conuem telo por imigo descuberto, mormente em tempo que as náos de Olanda vão ter áquelas partes, como vos já tenho mandado escreuer por outras cartas antes da data desta.

IV. Tenho entendido que por respeitos particulares semdo algũs deles de pouco momento, os Visorreys deixão de ocupar nas armadas e outras coussas que se ofereeem os fidalgos que tem partes e esforço para me bem seruirem nelas, emcarregando destas coussas a mestiços e a pessoas nacidas nessas partes, de que resultão muitos inconuenientes, pelo que vos emcomendo muito encarecidamente que esta seja huã das cousas de que mayor cuidado tenhaes, entendendo que disimulando as per que se pode passar, e castiguando as que o merecerem, he goeuerno de menos escrupulo, e que ocupeis e fauoreçaes os homens de merecimento e partes comforme ao talento de cada hum, mudandoos de huãs coussas para outras quando asy for necesario, para se escusarem ocasiões, e atalharem inconuenientes que poderião ás vezes resultar mais disto que das faltas dos mesmos homens, que inda quando ha muitos, he prudencia seruir de todos, quanto mais avemdo nessas partes tão poucos que se deuem nelas comseruar. Escrita em Lisboa a 26 de Janeiro de 1598.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante, Visorrey da India.—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, do seu conselho, Almirante e VisoRey da India.

(Livro 2.° fl. 428)

312.

Conde Almirante, Vissorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. O Arcebispo de Goa me escreueo que algũs Religiossos de Saõ Francisco entrauaõ das Felipinas no Japaõ, e posto que os annos atrás tinha mandado que o naõ fizessem, vendo agora que juntamente me escreue o dito Arcebispo que foraõ lá bem recebidos do tirano, e tratauaõ com os Religiossos da Compahia de Jesu de repartirem entre sy as terras em que aviaõ de promulgar o Sancto Evangelho, me parece que os que saõ entrados no Japaõ deuem ficar lá debaixo da obediencia do Custodio de Malaca, e que daqui em diante naõ vaõ outros maes das Felipinas, e que da dita Custodia de Malaca se emuiem os que ouuerem de ir, e mando pedir ao Santo Padre o mande asy por seu Breve, porque inda que isto se pudera ordenar por via do Geral de Saõ Francisco como Prelado supremo de todas as Prouincias da sua Ordem, ficará asy mais firme por Breue apostolicó.

II. Tambem me escreue o dito Arcebispo que lhe parece seruiço de Deos e bem da cristandade daquelas partes naõ se entregarem as emprezas dela a huã só Religiaõ de tal maneira que naõ seudo ela capax de acodir a tudo, naõ emtrem nelas as outras, porque naõ será justo que se percaõ as almas e se naõ dilate o Evangelho por muitas partes, pelo que hey por bem que daqui em diante vós com o dito Arcebispo e com os Inquisidores dessas partes façaes repartiçaõ das prouincias antre os Religiossos para este efeito, e que quando parecer que em algũa delas deuem entrar mais Ordens que huã, se ordene assy;

repartimdoa por distritos entre os Religiossos que ouuerem de entrar, para que cada huã Ordem acudą ao seu, e desta maneira se acodirá á neceseidade que cada prouincia tiuer, e encomendouos que façais esta repartiçaõ na forma que neste capitolo vos digo, e ordeneis que se diga aós ditos Religiossos que apremdaõ as lingoas das terras ou Igreias que tiuerem a seu cargo, como já o tenhó mandado nas vias do annó passado, com cominaçaõ que se o naõ fizerem se lhes tiraraõ as ordinarias que tem de minha, fazenda, por se ter entendido que sem isto se naõ aplicaraõ a aprendelas, semdo coussa a que já deueraõ ter satisfeito sem esperar serem aduertidos de materia clara e de tanto sua obriguaçaõ que a naõ podem ignorar.

III. O VissoRey Matias d'Albuquerque me escreueo que ele tiuera cartas do Preste Joaõ que me naõ enuiaua por naõ achar quem as traduzisse em Portuguez, e porque isto mesmo poderá acontecer outras vezes asy nas cartas do Preste como em alguãs, de outros Princepes daquelas partes, me pareceo mandaruos aduertir que as cartas que tiuerdes para me emuiar (ou para mim, ou para vós, ou para outrem) naõ deixem de vir por naõ aver quem as treslade em portuguez, porque naõ faltaõ cá pessoas que o saibaõ bem fazer, e poderia ser de muito inconueniente a dilaçaõ de por esta causa me naõ serem enuiadas as ditas cartas, de que lá pode ficar huã copia até que se ache quem as traduza, e virem nas vias as propias cartas.

IV. E vendo o que o dito Arcebispo me escreue sobre a falta que tem os Christaõs Portuguesses que estaõ nas terras do Preste Joaõ de sacerdote para lhes administrar os sacramentos, que diz que lhe amda procurando, vos emcomendo ordeneis como seiaõ prouidos com este Religiosso vista a necesidade que dele tem; e porque tambem me escreue que padecem muitas necessidades, ey por bem que daqui em diante se lhe emuiem mil pardáos desmola para ajuda de sua mantença, posto que até aqui ouuessem quinhentos pardáos somente, porque ey

neles este acrecentamento por taõ bem empregnado como averey todos os mais fauores que lhes fizerdes pela conta que he rezaõ que se tenha com o seu desemparo sendo christaõs e Portuguesses, e vereis sempre as suas cartas (de que cá me saõ emuiadas alguãs por via de Luis de Mendoça de Dio) e lhes fareis respomder a elas animandoos e consolandoos com a lembrança que deles tenho.

V. O dito Arcebispo me escreue que os VisoReys desse estado tem passadas alguãs prouissoẽs em fauor dos infieis no que toca a seus pagodes e sirimonias, e por serem em perjuizo da cristandade dessas partes, ey por bem que se reuejaõ pelo dito Arcebispo e pelos Inquisidores e theologos que residem nessas partes, para as que forem escrupulossas se derrogarem, e vos emcomendo façaes goardar a prouissaõ que sobre esta materia mandey passar.

VI. E porque diz que por ser gastado o dinheiro que se deu pela viagem da China de que o Senhor Rey Dom Anrrique meu tio, que Deos tem, fez merce para a obra da Sé noua, e o Visorrey Matías de Albuquerque lhe tirar os sonegados e descaminhados que tinhaõ para a dita obra, se naõ trabalhaua nela agora, ey por bem que daqui em diante os tornem a auer para o mesmo efeito, e vos emcomendo ordeneis como se naõ faça deles outra nhuã despessa. Escrita em Lisboa a 26 de Janeiro de 1598.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante, Vissorrey da India.—2.ª via

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, do seu conselho, Almirante e Vissorrey da India.—Segunda via.

(Livro 2.° fl. 470)

313.

Conde Almirante, Visorey amigo. Eu ElRey uos emuio muito saudar, como aquelle que amo. A cidade de Malaca me escreueo que o Visorey Mathias d'Albuquerque os obrigara pagar direitos por sayda das fazendas que daquella cidade hyaõ para S. Thomé, Pegu, Bengalla, e outras partes, pedindome fossem escusos dos taes direitos, e porque sem uossa informaçaõ se lhes naõ pode responder a isto, uos encomendo saibaes por que prouisaõ ou mandado se puseraõ estes direitos, e as causas que ouue para isso, e o que poderaõ importar a minha fazenda, e o dano que recebem os moradores daquella cidade em lhe serem postos, e de tudo me auisareis muito particularmente com uosso parecer.

II. E assy me escreue a Camara da ditta cidade sobre mandar leuantar a defesa do comercio desse estado para as Felipinas, que lhe estranho na reposta disto, porque naõ ha que trattar de deixar de hauer effeito a ditta defesa, em que se procedeo com fundamentos claros da importancia de que he para o seruiço de Deos e meu, e bem desse estado; pello que de nouo uos encomendo e mando que façaes comprir a ditta defesa inteiramente; e porque a mesma Camara me escreue que os Capitaẽs de Malaca sem embargo da defesa correm com o dito comercio, mandey passar a prouisaõ que vay nestas uias para cada anno se tirar deuassa deste caso conforme a ella, de que tereis particular cuidado, e me escreuereis cada anno o que nisto se fizer.

III. Tambem dizem que os feitores dos Capitaẽs da mesma fortaleza tiraõ em tres annos cincoenta, sessenta mil cruzados das licenças das drogas e fazendas que se pesaõ na alfandega della, em que o rendimento da ditta alfandega recebe muy notauel danno, e que os officiaes della saõ opprimidos e mandados pellos dittos feitores, e porque he materia esta a que conuem darse

logo remedio, uos encomendo que precedendo a informaçaõ necessaria lho deis pello modo, e com a breuidade que requere.

IV. E assy me escreue que sera meu seruiço mandar deste Reyno huã náo em direitura a Malaca a carregar de pimenta, como os annos atrás se fazia, e por ser informado que as alfandegas de Goa e Cochim ficaõ perdendo os direitos das drogas que nellas deixariaõ de entrar, se de Malaca vierem direito ao Reino, é que indo a Cochim e a Goa se carregaõ nas náos deste Reyno com já terem pago seus direitos nas ditas alfandegas, e vem as náos juntas, e com menos risco que a que parte só de Malaca, com viagem incerta de quando pode chegar a Santa Helena e ás Ilhas dos Asores, vos encomendo que trateis este negocio mui particularmente com pessoas de experiencia, e me auiseis com vosso parecer. Escritta em Lisboa a 10 de feuereiro de 598.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Pera o Conde Almirante, Vissorrey da India—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, do seu conselho, Almirante e VisoRey da India.

(Livro 2.º fl. 400)

314.

Conde Almirante, Vissorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. Estando com muito desejo de ter nouas vossas e esperando que querendo Deos chegariaõ por terra, quando maes tardassem, por todo janeiro, foi ele seruido que assy fosse com as vossas cartas de Monbaça de oito de Abril do anno passado, com que se confirmou a mesma no-

ua que avia poucos dias que viera por Frandes aonde foi de Veneza; e receby taõ grande contentamento como era rezaõ que o eu tiuesse de terdes passado a viagem a saluamento (imda que com os trabalhos e perda de gente, de que me daes conta) que me pareceo sinificaruolo por esta carta particular, sem nela vos tratar de maes cousas, e por outra vos mandarey responder á dita vossa carta de Monbaça, que irá nestas vias, das quaes estaua já feita muita parte quando me foi dada, e espero que com a vossa boa cheguada a Goa tereis prouido nas cousas de meu seruiço de tal maneira que no tempo que tiuestes (de maio, em que sereis na India, até dezembro, em que deuieis procurar que partissem as náos que este anno se esperaõ) averia tanto melhoramento em tudo, que disso me possaes mandar nas mesmas náos taes nouas que as deua eu ter por muito boas. Escrita em Lisboa a 10 de feuereiro de 1598.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante, Viso Rey da India.—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Guama, Conde da Vidigeira, do seu conselho, Almirante e Viso Rey da India—Segunda via.

(Livro 2.° fl. 458)

315.

Conde Almirante, VisoRey amigo. Eu ElRey vos emiuo muito saudar, como aquele que amo. Por outra carta vos escreuo sobre a ley e prematica, que mandey fazer do modo de falar, e escreuer, pera da publicaçaõ dela em diante se usar em meus Reynos e senhorios, de que nas vias destas náos iraõ treslados autenticos aselados do meu selo, e asinados pelo Chanceler mór, se-

gundo forma da dita ley, deregidos ao Ouuidor geral dese estado, e aos Ouuidores das fortalezas dele, e tambem vay o treslado de huã minha prouissaõ passado na mesma forma sobre se naõ pôrem nas cartas e quaisquer aluarás e prouissoẽs, que forem asinadas por mim, ou feitas em meu nome, na mesma lauda em que estiuer o meu sinal asentos alguns, certidoẽs, registos, juramentos, posses, nem mandados, e que tudo se faça nas costas das taes cartas, prouissoẽs, ou aluarás, como mais largamente isto com outras cousas na dita prouissão he declarado, a qual fareis outrosy comprir juntamente com a dita ley e prematica dos estilos de falar e escreuer; de que me pareceo mandaruos avisar por esta carta; e alem dos ditos treslados autenticos iraõ tambem nestas vias mais copias impressas de ambas as ditas prouissoẽs, para com mais facilidade e diligencia ser notorio a todos o que por elas tenho ordenado. Escrita em Lisboa a x de feuereiro de 1598.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante, VisoRey da India—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey

A Dom Francisco da Guama, Conde da Vidigeira, do seu conselho, Almirante e VisoRey da India.

(Livro 2.° fl. 412)

Ley dos estilos de escreuer, e falar.

Dom Philippe per graça de Deos Rey de Portugal, dos Algarues, daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da conquista, nauegaçaõ, e comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e India, &c. Faço saber aos que esta minha Ley virem, que sendo eu informado das grandes desordẽs, e abusos que se tem introduzido no

modo de falar, e escreuer, e que vaõ continuamente em crescimento, e tem chegado á muyto excesso, de que tem resultado muytos inconuenientes, e que conueria muyto a meu seruiço, e ao bem, e sossego de meus vassalos, reformar os estilos de falar, e escreuer, e reduzilos á ordem, e termo certo, e praticandoo, e tratandoo com pessoas do meu Conselho, e outras de letras, e de experiencia, ordeney de prouer nisto na forma, e maneira ao diante declarada.

✠ Primeiramente, posto que se podia escusar nesta Ley tratarse de mim, nem de outras pessoas Reaes, todauia, para que milhor se guarde, e cumpra o que toca a todos: Ordeno, e mando que no alto das cartas, ou papeis que se me escreuerem se ponha, *Senhor*, sem outra cousa, e no fim dellas, *Deos guarde a Catholica pessoa de Vossa Magestade*: e no fim da lauda em que se rematar a carta, se porá o sinal de quem a escreuer, sem outra cousa alguma; e no sobrescripto se porá, *Á ElRey n sso Senhor*. E os Duques e Marqueses, e seus filhos primogenitos sómente poderaõ por no sobrescri to, *A ElRey meu Senhor*: e o mesmo sobrescripto poderão pôr todos os mais filhos dos Duques alem do primogenito que tiuerem parentesco com a Coroa Real dentro do quatro grão, contando conforme a dereito Canonico. E quando não tiuerem o dito parentesco, ou não estiuerem dentro do dito grão, naõ poderaõ por o dito sobrescripto, nem o poderá pôr outra alguã pessoa de qualquer qualidade, dignidade e condição que seja.

Que aos Principes herdeiros, e successores destes Reynos, se escreua pello mesmo modo, mudando a *Magestade* em *Alteza*: e no remate, e fim da carta se dirá, *Deos guarde V Alteza*.

Que com as Raynhas destes Reynos se guarde o mesmo estilo, e ordem que com os Reys. E com as Princesas delles o mesmo que está dito, que se hade ter com os Principes.

Que aos Iffantes e ás Iffantes se fale somente por *Alteza*, e se lhes escreua no alto da carta, *Senhor*, e no fim della

Deos guarde Vossa Alteza: e no sobrescripto, *Ao Senhor Iffante N.* ou á *Senhora Iffante N.* Porem quando se escreuer, ou disser absolutamente, *Sua Alteza*, se hade tribuir somente ao Principe herdeiro, e succesor destes Reynos.

Que aos genros, e cunhados dos Reys destes Reynos, e a suas noras, e cunhadas, se faça o mesmo tratamento que aos Iffantes: e que a nenhũa outra pessoa se possa fallar, nem escreuer por *Alteza*.

Que aos filhos, e filhas legitimos dos ditos Iffantes se ponha no alto da carta, *Senhor*, e no sobrescripto, *Ao Senhor Dom N.* ou á *Senhora Dona N.* e se lhe escreua, e fale por *Excelencia*.

Que a nenhũa outra pessoa por grande estado, officio, ou dignidade que tenha, se fale por *Excelencia*, de palaura, nem por escripto, senaõ aquellas pessoas a quem os Senhores Reys meus antecessores, e eu tiuermos feito merce que se chamem, e falem por *Excelencia*, como elles, e eu a temos feito ao Duque de Bragança, nem se falará assi mesmo, nem escreuerá a nenhũa pessoa por *Senhoria Illustrissima*, nem *Reuerendissima*, e ao Arcebispo de Braga, como a Primás, se poderá falar, e escreuer por *Senhoria Reuerendissima*.

Que aos Arcebispos, e Bispos, e aos Duques, e a seus filhos que eu mandar cobrir, e aos Marquezes, e Condes, e ao Prior do Crato, sejaõ obrigados todas as pessoas de meus Reynos a escreuerlhes, e falarlhes por *Senhoria*, e naõ a outra pessoa alguã.

Que aos Visoreys, ou Gouernadores, que ora saõ, e pello tempo forem destes Reynos (que naõ tiuerem comigo o parentesco contheudo nas promessas feitas aos ditos Reynos) sejaõ todas as pessoas delles obrigados a escreuer, e fallar por *Senhoria* em quanto seruirem os ditos cargos.

Que ao Regedor da Justiça da Casa da Suplicaçaõ, e Gouernador da Relaçaõ do Porto, Vedores da Fazenda, e Presidentes do Desembargo do Paço, e Mesa da Consciencia e Ordens, no tempo em que estiuerem em seus

tribunaes, falem por *Senhoria* todas as pessoas que nelles entrarem, e o mesmo faraõ nas petiçoẽs, e papeis que se lhes escreuerem, e ouuerem de presentar, estando assi mesmo nos seus Tribunaes, e quando estiuerem fora delles se lhes naõ poderá fallar, nem escreuer por *Senhoria*.

Que aos Embaixadores que tiuerem assento na minha Capella, e a qualquer outra pessoa, que por algum respeito eu mandar cobrir, se possa escreuer, e falar por *Senhoria*, o que se naõ poderá fazer com outra pessoa alguã.

Que nas partes da India escreuaõ, e falem por *Senhoria* ao Visorey, ou Gouernador, dellas, todas as pessoas que lá andarem.

Que no estilo de escreuer hũas pessoas a outras, se guarde geralmente sem excepçaõ algũa a ordem seguinte. Começará a carta, ou papel pella razaõ, ou pello negocio sobre que se escreuer sem pôr debaixo da Cruz no alto, nem ao principio da regra nenhum titulo, nem letra, nem cifra que o signifique: e acabará a carta dizendo, *Deos Guarde Vossa Senhoria*, ou *vossa merce*, ou *Deos vos guarde*, e logo a data do lugar, e do tempo, e após ella o final sem outra cortesia no meo.

E toda a pessoa que tiuer titulo de Duque, Marques, ou Conde, Visconde, ou Baraõ, quando fizer o seu sinal nas cartas, e em quaesquer outros papeis, e escripturas, declarará o titulo que tiuer, e o nome do lugar donde o tiuer.

Que nos sobrescriptos se ponha ao Prelado a dignidade Eclesiastica que tiuer, e ao Duque, Marques, ou Conde, Visconde, ou Baraõ a de seu titulo, e aos fidalgos, e outras pessoas seus nomes, e apelidos, e a cada hum dos nomeados neste capitulo a dignidade, ou gráo de letras, que tiuerem, e aos que forem criados meus, o foro que em minha casa tiuerem.

Que desta ordem se naõ possa exceptuar, nem exceptue o vassalo escreuendo ao senhor, nem o criado a seu amo, porem os officiaes das Camaras das Cidades, Villas, e Lugares, que escreuerem aos senhores deles que tiuerem

doaçaõ minha para se poderem chamar senhores dos taes lugares, poraõ nos sobrescritos das cartas: *A. N.—Da camara da sua vila de N.*

E os pais aos filhos, e os filhos aos pais, e os irmaõs aos irmaõs, poderaõ alem do nome proprio acrecentar o natural, e tambem antre o marido, e a molher declarar o estado do matrimonio, se quiserem.

Que ás molheres se faça o mesmo tratamento por escrito, e de palaura, que conforme ao que está dito se ha de fazer a seus maridos.

Que aos Geraes, e Prouinciaes das Ordens se possa falar, e escreuer por *Paternidade*, e aos mais Religiosos por *Reuerencia*, e no sobrescripto se lhes poderá pôr alem do nome, o officio, ou gráo de letras que tambem tiuerem, mas em presença dos Geraes naõ se chamará *Paternidade* a ninguem senaõ a elles.

Outrosi por atalhar os excessos que se vaõ introduzindo, pondo coroneis nos escudos de Armas, e sinetes, e reposteiros as pessoas que os naõ podem pôr, ordeno, e mando que nenhuã pessoa possa pôr coroneis nos taes sellos, ou reposteiros, nem em outra parte alguã em que ouuer Armas, excepto os Duques, e seus filhos, Marqueses, e Condes, pondoos porem regulados conforme á calidade do titulo de cada hum, que mandarei declarar por Rey de Armas Portugal, a quem para isso se dará ordem, tomandose delle, e doutras pessoas praticas na nobreza as informações necessarias.

E os que naõ cumprirem, e guardarem inteiramente em todo, ou em parte o contheudo nesta minha Ley, encorreraõ pella primeira vez em dez mil reis, ametade pera o acusador, e a outra para captiuos, e pella segunda em vinte mil reis repartidos pella ditta maneira, e isto as pessoas que tiuerem calidade de fidalgos até caualeiros, e as outras pessoas de menor calidade encorreraõ em pena dez cruzados pella primeira vez, e hum anno de degredo fora do lugar e termo, e pella segunda em vinte cruzados, e hum anno de degredo pera Africa: e sendo comprehendidos mais vezes, seraõ condenados em móres pe-

nas, segundo o arbitrio do julgador, tendo respeito ás calidades das pessoas culpadas, e â continuaçaõ de sua culpa, alem do desprazer que eu por isso receberey, com què mandarey prouer ao que for necessario, que sendo a mór pena de todas, he de crer que naõ auerá quem dê ocasiaõ a isso; e mando a todas as justiças destes meus Reynos, e Senhorios, que tenhaõ particular cuidado de executar as ditas penas naquelles que naõ cumprirem inteiramente esta Ley. E para que a todos seja notoria, mando ao Chanceller Mór que a publique em minha Chancellaria, e enuie logo o treslado della sob meu sello, e seu sinal, a todos os Corregedores, e Ouuidores das Comarcas dos ditos meus Reynos, e Senhorios, aos quáes mando que tambem a publiquem nos lugares onde estiuerem, e a façaõ publicar em todos os mais de suas Correições, e Ouuidorias, e enuiem disso suas certidoẽs ao Chanceller Mór, e registarseha no liuro da Mesa do Desembargo do Paço, e nos liuros das Relaçoẽs das Casas da Supllicaçaõ, e do Porto. E esta propria se lançará na torre do tombo. Joaõ Falcaõ a fez em Lisboa a 16 de Septembro de mil e quinhentos nouenta e sete. E eu o Secretario Lopo Soarez a fiz escreuer. (a)

Provisão.

Eu ElRey faço saber aos que esta minha Prouisaõ virem, que por eu ser informado dos desconsertos, e indecencias, com que nas Cartas, e Prouisoẽs minhas se lançaõ algũs assentos, e certidoẽs de verbas, posses, juramentos, e registos, e outras deligencias: e querendo nisso prouer, ey por bem, e mando, que em todas as Cartas, e quaesquer outros Aluarás, ou Prouisoẽs, que forem assinadas por mim, ou feitas em meu nome, se naõ possaõ pôr na mesma lauda, em que estiuer o meu sinal, assentos algũs, ou certidoẽs de verbas, registos, juramentos, posses, nem mandados que se cumpraõ,

(a) Exemplar impresso, no Livro I.º fl. 149.

nem de quaesquer outras deligencias: e que todos estes se façaõ nas costas das taes Cartas, Prouisoẽs, ou Aluarás: e que nas ditas certidoẽs, e assentos se naõ possaõ nomear por Senhores quaesquer Ministros, que derem as ditas posses, e juramentos, ou fizerem as ditas deligencias, nem as pessoas com que se fizerem, e que outrosi em quaesquer autos, ou escripturas publicas se naõ nomeem pessoas algũas por Senhores, nem os officiaes ante quem os taes autos ou escripturas se fizerem, o que todos assi cumpriraõ, e guardaraõ inteiramente, sob pena de suspensaõ de seus officios até minha merce, e de vinte cruzados, ametade pera o acusador e a outra ametade pera os captiuos, pela primeira vez, e quando algũs encorrerem nesta pena outras vezes, alem della procederaõ os julgadores contra elles, com as penas que mais lhe parecer, segundo seu arbitrio, tendo respeito á continuaçaõ dos culpados. E pera que ninguem possa allegar ignorancia do contheudo nesta Prouisaõ, mando ao Chanceller Mór que a faça publicar na Chancellaria, e que enuie os treslados della sob meu sello, e seu sinal, a todos os julgadores de meus Reynos, e Senhorios, aos quaes mando que tenhaõ muito cuidado de a fazer cumprir, e guardar como nelle se conthem, e registarseha nos liuros do Desembargo do Paço, e das casas da Suplicaçaõ e do Porto, e valerá como carta feita em meu nome, por mim assinada, e passada por minha Chancellaria, posto que o effeito della aja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenaçaõ do segundo Liuro, titulo vinte, que o contrairo dispoem. Francisco Matoso a fez em Madrid a iij de Agosto de mil quinhentos e nouenta e sete. Antonio Moniz Dafonseca o fez escreuer. (a)

316.

Conde Almirante, Vissorrey, amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. Por até o pre-

(a) Exemplar impresso, no Livro 1.° fl. 151.

sente se naõ poder ordenar pessoa das partes e talento que se deseja para me seruir no cargo de Veedor da fazenda em Cochim, me pareceo mandar agora escreuer a Dom Antonio de Noronha, capitaõ daquela cidade (a que o VisoRey Matias de Albuquerque proueo do dito cargo, de que me ouue por seruido) fosse continuando nele atè mandar de cá pessoa que o sirua pela importancia de que he proueise aquele cargo em pessoa de muita comfiança, e em que comcorraõ as partes necessarias, e em tempo que o cabedal para a compra da pimenta vay por conta de minha fazemda; pelo que vos emcomendo muito emcarecidamente que em tudo o que para este efeito for necessario lhe deis toda ajuda e fauor, com que espero que se comsigua o intento de partirem as náos com boa carga da pimenta, e naõ sobrecarreguadas de outras fazendas, e taõ cedo que com ajuda de Deos venhaõ a saluamento a este Reyno. Escrita em Lisboa a 19 de feuereiro de mil quinhentos nouenta e oito.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante, VisoRey da India.—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, do seu Conselho, Almirante, e VisoRey da India,—Segunda via.

(Livro 2.º fl. 410.)

317.

Conde Almirante, Vissorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. Nas vias do anno passado me deu o VisoRey Matias de Albuquerque conta dos letrados que ocupou em Ouuidores das fortalezas desse estado, e por elas emtendy que alguns deles naõ foraõ cá aprouados para meu ser-

niço, e que outros naõ leraõ no Desembargo do Paço, e que um deles era Cristaõ nouo ; e juntandosse a isto o que escreuestes a Miguel de Moura (para disso me dar conta) que naõ comuinha passarem a essas partes letrados Cristaõs nouos (que emtemdo que ó direis (*sic*) por naõ serem á falta de outros admetidos a cargos de letras) vos emcomendo e mando que por nhum caso que seja emcarregueis das Ouuidorias das fortalezas a homens da naçaõ, por mais suficientes que sejaõ nas letras, nem a outros letrados (posto que Cristaõs velhos) que naõ mostrarem como foraõ aprouados pelo Desembargo do Paço para meu seruiço, porque de menos emconueniente será seruirem estes cargos homens naõ letrados (como se fez em outros tempos) temdo outras partes boas, que letrados que as naõ tem; e emformaruoseis,(se o ja naõ tiuerdes feito) do que nisto ha, a que acodireis com o remedio necesario em falta dos letrados que de cá naõ forem, ou nao chegarem a essas partes dos que este anno se embarcarem por meu mandado, que entendereis por outra carta minha depois que se tomar detreminaçaõ com eles, e de tudo o que nisto passar e fizerdes me dareis conta.

II. A Camara da cidade de Cochim me escreueo sobre o que ela fizera nos nauios da armada em que Dom Antonio de Noronha foi buscar os paros que pelejaraõ com a gualé de Dom Fernando Lobo; e a este preposito da despessa que a cidade fez no apercebimento dos ditos nauios me fala no dinheiro do hum por cento, pedimdome que se lhe naõ tire; e porque naõ acabo de entender o que propiamente isto he, vos emformareis disso, de que me avissareis, e nas coussas em que tiuer rezaõ lhe dareis fauor e ajuda entendendo de vós como asy volo escreuy. Escrita em Lisboa a 19 de feuereiro de 1598.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante, VissoRey da India.—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, do seu Conselho, Almirante e VisoRey da India.

(Livro 2.° fl. 486)

318.

Eu ElRey faço saber aos que este virem que eu sou imformado que fazendo os Vissorreys e Gouernadores da India merce a seus parentes e criados de algũas fazendas de partes, a que chamaõ aluitres, sobre o que ha ordinariamente demamdas, mandaõ se naõ dê sentença no caso sem eles estarem presentes, de que se seguem os inconvenientes que se sabem a meu seruiço e á boa administraçaõ da justiça que conuem se faça liuremente, pelo que ey por bem e mando que daqui em diante quando se sentencearem algũas caussas desta calidade, ou qualquer outra na Relaçaõ de Goa, em que sejaõ partes parentes dos VisoReys e Gouernadores em terceiro grâo de comsanginidade ou afenidade imclusiue, ou de criados seus, que autualmente os seruirem ou tenhaõ seruido, naõ sejaõ eles presentes ao despacho dos taes feitos; e asy hei per bem que quamdo na dita Relaçaõ se asentar que alguãs cartas e prouisoẽs asinadas pelos ditos VisoReys e Gouernadores naõ podem pasar pela chancelaria por caussa das grossas ou duuidas postas pelo Chanceler da dita Relaçaõ, que nela se detreminem por justas, naõ passem pela dita chancelaria, posto que os ditos Vissorreys e Gouernadores o mandem depois expresamente sem embargo da duuida ou grossa do dito Chanceler, e em caso que o dito Chanceler as passe, que naõ he de crer que faça contra esta defessa e sua obriguaçaõ, mando que naõ valhaõ nem tenhaõ força, nem se faça por elas obra alguã; e outrosy naõ valeraõ as taes cartas e prouisoẽs se depois da dita grossa ou duuida se passar nelas que se cumpraõ sem passarem

pela chamcelaria: e esta se registará nos liuros de minha fazenda, e nos da dita Relaçaõ de Goa, e chancelaria, e contos dela, e valerá como carta começada em meu nome e passada pela chancelaria, posto que por ela naõ passe, sem embargo das Ordenaçoẽs do 2.° Liuro, titolo xx, que o contrario dispoem. Manuel de Torres o fez em Lisboa a 20 de feuereiro de 1598. E eu o Secretario Diogo Velho a fiz escreuer.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Provisaõ sobre o que nela he declarado.—Para Vossa Magestade ver toda—2.ª via

(Livro 2.° fl. 476)

319.

Eu ElRey faço saber aos que este aluará virem que semdo eu imformado como na India se mouem sempre demandas antre os prouidos por minhas cartas e prouisoẽs e dos senhores Reys meus antecessores, que estaõ em gloria, sobre duuidas, faltas, e defeitos que arguem huns a outros que tem as taes cartas e prouissoẽs, de que se seguem muitos inconuenientes a meu seruiço, e notauel dano e despesa das partes, em que conuem prouerse, ey por bem e mando que toda a patente ou prouisaõ em que se disser que naõ passe pela chancelaria, mas sem derogar a Ordenaçaõ do 2.° Liuro, titolo xx, que o contrairo dispoem, e asy em que na sobescriçaõ debaixo se naõ fizer expressa mençaõ da sustancia dela, o VisoRey e Gouernador das ditas partes, que ora he e ao diante for, possa dispensar nas tais duuidas, faltas, e defeitos, com parecer do chanceler da Relaçaõ de Goa, e suprilos por prouisaõ por ele asinada sem ser necessario virse o dito suprimento requerer a este Reyno, e asy ei por bem que em caso que os prouidos de viagens das ditas

partes, que com elas forem deste Reyno, as achem fazemdo aos que depois deles foraõ prouidos delas, e tiuerem mais que huã, entrem nelas os prouidos primeiro em tempo sem esperar que o que tiuer feito a viagem em que o achar acabe de fazer as outras que mais tiuer; e que a prouisaõ que mandey passar em dezanoue de março de quinhentos e nouenta sobre a preferencia de quem deuia entrar primeiro nos cargos e oficios das ditas partes se cumpra e goarde inteiramente como se nela contem; e esta e a outra se registaraõ ambas nos liuros da Relaçaõ, Contos, e matricola das ditas partes; e mando ao dito Vissorey e Gouernador delas que as cumpra e as faça goardar intēiramente, e està se registará taõbem nos liuros de minha fazemda e cassa da India, e valerá como carta começada em meu nome, e passada por minha chancelaria, posto que por ela naõ passe sem embargo das Ordenaçoẽs do 2.° Liuro, titolo xx, que o contrairo dispoem. Manuel de Torres o fez em Lisboa a vinte de feuereiro de 1598. E eu o Secretario Diogo Velho a fiz escreuer.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Prouisaõ sobre as coussas nela declaradas—Para Vossa Magestade ver toda—2.ª via.

(Livro 1.° fl. 83)

320.

Conde Almirante, VisoRey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. Diogo do Couto, que tem a cargo a cassa do tombo de Goa, e a ystoria dessas partes, me escreueo nas náos do anno passado que imda que o Vissorrey Matias de Albuquerque lhe naõ tinha dado os papeis e cartas necessareas pera a ystoria da Imdia comforme a minha provisaõ,

me enuiaua o primeiro liuro do tempo do Gouernador Fernaõ Teles e do em que foi Vissorrey dessas partes o Conde de Santa Cruz, e que hia prosegimdo a ystorea do Joaõ de Barros fazendo a 4.ª Decada do tempo dos Gouernadores Lopo Vaz de Saõpaio, e Nuno da Cunha, e tinha começado a quinta, que continha os tempos do VisoRey Dom Garcia de Noronha, e do Gouernador Dom Esteuaõ da Guama, e que este anno emviaria duas Decadas, e dahy por diante cada anno hum volume, e me emuiaua huns apontamentos tocantes á dita cassa do tombo em que trataua das cousas de que vos deue ter dado conta, e se inda o naõ tiuer feito, lhe direis que volos apresente; e o VisoRey Matias de Albuquerque me escreueo em carta de 23 de dezembro de 96 que a casa para o dito tombo estaua acabada, e as chaues dela entreges ao dito Diogo do Couto, e que tambem lhe eraõ entreges pelo Secretario do Estado os liuros das menagens, e dos acordos, que tinha em seu poder acabados, e que sobre a entregua dos mais papeis, instruçoẽs, cartas, e prouisoẽs, que costumauaõ estar em poder do Vissorrey, se ordenou per asento feito na Relaçaõ de Goa que se sobrestiuesse, porque em alguãs delas poderia eu tratar de materias que imda que estiuesem dadas á execuçaõ, seria em segredo, ou se deixaria de pôr por obra por alguãs pessoas serem ausentes, ou por outros respeitos de meu seruiço, as quaes parecia que naõ comuinha serem pubricas nem irem á maõ de Diogo do Couto, e que deuiaõ estar em poder do VisoRey, ou do Secretario, andando por entregua de hum sucesor a outro; e que tambem comvinha mandar eu dar regimento a este guarda do tombo para ele saber como avia de proceder com os liuros e papeis que lhe fossem emtreges, e em cujo nome avia de passar as certidoẽs: e que parecia gramde inconveniente serem em meu nome, como o fazia o goarda mór da torre do tombo deste Reyno; e vemdo eu tudo isto por huã e outra parte, me parece que esta materia se deue regulár pelo intento que nela se tem, sem de hum estremo se vir a outro, como seria de naõ avendo atégora guarda de papeis nesse es-

tado, virsse a formar huã torre do tombo como a de Lisboa, e meteremsse nela os papeis que aly naõ tem lugar, que saõ os que se entendeo na Relaçaõ que naõ conuinha que aly estiuesem, comforme ao que me escreueo Matias d'Albuquerque que fica nesta carta referido. Pelo que vos emcomendo que ouçaes o dito Diogo do Couto a quem mando escreuer que vos lhe dareis a ordem de como hade proceder, e vejaes os seus apomtamentos que já vos deue ter dado comforme aos que me emuiou, e pratiqeis os indiuiduos desta materia com o Ascebispo de Goa, e com quem mais vos parecer, vendo tambem a Prouisaõ que mamdey passar ao dito Diogo do Couto, e lhe façaes emtregar todos aquelas escreturas que naõ forem cartas das vyas, nem Instruçoẽs, senaõ outras cousas perpetuas, que conuem estarem bem goardadas assy pelo que toca a meu seruiço, como ao bem das partes das quaes quando se ouuerem de dar algũs treslados ou certidoẽs será por vosso expreso mandado, e vereis se as deue passar o dito Diogo do Couto. ou os oficiaes que, naõ avendo cassa do tombo, ouueraõ de ter as ditas escreturas em sua maõ, e ordenareis regimento ao dito Diogo do Couto de que usará em quanto lhe naõ for outro asinado por mim. e para isso me emuiareis nas primeiras náos a copia doque lhe asy derdes, escrevendome sobre tudo isto muito particularmente. para com isso vos ir resposta do que ouuer por meu seruiço.

II. E as estruçoẽs e cartas que vos escreuo e tiuer emuiado aos Vissorreis e Gouernadores antes de vós estaraõ a bom recado e fechadas em maõ do Secretario desse Estado, o qual as entreguará por imuemtario ao Secretario que lhe suceder de maneira que amdaraõ sempre a todo bom recado na Secretaria, lugar proprio e decente para semelhantes materias, e quando para a escritura da ystoria que está emcarreguada ao dito Diogo do Couto, ele tiuer necessidade de algũs capitolos das ditas cartas, ou das que vos escreuerem meus capitaẽs, volas pedirá, e vereis se se lhe deuem e podem dar, e se fará nisso o

que asentardes com o resgoardo e comsideraçaõ que estas materias pedem; porque cousas averá que imda que se ajaõ de escreuer, naõ seria imda cheguado o tempo de se averem de reuelar em ystoria; e em tudo dareis toda ajuda e fauor ao dito Diogo do Couto para bem poder prosegir esta ystoria da Imdia, e tereis cuidado de o fazer aplicar a ela de modo que sempre todos os annos se me emuie o maes que nisto puder fazer, sendo primeiro visto por vos, cuja coriosidade, que sou ymformado que tendes da ystoria da India, será tambem de efeito para procederdes com o dito Diogo do Couto no modo que conuem. (a) E o liuro que me escreueo que mandava, naõ véo nas náos do anno passado.

III. A Cidade de Damaõ me pede pela carta que me escreueo nas náos do anno passado lhe dê licença para mamdar a este Reyno huã pessoa a requerer suas coussas, por nesse estado se lhe naõ deferir a elas, o que ey por bem que possa fazer, e asy lho mando escreuer, e vos emcomendo lhe deis licença para a dita pessoa se embarcar nas primeiras náos.

IV. Tambem me escreue a mesma cidade que o que se disera contra Francisco Paes, Prouedor mór dos contos de Goa, que por dissimular com o que avia de pagar ElRey de Cerceta em hum contrato que se fez com ele lhe dera huns cinco mil pardáos, e que naõ fora asy, e os recebera Pero da Silueira, capitaõ que entaõ era da mesma cidade, que fora o que correra com este emgano e dissimulaçaõ: pelo que vos emcomendo vos emformeis deste negocio mui particularmente, e façaes proceder contra os culpados como for justiça, e me auisseis de tudo.

V. E porque sou imformado que o dito Diogo do Couto naõ he taõ suficiente como o entendy pela primeira emformaçaõ que dele me foi dada, e que tem falta em seu nacimento, o que tudo deueis já ter sabido. depois

---

(a) As palavras, que se seguem neste Capitulo, saõ de outra letra, e escriptas depois de concluida a carta.

de chegerdes á India, polo que sobre esta materia vos escreuy nas vias do anno passado, aduirtiruoseis nestes particulares que praticareis com o Arcebispo de Goa, e achamdo ambos que naã comuem entregarsse nem a casa do tombo, nem a escretura da ystoria, ou pelo menos alguã destas coussas ao dito Diogo do Couto, ireis disimulando com ele no milhor modo que vos parecer até me avissardes, e vos mandar o que ouuer por meu seruiço, e avendo ele de ter o cargo de goarda da casa do tombo, vereis se na prouisaõ que lhe foi deste Reyno para isso falta o juramento, que fui avissado que naõ tinha, e lho fareis dar em forma comforme a obriguacaõ do cargo. Escrita em Lisboa a 3 de Março de 1598.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Pera o Conde Almirante, Vissorrey da India—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, do seu conselho, Almirante e VisoRey da India.—Segunda via.

(Livro 2.º fl. 464)

321.

Conde Almirante, VisoRey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. Porque em huã vossa carta que me emuiastes por terra, e feita em Monbaça a 8 dabril do anno passado, a que vos mando responder por outra, me pedis que mande se vos emuie de Veneza hum mestre de fazer galés, e hum remolar, sobre que tinheis escrito ao meu Embaixador que aly resside, se fica dando ordem para que ele os emcaminhe, e vos avisse; e o engenheiro que tambem pedis na mesma carta tenho mandado que vá nas náos deste anno, posto que ha tanta falta de homens desta profissaõ que

inda naõ está certo poder ir este anno, mas naõ yndo logo se terá disso lembrança para ir depois.

II. O Arcebispo de Goa me escreueo huã carta particular sobre as cousas do Bispo de Malaqua em reposta de outra minha sobre esta matéria, e porque o mais conueniente remedio que se pode dar a elas he uirsse ele para este Reyno, lhe mando escreuer nestas uias que o faça nas primeiras náos, e a minha carta vay ao dito Arcebispo para lha emcaminhar e fazer com ele o oficio de que vos dará conta; pelo que vos emcomendo procureis que o dito Bispo se embarque para este Reyno, e para este efeito lhe dareis todo o fauor e ajuda necesarea e embarcaçaõ conueniente na náo em que vier.

III. Hum Frei Bertolameu, Religiosso Domenico, me deu huns apontamentos sobre se deuidirem, e separarem as Religiões da Imdia das Prouincias deste Reyno, que por ser materia de muita consideraçaõ mando escreuer ao dito Arcebispo que vos dê conta dela para que a trateis ambos e me avisseis do que parecer como vos emcomendo que façaes, e sobre os particulares disto me remeto ao dito Arcebispo.

IV. A materia da Alfandoga de Chaul he de tanta consideraçaõ e importancia, e ha tantas rezoẽs por huã e outra parte que fazem mais dificultossa a resoluçaõ dela, e posto que em outras cartas minhas vos mando escreuer o que sobre esta alfandega ey por bem que se faça, me pareceo dizeruos nesta que se á vossa chegada áquele estado achastes posta a dita alfandega em parte ou em todo, ou se pôs depois, a conserueis no estado em que a achastes ou estiuer á cheguada destas náos sem acresentar nem diminuir cousa alguã, e se naõ estiuer posta a sospendereis por modo que se naõ entenda que eu volo mandey, se naõ que ou foi descuido, ou tomastes sobre vós a dilaçaõ disto, e avissarmeeis do que sobre esta materia e depedencias dela vos parecer comforme aos que leuastes por minhas Instruçoẽs, e depois vos manday escreuer o anno passado, e para a dita Cidade de Chaul vaõ nestas vias duas cartas minhas huã em reposta das

suas, e outra sobre esta materia com alguã reprensaõ do roym modo em que nela procederaõ, e que para se poder entender o que apontaõ me poderaõ enuiar seu procurador, e que entre tanto se comformem com o que estiuer feito e ordenado por vós na materia da dita alfandega, das quaes cartas vos vaõ as copias pera lhe serem dadas ambas, ou huma primeiro que a outra, como vos parecer, e naõ somente empedireis (*sic*) a vimda do dito seu procurador que me emuiarem, mas antes procurareis que venha, por lhes naõ parecer que se procede com eles sem serem ouuidos.

V. E porque sou informado que os Embaixadores do Dachem que andauaõ em Goa esperando reposta das pazes que pretende ter com o estado, se tornaraõ descontentes no tempo que o VisoRey Matias de Albuquerquè foi ao norte, me parece que será meu seruiço emuiardes-.he huã embaixada comforme ao estado em que estiuer, e á emformaçaõ que tiuerdes da armada dos Olandesses que vay para essas partes, de que vos mando avi..ar per outras cartas minhas, e se pretendem fazer algum comercio naquela Ilha de Samatra, naõ vos parecendo que conuem mais outra coussa, de que me avissareis, e entre tanto procedereis como em conselho asentardes que mais importa a meu seruiço. Escrita em Lisboa a cinco de Março de 1598.

VI. (a) Sobre o Bispo de Malaca de que vos trato no segundo capitulo desta carta, se offerece dizeruos mays que elle me escreueo huã muito larga, como o ja fez outros annos, sobre differentes cousas desse estado, humas que tocaõ ao ecclesiastico, outras á justiça, e outras á fazenda, e sobre algũs dellas vos escreuy o anno passado; pello que hey por escusado repetiremse outra vez, e que tambem naõ será necessario referiremse as que agora me torna a escreuer, porque delle vos podereis informar de tudo antes de sua embarcaçaõ para este reyno, ou o tereis já feito sendo elle chegado a Goa,

---

(a) Este capitulo he accrescentado de outra letra.

onde pode ser que já estará, e na dita sua carta me pede licença para se vir para o Reyno com a mesma instancia com que ma pedio os annos passados, de que me pareceo auisaruos, para que saybaes quaõ disposto está para isso, e o penhoreys, se asy for necessario, com o que me tem escrito, de maneira que em todo caso elle venha sem entemder que me mouo a isso pello que se contem no dito segundo capitulo desta carta.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante, VisoRey da India.—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, do seu Conselho, Almirante, e VisoRey da India.—Segunda via.

(Livro 2.° fl. 468.)

322.

Conde Almirante, VisoRey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. ElRey de Melinde me escreueo nas náos do anno passado sobre requerimentos seus antigos mostramdo queixa de naõ ter cartas minhas escreuemdome todos os annos, as quaes me naõ foraõ dadas, e asy lhe mando responder, e conuem que disso se tenha cuidado se ele volas emuia para virem nas vias, e diz mais que antes e depois de feita a fortaleza na Ilha de Monbaça lhe pareceu sempre que se podia escussar por naõ ser de nhum efeito, e ser de muita despessa, e que os capitaẽs dela tolhem a navegaçaõ aos Portugesses e Mouros, que he caussa de se leuantarem alguãs cidades daquela costa; e que da merce que lhe fiz da terça parte dos rendimentos da alfandegua

se pagaõ as despessas que fez na comquista dos seus rebeldes, e me pede lhe renove a patente da irmandade que seu antecesor teue, e que possa conhecer de todos os cassos ciueis e crimes antre os mouros, e que as suas náos possaõ ir liuremente a minhas fortalezas e seiaõ liures de direitos, e possa mamdar huã a Meca, asy como he permetido aos Reys mouros da India, e que os capitaês da costa naõ façaõ sem ele nhũs negoceos tocantes a ela, e que parecemdome que todauia deue aver a dita fortaleza lhe comfirme por minha prouissaõ a merce que lhe tenho feita da terça parte do rendimento da dita alfandegua, e que lhe faça merce da Ilha de Pemba que lhe pertence por direito, e naõ a quem agora a tem, que faz tiranias aos pouos e naõ tem erdeiro forçado, e lhe confirme todas as merces que eu e os Reys meus antecessores fizeraõ a ele e a seus antecessores, e que aja por bem de tirar aos Reys daquela costa os tributos que lhe pôs Thomé de Sousa Coutinho quando a ela foy, por estarem taõ pobres que o naõ podem pagar, e que a prouissaõ desta merce se derija a ele para ele o declarar aos imteresados, e lhe faça merce de huã viagem da China para com o procedido dela ele e seus filhos me poderem melhor seruir; e o VisoRey Matias d' Albuquerque me escreue nas suas cartas de 23 de Dezembro de 96 que aquela fortaleza de Monbaça estaua quieta, mas descontentes Portugesses e Mouros do máo procedimento de Antonio Godinho de Andrade, Capitaõ dela, e que posto que na Rolaçaõ pareceo que estas culpas se deuiaõ goardar para a residencia, a ele lhe parecia que eu deuia mandar que quamdo notauelmente os capitaẽs forem escandalossos ou fizerem afrontas a meus oficiaes fossem logo suspensos para se irem liurar a Goa, e se aduertisem os capitaẽs móres da costa que naõ reseruase para sy o comercio e trato dela como se fosse in solidum concedido para o capitaõ da fortaleza, a qual tinha por acabar a caua por se fazer em rocha e pedra viva, e que ElRey de Melinde vevia na mesma Ilha, mas que se entemdia dele que sentia estar fora da

terra donde naceo e se criou, e que pretendia o Reyno de Pemba, e que o hia entretendo neste requerimento até vossa cheguada.

II. Pareceome relataruos nesta carta o que entendy asy pelas d'ElRey de Melimde, com polas de Matias d'Albuquerque, posto que tambem se pudera escusar pois fostes ter a Monbaça depois das ditas cartas feitas, e esta he huã das cousas dese estado de que agora deueis ter mais pratica, pois vistes com os olhos a todas estas, de que espero que este anno me emuieys taõ particular e certa emformaçaõ que me possa eu resoluer nelas; mas em caso que o naõ tenhaes feito sobre tudo me escrevereys nestas náos, e a ElRey de Melimde emuiareis a minha carta de que vay a copia de fora para vossa emformaçaõ; e lhe escreuerdes tambem na comformidade dela, animandoo no seu bom procedimento, e emcomendandolho de nouo, e dandolhe esperanças de comforme a ele eu mandar ter conta com suas cousas, é do que em tudo isto fizerdes me avissareis.

III. O que atrás vos digo que me escreueo Matias de Albuquerque acerqua do modo em que se deue proceder com os capitaẽs de Mombaça que notoreamente fizerem o que naõ deuem sem se esperar que acabem o tempo de suas capitanias, deixo a vós para nisso prouerdes como virdes que comuem a meu seruiço. e poderia aver hum termo nisso, o qual seria amoestardelos por vossas cartas com cominaçaõ de naõ avemdo logo ememda acodirdes com o remedio que comprir, que será suspendelos se emtenderdes que as culpas passadas com a outra de nouo de se naõ emendarem delas com a vossa amoestaçaõ requererem este rigor, porque esperar pelo tempo da residencia naõ deue ser senaõ para cousas duuidosas e que se naõ possaõ prouar senaõ nela.

IV. Pelo que me escreuestes sobre esta capitania avendoa por de mais sustancia do que por ventura cá se me podia ter dito, tenho asentado de a naõ prouer até ver o que sobre isso me escreueis mais em particular nas

naos que se este anno esperaõ, a que vos remeteis e tambem mandey que as portarias que inda naõ fossem dadas a algũas pessoas que com a dita capitania estaõ despachadas se sospemdesem por ora, e asy foi bem feito avissardesme deste particular, como o será fazerdes o mesmo de todos os outros que se vos oferecerem. Escrita em Lisboa a 7 de março de 1598.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante, VissoRey da India.—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, do seu Conselho, Almirante e VisoRey da India. Segunda via.

(Livro 2.º fl. 454)

323.

Conde Almirante, VisoRey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. Francisco Paes, Prouedor mór dos contos dessas partes, por obrigaçaõ de seu cargo, è da que eu nele lhe pus com lhe mandar me avisasse das cousas tocantes a minha fazenda em que lhe parecesse que deuia mandar prouer, o fez particularmente nas náos do anno passado de 97, as quaes em sustancia saõ as seguintes.

II. Que pelas alfandegas de Cochim e de Chaul (como por dous canos) se diminuem os rendimentos dalfamdega de Goa, omde conuem que os aja como em cabeça desse estado para as necessidades dele.

III. Que deuo mandar aos prelados dos Religioẽs desse estado aduirtaõ a seus subditos que se naõ entreme-

taõ em aconselhar sobre os direitos reaes, porque sem entenderem os fundamentos dizem e aconselhaõ que de huã fazenda se deuem huns direitos somente, posto que se leuem a diuersas alfandegas, o que he contra a verdade, rezaõ e justiça, e meu seruiço.

IV. Que o comtrato feito com Nuno da Cunha sobre as minas de Çofala se deue emmendar, porque pelas diligencias que fez consta que minha fazenda está enganada em dozentos e cincoenta mil pardáos afora os vinte e cinco mil que importa o trato do marfim que fica aó capitaõ e seus ordenados, mormente que da prouisaõ porque se contrataraõ as minas se entendeo que naõ avia de aver alfamdega em Moçaõbique, o que he contra rezaõ e justiça, e forma da dita prouisaõ, e que deuo mandar que os corenta mil pardáos que Nuno da Cunha dá pelo contrato vaõ para esse estado, porque se gastaõ em Moçãobique em ordinarias que se podem pagar com dez ou doze mil de emprego da India.

V. Que o Bispo de Malaca escomunga os oficiaes daquela fortaleza e os moradores sobre o pagamento de seus ordenados, e se entremete na jurdiçaõ e gouerno secular, e que se deue ordenar que os Bispos desse estado naõ possaõ escomungar por mais que por dozentos mil reis do seu primeiro dote, e naõ pelo mais acresentamento de que lhe faço merce e esmola.

VI. Que em Baçaim, Ormuz, e Malaca deuem seruir os feitores de almoxarifees como em D... porque os almoxarifes saõ os que destruem a artelharia e moniçoẽs, e naõ daõ conta.

VII. E que pela mesma rezaõ naõ deixe de aver em Ormuz e Dio tisoureiro do hum por cento. e que os VisoReys naõ deuem ter o dinheiro que vem das fortalezas, e rendimentos dalfandegua de Goa, direitos de canalos e terras de Salsete, e se meta no tisouro debaixo de chaues por se evitarem muitos inconuenientes.

VIII. Que a comquista de Ceilaõ consume e impossibilita esse estado para qualquer guerra que ouuer, e que he caussa dos cossarios serem senhores do mar

e se atreuerem a cometer a armada do Cabo do Camorim.

IX. Que aquele anno vierao de Maluco dous gualeões carregados de crauo de cabeça que importarao a minha fazenda mais de cem mil pardáos, e que isto se deuia á ordem que ele deu com a qual se guardou o regimento que sobre isto mandey dar, que estaua esquecido.

X Que deuo mandar se nao aforem aldeas nem acrecentem vidas, senao as que se acabarem e vagarem no tempo do gouerno de cada VisoRey, e que assy averá vagantes que se dem aos que seruem, e crecerá o foro a quarta parte nas Aldeas, que rendem muito.

XI E que nao conuem que se façao merçes de direitos de cauallos, e que as merces que cabem nos trinta mil pardáos que os VissoReys podem dar se registem em liuro separado.

XII E que a ida do Vissorrey Matias de Albuquerque ao norte foi de muito gasto e pouco credito, e que nao conuem que os VisoReys saiao de Goa senao a descercar huã fortaleza que nao tenha outro remedio.

XIII. Que as fortalezas do Canará acodem com muita pimenta e boa, e que estaõcou aquele anno por nao darem os mercadores dinheiro para ela como sao obrigados, e que comuem a meu seruiço e bem comum nao deixar de aver sempre os contratos, que qua no Reyno se fazem, em especial o da pimenta e náos, porque o cabedal que de qua vay chama as drogas de todas as partes.

XIV. Que no regimento que mandey dar aos contos de Goa se extengiu o cargo de Recebedor dos Restes, e se criou em seu lugar o de executor das diuidas que se hao de cobrar para minha fazenda, e que se deuia prouer em Martim Rodrigues Panelas de poluora, homem abonado e de confiança, a quem Manoel de Sousa Coutinho e Matias de Albuquerque o tirarao, tendo nisso aução, pois servia de Recebedor dos Restes.

XV. E me emuiou huã lista do que remde o estado da Imdia pela qual monta o que vay em receita aos meus oficiaes desse estado hum conto d'ouro trezentos setenta e cinco mil pardáos, e que sendo a receita tanto mór que a despessa naõ basta para suprir os gastos pelas desordens do gouerno e oubiça dos capitaẽs pelas caussas que aponta, e que conuem naõ meterem os capitaẽs maõ em minha fazenda.

XVI. E que o VisoRey Matias d'Albuquerque naõ aprouara o conselho que lhe ele daua de se pôr certa clausula, no arrendamento de Malaqua, com que se atalhauaõ a muitos inconuenientes, e que era emcargo a minha fazenda em perto de trinta mil pardáos de sarrafagens das moedas de Ormuz e Dio, de que este anno mandaria papeis para se arrecadarem na casa da India da fazenda do dito VisoRey, e que no anno de 95 fizera tornar a minha fazenda trinta mil pardáos de prezas em que o VisoRey naõ tinha justiça.

XVII. E outras mais coussas aponta o dito Francisco Paes, e huã delas he tersse mal guardado o que mandei sobre naõ aver Vedores da fazenda nem Superentendentes dela nas fortalezas, e que Simaõ da Costa fora outra vez emcarreguado deste cargo contra minha particular defessa alem da geral, e que compria a meu seruiço mandar passar alguãs prouissoẽs que em numero eraõ doze, de que vos naõ trato nesta carta, porque dele o sabereis, e tambem aponta rezoẽs para eu naõ deuer comfirmar o contrato da alfamdega de Cochim, pelas quaes lhe perguntareis.

XVIII. De tudo o que atrás fica dito tirado das cartas e papeis do dito Francisco Paes, posto que sumarea e breuemente, entendereis que fala em muitas materias e alguãs delas de mais importancia que outras para se deuer tratar delas muito de preposito, e por serem taes imda que se pudera acomular ao que ele aponta emformaçoẽs tomadas neste Reyno, ouue por mais meu seruiço tratar da vossa primeiro que de todas, e cometeruos estas coussas pera que chameis Francisco Paes, que he

de crer vos terá já dado conta delas, e o ouçaes particularmente como vos emcomendo que o façais, e por nhum caso emtenda de vós por palauras nem por modo algum que deixaes de receber muito bem as suas lembranças assy estas como as mais que fizer, porque inda que nem todas as de meus menistros fossem acertadas, seria acertado serem eles acceitos aos meus Vissorreys e Gouernadores, que he ponto de consideraçaõ e consequencia, e de bom exemplo para os superiores animarem os inferiores, como eu espero de vós que o dareis qual deueis a meu seruiço, e assy volo emcomendo muito particularmente.

XIX. Antre estas coussas apontadas por Francisco Paes vos adiuertireis que aquelas que tem regras certas por prouissoẽs e mamdados meus de ordens e defessas naõ temdes para que me comsultar o que se nelas fará, senaõ darlhe o efeito e execuçaõ que lhe falta, em que comsiste o remedio das desordens sobre que cadanno se escreuem tantas cartas de que as vias vaõ cheas, e tudo isto se resolue em taõ breues palauras como has deste capitulo.

XX. Os dinheiros mal leuados arrecademse, e façasse restetuiçaõ a minha fazenda, e as vossas cartas desto sejaõ com ela ficar satisfeita.

XXI. O que se naõ fez ostamdo tantas vezes mandado tomay per honrà (como a defensaõ de que tendes dado menagem) comprirse em vosso tempo, e naõ poder nimguem dizer que o naõ fazeis. Nisto creo e espero de vós o efecto do preposito com que de cá partistes, e por isso volo escreuo por este modo, e este remate avey por posto naõ somente nesta carta, mas em todas as minhas para vós. Escrita em Lisboa a 10 de Março de 1598.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante, Vissorrey da India —2.ª via.

(Livro 4.º fl. 592)

324.

Conde Almirante, Vissorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. Frei Grisostimo da Madre de Deos, guardiaõ do Conuento de Saõ Francisco de Ceilaõ, me escreueo huã carta largua e particular que veio nas náos do anno pasado de 97, feita em Columbo a 27 de Nouembro de 96, em que me dá conta de muitas cousas daquela Ilha. e posto que na mesma carta me diz que delas vos faria lembrança como chegasses, e asy o deue ter feito, e vos prouido em todas como conuem a seruiço de Deos e meu, e a vossa obriguaçaõ nele, me pareceo todauia mandaruolas relatar breuemente nesta carta; e saõ as seguintes.

II. Que teue a seu cargo em quanto foi goardiaõ de Ceilaõ, Dom. Joaõ, Rey daquela Ilha, e que como testemunha de vista me avissaua dos deseruicos de Deos e meus que aly se faziaõ, e dos agrauos que recebia aquele Rey, e que Dom. Jeronimo d Azeuedo e Thomé de Sousa, Capitaõ de Colunbo, deixauaõ perecer a melicia, e a naõ exercitauaõ senaõ quamdo mais naõ podiaõ; e aqueriaõ pera sy o que podiaõ ajuntar, e naõ pera o bem da guerra, tomando ao dito Rey suas terras, e os bens a seus vassalos, e que se o tomaraõ para a guerra o ouuera ElRey por bem empreguado, mas que tudo tomaua o dito Dom Jeronimo, e o comsumia sem aver receita, e que os feitores e escriuaẽs eraõ seus criados, que naõ faziaõ receitas senaõ do que elle queria, e que hum deles estava prezo por cercear moeda, e que semdo o VisoRey Matias d'Albuqerque avissado destes excessos, naõ acodia a eles e os disimulaua.

III. E que avissara ao dito Dom Jeronimo dá treiçaõ que o Modeliar ordenaua ao dito Rey; e lhe fizera certo seu aleuantamento e traças apresentandolhe testemunhas, e que sobornado com dadiuas do leuantado naõ somente disimulou a treiçaõ, mas lhe descobria quanto se dezia dele, e quem lho dizia, e as cousas que tinha

entendidas que pertemciaõ ao gouerno daquela Ilha; e que estrouara com rogos ao dito Rey que naõ matase o dito leuantado antes do aleuantamento; e que podendo ter os presidios prouidos de mantimentos trataua de mercadorias ocupando com elas as embarcaçoẽs que os aviaõ de leuar, e que por falta dos ditos mantimentos se perdera tudo, e sucederaõ tantas mortes, afrontas, cruezas, e destruiçoẽs de igrejas, e que com tudo isto o dito VisoRey o tornara a admitir na mesma capitania esquecido do exemplo que se fizera em Dom Jorje de Castro por largar Chalé, sendo diferente fidalgo e velho.

IV. E que remdendo as terras e aldeas daquela Ilha (comforme ao que diz o dito Rey) nouecentos mil cruzados estamdo para a parte debaixo tudo quieto e em paz, e os portos do mar trinta mil cruzados avemdo framquia, e outros tantos o trato d'arequa, em que o dito Dom Jeronimo e Thomé de Sousa tratauaõ defendendo aos outros o trato dela, perjudicando ao Rey nos direitos que se lhe pagauaõ em Columbo, por nos mais portos os arrecadar Dom Jeronimo, e que todas estas remdas sé consumiaõ, e nada vinha a lume delas, em que eu deuia prouer mandamdo que se depositase para as necessidades da guerra, tiramdo a administraçaõ delas aos capitaẽs, e que corresem por outrem, e que o mesmo me pedia o mesmo Rey, a quem eu tinha rezaõ de fazer esta merce, por ser seu erdeiro.

V. E que comuinha muito mamdar eu ter gramde conta com a pescaria das pedras preciosas, que se costuma fazer naquela Ilha só por mandado delRey, e que auia oito annos que se naõ fazia, e que deuia mandar asistir huã pessoa de muita conciencia, e que naõ fosse numqua o capitaõ, e que Dom Jeronimo amdaua para a fazer, e que se a fizesse se soubesse dela.

VI. E que as mais das cousas do estado Real eraõ furtadas e vemdidas, e que hum dos dous robis, que era tamanho como hum ovo de galinha pequeno, que valia tanto como o mesmo Reino, se dizia que o dera o primeiro leuantado a hum Portugués, e que o menor se dezia

tambem que o tinha a molher deste segundo leuantado, ou ficará em Camdea; e que era necessario lançarsse esta molher fóra daquele Reyno, que fora já molher do primeiro leuantado, e que ElRey o naõ pudera fazer por Dom Jeronimo, Thomé de Sousa, e outros, a fauorecerem por peitas que recebiaõ dela; e que o dito Dom Jeronimo naõ obedecia ás prouisoẽs que o Vissorrey mamdaua para se fazer certa cousa, que naõ declara na dita carta, que era bem daquela comquista, e que aquire muito pera sy, e tomaua as terras delRey, e amdaua para vemder os elefantes per que lhe dauaõ 14 mil cruzados, naõ o podemdo fazer, por serem do estado daquela coroa, e me pertencerem a mim.

VII. Que o dito Dom Jeronimo, e Thomé de Sousa mamdauaõ dar tratos d'agoa e de cimza pelos narizes a muitos inocentes, a fim de tirarem deles dinheiro e lhe mostrarem tissouros, de que morreraõ muytos cristaõs, e huã molher prenhe, a que Thomé de Sousa tomara trezentos portugeses d'ouro, o que impedia muito a cristamdade daquelas partes por os gentios duuidarem da verdade que se lhes pregua vemdo quanto em comtrairo obraõ os capitaẽs, e que aquele Reyno e o Rey se queixaõ destas desordens e tiranias, e os capitaẽs zombaõ disso e injuriaõ ao mesmo Rey semdo cristaõ, naõ se tratamdo asy o de Cochim, tanto imferior em tudo, e que vay disimulamdo com estes agrauos por lhe naõ darem peçonha, como já se lhe deu em tempo de Diogo de Melo Coutinho, e que vay muito em este Rey viuer alguns annos mais.

VIII. E que mandando o dito Rey matar alguns tredores, Dom Jeronimo os defende por dinheiro que lhe daõ, e que o dito Matias d'Albuquerque naõ acodia a isso por mostrar que fora acertada a eleiçaõ que fizera dele, e que se eu naõ mandasse acodir a isto naõ poderia aver efeito o que tanto importaua, como era ser eu senhor do dito Reyno com o qual se seguraua esse estado, por ser requissimo de aljofar, canela, ferro, aço, cristal, pedraria, e de outras muitas cousas como he notorio.

IX. E que me fazia estas lembranças como goardiaõ de Ceilaõ, he olheiro e procurador daquele Rey e da cristamdade do mesmo Reyno, e por lho mandar o dito Rey, asy que naõ pedia mais senaõ que lhe mamdase fazer justiça dos muitos agrauos que lhe tinhaõ feito Dom Jeronimo e Thomé de Sousa, e das tiranias que eraõ feitas a seus vassalos.

X. Culpas saõ estas que prouadas merecem a ememda e castigo que elas pedem, e asy tenho por certo (como no principio desta carta vos digo) que tereis procedido nesta materia e depedencias dela comforme a vossa obriguaçaõ, e que bastaria a emformaçaõ de hum Religiosso Prelado, que se naõ persuadiria a me escreuer estas cousas sem muito fundamento, para tirardes por elas até o cabo, e asy creo que nas náos que se esperaõ este anno terey cartas vossas sobre tudo, mas por cima disso volo emcomemdo por esta quaõ emcarecidamente pode ser, e que o chameis e ouçaes com resgoardo de maneira que se naõ saiba que este Religiosso interuem nestas emformaçoẽs, porque naõ seria rezaõ se lhe pagassem taõ mal que ficase ele com desconsolaçaõ e outros com escandolo, e tratareis muyto de prepossito da satisfaçaõ e quietaçaõ delRey Dom Joaõ de Ceilaõ (como por outras cartas volo emcomemdo) e do castigo dos culpados, e tambem dos dous robis de que trata o dito goardiaõ, e ou pertençaõ a minha fazenda, ou a outrem, os avereis para mim, e quando se detreminar por justiça que eraõ alheos se pagariaõ a seus donos e mos emuiareis, aduertindouos a este prepossito que as cousas desta calidade quamdo os meus Vissorreys e capitaẽs souberem delas, para meu seruiço as deuem procurar, e disto tereis taõ particular cuidado como tenho por certo, e o mesmo entendereys por quaesquer outras cousas que (imda que sejaõ de menos preço e momento) vos parecer pela calidade ou nouidade delas que se deuem comprar para mim, e emuiardesmas, e antre as ditas cousas poderá vyr alguã boa cantidade de ambar e almiscar escolhido, alcatifas, e porcolanas muito finas, e do que nisto fizer-

des e emuiardes aviassareis em particular a Migel de Moura para me disso dar conta, e ele vos escreuerá tambem de minha parte. Escrita em Lisboa a 10 de março de 1598.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Pera o Conde Almirante, Vissorrey da India—2.ª via]

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, do seu conselho, Almirante e VisoRey da India.—Segunda via.

(Livro 2.° fl. 402)

325.

Conde Almirante, Vissorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. O Bispo do Japaõ, Dom Pedro Martins, me escreueo nas vias do anno passado por cartas feitas em Macáo de 4 de Janeiro de 96 que em todas aquelas partes tiramdo Namgasaque os Religiossos da Companhia que lá amdaõ pregaõ, e se diz missa publicamente, e que se emtemde que o tirano dissimula, e que aquele anno se fizeraõ de nouo cinco ou seis mil cristaõs, e que muitos dos principaes daquelas partes se emtendia que o seriaõ por morte deste tirano polo serem já em oculto, e que tinha dado licença que se fizessem cristaõs os do pouo, mas naõ os nobres, e que leuantaraõ muitas igrejas derrubadas, e desestia da guerra de Choray por se temer de todos.

II. E asy me diz que posto que na Imdia todos eraõ de pareçer que ele naõ entrase em Japaõ senaõ depois de tudo quieto, todauia estaua de caminho para acodir áquelas ovelhas, e que iria aforrado sem homra nem pom;

pa episcopal, e que o anno seguinte iria o Bispo seu coadjutor por se naõ arriscarẽm ambos em huã náo.

III. Tambem diz que em Japaõ amdaõ oito frades capuchos contra os Breues do Sancto Padre e minhas prouisoẽs, per que se defemde a entrada de huns Religiossos na terra omde amdarem os da outra Ordem, e que pedireõ dez mil cruzados de esmola a huma Senhora da terra ameassandoa com grandes penas na outra vida se os naõ desse, e disseraõ mais alguãs coussas de que se caussaraõ muitas perturbaçoẽs, e que a Macáo leuaõ os capitaẽs prouidos na viagem da China prouissoẽs para deitarem fora daquela pouoaçaõ os cristaõs nouos e outras pessoas que lhe parecerem perjudiciaes, e que tudo isto comuertiaõ em peitas que recebem.

IV. E que se os capitaẽs fazem mal seus oficios era porque os que lhe tomaõ residencia saõ homens de pouca comfiança e pobres, e que por qualquer coussa que recebem as naõ tiraõ como deue ser.

V. O Licenciado Jussé Paes, Juiz dos feitos, me escreueo pelas náos do anno passado que fora a Malaca como Ouuidor geral a devassar dos que vaõ e mandaõ á Manilha, e assy dos que empediaõ naõ se pagassem os direitos dos que vaõ daquela fortaleza para Santhomé e Negapataõ, e que o Bispo e Clerezia e cidadoẽs dela pertenderaõ estrouar esta deuassa com requerimento e ameassas, e que sem embargo disso a tirou, e a deu ao Vissorrey Matias d'Albuquerque para ma emuiar e prouer nesta materia para que as taes fazendas pagassem direitos, e porque o Bispo e cidadoẽs desistiraõ dos protestos que faziaõ, cuida que tudo isto ficou quieto.

VI. Diz que ao cargo de Juiz dos feitos de que o Vissorrey o proveo vimdo de Malaca pertence conhecer dos culpados no saco da náo do Melique que deu na costa de Baçaim, e que hum Simaõ Pinhaõ comdenado em huã copia de dinheiro para minha fazemda fogira da cadẽa para este Reyno, sobre o qual se faz cá diligencia pera se prender, e fui emformado que naõ se embarcara, e

que ficàra em Cochim, pelo que se deue fazer com ele diligeucia, se já naõ for feita.

VII. Tambem diz que corre nos feitos dos culpados no saco de Jafanapataõ antre os quaes he Amdré Furtado de Mendoça, e que a caussa de naõ ser já senten- ceado naõ he culpa sua nem do Vissorrey que o naõ empedio.

VIII. Tambem diz que hum Manoel de Sousa deixou nossa sancta fé, e se foi para os mouros, cuja fazemda arrecadou o Inquissidor Antonio de Barros, que correo com este negoceo pertencendo esta arrecadaçoõ ao tissoureiro do fisco com se fazer primeiro inventario, e porque a todas estas coussas comuem acodir, vos emcomendo que vos emformeis muito particularmente delas, e lhes deis o remedio que for necessario, de que me avissareis. (a) E sobre a primeira parte do terceiro capitulo desta carta vos escreuo por outra nestas vias.

IX. Luis da Gama, que foi Secretario desse estado no tempo do VisoRey Matias de Albuquerque, me escreueo nas náos do anno passado sobre alguãs lembramças de meu seruiço, de que lhe mamdo vos dê conta como o deue ter já feito, e emcomendouos que naõ semdo vimdo para o Reyno o chameis e ouçaes nelas para prouerdes nas que vos parecer que o podeis fazer, e me avissardes das outras de que emtemderdes que deueis esperar minha reposta, e o fauoreçaes e ocupeis no que se oferecen, e quamdo se vier para este Reyno lhe fareis dar embarcaçaõ e guasalhado.

X. A cidade de Baçaim me escreueo que por a guerra que o Melique fez tiueraõ muitas perdas e danos em suas fazendas, e que a avexaõ pelos foros que pagaõ, e porque por outra carta minha vos mando escreuer que por ter emtemdido que o VisoRey Matias de Albuquerque lhe tinha escrito que fossem a Goa requerer sua justiça, os mandasseis ouuir na dita cidade, e fazer

---

(a) O resto deste Capitulo he acerescentado depois de concluida a carta.

comprimento dela no que a tiuesse, naõ se oferece nisto mais que remeterme neste ponto á dita minha carta.

XI. E asy me diz que os goardas daquelas terras de Baçaim trataõ somente de seu proueito, e que per este respeito os moradores delas se comcertaõ com os ladroẽs e lhe pagaõ tributo pelos naõ roubarem, e que a guarda da Saibana se naõ deue prouer por satisfaçaõ de seruiços senaõ por merecimentos e talento das pessoas, e que por terem pouco ordenado comem os capitaẽs os ordenados dos soldados e piaẽs e asy naõ tem gente com que se defendaõ, e em tudo isto prouereis como virdes que mais conuem.

XII. E porque tambem trata sobre lhe deuer fazer merce no redimento da imposiçaõ daquela cidade para a fortaleza dela, vos emcomendo que no que comprir a esta fortificaçaõ lhe deis todo o favur e ajuda, sabemdo primeiro que coussas saõ aplicadas para ela e se bastaõ, e das em que tiuerdes duuida me avissareis naõ deixando de se proseguir a dita fortificaçaõ ou por huã via ou por outra pelo perjuizo que poderia resultar da dilaçaõ. Escrita em Lisboa a 10 de Março de 1598.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante, VisoRey da India—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Guama, Conde da Vidigeira, do seu conselho, Almirante e VisoRey da India.

(Livro 2.° fl. 406)

326.

Conde Almirante, Vissorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. O Capitaõ mór

e capitaẽs das cinco náos desta armada leuaõ alem dos regimentos ordinarios da viagem Instruçoẽs minhas particulares pera a ida e vimda na forma em que as leuaraõ os capitaẽs das náos do anno passado (como por elas tereis visto, e tambem tornareys a ver as que agora leua o dito capitaõ mór e capitaẽs deste anno) nas quaes he declarado que na viagem á tornada, acerqua de tomarem Santa Ylena ou naõ, seguiraõ a ordem que lhes derdes per instruçoẽs assinadas por vós que vos pediraõ de minha parte, e que eu vos mando escreuer que lhas deis, no que ey por men seruiço que façaes o mesmo que vos escreuy que ordenasseis ás náos do anno passado, que he esperarem em Santa Ilena huũs por outras até fim do mes de maio, e assy volo escreuy nas vias do anno passado em carta de 22 de março, e posto que antigamente se costumase esperarem as náos menos tempo em Santa Ylena huũs por outras que naõ passaua de 20 de maio, bem se vyo o anno passado de quanto efeito foi largarsse mais este termo até fim de maio, pois foi isso causa de a náo Vencimento, que tardou mais que as outras, vir em companhia das que primeiro chegaraõ á dita ilha, e porque nela se emcontrou a dita náo com as de cossairos Olamdesses que vinhaõ das partes do sul, e he de crer que os que tornarem a cometer aquela viagem viraõ sempre demandar Santa Ylena, assy pela necessidade de aly tomarem agoa, como por verem se se podem encontrar com alguã náo da Imdia, conuem agora mais que numqua que elas venhaõ com todo o apercebimento e resguardo como quem poue achar aly inimigos ou virem eles depois; e sobre isto tereis pratica com o capitaõ mór e capitaẽs destas náos juntandoos todos e chamando com eles outras pessoas de pratica e experiencia da carreyra da India, e aduertireis o dito capitaõ mór e capitaẽs que tambem em outras partes da viagem antes e depois de chegarem a Santa Ilena se poderiaõ emcontrar com os mesmos inimigos e terem a melhor deles com muito bom sucesso temdo a conta

que confio com o seu apercebimento, no qual procedereys com este intento de maneira que venha em cada náo a gente necessaria para sua defensaõ e toda armada e em ordem de poder bem pelejar em qualquer parte onde for necessario, e o que nisto fizerdes me escreuereys muito particularmente. Escrita em Lisboa a 10 de Março de 1598.

II. (a) E alem das instruções que assy derdes aos ditos capitaẽs conforme a esta lhe dareis outras segundas separadas das primeiras (como as que o Visorey Matias de Albuquerque per meu mandado deu aos capitaẽs das quatro náos que vieraõ o anno passado) em que lhe digaes que em caso que invernem á vinda para este Reyno sem dobrar o Cabo de Boa Esperança eles façaõ seu caminho para o Reyno (no tempo em que para elle se costuma nauegar) por altura de trinta e sete gráos sem per nenhuã via demandarem as Ilhas dos Açores nem hauerem vista dellas, porque poderia ser chegarem a ellas tanto mais cedo que naõ fosse possiuel ser nellas a minha armada, e na paragem do Cabo de S Vicente haverá alguns nauios que lhe dem guarda quando demandarem aquella costa, e estas segundas instrucçoẽs viraõ aselladas e traraõ nas cubertas declaraçoẽs assinadas por vós que se naõ abraõ senaõ em caso que imvernem, e que naõ se hauendo de abrir por naõ innernarem, as entreguem çerradas ao Secretario Diogo Velho, como o fizeraõ os capitaẽs das náos do anno passado, e de tudo o que nisto fizerdes me auisareis nas vias,

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante, VissoRey da India.—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, do-

(a) Este Capitulo foi escrito depois com outra letra.

seu Conselho, Almirante e VisoRey da India.—Segunda via.

Nestas vias vai outra carta sobre esta materia, que se hade ver juntamente com esta.

(Livro 2.° fl. 473)

327.

Conde Almirante, Visorey amigo. Eu ElRey uos emvio muito saudar, como aquelle que amo. Por outra carta uos escreuo sobre a uinda do Bispo de Malaca, e que o ouçaes em algumas cousas de que pellas suas me deu conta, e posto que debayxo desta clausula as hey por incluidas todas, me pareceo que se uos deuia especificar huã queixa sua de que enuiou autos em que se contem a resistencia que Francisco Ferreira, procurador do numero naquella cidade, fez ás justiças ecclesiasticas que o queriaõ prender por culpas muy graues em que dizem foy compreudido nas uisitaçoẽs, e que o Ouuidor da cidade Pedraluarez d'Abrantes sendo requerido pello Bispo naõ deu a ajuda do braço secular que era obrigado, e que a deraõ os officiaes da Camara para o tal delinquente escapar outra uez das maõs das justiças ecclesiasticas, e que se presumia que com fauor de Francisco da Sylua, Capitaõ da fortaleza, foy o dito Francisco Ferreira d'assuada com maõ armada a casa do Bispo para o prender e embarcar, e lhe disseraõ e fizeraõ todos muitas injurias desprezando as excomunhoẽs e mandados do dito Bispo, e porque se ysto assy fosse, seria justo que se castigasse com o rigor que merece, uos encommendo que sabida a uerdade façaes proceder contra os culpados como for justiça, e savba o Bispo de nós como uollo assy mando, e do que se fizer me auisareys, e ao Arcebispo de Goa comunicareis ysto, e que passando estas cousas assy resguardo se podê dar ás informaçoẽs de Malaca contra o Bispo; mas naõ para elle deixar de uir, como uollo escreuo na outra

carta, por assy comprir para tudo, e ser conforme ao que me elle tem pedido. Escrita em Lisboa a 11 de Março de 1598.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante, VisoRey da India.—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, do seu Conselho, Almirante, e VisoRey da India.—Segunda via.

(Livro 2.° fl. 456.)

Copia para o Conde, que hade yr nas vias (a)

Per Carta de Domingos Toscano pera Sua Magestade de 24 de feuereiro de 97.

O Bispo de Malaca tem dado muitas opresoẽs por querer ser absoluto em tudo, e ter usurpado a jurdiçaõ de Vossa Magestade. Da inquisiçaõ me foi mandado do Arcebispo que prendesse a Izabel Ferreira que elle tinha em sua casa, e a mandasse presa á cidade de Goa, e o Arcebispo e VisoRey o tinhaõ mandado chamar por suas cartas, o que elle naõ quis comprir, e vendo eu que passaria a monçaõ me foi forçado, sendo elle dia de Santo Estenaõ na freiguezia, illa prender com todo o resguardo, o que fiz como Vossa Magestade será informado, com toda a quietaçaõ e ourra, mas naõ foi bastan te que dandolhe rebate, naõ deixasse a missa estando ao evangelho, vindo pelas ruas com muitas armas, negros,

---

(a) Pomos aqui este papel, por tratar de materia conneza com a da Carta antecedente, e naõ acharmos aquella em que elle veio que talvez fosse da monçaõ seguinte.

a clerigos, e eu que me recolhia á fortaleza com ella, era elle já comigo, de que puderaõ succeder trabalhos se me naõ recolhera tam depressa, e tendoa metida na camara do capitaõ a quisera elle tirar, e o pedia afincadamente que lha dessem, e porque he muito apaixonado naõ tem respeito a nhuã pessoa, dizendo que naõ conhesia nhũ senhorio senaõ o do Papa, pello que logo se detriminou e embarcou para a cidade de Goa trabalhando que naõ mandasse Izabel Ferreira este anno, pello que ella fiqou até vinda desta náo da China em que agora a embarquei como era mandado, elle vai danado contra este pouo, avendo de tornar creio será necessario fugiremlhe, porque naõ viue de rezaõ nem de justiça senaõ de querer e poder e força. Agora está esta cidade quieta, e em tudo se faz o seruiço de Deos e de vossa Magestade: a alfandega rendeo ategora setenta e quatro mil cruzados á fazenda de Vossa Magestade, e renderá muito mais sem opreçaõ nhuã de vasalos de Vossa Magestade avemdo quem o lhe por ella, e como saõ partes longincas, os feitores saõ supremos e fazem seus proueitos, e a fazenda de Vossa Magestade perresse, e nunqua ha dinheiro pera se pagarem as ordinarias naõ avendo armadas no mar; das maes cousas dará o capitaõ conta a Vossa Magestade; eu faço todas as lembranças ao VisoRey do seruisso de Vossa Magestade.

(Livro 2.° fl. 444)

328.

Eu ElRey faço saber aos que este aluará virem que eu sou imformado que depois de ter mandado defender per muitos respeitos de seruiço de Deos e meu, e bem do estado da Imdia, o comercio dele pera as Felipinas e das ditas Felipinas para outros lugares do mesmo estado, se naõ goarda esta minha defessa taõ inteiramente como nela he declarado, de que me averia por mui desseruido se asi fosse, que naõ acabo de crer, pelo que mamdo ao meu Vissorrey e Gouernador da Imdia, que

ora he e ao diante for, que faça tirar devassa cadanno das pessoas culpadas no dito comercio, e proceder contra eles breue e sumariamente, como for justiça, fazemdosse com efeito execuçaõ nos culpados polas penas de sua condenaçaõ e em especial se perguntará na dita devassa se encorretaõ na dita culpa os capitaẽs de Malaca depois da dita defessa, ora tenhaõ acabado seu tempo, ou estem aimda autualmente na dita capitania, ou a siruaõ depois pelo tempo em diante, e nos capitolos de sua residencias se acrecentará este para nelas se perguntar por este caso em particular alem das deuasas que comforme a esta prouisaõ mando que se tirem cada anno. E esta se registará nos liuros da Rolaçaõ e contos de Goa, e nos de minha fazenda, e cassa da India, e valerá como se fosse carta começada em meu nome e passada por minha chancelaria, posto que por ela naõ passe sem embargo das Ordenaçoẽs do 2.° Liuro, titolo xx, que o contrario dispoem. Manuel de Torres o fez em Lisboa a 12 de Março de 1595. E eu o Secretario Diogo Velho o fiz escreuer.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Sobre a deuassa que Vossa Magestade manda que se tire cada anno na India do caso acima declarado. Pera Vossa Magestade ver.—2.ª via

(Livro 4.° fl. 592)

329.

Conde Almirante, Visorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquelle que amo. Por parte dos cristaõs nouamente conuertidos me foi pedido lhes fizesse merce de os escusar de pagarem dizimos, e porque por minhas prouisoẽs ouue por bem que por tempo de quimze annos os naõ pagassem, que depois lhe mamdey reformar, ey por bem que os ditos cristaõs já comuertidos e os que nouamente se conuerterem naõ paguem dizimos em sua vida, para com esta ocassiaõ se persua-

direm melhor os gentios a se conuerterem a nossa sancta fé e receberem a agoa do sancto baustismo.

II. Foime apresentado que deuia mandar obrigar aos mouros e gentios que pagassem dizimos, pelo que vos emcomendo que comsulteis esta materia com o Arcebispo de Goa, e com alguns theologos emformamdonos muito particularmente se os foros e tributos que eles pagaõ das terras que trazem saõ de tal calidade que sofraõ pagarem alem deles os dizimos, e se he assy como sou imformado que lhe foraõ antigamente dadas estas terras pelos Reys da Imdia com os foros e tributos que ora pagaõ, separandose delas outras terras para a sustentaçaõ dos pagodes de seus ydolos e de seus sacerdotes, e achamdosse ser isto assy, se se podem cobrar estes dizimos dos mouros e gentios que tiuerem as ditas terras, emformandouos tambem se ha inda as que se separaraõ para os pagodes, e o que rendem, e quem as tem, e com que titolo; e de tudo o que se achar e vos parecer me emuiareis hũa relaçaõ por vias por todos asinada para eu ver e tomar final asento e resoluçaõ no que nesta materia se ouuer de fazer dalhi por diante.

III. E porque por cartas do VisoRey Matias de Albuquerque e do Arcebispo de Goa entemdy que os Imquisidores dessas partes se entremetiaõ nas cousas de minha jurdiçaõ, mandey avissar disto ao Bispo d'Eluas, Imquisidor mór destes Reynos, pera lhes escreuer o naõ fizessem pelos imcomuenientes que disso podiaõ reeultar, o qual escreue aos ditos Imquisidores sobre esta materia, e que tratem somente do que conuem a seus oficios, e vos emcomendo que assy como he rezaõ que eles se naõ entremetaõ nestas materias, que nas que forem de sua obriguaçaõ os ajudeis e fauoreçaes para melhor poderem comprir com ela, e ordeneis que assy eles como os mais menistros do sancto oficio sejaõ bem pagos de seus ordenados, e se tenha com eles a conta que he rezaõ e deuida aos carregos que seruem. Escrita em Lisboa a 16 de Março de 1598.

E sobre a ultima parte deste Capitulo acima tenho mandado escreuer já algumas vezes nas vias dos annos passados.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante, Vissorrey da India.—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por. ElRey.

A Dom Francisco da Guama, Conde da Vidigueira, do seu conselho, Almirante e VisoRey da India.—Segunda via.

(Livro 2.º fl. 484)

330.

Conde Almirante, Vissorey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. Eu huã das cartas que vaõ nestas vias vos mando escreuer sobre as Instrucçoẽs que aveis de dar ao capitaõ mór e capitaẽs das náos desta armada para a torna viagem comforme as dos annos passados, e no fim da dita carta depois da datta dela vos trato de outra Instruçaõ que tambem lhes aveis de dar para em caso que emuernem sem passar o Cado de Boa Esperança, cuja sostancia he que da paragem das Ilhas dos Açores para este Reyno naueguem sem as tomar por altura de trinta e sete gráos, e porque depois de a dita carta feita torney a mandar praticar esta derradeira parte dela. e tomey nela outra resolução, vola declaro por esta carta, e vos emcomendo que na dita vossa segunda Instrucçaõ (que será feita na forma e modo que na dita carta se contem) dignaes de minha parte ao dito Capitaõ mór e capitaẽs destas náos, que em caso que inuérnem (com que naõ possaõ passar o anno que vem ao Reyno) naueguem para ele sem tomar as Ilhas dos Açores por altura de corenta e hum para corenta e dous gráos, que he ao contrario do que na dita carta vos

dizia que viessem por 37 gráos, e em tudo o mais seguireis a ordem da dita carta, saluo neste só ponto, como dito he. Escrita em Lisboa a 17 de Março de 1598.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante, VisoRey da India.—2.ª via.

(Livro 2.° fl. 472)

331.

Conde Almirante, Vissorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. Depois de vos ter escrito nestas vias o que vereis sobre a materia do os Olandesses nauegarem para as partes do sul desse estado, domde vierao o anno passado, me pareceo que posto que creio que com o avisso que vos viria de Malaca desta viagem dos ditos Olandesses tereis prouido com emuiar logo áquelas partes armada bastante para os comsumir se tratasem de lá tornar, como sou imformado que o procurao proseguir, seria muito meu seruiço mandar este anno huã náo a Malaca, e que fora melhor serem duas se as ouuera (porque tirar duas das cimco que sao as que este anno vao, nao me pareceo que comuinha) e que Cosmo de Lafetá (que este anno torna a essas partes, como volo escreuo por outra carta em resposta da lembrança que sobre ele me fazeis na vossa de Monbaça) deuia ir na dita náo de Malaca emcarreguado de acodir a esta necessiuade tao presente; e de tanta importancia como he o castigo dos ditos Olandesses, que vos deue dar o cuidado que deueis a meu seruiço, com que avereis que nao vos falta huã náo de cinco que puderao chegar todas á barra de Goa, senao que avendo vós de reforçar as partes do sul nesta tao importante necessidade, temdes já nelas o socorro da dita náo, e com hum bom capitao e gente que leua, com mais breuidade da que podia aver tomamdo a dita náo primeiro Goa que Malaca, e para terdes inteira imformaçao do que lia

mando que faça remetido tudo á vossa ordem irá com esta carta a copia (asinada pelo Secretario Diogo Velho) da Instruçaõ que lhe mandey dar (a); pelo que vos emcomendo que na comformidade dela e do mais que vos parecer que comuem a meu seruiço sem terdes nisto outro algum respeito senaõ comprirse inteiramente com o mesmo meu seruiço, ajudeis, fauoreçaes, e animeis Como de Lafetá imuiamdolhe tanto que estas náos cheguarem na monçaõ de Setembro tudo aquilo que virdes que lhe será necessario de nauios, gente, e moniçoẽs, ordens, e recados, alem do que tiuerdes pronido, temdo por certo que este será hum dos mais particulares seruiços que me podeis fazer em vosso tempo, para que de todo se estingua e acabe a nouidade desta nauegaçaõ de tanto perjuizo a meu seruiço e a esse estado, em que naõ he necessario dizeruos mais que o que esta materia por sy mesma fala. Escrita em Lisboa a 17 de Março de 1598.

PRINCIPE.

Miguel de Moura.

Pera o Conde Almirante, Vissorrey da India—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, do seu conselho, Almirante e VisoRey da India.—Segunda via.

(Livro 2.º fl. 462)

332.

Conde Almirante, VisoRey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. Antes de ter as vossas cartas de Monbaça mandey fazer huã para o Vi-

(a) Naõ apparece este papel.

soRey Matias de Albuquerque posto que esperaua que Deos vos tiuese leuado a saluamento a essas partes, e porisso todas as cartas e despachos destas vias á vós fossem derigidos, para em caso (o que Deos naõ permitise) que naõ fosses cheguado á India, ele ficase no gouerno dela até eu nisso prouer, a qual carta naõ deixa de ir nestas vias, porque estando feita naõ se perde nisso nada; e quererá Deos, como nele espero, que naõ eja casso peque ela seja necessaria, e que todas as quatro vias dela me tornareis a emuiar cerradas, como vos emcomendo que o façaes; e pareceome dizeruos o que nisto passa para o entemderdes quamdo virdes as ditas cartas. pera que acontecendo caso (o que Deos naõ mande) que aja de abrir estas vias Matias de Albuquerque se tire ele da duuida que teue nas outras vias das náos em que fostes quamdo lhe foraõ dadas. Escrita' em Lisboa a 30 de Março de 598

Asino esta carta per ordem dos senhores Gouernadores, por naõ aver tempo pera se hir asinar por Sua Magestade.—*Diogo Velho.*

Para o Conde Almirante, VisoRey da India.—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, do seu conselho, Almirante e VisoRey da Imdia—Segunda via.

(Livro 2.° fl. 478)

333.

Conde Almirante, Visorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. Sobre a carga das náos quando vem da India para este Reino vós tenho escrito particularmente em outras cartas que vaõ nestas vias, e imda que o naõ fizera, a mesma materia falla por sy, mas entemdendo agora depois de as ditas cartas

feitas o que constou de huã devassa que tirou o Licenciado Gilianes da Silueira, Juiz das causas da India e Guiné, me pareceo meu seruiço avissaruos da relaçaõ que disto me foi feita, que he que na carga das quatro náos que vieraõ o anno passado ouue muita culpa da parte do Vedor da fazenda naõ somente em vir pouqua pimenta podendo as náos trazer mais nos lugares deputados para ela, mas em ele naõ acodir aos roubos que os goardas faziaõ ás partes e que queixamdosse o adirnáo(?) da náo Saõ Felipe ao dito Vedor da fazenda de alguãs destas cousas lhe respondeo que contentasse os goardas, e que o dito Vedor da fazenda daua nas náos a fidalgos e a pessoas que vinhaõ para o Reyno para despensas certos guasalhados na ponte que eraõ reseruados para soldados pobres, a que se tiraua para os que tenhaõ mais fauor na repartiçaõ dos ditos guasalhados, e que nesta desordem se naõ compria a defesa que sobre este particular estaua feita pelo Senhor Rey Dom Emrique, meu tio, que Deos tem; e posto que eu naõ acabo de crer que Dom Antonio de Noronha tiuese taõ pouqua aduertencia em coussas de tanta importancia, bem será que lha façaes, se depois de vos emformardes particularmente do que nisto passou achardes que ele tem esta culpa, e em quanto naõ tenho esta emformaçaõ por vós, inda que conste da deuasa, lhe escreuo sobre esta materia por termos geraes remetendome ao que vós nela lhe direis de minha parte, que será precedendo a diligencia acima declarada.

II. A cidade de Damaõ me pede comfirmaçaõ dos preuilegios que diz lhe concederaõ os Vissoreys passados para se poder chamar cidade, e ussar dos que tem a cidade d'Evora, e antes de lhe mandar responder me pareceo ter enformaçaõ e parecer vosso sobre isto, pelo que vos emcomendo mo emvieys.

III. Antonio d'Azeuedo, que Deos perdoe, me escreueo de Ormuz (quamdo aly estaua por capitaõ, por carta de sete de feuereiro do anno passado de 97, que veio

por terra) os auisos que tiuera de corte do Mogor, que tereis bem sabido, e imda que se naõ deue auer por certo que ele se resolua em empreza por mar, deuesé crer que a desejará e procurará quanto lhe for possiuel; e asy o mais seguro he preuenir pera tudo, como o escreuo ao capitaõ de Ormuz (sem o nomear na carta pelo seu nome, porque naõ sei agora quem estará naquela fortaleza) e sobre isto vos naõ digo mais porque vós sabeis como nisto deueis proceder por meu seruiço

IV. Tambem me escreueo o dito Antonio d'Azeuedo sobre o máo tratamento que achou no Reyno do 〈?〉imde (quando por aly passou) que se fazia aos Portugeses, e que tinha auisado o Visorey Matias dè Albuquerque do que ordenou para remedio desta avexaçaõ de que esperaua sua reposta; emcomendouos que saibais o que nisto passa e se fez, para prouerdes em tudo como virdes que mais comuem,

V. Por outra carta vos escreuo como mando nuã náo a Malaqua e nela Cosmo de Lafetá para os efeitos que pela dita carta vereis; e nesta me pareceo dizeruos mais como mando que pela via das Felipinas se dem sendo necessario todá ajúda que puder ser para se bem conseguirem os ditos efeitos. Escrita em Lisboa a 30 de Março de 1598.

Asino esta carta por ordem dos Senhores Gouernadores, por naõ auer tempo pera se hir asinar por Sua Magestade.—*Diogo Velho.*

Para o Conde Almirante, VisoRey da India—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Guama, Conde da Vidigeira, do seu conselho, Almirante e VisoRey da India.

(Livro 2.° fl. 524)

334.

Mandou Sua Magestade tomar alguãs emformaçoēs sobre a fortificaçaõ da Ilha de Sancta Ilena, por ser demandada de alguns annos a esta parte de cossarios, e se deuer tratar da segurança dos seus portos para as náos da Imdia, e porque nesta materia averá alguã comtrariedade de pareceres, os mamda Sua Magestade comunicar a Vossa S. e vaõ para isto com esta carta (a) que por seu mandado faço, por naõ aver já tempo para ir em carta asinada por Sua Magestade, que escreueo aos Senhores Gouernadores que disto avissasem a Vossa S.ª pera que veja e comunique isto com pessoas praticas daquela Ilha, que nesse estado naõ faltaraõ, e que ordene Vossa S.ª ao Capitaõ mór e capitaēs destas náos nas instruçoēs (que comforme a outra carta de Sua Magestade lhe hade dar pera a torna viagem) que quamdo chegarem a Santa Ilena vejaõ toda aquela Ilha, e os portos e aguadas que tem em que se possa surgir, e tragaõ huã relaçõ deles e huã pranta da Ilha para Sua Magestade ver tudo com o que Vossa S.ª lhe escreuer sobre esta materia. Deos goarde a V. S. de Lisboa a 30 de Março de 1598.—*Diogo Velho.*

2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Ao Conde Almirante, ViseRey da India.—Segunda via.

(Livro 2.º fl. 480)

335.

ElRey nosso Senhor he imformado que de poucos anos a esta parte (como de dez ou omze para cá) mudaõ as náos da carreira da India quando partem de Cochim a derrota que antiguamente sempre trouxeraõ pelo canais das Ilhas de Maldiua, e nauegaõ agora em partindo

(a) Naõ apparecem.

contra o sul demandando á ponta de Guale na Ilha de Ceilaõ, e que seria melhor tornarem á derrota antigua dos canais das Ilhas de Maldiua, o que Sua Magestade mandou ver e pratikar com pilotos e outras pessoas que nesta materia tem diferentes pareceres, e os que saõ de openiaõ que he milhor a derrota moderna, dizem que ela se tomou por se liurarem dos baixos dantre as Ilhas, a que se respomde pola outra parte que isto tem remedio com aver boa vegia, e que o caminho por elas he mais curto e sem as tromentas que ha nos mates cruzados da noua derrota em que se achaõ as náos muito pessadas com a cargua de que imda naõ tem aliuiado nada, e que alguãs delas comessaõ por esta caussa no principio de sua nauegaçaõ abrir, por omde quando chegaõ ao Cabo de Boa Esperança ficaõ menos capazes de resistir ao mór trabalho e perigo de toda a viagem que eassi sempre aly ha, que he caussa de imvernarem ou se perderem, podemdosse presumir que alguãs que tem desaparecido se perderiaõ antes de chegar ao Cabo, e que quando isto acontece ás que nauegaõ pelos canais das Ilhas de Maldiua se salua muitas vezes a gente, e finalmente se sabem nouas do seu acontecimento, e nesta duuida de rezoẽs por ambas as openioẽs em que se apontaõ outras mais que V. S. lá deue entemder, quer Sua Magestade que V. S. as pratique todas com pessoas de experiencia desta carreira asy fidalgos como homens do mar, semdo tambem presentes o capitaõ mór e capitaẽs, mestres, e pilotos destas náos, e o que se resoluer se ponha em efeito vimdo estas náos ou pelos canaes de antre as Ilhas de Maldiua comforme a derrota antigua, ou indo demandar a ponta de Guale em Ceilaõ, como agora fazem, e que V. S. o declare por instruçaõ aos capitaẽs das ditas náos na que lhe hade dar pera a torna viagem conforme ao que Sua Magestade escreue a V. S. que faça.

II. Tambem emcomenda Sua Magestade a V. S. que quando as náos estiuerem no porto de Cochim e Goa

depois de lá cheguarem até a partida delas para o Reyno tenhaõ pessoas obriguadas á guarda delas afora os os oficiaes das náos, porque he informado que ha nisto muitos descuidos de grande perjuizo, de que podem resultar outros maiores.

III. E que faltando letrados para as ouuidorias das fortalezas da India dos que de quá forem prouidos nelas, ou de outros aprouados pelo desenbargo do Paço e admetidos nele para o seruiço de Sua Magestade, se prouejaõ as ditas ouuidorias em quanto naõ ouuer outro remedio em homens naõ letrados de talento e partes suficientes para estes cargos, como antiguamente se fazia, por que he Sua Magestade informado que ha na India letrados cristaõs nouos e outros reprouados que se admitem por falta dos aprouados a cargos em que naõ deueraõ entrar se ouueraõ letrados que os precedesem.

IV. He Sua Magestade informado que a Companhia impetrou hum Breue para naõ irem a Japaõ Religiosos de outras Ordens mais que da sua, e porque Sua Magestade escreue nestas vias a V. S. e ao Arcebispo de Goa o que nisto ha por seruiço de Deos e seu permetindosse que os Religiosos Franciscos possaõ aly hir na forma das cartas de Sua Magestade, lhe parece que se naõ deue ussar do dito Breue, em que manda fazer diligencia para saber se quando se inpetrou se deu disso conta a Sua Magestade, como deuera ser, que he outro ponto de consideraçaõ, e me mandou que por naõ aver tempo de isto ir em carta sua avisease V. S. do que nisto ha de fazer comforme ao que assima fica dito. Deos guarde a V. S. de Lisboa a 30 de Março de 1598.—*Diogo Velho.*

(*No Sobrescripto*)

Ao Conde Almirante, VisoRey da India.—Segunda via.

(Livro 2.° fl. 417)

336.

ElRey nosso Senhor escreue a V. S. nestas vias como o cabedal pera a compra da pimenta da carga destas náos vay este anno prouido per conta de sua fazenda; mas naõ se declara na carta isto mais em particular, por inda se naõ ter entendido em que modo se faria a repartiçaõ do dito cabedal; e estando agora as náos pera partir naõ ha tempo pera esta declaraçaõ ir em carta de Sua Magestade que venha a tempo assinada de Madrid, e assi por seu mandado e com ordem dos Senhores Gouernadores auiso disto a V. S. como faço de algũas cousas que lhe escreue per outras cartas.

II. Entendesse pella conta que se fez na Casa da India que os uinte mil quintaes de pimenta (que quando menos podem uir nestas cinco náos) podem custar a rezaõ de doze xerafins e meo por quintal, hum por outro, em que se montaõ nos uinte mil quintaes dosentos e cincoenta mil xerafins, pera os quais uaõ nestas náos por conta da fazenda de Sua Magestade cento e uinte e seis mil cruzados de dez Reales o cruzado, a rezaõ de cincoenta por cento.

III. E assy vaõ mais uinte mil cruzados de dez Realles o cruzado, pera com elles se perfazerem os trinta mil cruzados que se haõ de emprestar aos contratadores das náos pera concerto dellas, ao mesmo respeito de sincoenta por cento.

IV. Que soma todo cento e corenta e seis mil cruzados de dez Reales o cruzado, os quais uaõ repartidos nas ditas sinquo náos pella maneira seguinte:

Na náo Capitaina trinta e seis mil e quinhentos cruzados, a saber, trinta hum mil e quinhentos cruzados pera o cabedal da pimenta de cinquo mil quintaes que nella se podem carregar, e sinco mil cruzados pera o emprestimo das naos.

Na náo Conceiçaõ outros trinta seis mil e quinhentos cruzados repartidos pella maneira asima.

E na náo Nossa Senhora da Paz corenta tres mil e oittocentos cruzados, a saber, trinta sete mil e outtocentos cruzados pera cabedal de seis mil quintaes de pimenta que nella se podem carregar, e seis mil cruzados pera o emprestimo do concerto das náos.

Na náo Saõ Simaõ desoito mil duzentos e sincoenta cruzados, a saber, quimze mil setecentos e cincoenta crudados pera o cabedal de dous mil e quinhentos quintaes de pimenta que nella se podem carregar, e dous mil e quinhentos cruzados pera concerto das náos.

Na náo Sam Matteus dez mil nouecentos e cincoenta cruzados, a saber, noue mil quatrocentos e sincoenta cruzados pera o cabedal de mil e quinhentos quintaes de pimenta que nella se podem carregar, e mil e quinhentos cruzados para o emprestimo do concerto das náos.

As quais cinquo adiçoẽs fazem soma dos ditos cento corenta seis mil cruzados de dez Reales o cruzado, como atrás fica ditto.

V. E ainda que pella carta geral da casa da India se entenderaõ estas somas e repartiçoẽs, he materia de calidade pera V. S. ser auisado della por carta de Sua Magestade, e por isso em falta de naõ poder ser como no principio desta digo, se lhe faz esta de sua parte, os quais cabedaes uaõ entregues aos mestres das náos sobre quem ha de uir tambem a carga da pimenta, conforme ao que se custuma quando estas cargas se fazem per conta da fazenda de Sua Magestade, em que os mestres ficaõ sendo feitores da embarcaçaõ da pimenta, pera o qual negocio ofereço(*sic*) a Sua Magestade mandar nestas náos huã pessoa de confiança e partes a cuja conta fosse este cabedal, e viesse a dita pimenta comprada carregada, e beneficiada por elle, o que deixou de ser por naõ se afigurar alguã desconfiança aos menistros per que isto corresse nesse estado, e que indo isto particularmente emcomendado a V. S. seria de mais efeito que ordenandosse por qualquer outra uia, e que V. S. auisasse ao Vedor da fazenda de Cochim de como nisto conuem que proceda como

Sua Magestade delle confia, ao qual se hade entregar o dito cabedal segundo ordenança, e metesse neste cargo logo debaixo das chaues para isso ordenadas, sem por nhũ caso se bolir em huã só moeda delle inda que seja por emprestimo, e com presuposto de se tornar logo antes de ser necessario, e que indo alguã náo ou náos a Goa, e naõ estando naquella cidade ho Vedór da fazenda de Cochim, se entregue o cabedal da tal náo ou náos ao Vedor da fazenda de Goa pera elle fazer outra tal entrega ao do Cochim a que pertence.

VI. Sobre o cabedal da náo Sam Simaõ, que uai em direitura a Mallaca, se procederá conforme a ordem que pera isso se dara a Cosmo de Leffetá. que uai por Capitaõ nella, de que por outra carta ou no fim desta avisarey V. S. e elle tambem o fará depois que chegar a Malaca conforme a relaçaõ (*sic*) que se tomar com a dita náo de uir pera o Reino com carga, ou ficar em Mallaca, ou se enuiar á India. Deos guarde V. S. de Lisboa 30 de março de 598.—*Diogo Velho.*

(*No Sobrescripto*)

Ao Conde Almirante. VisoRey da Imdia.—Segunda via.

(Livro 2.° fl 450)

337.

Por estarem as vias cerradas, e eu naõ ser lembrado se as coussas que nesta direi vaõ nellas, pareceo aos Senhores Governadores que era milhor duplicaremse que deixar V. S. de ser avissado da resoluçaõ que Sua Magestade nelas tem tomado, sobre que lhe escreueo em suas cartas pera se fazerem outras pera V. S.

II. Foi Sua Magestade enformado dos inconuenientes que auia sobre a materia da pimenta que vai ás fortalezas de Ormuz e Mascatte, e que requerem remedio com que se atalhase esta desordem,. e tomadas as enformaçoẽs necessarias se resolueo Sua Magestade em deuer

mandar executar as penas que sobre isto estaõ postas, e somente releuaremse os culpados de alguã pena de morte se por isso se lhes dá, e que o principal remedeo que isto lerá he mandar Sua Magestade que aja armada no estreito pera visitar as náos e nauios que vaõ pera aquelas fortalezas, e asi pera o estreito de Mecca, e que na fortaleza de Mascatte deue aver pessoa particular que busque os nauios que forem ter a ella pera se naõ poder leuar por terra.

III. E que sobre os cartazes que se daõ na fortaleza de Ormuz pera Maçuá e outros lugares da Persia, posto que se entende que vaõ a Baçorá, e se dissimullaõ pelo muito proueito que disso resulta á fazenda de Sua Magestade, parece a Sua Magestade que se naõ deuem proibir porora por alguãs rezoẽs que pera isso se apontaõ, mas que V. S. o veja e pratique, e avisse Sua Magestade da enformaçaõ que tiuer com seu parecer.

IV. Agora á partida destas náos veyo das Ilha da Madeira, aonde foi ter, o roteiro da viagem que os Olandeses fizeraõ ás partes do sul, do qual se tiraraõ os pontos mais importantes de que pareceo aos Senhores Gouernadores que V. S. deuia ser avissado, e vaõ com esta carta em todas os quatro vias destas náos; e no primeiro capitulo que trata da bahia de Antaõ Gil na Ilha de Saõ Lourenço lhes parece que V. S. se deue aduertir de quando ouuer ocasiaõ pera isso mandar ali fazer alguã dilligencia, e que do que se trata no ultimo capitulo de culpas comettidas pelos Portugezes na Jaoa maior deue V. S. ter já enformaçaõ e mandado acodir a isso, e proceder contra os culpados, e em especial com o nomeado no ultimo capitulo, mas que todauia o lembraõ e aduirtem disso a V. S. da parte de Sua Magestade a quem escreuem sobre isso, e de como se faz este officio com V. S.; e outra copia como a que aqui vay que se tirou do dito roteiro se deu a Cosmo de Lafetá pera por sua parte fazer nesta materia o que lhe foi ordenado, e avisar a V. S.

V. Taõbem avisso da parte de Sua Magestade que he

necessario que mande nas primeiras nãos ou o mais breuemente que puder ser a traça de todas as fortalezas dese estado pera Sua Magestade as ver, e aver quá noticia do sitio e forma delas quando se offerecer tratarse de alguã, como agora quando se tratou com Cosmo de Lafetá do forte que dizem a Sua Magestade que he necessario fazerse em Mallaqa pera defensaõ do porto, de que ele dará conta a V S. e quando as traças se naõ puderem fazer logo todas juntas pela distancia das fortalezas, e as naõ ouuer feitas em Goa, as irá V. S. mandando huãs agora e outras depois, asi como se forem acabando.

VI. E porque Sua Magestade he imformado que por o cargo de escriuaõ da matricula desse estado ser de tanta emportancia como se tem entendido, e que como por elle se faz a principal despesa do rendimento delle, seria seu seruiço prouerse em vida e naõ cada tres annos, posto que na dita matricula aja quatro contadores de expiriencia pera fazerem os descontos e contas dos soldos e ordenados que se pagaõ por ella; e antes de Sua Magestade tomar nesta materia resoluçaõ, quer que Vossa S. a tratte e pratique com pessoas que a bem entendaõ, e tome dela as informaçoẽs necessarias, e avisse a Sua Magestade com seu parecer pera nisto mandar o que ouuer por mais seu seruiço. Nosso Senhor guarde a V. S. De Lisboa a cinco dabril de 93.—*Diogo Velho.*

(*No Sobrescripto*)

Ao Conde Almirante, VisoRey da India.—Segunda via.

(Livro 2.° fl. 425)

Extracto do Roteiro da viagem dos Holandeses (*a*)

Neste Roteiro da viagem que fizeraõ os Holandezes á Jaoa, he de consideraçaõ.

(a) He o papel de que falla o Cap. IV desta Carta.

A Bahya de Antaõ Gil da Ilha de S. Lourenço a qual está em altura de 16 gráos na costa de leste da ditta Ilha, e he muy grande e capaz, tendo de largo 10 legoas e dentro alguãs Ilhas pequenas, e entre ellas huã maior muito alta detrás da qual ha bom fundo pera surgir; he esta ilha pouoada, tem muitas fruitas, laranjas, limoẽs, e cidras, e galinhas, vacas, carneiros, e cabritos, do alto da serra dese huã ribeyra de agoa e por ella acima hum quarto de legoa está huã pouoaçaõ de duzentos casas, e outras menores.

Fóra desta Bahya está a ilha de Santa Maria, na qual acharaõ os Holandeses as mesmas fruitas e mantimentos, e muito peixe.

No estreito que fica entre a Jaoa menor e a ilha de Bale encontraraõ taõ grande corrente de agoa ao norte, que com grande trabalho desembarcaraõ.

Da ilha de Bale fizeraõ sempre o caminho a oessudueste sem encontrarem terra, pello que naõ pode ser a Jaoa grande taõ larga como a fazem as ordinarias descripsoẽs daquellas partes, naõ sendo até agora descuberta a costa do sul desta ilha da Jaoa mayor.

Chegados á cidade de Bantaõ na Jaoa mayor (na qual carregaraõ o que trouxeraõ) acharaõ nella muitos Portugueses que os agasalharaõ e banquetearaõ, e deraõ informaçaõ da pimenta que hauia na terra, e da nouidade que se esperaua pera carregarem suas náos, e entre estes Portugueses ouue hum por nome Pedro de Attaide, de Malaca, o qual os auisou de tudo o que se trataua na ditta cidade contra elles, e aconselhou que com breuidade tomassem carga antes que os Jaos effeituassem seus máos intentos, os quaes pode ser que puzeraõ em execuçaõ, e que naõ tornaraõ estes Olandeses á sua terra se este Portugues naõ fora, e outros que no Roteiro se naõ nomeaõ.

(Livro 2.° fl. 426.)

1598.

SEGUNDA SERIE.

MONÇÃO DO REINO.

338.

Dom Framcisquo da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante e VisoRey da India &c. Faço saber aos que este aluará virem que auendo respeito auer oje em dia nas partes do norte muitas fianças perdidas que estaõ em mortorio de muitos annos a esta parte sem se pôr cobro niso nem fazeremse diligencia pera se arrecadarem pera a fazenda de Sua Magestade. e querendo niso prouer pelo que cumpre ao seruiço do dito Senhor e bem da dita sua fazenda, ey por bem e me praz que o Licenciado Ruy Machado Barbossa, que naquellas partes do norte anda por Ouuidor geral com alçada, conheça das causas das ditas fianças sumariamente abreuiando os termos dellas, e as que julgar que pertencem á fazenda de Sua Magestade mandeas pôr logo em arrecadaçaõ, e avissamdome da contia dellas para nisso mandar o que ouuer que he mais seruiço do dito Senhor. Noteficoo assi ao dito Ouuidor geral para que o cumpra, e faça comprir inteiramente sem duuida ou embargo algum, posto que naõ passe pola chancelaria por ser do seruiço de Sua Magestade. Bertolameu Velho o fez em Goa a 18 de Janeiro de 598.—*O Conde VisoRey.*

(Livro 1.º de Alvarás fl· 145)

339.

Dom Francisquo da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante e VissoRey da India &c Mando a vós Antonio Pires d'Aguiar, Ouuidor de S. Thomé, que tanto que este virdes que logo tireis a deuasa que se mandou tirar dos Raposos, e das insolencias e coussas mal feitas que

fazem na terra, e se saõ perjudiciaes nella, e dos mais que o saõ, e dos que fazem carcere priuado em suas casas, e se Antonio de Sousa prendeo o adigar (?) da terra, e se os ditos Rapossos e suas cunhadas feriraõ aos piaẽs do capitaõ, e tirada a dita deuasa com todo o segredo possiuel emviàlaeys a esta corte cerrada e mutrada per pesoa segura, e sem sospeita pera na Relaçaõ ser vista pelos desembargadores della; e assi preguntareis e sabereis do Ouuidor passado que foi da deuasa que tirou dos ditos Raposos por mandado do VissoRey Mathias d'Alboquerque, e fareis muito por abreuiardes a vós (a) e envialaeis tambem com a outra fasendo niso todas as deligencias necessarias para que apareça: e se saber a culpa que niso ouue. Cumprio assi sem duuida alguã, posto que naõ seja passada pela chancelaria sem embargo da Ordenaçaõ em contrario. Bertolameu Velho o fez em Goa a 18 de Janeiro de 598. *O Conde VisoRey*.

(Livro 1.° do Alvarás fl. 145 v.)

340.

Dom Framcisquo da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante e VissoRey da India &c. mando a vós o Licenciado Francisquo de Campos Tauares, Ouuidor da cidade de Cochim, que tanto que este virdes com toda breuidade possiuel vades tirar deuasa do capitaõ de Coulaõ pellos capitulos que vos seraõ dados com este, e sobre todos preguntareis por todas as cousas que fez e faz contra seruiço de Sua Magestade, e seu regimento, e em perjuizo de pouo, e sua avexaçaõ, e esta deuasa naõ escusará que se lhe tome residencia a seu tempo, a qual tirada emvialaeis serrada e mutrada a esta corte á Relaçaõ pera nella pellos desembargadores se detreminar o que for justiça. Comprio assy sem

(a) Assim está no registo; mas parece que a verdadeira licçaõ deve ser=*por a haverdes a vós*=

duuida algũa posto que naõ vá passado pola chancelaria, e sem embargo da Ordenaçaõ em contrario. Bertolameu Velho a fez em Goa a 18 de Janeiro de 598. —*O Conde VisoRey*.

(Livro 1.° de Alvarás fl. 146)

341.

Dom Francisco da Gama &c. faço saber aos que este aluará virem que eu sou informado que na armada do Malauar andaõ alguãs pessoas que foraõ degradados para Ceylaõ por casos e culpas que cometeraõ sem quererem ir comprir seus degredos, e porque cumpre ao seruiço de Sua Magestade e bem da justiça que o façaõ, ey por bem e me praz que Dom Luis da Gama, capitaõ mór da dita armada, mande apregoar por ella este aluará, para que todos os sobreditos degradados vaõ comprir seus degredos ao dito Ceylaõ, e se embarquem em companhia de Dom Francisco da Gama, Capitaõ de Guale, sob pena que naõ o fazendo terem o dito degredo em dobro, e seraõ leuados em ferros para lá, e da dita publicaçaõ se fará termo nas costás deste que o dito Capitaõ mór enviará ao juizo do Ouuidor geral do crime do estado para se proceder e se executar a pena acima contra os que naõ comprirem o que assy mando. Noteficoo assy ao dito Capitaõ mór, e mais justiças, oficiaes e pessoas a que pertencer pera que o cumpraõ, e façaõ inteiramente comprir e goardar da maneira que dito he sem duuida nem embargo algum. Bertolameu Velho o fez em Goa a 26 de Janeiro de 598.—E outrosy perderaõ as fianças que tiuerem dadas.—*O Conde VisoRey*.

(Livro 1.° do Alvarás fl. 146 v.)

342.

Dom Francisquo da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante e VisoRey da India &c. faço saber aos que

este meu aluará virem que por justos respeitos que me a isto mouem do seruiço de Deos e de Sua Magestade ey por bem e mando que nhum Christaõ de qualquer calidade e condiçaõ que seja vá por terra de Cochim pera Santomé ou Negapataõ, nem venha das ditas partes pera o dito Cochim por terra sem licença minha por escrito, ou de Dom Antonio de Noronha, capitaõ que ora he da dita cidade e quem fizer o contrario emcorreraõ em pena de cem cruzados para acusador e captiuos, e hum anno de degredo pera a comquista de Ceylaõ; e este será publicado na dita cidade de Cochim e pouoaçaõ de Sam Thomé e Negapataõ pera a todos ser notorio. Noteficoo assi ao dito Dom Antonio de Noronha, Ouuidores, e mais juizes a que este for apresentado, e o conhecimento delle com direito pertencer, pera que o cumpraõ e goardem, e façaõ inteiramente comprir e goardar da maneira que se neste contem sem duuida nem embargo. Joaõ de Freitas o fez em Goa a 18 de feuereiro de 598. Aluoro Monteiro do Canto a fez escreuer.—*O Conde VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 148)

343.

Dom Francisquo da Gama Conde da Vidigueira, Almirante e VisoRey da India &c. faço saber aos que este meu áluará virem que em poder de Jadu Malemo, Baneane, se depositaraõ por mandado de Mathias de Albuquerque, VisoRey que foy deste estado, setecentos e corenta e dous xerafins e huã tanga e corenta e dous reis procedidos de hum caixaõ de coral de hum mouro por nome Pusay, que faleceo nestas partes em terra de Sua Magestade, o qual deposito o Licenciado Ruy Machado Barbossa, Ouuidor geral do ciuel, passou por minha ordem a poder de Pero Rodrigues de Lisboa, como parece dos autos que estaõ em poder de Francisco Lopes, escriuaõ do Juiz dos feitos de Sua Magestade, e ora auendo respeito ao dito Senhor ter aplicado o dinheiro

de abintestados pera as obras de Sé noua desta cidade, e auer mais de seis annos que he falecido o dito mouro sem constar de erdeiros seus na forma de direito, ey por bem e me praz que os ditos setecentos corenta e dous xerafins huã tanga corenta e dous reis sejaõ entregues a Dom Frey Aleixo de Meneses, Arcebispo Primaz, administrador da dita Sé noua, com declaraçaõ que pera segurança dos erdeiros, se em algum tempo vierem, dará primeiro fiança a lhes entregar o dito dinheiro sendolhe julgado por sentença, e depois de o ter recebido o fará carregar em receita com as declaraçoẽs necesarias sobre a pessoa que corre com a despesa das ditas obras, e com este, e con a obrigaçaõ de fiança e conhecimento do dito Arcebispo Primás, que tudo se ajuntará aos autos do dito deposito, ey por desobrigado delle a Pero Rodrigues de Lisboa, depositario da dita contia. Noteficoo assy ao Juiz dos feitos da Sua Magestade, mais officiaes e pessoas a que este for apresentado, e o conhecimento delle com direito pertencer, e lhes mando que o cumpraõ e goardem, e inteiramente façaõ comprir e goardar da maneira que se nella contem sem duuida nem embargo algum. Joaõ de Freitas a fez em Goa a 18 de feuereiro a 598. Aluaro Monteiro do Canto a fez escreuer.—*O Conde VisoRey*

(Livro 1 de Alvarás fl. 147)

344.

Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante e VisoRey da India &c faço saber aos que este aluara virem que eu sou informado que estando prouido por regimento que todas as fazendas do Cabo de Comorim venhaõ a esta cidade de Goa pera nalfandega della pagarem os direitos deuidos a Sua Magestade, os mercadores descarregaõ em Cochim muitas fazendas das naos de Malaca e da China a fim de pagar menos direitos ao dito Senhor, e as despachaõ nalfan-

déga daquella cidade sem o Juiz e officiaes della lhô impedirem, como saõ obrigados; e querendo atalhar a perda que a fazenda de Sua Magestade recebe nos fa. nores dos despachos da dita alfandega, e por outros jus. tos respeitos que de nouo acreseraõ aos que o dito Re. gimento considerou, ey por bem e por este mando e de. fendo que nhuã pessoa de qualquer calidade e condi. çaõ que seja descarreguem no dito Cochim fazenda das náos que de Malaca e da China aly chegarem em tem. po que ajaõ de partir para passar a esta cidade, sob pena das ditas fazendas pagarem os direitos em dobro per entrada nalfandega desta cidade, alem dos que deue. rem por saida, e a seus donos naõ ficará direito algum pera repetirem da fazenda de Sua Magestade os que já lhe teriam pago no dito Cochim, e os oficiaes que na dita alfandega derem despacho das taes fazendas emoorreraõ em pena de perdimento de seus cargos, e pagaraõ cada hum cem cruzados pera o qspital desta cidade, como o Regimento declara; e isto se naõ enten. derá nas fazendas que verdadeiramente constar que das ditas partes vieraõ per conta e risco de casados de Co. chim, porque as taes se poderaõ descarregar e despa. char na dita alfandega na forma ordenada, salno cobre e crauo que vierem no galeaõ de Maluquo, a que os ditos oficiaes naõ daraõ despacho algum posto que sejaõ de casados sô as ditas penas, por quanto o dito crauo hade passar todo a esta cidade pera segurança dos terços e chocqueis que deue, e o cobre pera se comprar ás partes pera fundir em artelharia, e bater em moeda, e sendo caso que alguã das ditas náos da China. e Malaca naõ possaõ passar a Goa por de todo ser acabada a monçaõ, se pode- raõ descarregar em Cochim e nalfandega se recolheraõ as fazendas que trouxer, mas naõ se despacharaõ outras senaõ as que forem de casados da dita cidade como dito he, e a todas as mais pessoas que deuem direitos a Sua Magestade se naõ dê despacho sem especial mandado meu, o que assi se cumprirá sob as penas atrás declaradas assi a respeito dos mercadores como dos oficiaes dalfan-

dega, e do dito meu mandado, (per virtude do qual se fizer o tal despacho) se fará mençaõ nas certidoẽs que se passarem ás partes, porque naõ trazendo esta declaraçaõ mando aos oficiaes dalfandega desta cidade as naõ guardem, e sem embargo dellas arrecadem os direitos em dobro das ditas fazendas pello modo que atrás declaro; e esta se publicara nos lugares pubricos na cidade de Cochim, e se registara nalfandega della, e na desta cidade pera se saber o que assi mando e ordeno. Noteficoo assy ao Vedor da fazenda geral da India, Juiz dos feitos de Sua Magestade, Juizes e mais officiaes das ditas alfandegas pera que o cumpraõ e guardem, e façaõ comprir e guardar muito inteiramente o que dito he sem duuida nem embargo algum. Bertolameu Velho o fez em Goa a 23 de feuereiro de 598. Aluaro Monteiro do Canto a fez escreuer.—*O Conde VisoRey*.

(Livro 1.° de Alvarás fl. 148 v.)

345.

Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante e VisoRey da India &c faço saber aos este aluará virem que por justos respeitos do seruiço de Sua Magestade que me a isto mouem ey por bem que o liuro da receita e despesa dos tisoureiros do dinheiro do hum por cento da dita cidade de dez annos a esta parte (a) pera por ella se saber o que rendeo no dito tempo e o que está despendido, e em que se despendeo, os quaes entregará ao capitaõ da primeira não que vier para esta cidade, e em falta os emviara na galle de Dom Diogo Coutinho dentro em hum caixaõ fechado com declaraçaõ de quantos liuros saõ, pera quá se entregarem á mesma pesoa que eu pera iso ordenar, e estando os ditos liuros, ou alguns delles dentro na

---

(a) Assim está no registo, mas claramente se vê que faltam palavras, e fica o sentido incompleto.

Camara da dita cidade, mando aos Vereadores della os entreguem ao dito Ouuidor pera este efeito, e tendo ella alguã duuida a mandarão alegar a esta corte e sem embargo della se comprirá o que assi mando. Notefiecou assi aos ditos Vereadores, Procuradores, e mais oficiaes da dita cidade, e ao tisoureiro do dito hum por cento pera que o cumprão, fação comprir e guardar da maneira que dito he sem duuida nem embargo algum. Bertolameu Velho a fez em Goa a xxiij de feuereiro de 598. Aluaro Monteiro do Canto a fez escreuer.— *O Conde VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 149 v.)

346.

Dom Francisco da Gama &c. faço saber aos que este meu aluará virem, que avemdo eu respeito aos VisoReys e Gouernadores deste estado por suas prouisoẽs terem aplicado o dinheiro dos abimtestados para as obras da Sé noua desta cidade de Goa, e Sua Magestade por seu aluará feito em Lisboa a doze de março do anno de oitenta e tres mandar que se cumprão todas as ditas prouisoẽs pelo modo nellas declarado, ey por bem e me praz que o Prouedor mor dos defuntos faça entregar ao feitor que ora he de Sua Magestade nesta dita cidade de Goa, e aos que pelo tempo em diante forem todo o dinheiro de abimtestados que por qualquer via na forma de direito pertencerem á fazenda do dito Senhor, o qual dinheiro o dito feitor fará carregar sobre sy em receita pelo escriuaõ de seu cargo no liuro que para esse efeito mandei fazer, de que passara conhecimentos em forma para a conta dos Prouedores e officiaes a que pertencer, e tanto que assy lhe for carregada qualquer adição do dito dinheiro de abimtestados sem mais com elle entender o dito feitor o entregará logo á pessoa que o Arcebispo Primaz tiner ordenado pera correr com as despesas das obras da dita Sé que primeiro apresentar carta ou prouisaõ do seu provimento, a qual sera

registada no mesmo liuro, e nelle ao pé de cada uma receita a dita pessoa asinará conhecimento feito pelo escriuaõ da feitoria de como recebeo o dinheiro da dita receita, para por este modo a todo tempo constar quanto tem recebido e que o podia receber, e tudo o que o dito feitor lhe emtregar na forma que requere este meu aluará, que taõbem será registado no dito liuro, lhe será leuado em conta pelos seus conhecimentos feitos ao pé das receitas, como dito he. Noteficoo assy ao Vedor da fazenda geral, Prouedor mór dos defuntos, feitor, e mais officiaes e pessoas a que pertencer para que o guardem e cumpraõ, e façaõ comprir e guardar taõ inteiramente como se neste contem sem duuida nem embargo algum, o qual valerá como carta passada em nome de Sua Magestade, sellada de seu sello pendente, posto que o effeito delle aja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenaçaõ do Liuro 2.°, titulo xx, que o contrario dispõe. Gnomez Rodrigues de Santa Cruz o fez em Goa a 28 de feuereiro de 98. Aluaro Monteiro do Canto o fez escreuer.—*O Conde VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 153)

347.

Dom Francisco da Gama &c. faço saber aos que este meu aluará virem que eu sou imformado que em Diu custumaõ os senhorios das náos arrecadar logo os freles das fazendas que carregaõ para Ormuz, o qual além de ser opresaõ para os mercadores que por esse respeito navegaõ menos fazendas, he taõbem ocasiaõ dos donos das ditas náos as sobrecarregarem, e naõ trazerem taõ aparelhadas do necessario como convem para seguranca da viagem; e querendo atalhar o perjuizo que deste máo custume resulta contra o seruiço de Sua Magestade e bem de seus vassalós, ey por bem e por este mando e defendo que das fazendas que em Diu se carregarem para Ormus em qualquer náo que seja se naõ arrecade mais que metade dos fretes em Diu (sendo

disso os mercadores contentes) e a outra ametade se naõ poderá arrecadar senaõ depois do nào em que forem carregadas as fazendas ser chegada a saluamento á dita fortaleza de Ormuz, posto que os mercadores digaõ que de sua liure vontade querem pagar logo todo o frete em Diu, sob pena de quem o contrario fizer por cada vez cem pardáos de cimquo larins, ametade para o acusador, e a outra ametade para a ribeira de Sua Magestade desta cidade de Goa, e se sem embargo da dita pena contra forma desta defesa receber mais em Diu que a metade do dito frete pelo modo declarado, o dono das ditas fazendas lhe naõ será obrigado a pagar frete algum dellas, e lhe poderá repetir em juizo demtro de dous annos tudo o que lhe tiuer pago; e este será apregoado nos lugares publicos de Diu, e se registará nos liuros dalfandega e feitoria da fortaleza. Notefiquoo asy ao capitaõ da dita fortaleza, ouuidor, juiz dalfandega, feitor, e mais officiaes e pessoas a que assy o cumpraõ e guardem, e imteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se neste contem sem duuida nem embargo algum, o qual valerá como carta sem embargo da Ordenaçaõ do 2.° Liuro, titulo xx, que o contrario dispoẽ. Luis Gonçalues o fez em Goa a b de março de MDLRbiij.° (1598). Aluaro Monteiro do Canto o fez escreuer—*O Conde VisoRey*,

(Livro 1.° de Alvarás fl. 151)

348.

Dom Francisco da Gama &c. faço saber aos que este meu aluará virem que eu sou informado que tanto que chegaõ á fortaleza de Diu as fazendas que haõ de ir para Ormuz, Mequa, e outras partes os nacodás (*sic*) e senhorios das náos custumaõ por-lhe logo a sua marqua para se auerem de carregar na sua náo, e que depois de posta em nenhuma outra se recebem as taes fazendas assy marcadas, nem outro algum nacodá as

uirene a entender com ellas; e para atalhar a vexaçaõ que recebem os mercadores neste custume, pelo qual lhe he forçado pagarem de frete quanto lhe pedirem quem marcou a sua fazenda, ou naõ a navegar, ey por bem e por este mando e defendo que nenhuma pessoa, christaõ nem gentio, de qualquer naçaõ, calidade, e condiçaõ que seja, ponha marca alguma em fazenda alhea sem consentimento de seu dono, e sem primeiro estar concertado com elle no preço do frete, sob pena de quem o contrario fizer emcorrerá por cada vez em pena de cem pardáos de cimquo larins pagos do tronquo, ametade para o acusador e ametade para a ribeira de Sua Magestade desta cidade de Goa, e se sem embargo da dita pena carregar na sua náo fazendas marcadas contra a forma desta defesa, o dono dellas lhe naõ será obrigado a pagar frete algum, e tendolho pago lho poderá repetir em juizo demtro de dous annos; e este se publicará nos lugares publicos da dita fortaleza de Diu, e se registará nos liuros dalfandega e feitoria della. Notefiquoo assy ao capitaõ da dita fortaleza, Juiz da dita alfandega, feitor, e Ouuidor della, mais justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se neste contem sem duuida nem embargo algum, e o qual valerá como carta passada em nome de Sua Magestade, sellada de seu sello pendente sem embargo da Ordenaçaõ do 2.° Liuro, titulo 20, que o contrario dispoẽ. Gomes Rodrigues de Santa Cruz o fez em Goa a 6 de março de 1598. Aluaro Monteiro do Canto o fez escreuer—*O Conde VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 152)

349.

Dom Francisco da Gama &c. faço saber que avendõ respeito a na bida que os Mogos (*sic*) fizeraõ ao Reino do Pegú soceder aos Portugeses que lá estauaõ o ruym sucesso que tineraõ de perdas de suas fazendas e vidas,

em tanto descredito deste estado, como he notorio, por atalhar ao mais que lhes pode suceder, e ao perigo certo a que se arrisquaõ por sua muita cobiça, ey por seruiço de Sua Magestade e em seu nome defemdo e mando que nenhum Purtuges nem christaõ de qualquer calidade e condiçaõ que seja vá ao dito Pegú em náo nem nauio, nem outra alguã embarcaçaõ sua nem alhea da cidade de Cochim, Saõ Thomé, Negapataõ, nem das mais fortalezas e lugares deste estado, nem de Bemgala, nem de nenhuã outra parte em quanto eu naõ mandar o contrario por outro aluará que reuoge este, que será depois de o dito Reino de Pegú estar de todo quieto, e se acabar a gerra dos Mogos (*sic*), sob pena que quem o contrario fizer, e for em alguma cousa contra esta defesa, perderá em dobro a valia da embarcaçaõ e fazemda que lhe for achada, ou se prouar que leuou ou mandou ao dito Pegú, a terça parte para o acusador. e as duas para a fazenda de Sua Magestade, e alem disso emcorrerá nas penas de caso maior, as quaes se executaraõ nos culpados sem remiçaõ alguma, e para que a todos seja notorio, e naõ possaõ alegar ignorancia será este apregoado nesta cidade de Goa, e na de Cochim. e no dito Saõ Thomé, e Negapataõ, e Bemgala, e na fortaleza de Manar, e em todas as mais, para o qual efeito emviará o Chanceler do estado os treslados desta defeza sellados com o sello das armas reaes assinados por elle aos ditos lugares, e mando aos capitaẽs e ouuidores das sobreditas cidades, fortalezas, e pouoações mandem fazer em cada huma dellas a dita diligencia, e disso passem certidoẽs autentiquas na forma ordinaria, que emviaraõ a esta corte ao juizo do Ouuidor geral do crime para a todo tempo se proceder contra os ditos culpados, como dito he. Notefiquóo assy ao dito Ouuidor geral, capitaẽs e ouuidores acima declarados, e mais justiças, officiaes, e pessoas a que pertencer, para que o cumpraõ e guardem, e façaõ inteiramente comprir e guardar sem duuida nem embargo algum; e valerá como carta posto que o efeito delle aja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenaçaõ do 2.º Livro, titulo

xx, em contrario. Esteuaõ Nuñes o fez em Goa a 8 dabril de 1598. Aluaro Mônteiro do Canto o fez escreuer. —*O Conde VisoRey*.

(Livro 1.° de Alvarás fl. 154)

350.

Dom Francisco da Gama, Comde da Vidigeira, Almirante e VisoRey da India &c. faço saber aos que este aluará virem como o Doutor Pero da Silua, Chanceler deste estado, e o Licenciado Ruy Machado Barbosa, Ouuidor geral do crime, e o Licenciado José Paes, juiz dos feitos, em Relaçaõ assentaraõ perante mim que todos os degradados de Ceilaõ se embarquem nesta monçaõ presente deste abril na náo que pera lá vay, sob pena que naõ imdo, perderem suas fiamças, e lhe serem dobrados os degredos, e emcorrerem nas mais penas que per direito merecerem, e outroesy as pessoas que forem perdoadas pello dito perdaõ geral com condiçaõ de irem a Ceilaõ, se embarquem nesta dita monçaõ, sob pena de de lhe naõ valer o dito perdaõ, e isto se naõ entemderá nas pessoas que tiuerem espaço ou soprimento meu, pelo que mando que se cumpra e guarde inteiramente o dito assento; e para que a todos seja notorio será este apregoado nesta cidade pelos lugares publicos e acostumados de que se fará termo nas costas delle. Notefiquoo assy ao dito Ouuidor geral do crime, mais justiças, officiaes, e pessoas à que pertencer, e lhes mando que assy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se neste contem sem duuida nem embargo algum. Gomes Rodrigues de Santa Cruz o fez em Goa a 18 de abril de 1598. Luis da Gama o fez escreuer.—*O Conde VisoRey*.

(Livro 1.° de Alvarás fl. 155)

351.

Dom Francisco da Gama &c. faço saber aos que este meu aluará virem que per justos respeitos que me a isto mouem do seruiço de Sua Magestade, bem e proueito de sua fazenda, ey por bem e me praz, defemdo e mando em nome de Sua Magestade que nenhuã embarcaçaõ vá de Negapataõ a Perá sem primeiro ir despachar nalfandega de Malaqua, e pagar á fazenda de Sua Magestade nella os direitos das fazendas que leuar, e despachar nella per saida as que ouer de tirar, como he custume, sob pena de toda a pessoa que o contrario fizer perder a embarcaçaõ e fazendas que nella se acharem para catiuos e acusador, e de se proceder contra elle os que naõ saõ obedientes (a) aos mandados de seus principaes; e para que a todos seja notorio e naõ possaõ alegar ignorancia será este apregoado em Malaqua e na dita pouoaçaõ do Negapataõ, e se registará na dita alfandega, de que se fará termo nas costas delle. Noteficoo assy a todas as justiças de Sua Magestade, e lhes mando que o cumpraõ e guardem e façaõ inteiramente comprir e guardar da maneira que se neste contem, sem duuida nem embargo algum, o qual valerá como carta passada em nome de Sua Magestade sem embargo da Ordenaçaõ do Liuro 2.° titulo xx, que o contrario dispoẽ. Joaõ de Freitas o fez em Goa a xx dabril de 598. Luis da Gama o fez escreuer.—*O Conde Viso-Rey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 155 v.)

352.

A xx dabril de 98 passou alvará avendo respeito a alguns omisiados que andaõ por terras dos infieis, e outros nas armadas naõ se poderem vir apresentar no juizo da Ouuidoria geral do crime para se liurarem das culpas

---

(a) Assim está no registo; mas deve ler-se—e de se proceder contra elle como contra os que naõ saõ obedientes—

que tem na forma do perdaõ geral no tempo que lhes foi asinalado, e por assy o aver por serviço de Deos e de Sua Magestade, ouue por bem que os ditos omisiados se possaõ vir apresentar no dito juizo por todo este mes de abril thé quinze de maio que vem, e vindo no dito termo gosaraõ do dito perdaõ; e para a todos ser notorio será este apregoado nesta cidade pelos lugares publicos (a).

(Livro 1.° de Alvarás fl. 156)

353.

Dom Francisco &c. faço saber aos que este aluará virem que por justos respeitos que me a isto mouem do seruiço de Sua Magestade, ey por bem e mando que do porto da cidade de Cochim naõ parta para Bengala embarcaçaõ alguã se naõ for náo d'alto bordo, na qual náo e em cada huã das que daly partir se poderaõ embarcar dez Portugeses casados e maradores na dita cidade, e estes com licença por escrito do capitaõ da dita cidade, e d'outra maneira naõ, e o capitaõ ou senhorio da dita náo dará fiança de mil pardáos perante o Ouuidor da dita cidade à leuar e tornar a trazer na propia náo os ditos dez casados, ou certidaõ de como algum delles he falecido, para sua descarga, e se obrigará a naõ leuar outra alguã pessoa, de que se fará termo por elle asinado, e amtes que as ditas náos partaõ o Ouuidor as irá busquar, e naõ consentirá ir em cada huã mais que os ditos dez homens, como dito he, e partidas, ou quando as ditas náos tornarem á dita cidade tirará o dito ouuidor deuassa para saber se emcorreraõ nesta defesa, e procederá contra os culpados como for justiça damdo em todo a sua deuida execuçaõ este meu aluará. Noteficoo assy ao dito Ouuidor, mais justiças, officiaes, e pessoas a que pertencer, e lhes mando que o cumpraõ e guardem como se neste contem sem duuida nem embargo algum. Antonio da Cu-

(a) Só este extracto está no Livro.

nha o fez em Goa a 22 dabril de 1598. E para vir á noticia de todos, e naõ aver quem alegue ignorancia este será apregoado pelos lugares publicos e acostumados da dita cidade de Cochim, de que se fará termo nas costas. Luis da Gama o fez escreuer.—*O Conde VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvaras fl. 156)

354.

Dom Francisco &c. aos que este aluará virem faço saber que por assi o aver por seruiço de Sua Magestade, bem e proueito de sua fazenda, ey por bem e me praz que daqui em diante as embarcaçoẽs que vaõ com fazendas ao porto de Negumbo da costa de Saõ Thomé, Choramandel, Negapataõ, e de quoaesquer outras partes, vaõ primeiro a Columbo pagar os direitos á fazenda de Sua Magestade das taes fazendas, de que apresentaraõ certidaõ dos oficiaes da feitoria, e apresentandoas naõ seraõ obrigados aos pagar em Negumbo por entrada senaõ por saida; e fazendo o contrario seraõ as ditas embarçaçoẽs e fazendas perdidas, ametade pera a fazenda de Sua Magestade, e a outra pera ho acusador, e pera que a todos seja notorio mando que se apregoe este aluará nas ditas pouoaçoẽs para omde se emuiará o treslado delle justificado pelo Ouuidor de Columbo, e se registará na dita feitorya de que se fará termo. Notefiquoo asy a todos os capitaẽs, e ao dito Ouuidor, mais justiças, oficiaes, e pessoas a que pertencer, e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e façaõ comprir e guardar da maneira que se neste contem sem duuida nem embargo algum, e valerá como carta sem embargo da Ordenaçaõ do 2.° Livro, titulo xx, que o contrario despoem. Luis Gonçalves o fez em Goa a xxiij de abril de 598. Luis da Gama o fez escreuer. —*O Conde VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvaras fl. 157)

355.

Dom Francisco da Gama &c. faço saber aos que este aluará virem que eu ey por bem e me praz por justos respeitos do seruiço de Sua Magestade com parecer dos desembargadores da mesa da Relaçaõ que os Portuguezes que estaõ comdenados per semtemça para sempre para as gallés, em que emtrará Francisco da Moura Lobo, vaõ degradados pera sempre pera Maluquo, tirado Jorge Deniz, que por rezaõ particular que para iso ha vá degradado pera sempre pera a comquista de Ceylaõ, e os degradados por dez annos pera as gallés vaõ pera sempre pera a dita comquista, e os que forem degradados por menos tempo vaõ comprir na dita comquista o seu degredo em dobro, e isto sem embargo de suas semtenças os comdenarem pera as gallés por quoaesquer palauras que nelas aja, sob pena que todo o degradado que for achado fóra da dita comquista morra morte natural remesiuel (*sic*), e pera efeito de se comprir todo o sobredito se tresladará este aluará nos feitos de seus liuramentos pera o Ouuidor geral do crime comforme a elle fazer declaraçaõ do degredo que amde ir comprir e pera omde vaõ, e outrosy mamdará o dito Ouuidor geral noteficar aos ditos degradados do que asy ey por bem pera que naõ posaõ alegar ignorancia, e da dita noteficaçaõ se fará termo, a quem o notefico asy, e a todas as mais justiças, oficiaes, e pessoas a que pertencer, e lhes mando que asy o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se neste comtem sem duuida nem embargo algum. Gomes Rodrigues de Santa Cruz o fez em Goa a xxiij de abril de 1598. Luis da Gama o fez escreuer.—*O Conde VisoRey.*

(Liuro 1.° de Alvarás fl. 157v.)

356.

Dom Francisquo da Gama, Comde da Vidigueira; Almirante e VisoRey da India &c. faço saber aos que

este aluará virem que auendo eu respeito aos desembargadores destas partes da India em Relaçaõ assentarem perante mim que Manoel Barreto da Silua, Capitaõ de Manar, mande pello Juiz ordinario daquella fortaleza noteficar ao Padre Gregorio dos Reis, Vigario da Vara, venha a esta corte por todo o mez de outubro deste anno presente pera nella me dar rezaõ das causas que teue para proceder comtra Francisco Ramgel Castelobramquo, Ouuidor da dita fortaleza de Manar, e por lhe impedir seruir seu cargo, e perturbar a juridiçaõ de Sua Magestade, e da dita notificaçaõ e reposta que o Vigario a ella der mamdará o Juiz fazer termo pelo escriuaõ do judicial de que imuiará o treslado em modo que faça fé ao Juiz dos feitos de Sua Magestade, pelo que mando ao dito capitaõ o faça cumprir e guardar da maneira que neste se contem sem duuida nem embargo algum. Joaõ de Freitas o fez em Goa a 23 de abril de 1598. Luis da Gama o fez escreuer. E semdo presente o Ouuidor da dita fortaleza elle fará esta diligencia, e em sua auzencia o Juiz ordinario.—*O Conde VisoRey*..

(Livro 1.º de Alvaras fl. 160)

357.

Dom Francisco da Gama &c. faço saber aos este meu aluará virem que auendo eu respeito ao muito que importa ao seruiço de Sua Magestade estarem os almazens que tem nesta cidade prouidos de artilharia para o prouimento das ordinarias armadas que neste estado traz contra imigos de nosa santa fee, e para fortificaçaõ he defemsaõ das fortalezas que Sua Magestade tem nestas partes da Imdia, e a muita necesidade que ha de cobre, e as mais rezoẽs em que se fundou o Viso Rey que foy Matias d'Albuquerque para dar licença em abril do anno passado de nouemta e sete pera todos os mercadores e pessoas outras poderem tratar em cobre

da China pera estas partes na forma que declara a dita prouisaõ, ey por bem de a comfirmar, e por esta comfirmo, e dou licença a qualquer pesoa que quizer posa trazer ou maindar trazer da China cobre, e tratar nelle liuremente com declaração que o traraõ ou mandaraõ todo a esta cidade de Goa, e o naõ desembarcaraõ nem leuaraõ a outra parte alguã sob pena d'emcorrer no perdimento do cobre e da sua fazenda, e nas mais penas pessoaes que parecer justiça, e depois de traziido o dito cobre e outras mercadorias pagaraõ na alfandega desta cidade em cobre os direitos que deuerem do dito cobre e das outras mercadorias e fazendas que despacharem em Malaqua ou nesta cidade, e depois que tiuerem pagos os direitos na forma que dito he, sendo necessario mais algum cobre para o seruiço de Sua Magestade, os ditos mercadores e pesoas outras o daraõ pelo preço que nesta terra valer com se lhe pagar primeiro da fazenda de Sua Magestade a valia do dito cobre, e todo o mais cobre que lhe sobejar depois de pagarem os direitos o poderaõ os ditos mercadores e pesoas outras leuar liuremente pera suas casas sem per nhum caso lhe ser tomado por Sua Magestade sem primeiro se lhe pagar a valia delle, como dito he, nem lhe ser feito força ou agrauo algum amtes muitos fauores, e com estas condiçoẽs e declaraçoẽs ey por comfirmada a dita prouisaõ e licença. Notifiquoo asy ao Vedor da fazenda de Sua Magestade, capitaõ mor da China, capitaõ da fortaleza de Malaqua, feitor della, juizes das alfandegas, mais justiças, oficiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e imteiramente façaõ comprir e guardar como se neste contem sem duuida nem embargo algum, o qual sera apregoado pelas ruas pubricas desta cidade, e em Malaqua, e na China pera a todos ser notorio, e se registara nos liuros das camaras, fectorias, e alfamdegas pera se saber como asy o ey por bem pelos ditos respeitos, e este valera como carta pasada em nome de Sua Magestade sem embargo

da Ordenaçaõ do 2.° Liuro, titulo 20, em contrario. Antonio da Cunha o fez em Goa a 24 de abril de 598. Luis da Gama o fez escreuer.—*O Conde VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 159)

358.

Dom Francisco da Gama &c. faço saber aos que este aluará virem que por justos respeitos que me a isto mouem do seruiço de Sua Magestade ey por bem e me praz que nenhuã pessoa de qualquer calidade e comdiçaõ que seja possa por sy nem interpostas pesoas fazer na Ilha de Ceylaõ canela alguã sem expecial licença de Sua Magestade e minha, sob pena de quem o contrario fizer perder toda a canela que lhe for achada, e outrosy ey por bem que depois que a náo da carreira partir do porto de Ceylaõ para esta cidade com a sua carga nenhuã outra embarcaçaõ de qualquer sorte que seja carrege canela no dito Ceylaõ nem a leue pera fora, e sendo caso que a canela das pesoas que tiuerem licença de Sua Magestade ou minha naõ caiba na náo da carreira por naõ ser capaz, a que sobejar se meterá em outra náo ou qualquer outra embarcaçaõ para Cochim, e depois de partidas as ditas duas embarcaçoẽs leuara (*sic*) da dita Ilha de Ceylaõ nhuã canela pera fora, porque sou imformado que se leua aos portos dos imigos onde Sua Magestade naõ tem alfandegas, sob pena da embarcaçaõ que for achada com canela ser perdida, e a canela que nela se achar, ametade pera a fazenda de Sua Magestade, e a outra pera o acusador, e pera que a todos seja notorio será este apregoado na cidade de Cochim e em Columbo, e nos mais lugares omde for necessario, e se registará nos liuros das feitorias dela, deque se fará termo nas costas deste. Noteficoo asy ao Vedor da fazenda de Sua Magestade, Capitaõ de Cochim e Columbo, e a todos os maes capitaẽs ouuidores, justiças, oficiaes, e pessoas a que pertence

e lhes mando que asy o cumprao e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se neste comtem sem duuida nem embargo algum, o qual valerá como carta pasada em nome de Sua Magestade selada do seu selo, pendente sem embargo da Ordenaçaõ do Liuro 2.° titulo 20 que o contrario despoem. Joaõ de Freitas o fez em Goa, a 24 de abril de 598. Luis da Gama o fez escrever.—*O Conde Viso Rey.*

(Livro 1.° de Alvaras fl. 160 v.)

359.

Dom Francisco da Gama &c. faço saber aos que este aluará virem, que avendo eu respeito ao muito que importa ao seruiço de Deos e de Sua Magestade que os doentes que ao hospital da fortaleza de Columbo se vaõ curar sejaõ bem curados e lhes naõ falte o necesario para sua saude, e para o dito ospital de todo se aleuantar para bom recolhimento dos ditos doentes, ey por bem e me praz que todo o rendimento dalfandega da dita fortaleza se despenda na cura dos ditos doentes, e o que sobejar se gaste na obra do dito ospital, e para este efeito mando ao feitor daquela fortaleza, que ora he e pelo tempo em diante for, que tanto que a dita alfandega for rendendo ás somanas por certidaõ asinada pelos officiaes della emtrege a contia que for aos mordomos do dito ospital, ou a pessoa que o Prouedor da Misericordia tiuer ordenado para correr com esta obra, de que cobrará conhecimento em forma para sua conta pelos quaes e este aluará, que será registado no liuro da receita do dito feitor se lhe leuaraõ em conta na que der de seu cargo, o que se niso montar. Notefiquoo asi ao Vedor da fazenda de Sua Magestade, e ao dito feitor, e mais officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que o cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar da maneira que se neste contem, sem duuida nem embargo algum, o valerá como carta sem embargo da Ordenaçaõ do 2.° Liuro, titulo xx, em contrario. Esteuaõ Nunes o

fez em Goa a 25 dabril de 1598. Luis da Gama o fez escreuer.—*O Conde VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 163.)

360.

Dom Francisco da Gama &c. Faço saber aos que este meu aluará virem que auemdo eu respeito ao muito que importa ao seruiço de Deos e de Sua Magestade que o ospital da fortaleza de Columbo de todo se conserte e se aleuante..
....(a)
que valerá como carta sem embargo da Ordenação do Liuro 2.° titulo xx, que o contrario dispoẽ. Gomes Rodrigues de Santa Cruz o fez em Goa a 25 dabril de 1598. Luis da Gama o fez escreuer.—*O Conde VisoRey*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 163 v.)

361.

Dom Francisco da Gama &c. Faço saber aos que este alvará virem que por justos respeitos que me a isto mouem do seruiço de Sua Magestade ey por bem e me praz que o Licenciado Ruy Machado Barbosa, Ouuidor geral do crime, vá pessoalmente ou mande pessoa de confiamça ás náos e embarcaçoẽs que nesta monção presente partem da barra para Bengala e mais lugares do Cabo de Comorim pera fora omde não ouuer fortalezas de Sua Magestade noteficar asy aos capitaẽs e senhorios das ditas náos e embarcacoẽs que não leuem Portuguezes alguns de qualquer calidade que seja, saluo os que tiuerem licemça minha por escrito, e os capitaẽs das ditas náos e embarcaçoẽs darão fiamça de mil pardáos a não leuarem outras pesoas senão as que tiuerem a dita licemça, e se obrigarão aos tornar a trazer semdo

---

(a) A falta de uma folha no livro deixou o registo desta Provisão truncado.

vinos, ou certidaõ de como faleceraõ, e da dita notefica-çaõ (*sic*), este aluará e o dito termo se registará no Liuro das fiamças para se proceder comtra os culpados. Notefiquoo asy ao dito Ouuidor geral pera que o cumpra e guarde, e faça comprir e guardar como se neste comtem sem duuida nem embargo algum; e para vir á noticia de todos este aluara será apregoado pelos lugares pubricos desta cidade, de que se fará termo nas costas, e ey por bem que se uze desta prouisaõ todo o tempo do meu gouerno. Luis da Gama o fez escreuer.—*O Conde Viso Rey* (*a*)

(Livro 1.° de Alvarás fl. 158.)

362.

Dom Felipe &c. aos que esta minha carta virem faço saber que auendo eu respeito aos Vereadores, Procurador, e mais oficiaes da minha cidade de Goa me emviarem dizer por sua petiçaõ que eu mandara passar huã ley em vinte e noue doutubro do anno passado de nouenta e sete, per que defendera que naõ emtrassem nela Pagodes pelos respeitos que entaõ pareceraõ justos e necessarios; e que a experiencia tinha mostrado ser a dita defesa em muito prejuizo do pouo como se via das rezoẽs que apresentauaõ, me pediaõ mandasse naõ se fizesse obra pela dita defeza, e que os ditos Pagodes corressem como dantes, e visto por mim seu pedir e dizer mandey que os desembargadores da mesa da Relaçaõ vissem a dita petiçaõ, e conformandome com seu parecer, ey por bem que de hoje por diante naõ se use nem pratique a dita ley, e a derogo, e por esta a ey por nulla e derogada, e mamdo que os ditos Pagodes corraõ assy e da maneira que damtes corriaõ na dita cidade, avemdo respeito ao tempo ter mostrado naõ ser perjuizo do bem commum, nem de minha fazemda, correrem os ditos Pagodes por moeda, pello

(a) O registo ommitte a data, mas he de Abril de 1596.

presso e valia que damtes tinhaõ. Noteffiquoo assy ao Chanceler do estado, Ouuidor geral do crime, mais justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes mando que a cumpraõ e guardem, e inteiramente façaõ comprir e guardar como se nesta conlem, sem duuida, nem embargo algum, e esta se apregoara na praca e lugares publicos da cidade de Goa para a todos ser notorio. Dada na minha cidade de Goa sob o sello das minhas armaes Reaes da Coroa de Purtugual a quatro de mayo. ElRey nosso Senhor o mandou por Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, Almirante e Viso-Rey da India &c. Antonio da Cunha a fez anno de MDLRbiij.° (1598). Luis da Gama a fez escreuer.—*O Conde Almirante VisoRey.*

(Livro 1.° de Alvarás fl. 163 *bis*)

1599.

MONÇÃO DO REINO.

363.

Eu ElRey faco saber aos que este aluará virem que por justos respeitos que me a isso mouem fundados em enformaçoẽs de muito meu seruiço, ey por bem e mando que da publicaçaõ desta minha prouisaõ na India em diante Capitaõ algum das fortalezas nem outro menistro meu daquelas partes ou ofiçiaes das Camaras dos lugares e pouoaçoẽs delas que por meus regimentos puderem prouer seruentias de cargos da justiça ou de minha fazenda ou da republica, naõ possaõ por nhum caso dar as taes seruentias por muito nem pouco tempo a pessoas da nação dos Cristaos nouos, e que os capitaes e ofiçiaes que o contrairo fizerem (o que nao creio deles) encorraõ nas penas que emcorrem aqueles que naõ comprem minhas defesas e mandados, que se executaraõ neles sem apelaçao nem agrauo, nem poderao os meus VisoReys e Gouernadores da India por nhum caso que seja perdoar a dita pena, nem par-

te dela; nem dispensar em cousa algũa desta prouisaõ, e mando que nas ressidencias que se tomarem aos ditos Capitaẽs se pergunte nelas por este particular que se ajuntara para isso aos capitolos delas, e que dos outos menistros e oficiaes se tire deuassa se saõ culpados neste caso, e mando aos ditos Vissorreys e Gouernadores que em tudo cumpraõ e goardem esta minha prouisaõ, e a façaõ comprir e goardar inteiramente como se nela contem, e tenhaõ cuidado de me auisar dos capitães, menistros, e oficiaes que se acharem comprendidos neste caso, para eu alem das ditas penas mandar proceder contra eles com as mais que ouuer por bem; e esta se registará nos liuros de minha fazenda deste Reyno e cassa da India, e nos da Relaçaõ de Goa, e feitorias das ditas partes, e hũas das vias dela se lançará na torre do tombo de Goa, e valerá como carta começada em meu nome, e passada pela chancelaria, posto que por ela naõ passe sem embargo das Ordenaçoẽs do 2.° Liuro, titolo xx, que o contrairo dispoem. Manuel de Torres o fez em Lisboa a xx de nouembro de 1598 (a). E eu o Secretario Diogo Velho o fiz escreuer.

REY.

Miguel de Moura.

Sobre os capitaẽs das fortalezas da India, ministros, e officiaes daquelas partes naõ prouerem na seruentia

---

(a) Este Documento, e os seguintes dos n.os 364 e 365 foram primeiramente escriptos deixando-se em branco o dia e mez, e pondo-se o anno de 1599; mas depois por letra diversa da do texto do Documento se encheo a lacuna do dia e do mez; e emendou-se o anno de 1599 em 1598. De alguns logares do texto se conhece que verdadeiramente foram escriptos depois de entrado o anno de 1599. Não he facil saber hoje qual fosse a causa destas lacunas e emendas, que todavia não influem sobre a validade e veracidade dos Documentos.

dos cargos da justiça, fazemda, e republica nhuã pessoa da naçaõ, sob as penas acima declaradas.

Para Vossa Magestade ver.—2.ª via.

(Livro 1.º fl. 87)

364.

Conde Almirante, VisoRey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. Pelas tres náos que o anno passado de 98 vieraõ dessas partes da Imdia, em que de cá foi por capitaõ mór Dom Afonso de Noronha, e veio o Vissorrey Matias de Albuquerque, receby as vias de vossas cartas, e por elas vy o que tinheis feito depois de vossa cheguada, e que procuraueis de proceder em tudo comforme a vossa obrigaçaõ e á muita e particular confiança que de vós tenho, que muito vos agradeço esperando de vós que asy o façaes sempre.

II. Tiue contentamento do que me dizeis sobre o bom procedimento do Arcebispo de Goa Dom Frei Aleixo de Meneses, como já o tinha entendido de todos os annos passados depois que de quá foi, e asy o receby de saber como tinha vissitado todo seu arcebispado, e que á partida destas náos ficaua pera ir vissitar a cristandade da Serra de Amgamale; e porque tenho emtemdido que nestas vissitaçoẽs tem despendido muito, e que tambem avia de fazer despessa na visitaçaõ que hia fazer, ey por bem por todos estes respeitos de lhe fazer merce de cinco mil pardáos por huã vez, e vos emcomendo lhos façaes logo pagar com efeito.

III. E vos agradeço o cuidado que me dizeis que tendes de se fazer pagamento aos Imquisidores desse estado de seus ordenados, e vos emcomendo que assy vades procedendo com eles, e foi bem feita a aduertencia que fizestes a Antonio de Barros, hum dos Imquisidores, sobre os seiscentos pardáos que mandou gastar do dinheiro do fisco no comcerto das obras da cassa do Sancto Oficio.

IV. E quanto ao que me dizeis que averia quatro an-

nos qua ElRey de Melimde reside na cidade de Monbaça, e se entemde dèle que procede em meu seruico com cuidado e fidelidade, e que achastes que tinha a a terça parte do rendimento dalfandegua daquela cidade, e que alem disso lhe comsedereis alguãs liberdades justas, emcomendonos que me emuieis a copia das ditas liberdades, e que sempre assy o façaes, de quaisquer coussas que comcederdes que forem desta calidade, sem esperardes que eu volo mande, como agora faço; e eu lhe mando escreuer por huã carta minha que vay nestas vias que quamdo me forem apresentados os papeis de suas pretençoẽs lhe farey com vossa emformaçaõ e parecer a merce que ouuer lugar, e posto que em outra carta vossa me dizeis que esta alfandegua de Monbaça vay em crecimento, e por o tempo adiante pode remder muito mais, e que seria meu seruiço ficaremlhe somente nela os mil e quinhentos cruzados cadano que lhe ora remde esta terça parte, e vejo o respeito que nesta vossa lembrança temdes a meu seruiço, todauia vemdo que tem bem e lealmente seruido, naõ será justo darselhe ocassiaõ de queixa, e assy hey por bem que aja em sua uida a terça parte do rendimento da dita alfandegua de Mombaça posto que renda maes que os mil e quinhentos cruzados, e darlheeys a entender a vontade que lhe tenho como nisto lha mostro.

V. E asy me daes conta que por faltarem Reys na Ilha da Pemba da linha dos que a possuiaõ em tempo que Francisco Barreto governou aquela costa, ele tomára posse desta Ilha, e pusera nella hum Rey com nome de vassalo e obrigaçaõ de pagar certas pareas, e que hum filho seu dera gramde ajuda quando se fez a fortaleza de Monbaça, e que arreceandosse no anno de 95 que poderiaõ vir Turcos a ela, se viera meter na dita Ilha com a melhor gente que tinha e com muitos mantimentos, e que temdo escrito ao Arcebispo de Goa lhe mandasse quem os bautisasse o mataraõ os seus com peçonha, e que por lhe naõ ficarem filhos, recolhereis hum irmaõ seu que leuareis comvosco á India, e ordenareis o gouerno da-

quela Ilha por regedores que a tinhaõ quieta, e que por este moço ser bom sogeito e dar mostras de se conuerter à nossa sancta fé, que fazendoo, detreminaueis casalo, e fazelo Rey da dita Ilha de Pemba, e que naõ se conuertendo vos parece que deuo fazer merce daquela Ilha a ElRey de Melinde, e vemdo como o Rey irmaõ deste moço foi morto com peçonha por se queter fazer christaõ, ey por bem que ele seja Rey desta Ilha, posto que se naõ faça cristaõ, tratandosse com ele que o seja pelos modos que nestas coussas se deuem ter, porque sendo seu irmaõ benemerito pelos seruiços que tinha feitos, e por morrer por aquele modo, naõ he justo que este Reyno passe a outro estranho.

VI. E sobre o que dizeis que ElRey da Persia he moço e pouco afeiçoado a guerra, e que depois que o Turco fora roto polo Emperador meu tio largára duas cidades a este Rey de que a principal era a de Tabriz, e lhe mandara hum embaixador com hum grande presente que fora dele bem recebido, e partira da corte do mesmo Rey muito satisfeito, e que por terdes este avisso emcomendareis muito emcarreguadamente à Dom Antonio de Lima, que entaõ partira para Ormuz, procurasse quanto lhe fosse possiuel por empedir esta comunicaçaõ, e a que tambem pretendia ter com o mesmo Rey o Mogor, que lhe mandara outro embaixador com pessas ricas, e que até naõ saberdes em certo por cartas do dito Dom Antonio como achaua as cousas da Persia detreminareis sobreestar com a embaixada que vos mandey lhe emuiaseis, o que tambem deixastes de fazer por naõ achardes em Goa o seu embaixador nem outro nhum recado, como se esperaua. Pareceme que tendes procedido em tudo isto como conuem a meu seruiço, e creio que comforme ao que maes ouuesse nesta materia tereis feito o que ela requeresse, de que espero avisso com as primeiras cartas que me escreuerdes.

VII. Folgei de saber por vossas cartas que tinheis entendido que ElRey de Ormuz compria com sua obrigaçaõ em meu seruiço, e receby desprazer de inda durarem

as diferenças antre ele e o Guazil, ao que dizeis que mandastes áquela fortaleza o Lecenceado Francisco Monteiro, desembargador da Relaçaõ de Goa, emcarreguaindolhe que procurasse de os compôr para a terra ficar mais quieta e eu melhor seruido, o que me pareceo aprouaruos, e tudo o mais que nisto fizestes, e emcomendaruos que tenhaes cuidado de tudo o que nisto comprir, e de me emuiar a emformaçaõ que achar este desembargador, e avisardesme do que com ela mais fizerdes.

VIII. Nas coussas do Mogor naõ pode deixar de aver muitas variadades comforme aos intentos que tem nelas, e a dos muitos nauios que os annos passados se emtendeo que mandaua fazer, posto que parecia de pouco fumdamento, folgei de saber por vossas cartas que já o naõ prosegia, e assy o que mais se deue arrecear saõ as suas empresas de terra, e naõ desistir, como dizeis, dos Reynos do Decaõ, por a geute de seu filho Xamorado ir avante do Reyno de Varara, e que vos dissera o embaixador do Ydalxá, que ha muitos annos que reside em Goa, que o Mogor tinha mandado embaixador ao seu Rey, e que vos avissaria do que soubesse de suas pretençoẽs e como estas coussas saõ de tanta importancia naõ será necessario emcomendarnolas para que tennaes muita vigilancia nelas, e procureis que o Mogor naõ leue seus intentos avante, porque por muy certo tenho que vos será taõ presente, como vedes, a cumsideraçaõ de visinhamça de hum imigo taõ poderosso, e que tanto procura de o ser de cada vez maes.

IX. Tambem me dizeis que o Reyno de Melique está muito emfraquecido por causa das guerras que teue e incomstancias que se conhecem em Chamdebeby e no amo do Rey menino que gouerna aquele Reyno, pelo que se cuida que naõ poderá ressistir ao Mogor muito tempo, e defenderse do Idalcaõ, que dá a emtender que intenta meter de posse daquele Reyno hum dos pretensores dele, e com esta disimulaçaõ procurar de o aver para sy, e que o Melique vos mandara hũa carta, e que posto que tem comercio, e está em paz com esse estado, naõ

saõ juradas as pazes que se quebraraõ com a guerra passada, pelo que vos emcomendo trabalheis por as comcluir de todo, e que se jurem, e que nas coussas do Mogor procedaes na forma que vos mandèy escreuer nas vias dos annos de 97 e 98, è emtendereis destas.

X. Bem he que façaes conta de o Ydalxá correr bem com esse estado, posto que naõ vos mandasse até entaõ vissitar, como he costume, e que corraes com ele nas lembramças necessarias do muito que importa ligarsse com os Reys vezinhos e defemderemse todos do Mogor, e de efeito será que o Rey de Musalapataõ vos mandasse visitar por seu embaixador com móstras de desejar de comseruar a amizade que tem com esse estado, è foi bem feito emuiardeslhe o capitaõ para o seu porto que vos ele pedio.

XI. O que dizeis que a Rainha de Baticalá ha muitos annos que naõ paga as pareas que lhe obriguada. por a ter posto em grande aperto hum Naique aleuamtado, vasalo que foi delRey de Narsimgua, que dá mostras de senhorear todos aqueles Reys vezinhos, e que por sér materia de muito perjuizo para a fortaleza de Onor procuraueis de ter muito ameude avisso de todas suas coussas contraminando seus desenhos, vos emcomendo que assy o façaes. pelo que importa á segurança daquela fortaleza e ás mais coussas que desta materia podem depemder.

XII. Tambem me daes conta que o Samorim vos sinificara o contentamento das pazes que eraõ feitas com ele, e quanto deseiaua que fosse crecendo a sua amizade com esse estado com promessas de entregar Cunhale, e que tinheis entemdido que fauorece os Religiossos e pessoas que vaõ a Calecú, o que lhe mandareis agradecer pelo capitaõ mór da armada do Malauar, e fazer lembrança da obriguaçaõ em que está pelo contrato das pazes, o que tudo tenho por acertado, como o será aver tal firmeza e continuaçaõ nestas pazes, que naõ aja nelas a sospeita dos tempos passados, em que sempre se deseiaraõ com o Malauar para se poder milhor acodir ás outras necessidades desse estado maes afastadas.

XIII. Dizeis que naõ estaes satisfeito do procedimento delRey de Cchim nas materias da cristandade a que mostra gramde aborrecimento e aos menistros que correm com ela, e que procura com todas suas forças desuiar o Arcediago da Serra de Angamale da comonicaçaõ dos Religiosos da Companhia pera se naõ reduzir á Igreja Romana, temendo que se ouue esta reduçaõ fiquem os Cristaõs de Santhomé, que saõ muitos em numero, mais emcaminhados em meu seruiço, e que posto que lhe escreuestes sobre esta materia, duuidaes que aja nela melhoria, mas que naõ deixareis de lhe fazer sempre as aduertencias necessarias; e tambem me dizeis que o Princepe em tudo se mostra muito ao contrario da natureza de seu tio pelo gosto com que publicamente fauorece e agasalha aos cristaõs, posto que naõ manifesta isto tanto como deseja pelas espias que trás junto dele ElRey de Cochim, e lhe mandareis a carta que lhe escreuy, e da vossa parte hum presente, e o persuadieis a se melhorar em seus bons intentos, e esperaueis que socedendo naquele Reyno avia a cristandade de receber dele muito fauor, e eu muitos seruiços; e receby muito contentamento de o Princepe de Cochim ir continuamdo no seu bom procedimento dos annos passados, e de o assy entemderdes que he demostraçaõ do seu animo, e de que se pode esperar muito melhoramento nas coussas daquele Reyno depois que suceder nelle. E asy tenho por muito acertado os bons oficios que com ele fizestes, com o qual procedereis na mesma forma daqui em diante, e com ElRey de Cochim como volo tenho mandado escreuer nas vias do anno passado, dissimulando huãs coussas, e vintilamdo outras, e fazemdo em todas o que virdes que maes conuem comforme aos sucessos delas, deste tio e sobrinho, temdo muita comsideraçaõ a se eles naõ desauirem nem descontentarem hum do outro, que sera de grande perjuizo para tudo.

XIV. Tambem me dizeis que a Rainha de Coulaõ procede bem nesse estado, e vos fizera queixas por sua carta do capitaõ daquela fortaleza, o que tinheis remedeado, e

a persuadieis a camtinuar com o que fazia em meu seruiço, e que fazemdo ElRey de Trauancor hum pagode perto daquela fortaleza, entendendo vós que lhe podia perjudicar, lhe mandareis fazer sobre isso as lenbranças necessarias, com que disistira da obra. E asy me dizeis que he morto Dom Joaõ Rey de Ceilaõ que residia na cidade de Columbo, e que por seu falecimento tomara Dom Jeronimo d'Azenedo posse daquele Reyno em meu nome, e em tudo o que nestas materias se fez me ey por bem seruido, aduertindouos, como já o deueis saber, que o dito Rey Dom Joaõ muitos annos antes de seu falecimento me fez doaçaõ do dito seu Reyno, que eu aceitey, e a mandey lançar na torre do tombo, de que tambem deue aver escreturas autenticas nessas partes; pelo que comforme a isto procedereis em tudo o que tocar ao mesmo Reyno avemdoo por taõ meu *in solidum*, no que pertencia ao dito Rey Dom Joaõ, como saõ todos os outros de minha coroa, e quando se dele tratar em quaisquer escreturas e papeis assy ordenareis que se faça continuandosse com a posse que dele he já tomada, de que fareis fazer autos com toda a solenidade, se já naõ forem feitos, que me emuiareis por vias em todas as náos, e outros taes se lançaraõ na torre do tombo de Goa, e ordenareis como no lugar omde o dito Rey faleceo se façaõ huãs exequias com a solenidade que puder ser.

XV. E asy me dizeis que procurastes de vos imformar em Moçaõbique da guerra que Dom Pedro de Sousa, Capitaõ de Sofala, foi fazer ao Toudo, para o deitar fóra dos Rios de Cuama, e que achareis que no recontro que tiuera com este negro se retiron com perda de soldados e artelharia, e com pouco credito seu, e que querendo vós prouer nesta desordem o achareis liure e sentenceado em sua residencia; e porque tendo ElRey meu Senhor, que está em gloria, mandado por huã prouisaõ sua que todas as residencias que se tomassem aos capitaẽs desse estado se emuiassem a este Reyno depois de despachadas na Relaçaõ de Goa, e nas náos que vie-

rao o anno passado naõ veyo esta de Dom Pedro de Sousa. nem nhuã outra, vos emcomendo que goardeis inteiramente a dita prouisaõ, e me emuieis todos os annos as ditas ressidencias depois de sentenceados na Relaçaõ, e me escreuaes a causa que ouue para assy se naõ fazer este anno. e em especial no que tocaua ao dito Dom Pedro, pois o seu caso sobre que me escreuestes ajudana a lembrar isto.

XVI. Tambem me daes conta como na corte do Mogor estaõ dous Religiosos da Companhia, e que posto que até agora naõ fizessem fruito, vos parecia necessaria sua assistencia nela para avissarem de tudo daquele Rey como o fazem, o que aprouo por estas rezoẽs que daes, de que tenho outras emformaçoẽs na mesma comformidade, e tambem se deue principalmente considerar que o fruito que atégora se naõ mostrou poderá aver quando Deos disso for seruido, que será quando ouuer para isso menos esperanças umanas, e assy será acertado tratardes com o Prouincial da Companhia que falecendo estes Religiossos, ou sendo necessario mandalos vir, emuie outros de maneira que sempre aly os aja como agora ha.

XVII. Foi bem feito ordenardes a Dom Antonio de Lima quando foi entrar na fortaleza de Ormuz que naõ deixasse passar a esse estado Venezeanos, Armenios, nem outra gente estrangeira, por eu o ter assy mandado, e bem será que vades continuando com sempre lembrardes ao dito Dom Antonio as coussas de Ormuz, e em especial as que tocarem á goarda e defenssaõ daquela fortaleza.

XVIII. Tambem me dizeis que tiuestes avisso por dous Portuguesses como o Preste Joaõ, chamado Empeyador da Ethiopia, era falecido de doemça, e vos pediaõ que acodisses a mil almas desendentes dos Portugesses que todo este tempo estiueraõ a cargo de hum Religiosso da Companhia, que tambem era morto, por cujo falecimento e falta do Preste se temia que os naturaes executassem neles o antigo odio que lhes tinhaõ, e que tinheis asentado com o Arcebispo de Goa mandar lá hum cle-

rigo natural da terra em quanto naõ fossem os da Companhia para lhe administrar os sacramentos, e lhe emuiardes por via de Luis de Mendoça os 500 cruzados que lhe mando dar cada ano. E porque he rezaõ que se acuda a estes cristaõs que estaõ no Preste, vos emcomendo que muito particularmente tenhaes conta com eles, e os fauoreçaes e animeis em tudo o que ouuer lugar, e saibaõ eles qanto volo tenho emcomèndado, porque com isso se comsolaraõ tanto como com lhe acodirdes. E porque dous Abexins que vieraõ por terra daquelas partes emuiados pelo Preste, e por os Portugesses que lá residem, me apresentaraõ huns apontamentos e petiçaõ que vaõ nestas vias, em que dizem que dos desendentes dos Portugesses averá tres mil almas crinstans (a), volos torno de nouo a emcomendar, e assy os ditos Abexins que iraõ nestas náos, e por constar por eles que os Turcos tem nos portos da Ilha de Masuá e de Arquicó muito pouca gente, parece que se assy for será facil deitalos delas com qualquer armada que aly se emuiar, pois naõ tem gualés nem nauios com que se defender, o que tambem será de muito efeito para se quebrantar o credito do Turco por aqelas partes, e se poder acodir áquela cristandade com menos trabalho, e dar animo ao Preste como sempre se procurou em todos os tempos passados, damdo principio a esta obra o Senhor Rey Dom Manuel, meu visauô, e continuandoa ElRey Dom Joaõ, meu tio, que sancta gloria ajaõ, de que ficou memoria nos antecessores dos ditos Portugesses que agora lá estaõ, que foraõ em companhia de Dom Christouaõ da Gama, vosso tio; pelo que vos emcomendo que com a breuidade que puderdes sem fazer falta a outras obrigaçoẽs mais precisas emuieis huã armada para este feito do numero de nauios que vos parecer, e com tal capitaõ mór como conuem, aprestandoa com segredo para tomar os Turcos desapercebidos, e entre tanto que a naõ mandardes podereis soccorrer

(a) Naõ apparecem estes apontamentos.

aqueles cristaõs e enuiardes Religiossos pela via de B...na e Magadaxo, como se trata nos ditos apontamentos sem lhe tratardes nada da armada, cujo segredo deue de durar até ela fazer vela, polo que assima vos digo. Escrita em Lisboa a xxi de nouembro de 1598. (a)

REY.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante, Vissorrey da India.—2.ª via

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante e Vissorrey da India, do seu conselho.—2.ª via.

(Livro 2.° fl. 419)

365.

Conde Almirante, Vissorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. Em huã de vossas cartas das vias que vieraõ o anno passado me daes conta como minha fazenda desse estado está impossibilitada pera á custa dela se poderem casar as orfãs que vaõ deste Reyno, e por estarem todos os cargos prouidos por muitos annos, que he causa de se naõ acomodarem os homens a casarem com elas, de que resultaõ ás mesmas orfans os danos que apontaes, e que fica sendo tambem impedimento para se naõ poderem cassar as muitas que ha na India, filhas de homens benemeritos em meu seruiço, que como naturaes será maes facil acomodálas, e seus parentes folgaraõ de lhe buscar pessoas que se acomodem melhor, e me pedis seja seruido de mandar que naõ vaõ deste Reyno orfaãs; e porque nas vias do anno de 97 vos tenho mamdado escreuer o que ey por meu seruiço que façaes sobre o cassamento e emparo das or-

(a) Veja-se a *Nota* de pag. 911.

faus naturaes desse estado, me remeto áquelas cartas, e soposto o que dizeis, de que já tinha alguãs imformaçoẽs, mandarey que deste Reyno naõ vaõ nhuãs pelas rezoẽs que sobre isto apontaes.

II. E o que dizeis que tanto que as náos chegaraõ á barra de Goa aduertireis os menistros a cuja conta está prouerem os Religiessos dessas partes das ordinarias de vinho e azeite, de que lhe faço merce em cada hum anno, para o naõ compraram ao capitaõ mor e capitaẽs delas, e que imda que os preuenistes neste modo elles o fizeraõ por serem melhores, e que por ataihardes esta ocassiaõ de mormuraçaõ ficaueis em comcerto com estes Religiossos para lhe dardes a dinheiro estas ordinarias, aprouo isto que ordenastes.

III. Ao Arcebispo de Goa, e ao Bispo de Cochim quando forem vissitar seus bispados fareis dar embarcaçoẽs para isso, e assy os dous mil pardáos de que tenho feito merce ao dito Arcebispo para se despenderem em vestidos dos que se bautizaõ, e vos emcomendo que em humã cousa e outra naõ aja falta.

IV. Tiue contentamento de me escreuerdes que goardaes inteiramente a Prouisaõ que he passada, per que vos defemdo que naõ perdoeis nem despenseis com os que emcorrerem nas penas postas na ley dos desafios que logo mandareis publicar, e tenho por acertado a declaraçaõ que fizestes na mesma ley com parecer da Relaçaõ que emcorreriaõ nas mesma penas os que leuasem escritos ou recados, posto que naõ fosse com bastante clareza, de que dizeis que resultou passarse o inuerno com quietaçaõ, o que vos aprouo, e mandey que desta declaraçaõ se fizesse prouissaõ para todos meus Reynos e senhorios que se vos emuiará nestas vias, e que o contendo nela se lançasse na copilaçaõ noua das Ordenaçoẽs.

V. E no que toca a se vos naõ ter mandado de meus almazens os oficiaes e gente do mar para a náo que se avia de armar nessas partes, nem as vitolas das naos que nelas mando fazer, lembramça ha disso, e pára este efeito se estaõ ordenando para irem nas primeiras náos, e assy

a mais gente do mar de sobresalente que se puder achar, da qual ha muita falta principalmente agora que haõ de ir mais náos que em nhum dos annos passados.

VI. E assy me daes conta que o Vigario geral de Saõt Domingos que serue de Comissario da Bula da Cruzada, vos disera que tinha emuiado a este Reyno alguã contia de dinheiro nas náos dos annos passados que cá naõ chegaraõ, e que de presente naõ tinha nhum para poder mandar, e que esperaua ir ao norte tomar conta aos tissoureiros, e que tudo o que recolhesse entregaria a quem vós ordenasseis, e que empregareis a contia que désse em pimenta, o que ey por acertado, e vos encomendo que assy vades procedendo nesta materia, e me auiseis em que modo se emuiou o dito dinheiro que cá naõ chegou, se por letras, ou empregado em fazenda, e a cujo risco veyo.

VII. E no que dizeis que antes da cheguada das náos a essas partes em que vos escreuy que naõ concedesseis bares de crauo a nhuã pessoa contra forma do Regimento, estaueis taõ aduertido nisso que naõ quisereis comfirmar alguns que estauaõ dados antes de vossa cheeada, me ey por muito bem seruido de vós, e volo torno de nouo a encomendar, e porque no dito Regimento em que se defende que se naõ dem, se declara que em caso que se concedaõ alguãs licenças de bares se avaliem a dinheiro e se descontem da contia que está concedida aos Visoreys para repartirem em merces, o que naõ basta para se evitar esta desordem, ey por bem que em lugar desta defessa se declare que os Vissorreys e Gouernadores que derem os taes bares os pagem de sua fazenda, e que nas cartas geraes que se emuiarem aos contos deste Reyno e casa da India se avisse disto declaramdosse as contias dos bares que assy derem, e assy o fareis pôr no dito Regimento omde se tresladará este capitulo, e se registará nos contos dessas partes, de que nas primeiras vias me emuiareis certidoẽs de como assy fica feito.

VIII. E quanto ao que dizeis que achastes arremdada a alfamdegua de Dio, e que aueis por meu seruiço continuarsse com estes arrendamentos por os rendeiros passados satisfazerem por emcheo o que eraõ obriguados, vos emcomendo que minhas remdas desse estado se dem a rendeiros abonados e com boas fianças e se declare em todos que as coussas que se comprarem para meus almazens e ribeira naõ pagem direitos alguns, nem se desconte aos rendeiros a valia deles.

IX. E tenho por de muito meu seruiço dizerdesme que estaes aduertido em naõ dardes suprimento de soldos e outras despessas, como tenho defesso, mas que depois de vossa chegada dereis alguãs de pouca importancia a tres pessoas que me nomeaes por serem feitas antes do nouo Regimento per que o defendo, que vos emcomendo goardeis inteiramente sem exceiçaõ alguã, e foi bem feito terdes mandado registar a prouisaõ dos trinta mil cruzados que ey por bem que se possaõ despender em merces no liuro dos contos, e vos emcomendo me emuieis em todos os annos certidaõ do que esse estado rende em cada hum deles, que me escreueis que tinheis mandado ordenar pelo Prouedor mór dos contos, o que virá em distinçoẽs bem declaradas com declaraçaõ do crecimento que ouuer em cada renda no nouo arrendamento que dela se fizer, e avendo abatimento, que naõ creio, das caussas que para isso ouue.

X. E no que toca aos dous mil pardáos que o Bispo de Malaca deue do tempo que foi Commissario da Bula da Cruzada, e que pede se lhe descontem do que lhe for deuido de seus ordenados, ey por bem que se faça o dito desconto com declaraçaõ que estes dous mil pardáos naõ fiquem lá, e os emuieis por letra a este Reyno para se emtregarem ao Comissario geral a quem toca a recadaçaõ deles.

XI. E assy me dizeis que tratareis de se vender a viagem da China de que tenho feito merce para as obras da cidade de Goa, e que tanto que ouuesse dinheiro do procedido dela mandarieis continuar com elas, e que

quamdo chegareis a esse estado estaua paga a terça parte das cassas que mandey que se comprasem para os Religiossos de Saõ Francisco, e que as mais mandareis avaliar e satisfazer, o que vos emcomendo façaes assy, e em especial procureis que se faça a obra do Ospital de Goa com toda a breuidade que for possiuel, e me auisseis se está acabado, ou quando o poderá ser de todo.

XII. Tambem me daes conta que quando chegareis a esse estado achareis desfeito de todo o Colegio que os Religiossos de Saõt Domingos tinhaõ em Pamgim, e o de Sanct Thomas, que avia dous annos que começaraõ, em grande crecimento, e que vos parecera esta obra muy necessaria por ser tão doentio o conuento de Goa que se naõ tiuerem em que possaõ convalecer estes Religiossos o mais do tempo estaraõ doentes, ey por bem que aja este Colegio as ordinarias que se dauaõ ao de Pamgim.

XIII. E assy vy o que me dizeis sobre o oficio de corretor dos caualos de Ormuz deuer ser prouido por aquele Rey em vassalo seu, e naõ em Portuges, e pelas rezoẽs que sobre isto apontaes, ey por meu seruiço que se sirua este cargo por mouro vasalo do mesmo Rey, e naõ se proueja em Portuges, e em caso que esteja prouido dele alguã pessoa lhe dareis satisfaçaõ dele iquivalente antes de se lhe tirar.

XIV. Tambem me dizeis que emuiareis pelas náos que na monçaõ dagosto de 97 foraõ a Bemgüala copias autenticas do perdaõ geral que concedy ás pessoas que andaõ naquelas partes, e esperaueis que com isso se reduzissem ao seruiço de Deos e meu, o que vos emcomendo procureis por todas as vias que vos parecerem necessarias, temdo a mesma lenbramça dos maês Portugesses que estiuerem em quaisquer outras partes fora de meu seruiço, porque sou imformado que avendõ bom cuidado desta reduçaõ naõ faltará gente nessas partes, assy como tambem naõ faltará nelas dinheiro pomdosse minhas rendas em boa arrecadaçaõ

XV. E posto que me dizeis que naõ tendes inda noti-

cia das cousas de Pegú, e que tanto que souberdes o estado delas, e o em que lhe podeis valer, fareis nisto o que vos tenho mandado, e que estaueis aduertido pera que os Turcos naõ leuem madeira daquele Reyno nem do Dachem, e que inda que naõ estaõ em tanta reputaçaõ naquelas partes vos naõ descuidareis de atalhar seus reyns intentos, vos torno de nouo a encomendar estas cousas, e que particularmente tenhais muito cuidado das do Reyno de Pegú que pola importancia de que saõ folguey de saber que estaueis taõ prestes para lhe dar remedio.

XVI. E no que toca ás do Reyno do Dachem de que me daes conta que as dereis por regimento a Lourenço de Brito por quem escreuereis áquele Rey persuadindoo a continuar com a amissade que deseja ter com esse estado, por terdes entendido que se foraõ seus embaixadores de Goa pouco fauorecidos e mal agassalhados, e receaueis que se tiuesse esfriado na amizade que pretendia, mas que esperaueis de encaminhar este particular de maneira que se tornasse a reduzir aos primeiros principios; materia he esta de muito meu seruiço e das importantes que pode aver nesse estado, e como tal vola encomendo muito encarecidamente, e que vades continuando nisto na forma que me escreueis, de que me auissareis lembrandouos da diligencia que aveis de fazer no Dachem no tempo em que o comercio desse estado com aquele Reyno correr liuremente para as cousas que ao diante se podem oferecer que desagora se deuem antever.

XVII. E assy me dizeis que das cousas da China somente temdes sabido que o Ouuidor que está naquelas partes naõ procede bem, e que determinaueis mandalo vir pera a India, e que as prouisoões que eu auia de emuiar para de todo se proibir o comercio das Indias ocidentaes com esse estado vos naõ foraõ, mas que naõ fora isso parte para deixardes de comprir o que vos tinha mandado, porque cada vez se hia entendendo mais quanto ficaua sendo este comercio em perjuizo de mi-

nha fazenda e do bem de meus vassalos dessas partes, e por entender que bastaõ as que ja foraõ passadas sobre esta materia, assy por esta coroa de Portugal como pela de Castela, vos emcomendo que as façaes comprir inteiramente, e avendo nisto algũa falta por parte dos menistros castelhanos, que naõ he de crer, me avisareis particularmente disso.

XVIII Tambem me dizeis que os fortes de Cena e Tete saõ de importancia, e que naõ estaõ fortificados, mas que logo emuiareis a Nuno da Cunha as coussas necessarias para os prover como conuem, e que ele vos pedia licença com muita instancia para poder ir dar hum castigo ao Tondo, porque depois que desbaratou a Dom Pedro de Sousa ficara demasiadamente insolente, e que se cuida que depois de destroido poderaõ ficar a esse Estado as minas de prata, e com pouca despessa; mas que arreceaueis que por falta de gente se naõ pudesse pôr isto em efeito, e porque esta materia assy como tem rezoẽs por hũa parte tem inconuenientes por outra, vos encomendo a ponhaes em conselho, e façaes o que nele se asentar que será mais meu seruiço comformando-uos com o estado em que as cousas dessas partes estiuerem, porque quando se naõ pode acodir a todas se deue dar precedencia de hũas a outras acodindo logo ás mais necessarias, e deixando as que inda tem tempo pera quando ele as depusser melhor.

XIX. E asy me daes conta que a fortaleza de Mascate tem defronte de sy hum padrasto muito alto, e que os Turcos poderaõ sobir sem os da fortaleza lho poderem impedir, e batela daly com facelidade, pelo que sendo Dom Jeronimo Mascarenhas capitaõ de Ormuz ordenára hum forte nele por o naõ ocuparem os imigos, e que tinheis sabido que na monçaõ em que se esperauaõ gualés de Turcos se hia meter nele o feitor daquela fortaleza com alguns amigos, e que vos afirmauaõ que se pela parte em que pudem desembarcar os Turcos se cortar ao piquaõ o lugar por onde se sobe ao padrasto, posto que seja de [illegible]

zidio ordinario, e ficaria aquela fortaleza maes segura; mas que sobre esta materia tomaueis as emformaçoẽs necessarias e me auisarieis do que se tiuesse por mais conueniente, e ordenareis como este forte estiuese bastantemente prouido de gente; e tudo isto me parece muito bem, assy o que tinheis feito como o que esperaueis fazer, e para me resoluer no que ouuer por maes meu seruiço, espero pelas primeiras cartas vossas em que me deueis dar maes larga conta desta materia depois de feita a diligencia em que ficaueis determinado.

XX. E no que toca á fortaleza de Dio em que me dizeis que está a gente que tem por ordenança, e que esperaueis por hum Luis Alures Camelo, que seruia de Superentendente de minha fazenda no norte, para antes da cheguada das náos o mandardes áquela fortaleza, e terdes emformaçaõ de todas as cousas tocantes a ela, e que o capitaõ da mesma fortaleza vos avissara de aver alguns parós de Malauares naquela costa que desemcaminhauaõ as embarcaçoẽs que hiaõ para a alfandegua dela, pelo que mandareis dous nauios d'armada que vindo com alguns nauios emcontraraõ com duas gualiotas de tarquete e hum paró, que tomaraõ ambos os nauios e mataraõ neles perto de cincoenta Portugesses, tiue desprazer deste desastre, mormente por me parecer que os ditos dous nauios naõ deuiaõ ir bem prouidos, pois duas gualiotas e hum paró os tomaraõ em que se arrisca mais que a perda nos mesmos nauios que tambem naõ he pequena; pelo que vos emcomendo que tenhaes aduertencia que este caso pede pera que naõ aconteçaõ mais semelhantes desastres, e quanto á fortaleza de Dio bem sabeis quanta couta se deue ter com ela, e naõ trateis de superentendentes de minha fazenda nas fortalezas temdo eu defesso que os naõ aja que o mesmo he que Veedores da fazenda.

XX. Tambem me dizeis que pela ordem que leuastes para naõ nauegarem os nauios de chatins senaõ armados e em cafila tinheis passado sobre isso huã prouisaõ que estaua apregoada, e que por os nauios que de ordinario

amdauaõ nas armadas desse estado serem menos ligeiros que os dos imigos, dereis a Luis da Silua capitaõ mór darmada do norte alguns sangireis que eraõ do mesmo porte, feiçaõ, e ligeireza, e de que se tinha já ussado o anno atrás, e se achou serem de muito efeito, o que tudo folgei de saber, e naõ ha duuida senaõ que muitas coussas deixaõ de ter remedio porque se lhe naõ procura de preposito.

XXII. E asy me dizeis que depois que chegastes a esse estado continuareis em persuadir ao Ydalcaõ quanto lhe comuinha deixar os regualos e passatempos a que era afeiçoado, e tratar do gouerno do seu Reyno mostramdolhe por rezoẽs eaõ certa estaua sua ruina se naõ fauorecesse as cousas do Melique, ao que vos respondera com agardecimentos, e mandara logo tomar mostras da gente de seu Reyno, e posto que achara muita, até entaõ naõ tinha saido de Vissapor, e que os seus vassalos vesinhos dessa Ilha de Goa corriaõ bem com ela, e que vos naõ descuidarieis de procurar a uniaõ destes Reys, e muito vos agradeço o vosso bom cuidado em todas estas coussas em que ele he bem empregado, por que muitas se gouernaõ e dispoem melhor por estes modos prudentes e suaueis que por outros de que se colhe menos fruito.

XXIII. E foi bem feito ordenardes como os oficiaes da Camera da cidade de Goa vencessem soldo o tempo que nela seruissem na forma em que volo tenho mandado, e folgei de eles entemderem a merce que nisso lhes faço, e de me dizerdes caõ prontos estaõ os moradores da mesma cidade para meu seruiço, e que ficaueis aduertido pera os capitaẽs das fortalezas naõ terem feitores dos da naçaõ, em que avia muitos mais inconuenientes dos que se podiaõ apontar, e vos parecia que se podia disso passar prouisaõ acrescentando nela que os capitaẽs os naõ possaõ ocupar nos oficios da justiça e fazenda e da republica, o que ey por bem que asy se faça comessandosse na dita prouisaõ por esta derradeira parte que he a primeira, porque se eu defendo naõ

serem os da naçaõ feitores dos Capitães, muito mais os lhes deue defender naõ serem officiaes meus; e assy a dita prouisaõ irá nestas vias, e a fareis comprir, e vós emcomendo me emuieys por escrito estes incomuenientes de que trataes (a). A prouisaõ que açyma digo que vai nestas vias he para se naõ poderem dar seruentias de officios algũas a pessoas da naçaõ, e naõ vay nella o outro caso d'elles naõ serem feitores dos capitaẽs, porque disso he já passada prouisaõ feita a 16 de Janeiro de 98.

XXIV. E assy me dizeis que os moradores de Cochim naõ procedem nas cousas que tocaõ á alfamdegua daquela cidade de modo para se lhe deuer deferir ás queixas que tem de ElRey de Cochim, a quem eles seruem e respeitaõ de maneira que parecem mais vassalos seus que meus, e que procuraueis remedear seus agrauos, e os que este Rey faz aos nouamente conuertidos, porque naõ cessaua de impedir por todos os meios a conuersaõ, como o tinheis entendido por cartas de Dom Antonio de Noronha e de Christouaõ de Castro, e Jorge de Castro, Religiosos da Companhia, a quem tinheis escrito largo sobre esta materia comforme ao que vos mandey escreuer, que por ser de muita inportancia vos emcomendo procureis de lhe dar o remedio necessario, e por modo que se naõ escandelize este Rey, mas que com satisfaçaõ sua damdose lhe no que for rezaõ se consigua isto que dele se pretende.

XXV. Tambem me dizeis que propussereis em conselho o que vos mandey escreuer sobre se fazer em Goa mosteiro de freiras, ou Recolhimento de domzelas, e folgei de ver o asento que se nisto tomou, e que o Arcebispo Dom Frei Aleixo tem tomado esta obra á sua conta, e vos emcomendo que de vossa parte ponhais os meios possiueis como me escreueis que o aveis de fazer.

XXVI. E asy me daes conta como Frei Jeronimo do Esprito Sancto acabou os tres annos de Custodio da Ordem de São-Francisco, e que começaua a seruir de

---

(a) As palavras que se seguem neste capitulo são postas depois de concluida a carta.

Commissario geral da mesma Ordem com exemplo e virtude, e tinha postas as cousas dela em muita reformação, e que fora a Ceilão e compria bem com a obrigação de seu cargo, e que hia continuando em mandar Religiossos todas as vezes que se oferecia necessidade delles, e que ao capitão geral e Veedor da fazenda naquela comquista tinheis emcarreguado o emparo e fauor destes Religiossos, e que lhe deixassem possuir certas aldeas que forão dos pagodes de que lhe passara patente Dom Jeronimo d'Azeuedo, e tenho por acertado vosso procedimento em cassy todas estas coussas de que me dais conta, mas vemdo o que me escreueis sobre o dito Dom Jeronimo ter dado a remda dos pagodes a estes Religiossos, não hey por bem que a tenhão nem outras coussas que em efeito sejão remdas, por ser contra sua regra, mas averão as ordinarias esmolas que costumão e deuem aver, e em caso que ja estem em posse das ditas aldeas as largarão logo, e não consentireis que tenhão remda alguma, e eles se deuem consolar muito com esta resolução sendo tão propia de sua profição.

XXVII. E ao que dizeis que comunicastes com o Arcebispo de Goa e com Francisco Paes, Prouedor mór dos contos, os apontamentos que vos emuiey nas vias do anno passado, e que se ficauão fazemdo as deligencias necessarias para se tomar asento na arrecadação de minha fazenda, e que Francisco Paes corria bem com as obrigações de seu cargo, e lhe agradecieis as lenbranças que vos fazia, posto que esperaueis mais dele: folgei de saber o estado em que isto ficaua, e vos emcomendo que tireis polas diuidas de que tratão os ditos apontamentos, de que espero me tenhaes avisado quando esta receberdes, e que deis ao dito Prouedor mór dos contos o fauor necessario para bem comprir com sua obrigação.

XXVIII. Tambem folgei de saber que a aduertencia que fazeis Dom Diego Lobo sobre irem nos galleões de Maluco sotapilotos vos parecera muito necessaria, e que avemdoos o fazieis assy.

XXIX. E no que toca a ElRey das Ilhas e seu irmaõ ficarem em Goa, e que inda naõ estauaõ liures, e que procuramdo vós por saber do Ouuidor geral do crime o estado de suas cousas, vos dissera que eraõ taõ exorbitantes e escandalossas as que tinhaõ feito em Cochim que seria milhor naõ se tratar delas, e que emtendieis que se poderiaõ remedear em parte com os terdes em Goa, como volo tinha mandado, e fareis nisto o que virdes que maes comuem. Escrita em Lisboa a xxi de nouembro de 1598. (a)

REY.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante, Vissorrey da India—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)
Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante e VisoRey da India, do seu conselho.—2.ª via.

(Livro 2.º fl. 438)

366.

Conde Almirante, Vissorrey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. Em huã de vossas cartas para mim de 15 de Dezembro de 97 em que trataes da comquista de Ceilaõ me dizeis que emformandouos do particular desta empreza de que vos tenho emcarregado com tanto emcarecimento assy nas Instruçoẽs que leuastes como no que vos mandey dizer por Miguel de Moura e depois vos escreuy, procurraueis emcaminhar esta materia de modo que fosse eu bem seruido nela, e que vos ficaua isto mais a cargo que todas as cousas desse estado, e que detreminaueis meter nela todo o cabedal posto que com a guerra que o Mogor vinha continuando nos reinos do Decaõ em que estaua muito avante pela pouca defensaõ do Reyno do

(a) Veja-se a *Nota* de pag. 911.

Melique e desemçoẽs dele, e naõ quererem os Reys vezinhos unirsse por mais que o tinheis procurado, naõ seria conveniente tirar desse estado grande poder, mas que por cima de tudo isto tinheis asentado de continuar de prepossito esta comquista, e mandar por geral dela André Furtado de Mendoça por suas partes e experiencia, e por os naturaes daquelas partes o temerem pelo bom sucesso que teue em Jafanapataõ, e por ser bemquisto dos soldados, e para Dom Jeronimo d'Azeuedo que lá estaua se poder vir descansar por o pedir com muita instancia, e ser algum tanto aspero aos soldados, e que detreminaueis mamdar com o mesmo André Furtado quinhentos soldados Portugesses afóra os que lá estauaõ, e da gente dos Topazes cristaõs da Serra a mais que se pudesse fazer, e o dinheiro que fosse possiuel, imda que tudo era menos do que Amdré Furtado pedia, mas muito mais do que Dom Jeronimo apontaua para continuar a comquista, e que todas as pessoas de importancia e esperiencia daquela Ilha vos deziaõ que naõ comuinha dar asaltos gramdes e com muita gente por terra por ser montuosa e incapaz de exercito formado, antes era melhor conselho prosegir a comquista com continua guerra e lenta lamçando maõ das ocassioens comforme ao que desem de sy, e com isto ir cansando e quebrando os animos aos Chingalás, e que por este modo com pouco risco e com facilidade se poderia sogeitar aquela Ilha; e muito vos agradeço o que tendes feito nesta materia, e as comsideraçoẽs e descursos deste vosso procedimento nela, que de nouo vos torno muito a emcomendar remetendome a tudo o que nisto vos tenho expressamente mandado como atrás volo refiro, e por os bons sucessos que Dom Jeronimo d'Azeuedo tem auido nesta comquista, experiencia que dela tem, e bom modo com que nisto tem seruido, e nas mais cousas de que foi emcarreguado, ey por meu seruiço que vá continuando na mesma empreza, e que se naõ for ido a ela André Furtado deixeis ficar Dom Jeronimo nela, e lhe enuieis a gente e prouimentos necessarios confor-

me a como volos mandou pedir, e sendo partido André Furtado fareis com ele o mesmo, e com Dom Jeronimo tereis a conta que por seus serviços merece.

11.º E porque tenho por emformação que o Modeliar Dom Fernando, que ouue a vitoria de que tratais na dita carta que me escreuestes, tem bem seruido, ey por bem de lhe fazer merçe do abito da Ordem de nosso Senhor Jesu Christo com huã aldea em Ceilaõ que lhe renda cada anno quinhentos pardáos, e que lá se lhe lance o abito e para isso irá prouisaõ nestas vias; e da aldea lhe mandareis passar a necessaria asinada por vós em que irá encorporado este Capitolo. Escrita em Lisboa a 10 de Dezembro de 1598.

REY.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante, VisoRey da India.—2.ª via.

(No Sobrescripto)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante e Vissorrey da Imdia, do seu conselho—2.ª via.

(Livro 2.º fl. 492)

367.

Conde Almirante, VisoRey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquelle que amo. Por alguãs cartas desse estado se me dá conta que elle está muito falto de fidalgos de experiencia por serem mortos huns e auerem uindo outros para este Reino, que he causa de os VisoReis occuparem em materias de importancia fidalgos manceebos com pouca ou nehuã experiencia, avendo outras pesoas que a tem da callidade e partes que sempre foraõ admittidas a este seruiço; pelo que vos encommendo que trateis esta materia com o Arcebispo da

Goa e alguãs pessoas que a vós e a elle parecer, e entendendo que me deuo seruir destas pessoas nas cousas que couberem na sua callidade e experiencia, e que disso se consiguirá o bom efeito das mesmas cousas, os occupeis nellas, porque sou informado que assi se fazia nos tempos atras com muita satisfaçaõ do que compria a esse estado.

II. A Camara de Goa me pede que lhe mande confirmar hum assento que se fez nella em tempo do Gouernador Antonio Moniz Barreto sobre as pennas dadas aos moradores della que naõ aceitassem seruir os cargos da mesma Camara, que dizem que o dito Gouernador lhe confirmou; e antes de lhe conceder esta confirmaçaõ me pareceo que deuia de preceder noua informaçaõ, que vos encomendo que tomeis, para com ella e vosso parecer lhe mandar responder a este particullar, e ey por bem que em quanto ma enuiaes, e eu vos naõ mandar o contrario, se use do dito assento.

III. A mesma cidade me escreue que lhe foi concedido hum priuilegio para que todas suas causas que nella se mouerem venhaõ a mim por agrauo, e que de alguns annos a esta parte se entroduziraõ na casa da moeda della huns nouos direitos; e porque em huã cousa e outra me pareceo lhe naõ deuer mandar responder sem vosso parecer, vos encomendo que vos informeis do que sobre estas cousas requerem, e me auiseis. Escrita em Lisboa a 19 de Dezembro de 598.

REY.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante, Vissorrey da India.—2.ª via.

(No Sobrescripto)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, Almirante e Vissorrey da India, do seu conselho.—Segunda via.

(Livro 2.º f. 482)

368.

Conde Almirante, Visorrey amigo. Eu ElRey vos enuio muito saudar, como aquele que amo. A cidade de Damaõ me apresentou por sua carta as sem rezoẽs e injustiças que dizem que lhe eraõ feitas por Christouaõ de Tauora, capitaõ daquela fortaleza, de que vos tinhaõ dado conta, e porque de muitos annos a esta parte, e em especial do tempo em que nela esteue por capitaõ Dom Luis de Meneses sou informado que vaõ continuando estes desordens tanto contra o seruiço de Deos e meu, vos emcomendo deis nisto o remedio que conuem, e taes podem elas ser que seja rezaõ naõ se goardar o castigo delas pera o tempo em que os capitaẽs derem suas residencias, por que assy como he de muito inconueniente verem os que sucedem nesta fortaleza que se suspende o castigo de taes delitos, será de exemplo castigarense logo.

II. E tambem me daõ conta como a fortificaçaõ da fortaleza está em muito bons termos, e que esperaõ ajudeis a despessa da obra dela com o resto do dinheiro que se fez da viagem da China, de que lhe foi merce para a dita fortificaçaõ que dizem está depossitado no mosteiro de Saõ Francisco, o que vos emcomendo muito particularmente, e que lhe deis para isto todo o fauor e ajuda que comuem com a lembrança de ser fronteira de hum taõ poderosso imigo como he o Mogor.

III. O Licenciado Pero da Silua, Chanceler da Relaçaõ de Goa, me escreueo que os oficiaes da Camara dela prouem alguns officios em meu nome em pessoas que os seruem sem irem tomar juramento na chancelaria, e entende que a mesma cidade os naõ pode prouer, e lhe mando responder que vos dê disso conta como o deue ter feito, para que vistas as prouisoẽs e priuilegios da dita cidade, que sempre será bem que se lhe guardem (no que for justiça e rezaõ) trateis disto em Relaçaõ sendo o dito Chanceler presente, e com vossa emfor-

maçaõ e parecer que me emuiareis mandarey nisto o que ouuer por meu seruiço.

IV. Thomé de Soussa d'Arronches, que está seruimdo de capitaõ da fortaleza de Columbo, me escreueo que por se darem muitas licenças para se tirar canela daquela Ilha recebia tanta perda nos proueitos pertencentes áquela capitania, que naõ poderia comprir com a obriguaçaõ dos mil e quinhentos quintaes de canela que estaua obriguado a dar por o contrato que tinha feito com minha fazenda; encomendouos que o ouçaes sobre isto, e no que tiuer rezaõ e justiça lha façaes goardar, e me aviseis se se detreminou que a tinha ou naõ.

V. O Prouedor e Irmaõs da Misericordia de Goa me pedem lhe mande fazer pagamento de alguãs diuidas que minha fazenda deue nesse estado a pessoas que por sua morte as deixaõ áquela cassa para as despemderem por súas almas, e em especial mande que se lhe pagem quatrocentos mil reis que em cada hum anno dizem que aviaõ em soldos, e porque pelo Regimento nouo da matricola o defemdo, lhe mamdo respomder que vos dem conta disto para me informardes do modo em que dizem que podem aver os ditos quatrocentos mil reis sem se quebrar o dito Regimento, e tambem me pedem que o dinheiro das condenaçoẽs dessas partes que se mandar aplicar para o resguate dos catiuos deste Reyno se dê para o resguate dos que se catiuaõ em minhas armadas desse estado, pelo que vos emcomendo que de huã coussa e outra vos emformeis e me avisseis com vosso parecer.

VI. André Furtado vos deue ter dado conta do que me escreueo sobre a materia dos taurins de Canbaia, que pareçe de importançia, e assy vos emcomendo que trateis do remedio dela, e me aviseis do que nisto fizerdes.

VII. Defemdereis em Relaçaõ aos Desembargadores que naõ façaõ certidoẽs de abonaçaõ a pessoa alguã secular nem eclesiastica, e ás mesmas pessoas direis taõbem que as naõ dem, porque naõ he este o modo porque

me deuem ser apresentados seus seruiços, senaõ o que vós sobre eles me escreuerdes.

VIII. A Camara da Cidade de Columbo da Ilha de Ceilaõ me escreueo sobre Dona Isabel, molher d'ElRey Dom Joaõ de Ceilaõ, de que tambem tiue huã carta, e porque naõ sey o estado em que ela e suas cousas estaõ, lhe naõ mando respomder com outra minha, nisto fareis o que bem vos parecer, e se entemderdes que deue ter reposta, lha mandareys de minha parte escreuemdolhe vós com pessoa que faça esta uissitaçaõ dizemdolhe o oficio que mando fazer pela alma do Rey defunto, sobre que vos escreuo em outra carta, e com as cousas de sua molher tereis a conta que vos parecer que conuem. Escrita em Lisboa a 27 de Dczembro de 1598.

REY:

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante, Vissorrey da India.—3ª. via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, Almirante e Vissorrey da India, do seu conselho.—2.ª via.

(Livro 2.º fl. 414)

369.

Eu ElRey faço saber aos que este virem que eu ey por seruiço de Deos e meu que todo o dinheiro que ouuer nas cassas das Misericordias das partes da India ou Prouedorias dos defuntos delas de abintestados a que em dez annos naõ sairem erdeiros, asy do dinheiro que já tiuerem em poder como do que cobrarem daqui em diante, se entregue ao thesoureiro ou recebedor das obras da Sé de Goa em quanto ellas duraram pera ajuda de

poderem correr as ditas obras, de que se lhe fará receita com declaraçaõ que a todo o tempo que parecer pessoa a que pertença a erança do dito dinheiro se lhe entregará de qualquer outro que ouuer da fabrica das ditas obras; e esta prouissaõ se encorporará nas ditas receitas de que se passaraõ conhecimentos em forma aos officiaes a quem pertencer, e mando ao meu Vissorrey e Gouernador da India, que ora he e ao diante for, que faça comprir e guardar inteiramente esta prouisaõ como se nella contem, e valerá como se fosse carta começada em meu nome, e passada por minha chancelaria, posto que por ella naõ passe sem embargo da Ordenaçaõ do 2.° Liuro, Tit. xx, que o contrario dispoem. Joaõ de Torres a fez em Lisboa a xxbij de dezembro de mil quinhentos nouenta e oito.

REY.

Miguel de Moura.

Prouisaõ sobre se entregar o dinheiro dos abintestados da India pera ajuda das obras da Sé de Goa com a declaraçaõ que se nella contem.—Pera Vossa Magestade ver.

(Livro 1.° fl. 93)

370.

Conde Almirante, VisoRey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar, como aquele que amo. Nas vias do anno passado de 98 (que hiaõ nas náos que naõ partiraõ o dito anno, e vaõ nestas, como já volo tenho escrito nestas segundas vias em que me remeto ás outras) vos tratava das Instruçoẽs que avieis de dar ao capitaõ mór e capitaẽs das ditas náos para a torna viagem, por que nas que leuauaõ particulares lhe mandaua que na dita viagem á tornada acerqua de tomarem Santa Y lena ou naõ, segissem a ordem que lhe deseis, e porque esta mesma Instruçaõ lhes mando dar agora para a viagem deste anno de 99, me remeto ao que vos assy te-

nho escrito nas ditas vias de 98 como se agora volo tornara a referir nesta carta que he somente para vos aduertirdes que neste ponto me remeto, como dito he, ás ditas minhas cartas. Escrita em Lisboa a 12 de Janeiro de 1599.

REY.

Miguel de Moura.

Para o Conde Almirante, Vissorrey da Iudia—2.ª via.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Dom Francisco da Gama, Conde da Vidigeira, do seu conselho, Almirante e Vissorrey da India.—Segunda via.

(Livro 2.º fl. 495)

371.

Eu ElRey faço saber aos que este virem que sendo eu imformado de alguãs coussas que comuinha a meu seruisso prouererense nos Contos da India pera boa arrecadaçaõ de minha fazenda nelles, as mandey ver e pratticar neste Reino por alguns menistros della, e semdome de tudo feitto rellaçaõ, ey por meu seruiço o seguinte.

1. Que sobre materia dos ditos Contos se naõ possa intentar suspeissaõ alguã ao Prouedor mór nem a nhum official delles, por que asi comuem a meu seruiço, e se uza e prattica neste Reino por meus regimentos e prouissoēs.

2. Que alem do Comtador que o regimento dos Contos ordena pera reuer as contas e prouer as ementtas dellas aja outro dos mais antiguos e de mais sufficiencia pera que ambos reuejaõ as ditas contas, e reuejaõ as ementas.

3. Que o Contador que por bem do Regimento dos ditos Contos ouuer de asistir na messa do despacho del-

es seja sempre o mais amtiguo temdo a sufficiencia que comuem, ou emtre em seu luguar o comtador que mais suficiencia tiuer inda que naõ seja taõ amtiguo.

4. Que o Prouedor mór dos ditos Contos repartta as contas delles como se custuma fazer nas contas dos Contos do Reino, e que as contas que forem dadas contra forma do Regimento se tornem de nouo a tomar e reuer, e se ponha em arrecadaçaõ tudo o que se achar que se leuou em conta contra forma do dito regimento, posto que tenhaõ suprimentos e despachos em contrario.

5. Que as contas de Belchior de Lemos e Jorge da Costa, que foraõ feitores de Basaim, e as de Simaõ Caõ, que foi feitor de Damaõ, se estiuerem inda por acabar e reuer, como sou imformado, se acabem e reuejaõ logo com effeito, e se ponha em arrecadaçaõ tudo o que se achar que nellas se deue a minha fazenda, e escolha para isso o Prouedor mór os Contadores que melhor o saibàõ fazer, e o mesmo se fará em quoaesquer outras comtas que aguora ou ao diante estiuerem no mesmo estado, ou se entender que ha nellas alguã coussa que requeira reuista.

6. E mando ao meu Visorrey e ao Vedor da fazenda que reside em Goa, e Prouedor mór dos Contos, que asi o cumpraõ e fassaõ imteiramete guoardar, e esta prouissaõ se registará nos liuros da dita fazenda, e Contos, e valerá como cartta, e se cumprirá posto que naõ seja passada pela Chancelaria sem embargo das Ordenaçoẽs do segundo Liuro que o contrario dispoem. Antonio da Rocha a fez em Lisboa a omze de Janeiro de 99.

Vay comcertada esta provisaõ da seista via que ElRey noso Senhor mandou escreuer ao Senhor Comde Visorrey com as que vaõ asinadas por elle nas primeiras náos per mim o Secretario Diogo Velho por mandado de Sua Magestade.—*Diogo Velho.* (a)

Sobre as coussas acima declaradas tocantes aos Comtos da India, e boa arrecadaçaõ da fazenda de Sua

(a) Este encerramento he todo da letra de Diogo Velho.

Magestade nellas.—Pera Vossa Magestade ver toda.

(Livro 1.° fl. 21)

372.

Eu ElRey faço saber aos que este Aluará virem que eu sou informado que na cidade de Goa e nas outras cidades e fortalezas e lugares das partes da India os escrauos captiuos saõ castigados por seus senhores com muito rigor, dandolhe graues e penossos tromentos por modos crueis e exquesitos, de que muitos morem no mesmo tormento, ou depois delles vem a morrer, e que por emcobrirem o mal que fazem, os enterraõ em casas e quintaes, de que ha grande escandalo, e querendo prouer de remedio competente pera tantos homisidios e deeumanidade se evitarem, e se castigarem os delinquentes como por dereito mereoem, ey por bem e mando ao meu Vissorrey do estado da India, que ora he e ao diante for, que em cada hum anno façaõ tirar devassa geral de todas as pessoas que com os ditos castigos e tromentos, ou por qualquer outro modo matarem seus escrauos, quer sejaõ cristaõs, quer mouros ou gentios, as quaes devassas tiraraõ na cidade de Goa o Chançarel da Relaçaõ que na dita cidade reside, e nas outras cidades, lugares, e fortalezas as tiraraõ os Ouuidores dellas, e achando culpados procederá contrá elles conforme as Ordenaçoẽs e leis do Reino, dandolhe as penas que conforme a ellas tem os que mataõ pessoas liures, e isto contra todas as pessoas culpadas de qualquer estado e condiçaõ que forem, assi homens como molheres; e os ditos Vissorreis teraõ cuidado de saber se o Chançarel e Ouuidores tiraraõ as taes devassas, e nas residencias que se lhes tomarem se saberá se as tiraraõ, e achando que nisso foraõ negligentes ou remissos procederá contra os culpados, e os castigará como for dereito; e outrosy mando a todas as justiças do dito estado que sendo informados que alguãs pessoas trataõ os ditos escrauos com crueldade regarosa intoleranel, ou os mataõ de fome, ou lhe

fazem injurias insufriueis e vergonhosas, e quesiasidosse os ditos escrauos disso, e achando ser assy, constranjerã aos senhores delles aos vender a pessoas que os tratem bem como deuem, com condiçaõ que naõ tornem nunca mais ao poder dos ditos senhores, e o conhecimento que tomarem as ditas justiças neste caso será sumario e breue, e entretanto que a verdade judicialmente se julgar os ditos escrauos seraõ tirados do poder de seus senhores, ha custa dos quaes se lhe dará alimentos até se detriminar finalmente se deuem ser constrangidos a vendellos ou naõ. E este meu Aluará quero que valha, e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome, per mym assinada, e passada pela Chancelaria sem embargo da Ordenaçaõ do segundo Liuro, titolo vinte, que diz que as cousas cujo efeito ouuerem (*sic*) de durar mais de hum anno pasem per cartas, e passando por aluarás naõ valhaõ; o qual se registará no liuro da Relaçaõ da Casa da dita cidade de Goa, publicandosse nos lugares publicos della pera que venha á noticia de todos. Francisco Mateza o fez em Madrid a uinte seis de Janeiro de M, D, nouenta e noue. Antonio Moniz dafonsequa o fez escreuer.

REY.

Aluará pera Vossa Magestade ver.—3.ª via (a)

(Livro 1.° fl. 95)

1600.

MONÇÃO DO REINO.

373.

VisoRey amigo. Eu ElRey vos emuio muito saudar. Pelas informaçoẽs que tiue de ser morto o Arcebispo da da Serra de Anguamale, e ser muyto necessario proueRse naquela Igreja de Prelado Catholico, antes que lhe pu·

(a) Em baixo da primeira pagina tem estas assignaturas—*Pero Barbosa—Francisco Nogueira.*

nesse ir outro prouido pelo Patriarca d'Armenia, mandey pedir ao Sancto Padre que extingisse naquela Igreja a dinidade e titolo de Arcebispo, e a reduzisse a Bispado sufreganeo ao Arcebispo de Goa, e prouesse neste Bispado a minha apresentaçaõ a Francisco Rodriguez, Religiosso da Companhia, que fui emformado que tinha as partes necessarias por estar entre os cristaõs da dita Serra de Angamale, e saber a sua limgoa e escretutas, e lhas rer enmendadas, e se entender que será bem recebido deles, e que pudesse ser comsagrado na India por hum Bispo somente, como vereis pelas Letras, que vaõ nestas vias, deregidas a Dom Frei Aleixo de Meneses, Arcebispo de Goa, e ouue por bem que o dito Bispo aja duzentos mil reis de dote pera a dita Igreja á custa de minha fazenda, de que lhe mandey passar a prouissaõ que vay nestas vias, e por ser esta materia de tanto seruiço de Deos e meu, e em prol daquela cristandade, vos emcomendo que a fauoreçaes e ajudeis em tudo o que a vós tocar como comfio que fareis. Escrita em Lisboa a 18 de Março de 1600.

REY.

Para o VissoRey da India.

(*No Sobrescripto*)

Por ElRey.

A Aires de Saldanha, do seu conselho, Visorrey da India.—1.ª via.

(Livro 1.º fl. 97—3.ª via Livro 7.º fl. 2)

1600.

374.

Doaçaõ do Princepe de Cochim ao ViceRey Ayres de Saldanha pera cercar a cidade de Cochim.

Eu o Principe Odorne (*sic*) do Reyno de Cochim e seus limites, que ora em auzencia de meu Thio Thamarmo gouerno este Reyno como herdeiro delle e futuro suces-

sor, dou e concedo licença ao muito alto e muito poderoso Rey Dom Phelipe, meu Irmaõ, em maõs de seu VisoRey Ayres de Saldanha que ele possa cercar a cidade de Cochim toda em róda por mar e por terra, e por segurança da mesma cidade e de meus Reynos, a qual licença concedo liuremente e sem constrangimento algum, mais que pela boa amisade e firme entre mim e ElRey meu Irmaõ, e dou minha fee e palaura Real de nunca em nenhum tempo por mym nem por dito meo Thio, nem meus herdeiros hir contra esta doaçaõ que faço, havemdo outrosy respeito a huma certa Instrucçaõ que mostrou o dito VisoRey da India de ElRéy meu Irmaõ pela qual diz que cumpre a seu seruiço e ao bem do meu Reyno cerçarsse para impedimento do asento que os Inglezes querem fazer neste Estado, e impedir com isso e nos tolher o comercio da pimenta que tanto he em defraude de nossos estados. Dada nesta Cidade de Cochim de suma aos treze dias do mez de Dezembro do anno de mil seiseentos.

E assim lhe concedo licença ao dito VisoRey para que possa fazer huma Igreja na barra de Paliporto de pedra e cal, e despejar della os mouros, para que assim fiquem os christaõs mais fauorecidos e ajudados de mim.

Ao pe estavao dous sinaes da letra Malavar, hum do Principe, e outro do seo Regedor mór, como se vê desta justificaçaõ.

O Licenciado Francisco de Campos Tavares, desembargador da Casa da Supplicaçaõ, e Ouvidor Geral do crime e ciuel com alçada por Sua Magestade nesta Cidade de Santa Cruz de Cochim, a todos os Corregedores, Ouuidores, juizes, justiças, officiaes, e pessoas do dito Senhor de todos os seus Reinos e Senhorios que esta minha certidaõ de justificaçaõ virem, faço saber que o sinal ao pé da Doaçaõ atraz e asima escripta he de Codormo (sic) Rey que ora he de Cochim, o qual sinal he o . . (?) . . cercado, e outro de letra Malavar em comprido, do seu Regedor mór do dito Reyno Pandará Paramo; o que assim

certifico por me constar da fee do escrivaõ que esta fez, pelo que hey os ditos sinais por justificados; e por certeza dello mandey passar a presente sellada do sello das armas Reaes da Coroa de Portugal, e asinada por mim em quinze de Dezembro de mil seiscentos annos. Bras Luis, escrivaõ da Ouvidoria a fez — *Francisco de Campos.* (a)

375.

Auto de posse que o VisoRey Ayres de Saldanha tomou da Doaçaõ que fez o Rey de Cochim para a obra dos muros e fortificaçaõ da mesma cidade

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil seiscentos annos aos quinze do mez de Dezembro do dito anno nesta cidade de Santa Cruz de Cochim o Senhor Ayres de Saldanha, do Conselho de Sua Magestade, e VisoRey da India, e os Vereadores e mais officiaes da Camara da dita cidade, e bem assim Garcia de Mello Capitaõ della, e o Reverendo Frei Nicolão da Cruz Presidente e Gouernador do Bispado, e os mais Prelados e fidalgos que presentes se acharaõ, e o Regedor mor d'ElRey de Cochim Pandara Paramo, foraõ juntamente ao sitio asinado para efeito de se fazer baluarte, e se principiarem por elle os muros pela banda do mar da dita cidade, e logo aly o dito Regedor mor em nome d'ElRey de Cochim, e por virtude da doaçaõ que fez a Sua Magestade para o tal efeito, mandou se abrisse o dito alicerse, o que se fez, e com sua propia maõ deitou a primeira pedra para o alicerse do dito baluarte juntamente com o Senhor VisoRey, tomando posse em nome de Sua

---

(a) Este documento naõ pertence á serie dos outros que compoem este *Fasciculo*; mas por tratar da materia, que muitas vezes nelles tem sido tratada, o pomos aqui. — Achámol-o n'um caderno de traslados tirados da Torre do Tombo da India, authenticados pelo Guarda mór della, Salvador Luis dos Santos Passanha, em 8 de Janeiro de 1758.

Magestade da entrega que o dito Regedor lhe fazia em nome de ElRey de Cochim, conforme a doaçaõ que fizera ao dito Senhor, e por elle ao Capitaõ, Prelados, e fidalgos, e officiaes da Camara abaixo assinados, e satisfeito se começou a obra; e o dito Senhor VisoRey mandou a mim Amaro da Rocha, Secretario do Estado, que fizesse este assento por me achar presente, ao pé do qual o VisoRey, Cidade, Capitaõ, Prelados, e fidalgos se asinaraõ. Amaro da Rocha, Secretario do Estado, que o escrevy.—*VisoRey*—*Fr. Nicoláo*—*Fr. Ignacio de Castelbranco*, Custodio, Comissario geral—*Fr. Hieronimo de Saõ Domingos*, Vigario geral—*Fr. Pedro da Cruz*, Provincial—*Gárcia de Mello*—*Nicoláo da Cunha*—*Dom Jorge de Castelbranco*—*Dom Diogo de Vasconcellos de Meneses*—*Francisco de Campos Tavares*—*Antonio Ichipone (sic)* Reitor da Companhia de Jesu—*Pedro de Almeida*—*Thomé de Sousa d'Arronches*—*Francisco de Miranda Henriques*—*Dom Nuno Alvares Pereira*—*Ruy de Mello*—*Dom Diogo Coutinho*—*Domingos Moniz Barreto*—*André Furtado de Mendonça*—*Belchior Malheiro*—*Rodrigo de Abreu*—*Francisco Barbosa*—*Pantaliaõ Alvares*—*Francisco Correa.*

A qual Provisaõ (*sic*) vay conforme a propia, e concertada comigo Amaro Fernândes, escrivaò da Torre do Tombo, e asinada pelo Guarda mór della, Diogo do Couto. Antonio Gomes a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil seiscentos e seis, em Goa aos vinte e sete de Janeiro do dito anno. Eu Amaro Fernandes a fiz escrever e sobrescrevi.—*Diogo do Couto.* (*a*)

FIM

DO TERCEIRO FASCICULO.

(a) Veja-se a *Nota de pag.* 946

INDICE DOS DOCUMENTOS

DO 3.º FASCICULO.

Data				Num.
—	—	—	....	71
26	Março	—	....	72
—	—	—	....	73
1.°	Abril	—	....	74
19	Março	1590	....	75
		Monção do Reino		
12	Janeiro	1591	....	76
—	—	—	....	77
(?)	Janeiro	—	....	78
8	Fevereiro	—	....	79
16	Fevereiro	—	....	80
—	—	—	....	81
19	Fevereiro	—	....	82
22	Fevereiro	—	....	83
20	Março	—	....	84
26	Março	—	....	85
27	Março	—	....	86
—	—	—	....	87
28	Março	—	....	88
		Alvarás do Vice-Rei		
21	Maio	1591	....	89
21	Junho	—	....	90
22	Junho	—	....	91
—	—	—	....	92
7	Julho	—	....	93
3	Agosto	—	....	94
6	Agosto	—	....	95
14	Agosto	—	....	96
12	Outubro	—	....	97
13	Outubro	—	....	98
18	Outubro	—	....	99
20	Outubro	—	....	100
6	Novembro	—	....	101
2	Dezembro	—	....	102
?	?	—	....	103

Data		Num.
21 Fevereiro	—	265
22 Fevereiro	—	266
26 Março	—	267
28 Março	—	268
14 Abril	—	269
15 Abril	—	270
— —	—	271
— —	—	272
— —	—	273
16 Abril	—	274
— —	—	275
17 Abril	—	276
18 Abril	—	277
14 Junho	—	278
20 Junho	—	279
21 Junho	—	280
9 Agosto	—	281
18 Setembro	—	282
30 Setembro	—	283
— —	—	284
3 Outubro	—	285
11 Outubro	—	286
25 Outubro	—	287
29 Outubro	—	288
30 Outubro	—	289
6 Novembro	—	290
— —	—	291
— —	—	292
— —	—	293
— —	—	294
7 Novembro	—	295
12 Novembro	—	296
— —	—	297
18 Novembro	—	298
21 Novembro	—	299
24 Novembro	—	300

Data		Num.
9 Dezembro	—	301
? ?		302

Menção do Reino

Data		Num.
5 Janeiro	1598	303
8 Janeiro	—	304
— —	—	305
— —	—	306
15 Janeiro	—	307
— —	—	308
— —	—	309
16 Janeiro	—	310
26 Janeiro	—	311
— —	—	312
10 Fevereiro	—	313
— —	—	314
— —	—	315
19 Fevereiro	—	316
— —	—	317
20 Fevereiro	—	318
— —	—	319
5 Março	—	320
6 Março	—	321
7 Março	—	322
10 Março	—	323
— —	—	324
— —	—	325
— —	—	326
11 Março	—	327
12 Março	—	328
16 Março	—	329
17 Março	—	330
— —	—	331
30 Março	—	332
— —	—	333
— —	—	334

Data			Num
—	—	—	335
—	—	—	336
5	Abril	—	337

Alvarás do ViceRei

Data			Num
18	Janeiro	1598	338
—	—	—	339
—	—	—	340
26	Janeiro	—	341
18	Fevereir	—	342
—	—	—	343
23	Fevereiro	—	344
—	—	—	345
28	Fevereiro	—	346
5	Março	—	347
6	Março	—	348
8	Abril	—	349
18	Abril	—	350
20	Abril	—	351
—	—	—	352
22	Abril	—	353
23	Abril	—	354
—	—	—	355
—	—	—	356
24	Abril	—	357
—	—	—	358
25	Abril	—	359
—	—	—	360
?	Abril	—	361
4	Maio	—	362

Monção do Reino

Data			Num
20	Novembro	1598	363
21	Novembro	—	364
—	—	—	365
10	Dezembro	—	366
19	Dezembro	—	367

THE ASIATIC SOCIETY
Calcutta—700 016